SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 31 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4182

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
AMNOR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS

ASSOCIAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais, com fundamento na Art. 6º, inciso I do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, vem, por meio deste, convocar os(as) Prefeitos(as) dos municípios consorciados, para participarem da 4ª **Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada no dia 19 (dezenove) (segunda-feira) de janeiro de 2026, às 13:00h, a realizar-se presencialmente na sede da AMNOR, na Avenida São João Paulo II, 1680, Paracatuzinho, para deliberar a seguinte pauta:

Eleição da terceira Diretoria;
Aprovação da prestação de contas exercício 2025;
Outros assuntos administrativos.

2. O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária observará o disposto no Art. 6º, §4º do Estatuto Social do CINF-AMNOR e o quórum de deliberação observará o disposto no Art. 9º do mesmo documento.

3. Nos termos do Art. 8º do Estatuto Social do CINF-AMNOR:
No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado no ato mediante apresentação de procuração outorgada especificamente para este fim;
Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral;
Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto na assembleia geral;
Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado ou seu representante autorizado por meio de procuração específica para este fim;
4. As inscrições das candidaturas, deverão observar o disposto no Capítulo IV – Das Eleições, notadamente o Art. 15 do Estatuto Social do CINF-AMNOR.

Paracatu/MG, 30 de dezembro de 2025.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Presidente do CINF - AMNOR

Publicado por:
Marília Nicole Batista Oliveira
Código Identificador:76CCD686

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 431/2025

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2025. Contratada: : ICCU Instituto do Crânio e da Coluna de Uberlândia S/C Ltda, inscrita no CNPJ 02.094.362/0001-14, para a realização de Exame de Mapeamento Cerebral. Valor total do aditivo: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2025 - Pregão Eletrônico nº 03/2025, sob a regência

da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 09/12/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:9D90448A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 565/2025

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 565/2025. Contratada: : Pró Imagem Diagnóstico por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ 21.243.399/0002-92, para a realização de Exame de Tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste. Valor total do aditivo: R$ 23.125,00 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 66/2025 - Inexigibilidade nº 21/2025, Credenciamento nº 19, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 11/12/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 11 de dezembro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Lilian Pamplona Dos Santos Posse
Código Identificador:BA51A704

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 26/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 26/2025
Pregão Eletrônico 04/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de veículo automotor 0km, modelo sedan, para atualização da frota de veículos da AMVAP.

O presidente da AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o motivo determinante para a revogação deve decorrer de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que, após a conclusão das fases de julgamento e habilitação e o exaurimento dos recursos administrativos, foi identificada a existência de erro material no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou o certame;

CONSIDERANDO que o ETP consignou, entre as soluções avaliadas para atendimento da necessidade administrativa, a locação de veículos para complementação da frota, sem que tenha sido realizada a devida e indispensável pesquisa de preços para essa alternativa, em desconformidade com as boas práticas de planejamento e com os princípios da motivação e da eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que o ETP não contemplou solução alternativa relevante, consistente na aquisição de veículo seminovo, a qual poderia impactar de forma significativa a análise de economicidade e vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que tais falhas configuram fato superveniente apto a comprometer a regularidade do planejamento da contratação e a adequada tomada de decisão administrativa;

CONSIDERANDO que foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância ao § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório 26/2025, Pregão Eletrônico 04/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de veículo automotor 0km, modelo sedan, para atualização da frota de veículos da AMVAP, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, consubstanciado em erro material no Estudo Técnico Preliminar.

Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias à revisão do planejamento da contratação, com a adequada reavaliação das soluções possíveis e posterior deliberação quanto à instauração de novo procedimento licitatório, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2025

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:16871804

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
PORTARIA N° 29 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Nomeia o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, bem como o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Capitólio - Estado de Minas Gerais."

O Presidente da Câmara Municipal de Capitólio – MG, DALMIR RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, incluindo os órgãos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da LGPD, que exige a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 37 de 09 de dezembro de 2025, que "REGULAMENTA A APLICAÇAO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO – ESTADO DE MINAS GERAIS", especialmente os artigos 5º, 6º, 7º e 8º, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º. O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS da Câmara Municipal de Capitólio, fica composto pelos seguintes membros:
I. DIOGO HENRIQUE COSTA;
II. MARLENE GOULART DE MELO;
III. NATAN FIGUEIREDO COSTA.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora MARLENE GOULART DE MELO, para a função de ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Data Protection Officer/DPO), em atendimento à Lei nº 13.709/18, junto à esta Câmara Municipal, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais.

Art. 3º. As atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal serão exercidas sem prejuízo das demais atividades administrativas dos servidores nomeados.

Art. 4º. A identidade e as informações de contato do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, bem como do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deverão ser amplamente divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Capitólio, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 015 de 23 de maio de 2025.

Capitólio, 29 de dezembro de 2025.

DALMIR RODRIGUES
Vereador Presidente da CMC

Publicado por:
Aline Marcelly Ramos
Código Identificador:A87518D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 PROCESSO DE DESPESAS Nº 49/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, celebrou o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo com a empresa **WR DEDETIZADORA LTDA,** CNPJ nº 01.612.489/0001-04 cujo objeto consiste na prestação de *Serviços comuns de manutenção e conservação predial, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra* para atender a demanda da Câmara Municipal. Este (PRIMEIRO) Termo Aditivo acrescenta uma prestação de serviço de dedetização, no mesmo valor aquela descrita no Contrato de Origem, sendo: R$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta) reais, mantendo dessa forma a vigência do Contrato. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 01.01.004.01.004.005.01.031.0001 2.0063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 26. Chapada Gaúcha, 30 de dezembro de 2025.

INALDO DA SILVA BARBOSA,
Presidente da Mesa Diretora.

Publicado por:
Raqueline Camargo de Oliveira
Código Identificador:0764B6CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025 - DISPENSA 20-2025

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Desterro do Melo, 30 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria nº 23/2023 com as alterações da Portaria nº 32/2023 e conforme o que consta do Processo nº 20/2025, HOMOLOGAR processo cujo objeto é a contratação de serviços de emissão de certificado digital, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência 22/2025, que integra o Aviso de Contratação Direta nº 20/2025 e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa LIBERTY INTELIGÊNCIA CONTÁBIL, portadora do CNPJ nº 53.959.729/0001-56.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PREVISTO: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Desterro do Melo, sendo as seguintes dotações do exercício de 2025:

01.10.02.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:57903D5B

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL Nº 02/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal nº 02/2025, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO e GABRIEL FERNANDES AUGUSTO DE MELO, na forma abaixo:

CONSIDERANDO:
• o excepcional interesse público que motivou a contratação temporária;
• a permanência da necessidade que deu causa à contratação;
• o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
• a Lei Municipal nº 762/2017;
• a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 02/2025;

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Admissão Temporária de Pessoal nº 02/2025, relativo à prestação de serviços no Cargo de Auxiliar de Serviços, por mais 12 (doze) meses, em razão da continuidade da necessidade de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 02/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetivadas por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento aprovado para o Exercício de 2026, relativo à despesa de pessoal, espécie Contratação Temporária, com número de dotação 01.10.02.01.031.0101.2002.3.1.90.04.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Desterro do Melo/MG, 30 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Desterro do Melo
LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
Vereador Presidente
Contratante

GABRIEL FERNANDES AUGUSTO DE MELO
Contratado

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:94CBA3B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 07/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2025
Extrato Contrato nº 07/2025: Firmado entre a **Câmara Municipal de Itaguara-MG** e **Carlos Antônio Boaventura Marques**, CPF nº 138.726.976-33.
Objeto: Contratação de serviço de assessoria técnica para elaboração de Termo de Referência e acompanhamento da Prova de Conceito do Processo 21/2025 - Dispensa 15/2025, visando a contratação de empresa especializada em locação de software para desmaterialização de documentos físicos.
Dotação: 01.031.0030, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.00.00.00, Projeto/Atividade: 2090, Ficha 19.
Vigência: 03/12/2025 a 02/01/2026.
Valor: R$ 2.957,49 (Dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Lei Municipal 1.651/2017 e Decreto Municipal 1.465/2017.
Processo nº 22/2025 – Inexigibilidade nº 06/2025
Itaguara, 03 de dezembro de 2025.

DINALAIR APARECIDA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itaguara-MG

Publicado por:
Elisângela de Morais Malta
Código Identificador:A8132252

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 85-2025 - DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS EM 2026

PORTARIA Nº 85/2025

Estabelece o Calendário do Expediente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata até o fim do Exercício Financeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 da "Resolução nº 865, de 27 de dezembro de 2022 - Regimento Interno desta Casa", bem como o Art. 6º da "Resolução nº 884, de 21 de dezembro de 2023"; e em atendimento às disposições do Art. 12 da "Resolução nº 886, de 12 de março de 2024"

Considerando a necessidade de realizarmos um planejamento em relação ao funcionamento do Poder Legislativo local, indispensável tanto para os Empregados Públicos desta Casa, quanto para os Vereadores e cidadãos, face aos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais:

I – 1º de janeiro, quinta-feira, Confraternização Universal (Feriado Nacional);

II – 2 de janeiro, sexta-feira, recesso do Feriado da Confraternização Universal (Ponto Facultativo);

III – 16 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (Ponto Facultativo);

IV – 17 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (Ponto Facultativo);

V – 3 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (Feriado Nacional e Municipal – Lei Municipal nº 46/1979);

VI - 20 de abril, segunda-feira, recesso do feriado de Tiradentes (Ponto Facultativo);

VII – 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (Feriado Nacional);

VIII – 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho, (Feriado Nacional);

IX - 4 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 46/1979);

X - 5 de junho, sexta-feira, recesso do feriado de Corpus Christi (Ponto Facultativo);

XI - 7 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (Feriado Nacional);

XII – 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);

XIII – 2 de novembro, segunda-feira, Finados (Feriado Nacional e Municipal – Lei Municipal nº 46/1979);

XIV – 4 de novembro, quarta-feira, Feriado do Padroeiro da Cidade – São Carlos Borromeu (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 46/1979);

XV – 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (Feriado Nacional);

XVI – 20 de novembro, sexta-feira, Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Nacional);

XVII – 24 de dezembro, quinta-feira, véspera de Natal, Jornada Reduzida em regime de revezamento entre os Servidores;

XVIII – 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (Feriado Nacional);

XIX - 27 de dezembro, domingo, Aniversário da Cidade (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 46/1979);

XX – 31 de dezembro, quinta-feira, véspera de Reveillon, Jornada Reduzida em regime de revezamento entre os Servidores.

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:645D3D90

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 218-2025 - PL CM 26-2025 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA - BOM DE BOLA 12-12

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 218 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Bom de Bola.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Bom de Bola, inscrita no CNPJ sob o nº 61.239.462/0001-50, com sede na Rua Pedro de Castro, nº 251, bairro Chico Miranda, Lagoa da Prata – MG, CEP 35.592-034, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Secretária

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:05CF1364

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 219-2025 - PL EM 205-2025 - AUTORIZA REPASSE AUXÍLIO FUNDAÇÃO SÃO CARLOS (R$ 180.000,00)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Auxílio à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder auxílio, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através de Convênio com a Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.511/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Secretária

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:3E7335B9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 220-2025 - PL EM 206-2025 - AUTORIZA REPASSE AUXÍLIO FUNDAÇÃO SÃO CARLOS (R$ 177.236,00)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 220 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Auxílio à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder auxílio, no valor de R$ 177.236,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), através de Convênio com a Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.511/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Secretária

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:C35C75E2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 221-2025 - PL EM 207-2025 - AUTORIZA REPASSE SUBVENÇÃO FUNDAÇÃO SÃO CARLOS (R$ 50.400,00)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 221 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), através de Convênio com a Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.511/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
Secretária

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:AE8AD513

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024. Referente à Dispensa nº 03/2024. **Contratada: WEB PRINTER COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.003/0001-32.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 018/2024 até a data de 31/12/2026, cujo objeto é locação de máquina copiadora multifuncional, incluindo manutenção corretiva/preventiva, fornecimento de suprimentos e software para gestão de impressão.
Data de assinatura: 30/12/2025.
Nazareno/MG, 30 de dezembro de 2025.

CAMILA APARECIDA ANGÉLICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Aparecida Angélico
Código Identificador:EC0F9D0C

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG – Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 06/2024. Referente à dispensa nº 01/2024. Contratada: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, CNPJ 20.513.859/0001-01. Objeto: Reajuste dos preços e prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 06/2024 até 31/12/2026, cujo objeto é contratação de Software Online que permite à Câmara Municipal de Nazareno operar e gerenciar as publicações de seus atos oficiais e demais matérias de interesse do órgão em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído pela Associação Mineira de Municípios-AMM, nos termos da Portaria n° 008/2024 de 22 de maio de 2024. **DATA DE ASSINATURA**: 30/12/2025.
Nazareno/MG, 30 de dezembro de 2025.

CAMILA APARECIDA ANGÉLICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Aparecida Angélico
Código Identificador:11B1E274

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG – Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 02/2025. Referente à dispensa nº 02/2025. Contratada: **GS WEB LTDA**, CNPJ 55.188.741/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 02/2025 até 31/12/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal, cessão de uso do portal, guarda online de documentos, hospedagem dos emails, cessão de uso do E-Sic (serviço de informação ao cidadão) e suporte técnico. **DATA DE ASSINATURA**: 30/12/2025.
Nazareno/MG, 30 de dezembro de 2025.

CAMILA APARECIDA ANGÉLICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Aparecida Angélico
Código Identificador:5DA48C61

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 010/2025. Contratante: Câmara Municipal de Pirapora, CNPJ: 25.213.679/0001-28. **Contratada:** Natália Distribuidora Ltda, CNPJ: 04.930.131/0001-29. **Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de itens de copa e cozinha, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pirapora. **Lotes homologados:** 03-07;10. **Valor total homologado:** R$ 4.691,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais). **Vigência:** 18/12/2025 a 18/12/2026. **Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2025**.

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:071C676B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.894, DE 19/12/2025

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.894, de 19/12/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.029/2016 e a Lei Complementar nº 3.445/2010, para dispor sobre zonas de urbanização específica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:
Art. 1º O art. 79, da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 14.03.2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:
Art. 79. .....
Parágrafo único. A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo disciplinará as zonas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica do Município de Ponte Nova.
Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:
Art. 25-A O Município poderá instituir, mediante lei própria, zonas de urbanização específica (ZUE).
§ 1º A criação de zona de urbanização específica que decorra da transformação de área situada em zona rural deverá ser precedida de alteração do perímetro urbano, observadas as exigências previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e nas demais normas aplicáveis.
§ 2º A proposta de instituição de ZUE deverá ser acompanhada de estudo técnico detalhado, contendo:
I - diagnóstico urbanístico, ambiental e socioeconômico da área;
II - justificativa da instituição, considerando as características e funções da área;
III – a viabilidade ambiental, urbanística e social da instituição, incluindo aspectos viários, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, avaliando, notadamente, o impacto nos equipamentos públicos existentes e/ou projetados, a capacidade de atendimento pelos serviços públicos e os custos necessários para implantação de eventual plano de infraestrutura;
IV – indicação dos usos permitidos e parâmetros urbanísticos específicos de parcelamento e ocupação do solo.
§ 3º O estudo previsto no § 2º não exclui outros estudos, projetos e/ou licenças exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal que se mostrarem necessários, conforme o caso.
§ 4º A proposta deverá ser submetida à audiência pública e demonstrar compatibilidade com as diretrizes e exigências previstas no Plano Diretor e demais legislações urbanísticas aplicáveis.
§ 5º Na hipótese de criação de zona de urbanização específica destinada à regularização de núcleos urbanos informais consolidados, observar-se-ão as disposições legais relativas à regularização fundiária.
§ 6º Na hipótese de instituição de ZUE para implementação de empreendimento privado, caberá ao empreendedor arcar com os investimentos necessários à implantação da infraestrutura urbana, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública, vias de circulação e demais equipamentos exigidos pelo Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º (vetado).

Ponte Nova - MG, 19 de dezembro de 2025.

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Claudiomiro Hermeck Pires
Código Identificador:8F88BC27

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 004 2025

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2025

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.836/0001-92, com sede administrativa na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 70, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:
Contratação da empresa **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Randolfo Baião, nº. 45, Sala 002, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.230.560/0001-96, representada pelo sócio administrador, Daniel Gerhard Batista, Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº. MG-7.621.014, expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 001.690.656-00, CRC/MG nº 074871/0-O, para prestação dos serviços técnicos e profissionais de natureza intelectual para assessoria e consultoria especializada de contabilidade pública municipal, processos administrativos ligados à contabilidade, execução financeira ligados à contabilidade, pareceres técnicos e defesas ligadas à contabilidade, rotinas do departamento de recursos humanos ligados à contabilidade, prestações de contas ligadas à contabilidade, além de assessoria técnica na elaboração e envio das remessas mensais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) de todos os documentos contábeis e financeiros do SICOM (Resolução nº 07/2011 e I.N. 20/2011 do TCE), com assunção de responsabilidade técnica.

São Francisco do Gloria, 30 de dezembro de 2025.

PETRIANA FERRAZ FERREIRA PEDROSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Petriana Ferraz Ferreira Pedrosa
Código Identificador:DE8F01A1

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 005 2025

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.836/0001-92, com sede administrativa na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 70, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, nº. 74, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.582.969/0001-71, representada pelo sócio administrador, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-430.732, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 179.034.326-72, OABMG 41.717, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.

São Francisco do Gloria, 30 de dezembro de 2025.

PETRIANA FERRAZ FERREIRA PEDROSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Petriana Ferraz Ferreira Pedrosa
Código Identificador:B00FA95C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
RESULTADO DE DISPENSA DE LICTAÇÃO 07 DE 2025

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 13/2025

A Câmara Municipal de São João das Missões/MG, inscrita no CNPJ nº 01.625.625/0001-01, torna público o resultado da **Dispensa de Licitação nº 07/2025**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, hospedagem e manutenção de site institucional (página eletrônica) na internet da Câmara Municipal de São João das Missões/MG, com foco na modernização, ampliação da transparência e aprimoramento da comunicação institucional, compreendendo o desenvolvimento da plataforma, atualizações contínuas, suporte técnico especializado e adequação às normas legais vigentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João das Missões/MG.

Após a análise da proposta apresentada, foi declarada vencedora a empresa **PORTAL PÚBLICO NÚCLEO DE SERVIÇOS GOV LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.263.302/0001-25**, pelo valor total de **R$ 3.350,00** (três mil, trezentos e cinquenta reais), por atender integralmente às exigências constantes no Aviso de Dispensa, com base no critério de julgamento **menor preço**.

São João das Missões/MG, aos **30 dias do mês de dezembro de 2025**.

Publicado por:
Maria Glória Júnior
Código Identificador:EF072F6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SENADOR
ERRATA

ERRATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
DISPENSA PRESENCIAL Nº 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 7 JANELAS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM E 2 PORTAS PIVOTANTES VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM.

O Agente de contratação da Câmara Municipal de Senador Cortes – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber, aos tantos quantos virem e tomarem conhecimento da presente **ERRATA**, que, houve mudança no **descritivo do contratado** do extrato de contrato. Conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

Contratado: TIAGO MARCELINO DA SILVA – ME
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO MARCELINO DA SILVA

Leia-se:

Contratado: TIAGO MARCELINO DA SILVA – ME CNPJ: 37.828.049/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO MARCELINO DA SILVA

As demais informações do extrato que não foram modificadas por este instrumento, permanecem especificadas e válidas.

Senador Cortes – MG, 30/12/2025.

BRYAN DA SILVA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bryan da Silvca da Costa
Código Identificador:69AA1AD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. A Câmara Municipal de Tapira (MG), órgão detentor de personalidade judiciaria devidamente inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 23.369.515/0001-69, com sede na rua Egídio Ribeiro de Resende, n° 83, Bairro Centro, Tapira/MG, cep. 38.185-000, por meio de seu representante legal e Presidente, Ver. Luiz Carlos Lira Junior, nos termos do parágrafo único, do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a celebração de contrato administrativo para "Contratação de pessoa jurídica especializada, cujo responsável técnico detenha notória especialização para execução de serviços técnicos de natureza singular para prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução na edição e confecção de proposição de minuta de CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, na forma de projeto de resolução, à Câmara Municipal de Tapira, com a finalidade de suprir lacuna legislativa, regulamentar o decoro parlamentar e garantir a segurança jurídica nos processos disciplinares". Contratante: Câmara Municipal de Tapira (MG) – CNPJ nº 23.369.515/0001-69. Contratado: Vieira da Silva Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 42.709.947/0001-16, com endereço na praça Fortunato Pereira, nº 17, sala 02, Centro, Sapucaí-Mirim – Minas Gerais, sócio administrador e responsável técnico, Dr. Augusto Vieira da Silva, brasileiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG sob nº 88.837, inscrito no CPF nº 043.244.346-03, Cédula de Identidade nº 32.836.859-3 SSP/SP, com escritório profissional na praça Fortunato Pereira, nº 17, sala 02, Centro, Sapucaí-Mirim – Minas Gerais. A prestação dos serviços vigerá até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor dos serviços técnicos jurídicos especializados de alta/elevada complexidade nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, totalizará R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser adimplido mediante comprovação da execução das etapas e, mediante desembolso. Cópia do contrato poderá ser solicitado por meio do e-mail da Câmara Municipal de Tapira: contato@tapira.mg.leg.br e, o extrato resumido das informações consultado no sítio eletrônico oficial: https://www.tapira.mg.leg.br/.

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:BA312BC5

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE RATIFICACAO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 019/2025. Inexigibilidade nº 005/2025. Assunto: Ratificação. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica especializada, cujo responsável técnico detenha notória especialização para execução de serviços técnicos de natureza singular, consistentes na prestação de assessoria jurídica, consultoria legislativa e execução técnica na edição, redação, revisão e confecção de proposição de minuta de CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, na forma de projeto de resolução, à Câmara Municipal de Tapira, com a finalidade de suprir lacuna legislativa, regulamentar o decoro parlamentar e garantir a segurança jurídica nos processos disciplinares. **O Presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando** a necessidade na contratação, exposta na requisição; **considerando** a natureza intelectual dos serviços jurídicos a serem prestados; **considerando** que a proposta apresentada se encontra no parâmetro de preço médio usualmente no mercado; **considerando** que a empresa proponente comprovou possuir todos os critérios expressos na requisição, inclusive especialização e qualificação técnica no objeto de contratação; **considerando** declaração de dotação e saldo orçamentária; **considerando** declaração de existência de recursos financeiros; **considerando** que se trata de contratação via inexigibilidade em razão do disposto nas alíneas "c" e "e", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1°, da Lei 14.039/20; **considerando** o julgamento do Recurso Extraordinário nº 656.558/SP, pelo Supremo Tribunal Federal; **considerando** parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, orientando a ratificação e a contratação da proponente que preencheu todos os requisitos constantes na requisição. **RESOLVE: 1- RATIFICAR** a declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação da empresa abaixo qualificada: **Vieira da Silva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 42.709.947/0001-16, com endereço na praça Fortunato Pereira, nº 17, sala 02, Centro, Sapucaí-Mirim – Minas Gerais, sócio administrador e responsável técnico, Dr. Augusto Vieira da Silva, brasileiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG sob nº 88.837, inscrito no CPF nº 043.244.346-03, Cédula de Identidade nº 32.836.859-3 SSP/SP, com escritório profissional na praça Fortunato Pereira, nº 17, sala 02, Centro, Sapucaí-Mirim – Minas Gerais. **Objeto a ser executado:** Contratação de pessoa jurídica especializada, cujo responsável técnico detenha notória especialização para execução de serviços técnicos de natureza singular, consistentes na prestação de assessoria jurídica, consultoria legislativa e execução técnica na edição, redação, revisão e confecção de proposição de minuta de CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, na forma de projeto de resolução, à Câmara Municipal de Tapira, com a finalidade de suprir lacuna legislativa, regulamentar o decoro parlamentar e garantir a segurança jurídica nos processos disciplinares. **2- AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho e a celebração do respectivo Contrato Administrativo, observadas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta aprovada. **3- DETERMINAR** a publicação do extrato desta Ratificação e do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal, no prazo legal, para a eficácia do ato (Art. 94 da Lei 14.133/21). 3- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **Tapira (MG), 30 de dezembro de 2025.**

VEREADOR LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR.
Presidente da Câmara Municipal de Tapira.

Publicado por:
Mary Márcia Marques
Código Identificador:2C3122E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO – CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 73.936.338/0001-23, por intermédio de seu Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA**, para fins de correção de erro material, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "Dispensa de Licitação nº 011/2025"

LEIA-SE: "Dispensa de Licitação nº 012/2025"

A presente correção refere-se exclusivamente à numeração da Dispensa de Licitação, permanecendo inalterados:

• o Processo Administrativo nº 019/2025;
• o objeto da contratação, qual seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados ao monitoramento de 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Urucuia/MG;
• os fundamentos legais, condições, critérios e demais disposições constantes do Aviso de Intenção de Dispensa e de seus anexos.

Trata-se de mera correção formal, sem qualquer alteração de conteúdo material, objeto, valores, condições de participação ou critérios de julgamento, não implicando reabertura de prazos ou modificação do procedimento.

Urucuia-MG, 16 de dezembro de 2025.

GEAN RODRIGUES LIMA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Urucuia

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:4F205779

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, Processo Licitatório nº. 012/2025, decorrente da Concorrência Presencial nº 002/2025. **Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 73.936.338/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **GERALDO JUNIOR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA,** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.139.317/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**.
Objeto: Acréscimo **quantitativo** de serviços ao Contrato Administrativo nº 009/2025, decorrente da necessidade de aumento dos quantitativos de serviços já previstos no escopo originalmente contratado, identificada no curso da execução de obra de reforma, consistentes em serviços de natureza elétrica, hidráulica, pintura e ajustes no sistema de cobertura da Câmara Municipal de Urucuia/MG, sem transfiguração do objeto contratual.
Fundamentação Legal: art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.
Valor do Aditivo: R$ 45.040,10 (quarenta e cinco mil, quarenta reais e dez centavos), correspondente a 25,98% do valor inicial do contrato.
Valor Global Atualizado do Contrato: resultante da soma do valor originalmente contratado com o montante do presente aditivo.
Vigência: a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais. Urucuia/MG, 16 de dezembro de 2025, (a) Albanita Anjos da Mata, Presidente da Câmara.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:3AFAB7EA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025, Processo Licitatório nº. 009/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025**. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o n. 73.936.338/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO 08053071686**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.461/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 006/2025 pelo período adicional de **01 (um) mês**, com término em **31 de janeiro de 2026**, fundamentada no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**Vigência:** De **31/12/2025** a **31/01/2026**. **Demais condições:** Mantidas todas as cláusulas e condições do contrato original que não contrariem o presente Termo Aditivo.Urucuia/MG, 29 de dezembro de 2025,

(A) ALBANITA ANJOS DA MATA,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Gean Rodrigues Lima
Código Identificador:1BC91F1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO Nº 86/2025, DISPENSA 69/2025 – ADVICE SSO LTDA

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Saúde Ocupacional, contemplando a elaboração, implantação, acompanhamento e gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como a realização de Atendimento Médico Ocupacional para a equipe de funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, incluindo a geração, validação e transmissão das informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema E-Social, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes**,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Contratada: ADVICE SSO LTDA, CNPJ: 51.343.214/0001-00 Valor global: R$ 1.860,00 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). AUTORIZO o prosseguimento do Processo e posterior contratação. Uberlândia, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO –
Presidente do CIDES

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:268FF32C

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 86/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2025

Em atenção aos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como o princípio da publicidade, e após reunião da Comissão de Contratação e da Agente de Contratação, o Presidente do CIDES resolve tornar público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2025, que tem como objeto Prestação de serviços médicos especializados em Saúde Ocupacional, contemplando a elaboração, implantação, acompanhamento e gestão do PCMSO

(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como a realização de Atendimento Médico Ocupacional para a equipe de funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, incluindo a geração, validação e transmissão das informações e eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema E-Social, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.
Foi homologado o resultado e adjudicados os seguintes lotes objetos da dispensa, nos termos abaixo:
Item 01 (EXAME CLÍNICO – 16 FUNCIONARIOS): Adjudicado à **ADVICE SSO LTDA** (CNPJ 51.343.214/0001-00) – Valor Unitário: R$ 35,00 (trinta e cinco reais) – Valor Global: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
Item 02 (ELABORAÇÃO DO PGR – Quantidade 1): Adjudicado **ADVICE SSO LTDA** (CNPJ 51.343.214/0001-00) – Valor Total do Item: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
Item 03 (Elaboração do PCMSO – Quantidade 1): Adjudicado **ADVICE SSO LTDA** (CNPJ 51.343.214/0001-00) – Valor Total do Item: R$ 300,00 (trezentos reais);
Item 04 (Transmissão do E-Social (12 meses): Adjudicado **ADVICE SSO LTDA** (CNPJ 51.343.214/0001-00) – Valor Total do Item: R$ 600,00 (seiscentos reais);

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 1.860,00 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Uberlândia/MG, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:930FA62D

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2026 – CAMPINA VERDE – MG - ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07 firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R$ 90.760,42 (noventa mil, setecentos e sessenta reais e quarenta dois centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:112DCF35

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2025 – CAMPINA VERDE MG - ANO 2026.

Primeiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor anual referente ao Programa Regional de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – PRECED/CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 35.879,28 (trinta cinco mil e oitocentos e setenta nove reais e vinte oito centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:3C3691A1

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES – EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2022 – CAMPINA VERDE MG - ANO 2026.

Quarto Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor anual referente ao Programa Procon Regional CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 51.032,48 (cinquenta um mil e trinta e dois reais e quarenta oito centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:AF00D38B

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG E O CIDES - ANO 2026.

Terceiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: renovação do prazo contratual e a alteração das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Programa em epígrafe, referente à adesão do município à gestão associada das ações de proteção e defesa civil e de redução do risco de desastres da CIRRD-CIDES. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. R$ 29.597,14 (vinte e nove mil quinhentos e noventa sete reais e quatorze centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:C6E247DC

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2026

Segundo Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 23/12/2025. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor do Contrato de Programa dos serviços de inspeção para o exercício de 2026. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor: R$ 218.699,15

(duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa nove reais e quinze centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:1C6A1D2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025
O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE – torna público a Ata de Registro de Preços N.º **042/2025**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODO EM EDUCAÇÃO CRIATIVA BASEADO NA BNCC, COM FOCO EM LETRAMENTO DIGITAL E USO DA ROBÓTICA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE– CIMAMS. Empresa:** VYCMA DISTRIBUICAO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS S.A., vigência de 12 (doze) meses. Quaisquer informações pelo fone: (38) 93300-4419 ou (38) 93300-4417, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:05B8427B

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMAMS 09/01/2026 – 09H30 - PRESENCIAL

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Protocolo de Intenções e Estatuto Social, convoca os senhores membros consorciados que estejam em dia com suas obrigações consorciais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 09 de janeiro de 2026, (sexta-feira), de forma presencial, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e às 10h00min (dez horas) em segunda convocação com os presentes, na sede do CIMAMS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. RESOLUÇÃO Nº: 001/2026 QUE DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO, INVENTÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO ANUAL E RESPECTIVO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO; 3. LEVANTAMENTO DE DEMANDAS PARA LICITAÇÕES DE COMPRA COMPARTILHADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026; 4. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL.

Montes Claros-MG, 29 de dezembro de 2025.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:1F2B8E20

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA a licitação ao Licitante vencedor do item 03: ORLY VEICULOS E PECAS S. A Valor Global: 3.033.000,00 Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** Informações pelo fone: (38) 93300-4419 ou (38) 93300-4417, e-mail: licitacao@cimams.com.br.
Montes Claros – MG, 30 de dezembro de 2025

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:C16492E1

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE RECURSOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 018/2025
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – avisa aos interessados que, após análise recursal, julgou PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TBOTT Comércio Atacadista de Livros Ltda. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:977F84FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIM/MG.
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.
TIPO:MENOR PREÇO.
SISTEMA: Registro de Preços.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para melhoria da infraestrutura, reformas e conservação de pavimentação (bloco de concreto e CBUQ), estabilização de encostas e limpeza de cursos hídricos, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos.
VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 378.848.998,35 (Trezentos e setenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).
DATAS E HORÁRIOS:

• **Início do Recebimento de Propostas:**31/12/2025 às 09h00min.
• **Limite para Recebimento de Propostas:**16/01/2026 às 08h00min.
• **Data limite para impugnações e pedidos de esclarecimento:**13/01/2026 (até 23h59)
• **Data da Sessão Pública:**16/01/2026 às 09h00min.

LOCAL DA SESSÃO/PLATAFORMA: Portal AMM LICITA – https://ammlicita.org.br.
INFORMAÇÕES E EDITAL:O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da plataforma eletrônica citada ou podem ser solicitados pelo e-mail:consorcio.cimmg@gmail.com.

Mateus Leme/MG, 30 de dezembro de 2025.

Municipio	CPF	Autoridade Signatária	Data de Ratificação
Mateus Leme – MG	040.191.256-60	Renilton Ribeiro Coelho - Presidente	30.12.2025

Mateus Leme/MG, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Herick Gabriel Ferreira Silva
Código Identificador:495EBF45

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna público a retificação do edital do Processo Licitatório n° 07.0329.2025.17 – Concorrência Eletrônica n° 018/2025, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de contenções (tais como execução de muro de gabião, execução de contenção em bloco de concreto pré-moldados, execução de contenção em solo grampeado, execução de muro em concreto armado e execução contenção em concreto projetado) conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.
A retificação se deu em razão de erros identificados nas planilhas de composição de preços unitários (Apêndice C do Projeto Básico), conforme esclarecimento técnico do setor de engenharia.
A retificação refere-se exclusivamente à correção da itemização, descrição do serviço de enrocamento e, quando aplicável, do código referencial SICRO3, nos Lotes 01 a 07, sem alteração dos valores unitários, quantitativos, metodologia de execução ou valores globais dos lotes, o que não compromete a formulação das propostas, sendo assim mantêm-se a data da sessão para o dia 12/01/2026 as 9h.
As planilhas revisadas passam a prevalecer sobre as anteriormente publicadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital.
Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.
Ponte Nova, 30 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães
Código Identificador:C1F2722B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025

Extrato do contrato nº 140/2025 – Processo Licitatório n° 60/2025 – Pregão eletrônico nº 38/2025, contratação da prestação de serviços de Assessoria Técnica em Sistema de Digitalização, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETROELETRÔNICOS LTDA. Vigência: 12 meses, a partir de 01/03/2026 até 28/02/2027. Valor Total estimado R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Assinatura: 29/12/2025.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:3311AB3F

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato Nº 009/2024 para Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de serviço de consultas de psiquiatria no municipio de Felixlândia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **JOMARA F.R. FRANCO MEDICINA LTDA**, cujo objeto é a prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviço. Em virtude da prorrogação de vigência e do reajuste, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 40.032,00** (quarenta mil e trinta e dois reais) passando o valor total estimado do contrato de **R$ 76.644,00** (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) para **R$ 116.676,00** (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais).
Assinatura 30/12/2025.

Publicado por:
Nathalia Aparecida Vieira Santos
Código Identificador:3FBD3CA5

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Licitatório nº 64/2025 - Pregão Eletrônico nº 42/2025 - Registro de Preços n° 29/2025.
Empresa:
Posto Três Poderes LTDA R$ 212.455,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Rede Santana Combustíveis Curvelo II LTDA- R$ 932.500,00 (novecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Curvelo/MG, 30/12/2025 –

EMERSOMM DANEZZI –
Presidente do CISMEV.

Publicado por:
Nathalia Aparecida Vieira Santos
Código Identificador:0A62EF91

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 60/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 60/2025 - Pregão Eletrônico nº 38/2025.
Empresas Vencedoras:
DICOM COMÉRCIO E SERVIÇO EM ELETROELETRÔNICOS LTDA- CNPJ: 09.674.668/0001-99
Curvelo/MG, 23/12/2025 –

MAGNA FONSECA BARBOSA –
Autoridade Competente CISMEV.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:A14B8C98

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISPARA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 19/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº019/2025. OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais de materiais hidráulicos, para atendimento das necessidades dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará. Data de Abertura da Sessão Pública – dia 19.01.2026 às 08:30 horas, através da plataforma www.ammlicita.org.br Edital na integra no site www.cispara.mg.gov.br . Mais informações pelo telefone 37– 3231-6877. Pará de Minas, 30 de dezembro 2025 –

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA –
Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:97887202

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISURG - OESTE - CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE

CONSORCIO INT. DE SAUDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE. EXTRATO DO CONTRATO– Processo de Licitação n° 1125/2025, Dispensa n° 1127/2025. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE. Contratado: "**ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS BRASIL LTDA – CNPJ 58.883.128/0001-20**. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, COM ATRIBUIÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA E CLÍNICA, PARA ANÁLISE, PARECER E LIBERAÇÃO DE MATERIAIS UROLÓGICOS NÃO PADRONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME SOLICITAÇÕES MÉDICAS E DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE**". Valor previsto total de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). Divinópolis/MG, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI –
Secretário Executivo.

Publicado por:
Marielle Rezende Gomes Ferreira
Código Identificador:802FDE52

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇÃO – CONSAÚDE. PAC nº 031/2025 – CREDENCIAMENTO. nº 008/2025. O Consaúde torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de consultas e exames médicos oftalmológicos nas dependências do CONSAÚDE, em atendimento as demandas dos municípios consorciados**, conforme solicitação. O edital se contra disponível no site www.consaudevaledoaco.com.br ou pelo e-mail licitacao@consaudevaledoaco.com.br. Cel. Fabriciano, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA VIEIRA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Domingos Sávio de Castro
Código Identificador:8BB13126

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA

CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 019/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **035/2025**
Pregão Eletrônico RP nº **019/2025**

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Material e Brinquedos Pedagógicos e Recreativos, para atender os entes que integram a Central de Compras do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
INTERESSADO: CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Até as **07h59min de 20/01/2026**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 08h00min de 20/01/2026

Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br.

Agente de contratação: Nomeado pela portaria Nº 011/2025.

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 3.285.818,62 (Três milhões duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

TIPO: Menor preço por LOTE.

EVAIR ANDERSON DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Evair Anderson da Silva
Código Identificador:41028A56

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 079/2025 - TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$33.285,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais). - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:C683B503

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 080/2025 - D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRODE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$84.699,50 (oitenta e quatro mil reais, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:748EDDBF

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 083/2025 - MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA. para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$3.078,00 (três mil e setenta e oito reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:35B0DCB9

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 084/2025 - T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:29E44C4D

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 086/2025 - ALLSET TECNOLOGIA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA. para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X ALLSET TECNOLOGIA LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:515D9F53

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 087/2025 - R H P COMPUTADORES LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa R H P COMPUTADORES LTDA. para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X R H P COMPUTADORES LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$10.753,34 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:407ED6CF

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 089/2025 - QUALITY ATACADO EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa QUALITY ATACADO EIRELI. para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X QUALITY ATACADO EIRELI - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais). - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:139D3C5E

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 091/2025 - BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Objeto: Contratação da empresa BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a sede administrativa do CIAS e bases descentralizadas do SAMU. **Partes:** CIAS X BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - **Vigência:** 22/12/2025 até 22/12/2026 - **Valor:** R$944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:FB055500

GERENCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 093/2025 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Objeto: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS especializada em seguro automotivo total para ambulâncias para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde. **Partes:** CIAS X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - **Vigência:** 29/12/2025 até 29/12/2026 - **Valor:** R$48.223,08 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e oito centavos) - BH/MG.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:7A6EB1AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 054/2025
MODALIDADE: DISPENSA 041/2025
FUNDAMENTO: ART. 75, II, C/C ART. 82, § 6º DA LEI 14.133/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATA Nº 021/2025
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONTRATADA: UNIVERSAL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 20.616.131/0001-05
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDIMENTO À DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CIGEDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR ESTIMADO: R$ 122.285,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, localizado na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Vila Maria, São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II c/c art. 82, § 6º da Lei 14.133/2021.

São João Del Rei, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente – CIGEDAS

Publicado por:
Ricardo de Souza Rocha
Código Identificador:FC6CC279

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo **nº 03/2021**, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI e a empresa**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01. Objeto: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 03/2021, referente ao processo 07/2021, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2026 a 12/02/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.Valor: R$ 968,10

Publicado por:
Aline Gomes Santana
Código Identificador:B579E14C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 068/2025 INEX.035/2025 CRED 017/2025

PC 068/25 INEX.035/25 CRED017/25 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, que serão executados em regime de empreitada por preço global(com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais). Recebimento de documentos, Início: 05/01/2026 as 9h- 1º julgamento 12/01/2026-9h - licitacoes@codanorte.mg.gov.br. - https://licitar.digital/ e www.codanorte. mg.gov.br.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:2DAA7C28

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
7° ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N° 009/2021

Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, CNPJ 19.031.366/0001-56 e MUNICÍPIO DE ANDRADAS –

MG, CNPJ 17.884.412/0001-34. OBJETO: prorrogar o contrato original, celebrado para prestação de serviço de inspeção municipal. Embasamento legal: Protocolo de Intenções, estatuto do consórcio e artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93. Valor mensal de R$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), total anual de R$ 19.500,00 (dezenove e nove mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. Prazo: 01/01/2026 a 31/12/2026. Andradas, 30 de dezembro de 2025. Ass: Felipe Teodoro Sanches, Presidente do CPGI e Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita de Andradas.

Publicado por:
Tatiane Raposo Miranda
Código Identificador:4386447D

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N° 02.2025 PARA EXERCÍCIO 2026

Extrato de contrato de rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANDRADAS representado por sua Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli, e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, representado por seu Presidente Felipe Teodoro Sanches, para o exercício financeiro de 2026.
Objeto: Rateio das despesas administrativas; manutenção do aterro sanitário; ampliação do aterro sanitário; rateio da parceria público privado da iluminação pública; rateio da contraprestação a título de gestão, administração e delegação da parceria público privada de iluminação pública; serviço de inspeção municipal. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor global estimado: R$ 4.779.129,12 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e doze centavos).

Andradas/MG, 30 de dezembro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
Presidente do CPGI

Publicado por:
Tatiane Raposo Miranda
Código Identificador:F232272A

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
TERMO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2026

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA/MG
TERMO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2026

O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, através do seu representante o Diretor MARCELO CARLOS FELDNER, em respeito aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que torna obrigatória a elaboração do Plano de Contratação Anual como instrumento de governança e gestão das contratações, atuando como uma ferramenta de planejamento que tem por objetivo nortear e racionalizar as compras públicas, realizando o mapeamento através da unificação dos itens de interesse comum, sendo impreterível sua publicação até o dia 31 de dezembro, para o exercício subsequente. Assim, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133 de 2021, apresentamos o Plano de Contratação Anual, objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações públicas. Tal providência alinha-se com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que definiu o planejamento como princípio, somado aos estabelecidos do artigo 37 da Constituição Federal.
Link: https://daetupaciguara.mg.gov.br/pca-2026/

Tupaciguara-MG, 31 de dezembro de 2025.

MARCELO CARLOS FELDNER
Diretor do DAE
Matrícula nº. 9253

Publicado por:
Adriano de Oliveira Musse
Código Identificador:182BED1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto. Extrato do Contrato nº 036/2025 – MINAS MOTORES LTDA - CNPJ Nº 51.421.953/0001-64. Objeto: Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para um Guincho Hidráulico e um Compressor de Ar para uso na oficina mecânica do DMAAE – Valor R$ 10.550,00 (Dez Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais). Vigência: 05/12/2025 à 28/02/2026. Ouro Fino, 05 de dezembro de 2025.

WALTER LUIZ PEREIRA –
Diretor DMAAE.

Publicado por:
José Henrique Tavares de Almeida
Código Identificador:1662DBE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC 045/2025 - DISPENSA 008/2025

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato de Homologação da Contratação Direta Dispensa de Licitação nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 045/2025. Objeto: Prestação de Serviços Contínuos visando à garantia de Seguro Contra Acidentes Pessoais para estagiários do DMAES. Empresa Contratada: ARCESP SEGURADORA S.A, cadastrada no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85. Valor total da contratação R$202,44 (Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos). **Homologo** a Dispensa de Licitação nº 008/2025, , em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica de 22/12/2025. Ponte Nova (MG), 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Eliete Pires Marques
Código Identificador:99DAC548

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 050/2025 DISPENSA 009/2025

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato de Homologação da Contratação Direta Dispensa de Licitação nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 050/2025. Objeto: Aquisição de Agendas Executivas e Calendários de Mesa para o ano de 2026 a serem disponibilizados para Servidores de algumas das divisões do DMAES. AGENDAS - Empresa Contratada: PHOTO STILO PRODUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.411.439/0001-20. Valor da Aquisição R$6.704,00- CALENDÁRIOS DE MESA- Empresa

Contratada: 60.827.030 JERONIDES LOPES DA SILVA, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.827.030/0001-06. Valor da Aquisição R$800,00 Valor Total das Aquisições R$7.504,00 (Sete mil Quinhentos e Quatro Reais). **Homologo** a Dispensa de Licitação nº 009/2025, , em conformidade com o Parecer favorável da Assessoria Jurídica de 29/12/2025. Ponte Nova (MG), 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Eliete Pires Marques
Código Identificador:15DCB4CF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA Nº 076/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº 049/2024 – PREGÃO Nº 026/2024 – ATA DE REG. PREÇOS Nº 076/2024 - Contratada: Triunfo Iluminação Ltda. CNPJ: 56.004.897/0001-86. Objeto deste Aditamento: Prorrogação da ata de registro de preços por igual período. Vigência: 06/01/2026 a 05/01/2027. Ponte Nova (MG), 29 de dezembro de 2025.

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO/
Diretor Geral.

Publicado por:
Carlos Henrique Marcelo
Código Identificador:80108476

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados-MG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2025 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVIES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS – MG E SUAS SECRETARIAS

PROCESSO Nº 059/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **AUTO POSTO PLANALTO LTDA – CNPJ: 10.648.713/0001-10**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) para os itens: 04 (gasolina comum) e 05 (óleo diesel S10) relativos à Ata de Registro de Preços nº. 01/2025 que deu origem ao contrato nº. 01/2025

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:515D0937

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 084/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 7º e 8ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.004. Processo licitatório nº 084/2021, Dispensa de Licitação nº 043/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CESSÃO AO GOVERNO FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO DO CORREIOS NO MUNICIPIO DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e JOAO BOSCO CHAVES JUNIOR, CPF: 023.972.166-71. Das Alterações:7º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 16.405,56 (dezesseis mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 8º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 685,80 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:0E5E6ADE

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 085/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 8º e 9ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.007. Processo licitatório nº 085/2021, Dispensa de Licitação nº 044/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CESSÃO PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ALAGOAPREV, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e AURO BARROS, CPF: 081.011.938-20. Das Alterações:8º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 9.876,84 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); 9º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 412,80 (quatrocentos e doze reais e oitenta centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:A2542963

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 086/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 7º e 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.005. Processo licitatório nº 086/2021, Dispensa de Licitação nº 044/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e EDIVAR DE ALMEIDA, CPF: 463.439.036-15. Das Alterações:7º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 16.405,56 (dezesseis mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 8º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 685,80 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:047EB128

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 088/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 7º e 8ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.009. Processo licitatório nº 088/2021, Dispensa de Licitação nº 047/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CESSÃO AO GOVERNO ESTADUAL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e SUELI APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA, CPF: 087.242.056-64. Das Alterações:7º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 16.327,56 (dezesseis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos); 8º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 682,44 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:20875ABB

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 089/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 7º e 8ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.010. Processo licitatório nº 089/2021, Dispensa de Licitação nº 048/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e SUELI APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA, CPF: 087.242.056-64. Das Alterações:7º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 13.568,04 (treze mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos); 8º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 47,26 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 567,12 (quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:D001E8C6

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 090/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG – 7º e 8ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.006. Processo licitatório nº 090/2021, Dispensa de Licitação nº 049/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DO MUSEU CULTURAL E ARQUIVO MUNICIPAL VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e ADRIANO OLIVEIRA DINIZ, CPF: 049.290.296-86. Das Alterações:7º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 16.405,56 (dezesseis mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos); 8º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 685,80 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:61B39D4E

PROCURADORIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROCESSO 092/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA-MG - 8º e 9ºTermo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.011. Processo licitatório nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 051/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL VINCULADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOA/MG. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG e LUCIA MARIA DA SILVA, CPF: 032.069.796-76. Das Alterações:8º Termo de Aditivo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 29/12/2025 e findando em 29/12/2026, totalizando o valor de R$ 9.178,32 (nove mil centro e setenta e oito reais e trinta e dois centavos); 9º Termo de Aditivo: Reajuste financeiro preço de aluguel conforme INPC acumulado dos últimos 12 messes (4,18%), com reajuste de R$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos) mensal, totalizando o valor de R$ 383,64 (trezentos e oitenta e três reais sessenta e quatro centavos). Alagoa, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:6824DF83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** Inscrita No CNPJ Sob o N.º 17.709.197/0001-35 e **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA-EPP** com sede a Rua Manoel P. Villela Neto, 16- Parque das Árvores -Cantagalo-RJ CEP: 28.500—000 , que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de obra de fechamento com muro na Escola Municipal Lídia Regina da Silva Ferreira, popularmente conhecida como Escola Municipal de Angustura, localizado na rua Maria do Carmo Lima Vidal, S/N – Distrito de Angustura no Município de Além Paraíba. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas pertinentes e conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e seus componentes, e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até **15 DE FEVEREIRO DE 2026.**

VALOR : O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de R$ 18.398,57(Dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) , que equivale aproximadamente a 11,96 % do valor inicial do Contrato nº 041/2025, com fundamento no art. 124 caput, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO*:* As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação discriminada :02.04.00.12.361.0004.1.0006.4.4.90.51-Adptação e Ampliação Rede Física e Fundamental..
Data:. Além Paraíba , 23 de Dezembro de 2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** Inscrita No CNPJ Sob o N.º 17.709.197/0001-35 e **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA-EPP** com sede a Rua Manoel P. Villela Neto, 16- Parque das Árvores -Cantagalo-RJ CEP: 28.500—000 , que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de obra de fechamento com muro na Escola Municipal Lídia Regina da Silva Ferreira, popularmente conhecida como Escola Municipal de Angustura, localizado na rua Maria do Carmo Lima Vidal, S/N – Distrito de Angustura no Município de Além Paraíba. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas pertinentes e conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e seus componentes, e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de R$ 1.451,14 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos (item: portão de grade em barra redonda 1/2" e requadro em barra chata 1.1/4"x3/16", exclusive cadeado e pintura), ao valor inicial do Contrato nº 041/2025, com fundamento no art. 124 caput, da Lei 14.133/21.

VALOR: Com os acréscimos e supressão decorrente dos Termos aditivos, o preço global passará de R$ 153.800,00 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos reais), para R$ 170.747,43(cento e setenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO*:* As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação discriminada :02.04.00.12.361.0004.1.0006.4.4.90.51-Adptação e Ampliação Rede Física e Fundamental..

Data:. Além Paraíba , 23 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:E44E5ED0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DECRETO Nº 967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2019 E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araújos, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1° Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2019, serão baixadas pelo serviço contábil, dos balanços da Administração onde estiverem inscritos, conforme relacionados:

Nº Empenho:	Data:	Credor:	Valor:
006047/2019	06/12/2019	Fera Diesel Comércio	R$ 1.397,17
003265/2019	28/06/2019	INSS Instituto Nacional de Seguro Social	R$ 39.115,02
003266/2019	28/06/2019	INSS Instituto Nacional de Seguro Social	R$ 33.786,28
003268/2019	28/06/2019	INSS Instituto Nacional de Seguro Social	R$ 39.115,02
Total			**R$ 113.417,34**

Art. 2° Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2023, serão baixadas pelo serviço contábil, dos balanços da Administração onde estiverem inscritos, conforme relacionados:

Nº Empenho:	Data:	Credor:	Valor:
005559/2023	27/12/2023	Pavidez	R$ 1.658,57
Total			**R$ 1.658,57**

Art. 3° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos, 30 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Silva Eleutério
Código Identificador:505D382D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2025 CONCORRÊNCIA Nº. 06/2025

A(O) Prefeitura Municipal de Araújos/MG, CNPJ: 18.300.996/0001-16, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). GERALDO MAGELA DA SILVA, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade concorrência, Nº 06/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, II, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras. Detalhes do Processo: ID do processo: 85727 Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada e regular junto ao CREA, para a execução de serviços de engenharia destinados à adequação das unidades escolares da rede municipal às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar. Data de Publicação: 04/12/2025 12:55:07 Data da disputa/Fim do envio de propostas: 19/12/2025 09:00:00 Critério de julgamento: Menor Preço Modo de disputa: Aberto Valor total do processo: R$ 364.465,34 Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/85727

_____

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:39F8DE72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2025

N.º Processo: 48/2025 – Pregão Presencial: 15/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: ALERTASAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.953.925/0001-15. OBJETO: 1º Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 44/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de monitoramento por CFTV (Circuito Fechado de Televisão) em logradouros públicos. Valor: R$ 4.566,50. Data de assinatura: 30 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:E92523A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2025

Concorrência nº 03/2025, Processo Administrativo nº 78/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: BATISTA MARTINS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 33.478.680/0001-02. OBJETO: 1º Termo Aditivo de acréscimo financeiro ao Contrato nº 75/2025, firmado com a empresa BATISTA MARTINS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo Licitatório nº 78/2025, na modalidade Concorrência nº 03/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de melhorias no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raimundo Novato, no Município de Araújos/MG - Valor estimado: R$ 1.523,77. Data de assinatura: 30 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:F6540F16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2025

Concorrência nº 06/2025, Processo Administrativo nº 131/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: BATISTA MARTINS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 33.478.680/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada e regular junto ao CREA, para a execução de serviços de engenharia destinados à adequação das unidades escolares da rede municipal às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Milita. Vigência: 12 Meses - Valor estimado: R$ 268.899,02. Data de assinatura: 30 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:EFB2C070

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 165, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srta. **MARIA FÁTIMA ALMEIDA SILVA**, CPF: 111.351.006-40, de seu respectivo cargo comissionado de CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 31/12/2025,** cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Araújos/MG, 30 de dezembro de 2025.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Silva Eleutério
Código Identificador:AD0C1F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Concorrência nº 06/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada e regular junto ao CREA, para a execução de serviços de engenharia destinados à adequação das unidades escolares da rede municipal às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA.
CONTRATADA	**BATISTA MARTINS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**
OBJETO	Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada e regular junto ao CREA, para a execução de serviços de engenharia destinados à adequação das unidades escolares da rede municipal às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar
PRAZO	O presenteContratoterá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
VALOR	O valor deste contrato é de R$ 268.899,02. (Duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:28887672

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 06/2025, Processo Administrativo nº 131/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada e regular junto ao CREA, para a execução de serviços de engenharia destinados à adequação das unidades escolares da rede municipal às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.
Araújos, 30 de Dezembro de 2025. Autoridade Competente: GERALDO MAGELA DA SILVA

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:BD1F66F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADITIVO PL 074/2024 ADITIVO 07

PROCESSOLICITATÓRIO Nº074/2024
PREGÃO Nº 048/2024
CONTRATONº114/2024

TERMO ADITIVO 07DO CONTRATO N.º 114/2024QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARCOS/MG, E ALEXANDRE

SANTOS DE ANDRADE- ME,REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arcos– pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, CEP 35.598-018, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SrWellington Roque.

CONTRATADO:ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE- ME, CNPJ: 28.281.457/0001-30, ENDEREÇO: R MATO GROSSO NÚMERO 1145, CEP 35.591-032 BAIRRO/DISTRITO SANTA EUGENIA MUNICÍPIO LAGOA DA PRATA UF MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Santos de Andrade Engenheiro Civil CREA-MG 167.932/D

,

Tendo em vista o que consta no Processo **nº 074/2024**e em observância às disposições da Lei nº 14133/21, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria, a fim de manter a ordem, executar pequenos reparos, realizar limpeza, jardinagem, conservar as instalações, manutenções e recuperações nos edifícios Escolares, Creches do município de Arcos/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é: PRORROGAR de 01/01/2026 até 30/06/2026 e ,o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº114/2024, conforme previsto na Cláusula Segunda -Da Vigência e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULASEGUNDA–DAPRORROGAÇÃODEPRAZO

2.1 O prazo de vigência do**CONTRATONº114/2024,**fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026, nos termosdo termo requisitório.

CLÁUSULATERCEIRA–DOSVALORESE REAJUSTE

3.1. Os valores mensais são de R$105.689,61(cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e um centavos), somando o total é de R$634.137,66 (seiscentos e trinta e quatro, cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) global para 06 (meses)

CLÁUSULAQUARTA–DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULAQUINTA–DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Arcos, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:622B7D17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 505/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de 42 unidades habitacionais unifamiliares do Programa FNHIS SUB 50, a serem construídas nos bairros Jua II, Residencial Jardim Canadá e Residencial São Geraldo, no município de Arcos/MG, com recursos do Convênio Caixa Contrato de Repasse nº 974088/2024 (SICONV 033490/2024), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., à(s)licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
LBD ENGENHARIA LTDA	1	1	4.830.000,00

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
LBD ENGENHARIA LTDA	4.830.000,00

Valor Total Adjudicado	4.830.000,00

Arcos, 19 de dezembro de 2025.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de 42 unidades habitacionais unifamiliares do Programa FNHIS SUB 50, a serem construídas nos bairros Jua II, Residencial Jardim Canadá e Residencial São Geraldo, no município de Arcos/MG, com recursos do Convênio Caixa Contrato de Repasse nº 974088/2024 (SICONV 033490/2024), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 505/2025 Pregão nº 12/2025, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo,para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
LBD ENGENHARIA LTDA	1	1	4.830.000,00	4.830.000,00

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
LBD ENGENHARIA LTDA	4.830.000,00

Arcos, 30 de dezembro de 2025.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:EC12C36F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 505/2025 - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de 42 unidades

habitacionais unifamiliares do Programa FNHIS SUB 50, a serem construídas nos bairros Jua II, Residencial Jardim Canadá e Residencial São Geraldo, no município de Arcos/MG, com recursos do Convênio Caixa Contrato de Repasse nº 974088/2024 (SICONV 033490/2024), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
LBD ENGENHARIA LTDA	1	1	4.830.000,00

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
LBD ENGENHARIA LTDA	4.830.000,00

Valor Total Adjudicado	4.830.000,00

Arcos, 19 de dezembro de 2025.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de 42 unidades habitacionais unifamiliares do Programa FNHIS SUB 50, a serem construídas nos bairros Jua II, Residencial Jardim Canadá e Residencial São Geraldo, no município de Arcos/MG, com recursos do Convênio Caixa Contrato de Repasse nº 974088/2024 (SICONV 033490/2024), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 505/2025 Pregão nº 12/2025, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
LBD ENGENHARIA LTDA	1	1	4.830.000,00	4.830.000,00

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
LBD ENGENHARIA LTDA	4.830.000,00

Arcos, 30 de dezembro de 2025.

WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

PROCESSO LICITATORIO 505/ 2025
CONCORRÊNCIA 12/ 2025
TERMO DE CONTRATO Nº 213/ 2025,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ARCOS E A EMPRESA LBD ENGENHARIA LTDA

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 42 UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DO PROGRAMA FNHIS SUB 50, A SEREM CONSTRUÍDAS NOS BAIRROS JUA II, RESIDENCIAL JARDIM CANADÁ E RESIDENCIAL SÃO GERALDO, NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, COM RECURSOS DO CONVÊNIO CAIXA CONTRATO DE REPASSE Nº 974088/2024 (SICONV 033490/2024), CONFORME CONDIÇÕES,

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/12/2025 e encerramento em 30/12/2026, contados do ORDEM DE SERVIÇO, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de R$ 4.830.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F8D00EB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 539/2025

PROCESSO Nº 539/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 017/2025
CONTRATO 212/2025

Objeto é Aquisição de veículos descaracterizados, tipo automóvel, destinados ao atendimento das atividades operacionais e administrativas da 241ª Companhia de Polícia Militar / 63º Batalhão de Polícia Militar, sediada em Arcos/MG, mediante adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 37/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025, conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cujo objeto contempla a aquisição de veículos tipo utilitário -caminhonete, para cargas acima de 1(uma) tonelada, destinados aos entes federativos,cuja empresa vencedora é: BRANDÃO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 53.641.615/0001-63, no valor de **R$209.990,00(duzentos e nove mil, novecentos e noventa reais). VIGENCIA: 12 meses**

Arcos/MG,29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DA87F714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - DECRETO 7316/2025

DECRETO MUNICIPAL nº 7.316– 18/12/2025

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 185, de 10/12/2024,

DECRETA:

Art. 1º-Ficamabertosàsdotaçõesespecificadasneste Decreto, de acordo com osvalores e as unidades orçamentárias nele indicado, osseguintescréditossuplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9032.2.410.000.3.3.90.39 ..... R$ 23.680,72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.364.000.3.3.50.41 ..... R$165.256,44

TOTAL: .....R$188.937,16

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, no valor deR$188.937,16(Cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.316, de 18/12/2025, está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 185/2024.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 18 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:377B4631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - DECRETO 7317/2025

DECRETO MUNICIPAL nº 7.317–18/12/2025

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 185, de 09/12/2024,

DECRETA:

Art. 1º-Ficamabertosàsdotaçõesespecificadasneste Decreto, de acordo com osvalorese asunidadesorçamentáriasnele indicado, osseguintescréditossuplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.0412290052.294000.3.1.90.04..... R$ 3.000,00
02.01.0412290052.294000.3.1.90.11..... R$ 12.000,00
02.01.0412290052.294000.3.3.90.39 ..... R$ 36.713,00
Sub-total ..... R$ 51.713,00

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.0206190072.311000.3.1.90.91 ..... R$ 38.673,36
02.03.0206190072.312000.3.1.90.11 ..... R$ 9.000,00
Sub-total ..... R$ 47.673,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.0412290082.313000.3.1.90.11..... R$ 55.000,00
02.04.1133390082.308000.3.1.90.11..... R$ 5.000,00
02.04.0412690082.307000.3.3.90.30..... R$ 32.381,63
02.04.0412690082.307000.4.4.90.52 ..... R$ 110.570,39
Sub-total ..... R$ 202.952,07

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.0412990092.323000.3.1.90.11 ..... R$ 17.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.1236190102.408000.3.1.90.11..... R$ 459.000,00
02.06.1236590112.416000.3.1.90.11..... R$ 19.432,11
02.06.1236590112.417000.3.1.90.04 ..... R$ 6.000,00

02.06.1236590112.417000.3.1.90.11 ..... R$ 2.000,00
Sub-total ..... R$ 486.432,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.0812290212.388000.3.1.90.04 ..... R$ 3.000,00
02.07.0812290212.388000.3.1.90.11 ..... R$ 16.000,00
02.07.0824390212.390000.3.1.90.11 ..... R$ 6.000,00
02.07.0830690342.392000.3.1.90.04 ..... R$ 6.000,00
Sub-total ..... R$ 31.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.0412290192.324000.3.1.90.11 ..... R$ 37.000,00
02.08.0412290192.324000.3.3.90.39 ..... R$ 10.095,17
02.08.1545290172.345000.3.1.90.04 ..... R$ 4.823,85
02.08.2678290192.331000.3.1.90.11 ..... R$ 16.000,00
02.08.1545290192.325000.3.3.90.30 ..... R$ 50.000,00
Sub-total ..... R$ 117.919,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.0412290152.386000.3.3.90.14 ..... R$ 200,00
02.09.1012290152.358000.3.1.90.04 ..... R$ 19.000,00
02.09.1012290152.358000.3.1.90.11 ..... R$ 25.000,00
Sub-total ..... R$ 44.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.0824490222.396000.3.1.90.04 ..... R$ 3.000,00
02.10.0824490222.400000.3.1.90.04 ..... R$ 2.000,00
02.10.0824490222.400000.3.1.90.11 ..... R$ 3.000,00
02.10.0824390222.399000.3.3.90.14 ..... R$ 500,00
Sub-total ..... R$ 8.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.2781390202.343000.3.1.90.11..... R$ 11.000,00
02.11.1339290202.338000.3.3.90.30 ..... R$ 17.632,90
02.11.1339290202.338000.3.3.90.39 ..... R$ 4.747,96
Sub-total ..... R$ 33.380,86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.1030190162.360000.3.1.90.04..... R$ 27.000,00
02.13.1030190162.361000.3.1.90.11..... R$ 71.000,00
02.13.1030190162.362000.3.1.90.04..... R$ 101.000,00
02.13.1030190162.362000.3.1.90.11..... R$ 2.000,00
02.13.1030190162.363000.3.1.90.04 ..... R$ 20.000,00
02.13.1030190162.363000.3.1.90.13 ..... R$ 3.000,00
02.13.1030290162.365000.3.1.90.04 ..... R$ 6.000,00
02.13.1030290162.365000.3.1.90.11 ..... R$ 5.000,00
02.13.1030290162.370000.3.1.90.04 ..... R$ 64.000,00

02.13.1030290162.370000.3.1.90.11 ..... R$ 52.000,00
02.13.1030290162.371000.3.1.90.04 ..... R$ 2.000,00
02.13.1030290162.371000.3.1.90.11 ..... R$ 4.000,00
02.13.1030290162.372000.3.1.90.04 ..... R$ 9.000,00
02.13.1030290162.372000.3.1.90.11 ..... R$ 12.000,00
02.13.1030290162.372000.3.3.90.14 ..... R$ 30.000,00
02.13.1030290162.375000.3.1.90.11 ..... R$ 6.000,00
02.13.1030390162.378000.3.3.90.91 ..... R$ 57.260,16
02.13.1030390162.379000.3.1.90.04 ..... R$ 5.000,00
02.13.1030390162.379000.3.1.90.11 ..... R$ 5.000,00
02.13.1030490162.387000.3.1.90.11 ..... R$ 1.000,00
02.13.1030590162.380000.3.1.90.11 ..... R$ 16.933,75
Sub-total ..... R$ 499.193,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.0412290172.344000.3.1.90.04..... R$ 16.000,00
02.15.0412290172.344000.3.1.90.11 ..... R$ 21.000,00
Sub-total ..... R$ 37.000,00

TOTAL: ..... R$1.576.964,33

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicadas, na forma do disposto na Lei Complementar nº101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.1442190292.436000.3.3.90.30 ..... R$ 30.000,00
02.01.1442190292.436000.3.3.90.39 ..... R$ 10.000,00
02.01.1442190292.452000.3.3.90.30 ..... R$ 20.000,00
02.01.1442190292.452000.3.3.90.36 ..... R$ 50.000,00
02.01.0413190052.428000.3.3.90.39 ..... R$ 59.093,86
Sub-total ..... R$ 169.093,86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.1648290061.219000.3.3.90.39 ..... R$ 94.370,90
02.02.1648290061.219000.3.3.90.39 ..... R$ 142.952,0..... R$ 237.322,92

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.0206190072.311000.3.3.90.91 ..... R$ 11.857,79
02.03.0206190072.312000.3.3.90.30 ..... R$ 4.928,15
02.03.0206190072.312000.3.3.90.39 ..... R$ 15.088,83
Sub-total ..... R$ 31.874,77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.0927190082.315000.3.3.90.47..... R$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05.0412190092.321000.3.3.90.39 ..... R$ 25.000,00
02.05.0412190092.321000.3.3.90.92 ..... R$ 5.000,00
02.05.0412990092.323000.3.3.90.39 ..... R$ 4.310,00
02.05.0412990092.323000.3.3.90.39 ..... R$ 6.299,30
02.05.0412990381.214000.3.3.90.39 ..... R$ 3.118,70
Sub-total ....R$ 43.728,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.0812290212.388000.3.3.90.91..... R$ 10.000,00
02.07.0824190212.466000.3.3.90.39..... R$ 22.000,00
02.07.0824390212.390000.3.3.90.39 ..... R$ 10.000,00
02.07.0830690342.392000.3.3.90.32 ..... R$ 60.000,00
02.07.0830690342.392000.3.3.90.39 ..... R$ 20.000,00
Sub-total ..... R$ 122.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.1545190192.326000.3.3.90.37 ..... R$ 148.198,16

02.08.2678290372.330000.3.3.90.30 ..... R$ 9.335,00
02.08.1545290172.345000.3.3.90.30 ..... R$ 50.000,00
Sub-total ..... R$ 207.533,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.0412290152.386000.3.3.90.39 ..... R$ 20.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.0824390222.437000.3.3.90.39 ..... R$ 34.741,09
02.10.0824490222.396000.3.3.90.39 ..... R$ 26.927,95
02.10.0824490222.400000.3.3.90.30 ..... R$ 15.024,19
02.10.0824490222.400000..3.3.90.39 ..... R$ 98.088,39
02.10.0830690342.422000.3.3.90.32 ..... R$ 351.890,00
02.10.0824390222.399000.3.3.90.30 ..... R$ 500,00
Sub-total ..... R$ 527.171,62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.1030390162.378000.3.3.90.91..... R$ 114.240,00
02.13.1030390162.379000.3.3.90.32 ..... R$ 100.000,00
Sub-total ..... R$ 214.240,00

TOTAL: ..... R$1.576.964,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 7.317, de 18/12/2025está de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 185/2024.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 18 de dezembro de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:D61A1C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - DECRETO 7319/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.319- 30/12/2025

Atualiza monetariamente os valores das unidades fiscais ano de 2026.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDOque, a atualização monetária dos tributos municipais constitui dever da Administração Tributária Municipal;
CONSIDERANDOque, segundo o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.422, de 08 de agosto de 2011, a unidade fiscal (UF) criada pelo Código Tributário Municipal em seu artigo 217, será a base de cálculo de todos os tributos e multas arrecadadas pelo município em bases fixas e variáveis;
CONSIDERANDOque, segundo o disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.111, de 06 de março de 2007, o valor da Unidade Fiscal – UF deve ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
CONSIDERANDOque, a atualização monetária não caracteriza aumento, mas tão somente a manutenção do valor, devendo ser realizada por Decreto Municipal consoante entendimento do Poder Judiciário;
CONSIDERANDOque, a variação do INPC nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 4,521590%, e;
DECRETA:
Art. 1º– Fica atualizada monetariamente, em percentual à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses no montante de 4,521590%, com vigência a partir da publicação deste Decreto Municipal, o seguinte instrumento da Política Tributária Municipal:
I – Unidade Fiscal do Município;
Art. 2º– Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG,30 dedezembro de2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:25FE413C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 393/2025

PORTARIA 393– 30/12/2025

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545 DE 2025E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, alíneas “d” e “e”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 545/2025e nomeia Comissão Processante responsável pela apuração do processo administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/2019.

Parágrafo único – Fica assim instituída a Portaria:

Marina Monteiro de Sousa - Presidente
Assistente
Maspm nº 143483/7

Gisele Aparecida Teixeira Lopes
Assistente
Maspm nº 143479/9

Adriana Amorim Albuquerque
Auxiliar de Administração
Maspm nº 104738/8

Art. 2º - A competência da Comissão extingue-se com sua decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG,30 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:9EA63B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 394/2025

PORTARIA 394– 30/12/2025

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546 DE 2025E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, alíneas “d” e “e”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 546/2025e nomeia Comissão Processante responsável pela apuração do processo administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/2019.

Parágrafo único – Fica assim instituída a Portaria:

Marina Monteiro de Sousa - Presidente
Assistente
Maspm nº 143483/7

Gisele Aparecida Teixeira Lopes
Assistente
Maspm nº 143479/9

Adriana Amorim Albuquerque
Auxiliar de Administração
Maspm nº 104738/8

Art. 2º - A competência da Comissão extingue-se com sua decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG,30 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:81E2B8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 395/2025

PORTARIA 395– 30/12/2025

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547 DE 2025E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, alíneas "d" e "e",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo nº 547/2025e nomeia Comissão Processante responsável pela apuração do processo administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/2019.

Parágrafo único – Fica assim instituída a Portaria:

Marina Monteiro de Sousa - Presidente
Assistente
Maspm nº 143483/7

Gisele Aparecida Teixeira Lopes
Assistente
Maspm nº 143479/9

Adriana Amorim Albuquerque
Auxiliar de Administração
Maspm nº 104738/8

Art. 2º - A competência da Comissão extingue-se com sua decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG,30 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:8F917557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 396/2025

PORTARIA Nº 396– 30/12/2025

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOo Convênio nº 001/2025 firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Município de Arcos/MG e,

CONSIDERANDOque a cessão do servidor é prevista na Lei Municipal nº 1.453/1993, Art. 99, inciso II, § 2º e na Lei Ordinária nº 3.175/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a prorrogação da cessão do (a) servidor (a) **VANESSA KELLEN SILVA DE OLIVEIRA**, Maspmnº 104829/5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para exercer suas funções laborais no Quartel da Polícia Militar de Arcos/MG.

Art. 2º – A prorrogação da cessão terá prazo determinado até 31/12/2026, observado o prazo de vigência do instrumento previsto no art. 1º, § 2º da Lei Ordinária nº 3.175/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos,30 de dezembrode 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:262641A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 397/2025

PORTARIA Nº397- 30/12/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇASEM VENCIMENTOSAO (Á) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea "h",

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a) público (a) municipal, **VINICIUS JORGE TEIXEIRA DE MIRANDA,**Maspm nº 149030/3, lotado (a)na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no cargo de Profissional de Educação Física, licença sem vencimentos, nos termos do artigo 89, inciso V, da Lei Municipal nº 1.453/93.

§ 1º - A presente licença será sem remuneração.

§ 2º - A licença prevista no artigo será concedida a partir do dia 05/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de dezembro de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:69A52272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE ARCOS - PORTARIA 398/2025

PORTARIANº398 -30/12/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS
O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de retificar informações constantes na Portaria nº312, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no art. 135, II, "e",

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 312, de que institui a Comissãode Valores Imobiliários, passando a constar a seguinte alteração:
Onde se lê:
Art. 2º - Mediante consulta da Secretaria Municipal de Fazenda, a comissão poderá manifestar para os fins de que trata o art. 148 da Lei Federal 5.172/66, que institui o Código Tributário Nacional, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Para os fins de que trata o caput do artigo anterior, serão levados em consideração os valores venais imobiliários do terreno e de construção apurados ao mercado imobiliário e proposta pela comissão, mediante a manifestação de pelo menos 5 membros, sendo ouvidos os demais sempre que possível.

Lê-se:
Art. 2º - Mediante consulta da Secretaria Municipal de Fazenda, a comissão poderá manifestar para os fins de que trata o art. 148 da Lei Federal 5.172/66, que institui o Código Tributário Nacional, com suas alterações posteriores.
§ 1º - Para os fins de que trata o caput do artigo anterior, serão levados em consideração os valores venais imobiliários do terreno e de construção apurados ao mercado imobiliário e proposta pela comissão, mediante a manifestação de pelo menos 3 membros, sendo ouvidos os demais sempre que possível.
Art. 3º - Fica designado para compor a Comissão Municipal de Valores Imobiliários, o seguinte membro:
- Antônio Airton de Sousa
Masp: 118731/7
Art. 4º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº312.

Art. 5º- Esta retificação produz efeitos retroativos à data de publicação da Portaria nº312.

Arcos/MG,30 dedezembro de2025.

DR.WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:6953636A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO 124/2025

EXTRATO DA DO CONTRATO Nº 12435/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025
INEXIGIBILIDADE Nº035/2025
DATA: 29/12/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para intermediação e gestão do programa de estágio remunerado da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, atendendo às demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, Gestão e Planejamento, conforme as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.
CONTRATADO: ***CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG***, endereço R CELIO DE CASTRO, 79 – bairro floresta na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 21.728.779/0001-36.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 23.400,00 (vinte três mil e quatrocentos reais)
DO PRAZO DO CONTRATO: 29/12/2025 a 29/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0017 1500.000 246
Publique-se.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:A60DDE79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 124/2025

Processo n° 124/2025
Inexigibilidade n° 047/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008.

Ratificação
O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG - CNPJ: 21.728.779/0001-36
Valor Total de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

ARGIRITA, 29 de Dezembro de 2025.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:2580B6A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RATIFICAÇÃO INEXGIBILIDADE

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no parecer jurídico, resolve: Ratificar/Autorizar, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 161/2025, inexigibilidade nº 58/2025, que tem como objeto: A prestação de serviços especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e a consultoria técnica ao Município de Arinos/MG, em favor da empresa ADPM – Administração Pública para Município LTDA– inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, Valor global: R$ 419.216,00 autorizo a assinatura do contrato nos termos da Lei 14.133/21. Arinos, 30 de dezembro de 2025.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:3538FE4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARRA LONGA

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO 009/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo: nº 009/2025

Inexigibilidade: nº 002/2025

Contrato: nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica de serviços Advocatícios especializados em Direito Público Municipal de alta complexidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG;

Contratada: Nogueira e Nogueira Advogados Associados, CNPJ: 07.162.830/0001-64;

Vigência: 31/12/2025 a 31/03/2026;

Assinatura: 22/12/2025.

Barra Longa, 23 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA PAULINE DORNELAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdimara Mol Romano
Código Identificador:58506513

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO AO CONTRATO 320/2025 PROCESSO 247/2025 INEXIGIBILIDADE 047/2025

O Município de Barroso torna público extrato ao Contrato 320/2025 Inexigibilidade 047/2025 para a **contratação da BANDA OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 13.226.667/0001-94, para realização de apresentação musical ao vivo no dia 14 de fevereiro de 2026, durante o Carnaval de Barroso 2026,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Barroso.

OBA OBA SAMBA HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: **13.226.667/0001-94**

Valor total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Vigência: 30/12/2025 a 15/03/2026

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:AFD928E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 093/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO - MG torna pública a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 234/2025, Pregão Eletrônico 093/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos e acessórios médicos -hospitalares para suprir as Unidades de Atenção Básicas,** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que foi apresentado pedido de impugnação ao Edital. A Secretaria Requisitante irá analisar o pedido e a nova data da licitação será publicada.

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:4A826FF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Suspensão de Licitação. O Agente de Contratação designado pela Portaria nº 166/2025 de 10 de Junho de 2025, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 155/2025 para o fornecimento de medicamentos do GUIA DA FARMÁCIA, Edição NOVEMBRO/2025 (TABELA ABC FARMA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Repouso/MG, conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

ARTUR THALES JOSÉ BRANDAO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:CA039061

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº **524/2025** Objeto: – Adesão à Ata de Registro de Preços 212/2025, Processo Licitatório 048/2025, Pregão Eletrônico 026/2025, realizada pelo consórcio CONVALES, para o eventual fornecimento de estruturas e recursos diversos para a realização de tradicionais festejos, para a realização do Réveillon 2025
EMPRESA: **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM** inscrita no **CNPJ 40.089.711/0001-07.**
Valor estimado: R$36.300,24(Trinta e seis mil e trezentos reais e vinte e quatro centavos).
Início 30/12/2025 Vigência 04 meses.
Bonfinópolis de Minas/MG, 30 de dezembro de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:AF6C679A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº **523/2025** Objeto: – **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO EM REUNIÕES, EVENTOS E FESTIVIDADES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL**. Empresa credenciada: **DYEFANNIE HEMYLLE GONÇALVES GONTIJO,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 64.031.609/0001-00.** Valor Total estimado: **R$216.450,00(Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).**
Início: 30.12.2025 Vigência: 30.12.2026. Bonfinópolis de Minas - MG, 30.12.2025.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:5E20AE92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 19/2025 DISPENSA 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG.
ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO Nº 14/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS – CISRUN.
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO E POTENCIALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DENTRO DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CONSORCIADOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.
VALOR DO ADITIVO: R$ 31.185,60 (TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.
BOTUMIRIM/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado por:
Guilherme Luciano Oliveira Veloso
Código Identificador:456ED4A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios médico-hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, e serão custeados com recursos próprio, estadual e federal. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 25 de junho de 2026. Contratada: **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n° 10.921.809/0001-00. Data: 22 de dezembro de 2025

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:38A7918B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios médico-hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, e serão custeados com recursos próprio, estadual e federal. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 25 de junho de 2026. Contratada: **216 – MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51. Data: 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:FD648A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios médico-hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, e serão custeados com recursos próprio, estadual e federal. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 25 de junho de 2026. Contratada: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49. Data: 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:664474C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição, com entrega parcelada de materiais de uso médico-hospitalar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas, com Recursos Federais, Estaduais e Próprios. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 30 de junho de 2026. Contratada: **INVICTO CÓMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.052.250/0001-85. Data: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:4A6F5B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição, com entrega parcelada de materiais de uso médico-hospitalar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas, com Recursos Federais, Estaduais e Próprios. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 30 de junho de 2026. Contratada: **MG FLEX LTDA,** inscrita no CNPJ nº 43.121.365/0001-87. Data: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:4D3A5743

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição, com entrega parcelada de materiais de uso médico-hospitalar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas, com Recursos Federais, Estaduais e Próprios. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 30 de junho de 2026. Contratada: **WA RIBEIRO,** inscrita no CNPJ nº 10.896.566/0001-05. Data: 10 de dezembro de 2025. Data: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:428626B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição, com entrega parcelada de materiais de uso médico-hospitalar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braúnas, com Recursos Federais, Estaduais e Próprios. Esse aditivo tem como objetivo à prorrogação do prazo de vigência da contratação, sendo prorrogado para até dia 30 de junho de

2026. Contratada: **NEO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.313.181/0001-62. Data: 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Railany Dias Azevedo
Código Identificador:7DC24183

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO - PRC 650/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 650/2021. Termo de Aditamento n. º 05 ao Contrato n. º 01/2022. Contratada: Multicenter Pouso Alegre Ltda. Objeto: Prestação de serviços de cópias e impressões, com o fornecimento de equipamentos e manutenção. Vigência: 01-01-2026 a 31-12-2026. Dotação Orçamentária: 0201 041220002 2.200 339040; 0202 082440004 2.376 339040; 020203 082440004 2.209 339040; 020203 082440004 2.211 339040; 0203 041220002 2.217 339040; 0204 236950005 2.218 339040; 0205 133920007 2.230 339040; 0206 278120008 2.234 339040; 0208 154520010 2.236 339040; 020902 123610015 2.108 339040; 0210 101220021 2.001 339040; 0210 103010020 2.267 339040; 0210 103020020 2.002 339040; 0210 103030020 2.006 339040; 0210 103050020 2.007 339040. Data: 18/12/2025.

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Aline de Carvalho
Código Identificador:FD646585

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 516/2025.

Processo nº 267/2025. Pregão nº 058/2025. Empresa: Maximus Esportes Comercio Ltda-Epp. Objeto: Aquisição de equipamentos para aparelhamento de academia destinada a Base da 64ª companhia de polícia militar de Buritis-MG. Valor global estimativo de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). Vigência de 22/12/2025 a 22/06/2026.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:B3538A6E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 517/2025.

Processo nº 267/2025. Pregão nº 058/2025. Empresa: Orthovida Industria e Negócios Digitais Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para aparelhamento de academia destinada a Base da 64ª companhia de polícia militar de Buritis-MG. Valor global estimativo de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Vigência de 22/12/2025 a 22/06/2026.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:933DB2C1

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 519/2025.

Processo nº 267/2025. Pregão Eletrônico nº 058/2025. Empresa: Brava Sul Comercio de Equipamentos de Escritório EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos para aparelhamento de academia destinada a Base da 64ª companhia de polícia militar de Buritis-MG. Valor global estimativo de R$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais). Vigência de 22/12/2025 a 22/06/2026.

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Katherine Stefanie Lopes Dos Santos
Código Identificador:D37D624A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando verificada ilegalidade, mediante decisão devidamente motivada;
C**ONSIDERANDO** que, após reavaliação técnica do procedimento, constatou-se, por meio do **departamento competente,** notadamente o **Setor de Engenharia**, conforme **Parecer Técnico devidamente anexado aos autos**, que os valores referenciais utilizados na elaboração do edital **foram fixados em patamar superior aos valores efetivamente praticados no mercado**;
CONSIDERANDO que a adoção de valores referenciais acima do preço de mercado afronta os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
CONSIDERANDO que tal inconsistência configura vício insanável no procedimento licitatório;
CONSIDERANDO que o erro identificado atinge a fase de planejamento da contratação, tornando necessária a invalidação do certame para preservação do interesse público;
RESOLVE:
Anular, por motivo de ilegalidade, o procedimento supracitado, bem como todos os atos dele decorrentes, em razão da definição de valores referenciais superiores aos valores praticados no mercado.
Determinar o arquivamento do processo, após as devidas comunicações aos interessados, sem prejuízo de direitos e sem geração de ônus aos licitantes participantes.
Determinar a publicação do presente Termo nos meios oficiais, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente Termo.

Cabeceira Grande/MG, 29 de dezembro de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:595A12D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
NOMEIA A SERVIDORA NA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 134/2025

Nomeia a Servidora na função pública temporária, de provimento efetivo, denominada Técnico em Enfermagem e toma outras providências.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX, **R E S O L V E**, nomear os (as) abaixo mencionados (as) na função pública temporária, de provimento efetivo, de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** Nível TS005, Grau 0A, a partir de **05/01/2025,** em observância à listagem de classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado através do EDITAL 01/2024:

Ordem classificação / Nome:
8º: Nelma de Fátima Rodrigues

A posse na função acima mencionada dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 185/2023 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 01/2024) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 30 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:13F4218E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH
NOMEIA O SERVIDOR NA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINADA TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 133/2025

Nomeia o Servidor na função pública temporária, de provimento efetivo, denominada Técnico em Radiologia e toma outras providências.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,
CONSIDERANDO, a escala de Férias Regulamentares dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia a partir de 05/01/2026.
CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços a serem prestados pelo servidor.
R E S O L V E, nomear os (as) abaixo mencionados (as) na função pública temporária, de provimento efetivo, de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** Nível TS011, Grau 0A, a partir de **05/01/2026,** em observância à listagem de classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado através do EDITAL 01/2024:

Ordem classificação / Nome:
2º: MAYARA MENDES FRUTUOSO DE SOUZA BARBOSA

A posse na função acima mencionada dependerá de prévia aprovação em Inspeção Médica oficial, além do atendimento a todos os requisitos constantes da Lei Complementar 185/2023 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Verde-MG e o Edital 01/2024) pertinentes a este Ato.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 30 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:C1EFB3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATA Nº 057/2025 PROCESSO Nº 157/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº 157/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025,**Contrato nºATA 057/2025**, decorrente da Adesão nº 05D/2025 a Ata de Registro de Preço nº 05D/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 299/2024 Pregão Eletrônico nº 005/2025, realizado pelo POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG). **Contratado:** EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃOEIRELI-EPP, CNPJ: 14.984.352/0001-33. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONES PARA POLICIA MILITAR.**Valor Total do Contrato R$**3.512,50 (três mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária conforme definida no processo.**Vigência**:12 (doze) meses Data da Ass.:23/12/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:D845D745

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO 168/2025 PROCESSO 161/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº **161/2025**, **Contrato nº168/2025**, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 085/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 053/2024 Pregão Eletrônico nº 012/2024, realizado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, CNPJ: 19.193.527/0001-18. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a ADESÃO A ATA DE RP PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, PARA 15 PASSAGEIROS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.**Valor Total do Contrato R$** 312.072,52 (trezentos e doze mil, setenta e dois reais, cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária conforme definida no processo.**Vigência**:12 (doze) meses Data da Ass.:30/12/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:FD6D1144

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO Nº 164/2025 PROCESSO Nº 153/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº 153/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, **Contrato nº 164/2025**. Contratado: DELICIA DE PADARIA LTDA, CNPJ nº33.841.680/0001-25 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LEITE PARA O MUNICIPIO DE CABO VERDE - MG. Valor Total do Contrato R$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e novena reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo.**Vigência**:10 (dez) dias Data da Ass.:19/12/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:423378C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO Nº 165/2025 PROCESSO Nº 153/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Extrato de Contrato - Processo nº 153/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, **Contrato nº 165/2025**. Contratado: WAGNER APARECIDO PAULINO, CNPJ nº 30.778.399/0001-05 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LEITE PARA O MUNICIPIO DE CABO VERDE - MG. Valor Total do Contrato R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo.**Vigência**:10 (dez) dias Data da Ass.:19/12/2025. Ass. por Cláudio Antônio Palma - Prefeito.

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:79410186

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 057/2025

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e diante do substancioso parecer do Departamento Jurídico do Município, bem como da documentação apresentada, ***AUTORIZO*** o ***Processo Administrativo n.º 192/2025*** como ***Inexigibilidade n.º 057/2025***, cujo objeto refere-se à *contratação de pessoa jurídica para o provimento de acesso para uso de plataforma tecnológica (SIGPub) para a operacionalização e gerenciamento das publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (DOM-MG), veículo instituído legalmente como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos deste Município pela Lei n.º 2.154, de 14 de abril de 2010,* com a pessoa jurídica ***ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM,*** inscrita no CNPJ sob o n.º 20.513.859/0001-01, no valor total de R$ 5.794,44 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Cachoeira de Minas, 30 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:8FF11B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 056/2025

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e diante do substancioso parecer do Departamento Jurídico do Município, bem como da documentação apresentada, ***AUTORIZO*** o ***Processo Administrativo n.º 193/2025*** como ***Inexigibilidade n.º 056/2025***, cujo objeto refere-se à *contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento, em cumprimento de determinação judicial, vinculada ao processo nº 5000954-50.2025.8.13.0097,* com a pessoa jurídica ***ASSOCIACAO MISSAO VIDA,*** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.598.368/0001-07, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Cachoeira de Minas, 28 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:0E2B868A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
DECRETO NR. 4.665, DE 29/12/2025

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO *RÉVEILLON* 2026.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a realização do evento de Réveillon promovido pela Prefeitura Municipal, a ocorrer entre os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, com previsão de atrair significativo número de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a organização e a segurança dos participantes, a fim de que o evento transcorra de forma ordeira e pacífica;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em cooperação com o policiamento e a fiscalização municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - As festividades de final de ano no Município de Cachoeira de Minas ocorrerão entre os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, na Praça da Bandeira, cidade de Cachoeira de Minas/MG.

Art. 2º - No local do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, incluindo o uso e o fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Primeiro - A proibição de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos participantes do evento, ficando a Equipe de Segurança, a Polícia Militar e os Agentes Públicos designados para a fiscalização de postura autorizados a realizar a apreensão de copos e garrafas de vidro que estejam circulando no local.

Art. 3º - Durante o período referido no art. 1º, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como de caixas de som avulsas, em todo o perímetro do evento.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, ficam proibidos sons em volume elevado, devendo a intensidade sonora limitar-se a níveis que não prejudiquem o sossego e a saúde da população.

Art. 5º - O evento do dia 31 de dezembro de 2025 terá início às 20h30min, com encerramento às 03h do dia 1º de janeiro de 2026; e o evento do dia 1º de janeiro de 2026 terá início às 15h, com encerramento às 23h59min da mesma data.

Art. 6º - Durante as festividades, fica proibido o comércio de ambulante não residente em Cachoeira de Minas no local do evento e em seu entorno, inclusive aquele realizado por meio de *trailers* e automóveis, ficando autorizados a Polícia Militar, a Equipe de Segurança e os Agentes Públicos a realizarem a apreensão das mercadorias dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa em desacordo com este Decreto, bem como de qualquer vendedor que não possua alvará municipal.

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e serão depositadas em local apropriado, podendo ser restituídas aos respectivos proprietários no primeiro dia útil subsequente ao término das festividades, mediante apresentação de documento que comprove a propriedade.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis acarretará a destinação adequada ou destruição do material apreendido, conforme critérios administrativos adotados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro – Será permitida apenas a comercialização realizada por vendedores previamente autorizados pelo Município, devidamente cadastrados junto ao Setor Tributário, que deverão

vender seus produtos em locais fixos, previamente predeterminados pelo Fiscal e Posturas Municipais.

Art. 7º - As ruas lindeiras à Praça da Bandeira poderão ser isoladas durante o evento.

Art. 8º - Os infratores das disposições deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de dezembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Publicado por:
Sonia Regina Ribeiro Lopes
Código Identificador:4F9281BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **7º Termo de Alteração ao Contrato n.º 124/2021:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **CELSO CARLOS MOREIRA.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado dos Roteiros 09 e 12, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 245,90 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para os Roteiros 09 e 12.
Processo Licitatório n.º 047/2021 – Pregão Eletrônico n.º 030/2021.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:A8274107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas torna público o **9º Termo de Alteração ao Contrato n.º 031/2022:***
*Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X **TRANSPORTES COLETIVOS VILAS BOAS LTDA.***
Objeto: Reajuste de 7,84% (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor do dia trabalhado dos Roteiros 25, 28, 29 e 31, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original, e acréscimo de 06 km no Roteiro 25.
Valor reajustado: R$ 699,03 (seiscentos e noventa e nove reais e três centavos) para o Roteiro 25, R$ 552,86 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o Roteiro 28, R$ 635,01 (seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo) para o Roteiro 29 e R$ 509,54 (quinhentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos para o Roteiro 31.
Valor aditivado correspondente a 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor originalmente pactuado.
Processo Licitatório n.º 262/2021 – Pregão Eletrônico n.º 069/2021.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:3154C02A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **5º Termo de Alteração ao Contrato n.º 040/2022:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **LUIZ DONIZETTI BARBOSA.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado dos Roteiros 11 e 15, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 306,80 (trezentos e seis reais e oitenta centavos) para o Roteiro 11 e R$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos) para o Roteiro 15.
Processo Licitatório n.º 008/2022 – Pregão Eletrônico n.º 001/2022.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:87DDCFDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **5º Termo de Alteração ao Contrato n.º 041/2022:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **LEANDRI APARECIDO CAMPOS.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado dos Roteiros 10 e 14, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 311,75 (trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos) para o Roteiro 10 e R$ 246,34 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para o Roteiro 14.
Processo Licitatório n.º 008/2022 – Pregão Eletrônico n.º 001/2022.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:292BE1B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **5º Termo de Alteração ao Contrato n.º 042/2022:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **CIRILO BENEDITO DOS SANTOS 74715577615.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado dos Roteiros 13 e 17, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 222,27 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para os Roteiros 13 e 17.
Processo Licitatório n.º 008/2022 – Pregão Eletrônico n.º 001/2022.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:18CF9A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **6º Termo de Alteração ao Contrato n.º 061/2022:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **SAO FRANCISCO VIAGENS LTDA.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado do Roteiro 40, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 274,70 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Processo Licitatório n.º 055/2022 – Pregão Eletrônico n.º 008/2022.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:88513B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **4º Termo de Alteração ao Contrato n.º 004/2023:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **MÔNICA CÁSSIA DE FARIA.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado dos Roteiros 16 e 19, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 199,21 (cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos) para o Roteiro 16 e R$ 242,79 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) para o Roteiro 19.
Processo Licitatório n.º 273/2022 – Pregão Eletrônico n.º 079/2022.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:1F5DBA88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **5º Termo de Alteração ao Contrato n.º 005/2023:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **CARLOS ROBERTO MOREIRA.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado dos Roteiros 32 e 33, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 353,16 (trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) para o Roteiro 32 e R$ 397,30 (trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para o Roteiro 33.
Processo Licitatório n.º 273/2022 – Pregão Eletrônico n.º 079/2022.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:694B9D17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **4º Termo de Alteração ao Contrato n.º 116/2023:***
*Partes: Município de Cachoeira de Minas X **SÃO FRANCISCO VIAGENS LTDA.***
Objeto: Reajuste de 7,349% do valor do dia trabalhado do Roteiro 21, anteriormente pactuado, conforme consta no Contrato original.
Valor reajustado: R$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Processo Licitatório n.º 113/2023 – Pregão Eletrônico n.º 030/2023.
Cachoeira de Minas, 03 de novembro de 2025.

ELIZABETH MARQUES FIGUEIREDO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:2E4291C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*O Município de Cachoeira de Minas torna público a **Ata de Registro de Preços** discriminada:*
Ata n.º 155/2025 POSTO DE SERVICO SANTA BARBARA LTDA.
Objeto: *Contratação de terceiros para fornecimento de combustíveis para a frota e ferramentas motorizadas do Poder Executivo Municipal.*
Processo Licitatório n.º 176/2025 – Pregão Eletrônico n.º 026/2025.
Vigência: 23/12/25 a 22/12/2026.
Valor total: R$ 1.758.800,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais);
Cachoeira de Minas, 23 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:2B98E582

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:*
Contrato n.º 166/2025: NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.
Objeto: *Aquisição de materiais permanentes e eletrônicos destinados ao uso nos trabalhos, atividades e eventos realizados pela Secretaria de Políticas Sociais e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, por meio da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.*
Processo Licitatório n.º 177/2025 – Compartilhada.
Vigência: 05/12/25 a 11/06/2026.
Valor total: R$ 42.677,25 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos);
Cachoeira de Minas, 05 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:3A3AD8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato** discriminado:*
Contrato n.º 177/2025: AMPLAMINAS ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para construção de vestiário na Quadra Poliesportiva do Distrito do Itaim.
Processo Licitatório n.º 173/2025 – Concorrência Eletrônica n.º 003/2025.
Vigência: 22/12/25 a 21/05/2026.
Valor total: R$ 160.950,00 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais);
Cachoeira de Minas, 22 de dezembro de 2025.

RUI RAFAEL REZENDE –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:ACCB6D2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 178/2025: ALUBAN EVENTOS LTDA.
Objeto: *Contratação de empresa para confecção, transporte e instalação de sombreador no playground do Residencial Santa Rita.*
Processo Administrativo n.º 188/2025 – Dispensa n.º 061/2025.
Vigência: 22/12/25 a 21/06/2026.
Valor total: R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais);
Cachoeira de Minas, 22 de dezembro de 2025.

RUI RAFAEL REZENDE –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:DA333B95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 180/2025: 18.886.354 BERNARDINO DA SILVEIRA NETO.
Objeto: *Contratação de empresa especializada para publicação, confecção e veiculação de jornais impressos de caráter informativo, com distribuição no município de Cachoeira de Minas/MG, visando à divulgação de publicidade institucional, campanhas educativas, eventos e ações institucionais, bem como prestação de contas das atividades da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias.*
Processo Administrativo n.º 189/2025 – Dispensa n.º 062/2025.
Vigência: 01/01/26 a 31/12/2026.
Valor total: R$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais);
Cachoeira de Minas, 23 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:B63ECFA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 179/2025: KELLEN FARIA - CONSULTORIA , ASSESSORIA E TREINAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA E GESTAO DO SUS LTDA.
Objeto: C*ontratação de empresa especializada, de predominância intelectual, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e capacitação dos servidores municipais.*
Processo Administrativo n.º 175/2025 – Inexigibilidade n.º 055/2025.
Vigência: 05/01/26 a 04/01/2027.
Valor total: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais);
Cachoeira de Minas, 23 de dezembro de 2025.

MARILENI PEREIRA DE OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:8E7598EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público os ***Contratos*** *discriminados:*
Contrato n.º 173/2025: ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA. Valor total: R$ 83.090,00 (oitenta e três mil e noventa reais);
Contrato n.º 174/2025: SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA. Valor total: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil reais);
Contrato n.º 175/2025: H STUDIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Valor total: R$ 34.389,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais);
Objeto: *Locação e montagem de palcos e demais acessórios, sistema de sonorização e iluminação, painéis de led, grupos geradores de energia, placas e grades de proteção para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município.*
Processo Licitatório n.º 170/2025 – Pregão Eletrônico n.º 025/2025.
Vigência: 18/12/25 a 31/03/2026.
Cachoeira de Minas, 18 de dezembro de 2025.

RUI RAFAEL REZENDE –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:6C1F3C03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Termo de Fomento n.º 013/2025****:*
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS****, CNPJ nº 18.675.959/0001-92,* representado pela Prefeita Municipal Sra. Maristela Costa e Bustamante, portadora do RG nº MG-3.946.901 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – PROCEMAS, CNPJ nº 04.954.936/0001-02,*** representada por seu Presidente Sr. Amauri Soares Pinto, portador do RG nº MG-14.118.841 SSP/MG.
Objeto: Oferecer à comunidade um programa abrangente de atividades culturais e esportivas visando promover o desenvolvimento social, a inclusão e o bem-estar da população de Cachoeira de Minas com os seguintes serviços, ações e bens: Produção cultural e difusão sendo exibição de Mostra Cinematográfica gratuita à comunidade; Eventos Esportivos e Laser sendo organização de competições esportivas (Vôlei neon) e contratação de serviços de arbitragem profissional; Infraestrutura para eventos sendo aluguel de equipamentos de som, iluminação, estrutura e outros materiais necessários para a realização dos eventos; Custos indiretos e sustentabilidade institucional sendo contratação de serviços de assessoria em captação de recursos e aquisição de bens permanentes, conforme plano de trabalho apresentado.
Vigência: 12 meses.
Valor do Repasse: R$68.002,63 (sessenta e oito mil e dois reais e sessenta e três centavos);
Dotação Orçamentária: *02.09.845.0079.335041-608;*
Fund. Legal: Art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.862/2018, Lei Municipal nº 2.885/2024 e Lei Municipal nº 2.889/2024ª.
Cachoeira de Minas, 29 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:D76C7852

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Termo de Fomento n.º 014/2025****:*
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS****, CNPJ nº 18.675.959/0001-92,* representado pela Prefeita Municipal Sra. Maristela Costa e Bustamante, portadora do RG nº MG-3.946.901 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***SOCIEDADE MUSICAL EDUARDO TENÓRIO, CNPJ nº17.926.254/0001-38,*** representada

por sua Presidente Sra. Fernanda de Oliveira Gomes Rezende, portadora do RG nº MG-10.407.778 SSP/MG.
Objeto: Aquisição de acessórios musicais, suporte para televisor, luminárias de emergências, luminárias para estantes, relógio de parede, aspirador de pó e água, plotagem das portas da sede, uniformes e contratação de serviços contábeis**,** conforme plano de trabalho apresentado.
Vigência: 04 meses.
Valor do Repasse: R$16.295,07 (dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos);
Dotação Orçamentária: *02.09.392.0010.335043-544;*
Fund. Legal: Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.862/2018, Lei Municipal nº 2.885/2024 e Lei Municipal nº 2.889/2024.

Cachoeira de Minas, 29 de dezembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:A8A66FBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024, firmado em 01/02/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA J.B MACEDO - ME – CNPJ nº 26.859.127/0001-54; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21.; **Processo de Licitação** Nº 01/2024**, Dispensa de Licitação** Nº 001/2024. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** J.B MACEDO - ME.

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:236C72BB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2024, firmado em 19/08/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA BAYEH E TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ nº 29.252.617/0001-86; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21.; **Processo de Licitação** Nº 07/2024**, Inexigibilidade de Licitação** Nº 003/2024. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 55.565,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos.). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** BAYEH E TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:9A6E1DEB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023, firmado em 28/12/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA RONALDO FRANCISCO PEREIRA – 044.646.036-29; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, e art. 65, II, "d", todos da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 006/2023**, Pregão Presencial** Nº 03/2023. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** RONALDO FRANCISCO PEREIRA - 04464603629

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:F569AEFD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024, firmado em 09/07/2024, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA AGÊNCIA NEW LTDA – CNPJ nº 13.293.459/0001-72; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21.; **Processo de Licitação** Nº 05/2024**, Dispensa de Licitação** Nº 005/2024. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 9.421,20 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025. **Signatários:** pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** AGÊNCIA NEW LTDA

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:C1484DED

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, firmado em 17/01/2022, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA ALGAR TELECOM S/A – CNPJ nº 71.208.516/0001-74; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 01/2022**, Inexigibilidade de Licitação** Nº 01/2022. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 515,04 (quinhentos e quinze reais e quatro centavos). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025**;**

Signatários: pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** ALGAR TELECOM S/A

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:5E268235

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 4º Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022, firmado em 14/01/2022, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CONNECT TELECOM LTDA - ME – CNPJ nº 09.318.485/0001-30; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2022**, Dispensa** Nº 01/2022. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 3.118,80 (três mil cento e dezoito reais e oitenta centavos). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** CONNECT TELECOM LTDA - ME

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:B5709F45

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2025, firmado em 09/06/2025, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA *RAFAEL PEREIRA DE SOUZA***.** – CNPJ nº **35.941.760/0001-88**; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026; **Fundamentação legal:** Art. 107, § 2º, da Lei 14.133/21; **Processo de Licitação** Nº 07/2025**, Dispensa** Nº 006/2025. **VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Data do Aditivo:** 29/12/2025**; Signatários:** pelo **Contratante,** Carlos Augusto Silva Campanha e pelo **Contratado** *RAFAEL PEREIRA DE SOUZA***.**

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:EB26838D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00311/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00311/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 00194/2022 – PREGÃO N° 0069/2022

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, situado a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF nº 681.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **D & D Ambiental Ltda - CNPJ N° 03.236.115/0001-78,** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professor Geraldo Camargo , 999 - Ipiranga - Pouso Alegre - MG - 37550-000, neste ato representada por David Augusto Rezende, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.***.***-**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência do contrato para até 02/01/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este termo aditivo se respalda no Memorando nº 221/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e Parecer Jurídico nº 330/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato e aditivos.
Fica eleito o foro da comarca de Campanha/MG, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo de Contrato.
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura de Campanha/MG, 30 de Dezembro de 2025.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

D & D AMBIENTAL LTDA
CNPJ N° 03.236.115/0001-78
Contratada

Visto Jurídico:

_____

Testemunhas:

Nome:_____
Assinatura: _____

Nome:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:E510FD6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2025 – DISPENSA 168/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Contrato - Processo Administrativo 168/2025 – Dispensa 168/2025. Objeto: Aquisição do medicamento Glyxambi, conforme necessidade identificada no atendimento a paciente L. A. A., para tratamento de diabetes mellitus tipo 2, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo. Contratado: Contrato 195/2025/DL – **FARMÁCIA SÃO JOSÉ LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 19.090.026/0001-04. O valor do Contrato é deR$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).Vigência: O presente instrumento terá vigência até 18 de agosto de 2026.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:7706A024

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025 – DISPENSA 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro termo aditivo - Processo Administrativo 018/2025 – Dispensa 018/2025. Torna público o extrato do primeiro termo aditivo do contrato 016/2025/DL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2025/DL, celebrado entre o Município de Campestre – MG e a empresa QUALIN SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de análises de qualidade da água para consumo humano, sendo análise microbiológica de água tratada e água bruta do Município de Campestre – MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 8.387, de 19 de outubro de 2022. Contrato 016/2025_ **QUALIN SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ 10.526.703/0001-01. O valor mensal do Contrato Administrativo nº 16/2025/DL permanece em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Vigência: O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2025/DL fica prorrogado, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2026 até 20 de fevereiro de 2026, exclusivamente para fins de completar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:A41556FB

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025 – DISPENSA 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro termo aditivo - Processo Administrativo 022/2025 – Dispensa 022/2025. Torna público o extrato do primeiro termo aditivo do contrato 023/2025/DL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 023/2025/DL, celebrado entre o Município de Campestre – MG e a empresa RESPMED Equipamentos Hospitalares Ltda, cujo objeto é a locação de aparelho ventilador mecânico suporte a vida-Triloggy 100, destinada a paciente H.M.S, de 8 anos de idade. Contrato 023/2025_ **RESPMED Equipamentos Hospitalares Ltda**, CNPJ 37.494.973/0001-34. O valor mensal do Contrato Administrativo nº 023/2025/DL permanece em R$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Vigência: Em consequência do presente termo aditivo, prorroga–se o prazo de vencimento do dia 01/01/2026 até a data de 26/02/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:8D4D9404

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SL073/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 098/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 034/2020 – SRP 040/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Quinto Termo Aditivo - Contrato nº SL073/2020 - Processo Licitatório 098/2020 - Pregão Presencial 034/2020 – SRP 040/2020. Objeto: Prorrogar o prazo de vencimento, iniciando dia 22/12/2025 até a data de 21/12/2026. Contratado: SL073/2020_**CLARO S.A**., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, valor total mensal de R$ 5.024,46 (cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) e anual de R$ 60.293,52 (sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 22/12/2025 até a data de 21/12/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ _
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:C487EFB1

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024 – DISPENSA 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Segundo termo aditivo - Processo Administrativo 005/2024 – Dispensa 005/2024. Torna público o extrato do segundo termo aditivo do contrato SL 015/2024. Objeto: contratação de empresa para Serviço técnico especializado de fornecimento de licença de uso de Portal Municipal Gerenciável com associação de conteúdo através de QRCode, área de transparência, plataforma de atendimento ao cidadão, contendo os módulos de ouvidoria, pedido de informação (SIC) e zeladoria, disponibilização de aplicativos nativos Apple e Android, 100 contas de e-mail institucional, serviços complementares anti-hackers, hotsites das secretarias municipais em atendimento à Lei de Acesso à Informação, contemplando os serviços de desenvolvimento, licenciamento, migração de dados, treinamento, hospedagem, backup, monitoramento, rotinas de segurança, manutenção e suporte, com licenciamento de 12 (doze) meses, conforme características, especificações e quantidades constantes no termo de referência da Dispensa de valor nº 005/2023, e da Proposta da Contratada. Contrato 015/2024_ **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ 12.319.369/0001-40. Vigência: Em consequência do presente termo aditivo, prorroga–se o prazo de vencimento do dia 01/01/2026 até a data de 31/12/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:95DB440B

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025 – INEXIGIBILIDADE 003/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo Aditivo - Processo Licitatório 003/2025 – INEXIGIBILIDADE 003/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025**.** Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 096/2025/DL**, firmado no âmbito do **Processo nº 003/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, permanecendo **inalterados o objeto, os valores, os quantitativos e as demais condições contratuais**, passando a vigorar **até 14 de fevereiro de 2026**. Extrato de primeiro termo aditivo ao Contrato 096/2025_ **NILCEU PATROCÍNIO MUNIZ JUNIOR**, CPF 073.400.886-44. Vigência: do dia 01/01/2026 até o dia 14/02/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:FEAE5AD8

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025 - INEXIGIBILIDADE 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo Aditivo - Processo Licitatório 009/2025 - Inexigibilidade 004/2025 – Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 015/2025**, celebrado entre o Município de Campestre/MG e a empresa **Juliano Calazans**

Sociedade Individual de Advocacia, oriundo do **Processo Licitatório nº 009/2025 – Inexigibilidade nº 004/2025**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, **mantidas integralmente as condições originalmente pactuadas**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Contratado: Contrato 015/2025 - **JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –** CNPJ 35.338.475/0001-77. O presente termo aditivo tem seu valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência: Em consequência do presente termo aditivo, prorroga-se o prazo de vigência, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:6267AD7D

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 076/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo Aditivo - Processo Licitatório 076/2024 – Pregão Eletrônico 046/2024 – Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços nº SL 137/2024 e 138/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a atualização excepcional dos valores registrados, aplicada exclusivamente sobre o saldo remanescente, em razão da essencialidade do objeto e da necessidade de continuidade dos serviços de saúde. Extrato de primeiro termo aditivo_ SL 137/2024 _ **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA,** CNPJ nº 00.331.788/0030-53; SL 138/2024 _ **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 37.291.959/0001-33. Vigência: do dia 03/12/2025 até o dia 02/12/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:D83CC727

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO 034/2025 – CREDENCIAMENTO 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo de Credenciamento - Processo Licitatório 034/2025 – Credenciamento 004/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, especificamente Consultas Médicas Especializadas, de forma complementar ao SUS. Termo de Credenciamento 075/2025 – **OMT GESTÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 57.911.584/0001-74. Vigência: O prazo de vigência do credenciamento será até 13/04/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

ELIANA MARIA MUNIZ -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:ADC5DAA2

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 065/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato do segundo Termo Aditivo - Processo Licitatório 065/2024 – Pregão Eletrônico 042/2024. Torna público o extrato do segundo termo aditivo do contrato 098/2025. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 098/2024**, cujo objeto é a **contratação de serviço de fornecimento de link de Internet para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre – MG, pelo período de 01/01/2026 a 30/06/2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Extrato de Segundo Termo Aditivo: Contrato 098/2024_ **AXTELECOM LTDA**, CNPJ N. 00.538.539/0001-44, o valor mensal é de R$ 14.499,80 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), e o valor total do presente termo aditivo é de R$ 86.998,80 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Vigência: do dia 01/01/2026 até o dia 30/06/2026.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:0FAE10A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Florido torna público nos termos da Lei 14.133/2021 a **RETIFICAÇÃO** do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025 CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para obras de construção quadra poliesportiva na Av. Marcos Vinicios Barreto nº 295, Tércio Wanderley conforme convênio de saída nº 1261001711/2025/SEE. O certame será realizado pela plataforma "PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/" cuja sessão será realizada no dia 23 de janeiro de 2026 as 09:00. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0213. Campo Florido-MG 31 de dezembro de 2025.

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:78AB3C3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a Câmara Municipal de Carbonita/MG a adquirir terreno destinado à construção de sua sede própria e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Carbonita autorizada a adquirir o imóvel constituído de um terreno urbano localizado na **Rua Belgo Mineira, nº 210, Bairro Monte Belo** no Município de Carbonita/MG, com área total de **467,851 m²**, registrado junto ao Cartório de Registro e Imóveis de Itamarandiba/MG, pertencente a **Iderlane Debora de Souza Barral**, inscrito(a) no CPF nº **038.495.256-94.**

Art. 2º A aquisição do imóvel será realizada pelo valor máximo de **R$220.001,00 (duzentos e vinte mil e um reais)**, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Câmara Municipal de Carbonita, instituída pela Portaria nº **016/2025,** anexada ao respectivo processo administrativo.

Art. 3º A aquisição tem por finalidade a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, incluindo plenário, gabinetes parlamentares, setores administrativos, Escola do Legislativo, espaços de atendimento ao público e demais instalações necessárias ao desempenho de suas funções institucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita (MG), 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARCELINO SANTOS
Prefeito do Município de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:5B8C1432

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMOS DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a Celebração do seguinte Termo e Fomento cuja despesa correrá a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente: **Termo de Fomento nº 011/2025**: Beneficiário: Associação Protetora dos Animais de Carmo da Mata - APAC, CNPJ nº 07.426.284/0001-21. Objeto: Realização de mutirões de castrações e controle de doenças dos animais de rua de Carmo da Mata, Despesas Correntes – Outras despesas correntes (Custeio) – Emendas Impositivas nº 08 e 09, conforme Plano de Trabalho Aprovado. Valor: R$ 25.237,33 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). Carmo da Mata/MG, 30 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Luís Felipe Adame Silva
Código Identificador:CFCFD5CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Luiz Gomes, nº 150, Centro, CNPJ 18.188.243/0001-60.

CONTRATADA: DIDATIKOS EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.846.762/0001-49, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 3073 – Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP 38.400-696.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de serviço especializado em gestão escolar para o Departamento Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as cláusulas contratuais que preveem a possibilidade de prorrogação e reajuste, tendo sido devidamente comprovados o interesse público e a vantagem para a Administração, conforme manifestação técnica constante no processo.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:59CE6615

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **050/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Carmo de Minas, CNPJ: 18.188.243/0001-60.

OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de Gás GLP e água mineral s/ gás para atender os diversos setores do município.**

VIGÊNCIA DA ATA: De 01/01/2026 até 31/12/2026

FORNECEDOR(ES):

- JOMIGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 10.322.647/0002-74, Valor Total: R$ 81.404,00 (Oitenta e um mil quatrocentos e quatro reais).

- MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 25.275.318/0001-06, Valor Total: R$ 4.349,80 (Quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:985E4E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PE 071-2025 - REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2025

O Município de Carmo de Minas/MG, CNPJ: 18.188.243/0001-60, neste ato representado pela Autoridade Competente, Sr. Darci Palma

de Melo, torna público a todos os interessados a **REPUBLICAÇÃO** do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2025, Processo Administrativo nº 170/2025, em razão das correções realizadas na versão anteriormente divulgada. O certame tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II, e será realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma de Compras.

Detalhes do Processo:
Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, com abastecimento, manutenções, fornecimento de peças e materiais, além de demais serviços necessários para manutenção da mesma, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar**.**

Data de Publicação: 19/11/2025 14:59hs

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 19/01/2025 13:00:00

Critério de julgamento: Maior Desconto

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R$ 4.318.611,99

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/84208

O edital também encontra disponível no site oficial do município em www.carmodeminas.mg.gov.br

Este edital substitui integralmente a versão anterior, prevalecendo as disposições ora corrigidas e republicadas.

Darci Palma de Melo - Autoridade Competente
Carmo de Minas/MG, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:9D168CE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 078-2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2025, Processo Administrativo nº 185/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: **Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de Gás GLP e água mineral s/ gás para atender os diversos setores do município.**

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

• JOMIGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 10.322.647/0002-74, Valor Total: R$ 81.404,00 (Oitenta e um mil quatrocentos e quatro reais).

• MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 25.275.318/0001-06, Valor Total: R$ 4.349,80 (Quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de dezembro de 2025.

DARCI PALMA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:E6EDAE54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 921/2025

LEI Nº 921/2025

Dispões sobre O Plano Plurianual do Município de Catas Altas para o Quadriênio de 2026-2029, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Catas Altas/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Catas Altas para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:
I– Estimativa das receitas;
II– Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
III– Planejamento Orçamentário
IV – Metas das Ações dos Programas de Governo.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 1º– Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.
§ 2º– É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 3º– A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
§ 4º– A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.
§ 5º– Considera-se alteração de programa:
I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
§ 6º– As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 7º– Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
§ 8º– A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente

no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 920/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2026 estão especificados no Anexo a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Catas Altas/MG, 29 de dezembro de 2025.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Anexo disponivel link: https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/catas-altas/lei-ordinaria/2025/93/921/lei-ordinaria-n-921-2025-dispoes-sobre-o-plano-plurianual-do-municipio-de-catas-altas-para-o-quadrienio-de-2026-2029-e-contem-outras-providencias

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:01F006C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 032/2025-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, HOMOLOGA o Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Secretarias Municipais.

In continenti, determina a publicação da despesa na forma da lei.

Cipotânea, 22 de dezembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:C9767D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 032/2025-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025-EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 057/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa 4A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 16.559,40 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 058/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 5.352,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 059/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 48.270,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 060/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa ANDHEUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 3.200,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 061/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa AUGUSTO SOSTA MARTINS – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 8.969,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 062/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 20.229,20 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 063/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de

Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 11.940,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 064/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 3.221,92 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 065/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa IDEA TECNOLOGIA LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 7.199,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 066/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa INOVATEC SOLUÇÕES LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 13.054,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 067/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa LICITAINFO LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 150.220,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 068/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa LIEGE LICITAÇÕES EIRELI – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 64.558,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 069/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 400,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 070/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 967,80 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 071/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 3.417,40 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 072/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 8.827,39 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 073/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa OTUX COMERCIALTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 8.380,55 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 074/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa PACIFIC ELETRONIC LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 41.731,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período,

Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 075/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 97.425,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 076/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa ROMILDO MIRANDA MARTINS – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 78.750,00 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 077/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa SÓLID LICITAÇÕES LTDA. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 5.861,50 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Ata de Registro de Preços Nº. 078/2025 – Processo Nº. 032/2025 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 021/2025 – Gerenciador: Município de Cipotânea – Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME. – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática, Eletrodomésticos e Outros em Atendimento às Necessidades das Diversas Secretarias Municipais – Valor Total Global Estimado: R$ 1.605,50 - Vigência: 01 Ano, Contada da Sua Assinatura (22/12/2025), Podendo Ser Prorrogada Por Igual Período, Mediante a Anuência do Fornecedor, Desde Que Comprovado o Preço Vantajoso.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:2042F2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 032/2025-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025-TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 032/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025.

Fica (m) **ADJUDICADO (S)** o (s) item (ns) alusivo (s) ao objeto da licitação no processo supracitado, em favor da (s) seguinte (s) proponente (s) vencedora (s):

. ROMILDO MIRANDA MARTINS – Microempresa estabelecida na Rua Professor Werneck, nº. 83 – Letra A, Bairro Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 51.006.905/0001-00, no valor total global de R$ 78.750,00 (Setenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais);

. 4A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. – Microempresa estabelecida na Avenida Paulista, n.º 1471 – Edif. Barão de Cristina – Conj. 1110 – CXPST 1856, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-927, inscrita no CNPJ sob o n°. 58.311.182/0001-00, no valor total de R$ 16.559,40 (Dezesseis Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos);

. 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, n.º 256 – KM 280 Nor Cont. Port. B Box 160, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP 29.157-100, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.982.891/0002-80, no valor total de R$ 5.352,00 (Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais);

. ALLSET TECNOLOGIA LTDA. – Microempresa estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº. – Km. 279 – Sala 340, Bairro Jacuhy, Serra/ES, CEP 29.161-230, inscrita no CNPJ sob o n°. 55.149.591/0002-36, no valor total de R$ 48.270,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Setenta Reais);

. ANDHEUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rua Padre Rafael José Kalinowski, n.º 470 – Sala 3, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.825-130, inscrita no CNPJ sob o n°. 54.051.187/0001-81, no valor total de R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais);

. AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840 – Microempresa estabelecida na Rua Abrão Elias, n.º 86, Bairro Jardim América do Sul, Carmo do Rio Claro/MG, CEP 37.150-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 28.677.530/0001-98, no valor total de R$ 8.969,00 (Oito Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais);

. DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rua Porto União, nº. 115, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP 88.508-140, inscrita no CNPJ sob o n°. 47.257.471/0001-43, no valor total global de R$ 20.229,20 (Vinte Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos);

. FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. – Microempresa estabelecida na Av. Roque Gabriel, nº. 957 – Quadra G Lote 12A, Bairro Jardim Morumbi III, Sorocaba/SP, CEP 18.085-645, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.716.553/0001-88, no valor total global de R$ 11.940,00 (Onze Mil Novecentos e Quarenta Reais);

. GWC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Av. Liberdade, nº. 3230 – Galpão G3 D Anexo A, Bairro Sesi, Bayeux/PB, CEP 58.111-400, inscrita no CNPJ sob o n°. 49.329.140/0001-05, no valor total global de R$ 3.221,92 (Três Mil Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos);

. IDEA TECNOLOGIA LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rua Julita Pires Bretas, nº. 716, Bairro Bom Jesus, Coronel Fabriciano/MG, CEP 36.171-684, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.575.752/0001-49, no valor total global de R$ 7.199,00 (Sete Mil Cento e Noventa e Nove Reais);

. INOVATEC SOLUÇÕES LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rua Professora Zirlene Aparecida de Carvalho, nº. 181 – Casa B LT 01 QF, Bairro São Gotardo, Muriae/MG, CEP 36.880-212, inscrita no CNPJ sob o n°. 40.243.521/0001-94, no valor total global de R$ 13.054,00 (Treze Mil e Cinquenta e Quatro Reais);

. LICITAINFO LTDA. – Microempresa estabelecida na Rua Dr. Maruri, nº. 990 – Sala 502, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-168, inscrita no CNPJ sob o n°. 52.277.278/0001-04, no valor

total global de R$ 150.220,00 (Cento e Cinquenta Mil Duzentos e Vinte Reais);

. LIEGE LICITAÇÕES LTDA. – Microempresa estabelecida na Al. Ezequiel Mantoanelli, nº. 190 – Casa 06 Cond. R. Bele Ville Itaycy, Bairro Jardim Panorama, Indaiatuba/SP, CEP 13.340-350, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.256.775/0001-81, no valor total global de R$ 64.558,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais);

. LYRON INFORMÁTICA LTDA. – Microempresa estabelecida na Rua Martim de Carvalho, nº. 671 – Loja 08, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-090, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.427.657/0001-07, no valor total global de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

. MOURA ELETRÔNICOS E IMPORTAÇÃO LTDA. – Microempresa estabelecida na Rua Tiradentes, nº. 132, Bairro Centro, Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.636.064/0001-37, no valor total global de R$ 967,80 (Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta Centavos);

. MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rua Cento e Vinte e Nove, nº. 216 – Loja 01, Bairro Santa Maria, Timoteo/MG, CEP 35.180-140, inscrita no CNPJ sob o n°. 25.275.318/0001-06, no valor total global de R$ 3.417,40 (Três Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos);

. OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO – Microempresa estabelecida na Av. Raul Soares, nº. 489, Bairro Centro, Ubá/MG, CEP 36.500-001, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.814.450/0001-03, no valor total global de R$ 8.827,39 (Oito Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos);

. OTUX COMERCIAL LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Rua Dom Helvécio, nº. 140 – Sala 01, Bairro Centro, Senhora de Oliveira/MG, CEP 36.470-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.460.707/0001-00, no valor total global de R$ 8.380,55 (Oito Mil Trezentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

. PACIFIC ELETRONIC LTDA. – Empresa de Pequeno Porte estabelecida na Av. Rio Branco, nº. 404 – Torre 2 Sala 908 053, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-203, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.535.079/0001-10, no valor total global de R$ 41.731,00 (Quarenta e Um Mil Setecentos e Trinta e Um Reais);

. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. – Empresa estabelecida na Rodovia ES-010, nº. 4255-A – Sala 05 Chácara 274 A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, inscrita no CNPJ sob o n°. 65.149.197/0002-51, no valor total global de R$ 97.425,00 (Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais);

. SÓLID LICITAÇÕES LTDA. – Microempresa estabelecida na Rua João Ferreira de Paiva, nº. 121 – Casa Fundos, Bairro Centro, Paiva/MG, CEP 36.195-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 36.344.966/0001-93, no valor total global de R$ 5.861,50 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos);

. V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – Microempresa estabelecida na Rua Antônio Olímpio, nº. 32, Bairro Vila Aurora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.014-410, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.808.979/0001-42, no valor total global de R$ 1.605,50 (Mil Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);

Valor total global estimado a ser homologado equivalente à importância de R$ 600.138,66 (Seiscentos Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Cipotânea, 17 de dezembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:846C9A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 034/2025-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025-DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Contratação e parecer jurídico, e, para tanto, decido:

a) CONHECER do recurso interposto pela empresa RD TEIXEIRA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.526.671/0001-56, por ser próprio e tempestivo.

b) No mérito:

b.1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, mantendo a decisão que inabilitou a recorrente no certame.

c) Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Cipotânea, 30 de dezembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:86964121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 035/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024-2025-DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E GOVERNO.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Contratação e parecer jurídico, e, para tanto, decido:

a) CONHECER do recurso interposto pela empresa RECREIO BH VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01929665/0003-09, por ser próprio e tempestivo.

b) No mérito:

b.1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, mantendo a decisão que desclassificou a proposta da empresa referente ao item 02 no certame.

c) Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Cipotânea, 30 de dezembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:38626B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 036/2025-PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025-DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 36/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 25/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, FERRAMENTAS E SIMILARES, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES E/OU PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, RUAS E DEMAIS ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Contratação e parecer jurídico, e, para tanto, decido:

a) CONHECER do recurso interposto pela empresa CAETANO EDSON PEREIRA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.707.548/0001-00, por ser próprio e tempestivo.

b) No mérito:

b.1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, mantendo a decisão que inabilitou a recorrente no certame.

c) Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Cipotânea, 30 de dezembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:DBB39A3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ERRATA 01: EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0022/2025. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E CASA SÃO TARCÍSIO.

Onde se lê: Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), leia-se: Valor: R$ 47.975,79 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
Objeto:Serviço da Proteção Especial - Alta complexidade, serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Valor:R$ 47.975,79 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Dotação do Orçamento Municipal: 08.244.0010.0.007 – Subvenções sociais/Auxílios/Contribuições a Entidades, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Ficha 1022, Fonte: 2.660.000.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - (PAC) Conta Bancária: 12649-7 BLMAC. Assinatura: 24/09/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse Federal PAC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017, Lei Municipal nº 1.414/2014.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:B0C4E19A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0036/2025. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO - LAR BOM PASTOR.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.Valor:R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 08.001.08.245.0010.4.179, 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições, Ficha 1576, Conta Bancária 21523-6, sendo o valor de R$ 103.899,59 na Fonte de recurso 2.660.000.3110 e o valor acrescido dos rendimentos existentes na conta municipal vinculada ao respectivo recurso na Fonte 1.660.000.3110. Assinatura: 05/12/2025. Vigência: 16(dezesseis) meses. Repasse de recursos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:21D6D7ED

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0037/2025. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E CLUBE DE MÃES SAUD MITRE.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Cláudio/MG, serviço este vinculado à Serviço de Proteção Social Básica.Valor:R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação do Orçamento Municipal: 08.002.08.245.0011.0.035, 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições, Fonte de recurso 1.749.000.0000, Ficha 1123. Assinatura: 16/12/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse de recursos amparado no Edital de Chamamento Público nº. 002/2024/CMDCA, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:A3C28B3D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0038/2025. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO - LAR BOM PASTOR.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, acolhimento institucional de longa permanência para idosos.Valor:R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Dotação do Orçamento Municipal: 08.244.0010.0.007, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, Ficha 1022. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 04(quatro) meses. Repasse desubvenção, amparado com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Leis Municipais nº 1868/2024, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:08B40642

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0039/2025. PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO - LAR BOM PASTOR.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, acolhimento institucional de longa

permanência para idosos.Valor:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 08.244.0010.0.007, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, Ficha 1022. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Leis Municipais nº 1.905/2025, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:6F9B22F2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0040/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SERVIÇO ASSISTENCIAL QUITA GUIMARÃES TOLENTINO.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Cláudio, serviço este vinculado à Serviço de Proteção Social Básica.Valor:R$ 76.110,98 (setenta e seis mil cento e dez reais e noventa e oito centavos). Dotação do Orçamento Municipal: 08.001.10.8.244.0.007, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, Ficha 1022. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017, Lei Municipal nº 1.904/2025.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:4DBA3C91

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0041/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E BOM SAMARITANO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, acolhimento institucional de longa permanência para idosos.Valor:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 8.001.10.8.244.0.007, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, Ficha 1022.. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 16(dezesseis) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:FD357BEC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0043/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E COMUNIDADE VEM SER.

Objeto: assegurar proteção integral aos acolhidos de acordo com a Resolução - RCD nº. 29, de 30 de junho de 2011 e a Resolução - CONAD nº. 1 de 19 de Agosto de 2015.A efetivação dessa parceria beneficiará os usuários, assim como os objetivos da comunidade, mediante a efetivação da parceria com o Poder Público, com a prestação de serviço de acolhimento e tratamento a pessoas com transtornos decorrentes ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no tratamento voluntário.Valor:R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 01.01.04.122.0001.0.047 – Convênios e Parcerias com órgãos / entidades, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, detalhamento 0000, Ficha 7. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 09(nove) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017, Lei Municipal nº 1.905/2025.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:23737C5A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0044/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM DE CLÁUDIO/MG.

Objeto: promoção de atendimento e acolhimento humanizado, mediante prestação de serviços qualificados, de forma a assegurar proteção integral aos acolhidos de acordo com a Resolução - RCD nº. 29, de 30 de junho de 2011.Valor:R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 01.01.04.122.0001.0.047 – Convênios e Parcerias com órgãos / entidades, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, detalhamento 0000, Ficha 7. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 12(doze) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017e Lei Municipal nº 1.904/2025.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:2D305AA1

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0045/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E CLUBE DE MÃES SAUD MITRE.

Objeto: execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Cláudio/MG, serviço este vinculado à Serviço de Proteção Social Básica.Valor:R$ 50.000,00 (cinquentamil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 008.244.0010.0.007, 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de recurso 1500, Ficha 1022. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017, Lei Municipal nº 1.905/2025.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:AC3F034A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0046/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO – APAE DE CLÁUDIO.

Objeto: dar continuidade e complementar a oferta de atendimentos de habilitação e reabilitação humanizados e de qualidade aos usuários da APAE de Cláudio.Valor:R$ 50.000,00 (cinquentamil reais). Dotação do Orçamento Municipal: 07.001.10.302.21.0.044, 4.4.50.41.00.00.00.00, Ficha 737, Recurso 1.500. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 02(dois) meses. Repasse com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017, Lei Municipal nº 1.905/2025.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:2C1ACEBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Objeto: promover e fortalecer as manifestações culturais e religiosos tradicionais da Irmandade por meio do apoio destinado a viagem para participação das Festividades da Festa de São Benedito na cidade de Aparecida/SP. Valor:R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais). Dotação orçamentária 13.392.0020.0.016, Ficha 1143. Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 05(cinco) meses. Repasse de recursos próprios cujo valor transferido pelo MUNICÍPIO está vinculado da seguinte forma: O valor de R$2.000,00 refere-se a parte da emenda individual nº. 9 que destinou recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 77-A da Lei Orgânica;O valor de R$90.000,00 refere-se a emenda de bancada nº. 26 que destinou recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 77-C da Lei Orgânicae ovalor de R$25.000,00 refere-se a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº. 1.868/2024.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:42465A66

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO BANANAL.

Objeto: apoiar e fortalecer o Reinado de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade do Bananal no transporte de 08 ternos de reinado para o festejo a ser realizado no ano de 2026, garantindo a continuidade digna e adequada de suas expressões religiosas e culturais com a presença de diversos ternos, esta medida também visa favorecer a trocas de vivências e saberes entre seus participantes e fiéis devotos, numa formação cultural e patrimonial duradoura. Valor:R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação orçamentária 13.391.0040.4.039 Gestão de Política de Proteção ao Patrimônio Cultural, 3.350.41 Contribuições, Ficha 1604, Fonte: 1.500.000.0000. Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 08(oito) meses. Repasse de recursoscom base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F89DE25F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E BLOCO COURO DE RATO.

Objeto: promover as atividades do Bloco Caricato Couro de Rato, com vistas à preservação desta manifestação cultural de natureza imaterial e na perpetuação de sua história envolvendo crianças e jovens no que será a "Couro de Rato Mirim", favorecendo a perpetuação de saberes e da história numa educação patrimonial potente e ativa. Valor:R$ 14.620,80 (quatorze mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária 13.391.0040.4.039 Gestão de Política de Proteção ao Patrimônio Cultural, 3.350.41 Contribuições, Ficha 1604, Fonte: 1.500.000.0000. Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 02(dois) meses. Repasse de recursos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:811C6AFC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA.

Objeto: garantir a execução e melhoria nas atividades desenvolvidas pela instituição aos integrantes da Sociedade Musical, tendo em vista a aquisição de instrumentos e uniformes. Valor:R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Dotação orçamentária 13.391.0040.4.039 Gestão de Política de Proteção ao Patrimônio Cultural, 3.350.41 Contribuições, Ficha 1604, Fonte: 1.500.000.0000. Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 02(dois) meses. Repasse de recursos Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:8E37DE7C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E IRMANDADE DO ROSÁRIO DE MONSENHOR JOÃO ALEXANDRE.

Objeto: dar continuidade à festa histórica e tradicional do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, manifestação oriunda das raízes da cultura popular brasileira, por meio da construção e adequação da nova sede da Irmandade. Valor:R$ 69.318.89 (sessenta e nove mil trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). Dotação orçamentária 13.392.0020.0.016, 4.4.50.41 Contribuições, Ficha 1606. Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 08(oito) meses. Repasse de recursos próprios cujo valor transferido pelo MUNICÍPIO está vinculado da seguinte forma: O valor de R$8.500,00 refere-se as emendas individuais nº. 2, 8, 9, 12 e 33 que destinou recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 77-A da Lei Orgânica;O valor de R$50.818,89 refere-se a emenda de bancada nº. 30 que destinou recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 77-C da Lei Orgânicae ovalor de R$10.000,00 refere-se a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº. 1.868/2024.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F9E359FF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E GRUPO DE ESCOTEIROS VINICIO DE SOUZA MITRE.

Objeto: ampliar o espaço de atividades e melhorar a infraestrutura física com a instalação de uma varanda na sede do 32º Grupo de Escoteiro "Vinício de Souza Mitre", visando à promoção de ações sociais, educativas e organizativas voltadas para crianças, adolescentes e jovens. Valor:R$ 86.318,89 (oitenta e seis mil trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). Dotação orçamentária 13.392.0020.0.016, 4.4.50.41 Contribuições, Ficha 1606. Assinatura: 15/12/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse de recursos próprios cujo valor transferido pelo MUNICÍPIO está vinculado da seguinte forma: O valor de R$16.318,89 refere-se às emendas individuais nº. 2, 3, 8, 9, 10 e 12 que destinou recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 77-A da Lei Orgânica;O valor de R$5.000,00 refere-se a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº. 1.868/2024e ovalor de R$65.000,00 refere-se a recursos autorizados pela Lei Municipal nº. 1.877/2025.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:816510F2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SETE LAGOAS.

Objeto: continuidade do projeto de implantação do sistema de videomonitoramento, para contribuir com a segurança da comunidade e regiões vizinhas.Valor:R$ 8.000,00 (oito mil reais). Dotação orçamentária 01.01.04.122.0001.0.047, 3.3.50.43.00.00.00.00, Ficha 7, Fonte 1500, Detalhamento 0000. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 21(vinte e um) meses. Repasse de recursos refere-se as emendas individuais nº. 2, 6, 9 e 12 que destinaram recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 77-A da Lei Orgânica.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:B11D51E4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E MITRA DIOCESANA - PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Objeto: salvaguardar a área tombada do prédio da Capela de São Miguel Arcanjo, nos termos do Decreto nº 17/2000. Para a consecução do objeto, serão realizadas as seguintes ações: Cintamento da estrutura; Reparo das trintas; e Troca do telhado de telha francesa por novas telhas do mesmo modelo, juntamente com novo madeiramento. Todas as intervenções deverão preservar rigorosamente as características arquitetônicas e históricas do imóvel tombado. A execução das obras deverá ser precedida de parecer técnico de profissional habilitado, a fim de garantir a conformidade com as normas de preservação do patrimônio histórico.Valor:R$ 65.000,00

(sessenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária 13.391.0040.4.039 Gestão de Política de Proteção ao Patrimônio Cultural, 3.350.41 Contribuições, Ficha 1604, Fonte: 1.500.000.0000. Assinatura: 23/12/2025. Vigência: 06(seis) meses. Repasse de recursos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:0BC5825B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 037/2025.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO E IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Objeto: valorizar a festa histórica e tradicional do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, advinda das raízes da cultura popular brasileira, por meio do restauro das imagens religiosas que fazem parte das Festividades.Valor:R$ 15.000,00 (quinze milreais). Dotação orçamentária 13.391.0040.4.039 Gestão de Política de Proteção ao Patrimônio Cultural, 3.350.41 Contribuições, Ficha 1604, Fonte: 1.500.000.0000. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 03(três)meses. Repasse de recursos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 32/2017.

Publicado por:
Mariana Rodrigues da Silva
Código Identificador:107A2BA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2025

Processo Administrativo de Compras nº. 002/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Objeto: Qualificação da Contratada – de Pessoa Física para pessoa Jurídica: JACQUELINE RODRIGUES FERREIRA para JACQUELINE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.234.061/0001-45; Alteração dos dados bancários: de Pessoa Física para pessoa Jurídica; e na Cláusula Oitava, acrescentar as subcláusulas 8.1.15 e 8.1.15.1.
Contratada: JACQUELINE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 60.234.061/0001-45.
Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária para suportar as despesas no exercício de 2026, serão informadas através de simples apostilamento realizado pelo Departamento de Contabilidade.

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:4462EEE9

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128-2025

Processo Administrativo de Compras nº. 075/2025
Adesão nº. 013/2025 à Ata de Registro de Preços nº. 150/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2024 realizado pela prefeitura de Januária-MG.
Objeto: A prorrogação da vigência contratual, por mais 3 (três) meses, a partir do dia 05/01/2026 com término em 05/04/2026. A alteração do valor contratual em decorrência do acréscimo do percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) ao quantitativo do objeto, correspondente a R$ 8.771,48 (oito mil, setecentos e setenta e um reais quarenta e oito centavos).
Contratada: MERCADINHO KAMILA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.843.124/0001-64.
Valor estimado: R$ 8.771,48 (oito mil, setecentos e setenta e um reais quarenta e oito centavos).
Vigência: 3 (três) meses.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta alteração correrão à conta dos recursos próprios com as dotações orçamentárias apostiladas no ano de 2026.

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:C8FADB48

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2025

Processo Licitatório nº. 085/2024
Pregão Eletrônico nº. 021/2024, Ata de Registro de Preços nº 151/2024
Objeto: A prorrogação da vigência contratual, por mais 6 (seis) meses a partir do dia 05/01/2026 com término em 04/07/2026.
Contratada: NUTRILAR EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.653.513/0001-00
Vigência: 6 (seis) meses
Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária para suportar as despesas no exercício de 2026, serão informadas através de simples apostilamento realizado pelo Departamento de Contabilidade.

Publicado por:
Pollyane Borges Gomes Niz
Código Identificador:09D22C37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG –EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0141/2025 – DISPENSA Nº 0054/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG - CONTRATO 0160/2025 - Processo Nº 0141/2025 - Dispensa nº0054/2025 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES SECAS E MEDICAMENTOS PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES, DESTINADAS AOS ANIMAIS SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**. Contratada: GIVANILDO PEREIRA DE PAULA - 36.537.331/0001-02, situada na R CASTELO BRANCO, 510 - CENTRO - CONGONHAL – MG .Valor: R$ 7.310,00 (sete mil e trezentos reais). Vigência de 12 (doze) meses. Congonhal, 29 de dezembro de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR **-**
Prefeito Municipal de Congonhal -MG.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:3FF7C320

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE DESPACHO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0141/2025 – DISPENSA Nº 0054/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MG. Processo Nº 0141/2025, Dispensa nº 0054/2025. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n° 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES SECAS E MEDICAMENTOS PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES, DESTINADAS AOS ANIMAIS SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAL E**

MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Contratada: GIVANILDO PEREIRA DE PAULA - 36.537.331/0001-02, situada na R CASTELO BRANCO, 510 - CENTRO - CONGONHAL – MG .Valor: R$ 7.310,00 (sete mil e trezentos reais).

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR -
Prefeito Municipal de Congonhal -MG.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:77C5542C

GABINETE
PORTARIA Nº 3190, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
"NOMEIA COMISSÕES PARA INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES PARA O TCEMG".

PORTARIA Nº 3190, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Nomeia Comissões para Inventário Físico e Financeiro dos Valores para o TCEMG".

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
Resolve:
Art. 1º Constituir comissões para certidão de inventário físico e financeiro dos valores para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:
I - Inventário Físico e Financeiro de Valores em Tesouraria:
a) Gabriela Eliza dos Santos, CPF 084.220.146-70;
b) Maisa Guimarães dos Santos Ansorge, CPF 492.000.386-20;
c) Sandra de Fátima Franco Santos, CPF 080.790.456-23.

II - Inventário Físico e Financeiro de Valores dos Materiais em Almoxarifado:
a) José Carlos Alvarenga, CPF 212.772.226-49;
b) Sandra de Fátima Franco Santos, CPF 080.790.456-23;
c) Nanci Nicacia de Souza Franco, CPF 798.296.439-72.

III - Inventário Físico e Financeiro de Valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis:
a) Gabriela Eliza dos Santos, CPF 084.220.146-70;
b) José Carlos Alvarenga, CPF 212.772.226-49;
c) Sandra de Fátima Franco Santos, CPF 080.790.456-23.

IV - Inventário Físico e Financeiro de Valores do Passivo Circulante e não Circulante:
a) Gabriela Eliza dos Santos, CPF 084.220.146-70;
b) Maisa Guimarães dos Santos Ansorge, CPF 492.000.386-20;
c) Sandra de Fátima Franco Santos, CPF 080.790.456-23.

V - Inventário Físico e Financeiro de Valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:
a) Gabriela Eliza dos Santos, CPF 084.220.146-70;
b) Maisa Guimarães dos Santos Ansorge, CPF 492.000.386-20;
c) Sandra de Fátima Franco Santos, CPF 080.790.456-23.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 30 de dezembro de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:5CA746DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Processo Licitatório	178/2025
Pregão Eletrônico	**064/2025**
Registro de Preços	040/2025
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Modo de Disputa	**ABERTO**
Preferência ME, EPP e Equiparadas	**CONFORME LEI**
Valor Estimado da Contratação	**R$ 131.012,76 (cento e trinta e um mil doze reais e setenta e seis centavos)**
Objeto do certame	**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO TERMO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO. ESTIMATIVO PARA 12 MESES.**
Data da Sessão Pública	**Dia 15/01/2026 às 08:30 h (Horário de Brasília)** Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br.
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br.
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99951-9202

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:933EDAB9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 219/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 219/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: NEUZA MAFALDA BISINOTO**

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

DO VALOR: O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É **R$ 1.206,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS) MENSAIS**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 14.472,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS)** ANUAIS.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, **CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026**, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:C16CD0F6

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2025

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: AGREGAR CONTADORES E CONSULTORES LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E O ACRÉSCIMO DE 2,33 % (DOIS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO VALOR INICIAL VISANDO A REALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E TRANSMISSÃO DO SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE.**

DO VALOR: **O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 264.011,40 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS REAIS), SENDO:**

1. O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO É DE R$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R$ 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) NO EXERCÍCIO DE 2026.
2. O ACRÉSCIMO MENCIONADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA CORRESPONDE A UM ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE R$ 6.011,40 (SEIS MIL, ONZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NO EXERCÍCIO DE 2025.

VIGÊNCIA:**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:8EB97B27

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 401/2025

EXTRATO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 401/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: 59.977.750 KAYLANE BARONCELI VALERIO DE CARVALHO**

DO OBJETO: **O PRESENTE ADITIVO NÃO REPRESENTA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS VALORES PACTUADOS NO INSTRUMENTO DE CONTRATO, SENDO APENAS PARA VIABILIZAR O FORNECIMENTO EM DATA FUTURA DOS PRODUTOS E NAS MESMAS CONDIÇÕES PREVISTAS ORIGINARIAMENTE.**

DO VALOR: **O PRESENTE ADITIVO NÃO REPRESENTA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS VALORES PACTUADOS NO INSTRUMENTO DE CONTRATO, SENDO APENAS PARA VIABILIZAR O FORNECIMENTO EM DATA FUTURA DOS PRODUTOS E NAS MESMAS CONDIÇÕES PREVISTAS ORIGINARIAMENTE.**

VIGÊNCIA:**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:0552BF7B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 410/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 410/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: JR DE ARAÚJO FILHO E CIA LTDA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do contrato.

DO VALOR: O presente aditivo não representa qualquer alteração nos valores pactuados no instrumento de contrato, sendo apenas para viabilizar o fornecimento em data futura dos produtos e nas mesmas condições previstas originariamente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais 12(doze) meses, **contados a partir de 01/01/2026 e com vencimento em 31/12/2026**, nos termos do contrato e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:07EB1924

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 411/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 411/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do contrato.

DO VALOR: O presente aditivo não representa qualquer alteração nos valores pactuados no instrumento de contrato, sendo apenas para

viabilizar o fornecimento em data futura dos produtos e nas mesmas condições previstas originariamente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais 12(doze) meses, **contados a partir de 01/01/2026 e com vencimento em 31/12/2026**, nos termos do contrato e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:8DC9A3BC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 143/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2023
REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CANASSA & VALENTE LTDA ME**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:3E64285D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 147/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: NET TEL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:70B1E650

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 60.665,00 (SESSENTA MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/03/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:9A7613A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 222/2023
REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CANASSA & VALENTE LTDA ME**

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUINTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

DO VALOR: O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE **R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATR5POCREAIS)** ANUAIS.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, **CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026**, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:8AC34D0C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:635AF389

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CARLOS HUMBERTO RIBEIRO ME**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUARTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:11871B58

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CONNECTCONQUISTA INTERNET EIRELI**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 141.999,88 (CENTO E QUARENTA E UMMIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) ANUAIS.**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:D7D7A07B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 157/2024

CREDENCIAMENTO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: CENTRO DE REABILITAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ LTDA**

DO OBJETO:**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 275.710,90 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS) ANUAIS, SENDO R$ 2.399,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) POR PACIENTE E MAIS R$ 2,99 (DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) POR KM RODADO PARA O TRANSLADO DO PACIENTE ATÉ A CLÍNICA.**

VIGÊNCIA:**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:25DDC5E7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0463/2021

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A QUINTA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 51.516,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS) ANUAIS**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/12/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:189D9A8C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 157/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato ***exclusivamente com referência aos módulos 03 e 04 da Câmara Municipal que continuam ativos até a plena implantação do novo sistema.***

DO VALOR: O valor estimado para cobrir as despesas relativas ao presente aditamento é de **R$ 5.000.00 (cinco mil reais) mensais, totalizando um valor total estimado de R$ 15.000.00 (quinze mil reais), a serem arcados exclusivamente pela Câmara Municipal de Conquista/MG.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais 03(três) meses, **contados a partir de 01/01/2026 e com vencimento em 31/03/2026**, nos termos do contrato e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:30178FB3

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124//2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE CONQUISTA**

CONTRATADO**: AGENCIA SIX SS LTDA**

DO OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

DO VALOR: **O VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO PRESENTE ADITAMENTO É DE R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA: **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2026 E COM VENCIMENTO EM 31/03/2026, NOS TERMOS DO CONTRATO E NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ÂNDRIA MAIRA MANZAN CROSARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:B7A87B12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
ADVERTÊNCIA

ADVERTÊNCIA

Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025
Contrato Administrativo nº 105/2025 – Processo Licitatório nº 61/2025
Contratada: FACE CARD Administradora de Cartões Ltda.
CNPJ: 21.935.659/0001-00

Tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025**, instaurado em face da empresa **FACE CARD Administradora de Cartões Ltda.**, em razão da **inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 105/2025**, e
Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que apurou o descumprimento contratual consistente, notadamente, na ausência da rede credenciada mínima exigida, em virtude do descredenciamento da quase totalidade dos estabelecimentos inicialmente apresentados, circunstância que inviabilizou a execução regular do objeto contratado;
Considerando que, embora caracterizada a inexecução parcial do contrato, não houve prejuízo financeiro ao erário, tampouco interrupção do benefício concedido aos servidores municipais, diante da atuação preventiva e diligente da Administração Pública;
Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela regularidade do procedimento administrativo sancionador e opinou pela aplicação da sanção de advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.035/2024, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
RESOLVE:
Aplicar à empresa FACE CARD Administradora de Cartões Ltda., CNPJ nº 21.935.659/0001-00, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.035/2024, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 105/2025 firmado com o Município de Coqueiral.
A presente penalidade tem caráter **preventivo e educativo**, visando alertar a contratada quanto à necessidade de estrita observância das obrigações contratuais assumidas, sob pena de aplicação de sanções mais gravosas previstas na legislação vigente.

PUBLIQUE-SE ESTA ADVERTÊNCIA no Diário Oficial do Município de Coqueiral.

Coqueiral/MG, 29 de dezembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal de Coqueiral

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:F50ED402

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025
EMPRESA: Face Card Administradora de Cartões Ltda.
CNPJ: 21.935.659/0001-00
I – RELATÓRIO
Trata-se do **Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025**, instaurado para apuração de possíveis irregularidades na execução do **Contrato Administrativo nº 105/2025**, firmado entre o Município de Coqueiral/MG e a empresa **Face Card Administradora de Cartões Ltda.**, oriundo do Processo Licitatório nº 61/2025.
Conforme consta dos autos, a Comissão Processante concluiu seus trabalhos, apresentando **Relatório Final**, no qual restou caracterizada a **inexecução parcial do contrato**, notadamente em razão da ausência de manutenção da rede credenciada mínima exigida, recomendando a rescisão contratual e a aplicação da penalidade administrativa de advertência.
Os autos foram submetidos à análise jurídica, tendo sido emitido **Parecer Jurídico** que reconheceu a regularidade do procedimento administrativo, opinando pela **aplicação da sanção de advertência** à contratada, bem como pela **abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa/recurso administrativo**, nos termos da legislação vigente.
Diante disso, faz-se necessária a **prorrogação do prazo do processo administrativo até a conclusão definitiva**, a fim de viabilizar o cumprimento integral das recomendações jurídicas, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e a regularidade formal do procedimento.
II – FUNDAMENTAÇÃO
A Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 155 e 156, bem como o Decreto Municipal nº 3.035/2024, disciplinam o processo administrativo sancionador, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de interposição de recurso administrativo após a decisão da autoridade competente.
Assim, a prorrogação do prazo do processo administrativo mostra-se **necessária, adequada e proporcional**, permitindo o regular exercício do direito de defesa pela empresa interessada referente a decisão definitiva da Administração Pública.

III – DECISÃO
Com fundamento no art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.035/2024, e considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025**, **DECIDO**:
PRORROGAR o prazo de tramitação do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025, mantendo-o em curso **até a sua conclusão definitiva**, a fim de viabilizar o cumprimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico;

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente decisão produzirá efeitos **até o encerramento definitivo do Processo Administrativo Sancionador**, com a adoção de todas as providências legais cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coqueiral/MG, 05 de dezembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal de Coqueiral

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:02FDBA3A

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025
Interessada: FACE CARD Administradora de Cartões Ltda.
Assunto: Homologação de Relatório Final e aplicação de sanção administrativa
Vistos.
Trata-se de Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025, instaurado para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa **FACE CARD Administradora de Cartões Ltda.**, notadamente relacionadas à inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 105/2025, em especial quanto à ausência de manutenção da rede credenciada mínima exigida.
Analisando detidamente os autos, verifica-se que o procedimento observou, de forma substancial, o devido processo legal administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme consignado no **Relatório Final da Comissão Processante** e no **Parecer Jurídico** emitido pela assessoria jurídica do Município.
O Relatório Final concluiu pela caracterização de inexecução parcial do contrato, recomendando a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 105/2025**, bem como a **aplicação da penalidade de advertência**, considerada a inexistência de prejuízo financeiro ao erário, a ausência de circunstâncias agravantes e a presença de circunstância atenuante, notadamente a primariedade da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.035/2024.

O Parecer Jurídico, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à homologação das conclusões da Comissão Processante, entendendo-as **legais, proporcionais, razoáveis e adequadas ao caso concreto**, recomendando expressamente a adoção das medidas propostas, bem como a abertura de prazo recursal à contratada.
Diante do exposto, **ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico**, e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis do Decreto Municipal nº 3.035/2024, **DECIDO**:
I – **HOMOLOGAR o Relatório Final da Comissão Processante** do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2025;
II – **DETERMINAR a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 105/2025**, com fundamento no art. 137, I, da Lei 14.133/2021, firmado com a empresa FACE CARD Administradora de Cartões Ltda.;
III – **APLICAR à contratada a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA**, nos termos da legislação vigente;
IV – **DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município**, bem como sua notificação à empresa interessada por via postal com Aviso de Recebimento e por meio eletrônico;
V – **ABRIR prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, contado da ciência da decisão, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 3.035/2024.
Após, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Publique-se. Cumpra-se.
Coqueiral/MG, 10 de dezembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:81E28969

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coqueiral/MG, torna público o registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 050/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gráfica digital, incluindo produção e instalação de adesivos, faixas, placas, sinalização viária e comunicação visual, para atendimento das Secretarias Municipais.
Ata de Registro de Preços nº 257/2025
Empresa: **ART GESSO SÃO FRANCISCO LTDA**
CNPJ nº 58.864.158/0001-90
Valor total estimado: R$ 118.870,00
Ata de Registro de Preços nº 258/2025
Empresa: **JEFERSON EPIFANIO SILVA LTDA**
CNPJ nº 31.064.711/0001-53
Valor total estimado: R$ 22.600,00
Ata de Registro de Preços nº 259/2025
Empresa: **PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**
CNPJ nº 39.685.763/0001-59
Valor total estimado: R$ 23.486,14
Ata de Registro de Preços nº 260/2025
Empresa: **SIMONI GRÁFICA INDÚSTRIA LTDA**
CNPJ nº 37.652.289/0001-33
Valor total estimado: R$ 65.595,00
Vigência das Atas
23/12/2025 a 23/12/2026.
Fundamentação Legal
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.005/2023.
Coqueiral/MG, 23 de dezembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES -
Prefeito Municipal.

MÔNICA LÚCIA ANASTÁCIO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:911A2063

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O Município de Coqueiral, por meio de sua Autoridade Competente, torna pública a REVOGAÇÃO do certame referente ao Processo Administrativo nº 131/2025, em razão de erro material consistente na inversão dos itens cadastrados no sistema eletrônico em desacordo com a ordem prevista no Edital, o que ocasionou prejuízos à condução do procedimento, à análise das propostas e ao julgamento dos itens.
A revogação fundamenta-se em razões de conveniência e oportunidade administrativa, visando resguardar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica, bem como o interesse público, possibilitando a realização de nova licitação com os itens corretamente cadastrados.
Coqueiral, 23 de dezembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES –
Prefeito Municipal.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA –
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:22CE7415

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, CNPJ nº 18.239.624/0001-21.
CONTRATADA: Bioeng Vendas e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Automação Hospitalar Ltda – EPP, CNPJ nº 40.256.910/0001-54.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 042/2023.
VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 30/06/2026.
MODALIDADE: Pregão Presencial.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 012/2022.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIO: Renato Oliveira Marques – Prefeito Municipal. Shirley Lasmar Lima – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:59362520

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, CNPJ nº 18.239.624/0001-21.
CONTRATADA: Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ nº 06.030.279/0001-32.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 076/2021.
VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026.
MODALIDADE: Pregão Presencial.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 080/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO: Renato Oliveira Marques – Prefeito Municipal. Shirley Lasmar Lima – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:A6571749

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 7º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 7º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE
AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, CNPJ nº 18.239.624/0001-21.
CONTRATADA: Associação Mineira de Municípios – AMM, CNPJ nº 20.513.859/0001-01.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, bem como reajuste de valor.
VALOR: O valor mensal passa a ser de R$ 482,87 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), a partir de 01/01/2026, reajustado com base na variação do IPCA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIO: Renato Oliveira Marques – Gestor Municipal. Rossano Oliveira – Secretário de Planejamento e Finanças.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:49E5A0C6

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
Município de Coqueiral/MG torna público o 9º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 004/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 130/2022, celebrado entre o Município de Coqueiral/MG e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026.
Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Coqueiral/MG, 29 de dezembro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:9FDA9C6F

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 3.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 3.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO Nº 001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano Operativo, do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso do Convênio de Subvenção nº 001/2025, bem como a prorrogação de sua vigência, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, visando à manutenção e execução das atividades e serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal e no Centro de Especialidades de Coqueiral, com a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência e de médicos especialistas. O convênio é firmado entre o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, Coqueiral/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Oliveira Marques, doravante denominado CONVENENTE à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 25.268.012/0001-22, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, nº 484, Centro, Três Pontas/MG, representada pelo seu Provedor, Sr. Michel Renan Simão Castro, denominada CONVENIADA. O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 393.674,00 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme Novo Plano Operativo, Novo Plano de Trabalho e Novo Cronograma de Desembolso aprovados, mantendo-se a mútua cooperação para a execução dos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.903/2025. A vigência do Termo Aditivo compreende o período de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026. **Firmado em 15 de dezembro de 2025.** Todos os atos, serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br. Coqueiral, 15 de dezembro de 2025.

MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO –
Provedor.

RENATO OLIVEIRA MARQUES –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:A0BCE227

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 076/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 076/2024
Contrato Administrativo nº 064/2024

PUBLICAÇÃO: AMM/SITE/PNCP
Prefeitura Municipal de Coqueiral. Para conhecimento dos interessados, fica formalizada a celebração do 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato administrativo nº 064/2024. **Processo Administrativo:** nº 076/2024.
Contratante: Município de Coqueiral/MG – CNPJ nº 18.239.624/0001-21
Contratada: Concreta Construtora e Engenharia Ltda. – CNPJ nº 28.362.164/0001-88. **Objeto:** Aditivo de prorrogação de prazo.
Vigência: 20/12/2025 a 19/02/2026.
Data da Assinatura: 15/12/2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES –
Prefeito Municipal;

DANIELLE PATRÍCIA FERREIRA MARQUES PELOSO –
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:7E1BBBA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO - PA 145/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Pref. Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Autorização -Processo Licitatório – 145/2025, Inexigibilidade – 19/2025.Objeto:Contratação de entidade especializada para a continuidade da prestação dos serviços de acolhimento da idosa **********, já institucionalizada, em cumprimento à ordem judicial proferida em sede liminar no processo nº *******-13.2020.8.13.****. CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO,CNPJ nº: 61.986.402/0016-88, com valor total anual deR$ 29.178,00 (vinte e

nove mil, cento e setenta e oito reais).Coronel Xavier Chaves, 30 de dezembrode2025.

SIDINEI RESENDE PAIVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:0EF8D405

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - PL 125/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório – 125/2025, Concorrência Eletrônica – 04/2025, para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA RUA CAPITÃO ANSELMO, BAIRRO VILA MENDES, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, PREPARAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BASE, DRENAGEM PLUVIAL, E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, ENTRE OUTROS.** Contratado: **CONSTRUPRIME CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.758.048/0001-29**,** com valor total de **R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).** Coronel Xavier Chaves, 04 de dezembro de 2025.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:7630606B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - PL 137/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório – 137/2025, Dispensa Eletrônica – 48/2025, para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA, A FIM DE OBTER INFORMAÇÕES GEOTÉCNICAS DO SUBSOLO QUE SUBSIDIEM A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA PONTE DO OURO FINO, NA ZONA RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, GARANTINDO QUE O PROJETO SEJA BASEADO EM DADOS REAIS DO TERRENO.** Contratado: **RAM SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.762.908/0001-59**,** com valor total de **R$ 24.999,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).** Coronel Xavier Chaves, 10 de dezembro de 2025

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:FEDD3F88

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO (PL 140/2025)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório 140/2025, Dispensa 49/2025. O Município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ nº 18.557.546/0001-03, torna público o contratado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG),** inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28. Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SESI/DRMG PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG. Valor total:** R$ 563.304,26 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos).Coronel Xavier Chaves/MG, 29 de dezembro de 2025.

JULIANA JAQUES CAMARGOS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:705086CB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - PL 143/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo 143/2025, Dispensa 51/2025. O Município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ nº 18.557.546/0001-03, torna público o contratado **CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**, CNPJ: nº 18.773.785/0001-09. Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para prestação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, em atendimento aos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes sob regime de empreitada por preço unitário. **Valor total: RS 191.394,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e noventa e quatro reais).** Coronel Xavier Chaves/MG, 22 de dezembro de 2025.

JULIANA JAQUES CAMARGOS -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:115CA801

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO - PL 74/2022

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Termo Aditivo- Processo Licitatório – 74/2022, Pregão – 51/2022,do tipo**Menor Preço Por Item.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES.** Empresa Vencedora: **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Fica reajustado o prêmio de alguns veículos com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, correspondente a 4,68081%. Juliana Jaques Camargos – Pregoeira**.** Coronel Xavier Chaves, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:F9299BF6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PL 70/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 70/2024, Pregão nº 39/2024 **- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA O SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL. Vencedor: COURART INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.861.587/0001-47. O **acréscimo de serviços** ao objeto do Contrato nº 58/2024, com a inclusão do **MÓDULO DO SERVIÇO DE FATURAMENTO/SAI**. O prazo de vigência do Contrato nº 58/2024

fica prorrogado por **06 (seis) meses**, passando seu termo final para **17 de junho de 2026**. Coronel Xavier Chaves/MG, 17 de dezembro de 2025.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:4A3EC80B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PL 73/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº 73/2023, Pregão nº 49/2023 - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E RECARGA DE CILINDROS, DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES. Vencedor: EDILAINE APARECIDA DA SILVA ARTIGOS MEDICO-HOSPITALARES,** CNPJ nº 31.586.750/0001-10. Fica aditada a Cláusula Quinta do contrato inicial prorrogando sua vigência para **07 de dezembro de 2026**, a contar de 07 de dezembro de 2025. Coronel Xavier Chaves/MG, 05 de dezembro de 2025.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:FAC6DD33

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PL 86/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº 86/2023, Adesão nº 05/2023 - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DOCUMENTAL, ORGANIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. Contratado: FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA, CNPJ 40.512.872/0001-53**. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditada a Cláusula Segunda do contrato inicial prorrogando sua vigência para **13 de dezembro de 2026**, a contar de 13 de dezembro de 2025. Coronel Xavier Chaves/MG, 12 de dezembro de 2025.

***JULIANA JAQUES CAMARGOS* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:714BDD7A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO - PL 70/2021

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 70/2021, Dispensa nº 14/2021 **– OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO PARA DEMANDA DO GABINETE, SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS, DIVISÕES, SETORES E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES. Vencedor: ÁVILA COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 33.430.035/0001-10**. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2026, a contar de 01 de janeiro de 2026. Juliana Jaques Camargos – Pregoeira**.** Coronel Xavier Chaves, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:4B7B184A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a atribuição constitucional prevista na parte final do inciso II, do art. 37, concernente à livre nomeação e exoneração para cargo em comissão assim declarado em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas o Sr. Vanilton Pedro Eustáquio da Silva, outrora nomeado pelo Decreto nº 05, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior fica declarada a vacância do referido cargo.

Art. 3º. A exoneração ocorreu no dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:914CDE61

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. "EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a atribuição constitucional prevista na parte final do inciso II, do art. 37, concernente à livre nomeação e exoneração para cargo em comissão assim declarado em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados dos respectivos cargos de provimento em comissão, outrora nomeados, os seguintes servidores:

I. Carolina Teixeira Guimarães, Assessor de Comunicação Social;
II. Gabriella Bernardes da Silva, Chefe de Serviços;
III. Gelson dos Santos Marins, Chefe de Serviços;
IV. Rafaela Aparecida da Silva Pereira, Oficial de Gabinete;
V. Sebastião Leandro da Cruz, Encarregado de Serviços.

Art. 2º. As exonerações ocorreram no dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:2EC93872

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO POLÍTICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a natureza jurídica política dos cargos de Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal;

Considerando que os cargos de natureza política são de livre nomeação e exoneração,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo político de Secretária Municipal de Fazenda a Sra. Larissa Leite Rosa, outrora nomeada através do Decreto nº 977 de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior fica declarada a vacância do referido cargo político.

Art. 3º. A exoneração ocorreu no dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 30 de dezembro de 2025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:06DDA4FD

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO POLÍTICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a natureza jurídica política dos cargos de Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal;

Considerando que os cargos de natureza política são de livre nomeação e exoneração,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo político de Secretária Municipal de Arte, Lazer, Desportos e Cultura a Sra. Maria Aparecida de Matos Coimbra, outrora nomeada através do Decreto nº 627 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior fica declarada a vacância do referido cargo político.

Art. 3º. A exoneração ocorreu no dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 30 de dezembro de 2025.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:6FF6085E

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

CONTRATANTE: Município de Córrego Danta/MG, CNPJ nº 18.298.174/0001-48.
CONTRATADA: Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda., CNPJ nº 36.310.486/0001-01.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022 por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor da tonelada de resíduo, com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 02/02/2026 a 02/02/2027.
REAJUSTE: Aplicação do percentual de 4,18% (INPC acumulado – ref. 11/2025), passando o valor da tonelada de R$ 116,52 para R$ 121,39.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 121.390,00 (cento e vinte e um mil trezentos e noventa reais).
Córrego Danta/MG, 30 de dezembro de 2025.

RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
Rafaela Aparecida da Silva Pereira
Código Identificador:151C9B6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 311/2025

Atualiza o valor da Pauta Geral de valores e a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UFPM) para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do parágrafo único do artigo 296 da Lei Complementar nº. 06/2001(CTM) e,

Considerando que a atualização do valor da Pauta Geral de Valores, que serve de base de cálculo para o valor venal dos imóveis, necessita ser atualizada anualmente, como forma de recompor o valor nominal dos tributos em face da inflação, de acordo com o artigo 296, *caput*, da Lei Complementar nº. 06/2001;

Considerando que essa atualização monetária dos tributos e de sua base de cálculo tem fundamento e validade na vedação quanto à renúncia de receita pelo Prefeito Municipal, que por sua vez é vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a Lei Complementar nº. 06/2001, em seu artigo 296 estabelece que a UPFM será corrigida pelo índice do Governo Federal de atualização dos tributos, que é a taxa SELIC;

Decreta:

Art. 1º. Nos termos do artigo 296, *caput*, da Lei Complementar nº. 06/2001 fica atualizada, para o exercício financeiro de 2026, no percentual de 13,998379% de acordo com a taxa Selic acumulada no período de 02/12/2024 a 01/12/2025, os valores da Pauta Geral de Valores, como também o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM – prevista no Código Tributário Municipal, como índice indexador de tributos municipais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Cristiano Otoni, 29 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:1080E4A9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2025

"Exonera a pedido, o servidor que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido no art. 75 inciso VI da Lei orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que hospeda no Plano de Cargos e Salários, o cargo de Motorista, de provimento Efetivo, e o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, de provimento Agente Político;
CONSIDERANDO que o servidor Sr. Sérgio Borges de Souza, ocupante do cargo efetivo de Motorista, manejou requerimento postulando a sua exoneração do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de sua aposentadoria, através de requerimento protocolizado nesta administração pública municipal;
CONSIDERANDO que o pedido de exoneração de cargo público é ato personalíssimo do servidor, cuja análise compete apenas a seu subscritor;
CONSIDERANDO que o provimento do cargo Agente Político é de livre nomeação e exoneração, posto que seja demissível "ad nutum";
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o **Sr**. **Sergio Borges de Souza**, do cargo Agente Político de **Secretario Municipal de Desenvolvimento Social.**
Art. 2º - Exonerar a pedido, o **Sr**. **Sergio Borges de Souza**, do cargo Efetivo de **Motorista.**
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31 de dezembro de 2025.

Cristiano Otoni, 29 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:5C77BCB5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2025

"Exonera o servidor que menciona"

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido no art. 75 inciso VI da Lei orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que hospeda no Plano de Cargos e Salários, o cargo de *Secretário Municipal de Transporte*, de provimento Agente Político;
CONSIDERANDO que o provimento do cargo Agente Político é de livre nomeação e exoneração, posto que seja demissível "ad nutum";

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o **Sr**. **Flávio Sezio Costa**, do Cargo Agente Político de **Secretário Municipal de Transporte.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 31 de dezembro de 2025.

Cristiano Otoni, 29 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:724554DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

Objeto: Prorroga o prazo de vigência da ARP, por mais **204 dias** a partir de **31/12/2025** passando o seu término para **23/07/2026**. O valor da presente Ata de Registro de Preços em virtude da prorrogação é de **R$235.060,85**. – Data 24/12/2025 – **Parte: PONTO CERTO CEREAIS LTDA. - EPP – CNPJ n° 13.107.893/0001-10.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4A2676A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.487, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
3.1.90.13.00 1007 Obrigações Patronais R$2.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.300,00
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curriculares
3.1.90.11.00 1038 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$100.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$100.000,00
3.1.90.13.00 1039 Obrigações Patronais R$155.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$155.000,00
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.1.90.11.00 1061 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$62.900,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$62.900,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.1.90.11.00 1079 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$25.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$25.500,00
3.1.90.13.00 1080 Obrigações Patronais R$2.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.500,00
12.365.1202.2144 Manutenção do Atendimento da Educação Especial

3.1.90.16.00 1092 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.000,00
12.365.1202.2255 Manutenção de Creches Municipais
3.1.90.04.00 1105 Contratação por Tempo Determinado R$12.900,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$12.900,00
3.1.90.11.00 1106 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$50.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$50.600,00
3.1.90.13.00 1107 Obrigações Patronais R$21.600,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$21.600,00
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.2147 Desenvolvimento Atividades Curriculares
3.1.90.13.00 1135 Obrigações Patronais R$10.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos R$10.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.1.90.13.00 1154 Obrigações Patronais R$128.700,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos R$128.700,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos
12.366.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.366.1201.2146 Manutenção das Atividades de Erradicação do Analfabetismo
3.1.90.13.00 1172 Obrigações Patronais R$200,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos R$200,00
12.367 Educação Especial
12.367.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.367.1201.2144 Manutenção do Atendimento da Educação Especial
3.1.90.13.00 1181 Obrigações Patronais R$5.500,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos R$5.500,00
TOTAL: R$579.700,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
3.1.90.16.00 1008 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$11.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$11.000,00
3.1.90.94.00 1009 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curriculares
3.1.90.16.00 1040 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
3.1.90.94.00 1041 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$75.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$75.000,00
3.3.90.39.00 1045 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$101.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$101.300,00
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.1.90.94.00 1064 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$35.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$35.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.1.90.16.00 1081 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$30.000,00
3.1.90.94.00 1082 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$28.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$28.000,00
12.365.1202.2144 Manutenção Atendimento Educação Especial
3.1.90.04.00 1089 Contratação por Tempo Determinado R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.000,00
12.365.1202.2255 Manutenção de Creches Municipais
3.1.90.16.00 1108 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$25.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$25.000,00
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1301 Busca do Saber
13.392.1301.2145 Manutenção Biblioteca Pública Municipal
3.1.90.11.00 1117 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$50.000,00
3.1.90.16.00 1119 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$19.800,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$19.800,00
3.1.90.94.00 1120 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$5.200,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.200,00
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade – Todos pela Qualidade
12.361.1201.2147 Desenvolvimento Atividades Curriculares
3.1.90.94.00 1137 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$44.200,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos R$44.200,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil – Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem de Crianças de 0 a 5 Anos
3.1.90.94.00 1156 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$100.200,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos R$100.200,00
TOTAL: R$579.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:76A1620F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.488, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.16.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral
08.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
08.122.0408.2325 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.1.90.04.00 1404 Contratação por Tempo Determinado R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.500,00
08.422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
08.422.2707 Nossa gente
08.422.2707.2286 Ações de Proteção aos Direitos Humanos
3.1.90.11.00 1429 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
02.16.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0408 Melhoria da Gestão Pública
08.244.0408.2330 Procadsuas
3.1.90.04.00 1470 Contratação por Tempo Determinado R$9.000,00
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) R$9.000,00
08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.2707 Nossa gente
08.245.2707.2332 Bloco da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade
3.1.90.11.00 1507 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$10.000,00
TOTAL: R$24.500,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.16.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.245 Serviços Socioassistenciais
08.245.2707 Nossa gente
08.245.2707.2333 Primeira Infância SUAS – Criança Feliz
3.1.90.04.00 1520 Contratação por Tempo Determinado R$15.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$15.500,00
4.4.90.52.00 1529 Equipamento e Material Permanente R$9.000,00
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) R$9.000,00
TOTAL: R$24.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:CB0CF5B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.489, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, a fonte de recursos 1.501.000.0000 – Outros recursos não vinculados, na dotação orçamentária 02.07.01.27.812.2701.1109.4.4.90.51.00, ficha 583.

Art. 2º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.2701 Ampliação e manutenção da Infraestrutura Esportiva
27.812.2701.1109 Revitalização do Centro Esportivo
4.4.90.51.00 583 Obras e Instalações R$806.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados R$806.000,00
TOTAL: R$806.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.2701 Ampliação e manutenção da Infraestrutura Esportiva
27.812.2701.1128 Construção, Instalação e Reforma de Equipamentos Esportivos
4.4.90.51.00 584 Obras e Instalações R$806.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados R$806.000,00
TOTAL: R$806.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:24E71637

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.490, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, a fonte de recursos 1.621.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, na dotação orçamentária 02.09.02.10.302.1005.2313.3.1.90.11.00, ficha 898.

Art. 2º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.11.00 693 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$170.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$170.000,00
10.122.1002.2109 Manutenção dos Serviços de Controle e Avaliação
3.1.90.11.00 712 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$56.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$56.500,00
10.122.1002.2241 Manutenção da Ouvidoria Municipal
3.1.90.11.00 722 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.000,00
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBSs
3.1.90.11.00 737 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$1.055.778,74
1.600.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$817.000,00
1.605.000.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$16.500,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$222.278,74
3.3.90.36.00 745 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$16.300,00
1.600.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$16.300,00
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.1.90.11.00 752 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$59.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$59.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico
3.1.90.11.00 769 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$36.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$36.000,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2118 Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial
3.1.90.11.00 809 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$140.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$140.000,00
3.1.90.16.00 811 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$12.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$12.000,00
10.302.1005.2121 Manutenção Serviços de Fisioterapia
3.1.90.11.00 840 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$19.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$19.000,00
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.1.90.16.00 853 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$1.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$1.000,00
10.302.1005.2298 Estruturação dos Serviços Ambulatoriais
3.1.90.04.00 880 Contratação por Tempo Determinado R$10.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$10.000,00
10.302.1005.2313 Manutenção Serviços Pronto Atendimento
3.1.90.04.00 897 Contratação por Tempo Determinado R$200.000,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$200.000,00
3.1.90.11.00 898 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$34.000,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$34.000,00
3.1.90.16.00 900 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$11.500,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$11.500,00
10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1006 Vigilância em Saúde – Sanitária
10.304.1006.2124 Manutenção Atividades Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 960 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$49.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$49.000,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
3.1.90.11.00 977 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$129.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$129.000,00
3.1.90.16.00 979 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$2.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$2.000,00
3.3.90.46.00 1595 Auxílio-alimentação R$3.090.00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$3.090,00
TOTAL: R$2.006.168,74

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2105 Manutenção Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 690 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$2.000,00
10.122.1002.2108 Gestão das Políticas de Saúde do Município
3.1.90.04.00 692 Contratação por Tempo Determinado R$16.500,00
1.605.000.0000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R$16.500,00
3.3.90.39.00 703 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$56.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$56.500,00
3.3.90.40.00 704 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBSs
3.3.90.39.00 746 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$3.090,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$3.090,00
4.4.90.52.00 750 Equipamento e Material Permanente R$40.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$40.000,00
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.3.90.39.00 760 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$14.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$14.000,00
10.301.1003.2120 Conservação Prédios Unidades Saúde
3.3.90.30.00 765 Material de Consumo R$71.000,00

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$71.000,00
10.301.2712 Manutenção das Ações da Atenção Primária Prisional
10.301.2712.2270 Manutenção das Ações da Atenção Primária Prisional
3.3.90.30.00 790 Material de Consumo R$73.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$73.000,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2118 Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial
3.3.90.30.00 815 Material de Consumo R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$20.000,00
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.3.90.39.00 833 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$170.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$170.000,00
10.302.1005.2121 Manutenção Serviços de Fisioterapia
3.3.90.39.00 848 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$35.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$35.000,00
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.3.90.30.00 857 Material de Consumo R$16.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$6.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$10.000,00
3.3.93.39.00 863 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$30.000,00
10.302.1005.2196 Manutenção dos Serviços Prestadores de Saúde
3.3.90.39.00 870 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$1.172.078,74
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$12.000,00
1.600.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$833.300,00
1.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$245.500,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$81.278,74
3.3.90.40.00 871 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.3.90.92.00 872 Despesas de Exercícios Anteriores R$35.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$35.000,00
3.3.93.39.00 873 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$68.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$68.000,00
10.302.1005.2313 Manutenção Serviços Pronto Atendimento
3.3.93.39.00 909 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$59.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$59.000,00
10.302.1005.2298 Estruturação dos Serviços Ambulatoriais
3.3.90.34.00 1371 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R$100.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$100.000,00
TOTAL: R$2.006.168,74

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:C41BB830

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.491, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
3.3.90.46.00 072 Auxílio-alimentação R$4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.500,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 Secretaria Municipal de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2022 Gestão Secretaria Municipal Administração
3.1.90.11.00 162 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$185.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$185.000,00
04.272 Previdência do Regime Estatutário
04.272.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.272.0408.2237 Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.03.00 185 Pensões R$17.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$17.500,00
02.05.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2026 Manutenção de Convênios com Outras Esferas do Governo
3.1.90.11.00 199 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$6.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$6.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal Fazenda
3.1.90.11.00 483 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
3.1.90.94.00 485 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão das Políticas de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência das Atividades de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
3.1.90.11.00 558 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$21.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$21.300,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
02.08.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública

04.121.0408.2163 Gestão das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.3.90.46.00 640 Auxílio-alimentação R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.04.00 1190 Contratação por Tempo Determinado R$7.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.500,00
3.1.90.16.00 1193 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$28.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$28.000,00
02.13 ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
02.13.01 Assessoria de Assuntos Estratégicos
26 Transporte
26.452 Serviços Urbanos
26.452.2717 Mobilicidade
26.452.2717.2085 Manutenção Atividades de Trânsito Transporte
3.1.90.11.00 1344 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$38.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$38.000,00
TOTAL: R$319.800,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 Gabinete do Prefeito
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2005 Direção Geral da Política Municipal
3.3.90.30.00 053 Material de Consumo R$4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.500,00
02.04 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria-Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Interesse Público Processo Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral do Município
3.1.90.94.00 124 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$28.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$28.000,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0410 Gestão Responsável
04.122.0410.2036 Manutenção dos Serviços de Suprimentos
4.4.90.52.00 466 Equipamento e Material Permanente R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$5.000,00
04.122.2705 Gestão Eficiente
04.122.2705.2317 Casa do Empreendedor
3.3.90.39.00 479 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão das Políticas de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência das Atividades de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
3.3.90.30.00 563 Material de Consumo R$21.300,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$21.300,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
02.08.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2163 Gestão das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
3.3.90.33.00 635 Passagens e Despesas com Locomoção R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$3.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.1039 Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00 1240 Obras e Instalações R$7.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$7.500,00
02.13 ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
02.13.01 Assessoria de Assuntos Estratégicos
26 Transporte
26.452 Serviços Urbanos
26.452.2717 Mobilicidade
26.452.2717.2085 Manutenção das Atividades de Trânsito e Transporte
3.3.90.39.00 1351 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$38.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$38.000,00
4.4.90.51.00 1356 Obras e Instalações R$208.500,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$208.500,00
TOTAL: R$319.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:2A8116F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.492, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.11.00 1191 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$1.152.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$1.152.000,00
TOTAL: R$1.152.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro no valor de R$1.152.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:99830789

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.493, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 3.843, DE 16 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.843, de 16 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, autorizado através da Lei nº 3.843, de 16 de maio de 2025, para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
02.15.01 Secretaria Municipal de Agronegócio
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2356 Gestão da Secretaria de Agronegócio
3.1.90.11.00 1568 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$25.750,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$25.750,00
02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.18.01 Secretaria Municipal de Governo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2357 Gestão da Secretaria de Governo
3.1.90.11.00 1588 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$18.700,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.700,00
3.3.90.46.00 1593 Auxílio-alimentação R$50,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$50,00
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
02.15.01 Secretaria Municipal de Agronegócio
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2356 Gestão da Secretaria de Agronegócio
3.3.90.49.00 1633 Auxílio-Transporte R$18,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18,00
TOTAL: R$44.518,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 EXECUTIVO
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
02.15.01 Secretaria Municipal de Agronegócio
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2356 Gestão da Secretaria de Agronegócio
3.3.90.30.00 1572 Material de Consumo R$25.768,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$25.768,00
02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.18.01 Secretaria Municipal de Governo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2357 Gestão da Secretaria de Governo
3.3.90.36.00 1591 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$18.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$18.000,00
3.3.90.30.00 1613 Material de Consumo R$750,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$750,00
TOTAL: R$44.518,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2025.

Curvelo, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F0CDFD5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CURVELO

Partes: Município de Contagem e o Município de Curvelo. Objeto: cooperação técnica com a finalidade de promover a cessão do servidor Giltônio Murilo Pereira Santos, titular do cargo efetivo de Procurador Municipal, inscrito no CPF sob o nº 057.xxx.xxx-24 e registrado sob a Matrícula nº 11794, atualmente lotado na Procuradoria-Geral do Município de Curvelo. Data da assinatura: 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:34F3EA4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO - MINAS GERAIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

•

Art. 1º Dá nova redação ao art. 161 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 161. A Taxa de Fiscalização Ambiental, fundada no poder de polícia do Município e na utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, terá como fato gerador as atividades especiais descritas no Anexo X deste Código, compreendendo:
I – o serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente;
II – a verificação das condições de bem-estar animal, incluindo situações relacionadas a animais domésticos, domesticados, silvestres ou de produção;
III – a fiscalização, o controle, o recolhimento e demais medidas administrativas relativas a animais soltos em vias públicas ou locais de acesso coletivo quando configurarem risco ambiental, sanitário ou de segurança pública."

Art. 2º Acrescenta os arts. 161-A e 161-B à Lei Complementar nº 118, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 161-A. A Taxa de Fiscalização Ambiental terá como base de cálculo os valores constantes no Anexo X deste Código.

Art. 161-B. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Ambiental é a pessoa física ou jurídica sujeita ao poder de polícia ambiental, inclusive aquela que, por ato próprio ou por situação vinculada à sua responsabilidade, der causa às ações de fiscalização, controle ou manejo envolvendo o meio ambiente e o bem-estar animal."

Art. 3º Acrescenta os itens 3, 4 e 5 ao Anexo X da Lei Complementar nº 118, de 2017, com a seguinte redação:
"ANEXO X

(...)

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA TAXA EM UFM		
(...)	(...)		
	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
3. apreensão de animais	200 UFM	230 UFM	260 UFM
3.1 diária	50 UFM	90 UFM	165 UFM
3.2 transporte			
3.2.1 transporte urbano	35 UFM	35 UFM	35 UFM
3.2.2 transporte rural	90 UFM	90 UFM	90 UFM
3.3 procedimento especial ou de risco	50 UFM	75 UFM	100 UFM
4. soltura de animais apreendidos	100 UFM	150 UFM	200 UFM"

Art. 4º Revoga-se em 1º de abril de 2026 os itens 15, 15.1 e 15.2 do Anexo XII da Lei Complementar nº 118, de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:B57C27D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO, APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher, apreender, guardar e destinar os animais de médio e grande porte, encontrados soltos em vias e logradouros públicos do Município de Curvelo, para fins de segurança viária, proteção da saúde pública e bem-estar animal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais de médio e grande porte:
I – os equinos, asininos, muares e suínos;
II – os bovinos e bubalinos;
III – os demais animais cujo porte se equipare aos especificados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se soltos os animais de médio e grande porte que:
I – se encontrem em vias ou logradouros públicos sem a supervisão direta e imediatas de seu proprietário ou responsável;
II – sejam conduzidos, mantidos ou transportados de forma desordenada, sem contenção adequada ou sem a devida assistência do proprietário ou responsável.

Art. 4º O abandono de animais de médio e grande porte em vias e logradouros públicos é proibido e constitui infração grave, nos termos do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 151, de 28 de dezembro de 2020, estando os animais encontrados nessas condições sujeitos a recolhimento por equipes designadas pelo Poder Executivo, observadas as normas sanitárias e de bem-estar animal.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, poderão atuar em conjunto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Agronegócio e a Gerência de Trânsito da Assessoria de Assuntos Estratégicos, em parceria com a Polícia Militar Ambiental e com demais entidades ou empresas conveniadas.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis deverão manter os animais de médio e grande porte sob guarda responsável, em local seguro e adequado, de forma a impedir seu escape para vias e logradouros públicos.

Art. 6º As atividades de apreensão, recolhimento, transporte, guarda e atendimento dos animais poderão ser executadas pelos órgãos municipais competentes ou, mediante cooperação, por entidades públicas ou privadas, inclusive profissionais ou empresas contratadas, conveniadas ou parceiras, assegurada a observância da legislação federal, estadual e municipal de proteção animal.
Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de colaboração, realizar chamamento público para cadastramento de interessados ou contratar pessoa física ou jurídica especializada, observada a legislação aplicável.

Art. 7º No ato da apreensão, será lavrado o Termo de Apreensão e Transporte, contendo:
I – descrição detalhada do animal, incluindo espécie, raça, cor, tamanho e outras características relevantes;
II – data, horário e local da ocorrência;
III – registro fotográfico do animal e do local da apreensão;
IV – assinatura do servidor responsável pela apreensão e de duas testemunhas, quando possível;
V – assinatura do proprietário ou responsável pelo animal, caso o mesmo compareça ao local da ocorrência.

Art. 8º O proprietário ou responsável, quando identificado, será notificado e poderá obter a liberação do animal no prazo máximo de dez dias, mediante:
I – comprovação da propriedade ou da posse, por documento idôneo ou por outro meio admitido em direito;
II – pagamento da multa prevista nesta Lei e, quando cabível, das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal, bem como o ressarcimento das despesas extraordinárias decorrentes de atendimentos veterinários específicos ou de alto custo, necessários à preservação da saúde e integridade do animal;
III – assinatura de Termo de Responsabilidade pelo Animal.

Art. 9º Para fins de responsabilização administrativa dos proprietários ou responsáveis pelos animais de médio e grande porte recolhidos pelo Município, ficam instituídas as seguintes penalidades e sanções, com valores expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM):
I – multa por animal solto em via ou logradouro público:
a) 120 (cento e vinte) UFM;
b) 360 (trezentos e sessenta) UFM, quando houver lesão ao animal;
c) 480 (quatrocentos e oitenta) UFM, quando ocorrer óbito do animal;
II – Taxa de Fiscalização Ambiental, nos termos do Anexo X do Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. As multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, conforme os valores fixados nas respectivas alíneas.

Art. 10. O proprietário ou responsável deverá ressarcir ao Município as despesas extraordinárias comprovadamente realizadas com atendimentos veterinários específicos, complexos ou de alto custo, indispensáveis à preservação da saúde e integridade do animal, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo não afasta a aplicação das multas previstas nesta Lei nem das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 11. Não sendo identificado o proprietário ou responsável, ou não sendo o animal reclamado no prazo de dez dias, contados da notificação, o Município poderá proceder à sua destinação:
I – por leilão público;
II – por doação a organizações, instituições de ensino ou pesquisa, ou a entidades de proteção animal;
III – por adoção responsável;
IV – por eutanásia, em caráter excepcional, quando estritamente autorizada por normas sanitárias e mediante laudo veterinário.
Parágrafo único. Eventuais valores obtidos na alienação do animal serão destinados ao ressarcimento das despesas decorrentes de sua apreensão, manejo e guarda ou a fundo próprio.

Art. 12. O Município manterá canal permanente de denúncias e atendimento, integrado à Secretaria de Meio Ambiente e Ouvidoria Municipal, destinado ao recebimento de informações sobre animais soltos, com registro e protocolo de atendimento das ocorrências.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:9783AA83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.871, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A TRANSFERIR PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS), REPASSADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 3.871, de 11 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir, através de Termo de Parceria a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), recursos financeiros oriundos de cofinanciamento estadual, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no valor de R$125.309,38 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e nove reais e trinta e oito centavos)."

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei nº 3.871, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º As despesas autorizadas por esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
I – 02.16.02.08.242.2707.2089.4.4.50.41.00, ficha 1469, fonte 2.661.000.0000;
II – 02.16.02.08.242.2707.2089.4.4.50.41.00, ficha 1469, fonte 1.661.000.0000."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:2CCCCA2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

REFERENDA DECRETO MUNICIPAL N° 6.432, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO DE KARATÊ JOVENS DO AMANHÃ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Referenda Decreto Municipal nº 6.432, de 17 de novembro de 2025, que "Declara de utilidade pública o Projeto de Karatê Jovens do Amanhã", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n° 58.585.190/0001-36, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curvelo/MG, sob o nº 97.271, Livro 1, Folha: 69, em 30 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:58B4E0F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

APOSENTA VANDA MARIA BRANDÃO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I, PADRÃO N.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que concedeu à servidora municipal Vanda Maria Brandão, o benefício de nº 216.774.802-1, Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

Considerando o Memorando nº 649/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, em 2 de janeiro de 2026, por tempo de contribuição, a servidora municipal Vanda Maria Brandão, no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, Padrão N, pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Código SG-03, conforme Anexo III do Quadro Geral de Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:C9429EF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA LEILA SOUZA RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 650/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2026, Leila Souza Rodrigues, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 013.xxx.xxx-64, do cargo em comissão de Vice-Diretor, pertencente ao Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:51060D2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA LEILA SOUZA RODRIGUES NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 650/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2026, Leila Souza Rodrigues, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 013.xxx.xxx-64, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola II, pertencente ao Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:DC29A58F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.183, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA LUCIENE CAETANO DE PAULA MIRANDA NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 651/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2026, Luciene Caetano de Paula Miranda, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 001.xxx.xxx-31, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola II, pertencente ao Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:C88C4EFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

APOSENTA, POR IDADE, FERNANDO CÉSAR DA SILVA, NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PINTOR, PADRÃO A.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que concedeu ao servidor público municipal Fernando César da Silva, o benefício de nº 237.695.621-2, Aposentadoria por Idade;

Considerando o Memorando nº 648/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, a partir de 6 de janeiro de 2026, por idade, o servidor público municipal Fernando César da Silva, no cargo público efetivo de Pintor, Padrão A, pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Grupo Ocupacional Construção Civil e Obras, Código CC-02, conforme Anexo III do Quadro Geral de Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:AB2A40D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.185, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA ROSANGELA MIRANDA FONSECA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 652/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2026, Rosângela Miranda Fonseca, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 921.xxx.xxx-53, do cargo em comissão de Diretor de Escola II, pertencente ao Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do

Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:61A3131C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA RENATA ROCHA RAMOS DIAS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA II.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 653/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2026, Renata Rocha Ramos Dias, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-02, do cargo em comissão de Diretor de Escola II, pertencente ao Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:C32D26EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2025

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Regional de Proteção Ambiental de Curvelo/MG.
– OBJETO: fica prorrogado o prazo de execução do Termo de Colaboração nº 1/2025 até 31 de dezembro de 2025; fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 1/2025 até 30 de janeiro de 2026;
fica acrescido ao presente Termo de Colaboração o valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), no presente exercício, em parcela única, correndo à conta da dotação orçamentária nº 02.08.01.04.122.0411.2341.3.3.50.41.00-661-1.749.000.0000; em razão do acréscimo disposto na cláusula segunda deste Aditivo, fica acrescido o novo Plano de Trabalho.
– DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:0DE8F0A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
29/12/25	62.525-6 - Fundeb	R$ 1.593,95
30/12/25	73.000-9 – FPM	R$ 2.924.375,43
30/12/25	73.049-1 – ITR	R$ 2.433,90
30/12/25	77.659-9 – FMS Custeio SUS	R$ 520.410,06
30/12/25	39.973-6 – COMP. RECURSOS HIDRICOS	R$ 924,86
30/12/25	283.141-4 – LC 176/2020	R$ 23.353,36
30/12/25	61.351-7 – CURVELO BL MAC FNAS	R$ 24.614,95
30/12/25	57.065-6 – CURVELO BL PSB FNAS	R$ 30.071,69

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:806370CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
ERRATA

Processo Licitatório nº 304/2025. Pregão Eletrônico nº 063/2025. Objeto:Contratação de empresa e para a organização, gestão operacional e exploração econômica do Camarote Diamantina, durante a realização do Carnaval 2026. Na CAPA DO EDITAL, onde se lê:"Data da Sessão Pública Dia 14/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília)", leia-se: "Data da Sessão Pública Dia 14/01/2026 às 09:00h (horário de Brasília)". Mantidas as demais disposições editalícias. Diamantina, 30 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C302CB2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DE REUNIÃO Nº 11/2025.

Reunião Extraordinária.
Pauta: Análise documental .
Participantes: Alisson Duarte Santos, Weslley Marcelo de Oliveira, Thiago Alvarenga do Amaral, Vanderlei Araújo e Alex de Oliveira.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (SEMEJ), reuniu-se ordinariamente a Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento, colegiado instituído pela Portaria n°05/2025 SEMEJ e suas posteriores alterações, com a finalidade precípua de proceder à análise documental de propostas de parceria, conforme pauta previamente estabelecida para a presente sessão. Estiveram presentes e participaram ativamente dos trabalhos os seguintes membros: o Senhor Alisson Duarte Santos, Thiago Alvarenga do Amaral, Vanderlei Araújo, Alex de Oliveira e Weslley Marcelo de Oliveira, este último atuando na qualidade de Presidente da referida Comissão.
Iniciados os trabalhos deliberativos, o Senhor Weslley Marcelo de Oliveira, no exercício de suas atribuições de Presidente da Comissão, conduziu a leitura formal da pauta do dia, que consistia na avaliação aprofundada dos documentos de prestação de contas da Associação Corinthians Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 20.914.990/0001-80, situada na Rua Viriato Correa, nº 1090, bairro São José, Divinópolis – MG. A Comissão, então, debruçou-se sobre a

totalidade dos elementos instrutórios do processo, examinando com rigor a prestação contas, apresentado pela entidade. Este detalhava todos os procedimentos executados durante a parceria, durante a fase de análise e debate, os membros da Comissão consideraram o contexto integral da prestação de conta. Após a ponderação de todos os aspectos técnicos, sociais e jurídicos envolvidos, e verificada a plena conformidade dos documentos apresentados e demais normativos aplicáveis, a Comissão, por votação unânime de todos os membros presentes, deliberou pela aprovação da prestação de contas sem a imposição de quaisquer ressalvas adicionais. **Consequentemente, com a aprovação da prestação de contas.** reflete o entendimento de que a

Divinópolis, dezembro de 2025.

WESLLEY MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

THIAGO ALVARENGA DO AMARAL
Secretário

ALISSON DUARTE SANTOS
Vogal

ALEX DE OLIVEIRA
Vogal

VANDERLEI ARAÚJO
Vogal

ALISSON DUARTE SANTOS
Vogal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BDB19303

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.080/25 (RETIFICADO)

Define o expediente nas repartições públicas municipais durante os pontos facultativos no exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar previsibilidade ao funcionamento das repartições públicas no ano de 2026, levando-se em conta datas já decretadas pelo Governo do Estado e/ou Governo Federal como ponto facultativo; observado o parágrafo único do art. 253 da LC 009/92;

DECRETA:

Art. 1º Conforme legislação vigente e atendendo a usos e costumes praticados no município, fica estabelecido ponto facultativo nas seguintes datas, no exercício de 2026:
I - 02.01.2026: sexta-feira superveniente ao feriado do Dia da Confraternização Universal;
II - 16.02.2026: segunda-feira de carnaval;
III - 17.02.2026: terça-feira de carnaval;
IV - 18.02/2026: Quarta-feira de Cinzas;
V - 02.04.2026: Quinta-feira Santa;
VI - 20.04.2026: segunda-feira que antecede o feriado do Dia de Tiradentes;
VII - 05.06.2026: sexta-feira superveniente ao feriado de Corpus Christi;
VIII - 30.10.2026: Dia do Servidor Público Municipal;
IX - 07.12.2026: segunda-feira que antecede o feriado da Imaculada Conceição;
X - 24.12.2026: véspera de Natal;
XI - 31.12.2026: véspera do feriado do Dia da Confraternização Universal.
Art. 2º Os serviços considerados indispensáveis, por sua natureza, não sofrerão interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.
Parágrafo único: Atos dos(as) Secretários(as) Municipais disciplinarão a adoção do ponto facultativo, estabelecendo medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços absolutamente indispensáveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 12 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5F120CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.102/25

Dispõe sobre o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar do exercício anterior e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36 c/c o parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/1964, por não haver ocorrido o implemento da condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;
- que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante o Exercício;
- que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
- o disposto no artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, que penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;
- que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de "erro na inscrição" firmando o entendimento no sentido que em "(...) a *Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida* (...)";
- o Ofício SEMFAZ-DCGPC nº 092/2025, contendo a solicitação e validação para se proceder ao cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar relacionado no Anexo Único.
- o Ofício SEMSUR ADM nº 253/2025 que constatou por meio de documentos comprobatórios a ocorrência de erro na inscrição como restos a pagar do empenho relacionado, demonstrando uma duplicidade de empenhamento e liquidação dessa despesa que já se encontrava empenhada, liquidada e paga por meio de outro empenho, evidenciando assim a necessidade do seu cancelamento, bem como que este ato não gerará dispêndios futuros.
- a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar.

DECRETA:

Art. 1º Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as

informações, fica autorizado o cancelamento da despesa inscrita em Restos a Pagar processada, correspondente à seguinte nota de empenho:

Empenho	Liquidação	Credor	Saldo
16252/2024	25629/2024	M. F. EVENTOS LTDA	R$ 29.988,00

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria de Contabilidade Geral e Prestação de Contas a promover os lançamentos contábeis objetivando a baixa do empenho relacionado no artigo anterior, do passivo financeiro do Município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.
Divinópolis, 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9F8C8FB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.105/25

Regulariza os valores dos Créditos Suplementares abertos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro nas Fontes 1.754.000 e 2.710.010, respectivamente.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a não efetivação da tendência de excesso de arrecadação aberta na Fonte 1.754.000, por meio do Decreto nº 16.662/2025;
- a abertura de superávit financeiro em valor superior ao necessário na Fonte 2.710.010, por meio do Decreto nº 16.662/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as aberturas de Créditos Suplementares por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, nas Fontes 1.754.000 e 2.710.010, respectivamente, autorizadas pelo Decreto nº 16.662/2025, nas seguintes dotações orçamentárias:
02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 0719 - Fonte 1754 - Obras e Instalações R$ 2.500.000,00

02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 0719 - Fonte 2710-010 - Obras e Instalações R$ 70.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/12/2025.
Divinópolis, 30 de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0EE43696

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.110/25

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por meio do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o inciso I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar Federal 214/2023, que obriga os municípios a autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e;
- a necessidade de uniformização dos procedimentos de emissão da NFS-e em âmbito nacional, de modo a assegurar maior segurança, eficiência, integração e rastreabilidade das informações fiscais;
- que a adoção plena do padrão nacional simplifica o cumprimento das obrigações pelos contribuintes e fortalece o ambiente de negócios no município de Divinópolis;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços estabelecidos no município de Divinópolis, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Portal Nacional da NFS-e, disponível em plataforma oficial do Governo Federal.
Parágrafo único. A autorização para emissão de notas fiscais no Portal Nacional será concedida apenas às pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município.
Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido será realizado mediante sistema disponibilizado pelo Município, especificamente na Plataforma Livro Eletrônico, ou outro que vier a substituí-lo.
Parágrafo único. As pessoas físicas recolherão o ISSQN de forma fixa anual, conforme previsto no art. 43, § 3º, do Código Tributário e Fiscal do Município.
Art. 3º Os contribuintes deverão declarar, por meio da Plataforma Livro Eletrônico, ou outra que vier a substituí-la, os serviços prestados e os serviços tomados, na forma, prazos e condições estabelecidos pela legislação municipal.
§ 1º Estão dispensados da declaração de serviços prestados no Livro Eletrônico os contribuintes que possuam regime jurídico específico ou tratamento diferenciado previsto em legislação própria, tais como:
I – Microempreendedor Individual (MEI);
II – Contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
III – Sociedades uniprofissionais.
Art. 4º O prazo para cancelamento ou substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, observadas as regras e limitações estabelecidas pelo Portal Nacional da NFS-e.
§ 1º Expirado o prazo fixado no *caput*, o pedido de cancelamento da NFS-e deverá ser formalizado exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico, protocolado no sistema digital oficial do Município, com assunto específico destinado a essa finalidade, instruído com a documentação pertinente.
§ 2º Quando o pedido se fundar na não prestação do serviço, o contribuinte deverá apresentar anuência expressa do tomador, assinada por seu representante legal.
§ 3º Em caso de erro na emissão da nota fiscal, o pedido deverá ser instruído com a nova Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, emitida de forma válida, que substitua a anterior.

§ 4º A análise do pedido ficará condicionada à verificação do cumprimento das exigências formais e materiais previstas neste Decreto e na legislação tributária vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Divinópolis, 30 de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
GABRIEL JOSÉ VIVAS PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AD2EA002

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 – PL 013/2025 – PE 013/2025.

FORNECEDOR: REAPA MINAS COMERCIO LTDA. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos para atendimento as necessidades das equipes de varrição pública da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP. Valor: R$ 377.886,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais). Prazo: 12 meses, a contar da data de sua publicação. O teor dos itens está publicado no site oficial da EMOP. Ass. 29/12/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C38C1CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO TA 001/2025 – CT 022/2025 – PL 087/2025.

Contratada: PLANEAR CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 06/07/2026, em conformidade com o artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016. Ass. 23/12/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:81F9ECE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO TA 002/2025 – CT 002/2025 – PL 003/2025.

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 14/01/2027, em conformidade com o artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016. Ass. 10/12/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1547D007

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.650, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 (RETIFICADA)

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Divinópolis, para o exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis) conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 1.621.967.911,46 (um bilhão, seiscentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos).
Art. 2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R$ 349.178.000,00
Receita de Contribuições.....R$ 30.000.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 41.376.305,47
Receita de Serviços.....R$ 3.988.000,00
Transferências Correntes.....R$ 935.530.000,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 9.167.000,00
Total..... ….....R$ 1.369.239.305,47
RECEITAS DE CAPITAL
Operação de Crédito Interna.....….....R$ 24.000.000,00
Alienação de Bens.....…….....R$ 400.000,00
Transferências de Capital.....….....R$ 48.438.000,00
Total.....……..R$ 72.838.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB.....…….....R$ 91.430.000,00
Total.....….....R$ 91.430.000,00
SUBTOTAL.....……..R$ 1.350.647.305,47
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.....……..R$ 205.352.694,53
Empresa Municipal de Obras Públicas.....…….....R$ 65.967.911,46
Total.....……..R$ 271.320.605,99
TOTAL GERAL.....……R$ 1.621.967.911,46

Art. 3º A Despesa é dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, e será realizada de acordo com a especificação constante nos documentos que integram e acompanham esta Lei:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais.....……..R$ 583.511.765,59
Juros e Encargos da Dívida.....R$ 7.001.000,00
Outras Despesas Correntes.....…….R$ 604.102.048,45
Total.....…..R$ 1.194.614.814,04

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos.....R$ 116.084.742,17
Amortização da Dívida.....R$ 18.201.000,00
Total.....…...R$ 134.285.742,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 3.000.001,60
Total.....…..R$ 3.000.001,60

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis….....R$ 224.099.442,19
Empresa Municipal de Obras Públicas.....R$ 65.967.911,46
Total.....…...R$ 290.067.353,65
TOTAL GERAL.....…...R$ 1.621.967.911,46

I - POR FUNÇÕES
01 – Legislativa.....R$ 34.890.000,00
02 – Judiciária.....R$ 21.235.000,00
04 – Administração.....R$ 71.452.000,00
06 – Segurança Pública.....……...R$ 2.104.364,38
08 – Assistência Social.....….....R$ 38.150.000,00
09 – Previdência Social.....R$ 221.127.625,46

10 – Saúde.....….....R$ 552.000.786,97
11 – Trabalho.....R$ 343.364,69
12 – Educação.....R$ 295.464.458,66
13 – Cultura.....….....R$ 15.076.028,69
14 – Direitos da Cidadania.....R$ 1.441.000,00
15 – Urbanismo.....R$ 191.639.729,37
16 – Habitação.....R$ 2.240.000,00
17 – Saneamento..... ….....R$ 9.023.000,00
18 – Gestão Ambiental..... ….....R$ 12.277.729,38
19 – Ciência e Tecnologia.....R$ 100.000,00
20 – Agricultura.....R$ 10.393.000,00
22 – Indústria.....….....R$ 1.210.000,00
23 – Comércio e Serviços.....….....R$ 3.421.000,00
25 – Energia.....R$ 1.000.000,00
26 – Transporte.....R$ 34.137.000,00
27 – Desporto e Lazer..... ….....R$ 6.419.094,07
28 – Encargos Especiais..... ….....R$ 26.788.000,00
90 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS..... ….....R$ 4.066.818,33
Total.....R$ 1.556.000.000,00
Empresa Municipal de Obras Públicas.....R$ 65.967.911,46
Total.....R$ 65.967.911,46
TOTAL GERAL.....R$ 1.621.967.911,46

II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.....R$ 34.900.000,00
01.001 - Câmara Municipal de Divinópolis.....R$ 34.900.000,00
01.001.001 - Câmara Municipal de Divinópolis.....R$ 34.900.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.....R$ 1.297.000.557,81
02.001 - Gabinete do Prefeito.....R$ 24.126.000,00
02.001.001 - Gabinete do Prefeito.....R$ 3.197.000,00
2.001.002 - Controladoria Geral do Município.....R$ 1.598.000,00
02.001.003 - Procuradoria Geral do Município.....R$ 19.231.000,00
02.001.004 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor…….....R$ 100.000,00
02.002 - Secretaria Municipal de Agronegócios.....R$ 20.010.000,00
02.002.001 - Secretaria Municipal de Agronegócios.....…R$ 20.004.000,00
02.002.002 - Fundo Municipal para Manutenção dos Animais de Grande Porte Apreendidos……...R$ 6.000,00
02.003 - Secretaria Municipal de Cultura.....R$ R$15.077.028,69
02.003.001 - Secretaria Municipal de Cultura.....R$ 12.742.028,69
02.003.002 - Fundo Municipal de Cultura..... ….....R$ 1.980.000,00
02.003.003 - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural..... ….....R$ 335.000,00
02.004 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo..……...R$ 4.632.000,00
02.004.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo……R$ 2.082.000,00
02.004.002 - Fundo Municipal do Turismo.....R$ 925.000,00
02.004.003 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis .....R$ 1.625.000,00
02.005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....R$ 40.259.364,69
2.005.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....R$ 637.000,00
02.005.002 - Gestão de Políticas Setoriais e Afins..... ….....R$ 5.038.364,69
02.005.003 - Fundo Municipal de Assistência Social.....R$ 31.869.000,00
02.005.004 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência.....….....R$ 1.290.000,00
02.005.005 - Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa..... ….....R$ 915.000,00
02.005.006 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.....R$ 470.000,00
02.005.007 - Fundo Municipal de Promoção e Igualdade Racial.....R$ 20.000,00
2.005.008 - Fundo Municipal Antidrogas.....R$ 20.000,00
02.006 - Secretaria Municipal de Educação.....R$ 295.465.458,66
02.006.001 - Secretaria Municipal de Educação..... ….....R$ 160.265.458,66
02.006.002 - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB)……..R$ 135.200.000,00
02.007 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.....R$ 6.420.094,07
02.007.001 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.....R$ 5.470.094,07
02.007.002 - Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.....R$ 950.000,00
02.008 - Secretaria Municipal de Fazenda.....R$ 37.643.000,00
02.008.001 - Secretaria Municipal de Fazenda.....R$ 616.000,00
02.008.002 - Diretoria de Fiscalização e Arrecadação e Tributos.....….....R$ 6.373.000,00
02.008.003 - Diretoria de Contabilidade Geral.....R$ 2.490.000,00
02.008.004 - Diretoria de Tesouraria Geral.....R$ 28.164.000,00
02.009 - Superintendência de Obras Públicas e Planejamento... ……....R$ 66.434.729,37
02.009.001 - Superintendência de Obras Públicas e Planejamento.....R$ 1.646.000,00
02.009.002 - Diretoria de Edificações.....R$ 9.918.729,37
02.009.003 - Diretoria de Infraestrutura.....R$ 50.325.000,00
02.009.004 - Diretoria de Planejamento e Orçamento.....R$ 1.530.000,00
02.009.005 - Diretoria de Obras e Secretarias Conveniadas.....R$ 3.015.000,00
02.010 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização..……....R$ 11.947.000,00
02.010.001 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização…….....R$ 1.022.000,00
02.010.002 - Diretoria de Políticas Urbanas.....R$ 4.798.000,00
02.010.003 - Diretoria de Fiscalização e Aprovação de Projetos.....R$ 6.127.000,00
02.011 - Secretaria Municipal de Governo.....R$ 5.584.000,00
02.011.001 - Secretaria Municipal de Governo.....R$ 1.331.000,00
02.011.002 - Diretoria de Articulação Política e Emendas Impositivas....….....R$ 631.000,00
02.011.003 - Diretoria de Comunicação.....R$ 2.196.000,00
02.011.004 - Assessoria Especial de Relações Institucionais.....R$ 1.406.000,00
02.011.005 - Fundo Municipal de Defesa Civil.....R$ 20.000,00
02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal.....….....R$ 12.278.729,38
02.012.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal.....… …...R$ 637.729,38
02.012.002 - Diretoria de Meio Ambiente.....R$ 8.100.000,00
02.012.003 - Diretoria de Causa Animal.....R$ 2.961.000,00
02.012.004 - Fundo Municipal de Reparação dos Danos ao Meio Ambiente…….....R$ 580.000,00
02.013 - Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos..... ……R$ 124.264.000,00
02.013.001 - Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos..... …..R$ 762.000,00
02.013.002 - Diretoria Administrativa e de Interface Jurídica..... ……R$ 1.885.000,00
02.013.003 - Diretoria de Operações de Serviços Urbanos..... ….....R$ 86.431.000,00
02.013.004 - Diretoria de Iluminação Pública..... ….....R$ 26.477.000,00
02.013.005 - Diretoria de Saneamento..... …….....R$ 653.000,00

02.013.006 - Fundo Municipal de Saneamento Básico..... ……...R$ 1.000.000,00
02.013.007 - Fundo Municipal do Serviço Social do Luto e Administração de Cemitérios e Velórios..... ….....R$ 7.056.000,00
02.014 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia .....R$ 41.432.000,00
02.014.001 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia .....R$ 954.000,00
02.014.002 - Diretoria de Recursos Humanos.....R$ 18.170.000,00
02.014.003 - Diretoria de Administração e Gestão de Contratos.....R$ 13.180.000,00
02.014.004 - Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico..…...R$ 7.451.000,00
02.014.005 - Diretoria de Orçamento e Compras Públicas..... …..R$ 1.677.000,00
02.015 - Secretaria Municipal de Saúde.... …….....R$ 552.210.786,97
02.015.001 - Secretaria Municipal de Saúde..... ….....R$ 4.830.000,00
02.015.002 - Fundo Municipal de Saúde.....R$ 547.380.786,97
02.016 - Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana .....R$ 36.216.364,38
02.13.01 - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.....R$ 36.216.364,38
02.099 - Reserva de Contingência.....….....R$ 3.000.001,60
02.099.099 - Reserva de Contingência .....R$ 3.000.001,60

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.....R$ 224.099.442,19
03.001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis .....R$ 224.099.442,19
3.001.001 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis .....R$ 224.099.442,19
04 - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....R$ 65.967.911,46
TOTAL.....R$ 1.621.967.911,46

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, no curso do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor constante no art. 1º da presente Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8356EA3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETOP-SEC Nº 82 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Contrato nº. 204/2025
Processo Administrativo n° 176/2025
Concorrência Pública nº 28/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para obras de melhorias no campo de futebol do Bairro Vila Romana, conforme descrito nos respectivos projetos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Superintendente de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo a servidora Maria Luísa Gomes Brandão Andrade, Engenheira Civil – CREA-MG 388.005/D, matrícula nº 99042432, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 204/2025, PL. nº 176/2025, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Superintendente de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:
MARIA LUÍSA GOMES BRANDÃO ANDRADE
Engenheira Civil – CREA-MG 388.005/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D15E188

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETOP-SEC Nº 83 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Contrato nº. 205/2025
Processo Administrativo n° 176/2025
Concorrência Pública Eletrônica n° 28/2025

Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma e revitalização da travessa São João, para melhorias na praça localizada Bairro Fábio Notini e da praça do Bairro das Mangabeiras, conforme descrito nos respectivos projetos e condições estabelecidas no edital e seus anexos., nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Lotes: 02, 03 E 04.

O Superintendente de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo a servidora Franciele Laís Batista Micheletto, Engenheira Civil – CREA/MG 333068/D, matrícula nº 99043729, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 205/2025, PL. nº 176/2025, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Superintendente de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:
FRANCIELE LAÍS BATISTA MICHELETTO
Engenheira Civil – CREA/MG 333068/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6ABC806A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETOP-SEC Nº 84 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Contrato nº. 199/20
25
Processo Administrativo n° 196/2025
Concorrência Pública n° 30/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução da praça no bairro Jardim Candelária e praça do bairro Balneário Rancho Alegre, nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Lote 01 e Lote 02.

O Superintendente de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo a servidora Maria Luísa Gomes Brandão Andrade, Engenheira Civil – CREA-MG 388.005/D, matrícula nº 99042432, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 199/2025, PL nº 196/2025, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Superintendente de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:

MARIA LUÍSA GOMES BRANDÃO ANDRADE
Engenheira Civil – CREA-MG 388.005/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26F823DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SETOP-SEC Nº 85 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Contrato nº. 223/2025
Processo Administrativo n° 267/2025
Concorrência Pública n° 90035/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para construção de quadra de piso de concreto, localizada Rua João Paulo I, bairro Nova Fortaleza, no município de Divinópolis-MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

O Superintendente de Obras Públicas e Planejamento, Paulo José Silva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, designo a servidora Maria Luísa Gomes Brandão Andrade, Engenheira Civil – CREA-MG 388.005/D, matrícula nº 99042432, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 223/2025, PL nº 267/2025, dando-lhe plena ciência da presente designação, de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2025.

PAULO JOSÉ SILVA
Superintendente de Obras Públicas e Planejamento

Ciente:
MARIA LUÍSA GOMES BRANDÃO ANDRADE
Engenheira Civil – CREA-MG 388.005/D
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2FEE7034

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA TEMPORÁRIA - CORREF Nº 054/2025

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto nº 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15, que altera o Decreto nº 11.037/2013;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 15.946 datado de 29/11/2023 publicado em 05/12/2023;

Considerando o relatório médico conferindo aptidão ao cargo de origem sem restrições, emitido pelo médico perito a serviço do CRESST em 18/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em todos os termos a partir de 18/12/2025, a Portaria n° 049/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 28/10/2025, que concedeu readaptação temporária por 03 (três) meses a partir de 21/10/2025, a servidora RONIER ALBINO LIDUARES, matrícula 98014500, detentora do cargo efetivo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 18/12/2025**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2025.

(Assinada Digitalmente)
INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C586D490

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 290/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90039/2025

– Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis para construção do ponto de apoio à saúde da Comunidade Do Lavapés, pertencente à unidade básica de saúde Djalma Dutra, no município de Divinópolis, Minas Gerais, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Termo de Homologação – Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: LICITAFORT EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Divinópolis, 30 de dezembro de 2025.

SHEILA SALVINO –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:089907CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL PAD Nº 01159.041.000000007/2025

Servidor(a): A.C.G.L.

04. CONCLUSÃO
Em decorrência dos fatos apresentados e das provas colhidas, esta Comissão **opina pela aplicação da penalidade prevista para o tipo, advertência,** devendo o referido processo ser submetido ao crivo da Autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992.
É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2025.

JANAINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Membro

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:266396AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 012/2025 – CMAS/DIV - 21/07/2025

Dispõe sobre a homologação dos delegados e delegadas eleitos na XV Conferência Municipal de Assistência Social para a Conferência Regional de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela legislação municipal vigente e por seu Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a realização da **XV Conferência Municipal de Assistência Social**, ocorrida nos dias **26 e 27 de junho de 2025**, no Município de Divinópolis/MG;
CONSIDERANDO o disposto no **Regimento Interno da XV Conferência Municipal de Assistência Social**, especialmente quanto à eleição de delegados para a Conferência Regional;
CONSIDERANDO a deliberação da **Plenária Final da XV Conferência Municipal de Assistência Social**, conforme registrada em ata;
CONSIDERANDO o que estabelece a **Resolução CEAS nº 877, de 06 de março de 2025**,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar os delegados e delegadas eleitos na XV Conferência Municipal de Assistência Social para representar o Município de Divinópolis na Conferência Regional de Assistência Social, observada a paridade entre governo e sociedade civil.
Art. 2º Ficam homologados os seguintes delegados e delegadas:

I – Representantes Governamentais
Titulares:

•
Adriana Eva Cardoso

•
Laís da Silva Lima

•
Michele Teixeira Lopes

•
Pedro Henrique Estevão Ferreira

•
Sandra Meire Guimarães

•
Sirléia Moreira Tavares

Suplente:

•
Luciana Maria de Araújo

•
Marco Túlio Fontes de Castro

II – Representantes da Sociedade Civil
a) Entidades/Organizações de Assistência Social – Titulares:

•
Ana Laura Boari da Cruz (APAE)

•
Maria de Lourdes Ferreira Fonseca (Obras Sociais Missão Maria de Nazaré)

Suplentes - Entidades/Organizações de Assistência Social

•
Geisse Rezende de Sousa (APAE)

b) Trabalhadoras do SUAS – Titulares:

•
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos

•
Mônica de Queiroz Cardoso

Suplentes – Trabalhadores/Entidades:

•
Ernani Lemos

•
Flaviane Cristine de Oliveira (Casa Acolhedora Maria Paola)

c) Usuárias e Usuários do SUAS – Titulares:

•
Igor de Oliveira Rodrigues (GEEC Pé de Meia)

•
Zilá das Dores Policarpo

Suplente – Usuários do SUAS:

•
Sarah Kimberly Alves Souza dos Santos

Art. 3º Os delegados e delegadas ora homologados representarão o Município de Divinópolis na Conferência Regional de Assistência Social, com direito a voz e voto, nos termos da legislação e das normativas vigentes.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Divinópolis/MG, 21 de julho de 2025.

SIRLÉIA MOREIRA TAVARES	***VINÍCIUS OLIVEIRA RODRIGUES***
Presidente	Primeiro Secretário

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9FCD3063

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 23/2025 – CMAS/DIV DE 29/12/2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – **LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, pela legislação municipal vigente e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento fundamental de planejamento da política pública de assistência social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do planejamento municipal às normativas do SUAS, às deliberações das Conferências de Assistência Social e às pactuações das instâncias intergestores;
CONSIDERANDO que o **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029** foi elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e apresentado em plenária;
CONSIDERANDO a deliberação favorável da **plenária do CMAS, realizada em 29 de dezembro de 2025**,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, como instrumento orientador do planejamento, da gestão e da execução da política pública de assistência social no município, para o período de 2026 a 2029.
Art. 2º O Plano aprovado deverá nortear a formulação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como subsidiar a elaboração das peças orçamentárias, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 3º Caberá ao órgão gestor da política municipal de assistência social assegurar a execução, o monitoramento e a avaliação do PMAS 2026–2029, com acompanhamento e fiscalização deste Conselho.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 5º Publique-se e dê-se ciência aos interessados

(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)
PAULO CÉSAR GONÇALVES FERNANDES	***VINÍCIUS OLIVEIRA RODRIGUES***
Vice-Presidente	Primeiro Secretário

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1C67D0D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 24/2025 – CMAS/DIV DE 27/10/2025.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade ADORTRANS junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 27 **de OUTUBRO de 2025**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, pela **Lei Complementar Municipal nº 221/2022**, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, e pelo seu **Regimento Interno**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993, que define as entidades e organizações de assistência social;
CONSIDERANDO a **Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012**, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a **Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014**, que estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO a **Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025**, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução do CMAS que dispõe sobre a inscrição, renovação e cancelamento da inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social neste Conselho;
CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela entidade, bem como os pareceres técnicos emitidos pelas instâncias competentes do CMAS;

CONSIDERANDO a **deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social na Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 2025**,

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a inscrição da **ADORTRANS - Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro Oeste**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.564.166/0001-29**, como **entidade de defesa e garantia de direitos**, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º O cancelamento da inscrição fundamenta-se na **não comprovação da execução de ações continuadas, permanentes e planejadas de defesa e garantia de direitos socioassistenciais**, em conformidade com os parâmetros normativos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 3º A entidade poderá solicitar nova inscrição junto ao CMAS, a qualquer tempo, desde que atenda integralmente aos requisitos legais e normativos vigentes, mediante apresentação de documentação e Plano de Ação, compatíveis com a política pública de assistência social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais, **revogadas as disposições em contrário**.

(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)
SIRLÉIA MOREIRA TAVARES	***VINÍCIUS OLIVEIRA RODRIGUES***
Presidente	Primeiro Secretário

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:86598E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 01 / 2025- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: CONTRATO Nº 146/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.142/2024

- Empresa: SEGPRO SEGURANÇA LTDA.- OBJETO: Prestação de serviços contínuos comuns de profissionais auxiliares para atendimento nas unidades escolares de tempo integral e Educação Infantil, com o objetivo de viabilizar a continuidade da oferta da

modalidade tempo integral e Educação Infantil dos alunos do Município de Divinópolis/MG. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e toda a documentação que instruiu o presente Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, em razão desta se mostrar adequada e proporcional ao descumprimento contratual sob análise, bem como aos seus desdobramentos. A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa SEGPRO SEGURANÇA LTDA., causou efetivamente ao Município. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO -
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0C08D18F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 02 / 2025- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: CONTRATO N.º 128/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 028/2024.

- Empresa: ARON DEIVIS LEMOS FERREIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma de banheiros da E. M. Otávio Olímpio de Oliveira, localizada na Alameda Rio Araguaia, 501, tietê, no município de Divinópolis-MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e toda a documentação que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico a seguinte sanção: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Divinópolis//MG, por um prazo de 3 (três) anos. A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa ARON DEIVIS LEMOS FERREIRA, causou efetivamente ao Município. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO -
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B41B5673

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 03 / 2025- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: CONTRATO Nº 140/2024. -PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 212/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 39/2024

- Empresa: SCS ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.- OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento do piso do pátio da E.M. Dionísio Joaquim Rodrigues, R. Maria Clementina Tavares, 750 – Copacabana, Divinópolis, MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e toda a documentação que instruiu o presente Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, em razão desta se mostrar adequada e proporcional ao descumprimento contratual sob análise, bem como aos seus desdobramentos. A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa SCS ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA., causou efetivamente ao Município. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO -
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C6400440

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 04 / 2024- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2024 (ÓLEO) - PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2024

- Empresa: ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS – ME - OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas filiadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e para atendimento das demais secretarias do município de Divinópolis/MG. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 87, inciso I, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e toda a documentação que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico as seguintes sanções: I – Advertência; II – Multa, Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Solicitação de Fornecimento n.º 6338, totalizando a monta de R$ 557,60 (quinhentos e cinnquenta e sete reais e sessenta centavos). . A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS – ME, causou efetivamente ao Município de Divinópolis/MG. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO -
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B0F164F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 04 / 2025- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 223/2024. - PREGÃO ELETRONICO Nº. 121/2024

- Empresa: INOVARE SOLUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.- OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar para as unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis – MG. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e toda a documentação que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico a seguinte sanção: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Divinópolis/MG, por um prazo de 3 (três) anos. A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa INOVARE SOLUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., causou efetivamente ao Município. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO -
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DD7012AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 05 / 2024- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024 (LEITE EM PÓ) - PROCESSO LICITATÓRIO N° 381/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 263/2023

- Empresa: ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS – ME - OBJETO: Registro de preço para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) do município de DIVINÓPOLIS/MG.. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 87, inciso I, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e toda a documentação que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico as seguintes sanções: I – Advertência; II – Multa, Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Solicitação de Fornecimento n.º 6337, totalizando a monta de R$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS – ME, causou efetivamente ao Município de Divinópolis/MG. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO -
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D15593A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | PAR Nº 05 / 2025- EXTRATO DE DECISÃO | REFERENTE: CONTRATO Nº 107/2024. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 223/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2024

- Empresa: HAGIL SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.- OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar para as unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis – MG. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e toda a documentação que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, onde foi respeitada a garantia da ampla defesa e do contraditório, aplico a seguinte sanção: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Divinópolis/MG, por um prazo de 3 (três) anos. A sanção aplicada atende ao princípio da razoabilidade, haja vista os prejuízos que o comportamento da empresa HAGIL SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., causou efetivamente ao Município. Divinópolis/MG, dezembro de 2025. –

JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:17864C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ATO ADMINISTRATIVO Nº 1634/2025

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Diretora de Recursos Humanos, Sr.ª Mariana Borges Campos dos Santos, e o Gerente de Pessoal e Aposentadoria, Sr. Marcos Paulo Vieira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria nº 254/2025 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/12/2025, Edição 4163, considerando o Formulário de Atividades Laborais, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, resolvem **CANCELAR**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **LIBERIO JOAO PEREIRA,** detentor da função pública de Auxiliar de Serviços, matriculado sob o nº 96018260, **com efeitos retroativos a 18/11/2025.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

(Assinado Digitalmente)
MARCOS PAULO VIEIRA
Gerente de Pessoal e Aposentadoria

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:942448B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG ATO ADMINISTRATIVO Nº 1639/2025

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o Protocolo nº 000063955/2025, solicitado em 22/12/2025, **concede promoção vertical** (enquadramento no grupo de escolaridade) à servidora **ANA CAROLINA FERREIRA CARDOSO**, matriculada sob o nº 99042662, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do enquadramento do grupo de escolaridade **B**, para o **grupo C**, sendo este enquadramento no grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 024/95 e anexo III-I, da Lei 6.655/2007, **com efeitos a partir de 01/01/2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Divinópolis, dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2EE1C3F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEPLAG ATO ADMINISTRATIVO Nº 1640/2025

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o Protocolo nº 000064040/2025, solicitado em 23/12/2025, **concede promoção vertical** (enquadramento no grupo de escolaridade) a servidora **PAULA STEFANI FERREIRA**, matriculada sob o nº 99043746/2, detentora do cargo efetivo de Assistente Educacional, do enquadramento do grupo de escolaridade **B**, para o **grupo C**, sendo este enquadramento no grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no anexo IV da Lei nº 7.290/2011, **com efeitos a partir de 01/01/2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Divinópolis, dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:413429CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 023/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Contratado (a): Lorene Gomes dos Santos. **Cargo:** Enfermeiro. Término de contrato em 12/01/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:87671260

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2025 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO – ELIODONTO BOM PASTOR.

Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.: 20/12/2025.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B0F1D8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO 1º TA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 691/2024 – PL 333/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 180/2024.

Empresa: ICARAÍ DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA EPP, CNPJ 17.545.961/0001-84 . Objeto: Prorrogação até 03 de janeiro de 2027 e reajuste considerando a variação acumulada do INPC/IBGE de dezembro/2024 a novembro/2025 (+4,177800%), aplica-se o fator 1,04177800 ao preço unitário do item de R$16,90 para R$17,61. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 30/12/2025

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7B86D79D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

– CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ás entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

	Competência	Valor
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)	AGO de 2025	R$ 1.973.030,80
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)	SET de 2025	R$ 3.677.885,98
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)	OUT de 2025	R$ 3.313.471,51

Divinópolis, 30 de Dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
SHEILA SALVINO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D55CE267

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 011/2026

– Processo Administrativo Licitatório Nº 349/2014 – Dispensa de Licitação Nº 090/2014 – Contrato/SEMUSA Nº 247/2014 - **Contratada: ADÉRCIO CAMARGOS** representado pela **PALUMA IMÓVEIS LTDA – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 15 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2027, cujo valor mensal será de R$ 1.618,00, em conformidade com a solicitação do Laudo de Avaliação Mercadológico dos membros da CMAI da Prefeitura Municipal de Divinópolis, conforme permissivo legal constante no artigo 51, da Lei Federal 8.245/91.

Divinópolis, 30 de dezembro de 2025 -

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:310468D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO 1º TA – CT 013/2020

PL 334/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 216/2020.

CONTRATADO: ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ 60.701.190/0001-04. **OBJETO: PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL ATÉ 06/04/2026.**ASS: 30/12/2025.

Publicado por:
Thiago Nunes Lemos
Código Identificador:FBBF979E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETOP – EXTRATO DO 7° TA - CT 114/2024 – PL 199/2024. CONTRATADA: PMMX ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prorrogação até 22/02/2026. Divinópolis, 23 de dezembro de 2025. Paulo José Silva (Superintendente de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:92A88FD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2025

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCIS OSWALDO BRAGA GUEDES.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o servidor municipal, faz uso ao gozo de férias prêmio, conforme requerimento por ter contemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - conceder férias prêmio por assiduidade de 90 (noventa) dias, ao servidor Francis Oswaldo Braga Guedes, CPF/MF: 704.215.101-10, matrícula 524-2, cargo de Motorista, vencidas em 01/07/2023, ficando o período de gozo de 02/01/2026 a 01/04/2026.

Art. 2º - EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:5BF8F4C3

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025,FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **KAISSON RODRIGUES DE ASSIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 169.520.696-74 E CI 20.389.992 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA EMÍDIO SANTANA DA CUNHA, Nº 736, CENTRO DE DOM BOSCO/MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Operador de Máquina II**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Obras e Infraestrutura.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.09.01.15.122.1501.2160 - 3.1.90.04.00 - Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Obras e infraestrutura - Ficha 589 - Fonte 1.500, do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 079/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

KAISSON RODRIGUES DE ASSIS
CPF 169.520.696-74
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:51B8E634

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **MÁRCIA ANGÉLICA DA SILVA CONRRADO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 116.507.656-06 E CI 18.039.799 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA Á RUA JOSIAS BARBOSA RIBEIRO, Nº 473, ALTO DA BOA VISTA; DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Técnica em Enfermagem**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.236,72 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 080/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

MÁRCIA ANGÉLICA DA SILVA CONRRADO
CPF 116.507.656-06
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:E5314F63

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **RONAN RODRIGUES BARBOSA**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF 845.195.841-91 E CI 1.822.235 EXPEDIDO PELA SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA BELMIRA GOMES CUNHA Nº 0112, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Pedreiro**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Obras e Infraestrutura.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor será de R$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.09.01.15.122.1501.2160 - 3.1.90.04.00 - Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Obras e infraestrutura - Ficha 589 - Fonte 1.500, do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 081/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

RONAN RODRIGUES BARBOSA
CPF 845.195.841-91
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:0F9524D8

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **CLEIDE APARECIDA BASÍLIO DE MELO ALVES**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 046.254.846-50 E CI : 11.918.632 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A AV. CÂNDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 940, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Assistente Administrativo I**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Educação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.043,72 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.20.23 - 3.1.90.04.00 - Ficha 157 - Manutenção Atividades Adm Escolas Municipais, fonte 1.500 e 02.05.02.12.361.1220.2027 - 3.1.90.04.00 -

Ficha 222 - Manutenção do Ensino Fundamental - fundeb; fonte 1.540 do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 082/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEIDE APARECIDA BASÍLIO DE MELO ALVES
CPF 046.254.846-50
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:31C33F5D

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **MOACILIO DOS REIS PIRES**, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF 625.702.001-82 E CI 1.587.934 EXPEDIDO PELA SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSE MAURO DA SILVA, Nº 098, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO; DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Motorista**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.168,97 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 083/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

MOACILIO DOS REIS PIRES
CPF 625.702.001-82
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:DF0C1F18

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **ELEM APARECIDA BARBOSA**, BRASILEIRA, UNIÃO ESTAVEL, INSCRITA NO CPF 046.206.186-83 E CI 11.345.958 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO MEU ACONCHEGO; ÁREA RURAL DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Técnica em**

Enfermagem, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.236,72 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 084/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ELEM APARECIDA BARBOSA
CPF 046.206.186-83
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:4CABDB79

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **LUZENI FERREIRA GOMES**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, INSCRITA NO CPF 817.332.086-15 E CI : 7.671.625 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A FAZENDA PARAISO II; ZONA RURAL DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Enfermeira**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.540,25 (seis mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fontes 1.600, 1.605 e 1659, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 086/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

LUZENI FERREIRA GOMES
CPF 817.332.086-15
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:3A048734

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **CARINE JOSIELLE**

TEIXEIRA SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 115.090.186-11 E CI : 19.192.431 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA MARIA ALVES, Nº 867, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Enfermeira**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.540,25 (seis mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 300 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 412 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.600, 1.604 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

CARINE JOSIELLE TEIXEIRA SOUZA
CPF 115.090.186-11
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:CCDEC9F8

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025,FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **IRAMAR JÚNIOR DE OLIVEIRA CORREA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 089.239.406-40 E CI : 15.454.431 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. CÂNDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 730, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO**,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Enfermeiro**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.540,25 (seis mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fontes 1.600, 1.605 e 1659, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 088/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

IRAMAR JÚNIOR DE OLIVEIRA CORREA
CPF 089.239.406-40
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:39A4221A

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **FLÁVIA APARECIDA BARBOSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 113.425.246-32 E CI 18.039.927 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA Á RUA ISOLINA MARIA DE JESUS, Nº 96, DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Técnica em Enfermagem**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.236,72 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 089/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

FLÁVIA APARECIDA BARBOSA
CPF 113.425.246-32
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:5EBA4FB1

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025,FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **HÉLIA MARIA BARBOSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 058.878.466-40 E CI 13.150.257 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA Á AV. ADÃO ALVES MACIEL, Nº 509, ALTO DA BOA VISTA-DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Técnica em Enfermagem**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.236,72 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 090/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

HÉLIA MARIA BARBOSA
CPF 058.878.466-40
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:9E0F2006

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2025,FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **ELAINE FALCÃO PINTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 725.451.511-49 E CI 1.978.133 PC/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA Á RUA MARIA ALVES, Nº 728, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Técnica em Enfermagem**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.236,72 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 321 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 426 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600, 1.659 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 091/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ELAINE FALCÃO PINTO
CPF 725.451.511-49
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:764662B7

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **NIELE CORDEIRO COSTA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 085.233.596-21 E CI Nº 15.287.038, EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A AV. CÂNDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 346, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Assistente Administrativo I**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.043,72 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.122.1001.2042 - 3.1.90.04.00 - Ficha 277 - Manut. Adm. Atividades Secretaria Saúde - Fonte 1.500; orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 092/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

NIELE CORDEIRO COSTA SILVA
CPF 085.233.596-21
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:AB12AA85

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2025,FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **SIDIVANIA MARQUES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 114.289.856-38 E CI : 4.163.728 EXPEDIDO PELA SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Nº 304, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Administração.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.01.04.122.0402.2013 - 3.1.90.04.00 - Ficha 84 - Fonte 1.500 e 1.501 - Manut. Atividades Secretaria Administração; do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 093/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

SIDIVANIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF 114.289.856-38
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:CFF14C09

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **EIDES SOARES ALVES NUNES**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 063.833.266-43 E CI : 13.648.949 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA GREGÓRIO CÂNDIDO DA FONSECA, Nº 665, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO - DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Administração.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.01.04.122.0402.2013 - 3.1.90.04.00 - Ficha 84 - Fonte 1.500 e 1.501 - Manut. Atividades Secretaria Administração; do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 094/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

EIDES SOARES ALVES NUNES
CPF 063.833.266-43
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:1D36B67B

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **ELENIRA TEIXEIRA DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 003.821.201-32 E CI : 2.187.143 EXPEDIDO PELA PC/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA A AV. CÂNDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 1.096, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Assistente Administrativo I**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Administração.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.043,72 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.01.04.122.0402.2013 - 3.1.90.04.00 - Ficha 84 - Fonte 1.500 e 1.501 - Manut. Atividades Secretaria Administração; do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 095/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ELENIRA TEIXEIRA DE SOUZA
CPF 003.821.201-32
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:36B5B543

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **KEILLA PEREIRA AGUIAR**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 075.898.016-74 E CI : 13.649.107 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JOSÉ FRANCISCO DE BARCELOS, Nº 301, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - O valor mensal será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.07.01.08.122.0801.20.63 - 3.1.90.04.00 - Ficha 470 - Fonte 1.500; Manutenção Atividades Secretaria Ação Social; do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 096/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

KEILLA PEREIRA AGUIAR
CPF 075.898.016-74
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:99F50094

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **MARCOS BASÍLIO DE MELO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, INSCRITO NO CPF 942.299.706-25 E CI 6.772.190 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ANTÔNIO LUÍS CORREIA, Nº 205, ALTO DA BOA VISTA; DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Motorista**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Governo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.168,97 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.01.01.04.122.0401.2009 - 3.1.90.04.00 - Manut. Ativ. Secretaria de Governo - Ficha 036 - Fonte 1.500 - do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 097/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS BASÍLIO DE MELO
CPF 942.299.706-25
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:1AF25013

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **VANESSA PIRES XAVIER**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 114.669.846-19 E CI : 17.995.959 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO, Nº 320, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Assistente**

Administrativo I, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Administração.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.043,72 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.03.01.04.122.0402.2013 - 3.1.90.04.00 - Ficha 84 - Fonte 1.500 e 1.501 - Manut. Atividades Secretaria Administração; do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 098/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

VANESSA PIRES XAVIER
CPF 114.669.846-19
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:581D579C

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **EDUARDO CAETANO TAVARES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 160.325.785.35 E CI Nº 14.887.325, EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A AV. CÂNDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 1.251, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Assistente Administrativo I**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Finanças e Orçamento.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.043,72 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.04.01.04.123.0403.2014 - 3.1.90.04.00 - Ficha 106 - Manut. Atividades Fazenda Municipal - fonte 1.500 do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 099/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO CAETANO TAVARES
CPF 160.325.785.35
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:89CC2BFA

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025, FIRMADO EM 02 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **ADRIANE APARECIDA MARTINS DE JESUS**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 072.833.086-52 E CI : 14.402.715 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA AFONSO PEREIRA, Nº 214; CENTRO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE

29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Enfermeira**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 02/01/2026, encerrando 01/07/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.540,25 (seis mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 300 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 412 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.600, 1.604 e 1605, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 102/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANE APARECIDA MARTINS DE JESUS
CPF 072.833.086-52
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:91891A96

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2025, FIRMADO EM 02 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **CRISTIANO HENRIQUE OLIVEIRA SASSERON**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 127.355.366-70 E CI 18.999.933 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ, Nº 362, APTO. 2, BAIRRO PLANALTO-BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO**,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Cirurgião Dentista**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 02/01/2026, encerrando 01/07/2026

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.540,25 (seis mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2044 - 3.1.90.04.00 - Ficha 312 - Manutenção Programa Saúde Bucal - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2044 - 3.1.90.04.00 - Ficha 421 - Manutenção Programa Saúde Bucal - Fonte 1600; do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 103/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo, em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

CRISTIANO HENRIQUE OLIVEIRA SASSERON
CPF 127.355.366-70
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:0DAA6AEC

RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025, FIRMADO EM 02 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO

PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **IMILIANA DA COSTA SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 085.164.886-08 E CI Nº 2.970.359, EXPEDIDO PELA PC/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JOSÉ FRANCISCO DE BARCELOS, Nº 045, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pela contratada, na função de **Atendente**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 02/01/2026, encerrando 01/07/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.122.1001.2042 - 3.1.90.04.00 - Ficha 277 - Manut. Adm. Atividades Secretaria Saúde - Fonte 1.500; orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 104/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

IMILIANA DA COSTA SOUZA
CPF 085.164.886-08
Contratada

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:9405787C

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **GEOVANI MESSIAS CORREA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 085.211.736-10 E CI 16.018.894 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA GENTIL ROSA DE OLIVEIRA Nº 320, CENTRO DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Vigia**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.122.1001.2042 - 3.1.90.04.00 - Ficha 277 - Manut. Adm. Ativ. Secretaria Saúde - Fonte 1.500, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 085/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**, e**m 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

GEOVANI MESSIAS CORREA
CPF 085.211.736-10
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:61F4ED93

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2025,

FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **JOSÉ MARCOS DA ROCHA**, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, INSCRITO NO CPF 063.367.596-28 E CI 2.717.963 EXPEDIDO PELA PC/DF, RESIDENTE E DOMICILIADO A BLEBA GADO BRAVO, ÁREA RURAL DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prestação de serviços em caráter temporário pelo contratado, na função de **Vigia**, devido a necessidade de manutenção essencial do quadro de pessoal na secretaria de Saúde.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 01/01/2026, encerrando 30/06/2026.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor será de R$1.813,52(mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.122.1001.2042 - 3.1.90.04.00 - Ficha 277 - Manut. Adm. Ativ. Secretaria Saúde - Fonte 1.500, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 100/2025 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo**, e**m 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ MARCOS DA ROCHA
CPF 063.367.596-28
Contratado

TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____
TESTEMUNHA: _____
*CPF*_____--_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:31951E93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **AQUILES DE QUEIROZ FONSECA**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 01 de janeiro de 2026 a 10 de abril de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 05 de janeiro de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:3F7FE1D1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, a Srª. **EDLAINE APARECIDA FERREIRA**, funcionária desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 05 de janeiro de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:14ECBFBF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 25 de dezembro de 2025 a 25 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 29 de dezembro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:938F4858

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, a Srª. **MARIANA PRISCILA SILVA**, funcionária desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 26 de dezembro de 2025 a 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 29 de dezembro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:3BAF0ACE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 094/DP, DE 05.01.2025

"Contém nomeação para cargo em comissão de recrutamento amplo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere o art. 109, II, "a" da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, II, caput da Lei Municipal nº 1.352, de 30.03.1993 – Estatuto do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

Considerando dispositivos insertos nos artigos. 3º, III e 31, I, da Lei Municipal nº 1.380, de 23.08.1993 – Plano de Cargos e Salários do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo em comissão de recrutamento amplo "ad nutum", de Diretora do Departamento de Ação Social, a Srª. **MARIELLE ELISENE SILVA,** brasileira, casada, **CPF: 135.733.986-00, RG: MG – 20.286.835-PC/MG, com o vencimento do cargo.**

Art. 2º - A nomeação a que se refere o art. 1.º é de livre exoneração por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, aos 05 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:32B6AF37

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 094/DP, DE 23.12.2025

"Contém nomeação para cargo em comissão de recrutamento amplo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere o art. 109, II, "a" da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, II, caput da Lei Municipal nº 1.352, de 30.03.1993 – Estatuto do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

Considerando dispositivos insertos nos artigos. 3º, III e 31, I, da Lei Municipal nº 1.380, de 23.08.1993 – Plano de Cargos e Salários do Servidor Público de Estrela do Indaiá, MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo em comissão de recrutamento amplo "ad nutum", de Diretora do Departamento de Ação Social, a Srª. **MARIELLE ELISENE SILVA,** brasileira, casada, **CPF: 135.733.986-00, RG: MG – 20.286.835-PC/MG, com o vencimento do cargo.**

Art. 2º - A nomeação a que se refere o art. 1.º é de livre exoneração por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, aos 23 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:BD5BA5EA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 153, DE 22-12-2025.

Concede férias regulamentares ao Funcionário FABRÍCIO ANTÔNIO CARDOSO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **JURACI FRANCISCO SANTANA,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II, Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **FABRÍCIO ANTÔNIO CARDOSO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 09.02.2021 a 08.02.2022, saindo de férias no dia 02 de fevereiro de 2026 e retornando ao trabalho no dia 03 de março de 2026, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 22 de dezembro de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:76C9998F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2023

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 052/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n° 015/2023. TERCEIRO TERMO ADITIVO – LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG – LOCADOR: MARCELO FERREIRA BELO, CPF 636.562.646-00. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CÂNDIDO RODRIGUES, N.º 440, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DO ARQUIVO PERMANENTE (ARQUIVO MORTO) DA PREFEITURA MUNICIPAL ESTRELA DO INDAIÁ-MG**. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º044/2023 pelo período de 31/12/2025 a 31/12/2026.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:D49499E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELÍCIO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
PROCESSOS LICITATORIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIOS DOS SANTOS/MG, **TORNA PÚBLICO** os Processos Licitatórios a serem realizados em sessão pública na Plataforma de Licitações Digital (www.licitardigital.com.br).

PROC. LICIT. N° 094/2025 – INEX. N° 028/2025 CRED. ELETRÔNICO N° 012/2025 -Credenciamento de pessoa física e ou jurídica, para a prestação de serviços médicos em segurança no trabalho, generalistas, ginecologista e pediatra. Todos interessados poderão se credenciar a partir do dia 01/01/2026 até 31/12/2026.

PROC. LICIT. N° 102/2025 – PE N° 039/2025 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de uso laboratorial, com o objetivo de fomentar as atividades executadas pelo setor, na prestação de serviços de analises clinicas no município de Felício dos Santos destinadas ao apoio diagnostico ofertado pela atenção primaria do município, bem como aos atendimentos da atenção especializada. Abertura: 13/01/2026 às 09:00 hs.

Informações e esclarecimentos pelo site: www.licitardigital.com.br, e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br e portal eletrônico: www.feliciodossantos.mg.gov.br/

JUCILENE DE JESUS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Alcione Aparecida Soares
Código Identificador:BD4D056F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que virem o presente Edital e nele interessarem, que estarão abertas, no período de 05/01/2026 a 16/01/2026, as inscrições para participação no Processo Seletivo Simplificado 010/2025, destinado a contratação temporária de PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental), PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (anos finais do ensino fundamental) e Professor de Educação Básica – APOIO AEE, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, correspondente à função relacionada, com fundamento na premissa contida no artigo no 37, IX, da Constituição Federal, e demais disposições legais pertinentes à matéria, Lei Municipal 2.035 de 02 de abril de 2025. Os interessados poderão obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados no site do Município de Felixlândia (http://Felixlândia.mg.gov.br/site/) ou na sede do Departamento de Educação, localizada à Osvaldo Cruz, n° 12, Capitão Custódio, Felixlândia/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (38) 3467-0006.

ALDÊNIA PIEDADE DE CARVALHO SANTOS.
Chefe do Departamento de Educação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:F64E452F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.994, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.416, de 1º de Julho de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Formiga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 5.416/2019, fica proibido em todo o território municipal, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.
§1º Excetua-se da regra prevista no *caput*, os fogos de vista, que somente produzem efeitos visuais sem estampidos, bem como similares que acarretem barulho de baixa intensidade.
§2º Considera-se barulho de baixa intensidade, aqueles artefatos que emitam ruídos que não ultrapassem o limite máximo de 60 decibéis.
Art. 2º A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 5.416/2019, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.
Art. 3º Considera-se infrator aquele que pratica, de forma isolada ou em grupo, ou aquele que permita a prática da infração na condição de responsável pelo infrator, pelo imóvel, pela organização, pela

promoção, ou pela gestão de evento, manifestação ou atividade, considerando pessoas físicas e/ou jurídicas.
Art. 4º Identificado o infrator, será lavrado auto de infração, aplicando as multas da seguinte forma:
I – 10 (dez) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, pelo uso em caráter isolado, por ocorrência;
II – 30 (trinta) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, pela utilização superior a cinco unidades isoladas, por ocorrência;
III – 50 (cinquenta) UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga, pela utilização de fogos em conjunto, de forma organizada ou não e em quaisquer eventos, públicos ou particulares.
Parágrafo único: Em caso de reincidência, computada no período de 30 (trinta) dias, a multa será aplicada em dobro.
Art. 5º Caberá impugnação, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do auto de infração, dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Ambiental.
§1º O secretário, ordenará a autuação do processo e decidirá no prazo máximo de 10 dias úteis.
§2º Julgando procedente a impugnação, o Secretário Municipal de Gestão Ambiental, determinará o cancelamento do auto de infração e determinará o arquivamento do processo.
§3º Julgando improcedente a impugnação ou transcorrido o prazo em branco do *caput*, o Secretário Municipal de Gestão Ambiental, determinará a aplicação da multa, nos termos do art. 4º do presente decreto, para pagamento no prazo máximo de 10 dias úteis.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:3460862F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.995, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, no dia 31 de dezembro de 2025, a partir das 12:00 h.

Parágrafo único. As atividades contínuas de atendimento à saúde, distribuição e manutenção das redes de água, esgoto, bem como coleta e tratamento de resíduos sólidos, varrição de vias públicas e respeitado o calendário escolar da rede municipal de ensino, não sofrerão interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E001790A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o n° 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, no 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES, , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 538.XXX.XXX.06, residente e domiciliado no município de Igarapé/MG.**Objeto:** O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de investimento e de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. **Do valor do contrato** – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R$ 341.530,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais) **Data:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:346B2493

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 001/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 001/2025. (Processo Licitatório 198/2024 – Pregão Eletrônico nº. 078/2024). **Contratante**: Município de Formiga – MG. **Contratada**: Portabilis Tecnologia Ltda. **Da Alteração das Dotações Orçamentárias:** Ficam alteradas, a partir de 01/01/2026, as dotações orçamentárias constantes no Contrato, passando a ser as seguintes dotações: * 10.002.08.245.0032.2.110.3.3.90.40.00.00.00.00 - Manutenção do Bloco da PSE de Alta Complexidade (BL PSE AC) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; * 10.002.08.245.0040.2.100.3.3.90.40.00.00.00.00 - Manutenção do Bloco da PSE de Média Complexidade (BL PSE MC) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; * 10.002.08.245.0054.2.102.3.3.90.40.00.00.00.00 - Manutenção da Proteção Social Básica (BL PSB) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e * 10.002.08.244.0038.2.111.3.3.90.40.00.00.00.00 - Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família IGD-PBF (BL GPBF - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:160334F6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 002/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 002/2023.(Processo Licitatório nº: 153/2022 – Pregão Eletrônico nº 90/2022), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:CONSULTE INFORMÁTICA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.40 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.40 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.40 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.367.0022.2.126.3.3.90.40 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; 12.001.12.366.0024.2.159.3.3.90.40 -

MANUTENÇÃO DA ESC. MUN. DE LÍNGUAS E EDUCAÇÃO MÚLTIPLA e 12.001.12.392.0020.2.165.3.3.90.40 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA – EMMEL. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:AFBFD2BD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 005/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 005/2024.Processo Licitatório n°. 204/2023 – Pregão Eletrônico nº. 100/2023.Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:G.V. Turismo e Serviços Ltda. - C.N.P.J.: nº: 51.948.697/0001-68.**Da Vigência:**Fica prorrogada por mais**12 (doze) meses**, sendo até**10/01/2027**, conforme documentos constantes no Processo Licitatório, com previsão na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, do Contrato e fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**Do Valor:**Ovalor do presente instrumento é de R$161.330,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**22/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:3E5AB112

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 009/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 009/2024.Processo Licitatório n°. 204/2023 – Pregão Eletrônico nº. 100/2023.Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:52.682.396 Cirlei Aparecida Lemos. - C.N.P.J.: nº: 52.682.396/0001-06.**Da Vigência:**Fica prorrogada por mais**12 (doze) meses**, sendo até**10/01/2027**, conforme documentos de fls. 1331/1359, constantes no Processo Licitatório, com previsão na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, do Contrato e fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**Do Valor:**Ovalor do presente instrumento é de R$73.272,00 (setenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**22/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C5D825AF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 0172/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 0172/2023.(Processo Licitatório nº: 214/2023 – Pregão Eletrônico nº 072/2023), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:JOSÉ MARIA DA CUNHA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO; 12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.364.0024.2.157.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB; 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.366.0024.2.159.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DA ESC. MUN. DE LÍNGUAS E EDUCAÇÃO MÚLTIPLA; 12.001.12.392.0020.2.165.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA – EMMEL; 12.001.27.812.0025.2.163.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL; 12.001.27.812.0025.2.164.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:4177BA67

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 018/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 018/2025 (Processo Licitatório 013/2025 – Pregão Eletrônico nº. 007/2025). **Contratante:** Município de Formiga – MG. **Contratada**: CEAP – Centro de Apoio às Prefeituras Mineiras Ltda. **Da Alteração da Dotação Orçamentária:** Fica alterada, a partir de 01/01/2026, a dotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: * 10.001.08.244.0061.2.092.3.3.90.39 - Manutenção da Casa de Apoio ao Formiguense em BH /Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:9485BE47

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 019/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 019/2025.(Processo Licitatório nº: 081/2024, Pregão Eletrônico nº. 025/2024 – Credenciamento nº 001/2024). Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:GUSTAVO MELO FRANCO VIEIRA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO; 12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.364.0024.2.157.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB; 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.366.0024.2.159.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DA ESC. MUN. DE LÍNGUAS E EDUCAÇÃO MÚLTIPLA; 12.001.12.392.0020.2.165.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA – EMMEL; 12.001.27.812.0025.2.163.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL; 12.001.27.812.0025.2.164.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:332E448F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 042/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 042/2025. (Processo Licitatório n.º: 019/2025 – Pregão Eletrônico nº. 008/2025 – Adesão a ARP 328/2024 – ICISMEP). **Contratante:** Município de Formiga – MG. **Contratada**: Serquip Tratamento de Resíduo MG Ltda. **Da Alteração das Dotações Orçamentárias:** Ficam alteradas, a partir de 01/01/2026, as dotações orçamentárias constantes no Contrato, passando a ser as seguintes dotações: * 09.002. 10.304.0012.2096.3.3.90.39 - Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; * 09.002.10.301.0011.2087.3.3.90.39 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde – APS / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; * 09.002.10.302.0009.2071.3.3.90.39 –

Manutenção das Atividades de Assistência Médica na UPA / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; * 09.002. 10.302.0013.2099.3.3.90.39 - Manutenção Do Centro De Atenção Psicossocial (CAPS) / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; * 09.002.10.301.0009.2082.3.3.90.39 - Manutenção da Farmácia Municipal/ Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; * 09.002.10.302.0015.2073.3.3.90.39 - Manutenção do CEO - Centro De Especialidades Odontológicas / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; *09.002.10.302.0009.2076.3.3.90.39 – Manutenção do Diodiagnóstico para Imagens e Exames Complementares / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;
* 09.002.10.305.0012.2107.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica/ Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; * 09.002.10.302.0009.2078.3.3.90.39 – Manutenção Programa de Atendimento Especializado / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:515EA539

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 045/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 045/2023.(Processo Licitatório nº: 50/2023 – Pregão Eletrônico nº 021/2023), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:MÔNICA SARAIVA CUNHA DUTRA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.36 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D3FEB802

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 046/2024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 046/2024 (Processo Licitatório 043/2024 – Inexigibilidade nº. 015/2024) **Locatário:** Município de Formiga – MG. **Locadora**: Erich Imóveis e Participações Ltda. **Da Alteração das Dotações Orçamentárias:** Ficam alteradas, a partir de 01/01/2026, as dotações orçamentárias constantes no Contrato, passando a ser as seguintes dotações: 10.002.08.245.0046.2.105.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços Socioassistenciais – PMAS FEAS / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica e 10.002.08.245.0058.2.118.3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:3C38032D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 049/2022

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 049/2022.(Processo Licitatório nº: 172/2021 – Pregão Eletrônico nº 110/2021), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:595BD8FA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 066/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 066/2025.(Processo Licitatório nº: 008/2025, Pregão Eletrônico nº. 004/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:DION CÁSSIO MARQUES LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE E 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A144BC69

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 067/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 067/2025.(Processo Licitatório nº: 008/2025, Pregão Eletrônico nº. 004/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:M.W.C. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. ME.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE E 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:F55B2530

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 068/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 068/2025.(Processo Licitatório nº: 008/2025, Pregão Eletrônico nº. 004/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:ATIVA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.367.0022.2.126.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:7766EAB3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 070/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 070/2025. (Processo Licitatório 025/2025 – Pregão

Eletrônico nº. 009/2025). **Contratante**: Município de Formiga – MG. **Contratada**: Ativa Comércio, Distribuição e Serviços de Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. **Da Alteração das Dotações Orçamentárias:** Ficam alteradas, a partir de 01/01/2026, as dotações orçamentárias constantes no Contrato, passando a ser as seguintes dotações: 10.002.08.245.0032.2.110.3.3.90.39 - Manutenção do Bloco da PSE de Alta Complexidade (BL PSE AC) – Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica; 10.001.08.244.0055.2.177.3.3.90.39. - Manutenção da Política de Segurança Alimentar E Nutricional - SISAN - Outros Serviços de Terceiros /Pessoa Jurídica; 10.002.08.245.0046.2.105.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços Socioassistenciais – PMAS FEAS - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.002.08.245.0040.2.100.3.3.90.39 - Manutenção do Bloco da PSE de Média Complexidade (BL PSE MC) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.002.08.245.0054.2.102.3.3.90.39 - Manutenção da Proteção Social Básica (BL PSB) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.001.20.608.0044.2.170.3.3.90.39 - Manutenção Do Desenvolvimento Rural - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.006.08.241.0053.2.136.3.3.90.39 - Manutenção da Política Municipal Da Pessoa Idosa – FMDPI - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.002.08.245.58.2.118.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:DFFD3164

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 071/2021

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 071/2021.(Processo Licitatório nº: 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 040/2021), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:M.W.C. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA ME.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE e 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:00D144DA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 072/2021

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 072/2021.(Processo Licitatório nº: 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 040/2021), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE e 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:9AC62AB8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 089/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 089/2025. Processo Licitatório nº: 278/2025 – Inexigibilidade nº: 040/2025 – Ata de Registro de Preços nº: 011/2025 – CIMLAGO **Contratante**: Município de Formiga – MG. **Contratada**: Find Soluções Corporativas Ltda. **Da Alteração das Dotações Orçamentárias:** Ficam alteradas, a partir de 01/01/2026, as dotações orçamentárias constantes no Contrato, conforme abaixo:
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
* 12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços de Administração, Supervisão e Orientação / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Cultura
* 11.001.04.122.0001.2.142.3.3.90.40 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Cultura / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Secretaria Municipal de Saúde
* 09.002.10.122.0001.2062.3.3.90.40 – Manutenção das Atividades Administrativas / Planejamento do FMS / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Não houveram alterações nas dotações das demais secretarias participantes do contrato, conforme memorando 5277-2025 (fls. 447/449), permanecendo as dotações estabelecidas no instrumento contratual e seus aditivos.
As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:BFE4630D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 092/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 092/2025.(Processo Licitatório nº: 210/2025, Pregão Eletrônico nº. 038/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:ATIVA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.367.0022.2.126.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:6B89F758

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 093/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 093/2025.(Processo Licitatório nº: 210/2025, Pregão Eletrônico nº. 038/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:DION CÁSSIO MARQUES LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.364.0024.2.157.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:E0BF5D3F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 094/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 094/2025.(Processo Licitatório nº: 210/2025, Pregão Eletrônico nº. 038/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:M.W.C. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. ME.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A0A2C3A7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 109/2024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 109/2024. (Processo Licitatório 106/2024– Pregão Eletrônico nº. 051/2024). **Contratante**: Município de Formiga – MG. **Contratada**: Radiologia T.A Ltda. **Da Alteração da Dotação Orçamentária:** Fica alterada, a partir de 01/01/2026, a dotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: * 09.002.10.302.0009.2071.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica na UPA / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:6D626CFB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 113/2022

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 113/2022.(Processo Licitatório nº: 128/2022 – Pregão Eletrônico nº 072/2022), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:M.W.C. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.122.0001.2.113.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO e 12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:250AE2A5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 118/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 118/2023. (Processo Licitatório 098/2023 – Pregão Eletrônico nº. 039/2023). **Contratante**: Município de Formiga – MG. **Contratada**: Oxifor Oxigênio Formiga Ltda. **Da Alteração das Dotações Orçamentárias:** Ficam alteradas, a partir de 01/01/2026, as dotações orçamentárias constantes no Contrato, passando a ser as seguintes dotações: * 09.002.10.302.0009.2071.3.3.90.30 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica na UPA / Material de Consumo e 09.002.10.301.0011.2087.3.3.90.30 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde – APS / Material de Consumo. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:4D86D21E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 119/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 119/2023.(Processo Licitatório nº: 138/2023 – Pregão Eletrônico nº 46/2023), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:RANCHO LAGOA E LUA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.367.0022.2.126.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5E515FD7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 120/2025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 120/2025.(Processo Licitatório nº: 280/2025, Pregão Eletrônico nº. 060/2025. Contratante: Município de Formiga – MG.**Contratada**:DION CÁSSIO MARQUES LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5570DF16

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 121/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 121/2023.(Processo Licitatório nº: 77/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:TECHSERV – TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.001.12.366.0024.2.159.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA ESC. MUN. DE LÍNGUAS E EDUCAÇÃO MÚLTIPLA; 12.001.12.367.0022.2.126.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; 12.001.12.392.0020.2.165.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA – EMMEL. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B294F05B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 122/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 122/2023.(Processo Licitatório nº: 77/2023 – Pregão Eletrônico nº 30/2023), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando

a ser a seguintes dotações:12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:FAEDE80E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 125/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 125/2023. (Processo Licitatório 163/2025 – Concorrência nº. 002/2025). **Contratante**: Município de Formiga – MG. **Contratada**: TS Arquitetura Ltda. **Da Alteração da Dotação Orçamentária:** Fica alterada, a partir de 01/01/2026, a dotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 06.001.04.127.0003.2103.3.3.90.39 – Manutenção do Programa Regulariza Formiga – REURB / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:1FA12B79

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 139/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 139/2023 (Processo Licitatório 163/2023 – Inexigibilidade nº. 066/2023) **Locatário:** Município de Formiga – MG. **Locadora**: Cáritas Diocesana de Luz **Da Alteração da Dotação Orçamentária:** Fica alterada, a partir de 01/01/2026, a dotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 10.002.08.245.0054.2.102.3.3.90.39 – Manutenção da Proteção Social Básica (BL PSB) / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A861C5D7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 161/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 161/2023 (Processo Licitatório 199/2023 – Inexigibilidade nº. 069/2023) **Locatário:** Município de Formiga – MG. **Locadora**: Associação dos Moradores dos Bairros Souza e Silva e Vila Brasília **Da Alteração da Dotação Orçamentária:** Fica alterada, a partir de 01/01/2026, a dotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguinte dotação: 10.002.08.245.0054.2.102.3.3.90.39 – Manutenção da Proteção Social Básica (BL PSB) / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 29/12/2025. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:2086B2A9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº. 23/2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 23/2023.(Processo Licitatório nº: 198/2022 – Pregão Eletrônico nº 121/2022), **Contratante**: Município de Formiga – MG.**Contratada**:AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**Da Alteração da Dotação Orçamentária:**Fica alterada,à partir de01/01/2026,adotação orçamentária constante no Contrato, passando a ser a seguintes dotações:12.001.12.361.0021.2.134.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.001.12.365.0021.2.137.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE e 12.001.12.365.0021.2.138.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**29/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:62B452EC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DOTERMO DEADITAMENTO

EXTRATO DOTERMO DEADITAMENTONº 001 AOTERMO DE COLABORAÇÃO098/2025–Firmado entre oMUNICÍPIO DE FORMIGA-MG e aASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DESVALIDAS DE FORMIGA - APROMID.DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de vigência da Cláusula Quarta do Termo original, com intuito de dar continuidade aos serviços prestados pela Entidade.**DA VIGÊNCIA:**O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Termo de Colaboração nº 098/2025, a partir de 01/01/2026, com término em 31/07/2026, em conformidade com o novo plano de aplicação e autorizado pela Comunicação Interna nº 84/2025 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.**DA PUBLICIDADE:**O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG fará a publicação do resumo deste Termo, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.**DA RATIFICAÇÃO:**Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo original no que não colidam com as presentes disposições.**DATA DO INSTRUMENTO**: 24/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:004F2827

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONVÊNIO 001/2025

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONVÊNIO 001/2025- SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, SRA. MYRIAM ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização dos recursos previstos no Convênio 001-2025 Santa Casa de Caridade de Formiga, notadamente no Anexo II, para atualizar a linha 30 do Documento Descritivo - Convênio 001/2025 – Portaria GM/MS n° 8.285, de 30 de setembro de 2025. **Data:** 30/12/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:45F72AC0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - SAAE

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0086/2025**. Pregão Eletrônico Nº **060/2025** – Registro de Preços. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: referente eventual e futura **aquisição de materiais de limpeza e saco plástico para acondicionamento de alimentos**. A abertura da sessão será às 08h00min, do dia: **19/01/2026**. Aos interessados, informações nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:DBB624CA

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1351/2025

Cede servidor(a) conforme Convênio específico.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com a Lei nº. 2542, de 11/12/1995, e Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações, em seu artigo 157, §3º, e Acordo de Cooperação Técnica nº 1510.01.0230276/2024-29.

Resolve:

Art. 1º - Ceder o(a) servidor(a) ELTON LUIZ BENTO, MECÂNICO VI C, para prestar serviços junto a(ao) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG, de 01/01/2025 a 31/12/2028, com ônus total para o órgão cedente, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:F69556B9

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1352/2025

Cede servidor(a) conforme Convênio específico.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com a Lei nº. 2542, de 11/12/1995, e Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações, em seu artigo 157, §3º, e Acordo de Cooperação Técnica nº 1510.01.0230276/2024-29.

Resolve:

Art. 1º - Ceder o(a) servidor(a) LOURIVAL GONÇALVES DE MELO, MECÂNICO VI C, para prestar serviços junto a(ao) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG, de 01/01/2025 a 31/12/2028, com ônus total para o órgão cedente, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:CA76C297

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1353/2025

Cede servidor(a) conforme Convênio específico.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com a Lei nº. 2542, de 11/12/1995, e Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações, em seu artigo 157, §3º, e Acordo de Cooperação Técnica nº 1510.01.0230276/2024-29.

Resolve:

Art. 1º - Ceder o(a) servidor(a) ALINE DE PAULA FONSECA LISBOA, OFICIAL ADMINISTRATIVO VI A, para prestar serviços junto a(ao) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG, de 01/01/2025 a 31/12/2028 , com ônus total para o órgão cedente, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A2C978A3

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1354/2025

Cede servidor(a) conforme Convênio específico.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com a Lei nº. 2542, de 11/12/1995, e Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações, em seu artigo 157, §3º, e Acordo de Cooperação Técnica nº 1510.01.0230276/2024-29.

Resolve:

Art. 1º - Ceder o(a) servidor(a) HELOISA MARIA DA LUZ, SERVENTE DE LIMPEZA I A, para prestar serviços junto a(ao) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG, de

01/01/2025 a 31/12/2028, com ônus total para o órgão cedente, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:A375AB93

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.925, de 15 de setembro de 2022, com alteração dada pela Lei 6.007, de 29 de março de 2023; e
CONSIDERANDO Os Princípios que regem a Administração Pública, em especial o da Economicidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, responsável por atuar nos Processos de Regularização Fundiária Urbana de iniciativa do município, bem como aqueles protocolados pelos particulares interessados, em observância da Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

I- Shirley Aparecida da Silva;
II- Samuel Vinicius Pires;
III- Vithor Henrique Figueiredo Costa;
IV- Tainara Silveira Leal Chicri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B9AB1342

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, por meio do Memorando – Conecta nº. 5304-2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências do Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025, firmado com a empresa Ativa Comércio, Distribuição e Serviços de Sistemas de Segurança Eletrônica LTDA, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e de monitoramento de alarme 24h, compreendendo o fornecimento, instalação, garantia e manutenção de todo o equipamento pertinente e necessário, em regime de comodato, assim como assistência técnica permanente para os equipamentos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Humano;

CRAS I: Márcia Regina Arantes;
CRAS II: Greicielly Ribeiro Couto;
CRAS III: Ana Flávia Santos Lopes;
CRAS IV: Flávio Nonato Viana;
CREAS: Sheila Cristina da Silva Campos;
Residência Inclusiva: Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa;
Casa da Criança e do Adolescente: Andreia Mendonça Pinheiro;
Cedesc: Greicielly Ribeiro Couto;
Centro de Convivência do Idoso: Anne Kelly de Almeida Silva;
Sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano: Luciane Ribeiro Melo;
Banco Municipal de Alimentos: Adriana Regina Flávio de Oliveira;
Centro de Treinamento e Capacitação: Adriana Regina Flávio de Oliveira;
Funerária Municipal: Robson José Vieira.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 5.887, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:0372902A

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, por meio do Memorando – Conecta nº. 5306-2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Mayra Silva Ferreira para, sem ônus adicional ao erário, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2025, firmado com a empresa CEAP - CENTRO DE APOIO ÀS PREFEITURAS MINEIRAS LTDA, cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa Especializada para a Administração Total da Casa de Apoio ao Formiguense no município de Belo Horizonte;

Art. 2º Revoga-se a Portaria 5.869, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:5AEC4246

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Portaria n° 6.252 de 05 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º O Inciso VII do art. 3° da Portaria n° 6.252 de 05 de janeiro de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação;

Maria Carolina Oliveira Valadão - Diretoria de Comunicação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 30 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
CORONEL LAÉRCIO
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:62CE269D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025 -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2025.OBJETO: Contratação da prestação de serviço por empresa especializada de mão de obra, com fornecimento de peças, para revisão veicular do veículo VAN PLACA: TCC-0J70, 2025/2026, integrante da frota oficial do Município de Formoso, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto na alínea "a", inciso IV, do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.RATIFICAÇÃO EM 11/12/2025.VALOR GLOBAL: R$ 10.352,00 (dez mil trezentos e cinquenta e dois reais).CONTRATADA: Prima Via Comercio de Automóveis LTDA – CNPJ: 17.730.943/0001-72.Formoso/MG, 11 de dezembro de 2025.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taynnah Silva Espindola
Código Identificador:E42CBE8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 527, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 527, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, O DISPOSTO NO §2º, DO ART. 95, DA LEI 14.133/2021, REFERENTE ÀS PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §2º, do art. 95, da Lei 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar os limites de valores para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Município de Grão Mogol/MG;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive o previsto no §2º do art. 95, que passou a ser R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no §2º, inciso II do artigo 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, serão consideradas pequenas compras, e prestação de serviços de pronto pagamento, aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), em consonância com o Decreto Federal Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Para a contratação das pequenas compras, e prestação de serviços de pronto pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios e condições:
I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo subelemento de atividade da unidade gestora.

§1º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no artigo 337-E, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§3º. Para a realização das despesas será necessária a formalização com no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos ou a comprovação de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, optando-se sempre pelo de menor valor ou que ofereça maior vantagem ao Município.

§4º. A documentação da empresa contratada deverá observar, no mínimo, o que exigem os incisos I, III, IV, V e VI do artigo 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021. Adicionalmente, deverá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no §4º do artigo 91 da mesma Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, e revoga-se o Decreto Municipal Nº 317, de 29 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 30 de dezembro de 2025.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:1A50739A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 528, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 528, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Aprova o calendário oficial de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 932, de 05 de junho de 2018:

DECRETA:

Art. 1º. O calendário oficial de feriados e pontos facultativo para o exercício 2026 vigorará nos termos constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 30 de dezembro de 2025.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

ANEXO
Calendário de Feriados e Pontos Facultativos

Mês	Dia	Motivo	Natureza
Janeiro	1º - Quinta - Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
Fevereiro	16 - Segunda - Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
Fevereiro	17 – Terça - Feira	Carnaval	Feriado Nacional
Abril	03 – Sexta - Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
Abril	21 – Terça - Feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
Maio	1º - Sexta - Feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
	14 – Quinta - Feira	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
Junho	04 – Quinta - Feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
	13 – Sábado	Santo Antônio	Feriado Municipal
Setembro	07 – Segunda	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro	12 – Segunda	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	31 – Sábado	Nossa Senhora do Rosário	Feriado Municipal
Novembro	02 – Segunda	Finados	Feriado Nacional
	15 – Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20 – Sexta - Feira	Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
Dezembro	25 – Sexta - Feira	Natal	Feriado Nacional

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:0957A8B6

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE N° 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO PARA ORGANIZAR, COORDENAR, FISCALIZAR E DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SME Nº 01/2026.

Prefeito Municipal de Grão Mogol, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Grão Mogol/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Especial composta por **Márcia Beatriz Batista Andrade,** Secretária Municipal de Educação, **Edriana Gomes Soares Ruas,** Diretora de Escola Municipal e **Solange Durães Paulino**, Diretora de Departamento, para sob a Presidência da primeira, comporem a **Comissão Municipal do Processo Seletivo SME 01/2026**, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para elaborar o respectivo Edital, organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva, a ser instaurado para o exercício de 2026.

Art. 2º. Compete a Comissão:
I - Elaborar o Edital do Processo Seletivo SME Nº 01/2026, definindo as normas, critérios e etapas para a formação de Cadastro de Reserva;
II - Avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos;
III - Fazer o ensalamento dos inscritos;
IV - Conferir a documentação e encaminhar ao Prefeito Municipal para a homologação;
V - Acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos;
VI - Em geral, zelar pela lisura e conformidade de todo o Processo Seletivo, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Processo Seletivo e no edital que será por ela elaborado e oportunamente publicado.
§1º. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.
§2º. A Comissão poderá solicitar o auxílio e a consultoria jurídica do Procurador Geral no que for necessário para o fiel cumprimento de suas atribuições e para garantir a legalidade e transparência dos atos do Processo Seletivo.

Art. 3º. São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único. Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 4º. Os recursos necessários para cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações orçamentárias, constante da Lei de Meios vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol - MG, 29 de dezembro de 2025.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:48277581

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE N° 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO PARA ORGANIZAR, COORDENAR, FISCALIZAR E DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SME Nº 02/2026.

Prefeito Municipal de Grão Mogol, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Grão Mogol/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Especial composta por **Márcia Beatriz Batista Andrade,** Secretária Municipal de Educação, **Edriana Gomes Soares Ruas,** Diretora de Escola Municipal e **Edileuza Teixeira Costa Figueiredo Bemquerer**, Supervisora, para sob a Presidência da primeira, comporem a **Comissão Municipal do Processo Seletivo SME 02/2026**, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para elaborar o respectivo Edital, organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva, a ser instaurado para o exercício de 2026.

Art. 2º. Compete a Comissão:
I - Elaborar o Edital do Processo Seletivo SME Nº 02/2026, definindo as normas, critérios e etapas para a formação de Cadastro de Reserva;
II - Avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos;
III - Fazer o ensalamento dos inscritos;
IV - Conferir a documentação e encaminhar ao Prefeito Municipal para a homologação;
V - Acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos;
VI - Em geral, zelar pela lisura e conformidade de todo o Processo Seletivo, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Processo Seletivo e no edital que será por ela elaborado e oportunamente publicado.
§1º. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.
§2º. A Comissão poderá solicitar o auxílio e a consultoria jurídica do Procurador Geral no que for necessário para o fiel cumprimento de suas atribuições e para garantir a legalidade e transparência dos atos do Processo Seletivo.

Art. 3º. São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único. Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 4º. Os recursos necessários para cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações orçamentárias, constante da Lei de Meios vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol - MG, 29 de dezembro de 2025.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:DDA4DAA4

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA DE N° 179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE N° 179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO PARA ORGANIZAR, COORDENAR, FISCALIZAR E DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SME Nº 03/2026.

Prefeito Municipal de Grão Mogol, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Grão Mogol/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Especial composta por **Edileuza Teixeira Costa Figueiredo Bemquerer,** Supervisora, **Barbara Batista Andrade,** Chefe de Setor de Inspeção Escolar e **Maria Deysiane Felix Pinho**, professora, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Municipal do Processo Seletivo SME 03/2026**, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para elaborar o respectivo Edital, organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva, a ser instaurado para o exercício de 2026.

Art. 2º. Compete a Comissão:
I - Elaborar o Edital do Processo Seletivo SME Nº 03/2026, definindo as normas, critérios e etapas para a formação de Cadastro de Reserva;
II - Avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos;
III - Fazer o ensalamento dos inscritos;
IV - Conferir a documentação e encaminhar ao Prefeito Municipal para a homologação;
V - Acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos;
VI - Em geral, zelar pela lisura e conformidade de todo o Processo Seletivo, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Processo Seletivo e no edital que será por ela elaborado e oportunamente publicado.
§1º. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.
§2º. A Comissão poderá solicitar o auxílio e a consultoria jurídica do Procurador Geral no que for necessário para o fiel cumprimento de suas atribuições e para garantir a legalidade e transparência dos atos do Processo Seletivo.

Art. 3º. São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.
Parágrafo único. Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 4º. Os recursos necessários para cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações orçamentárias, constante da Lei de Meios vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol - MG, 29 de dezembro de 2025.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:209503AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO N° 227/2025 DISPENSA Nº 122/2025

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 064/2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 227/2025, considerando o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, reconhecem a presente Dispensa de Licitação, com fundamento nos dispositivos legais acima citados.
Dessa forma, verificada a regularidade dos atos processuais e estando atendidas todas as formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAM** a contratação nos termos do Processo Administrativo nº 227/2025 e da Dispensa de Licitação nº 122/2025.
O objeto da contratação consiste na Gestão associada dos serviços regionalizados de Transporte Eletivo em saúde do Município de Guaraciaba mediante delegação ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga - CISAMAPI, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
A contratação será realizada em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, inscrito no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, pelo valor total estimado **para exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029 de R$ 605.093,19 (seiscentos e cinco mil e noventa e três reais e dezenove centavos).**

Guaraciaba/MG, 30 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÍNTIA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:7EB71511

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO N° 228/2025 DISPENSA Nº 123/2025

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 064/2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 228/2025, considerando o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, reconhecem a presente Dispensa de Licitação, com fundamento nos dispositivos legais acima citados.
Dessa forma, verificada a regularidade dos atos processuais e estando atendidas todas as formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAM** a contratação nos termos do Processo Administrativo nº 228/2025 e da Dispensa de Licitação nº 123/2025.
O objeto da contratação consiste na delegação da execução orçamentária e da gestão associada das ações e serviços públicos de saúde do Município de Guaraciaba/MG, mediante Contrato de Programa, visando à complementação, ao apoio, ao fortalecimento e à continuidade da assistência à saúde dos munícipes, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da microrregião de Ponte Nova, abrangendo os exercícios de 2026 a 2029, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
A contratação será realizada em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, inscrito no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, pelo valor total estimado de **R$ 3.771.269,82 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente aos exercicios de 2026 a 2029.**

Guaraciaba/MG, 30 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÍNTIA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:46958523

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

PROCESSO Nº 0122/2022. DISPENSA Nº 019/2022. Contratante: Município de Guaraciaba/MG. Contratado: **RAYMUNDO MARINHO, portador do CPF sob o nº 127.***.***-72.** Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aditivo de prazo que tem por finalidade a locação de imóvel situado à Rua Coração de Maria, nº 46, Centro, Guaraciaba/MG, CEP 35.436-000, para funcionamento do Centro Educacional Infantil "Dona Dorinha" – CEMEI. Do valor: Em razão da prorrogação contratual pelo período de 40 (quarenta) dias, o valor correspondente ao presente Termo Aditivo perfaz a quantia de R$ 2.753,98 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Vigência: 30/12/2025 à 07/02/2026. Fundamentação: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 29/12/2025.

Guaraciaba/MG, 29 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

WILMA DAS GRAÇAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes
Código Identificador:4B90BEA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

PROCESSO Nº 008/2018. DISPENSA Nº 002/2018. Contratante: Município de Guaraciaba/MG. Contratado: **SOLANO DA SILVA, portador do CPF sob o nº 461.***.***-78.** Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aditivo de prazo que tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Coração de Maria, nº 154, Centro, Guaraciaba/MG, CEP 35.436-000, com a finalidade de uso para instalações do Centro Municipal de Fisioterapia e Fonoaudiologia. Do valor: Em razão da prorrogação contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente ao presente Termo Aditivo perfaz a quantia de **R$** 7.514,06 (sete mil, quinhentos e quatorze reais e seis centavos). Vigência: 30/12/2025 à 27/02/2026. Fundamentação: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 29/12/2025.

Guaraciaba/MG, 29 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÍNTIA GOMES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina de Vasconcelos Fernandes
Código Identificador:05B34AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAO E HOMOLOGACAO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O prefeito Municipal de Guarda Mor, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 14.133/2021 torna público a adjudicação e homologação do credenciamento nº 02/2025.

DOTAÇÕES:
02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.34.00 Fonte: 1.500.000 Ficha 155
02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.34.00 Fonte: 1.600.000 Ficha 155
02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.39.00 Fonte: 1.621.000 Ficha 157
02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.34.00 Fonte: 1.500.000 Ficha 200
02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.34.00 Fonte: 1.600.000 Ficha 200
Data da Adjudicação: 30 de dezembro de 2025
Data da Homologação: 30 de dezembro de 2025
OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EXAMES, TERAPIA E TECNICOS ESPECIALIZADOS.**
Fornecedor/Vencedor/Item/total:
Empresas:

Contratado:

CLINICA MEDICA DONNA TADIE LTDA

CNPJ: 18.000.196/0001-80

VALOR ESTIMADO R$:760,00 (setecentos e sessenta reais)

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora conforme homologação.

DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo termo de adesão nos termos do artigo 137,138 e 139 da Lei 14.133/21
Guarda Mor - MG, 30 de dezembro de 2025

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:02E36E14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Objeto: PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EXAMES, TERAPIA E TECNICOS ESPECIALIZADOS.

Contratante: Município de Guarda-Mor

EXTRATO DE ADESÃO

Contratada : CLINICA MEDICA DONNA TADIE LTDA

Valor : R$ 760,00(setecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: Período indeterminado.

Dotações orçamentarias:

02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.34.00 Fonte: 1.500.000 Ficha 155
02.05.01.10.301.1002.2027.3.3.90.34.00 Fonte: 1.600.000 Ficha 155
02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.34.00 Fonte: 1.500.000 Ficha 200
02.05.01.10.122.1001.2024.3.3.90.34.00 Fonte: 1.600.000 Ficha 200

Guarda Mor, 30 de dezembro de 2025

VIGÊNCIA: PERÍODO INDETERMIDADO.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:F3A7173D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2025, originado da Inexigibilidade nº 051/2025, firmado com a empresa **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema ùnico de Saúde – SUS, compreendendo: I – procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, eletivos e de urgência/emergência; II – internações hospitalares no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); III – cirurgias eletivas e de urgência/emergência; IV – serviços de pronto atendimento com plantão médico presencial, alcançável e de sobreaviso, nas dependências da CONTRATADA, mediante regime de porta aberta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com estruturação equivalente ao nível II de complexidade hospitalar, conforme pactuação com o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede pública, em conformidade com o art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025 e Processo Administrativo nº 125/2025, cujos elementos integram este instrumento contratual independentemente de transcrição, especialmente o Documento Descritivo e a pactuação de metas nele constante. **Fundamento Legal:** Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Guaxupé, MG, 30/12/2025

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio de Araujo
Código Identificador:D0AD45B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 36/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, Extrato do Termo de Fomento nº 36/2025 celebrado entre o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – FATI Guaxupé, inscrita no CNPJ sob nº 48.532.625/0001-20. Origem do Recurso: Doação Edital Idoso 2025 do Banco Itaú. Objeto: ofertar o projeto "Com Vida que eu Vou", viabilizado pelo Itaú Social. Valor de R$ 93.634,64. Vigência de 29/12/2025 a 28/12/2026. Dotação Orçamentária 02.06.05.08.241.0128.2498.3.3.90.39.00 – Ficha 607 - Fonte de Recurso: 1.501.000, Código de Aplicação 0000.

Guaxupé, 29 de dezembro de 2025

BRUNA DE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:FB2FA767

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3275 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3275 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Guaxupé para o quadriênio 2026-2029, conforme anexo integrante contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As diretrizes governamentais, os objetivos e metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidas no artigo anterior são aquelas especificadas no Anexo III (Planejamento Orçamentário – PPA- Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental) que acompanha a presente Lei.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º Anualmente, observando o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como o processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.
Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:
I- assegurar o equilíbrio das contas públicas;
II- conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
III- ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;
IV- privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

Art. 5º Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Anexo III que acompanha esta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita em Exercício

Anexo I disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1gNdHbHo7g3pl5hwPihf1jXLpayZMfIs-/view?usp=sharing

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:95931E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DESSOBRESTAMENTO, ARQUIVAMENTO E CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA N. 01/2025 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Prefeita em Exercício do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe as Lei Municipal nº 742/1977 e a Lei Municipal n° 2.609/2018,

Considerando que a presente Sindicância n. 01/2025 fora sobrestada até que a documentação do inquérito policial oriundo da 28ª Delegacia de Polícia Civil fosse disponibilizada para a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal, o que ocorreu em 02 de dezembro de 2025, conforme despacho de fls. 45 e 46;
Considerando a Decisão de Arquivamento dos autos da Sindicância n. 01/2025, emitida pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Guaxupé, ratificada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social;

RESOLVE:

Art. 1º Pelo Dessobrestamento da Sindicância n. 01/2025 – Guarda Civil Municipal, em razão do envio da documentação requerida à 28ª Delegacia de Polícia Civil para a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Pelo Arquivamento e conclusão dos autos da Sindicância n. 01/2025, conforme a Decisão de fls.55 e 56, nos termos do art. 307, inciso III, da Lei Municipal n. 2.609/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 29 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita em Exercício

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:E17AB66F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 864, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 864, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA MAX ANTÔNIO ROSA DIAS PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DE TURNO.

A **Prefeita em Exercício do Município de Guaxupé**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017, Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018, Lei Complementar Municipal nº 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,
Considerando os apontamentos do Memorando nº 5.266/2025, oriundo do comando da Guarda Civil Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** para o período de **03/01/2026 a 01/02/2026,** o servidor **MAX ANTÔNIO ROSA DIAS, matrícula 35.250,** para a função gratificada de "Supervisão de Turno" de caráter interino durante as férias do titular CÁSSIO DONIZETTI PANUCCI, matrícula 35.807, com subordinação hierárquica imediata ao Subcomando da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/Comando da

Guarda Civil Municipal de Guaxupé/Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º As atribuições e competências do Guarda Civil Municipal na função gratificada de Supervisão de Turno estão definidas no artigo 58 da Lei Municipal nº 2.609/2018 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Guaxupé).

Art. 3º O servidor ora nomeado na função de Supervisão de Turno exercerá suas funções e fará jus a **gratificação no valor de 30% (trinta por cento)** calculados sobre o salário-base da carreira da Guarda Civil Municipal, conforme art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 02/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita em Exercício

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:0C89484E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 865, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 865, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA EDNEILO FIGUEIREDO NEPOMUCENO JUNIOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DE TURNO.

A Prefeita em Exercício do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar nº 002, de 1º de novembro de 2017, Lei Municipal n. 2.609, de 29 de agosto de 2018, Lei Complementar Municipal nº 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,
Considerando os apontamentos do Memorando nº 5.266/2025, oriundo do comando da Guarda Civil Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** para o período de **01/01/2026 a 20/01/2026,** o servidor **EDNEILO FIGUEIREDO NEPOMUCENO JUNIOR, matrícula 35.256,** para a função gratificada de "Supervisão de Turno" de caráter interino durante as férias do titular JOÃO PAULO TORQUATO BARROSO, matrícula 35.255, com subordinação hierárquica imediata ao Subcomando da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/Comando da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º As atribuições e competências do Guarda Civil Municipal na função gratificada de Supervisão de Turno estão definidas no artigo 58 da Lei Municipal nº 2.609/2018 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Guaxupé).

Art. 3º O servidor ora nomeado na função de Supervisão de Turno exercerá suas funções e fará jus a **gratificação no valor de 30% (trinta por cento)** calculados sobre o salário-base da carreira da Guarda Civil Municipal, conforme art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 02/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita em Exercício

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:A493C041

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E A ENTIDADE ABRIGO LAR RENASCER
OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2025, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Ibiá/MG, 19 de dezembro de 2025

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Abrigo Lar Renascer
FABIANE SANTOS GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:4E829E56

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N°: 001/2025

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E O SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG (SITSEPUMI)
OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação nº 001/2025, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibiá/MG, 17 de dezembro de 2025

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Sindicato Dos Servidores no Serviço Público Municipal de Ibiá/ MG
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente – Representante Legal

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:FF9FC882

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°: 008/2025

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E A ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIAENSE – ASPIA
OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 008/2025, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibiá/MG, 17 de dezembro de 2025

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense – ASPIA
GLAIDSON JÚNIOR SILVA
Presidente – Representante Legal

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:9E8FFF8B

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 013/2025

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO.
OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 013/2025, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibiá/MG, 19 de dezembro de 2025

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio
LOURENÇO EUSTÁQUIO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:A0AFBEE2

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 03/2025

MUNICIPAL DE IBIÁ E A APAE – ASSOCIÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.
OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 004/2025, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibiá/MG, 30 de dezembro de 2025.

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

APAE – Associção de Pais e Amigos Dos Excepcionais
GILBERTO RUITER COSTAR LIMA
Presidente

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:21C9D008

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N°: 001/2025

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E O SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG (SITSEPUMI)
OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do abono natalino no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), além do valor mensal já repassado, a ser concedido aos servidores públicos municipais especificamente no mês de dezembro de 2025.
Ibiá/MG, 17 de dezembro de 2025

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Sindicato Dos Servidores no Serviço Público Municipal de Ibiá/MG
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente – Representante Legal

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:00BF3160

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°: 001/2025

IBIÁ/MG E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ.
OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 001/2025, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Ibiá/MG, 11 de dezembro de 2025

Município de Ibiá
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Fundação Cultural de Araxá (Mantenedora do Uniaraxa)
ANA PAULA NASSIF TONDATO DA TRINDADE
Presidente do Conselho Curador e Diretora da Fundação Cultural de Araxá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:81A11FA5

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 32/2025
ENTE FEDERADO: MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC: ASSOCIAÇÃO TEA DE IBIÁ/MG - ATEA

O Município de Ibiá, por meio da Secretária Municipal de Saúde, justifica a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento com Associação TEA de Ibiá-MG – ATEA, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.
1. DA JUSTIFICATIVA
A Associação TEA de Ibiá-MG – ATEA é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida no Município de Ibiá/MG, dedicada a difundir, informar, defender e desenvolver diversos trabalhos voltados a causa de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Ibiá. A Associação também auxilia, por meio de suporte logístico e financeiro, os familiares dos portadores de TEA na aquisição dos medicamentos necessários seu tratamento, além de ofertar diversos tipos de suportes aos portadores de TEA e a seus familiares, sempre visando a sua inclusão e prevenindo o risco social.

A entidade é a única formalmente constituída no município capaz de executar essas atividades de forma estruturada e contínua, sendo referência local na causa de suporte as pessoas portadoras de TEA. Por essa razão, não há possibilidade de competição com outra organização, caracterizando a inviabilidade de chamamento público competitivo, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

A parceria tem por objetivo fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar das pessoas portadores de TEA, garantindo a

aplicação de recursos vinculados à finalidade específica de apoio às atividades da associação.

O repasse, oriundo de recursos específicos aprovados pela Câmara Municipal (emenda impositiva por parte de vereador da Câmara Municipal de Ibiá), destina-se ao custeio da manutenção da sede da entidade, bem como suprir despesas com realização de eventos e atividades, aquisição de equipamentos, medicamentos e quaisquer outras necessidades da Associação, assegurando a continuidade e efetividade das ações em prol do bem-estar e auxílio médico das pessoas portadoras de TEA no município.
Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a singularidade da entidade e a natureza específica das atividades desenvolvidas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A inexigibilidade do chamamento público está embasada no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece:
"Art. 31. ***Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica****, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".(grifou-se)
A inexigibilidade do chamamento público como visto acima, no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, prevê a hipótese em que não há viabilidade de competição entre organizações da sociedade civil devido à natureza singular do objeto ou quando apenas uma entidade específica pode atingir as metas estabelecidas.

No presente caso, conforme detalhado na presente justificativa, a Associação TEA de Ibiá-MG – ATEA constitui-se como a única organização no município que dispõe de estrutura, experiência e continuidade operacional para executar atividades em prol do bem-estar da pessoas portadora de Transtorno do Espectro Autista. Dessa forma, a parceria enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, a formalização do Termo de Fomento com a entidade, por inexigibilidade, é medida necessária para garantir o repasse de recursos vinculados, cuja execução será destinada exclusivamente às atividades da entidade, assegurando a continuidade e a efetividade das ações voltadas em prol dos autistas em Ibiá.

Ibiá/MG, 30 de dezembro de 2025.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:EF9F4783

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025

ENTE FEDERADO: MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE IBIÁ - ADI

O Município de Ibiá, por meio da Secretária Municipal de Saúde, justifica a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento com a Associação dos Deficientes de Ibiá - ADI, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.
1. DA JUSTIFICATIVA
A Associação dos Deficientes de Ibiá - ADI é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e cultural, reconhecida no Município de Ibiá/MG, e que tem por objetivo coordenar movimentos sociais em prol da causa, inclusão, acessibilidade e bem-estar das pessoas portadoras de deficiência em Ibiá.

A entidade é a única formalmente constituída no município capaz de executar essas atividades de forma estruturada e contínua, sendo referência local na causa de suporte as pessoas portadoras de deficiências. Por essa razão, não há possibilidade de competição com outra organização, caracterizando a inviabilidade de chamamento público competitivo, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

A parceria tem por objetivo fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a aplicação de recursos vinculados à finalidade específica de apoio às atividades da associação.

O repasse, oriundo de recursos específicos aprovados pela Câmara Municipal (emendas impositivas por parte de vereadores da Câmara Municipal de Ibiá), destina-se ao custeio com construção, reforma, manutenção, aquisições de bens e para fazer face às despesas diversas, assegurando a continuidade e efetividade das ações em prol do bem-estar das pessoas portadoras de deficiência no município.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a singularidade da entidade e a natureza específica das atividades desenvolvidas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A inexigibilidade do chamamento público está embasada no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece:
"Art. 31. ***Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica****, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".(grifou-se)
A inexigibilidade do chamamento público como visto acima, no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, prevê a hipótese em que não há viabilidade de competição entre organizações da sociedade civil devido à natureza singular do objeto ou quando apenas uma entidade específica pode atingir as metas estabelecidas.

No presente caso, conforme detalhado na presente justificativa, a Associação dos Deficientes de Ibiá - ADI constitui-se como a única organização no município que dispõe de estrutura, experiência e continuidade operacional para executar atividades inclusivas, culturais e recreativas, tudo isso em prol do bem-estar da pessoas portadoras de deficiência. Dessa forma, a parceria enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, a formalização do Termo de Fomento com a entidade, por inexigibilidade, é medida necessária para garantir o repasse de recursos vinculados, cuja execução será destinada exclusivamente às

atividades da entidade, assegurando a continuidade e a efetividade das ações voltadas em prol do bem-estar das pessoas portadoras de deficiência em Ibiá.

Ibiá/MG, 30 de dezembro de 2025.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:79BFD385

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 34/2025

ENTE FEDERADO: MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC: ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES AMADORES DE IBIÁ

O Município de Ibiá, por meio da Secretária Municipal de Saúde, justifica a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pescadores Amadores de Ibiá (APAI), nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

1. DA JUSTIFICATIVA

A Associação de Pescadores Amadores de Ibiá é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida no Município de Ibiá/MG, e que tem por finalidade prestar apoio e orientação aos pescadores desportistas de Ibiá, além de promover a soltura de alevinos (peixamento) nos rios que atravessam o município, bem como realizar a limpeza em margens dos rios São João, Quebra-Anzol e Misericórdia, organizar e/ou coordenar competições de diversas modalidades de pesca desportivas e atuar de forma colaborativa com órgãos e entidades que atuam na proteção e preservação do meio-ambiente.

A entidade é a única formalmente constituída no município capaz de executar essas atividades de forma estruturada e contínua, sendo referência local especialmente na realização de soltura de alevinos nos rios que atravessam o município, visando à manutenção do equilíbrio e da população de diversas espécies de peixes que compõem o bioma na região. Por essa razão, não há possibilidade de competição com outra organização, caracterizando a inviabilidade de chamamento público competitivo, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

O repasse, oriundo de recursos específicos aprovados pela Câmara Municipal (emendas impositivas por parte de vereadores da Câmara Municipal de Ibiá, destina-se ao custeio com manutenção das atividades da entidade, aquisição de bens e especialmente alevinos para realização de peixamento nos rios do município.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a singularidade da entidade e a natureza específica das atividades desenvolvidas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade do chamamento público está embasada no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece:

"Art. 31. ***Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica****, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".(grifou-se)

A inexigibilidade do chamamento público como visto acima, no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, prevê a hipótese em que não há viabilidade de competição entre organizações da sociedade civil devido à natureza singular do objeto ou quando apenas uma entidade específica pode atingir as metas estabelecidas.

No presente caso, conforme detalhado na presente justificativa, a Associação de Pescadores Amadores de Ibiá constitui-se como a única organização no município que dispõe de estrutura, experiência e continuidade operacional para executar atividades voltadas para a sua área/campo de atuação já mencionados. Dessa forma, a parceria enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, a formalização do Termo de Fomento com a entidade, por inexigibilidade, é medida necessária para garantir o repasse de recursos vinculados, cuja execução será destinada exclusivamente às atividades da entidade, assegurando a continuidade e a efetividade das ações realizadas pela APAI no Município.

Ibiá/MG, 30 de dezembro de 2025.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:80058072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico 037/2025.

TIPO: MAIOR OFERTA / LANCE

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco central do brasil, para a prestação dos serviços de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da administração direta do município de ibiá-mg, conforme especificações constantes do termo de referência – anexo I.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS RS/MG- 89.990.501/0001-76.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.

VALOR TOTAL A SER PAGO AO MUNICIPIO: R$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

DATA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2025.

Término dA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2030.

Ibiá (MG), 30 de dezembro de 2025

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Emilly Vitoria da Silva Andrade
Código Identificador:CDC95795

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 032/2023.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato realizado entre as partes, cujo objeto é locação de sistemas de informações para a Educação e Saúde, incluindo: instalação/implantação/customização, manutenção/suporte técnico e treinamento para usuários, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2023. O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, pelo período compreendido entre de 30/12/2025 até 30/06/2026.
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADO: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ: 04.235.413/0001-06.
VALOR DO ADITIVO: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Ibiá (MG), 29 de dezembro de 2025

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:BB2CA000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEXTO TERMO ADITIVO
DISPENSA 003-2020

Origem: Dispensa 003/2020.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação, firmado entre o CONTRATANTE/LOCATÁRIO e o CONTRATADO/LOCADOR, na data de 31/01/2020, para a locação de imóvel localizado na Rua 64, n° 51-A, Centro, para funcionamento do Arquivo Municipal. O prazo de vigência do contrato de locação acima mencionado, conforme consta da cláusula quarta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 31/12/2025, com término previsto para 31/12/2026.
O Aluguel mensal continuará R$1.971,13
Contratante: Município de Ibiá-MG.

Contratado: Perli Gomes de Deus

Valor do aditivo: R$ 23.653,56 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Data do Aditivo: 30 de dezembro de 2025.
Ibiá(MG), 30 de dezembro de 2025.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Nicolly Nataly Alves de Sousa
Código Identificador:C961B177

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025

Considerando que, no processo originário, houve a formalização de termo de apostilamento que alterou a razão social da empresa vencedora e detentora da Ata de Registro de Preços, anteriormente denominada "On-Highway Brasil LTDA", passando a denominar-se "IVG Brasil LTDA", procede-se à presente retificação do Termo de Autorização, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"On-Highway Brasil LTDA"

Leia-se:
"IVG Brasil LTDA"

Permanecem inalteradas todas as demais disposições e especificações constantes do referido Termo de Autorização.

Junte-se a presente retificação aos autos e dê-se a devida publicidade.

Ibiá (MG), 30 de dezembro de 2025.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:4702AEEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO ANO LEGISLATIVO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, comparecem à Sala das Reuniões os Vereadores Clodoaldo José Borges (Partido Liberal – PL), Daniel Alves Miranda (PSDB/CIDADANIA), Marcos Túlio da Silva (Partido Liberal - PL), e Welbemar Alves Xavier (Partido Liberal - PL), para tomarem posse, respectivamente, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Câmara Municipal de Indianópolis, para o ano legislativo de dois mil e vinte e seis, para os quais foram eleitos no dia três do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Atendidas às exigências legais, os eleitos, após fazerem o compromisso previsto no *caput*, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, são declarados empossados e, para constar, lavrou-se este Termo, que será assinado pelos membros da Mesa Diretora. Este Termo de Posse entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 2025.

Presidente:
CLODOALDO JOSÉ BORGES

Vice-Presidente:
DANIEL ALVES MIRANDA

Primeiro Secretário:
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Segundo Secretário:
WELBEMAR ALVES XAVIER

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:D11ACEF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 161/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (050/2024), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024, do Consórcio Integral Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha. Objeto: Adesão como "Carona" à Ata de Registro de Preços nº 050/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 023/2024, Pregão nº 020/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de veículos leve, pesados, maquinários motos e outros, em atendimento às demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM- JEQUITINHONHA e dos Municípios Coparticipantes. Ipanema, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA KETULY DE ABREU BRAGA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:03E673BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 3º Termo de Alteração Contratual - Prorrogação de Prazo Referente ao Contrato Nº 22/2024– Empresa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO) DE VIAS NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG, CONTRATO DE REPASSE OGU/MDR Nº 940019/2022 – OPERAÇÃO 1086386-65.** Período de Prorrogação: 3 (três) meses. De acordo com artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária nº 02.05.01.15.451.0018.1.119.449051- Obras e Instalações; 02.05.01.15.451.0018.1.107.449051 - Obras e Instalações.**

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:C258706D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 2º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO Referente ao CONTRATO N° 04/2024– Empresa: MAURICIO DURVAL DE SA ME 04531796659, CNPJ Nº 27.023.459/0001-67– PROCESSO Nº 04/2024- DISPENSA Nº 02/2024- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO SETOR DE REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SERVIÇOS DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO NO ÂMBITO DO SUS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG. R$ 23.460,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais). Período de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação orçamentária nº 02.04.10.122.0014.2.235.339039- Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:096C18BD

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2025
Partes: O MUNICÍPIO DE IPUIUNA-MG, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.893.638/0001-40 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ sob o N° 02.330.127/0001-02 sobre o CNES: 3265234.
Objetivo: O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão da ENTIDADE as regras para transferência dos recursos aos entes habilitados na PORTARIA Nº 7481, DE 07 DE JULHO DE 2025, visando ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde
Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Data da assinatura: 12 de dezembro de 2025.

SUÉLEN CRISTINA MOREIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:C1FED3A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 442/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 442/2023. **Contratada:** BALLET LURDES ALMEIDA LTDA - ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 145/2023; **Pregão** nº 107/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E7300051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 06/2023. **Contratada:** ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS FERNANDES RESENDE LTDA S/C. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 06/2023; **Dispensa** nº 01/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:7E4619BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 101/2021. **Contratada:** UMANA PARTICIPAÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 26/2021; **Dispensa** nº

05/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:05350A3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 101/2025. **Contratada:** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS TURISTICOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 54/2025; **Dispensa** nº 24/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:C992F3D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 10/2024.**Contratada:**GENTE SEGURADORA S.A.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 196/2023;**Pregão**nº137/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5BA1B04B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 105/2025. **Contratada:** ARLHEISON FILOMENA ASSIS ANDRADE. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 67/2025; **Dispensa** nº 27/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:40912D5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 108/2024. **Contratada:** LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 37/2024; **Pregão** nº 16/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:DAE7C0F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 110/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 110/2025. **Contratada:** MARCELO APARECIDO BORGES. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 70/2025; **Dispensa** nº 30/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:FAF30833

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2024.**Contratada:**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 196/2023;**Pregão**nº137/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:135EEF52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 129/2025. **Contratada:** LABORATÓRIO HEBERT LIMA VILELA LTDA - ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 53/2025; **Inexigibilidade** nº 15/2025; **Chamada Pública** nº 05/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:68A3F255

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 130/2024. **Contratada:** XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 57/2024; **Concorrência** nº 07/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:EE614BC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 134/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 134/2023. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 36/2023; **Pregão** nº 25/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:61703EDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 135/2023. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 36/2023; **Pregão** nº 25/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:93D37A1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 136/2023. **Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 36/2023; **Pregão** nº 25/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:BAA30B11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 141/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 141/2021. **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 50/2021; **Dispensa** nº 07/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:F8B20681

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 147/2024. **Contratada:** EXPRESSO DALDEGAN LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 31/2024; **Pregão** nº 11/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:8DDE096A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 147/2025. **Contratada:** GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 72/2025; **Pregão** nº 17/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:211BB652

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 148/2025. **Locador:** COUTINHO IMOVEIS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 77/2025; **Inexigibilidade** nº 22/2025; **Chamada Pública** nº 08/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:143552D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 149/2025. **Contratada:** TECNIA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 104/2025; **Inexigibilidade** nº 39/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:BC8BE7C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº150/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 150/2022. **Contratada:** EXPRESSO DALDEGAN LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 23/2022; **Pregão** nº 20/2022. LUAN BRENNER

GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:43ABE268

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 150/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 150/2025. **Contratada:** CARVALHO SOUZA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 75/2025; **Concorrência** nº 04/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:8B296469

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 153/2025. **Contratada:** BANCO BRADESCO S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 89/2025; **Inexigibilidade** nº 33/2025; **Credenciamento** nº 10/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:1126EFAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 161/2023. **Contratada:** FERNANDO LEONARDO DE OLIVEIRA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 45/2023; **Dispensa** nº 06/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:397E1BA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 161/2025. **Contratada:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 113/2025; **Inexigibilidade** nº 43/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:6C75B44B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 165/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 165/2024. **Contratada:** BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 161/2023; **Concorrência** nº 04/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:79E5BED9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 182/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 182/2023. **Contratada:** EXPRESSO DALDEGAN LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 64/2023; **Pregão** nº 44/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E86281D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 183/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 183/2023. **Contratada:** NIVALDO NILTON DE OLIVEIRA 44733747691. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 64/2023; **Pregão** nº 44/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:3B984BDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 189/2023. **Contratada:** MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 76/2023; **Pregão** nº 53/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:79F40767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 19/2025. **Contratada:**

PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 03/2025; **Dispensa** nº 03/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5F88F1B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 194/2024.**Contratada:**CONCEIÇÃO DO ROSARIO CASTRO.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 113/2024;**Inexigibilidade** nº18/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D5B41F57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 197/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 197/2024. **Contratada:** ANDRÉ ALEX DA SILVA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 109/2024; **Inexigibilidade** nº 17/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:B10380D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 198/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 198/2025. **Locadora:** DORALICE APARECIDA DE SOUZA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 137/2025; **Inexigibilidade** nº 48/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:DDB46E45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 200/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 200/2025. **Locador:** JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 140/2025; **Inexigibilidade** nº 50/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A7AB02EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 201/2025. **Contratada:** FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 138/2025; **Inexigibilidade** nº 49/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:269EA1B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 205/2025. **Contratada:** TIAGO VINICIUS DE RESENDE 06514202616. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 144/2025; **Dispensa** nº 49/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:96241B9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 211/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 211/2023. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 88/2023; **Pregão** nº 59/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:9F3D4807

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 212/2025. **Contratada:** PRATICA CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 131/2025; **Concorrência** nº 07/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:171E0B68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 213/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 213/2023. **Contratada:** CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 47/2023; **Concorrência** nº 03/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E97E9B2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 213/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 213/2025. **Contratada:** DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 148/2025; **Inexigibilidade** nº 51/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:1AC39AA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 214/2025. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 136/2025; **Pregão** nº 35/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:B1980030

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 215/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 215/2025. **Contratada:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 136/2025; **Pregão** nº 35/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:C0607B9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 217/2023. **Contratada:** RENILSON SEVERIANO DA SILVA ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 91/2023; **Pregão** nº 62/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A71A36C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 219/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 219/2025. **Contratada:** FREITAS E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 151/2025; **Dispensa** nº 55/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A337CF64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 228/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 228/2021. **Contratada:** EMILIANE MARIA DE OLIVEIRA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 90/2021; **Dispensa** nº 09/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:F4C21E60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 228/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 228/2023. **Contratada:** TRIPLE A ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 104/2023; **Dispensa** nº 11/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A71F0BAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 228/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 228/2025. **Locadora:** COUTINHO IMOVEIS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 160/2025; **Inexigibilidade n**º 52/2025. LUAN

BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:01315B5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 229/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 229/2025. **Contratada:** M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 149/2025; **Concorrência** nº 10/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS **–** Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:907180DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 230/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 230/2025. **Contratada:** MELO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 152/2025; **Dispensa** nº 51/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS **–** Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:16B77ABB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 231/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 231/2021. **Contratada:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ITAGUARA LTDA . **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 91/2021; **Dispensa** nº 10/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:CCB8217A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 231/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 231/2025. **Contratada:** ASSOCIACAO INSTITUTO DE PRESERVACAO E DESENVOLVIMENTO - IPD. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 116/2025; **Pregão** nº 28/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS **–** Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:55EEEE2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 23/2021.**Contratada:**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 16/2021;**Dispensa**nº04/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E3A6901E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 233/2025. **Contratada:** IMPERIO PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 149/2025; **Concorrência** nº 10/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:B433A3CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 243/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 243/2024. **Contratada:** INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 151/2024; **Dispensa** nº 52/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:9FDB69E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 243/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 243/2025. **Contratada:** RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 163/2025; **Dispensa** nº 58/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:F4C1A6FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 247/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 247/2022. **Contratada:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 47/2022; **Dispensa** nº 04/2022. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:7B4BB856

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 248/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 248/2024. **Contratada:** Instar Tecnologia Ltda. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 148/2024; **Dispensa** nº 49/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A3E955B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 249/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 249/2024. **Contratada:** ANTÔNIO GERALDO DE ANDRADE 89608526604. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 145/2024; **Pregão** nº 67/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:12C88EE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 252/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 252/2021. **Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 75/2021; **Pregão** nº 63/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:37814E8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 253/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 253/2021. **Contratada:** PET SEM FRONTEIRAS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 95/2021; **Pregão** nº 77/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:9D6EC6B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 256/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 256/2021. **Contratada:** EXPRESSO DALDEGAN LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 66/2021; **Pregão** nº 54/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:EA1A4AC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 258/2021.**Contratada:**BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 81/2021;**Tomada de Preços**nº02/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D37285E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 268/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 268/2025. **Contratada:** COLIBRI SISTEMAS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 174/2025; **Dispensa** nº 61/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D601BCAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 270/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 270/2025. **Contratada:** JHF ENGENHARIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 121/2025; **Pregão** nº

30/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A22604E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 27/2023.**Contratada:**MATEUS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 136/2022;**Pregão** nº109/2022. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E6A60A4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 272/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 272/2023. **Contratada:** GABRIEL SEABRA FERREIRA 06788886636 ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 105/2023; **Pregão** nº 70/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E2E5AFC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 273/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 273/2024. **Contratada:** MEDICAL CENTER LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 141/2024; **Pregão** nº 66/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:578F01B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 275/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 275/2024. **Contratada:** CONQUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 160/2024; **Pregão** nº 73/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:EB9DECBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 282/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 282/2024. **Contratada:** SEGUROS SURA S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 164/2024; **Pregão** nº 76/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:4BD36CFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 305/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 305/2022. **Contratada:** EXPRESSO DALDEGAN LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 74/2022; **Pregão** nº 62/2022. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:AFDBCE32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 308/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 308/2025. **Contratada:** AUTO CECILIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 146/2025; **Pregão** nº 38/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E5F12618

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 311/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 311/2025. **Contratada:** RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 169/2025; **Pregão** nº 44/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:88AFD406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 318/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 318/2022. **Contratada:** BANCO DO BRASIL S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 97/2022; **Dispensa** nº 07/2022. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D73EDCA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 323/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 323/2025. **Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 189/2025; **Inexigibilidade** nº 61/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5F96C84F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 324/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 324/2025. **Contratada:** OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 173/2024; **Pregão** nº 81/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5DFCC36C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 325/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 325/2024.**Contratada:**M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 204/2024;**Concorrência**nº14/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:DD0E5970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 328/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 328/2025. **Contratada:** ITAPI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 180/2025; **Pregão** nº 50/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS –
Prefeito Municipal.

Data de assinatura: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:DE388565

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 332/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 332/2025. **Contratada:** TRACK ROUTE SOLUTIONS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 197/2025; **Dispensa** nº 66/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS –
Prefeito Municipal.

Data de assinatura: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5B29D16D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 334/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 334/2025. **Contratada:** MG CONTROLE DE ACESSO LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 198/2025; **Dispensa** nº 67/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:2F459082

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 336/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 336/2025. **Contratada:** TEIFER ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 173/2025; **Concorrência** nº 11/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D0B94029

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 338/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 338/2025. **Contratada:** FREITAS BARCELOS ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 181/2025; **Concorrência** nº 12/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:98B8D915

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 339/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 339/2025. **Contratada:** FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 203/2025; **Inexigibilidade** nº 66/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:58B385B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 342/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 342/2023. **Contratada:** JOSÉ LUCIANO DOS REIS ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 122/2023; **Pregão** nº 85/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:F27FC87B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 345/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 345/2025. **Contratada:** NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 213/2025; **Inexigibilidade** nº 70/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:597C0DBC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 346/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 346/2025. **Contratada:** IRIS FIGUEIREDO PRATES 02759666662. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 217/2025; **Dispensa** nº 70/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:3ADFF51E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 355/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 355/2025. **Contratada:** O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 199/2025; **Pregão** nº 56/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:3779657B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 356/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 356/2025. **Contratada:** FLÁVIO NEANDER NOGUEIRA E CIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 191/2025; **Pregão** nº 53/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:1E3F97C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 357/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 357/2025. **Contratada:** ITATIAIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 191/2025; **Pregão** nº 53/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A00ECDAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 358/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 358/2025. **Contratada:** MONTANA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 194/2025;

Concorrência nº 13/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D75B4420

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 359/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 359/2024. **Contratada:** PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 216/2024; **Concorrência** nº 15/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:9FE15960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 373/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 373/2025.**Contratada:**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo**nº 227/2025; **Dispensa** nº 72/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:16E68B5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 374/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 374/2025.**Contratada:**ARAQUAPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 208/2025;**Pregão**nº60/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:A1B2C968

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 376/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 376/2025.**Contratada:** SOUL ASSESSORIA E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo** nº 239/2025; **Dispensa** nº 76/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS **–** Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:942023E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 377/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 377/2025.**Contratada:**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo** nº 229/2025;**Dispensa**nº 74/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:64E45A6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 378/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 378/2025.**Contratada:**LABORATÓRIO ITALAB LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo**nº 220/2025;**Inexigibilidade** nº73/2025; **Chamada Pública**nº 15/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:0ABCFB18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 379/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 379/2025.**Contratada:**GENTE SEGURADORA S.A.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 216/2025;**Dispensa** nº 62/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:047E47BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 380/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 380/2025.**Contratada:**LTI SEGUROS S/A.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 216/2025;**Dispensa**nº 62/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS **–** Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:8682CC92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 381/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 381/2025.**Contratada:**CR ENGENHARIA MECANICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo**nº 240/2025;**Dispensa**nº 77/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS **–** Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:35596742

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 38/2020.**Locadora:**RITA DE CÁSSIA LARA SILVA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 23/2020;**Dispensa** nº02/2020. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:93A26AC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 382/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 382/2025.**Contratada:**BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 219/2025;**Pregão**nº 63/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5B9B7212

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 41/2020.**Locador:**VICENTE CHAVES DE OLIVEIRA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 28/2020;**Dispensa** nº03/2020. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:DAB35B42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 450/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 450/2022.**Contratada:**OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 128/2022;**Pregão**nº105/2022. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:DDB92A33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 459/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 459/2023. **Contratada:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 177/2023; **Inexigibilidade** nº 27/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:5C1EF023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 460/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 460/2023.**Contratada:**CENTER PNEUS MECÂNICA E PEÇAS LTDA.**Objeto:**O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.**Processo**nº 158/2023;**Pregão**nº112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal.**Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:139571B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 461/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 461/2023. **Contratada:** GILVAN CESAR DE OLIVEIRA PERDIGÃO ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:467218E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 462/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 462/2023. **Contratada:** MARPE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei

Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:08F79B80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 464/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 464/2023. **Contratada:** CONQUISTA TURBO DIESEL LTDA ME. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:D353673E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 465/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 465/2023. **Contratada:** AUTO MECÂNICA ITAGUARA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:84AE8FC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 466/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 466/2023. **Contratada:** GERALDO ANTONIO FONSECA 42529735620. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E8DBA5CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 467/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 467/2023. **Contratada:** HELENIO ALVES LIMA JUNIOR 00092403654. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:C5B5D572

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 468/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 468/2023. **Contratada:** JOSÉ DOMINGOS PADILHA & CIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 158/2023; **Pregão** nº 112/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:8348A0B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 49/2024. **Contratada:** ASI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 192/2023; **Pregão** nº 134/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:52C754C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 51/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 51/2025. **Contratada:** MUNDO VERDE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 20/2025; **Dispensa** nº 11/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:60A27267

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 71/2025. **Contratada:** SEGUROS SURA S.A. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 27/2025; **Pregão** nº 06/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:065F3C3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 72/2025. **Contratada:** BUSE GESTAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-las às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 42/2025; **Dispensa** nº 20/2025. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:99E5C501

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 96/2023. **Contratada:** GISELE DE SOUZA OLIVEIRA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 34/2023; **Dispensa** nº 05/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:08EB6956

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 129/2021. **Contratada:** CONQUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 38/2021; **Pregão** nº 30/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:C89EB35B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 149/2024. **Contratada:** M.A.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 28/2024; **Concorrência** nº 03/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:FB3D4E86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 153/2024. **Contratada:** IMPÉRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 56/2024; **Concorrência** nº 06/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:34DF3249

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 262/2021. **Contratada:** RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA . **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 48/2021; **Pregão** nº 40/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:ED3084D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 376/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 376/2022. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 116/2022; **Inexigibilidade** nº 10/2022. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:51A89A6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 202/2023. **Contratada:** PROGRESSO ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente apostilamento tem como objeto a alteração das dotações orçamentárias estabelecidas no Contrato, a fim de adequá-los às novas classificações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026. **Processo** nº 74/2023; **Tomada de Preços** nº 02/2023. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 29/12/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:6F884B8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 243/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 74/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 243/2025 Pregão Eletrônico SRP 74/2025, no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90074/2025 - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada através de sistema de registro de preço de materiais de trânsito (placas, cones, fita zebrada, barreira plástica, entre outros) em atendimento à demanda de sinalização viária e logradouros do município de Itaguara/MG, através

da Divisão de Trânsito da Prefeitura de Itaguara/MG. Edital completo e realização através do site http://www.comprasnet.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 22/01/2026, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara, 30/12/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS
- Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:4E7C1977

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 244/2025 - INEXIGIBILIDADE 77/2025 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 244/2025 Inexigibilidade 77/2025 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento à solicitação da Sec. M. de Saúde, através de participação no Processo Licitatório Nº 119/2025, Pregão Eletrônico Nº 80/2025, ARP's Nº 780/2025 a Nº 795/2025 do ICISMEP. Empresas vencedoras: ACACIA COM. DE MEDIC. LTDA, item 01 com valor total de R$3.389,50; ILG COMERCIAL LTDA , item 02 com valor total de R$95,90; JT MEDICAMENTOS LTDA item 03 com valor total de R$202,90; LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, item 04 com valor total de R$3.225,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, item 5 com valor total de R$541,54; PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com valor total de R$10.554,00; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item 13 com valor total R$1.152,00; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item 14 com valor total de R$390,00. TOTAL GERAL: R$19.550,84. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 30/12/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:E65CA5BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 245/2025 - INEXIGIBILIDADE 78/2025 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 245/2025 Inexigibilidade 78/2025 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento à solicitação da Sec. M. de Saúde, através de participação no Processo Licitatório Nº 97/2025, Pregão Eletrônico Nº 66/2025, ARP's Nº 1.022/2025 a Nº 1033/2025 do ICISMEP. Empresa vencedora: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, valor total R$3.850,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 30/12/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:59A7B596

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
Av. Cel. Araujo Porto, 506, Itamarati de Minas - MG, 36788-000
CNPJ: 17.706.813/0001-02 - Fone: (32) 3452-1212

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO:00001/25
NÚMERO DO CONTRATO:019/25

PROCESSO:000001/25

FORNECEDOR:ADMINISTRA PLANTOES LTDA 40.692.773/0001-09

VALOR DO ADITIVO:196.800,00

DATA DE ASSINATURA:26/12/2025
VIGÊNCIA:31/12/2025 até 31/12/2026

HISTÓRICO: Acréscimo

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO:A necessidade do aditivo decorre da manutenção e continuidade dos atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, serviço essencial à população, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos à assistência, ao acesso aos serviços de saúde e à regularidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde.
Ressalta-se que o profissional contratado vem desempenhando suas atividades de forma regular e satisfatória, atendendo às demandas da população e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo alteração do objeto contratual, limitando-se o presente termo aditivo à adequação contratual necessária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:B971003A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.169, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.169, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por provável excesso de arrecadação a ser verificado na FR 1.540 e 1.543, no valor de R$ 750.000,00 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por provável excesso financeiro, a ser apurado na FR 1.540 e FR 1.5434, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.
Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no valor total de **R$ 750.000,00** (setecentos e cinqüenta mil reais), a ser verificado na receita 1.7.5.1.50.0.1.00 (Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – Principal), na fonte de recurso 1.540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 700.000,00 e

1.7.1.5.52.0.1.00 (Transferências de Recursos de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR Principal), na fonte de recurso 1.543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR, no valor de R$ 50.000,00, e a dotação:

- 02.09.01.12.361.0028.2083. Manutenção do Fundeb
02.09.01.12.361.0028.2083.4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.....R$ 700.000,00

- 02.09.01.12.361.0028.2083. Manutenção do Fundeb
02.09.01.12.361.0028.2083.4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.....R$ 50.000,00

Art. 3º. Autorizamos o crédito adicional na dotação supracitada até o limite de 30% (R$ 225.000,00) do valor total da presente suplementação.

Art.4°. Fica autorizada a inclusão do crédito adicional especial criado nesta Lei, nas peças orçamentárias vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 5º. O crédito especial autorizado nesta Lei terá vigência estendida, em conformidade com o art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:B289E713

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui no âmbito do Município a Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele – Dezembro Laranja, e dá outras providências."

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele – Dezembro Laranja, a ser realizada anualmente durante todo o mês de dezembro.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover ações educativas sobre prevenção, identificação precoce e tratamento do câncer de pele;
II – conscientizar a população sobre os riscos da exposição solar sem proteção;
III – incentivar o uso de proteção solar, roupas adequadas e cuidados preventivos;
IV – estimular a realização de exames dermatológicos preventivos.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – realizar palestras, oficinas, seminários e campanhas informativas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
II – distribuir materiais educativos impressos e digitais sobre prevenção ao câncer de pele;
III – promover mutirões de avaliação dermatológica e ações de orientação à população;
IV – divulgar mensagens sobre o "Dezembro Laranja" nos meios oficiais de comunicação do Município;
V – iluminar prédios públicos com luzes na cor laranja durante o mês de dezembro;
VI – incentivar o uso gratuito de protetor solar em eventos públicos, quando possível.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições públicas e privadas de saúde;
II – associações e entidades médicas, especialmente da área de dermatologia;
III – universidades, escolas e organizações sociais;
IV – empresas privadas que queiram apoiar ou patrocinar as ações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos, requisitos e responsabilidades adicionais para sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 30 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:38BBC6E2

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

O Prefeito Municipal de Itanhandu-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo da Comissão instaurada pela portaria nº 40/2025, para averiguar os atos irregulares imputados, apurar possíveis irregularidades, elucidação dos fatos apresentados no B.O. e propor medidas cabíveis previstas na Lei Complementar nº 05/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; considerando a informação oficial de óbito do referido servidor, que atesta o falecimento em 18/12/2025; que a sanção administrativa tem caráter personalíssimo e a responsabilidade administrativa é extinta pela morte do agente, por aplicação subsidiária e análoga ao disposto no Código de Processo Penal; e, ainda, que a perda superveniente do objeto, torna inviável o prosseguimento do feito, declara extinta a punibilidadedo servidor em questão, e determinaoarquivamento definitivodo Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:840FB5B4

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 8º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2025 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025 – Aditamento em virtude do pactuado previamente nos planos de trabalhos vinculados ao Termo de Colaboração nº 04/2025, que neste aditivo o ônus financeiro integral das despesas, anteriormente imputadoà CONVENENTE,passa a ser de responsabilidade exclusivada CONCEDENTE. Valor correspondente às subsidiárias: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - 02.06. .27.812.0010.2046.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha – 315 FR - 1.501 – Outros Recursos não Vinculados - R$ 55.020,64; Secretaria Municipal de Educação -

02.09.03.04.122.0010.2080.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha – 596 FR - 1.501 – Outros Recursos não Vinculados - R$ 996,02;. Partes: Município de Itanhandu, representado pelas Secretarias Municipais supracitadas e Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura "Dilza Pinho Nilo. Data: 30/12/2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:2C5F6A92

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 9º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2025 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025 – Aditamento em virtude análise estrutural de base, projeto arquitetônico e complementares (ampliação do Salão Nobre) e impressão em larga escala, conforme documento anexo, parte integrante deste aditivo. Valor correspondente à subsidiária: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - 02.11.01.13.392.0010.2107.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha – 768 FR - 1.501 – Ouros Recursos não Vinculados - R$ 35.800,00. Partes: Município de Itanhandu, representado pela Secretaria Municipal supracitada e Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura "Dilza Pinho Nilo. Data: 30/12/2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:9125DC18

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2024 – Dispensa 37/2023 – Partes: Município de Itanhandu e Casa de Caridade e Assistência a Maternidade e Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, CNPJ 21.204.276/0001-61. Objeto: prorrogação de vigência até 31/12/2026 e reajuste de preços, passando para R$ 11.636,15 mensal. Valor total: R$ 139.633,80. Dotação orçamento 2026: ficha 440, fonte 1.500. Data: 30/12/2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:06FAF123

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 037/2025 – Pregão Eletrônico 003/2025 – Partes: Município de Itanhandu e Hemotech Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 07.253.855/0001-73. Objeto: prorrogação de vigência até 31/12/2026 e reajuste de preços nos itens contratados. Valor total: R$ 3.029,40. Dotações orçamento 2026: ficha 427, fonte 1.500; ficha 429, fonte 1.500. Data: 30/12/2025.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:9C534ECB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2025 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.163/2025 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 217/2025 – processo licitatório nº 217/2025 – modalidade: pregão eletrônico nº 90.163/2025: DECIDO pela **anulação do item 35**, por vício insanável, uma vez que não há possibilidade de correção do erro sem prejuízo à lisura e à competitividade do certame. Considerando a constatação de ambiguidade e inconsistência no descritivo do item 35, as quais comprometeram a correta compreensão do objeto, considerando que tal falha resultou na elaboração de orçamento equivocado, inviabilizando a validação do valor estimado apurado. Considerando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6554138D

SECRETARIA DE FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 398/2025 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.322/2025. EXTRATO DO CONTRATO Nº 795/2025.

Processo administrativo nº 398/2025 - processo licitatório nº 398/2025 - modalidade pregão eletrônico nº 90.322/2025. **Extrato do Contrato nº 795/2025.** Partes: Município de Itatiaiuçu e Opportune Consultores S/A - DEMAIS, inscrita no CNPJ sob nº 08.243.249/0001-30. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de auditoria na implementação de técnicas, com emprego de tecnologia, para regulamentação, diagnóstico, fiscalização, incremento e recuperação de créditos tributários e não tributários, incluindo-se a receita patrimonial oriunda da atividade exploradora mineral, CFEM (Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais), **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)". **Valor do contrato: R$25.999.999,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).** Vigência: 25/09/2025 a 24/09/2026.

Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1447D79B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 433/2022 INEXIGIBILIDADE: Nº 016/2022 CREDENCIAMENTO Nº 014/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período de 60 (sessenta) dias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: LABORCLIN LTDA
CNPJ: 01.916.555/0001-40
VALOR TOTAL DO ADITIVO: O valor a ser aditivado em razão da prorrogação do contrato é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 296/2025, com vencimento para 24 de dezembro de 2025, passando a vigorar até 21 de fevereiro de 2026.

Japaraíba, 23 de dezembro de 2025.

ARIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:EC077C4A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º340/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.
De acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: VALLS NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 39.447.638/0001-00.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$58.021,90 (Cinquenta e oito mil e vinte e um reais e noventa centavos).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 19 de Dezembro de 2025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:25880B51

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º341/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.
De acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: SIMÕES & DIAS IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.
CNPJ: 05.873.018/0001-11.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$447.509,25 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 19 de Dezembro de 2025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:660F8B0E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º342/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.
De acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL.
CNPJ: 27.232.288/0001-86.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$23.260,00 (Vinte e três mil e duzentos e sessenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 19 de Dezembro de 2025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:EB2D1EB6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º343/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.
De acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: GRÁFICA COUTO LTDA.
CNPJ: 36.752.940/0001-84.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$563.773,00 (Quinhentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 19 de Dezembro de 2025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:E3FA6FBD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º344/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.
De acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: IMPRIMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 48.611.573/0001-88.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$14.520,00 (Quatorze mil quinhentos e vinte reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 19 de Dezembro de 2025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:DC6AB100

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º345/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Termo de referência.
De acordo com as necessidades da Secretaria de Administração.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: KOPU BRINDES LTDA.
CNPJ: 20.621.038/0001-99.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$99.059,26 (Noventa e nove mil e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 19 de Dezembro de 2025.

HELDER DE CARVALHO REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:0DAA4622

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº348/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

OBJETO: Execução do repasse financeiro a **ENTIDADE** do valor indicado na cláusula terceira do presente instrumento, no sentido da Proporcionar ambiências do Centro Dia, e grupos de convivência com o propósito de promover a autonomia, cuidado e autocuidado, estimular as diversas formas de comunicação e promover a participação social efetiva dos usuários e suas famílias. Através do custeio de profissionais e aquisição de material de consumo vinculados a atividade diária da APAE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPARAIBA - APAE**,** inscrita no CNPJ: 04.014.664/0001-60.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020501 - 10 302 0008 2054 - 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES - FICHA: 247

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da assinatura contrato - podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 30 de dezembro de 2025.

ARIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:7C8F0D05

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 346/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica através de credenciamento para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE JAPARAÍBA/MG

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SÃO CARLOS.

CNPJ: 02.877.511/0001-11.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 95.050,43 (Noventa e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos), sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas.

VIGÊNCIA: 18 de Novembro de 2026, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 22 de Dezembro de 2025.

ARIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:E0D847E1

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Adjudica e Homologa a licitação referente ao Credenciamento nº 008/2025, que tem como objeto "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia computadorizada de urgência e exames de radiografia de tórax para risco cirúrgico", onde foi credenciada a empresa **FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 02.877.511/0001-11**, no valor total de **R$ 95.050,43 (Noventa e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos),** sendo este valor dividido entre todas as empresas credenciadas, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, no inciso 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Japaraíba, 22 de Dezembro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maria Fernandes
Código Identificador:702C65D8

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
PORTARIA N° 111/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
"NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaraíba, regido pelo Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO a classificação final do candidato no referido certame, publicada no Diário Oficial em 12 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e seguintes da Lei Complementar nº 028, de 10 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japaraíba);
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaraíba, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, **Sr. MARCO TÚLIO VAZ GONTIJO**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 113.616.996-20 para o cargo público de **ENGENHEIRO CIVIL**, considerando que o candidato aprovado em **2º lugar** já apresentou a documentação exigida para posse.
Art. 2º - As atribuições do cargo:
Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; - executar ou supervisionar trabalhos topográficos; - estudar projetos; - dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares, projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; - realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; - examinar projetos e proceder à vistoria de construções; - exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; - efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias á execução das atividades próprias do cargo; - executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Art. 3º - A não ocorrência da posse no prazo legal implicará na anulação deste ato de nomeação, nos termos do art. 28, § 4º, da Lei Complementar nº 028/2009.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Japaraíba, 29 de dezembro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:ABDEE6C8

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
PORTARIA N° 112/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
"NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaraíba, regido pelo Edital nº 01/2024;
CONSIDERANDO a classificação final do candidato no referido certame, publicada no Diário Oficial em 12 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e seguintes da Lei Complementar nº 028, de 10 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japaraíba);
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaraíba, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, **Sr. ETEVAL DE JESUS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 976.020.986-04 para o cargo público de **OPERADOR DE ETE/ETA**, considerando que o candidato aprovado em **5º lugar** já apresentou a documentação exigida para posse.
Art. 2º - As atribuições do cargo:
Monitorar e controlar todas as etapas do processo de tratamento de água e efluente, através da realização das coletas e análises físico-químicas laboratoriais, inclusive coletas para controle de parâmetros conforme principais legislações, bem como o registro dos resultados e demais observações obtidos, além do acompanhamento e registro das medições de nível e vazões, nas planilhas de controle e monitoramento e no livro de turno da operação, consistindo em: 1. Atuar na área operacional de estações de tratamentos de água e efluentes (industriais e domésticos) e reuso de água, mantendo em perfeito funcionamento; 2. Realizar monitoramento dos volumes dos tanques; 3. Realizar controle de qualidade do efluente tratado de acordo com os procedimentos internos; 4. Preparar e repor produtos químicos inerentes ao processo de tratamento; 5. Preencher planilhas de controle – trabalho diário e controle de qualidade; 6. Operar e realizar pequenas manutenções em equipamentos pertinentes à área; 7. Prezar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho; 8. Manter o ambiente limpo e organizado.

Art. 3º - A não ocorrência da posse no prazo legal implicará na anulação deste ato de nomeação, nos termos do art. 28, § 4º, da Lei Complementar nº 028/2009.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Japaraíba, 29 de dezembro de 2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:4A221F1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO 123/2025 - DISPENSA 36/2026 - RATIFICAÇÃO

O processo licitatório nº 123/2025, instaurado na modalidade Dispensa nº 36/2025 objetiva a Contratação de serviço de buffet com fornecimento de alimentos, sem bebida alcóolica, incluindo preparo, montagem e desmontagem de serviço para evento motivacional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jequitibá-MG com a apresentação das ações realizadas no ano corrente e objetivos a serem alcançados no ano de 2026*consoante requisição apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. O Secretário titular da pasta apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem RATIFICAR o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria de Saúde a empresa* ***RESTAURANTE LE E DANI LTDA*** *e em ato contínuo determino a PUBLICAÇÃO do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 05 de dezembro de 2025.*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:B6384D08

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO 129/2025 - INEXIGIBILIDADE 36/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 72/2025

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados ao contrato administrativo nº69/2025, referente ao processo licitatório nº

128/2025 – Inexigibilidade nº 35/2025.Objeto **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A "BANDA LEVADA" A SER REALIZADO NO REVEILLON/2026 - INÍCIO AS 23:45HS DO DIA 31/12/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00 HS E 20 MINUTOS, NO CENTRO DA CIDADE DE JEQUITIBÁ"**. Valor total R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência de 30 (trinta) dias. Data Assinatura 19/12/2025. A íntegra do processo, com todas as especificações estabelecidas, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município:www.jequitiba.mg.gov.br. Lei Federal 14.133/2021. Jequitibá 29 de dezembro de 2025. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro ou

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:77676D0A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO 129/2025 - INEXIGIBILIDADE 36/2025 - RATIFICAÇÃO

O processo licitatório nº 129/2025, instaurado na modalidade Inexigibilidade nº 036/2025 objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "ARMANDO LOPES E EDUARDO" A SER REALIZADO NO REVEILLON/2026 - INÍCIO AS 21:00HS DO DIA 31/12/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00 HS E 15 MINUTOS, NO CENTRO DA CIDADE DE JEQUITIBÁ**, *consoante requisição apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. O Secretário titular da pasta apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem RATIFICAR o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria de Cultura e Turismo a empresa* **ARMANDO LOPES DOS SANTOS** *e em ato contínuo determino a PUBLICAÇÃO do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 22 de dezembro de 2025.*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:970B6784

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 114/2025 - CONCORRÊNICA ELETRÔNICA 04/2025 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 114/2025, instaurado na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA nº 04/2025 objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL EDNA MARTINS – CONVENIO DE SAIDA Nº 1261003053/2023/SEE.No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* ***CONSTRUTORA SUPER E INCORPORADORA LTDA,*** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.Jequitibá, 30 de dezembro de 2025.*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:93E5BB4D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 121/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 37/2025 - HOMOLOGAÇÃO E ADJDUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº 121/2025, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2025 objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.*No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando as licitantes proponentes* ***JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, JXP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E RODRIGO ANTÖNIO DOS SANTOS EPP,*** *como vencedoras do certame a elas* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.Jequitibá, 30 DE DEZEMBRO DE 2025*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Soares Rodrigues
Código Identificador:BC4CFBFE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATORIO 123/2025 - DISPENSA 36/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 66/2025

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados ao contrato administrativo nº66/2025, referente ao processo licitatório nº 123/2025 – Dispensa nº 36/2025.Objeto **"Contratação de serviço de buffet com fornecimento de alimentos, sem bebida alcóolica, incluindo preparo, montagem e desmontagem de serviço para evento motivacional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jequitibá-MG com a apresentação das ações realizadas no ano corrente e objetivos a serem alcançados**

no ano de 2026". Valor total R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência de 30 (trinta) dias. Data Assinatura 05/12/2025. A íntegra do processo, com todas as especificações estabelecidas, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município:www.jequitiba.mg.gov.br. Lei Federal 14.133/2021. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro Ou

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:AA1FE587

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATORIO 125/2025 - INEXIGIBILIDADE 34/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO - 68/2025

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados ao contrato administrativo nº68/2025, referente ao processo licitatório nº 125/2025 – Inexigibilidade nº 34/2025.Objeto **"AQUISIÇÃO DE KIT's LABORATÓRIOS DE MATEMATICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE JEQUITIBA/MG, CONFORME ESPECICAÇÕES DETALHADAS"**. Valor total R$96.081,63 (noventa e seis mil e oitenta e um reais e sessenta e três centavos). Vigência de 30 (trinta) dias. Data Assinatura 16/01/2025. A íntegra do processo, com todas as especificações estabelecidas, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município:www.jequitiba.mg.gov.br. Lei Federal 14.133/2021. Jequitibá 29 de dezembro de 2025. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro ou

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:602E8A69

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 125/2025 - INEXIGIBILIDADE 34/2025 - RATIFICACAO

O processo licitatório nº 125/2025, instaurado na modalidade Inexigibilidade nº 34/2025 objetiva a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT LABORATÓRIOS DE MATEMATICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE JEQUITIBA/MG, CONFORME ESPECICAÇÕES DETALHADAS**. *No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* **MMP MATERIAL PEDAGOGICO LTDA** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dá por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Jequitibá, 16 de dezembro de 2025.*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:3B651C7A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATORIO 128/2025 - INEXIGIBILIDADE 35/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2025

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados ao contrato administrativo nº69/2025, referente ao processo licitatório nº 128/2025 – Inexigibilidade nº 35/2025.Objeto **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A "BANDA LEVADA" A SER REALIZADO NO REVEILLON/2026 - INÍCIO AS 23:45HS DO DIA 31/12/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00 HS E 20 MINUTOS, NO CENTRO DA CIDADE DE JEQUITIBÁ"**. Valor total R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência de 30 (trinta) dias. Data Assinatura 19/12/2025. A íntegra do processo, com todas as especificações estabelecidas, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município:www.jequitiba.mg.gov.br. Lei Federal 14.133/2021. Jequitibá 29 de dezembro de 2025. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 2233 0100 - (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro

ou

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:F4622768

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATORIO 128/2025 - INEXIGIBILIDADE 35/2025 - RATIFICAÇÃO

O processo licitatório nº 128/2025, instaurado na modalidade Inexigibilidade nº 035/2025 objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A "BANDA LEVADA" A SER REALIZADO NO REVEILLON/2026 - INÍCIO AS 23:45HS DO DIA 31/12/2025 COM DURAÇÃO DE 02:00 HS E 20 MINUTOS, NO CENTRO DA CIDADE DE JEQUITIBÁ**, *consoante requisição apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. O Secretário titular da pasta apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem RATIFICAR o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria de Cultura e Turismo a empresa* **PAULO GERALDO APARECIDO FONSECA LTDA** *e em ato contínuo determino a PUBLICAÇÃO do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 19 de dezembro de 2025.*

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:8B742E40

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 119/2025

DECRETO N° 119/2025

Dispõe sobre proibições durante o Réveillon e Aniversário daCidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica
Municipal e,
CONSIDERANDO que no período entre 31/12/2025 e 01/01/2026, ocorrerão as festividades de
Réveillon e Aniversário da Cidade;
CONSIDERANDO que é estimado um público de aproximadamente 1.500 (hum mil e
quinhentas) pessoas durante o evento;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção da ordem, a proteção e a segurança
dos munícipes e turistas;
CONSIDERANDO o dever de garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo
fornecimento de alimentos em recipientes de vidro, espetos ou pontiagudos;
CONSIDERANDO a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que
gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, bebida alcoólica ou, sem justa causa,
outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica conforme
disposto no art. 243 da Lei 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 444/2021 que dispõe sobre a proteção contra
a poluição sonora no Município de Jequitibá/MG e a Resolução 624/2016 do Contran;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao público um ambiente saudável, seguro, de
lazer e diversão, prevenção de acidentes e a convivência pacífica para todos;
DECRETA:
Art. 1° - As festividades de Réveillon e Aniversário da Cidade ocorrerão no período de
31/12/2025 a 01/01/2026, na Praça José Dias Avelar, centro - Jequitibá/MG.
Parágrafo único: Os shows do evento encerrarão às 02h00min (duas horas). Entretanto, o
comércio poderá funcionar até as 03h00min (três horas) do dia 01/01/2026.
Art. 2° - Fica expressamente proibida a entrada de armas, de qualquer natureza, ou de outros
objetos que representem risco a segurança dos presentes.
Art. 3° - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e alimentos em recipientes de
vidro, bem como o fornecimento de alimentos em espetos ou objetos pontiagudos.
Art. 4° - Fica expressamente proibida a venda e o fornecimento, ainda que gratuitamente, de
bebida alcoólica ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência
física ou psíquica para os menores de 18 anos.
Art. 5° - Fica expressamente proibida a entrada na área interna do evento de qualquer recipiente
de vidro, cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam
acondicionar vasilhames e também objetos que vão contra a segurança do público.
Art. 6° - Fica expressamente proibida a entrada, a comercialização e o fornecimento de alimentos
em espetos ou outros objetos semelhantes, dentro da área interna do evento.
Art. 7° - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de sonorização pelo público e
comerciantes na área do evento antes, durante e após os shows.
Art. 8° - Fica expressamente proibida a comercialização ou prestação de serviços ambulantes
numa distância mínima de 100 metros da área do evento.
Art. 9º - Fica expressamente proibida a instalação de pula-pula e equipamentos semelhantes
na área interna do evento.
Art. 10 - Fica expressamente proibida, em qualquer momento, a utilização de som automotivo no
Município de Jequitibá/MG, Lei Municipal n°: 444/2021 e Resolução n°: 624/2016 CONTRAN.
Art. 1 - Fica expressamente proibido nos termos da Lei Municipal n° 271/2015, nadar e pescar
na Lagoa Pedro Saturnino.
Art. 12 - Constatada qualquer situação em desacordo com este Decreto, será levada ao
conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais, para as providências cabíveis.
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:A17C9372

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 557/2025

LEI MUNICIPAL Nº 557/2025

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI 0028 DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2026|2029 DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Jequitibá. Faço saber, em cumprimento ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 350 da Lei Orgânica Municipal e, com base nos indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante do Anexo.
Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Jequitibá-MG, para o período de 2026 a 2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.
Art. 3º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano, serão detalhadas em instrumento próprio, que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo, a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.
Art. 4º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, referenciais não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 5º - Em observância as determinações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para exercício de 2026, ficam estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, nos termos do Anexo constante dessa Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.
Art. 7º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua

Jequitibá 23 de dezembro de 2025

SANCIONADA EM:29/DEZEMBRO/2025

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:D86FB38C

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 558/2025

LEI MUNICIPAL Nº 558/2025

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI 0030 DE 2025 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Jequitibá. Faço saber, em cumprimento ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, até o limite de 5% [cinco por cento].
Art. 2º - Os créditos autorizados por esta Lei serão abertos utilizando-se como recursos:
I – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; o excesso de arrecadação;
III – a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme necessidade;
IV – outras fontes permitidas pela Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os decretos necessários à abertura, execução e contabilização dos créditos adicionais de que trata esta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá 23 de dezembro de 2025

SANCIONADA EM:29/DEZEMBRO/2025

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:191E2C0D

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 559/2025

LEI MUNICIPAL Nº 559/2025

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI 0029 DE 2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito municipal de Jequitibá. Faço saber, em cumprimento ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jequitibá-MG, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:
I Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 53.140.200,00 (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e mil e duzentos reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Correntes	59.719.380,00
Impostos/Taxas	4.816.400,00
Contribuição	1.300.000,00
Receitas Patrimonial	562.000,00
Receita de Serviços	190.000,00
Transferências Correntes	52.835.980,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
Receitas de Capital	178.200,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	155.200,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00
Deduções	6.757.380,00
Deduções do FUNDEB	6.757.380,00
TOTAL	53.140.200,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por funções, o seguinte detalhamento:

POR FUNÇÕES	VALOR R$
Legislativa	2.381.000,00
Administração	4.963.000,00
Segurança Pública	131.000,00
Assistência Social	2.414.600,00
Saúde	13.917.000,00
Educação	12.674.200,00
Cultura	2.181.000,00
Urbanismo	5.525.000,00
Habitação	25.000,00
Saneamento	1.112.000,00
Gestão Ambiental	721.000,00
Agricultura	688.0000,00
Indústria	20.000,00
Transporte	2.234.0000,00
Desporto e Lazer	621.000,00
Encargos Especiais	2.716.400,00
Reserva de Contingência	821.000,00
TOTAL	53.140.200,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares, aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% [trinta por cento] do orçamento do Município, podendo para tanto:
I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações próprias;

II – o Prefeito:
utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 1964;
realizar operações de créditos por antecipação de Receita Orçamentária até o limite das Despesas de capital, observado os dispostos no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;
proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade e elementos ou operação especial da lei

orçamentária e de seus créditos adicionais serão feitos mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, podendo incluir fontes/destinação de recursos para receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza de despesa fixada.
§4º O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e/ou recursos para os créditos e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Jequitibá 23 de dezembro de 2025

SANCIONADA EM:29/DEZEMBRO/2025

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:28610132

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 560/2025

LEI MUNICIPAL Nº 560/2025

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI 0031 DE 2025 QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Jequitibá. Faço saber, em cumprimento ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências CID-RIOS, em anexo.
Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de Jequitibá, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e Adjacências-CID-RIOS, nos termos do Protocolo de Intenções.

Jequitibá 23 de dezembro de 2025

SANCIONADA EM:29/DEZEMBRO/2025

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:61298657

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. JOSÉ AFONSO MARTINS torna público a celebração do Contrato Nº 075/2025, com a empresa **PAPA BUSINESS LTDA, CNPJ n° 57.655.790/0001-60.**
A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante resultado do Processo Licitatório n° 040/2025, Credenciamento nº 03/2025 instaurado pelo Município de João Monlevade.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO", com mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos em forma eletrônica que permita a gestão dos pagamentos, compensações, liquidações com recargas a partir de créditos concedidos aos funcionários do DAE
Valor: O valor estimado deste contrato é de R$ R$ 1.782.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil reais).
Prazo de vigência: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
João Monlevade, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:81AB6DC1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025

O Município de João Monlevade torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação referente à Concorrência Eletrônica nº15/2025,processo licitatório nº225/2025, objeto"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE E ENTIDADES CONVENIADAS, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos",cuja sessão pública será realizadaatravés do endereço eletrônicohttps://licitar.digital/(Licitar Digital).Edital e anexos disponíveis nos links:https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/87144ehttps://pmjm.mg.gov.br/filter/11806.Mais informações: (31) 3859-2509 / 3859-2510.

Data de abertura:20de janeiro de 2026às 08:30h.

João Monlevade,30de dezembrode 2025.

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F864568E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 462/2023, aberto em face da empresa **J FERMIANO E CIALTDA**,referente ao Processo Licitatório nº 462/2023,Pregão Eletrônico 58/2023, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos médicos hospitalares, eletrodomésticos, eletrônicos e instrumental cirúrgico, especificamente, refrigerador duplex, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Que a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou à Procuradoria Jurídica do Município um Relatório de Ocorrência em 08/11/2024, informando que a empresa J FERMINAO E CIA LTDAfoi notificada em 22/04/2024pela ausência de entrega dos itens relacionados na AF 0001535/2024enviada no dia 26/03/2024sendo que, foram várias tentativas de contato com a empresa, porém sem qualquer retorno.

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Sindicância e Atos Administrativos instaurou o Processo Administrativo nº 04/2025em desfavor da empresa J FERMINAO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.709.237/0001-72, foi encaminhado o ofício nº 04/2025com data de 27/03/25pelos correios com AR, sendo que, sendo que voltou pelo motivo "mudou-se". No dia 16/08/2025 foi encaminhado AR para a sócia JOYCE DE OLIVEIRA FERMIANO, retornou com o motivo "local desconhecido".

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 58/2023.

DA DEFESA

Não houve apresentação de defesa por parte da empresa.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do Pregão eletrônico nº 58/2023, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Quanto ao prazo de fornecimento e obrigações do fornecedor registrado o edital do Pregão Eletrônico 58/2023, dispõe em seu Termo de Referência:

5. DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. <u>O fornecimento dos produtos deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento</u>ou autorização de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município

Neste sentido não restam dúvidas quanto ao descumprimento do edital de licitação, mormente quando a licitante não fornece o produto após o recebimento da autorização de fornecimento.

Por sua vez, a gradação da pena a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

Nesse contexto, vale destacar a lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, que ao tratar das consequências da inexecução dos contratos administrativos, preleciona que:

"a suspensão provisória ou temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração é sanção administrativa com que se punem os contratados que culposamente prejudiquem a licitação ou a execução do contrato, embora por fatos ou atos de menor gravidade. Se o infrator age com dolo ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (...)"

Conforme disposto por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

"o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Neste sentido é uníssona a jurisprudência do TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - UNIDADES PRISIONAIS - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE - SEM AQUIESCÊNCIA DO CONTRATANTE - ENTREGA DE REFEIÇÕES E DE OBJETOS ILÍCITOS E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO - PENALIDADE - ADVERTÊNCIA - MULTA -

PROPORCIONALIDADE. - O contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes observando os requisitos da lei e do edital de regência.
- As condições da execução do contrato devem ser explícitas, sujeitando as partes às sanções pelo descumprimento.
- A Lei nº 8.666/93 ressalva a possibilidade de alteração do contrato administrativo, desde que seja justificada. - A Lei das Licitações prevê sanções para o descumprimento do contrato administrativo, salvo se a parte apresentar justificativas escusáveis.- A aplicação de sanção administrativa se sujeita à prova da infração. - A multa fixada em patamares razoáveis e proporcionais deve ser mantida. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.16.041854-7/002, Relator (a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/01/2020, publicação da súmula em 31/01/2020)

Por sua vez, a inobservância do edital frustra a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida.

Com efeito, considerando-se que a conduta perpetrada pela licitante é de alta gravidade, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de João Monlevade pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conclui-se que a empresa J FERMINAO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.709.237/0001-72descumpriu as obrigações previstas no Pregão Eletrônico nº 58/2023, sobretudo pela ausência de entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Por sua vez, a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, deve ser aplicada a penalidade de**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de João Monlevade pelo prazo de**02(dois) anos,** prevista no inciso III do art. 87, da Lei 8.666/93, e multa de R$837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)equivalente à 5% sobre o valor da AF, conforme previsto na cláusula 6, letra "b" do Contrato.
Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a empresa, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo.

Após o decurso de prazo, a sanção deverá ser cadastrada em sistema competente.

João Monlevade, 18 novembro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE MOURA
Presidente da Comissão de Sindicância e Atos Administrativos

ROVILSON INÁCIO DE JESUS
Membro da CPS

ISABELA FARIAS GUEDES BEZERRA
Membro da CPS

ERMELINO HILÁRIO MÁRTIS
Membro da CPS

THAÍS MACHADO LEITE NUNES
Membro da CPS

SELMA APARECIDA GOMES LUZIA
Membro da CPS

DENISE MARIA GUEDES
Membro da CPS

ADINEI SILVA FREITAS
Membro da CPS

MARIA PERPÉTUA EUZÉBIO AGUIAR
Membro da CPS

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:06D63AA7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2776/2025, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

OPOVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, de forma a orientar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, demonstrando a estimativa do montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, demonstradas em seus anexos.

Parágrafo único.Os valores financeiros estabelecidos nesta Lei, em seus programas, e respectivas ações, são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas que serão expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus nos créditos adicionais.

Art. 2°Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo:são programas voltados a garantir o funcionamento da administração municipal, englobando ações de gestão, planejamento e controle. Não entregam bens ou serviços diretamente à população, mas são necessários para que os programas finalísticos possam alcançar seus objetivos;
IV – Programa de Encargos Especiais:programas quenão resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à população, mas destinam-se ao cumprimento deobrigações constitucionais, legais ou contratuais, assegurando a sustentabilidade fiscal e financeira do Município.
V- Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3°São diretrizes do PPA 2026/2029:
I - Saúde:Busca assegurar o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde, com foco na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Engloba ações de atenção primária, média e alta complexidade, suporte profilático e terapeuta, vigilância sanitária e epidemiológica;
II - Educação:Tem como objetivo garantir educação pública de qualidade, com equidade e inclusão, desde a educação infantil até o ensino fundamental, promovendo a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura escolar e o fortalecimento da aprendizagem. Também apoia o

desenvolvimento e aprimoramento do ensino médio, profissionalizando e superior atuantes no Município;

III - Sustentabilidade Ambiental:Foca na preservação dos recursos naturais, no enfrentamento das mudanças climáticas e na promoção de práticas sustentáveis no uso do solo, dos resíduos, da água e da energia. Envolve também a educação ambiental e a gestão de áreas protegidas;
IV - Infraestrutura e Mobilidade:Compreende investimentos em obras públicas, saneamento básico, habitação, transporte e logística urbana, visando à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, com foco na acessibilidade e conectividade urbana;
V - Cultura, Esporte e Turismo:Visa fomentar as manifestações culturais, ampliar o acesso ao esporte e lazer e desenvolver o turismo como vetor de identidade, geração de renda e fortalecimento do turismo local, respeitando as diversidades regionais e o patrimônio histórico;
VI - Proteção Social e Desenvolvimento Local:Engloba políticas voltadas à inclusão social, redução da pobreza, fortalecimento da economia solidária, apoio ao empreendedorismo, à agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico local, promovendo justiça social e oportunidades para todos;
VII - Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública:Tem como foco a modernização administrativa, o fortalecimento da transparência e do controle social, bem como a valorização do servidor público e a eficiência na gestão fiscal e orçamentária.

Art. 4°A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projetos de leis específicos.

Art. 5°A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6°A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com entidades públicas de qualquer esfera de governo, bem como, e através de parcerias público privadas, nos termos da lei federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7°As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026/2029.

Art. 8°A avaliação anual do PPA 2026/2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1°A avaliação dar-se-á com o comparativo dos valores de despesas fixadas e as efetivamente realizadas nas respectivas leis orçamentárias, de forma a evidenciar as ações com execução total ou parcial, e as não executadas.

§ 2°Na apuração do que estabelece o § 1°, serão considerados os acréscimos e supressões de dotações.

Art. 9°Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade,29dedezembro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aosvinte enovedias do mês dedezembrode 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:637B88AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 097/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025 Empresa impugnante: RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal do Município de João Pinheiro e Unidade de Pronto Atendimento. I - RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, inscrito sob o CNPJ n° 16.930.299/0001-13 sediado (a) Praça Cel. Hermógenes,60, através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 267/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Este Edital estará disponível aos interessados no PNCP, sitio www.joaopinheiro.mg.gov.br e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado o processo na forma eletrônica. Após a publicação do edital a empresa RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, interpôs impugnação tempestivamente ao Edital, e em suma alegou: " No Edital em questão, o prazo para entrega do objeto da licitação foi fixado como 20 (vinte) dias. No entanto, o prazo apresentado é incompatível com as condições técnicas e operacionais do mercado, considerando que NOSSOS EQUIPAMENTOS SÃO FABRICADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DO ÓRGÃO ADQUIRENTE, portanto demandando maior tempo uma vez que somente para a fabricação do produto demora no mínimo 20 dias, fora o tempo de logística necessária para o fornecimento ao órgão que leva-se, pelo menos mais 10/15 dias úteis. Por fim, promoveu os seguintes pedidos:
1. A revisão do prazo de entrega estipulado no Edital nº 97/2025, com a devida alteração para um
prazo mais razoável e compatível com a natureza do objeto licitado.
2. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso seja necessário, para garantir a ampla participação e a competitividade do certame. É o relatório.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - NO MÉRITO:
Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.
Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.
Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de João Pinheiro - MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Tais questionamentos foram analisados e julgados em conjunto com a área demandante (Secretaria Municipal de Saúde), responsável pela elaboração dos documentos da fase de planejamento e do Termo de Referência.
Acerca dos questionamentos apresentados pela empresa: RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:
Examinando o ponto impugnado, expomos abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final: O prazo de entrega previsto no edital não foi fixado de forma arbitrária, mas decorre de necessidade concreta da Administração Pública Municipal, devidamente justificada no Termo de Referência, especialmente em razão de:

• Ampliação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal,
• Previsão de inauguração para o final de janeiro,
• Necessidade de que os equipamentos hospitalares estejam instalados, testados e disponíveis para garantir o início pleno da operação da nova estrutura. Assim, a dilação do prazo de entrega comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, afrontando o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.
Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer
prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as
prescrições legais e editalícias.
O item 7.15.1 do Edital nº 97/2025 estabelece que, caso o prazo de entrega dos materiais seja insuficiente, a empresa contratada deverá formalizar uma justificativa por escrito, dirigida à secretaria solicitante, detalhando a necessidade de um novo prazo, com a devida solicitação de prorrogação. Caso a empresa não solicite a prorrogação e o prazo não seja cumprido, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
Esta cláusula visa garantir flexibilidade no processo de entrega, permitindo que a empresa contratada, se comprovada a necessidade de mais tempo para a entrega do objeto licitado, possa formalizar a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada. No entanto, é importante frisar que, em nenhuma hipótese, o não cumprimento do prazo de entrega implicará a isenção de penalidades, caso não haja a solicitação formal para a prorrogação.
O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado de que: O prazo de entrega deve ser analisado à luz do objeto, das justificativas técnicas e do interesse público envolvido, não sendo ilegal a fixação de prazo reduzido quando devidamente motivado. Nesse sentido, destaca-se decisão do TCE-MG:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. IRREGULARIDADES. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. PRAZO EXÍGUO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA DOS PRODUTOS, SEM O ESTABELECIMENTO DE UM CRONOGRAMA DESCREVENDO A QUANTIDADE E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO. 1. O objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes, inclusive dos que estejam distantes do adquirente, o que somente pode ser viabilizado diante da fixação de um prazo razoável para a entrega da mercadoria. 2. Este Tribunal já se manifestou em reiterados julgamentos pela irregularidade da fixação do prazo de 2 (dois) dias para a entrega dos produtos, diante do seu inquestionável caráter restritivo. (…) (TCEMG - DEN: 876368, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 11/12/2015, Data de Publicação: 05/02/2016) (grifo nosso). REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária − 18/12/2018. (TCE-MG - RP: 1024241, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 22/02/2019) (grifo nosso).
Entretanto, não há que se falar em cerceamento da competitividade. O prazo de 20 dias é compatível com a natureza do objeto licitado, com a urgência do atendimento das necessidades públicas, e com a ampla possibilidade de participação de fornecedores que atendem aos requisitos estabelecidos no edital
Importante destacar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, a administração pública possui discricionariedade na estipulação de prazos, desde que fundamentados nas necessidades do interesse público, conforme o artigo 5º da Lei que preconiza os princípios da eficiência, razoabilidade e legalidade. Portanto, a definição do prazo é uma decisão legítima e discricionária da Administração, considerando a urgência do fornecimento para a operação da ampliação da UTI e a inauguração do Hospital Municipal.
A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, não está obrigada a moldar os prazos às limitações operacionais de um único fornecedor. A licitação deve garantir a ampla participação, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade. O edital foi estruturado de forma a permitir a participação de empresas com diferentes capacidades logísticas, não sendo o prazo de 20 dias um impeditivo para a competitividade.
III - Conclusão
Diante do exposto, nego provimento à impugnação apresentada pela empresa RC Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda., mantendo o prazo de entrega de 20 (vinte) dias, conforme estipulado no Edital de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 97/2025. O prazo está em conformidade com as necessidades urgentes da Administração Pública e é suficientemente razoável para garantir a execução do contrato.
João Pinheiro 30 de dezembro de 2025

NELSON MELO DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Nelson Melo da Costa
Código Identificador:C6E2B678

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 269/2025

DECRETO Nº 269/2025

Permite a utilização Precária do Bem Público que Menciona.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 44, VI e VII da Lei Orgânica do Município e o Ofício nº 328/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização de parte da Av. Antônio Luciano Pereira Filho (Avenida das Palmeiras), em uma extensão de 70 x 14 metros, em frente ao Bora Bora Café, bairro Coronel Luciano, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, ao Sr. Antônio Cláudio Pereira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 590.219.006-10 e no Registro Geral nº M-3.829.350, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1.715, Bairro Santa Alexandrina, cujo uso será a título precário, nos dias 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, para realização do **Reveillon Absoluto,** nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O permissionário, findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto, se obriga a devolver os imóveis em perfeitas condições de uso, não lhe cabendo nenhuma indenização por benfeitoria eventualmente efetuada ou a qualquer título.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:4D5D7D55

DECRETOS
DECRETO Nº 270/2025

DECRETO Nº 270/2025

Dispõe Sobre Autorização Para Assinatura de Documentos.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os procedimentos relativos à liquidação das despesas e demais documentos da Secretaria Municipal de Administração e Governo são contínuos, não podendo ser interrompidos,

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Governo, Sr. Alysson Elias Macedo, através do Memorando nº 344/2025; e

Considerando que o Sr. Alysson Elias Macedo, Secretário Municipal de Administração e Governo, estará em gozo de férias no período de 29/12/2025 a 27/01/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Srta. Caroline Freitas Cândido, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora Geral da Secretaria Municipal de Administração e Governo, autorizada a assinar empenhos, subempenhos e outros documentos da Secretaria Municipal de Administração e Governo no período de 29/12/2025 a 27/01/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:64244F6B

DECRETOS
DECRETO Nº 271/2025

DECRETO Nº 271/2025

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Estagiários para a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Memorando nº 352/2025/SMAG, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Governo, e
Considerando o Ofício nº 022/DPCLP/ASSªGABIJL/2025, proveniente da 8ª Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Prata-MG.,

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado final constante do ANEXO I deste Decreto, relativo ao Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de Vagas de Estagiários para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Lagoa da Prata-MG., Edital nº 02/2025.

Art. 2º O resultado final homologado foi validado e divulgado no endereço institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata www.lagoadaprata.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 3º O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contado a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 29 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CURSO: DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	BIANCA APARECIDA DIAS OLIVEIRA
2º	MARIANE OLIVEIRA MIGUEL
3º	LUIZA MOURA SIVELI DE LIMA
4º	CAUA SILVA AMARAL

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:942C9D76

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICA O TERMO DE FOMENTO 044/2025 CELEBRADO COM A "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA DA PRATA" (PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2025)

O município de Lagoa da Prata torna pública o Termo de Fomento 044/2025 celebrado com a "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA DA PRATA", através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da lei 13.019/2014 e artigo 41 Decreto Municipal 304/2016.
Processo Administrativo: 048/2025
Objeto: "Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e ASCALP, visando realizar coleta seletiva de materiais recicláveis no município", conforme Plano de Trabalho aprovado.
Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.
Valor do Repasse: R$ 67.998,72 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.
Marco Regulatório

Publicado por:
Matheus Firmino Ferreira
Código Identificador:2E438E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°307/2025 MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais,**ADJUDICA** a Adesão a Ata de Registro de Preços N°: 13/2024,do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste (CILESTE) nos termos do artigo 86 § 2°, da Lei 14.133/2021, junto à empresa FACILA TELECOM LTDA, CNPJ 13.045.960/0001-10,visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de telecomunicações, abrangendo serviços de telefonia fixa e móvel, PABX virtual e gestão integrada , destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Lagoa da Prata, no valor de R$ 264.659,04 (duzentos e sessenta e quatro mil,

seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme Processo n°: 307/2025, Adesão a Ata de Registro de Preços 23/2025.

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

ALYSSON ELIAS MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:D8927403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E ADJUDICA a Inexigibilidade de Licitação: 101/2025, nos termos do Artigo 74, inciso V § 5° da Lei 14.133/2021, junto à pessoa física LUIZ CARLOS BRAGA, portador do CPF 738.532.408-87 para a Locação de Imóvel situado na rua Santo Antônio do Monte, n° 231, bairro Américo Silva, para as instalações do Conselho Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 21.600,00(vinte e mil e seiscentos reais), conforme Processo n°: 312/2025, Inexigibilidade de Licitação 101/2025.

Lagoa da Prata,30 de dezembro de 2025.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:F21ED578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, ratifica a Inexigibilidade de Licitação: 101/2025, nos termos do Artigo 74, inciso V § 5° da Lei 14.133/2021, junto à pessoa física LUIZ CARLOS BRAGA, portador do CPF 738.532.408-87 para a Locação de Imóvel situado na rua Santo Antônio do Monte, n° 231, bairro Américo Silva, para as instalações do Conselho Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 21.600,00(vinte e mil e seiscentos reais), conforme Processo n°: 312/2025, Inexigibilidade de Licitação 101/2025.

Lagoa da Prata,30 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:D645FEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 307/2025 MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E RATIFICA a Adesão a Ata de Registro de Preços N°: 13/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste (CILESTE), nos termos do artigo 86 § 2°, da Lei 14.133/2021, junto à empresa FACILA TELECOM LTDA, CNPJ 13.045.960/0001-10,visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de telecomunicações, abrangendo serviços de telefonia fixa e móvel, PABX virtual e gestão integrada , destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Lagoa da Prata, no valor de R$ 264.659,04 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme Processo n°: 307/2025, Adesão a Ata de Registro de Preços 23/2025.

Lagoa da Prata, 30 de dezembro de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:BFDBD177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TF 046/2025/CMPI - PRC 053/2025/CMPI - LAR SÃO VICENTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Venho por meio deste, justificar a celebração de parceria por meio do **Termo de Fomento nº46/2025/CMPI** com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **Lar São Vicente-LSV** de Lagoa da Prata, para a execução do projeto **"Proteção Social à Pessoa Idosa Institucionalizada"** em conformidade com o Decreto Municipal nº 304/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, objetivando promover um envelhecimento ativo e saudável para os acolhidos da ILPI, através de cuidado multidimensional e personalizado, fomentando a autonomia, a participação social e a máxima funcionalidade, dentro de um ambiente acolhedor, seguro e estimulante.
O projeto será executado de **Fevereiro/2026 à Janeiro/2027**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, no valor total de **R$ 238.950,57 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos),** sendo que, **R$ 237.732,22 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos),** são oriundos de superávit das captações realizadas pelas entidades através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FUMPI, por meio de pessoas físicas e jurídicas, e serão repassados pelo município através de celebração de Termo de Fomento, e **R$ 1.218,35 (Hum mil e duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)** referentes a contrapartida da OSC.
Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 40, inciso IV, caput, do Decreto Municipal nº 304/2026, é dispensável o Chamamento Público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Logo, a supracitada parceria com a OSC se apresenta conforme a legislação exigida para a efetivação do **Termo de Fomento nº 46/2025/CMPI – Processo Administrativo nº 53/2025/CM**PI, pelos seguintes motivos:

As atividades realizadas pela entidade são de extrema relevância para a política de assistência social, uma vez que executa ações complementares às ofertadas pelo município para o público prioritário, compreendido por pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Importante destacar que anteriormente já foram celebradas outras parcerias com esta OSC socioassistencial.

É dispensável o chamamento público, em razão de que os recursos destinados à celebração desta parceria, são oriundos de superávit das captações realizadas via Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI, em suas diferentes maneiras, e serão repassados às entidades devidamente credenciadas através do Edital de Credenciamento nº 001/2025/CMPI, de acordo com sua capacidade de acolhimento institucional, e em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI para esse fim, através da Resolução nº015/2025/CMPI.

Lagoa da Prata, 30 de Dezembro de 2025.

AMANDA TALITA LUÍS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adriano Guimarães Vilela
Código Identificador:546F4F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TF 047/2025/CMPI - PRC 054/2025/CMPI - SOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Venho por meio deste, justificar a celebração de parceria por meio do **Termo de Fomento nº47/2025/CMPI** com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **Serviço de Obras Sociais-SOS** de Lagoa da Prata, para a execução do projeto **"Valorização e Qualidade na Assistência nos cuidados dos idosos institucionalizados no SOS",** em conformidade com o Decreto Municipal nº 304/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, objetivando assegurar a prestação de cuidados integrais, proteção social e atendimento humanizado aos idosos institucionalizado no S.O.S, garantindo condições adequadas de acolhimento, bem-estar e qualidade de vida.
O projeto será executado de **Fevereiro/2026 à Janeiro/2027**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, no valor total de **R$ 356.187,84 (Trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),** sendo que, **R$ 345.792,32 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reis e trinta e dois centavos),** são oriundos de superávit das captações realizadas pelas entidades através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FUMPI, por meio de pessoas físicas e jurídicas, e serão repassados pelo município através de celebração de Termo de Fomento, e **R$ 10.395,52 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** referentes a contrapartida da OSC.
Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 40, inciso IV, caput, do Decreto Municipal nº 304/2026, é dispensável o Chamamento Público, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Logo, a supracitada parceria com a OSC se apresenta conforme a legislação exigida para a efetivação do **Termo de Fomento nº 47/2025/CMPI – Processo Administrativo nº 54/2025/CM**PI, pelos seguintes motivos:

As atividades realizadas pela entidade são de extrema relevância para a política de assistência social, uma vez que executa ações complementares às ofertadas pelo município para o público prioritário, compreendido por pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Importante destacar que anteriormente já foram celebradas outras parcerias com esta OSC socioassistencial.

É dispensável o chamamento público, em razão de que os recursos destinados à celebração desta parceria, são oriundos de superávit das captações realizadas via Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI, em suas diferentes maneiras, e serão repassados às entidades devidamente credenciadas através do Edital de Credenciamento nº 001/2025/CMPI, de acordo com sua capacidade de acolhimento institucional, e em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI para esse fim, através da Resolução nº016/2025/CMPI.

Lagoa da Prata, 30 de Dezembro de 2025.

AMANDA TALITA LUÍS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adriano Guimarães Vilela
Código Identificador:FCBC6A57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.864, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, atualiza valores genéricos de metro quadrado de terrenos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do §1º do art. 156 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que autoriza o Poder Executivo a atualizar a base de cálculo do IPTU, e a Lei Municipal nº 5.731, de 18 de dezembro de 2025, em consonância com a Lei nº 5.459, de 19 de dezembro de 2024 (art. 11-C), que estabeleceu os parâmetros legais e técnicos para a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica da Planta Genérica de Valores – PGV, como instrumento essencial para a adequada apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários municipais, bem como os levantamentos e valores propostos pela Comissão da Planta Genérica de Valores, regularmente nomeada pela Portaria nº Portaria nº 1.481, de 05 de novembro de 2024, cujas atas e deliberações serviram de parâmetro para a revisão dos valores venais dos imóveis;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo Municipal para a definição final da política tributária, e que, em observância aos princípios da não surpresa, da capacidade contributiva e da razoabilidade, os valores ora adotados refletem as deliberações da Comissão com ajustes destinados a evitar impactos abruptos e desproporcionais na carga tributária dos contribuintes, promovendo equilíbrio entre a atualização técnica e a realidade socioeconômica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores genéricos de metro quadrado de terrenos nos termos do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de dezembro de 2025

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Anexo único - Atualização do Anexo I da Lei 5.459 de 19 de dezembro de 2024

BL_D IS BL_Z ON BL_Q UA FACE BL_SE CLOG BL_CODLO G LOG_TIP LOG_NOME BAIRRO VALOR m² (R$)
01 07 071 Ambas 94 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 086 Ambas 94 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 085 Ambas 147 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 082 Ambas 359 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 074 Ambas 236 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 075 Ambas 286 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 076 Ambas 338 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 077 Ambas 389 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 079 Ambas 400 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 069 Ambas 36 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 087 Ambas 41 88 RUA DAS ACACIAS ACACIAS 82,19
01 07 085 Ambas 80 933 RUA DAS AMENDOEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 072 Ambas 148 933 RUA DAS AMENDOEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 084 Ambas 81 933 RUA DAS AMENDOEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 073 Ambas 150 933 RUA DAS AMENDOEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 071 Ambas 140 934 RUA DAS CASTANHEIRAS ACACIAS 82,19

01 07 086 Ambas 74 934 RUA DAS CASTANHEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 085 Ambas 75 934 RUA DAS CASTANHEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 072 Ambas 140 934 RUA DAS CASTANHEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 084 Ambas 83 932 RUA DAS CEREJEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 081 Ambas 1000 249 RUA DAS MANGUEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 079 Ambas 72 926 RUA DAS MANGUEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 080 Ambas 50 926 RUA DAS MANGUEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 088 Ambas 215 926 RUA DAS MANGUEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 082 Ambas 81 927 RUA DAS OLIVEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 079 Ambas 80 927 RUA DAS OLIVEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 073 Ambas 77 931 RUA DAS PALMEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 074 Ambas 80 931 RUA DAS PALMEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 077 Ambas 127 925 RUA DAS PEROBAS ACACIAS 82,19
01 07 077 Ambas 67 925 RUA DAS PEROBAS ACACIAS 82,19
01 07 078 Ambas 69 925 RUA DAS PEROBAS ACACIAS 82,19
01 07 070 Ambas 138 925 RUA DAS PEROBAS ACACIAS 82,19
01 07 076 Ambas 118 928 RUA DAS SERINGUEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 077 Ambas 119 928 RUA DAS SERINGUEIRAS ACACIAS 82,19
01 07 071 Ambas 70 923 RUA DO PEGASO ACACIAS 82,19
01 07 069 Ambas 81 923 RUA DO PEGASO ACACIAS 82,19
01 07 075 Ambas 98 930 RUA DOS COQUEIROS ACACIAS 82,19
01 07 074 Ambas 94 930 RUA DOS COQUEIROS ACACIAS 82,19
01 07 083 Ambas 137 936 RUA DOS IPES ACACIAS 82,19
01 07 085 Ambas 103 936 RUA DOS IPES ACACIAS 82,19
01 07 084 Ambas 123 936 RUA DOS IPES ACACIAS 82,19
01 07 071 Ambas 44 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 072 Ambas 99 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 073 Ambas 155 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 074 Ambas 221 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 070 Ambas 316 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 075 Ambas 277 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 076 Ambas 329 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 077 Ambas 339 924 RUA DOS JACARANDAS ACACIAS 82,19
01 07 075 Ambas 114 929 RUA DOS PINHEIROS ACACIAS 82,19
01 07 076 Ambas 118 929 RUA DOS PINHEIROS ACACIAS 82,19
01 07 086 Ambas 110 935 RUA FLAMBOYANT ACACIAS 82,19
01 07 087 Ambas 108 935 RUA FLAMBOYANT ACACIAS 82,19
01 07 069 Ambas 2996 71 RUA PINTO ALVES ACACIAS 184,49
01 07 087 Ambas 3093 71 RUA PINTO ALVES ACACIAS 184,49
01 07 088 Ambas 1000 938 RUA PROFESSOR UBIRATAN VIANA NOVAES ACACIAS 82,19
01 03 120 Ambas 590 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 067 Ambas 285 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65

01 03 071 Ambas 288 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 068 Ambas 464 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 072 Ambas 468 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 069 Ambas 589 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 073 Ambas 584 26 RUA AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 078 Ambas 674 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 083 Ambas 614 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 088 Ambas 545 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 103 Ambas 475 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 104 Ambas 406 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 105 Ambas 335 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 106 Ambas 263 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 107 Ambas 190 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 108 Ambas 116 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 109 Ambas 45 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 079 Ambas 621 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 079 Ambas 666 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 084 Ambas 596 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 089 Ambas 526 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 200 Ambas 456 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 113 Ambas 318 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 116 Ambas 247 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 118 Ambas 187 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 120 Ambas 115 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 122 Ambas 42 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 112 Ambas 354 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 111 Ambas 406 6 RUA AEROPORTO AERONAUTAS 42,65
01 03 103 Ambas 83 24 RUA ARMANDO TROMPROWISK AERONAUTAS 42,65
01 03 104 Ambas 96 24 RUA ARMANDO TROMPROWISK AERONAUTAS 42,65
01 03 200 Ambas 215 24 RUA ARMANDO TROMPROWISK AERONAUTAS 42,65
01 03 102 Ambas 489 24 RUA ARMANDO TROMPROWISK AERONAUTAS 42,65
01 03 111 Ambas 215 24 RUA ARMANDO TROMPROWISK AERONAUTAS 42,65
01 03 130 Ambas 195 1 AVENIDA ASAS AERONAUTAS 42,65
01 03 126 Ambas 73 1 AVENIDA ASAS AERONAUTAS 42,65
01 03 127 Ambas 147 1 AVENIDA ASAS AERONAUTAS 42,65
01 03 128 Ambas 192 1 AVENIDA ASAS AERONAUTAS 42,65
01 03 101 Ambas 1 AVENIDA ASAS AERONAUTAS 42,65
01 03 130 Ambas 1 AVENIDA ASAS AERONAUTAS 42,65
01 03 105 Ambas 153 23 RUA BAGATELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 112 Ambas 290 23 RUA BAGATELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 113 Ambas 336 23 RUA BAGATELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 114 Ambas 374 23 RUA BAGATELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 115 Ambas 417 23 RUA BAGATELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 110 Ambas 108 23 RUA BAGATELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 129 Ambas 273 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 126 Ambas 195 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 123 Ambas 372 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 106 Ambas 519 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 107 Ambas 554 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 116 Ambas 687 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 118 Ambas 735 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 117 Ambas 769 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 119 Ambas 823 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 088 Ambas 181 21 RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO AERONAUTAS 42,65
01 03 058 Ambas 208 36 RUA BONANZA AERONAUTAS 42,65
01 03 059 Ambas 206 36 RUA BONANZA AERONAUTAS 42,65
01 03 056 Ambas 29 36 RUA BONANZA AERONAUTAS 42,65
01 03 105 Ambas 200 22 RUA CARLOS LINDEMBERG AERONAUTAS 42,65
01 03 106 Ambas 211 22 RUA CARLOS LINDEMBERG AERONAUTAS 42,65
01 03 113 Ambas 382 22 RUA CARLOS LINDEMBERG AERONAUTAS 42,65
01 03 116 Ambas 394 22 RUA CARLOS LINDEMBERG AERONAUTAS 42,65

01 03 115 Ambas 459 22 RUA CARLOS LINDEMBERG AERONAUTAS 42,65
01 03 117 Ambas 470 22 RUA CARLOS LINDEMBERG AERONAUTAS 42,65
01 03 059 Ambas 220 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65
01 03 062 Ambas 223 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65

01 03 060 Ambas 399 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65
01 03 063 Ambas 402 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65
01 03 064 Ambas 459 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65
01 03 065 Ambas 481 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65
01 03 061 Ambas 73 35 RUA CATALINA AERONAUTAS 42,65
01 03 061 Ambas 72 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 062 Ambas 252 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 067 Ambas 262 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 066 Ambas 82 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 063 Ambas 431 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 068 Ambas 441 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 065 Ambas 598 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 069 Ambas 602 34 RUA CONDE ZEPPELIN AERONAUTAS 42,65
01 03 092 Ambas 82 44 RUA COQUEIROS AERONAUTAS 42,65
01 03 083 Ambas 179 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 088 Ambas 181 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 084 Ambas 360 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 089 Ambas 361 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 085 Ambas 539 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 090 Ambas 540 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 086 Ambas 720 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 091 Ambas 721 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 087 Ambas 806 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 092 Ambas 793 29 RUA CORONEL DIRCEU PAIVA GUIMARAES AERONAUTAS 42,65
01 03 081 Ambas 715 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 078 Ambas 174 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 078 Ambas 127 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 083 Ambas 130 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 083 Ambas 165 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 079 Ambas 354 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 084 Ambas 345 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 080 Ambas 534 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 085 Ambas 525 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 086 Ambas 706 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 082 Ambas 762 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 087 Ambas 756 30 RUA DEL PRETTI AERONAUTAS 42,65
01 03 067 Ambas 1194 RUA DOS AERONAUTAS AERONAUTAS 42,65
01 03 059 Ambas 625 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 062 Ambas 552 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 067 Ambas 481 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 071 Ambas 411 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 075 Ambas 339 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 080 Ambas 279 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 085 Ambas 208 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 090 Ambas 140 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 102 Ambas 70 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 060 Ambas 627 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 063 Ambas 567 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 068 Ambas 496 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 072 Ambas 426 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 076 Ambas 321 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 076 Ambas 353 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 081 Ambas 293 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 086 Ambas 222 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 091 Ambas 155 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 101 Ambas 83 28 RUA ICARO AERONAUTAS 42,65
01 03 127 Ambas 183 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 128 Ambas 181 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 124 Ambas 360 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 125 Ambas 359 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 108 Ambas 543 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 109 Ambas 540 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 120 Ambas 778 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 120 Ambas 723 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65
01 03 122 Ambas 736 2 RUA JULIO VERNE AERONAUTAS 42,65

01 03 104 Ambas 335 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 200 Ambas 1000 305 RUA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 112 Ambas 494 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 102 Ambas 387 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 114 Ambas 577 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 110 Ambas 305 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 106 Ambas 93 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 106 Ambas 519 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 129 Ambas 206 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 106 Ambas 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA AERONAUTAS 102,65
01 03 126 Ambas 191 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 127 Ambas 189 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 123 Ambas 369 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 124 Ambas 366 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 108 Ambas 549 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 107 Ambas 550 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 118 Ambas 730 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 120 Ambas 729 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 119 Ambas 775 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 107 Ambas 189 3 RUA LEONARDO DA VINCI AERONAUTAS 42,65
01 03 131 Ambas 99 1138 RUA MADEMOISELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 130 Ambas 109 1138 RUA MADEMOISELLE AERONAUTAS 42,65
01 03 088 Ambas 121 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 103 Ambas 92 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 089 Ambas 302 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 200 Ambas 273 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 090 Ambas 480 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 090 Ambas 333 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65

01 03 102 Ambas 452 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 091 Ambas 661 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 101 Ambas 638 27 RUA MINISTRO SALGADO FILHO AERONAUTAS 42,65
01 03 131 Ambas 106 1137 RUA PELICANO FRADE AERONAUTAS 42,65
01 03 130 Ambas 225 1137 RUA PELICANO FRADE AERONAUTAS 42,65
01 03 071 Ambas 309 33 RUA RUBENS VAZ AERONAUTAS 42,65
01 03 075 Ambas 315 33 RUA RUBENS VAZ AERONAUTAS 42,65
01 03 072 Ambas 489 33 RUA RUBENS VAZ AERONAUTAS 42,65
01 03 076 Ambas 494 33 RUA RUBENS VAZ AERONAUTAS 42,65
01 03 073 Ambas 566 33 RUA RUBENS VAZ AERONAUTAS 42,65
01 03 077 Ambas 566 33 RUA RUBENS VAZ AERONAUTAS 42,65
01 03 078 Ambas 75 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 079 Ambas 255 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 075 Ambas 388 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 066 Ambas 105 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 080 Ambas 436 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 076 Ambas 568 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 081 Ambas 571 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 081 Ambas 615 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 077 Ambas 601 32 RUA SACADURA CABRAL AERONAUTAS 42,65
01 03 056 Ambas 979 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 057 Ambas 927 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 061 Ambas 854 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 079 Ambas 548 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 079 Ambas 581 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 114 Ambas 330 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 084 Ambas 521 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 089 Ambas 451 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 200 Ambas 380 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 112 Ambas 321 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 113 Ambas 240 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 116 Ambas 169 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 118 Ambas 96 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 120 Ambas 24 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 058 Ambas 972 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 059 Ambas 922 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 062 Ambas 849 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 067 Ambas 778 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 071 Ambas 708 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 075 Ambas 363 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 080 Ambas 543 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 080 Ambas 576 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 085 Ambas 516 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 090 Ambas 446 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 102 Ambas 386 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 115 Ambas 245 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 117 Ambas 174 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 119 Ambas 101 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 121 Ambas 26 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 066 Ambas 783 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 085 Ambas 7 RUA SANTOS DUMONT AERONAUTAS 42,65
01 03 063 Ambas 481 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 068 Ambas 410 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 068 Ambas 381 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 072 Ambas 351 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 076 Ambas 278 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 081 Ambas 218 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 086 Ambas 158 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 091 Ambas 73 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 064 Ambas 516 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 065 Ambas 486 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 069 Ambas 385 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 069 Ambas 415 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 073 Ambas 354 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 077 Ambas 281 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 082 Ambas 210 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 087 Ambas 139 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 092 Ambas 72 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 060 Ambas 498 31 RUA TENENTE AURELIO SAMPAIO AERONAUTAS 42,65
01 03 126 Ambas 184 4 RUA TENENTE JOHN R CORDEIRO AERONAUTAS 42,65
01 03 127 Ambas 111 4 RUA TENENTE JOHN R CORDEIRO AERONAUTAS 42,65
01 03 123 Ambas 161 4 RUA TENENTE JOHN R CORDEIRO AERONAUTAS 42,65
01 03 124 Ambas 88 4 RUA TENENTE JOHN R CORDEIRO AERONAUTAS 42,65
01 03 123 Ambas 193 5 RUA TENENTE LUIZ DORNELLES AERONAUTAS 42,65

01 03 124 Ambas 120 5 RUA TENENTE LUIZ DORNELLES AERONAUTAS 42,65
01 03 125 Ambas 34 5 RUA TENENTE LUIZ DORNELLES AERONAUTAS 42,65
01 03 109 Ambas 55 5 RUA TENENTE LUIZ DORNELLES AERONAUTAS 42,65
01 03 107 Ambas 201 5 RUA TENENTE LUIZ DORNELLES AERONAUTAS 42,65
01 03 108 Ambas 128 5 RUA TENENTE LUIZ DORNELLES AERONAUTAS 42,65
01 07 356 Ambas 136 141 RUA 1 ALTA VISTA 300,00
01 07 357 Ambas 137 141 RUA 1 ALTA VISTA 300,00
01 07 362 Ambas 138 141 RUA 1 ALTA VISTA 300,00
01 07 358 Ambas 1 1012567 RUA 2 ALTA VISTA 300,00
01 07 359 Ambas 2 1012567 RUA 2 ALTA VISTA 300,00
01 07 360 Ambas 3 1012567 RUA 2 ALTA VISTA 300,00
01 07 361 Ambas 4 1012567 RUA 2 ALTA VISTA 300,00
01 07 221 Ambas 3 1012567 RUA 2 ALTA VISTA 300,00
01 07 356 Ambas 1 1001789 RUA 3 ALTA VISTA 300,00
01 07 357 Ambas 2 1001789 RUA 3 ALTA VISTA 300,00
01 07 357 Ambas 1 1019677 RUA 4 ALTA VISTA 300,00
01 07 358 Ambas 2 1019677 RUA 4 ALTA VISTA 300,00
01 07 361 Ambas 3 1019677 RUA 4 ALTA VISTA 300,00
01 07 362 Ambas 4 1019677 RUA 4 ALTA VISTA 300,00
01 07 358 Ambas 1 1019685 RUA 5 ALTA VISTA 300,00
01 07 359 Ambas 2 1019685 RUA 5 ALTA VISTA 300,00
01 07 360 Ambas 3 1019685 RUA 5 ALTA VISTA 300,00
01 07 361 Ambas 4 1019685 RUA 5 ALTA VISTA 300,00
01 07 221 Ambas 3 1019685 RUA 5 ALTA VISTA 300,00
01 07 356 Ambas 30 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES ALTA VISTA 231,52
01 07 362 Ambas 31 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES ALTA VISTA 231,52
01 01 125 Ambas 1 19870 ALAMEDA CHAPADA DAS MESAS ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 126 Ambas 2 19870 ALAMEDA CHAPADA DAS MESAS ALTO BELVEDERE 420,00

01 01 127 Ambas 3 19870 ALAMEDA CHAPADA DAS MESAS ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 129 Ambas 4 19870 ALAMEDA CHAPADA DAS MESAS ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 130 Ambas 5 19870 ALAMEDA CHAPADA DAS MESAS ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 123 Ambas 1 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 124 Ambas 2 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 125 Ambas 3 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 127 Ambas 4 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 128 Ambas 5 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 129 Ambas 6 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 131 Ambas 7 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 132 Ambas 8 19867 ALAMEDA CHAPADA DIAMANTINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 120 Ambas 1 19863 ALAMEDA CHAPADA DOS GUIMARAES ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 122 Ambas 2 19863 ALAMEDA CHAPADA DOS GUIMARAES ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 123 Ambas 3 19863 ALAMEDA CHAPADA DOS GUIMARAES ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 124 Ambas 4 19863 ALAMEDA CHAPADA DOS GUIMARAES ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 133 Ambas 5 19863 ALAMEDA CHAPADA DOS GUIMARAES ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 127 Ambas 19687 RUA JOSE MARTINS FERNANDES ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 131 Ambas 3 10568 RUA MORRO DO CRUZEIRO ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 130 Ambas 2 10568 RUA MORRO DO CRUZEIRO ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 132 Ambas 4 10568 RUA MORRO DO CRUZEIRO ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 121 Ambas 1 19864 ALAMEDA SERRA DA BOCAINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 121 Ambas 6 19864 ALAMEDA SERRA DA BOCAINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 133 Ambas 2 19864 ALAMEDA SERRA DA BOCAINA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 124 Ambas 1 19869 ALAMEDA SERRA DA CANASTRA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 125 Ambas 2 19869 ALAMEDA SERRA DA CANASTRA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 127 Ambas 3 19869 ALAMEDA SERRA DA CANASTRA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 128 Ambas 4 19869 ALAMEDA SERRA DA CANASTRA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 127 Ambas 1 19871 ALAMEDA SERRA DA MANTIQUEIRA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 129 Ambas 2 19871 ALAMEDA SERRA DA MANTIQUEIRA ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 123 Ambas 1 19866 ALAMEDA SERRA DO ESPINHAÇO ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 125 Ambas 2 19866 ALAMEDA SERRA DO ESPINHAÇO ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 128 Ambas 1 19868 ALAMEDA SERRA DO MAR ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 129 Ambas 2 19868 ALAMEDA SERRA DO MAR ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 130 Ambas 3 19868 ALAMEDA SERRA DO MAR ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 131 Ambas 4 19868 ALAMEDA SERRA DO MAR ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 132 Ambas 5 19868 ALAMEDA SERRA DO MAR ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 123 Ambas 1 19865 ALAMEDA SERRA DO RONCADOR ALTO BELVEDERE 420,00
01 01 133 Ambas 2 19865 ALAMEDA SERRA DO RONCADOR ALTO BELVEDERE 420,00
01 02 171 Ambas 747 398 AVENIDA 1 ALTO DO JOA 134,08
01 02 109 Ambas 171 145 RUA ACRE ALTO DO JOA 134,08
01 02 131 Ambas 350 145 RUA ACRE ALTO DO JOA 134,08
01 02 164 Ambas 492 145 RUA ACRE ALTO DO JOA 134,08
01 02 109 Ambas 432 143 RUA ANTONIO FERNANDES ALTO DO JOA 134,08
01 02 110 Ambas 437 143 RUA ANTONIO FERNANDES ALTO DO JOA 134,08
01 02 131 Ambas 610 143 RUA ANTONIO FERNANDES ALTO DO JOA 134,08
01 02 132 Ambas 616 143 RUA ANTONIO FERNANDES ALTO DO JOA 134,08
01 02 164 Ambas 799 143 RUA ANTONIO FERNANDES ALTO DO JOA 134,08
01 02 165 Ambas 795 143 RUA ANTONIO FERNANDES ALTO DO JOA 134,08
01 02 134 Ambas 162 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 134 Ambas 451 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 135 Ambas 80 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 167 Ambas 341 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 168 Ambas 152 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 169 Ambas 223 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 163 Ambas 450 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 170 Ambas 409 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08
01 02 173 Ambas 449 134 RUA CANDIDO AVELAR ALTO DO JOA 134,08

01 02 131 Ambas 1125 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 132 Ambas 1164 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 133 Ambas 1268 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 134 Ambas 1340 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 164 Ambas 1117 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 165 Ambas 1159 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 166 Ambas 260 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 167 Ambas 1331 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18

01 02 168 Ambas 1395 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 169 Ambas 1383 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ALTO DO JOA 177,18
01 02 165 Ambas 72 138 RUA LAGOA SANTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 166 Ambas 143 138 RUA LAGOA SANTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 167 Ambas 215 138 RUA LAGOA SANTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 171 Ambas 72 138 RUA LAGOA SANTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 172 Ambas 143 138 RUA LAGOA SANTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 173 Ambas 215 138 RUA LAGOA SANTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 135 Ambas 59 133 RUA MANOEL DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 168 Ambas 66 133 RUA MANOEL DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 110 Ambas 365 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 111 Ambas 368 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 132 Ambas 405 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 132 Ambas 516 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 133 Ambas 519 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 133 Ambas 451 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 165 Ambas 679 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 166 Ambas 682 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 172 Ambas 758 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 132 Ambas 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALTO DO JOA 134,08
01 02 111 Ambas 152 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 112 Ambas 316 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 133 Ambas 329 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 134 Ambas 493 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 166 Ambas 509 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 167 Ambas 672 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 172 Ambas 635 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 173 Ambas 779 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 174 Ambas 856 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO ALTO DO JOA 134,08
01 02 132 Ambas 1191 147 PRAÇA NOSSA SENHORA DA SAUDE ALTO DO JOA 134,08
01 02 174 Ambas 65 136 RUA ORLANDO DA COSTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 173 Ambas 136 RUA ORLANDO DA COSTA ALTO DO JOA 134,08
01 02 169 Ambas 37 135 RUA PAULO FERREIRA ALTO DO JOA 134,08
01 02 163 Ambas 1000 135 RUA PAULO FERREIRA ALTO DO JOA 134,08
01 02 170 Ambas 37 135 RUA PAULO FERREIRA ALTO DO JOA 134,08
01 02 109 Ambas 70 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 02 110 Ambas 141 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 02 111 Ambas 212 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 02 131 Ambas 69 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 02 132 Ambas 140 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 02 133 Ambas 210 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 02 134 Ambas 262 140 RUA VESPASIANO ALTO DO JOA 134,08
01 03 096 Ambas 120 42 RUA CEREJEIRA ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 093 Ambas 137 42 RUA CEREJEIRA ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 095 Ambas 44 RUA COQUEIROS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 094 Ambas 78 44 RUA COQUEIROS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 093 Ambas 178 44 RUA COQUEIROS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 094 Ambas 274 38 AVENIDA DAS ACACIAS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 095 Ambas 345 38 AVENIDA DAS ACACIAS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 093 Ambas 463 38 AVENIDA DAS ACACIAS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 098 Ambas 162 38 AVENIDA DAS ACACIAS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 097 Ambas 310 38 AVENIDA DAS ACACIAS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 100 Ambas 74 43 RUA GAMELEIRA ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 094 Ambas 80 43 RUA GAMELEIRA ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 098 Ambas 157 40 RUA IPE AMARELO ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 099 Ambas 182 40 RUA IPE AMARELO ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
02 03 305 Ambas 999 40 RUA IPE AMARELO ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 098 Ambas 26 40 RUA IPE AMARELO ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 098 Ambas 65 45 RUA IPE ROXO ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 094 Ambas 104 39 RUA JACARANDA ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 095 Ambas 106 39 RUA JACARANDA ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 095 Ambas 107 41 RUA PINHEIROS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 03 096 Ambas 108 41 RUA PINHEIROS ALTO DOS AERONAUTAS 55,81
01 02 593 Ambas 1 19730 RUA ALBERT EINSTEIN AMADEUS 247,13
01 02 594 Ambas 2 19730 RUA ALBERT EINSTEIN AMADEUS 247,13

01 02 569 Ambas 1 19719 RUA ALEXANDRE O GRANDE AMADEUS 247,13
01 02 570 Ambas 2 19719 RUA ALEXANDRE O GRANDE AMADEUS 247,13
01 02 571 Ambas 3 19719 RUA ALEXANDRE O GRANDE AMADEUS 247,13
01 02 572 Ambas 4 19719 RUA ALEXANDRE O GRANDE AMADEUS 247,13
01 02 574 Ambas 5 19719 RUA ALEXANDRE O GRANDE AMADEUS 247,13
01 02 575 Ambas 6 19719 RUA ALEXANDRE O GRANDE AMADEUS 247,13
01 02 559 Ambas 1 19700 RUA BOB MARLEY AMADEUS 247,13
01 02 560 Ambas 2 19700 RUA BOB MARLEY AMADEUS 247,13
01 02 584 Ambas 3 19700 RUA BOB MARLEY AMADEUS 247,13
01 02 585 Ambas 4 19700 RUA BOB MARLEY AMADEUS 247,13
01 02 570 Ambas 1 19721 RUA CARLOS MAGNO AMADEUS 247,13
01 02 571 Ambas 2 19721 RUA CARLOS MAGNO AMADEUS 247,13
01 02 578 Ambas 1 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 579 Ambas 2 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 580 Ambas 3 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 581 Ambas 4 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 582 Ambas 5 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 589 Ambas 6 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 590 Ambas 7 19726 RUA CARLOTA JOAQUINA AMADEUS 247,13
01 02 590 Ambas 1 19728 RUA CARMEM MIRANDA AMADEUS 247,13
01 02 591 Ambas 2 19728 RUA CARMEM MIRANDA AMADEUS 247,13
01 02 558 Ambas 1 19698 RUA CHARLES CHAPLIN AMADEUS 247,13
01 02 559 Ambas 2 19698 RUA CHARLES CHAPLIN AMADEUS 247,13
01 02 585 Ambas 3 19698 RUA CHARLES CHAPLIN AMADEUS 247,13
01 02 586 Ambas 4 19698 RUA CHARLES CHAPLIN AMADEUS 247,13
01 02 565 Ambas 1 19708 RUA CORA CORALINA AMADEUS 247,13
01 02 566 Ambas 2 19708 RUA CORA CORALINA AMADEUS 247,13
01 02 578 Ambas 3 19708 RUA CORA CORALINA AMADEUS 247,13
01 02 579 Ambas 4 19708 RUA CORA CORALINA AMADEUS 247,13
01 02 568 Ambas 1 19718 RUA CRISTOVAO COLOMBO AMADEUS 247,13
01 02 569 Ambas 2 19718 RUA CRISTOVAO COLOMBO AMADEUS 247,13
01 02 575 Ambas 3 19718 RUA CRISTOVAO COLOMBO AMADEUS 247,13
01 02 576 Ambas 4 19718 RUA CRISTOVAO COLOMBO AMADEUS 247,13
01 02 566 Ambas 1 19710 RUA EVITA PERON AMADEUS 247,13
01 02 567 Ambas 2 19710 RUA EVITA PERON AMADEUS 247,13
01 02 577 Ambas 3 19710 RUA EVITA PERON AMADEUS 247,13
01 02 578 Ambas 4 19710 RUA EVITA PERON AMADEUS 247,13
01 02 560 Ambas 1 19701 RUA GALILEU GALILEI AMADEUS 247,13
01 02 561 Ambas 2 19701 RUA GALILEU GALILEI AMADEUS 247,13
01 02 583 Ambas 3 19701 RUA GALILEU GALILEI AMADEUS 247,13
01 02 584 Ambas 4 19701 RUA GALILEU GALILEI AMADEUS 247,13
01 02 562 Ambas 1 19703 RUA ISAAC NEWTON AMADEUS 247,13
01 02 563 Ambas 2 19703 RUA ISAAC NEWTON AMADEUS 247,13
01 02 581 Ambas 3 19703 RUA ISAAC NEWTON AMADEUS 247,13
01 02 582 Ambas 4 19703 RUA ISAAC NEWTON AMADEUS 247,13
01 02 583 Ambas 1 10759 RUA JOANA D ARC AMADEUS 247,13
01 02 584 Ambas 2 10759 RUA JOANA D ARC AMADEUS 247,13
01 02 585 Ambas 3 10759 RUA JOANA D ARC AMADEUS 247,13
01 02 586 Ambas 4 10759 RUA JOANA D ARC AMADEUS 247,13
01 02 522 Ambas 1 10862 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 523 Ambas 2 10862 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 573 Ambas 1 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 574 Ambas 2 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 575 Ambas 3 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 576 Ambas 4 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 577 Ambas 5 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 591 Ambas 6 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 592 Ambas 7 19723 RUA JULIO CESAR AMADEUS 247,13
01 02 588 Ambas 1 10501 RUA LAGOINHA DE FORA AMADEUS 180,00
01 02 589 Ambas 2 10501 RUA LAGOINHA DE FORA AMADEUS 180,00
01 02 590 Ambas 3 10501 RUA LAGOINHA DE FORA AMADEUS 180,00
01 02 591 Ambas 4 10501 RUA LAGOINHA DE FORA AMADEUS 180,00
01 02 592 Ambas 5 10501 RUA LAGOINHA DE FORA AMADEUS 180,00
01 02 573 Ambas 1 19724 RUA LAO TSE AMADEUS 247,13
01 02 574 Ambas 2 19724 RUA LAO TSE AMADEUS 247,13

01 02 564 Ambas 1 19705 RUA LEILA DINIZ AMADEUS 247,13
01 02 565 Ambas 2 19705 RUA LEILA DINIZ AMADEUS 247,13
01 02 566 Ambas 3 19705 RUA LEILA DINIZ AMADEUS 247,13
01 02 568 Ambas 4 19705 RUA LEILA DINIZ AMADEUS 247,13
01 02 569 Ambas 5 19705 RUA LEILA DINIZ AMADEUS 247,13
01 02 570 Ambas 6 19705 RUA LEILA DINIZ AMADEUS 247,13
01 02 561 Ambas 1 19702 RUA LEONARDO DA VINCI AMADEUS 247,13
01 02 562 Ambas 2 19702 RUA LEONARDO DA VINCI AMADEUS 247,13
01 02 582 Ambas 3 19702 RUA LEONARDO DA VINCI AMADEUS 247,13
01 02 583 Ambas 4 19702 RUA LEONARDO DA VINCI AMADEUS 247,13
01 02 557 Ambas 1 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 558 Ambas 2 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 559 Ambas 3 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 560 Ambas 4 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 561 Ambas 5 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 562 Ambas 6 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 563 Ambas 7 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 586 Ambas 8 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 587 Ambas 9 19697 RUA MADRE TERESA AMADEUS 247,13
01 02 564 Ambas 1 19706 RUA MARIA QUITERIA AMADEUS 247,13
01 02 565 Ambas 2 19706 RUA MARIA QUITERIA AMADEUS 247,13

01 02 579 Ambas 3 19706 RUA MARIA QUITERIA AMADEUS 247,13
01 02 580 Ambas 4 19706 RUA MARIA QUITERIA AMADEUS 247,13
01 02 589 Ambas 1 19727 RUA NELSON MANDELA AMADEUS 247,13
01 02 594 Ambas 2 19727 RUA NELSON MANDELA AMADEUS 247,13
01 02 591 Ambas 1 19729 RUA NICOLAU COPERNICO AMADEUS 247,13
01 02 592 Ambas 2 19729 RUA NICOLAU COPERNICO AMADEUS 247,13
01 02 556 Ambas 1 19696 RUA NIKOLA TESLA AMADEUS 247,13
01 02 557 Ambas 2 19696 RUA NIKOLA TESLA AMADEUS 247,13
01 02 587 Ambas 3 19696 RUA NIKOLA TESLA AMADEUS 247,13
01 02 559 Ambas 1 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 560 Ambas 2 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 561 Ambas 3 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 562 Ambas 4 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 563 Ambas 5 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 564 Ambas 6 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 565 Ambas 7 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 566 Ambas 8 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 567 Ambas 9 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 568 Ambas 10 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 569 Ambas 11 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 572 Ambas 12 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 573 Ambas 13 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 574 Ambas 14 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 575 Ambas 15 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 576 Ambas 16 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 577 Ambas 17 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 578 Ambas 18 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 579 Ambas 19 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 580 Ambas 20 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 581 Ambas 21 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 582 Ambas 22 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 583 Ambas 23 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 584 Ambas 24 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 585 Ambas 25 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 586 Ambas 26 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 587 Ambas 27 19699 RUA PRINCESA ISABEL AMADEUS 247,13
01 02 563 Ambas 1 19704 AVENIDA RUI VIANA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 564 Ambas 2 19704 AVENIDA RUI VIANA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 580 Ambas 3 19704 AVENIDA RUI VIANA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 581 Ambas 4 19704 AVENIDA RUI VIANA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 589 Ambas 5 19704 AVENIDA RUI VIANA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 590 Ambas 6 19704 AVENIDA RUI VIANA DE ASSIS AMADEUS 247,13
01 02 567 Ambas 1 19717 RUA SOPHIA LOREN AMADEUS 247,13
01 02 568 Ambas 2 19717 RUA SOPHIA LOREN AMADEUS 247,13

01 02 576 Ambas 3 19717 RUA SOPHIA LOREN AMADEUS 247,13
01 02 577 Ambas 4 19717 RUA SOPHIA LOREN AMADEUS 247,13
01 02 570 Ambas 1 19720 RUA TARSILA DO AMARAL AMADEUS 247,13
01 02 571 Ambas 2 19720 RUA TARSILA DO AMARAL AMADEUS 247,13
01 02 572 Ambas 3 19720 RUA TARSILA DO AMARAL AMADEUS 247,13
01 02 573 Ambas 4 19720 RUA TARSILA DO AMARAL AMADEUS 247,13
01 02 596 Ambas 5 19720 RUA TARSILA DO AMARAL AMADEUS 247,13
01 02 571 Ambas 1 19722 RUA VASCO DA GAMA AMADEUS 247,13
01 02 572 Ambas 2 19722 RUA VASCO DA GAMA AMADEUS 247,13
01 02 567 Ambas 1 19716 RUA ZUZU ANGEL AMADEUS 247,13
01 02 595 Ambas 2 19716 RUA ZUZU ANGEL AMADEUS 247,13
01 02 420 Ambas 134 128 RUA 1 ANEL 148,34
01 02 392 Ambas 342 128 RUA 1 ANEL 148,34
01 02 422 Ambas 396 128 RUA 1 ANEL 148,34
01 02 427 Ambas 283 128 RUA 1 ANEL 148,34
01 02 419 Ambas 134 128 RUA 1 ANEL 148,34
01 02 420 Ambas 123 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 392 Ambas 118 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 419 Ambas 352 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 419 Ambas 500 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 427 Ambas 200 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 418 Ambas 354 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 416 Ambas 497 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 417 Ambas 558 127 RUA 2 ANEL 148,34
01 02 392 Ambas 119 129 RUA 3 ANEL 148,34
01 02 422 Ambas 122 129 RUA 3 ANEL 148,34
01 02 422 Ambas 70 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 427 Ambas 220 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 418 Ambas 321 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 423 Ambas 220 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 417 Ambas 501 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 417 Ambas 545 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 416 Ambas 438 126 RUA 4 ANEL 148,34
01 02 417 Ambas 53 125 RUA 5 ANEL 148,34
01 02 038 Ambas 414 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES ANTONIO S ARAUJO 334,35
01 02 038 Ambas 228 414 RUA JABOTICATUBAS ANTONIO S ARAUJO 139,58
01 02 038 Ambas 83 414 RUA JABOTICATUBAS ANTONIO S ARAUJO 139,58
01 02 038 Ambas 753 168 RUA OURO PRETO ANTONIO S ARAUJO 139,58
01 10 132 Ambas 1 19782 RUA CINCO ARVOREDO 275,00
01 10 133 Ambas 2 19782 RUA CINCO ARVOREDO 275,00
01 10 129 Ambas 1 19781 RUA DOIS ARVOREDO 275,00
01 10 130 Ambas 2 19781 RUA DOIS ARVOREDO 275,00
01 10 126 Ambas 1 19778 AVENIDA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 127 Ambas 2 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 128 Ambas 3 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 129 Ambas 4 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00

01 10 130 Ambas 5 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 131 Ambas 3 19778 AVENIDA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 131 Ambas 6 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 132 Ambas 7 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 132 Ambas 5 19778 AVENIDA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 133 Ambas 8 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 126 Ambas 1 19777 RUA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 127 Ambas 2 19778 AVENIDA HUM ARVOREDO 275,00
01 10 126 Ambas 1 19776 AVENIDA LAGOINHA DE FORA ARVOREDO 180,00
01 10 127 Ambas 2 19776 AVENIDA LAGOINHA DE FORA ARVOREDO 180,00
01 10 128 Ambas 1 19780 RUA QUATRO ARVOREDO 275,00
01 10 129 Ambas 2 19780 RUA QUATRO ARVOREDO 275,00
01 10 130 Ambas 3 19780 RUA QUATRO ARVOREDO 275,00
01 10 131 Ambas 4 19780 RUA QUATRO ARVOREDO 275,00
01 10 128 Ambas 1 19779 RUA TRES ARVOREDO 275,00
01 10 129 Ambas 2 19779 RUA TRES ARVOREDO 275,00
TODOS ARVOREDO II 270,00
01 04 224 Ambas 1 11019 RUA B BELA EMILIA 290,03
01 04 225 Ambas 2 11019 RUA B BELA EMILIA 290,03

01 04 225 Ambas 1 19222 RUA C BELA EMILIA 290,03
01 04 226 Ambas 2 19222 RUA C BELA EMILIA 290,03
01 04 226 Ambas 1 10298 RUA D BELA EMILIA 290,03
01 04 227 Ambas 2 10298 RUA D BELA EMILIA 290,03
01 04 224 Ambas 1 10344 RUA DOS EXPEDICIONARIOS. BELA EMILIA 290,03
01 04 225 Ambas 2 10344 RUA DOS EXPEDICIONARIOS. BELA EMILIA 290,03
01 04 226 Ambas 1 10354 RUA E BELA EMILIA 290,03
01 04 227 Ambas 2 10354 RUA E BELA EMILIA 290,03
01 04 228 Ambas 3 10354 RUA E BELA EMILIA 290,03
01 04 229 Ambas 4 10354 RUA E BELA EMILIA 290,03
01 04 230 Ambas 5 10354 RUA E BELA EMILIA 290,03
01 04 223 Ambas 1 10355 RUA EDGAR PINTO ALVES BELA EMILIA 290,03
01 04 224 Ambas 2 10355 RUA EDGAR PINTO ALVES BELA EMILIA 290,03
01 04 223 Ambas 1 10960 RUA RUA OLDACH GARCIA CARVALHO BELA EMILIA 290,03
01 04 224 Ambas 2 10960 RUA RUA OLDACH GARCIA CARVALHO BELA EMILIA 290,03
01 04 225 Ambas 3 10960 RUA RUA OLDACH GARCIA CARVALHO BELA EMILIA 290,03
01 04 226 Ambas 10960 RUA RUA OLDACH GARCIA CARVALHO BELA EMILIA 290,03
01 04 069 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 016 Ambas 1822 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 062 Ambas 389 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 060 Ambas 2102 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 058 Ambas 2291 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 094 Ambas 1973 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 065 Ambas 1904 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BELA VISTA 479,05
01 06 057 Ambas 227 539 RUA CORONEL DURAES BELA VISTA 136,36
01 06 058 Ambas 121 539 RUA CORONEL DURAES BELA VISTA 136,36
01 06 014 Ambas 380 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA BELA VISTA 145,23
01 06 101 Ambas 1000 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA BELA VISTA 145,23
01 06 018 Ambas 294 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 018 Ambas 260 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 063 Ambas 475 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 061 Ambas 625 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 057 Ambas 949 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 056 Ambas 987 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 013 Ambas 988 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 059 Ambas 770 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 059 Ambas 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 057 Ambas 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 064 Ambas 262 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 06 062 Ambas 389 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 06 094 Ambas 413 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 04 069 Ambas 417 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 06 065 Ambas 416 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 06 101 Ambas 415 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 235,23
01 06 014 Ambas 148 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 06 014 Ambas 414 536 AVENIDA DOUTOR LUND BELA VISTA 226,36
01 06 014 Ambas 1000 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 013 Ambas 1002 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 235,23
01 06 018 Ambas 294 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 064 Ambas 294 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 063 Ambas 411 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 062 Ambas 559 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 059 Ambas 703 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 060 Ambas 703 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 057 Ambas 879 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 058 Ambas 879 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 061 Ambas 559 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 017 Ambas 411 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL BELA VISTA 250,60
01 06 094 Ambas 10352 RUA DR. LUND BELA VISTA 226,36
01 06 064 Ambas 132 576 PRAÇA ELMON PINHO BELA VISTA 136,36
01 06 062 Ambas 95 576 PRAÇA ELMON PINHO BELA VISTA 136,36
01 06 065 Ambas 61 576 PRAÇA ELMON PINHO BELA VISTA 136,36
01 06 061 Ambas 226 541 RUA JOAO PESSOA BELA VISTA 136,36
01 06 062 Ambas 124 541 RUA JOAO PESSOA BELA VISTA 136,36
01 06 063 Ambas 197 543 RUA JUQUITA BASTOS BELA VISTA 136,36

01 06 017 Ambas 94 543 RUA JUQUITA BASTOS BELA VISTA 136,36
01 06 065 Ambas 31 543 RUA JUQUITA BASTOS BELA VISTA 136,36

01 06 064 Ambas 96 543 RUA JUQUITA BASTOS BELA VISTA 136,36
01 04 069 Ambas 1000 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA BELA VISTA 145,23
01 04 069 Ambas 541 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA BELA VISTA 145,23
01 06 101 Ambas 2323 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO BELA VISTA 145,23
01 06 017 Ambas 98 542 PRAÇA NILCE RODRIGUES BELA VISTA 136,36
01 06 065 Ambas 63 542 PRAÇA NILCE RODRIGUES BELA VISTA 136,36
01 06 062 Ambas 104 542 PRAÇA NILCE RODRIGUES BELA VISTA 136,36
01 06 017 Ambas 542 PRAÇA NILCE RODRIGUES BELA VISTA 136,36
01 06 014 Ambas 433 537 RUA PROFESSOR PORTELA BELA VISTA 136,36
01 06 064 Ambas 332 537 RUA PROFESSOR PORTELA BELA VISTA 136,36
01 06 013 Ambas 434 537 RUA PROFESSOR PORTELA BELA VISTA 136,36
01 06 018 Ambas 432 537 RUA PROFESSOR PORTELA BELA VISTA 136,36
01 06 016 Ambas 215 537 RUA PROFESSOR PORTELA BELA VISTA 136,36
01 06 057 Ambas 120 540 RUA SANTOS DUMONT BELA VISTA 160,60
01 06 060 Ambas 119 540 RUA SANTOS DUMONT BELA VISTA 160,60
01 06 018 Ambas 260 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES BELA VISTA 250,60
01 06 024 Ambas 196 705 RUA ALAN WELERSON DE MATOS UTSCH BELA VISTA II 142,43
01 06 026 Ambas 162 705 RUA ALAN WELERSON DE MATOS UTSCH BELA VISTA II 142,43
01 06 025 Ambas 74 705 RUA ALAN WELERSON DE MATOS UTSCH BELA VISTA II 142,43
01 06 072 Ambas 49 705 RUA ALAN WELERSON DE MATOS UTSCH BELA VISTA II 142,43
01 06 073 Ambas 194 705 RUA ALAN WELERSON DE MATOS UTSCH BELA VISTA II 142,43
01 06 025 Ambas 224 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 06 024 Ambas 241 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 06 072 Ambas 374 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 06 075 Ambas 580 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 06 073 Ambas 295 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 06 074 Ambas 482 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 06 073 Ambas 557 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO BELA VISTA II 142,43
01 04 113 Ambas 1000 554 RUA IPE BELA VISTA II 141,87
01 06 026 Ambas 224 706 RUA LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES BELA VISTA II 142,43
01 06 025 Ambas 224 706 RUA LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES BELA VISTA II 142,43
01 06 024 Ambas 641 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO BELA VISTA II 142,43
01 06 073 Ambas 106 704 RUA PROFESSOR ARNALDO MARCHESOTTI BELA VISTA II 142,43
01 06 074 Ambas 89 704 RUA PROFESSOR ARNALDO MARCHESOTTI BELA VISTA II 142,43
01 08 149 Ambas 1000 1233 RUA ALAMEDA SALGUEIROS BOSQUE DAS AGUIAS 51,75
01 08 149 Ambas 1001 1233 RUA ALAMEDA SALGUEIROS BOSQUE DAS AGUIAS 51,75
01 08 146 Ambas 720 1039 ALAMEDA DAS EMBAUBAS BOSQUE DAS AGUIAS 51,75
01 08 148 Ambas 148 1040 ALAMEDA DOS OLMOS BOSQUE DAS AGUIAS 51,75
01 08 148 Ambas 149 1040 ALAMEDA DOS OLMOS BOSQUE DAS AGUIAS 51,75
01 07 011 Ambas 28 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES BOSQUE DAS BAHUINIAS 128,98
01 07 011 Ambas 1673 902 RUA SANTA CRUZ BOSQUE DAS BAHUINIAS 43,22
01 07 167 Ambas 350 918 RUA ANTONIO JUNIOR RABELO BOSQUE DAS BETULAS 43,22
01 07 167 Ambas 918 RUA ANTONIO JUNIOR RABELO BOSQUE DAS BURAREMAS 43,22
01 07 164 Ambas 351 918 RUA ANTONIO JUNIOR RABELO BOSQUE DAS BURAREMAS 43,22
01 07 163 Ambas 1 10127 RUA ALAMEDA DOS CEDROS BOSQUE DAS CAVIUNAS 43,22
01 07 163 Ambas 97 907 ALAMEDA CAVIUNAS BOSQUE DAS CAVIUNAS 43,22
01 07 163 Ambas 390 904 ALAMEDA DAS IMBUIAS BOSQUE DAS CAVIUNAS 43,22
01 07 163 Ambas 1 19765 RUA RUA 6 BOSQUE DAS CAVIUNAS 43,22
01 07 161 Ambas 98 907 ALAMEDA CAVIUNAS BOSQUE DAS IMBUIAS 43,22
01 07 161 Ambas 389 904 ALAMEDA DAS IMBUIAS BOSQUE DAS IMBUIAS 43,22
01 07 180 Ambas 1 19766 RUA DOS FICUS BOSQUE DAS POAIAS 37,38
01 07 180 Ambas 1 10129 RUA DOS IPES BOSQUE DAS POAIAS 37,38
01 07 180 Ambas 2152 879 RUA FIRMINO GONÇALVES BOSQUE DAS POAIAS 37,38
01 07 162 Ambas 65 114 RUA 4 BOSQUE DAS UMBURANAS 51,75
02 07 010 Ambas 1 903 RUA ANTONIO PINTO DA FONSECA BOSQUE DOS ALAMOS 43,22
02 07 010 Ambas 600 900 RUA JOSE DA CUNHA BOSQUE DOS ALAMOS 56,83
02 07 010 Ambas 52 900 RUA JOSE DA CUNHA BOSQUE DOS ALAMOS 56,83
02 07 010 Ambas 999 571 RUA MESSIAS PINTO ALVES BOSQUE DOS ALAMOS 43,22
02 07 010 Ambas 1674 902 RUA SANTA CRUZ BOSQUE DOS ALAMOS 43,22
02 07 010 Ambas 999 908 RUA SANTA CRUZ BOSQUE DOS ALAMOS 43,22
01 08 146 Ambas 721 1039 ALAMEDA DAS EMBAUBAS BOSQUE DOS BICUDOS 51,75
01 08 145 Ambas 722 1039 ALAMEDA DAS EMBAUBAS BOSQUE DOS BICUDOS 51,75
01 08 145 Ambas 1 1037 ALAMEDA DOS CEDROS BOSQUE DOS BICUDOS 51,75

01 08 146 Ambas 63 1042 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS BOSQUE DOS BICUDOS 51,75
01 08 145 Ambas 66 1042 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS BOSQUE DOS BICUDOS 51,75
01 07 188 Ambas 349 918 RUA ANTONIO JUNIOR RABELO BOSQUE DOS CARVALHOS 43,22
02 07 013 Ambas 999 1120 RUA 1 BOSQUE DOS CEDROS 43,22
02 07 013 Ambas 999 1164 RUA 2 BOSQUE DOS CEDROS 43,22
02 07 013 Ambas 1676 902 RUA SANTA CRUZ BOSQUE DOS CEDROS 43,22
02 07 010 Ambas 1 571 RUA MESSIAS PINTO ALVES BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 010 Ambas 1 908 RUA SANTA CRUZ BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 010 Ambas 238 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 010 Ambas 364 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 010 Ambas 999 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22

02 07 011 Ambas 999 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 011 Ambas 1179 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 011 Ambas 110 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22
02 07 011 Ambas 376 901 RUA SILVIO PENA SALES BOSQUE DOS FICUS 43,22
01 07 161 Ambas 1675 902 RUA SANTA CRUZ BOSQUE DOS MOGNOS 37,38
01 07 160 Ambas 162 906 ALAMEDA DAS CANDEIAS BOSQUES DAS CANDEIAS 43,22
01 07 160 Ambas 391 904 ALAMEDA DAS IMBUIAS BOSQUES DAS CANDEIAS 43,22
01 02 412 Ambas 74 1096 RUA 1 BOULEVARD 180,78
01 02 412 Ambas 2400 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO BOULEVARD 180,78
01 02 404 Ambas 165 1098 ALAMEDA DAS ARARAS BOULEVARD 180,78
01 02 405 Ambas 170 1098 ALAMEDA DAS ARARAS BOULEVARD 180,78
01 02 406 Ambas 54 1098 ALAMEDA DAS ARARAS BOULEVARD 180,78
01 02 404 Ambas 257 1099 ALAMEDA DAS COPAIBAS BOULEVARD 180,78
01 02 405 Ambas 246 1099 ALAMEDA DAS COPAIBAS BOULEVARD 180,78
01 02 407 Ambas 276 1097 ALAMEDA DAS SAPUCAIAS BOULEVARD 180,78
01 02 404 Ambas 55 1097 ALAMEDA DAS SAPUCAIAS BOULEVARD 180,78
01 02 406 Ambas 450 1097 ALAMEDA DAS SAPUCAIAS BOULEVARD 180,78
01 02 410 Ambas 729 1097 ALAMEDA DAS SAPUCAIAS BOULEVARD 180,78
01 02 412 Ambas 847 1097 ALAMEDA DAS SAPUCAIAS BOULEVARD 180,78
01 02 411 Ambas 810 1097 ALAMEDA DAS SAPUCAIAS BOULEVARD 180,78
01 02 405 Ambas 140 1101 ALAMEDA DAS SERIEMAS BOULEVARD 180,78
01 02 409 Ambas 204 1101 ALAMEDA DAS SERIEMAS BOULEVARD 180,78
01 02 410 Ambas 410 1101 ALAMEDA DAS SERIEMAS BOULEVARD 180,78
01 02 408 Ambas 53 1101 ALAMEDA DAS SERIEMAS BOULEVARD 180,78
01 02 408 Ambas 160 1101 ALAMEDA DAS SERIEMAS BOULEVARD 180,78
01 02 411 Ambas 411 1101 ALAMEDA DAS SERIEMAS BOULEVARD 180,78
01 02 405 Ambas 351 1102 ALAMEDA DOS PEQUIS BOULEVARD 180,78
01 02 406 Ambas 352 1102 ALAMEDA DOS PEQUIS BOULEVARD 180,78
01 02 409 Ambas 483 1102 ALAMEDA DOS PEQUIS BOULEVARD 180,78
01 02 406 Ambas 246 1140 ALAMEDA DOS PINTASSILGOS BOULEVARD 180,78
01 02 409 Ambas 286 1140 ALAMEDA DOS PINTASSILGOS BOULEVARD 180,78
01 02 404 Ambas 1 19602 PRAÇA JAO BOULEVARD 180,78
01 01 100 Ambas 75 430 RUA 15 DE AGOSTO BRANT 149,58
02 01 133 Ambas 354 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
02 01 133 Ambas 364 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
02 01 133 Ambas 464 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
02 01 133 Ambas 143 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
02 01 135 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
02 01 136 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
02 01 137 Ambas 200 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
01 01 067 Ambas 602 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO BRANT 383,25
01 01 102 Ambas 191 432 RUA ALLAN KARDEC BRANT 149,58
01 01 101 Ambas 192 432 RUA ALLAN KARDEC BRANT 149,58
01 01 101 Ambas 69 432 RUA ALLAN KARDEC BRANT 149,58
01 01 103 Ambas 171 432 RUA ALLAN KARDEC BRANT 149,58
01 01 075 Ambas 274 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
01 01 074 Ambas 294 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
01 04 024 Ambas 183 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
01 04 024 Ambas 91 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
01 04 025 Ambas 122 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
01 04 025 Ambas 214 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
02 01 237 Ambas 999 214 RUA ANITA SALOMAO KAHEY BRANT 155,08
01 01 074 Ambas 245 213 RUA ANTONIO JOSE SALOMAO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 118 213 RUA ANTONIO JOSE SALOMAO BRANT 155,08

01 04 025 Ambas 118 213 RUA ANTONIO JOSE SALOMAO BRANT 155,08
01 04 025 Ambas 49 213 RUA ANTONIO JOSE SALOMAO BRANT 155,08
01 04 026 Ambas 200 213 RUA ANTONIO JOSE SALOMAO BRANT 155,08
02 01 237 Ambas 49 213 RUA ANTONIO JOSE SALOMAO BRANT 155,08
01 01 100 Ambas 230 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO BRANT 149,58
01 01 104 Ambas 281 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO BRANT 149,58
01 01 101 Ambas 320 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO BRANT 149,58
01 01 103 Ambas 325 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO BRANT 149,58
01 01 067 Ambas 97 391 RUA AQUILES LISBOA BRANT 149,58
01 01 067 Ambas 391 RUA AQUILES LISBOA BRANT 149,58
01 04 046 Ambas 536 391 RUA AQUILES LISBOA BRANT 149,58
02 01 129 Ambas 143 498 RUA BONIFACIO DUARTE STAUT BRANT 149,58
02 01 133 Ambas 143 498 RUA BONIFACIO DUARTE STAUT BRANT 149,58
02 01 133 Ambas 355 498 RUA BONIFACIO DUARTE STAUT BRANT 149,58
02 01 135 Ambas 143 498 RUA BONIFACIO DUARTE STAUT BRANT 149,58
01 04 032 Ambas 382 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
01 04 031 Ambas 239 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 382 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
02 01 129 Ambas 130 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
01 04 030 Ambas 239 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
01 04 029 Ambas 130 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
02 01 237 Ambas 58 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 155,08
01 04 031 Ambas 58 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO BRANT 149,58
02 01 133 Ambas 160 499 ROTULA DA BIBLIA BRANT 149,58
01 04 020 Ambas 140 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58

01 04 021 Ambas 280 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58
01 04 049 Ambas 391 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58
01 04 022 Ambas 277 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58
01 04 048 Ambas 387 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58
01 04 047 Ambas 530 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58
01 04 046 Ambas 702 225 RUA DA CAIÇARA BRANT 149,58
01 04 049 Ambas 1121 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 048 Ambas 1096 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 047 Ambas 1194 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 032 Ambas 1100 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 031 Ambas 1002 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
02 01 124 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
02 01 129 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 030 Ambas 887 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 046 Ambas 1257 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 01 134 Ambas 1775 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
02 01 135 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
02 01 137 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 050 Ambas 1145 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
02 01 136 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS BRANT 149,58
01 04 046 Ambas 62 503 RUA JOAO MACHADO BRANT 149,58
01 04 021 Ambas 609 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 049 Ambas 617 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
02 01 110 Ambas 544 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 022 Ambas 544 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 048 Ambas 556 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 031 Ambas 460 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 450 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 200 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 030 Ambas 315 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 029 Ambas 334 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
02 01 136 Ambas 200 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
02 01 137 Ambas 200 80 RUA JOAO PINHEIRO BRANT 149,58
01 04 020 Ambas 93 222 RUA JOSE DE MOURA CORREIA BRANT 149,58
01 04 021 Ambas 93 222 RUA JOSE DE MOURA CORREIA BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 52 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 176 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58
01 04 029 Ambas 249 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58
02 01 137 Ambas 315 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58
02 01 137 Ambas 450 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58

02 01 137 Ambas 200 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58
02 01 137 Ambas 999 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 149,58
02 01 232 Ambas 118 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 65 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 999 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 293 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 284 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 278 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 245 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
01 04 026 Ambas 239 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 237 Ambas 49 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
02 01 237 Ambas 999 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO BRANT 155,08
01 04 020 Ambas 111 223 RUA LEGIONARIOS BRANT 149,58
01 04 021 Ambas 256 223 RUA LEGIONARIOS BRANT 149,58
01 04 049 Ambas 367 223 RUA LEGIONARIOS BRANT 149,58
01 04 050 Ambas 372 223 RUA LEGIONARIOS BRANT 149,58
01 04 019 Ambas 258 223 RUA LEGIONARIOS BRANT 149,58
01 04 022 Ambas 297 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 048 Ambas 407 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 047 Ambas 549 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 045 Ambas 1000 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 035 Ambas 639 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 032 Ambas 555 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 031 Ambas 415 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 269 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 243 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 149,58
01 04 023 Ambas 82 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 155,08
01 04 024 Ambas 148 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 155,08
02 01 237 Ambas 999 221 RUA LOURENÇO PINTO COELHO BRANT 155,08
01 04 047 Ambas 335 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
01 04 045 Ambas 269 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
01 04 035 Ambas 176 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
01 04 032 Ambas 243 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
02 01 125 Ambas 67 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
01 04 034 Ambas 52 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
02 01 129 Ambas 52 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
02 01 129 Ambas 176 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
01 01 129 Ambas 338 500 RUA MARIA JUNQUEIRA BRANT 149,58
01 01 067 Ambas 96 520 RUA MAURO CAIANA BRANT 149,58
01 04 020 Ambas 783 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
01 04 022 Ambas 648 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
01 04 019 Ambas 973 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
01 04 019 Ambas 901 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
01 01 076 Ambas 382 71 RUA PINTO ALVES BRANT 207,49
01 04 023 Ambas 556 71 RUA PINTO ALVES BRANT 207,49
01 04 023 Ambas 472 71 RUA PINTO ALVES BRANT 207,49
01 01 100 Ambas 641 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
01 01 101 Ambas 713 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
01 01 102 Ambas 760 71 RUA PINTO ALVES BRANT 201,74
02 01 110 Ambas 464 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 129 Ambas 354 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63

02 01 129 Ambas 464 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 129 Ambas 474 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 04 030 Ambas 464 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 04 029 Ambas 354 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 01 067 Ambas 786 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 133 Ambas 354 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 135 Ambas 474 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 01 076 Ambas 65 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 01 075 Ambas 148 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 01 074 Ambas 225 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 232 Ambas 284 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 232 Ambas 65 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 04 023 Ambas 72 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 04 024 Ambas 147 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63

01 04 025 Ambas 219 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 04 026 Ambas 284 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 137 Ambas 1796 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
02 01 136 Ambas 1799 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER BRANT 391,63
01 01 076 Ambas 285 215 RUA ROSA MIGUEL SALOMAO BRANT 155,08
01 04 023 Ambas 196 215 RUA ROSA MIGUEL SALOMAO BRANT 155,08
01 04 023 Ambas 76 215 RUA ROSA MIGUEL SALOMAO BRANT 155,08
01 04 024 Ambas 82 215 RUA ROSA MIGUEL SALOMAO BRANT 155,08
01 04 024 Ambas 203 215 RUA ROSA MIGUEL SALOMAO BRANT 155,08
01 01 073 Ambas 1000 210 RUA SAID ALCICI BRANT 383,25
01 01 100 Ambas 20 431 RUA SANTA CECILIA BRANT 149,58
01 01 099 Ambas 249 431 RUA SANTA CECILIA BRANT 149,58
01 01 104 Ambas 165 431 RUA SANTA CECILIA BRANT 149,58
01 01 104 Ambas 248 431 RUA SANTA CECILIA BRANT 149,58
01 01 101 Ambas 75 431 RUA SANTA CECILIA BRANT 149,58
02 01 137 Ambas 200 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO BRANT 383,25
01 01 076 Ambas 89 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO BRANT 155,08
01 01 075 Ambas 153 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO BRANT 155,08
01 01 074 Ambas 229 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO BRANT 155,08
02 01 232 Ambas 65 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO BRANT 155,08
01 01 073 Ambas 307 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO BRANT 383,25
02 09 001 Ambas 1003 357 RUA 1 CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 153 806 RUA ALBERTO GOMES CAMPINHO 34,49
02 12 004 Ambas 1000 829 RUA ANTONIO DIAS CAMPINHO 34,49
02 09 034 Ambas 1 741 ALAMEDA ANTONIO MARTINS CAMPINHO 34,49
02 08 137 Ambas 2 741 ALAMEDA ANTONIO MARTINS CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 3 741 ALAMEDA ANTONIO MARTINS CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 1239 RUA ANTONIO MIGUEL SALOMAO CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 40 805 RUA ARCANJO LOPES CAMPINHO 34,49
01 08 131 Ambas 39 805 RUA ARCANJO LOPES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 874 RUA CUSTODIO GONÇALVES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 218 874 RUA CUSTODIO GONÇALVES CAMPINHO 34,49
02 09 035 Ambas 1002 743 RUA DAS VIOLETAS CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 228 RUA E CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 814 RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA CAMPINHO 34,49
02 08 040 Ambas 999 814 RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 802 RUA GERMANO DA COSTA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 93 802 RUA GERMANO DA COSTA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 812 RUA GONÇALVES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 218 812 RUA GONÇALVES CAMPINHO 34,49
02 09 034 Ambas 1000 745 RUA JOAQUIM CARLOS MARTINS CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 803 RUA JOSE ALVES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 809 RUA JOSE FERNANDES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 50 813 RUA JUCA ALVES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 90 813 RUA JUCA ALVES CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 1000 811 RUA JULIO CLOVES DE LACERDA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 93 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 187 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 613 RUA LAVRAS CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 873 RUA LUIS MATOSO DA COSTA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 808 RUA MARIZA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 808 RUA MARIZA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 636 RODOVIA MG 10 CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 195 RUA MIGUEL ANTONIO SALOMAO CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 1 810 RUA NIVIA REZENDE SALOMAO CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CAMPINHO 59,49
02 04 119 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CAMPINHO 59,49
02 09 001 Ambas 999 1260 RUA REGINA G. OLIVEIRA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 546 ALAMEDA SAO JOSE CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 804 RUA SAO RAFAEL CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 93 804 RUA SAO RAFAEL CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 3924 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO CAMPINHO 34,49
01 08 105 Ambas 790 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO CAMPINHO 34,49

02 09 005 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 69 801 AVENIDA VIEIRA CAMPINHO 34,49
02 09 001 Ambas 170 801 AVENIDA VIEIRA CAMPINHO 34,49
02 08 040 Ambas 69 801 AVENIDA VIEIRA CAMPINHO 34,49
01 09 125 Ambas 1001 801 AVENIDA VIEIRA CAMPINHO 34,49
01 03 372 Ambas 1 19852 RUA 2 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 373 Ambas 2 19852 RUA 2 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 368 Ambas 1 19850 RUA 3 CAMPO DAS ACACIAS 271,85

01 03 369 Ambas 2 19850 RUA 3 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 370 Ambas 3 19850 RUA 3 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 371 Ambas 4 19850 RUA 3 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 369 Ambas 1 19851 RUA 4 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 370 Ambas 2 19851 RUA 4 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 373 Ambas 3 19851 RUA 4 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 374 Ambas 4 19851 RUA 4 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 367 Ambas 1 19849 RUA 5 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 368 Ambas 2 19849 RUA 5 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 369 Ambas 3 19849 RUA 5 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 375 Ambas 1 19853 RUA 6 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 374 Ambas 2 19853 RUA 6 CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 367 Ambas 1 19847 AVENIDA ACACIAS CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 374 Ambas 2 19847 AVENIDA ACACIAS CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 367 Ambas 1 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 369 Ambas 2 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 370 Ambas 3 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 371 Ambas 4 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 372 Ambas 5 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 373 Ambas 6 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
01 03 374 Ambas 7 19848 RUA HUM CAMPO DAS ACACIAS 271,85
02 04 803 Ambas 41 911 ALAMEDA DAS CARNAUBAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 804 Ambas 41 911 ALAMEDA DAS CARNAUBAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 804 Ambas 97 911 ALAMEDA DAS CARNAUBAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 800 Ambas 1475 910 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 802 Ambas 1475 910 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 800 Ambas 999 914 ALAMEDA DAS PALMEIRAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 801 Ambas 999 914 ALAMEDA DAS PALMEIRAS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 801 Ambas 60 912 ALAMEDA DOS FICUS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 801 Ambas 1000 912 ALAMEDA DOS FICUS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 801 Ambas 999 929 RUA DOS PINHEIROS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 801 Ambas 194 913 ALAMEDA DOS PINHEIROS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 802 Ambas 195 913 ALAMEDA DOS PINHEIROS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 802 Ambas 1000 41 RUA PINHEIROS CAMPO DAS AZALEIAS 38,22
02 04 116 Ambas 105 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 999 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 224 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 253 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 43 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 146 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 224 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 999 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 105 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 207 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 260 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 224 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 999 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 216 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 43 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 105 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 146 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 207 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 1475 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 41 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 253 1034 ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 999 1036 ALAMEDA DOS CHOUPOS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 136 1036 ALAMEDA DOS CHOUPOS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52

02 04 116 Ambas 158 1036 ALAMEDA DOS CHOUPOS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 116 Ambas 43 1036 ALAMEDA DOS CHOUPOS CAMPO DOS GROUS COROADOS 46,52
02 04 115 Ambas 999 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 224 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 146 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 136 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 122 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 207 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 227 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 105 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 260 1035 ALAMEDA DAS BRAUNAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 253 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 999 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 43 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 227 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 41 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 04 115 Ambas 1252 1032 ALAMEDA DOS JACARANDAS CAMPO DOS PELICANOS 46,52
02 09 032 Ambas 999 744 RUA DAS MARGARIDAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 031 Ambas 999 744 RUA DAS MARGARIDAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 033 Ambas 999 742 RUA DAS ROSAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 032 Ambas 999 742 RUA DAS ROSAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 030 Ambas 999 743 RUA DAS VIOLETAS CAMPO FLORIDO 60,00

02 09 030 Ambas 103 743 RUA DAS VIOLETAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 032 Ambas 1000 743 RUA DAS VIOLETAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 031 Ambas 1001 743 RUA DAS VIOLETAS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 033 Ambas 73 745 RUA JOAQUIM CARLOS MARTINS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 032 Ambas 999 745 RUA JOAQUIM CARLOS MARTINS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 031 Ambas 999 745 RUA JOAQUIM CARLOS MARTINS CAMPO FLORIDO 60,00
02 09 018 Ambas 999 357 RUA 1 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 101 Ambas 360 1164 RUA 2 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
02 09 018 Ambas 999 1164 RUA 2 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 161 Ambas 220 1164 RUA 2 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 159 Ambas 100 1164 RUA 2 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 161 Ambas 190 820 RUA 3 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 159 Ambas 190 820 RUA 3 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 101 Ambas 240 1162 RUA 4 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 161 Ambas 190 1162 RUA 4 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
02 09 021 Ambas 999 1162 RUA 4 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 161 Ambas 120 1161 RUA 5 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 159 Ambas 120 1161 RUA 5 CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 08 101 Ambas 89 813 RUA JUCA ALVES CAMPOS DA LIBERDADE 127,06
01 07 331 Ambas 8 19523 ESTRADA MUNICIPAL CASA NOVA 18,00
01 02 449 Ambas 234 1088 RUA CONCEIÇAO DE MATOS MOURA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 261 Ambas 210 1088 RUA CONCEIÇAO DE MATOS MOURA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 300 Ambas 235 1088 RUA CONCEIÇAO DE MATOS MOURA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 055 Ambas 130 1087 RUA DAS FLORES CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 261 Ambas 92 1143 RUA DEODORO AGRIPINO BATISTA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 261 Ambas 85 1143 RUA DEODORO AGRIPINO BATISTA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 300 Ambas 418 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 055 Ambas 762 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 055 Ambas 380 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
02 02 055 Ambas 636 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
02 02 055 Ambas 1358 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 261 Ambas 636 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 056 Ambas 1358 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 624 Ambas 1362 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 055 Ambas 487 1089 RUA LOG 026 CASCALHEIRA (LINDOLFO DA C. VIANA) 66,10
01 02 053 Ambas 436 1080 RUA ALAIDE ANTONIA DA SILVA CASCALHEIRAS 148,74
01 02 053 Ambas 1751 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA CASCALHEIRAS 148,74
01 02 056 Ambas 1750 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA CASCALHEIRAS 66,10
01 02 055 Ambas 1360 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA CASCALHEIRAS 66,10
01 02 053 Ambas 520 1089 RUA LOG 026 CASCALHEIRAS 148,74
02 01 034 Ambas 194 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 034 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 037 Ambas 483 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98

02 01 037 Ambas 405 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 037 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 037 Ambas 194 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
01 01 038 Ambas 630 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 201,74
02 01 039 Ambas 194 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 039 Ambas 691 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
01 01 041 Ambas 1078 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 201,74
01 01 045 Ambas 1248 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
01 01 046 Ambas 1378 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 133 Ambas 465 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 383,25
02 01 135 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 183 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CENTRO 218,98
02 01 008 Ambas 118 207 RUA ADELINO AMORIM CENTRO 195,23
02 01 032 Ambas 118 207 RUA ADELINO AMORIM CENTRO 195,23
02 01 032 Ambas 127 207 RUA ADELINO AMORIM CENTRO 195,23
02 01 002 Ambas 154 1232 RUA ALAMEDA MARIETA VIANA CENTRO 170,35
02 01 002 Ambas 153 1232 RUA ALAMEDA MARIETA VIANA CENTRO 170,35
02 01 003 Ambas 155 1232 RUA ALAMEDA MARIETA VIANA CENTRO 170,35
01 01 006 Ambas 356 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 006 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 007 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 008 Ambas 370 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 008 Ambas 356 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 008 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
01 01 022 Ambas 527 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 023 Ambas 503 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 023 Ambas 527 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 023 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 249 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 250 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 251 Ambas 314 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35

02 01 032 Ambas 356 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 032 Ambas 370 224 RUA ALEOMAR BALEEIRO CENTRO 170,35
02 01 028 Ambas 200 473 RUA ANGELO VERONEZZI CENTRO 195,23
02 01 040 Ambas 200 473 RUA ANGELO VERONEZZI CENTRO 195,23
02 01 249 Ambas 314 1092 RUA ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO CENTRO 170,35
02 01 249 Ambas 999 1092 RUA ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO CENTRO 170,35
02 01 019 Ambas 41 194 RUA BARÃO DO RIO BRANCO CENTRO 479,05
02 01 019 Ambas 153 194 RUA BARÃO DO RIO BRANCO CENTRO 479,05
02 01 020 Ambas 41 194 RUA BARÃO DO RIO BRANCO CENTRO 479,05
02 01 020 Ambas 153 194 RUA BARÃO DO RIO BRANCO CENTRO 479,05
02 01 021 Ambas 999 194 RUA BARÃO DO RIO BRANCO CENTRO 479,05
02 01 007 Ambas 314 217 RUA BERNADINO F SODRE CENTRO 195,23
02 01 008 Ambas 314 217 RUA BERNADINO F SODRE CENTRO 195,23
02 01 011 Ambas 192 191 RUA CECILIA DOLABELA PORTELA CENTRO 217,83
02 01 011 Ambas 100 191 RUA CECILIA DOLABELA PORTELA CENTRO 217,83
02 01 012 Ambas 192 191 RUA CECILIA DOLABELA PORTELA CENTRO 217,83
02 01 012 Ambas 100 191 RUA CECILIA DOLABELA PORTELA CENTRO 217,83
02 01 001 Ambas 232 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 001 Ambas 186 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 001 Ambas 90 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 001 Ambas 999 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 010 Ambas 153 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 011 Ambas 100 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 011 Ambas 192 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 014 Ambas 127 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA CENTRO 225,23
02 01 040 Ambas 152 568 RUA DEODORO GONCALVES DE BASTOS CENTRO 195,23
02 01 021 Ambas 999 206 PRAÇA DO LILIU CENTRO 383,25
01 01 022 Ambas 99 206 PRAÇA DO LILIU CENTRO 383,25
02 01 015 Ambas 999 206 PRAÇA DO LILIU CENTRO 383,25
01 01 093 Ambas 99 206 PRAÇA DO LILIU CENTRO 383,25
02 01 033 Ambas 999 196 RUA DO ROSARIO CENTRO 200,87
02 01 026 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 027 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 028 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87

02 01 031 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 033 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 034 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 037 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
02 01 036 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS CENTRO 200,87
01 01 041 Ambas 146 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 042 Ambas 146 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 042 Ambas 405 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 044 Ambas 331 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 045 Ambas 331 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 046 Ambas 450 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 047 Ambas 449 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 048 Ambas 568 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
01 01 049 Ambas 567 570 RUA DOS OPERARIOS CENTRO 217,83
02 01 009 Ambas 87 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 009 Ambas 162 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 010 Ambas 153 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 014 Ambas 127 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 014 Ambas 999 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 015 Ambas 167 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 015 Ambas 90 203 RUA DOUTOR DIRCEU PORTELA AZEREDO CENTRO 200,87
02 01 013 Ambas 127 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 014 Ambas 127 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 014 Ambas 77 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 014 Ambas 999 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 017 Ambas 229 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 019 Ambas 229 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 019 Ambas 250 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 019 Ambas 41 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
02 01 021 Ambas 999 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
01 01 091 Ambas 249 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
01 01 091 Ambas 327 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
01 01 018 Ambas 327 193 PRAÇA DOUTOR LUND CENTRO 574,84
01 01 004 Ambas 146 202 RUA DUARTE DA FONSECA CENTRO 195,23
01 01 005 Ambas 141 202 RUA DUARTE DA FONSECA CENTRO 195,23
01 01 038 Ambas 119 476 RUA FRANCISCO BERNARDO DA SILVA CENTRO 200,87
02 01 037 Ambas 1000 476 RUA FRANCISCO BERNARDO DA SILVA CENTRO 200,87
02 01 239 Ambas 1000 1094 RUA GERSON DA COSTA VIANA CENTRO 170,35
02 01 011 Ambas 124 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 012 Ambas 124 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 012 Ambas 243 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 016 Ambas 438 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 027 Ambas 665 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 027 Ambas 124 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 029 Ambas 923 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35

02 01 029 Ambas 124 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 030 Ambas 1157 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 030 Ambas 1380 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 030 Ambas 124 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
01 01 043 Ambas 1380 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
01 01 044 Ambas 1589 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
01 01 047 Ambas 1700 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
01 01 049 Ambas 178 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
01 01 043 Ambas 178 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
01 01 070 Ambas 6363 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CENTRO 329,35
02 01 137 Ambas 200 80 RUA JOAO PINHEIRO CENTRO 149,58
02 01 001 Ambas 153 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 002 Ambas 153 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 003 Ambas 153 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 003 Ambas 223 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
01 01 004 Ambas 223 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
01 01 005 Ambas 165 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 007 Ambas 153 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 007 Ambas 332 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23

02 01 008 Ambas 332 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 008 Ambas 289 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 008 Ambas 223 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 009 Ambas 153 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 010 Ambas 153 198 RUA JOAO XXIII CENTRO 195,23
02 01 025 Ambas 1000 471 RUA JOSE ALCIDES DE MATOS CENTRO 200,87
01 01 042 Ambas 122 569 RUA JOSE EGIDIO CENTRO 178,27
01 01 043 Ambas 122 569 RUA JOSE EGIDIO CENTRO 178,27
02 01 023 Ambas 459 216 RUA JOSE SALOMAO FILHO CENTRO 206,53
02 01 012 Ambas 127 190 RUA JOSEFINA VIANA CENTRO 200,87
02 01 012 Ambas 229 190 RUA JOSEFINA VIANA CENTRO 200,87
02 01 013 Ambas 127 190 RUA JOSEFINA VIANA CENTRO 200,87
02 01 016 Ambas 229 190 RUA JOSEFINA VIANA CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 127 190 RUA JOSEFINA VIANA CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 229 190 RUA JOSEFINA VIANA CENTRO 200,87
02 01 028 Ambas 200 472 RUA JULIETA ALVARENGA CENTRO 195,23
02 01 029 Ambas 588 472 RUA JULIETA ALVARENGA CENTRO 195,23
02 01 030 Ambas 589 472 RUA JULIETA ALVARENGA CENTRO 195,23
02 01 040 Ambas 588 472 RUA JULIETA ALVARENGA CENTRO 195,23
02 01 040 Ambas 200 472 RUA JULIETA ALVARENGA CENTRO 195,23
02 01 001 Ambas 999 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
02 01 003 Ambas 999 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
02 01 239 Ambas 999 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
02 01 251 Ambas 999 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
01 01 004 Ambas 176 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
01 01 005 Ambas 176 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
01 01 004 Ambas 226 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA CENTRO 170,35
02 01 031 Ambas 21 474 PRAÇA MANOEL CALONGE CENTRO 195,23
01 01 090 Ambas 308 474 PRAÇA MANOEL CALONGE CENTRO 195,23
02 01 008 Ambas 90 204 RUA MANOEL DA COSTA VIANA CENTRO 200,87
02 01 008 Ambas 167 204 RUA MANOEL DA COSTA VIANA CENTRO 200,87
02 01 009 Ambas 90 204 RUA MANOEL DA COSTA VIANA CENTRO 200,87
02 01 015 Ambas 167 204 RUA MANOEL DA COSTA VIANA CENTRO 200,87
02 01 015 Ambas 90 204 RUA MANOEL DA COSTA VIANA CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 153 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 41 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 127 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 019 Ambas 127 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 019 Ambas 131 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 019 Ambas 229 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
01 01 019 Ambas 1000 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 024 Ambas 999 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 025 Ambas 999 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 026 Ambas 999 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 031 Ambas 665 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 031 Ambas 438 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 033 Ambas 999 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 438 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 665 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 124 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 923 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 039 Ambas 194 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 040 Ambas 200 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA CENTRO 200,87
02 01 020 Ambas 41 208 PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO CENTRO 574,84
02 01 020 Ambas 153 208 PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO CENTRO 574,84
02 01 021 Ambas 999 208 PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO CENTRO 574,84
02 01 023 Ambas 314 208 PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO CENTRO 574,84
02 01 034 Ambas 153 208 PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO CENTRO 574,84
01 01 092 Ambas 213 208 PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO CENTRO 574,84
02 01 001 Ambas 171 197 RUA MARIA PINTO ALVES CENTRO 195,23
02 01 009 Ambas 77 197 RUA MARIA PINTO ALVES CENTRO 195,23
02 01 010 Ambas 77 197 RUA MARIA PINTO ALVES CENTRO 195,23

02 01 014 Ambas 162 197 RUA MARIA PINTO ALVES CENTRO 195,23
02 01 015 Ambas 162 197 RUA MARIA PINTO ALVES CENTRO 195,23
01 01 043 Ambas 109 571 RUA MESSIAS PINTO ALVES CENTRO 217,83

01 01 041 Ambas 259 571 RUA MESSIAS PINTO ALVES CENTRO 217,83
01 01 042 Ambas 186 571 RUA MESSIAS PINTO ALVES CENTRO 217,83
01 01 044 Ambas 178 571 RUA MESSIAS PINTO ALVES CENTRO 217,83
02 01 019 Ambas 153 195 RUA MIGUEL ANTONIO SALOMAO CENTRO 200,87
02 01 019 Ambas 41 195 RUA MIGUEL ANTONIO SALOMAO CENTRO 200,87
02 01 020 Ambas 41 195 RUA MIGUEL ANTONIO SALOMAO CENTRO 200,87
02 01 020 Ambas 153 195 RUA MIGUEL ANTONIO SALOMAO CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 153 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 017 Ambas 41 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 019 Ambas 250 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 019 Ambas 41 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 020 Ambas 153 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 025 Ambas 153 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 033 Ambas 372 189 RUA MILTON CAMPOS CENTRO 200,87
02 01 250 Ambas 314 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO CENTRO 50,35
02 01 250 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO CENTRO 50,35
02 01 251 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO CENTRO 50,35
02 01 001 Ambas 999 200 RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE CENTRO 195,23
02 01 002 Ambas 999 200 RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE CENTRO 195,23
01 01 044 Ambas 166 572 RUA OLYMPIO DE CARVALHO CENTRO 217,83
01 01 045 Ambas 394 572 RUA OLYMPIO DE CARVALHO CENTRO 217,83
01 01 046 Ambas 266 572 RUA OLYMPIO DE CARVALHO CENTRO 217,83
02 01 035 Ambas 124 1259 RUA PADRE JOSE DE AGUIAR CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 999 1259 RUA PADRE JOSE DE AGUIAR CENTRO 200,87
01 01 006 Ambas 146 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
02 01 015 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
02 01 021 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
01 01 022 Ambas 104 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
02 01 023 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
02 01 032 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
02 01 254 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES CENTRO 201,74
02 01 137 Ambas 1796 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER CENTRO 391,63
02 01 035 Ambas 405 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 194 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 999 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 036 Ambas 194 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 036 Ambas 405 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
01 01 038 Ambas 129 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 039 Ambas 405 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 039 Ambas 483 470 RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS CENTRO 200,87
02 01 021 Ambas 999 205 RUA PROFESSOR JOSE EDUARDO CENTRO 200,87
01 01 022 Ambas 197 205 RUA PROFESSOR JOSE EDUARDO CENTRO 200,87
02 01 023 Ambas 314 205 RUA PROFESSOR JOSE EDUARDO CENTRO 200,87
01 01 046 Ambas 330 535 RUA SANTOS BOSCHI CENTRO 217,83
01 01 047 Ambas 127 535 RUA SANTOS BOSCHI CENTRO 217,83
01 01 048 Ambas 345 535 RUA SANTOS BOSCHI CENTRO 195,23
02 01 023 Ambas 999 209 RUA SAO JOAO CENTRO 206,53
02 01 023 Ambas 999 753 RUA SAO JOAO CENTRO 206,53
02 01 040 Ambas 200 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES CENTRO 178,27
01 01 042 Ambas 254 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES CENTRO 178,27
01 01 043 Ambas 143 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES CENTRO 178,27
01 01 041 Ambas 287 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES CENTRO 178,27
02 01 039 Ambas 194 1267 RUA SERVIDAO CENTRO 218,98
02 01 003 Ambas 153 1211 RUA SEVERIANO ALVES DE CARVALHO CENTRO 170,35
02 01 003 Ambas 999 1211 RUA SEVERIANO ALVES DE CARVALHO CENTRO 170,35
01 01 004 Ambas 1000 1211 RUA SEVERIANO ALVES DE CARVALHO CENTRO 170,35
01 01 004 Ambas 149 201 RUA SEVERINA ALVES DE CARVALHO CENTRO 195,23
02 01 013 Ambas 192 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 013 Ambas 229 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 016 Ambas 90 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 016 Ambas 438 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 017 Ambas 127 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 025 Ambas 999 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 027 Ambas 999 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 028 Ambas 200 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83

02 01 028 Ambas 999 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 031 Ambas 665 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 031 Ambas 124 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 031 Ambas 923 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 040 Ambas 200 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 012 Ambas 1000 188 RUA VEREADOR ILDEU VIANA DE MATOS CENTRO 217,83
02 01 033 Ambas 194 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 034 Ambas 194 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 194 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 035 Ambas 691 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 036 Ambas 194 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 036 Ambas 405 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87

02 01 036 Ambas 483 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 037 Ambas 405 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 037 Ambas 194 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 037 Ambas 483 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
01 01 038 Ambas 527 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 039 Ambas 691 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
02 01 039 Ambas 194 396 RUA VIRGILIO DE MELO FRANCO CENTRO 200,87
01 05 156 Ambas 5 10868 RODOVIA LMG 800 CHACARA ASA BRANCA 55,12
01 05 157 Ambas 6 10868 RODOVIA LMG 800 CHACARA ASA BRANCA 55,12
01 06 043 Ambas 352 721 RUA ARAXA CHACARA PANORAMA 117,43
01 06 043 Ambas 460 721 RUA ARAXA CHACARA PANORAMA 117,43
02 03 200 Ambas 352 721 RUA ARAXA CHACARA PANORAMA 117,43
01 06 043 Ambas 162 723 RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS CHACARA PANORAMA 117,43
01 06 043 Ambas 285 714 RUA POUSO ALEGRE CHACARA PANORAMA 117,43
01 06 043 Ambas 122 722 RUA PRATA CHACARA PANORAMA 117,43
LOTES A PARTIR DE 4.999 m² CHACARAS DE LAZER BEN-VIVER 55,85
LOTES ATÉ 4.999 m² CHACARAS DE LAZER BEN-VIVER 120,78
01 06 127 Ambas 1 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 128 Ambas 2 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 129 Ambas 3 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 130 Ambas 4 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 131 Ambas 5 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 134 Ambas 8 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 133 Ambas 7 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 132 Ambas 6 19873 RUA 1 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 131 Ambas 1 19874 RUA 2 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 132 Ambas 2 19874 RUA 2 CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 140 Ambas 1 10391 RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 132 Ambas 1 10391 RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 06 130 Ambas 2 10391 RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS CHACARAS PANORAMA II 141,94
01 02 547 Ambas 1 19689 AVENIDA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 547 Ambas 1 19690 RUA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 548 Ambas 2 19690 RUA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 548 Ambas 4 19689 AVENIDA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 549 Ambas 3 19690 RUA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 550 Ambas 4 19690 RUA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 551 Ambas 5 19690 RUA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 551 Ambas 2 19689 AVENIDA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 552 Ambas 6 19690 RUA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 552 Ambas 3 19689 AVENIDA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 554 Ambas 5 19689 AVENIDA 1 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 548 Ambas 1 19691 AVENIDA 2 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 549 Ambas 1 19693 RUA 2 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 551 Ambas 2 19693 RUA 2 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 553 Ambas 3 19693 RUA 2 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 554 Ambas 4 19693 RUA 2 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 549 Ambas 1 19692 RUA 3 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 550 Ambas 2 19692 RUA 3 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 550 Ambas 1 19695 RUA 4 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 551 Ambas 2 19695 RUA 4 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 547 Ambas 1 19688 RUA 5 CIDADE JARDIM 240,39
01 02 555 Ambas 3 10862 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS CIDADE JARDIM 240,39
01 03 015 Ambas 213 683 RUA ABNER SILVA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83

01 03 016 Ambas 407 683 RUA ABNER SILVA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 016 Ambas 229 683 RUA ABNER SILVA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 014 Ambas 133 682 RUA ACACIO CORREA DOLABELLA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 014 Ambas 448 682 RUA ACACIO CORREA DOLABELLA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 015 Ambas 299 682 RUA ACACIO CORREA DOLABELLA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 015 Ambas 80 682 RUA ACACIO CORREA DOLABELLA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 016 Ambas 1000 682 RUA ACACIO CORREA DOLABELLA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 014 Ambas 1001 628 AVENIDA CARLOS BICALHO GOULART CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 016 Ambas 1000 628 AVENIDA CARLOS BICALHO GOULART CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 022 Ambas 597 628 AVENIDA CARLOS BICALHO GOULART CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 022 Ambas 342 628 AVENIDA CARLOS BICALHO GOULART CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 024 Ambas 496 628 AVENIDA CARLOS BICALHO GOULART CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 024 Ambas 247 628 AVENIDA CARLOS BICALHO GOULART CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 016 Ambas 300 684 AVENIDA COPACABANA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 022 Ambas 580 684 AVENIDA COPACABANA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 014 Ambas 3053 187 AVENIDA GETULIO VARGAS CIDADE PRAIA ANGELICA 267,61
01 03 043 Ambas 42 681 RUA JK CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 020 Ambas 248 627 RUA MARISTELA RODRIGUES AVELAR CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 021 Ambas 251 627 RUA MARISTELA RODRIGUES AVELAR CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 074 Ambas 1000 584 RUA MENDES JUNIOR CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 043 Ambas 216 584 RUA MENDES JUNIOR CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 043 Ambas 410 584 RUA MENDES JUNIOR CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 016 Ambas 282 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 020 Ambas 173 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 020 Ambas 380 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 020 Ambas 280 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 021 Ambas 236 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 021 Ambas 482 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 021 Ambas 79 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 022 Ambas 796 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 022 Ambas 489 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83

01 03 022 Ambas 318 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 022 Ambas 48 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 023 Ambas 107 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 023 Ambas 122 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 043 Ambas 98 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 043 Ambas 818 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 03 044 Ambas 100 626 RUA PROFESSOR HILTON ROCHA CIDADE PRAIA ANGELICA 177,83
01 05 133 Ambas 1162 52 RUA 1 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 134 Ambas 1163 52 RUA 1 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 136 Ambas 1164 52 RUA 1 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 141 Ambas 152 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 124 Ambas 159 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 135 Ambas 160 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 135 Ambas 146 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 136 Ambas 147 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 137 Ambas 161 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 137 Ambas 148 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 138 Ambas 149 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 140 Ambas 152 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 143 Ambas 153 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 149 Ambas 154 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 151 Ambas 156 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 153 Ambas 157 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 139 Ambas 150 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 150 Ambas 155 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 154 Ambas 158 371 RUA 2 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 139 Ambas 398 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 140 Ambas 399 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 144 Ambas 400 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 148 Ambas 401 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 150 Ambas 402 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 154 Ambas 404 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 124 Ambas 405 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 151 Ambas 403 99 RUA 3 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61

01 05 140 Ambas 81 114 RUA 4 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 140 Ambas 82 114 RUA 4 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 141 Ambas 77 114 RUA 4 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 143 Ambas 79 114 RUA 4 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 142 Ambas 78 114 RUA 4 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 151 Ambas 80 114 RUA 4 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 142 Ambas 587 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 143 Ambas 588 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 145 Ambas 589 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 146 Ambas 590 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 147 Ambas 591 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 148 Ambas 596 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 148 Ambas 592 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 152 Ambas 594 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 05 150 Ambas 593 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 242,61
01 05 153 Ambas 595 89 RUA 5 COMERCIAL GOIABEIRAS 300,00
01 08 110 Ambas 248 823 RUA ANA GONÇALVES COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 111 Ambas 129 121 RUA C COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 111 Ambas 3 RUA LEONARDO DA VINCI COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 113 Ambas 387 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 113 Ambas 251 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 113 Ambas 121 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 112 Ambas 316 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 112 Ambas 243 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 112 Ambas 120 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 111 Ambas 366 825 RUA MARIA CONCEIÇAO OLIVEIRA COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 113 Ambas 584 824 RUA NATAL MARIANI COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 111 Ambas 772 824 RUA NATAL MARIANI COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 110 Ambas 703 824 RUA NATAL MARIANI COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 112 Ambas 153 826 RUA OLGA PINTO RIBEIRO COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 08 111 Ambas 153 826 RUA OLGA PINTO RIBEIRO COND. ESTANCIA DAS PETUNIAS 90,91
01 05 095 Ambas 93 442 RUA BARÃO DE FARIA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 095 Ambas 89 441 RUA BARÃO SIQUEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 093 Ambas 74 441 RUA BARÃO SIQUEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 090 Ambas 186 10212 RUA BARAO VON SPERLING CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 105 Ambas 2112 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 106 Ambas 882 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 094 Ambas 2111 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 053 Ambas 372 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15

01 05 095 Ambas 1387 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 093 Ambas 1950 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 104 Ambas 510 421 RUA CONDE BARCELOS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 102 Ambas 274 429 RUA CONDE CABRAL CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 098 Ambas 285 425 RUA CONDE CARVALHO SILVA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 097 Ambas 288 425 RUA CONDE CARVALHO SILVA CONDADOS DA LAGOA 280,15
02 03 068 Ambas 999 425 RUA CONDE CARVALHO SILVA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 097 Ambas 262 424 RUA CONDE DE FREITAS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 096 Ambas 244 424 RUA CONDE DE FREITAS CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 090 Ambas 283 418 RUA CONDE DINIZ CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 091 Ambas 283 418 RUA CONDE DINIZ CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 086 Ambas 486 418 RUA CONDE DINIZ CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 087 Ambas 486 418 RUA CONDE DINIZ CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 083 Ambas 726 418 RUA CONDE DINIZ CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 082 Ambas 726 418 RUA CONDE DINIZ CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 099 Ambas 313 426 RUA CONDE FERREIRA NEUENSCHWANDER CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 098 Ambas 310 426 RUA CONDE FERREIRA NEUENSCHWANDER CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 105 Ambas 298 444 RUA CONDE GOMES DE SOUZA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 106 Ambas 253 444 RUA CONDE GOMES DE SOUZA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 104 Ambas 165 447 RUA CONDE GONÇALVES CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 104 Ambas 841 447 RUA CONDE GONÇALVES CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 053 Ambas 623 447 RUA CONDE GONÇALVES CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 129 Ambas 803 447 RUA CONDE GONÇALVES CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 092 Ambas 695 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 089 Ambas 247 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 085 Ambas 460 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15

01 05 084 Ambas 871 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 084 Ambas 713 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 091 Ambas 1839 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 088 Ambas 1872 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 087 Ambas 1521 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 083 Ambas 992 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 082 Ambas 1303 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
02 03 160 Ambas 999 419 RUA CONDE MARQUES NETO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 100 Ambas 304 427 RUA CONDE MONTALVAO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 099 Ambas 295 427 RUA CONDE MONTALVAO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 102 Ambas 1925 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 128 Ambas 1948 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 101 Ambas 1499 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 100 Ambas 1367 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 099 Ambas 1230 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 098 Ambas 285 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 098 Ambas 1108 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 105 Ambas 1355 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 106 Ambas 1220 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 104 Ambas 1949 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 097 Ambas 965 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 096 Ambas 844 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 092 Ambas 760 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 095 Ambas 815 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 093 Ambas 592 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 089 Ambas 423 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 090 Ambas 304 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 091 Ambas 188 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 107 Ambas 1084 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 094 Ambas 61 422 RUA CONDE MOUTINHO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 084 Ambas 120 420 RUA CONDE NOVIELLO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 087 Ambas 295 420 RUA CONDE NOVIELLO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 086 Ambas 219 420 RUA CONDE NOVIELLO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 083 Ambas 233 420 RUA CONDE NOVIELLO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 082 Ambas 316 420 RUA CONDE NOVIELLO CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 101 Ambas 1129 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 101 Ambas 836 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 100 Ambas 739 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 099 Ambas 605 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 098 Ambas 469 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 097 Ambas 320 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 096 Ambas 208 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 092 Ambas 190 423 RUA CONDE RODRIGUES COSTA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 106 Ambas 145 443 RUA CONDE RUFINO BARBOSA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 107 Ambas 153 443 RUA CONDE RUFINO BARBOSA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 105 Ambas 319 445 RUA CONDE TAMIETTI CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 104 Ambas 345 445 RUA CONDE TAMIETTI CONDADOS DA LAGOA 280,15

01 05 104 Ambas 1000 446 RUA CONDE TORRES MOREIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 053 Ambas 165 446 RUA CONDE TORRES MOREIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 089 Ambas 258 417 RUA CONDE VAZ DE OLIVEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 085 Ambas 471 417 RUA CONDE VAZ DE OLIVEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 084 Ambas 709 417 RUA CONDE VAZ DE OLIVEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 090 Ambas 258 417 RUA CONDE VAZ DE OLIVEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 086 Ambas 471 417 RUA CONDE VAZ DE OLIVEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 083 Ambas 709 417 RUA CONDE VAZ DE OLIVEIRA CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 101 Ambas 348 428 RUA CONDESSA HERMANNY CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 100 Ambas 354 428 RUA CONDESSA HERMANNY CONDADOS DA LAGOA 280,15
01 05 037 Ambas 260 94 RUA 9 CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 068 Ambas 144 451 ALAMEDA AGAPANTOS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 067 Ambas 144 451 ALAMEDA AGAPANTOS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 057 Ambas 680 453 AVENIDA ALVARO BRANDAO APOCALYPSE CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 037 Ambas 700 453 AVENIDA ALVARO BRANDAO APOCALYPSE CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 055 Ambas 538 453 AVENIDA ALVARO BRANDAO APOCALYPSE CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 058 Ambas 378 453 AVENIDA ALVARO BRANDAO APOCALYPSE CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 056 Ambas 256 453 AVENIDA ALVARO BRANDAO APOCALYPSE CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15

01 05 037 Ambas 250 469 RUA B CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 066 Ambas 652 449 ALAMEDA DAS ALAMANDAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 068 Ambas 244 449 ALAMEDA DAS ALAMANDAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 067 Ambas 390 449 ALAMEDA DAS ALAMANDAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 058 Ambas 123 449 ALAMEDA DAS ALAMANDAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 037 Ambas 387 452 ALAMEDA DAS AZALEIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 055 Ambas 360 452 ALAMEDA DAS AZALEIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 056 Ambas 645 452 ALAMEDA DAS AZALEIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 054 Ambas 614 452 ALAMEDA DAS AZALEIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 039 Ambas 235 452 ALAMEDA DAS AZALEIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 038 Ambas 167 452 ALAMEDA DAS AZALEIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 068 Ambas 124 450 ALAMEDA DAS BROMELIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 067 Ambas 305 450 ALAMEDA DAS BROMELIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 057 Ambas 576 450 ALAMEDA DAS BROMELIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 058 Ambas 276 450 ALAMEDA DAS BROMELIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 057 Ambas 93 454 ALAMEDA DAS MARGARIDAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 058 Ambas 93 454 ALAMEDA DAS MARGARIDAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 055 Ambas 287 456 ALAMEDA DAS PETUNIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 039 Ambas 317 456 ALAMEDA DAS PETUNIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 056 Ambas 317 456 ALAMEDA DAS PETUNIAS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 054 Ambas 258 457 ALAMEDA DOS ANTURIOS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 038 Ambas 195 457 ALAMEDA DOS ANTURIOS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 055 Ambas 97 455 ALAMEDA DOS GERANIOS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 05 056 Ambas 97 455 ALAMEDA DOS GERANIOS CONDADOS DE BOUGAINVILLE 280,15
01 08 068 Ambas 237 119 RUA A CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 066 Ambas 182 897 ALAMEDA DOS BEM-TE-VIS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 068 Ambas 182 897 ALAMEDA DOS BEM-TE-VIS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 064 Ambas 253 898 ALAMEDA DOS CANARIOS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 066 Ambas 239 898 ALAMEDA DOS CANARIOS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 069 Ambas 1296 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 067 Ambas 447 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 065 Ambas 1058 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 065 Ambas 773 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 062 Ambas 685 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 064 Ambas 735 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 064 Ambas 448 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 066 Ambas 340 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 068 Ambas 1199 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 070 Ambas 139 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 08 063 Ambas 502 896 ALAMEDA DOS SABIAS CONDOMINIO CANTO DO RIACHO 112,19
01 05 130 Ambas 130 260 RUA A CONDOMINIO ROSEIRAL 177,06
01 05 131 Ambas 130 260 RUA A CONDOMINIO ROSEIRAL 177,06
01 05 130 Ambas 255 469 RUA B CONDOMINIO ROSEIRAL 177,06
01 05 131 Ambas 251 469 RUA B CONDOMINIO ROSEIRAL 177,06
01 05 130 Ambas 96 10384 RUA DAS BEGONIAS CONDOMINIO ROSEIRAL 177,06
01 06 015 Ambas 1771 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO CONJUNTO BELA VISTA 195,23
01 06 012 Ambas 87 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 019 Ambas 261 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 010 Ambas 726 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 013 Ambas 116 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 014 Ambas 148 536 AVENIDA DOUTOR LUND CONJUNTO BELA VISTA 235,23
01 06 015 Ambas 153 536 AVENIDA DOUTOR LUND CONJUNTO BELA VISTA 235,23
01 06 013 Ambas 146 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL CONJUNTO BELA VISTA 235,23
01 06 024 Ambas 586 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 020 Ambas 173 695 RUA FERNANDO FRANÇA CAMPOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23

01 06 019 Ambas 170 695 RUA FERNANDO FRANÇA CAMPOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 023 Ambas 134 701 RUA JOAO AMANCIO FERREIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 071 Ambas 183 701 RUA JOAO AMANCIO FERREIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 024 Ambas 171 701 RUA JOAO AMANCIO FERREIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 012 Ambas 89 694 RUA JOAQUIM BRUM DE ALMEIDA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 011 Ambas 85 694 RUA JOAQUIM BRUM DE ALMEIDA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 020 Ambas 149 694 RUA JOAQUIM BRUM DE ALMEIDA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 021 Ambas 188 694 RUA JOAQUIM BRUM DE ALMEIDA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 013 Ambas 214 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 012 Ambas 381 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CONJUNTO BELA VISTA 145,23

01 06 011 Ambas 565 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 022 Ambas 118 700 RUA ORLANDO SALES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 023 Ambas 118 700 RUA ORLANDO SALES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 011 Ambas 85 699 RUA PADRE AGNALDO LEAL CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 022 Ambas 165 699 RUA PADRE AGNALDO LEAL CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 023 Ambas 235 699 RUA PADRE AGNALDO LEAL CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 024 Ambas 231 699 RUA PADRE AGNALDO LEAL CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 011 Ambas 258 697 PRAÇA PREFEITO JORGE ALCICI CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 021 Ambas 62 697 PRAÇA PREFEITO JORGE ALCICI CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 015 Ambas 209 537 RUA PROFESSOR PORTELA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 012 Ambas 167 698 RUA PROFESSOR WALTER PASSOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 011 Ambas 351 698 RUA PROFESSOR WALTER PASSOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 022 Ambas 353 698 RUA PROFESSOR WALTER PASSOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 020 Ambas 165 698 RUA PROFESSOR WALTER PASSOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 019 Ambas 82 698 RUA PROFESSOR WALTER PASSOS CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 021 Ambas 232 693 RUA RONAN ANDRADE DE OLIVEIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 020 Ambas 162 693 RUA RONAN ANDRADE DE OLIVEIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 019 Ambas 81 693 RUA RONAN ANDRADE DE OLIVEIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 010 Ambas 244 693 RUA RONAN ANDRADE DE OLIVEIRA CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 022 Ambas 148 696 RUA TENENTE WILTON LEITE SOARES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 022 Ambas 100 696 RUA TENENTE WILTON LEITE SOARES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 023 Ambas 228 696 RUA TENENTE WILTON LEITE SOARES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 06 021 Ambas 153 696 RUA TENENTE WILTON LEITE SOARES CONJUNTO BELA VISTA 145,23
01 04 156 Ambas 377 AVENIDA AFONSO MARTINS MAIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 155 Ambas 377 AVENIDA AFONSO MARTINS MAIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 156 Ambas 100 377 AVENIDA AFONSO MARTINS MAIA (G) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 155 Ambas 102 377 AVENIDA AFONSO MARTINS MAIA (G) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 162 Ambas 226 558 RUA ARMINDO RODRIGUES CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 158 Ambas 383 RUA ARNOLD EVANGELISTA TEIXEIRA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 157 Ambas 383 RUA ARNOLD EVANGELISTA TEIXEIRA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 158 Ambas 108 383 RUA ARNOLD EVANGELISTA TEIXEIRA (E) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 157 Ambas 102 383 RUA ARNOLD EVANGELISTA TEIXEIRA (E) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 155 Ambas 376 RUA CONCEIÇÃO MARIA DE MOURA MAIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 154 Ambas 376 RUA CONCEIÇÃO MARIA DE MOURA MAIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 155 Ambas 109 376 RUA CONCEIÇÃO MARIA DE MOURA MAIA (H) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 154 Ambas 112 376 RUA CONCEIÇÃO MARIA DE MOURA MAIA (H) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
02 08 004 Ambas 999 230 RUA D CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 161 Ambas 169 386 RUA DA HARMONIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 157 Ambas 378 RUA FELIPE AUGUSTO MAIA SOUZA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 156 Ambas 378 RUA FELIPE AUGUSTO MAIA SOUZA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 157 Ambas 97 378 RUA FELIPE AUGUSTO MAIA SOUZA (F) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 156 Ambas 97 378 RUA FELIPE AUGUSTO MAIA SOUZA (F) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 159 Ambas 382 RUA GERALDO RAIMUNDO BATISTA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 158 Ambas 382 RUA GERALDO RAIMUNDO BATISTA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 159 Ambas 134 382 RUA GERALDO RAIMUNDO BATISTA (D) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 158 Ambas 130 382 RUA GERALDO RAIMUNDO BATISTA (D) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 161 Ambas 385 RUA JOSE CRISTINO LEITE CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 160 Ambas 385 RUA JOSE CRISTINO LEITE CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 161 Ambas 161 385 RUA JOSE CRISTINO LEITE (ANTIGA B) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 160 Ambas 158 385 RUA JOSE CRISTINO LEITE (ANTIGA B) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 154 Ambas 358 375 AVENIDA MOACIR FERNANDES AFONSO CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 182 Ambas 711 375 AVENIDA MOACIR FERNANDES AFONSO CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 160 Ambas 384 RUA RAIMUNDA COELHO PINTO CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 159 Ambas 384 RUA RAIMUNDA COELHO PINTO CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 160 Ambas 151 384 RUA RAIMUNDA COELHO PINTO (C) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 159 Ambas 145 384 RUA RAIMUNDA COELHO PINTO (C) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 161 Ambas 173 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 160 Ambas 221 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 159 Ambas 268 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 158 Ambas 322 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 157 Ambas 368 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 156 Ambas 415 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 154 Ambas 502 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18

01 04 162 Ambas 130 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18
01 04 155 Ambas 462 369 AVENIDA RODOVIARIA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 92,18

01 04 154 Ambas 374 RUA TEREZINHA CANDEIA GONÇALVES BATISTA CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 04 154 Ambas 118 374 RUA TEREZINHA CANDEIA GONÇALVES BATISTA (K) CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA 42,18
01 07 101 Ambas 455 95 RUA 10 CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 092 Ambas 496 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 091 Ambas 209 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 098 Ambas 503 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 04 098 Ambas 503 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 096 Ambas 226 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 095 Ambas 126 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 210 Ambas 57 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 098 Ambas 1 AVENIDA ASAS CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 089 Ambas 941 RUA BENJAMIN ARAUJO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 090 Ambas 941 RUA BENJAMIN ARAUJO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 092 Ambas 941 RUA BENJAMIN ARAUJO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 091 Ambas 941 RUA BENJAMIN ARAUJO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 094 Ambas 187 957 RUA CANDIDO VIEIRA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 104 Ambas 97 952 RUA DALMIRO FELISMINO DA AIRES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 103 Ambas 91 952 RUA DALMIRO FELISMINO DA AIRES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 095 Ambas 251 939 RUA ELVIRA P DA SILVA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 210 Ambas 121 939 RUA ELVIRA P DA SILVA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 094 Ambas 182 939 RUA ELVIRA P DA SILVA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 117 Ambas 245 939 RUA ELVIRA P DA SILVA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 091 Ambas 135 939 RUA ELVIRA P DA SILVA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 089 Ambas 153 942 RUA HERCILIO DA COSTA VIANA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 090 Ambas 302 942 RUA HERCILIO DA COSTA VIANA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 070 Ambas 302 942 RUA HERCILIO DA COSTA VIANA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 092 Ambas 298 942 RUA HERCILIO DA COSTA VIANA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 091 Ambas 150 942 RUA HERCILIO DA COSTA VIANA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 098 Ambas 215 955 RUA ISMAEL A. CARVALHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 099 Ambas 212 955 RUA ISMAEL A. CARVALHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 096 Ambas 49 955 RUA ISMAEL A. CARVALHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 098 Ambas 999 1249 RUA ISMAEL A.CARVALHO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 099 Ambas 145 945 RUA JOANA FERNANDES AFONSO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 100 Ambas 143 945 RUA JOANA FERNANDES AFONSO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 095 Ambas 252 945 RUA JOANA FERNANDES AFONSO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 106 Ambas 82 631 RUA JOAQUIM ANDRE CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 097 Ambas 100 947 RUA JOSE VITAL CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 105 Ambas 390 947 RUA JOSE VITAL CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 103 Ambas 283 947 RUA JOSE VITAL CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 100 Ambas 163 947 RUA JOSE VITAL CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 103 Ambas 97 953 RUA JUVENAL BATISTA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 102 Ambas 95 953 RUA JUVENAL BATISTA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 106 Ambas 130 949 RUA NELSON GUIMARAES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 106 Ambas 39 949 RUA NELSON GUIMARAES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 105 Ambas 89 951 RUA NIVEA R SALOMAO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 104 Ambas 93 951 RUA NIVEA R SALOMAO CONJUNTO VILA MARIA 50,00
02 04 079 Ambas 253 1257 RUA ODILIA M. DOS SANTOS CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 105 Ambas 78 948 RUA ODILIA MAIA DOS SANTOS CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 101 Ambas 49 956 RUA P CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 088 Ambas 339 938 RUA PROFESSOR UBIRATAN VIANA NOVAES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 090 Ambas 352 938 RUA PROFESSOR UBIRATAN VIANA NOVAES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 089 Ambas 191 938 RUA PROFESSOR UBIRATAN VIANA NOVAES CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 100 Ambas 114 954 RUA RAIMUNDA ISOLINA DE BASTOS CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 102 Ambas 112 954 RUA RAIMUNDA ISOLINA DE BASTOS CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 106 Ambas 685 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 088 Ambas 34 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 090 Ambas 59 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 092 Ambas 136 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 103 Ambas 418 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 098 Ambas 184 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 099 Ambas 239 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 102 Ambas 358 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 095 Ambas 96 946 RUA VIRGINIA A BARBOSA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 07 097 Ambas 92 946 RUA VIRGINIA A BARBOSA CONJUNTO VILA MARIA 50,00
01 06 096 Ambas 128 718 PRAÇA 12 DE OUTUBRO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68

01 06 050 Ambas 331 724 RUA ANTONIO DE CASTRO FIGUEIREDO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 049 Ambas 311 724 RUA ANTONIO DE CASTRO FIGUEIREDO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 040 Ambas 180 721 RUA ARAXA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 041 Ambas 263 721 RUA ARAXA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 042 Ambas 378 721 RUA ARAXA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 042 Ambas 333 721 RUA ARAXA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68

01 06 028 Ambas 335 709 RUA BARBACENA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 008 Ambas 239 709 RUA BARBACENA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 029 Ambas 335 709 RUA BARBACENA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 007 Ambas 239 709 RUA BARBACENA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 119 Ambas 89 709 RUA BARBACENA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 040 Ambas 89 717 RUA CAXAMBU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 041 Ambas 179 717 RUA CAXAMBU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 042 Ambas 272 717 RUA CAXAMBU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 039 Ambas 60 717 RUA CAXAMBU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 096 Ambas 240 717 RUA CAXAMBU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 050 Ambas 796 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
02 01 203 Ambas 999 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 100 Ambas 1156 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 047 Ambas 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 045 Ambas 450 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 039 Ambas 300 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 037 Ambas 87 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 039 Ambas 268 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 044 Ambas 45 723 RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 048 Ambas 300 723 RUA FRANCISCO ALEXANDRE DE MATOS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 009 Ambas 237 703 RUA ITAJUBA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 027 Ambas 336 703 RUA ITAJUBA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 049 Ambas 129 725 RUA JOSE HEROTILDES RIBEIRO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 048 Ambas 122 725 RUA JOSE HEROTILDES RIBEIRO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 033 Ambas 334 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 003 Ambas 211 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 034 Ambas 316 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 002 Ambas 209 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 032 Ambas 334 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 140 Ambas 1000 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 037 Ambas 1002 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 135 Ambas 69 613 RUA LAVRAS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 049 Ambas 188 727 RUA LECY LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 048 Ambas 112 727 RUA LECY LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 100 Ambas 274 727 RUA LECY LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 039 Ambas 70 715 RUA MARMORE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 035 Ambas 70 715 RUA MARMORE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 036 Ambas 130 715 RUA MARMORE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 038 Ambas 117 715 RUA MARMORE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 009 Ambas 874 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 008 Ambas 947 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 007 Ambas 1016 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 006 Ambas 1086 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 004 Ambas 1231 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 003 Ambas 1303 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 002 Ambas 1374 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 001 Ambas 1546 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
02 01 191 Ambas 999 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 118 Ambas 908 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 119 Ambas 979 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 126 Ambas 1048 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 127 Ambas 1117 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
02 01 196 Ambas 999 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 128 Ambas 1187 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 134 Ambas 1256 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 135 Ambas 329 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 005 Ambas 1159 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 036 Ambas 445 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 032 Ambas 1000 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68

01 06 004 Ambas 213 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 033 Ambas 334 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 003 Ambas 213 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 135 Ambas 71 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 033 Ambas 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 037 Ambas 445 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 134 Ambas 71 625 RUA PARACATU CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 039 Ambas 501 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 038 Ambas 493 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 035 Ambas 452 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 036 Ambas 455 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 032 Ambas 340 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 004 Ambas 218 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 005 Ambas 217 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68

01 06 031 Ambas 337 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 128 Ambas 75 712 RUA PETROPOLIS CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 027 Ambas 73 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 028 Ambas 143 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 029 Ambas 212 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 030 Ambas 281 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 031 Ambas 355 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 035 Ambas 355 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 032 Ambas 428 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 037 Ambas 500 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 033 Ambas 281 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 033 Ambas 500 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 034 Ambas 516 714 RUA POUSO ALEGRE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 044 Ambas 49 722 RUA PRATA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 042 Ambas 54 722 RUA PRATA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 040 Ambas 60 719 RUA QUARTZO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 041 Ambas 60 719 RUA QUARTZO CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 049 Ambas 157 726 RUA RAIMUNDO GOMES DE RESENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 047 Ambas 114 726 RUA RAIMUNDO GOMES DE RESENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 050 Ambas 216 726 RUA RAIMUNDO GOMES DE RESENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 048 Ambas 85 726 RUA RAIMUNDO GOMES DE RESENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 030 Ambas 368 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 006 Ambas 227 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 040 Ambas 499 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 035 Ambas 460 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 031 Ambas 343 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 128 Ambas 79 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 005 Ambas 221 711 RUA REZENDE CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 009 Ambas 72 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 027 Ambas 72 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 028 Ambas 144 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 008 Ambas 144 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 029 Ambas 214 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 007 Ambas 214 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 030 Ambas 384 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 006 Ambas 284 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 032 Ambas 430 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 004 Ambas 430 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 033 Ambas 502 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 003 Ambas 502 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 002 Ambas 562 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 034 Ambas 562 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 031 Ambas 357 713 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 031 Ambas 357 573 RUA SANTA LUZIA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 029 Ambas 340 710 RUA SANTOS DUMONT CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 007 Ambas 231 710 RUA SANTOS DUMONT CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 030 Ambas 340 710 RUA SANTOS DUMONT CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 006 Ambas 231 710 RUA SANTOS DUMONT CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 034 Ambas 262 611 RUA UBERABA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 002 Ambas 209 611 RUA UBERABA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 001 Ambas 251 611 RUA UBERABA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68

01 04 140 Ambas 64 611 RUA UBERABA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 009 Ambas 239 708 RUA VARGINHA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 027 Ambas 335 708 RUA VARGINHA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 028 Ambas 335 708 RUA VARGINHA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 06 008 Ambas 239 708 RUA VARGINHA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 04 119 Ambas 47 708 RUA VARGINHA CORONEL OVIDIO GUERRA 74,68
01 03 173 Ambas 2292 17 RUA CLEMENTE DE FARIA D.I. VISTA ALEGRE 49,02
01 03 192 Ambas 2293 17 RUA CLEMENTE DE FARIA D.I. VISTA ALEGRE 49,02
01 03 194 Ambas 1325 636 RODOVIA MG 10 D.I. VISTA ALEGRE 55,10
02 03 500 Ambas 999 636 RODOVIA MG 10 D.I. VISTA ALEGRE 49,02
01 03 192 Ambas 333 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA D.I. VISTA ALEGRE 49,02
01 03 194 Ambas 309 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA D.I. VISTA ALEGRE 55,10
02 01 040 Ambas 150 568 RUA DEODORO GONCALVES DE BASTOS DEODORO G BASTOS 134,08
02 01 140 Ambas 151 568 RUA DEODORO GONCALVES DE BASTOS DEODORO G BASTOS 134,08
01 05 122 Ambas 691 247 RUA 1 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 112 Ambas 700 247 RUA 1 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 123 Ambas 701 247 RUA 1 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 111 Ambas 161 242 RUA 2 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 123 Ambas 149 245 RUA 4 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,55
01 05 112 Ambas 304 244 RUA 5 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 112 Ambas 8 246 RUA 7 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 121 Ambas 352 240 RUA ALDO BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54

01 05 121 Ambas 534 240 RUA ALDO BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 112 Ambas 518 240 RUA ALDO BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 122 Ambas 227 239 RUA ALFREDO ALBANO DA COSTA DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 122 Ambas 529 241 RUA DAS GOIABEIRAS DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
02 03 206 Ambas 999 241 RUA DAS GOIABEIRAS DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 151,11
02 03 402 Ambas 999 241 RUA DAS GOIABEIRAS DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 111 Ambas 940 241 RUA DAS GOIABEIRAS DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 124 Ambas 3 10868 RODOVIA LMG 800 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 55,12
01 05 125 Ambas 3900 636 RODOVIA MG 10 DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 55,10
01 03 124 Ambas 309 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 113 Ambas 348 243 RUA PREFEITO ELIZEU ALVES DA SILVA DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,54
01 05 110 Ambas 1 19544 RUA SILVIA MARIA ROCHA BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,55
01 05 112 Ambas 2 19544 RUA SILVIA MARIA ROCHA BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,55
01 05 121 Ambas 3 19544 RUA SILVIA MARIA ROCHA BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,55
01 05 122 Ambas 4 19544 RUA SILVIA MARIA ROCHA BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,55
01 05 111 Ambas 5 19544 RUA SILVIA MARIA ROCHA BAGGIO DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA 112,55
01 07 044 Ambas 1000 1021 RUA PAULA PINTO DIST. IND. VILA MARIA 33,44
01 07 042 Ambas 1001 1021 RUA PAULA PINTO DIST. IND. VILA MARIA 33,44
02 03 206 Ambas 1000 458 AVENIDA DAS ARVORES DISTRITO INDUSTRIAL OLHOS DAGUA 383,25
02 03 081 Ambas 999 232 RUA I DISTRITO INDUSTRIAL OLHOS DAGUA 169,58
02 03 206 Ambas 999 493 AVENIDA JOAO AZEREDO COUTINHO DISTRITO INDUSTRIAL OLHOS DAGUA 132,22
02 02 407 Ambas 795 1076 RUA HENRIQUE CANDIDO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 407 Ambas 999 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 407 Ambas 98 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 408 Ambas 999 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 408 Ambas 98 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 409 Ambas 999 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 409 Ambas 98 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 409 Ambas 3926 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 410 Ambas 999 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 02 411 Ambas 999 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
02 13 016 Ambas 1616 1066 RUA SAO SEBASTIAO DISTRITO LAGOINHA DE FORA 37,88
01 05 007 Ambas 3000 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO DOUTOR LUND 479,05
01 05 008 Ambas 3129 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO DOUTOR LUND 479,05
01 06 046 Ambas 269 255 PRAÇA DO CAFÉ DOUTOR LUND 74,67
01 05 006 Ambas 255 506 RUA JOSE GEORGE FONTE BOA DOUTOR LUND 88,56
01 05 007 Ambas 127 506 RUA JOSE GEORGE FONTE BOA DOUTOR LUND 88,56
01 05 009 Ambas 257 506 RUA JOSE GEORGE FONTE BOA DOUTOR LUND 88,56
01 05 008 Ambas 123 506 RUA JOSE GEORGE FONTE BOA DOUTOR LUND 88,56
01 05 006 Ambas 300 507 AVENIDA OLHOS D AGUA DOUTOR LUND 83,05
01 05 009 Ambas 150 507 AVENIDA OLHOS D AGUA DOUTOR LUND 83,05
01 05 006 Ambas 207 497 ALAMEDA RICARDO BORGATTI DOUTOR LUND 88,56
01 05 007 Ambas 207 497 ALAMEDA RICARDO BORGATTI DOUTOR LUND 88,56

01 05 009 Ambas 343 497 ALAMEDA RICARDO BORGATTI DOUTOR LUND 88,56
01 05 008 Ambas 343 497 ALAMEDA RICARDO BORGATTI DOUTOR LUND 88,56
01 07 302 Ambas 1167 52 RUA 1 ECO VILLAGE 123,34
01 07 306 Ambas 1166 52 RUA 1 ECO VILLAGE 123,34
01 07 305 Ambas 1169 52 RUA 1 ECO VILLAGE 123,34
01 07 312 Ambas 1168 52 RUA 1 ECO VILLAGE 123,34
01 07 302 Ambas 205 97 RUA 2 ECO VILLAGE 123,34
01 07 303 Ambas 203 97 RUA 2 ECO VILLAGE 123,34
01 07 304 Ambas 204 97 RUA 2 ECO VILLAGE 123,34
01 07 303 Ambas 191 820 RUA 3 ECO VILLAGE 123,34
01 07 304 Ambas 192 820 RUA 3 ECO VILLAGE 123,34
01 07 240 Ambas 248 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 285 Ambas 249 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 290 Ambas 251 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 294 Ambas 250 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 295 Ambas 247 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 296 Ambas 245 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 297 Ambas 246 863 RUA 4 ECO VILLAGE 123,34
01 07 240 Ambas 1131 125 RUA 5 ECO VILLAGE 123,34
01 07 282 Ambas 1132 125 RUA 5 ECO VILLAGE 123,34
01 07 283 Ambas 1133 125 RUA 5 ECO VILLAGE 123,34
01 07 284 Ambas 1134 125 RUA 5 ECO VILLAGE 123,34
01 07 285 Ambas 1135 125 RUA 5 ECO VILLAGE 123,34
01 07 283 Ambas 1008 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 284 Ambas 1009 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 285 Ambas 1010 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 286 Ambas 1011 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 290 Ambas 1012 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 293 Ambas 1015 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 294 Ambas 1013 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 295 Ambas 1014 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 296 Ambas 1016 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 309 Ambas 1017 509 RUA 6 ECO VILLAGE 123,34
01 07 290 Ambas 471 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 287 Ambas 469 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 288 Ambas 470 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 289 Ambas 471 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 290 Ambas 472 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 291 Ambas 473 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 292 Ambas 474 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 293 Ambas 475 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 294 Ambas 476 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 308 Ambas 477 92 RUA 8 ECO VILLAGE 123,34
01 07 297 Ambas 1 19747 RUA 4B ECO VILLAGE 123,34
01 07 240 Ambas 1 19758 RUA 4C ECO VILLAGE 123,34
01 07 293 Ambas 1501 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 297 Ambas 1500 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 298 Ambas 1497 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 299 Ambas 1498 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 300 Ambas 1496 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 301 Ambas 1495 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 305 Ambas 1504 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 311 Ambas 1503 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 314 Ambas 1507 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 306 Ambas 1517 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 292 Ambas 1502 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34
01 07 296 Ambas 1499 233 AVENIDA A ECO VILLAGE 123,34

01 02 453 Ambas 175 295 AVENIDA CECILIA MARCELINO DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 454 Ambas 175 295 AVENIDA CECILIA MARCELINO DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 454 Ambas 132 296 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 455 Ambas 125 296 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO ENCANTO DA LAGOA 176,94
02 02 470 Ambas 4 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 452 Ambas 5 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 450 Ambas 6 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 453 Ambas 1 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94

01 02 454 Ambas 7 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 455 Ambas 3 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 421 Ambas 8 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 451 Ambas 9 10953 AVENIDA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 455 Ambas 445 123 RUA LOURIVAL DE ABREU ENCANTO DA LAGOA 176,94
01 02 424 Ambas 1001 357 RUA 1 ESTANCIA CARAVELAS 128,27
01 02 426 Ambas 1002 357 RUA 1 ESTANCIA CARAVELAS 128,27
02 02 460 Ambas 999 357 RUA 1 ESTANCIA CARAVELAS 128,27
01 02 425 Ambas 1000 357 RUA 1 ESTANCIA CARAVELAS 128,27
02 03 081 Ambas 1514 233 AVENIDA A ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 090 Ambas 1515 233 AVENIDA A ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 206 Ambas 1516 233 AVENIDA A ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 089 Ambas 252 469 RUA B ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 090 Ambas 253 469 RUA B ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 090 Ambas 254 469 RUA B ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 080 Ambas 313 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 080 Ambas 567 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 080 Ambas 629 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 081 Ambas 313 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 087 Ambas 313 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 087 Ambas 567 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 088 Ambas 629 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 088 Ambas 567 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 088 Ambas 313 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 089 Ambas 313 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 089 Ambas 567 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 089 Ambas 629 231 RUA C ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 079 Ambas 596 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 079 Ambas 1694 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 079 Ambas 611 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 080 Ambas 596 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 080 Ambas 1694 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 086 Ambas 596 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 087 Ambas 596 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 087 Ambas 1694 230 RUA D ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 078 Ambas 999 228 RUA E ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 079 Ambas 999 228 RUA E ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 082 Ambas 999 228 RUA E ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 084 Ambas 999 228 RUA E ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 085 Ambas 999 228 RUA E ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 086 Ambas 999 228 RUA E ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 082 Ambas 257 234 RUA F ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 083 Ambas 257 234 RUA F ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 083 Ambas 548 234 RUA F ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 084 Ambas 548 234 RUA F ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 084 Ambas 257 234 RUA F ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 082 Ambas 122 229 RUA G ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 083 Ambas 329 229 RUA G ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 085 Ambas 329 229 RUA G ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 085 Ambas 421 229 RUA G ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 078 Ambas 683 226 RUA H ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 078 Ambas 107 226 RUA H ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 078 Ambas 273 226 RUA H ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 081 Ambas 1599 232 RUA I ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 089 Ambas 1599 232 RUA I ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 081 Ambas 999 964 AVENIDA PRINCIPAL ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 082 Ambas 1007 964 AVENIDA PRINCIPAL ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 084 Ambas 1002 964 AVENIDA PRINCIPAL ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 086 Ambas 1000 964 AVENIDA PRINCIPAL ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
02 03 089 Ambas 1001 964 AVENIDA PRINCIPAL ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS 186,87
01 08 082 Ambas 104 919 RUA A ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 085 Ambas 167 919 RUA A ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 083 Ambas 121 921 RUA B ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 086 Ambas 311 921 RUA B ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 086 Ambas 215 921 RUA B ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92

01 08 085 Ambas 174 921 RUA B ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
02 09 017 Ambas 999 921 RUA B ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 082 Ambas 211 920 ALAMEDA C ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 083 Ambas 205 920 ALAMEDA C ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 083 Ambas 285 920 ALAMEDA C ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 083 Ambas 535 920 ALAMEDA C ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 086 Ambas 572 920 ALAMEDA C ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
02 09 016 Ambas 999 920 ALAMEDA C ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
02 09 007 Ambas 3925 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 08 082 Ambas 3927 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO ESTANCIA DAS AROEIRAS 108,92
01 12 004 Ambas 1531 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DAS CRAVINIAS 46,10
02 09 121 Ambas 65 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DAS ORQUIDEAS 46,10
02 09 121 Ambas 999 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DAS ORQUIDEAS 46,10
02 09 121 Ambas 73 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DAS ORQUIDEAS 46,10
02 09 121 Ambas 595 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DAS ORQUIDEAS 46,10
02 09 121 Ambas 146 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DAS ORQUIDEAS 46,10
02 09 121 Ambas 1000 812 RUA GONÇALVES ESTANCIA DAS ORQUIDEAS 46,10
01 08 114 Ambas 398 821 RUA 1 ESTANCIA DOS ANTURIOS 42,71
01 08 115 Ambas 399 821 RUA 1 ESTANCIA DOS ANTURIOS 42,71
01 08 116 Ambas 400 821 RUA 1 ESTANCIA DOS ANTURIOS 42,71
01 08 117 Ambas 401 821 RUA 1 ESTANCIA DOS ANTURIOS 42,71
01 08 114 Ambas 122 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DOS ANTURIOS 42,71
01 08 117 Ambas 566 830 ALAMEDA DAS ROSEIRAS ESTANCIA DOS ANTURIOS 42,71
02 01 026 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS FAMILIA MATOS 135,23
02 01 261 Ambas 999 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS FAMILIA MATOS 135,23
02 01 026 Ambas 999 471 RUA JOSE ALCIDES DE MATOS FAMILIA MATOS 135,23
02 01 026 Ambas 999 192 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA FAMILIA MATOS 135,23
01 03 376 Ambas 1225 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA FAZENDA DAS BICAS 180,00
01 03 377 Ambas 1225 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA FAZENDA DAS BICAS 180,00
01 03 378 Ambas 1225 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA FAZENDA DAS BICAS 180,00
01 06 117 Ambas 1 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 118 Ambas 2 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 119 Ambas 3 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 120 Ambas 4 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 123 Ambas 5 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 124 Ambas 6 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 125 Ambas 7 19827 RUA DA MATA FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 119 Ambas 1 19829 RUA DA PAISAGEM FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 121 Ambas 2 19829 RUA DA PAISAGEM FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 122 Ambas 3 19829 RUA DA PAISAGEM FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 125 Ambas 4 19829 RUA DA PAISAGEM FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 126 Ambas 5 19829 RUA DA PAISAGEM FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 119 Ambas 1 19828 RUA DAS ESTRELAS FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 120 Ambas 2 19828 RUA DAS ESTRELAS FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 122 Ambas 3 19828 RUA DAS ESTRELAS FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 123 Ambas 4 19828 RUA DAS ESTRELAS FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 119 Ambas 1 19830 RUA DO BOSQUE FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 120 Ambas 2 19830 RUA DO BOSQUE FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 122 Ambas 3 19830 RUA DO BOSQUE FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 123 Ambas 4 19830 RUA DO BOSQUE FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 121 Ambas 1 19831 RUA DO CAMPO FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
01 06 125 Ambas 2 19831 RUA DO CAMPO FAZENDA DAS CONTENDAS 250,00
02 09 200 Ambas 1352 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA FAZENDA DO JACK 38,44
02 09 200 Ambas 999 801 AVENIDA VIEIRA FAZENDA DO JACK 51,46
02 09 205 Ambas 999 801 AVENIDA VIEIRA FAZENDA DO JACK 51,46
02 09 205 Ambas 69 801 AVENIDA VIEIRA FAZENDA DO JACK 51,46
01 09 125 Ambas 1000 801 AVENIDA VIEIRA FAZENDA DO JACK 51,46
02 03 800 Ambas 999 1 AVENIDA ASAS FAZENDA LAPA VERMELHA 108,97
99 99 999 Ambas 1 AVENIDA ASAS FAZENDA LAPA VERMELHA 108,97
02 03 800 Ambas 1 10767 RODOVIA MG 10 FAZENDA LAPA VERMELHA 108,97
01 07 240 Ambas 1 1297 ESTRADA COELHOS FAZENDA TRUMBUCA 150,00
01 03 255 Ambas 3904 636 RODOVIA MG 10 FAZENDA ZUMBI 55,12
01 02 325 Ambas 86 141 RUA 1 FLAMBOYANT 133,05
01 02 326 Ambas 135 141 RUA 1 FLAMBOYANT 133,05
01 02 326 Ambas 190 141 RUA 1 FLAMBOYANT 133,05

01 02 327 Ambas 165 141 RUA 1 FLAMBOYANT 133,05
01 02 327 Ambas 150 141 RUA 1 FLAMBOYANT 133,05
01 02 324 Ambas 161 143 RUA ANTONIO FERNANDES FLAMBOYANT 133,05
01 02 324 Ambas 277 143 RUA ANTONIO FERNANDES FLAMBOYANT 133,05
01 02 325 Ambas 293 143 RUA ANTONIO FERNANDES FLAMBOYANT 133,05
01 02 325 Ambas 182 143 RUA ANTONIO FERNANDES FLAMBOYANT 133,05
01 02 327 Ambas 76 143 RUA ANTONIO FERNANDES FLAMBOYANT 133,05
01 02 327 Ambas 1700 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO FLAMBOYANT 133,05
02 02 327 Ambas 1700 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO FLAMBOYANT 133,05
01 02 325 Ambas 210 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS FLAMBOYANT 133,05
01 02 326 Ambas 215 142 RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS FLAMBOYANT 133,05

01 02 301 Ambas 110 170 RUA 1 FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 149 Ambas 1486 162 RUA BAHIA FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 263 Ambas 3805 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA FRANCISCO PEREIRA 111,46
01 02 262 Ambas 3952 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA FRANCISCO PEREIRA 111,46
01 02 149 Ambas 586 113 RUA GUSTAVO BARBI FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 262 Ambas 409 113 RUA GUSTAVO BARBI FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 259 Ambas 1 10452 RUA JOSE MARIA DE CARVALHO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 301 Ambas 234 116 RUA JOSE MARIA NASCIMENTO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 263 Ambas 232 116 RUA JOSE MARIA NASCIMENTO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 263 Ambas 146 117 RUA MARIA JOANA FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 263 Ambas 140 117 RUA MARIA JOANA FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 259 Ambas 1796 168 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 263 Ambas 2275 168 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
02 02 263 Ambas 999 478 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 301 Ambas 2164 168 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 301 Ambas 1819 168 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
02 02 301 Ambas 999 478 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 149 Ambas 2433 168 RUA OURO PRETO FRANCISCO PEREIRA 61,46
01 02 263 Ambas 1000 1268 RUA SERVIDAO FRANCISCO PEREIRA 61,46
02 03 500 Ambas 10 10868 RODOVIA LMG 800 GOIABEIRAS 55,12
01 05 132 Ambas 1 10868 RODOVIA LMG 800 GOIABEIRAS 55,12
01 05 125 Ambas 2 10868 RODOVIA LMG 800 GOIABEIRAS 55,12
01 02 624 Ambas 2 1017264 RUA 1 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 625 Ambas 1 1017264 RUA 1 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 624 Ambas 1 1012122 RUA 2 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 625 Ambas 2 1012122 RUA 2 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 626 Ambas 3 1012122 RUA 2 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 625 Ambas 1 1019799 RUA 3 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 626 Ambas 2 1019799 RUA 3 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 627 Ambas 3 1019799 RUA 3 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 626 Ambas 1 1019800 RUA 4 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 627 Ambas 2 1019800 RUA 4 GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 624 Ambas 2404 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO GOLDEN CLASS II 275,00
01 02 626 Ambas 2405 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO GOLDEN CLASS II 275,00
01 03 247 Ambas 1014 128 RUA 1 GRANPEROLA 252,60
01 03 250 Ambas 160 100 RUA 4 GRANPEROLA 252,60
01 03 245 Ambas 611 89 RUA 5 GRANPEROLA 252,60
01 03 250 Ambas 600 89 RUA 5 GRANPEROLA 252,60
01 03 245 Ambas 1 19772 AVENIDA ENGENHEIRA MARIA JOSE MACIEL RIBEIRO GRANPEROLA 252,60
01 03 246 Ambas 2 19772 AVENIDA ENGENHEIRA MARIA JOSE MACIEL RIBEIRO GRANPEROLA 252,60
01 03 248 Ambas 3 19772 AVENIDA ENGENHEIRA MARIA JOSE MACIEL RIBEIRO GRANPEROLA 252,60
01 03 249 Ambas 4 19772 AVENIDA ENGENHEIRA MARIA JOSE MACIEL RIBEIRO GRANPEROLA 252,60
01 03 245 Ambas 1 19773 ALAMEDA FLOR DO IPES GRANPEROLA 252,60
01 03 246 Ambas 2 19773 ALAMEDA FLOR DO IPES GRANPEROLA 252,60
01 03 249 Ambas 5 19773 ALAMEDA FLOR DO IPES GRANPEROLA 252,60
01 03 250 Ambas 6 19773 ALAMEDA FLOR DO IPES GRANPEROLA 252,60
01 03 248 Ambas 4 19773 ALAMEDA FLOR DO IPES GRANPEROLA 252,60
01 03 247 Ambas 1 19774 ALAMEDA GRAN PEROLA GRANPEROLA 252,60
01 03 247 Ambas 1 19764 ALAMEDA GRAN PEROLA GRANPEROLA 252,60
01 03 248 Ambas 2 19774 ALAMEDA GRAN PEROLA GRANPEROLA 252,60
01 03 251 Ambas 4 19775 ALAMEDA VISTA VERDE GRANPEROLA 252,60
01 03 247 Ambas 1 19775 ALAMEDA VISTA VERDE GRANPEROLA 252,60
01 03 248 Ambas 2 19775 ALAMEDA VISTA VERDE GRANPEROLA 252,60
01 03 249 Ambas 3 19775 ALAMEDA VISTA VERDE GRANPEROLA 252,60

LOTES DE 1000 m² HARAS JARDINS DA LAGOA 350,00
LOTES DE 2000 m² HARAS JARDINS DA LAGOA 300,00
LOTES DE 500 m² HARAS JARDINS DA LAGOA 428,00
02 01 239 Ambas 999 1093 RUA DUARTE DA FONSECA HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
02 01 255 Ambas 999 1093 RUA DUARTE DA FONSECA HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
02 01 239 Ambas 999 1094 RUA GERSON DA COSTA VIANA HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
02 01 255 Ambas 999 1094 RUA GERSON DA COSTA VIANA HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
02 01 255 Ambas 305 199 RUA JOSE VIANA DE MATOS HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
02 01 255 Ambas 999 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
01 02 449 Ambas 498 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA HERDEIROS DE LINDOLFO COSTA VIANA 91,10
01 02 050 Ambas 46 171 RUA ARGENTINA IPANEMA 75,42
01 02 191 Ambas 238 171 RUA ARGENTINA IPANEMA 75,42
01 02 192 Ambas 192 760 RUA ARGENTINA IPANEMA 75,42
01 02 191 Ambas 171 RUA ARGENTINA IPANEMA 75,42
01 02 189 Ambas 260 184 RUA BELO HORIZONTE IPANEMA 75,42
01 02 190 Ambas 112 184 RUA BELO HORIZONTE IPANEMA 75,42
01 02 190 Ambas 335 184 RUA BELO HORIZONTE IPANEMA 75,42
01 02 050 Ambas 6112 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA IPANEMA 125,42
01 02 192 Ambas 2870 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA IPANEMA 125,42
01 02 190 Ambas 184 182 RUA GRAJAU IPANEMA 75,42
01 02 191 Ambas 186 182 RUA GRAJAU IPANEMA 75,42
01 02 189 Ambas 46 181 AVENIDA IPANEMA IPANEMA 75,42
01 02 190 Ambas 118 181 AVENIDA IPANEMA IPANEMA 75,42
01 02 191 Ambas 178 181 AVENIDA IPANEMA IPANEMA 75,42
01 02 191 Ambas 1403 168 RUA OURO PRETO IPANEMA 75,42
01 02 192 Ambas 1434 168 RUA OURO PRETO IPANEMA 75,42
01 02 189 Ambas 82 183 RUA PARAISO IPANEMA 75,42
01 02 190 Ambas 82 183 RUA PARAISO IPANEMA 75,42
02 04 118 Ambas 1 10120 RUA ALAMEDA DAS PAINEIRAS JACQUES VILLE 41,52
01 08 147 Ambas 1 905 ALAMEDA CEDRO JACQUES VILLE 41,52
01 08 150 Ambas 2 905 ALAMEDA CEDRO JACQUES VILLE 41,52
01 08 146 Ambas 723 1039 ALAMEDA DAS EMBAUBAS JACQUES VILLE 41,52
02 04 117 Ambas 2 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS JACQUES VILLE 41,52
02 04 114 Ambas 999 104 ALAMEDA DAS PALMAS JACQUES VILLE 41,52

02 99 199 Ambas 999 104 ALAMEDA DAS PALMAS JACQUES VILLE 41,52
02 04 114 Ambas 1253 1032 ALAMEDA DOS JACARANDAS JACQUES VILLE 41,52
02 99 199 Ambas 1254 1032 ALAMEDA DOS JACARANDAS JACQUES VILLE 41,52
02 04 114 Ambas 999 45 RUA IPE ROXO JACQUES VILLE 41,52
01 05 172 Ambas 1 19876 RUA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 173 Ambas 2 19876 RUA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 174 Ambas 3 19876 RUA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 176 Ambas 4 19876 RUA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 177 Ambas 5 19876 RUA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 177 Ambas 1 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 178 Ambas 2 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 179 Ambas 3 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 180 Ambas 4 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 181 Ambas 5 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 182 Ambas 6 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 183 Ambas 7 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 200 Ambas 8 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 201 Ambas 9 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 202 Ambas 10 19882 AVENIDA 1 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 178 Ambas 2 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 179 Ambas 3 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 181 Ambas 4 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 182 Ambas 5 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 185 Ambas 6 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 186 Ambas 7 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 189 Ambas 8 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 193 Ambas 9 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 196 Ambas 11 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 198 Ambas 12 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 197 Ambas 13 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 175 Ambas 1 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00

01 05 194 Ambas 10 19881 RUA 3 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 174 Ambas 1 19878 RUA 6 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 175 Ambas 2 19878 RUA 6 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 176 Ambas 3 19878 RUA 6 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 172 Ambas 1 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 175 Ambas 3 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 176 Ambas 4 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 177 Ambas 5 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 178 Ambas 6 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 179 Ambas 7 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 197 Ambas 8 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 173 Ambas 2 19880 RUA 7 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 180 Ambas 1 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 181 Ambas 2 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 182 Ambas 3 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 183 Ambas 4 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 184 Ambas 5 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 185 Ambas 6 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 186 Ambas 7 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 194 Ambas 8 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 195 Ambas 9 19897 RUA 8 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 184 Ambas 1 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 185 Ambas 2 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 186 Ambas 3 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 187 Ambas 4 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 188 Ambas 5 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 189 Ambas 6 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 196 Ambas 7 19899 RUA 9 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 187 Ambas 1 19900 RUA 10 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 190 Ambas 2 19900 RUA 10 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 186 Ambas 1 19900 RUA 10 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 183 Ambas 1 19898 RUA 12 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 186 Ambas 2 19898 RUA 12 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 189 Ambas 3 19898 RUA 12 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 194 Ambas 4 19898 RUA 12 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 195 Ambas 5 19898 RUA 12 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 192 Ambas 2 19905 RUA 13 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 191 Ambas 1 19905 RUA 13 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 188 Ambas 1 19904 RUA 14 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 196 Ambas 4 19904 RUA 14 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 192 Ambas 2 19904 RUA 14 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 193 Ambas 3 19904 RUA 14 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 175 Ambas 1 19879 RUA 15 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 176 Ambas 2 19879 RUA 15 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 177 Ambas 3 19879 RUA 15 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 178 Ambas 4 19879 RUA 15 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 183 Ambas 6 19879 RUA 15 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 182 Ambas 5 19879 RUA 15 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 179 Ambas 1 19883 RUA 16 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 180 Ambas 2 19883 RUA 16 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 184 Ambas 3 19883 RUA 16 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 187 Ambas 4 19883 RUA 16 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 190 Ambas 5 19883 RUA 16 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 199 Ambas 6 19883 RUA 16 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 180 Ambas 1 19896 RUA 17 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 181 Ambas 2 19896 RUA 17 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 184 Ambas 3 19896 RUA 17 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 185 Ambas 4 19896 RUA 17 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 187 Ambas 5 19896 RUA 17 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 188 Ambas 6 19896 RUA 17 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 187 Ambas 1 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 188 Ambas 2 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 190 Ambas 3 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00

01 05 191 Ambas 4 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 192 Ambas 5 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00

01 05 193 Ambas 6 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 196 Ambas 7 19903 RUA 18 JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 05 186 Ambas 1 19800 ALAMEDA DAS MEXERICAS JARDIM DAS AROEIRAS 390,00
01 08 127 Ambas 143 884 RUA A JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 128 Ambas 208 883 RUA B JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 129 Ambas 209 883 RUA B JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 128 Ambas 260 120 RUA B JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 129 Ambas 148 881 RUA C JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 127 Ambas 147 881 RUA C JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 130 Ambas 149 881 RUA C JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 129 Ambas 113 894 RUA D JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 130 Ambas 114 894 RUA D JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 08 128 Ambas 3414 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO JARDIM DO CAMPINHO 44,33
01 05 031 Ambas 337 262 RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE JARDIM DO IPE 135,23
01 05 032 Ambas 328 262 RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE JARDIM DO IPE 135,23
01 05 032 Ambas 312 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM DO IPE 135,23
01 05 031 Ambas 798 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM DO IPE 135,23
01 05 030 Ambas 357 264 RUA MANOEL BANDEIRA JARDIM DO IPE 135,23
01 05 031 Ambas 356 264 RUA MANOEL BANDEIRA JARDIM DO IPE 135,23
01 05 031 Ambas 160 263 RUA VINICIUS DE MORAES JARDIM DO IPE 135,23
01 05 032 Ambas 201 263 RUA VINICIUS DE MORAES JARDIM DO IPE 135,23
01 05 030 Ambas 246 RUA 7 JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 028 Ambas 261 120 RUA B JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 030 Ambas 548 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 028 Ambas 548 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 029 Ambas 428 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 029 Ambas 375 265 RUA MURILO MENDES JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 025 Ambas 352 265 RUA MURILO MENDES JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 026 Ambas 198 265 RUA MURILO MENDES JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 027 Ambas 128 265 RUA MURILO MENDES JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 028 Ambas 59 265 RUA MURILO MENDES JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 027 Ambas 120 269 RUA NERO MOURA JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 028 Ambas 120 269 RUA NERO MOURA JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 026 Ambas 119 268 RUA OLAVO BILAC JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 027 Ambas 120 268 RUA OLAVO BILAC JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 026 Ambas 1360 301 RUA P JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 025 Ambas 119 266 RUA PAULO MENDES CAMPOS JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 026 Ambas 119 266 RUA PAULO MENDES CAMPOS JARDIM DO IPE II 135,23
02 03 603 Ambas 999 299 RUA Q JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 026 Ambas 70 267 RUA QUINTINO BOCAIUVA JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 027 Ambas 139 267 RUA QUINTINO BOCAIUVA JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 028 Ambas 198 267 RUA QUINTINO BOCAIUVA JARDIM DO IPE II 135,23
01 05 024 Ambas 207 267 RUA QUINTINO BOCAIUVA JARDIM DO IPE II 135,23
02 06 110 Ambas 999 687 ALAMEDA DOS IPES JARDIM DOS PINTASSILGOS 46,52
02 04 114 Ambas 1255 1032 ALAMEDA DOS JACARANDAS JARDIM DOS TUCANOS 45,66
01 07 167 Ambas 1954 917 ALAMEDA ACACIA IMPERIAL JARDIM FLAMBOYANT 43,22
01 07 133 Ambas 1 10898 VIA 9 JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 133 Ambas 105 855 VIA 10 JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 132 Ambas 105 855 VIA 10 JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 133 Ambas 106 855 VIA 10 JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 139 Ambas 849 VIA 13 JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 140 Ambas 1 10903 VIA 14 JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 093 Ambas 464 841 RUA A JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 139 Ambas 611 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 139 Ambas 612 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 130 Ambas 288 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 138 Ambas 582 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 137 Ambas 510 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 133 Ambas 263 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 132 Ambas 91 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 134 Ambas 365 1119 RUA ANA DA COSTA VIANA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 093 Ambas 122 957 RUA CANDIDO VIEIRA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 147 Ambas 4 1293 RUA CARLOS MOURA MURTA FILHO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 148 Ambas 3 1293 RUA CARLOS MOURA MURTA FILHO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 143 Ambas 2 1293 RUA CARLOS MOURA MURTA FILHO JARDIM IMPERIAL 76,83

01 07 142 Ambas 1 1293 RUA CARLOS MOURA MURTA FILHO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 143 Ambas 171 850 RUA CORONEL INACIO CARLOS MOREIRA MURTA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 141 Ambas 166 850 RUA CORONEL INACIO CARLOS MOREIRA MURTA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 141 Ambas 98 850 RUA CORONEL INACIO CARLOS MOREIRA MURTA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 147 Ambas 170 850 RUA CORONEL INACIO CARLOS MOREIRA MURTA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 130 Ambas 156 844 AVENIDA EDSON RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 130 Ambas 426 844 AVENIDA EDSON RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 129 Ambas 144 844 AVENIDA EDSON RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 136 Ambas 65 844 AVENIDA EDSON RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 140 Ambas 844 AVENIDA EDSON RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 139 Ambas 403 853 RUA GERALDO DE PAULO ARAUJO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 138 Ambas 351 853 RUA GERALDO DE PAULO ARAUJO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 137 Ambas 146 853 RUA GERALDO DE PAULO ARAUJO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 135 Ambas 339 853 RUA GERALDO DE PAULO ARAUJO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 134 Ambas 43 853 RUA GERALDO DE PAULO ARAUJO JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 138 Ambas 104 854 RUA IRENE VIANA DE MATOS JARDIM IMPERIAL 76,83

01 07 137 Ambas 110 854 RUA IRENE VIANA DE MATOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 142 Ambas 748 847 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 141 Ambas 317 846 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 148 Ambas 487 847 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 139 Ambas 381 847 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 140 Ambas 193 846 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 149 Ambas 583 847 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 126 Ambas 221 843 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 125 Ambas 71 843 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 135 Ambas 130 847 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 44 846 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 146 Ambas 747 847 AVENIDA JARDIM IMPERIAL JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 3 RUA LEONARDO DA VINCI JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 126 Ambas 253 937 RUA LUIZ CARLOS DOS SANTOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 127 Ambas 227 937 RUA LUIZ CARLOS DOS SANTOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 147 Ambas 91 852 RUA NELSON CANDIDO GUIMARAES JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 148 Ambas 84 852 RUA NELSON CANDIDO GUIMARAES JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 145 Ambas 147 852 RUA NELSON CANDIDO GUIMARAES JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 149 Ambas 145 852 RUA NELSON CANDIDO GUIMARAES JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 141 Ambas 240 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 147 Ambas 344 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 148 Ambas 501 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 140 Ambas 91 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 140 Ambas 165 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 145 Ambas 186 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 149 Ambas 357 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 99 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 167 19595 RUA ONOFRA AURELINA DA SILVA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 139 Ambas 63 1168 RUA SANDRO CARDOSO DE SOUZA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 130 Ambas 54 1168 RUA SANDRO CARDOSO DE SOUZA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 133 Ambas 271 1168 RUA SANDRO CARDOSO DE SOUZA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 132 Ambas 145 1168 RUA SANDRO CARDOSO DE SOUZA JARDIM IMPERIAL 76,83
02 04 822 Ambas 54 1168 RUA SANDRO CARDOSO DE SOUZA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 134 Ambas 288 1168 RUA SANDRO CARDOSO DE SOUZA JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 372 902 RUA SANTA CRUZ JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 236 902 RUA SANTA CRUZ JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 141 Ambas 130 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 140 Ambas 120 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 145 Ambas 205 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 145 Ambas 450 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 149 Ambas 941 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 144 Ambas 300 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 146 Ambas 698 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 141 Ambas 851 RUA THEREZINHA RAMOS JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 142 Ambas 112 848 PRAÇA VALE VERDE VILLE JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 147 Ambas 98 848 PRAÇA VALE VERDE VILLE JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 148 Ambas 188 848 PRAÇA VALE VERDE VILLE JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 143 Ambas 166 848 PRAÇA VALE VERDE VILLE JARDIM IMPERIAL 76,83
01 07 143 Ambas 112 848 PRAÇA VALE VERDE VILLE JARDIM IMPERIAL 76,83

01 05 017 Ambas 157 46 RUA 20 JARDIM IPE 132,40
01 05 013 Ambas 3307 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO JARDIM IPE 479,05
01 05 013 Ambas 3628 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO JARDIM IPE 479,05
02 03 206 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO JARDIM IPE 479,05
01 05 012 Ambas 3028 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO JARDIM IPE 479,05
01 05 010 Ambas 3191 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO JARDIM IPE 479,05
01 05 023 Ambas 250 469 RUA B JARDIM IPE 132,40
02 03 028 Ambas 999 231 RUA C JARDIM IPE 132,40
01 05 032 Ambas 338 262 RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE JARDIM IPE 135,23
01 05 021 Ambas 218 467 RUA DALIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 022 Ambas 222 467 RUA DALIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 014 Ambas 600 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 016 Ambas 516 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 018 Ambas 370 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 019 Ambas 291 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 020 Ambas 217 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 021 Ambas 145 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 022 Ambas 73 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 013 Ambas 653 458 AVENIDA DAS ARVORES JARDIM IPE 391,63
01 05 013 Ambas 790 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 014 Ambas 737 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 017 Ambas 514 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 018 Ambas 443 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 019 Ambas 367 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 012 Ambas 799 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 023 Ambas 73 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 022 Ambas 144 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40

01 05 015 Ambas 660 261 RUA DAS BEGONIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 014 Ambas 238 460 RUA DAS CAMELIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 016 Ambas 236 460 RUA DAS CAMELIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 015 Ambas 158 460 RUA DAS CAMELIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 022 Ambas 216 468 RUA DAS CASTANHEIRAS JARDIM IPE 132,40
01 05 023 Ambas 235 468 RUA DAS CASTANHEIRAS JARDIM IPE 132,40
01 05 022 Ambas 1 10964 RUA DAS DALIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 016 Ambas 225 463 RUA DAS HORTENSIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 017 Ambas 226 463 RUA DAS HORTENSIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 018 Ambas 225 463 RUA DAS HORTENSIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 018 Ambas 463 RUA DAS HORTENSIAS JARDIM IPE 132,40
01 05 017 Ambas 146 462 RUA DOS IPES JARDIM IPE 132,40
01 05 015 Ambas 151 462 RUA DOS IPES JARDIM IPE 132,40
01 05 016 Ambas 133 461 RUA DOS JASMINS JARDIM IPE 132,40
01 05 017 Ambas 69 461 RUA DOS JASMINS JARDIM IPE 132,40
01 05 013 Ambas 245 459 RUA DOS LIRIOS JARDIM IPE 132,40
01 05 014 Ambas 246 459 RUA DOS LIRIOS JARDIM IPE 132,40
01 05 012 Ambas 168 495 RUA ENGENHEIRO GERALDO NASSIF JARDIM IPE 169,14
01 05 011 Ambas 168 495 RUA ENGENHEIRO GERALDO NASSIF JARDIM IPE 169,14
01 05 020 Ambas 229 466 RUA EUCALIPTOS JARDIM IPE 132,40
01 05 021 Ambas 223 466 RUA EUCALIPTOS JARDIM IPE 132,40
01 05 019 Ambas 219 465 RUA FRAMBOESA JARDIM IPE 132,40
01 05 020 Ambas 224 465 RUA FRAMBOESA JARDIM IPE 132,40
01 05 018 Ambas 225 464 RUA GARDENIA JARDIM IPE 132,40
01 05 019 Ambas 242 464 RUA GARDENIA JARDIM IPE 132,40
01 05 012 Ambas 77 496 RUA JAIR GONÇALVES BASTOS JARDIM IPE 169,14
01 05 011 Ambas 169 496 RUA JAIR GONÇALVES BASTOS JARDIM IPE 169,14
01 05 010 Ambas 177 496 RUA JAIR GONÇALVES BASTOS JARDIM IPE 169,14
02 03 206 Ambas 1 493 AVENIDA JOAO AZEREDO COUTINHO JARDIM IPE 156,11
01 05 026 Ambas 120 266 RUA PAULO MENDES CAMPOS JARDIM IPE 135,23
02 02 309 Ambas 999 357 RUA 1 JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 400 Ambas 265 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 402 Ambas 269 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 401 Ambas 680 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 401 Ambas 269 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 401 Ambas 1624 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 401 Ambas 1070 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 403 Ambas 1486 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37

01 02 053 Ambas 496 736 RUA DOUTOR RODOLFO RAUSCH SILVA JARDINS DA LAGOA 199,37
01 02 467 Ambas 227 141 RUA 1 JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 02 467 Ambas 474 242 RUA 2 JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 02 468 Ambas 390 99 RUA 3 JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 02 470 Ambas 394 99 RUA 3 JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 02 467 Ambas 137 100 RUA 4 JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 02 469 Ambas 138 100 RUA 4 JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 02 469 Ambas 1 19524 RUA SERVIDÃO CEMIG JARDINS DA LAGOA II 188,22
01 05 168 Ambas 1 19861 RUA DAS BEGONIAS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 169 Ambas 2 19861 RUA DAS BEGONIAS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 170 Ambas 3 19861 RUA DAS BEGONIAS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 169 Ambas 1 19860 RUA DOS FLAMBOYANTS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 170 Ambas 2 19860 RUA DOS FLAMBOYANTS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 171 Ambas 3 19860 RUA DOS FLAMBOYANTS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 170 Ambas 1000 496 RUA JAIR GONÇALVES BASTOS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 168 Ambas 1 19859 RUA SIBIPURUNAS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 169 Ambas 2 19859 RUA SIBIPURUNAS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 05 171 Ambas 3 19859 RUA SIBIPURUNAS JARDINS DOS LIRIOS 400,00
01 02 416 Ambas 7 19690 RUA 1 JARDINS VILLAGE 250,00
01 02 417 Ambas 8 19690 RUA 1 JARDINS VILLAGE 250,00
01 02 418 Ambas 5 19692 RUA 3 JARDINS VILLAGE 250,00
01 02 417 Ambas 4 19692 RUA 3 JARDINS VILLAGE 250,00
01 02 416 Ambas 3 19695 RUA 4 JARDINS VILLAGE 250,00
01 02 417 Ambas 4 19695 RUA 4 JARDINS VILLAGE 250,00
TODOS JATOBAS 150,00
01 02 108 Ambas 193 145 RUA ACRE JOA 123,92
01 02 130 Ambas 347 145 RUA ACRE JOA 123,92
01 02 163 Ambas 469 145 RUA ACRE JOA 123,92
01 02 063 Ambas 50 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 064 Ambas 47 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 069 Ambas 202 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 070 Ambas 198 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 084 Ambas 349 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 085 Ambas 349 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 099 Ambas 501 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 121 Ambas 657 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 122 Ambas 660 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 147 Ambas 1099 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 154 Ambas 813 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 155 Ambas 814 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 183 Ambas 968 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 184 Ambas 974 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 187 Ambas 1286 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 188 Ambas 1288 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 100 Ambas 503 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 146 Ambas 1092 156 RUA ALAGOAS JOA 123,92
01 02 414 Ambas 1092 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 059 Ambas 513 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 061 Ambas 643 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 074 Ambas 1090 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 063 Ambas 760 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 071 Ambas 893 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 072 Ambas 916 395 RUA ALFREDO DE ABREU JOA 135,23
01 02 182 Ambas 113 1133 PRAÇA ALVARES CABRAL JOA 135,23
01 02 182 Ambas 160 1133 PRAÇA ALVARES CABRAL JOA 135,23
01 02 107 Ambas 193 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 108 Ambas 192 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 129 Ambas 377 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 130 Ambas 346 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 162 Ambas 443 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 163 Ambas 445 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 430 Ambas 446 148 RUA AMAZONAS JOA 123,92
01 02 143 Ambas 64 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23
01 02 144 Ambas 127 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23
01 02 149 Ambas 64 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23

01 02 150 Ambas 127 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23
01 02 186 Ambas 191 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23

01 02 188 Ambas 127 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23
01 02 145 Ambas 191 171 RUA ARGENTINA JOA 135,23
01 02 324 Ambas 1001 144 RUA ARMANDO GOMES JOA 123,92
01 02 430 Ambas 150 144 RUA ARMANDO GOMES JOA 123,92
01 02 430 Ambas 300 144 RUA ARMANDO GOMES JOA 123,92
01 02 303 Ambas 1485 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 061 Ambas 236 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 062 Ambas 237 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 067 Ambas 348 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 068 Ambas 349 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 086 Ambas 513 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 087 Ambas 507 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 097 Ambas 673 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 098 Ambas 681 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 120 Ambas 80 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 120 Ambas 791 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 144 Ambas 1264 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 145 Ambas 1287 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 150 Ambas 1455 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 152 Ambas 889 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 153 Ambas 911 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 179 Ambas 1058 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 180 Ambas 1076 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 186 Ambas 1484 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 119 Ambas 776 162 RUA BAHIA JOA 135,23
01 02 152 Ambas 331 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 175 Ambas 89 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 178 Ambas 271 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 179 Ambas 321 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 151 Ambas 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 138 Ambas 82 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 140 Ambas 204 178 RUA BOLIVIA JOA 135,23
01 02 148 Ambas 600 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 141 Ambas 56 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 142 Ambas 120 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 143 Ambas 187 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 146 Ambas 385 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 177 Ambas 124 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 178 Ambas 189 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 179 Ambas 255 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 184 Ambas 448 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 145 Ambas 320 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 183 Ambas 385 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 185 Ambas 468 172 AVENIDA BRASIL JOA 135,23
01 02 324 Ambas 2403 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO JOA 135,23
01 02 414 Ambas 2402 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO JOA 135,23
01 02 430 Ambas 2401 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO JOA 135,23
01 02 077 Ambas 1347 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO JOA 135,23
01 02 076 Ambas 1229 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO JOA 135,23
01 02 075 Ambas 1157 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO JOA 135,23
01 02 073 Ambas 111 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 074 Ambas 110 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 080 Ambas 317 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 081 Ambas 103 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 103 Ambas 388 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 103 Ambas 521 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 104 Ambas 394 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 104 Ambas 526 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 125 Ambas 593 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 125 Ambas 676 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 126 Ambas 682 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 158 Ambas 790 152 RUA CEARA JOA 123,92
01 02 159 Ambas 797 152 RUA CEARA JOA 123,92

01 02 154 Ambas 61 180 RUA CHILE JOA 135,23
01 02 183 Ambas 62 180 RUA CHILE JOA 135,23
01 02 184 Ambas 180 RUA CHILE JOA 135,23
01 02 114 Ambas 65 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 116 Ambas 186 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 117 Ambas 248 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 118 Ambas 311 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 119 Ambas 373 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 123 Ambas 622 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 124 Ambas 680 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 125 Ambas 742 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 126 Ambas 801 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 127 Ambas 862 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 128 Ambas 922 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 129 Ambas 982 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 130 Ambas 1057 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 137 Ambas 58 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 138 Ambas 118 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 139 Ambas 178 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 140 Ambas 239 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 151 Ambas 303 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 152 Ambas 365 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 153 Ambas 429 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 154 Ambas 488 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 155 Ambas 551 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 156 Ambas 613 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 157 Ambas 673 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 160 Ambas 854 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 161 Ambas 913 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 162 Ambas 973 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 120 Ambas 436 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 159 Ambas 794 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 115 Ambas 126 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 158 Ambas 734 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES JOA 177,18
01 02 181 Ambas 97 179 PRAÇA DA REPUBLICA JOA 135,23
01 02 059 Ambas 355 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 059 Ambas 62 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 060 Ambas 121 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 062 Ambas 244 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 065 Ambas 56 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 066 Ambas 118 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 068 Ambas 240 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 070 Ambas 352 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 063 Ambas 304 647 AVENIDA DAS AMERICAS JOA 135,23
01 02 060 Ambas 252 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 061 Ambas 246 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23

01 02 066 Ambas 362 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 067 Ambas 359 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 087 Ambas 507 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 088 Ambas 508 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
02 02 088 Ambas 246 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 097 Ambas 659 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 118 Ambas 773 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 119 Ambas 773 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 143 Ambas 1165 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 143 Ambas 1308 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 144 Ambas 1163 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 144 Ambas 1303 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 149 Ambas 1492 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 150 Ambas 1483 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 151 Ambas 886 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 152 Ambas 886 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 178 Ambas 1041 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 179 Ambas 1045 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 096 Ambas 662 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23

01 02 088 Ambas 163 RUA ESPIRITO SANTO JOA 135,23
01 02 059 Ambas 94 167 RUA GOIAS JOA 135,23
01 02 089 Ambas 343 167 RUA GOIAS JOA 135,23
01 02 030 Ambas 344 167 RUA GOIAS JOA 135,23
01 02 088 Ambas 324 167 RUA GOIAS JOA 135,23
01 02 065 Ambas 186 167 RUA GOIAS JOA 135,23
01 02 079 Ambas 50 161 RUA GUAPORE JOA 118,27
01 02 105 Ambas 50 161 RUA GUAPORE JOA 118,27
01 02 078 Ambas 261 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 105 Ambas 193 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 106 Ambas 403 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 127 Ambas 348 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 128 Ambas 557 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 160 Ambas 421 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 161 Ambas 634 150 RUA MARANHAO JOA 123,92
01 02 075 Ambas 113 887 RUA MARANHÃO JOA 123,92
01 02 076 Ambas 101 887 RUA MARANHÃO JOA 135,23
01 02 079 Ambas 279 887 RUA MARANHÃO JOA 123,92
01 02 095 Ambas 138 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 096 Ambas 140 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 117 Ambas 250 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 118 Ambas 251 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 140 Ambas 363 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 142 Ambas 705 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 143 Ambas 693 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 151 Ambas 364 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 177 Ambas 504 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 178 Ambas 507 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 149 Ambas 706 173 RUA MATO GROSSO JOA 135,23
01 02 091 Ambas 60 394 RUA MAUA JOA 135,23
01 02 068 Ambas 176 164 RUA MEXICO JOA 135,23
01 02 086 Ambas 178 164 RUA MEXICO JOA 135,23
01 02 087 Ambas 128 164 RUA MEXICO JOA 135,23
01 02 088 Ambas 69 164 RUA MEXICO JOA 135,23
01 02 066 Ambas 65 164 RUA MEXICO JOA 135,23
01 02 059 Ambas 250 165 RUA MINAS GERAIS JOA 135,23
01 02 060 Ambas 251 165 RUA MINAS GERAIS JOA 135,23
01 02 065 Ambas 328 165 RUA MINAS GERAIS JOA 135,23
01 02 066 Ambas 362 165 RUA MINAS GERAIS JOA 135,23
01 02 113 Ambas 745 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 137 Ambas 858 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 141 Ambas 1127 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 142 Ambas 1259 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 149 Ambas 1646 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 175 Ambas 1006 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 091 Ambas 2432 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 143 Ambas 1357 168 RUA OURO PRETO JOA 135,23
01 02 076 Ambas 86 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 077 Ambas 144 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 078 Ambas 176 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 106 Ambas 405 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 107 Ambas 413 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 128 Ambas 559 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 129 Ambas 567 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 161 Ambas 646 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 162 Ambas 651 149 RUA PARA JOA 123,92
01 02 100 Ambas 122 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 101 Ambas 182 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 102 Ambas 242 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 103 Ambas 304 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 104 Ambas 364 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 107 Ambas 543 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 108 Ambas 605 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 123 Ambas 186 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 124 Ambas 244 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92

01 02 126 Ambas 365 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 127 Ambas 428 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 130 Ambas 610 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 105 Ambas 424 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 106 Ambas 484 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 122 Ambas 123 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 125 Ambas 306 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 129 Ambas 548 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 121 Ambas 61 146 RUA PARAGUAI JOA 123,92
01 02 071 Ambas 154 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 072 Ambas 150 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 082 Ambas 328 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 083 Ambas 328 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 101 Ambas 507 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 102 Ambas 509 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 123 Ambas 662 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 124 Ambas 665 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 156 Ambas 771 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 157 Ambas 767 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 156 Ambas 767 154 RUA PARAIBA JOA 123,92
01 02 090 Ambas 124 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 093 Ambas 121 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 093 Ambas 229 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 094 Ambas 237 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 115 Ambas 340 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 136 Ambas 58 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 139 Ambas 459 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 175 Ambas 545 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 140 Ambas 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 116 Ambas 347 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 138 Ambas 449 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 176 Ambas 558 175 RUA PARANA JOA 135,23
01 02 070 Ambas 176 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 070 Ambas 96 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 071 Ambas 173 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 071 Ambas 62 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 083 Ambas 337 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 084 Ambas 337 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 100 Ambas 502 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 101 Ambas 505 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 122 Ambas 659 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 148 Ambas 999 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 155 Ambas 796 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 156 Ambas 766 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 184 Ambas 1047 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 185 Ambas 923 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 184 Ambas 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 064 Ambas 27 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 123 Ambas 661 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 147 Ambas 1046 155 RUA PERNAMBUCO JOA 123,92
01 02 070 Ambas 125 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 071 Ambas 188 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 072 Ambas 249 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 073 Ambas 321 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 076 Ambas 483 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 078 Ambas 483 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 079 Ambas 433 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 080 Ambas 371 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 081 Ambas 321 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 082 Ambas 249 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 083 Ambas 188 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 085 Ambas 63 160 RUA PERU JOA 123,92

01 02 084 Ambas 125 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 069 Ambas 160 RUA PERU JOA 123,92
01 02 074 Ambas 128 151 RUA PIAUI JOA 123,92

01 02 075 Ambas 130 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 079 Ambas 298 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 080 Ambas 344 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 104 Ambas 833 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 105 Ambas 572 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 126 Ambas 720 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 127 Ambas 728 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 159 Ambas 827 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 160 Ambas 832 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 104 Ambas 151 RUA PIAUI JOA 123,92
01 02 072 Ambas 132 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 073 Ambas 118 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 081 Ambas 765 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 082 Ambas 222 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 082 Ambas 320 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 102 Ambas 516 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 103 Ambas 506 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 124 Ambas 672 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 125 Ambas 662 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 157 Ambas 764 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 158 Ambas 761 153 RUA RIO GRANDE DO NORTE JOA 123,92
01 02 091 Ambas 83 176 RUA RIO GRANDE DO SUL JOA 135,23
01 02 092 Ambas 104 176 RUA RIO GRANDE DO SUL JOA 135,23
01 02 113 Ambas 183 176 RUA RIO GRANDE DO SUL JOA 135,23
01 02 114 Ambas 214 176 RUA RIO GRANDE DO SUL JOA 135,23
01 02 092 Ambas 132 177 RUA SANTA CATARINA JOA 135,23
01 02 093 Ambas 138 177 RUA SANTA CATARINA JOA 135,23
01 02 114 Ambas 243 177 RUA SANTA CATARINA JOA 135,23
01 02 137 Ambas 344 177 RUA SANTA CATARINA JOA 135,23
01 02 115 Ambas 249 177 RUA SANTA CATARINA JOA 135,23
01 02 138 Ambas 358 177 RUA SANTA CATARINA JOA 135,23
01 02 089 Ambas 102 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 090 Ambas 99 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 094 Ambas 224 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 095 Ambas 229 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 117 Ambas 341 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 139 Ambas 112 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 140 Ambas 453 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 142 Ambas 678 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 176 Ambas 575 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 177 Ambas 582 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 116 Ambas 334 174 RUA SAO PAULO JOA 135,23
01 02 414 Ambas 108 157 RUA SERGIPE JOA 128,56
01 02 062 Ambas 228 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 063 Ambas 169 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 068 Ambas 339 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 069 Ambas 321 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 069 Ambas 264 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 085 Ambas 458 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 086 Ambas 377 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 086 Ambas 514 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 098 Ambas 694 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 099 Ambas 598 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 120 Ambas 815 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 121 Ambas 735 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 145 Ambas 1274 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 146 Ambas 1222 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 180 Ambas 1086 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 154 Ambas 848 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 183 Ambas 1052 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 186 Ambas 1507 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 187 Ambas 1453 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 153 Ambas 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 069 Ambas 228 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 186 Ambas 157 RUA SERGIPE JOA 123,92

01 02 153 Ambas 920 157 RUA SERGIPE JOA 123,92
01 02 081 Ambas 510 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 082 Ambas 572 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 083 Ambas 510 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 084 Ambas 446 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 086 Ambas 317 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 087 Ambas 255 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 089 Ambas 161 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 090 Ambas 65 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 094 Ambas 64 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 095 Ambas 127 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 097 Ambas 252 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 098 Ambas 315 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 099 Ambas 377 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 100 Ambas 442 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 101 Ambas 505 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 102 Ambas 566 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 103 Ambas 631 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 085 Ambas 382 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 080 Ambas 686 159 AVENIDA TIRADENTES JOA 118,27
01 02 092 Ambas 116 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 096 Ambas 360 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 098 Ambas 472 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 114 Ambas 107 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 118 Ambas 353 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 094 Ambas 236 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 095 Ambas 298 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 116 Ambas 228 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 117 Ambas 290 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 115 Ambas 168 158 RUA URUGUAI JOA 123,92
01 02 415 Ambas 150 119 RUA A JOANA MARQUES 112,04
01 02 328 Ambas 142 119 RUA A JOANA MARQUES 112,04
01 02 328 Ambas 77 120 RUA B JOANA MARQUES 112,04
01 02 328 Ambas 76 120 RUA B JOANA MARQUES 112,04
01 02 331 Ambas 116 121 RUA C JOANA MARQUES 112,04
01 02 415 Ambas 128 121 RUA C JOANA MARQUES 112,04
01 02 328 Ambas 30 121 RUA C JOANA MARQUES 112,04
01 02 328 Ambas 3160 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA JOANA MARQUES 112,04
01 02 415 Ambas 3300 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA JOANA MARQUES 112,04
02 02 260 Ambas 6110 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA JOANA MARQUES 112,04
01 02 471 Ambas 6111 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA JOANA MARQUES 112,04
01 02 260 Ambas 2836 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA JOANA MARQUES 112,04
01 02 328 Ambas 192 122 RUA JOANA DE ABREU JOANA MARQUES 112,04
01 02 513 Ambas 705 122 RUA JOANA DE ABREU JOANA MARQUES 112,04
01 02 415 Ambas 2104 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS JOANA MARQUES 197,04
01 02 260 Ambas 2101 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS JOANA MARQUES 197,04
01 02 413 Ambas 224 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO JOANA MARQUES 112,04
01 02 260 Ambas 114 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO JOANA MARQUES 112,04
01 02 471 Ambas 1099 292 AVENIDA 1 JOANA MARQUES III 112,04
01 02 471 Ambas 1033 128 RUA 1 JOANA MARQUES III 112,04
01 02 471 Ambas 6116 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA JOANA MARQUES III 112,04
02 04 087 Ambas 216 1245 RUA JULIANA DE PAULA WIERTEL JOAQUIM MARIANO MATOS 56,83

02 04 087 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES JOAQUIM MARIANO MATOS 78,75
01 08 096 Ambas 2 19673 RUA 1 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 097 Ambas 3 19673 RUA 1 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 098 Ambas 4 19673 RUA 1 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 095 Ambas 1 19673 RUA 1 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 096 Ambas 1 19675 RUA 2 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 096 Ambas 1 19674 RUA 3 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 097 Ambas 2 19674 RUA 3 LAGOA DOURADA 204,12
01 08 095 Ambas 26 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES LAGOA DOURADA 217,82
01 08 096 Ambas 1001 812 RUA GONÇALVES LAGOA DOURADA 204,12
01 02 390 Ambas 144 357 RUA 1 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 257 Ambas 517 357 RUA 1 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 391 Ambas 185 357 RUA 1 LAGOA MANSOES 77,15

01 02 390 Ambas 357 RUA 1 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 389 Ambas 554 357 RUA 1 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 390 Ambas 267 357 RUA 1 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 388 Ambas 1 19574 RUA 2 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 390 Ambas 1 19574 RUA 2 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 350 Ambas 112 341 AVENIDA 3 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 351 Ambas 219 341 AVENIDA 3 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 380 Ambas 349 341 AVENIDA 3 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 377 Ambas 115 345 RUA 7 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 376 Ambas 117 345 RUA 7 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 378 Ambas 177 343 RUA 9 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 356 Ambas 310 343 RUA 9 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 377 Ambas 409 343 RUA 9 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 377 Ambas 308 343 RUA 9 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 379 Ambas 326 342 RUA 11 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 353 Ambas 332 342 RUA 11 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 354 Ambas 166 342 RUA 11 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 352 Ambas 159 342 RUA 11 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 384 Ambas 318 336 RUA 14 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 383 Ambas 233 336 RUA 14 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 383 Ambas 362 336 RUA 14 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 387 Ambas 218 336 RUA 14 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 359 Ambas 314 340 RUA 16 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 380 Ambas 117 340 RUA 16 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 381 Ambas 166 340 RUA 16 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 382 Ambas 314 340 RUA 16 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 373 Ambas 1000 340 RUA 16 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 359 Ambas 1001 340 RUA 16 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 359 Ambas 177 339 RUA 17 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 380 Ambas 185 339 RUA 17 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 359 Ambas 636 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 360 Ambas 337 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 360 Ambas 246 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 360 Ambas 98 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 362 Ambas 351 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 380 Ambas 855 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 380 Ambas 911 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 386 Ambas 687 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 359 Ambas 1000 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 371 Ambas 1001 322 RUA 18 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 361 Ambas 1000 323 RUA 19 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 362 Ambas 136 323 RUA 19 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 385 Ambas 326 338 RUA 20 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 359 Ambas 78 338 RUA 20 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 360 Ambas 316 338 RUA 20 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 382 Ambas 174 338 RUA 20 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 364 Ambas 117 320 RUA 21 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 363 Ambas 117 320 RUA 21 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 365 Ambas 110 324 RUA 22 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 364 Ambas 110 324 RUA 22 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 367 Ambas 192 325 RUA 23 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 366 Ambas 222 325 RUA 23 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 365 Ambas 189 325 RUA 23 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 344 Ambas 223 325 RUA 23 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 358 Ambas 251 326 RUA 24 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 367 Ambas 258 326 RUA 24 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 357 Ambas 98 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 358 Ambas 235 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 367 Ambas 317 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 369 Ambas 352 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 369 Ambas 160 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 344 Ambas 386 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 366 Ambas 385 327 RUA 26 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 366 Ambas 1454 330 RUA 27 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 369 Ambas 1241 330 RUA 27 LAGOA MANSOES 77,15

01 02 369 Ambas 152 330 RUA 27 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 368 Ambas 798 330 RUA 27 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 368 Ambas 1455 330 RUA 27 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 347 Ambas 1456 330 RUA 27 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 370 Ambas 102 331 RUA 28 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 368 Ambas 74 331 RUA 28 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 375 Ambas 514 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 374 Ambas 630 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 390 Ambas 169 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 389 Ambas 399 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 357 Ambas 985 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 358 Ambas 1104 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 367 Ambas 1218 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 387 Ambas 1209 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 361 Ambas 1648 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 376 Ambas 583 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
02 02 364 Ambas 1650 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 377 Ambas 877 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 365 Ambas 1352 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 373 Ambas 745 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 371 Ambas 870 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 391 Ambas 588 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 364 Ambas 1512 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 363 Ambas 1626 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 388 Ambas 406 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
02 02 365 Ambas 1649 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 358 Ambas 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO LAGOA MANSOES 132,76
01 02 367 Ambas 1000 172 AVENIDA BRASIL LAGOA MANSOES 77,15
01 02 373 Ambas 332 RUA DONA TITINA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 371 Ambas 332 RUA DONA TITINA LAGOA MANSOES 77,15
02 02 367 Ambas 332 RUA DONA TITINA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 372 Ambas 332 RUA DONA TITINA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 373 Ambas 189 332 RUA DONA TITINA (ANTIGA 6) LAGOA MANSOES 77,15
01 02 371 Ambas 324 332 RUA DONA TITINA (ANTIGA 6) LAGOA MANSOES 77,15
02 02 367 Ambas 325 332 RUA DONA TITINA (ANTIGA 6) LAGOA MANSOES 77,15

01 02 372 Ambas 320 332 RUA DONA TITINA (ANTIGA 6) LAGOA MANSOES 77,15
01 02 375 Ambas 650 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 374 Ambas 786 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 389 Ambas 845 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 355 Ambas 183 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 356 Ambas 214 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 356 Ambas 335 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 376 Ambas 458 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 371 Ambas 1022 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 388 Ambas 239 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 372 Ambas 905 334 RUA JOAO DA COSTA VIANA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 350 Ambas 990 305 RUA LAGOINHA DE FORA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 379 Ambas 820 305 RUA LAGOINHA DE FORA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 353 Ambas 760 305 RUA LAGOINHA DE FORA LAGOA MANSOES 77,15
01 02 357 Ambas 443 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 384 Ambas 903 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 370 Ambas 153 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 369 Ambas 272 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 383 Ambas 717 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 387 Ambas 595 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 354 Ambas 676 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 352 Ambas 929 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 351 Ambas 1179 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 377 Ambas 559 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 371 Ambas 402 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 380 Ambas 1229 329 AVENIDA MANSOES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 393 Ambas 123 356 RUA MARIA SANTIAGO GUIMARAES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 391 Ambas 206 356 RUA MARIA SANTIAGO GUIMARAES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 388 Ambas 316 356 RUA MARIA SANTIAGO GUIMARAES LAGOA MANSOES 77,15
01 02 375 Ambas 2 19767 RUA ONIX LAGOA MANSOES 77,15

01 02 374 Ambas 1 19767 RUA ONIX LAGOA MANSOES 77,15
01 02 264 Ambas 2366 168 RUA OURO PRETO LAGOA MANSOES 77,15
01 02 378 Ambas 326 308 RUA PAU BRASIL LAGOA MANSOES 77,15
01 02 353 Ambas 326 308 RUA PAU BRASIL LAGOA MANSOES 77,15
01 02 354 Ambas 227 308 RUA PAU BRASIL LAGOA MANSOES 77,15
01 02 377 Ambas 223 308 RUA PAU BRASIL LAGOA MANSOES 77,15
01 02 374 Ambas 264 19862 RUA ROBERTO BORIS SIMEONOFF LAGOA MANSOES 77,15
01 02 373 Ambas 152 19862 RUA ROBERTO BORIS SIMEONOFF LAGOA MANSOES 77,15
01 02 372 Ambas 278 19862 RUA ROBERTO BORIS SIMEONOFF LAGOA MANSOES 77,15
01 02 356 Ambas 298 344 RUA RUA MESSIAS DA ROCHA CRUZ LAGOA MANSOES 77,15
01 02 376 Ambas 161 344 RUA RUA MESSIAS DA ROCHA CRUZ LAGOA MANSOES 77,15
01 02 377 Ambas 270 344 RUA RUA MESSIAS DA ROCHA CRUZ LAGOA MANSOES 77,15
01 02 356 Ambas 344 RUA RUA MESSIAS DA ROCHA CRUZ LAGOA MANSOES 77,15
01 02 375 Ambas 117 335 RUA VALDIR TARCISIO DE ABREU LAGOA MANSOES 77,15
01 02 374 Ambas 117 335 RUA VALDIR TARCISIO DE ABREU LAGOA MANSOES 77,15
01 02 378 Ambas 1 19632 RUA VL 10 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 350 Ambas 3 1277 RUA VL 13 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 379 Ambas 2 1277 RUA VL 13 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 352 Ambas 1 1277 RUA VL 13 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 351 Ambas 4 1277 RUA VL 13 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 384 Ambas 176 337 RUA VL 15 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 385 Ambas 387 337 RUA VL 15 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 381 Ambas 176 337 RUA VL 15 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 382 Ambas 383 337 RUA VL 15 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 341 Ambas 1000 337 RUA VL 15 LAGOA MANSOES 77,15
02 02 373 Ambas 1001 337 RUA VL 15 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 357 Ambas 134 328 RUA VL 25 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 358 Ambas 141 328 RUA VL 25 LAGOA MANSOES 77,15
01 02 473 Ambas 1152 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 475 Ambas 1153 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 476 Ambas 1154 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 478 Ambas 1155 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 479 Ambas 1156 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 480 Ambas 1157 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 481 Ambas 1158 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 508 Ambas 1160 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 478 Ambas 820 398 AVENIDA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 479 Ambas 821 398 AVENIDA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 507 Ambas 1159 52 RUA 1 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 479 Ambas 144 371 RUA 2 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 480 Ambas 145 371 RUA 2 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 479 Ambas 397 99 RUA 3 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 478 Ambas 396 99 RUA 3 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 476 Ambas 66 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 477 Ambas 67 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 478 Ambas 68 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 479 Ambas 76 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 480 Ambas 69 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 481 Ambas 70 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 482 Ambas 71 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63

01 02 485 Ambas 72 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 487 Ambas 73 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 488 Ambas 74 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 506 Ambas 75 114 RUA 4 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 482 Ambas 583 89 RUA 5 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 483 Ambas 584 89 RUA 5 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 484 Ambas 585 89 RUA 5 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 485 Ambas 586 89 RUA 5 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 489 Ambas 38 862 RUA 6 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 487 Ambas 36 862 RUA 6 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 488 Ambas 37 862 RUA 6 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 490 Ambas 39 862 RUA 6 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 477 Ambas 546 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 486 Ambas 555 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 487 Ambas 547 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 488 Ambas 548 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 489 Ambas 549 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 490 Ambas 550 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 491 Ambas 551 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 496 Ambas 552 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 497 Ambas 553 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 504 Ambas 557 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 509 Ambas 554 91 RUA 7 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 493 Ambas 368 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 489 Ambas 364 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 490 Ambas 365 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 491 Ambas 366 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 492 Ambas 367 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 494 Ambas 369 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 495 Ambas 370 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 496 Ambas 371 67 RUA 8 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 500 Ambas 788 64 RUA 9 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 494 Ambas 786 64 RUA 9 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 495 Ambas 787 64 RUA 9 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 499 Ambas 788 64 RUA 9 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 500 Ambas 789 64 RUA 9 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 492 Ambas 456 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 493 Ambas 457 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 494 Ambas 458 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 495 Ambas 459 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 496 Ambas 460 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 497 Ambas 461 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 498 Ambas 462 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 499 Ambas 463 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 500 Ambas 464 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 501 Ambas 465 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 502 Ambas 466 95 RUA 10 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 497 Ambas 78 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 498 Ambas 79 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 499 Ambas 80 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 500 Ambas 81 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 503 Ambas 82 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 505 Ambas 84 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 510 Ambas 85 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 511 Ambas 86 69 RUA 11 LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 481 Ambas 70 1128 PRAÇA B LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 507 Ambas 71 1128 PRAÇA B LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 473 Ambas 1005 172 AVENIDA BRASIL LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 473 Ambas 1004 172 AVENIDA BRASIL LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 475 Ambas 1005 172 AVENIDA BRASIL LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 506 Ambas 67 1130 PRAÇA D LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 502 Ambas 2 10936 PRAÇA E LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 492 Ambas 1 10936 PRAÇA E LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 500 Ambas 11 1132 PRAÇA F LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 02 475 Ambas 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES LAGOA SANTA PARK RESIDENCE 220,63
01 10 125 Ambas 1 19759 AVENIDA 3 LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1080 RUA ALAIDE ANTONIA DA SILVA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 114 1073 RUA ANTONIO TORQUATO LAGOINHA DE FORA 42,88
01 10 173 Ambas 6118 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA LAGOINHA DE FORA 180,00
02 13 005 Ambas 999 1213 FAZENDA DA PENHA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 114 1071 ALAMEDA DA VARZEA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1071 ALAMEDA DA VARZEA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 75 1071 ALAMEDA DA VARZEA LAGOINHA DE FORA 42,88

02 13 005 Ambas 1 1074 RUA DO CRUZEIRO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 598 1077 RUA EDGAR ALCANTARA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 1 1069 RUA ELIAS MARTINS LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 107 1065 RUA FLORA ANTONIA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1065 RUA FLORA ANTONIA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 114 1079 RUA FRANCISCO ROMAO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 1 19556 PRAÇA FREDERICO DOLABELA LAGOINHA DE FORA 42,88

02 13 005 Ambas 1019755 RUA HELIO PEREIRA REIS LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 40 1076 RUA HENRIQUE CANDIDO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 248 1076 RUA HENRIQUE CANDIDO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 310 1076 RUA HENRIQUE CANDIDO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 2106 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS LAGOINHA DE FORA 42,88
01 02 472 Ambas 2102 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS LAGOINHA DE FORA 52,04
02 13 005 Ambas 1 19558 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS LAGOINHA DE FORA 43,03
01 02 524 Ambas 2109 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 351 1070 RUA JOAO DA COSTA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 65 1070 RUA JOAO DA COSTA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 236 1070 RUA JOAO DA COSTA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 1002 1070 RUA JOAO DA COSTA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 131 1070 RUA JOAO DA COSTA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 1 19482 RUA JOAQUIM HILARIO FERNANDES LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1068 RUA JOAQUIM ILARIO DA SILVA LAGOINHA DE FORA 42,88
01 10 012 Ambas 186 1067 RUA JOSE ANTONIO DA SILVA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 192 1067 RUA JOSE ANTONIO DA SILVA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 193 1067 RUA JOSE ANTONIO DA SILVA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 1 19687 RUA JOSE MARTINS FERNANDES LAGOINHA DE FORA 43,03
02 13 015 Ambas 1 19539 RUA JOSE PROTOGENES FERNANDES LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1252 RUA JOSE ROMAO LAGOINHA DE FORA 42,88
01 02 597 Ambas 1001 305 RUA LAGOINHA DE FORA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1059 RUA M LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 006 Ambas 1 1020294 RUA MANOEL BATISTA DA COSTA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 01 001 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 114 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 587 BECO SANTO ANTONIO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 44 1075 PRAÇA SANTO ANTONIO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 779 RUA SAO SEBASTIAO LAGOINHA DE FORA 42,88
01 10 078 Ambas 1944 1066 RUA SAO SEBASTIAO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO LAGOINHA DE FORA 42,88
02 01 314 Ambas 1 19600 RUA SERVIDAO MANOEL DE SOUZA LAGOINHA DE FORA 42,88
02 13 005 Ambas 75 1078 RUA SILVERIO ALVES LAGOINHA DE FORA 42,88
02 10 002 Ambas 1 19599 RUA ACELINA LEANDRO ORNELAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 151 773 RUA AGENOR MOREIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1234 RUA ALVARO MENDES DA SILVEIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 1234 RUA ALVARO MENDES DA SILVEIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 97 1234 RUA ALVARO MENDES DA SILVEIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 185 1234 RUA ALVARO MENDES DA SILVEIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1236 RUA ANTENOR PEREIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 673 RUA ANTONIO GONÇALVES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1238 RUA ANTONIO IZIDORO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 126 1238 RUA ANTONIO IZIDORO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 249 1238 RUA ANTONIO IZIDORO LAPINHA 28,44
02 09 133 Ambas 2640 789 RUA ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 2641 789 RUA ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 97 1179 RUA ANTONIO VIEIRA FREITAS LAPINHA 28,44
02 02 010 Ambas 185 760 RUA ARGENTINA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 185 760 RUA ARGENTINA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 215 760 RUA ARGENTINA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 121 772 RUA ARTHUR ROBERTO DE PAULA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 175 772 RUA ARTHUR ROBERTO DE PAULA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 135 758 RUA BELA VISTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 430 758 RUA BELA VISTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 84 781 RUA BELMIRO DA COSTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1 10850 RUA CLOVES MOREIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1147 TRAVESSA CLOVIS MOREIRA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1190 1186 RUA DA BUCHA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1 10500 RUA DA LAGOA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 420 1241 RUA DO BALDO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 249 1241 RUA DO BALDO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1243 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 110 1243 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 308 1243 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44

02 10 002 Ambas 215 1243 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 185 1243 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1 10328 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44
02 10 102 Ambas 999 1243 RUA DO CASCALHO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 256 771 RUA DO ENGENHO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 196 RUA DO ROSARIO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1000 196 RUA DO ROSARIO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 258 1244 RUA DO SANTOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 85 776 RUA EUCLIDES MOREIRA DA SILVA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 776 RUA EUCLIDES MOREIRA DA SILVA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 776 RUA EUCLIDES MOREIRA DA SILVA LAPINHA 28,44

02 10 902 Ambas 85 776 RUA EUCLIDES MOREIRA DA SILVA LAPINHA 28,44
01 09 050 Ambas 192 761 RUA FRANCA LAPINHA 28,44
02 12 002 Ambas 999 814 RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 277 ALAMEDA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 889 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 657 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 512 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 843 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 391 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 955 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 379 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1235 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1190 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 712 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1097 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1004 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1063 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1155 752 RUA GUILHERMINA PEREIRA DE FREITAS LAPINHA 28,44
02 03 010 Ambas 999 1197 RUA HENRIQUE COTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1197 RUA HENRIQUE COTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 249 1197 RUA HENRIQUE COTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 1197 RUA HENRIQUE COTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 97 1197 RUA HENRIQUE COTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 152 1197 RUA HENRIQUE COTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 786 RUA HENRIQUE DA COSTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 129 763 BECO IZIDORO ARRUDA LAPINHA 28,44
02 02 010 Ambas 80 759 RUA IZIDRO ARRUDA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 80 759 RUA IZIDRO ARRUDA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 170 759 RUA IZIDRO ARRUDA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 256 759 RUA IZIDRO ARRUDA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1148 RUA JOAO FRANCISCO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 748 RUA JOAO FRANCISCO AVELAR LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 152 748 RUA JOAO FRANCISCO AVELAR LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 679 748 RUA JOAO FRANCISCO AVELAR LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 427 748 RUA JOAO FRANCISCO AVELAR LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 80 RUA JOAO PINHEIRO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 146 778 RUA JOSE AMBROSIO MENDES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 778 RUA JOSE AMBROSIO MENDES LAPINHA 28,44
02 09 002 Ambas 1 19676 RUA JOSE BARBOSA DE FARIA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 757 RUA JOSE SOARES PIO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 256 757 RUA JOSE SOARES PIO LAPINHA 28,44
02 02 010 Ambas 999 783 RUA LAGOA SANTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 783 RUA LAGOA SANTA LAPINHA 28,44
02 09 002 Ambas 999 783 RUA LAGOA SANTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 785 RUA LEVI PEREIRA DE COSTA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 453 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 121 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 274 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 249 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 003 Ambas 1000 751 RUA MANOEL NUNES DOS ANJOS LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1202 RUA MODESTINA ESTEVES DA CRUZ LAPINHA 28,44

02 10 002 Ambas 999 775 RUA MODESTINA SEVERIANA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 169 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 278 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 189 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 636 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 922 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1131 768 RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 97 749 RUA ORNELIO RODRIGUES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 453 749 RUA ORNELIO RODRIGUES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 303 749 RUA ORNELIO RODRIGUES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 109 749 RUA ORNELIO RODRIGUES LAPINHA 28,44
01 09 061 Ambas 453 749 RUA ORNELIO RODRIGUES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1170 RODOVIA OVIA DA LAPINHA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 274 770 RUA PEDRO LEOPOLDO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 500 770 RUA PEDRO LEOPOLDO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 507 770 RUA PEDRO LEOPOLDO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 777 RUA PONCIANA CORREIA FIGUEIREDO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1212 ESTRADA QUINTA DO SUMIDOURO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1262 RUA SANGRADOURO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 167 1262 RUA SANGRADOURO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 902 RUA SANTA CRUZ LAPINHA 28,44
01 09 044 Ambas 1 756 RUA SANTA QUITERIA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 249 784 RUA SANTANA LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 265 784 RUA SANTANA LAPINHA 28,44
01 09 042 Ambas 124 753 RUA SAO JOAO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 595 RUA SAO JOSE LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 444 769 RUA SAO JOSE LAPINHA 28,44

02 10 002 Ambas 999 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 1844 779 RUA SAO SEBASTIAO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1066 RUA SAO SEBASTIAO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO LAPINHA 28,44
02 02 010 Ambas 999 740 AVENIDA SAO SEBASTIAO LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 596 RUA SAO VICENTE LAPINHA 28,44
02 02 010 Ambas 999 1263 RUA SEBASTIAO RODRIGUES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 1263 RUA SEBASTIAO RODRIGUES LAPINHA 28,44
02 10 002 Ambas 999 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES LAPINHA 28,44
01 07 310 Ambas 1 19559 AVENIDA BELMIRO JOAO SALOMAO LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 257 Ambas 999 172 AVENIDA BRASIL LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 256 Ambas 108 1094 RUA GERSON DA COSTA VIANA LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 257 Ambas 108 1094 RUA GERSON DA COSTA VIANA LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 242 Ambas 32 1095 RUA LUCAS DE MATOS PINHO LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 242 Ambas 154 1095 RUA LUCAS DE MATOS PINHO LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 256 Ambas 32 1095 RUA LUCAS DE MATOS PINHO LATICAM GOMIDES 149,58
02 01 257 Ambas 32 1095 RUA LUCAS DE MATOS PINHO LATICAM GOMIDES 149,58
01 07 363 Ambas 1 1020214 RUA JOSE ALENCAR THOMAZ LIBERDADE 290,00
01 07 364 Ambas 2 1020214 RUA JOSE ALENCAR THOMAZ LIBERDADE 290,00
01 07 365 Ambas 3 1020214 RUA JOSE ALENCAR THOMAZ LIBERDADE 290,00
01 07 366 Ambas 4 1020214 RUA JOSE ALENCAR THOMAZ LIBERDADE 290,00
01 07 363 Ambas 1 1008792 RUA SANTA CRUZ - LIBERDADE LIBERDADE 290,00
01 07 364 Ambas 2 1008792 RUA SANTA CRUZ - LIBERDADE LIBERDADE 290,00
01 01 084 Ambas 48 567 RUA ADALBERTO MOURAO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 085 Ambas 50 567 RUA ADALBERTO MOURAO LUIZ TOLEDO 139,58
02 01 244 Ambas 48 567 RUA ADALBERTO MOURAO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 083 Ambas 96 567 RUA ADALBERTO MOURAO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 083 Ambas 59 565 RUA ANGELINA CURY LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 083 Ambas 129 565 RUA ANGELINA CURY LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 087 Ambas 258 565 RUA ANGELINA CURY LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 081 Ambas 125 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 083 Ambas 255 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 084 Ambas 125 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
02 01 245 Ambas 255 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 085 Ambas 255 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 087 Ambas 339 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 086 Ambas 353 566 RUA LUIZ TOLEDO LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 085 Ambas 60 564 RUA MARIA LUCIA LUIZ TOLEDO 139,58

01 01 087 Ambas 109 564 RUA MARIA LUCIA LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 086 Ambas 60 564 RUA MARIA LUCIA LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 083 Ambas 109 564 RUA MARIA LUCIA LUIZ TOLEDO 139,58
01 01 081 Ambas 203 71 RUA PINTO ALVES LUIZ TOLEDO 201,74
01 01 066 Ambas 669 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 195,99
01 01 059 Ambas 1553 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 479,05
01 01 060 Ambas 1448 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 195,99
01 01 061 Ambas 1321 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 195,99
01 01 062 Ambas 1248 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 195,99
01 01 064 Ambas 997 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 195,99
01 01 063 Ambas 1137 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 195,99
01 01 065 Ambas 752 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 479,05
01 04 105 Ambas 1571 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO LUNDCEA 479,05
01 04 099 Ambas 35 557 PRAÇA ADRO DE FATIMA LUNDCEA 127,54
01 04 098 Ambas 382 557 PRAÇA ADRO DE FATIMA LUNDCEA 127,54
01 04 082 Ambas 103 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 093 Ambas 286 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 092 Ambas 312 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 092 Ambas 66 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 094 Ambas 521 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 095 Ambas 504 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 092 Ambas 1000 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 083 Ambas 44 547 ALAMEDA AGASSIZ LUNDCEA 127,54
01 04 094 Ambas 1 10110 ALAMEDA ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 039 Ambas 1 10123 RUA ALAMEDA DINAMARCA LUNDCEA 138,56
01 04 098 Ambas 1 1176 ALAMEDA ALAMEDA SERRA DAYRES LUNDCEA 127,54
01 04 112 Ambas 644 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 110 Ambas 487 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 109 Ambas 504 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 114 Ambas 723 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 102 Ambas 315 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 107 Ambas 332 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 117 Ambas 717 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 104 Ambas 91 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 106 Ambas 183 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 111 Ambas 593 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18

01 04 113 Ambas 652 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 116 Ambas 794 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 118 Ambas 868 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 119 Ambas 937 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 126 Ambas 1004 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 127 Ambas 1079 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 128 Ambas 1145 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 134 Ambas 1214 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 135 Ambas 1289 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 140 Ambas 1364 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 120 Ambas 852 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 129 Ambas 1061 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 125 Ambas 989 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 103 Ambas 168 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 088 Ambas 71 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 141 Ambas 1366 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA 177,18
01 04 120 Ambas 130 622 ALAMEDA ANTONIO BOTO LUNDCEA 127,54
01 04 121 Ambas 128 622 ALAMEDA ANTONIO BOTO LUNDCEA 127,54
01 04 122 Ambas 69 622 ALAMEDA ANTONIO BOTO LUNDCEA 127,54
01 04 100 Ambas 93 550 ALAMEDA ANTONIO NOBRE LUNDCEA 127,54
01 04 097 Ambas 92 550 ALAMEDA ANTONIO NOBRE LUNDCEA 127,54
01 04 110 Ambas 242 550 ALAMEDA ANTONIO NOBRE LUNDCEA 127,54
01 04 101 Ambas 251 550 ALAMEDA ANTONIO NOBRE LUNDCEA 127,54
01 04 107 Ambas 384 550 ALAMEDA ANTONIO NOBRE LUNDCEA 127,54
01 04 108 Ambas 550 ALAMEDA ANTONIO NOBRE LUNDCEA 127,54
01 04 045 Ambas 416 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56
01 04 043 Ambas 422 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56
01 04 037 Ambas 326 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56
01 04 035 Ambas 326 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56

01 04 036 Ambas 121 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56
01 04 034 Ambas 216 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56
01 04 044 Ambas 527 391 RUA AQUILES LISBOA LUNDCEA 138,56
01 04 094 Ambas 233 558 RUA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 100 Ambas 103 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 100 Ambas 223 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 096 Ambas 535 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 096 Ambas 647 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 112 Ambas 474 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 097 Ambas 329 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 097 Ambas 450 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 110 Ambas 354 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 101 Ambas 234 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 091 Ambas 115 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 095 Ambas 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 095 Ambas 702 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 115 Ambas 701 549 ALAMEDA ARMINDO RODRIGUES LUNDCEA 127,54
01 04 119 Ambas 38 709 RUA BARBACENA LUNDCEA 127,54
01 04 126 Ambas 38 709 RUA BARBACENA LUNDCEA 127,54
01 04 102 Ambas 209 280 ALAMEDA BARBANSON LUNDCEA 144,08
01 04 090 Ambas 211 280 ALAMEDA BARBANSON LUNDCEA 144,08
01 04 089 Ambas 256 280 ALAMEDA BARBANSON LUNDCEA 144,08
01 04 089 Ambas 86 280 ALAMEDA BARBANSON LUNDCEA 144,08
01 04 103 Ambas 85 280 ALAMEDA BARBANSON LUNDCEA 144,08
01 04 101 Ambas 280 ALAMEDA BARBANSON LUNDCEA 144,08
01 04 073 Ambas 46 560 ALAMEDA BELGICA LUNDCEA 138,56
01 04 074 Ambas 134 560 ALAMEDA BELGICA LUNDCEA 138,56
01 04 075 Ambas 117 560 ALAMEDA BELGICA LUNDCEA 138,56
01 04 083 Ambas 252 560 ALAMEDA BELGICA LUNDCEA 138,56
01 04 084 Ambas 235 560 ALAMEDA BELGICA LUNDCEA 138,56
02 01 133 Ambas 143 498 RUA BONIFACIO DUARTE STAUT LUNDCEA 149,58
01 04 120 Ambas 108 621 ALAMEDA BORBA GATO LUNDCEA 127,54
01 04 122 Ambas 230 621 ALAMEDA BORBA GATO LUNDCEA 127,54
01 04 123 Ambas 234 621 ALAMEDA BORBA GATO LUNDCEA 127,54
01 04 125 Ambas 88 621 ALAMEDA BORBA GATO LUNDCEA 127,54
01 04 124 Ambas 164 621 ALAMEDA BORBA GATO LUNDCEA 127,54
01 04 079 Ambas 178 561 ALAMEDA CANADA LUNDCEA 138,56
01 04 085 Ambas 289 561 ALAMEDA CANADA LUNDCEA 138,56
01 04 086 Ambas 289 561 ALAMEDA CANADA LUNDCEA 138,56
01 04 080 Ambas 178 561 ALAMEDA CANADA LUNDCEA 138,56
01 04 035 Ambas 564 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO LUNDCEA 144,08
01 04 034 Ambas 566 220 RUA CASTRO FIGUEIREDO LUNDCEA 144,08
01 04 111 Ambas 101 553 RUA CEDRO LUNDCEA 144,08
01 04 113 Ambas 47 553 RUA CEDRO LUNDCEA 144,08
01 04 113 Ambas 102 553 RUA CEDRO LUNDCEA 144,08
01 04 065 Ambas 347 526 PRAÇA CELMA RODRIGUES PINTO LUNDCEA 138,56
01 04 064 Ambas 278 526 PRAÇA CELMA RODRIGUES PINTO LUNDCEA 138,56

01 04 073 Ambas 222 526 PRAÇA CELMA RODRIGUES PINTO LUNDCEA 138,56
01 04 075 Ambas 153 526 PRAÇA CELMA RODRIGUES PINTO LUNDCEA 138,56
01 04 079 Ambas 56 526 PRAÇA CELMA RODRIGUES PINTO LUNDCEA 138,56
01 04 076 Ambas 426 526 PRAÇA CELMA RODRIGUES PINTO LUNDCEA 138,56
01 04 130 Ambas 135 617 ALAMEDA COUTO MAGALHAES LUNDCEA 127,54
01 04 129 Ambas 87 617 ALAMEDA COUTO MAGALHAES LUNDCEA 127,54
01 04 125 Ambas 88 617 ALAMEDA COUTO MAGALHAES LUNDCEA 127,54
01 04 124 Ambas 137 617 ALAMEDA COUTO MAGALHAES LUNDCEA 127,54
01 04 034 Ambas 260 499 ROTULA DA BIBLIA LUNDCEA 138,56
01 04 045 Ambas 700 225 RUA DA CAIÇARA LUNDCEA 149,58
01 04 039 Ambas 193 505 ALAMEDA DA DINAMARCA LUNDCEA 144,08
01 04 037 Ambas 125 505 ALAMEDA DA DINAMARCA LUNDCEA 144,08
01 04 035 Ambas 249 505 ALAMEDA DA DINAMARCA LUNDCEA 144,08
01 04 038 Ambas 248 505 ALAMEDA DA DINAMARCA LUNDCEA 144,08
01 04 036 Ambas 121 505 ALAMEDA DA DINAMARCA LUNDCEA 144,08
01 04 040 Ambas 242 505 ALAMEDA DA DINAMARCA LUNDCEA 144,08
01 04 117 Ambas 87 624 ALAMEDA DAS BANDEIRAS LUNDCEA 127,54
01 04 116 Ambas 349 624 ALAMEDA DAS BANDEIRAS LUNDCEA 127,54

01 04 118 Ambas 348 624 ALAMEDA DAS BANDEIRAS LUNDCEA 127,54
01 04 120 Ambas 105 624 ALAMEDA DAS BANDEIRAS LUNDCEA 127,54
01 04 121 Ambas 347 624 ALAMEDA DAS BANDEIRAS LUNDCEA 127,54
01 04 117 Ambas 83 629 ALAMEDA DAS ROSAS LUNDCEA 127,54
01 04 041 Ambas 79 527 ALAMEDA DE BRANT LUNDCEA 138,56
01 04 060 Ambas 168 527 ALAMEDA DE BRANT LUNDCEA 138,56
01 04 066 Ambas 167 527 ALAMEDA DE BRANT LUNDCEA 138,56
01 04 065 Ambas 149 527 ALAMEDA DE BRANT LUNDCEA 138,56
01 04 121 Ambas 69 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA 127,54
01 04 122 Ambas 143 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA 127,54
01 04 123 Ambas 216 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA 127,54
01 04 131 Ambas 352 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA 127,54
01 04 068 Ambas 442 524 ALAMEDA DINAMARCA LUNDCEA 138,56
01 04 067 Ambas 436 524 ALAMEDA DINAMARCA LUNDCEA 138,56
01 04 077 Ambas 578 524 ALAMEDA DINAMARCA LUNDCEA 138,56
01 04 078 Ambas 594 524 ALAMEDA DINAMARCA LUNDCEA 138,56
01 04 123 Ambas 195 619 ALAMEDA DO ARAGUAIA LUNDCEA 127,54
01 04 131 Ambas 37 619 ALAMEDA DO ARAGUAIA LUNDCEA 127,54
01 04 124 Ambas 200 619 ALAMEDA DO ARAGUAIA LUNDCEA 127,54
01 04 130 Ambas 68 619 ALAMEDA DO ARAGUAIA LUNDCEA 127,54
01 04 104 Ambas 53 281 PRAÇA DO LAVRADOR LUNDCEA 144,08
01 04 106 Ambas 109 281 PRAÇA DO LAVRADOR LUNDCEA 144,08
01 04 103 Ambas 156 281 PRAÇA DO LAVRADOR LUNDCEA 144,08
01 04 088 Ambas 221 281 PRAÇA DO LAVRADOR LUNDCEA 144,08
01 04 121 Ambas 131 623 ALAMEDA DOS BORORÓS LUNDCEA 127,54
01 04 122 Ambas 131 623 ALAMEDA DOS BORORÓS LUNDCEA 127,54
01 04 043 Ambas 123 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 042 Ambas 254 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 042 Ambas 192 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 083 Ambas 151 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 092 Ambas 108 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 109 Ambas 557 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 101 Ambas 447 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 102 Ambas 351 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 091 Ambas 264 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 090 Ambas 268 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 044 Ambas 120 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 041 Ambas 265 502 ALAMEDA DOS BOTANICOS LUNDCEA 138,56
01 04 073 Ambas 107 544 ALAMEDA DOS LILAZES LUNDCEA 138,56
01 04 074 Ambas 114 544 ALAMEDA DOS LILAZES LUNDCEA 138,56
01 04 123 Ambas 142 620 ALAMEDA DOS XAVANTES LUNDCEA 127,54
01 04 131 Ambas 122 620 ALAMEDA DOS XAVANTES LUNDCEA 127,54
01 04 072 Ambas 442 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 074 Ambas 341 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 075 Ambas 285 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 079 Ambas 186 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 081 Ambas 39 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 083 Ambas 326 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 082 Ambas 438 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 084 Ambas 273 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 085 Ambas 175 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 01 060 Ambas 1001 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 01 061 Ambas 1002 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 080 Ambas 89 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
02 01 179 Ambas 1000 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08
01 04 082 Ambas 278 AVENIDA DOUTOR ANTONIO DE ABREU JUNIOR LUNDCEA 144,08

01 04 104 Ambas 419 536 AVENIDA DOUTOR LUND LUNDCEA 144,08
01 04 106 Ambas 1001 538 AVENIDA DOUTOR OLEGARIO MACIEL LUNDCEA 138,56
01 04 040 Ambas 113 529 ALAMEDA DOUTORA VILMA EDELWEISS SANTOS LUNDCEA 138,56
01 04 039 Ambas 118 529 ALAMEDA DOUTORA VILMA EDELWEISS SANTOS LUNDCEA 138,56
01 04 083 Ambas 274 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 092 Ambas 219 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 095 Ambas 348 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 095 Ambas 506 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 100 Ambas 212 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54

01 04 099 Ambas 270 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 098 Ambas 330 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 096 Ambas 407 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 091 Ambas 118 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 090 Ambas 207 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 089 Ambas 137 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 084 Ambas 232 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 085 Ambas 141 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 01 060 Ambas 507 562 ALAMEDA ENGENHEIRO HENRIQUE DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 129 Ambas 71 618 ALAMEDA FELICIANO CASTILHO LUNDCEA 127,54
01 04 125 Ambas 199 618 ALAMEDA FELICIANO CASTILHO LUNDCEA 127,54
01 04 124 Ambas 199 618 ALAMEDA FELICIANO CASTILHO LUNDCEA 127,54
01 04 130 Ambas 68 618 ALAMEDA FELICIANO CASTILHO LUNDCEA 127,54
01 04 093 Ambas 72 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 092 Ambas 140 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 094 Ambas 71 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 095 Ambas 140 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 100 Ambas 273 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 100 Ambas 1927 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 099 Ambas 285 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 099 Ambas 187 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 098 Ambas 30 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 098 Ambas 62 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 096 Ambas 503 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 096 Ambas 455 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 097 Ambas 403 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 097 Ambas 330 548 ALAMEDA FERNANDO DE MELO LUNDCEA 127,54
01 04 128 Ambas 212 616 ALAMEDA FERNAO DIAS LUNDCEA 127,54
01 04 131 Ambas 211 616 ALAMEDA FERNAO DIAS LUNDCEA 127,54
01 04 129 Ambas 84 616 ALAMEDA FERNAO DIAS LUNDCEA 127,54
01 04 130 Ambas 143 616 ALAMEDA FERNAO DIAS LUNDCEA 127,54
01 04 075 Ambas 124 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 079 Ambas 137 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 102 Ambas 511 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 107 Ambas 637 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 090 Ambas 387 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 089 Ambas 392 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 084 Ambas 254 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 085 Ambas 264 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 106 Ambas 637 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 04 103 Ambas 510 555 ALAMEDA FRANCA LUNDCEA 138,56
01 01 061 Ambas 120 277 ALAMEDA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO LUNDCEA 144,08
01 01 062 Ambas 120 277 ALAMEDA GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO LUNDCEA 144,08
01 04 081 Ambas 157 707 ALAMEDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO LUNDCEA 144,08
01 04 080 Ambas 157 707 ALAMEDA GOVERNADOR MAGALHAES PINTO LUNDCEA 144,08
01 04 113 Ambas 47 554 RUA IPE LUNDCEA 127,54
01 04 114 Ambas 47 554 RUA IPE LUNDCEA 127,54
01 04 118 Ambas 47 703 RUA ITAJUBA LUNDCEA 127,54
01 04 116 Ambas 47 703 RUA ITAJUBA LUNDCEA 127,54
01 04 114 Ambas 47 556 RUA ITU LUNDCEA 127,54
01 04 116 Ambas 47 556 RUA ITU LUNDCEA 127,54
01 04 073 Ambas 71 545 ALAMEDA JARDIM ZENITE LUNDCEA 138,56
01 04 072 Ambas 141 545 ALAMEDA JARDIM ZENITE LUNDCEA 138,56
01 04 074 Ambas 110 545 ALAMEDA JARDIM ZENITE LUNDCEA 138,56
01 04 135 Ambas 28 613 RUA LAVRAS LUNDCEA 127,54
01 04 140 Ambas 64 613 RUA LAVRAS LUNDCEA 127,54
01 04 096 Ambas 78 551 ALAMEDA LUCIANO DA ROCHA LUNDCEA 127,54
01 04 112 Ambas 179 551 ALAMEDA LUCIANO DA ROCHA LUNDCEA 127,54
01 04 097 Ambas 78 551 ALAMEDA LUCIANO DA ROCHA LUNDCEA 127,54
01 04 115 Ambas 179 551 ALAMEDA LUCIANO DA ROCHA LUNDCEA 127,54
01 04 112 Ambas 180 551 ALAMEDA LUCIANO DA ROCHA LUNDCEA 127,54
01 04 104 Ambas 543 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA LUNDCEA 144,08
01 04 105 Ambas 541 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA LUNDCEA 144,08
01 04 043 Ambas 325 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
01 04 042 Ambas 324 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08

01 04 039 Ambas 231 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
01 04 037 Ambas 226 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
02 01 121 Ambas 97 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
01 04 038 Ambas 114 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
01 04 036 Ambas 113 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
01 04 044 Ambas 371 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08
01 04 041 Ambas 32 504 RUA MANOEL GUERRA LUNDCEA 144,08

01 04 045 Ambas 337 500 RUA MARIA JUNQUEIRA LUNDCEA 149,58
01 04 034 Ambas 52 500 RUA MARIA JUNQUEIRA LUNDCEA 149,58
01 04 045 Ambas 269 500 RUA MARIA JUNQUEIRA LUNDCEA 149,58
01 04 034 Ambas 336 500 RUA MARIA JUNQUEIRA LUNDCEA 149,58
01 01 066 Ambas 115 520 RUA MAURO CAIANA LUNDCEA 144,08
01 01 065 Ambas 151 520 RUA MAURO CAIANA LUNDCEA 144,08
01 04 095 Ambas 709 375 AVENIDA MOACIR FERNANDES AFONSO LUNDCEA 127,54
01 04 109 Ambas 538 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 107 Ambas 278 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 108 Ambas 412 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 105 Ambas 115 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 106 Ambas 164 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 111 Ambas 634 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 141 Ambas 2322 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 04 140 Ambas 2324 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO LUNDCEA 144,08
01 01 066 Ambas 80 1174 RUA NASSIF JOSE DAHER LUNDCEA 144,07
01 01 065 Ambas 70 1174 RUA NASSIF JOSE DAHER LUNDCEA 144,07
01 01 065 Ambas 40 1174 RUA NASSIF JOSE DAHER LUNDCEA 144,07
01 01 065 Ambas 60 1174 RUA NASSIF JOSE DAHER LUNDCEA 144,07
01 04 045 Ambas 720 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 043 Ambas 123 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 042 Ambas 273 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 304 Ambas 273 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 041 Ambas 358 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 060 Ambas 743 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 039 Ambas 194 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 037 Ambas 120 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 035 Ambas 742 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 065 Ambas 110 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 064 Ambas 110 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 064 Ambas 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 040 Ambas 369 501 ALAMEDA NORUEGA LUNDCEA 138,56
01 04 068 Ambas 72 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 04 066 Ambas 210 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 04 076 Ambas 210 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 04 077 Ambas 146 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 04 078 Ambas 72 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 01 064 Ambas 151 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 01 065 Ambas 1001 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 01 065 Ambas 1000 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
02 01 185 Ambas 999 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 04 067 Ambas 146 522 ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LUNDCEA 144,08
01 04 128 Ambas 30 712 RUA PETROPOLIS LUNDCEA 127,54
01 04 134 Ambas 30 712 RUA PETROPOLIS LUNDCEA 127,54
01 04 064 Ambas 116 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 073 Ambas 126 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 076 Ambas 338 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 077 Ambas 278 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 081 Ambas 223 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 01 062 Ambas 131 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 078 Ambas 206 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 080 Ambas 303 276 AVENIDA PORTUGAL LUNDCEA 144,08
01 04 038 Ambas 1798 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 036 Ambas 839 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 034 Ambas 716 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 068 Ambas 1057 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 066 Ambas 930 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 081 Ambas 1501 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63

01 01 060 Ambas 1575 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 061 Ambas 1455 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 062 Ambas 1354 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 078 Ambas 1277 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 064 Ambas 1123 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 063 Ambas 1273 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 065 Ambas 1027 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 104 Ambas 1795 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 088 Ambas 1690 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 087 Ambas 1574 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 01 059 Ambas 1679 392 AVENIDA PREFEITO JOAO DAHER LUNDCEA 391,63
01 04 067 Ambas 172 525 ALAMEDA PRINCIPE DE MONACO LUNDCEA 138,56
01 04 066 Ambas 172 525 ALAMEDA PRINCIPE DE MONACO LUNDCEA 138,56
01 04 076 Ambas 265 525 ALAMEDA PRINCIPE DE MONACO LUNDCEA 138,56
01 04 077 Ambas 273 525 ALAMEDA PRINCIPE DE MONACO LUNDCEA 138,56
01 04 127 Ambas 35 711 RUA REZENDE LUNDCEA 127,54
01 04 128 Ambas 33 711 RUA REZENDE LUNDCEA 127,54

02 01 118 Ambas 97 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 040 Ambas 230 528 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 138,56
01 04 038 Ambas 860 528 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 138,56
01 04 038 Ambas 57 528 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 138,56
01 04 067 Ambas 146 528 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 138,56
01 04 066 Ambas 218 528 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 138,56
01 04 065 Ambas 294 528 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 138,56
01 04 064 Ambas 460 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 072 Ambas 633 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 082 Ambas 739 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 093 Ambas 842 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 040 Ambas 1000 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 094 Ambas 2 10042 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 04 073 Ambas 495 389 AVENIDA RODOVIARIA LUNDCEA 144,08
01 01 059 Ambas 424 535 RUA SANTOS BOSCHI LUNDCEA 144,08
01 04 126 Ambas 35 710 RUA SANTOS DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 127 Ambas 35 710 RUA SANTOS DUMONT LUNDCEA 127,54
01 04 089 Ambas 249 279 ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUNDCEA 138,56
01 04 086 Ambas 144 279 ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUNDCEA 138,56
01 04 104 Ambas 259 279 ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUNDCEA 138,56
01 04 106 Ambas 387 279 ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUNDCEA 138,56
01 04 103 Ambas 289 279 ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUNDCEA 138,56
01 04 088 Ambas 183 279 ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LUNDCEA 138,56
01 04 041 Ambas 656 83 RUA SAO GERALDO LUNDCEA 138,56
01 04 044 Ambas 394 83 RUA SAO GERALDO LUNDCEA 138,56
01 04 082 Ambas 115 546 ALAMEDA SAO JOSE LUNDCEA 138,56
01 04 093 Ambas 115 546 ALAMEDA SAO JOSE LUNDCEA 138,56
01 01 064 Ambas 428 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES LUNDCEA 144,08
01 01 063 Ambas 458 530 RUA SENADOR MODESTINO GONÇALVES LUNDCEA 144,08
01 04 141 Ambas 1001 611 RUA UBERABA LUNDCEA 124,67
01 04 140 Ambas 999 611 RUA UBERABA LUNDCEA 124,67
01 04 109 Ambas 163 552 ALAMEDA UNIVERSITARIO DE LISBOA LUNDCEA 144,08
01 04 111 Ambas 163 552 ALAMEDA UNIVERSITARIO DE LISBOA LUNDCEA 144,08
01 04 112 Ambas 38 552 ALAMEDA UNIVERSITARIO DE LISBOA LUNDCEA 144,08
01 04 112 Ambas 164 552 ALAMEDA UNIVERSITARIO DE LISBOA LUNDCEA 144,08
01 04 118 Ambas 47 708 RUA VARGINHA LUNDCEA 127,54
01 04 119 Ambas 47 708 RUA VARGINHA LUNDCEA 127,54
01 04 042 Ambas 93 1134 ALAMEDA WARNING LUNDCEA 138,56
01 04 041 Ambas 79 1134 ALAMEDA WARNING LUNDCEA 138,56
01 04 141 Ambas 1365 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA II 177,18
01 04 133 Ambas 1121 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA II 177,18
01 04 139 Ambas 1254 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA II 177,18
01 04 136 Ambas 1195 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS LUNDCEA II 177,18
01 04 133 Ambas 110 615 RUA CURVELO LUNDCEA II 127,54
01 04 132 Ambas 206 615 RUA CURVELO LUNDCEA II 127,54
01 04 137 Ambas 206 615 RUA CURVELO LUNDCEA II 127,54
01 04 136 Ambas 111 615 RUA CURVELO LUNDCEA II 127,54
01 04 132 Ambas 423 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA II 127,54
01 04 137 Ambas 495 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA II 127,54
01 04 180 Ambas 590 609 ALAMEDA DE RONDON LUNDCEA II 127,54
01 04 133 Ambas 110 616 ALAMEDA FERNAO DIAS LUNDCEA II 127,54
01 04 132 Ambas 210 616 ALAMEDA FERNAO DIAS LUNDCEA II 127,54
01 04 138 Ambas 202 610 RUA FORMIGA LUNDCEA II 127,54
01 04 139 Ambas 91 610 RUA FORMIGA LUNDCEA II 127,54
01 04 180 Ambas 218 610 RUA FORMIGA LUNDCEA II 127,54
01 04 138 Ambas 196 612 RUA VESPASIANO LUNDCEA II 127,54
01 04 139 Ambas 91 612 RUA VESPASIANO LUNDCEA II 127,54
01 04 137 Ambas 198 612 RUA VESPASIANO LUNDCEA II 127,54
02 01 318 Ambas 196 140 RUA VESPASIANO LUNDCEA II 127,54
01 04 136 Ambas 94 612 RUA VESPASIANO LUNDCEA II 127,54
01 04 133 Ambas 71 614 RUA VITORIA LUNDCEA II 127,54
01 04 138 Ambas 203 614 RUA VITORIA LUNDCEA II 127,54
01 04 139 Ambas 203 614 RUA VITORIA LUNDCEA II 127,54
01 04 137 Ambas 144 614 RUA VITORIA LUNDCEA II 127,54
01 05 036 Ambas 87 270 ALAMEDA CARVALHO MANANCIAL 250,00
01 05 035 Ambas 87 270 ALAMEDA CARVALHO MANANCIAL 250,00
01 05 033 Ambas 196 257 ALAMEDA CEDRO DO LIBANO MANANCIAL 250,00
01 05 035 Ambas 150 257 ALAMEDA CEDRO DO LIBANO MANANCIAL 250,00
01 05 034 Ambas 70 257 ALAMEDA CEDRO DO LIBANO MANANCIAL 250,00
01 05 036 Ambas 194 257 ALAMEDA CEDRO DO LIBANO MANANCIAL 250,00
01 05 035 Ambas 92 258 ALAMEDA LOTUS MANANCIAL 250,00
01 05 034 Ambas 92 258 ALAMEDA LOTUS MANANCIAL 250,00
01 05 033 Ambas 116 259 ALAMEDA ROSEIRAL MANANCIAL 250,00
01 05 034 Ambas 97 259 ALAMEDA ROSEIRAL MANANCIAL 250,00
01 01 080 Ambas 146 567 RUA ADALBERTO MOURAO MANGUEIRAS 128,56
01 01 082 Ambas 148 567 RUA ADALBERTO MOURAO MANGUEIRAS 128,56
01 01 082 Ambas 58 565 RUA ANGELINA CURY MANGUEIRAS 128,56
01 01 082 Ambas 129 565 RUA ANGELINA CURY MANGUEIRAS 128,56
01 01 082 Ambas 258 565 RUA ANGELINA CURY MANGUEIRAS 128,56
01 01 087 Ambas 259 565 RUA ANGELINA CURY MANGUEIRAS 128,56
01 01 080 Ambas 113 563 RUA JOSE PINTO DE MATOS MANGUEIRAS 128,56
01 01 082 Ambas 243 563 RUA JOSE PINTO DE MATOS MANGUEIRAS 128,56
01 01 082 Ambas 341 563 RUA JOSE PINTO DE MATOS MANGUEIRAS 128,56
01 01 080 Ambas 277 71 RUA PINTO ALVES MANGUEIRAS 190,24

01 04 197 Ambas 1095 292 AVENIDA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 197 Ambas 1171 52 RUA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 198 Ambas 1172 52 RUA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 198 Ambas 1096 292 AVENIDA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 200 Ambas 1097 292 AVENIDA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 201 Ambas 1100 292 AVENIDA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 211 Ambas 1098 292 AVENIDA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 211 Ambas 1173 52 RUA 1 MARIPOSAS 223,00
01 04 206 Ambas 1068 288 AVENIDA 2 MARIPOSAS 286,35
01 04 207 Ambas 1069 288 AVENIDA 2 MARIPOSAS 286,35
01 04 208 Ambas 1070 288 AVENIDA 2 MARIPOSAS 286,35
01 04 209 Ambas 1071 288 AVENIDA 2 MARIPOSAS 286,35
01 04 211 Ambas 1072 288 AVENIDA 2 MARIPOSAS 286,35
01 04 197 Ambas 1143 51 RUA 2 MARIPOSAS 286,35
01 04 201 Ambas 713 60 RUA 3 MARIPOSAS 286,35
01 04 202 Ambas 714 60 RUA 3 MARIPOSAS 286,35
01 04 206 Ambas 715 60 RUA 3 MARIPOSAS 286,35
01 04 202 Ambas 555 126 RUA 4 MARIPOSAS 286,35
01 04 206 Ambas 556 126 RUA 4 MARIPOSAS 286,35
01 04 201 Ambas 612 89 RUA 5 MARIPOSAS 286,35
01 04 202 Ambas 604 89 RUA 5 MARIPOSAS 286,35
01 04 202 Ambas 316 65 RUA 6 MARIPOSAS 286,35
01 04 209 Ambas 318 65 RUA 6 MARIPOSAS 286,35
01 04 210 Ambas 319 65 RUA 6 MARIPOSAS 286,35
01 04 211 Ambas 320 65 RUA 6 MARIPOSAS 286,35
01 04 206 Ambas 317 65 RUA 6 MARIPOSAS 286,35
01 04 199 Ambas 663 56 RUA 7 MARIPOSAS 286,35
01 04 208 Ambas 666 56 RUA 7 MARIPOSAS 286,35
01 04 210 Ambas 664 56 RUA 7 MARIPOSAS 286,35

01 04 208 Ambas 384 67 RUA 8 MARIPOSAS 286,35
01 04 209 Ambas 385 67 RUA 8 MARIPOSAS 286,35
01 04 210 Ambas 386 67 RUA 8 MARIPOSAS 286,35
01 04 208 Ambas 791 64 RUA 9 MARIPOSAS 286,35
01 04 209 Ambas 792 64 RUA 9 MARIPOSAS 286,35
01 04 210 Ambas 793 64 RUA 9 MARIPOSAS 286,35
01 04 200 Ambas 2 19596 RUA IZAEL JESUS DE SOUZA MARIPOSAS 223,00
01 05 158 Ambas 1174 52 RUA 1 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 159 Ambas 1175 52 RUA 1 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 160 Ambas 1176 52 RUA 1 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 161 Ambas 1177 52 RUA 1 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 162 Ambas 1178 52 RUA 1 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 161 Ambas 1145 51 RUA 2 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 162 Ambas 1146 51 RUA 2 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 158 Ambas 716 60 RUA 3 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 161 Ambas 717 60 RUA 3 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 157 Ambas 164 100 RUA 4 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 158 Ambas 165 100 RUA 4 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 161 Ambas 166 100 RUA 4 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 162 Ambas 167 100 RUA 4 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 166 Ambas 168 100 RUA 4 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 160 Ambas 605 89 RUA 5 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 162 Ambas 606 89 RUA 5 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 163 Ambas 607 89 RUA 5 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 164 Ambas 608 89 RUA 5 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 165 Ambas 609 89 RUA 5 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 166 Ambas 610 89 RUA 5 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 164 Ambas 321 65 RUA 6 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 165 Ambas 322 65 RUA 6 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 163 Ambas 387 67 RUA 8 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 05 164 Ambas 388 67 RUA 8 METROPOLITAN BUSINESS CENTER II 300,00
01 02 323 Ambas 1417 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 02 321 Ambas 330 150 RUA MARANHAO MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 02 322 Ambas 330 150 RUA MARANHAO MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 02 323 Ambas 106 150 RUA MARANHAO MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 02 322 Ambas 211 149 RUA PARA MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 02 323 Ambas 220 149 RUA PARA MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 02 323 Ambas 60 882 RUA TOCANTINS MIRANTE DA LAGOA 155,78
01 04 165 Ambas 1272 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 166 Ambas 162 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 167 Ambas 264 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 168 Ambas 264 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 170 Ambas 429 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 172 Ambas 588 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 175 Ambas 1075 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 178 Ambas 1247 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 177 Ambas 1210 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 176 Ambas 1075 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 179 Ambas 746 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 179 Ambas 650 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 169 Ambas 407 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
02 08 021 Ambas 999 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
02 08 029 Ambas 999 1120 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 168 Ambas 357 RUA 1 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 165 Ambas 353 1122 RUA 2 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 166 Ambas 223 1122 RUA 2 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 166 Ambas 604 1122 RUA 2 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 167 Ambas 607 1122 RUA 2 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 167 Ambas 183 1123 RUA 3 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 168 Ambas 607 1123 RUA 3 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 168 Ambas 53 1124 RUA 4 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 170 Ambas 60 1124 RUA 4 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 171 Ambas 452 1125 RUA 5 MIRANTE DO FIDALGO 205,78

01 04 174 Ambas 412 1125 RUA 5 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 02 174 Ambas 412 1125 RUA 5 MIRANTE DO FIDALGO 205,78

01 04 172 Ambas 169 1125 RUA 5 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
02 08 020 Ambas 999 1125 RUA 5 MIRANTE DO FIDALGO 205,78
02 08 017 Ambas 999 1216 RUA 2 - MIRANTE DO FIDALGO MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 166 Ambas 67 1128 PRAÇA B MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 168 Ambas 33 1130 PRAÇA D MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 170 Ambas 61 1130 PRAÇA D MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 04 177 Ambas 27 1136 PRAÇA G MIRANTE DO FIDALGO 205,78
01 07 196 Ambas 129 884 RUA A MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 189 Ambas 141 884 RUA A MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 190 Ambas 207 883 RUA B MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 192 Ambas 100 883 RUA B MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 192 Ambas 30 883 RUA B MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 193 Ambas 36 883 RUA B MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 193 Ambas 106 883 RUA B MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 189 Ambas 203 883 RUA B MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 190 Ambas 146 881 RUA C MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 191 Ambas 134 881 RUA C MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 217 Ambas 600 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 196 Ambas 600 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 196 Ambas 710 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 196 Ambas 777 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 189 Ambas 500 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 189 Ambas 849 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 190 Ambas 360 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 190 Ambas 243 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 190 Ambas 922 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 191 Ambas 220 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 191 Ambas 1007 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 191 Ambas 52 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 192 Ambas 980 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 193 Ambas 1124 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 07 192 Ambas 886 RUA DO CONTORNO MIRANTE DO TAMBORIL 108,05
01 02 428 Ambas 237 141 RUA 1 MORADA DO SOL 98,33
01 02 429 Ambas 1100 51 RUA 2 MORADA DO SOL 98,33
01 02 431 Ambas 1098 51 RUA 2 MORADA DO SOL 98,33
01 02 432 Ambas 1101 51 RUA 2 MORADA DO SOL 98,33
01 02 428 Ambas 680 60 RUA 3 MORADA DO SOL 98,33
01 02 429 Ambas 681 60 RUA 3 MORADA DO SOL 98,33
02 09 122 Ambas 1 797 TRAVESSA BEM-TE-VIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 124 Ambas 2 797 TRAVESSA BEM-TE-VIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 123 Ambas 999 796 TRAVESSA COLIBRIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 123 Ambas 193 794 TRAVESSA DAS VERDADEIRAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 123 Ambas 345 794 TRAVESSA DAS VERDADEIRAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 126 Ambas 193 794 TRAVESSA DAS VERDADEIRAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 127 Ambas 193 794 TRAVESSA DAS VERDADEIRAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 127 Ambas 345 794 TRAVESSA DAS VERDADEIRAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 125 Ambas 999 798 TRAVESSA DOS ASSANHAÇOS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 122 Ambas 999 897 ALAMEDA DOS BEM-TE-VIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 132 Ambas 999 897 ALAMEDA DOS BEM-TE-VIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 123 Ambas 999 795 TRAVESSA DOS CANARIOS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 126 Ambas 999 795 TRAVESSA DOS CANARIOS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 127 Ambas 999 791 TRAVESSA DOS JURITIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 128 Ambas 999 791 TRAVESSA DOS JURITIS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 123 Ambas 999 793 TRAVESSA DOS PICA-PAUS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 129 Ambas 999 793 TRAVESSA DOS PICA-PAUS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 131 Ambas 999 793 TRAVESSA DOS PICA-PAUS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 122 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 123 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 124 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 126 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 127 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 128 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 125 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
02 09 130 Ambas 999 792 TRAVESSA DOS SABIAS MORADA DOS PASSAROS 100,91
01 08 015 Ambas 169 1004 RUA AGUAS DE MARÇO MORADAS DA LAPINHA 56,83

01 08 014 Ambas 174 1004 RUA AGUAS DE MARÇO MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 009 Ambas 1 10130 RUA ALAMEDA DOS JACARANDAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 013 Ambas 43 1005 AVENIDA AQUARELA DO BRASIL MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 012 Ambas 285 1005 AVENIDA AQUARELA DO BRASIL MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 011 Ambas 227 1005 AVENIDA AQUARELA DO BRASIL MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 010 Ambas 146 1005 AVENIDA AQUARELA DO BRASIL MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 009 Ambas 313 1005 AVENIDA AQUARELA DO BRASIL MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 022 Ambas 187 995 RUA BRASILEIRINHA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 012 Ambas 248 1006 RUA CARINHOSO MORADAS DA LAPINHA 56,83

01 08 011 Ambas 224 1006 RUA CARINHOSO MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 019 Ambas 724 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 018 Ambas 630 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 013 Ambas 319 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 017 Ambas 746 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 012 Ambas 401 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 011 Ambas 274 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 010 Ambas 158 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 014 Ambas 543 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 022 Ambas 1033 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 021 Ambas 885 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 020 Ambas 805 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 022 Ambas 253 997 RUA DETALHES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 021 Ambas 269 997 RUA DETALHES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 009 Ambas 334 1032 ALAMEDA DOS JACARANDAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 020 Ambas 230 999 RUA LILAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 019 Ambas 216 999 RUA LILAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
02 04 106 Ambas 216 999 RUA LILAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 011 Ambas 147 1007 RUA PETALAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 010 Ambas 122 1007 RUA PETALAS MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 013 Ambas 4310 71 RUA PINTO ALVES MORADAS DA LAPINHA 224,73
01 08 017 Ambas 4692 71 RUA PINTO ALVES MORADAS DA LAPINHA 224,73
02 04 107 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES MORADAS DA LAPINHA 224,73
01 08 009 Ambas 71 RUA PINTO ALVES MORADAS DA LAPINHA 224,73
01 08 019 Ambas 105 1000 RUA PRIMAVERA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 018 Ambas 135 1000 RUA PRIMAVERA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 021 Ambas 271 998 RUA ROMARIA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 020 Ambas 260 998 RUA ROMARIA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 023 Ambas 233 994 RUA ROSA DE HIROSHIMA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 016 Ambas 234 994 RUA ROSA DE HIROSHIMA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 014 Ambas 299 1002 RUA TOM JOBIM MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 014 Ambas 207 1002 RUA TOM JOBIM MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 012 Ambas 327 1002 RUA TOM JOBIM MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 016 Ambas 118 1001 RUA TRAVESSIA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 014 Ambas 71 1001 RUA TRAVESSIA MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 016 Ambas 445 996 RUA VINICIUS DE MORAES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 022 Ambas 463 996 RUA VINICIUS DE MORAES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 021 Ambas 372 996 RUA VINICIUS DE MORAES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 020 Ambas 297 996 RUA VINICIUS DE MORAES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 019 Ambas 224 996 RUA VINICIUS DE MORAES MORADAS DA LAPINHA 56,83
01 08 018 Ambas 146 996 RUA VINICIUS DE MORAES MORADAS DA LAPINHA 56,83
02 04 119 Ambas 747 993 RUA CIO DA TERRA MORADAS DA LAPINHA II 56,83
02 04 119 Ambas 43 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA II 60,00
02 04 119 Ambas 207 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA II 60,00
02 04 119 Ambas 999 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA II 60,00
02 04 119 Ambas 122 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA II 60,00
02 04 119 Ambas 260 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA II 60,00
02 04 119 Ambas 224 1167 RUA CORAÇÃO DE ESTUDANTE MORADAS DA LAPINHA II 60,00
02 04 119 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES MORADAS DA LAPINHA II 224,73
02 01 025 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 100 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 101 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 314 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 314 Ambas 1 10568 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 502 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 340 Ambas 999 1052 RUA MORRO DO CRUZEIRO MORRO DO CRUZEIRO 35,55

02 01 314 Ambas 999 1090 RUA NELSON GUIMARAES MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 900 Ambas 31 1090 RUA NELSON GUIMARAES MORRO DO CRUZEIRO 35,55
02 01 314 Ambas 999 137 RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO MORRO DO CRUZEIRO 35,55
01 02 264 Ambas 83 358 RUA COSME DAMIAO NOVA VISTA 63,61
01 02 264 Ambas 293 358 RUA COSME DAMIAO NOVA VISTA 63,61
01 02 282 Ambas 87 311 RUA 7 DE SETEMBRO NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 283 Ambas 75 311 RUA 7 DE SETEMBRO NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 287 Ambas 89 311 RUA 7 DE SETEMBRO NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 289 Ambas 153 306 RUA ALVARO ALVIM NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 290 Ambas 152 306 RUA ALVARO ALVIM NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 283 Ambas 162 307 RUA BARÃO DE MACAUBAS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 286 Ambas 401 307 RUA BARÃO DE MACAUBAS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 287 Ambas 162 307 RUA BARÃO DE MACAUBAS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 288 Ambas 235 307 RUA BARÃO DE MACAUBAS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 289 Ambas 397 307 RUA BARÃO DE MACAUBAS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 269 Ambas 138 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 271 Ambas 112 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15

01 02 275 Ambas 330 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 275 Ambas 218 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 276 Ambas 340 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 276 Ambas 186 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 280 Ambas 541 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 281 Ambas 577 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 284 Ambas 621 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 285 Ambas 669 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 280 Ambas 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 273 Ambas 1000 313 RUA CARLOTA LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 266 Ambas 205 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 267 Ambas 280 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 268 Ambas 351 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 269 Ambas 423 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 270 Ambas 278 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 271 Ambas 482 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 274 Ambas 348 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 275 Ambas 424 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 276 Ambas 484 317 RUA CINTILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 269 Ambas 3998 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 269 Ambas 3952 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 271 Ambas 4143 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 277 Ambas 4408 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 282 Ambas 4481 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 287 Ambas 4673 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 288 Ambas 4751 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 290 Ambas 4899 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA NOVO SANTOS DUMONT 117,15
01 02 280 Ambas 242 367 PRAÇA DA BANDEIRA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 265 Ambas 39 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 268 Ambas 207 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 269 Ambas 197 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 274 Ambas 437 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 275 Ambas 427 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 279 Ambas 661 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 280 Ambas 651 118 RUA DONA IEDA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 273 Ambas 347 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 274 Ambas 273 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 275 Ambas 213 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 276 Ambas 143 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 277 Ambas 334 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 278 Ambas 409 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 279 Ambas 349 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 280 Ambas 277 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 281 Ambas 240 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 282 Ambas 322 315 RUA ETILANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 279 Ambas 72 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 280 Ambas 147 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 281 Ambas 219 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15

01 02 283 Ambas 293 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 284 Ambas 133 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 284 Ambas 62 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 285 Ambas 205 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 286 Ambas 266 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 287 Ambas 359 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 288 Ambas 339 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 296 Ambas 360 310 RUA FELIXLANDIA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 267 Ambas 155 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 268 Ambas 157 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 270 Ambas 231 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 273 Ambas 388 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 274 Ambas 388 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 278 Ambas 578 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 278 Ambas 427 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 279 Ambas 432 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 279 Ambas 612 314 RUA FRANCISCA CASSIANA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 270 Ambas 61 316 RUA LAGOA SANTA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 270 Ambas 161 316 RUA LAGOA SANTA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 272 Ambas 72 316 RUA LAGOA SANTA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 273 Ambas 199 316 RUA LAGOA SANTA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 272 Ambas 161 316 RUA LAGOA SANTA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 272 Ambas 61 316 RUA LAGOA SANTA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 266 Ambas 132 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 270 Ambas 206 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15

01 02 278 Ambas 500 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 284 Ambas 700 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 285 Ambas 740 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 286 Ambas 810 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 289 Ambas 900 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 290 Ambas 990 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 272 Ambas 233 305 RUA LAGOINHA DE FORA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 280 Ambas 64 1258 RUA OLAVO FERREIRA NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 276 Ambas 228 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 277 Ambas 193 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 281 Ambas 465 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 282 Ambas 264 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 283 Ambas 428 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 285 Ambas 640 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 286 Ambas 318 312 RUA OLEGARIO LELLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 265 Ambas 105 319 RUA PRINCESA ELIZABETE NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 265 Ambas 210 319 RUA PRINCESA ELIZABETE NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 266 Ambas 75 319 RUA PRINCESA ELIZABETE NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 267 Ambas 151 319 RUA PRINCESA ELIZABETE NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 273 Ambas 144 521 RUA RAVENOPOLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 266 Ambas 141 318 RUA SAO RAIMUNDO NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 267 Ambas 134 318 RUA SAO RAIMUNDO NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 288 Ambas 102 309 RUA SILVIANOPOLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 289 Ambas 60 309 RUA SILVIANOPOLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 02 290 Ambas 102 309 RUA SILVIANOPOLIS NOVO SANTOS DUMONT 57,15
01 05 064 Ambas 535 233 AVENIDA A OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 062 Ambas 275 233 AVENIDA A OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 061 Ambas 1472 233 AVENIDA A OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 060 Ambas 504 233 AVENIDA A OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 062 Ambas 2 10920 RUA J OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 061 Ambas 1 10920 RUA J OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 064 Ambas 1000 493 AVENIDA JOAO AZEREDO COUTINHO OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 062 Ambas 3 19844 RUA K OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 061 Ambas 2 19844 RUA K OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 05 060 Ambas 1 19844 RUA K OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
01 03 061 Ambas 4 19844 RUA K OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 385,93
02 03 090 Ambas 8 10868 RODOVIA LMG 800 OLHOS D AGUA (AMENDOEIRAS II) 55,12
TODOS PALMEIRAS 150,00
02 12 004 Ambas 107 878 RUA ALVARO RUFINO PALMITAL 32,38
02 04 012 Ambas 999 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38

02 12 004 Ambas 1019 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 97 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 515 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 513 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 802 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 201 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 08 163 Ambas 999 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
01 08 141 Ambas 513 823 RUA ANA GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 1 19540 RUA ANACLETO TOMAZ PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 1237 RUA ANTONIO BASILIO PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 107 1237 RUA ANTONIO BASILIO PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 73 959 RUA ANTONIO DA COSTA VIANA PALMITAL 32,38
01 08 142 Ambas 74 959 RUA ANTONIO DA COSTA VIANA PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 143 829 RUA ANTONIO DIAS PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 627 829 RUA ANTONIO DIAS PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 18 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PALMITAL 37,38
02 12 004 Ambas 705 874 RUA CUSTODIO GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 152 874 RUA CUSTODIO GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 874 RUA CUSTODIO GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 827 RUA DELI GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 222 827 RUA DELI GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 04 012 Ambas 999 828 RUA ELZA EGG DOS SANTOS PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 828 RUA ELZA EGG DOS SANTOS PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 97 828 RUA ELZA EGG DOS SANTOS PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 802 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 2053 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL 32,38
01 08 143 Ambas 2150 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL 32,38
01 08 142 Ambas 384 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 08 144 Ambas 2151 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL 32,38
01 08 142 Ambas 802 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 900 RUA JOSE DA CUNHA PALMITAL 32,38
01 08 124 Ambas 1000 900 RUA JOSE DA CUNHA PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 899 RUA JOSEFINA GONÇALVES DA SILVA PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 873 RUA LUIS MATOSO DA COSTA PALMITAL 32,38

02 12 004 Ambas 107 873 RUA LUIS MATOSO DA COSTA PALMITAL 32,38
01 08 075 Ambas 140 876 RUA LUIZ FRANCISCO DA SILVA PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 74 877 RUA MARIA SALVINA PALMITAL 32,38
01 08 142 Ambas 516 71 RUA PINTO ALVES PALMITAL 57,38
01 08 142 Ambas 71 RUA PINTO ALVES PALMITAL 57,38
01 08 142 Ambas 5146 71 RUA PINTO ALVES PALMITAL 57,38
02 12 004 Ambas 270 875 RUA RITA TEIXEIRA PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 222 875 RUA RITA TEIXEIRA PALMITAL 32,38
02 12 004 Ambas 999 902 RUA SANTA CRUZ PALMITAL 32,38
02 04 010 Ambas 90 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL (VILA RICA II) 40,81
02 04 010 Ambas 140 879 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL (VILA RICA II) 40,81
02 04 010 Ambas 999 807 RUA JOAO GONÇALVES DA SILVA PALMITAL (VILA RICA II) 40,81
02 12 004 Ambas 1000 807 RUA JOAO GONÇALVES DA SILVA PALMITAL (VILA RICA II) 40,81
02 04 001 Ambas 999 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA PALMITAL (VILA RICA II) 40,81
02 04 010 Ambas 55 958 RUA WILSON MARIANO PALMITAL (VILA RICA II) 40,81
01 07 367 Ambas 9191 10374 RUA FIRMINO GONÇALVES PALMITAL II 43,22
01 07 172 Ambas 1 10799 RUA 2 PALMITAL II E III 43,22
01 07 180 Ambas 1 19601 RUA A - PALMITAL II E III PALMITAL II E III 43,22
01 07 170 Ambas 1113 917 ALAMEDA ACACIA IMPERIAL PALMITAL II E III 43,22
01 07 171 Ambas 1952 917 ALAMEDA ACACIA IMPERIAL PALMITAL II E III 43,22
01 07 169 Ambas 1951 917 ALAMEDA ACACIA IMPERIAL PALMITAL II E III 43,22
01 07 168 Ambas 814 917 ALAMEDA ACACIA IMPERIAL PALMITAL II E III 43,22
01 07 160 Ambas 163 906 ALAMEDA DAS CANDEIAS PALMITAL II E III 43,22
02 04 403 Ambas 999 1072 RUA SANTA CRUZ PALMITAL II E III 43,22
01 03 361 Ambas 1 19854 RUA 1 PANORAMA 275,00
01 03 363 Ambas 3 19854 RUA 1 PANORAMA 275,00
01 03 364 Ambas 4 19854 RUA 1 PANORAMA 275,00
01 03 365 Ambas 5 19854 RUA 1 PANORAMA 275,00
01 03 366 Ambas 6 19854 RUA 1 PANORAMA 275,00
01 03 362 Ambas 2 19854 RUA 1 PANORAMA 275,00

01 03 362 Ambas 1 19857 RUA 2 PANORAMA 275,00
01 03 363 Ambas 2 19857 RUA 2 PANORAMA 275,00
01 03 361 Ambas 1 19856 RUA 3 PANORAMA 275,00
01 03 362 Ambas 2 19856 RUA 3 PANORAMA 275,00
01 03 363 Ambas 1 19858 RUA 4 PANORAMA 275,00
01 03 364 Ambas 2 19858 RUA 4 PANORAMA 275,00
01 03 365 Ambas 3 19858 RUA 4 PANORAMA 275,00
01 03 366 Ambas 4 19858 RUA 4 PANORAMA 275,00
01 03 362 Ambas 2 975 RUA 21 PANORAMA 275,00
01 03 361 Ambas 1 975 RUA 21 PANORAMA 275,00
01 03 363 Ambas 3 975 RUA 21 PANORAMA 275,00
01 03 361 Ambas 1 19855 AVENIDA HUM PANORAMA 275,00
01 03 366 Ambas 2 19855 AVENIDA HUM PANORAMA 275,00
TODOS PARK VIVAR 270,00
01 10 119 Ambas 1 19644 RUA 11 PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 106 Ambas 1 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 107 Ambas 2 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 110 Ambas 3 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 111 Ambas 4 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 112 Ambas 5 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 113 Ambas 6 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 114 Ambas 7 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 115 Ambas 8 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 116 Ambas 9 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 117 Ambas 10 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 118 Ambas 11 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 119 Ambas 12 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 120 Ambas 13 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 124 Ambas 14 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 122 Ambas 15 19643 RUA ARTUR NOGUEIRA TOLEDO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 111 Ambas 1 19637 RUA CACATUA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 112 Ambas 2 19637 RUA CACATUA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 107 Ambas 1 19635 RUA CANINDE PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 108 Ambas 2 19635 RUA CANINDE PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 109 Ambas 3 19635 RUA CANINDE PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 110 Ambas 4 19635 RUA CANINDE PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 107 Ambas 1 19645 RUA DA SERIEMA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 108 Ambas 2 19645 RUA DA SERIEMA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 109 Ambas 3 19645 RUA DA SERIEMA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 110 Ambas 4 19645 RUA DA SERIEMA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 114 Ambas 1 19640 RUA DAS ANDORINHAS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 115 Ambas 2 19640 RUA DAS ANDORINHAS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 106 Ambas 1 19634 RUA DAS ARARAS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 107 Ambas 2 19634 RUA DAS ARARAS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 108 Ambas 3 19634 RUA DAS ARARAS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 115 Ambas 1 19641 RUA DO CURIÓ PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 116 Ambas 2 19641 RUA DO CURIÓ PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 116 Ambas 1 19642 RUA DO JURITI PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 117 Ambas 2 19642 RUA DO JURITI PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 113 Ambas 1 19639 RUA DOS PAPAGAIOS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 114 Ambas 2 19639 RUA DOS PAPAGAIOS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 117 Ambas 3 19639 RUA DOS PAPAGAIOS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 118 Ambas 4 19639 RUA DOS PAPAGAIOS PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 100 Ambas 1 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 101 Ambas 2 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 102 Ambas 3 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 103 Ambas 4 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45

01 10 104 Ambas 5 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 105 Ambas 6 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 106 Ambas 7 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 108 Ambas 8 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 109 Ambas 9 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 111 Ambas 10 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 112 Ambas 11 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 113 Ambas 12 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45

01 10 114 Ambas 13 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 115 Ambas 14 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 121 Ambas 16 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 123 Ambas 17 19633 AVENIDA ENGENHEIRO JOSE SERAPIO BATISTA PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 109 Ambas 1 19636 RUA SANHAÇO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 110 Ambas 2 19636 RUA SANHAÇO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 111 Ambas 3 19636 RUA SANHAÇO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 118 Ambas 4 19636 RUA SANHAÇO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 119 Ambas 5 19636 RUA SANHAÇO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 112 Ambas 1 19638 RUA TRINCA-FERRO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 10 113 Ambas 2 19638 RUA TRINCA-FERRO PARQUE DAS BORBOLETAS 257,45
01 04 212 Ambas 1 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 213 Ambas 11 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 213 Ambas 1 19665 RUA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 214 Ambas 2 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 214 Ambas 2 19665 RUA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 215 Ambas 6 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 216 Ambas 3 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 217 Ambas 4 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 218 Ambas 5 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 219 Ambas 7 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 220 Ambas 8 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 221 Ambas 9 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 222 Ambas 10 10926 AVENIDA 1 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 214 Ambas 1 19666 RUA 2 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 215 Ambas 2 19666 RUA 2 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 220 Ambas 1 19672 AVENIDA 2 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 222 Ambas 2 19672 AVENIDA 2 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 215 Ambas 1 19667 RUA 3 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 216 Ambas 2 19667 RUA 3 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 217 Ambas 1 19669 RUA 4 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 218 Ambas 2 19669 RUA 4 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 216 Ambas 2 19671 RUA 6 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 219 Ambas 1 19671 RUA 6 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 219 Ambas 1 19670 RUA 7 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 04 220 Ambas 2 19670 RUA 7 PARQUE DAS ORQUIDEAS 210,00
01 08 164 Ambas 1004 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 165 Ambas 1005 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 166 Ambas 1006 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 170 Ambas 1007 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 171 Ambas 1008 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 172 Ambas 1009 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 173 Ambas 1010 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 174 Ambas 1011 128 RUA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 164 Ambas 1074 292 AVENIDA 1 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 166 Ambas 1065 288 AVENIDA 2 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 167 Ambas 1066 288 AVENIDA 2 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 168 Ambas 1067 288 AVENIDA 2 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 170 Ambas 1121 51 RUA 2 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 171 Ambas 1122 51 RUA 2 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 171 Ambas 693 60 RUA 3 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 172 Ambas 720 60 RUA 3 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 172 Ambas 693 60 RUA 3 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 172 Ambas 694 60 RUA 3 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 172 Ambas 148 100 RUA 4 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 173 Ambas 150 100 RUA 4 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 176 Ambas 151 100 RUA 4 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 177 Ambas 153 100 RUA 4 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 178 Ambas 154 100 RUA 4 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 179 Ambas 155 100 RUA 4 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 173 Ambas 372 59 RUA 5 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 174 Ambas 373 59 RUA 5 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 175 Ambas 374 59 RUA 5 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 176 Ambas 375 59 RUA 5 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 179 Ambas 376 59 RUA 5 PARQUE DOS BURITIS 231,52

01 08 180 Ambas 377 59 RUA 5 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 169 Ambas 301 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 170 Ambas 302 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 171 Ambas 303 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 172 Ambas 304 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 173 Ambas 305 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 174 Ambas 309 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 175 Ambas 306 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 176 Ambas 307 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 177 Ambas 308 65 RUA 6 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 166 Ambas 652 56 RUA 7 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 167 Ambas 653 56 RUA 7 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 168 Ambas 654 56 RUA 7 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 170 Ambas 655 56 RUA 7 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 162 Ambas 362 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 163 Ambas 363 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 164 Ambas 377 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 174 Ambas 372 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 175 Ambas 373 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 179 Ambas 374 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 180 Ambas 375 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 181 Ambas 376 67 RUA 8 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 168 Ambas 257 94 RUA 9 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 167 Ambas 256 94 RUA 9 PARQUE DOS BURITIS 231,52

01 08 168 Ambas 785 64 RUA 9 PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 164 Ambas 14 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 165 Ambas 15 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 166 Ambas 16 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 182 Ambas 17 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 08 168 Ambas 76 1129 PRAÇA C PARQUE DOS BURITIS 231,52
01 02 537 Ambas 1 10796 RUA 1 PARQUE JOA 130,83
01 02 539 Ambas 2 10796 RUA 1 PARQUE JOA 130,83
01 02 540 Ambas 3 10796 RUA 1 PARQUE JOA 130,83
01 02 541 Ambas 4 10796 RUA 1 PARQUE JOA 130,83
01 02 539 Ambas 247 857 RUA 2 PARQUE JOA 130,83
01 02 540 Ambas 248 857 RUA 2 PARQUE JOA 130,83
01 02 537 Ambas 1 10800 RUA 3 PARQUE JOA 130,83
01 02 538 Ambas 2 10800 RUA 3 PARQUE JOA 130,83
01 02 539 Ambas 3 10800 RUA 3 PARQUE JOA 130,83
01 02 540 Ambas 1230 329 AVENIDA MANSOES PARQUE JOA 130,83
01 02 541 Ambas 1231 329 AVENIDA MANSOES PARQUE JOA 130,83
01 08 238 Ambas 1 1020039 RUA 1 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 239 Ambas 2 1020039 RUA 1 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 240 Ambas 3 1020039 RUA 1 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 244 Ambas 4 1020039 RUA 1 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 245 Ambas 5 1020039 RUA 1 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 240 Ambas 1 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 241 Ambas 2 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 242 Ambas 3 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 243 Ambas 4 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 246 Ambas 5 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 248 Ambas 7 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 249 Ambas 8 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 250 Ambas 9 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 247 Ambas 6 1020043 RUA 2 - PAR. PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 238 Ambas 1 1020031 AVENIDA 2 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 245 Ambas 2 1020031 AVENIDA 2 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 239 Ambas 1 1020042 RUA 3 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 240 Ambas 1020042 RUA 3 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 241 Ambas 3 1020042 RUA 3 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 238 Ambas 1 1020032 RUA 4 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 240 Ambas 2 1020032 RUA 4 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 244 Ambas 4 1020032 RUA 4 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 245 Ambas 5 1020032 RUA 4 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 250 Ambas 1020032 RUA 4 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 243 Ambas 3 1020032 RUA 4 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 243 Ambas 1 1020054 RUA 5 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 244 Ambas 2 1020054 RUA 5 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 241 Ambas 1 1020051 RUA 6 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 242 Ambas 2 1020051 RUA 6 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 242 Ambas 1 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 243 Ambas 2 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 244 Ambas 3 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 245 Ambas 4 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 245 Ambas 5 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 246 Ambas 5 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 247 Ambas 6 1020053 RUA 7 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 246 Ambas 1 1020089 RUA 8 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 248 Ambas 2 1020089 RUA 8 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 249 Ambas 3 1020089 RUA 8 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 250 Ambas 4 1020089 RUA 8 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 247 Ambas 5 1020089 RUA 8 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 246 Ambas 1 1020090 RUA 9 - PARQUE PINHEIROS PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 236 Ambas 1028 823 RUA ANA GONÇALVES PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 237 Ambas 1029 823 RUA ANA GONÇALVES PARQUE PINHEIROS 150,00
01 08 236 Ambas 31 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE PINHEIROS 231,52
01 08 238 Ambas 33 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE PINHEIROS 231,52
01 08 237 Ambas 32 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES PARQUE PINHEIROS 231,52
01 06 056 Ambas 836 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 077 Ambas 275 692 ALAMEDA DAS AROEIRAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 078 Ambas 176 692 ALAMEDA DAS AROEIRAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 067 Ambas 489 692 ALAMEDA DAS AROEIRAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 066 Ambas 349 692 ALAMEDA DAS AROEIRAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 066 Ambas 415 692 ALAMEDA DAS AROEIRAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 070 Ambas 445 692 ALAMEDA DAS AROEIRAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 080 Ambas 434 689 ALAMEDA DOS CEDROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 067 Ambas 252 689 ALAMEDA DOS CEDROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 079 Ambas 437 689 ALAMEDA DOS CEDROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 068 Ambas 240 689 ALAMEDA DOS CEDROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 070 Ambas 34 689 ALAMEDA DOS CEDROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 051 Ambas 79 690 ALAMEDA DOS COQUEIROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 081 Ambas 62 690 ALAMEDA DOS COQUEIROS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00

01 06 078 Ambas 401 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 056 Ambas 524 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 051 Ambas 510 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 067 Ambas 192 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 066 Ambas 192 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 066 Ambas 183 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 079 Ambas 407 687 ALAMEDA DOS IPES PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 069 Ambas 335 691 ALAMEDA DOS JATOBAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 067 Ambas 183 691 ALAMEDA DOS JATOBAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 066 Ambas 93 691 ALAMEDA DOS JATOBAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 081 Ambas 335 691 ALAMEDA DOS JATOBAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 079 Ambas 183 691 ALAMEDA DOS JATOBAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 078 Ambas 96 691 ALAMEDA DOS JATOBAS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 069 Ambas 581 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 080 Ambas 378 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 080 Ambas 161 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 051 Ambas 161 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 081 Ambas 389 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 079 Ambas 90 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 068 Ambas 602 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
02 03 012 Ambas 999 688 ALAMEDA DOS PEQUIS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 056 Ambas 50 686 ALAMEDA DOS VINHATICOS PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 06 051 Ambas 1293 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO PARQUE RESIDENCIAL VIVENDAS 371,00
01 01 079 Ambas 394 211 RUA PEDRO P P DE CARVALHO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 078 Ambas 110 211 RUA PEDRO P P DE CARVALHO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 079 Ambas 5141 71 RUA PINTO ALVES PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 079 Ambas 5139 71 RUA PINTO ALVES PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 078 Ambas 86 210 RUA SAID ALCICI PEDRO P P CARVALHO 205,08

01 01 073 Ambas 86 210 RUA SAID ALCICI PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 079 Ambas 279 209 RUA SAO JOAO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 079 Ambas 82 209 RUA SAO JOAO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 078 Ambas 176 209 RUA SAO JOAO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 073 Ambas 331 209 RUA SAO JOAO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 079 Ambas 82 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 078 Ambas 170 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 01 073 Ambas 306 212 RUA TABELIÃO JOSE CAMILO PEDRO P P CARVALHO 205,08
01 08 222 Ambas 1 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 223 Ambas 2 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 224 Ambas 3 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 225 Ambas 4 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 226 Ambas 5 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 228 Ambas 6 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 229 Ambas 7 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 230 Ambas 8 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 233 Ambas 9 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 235 Ambas 10 1019818 AVENIDA 1 PLANALTO 300,00
01 08 224 Ambas 1 1019799 RUA 3 PLANALTO 300,00
01 08 222 Ambas 1 1019793 RUA 01- PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 223 Ambas 2 1019793 RUA 01- PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 224 Ambas 1 1019793 RUA 01- PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 224 Ambas 1 1019843 RUA 02 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 226 Ambas 2 1019843 RUA 02 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 224 Ambas 1 1019844 RUA 03 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 225 Ambas 2 1019844 RUA 03 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 226 Ambas 5 1019844 RUA 03 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 227 Ambas 3 1019844 RUA 03 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 228 Ambas 4 1019844 RUA 03 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 225 Ambas 1 1019856 RUA 04 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 226 Ambas 2 1019856 RUA 04 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 223 Ambas 1 1019827 RUA 05 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 230 Ambas 2 1019827 RUA 05 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 120 Ambas 1019827 RUA 05 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 231 Ambas 3 1019827 RUA 05 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 225 Ambas 1 1019855 RUA 06 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 226 Ambas 2 1019855 RUA 06 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 228 Ambas 3 1019855 RUA 06 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 227 Ambas 1 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 228 Ambas 2 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 229 Ambas 3 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 230 Ambas 4 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 231 Ambas 5 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 232 Ambas 6 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 233 Ambas 7 1019863 RUA 07 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 230 Ambas 1 1019915 RUA 08 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 231 Ambas 2 1019915 RUA 08 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 231 Ambas 1 1019931 RUA 09 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 232 Ambas 2 1019931 RUA 09 - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 234 Ambas 1 1019960 AVENIDA CORAÇÃO DE ESTUDANTE - PLANALTO PLANALTO 300,00
01 08 222 Ambas 1 1019819 RUA PINTO ALVES PLANALTO 300,00

01 10 077 Ambas 1019 128 RUA 1 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 1025 128 RUA 1 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 091 Ambas 1026 128 RUA 1 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 1027 128 RUA 1 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 1028 128 RUA 1 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 1030 128 RUA 1 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 081 Ambas 1139 51 RUA 2 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 082 Ambas 1140 51 RUA 2 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 083 Ambas 1141 51 RUA 2 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 084 Ambas 1142 51 RUA 2 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 080 Ambas 1138 51 RUA 2 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 083 Ambas 710 60 RUA 3 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 084 Ambas 711 60 RUA 3 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 080 Ambas 162 100 RUA 4 POMAR DA LAGOA 243,75

01 10 086 Ambas 601 89 RUA 5 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 088 Ambas 658 56 RUA 7 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 089 Ambas 659 56 RUA 7 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 660 56 RUA 7 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 096 Ambas 382 67 RUA 8 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 790 64 RUA 9 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 088 Ambas 468 95 RUA 10 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 088 Ambas 69 RUA 11 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 93 69 RUA 11 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 093 Ambas 94 69 RUA 11 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 089 Ambas 92 69 RUA 11 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 363 381 RUA 12 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 087 Ambas 2 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 091 Ambas 3 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 4 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 5 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 6 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 098 Ambas 7 981 RUA 13 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 084 Ambas 217 55 RUA 14 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 438 54 RUA 15 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 087 Ambas 385 48 RUA 16 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 081 Ambas 186 339 RUA 17 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 082 Ambas 187 339 RUA 17 POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 089 Ambas 1 19806 ALAMEDA ALAMEDA DAS AMEIXAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 2 19806 ALAMEDA ALAMEDA DAS AMEIXAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 089 Ambas 1 19801 ALAMEDA ALAMEDA DAS GOIABAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 2 19801 ALAMEDA ALAMEDA DAS GOIABAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 093 Ambas 3 19801 ALAMEDA ALAMEDA DAS GOIABAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 095 Ambas 4 19801 ALAMEDA ALAMEDA DAS GOIABAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 081 Ambas 1 19802 ALAMEDA ALAMEDA DAS JABUTICABAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 080 Ambas 1 19797 ALAMEDA ALAMEDA DAS LARANJAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 081 Ambas 2 19797 ALAMEDA ALAMEDA DAS LARANJAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 082 Ambas 3 19797 ALAMEDA ALAMEDA DAS LARANJAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 083 Ambas 4 19797 ALAMEDA ALAMEDA DAS LARANJAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 084 Ambas 5 19797 ALAMEDA ALAMEDA DAS LARANJAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 088 Ambas 1 19805 ALAMEDA ALAMEDA DAS LICHIAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 079 Ambas 2 19805 ALAMEDA ALAMEDA DAS LICHIAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 1 19811 ALAMEDA ALAMEDA DAS PERAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 2 19811 ALAMEDA ALAMEDA DAS PERAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 082 Ambas 1 19798 ALAMEDA ALAMEDA DAS PITANGAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 083 Ambas 2 19798 ALAMEDA ALAMEDA DAS PITANGAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 084 Ambas 3 19798 ALAMEDA ALAMEDA DAS PITANGAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 085 Ambas 4 19798 ALAMEDA ALAMEDA DAS PITANGAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 081 Ambas 1 19813 ALAMEDA ALAMEDA DOS CAQUIS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 082 Ambas 2 19813 ALAMEDA ALAMEDA DOS CAQUIS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 083 Ambas 1 19810 ALAMEDA ALAMEDA DOS FIGOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 088 Ambas 1 19808 ALAMEDA ALAMEDA DOS JAMBOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 089 Ambas 2 19808 ALAMEDA ALAMEDA DOS JAMBOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 3 19808 ALAMEDA ALAMEDA DOS JAMBOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 086 Ambas 1 19799 ALAMEDA ALAMEDA DOS LIMÕES POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 087 Ambas 2 19799 ALAMEDA ALAMEDA DOS LIMÕES POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 091 Ambas 3 19799 ALAMEDA ALAMEDA DOS LIMÕES POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 090 Ambas 1 19803 AVENIDA ALAMEDA DOS PESSEGOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 2 19803 AVENIDA ALAMEDA DOS PESSEGOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 095 Ambas 3 19803 AVENIDA ALAMEDA DOS PESSEGOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 096 Ambas 4 19803 AVENIDA ALAMEDA DOS PESSEGOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 5 19803 AVENIDA ALAMEDA DOS PESSEGOS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 087 Ambas 1 19812 ALAMEDA ALAMEDA DOS ROMÃS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 098 Ambas 2 19812 ALAMEDA ALAMEDA DOS ROMÃS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 087 Ambas 1 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 091 Ambas 2 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 3 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 4 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 5 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75

01 10 098 Ambas 6 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 4 19807 ALAMEDA ALAMEDAS DAS CARAMBOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 091 Ambas 1 19800 ALAMEDA DAS MEXERICAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 2 19800 ALAMEDA DAS MEXERICAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 1 19804 ALAMEDA GRAVIOLAS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 077 Ambas 2107 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 078 Ambas 2108 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 079 Ambas 3 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 078 Ambas 1 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 080 Ambas 4 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 086 Ambas 5 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 089 Ambas 6 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75

01 10 090 Ambas 7 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 091 Ambas 2 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 092 Ambas 8 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 094 Ambas 9 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 096 Ambas 10 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 097 Ambas 11 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 098 Ambas 12 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 10 099 Ambas 13 19796 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU POMAR DA LAGOA 243,75
01 02 440 Ambas 811 398 AVENIDA 1 PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 440 Ambas 844 397 PRAÇA A PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 439 Ambas 840 397 PRAÇA A PONTAL DA LIBERDADE 269,00
02 02 610 Ambas 1003 172 AVENIDA BRASIL PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 434 Ambas 296 403 RUA CHAFIR ALCICI PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 437 Ambas 259 403 RUA CHAFIR ALCICI PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 436 Ambas 108 403 RUA CHAFIR ALCICI PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 438 Ambas 233 401 RUA CIRO DE MATOS MARIANO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 437 Ambas 255 401 RUA CIRO DE MATOS MARIANO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 432 Ambas 133 405 RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 433 Ambas 72 405 RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 435 Ambas 230 405 RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 436 Ambas 271 405 RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 441 Ambas 272 405 RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 623 Ambas 273 405 RUA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 439 Ambas 115 400 RUA ELZA SANTANA DUARTE PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 438 Ambas 126 400 RUA ELZA SANTANA DUARTE PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 432 Ambas 195 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 433 Ambas 129 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 440 Ambas 724 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 439 Ambas 665 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 438 Ambas 577 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 437 Ambas 451 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 435 Ambas 127 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 436 Ambas 340 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 442 Ambas 676 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 441 Ambas 439 399 AVENIDA GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 434 Ambas 148 404 RUA IRACEMA SALOMAO DE SALES PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 435 Ambas 148 404 RUA IRACEMA SALOMAO DE SALES PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 434 Ambas 100 402 RUA JOSE GUIDO DA TRINDADE PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 434 Ambas 323 402 RUA JOSE GUIDO DA TRINDADE PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 438 Ambas 237 402 RUA JOSE GUIDO DA TRINDADE PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 02 439 Ambas 321 402 RUA JOSE GUIDO DA TRINDADE PONTAL DA LIBERDADE 269,00
02 02 610 Ambas 1 10587 RUA OITO PONTAL DA LIBERDADE 269,00
01 05 155 Ambas 4 10868 RODOVIA LMG 800 PONTE DE PEDRA 55,12
01 05 160 Ambas 7 10868 RODOVIA LMG 800 PONTE DE PEDRA 55,12
01 07 046 Ambas 784 64 RUA 9 POR DO SOL 46,46
01 07 047 Ambas 182 1010 RUA DIAMANTE POR DO SOL 46,46
01 07 048 Ambas 196 1010 RUA DIAMANTE POR DO SOL 46,46
01 07 058 Ambas 434 1014 RUA DO MINERIO POR DO SOL 46,46
02 04 001 Ambas 999 1227 RUA DO MINERIO POR DO SOL 46,46
02 04 001 Ambas 182 1227 RUA DO MINERIO POR DO SOL 46,46
01 07 049 Ambas 197 1014 RUA DO MINERIO POR DO SOL 46,46
01 07 059 Ambas 274 1014 RUA DO MINERIO POR DO SOL 46,46
01 07 057 Ambas 139 1014 RUA DO MINERIO POR DO SOL 46,46

01 07 046 Ambas 54 1009 RUA DO OURO POR DO SOL 46,46
01 07 048 Ambas 58 1009 RUA DO OURO POR DO SOL 46,46
01 07 049 Ambas 311 1012 RUA ESMERALDAS POR DO SOL 46,46
01 07 056 Ambas 561 1012 RUA ESMERALDAS POR DO SOL 46,46
01 07 060 Ambas 833 1012 RUA ESMERALDAS POR DO SOL 46,46
01 07 050 Ambas 294 1012 RUA ESMERALDAS POR DO SOL 46,46
01 07 055 Ambas 571 1012 RUA ESMERALDAS POR DO SOL 46,46
01 07 061 Ambas 825 1012 RUA ESMERALDAS POR DO SOL 46,46
01 07 063 Ambas 46 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 062 Ambas 311 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 061 Ambas 325 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 049 Ambas 1118 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 056 Ambas 595 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 048 Ambas 1350 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 050 Ambas 877 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 01 049 Ambas 1118 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
02 04 008 Ambas 999 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
02 07 062 Ambas 1351 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 050 Ambas 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA POR DO SOL 46,46
01 07 063 Ambas 520 1015 RUA PEROLA POR DO SOL 46,46
01 07 049 Ambas 88 1015 RUA PEROLA POR DO SOL 46,46
01 07 059 Ambas 281 1015 RUA PEROLA POR DO SOL 46,46
01 07 060 Ambas 529 1015 RUA PEROLA POR DO SOL 46,46
01 07 055 Ambas 266 1015 RUA PEROLA POR DO SOL 46,46
01 07 057 Ambas 135 1015 RUA PEROLA POR DO SOL 46,46
02 04 001 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES POR DO SOL 224,73
01 07 062 Ambas 5142 71 RUA PINTO ALVES POR DO SOL 224,73
01 07 062 Ambas 3772 71 RUA PINTO ALVES POR DO SOL 224,73
01 07 049 Ambas 141 1013 RUA PRATA POR DO SOL 46,46
01 07 056 Ambas 69 1013 RUA PRATA POR DO SOL 46,46
01 07 050 Ambas 71 1013 RUA PRATA POR DO SOL 46,46

01 07 055 Ambas 129 1013 RUA PRATA POR DO SOL 46,46
01 07 063 Ambas 232 1017 RUA RUBI POR DO SOL 46,46
02 04 001 Ambas 70 1017 RUA RUBI POR DO SOL 46,46
01 04 063 Ambas 232 1017 RUA RUBI POR DO SOL 46,46
01 07 061 Ambas 70 1017 RUA RUBI POR DO SOL 46,46
01 07 049 Ambas 178 1011 RUA SAFIRA POR DO SOL 46,46
01 07 047 Ambas 150 1011 RUA SAFIRA POR DO SOL 46,46
01 07 048 Ambas 68 1011 RUA SAFIRA POR DO SOL 46,46
01 07 056 Ambas 71 1016 RUA TOPAZIO POR DO SOL 46,46
01 07 059 Ambas 169 1016 RUA TOPAZIO POR DO SOL 46,46
01 07 060 Ambas 141 1016 RUA TOPAZIO POR DO SOL 46,46
01 07 060 Ambas 172 1016 RUA TOPAZIO POR DO SOL 46,46
01 07 057 Ambas 171 1016 RUA TOPAZIO POR DO SOL 46,46
01 07 055 Ambas 141 1016 RUA TOPAZIO POR DO SOL 46,46
02 02 004 Ambas 999 664 RUA TRISTAO MARIANO POR DO SOL 46,46
01 07 151 Ambas 246 857 RUA 2 PORTAL DO SOL 71,46
01 07 150 Ambas 33 862 RUA 6 PORTAL DO SOL 71,46
01 07 211 Ambas 27 862 RUA 6 PORTAL DO SOL 71,46
01 07 154 Ambas 133 860 RUA 8 PORTAL DO SOL 71,46
01 07 153 Ambas 6 19678 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 153 Ambas 693 859 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 155 Ambas 247 859 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 152 Ambas 613 859 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 154 Ambas 120 859 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 212 Ambas 113 859 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 157 Ambas 164 859 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 157 Ambas 164 19678 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 154 Ambas 2 19678 RUA ALPHA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 153 Ambas 635 861 RUA ANTARES PORTAL DO SOL 71,46
01 07 211 Ambas 625 861 RUA ANTARES PORTAL DO SOL 71,46
01 07 155 Ambas 304 861 RUA ANTARES PORTAL DO SOL 71,46
01 07 156 Ambas 340 858 RUA CRUZEIRO DO SUL PORTAL DO SOL 71,46
01 07 151 Ambas 284 858 RUA CRUZEIRO DO SUL PORTAL DO SOL 71,46
01 07 156 Ambas 80 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46

01 07 153 Ambas 286 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46
01 07 151 Ambas 152 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46
01 07 155 Ambas 300 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46
01 07 152 Ambas 224 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46
01 07 154 Ambas 236 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46
01 07 157 Ambas 166 856 AVENIDA DA CONSTELACAO PORTAL DO SOL 71,46
01 07 150 Ambas 283 904 ALAMEDA DAS IMBUIAS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 154 Ambas 2 19680 RUA ORION PORTAL DO SOL 71,46
01 07 157 Ambas 1 19680 RUA ORION PORTAL DO SOL 71,46
01 07 151 Ambas 1 19677 RUA POLARIS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 152 Ambas 2 19677 RUA POLARIS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 152 Ambas 1 19677 RUA POLARIS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 153 Ambas 3 19679 RUA SIRIUS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 150 Ambas 5 19679 RUA SIRIUS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 151 Ambas 1 19679 RUA SIRIUS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 152 Ambas 2 19679 RUA SIRIUS PORTAL DO SOL 71,46
01 07 157 Ambas 40 1135 RUA VEGA PORTAL DO SOL 71,46
01 07 212 Ambas 39 1135 RUA VEGA PORTAL DO SOL 71,46
01 08 830 Ambas 1 19791 RUA AROEIRAS PORTAL DO VINHATICO 67,26
01 08 830 Ambas 1 19792 RUA PAU BRASIL PORTAL DO VINHATICO 67,26
01 08 830 Ambas 1 960 RUA PEQUI PORTAL DO VINHATICO 67,26
01 08 830 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES PORTAL DO VINHATICO 167,26
01 08 830 Ambas 136 961 RUA VINHATICO PORTAL DO VINHATICO 67,26
01 04 009 Ambas 102 81 RUA 2 PROMISSAO 71,46
01 04 009 Ambas 28 81 RUA 2 PROMISSAO 71,46
01 04 010 Ambas 162 81 RUA 2 PROMISSAO 71,46
01 04 010 Ambas 138 81 RUA 2 PROMISSAO 71,46
01 04 001 Ambas 157 91 RUA 7 PROMISSAO 71,46
01 04 002 Ambas 77 91 RUA 7 PROMISSAO 71,46
01 04 003 Ambas 157 91 RUA 7 PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 77 91 RUA 7 PROMISSAO 71,46
01 04 059 Ambas 225 91 RUA 7 PROMISSAO 71,46
01 04 058 Ambas 225 91 RUA 7 PROMISSAO 71,46
01 04 011 Ambas 60 78 RUA 11 PROMISSAO 71,46
01 04 014 Ambas 73 78 RUA 11 PROMISSAO 71,46
01 04 016 Ambas 126 78 RUA 11 PROMISSAO 71,46
01 04 018 Ambas 57 78 RUA 11 PROMISSAO 71,46
01 04 012 Ambas 133 78 RUA 11 PROMISSAO 71,46
01 04 013 Ambas 46 78 RUA 11 PROMISSAO 71,46
01 04 006 Ambas 608 391 RUA AQUILES LISBOA PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 601 391 RUA AQUILES LISBOA PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 391 RUA AQUILES LISBOA PROMISSAO 71,46
01 04 007 Ambas 1575 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 008 Ambas 1496 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 009 Ambas 1416 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 010 Ambas 1286 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 011 Ambas 1395 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 012 Ambas 1327 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 013 Ambas 1255 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 054 Ambas 1736 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 053 Ambas 1654 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 056 Ambas 1662 75 RUA DOS EXPEDICIONARIOS PROMISSAO 71,46
01 04 011 Ambas 398 74 RUA EDGAR PINTO ALVES PROMISSAO 71,46
01 04 018 Ambas 212 74 RUA EDGAR PINTO ALVES PROMISSAO 71,46
01 04 057 Ambas 1172 74 RUA EDGAR PINTO ALVES PROMISSAO 71,46
01 04 005 Ambas 237 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 006 Ambas 156 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 007 Ambas 230 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 008 Ambas 153 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 009 Ambas 71 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 015 Ambas 76 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 015 Ambas 33 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 054 Ambas 392 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 053 Ambas 310 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 183 Ambas 315 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46

01 04 184 Ambas 315 82 RUA ELIAS ALCICI PROMISSAO 71,46
01 04 011 Ambas 380 73 RUA ELIDIO PAES PROMISSAO 71,46
01 04 012 Ambas 380 73 RUA ELIDIO PAES PROMISSAO 71,46
01 04 016 Ambas 203 73 RUA ELIDIO PAES PROMISSAO 71,46
01 04 018 Ambas 203 73 RUA ELIDIO PAES PROMISSAO 71,46
01 04 013 Ambas 163 79 RUA EURITA RODRIGUES MARIANO PROMISSAO 71,46
01 04 017 Ambas 143 79 RUA EURITA RODRIGUES MARIANO PROMISSAO 71,46
01 04 014 Ambas 3 79 RUA EURITA RODRIGUES MARIANO PROMISSAO 71,46
01 04 016 Ambas 126 19604 RUA FRANCISCO RODRIGUES GOMES PROMISSAO 71,46
01 04 054 Ambas 129 87 RUA GERALDO FRANCISCO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46

01 04 055 Ambas 119 87 RUA GERALDO FRANCISCO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46
01 04 001 Ambas 161 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO 71,46
01 04 002 Ambas 80 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO 71,46
01 04 059 Ambas 229 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO 71,46
01 04 017 Ambas 713 80 RUA JOAO PINHEIRO PROMISSAO 71,46
01 04 012 Ambas 328 72 RUA JOAQUIM GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 013 Ambas 328 72 RUA JOAQUIM GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 014 Ambas 160 72 RUA JOAQUIM GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 016 Ambas 160 72 RUA JOAQUIM GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 053 Ambas 143 86 RUA MARIO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46
01 04 054 Ambas 125 86 RUA MARIO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46
01 04 183 Ambas 424 86 RUA MARIO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46
01 04 058 Ambas 565 86 RUA MARIO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46
01 04 059 Ambas 777 86 RUA MARIO MANGEROTTI PROMISSAO 71,46
01 04 003 Ambas 157 96 RUA ORLANDO BRAZ DA CRUZ PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 79 96 RUA ORLANDO BRAZ DA CRUZ PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 226 96 RUA ORLANDO BRAZ DA CRUZ PROMISSAO 71,46
01 04 005 Ambas 158 96 RUA ORLANDO BRAZ DA CRUZ PROMISSAO 71,46
01 04 183 Ambas 224 96 RUA ORLANDO BRAZ DA CRUZ PROMISSAO 71,46
01 04 058 Ambas 194 96 RUA ORLANDO BRAZ DA CRUZ PROMISSAO 71,46
02 01 008 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES PROMISSAO 73,00
01 04 016 Ambas 1004 71 RUA PINTO ALVES PROMISSAO 73,00
02 04 018 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES PROMISSAO 73,00
01 04 018 Ambas 1080 71 RUA PINTO ALVES PROMISSAO 73,00
01 04 001 Ambas 653 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 003 Ambas 443 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 003 Ambas 377 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 005 Ambas 313 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 007 Ambas 140 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 053 Ambas 140 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 183 Ambas 313 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 058 Ambas 440 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 058 Ambas 377 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 059 Ambas 648 85 RUA SAO CRISTOVAO PROMISSAO 71,46
01 04 002 Ambas 656 83 RUA SAO GERALDO PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 446 83 RUA SAO GERALDO PROMISSAO 71,46
01 04 006 Ambas 275 83 RUA SAO GERALDO PROMISSAO 71,46
01 04 008 Ambas 140 83 RUA SAO GERALDO PROMISSAO 71,46
01 04 009 Ambas 140 83 RUA SAO GERALDO PROMISSAO 71,46
01 04 015 Ambas 262 83 RUA SAO GERALDO PROMISSAO 71,46
01 04 008 Ambas 140 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 001 Ambas 663 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 002 Ambas 671 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 003 Ambas 455 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 005 Ambas 313 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 463 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 004 Ambas 317 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
02 04 005 Ambas 203 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 006 Ambas 252 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 007 Ambas 140 84 RUA TERESA ASCENDINA GONÇALVES PROMISSAO 71,46
01 04 071 Ambas 71 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 82,19
01 04 069 Ambas 626 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 142 Ambas 627 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 147 Ambas 422 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 070 Ambas 140 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46

01 04 148 Ambas 492 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 143 Ambas 141 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 145 Ambas 281 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 146 Ambas 352 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 149 Ambas 564 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 150 Ambas 624 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 144 Ambas 210 373 RUA 1 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 149 Ambas 143 371 RUA 2 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 150 Ambas 143 371 RUA 2 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 071 Ambas 581 89 RUA 5 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 070 Ambas 143 89 RUA 5 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 069 Ambas 582 89 RUA 5 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 071 Ambas 72 89 RUA 5 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 147 Ambas 143 880 RUA 6 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 148 Ambas 143 880 RUA 6 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 145 Ambas 143 380 RUA 10 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 146 Ambas 143 380 RUA 10 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 145 Ambas 336 381 RUA 12 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 144 Ambas 348 381 RUA 12 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 153 Ambas 361 381 RUA 12 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 071 Ambas 307 388 RUA 16 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 070 Ambas 195 388 RUA 16 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 142 Ambas 308 388 RUA 16 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 143 Ambas 306 388 RUA 16 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 071 Ambas 195 388 RUA 16 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 150 Ambas 141 370 RUA 18 PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 146 Ambas 143 379 RUA BARÃO DE MAUA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 147 Ambas 154 379 RUA BARÃO DE MAUA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 153 Ambas 218 379 RUA BARÃO DE MAUA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 152 Ambas 228 379 RUA BARÃO DE MAUA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 148 Ambas 145 368 RUA DA NASCENTE PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 149 Ambas 154 368 RUA DA NASCENTE PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 152 Ambas 218 368 RUA DA NASCENTE PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 151 Ambas 227 368 RUA DA NASCENTE PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 070 Ambas 192 387 RUA GOVERNADOR MARIO COVAS PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 069 Ambas 331 387 RUA GOVERNADOR MARIO COVAS PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 069 Ambas 193 387 RUA GOVERNADOR MARIO COVAS PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 143 Ambas 325 387 RUA GOVERNADOR MARIO COVAS PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 143 Ambas 332 387 RUA GOVERNADOR MARIO COVAS PROMISSAO II SEÇAO 71,46

01 04 144 Ambas 330 387 RUA GOVERNADOR MARIO COVAS PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 145 Ambas 71 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 146 Ambas 143 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 147 Ambas 212 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 148 Ambas 284 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 149 Ambas 355 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 150 Ambas 415 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 153 Ambas 141 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 152 Ambas 284 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 152 Ambas 204 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 151 Ambas 624 372 RUA IVONE ALCICI PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 071 Ambas 1001 389 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 82,19
01 04 142 Ambas 1002 389 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 82,19
01 04 142 Ambas 1435 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 143 Ambas 151 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 152 Ambas 527 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 153 Ambas 345 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 153 Ambas 385 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 151 Ambas 830 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 144 Ambas 225 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 71,46
01 04 144 Ambas 1003 389 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 82,19
01 04 144 Ambas 225 389 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO II SEÇAO 82,19
01 04 063 Ambas 71 89 RUA 5 PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 062 Ambas 140 89 RUA 5 PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 061 Ambas 280 89 RUA 5 PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 069 Ambas 187 381 RUA 12 PROMISSAO III SEÇAO 82,19

01 04 069 Ambas 81 381 RUA 12 PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 061 Ambas 163 1142 RUA DIVINA DA CRUZ MARCOS PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 061 Ambas 73 1142 RUA DIVINA DA CRUZ MARCOS PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 060 Ambas 73 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 063 Ambas 73 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 062 Ambas 152 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 061 Ambas 225 90 RUA JOAO BATISTA ALVES PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 062 Ambas 226 390 RUA JOSE MARCOS FILHO PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 062 Ambas 80 390 RUA JOSE MARCOS FILHO PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 061 Ambas 74 390 RUA JOSE MARCOS FILHO PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 061 Ambas 226 390 RUA JOSE MARCOS FILHO PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 063 Ambas 254 1121 RUA MARIA ROSA ALVES PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 062 Ambas 251 1121 RUA MARIA ROSA ALVES PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 142 Ambas 74 369 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 04 063 Ambas 478 389 AVENIDA RODOVIARIA PROMISSAO III SEÇAO 82,19
01 10 174 Ambas 1 1020362 RUA 1 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 176 Ambas 3 1020362 RUA 1 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 175 Ambas 2 1020362 RUA 1 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 188 Ambas 1 1020378 RUA 10 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 190 Ambas 2 1020378 RUA 10 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 190 Ambas 1 1020379 RUA 11 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 191 Ambas 2 1020379 RUA 11 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 191 Ambas 1 1020380 RUA 12 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 192 Ambas 3 1020380 RUA 12 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 189 Ambas 1 1020381 RUA 13 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 193 Ambas 2 1020381 RUA 13 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 189 Ambas 2 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 190 Ambas 3 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 191 Ambas 4 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 192 Ambas 5 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 192 Ambas 3 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 193 Ambas 6 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 188 Ambas 1 1020382 RUA 14 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 174 Ambas 1 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 177 Ambas 3 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 179 Ambas 4 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 180 Ambas 5 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 181 Ambas 6 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 183 Ambas 7 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 184 Ambas 8 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 187 Ambas 9 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 188 Ambas 10 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 190 Ambas 11 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 191 Ambas 12 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 192 Ambas 13 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 193 Ambas 14 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 182 Ambas 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 176 Ambas 2 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 178 Ambas 4 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 179 Ambas 2 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00

01 10 190 Ambas 2 1020363 AVENIDA 1-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 176 Ambas 2 1020367 RUA 2 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 177 Ambas 3 1020367 RUA 2 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 178 Ambas 4 1020367 RUA 2 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 175 Ambas 1 1020367 RUA 2 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 183 Ambas 3 1020367 RUA 2 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 178 Ambas 1 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 181 Ambas 2 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 183 Ambas 3 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 186 Ambas 4 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 187 Ambas 5 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 188 Ambas 6 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 189 Ambas 7 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 189 Ambas 2 1020383 AVENIDA 2-QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 177 Ambas 1 1020372 RUA 3 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00

01 10 179 Ambas 2 1020372 RUA 3 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 179 Ambas 1 1020372 RUA 3 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 179 Ambas 1 1020373 RUA 4 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 180 Ambas 2 1020373 RUA 4 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 180 Ambas 1 1020374 RUA 5 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 181 Ambas 2 1020374 RUA 5 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 184 Ambas 1 1020375 RUA 6 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 185 Ambas 2 1020375 RUA 6 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 186 Ambas 3 1020375 RUA 6 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 187 Ambas 4 1020375 RUA 6 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 175 Ambas 1 1020368 RUA 7 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 176 Ambas 2 1020368 RUA 7 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 177 Ambas 3 1020368 RUA 7 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 178 Ambas 4 1020368 RUA 7 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 179 Ambas 5 1020368 RUA 7 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 180 Ambas 6 1020368 RUA 7 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 184 Ambas 1 1020376 RUA 8 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 185 Ambas 2 1020376 RUA 8 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 186 Ambas 3 1020376 RUA 8 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 187 Ambas 4 1020376 RUA 8 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 186 Ambas 1 1020377 RUA 9 - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 193 Ambas 1 1020613 RUA CONDE DOLABELA PORTELA - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 180,00
01 10 182 Ambas 1 1020593 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 10 182 Ambas 3 1020593 AVENIDA NILO DE MATOS ABREU - QUATRO ESTAÇÕES QUATRO ESTAÇÕES 370,00
01 04 187 Ambas 625 373 RUA 1 QUEBRA 71,46
01 07 024 Ambas 1 19685 RUA DALVA DOS SANTOS FERREIRA MENDONCA QUEBRA 63,80
02 04 999 Ambas 1173 74 RUA EDGAR PINTO ALVES QUEBRA 63,80
01 01 077 Ambas 1000 563 RUA JOSE PINTO DE MATOS QUEBRA 88,56
01 01 077 Ambas 5148 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 03 088 Ambas 89 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 015 Ambas 89 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 035 Ambas 5143 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 050 Ambas 89 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 080 Ambas 89 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 087 Ambas 89 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 999 Ambas 89 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
01 07 021 Ambas 5145 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 083 Ambas 5147 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
01 07 024 Ambas 5140 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA 63,80
02 04 035 Ambas 999 1235 RUA ANA PINTO COELHO QUEBRA (LOURENCO P OLIVEIRA) 71,47
02 04 035 Ambas 73 1235 RUA ANA PINTO COELHO QUEBRA (LOURENCO P OLIVEIRA) 71,47
02 04 035 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES QUEBRA (LOURENCO P OLIVEIRA) 63,80
01 02 337 Ambas 81 292 AVENIDA 1 QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 334 Ambas 229 110 RUA BALDIM QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 335 Ambas 247 110 RUA BALDIM QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 337 Ambas 272 110 RUA BALDIM QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 336 Ambas 4150 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA QUINTA DOS VIANA 116,83
01 02 349 Ambas 6109 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA QUINTA DOS VIANA 116,83
01 02 335 Ambas 4134 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA QUINTA DOS VIANA 116,83
01 02 337 Ambas 44 109 ALAMEDA DOS HIBISCOS QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 334 Ambas 416 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 337 Ambas 48 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 346 Ambas 621 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 334 Ambas 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 334 Ambas 324 111 RUA RAIMUNDA MARIANO QUINTA DOS VIANA 76,83
01 02 334 Ambas 239 111 RUA RAIMUNDA MARIANO QUINTA DOS VIANA 76,83
01 07 170 Ambas 1 1020432 RUA MORRO DO CRUZEIRO QUINTA DOS COQUEIROS (PALMITAL II) 43,22
01 07 170 Ambas 1 1019245 RUA PALMITAL II QUINTA DOS COQUEIROS (PALMITAL II) 43,22
02 09 002 Ambas 999 1214 ALAMEDA DOS ARVOREDOS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 003 Ambas 999 1214 ALAMEDA DOS ARVOREDOS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 003 Ambas 595 1214 ALAMEDA DOS ARVOREDOS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 004 Ambas 999 1214 ALAMEDA DOS ARVOREDOS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 002 Ambas 595 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 003 Ambas 595 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83

02 09 003 Ambas 1489 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83

02 09 003 Ambas 1250 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 004 Ambas 595 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 004 Ambas 1250 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 09 014 Ambas 595 746 ALAMEDA DOS BURITIS QUINTAS LAGOA SANTA 50,83
02 13 006 Ambas 242 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 007 Ambas 243 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 008 Ambas 244 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 009 Ambas 245 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 010 Ambas 246 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 012 Ambas 250 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 014 Ambas 247 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 015 Ambas 248 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 016 Ambas 249 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 017 Ambas 251 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 017 Ambas 1062 292 AVENIDA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 018 Ambas 1066 292 AVENIDA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 011 Ambas 263 141 RUA 1 REAL GARDEN 107,06
02 13 011 Ambas 1102 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 012 Ambas 1103 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 013 Ambas 1104 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 014 Ambas 1105 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 015 Ambas 1106 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 015 Ambas 1109 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 018 Ambas 1108 51 RUA 2 REAL GARDEN 107,06
02 13 017 Ambas 68 1128 PRAÇA B REAL GARDEN 107,06
02 13 018 Ambas 69 1128 PRAÇA B REAL GARDEN 107,06
01 02 045 Ambas 12 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 193 Ambas 2 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 194 Ambas 3 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 195 Ambas 4 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 196 Ambas 5 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 198 Ambas 6 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 199 Ambas 7 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 661 288 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 9 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 201 Ambas 14 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 202 Ambas 10 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 203 Ambas 11 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 1 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 385 288 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 212 Ambas 15 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 213 Ambas 16 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 214 Ambas 8 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 229 Ambas 17 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 195 Ambas 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 210 Ambas 13 19572 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 210 Ambas 1057 288 AVENIDA 2 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 1001 341 AVENIDA 3 RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 201 Ambas 509 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 202 Ambas 508 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 507 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 212 Ambas 510 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 219 Ambas 513 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 220 Ambas 511 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 201 Ambas 19662 RUA ACHILES ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 223 Ambas 65 186 RUA AGENOR MARTINS FERNANDES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 224 Ambas 199 186 RUA AGENOR MARTINS FERNANDES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 226 Ambas 198 186 RUA AGENOR MARTINS FERNANDES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 230 Ambas 187 186 RUA AGENOR MARTINS FERNANDES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 196 Ambas 114 289 PRAÇA ALFA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 215 Ambas 92 289 PRAÇA ALFA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 045 Ambas 213 406 RUA ARI AUGUSTO DE MATOS RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 194 Ambas 212 406 RUA ARI AUGUSTO DE MATOS RECANTO DA LAGOA 109,58
02 02 194 Ambas 214 406 RUA ARI AUGUSTO DE MATOS RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 346 295 AVENIDA CECILIA MARCELINO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58

01 02 453 Ambas 175 295 AVENIDA CECILIA MARCELINO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 049 Ambas 96 287 RUA CIRO DE MATOS MARIANO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 199 Ambas 170 19661 RUA DOLLY ROCHA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 169 19661 RUA DOLLY ROCHA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 213 Ambas 417 519 RUA DONA QUITA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 214 Ambas 401 519 RUA DONA QUITA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 217 Ambas 213 519 RUA DONA QUITA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 218 Ambas 215 519 RUA DONA QUITA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 203 Ambas 825 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 204 Ambas 754 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 209 Ambas 530 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 210 Ambas 566 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 221 Ambas 297 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 222 Ambas 279 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 260 Ambas 827 514 RUA DONA SANTINHA FERREIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 204 Ambas 283 515 PRAÇA DOUTOR LINDOURO AVELAR RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 205 Ambas 238 515 PRAÇA DOUTOR LINDOURO AVELAR RECANTO DA LAGOA 109,58

01 02 208 Ambas 301 515 PRAÇA DOUTOR LINDOURO AVELAR RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 209 Ambas 1150 515 PRAÇA DOUTOR LINDOURO AVELAR RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 231 Ambas 62 515 PRAÇA DOUTOR LINDOURO AVELAR RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 214 Ambas 348 284 RUA E RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 202 Ambas 861 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 203 Ambas 858 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 210 Ambas 545 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 543 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 220 Ambas 295 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 221 Ambas 293 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 455 Ambas 85 297 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 421 Ambas 1000 511 RUA FERREIRA DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 802 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 201 Ambas 345 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 212 Ambas 520 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 213 Ambas 520 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 218 Ambas 800 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 219 Ambas 800 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 517 RUA GERALDA DE OLIVEIRA LARA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 223 Ambas 159 130 RUA GERALDO BARBOSA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 224 Ambas 375 130 RUA GERALDO BARBOSA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 225 Ambas 170 130 RUA GERALDO BARBOSA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 226 Ambas 544 130 RUA GERALDO BARBOSA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 227 Ambas 557 130 RUA GERALDO BARBOSA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 228 Ambas 385 130 RUA GERALDO BARBOSA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 209 Ambas 727 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 210 Ambas 530 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 426 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 212 Ambas 313 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 213 Ambas 201 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 214 Ambas 101 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 217 Ambas 112 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 218 Ambas 213 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 219 Ambas 311 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 220 Ambas 421 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 221 Ambas 539 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 222 Ambas 667 355 AVENIDA GERALDO DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 196 Ambas 285 RUA GERALDO LUIZ DOS SANTOS RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 193 Ambas 4309 187 AVENIDA GETULIO VARGAS RECANTO DA LAGOA 267,61
01 02 045 Ambas 1218 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 193 Ambas 730 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 194 Ambas 420 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 194 Ambas 391 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 195 Ambas 730 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 196 Ambas 570 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 197 Ambas 510 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 049 Ambas 2652 131 TRAVESSA ISAIAS DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 260 Ambas 218 131 TRAVESSA ISAIAS DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58

01 02 045 Ambas 271 409 RUA JACINTO MACHADO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 222 Ambas 240 512 PRAÇA JOANA MARQUES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 227 Ambas 135 512 PRAÇA JOANA MARQUES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 229 Ambas 119 512 PRAÇA JOANA MARQUES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 304 Ambas 240 512 PRAÇA JOANA MARQUES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 198 Ambas 310 293 RUA JOAO DE CARVALHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 199 Ambas 316 293 RUA JOAO DE CARVALHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 214 Ambas 318 293 RUA JOAO DE CARVALHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 215 Ambas 319 293 RUA JOAO DE CARVALHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 216 Ambas 320 293 RUA JOAO DE CARVALHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 217 Ambas 317 293 RUA JOAO DE CARVALHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 193 Ambas 8 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 195 Ambas 11 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 198 Ambas 12 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 199 Ambas 15 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 200 Ambas 7 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 201 Ambas 13 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 202 Ambas 14 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 203 Ambas 9 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 205 Ambas 16 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 421 Ambas 1 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 455 Ambas 18 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 454 Ambas 17 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 453 Ambas 3 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 450 Ambas 19 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58

01 03 051 Ambas 21 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 195 Ambas 181 291 RUA JOSE ALVES TEIXEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 198 Ambas 195 291 RUA JOSE ALVES TEIXEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 049 Ambas 1004 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 049 Ambas 271 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 049 Ambas 134 296 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 201 Ambas 329 516 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 215 Ambas 1005 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 216 Ambas 136 296 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 217 Ambas 114 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 218 Ambas 224 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 219 Ambas 320 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 220 Ambas 415 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 220 Ambas 133 296 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 221 Ambas 536 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 223 Ambas 135 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 225 Ambas 39 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 226 Ambas 342 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 227 Ambas 1001 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 230 Ambas 234 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 260 Ambas 1003 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 222 Ambas 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 455 Ambas 125 296 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 211 Ambas 507 516 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 207 Ambas 1 19555 RUA LADUMILA DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 238 Ambas 2 19555 RUA LADUMILA DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 239 Ambas 3 19555 RUA LADUMILA DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 224 Ambas 97 510 RUA LAERTE BATISTA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 450 Ambas 1297 123 RUA LOURIVAL DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 193 Ambas 1298 123 RUA LOURIVAL DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 453 Ambas 1297 123 RUA LOURIVAL DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 228 Ambas 694 132 RUA M RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 208 Ambas 534 513 AVENIDA MANOEL ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 209 Ambas 534 513 AVENIDA MANOEL ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 222 Ambas 286 513 AVENIDA MANOEL ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 229 Ambas 242 513 AVENIDA MANOEL ANTONIO DE ABREU RECANTO DA LAGOA 109,58
01 03 054 Ambas 376 672 RUA MAURO TAVARES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 205 Ambas 119 304 RUA NORMA MUCCI NABAK RECANTO DA LAGOA 109,58
02 02 206 Ambas 122 304 RUA NORMA MUCCI NABAK RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 235 Ambas 833 303 RUA O RECANTO DA LAGOA 109,58

01 02 232 Ambas 93 303 RUA O RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 208 Ambas 1 19707 RUA ORLANDO BATISTA DE SOUZA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 229 Ambas 2 19707 RUA ORLANDO BATISTA DE SOUZA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 233 Ambas 3 19707 RUA ORLANDO BATISTA DE SOUZA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 236 Ambas 659 301 RUA P RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 233 Ambas 658 301 RUA P RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 239 Ambas 837 299 RUA Q RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 215 Ambas 299 286 PRAÇA RUTH MARIA DE SALES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 216 Ambas 64 286 PRAÇA RUTH MARIA DE SALES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 235 Ambas 414 1044 ALAMEDA V RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 229 Ambas 91 1044 ALAMEDA V RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 237 Ambas 137 298 RUA VEREADOR ANTÔNIO DE PAULA ALVES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 239 Ambas 267 298 RUA VEREADOR ANTÔNIO DE PAULA ALVES RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 239 Ambas 298 RUA VEREADOR ANTÔNIO DE PAULA ALVES RECANTO DA LAGOA 109,58
02 02 206 Ambas 910 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 206 Ambas 911 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 207 Ambas 912 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 236 Ambas 913 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 237 Ambas 909 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 238 Ambas 916 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 239 Ambas 915 19664 RUA VEREADOR ELIZEU ALVES DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 227 Ambas 223 19684 RUA VEREADOR JOAO JOSE DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 240 Ambas 224 19684 RUA VEREADOR JOAO JOSE DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 229 Ambas 19684 RUA VEREADOR JOAO JOSE DA SILVA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 236 Ambas 129 300 RUA VEREADOR JOSE ANGELO DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 237 Ambas 122 300 RUA VEREADOR JOSE ANGELO DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 238 Ambas 304 300 RUA VEREADOR JOSE ANGELO DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 239 Ambas 293 300 RUA VEREADOR JOSE ANGELO DE OLIVEIRA RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 194 Ambas 1 19694 RUA VEREADOR JOSE ANTERO DOS SANTOS RECANTO DA LAGOA 109,58
02 02 206 Ambas 72 302 RUA VEREADOR JOSE RIBEIRO SOBRINHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 207 Ambas 355 302 RUA VEREADOR JOSE RIBEIRO SOBRINHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 236 Ambas 198 302 RUA VEREADOR JOSE RIBEIRO SOBRINHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 238 Ambas 350 302 RUA VEREADOR JOSE RIBEIRO SOBRINHO RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 232 Ambas 72 302 RUA VEREADOR JOSE RIBEIRO SOBRINHO RECANTO DA LAGOA 109,58
02 02 206 Ambas 4 19713 RUA VEREADOR MANOEL SOARES DOS SANTOS RECANTO DA LAGOA 109,58
01 02 236 Ambas 2 19713 RUA VEREADOR MANOEL SOARES DOS SANTOS RECANTO DA LAGOA 109,58

01 02 237 Ambas 1 19713 RUA VEREADOR MANOEL SOARES DOS SANTOS RECANTO DA LAGOA 109,58
02 13 019 Ambas 1 19761 RUA 1 RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 020 Ambas 2 19761 RUA 1 RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 021 Ambas 3 19761 RUA 1 RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 020 Ambas 1 19762 RUA 2 RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 020 Ambas 19762 RUA 2 RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 020 Ambas 1 19763 RUA 3 RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 019 Ambas 794 1076 RUA HENRIQUE CANDIDO RECANTO DAS ARVORES 230,00
02 13 020 Ambas 793 1076 RUA HENRIQUE CANDIDO RECANTO DAS ARVORES 230,00
01 08 187 Ambas 1 19745 RUA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 188 Ambas 2 19745 RUA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 190 Ambas 3 19745 RUA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 191 Ambas 1 19751 AVENIDA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 192 Ambas 2 19751 AVENIDA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 193 Ambas 3 19751 AVENIDA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 196 Ambas 4 19751 AVENIDA 1 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 187 Ambas 1 19746 RUA 2 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 188 Ambas 2 19746 RUA 2 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 188 Ambas 1 19748 RUA 3 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 189 Ambas 2 19748 RUA 3 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 193 Ambas 1 19753 RUA 4 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 194 Ambas 2 19753 RUA 4 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 190 Ambas 1 19749 RUA 5 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 194 Ambas 1 19755 RUA 5 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 192 Ambas 6 19752 RUA 6 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 193 Ambas 2 19752 RUA 6 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 194 Ambas 3 19752 RUA 6 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 195 Ambas 4 19752 RUA 6 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 196 Ambas 5 19752 RUA 6 RECANTO DAS AVENCAS 135,02

01 08 191 Ambas 1 19750 RUA 7 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 194 Ambas 1 19756 RUA 8 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 193 Ambas 1 19754 RUA 9 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 195 Ambas 1 19757 RUA 10 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 196 Ambas 2 19757 RUA 10 RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 195 Ambas 2 10374 RUA FIRMINO GONÇALVES RECANTO DAS AVENCAS 135,02
01 08 196 Ambas 3 10374 RUA FIRMINO GONÇALVES RECANTO DAS AVENCAS 135,02
02 05 115 Ambas 999 103 ALAMEDA DAS AROEIRAS RECANTO DAS SAIRAS 57,54
02 05 115 Ambas 999 1033 ALAMEDA DAS PAINEIRAS RECANTO DAS SAIRAS 57,54
02 05 115 Ambas 999 1261 RUA IMPLANTADA - RECANTO DAS SAIRAS RECANTO DAS SAIRAS 57,54
01 07 241 Ambas 1073 292 AVENIDA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 242 Ambas 1072 292 AVENIDA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 244 Ambas 270 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 246 Ambas 271 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 247 Ambas 272 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 248 Ambas 273 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 249 Ambas 274 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 250 Ambas 275 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 251 Ambas 276 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 252 Ambas 5 19526 PRAÇA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 253 Ambas 277 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 254 Ambas 278 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 255 Ambas 279 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 256 Ambas 280 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 256 Ambas 4 19526 PRAÇA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 257 Ambas 281 141 RUA 1 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 244 Ambas 2 19528 PRAÇA 2 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 241 Ambas 687 60 RUA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 241 Ambas 3 19527 PRAÇA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 242 Ambas 688 60 RUA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 243 Ambas 689 60 RUA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 244 Ambas 690 60 RUA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 245 Ambas 691 60 RUA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 246 Ambas 692 60 RUA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 258 Ambas 4 19527 PRAÇA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 07 259 Ambas 5 19527 PRAÇA 3 RECANTO DO BOSQUE 263,00
01 05 044 Ambas 240 254 AVENIDA DAS BANDEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 045 Ambas 603 254 AVENIDA DAS BANDEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 06 045 Ambas 2210 254 AVENIDA DAS BANDEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 052 Ambas 603 254 AVENIDA DAS BANDEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 046 Ambas 312 252 RUA DAS LARANJEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 047 Ambas 321 252 RUA DAS LARANJEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 041 Ambas 144 252 RUA DAS LARANJEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 042 Ambas 154 252 RUA DAS LARANJEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 046 Ambas 231 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 047 Ambas 384 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 041 Ambas 214 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 042 Ambas 374 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 048 Ambas 540 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 043 Ambas 532 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 049 Ambas 703 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 044 Ambas 709 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 050 Ambas 846 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 045 Ambas 848 249 RUA DAS MANGUEIRAS RECANTO DO POETA 119,57

01 05 050 Ambas 273 248 RUA DAS OLIVEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 045 Ambas 143 248 RUA DAS OLIVEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 051 Ambas 1000 248 RUA DAS OLIVEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 046 Ambas 216 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 041 Ambas 362 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 042 Ambas 571 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 043 Ambas 781 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
02 03 056 Ambas 216 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 06 045 Ambas 710 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 040 Ambas 269 253 AVENIDA DAS PALMEIRAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 044 Ambas 183 255 PRAÇA DO CAFÉ RECANTO DO POETA 119,57

01 06 045 Ambas 85 255 PRAÇA DO CAFÉ RECANTO DO POETA 119,57
01 05 126 Ambas 130 255 PRAÇA DO CAFÉ RECANTO DO POETA 119,57
01 05 043 Ambas 255 PRAÇA DO CAFÉ RECANTO DO POETA 119,57
01 05 049 Ambas 395 250 RUA DOS ORICURIS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 044 Ambas 266 250 RUA DOS ORICURIS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 050 Ambas 367 250 RUA DOS ORICURIS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 045 Ambas 239 250 RUA DOS ORICURIS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 047 Ambas 432 251 RUA DOS PINHEIROS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 042 Ambas 280 251 RUA DOS PINHEIROS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 048 Ambas 432 251 RUA DOS PINHEIROS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 043 Ambas 281 251 RUA DOS PINHEIROS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 040 Ambas 1295 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO RECANTO DO POETA 122,93
02 03 056 Ambas 1294 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO RECANTO DO POETA 122,93
01 05 048 Ambas 510 256 AVENIDA MAGNOLIAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 043 Ambas 375 256 AVENIDA MAGNOLIAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 049 Ambas 510 256 AVENIDA MAGNOLIAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 044 Ambas 375 256 AVENIDA MAGNOLIAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 044 Ambas 1000 256 AVENIDA MAGNOLIAS RECANTO DO POETA 119,57
01 05 047 Ambas 260 263 RUA VINICIUS DE MORAES RECANTO DO POETA 119,57
01 05 046 Ambas 263 RUA VINICIUS DE MORAES RECANTO DO POETA 119,57
02 03 505 Ambas 999 357 RUA 1 RECANTO DO POETA II 143,24
01 05 103 Ambas 1950 422 RUA CONDE MOUTINHO RECANTO DO POETA II 143,24
02 03 504 Ambas 2212 254 AVENIDA DAS BANDEIRAS RECANTO DO POETA II 143,24
01 05 051 Ambas 269 248 RUA DAS OLIVEIRAS RECANTO DO POETA II 119,57
01 02 394 Ambas 407 1103 RUA 1 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 398 Ambas 401 1103 RUA 1 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 399 Ambas 64 1103 RUA 1 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 397 Ambas 240 1104 RUA 2 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 397 Ambas 335 1104 RUA 2 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 399 Ambas 249 1104 RUA 2 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 397 Ambas 1104 RUA 2 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 397 Ambas 76 1105 RUA 3 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 396 Ambas 1031 1105 RUA 3 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 395 Ambas 436 1105 RUA 3 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 397 Ambas 174 1106 RUA 4 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 396 Ambas 169 1106 RUA 4 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 398 Ambas 381 1107 RUA 5 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 396 Ambas 375 1107 RUA 5 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 398 Ambas 103 1108 RUA 6 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 395 Ambas 123 1108 RUA 6 RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 02 399 Ambas 1 10479 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS RESIDENCIAL CHAMPAGNE 211,87
01 08 092 Ambas 200 815 RUA ELZA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 093 Ambas 165 815 RUA ELZA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 094 Ambas 84 815 RUA ELZA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 088 Ambas 160 819 RUA HELI GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 087 Ambas 318 819 RUA HELI GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 089 Ambas 278 819 RUA HELI GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 091 Ambas 90 819 RUA HELI GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 088 Ambas 467 842 AVENIDA JUQUITA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 091 Ambas 432 842 AVENIDA JUQUITA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 094 Ambas 214 842 AVENIDA JUQUITA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
02 04 208 Ambas 468 842 AVENIDA JUQUITA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
02 04 208 Ambas 999 1231 AVENIDA JUQUITA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 090 Ambas 361 816 RUA MARIA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 091 Ambas 376 816 RUA MARIA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 093 Ambas 200 816 RUA MARIA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 094 Ambas 200 816 RUA MARIA GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 090 Ambas 157 818 RUA SILVA BASTOS RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 091 Ambas 87 818 RUA SILVA BASTOS RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 093 Ambas 156 818 RUA SILVA BASTOS RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 094 Ambas 84 818 RUA SILVA BASTOS RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 089 Ambas 310 817 RUA VILSON GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 090 Ambas 326 817 RUA VILSON GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03

01 08 092 Ambas 178 817 RUA VILSON GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03
01 08 093 Ambas 184 817 RUA VILSON GONÇALVES RESIDENCIAL ELDORADO 76,03

01 08 183 Ambas 1 10092 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 184 Ambas 2 10092 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 184 Ambas 1 11060 RUA 2 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 185 Ambas 2 11060 RUA 2 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 183 Ambas 2 10803 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 183 Ambas 1 19682 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 184 Ambas 1 10803 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 186 Ambas 2 19682 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 183 Ambas 1 10886 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 184 Ambas 2 10886 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 185 Ambas 3 10886 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 183 Ambas 1 10888 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 185 Ambas 1 10374 RUA FIRMINO GONÇALVES RESIDENCIAL ESTANCIA DOS OITIS 150,00
01 08 197 Ambas 1 10798 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 198 Ambas 3 10798 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 218 Ambas 4 10798 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 219 Ambas 2 10798 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 220 Ambas 5 10798 RUA 1 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 198 Ambas 3 19794 RUA 2 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 199 Ambas 1 19794 RUA 2 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 218 Ambas 2 19794 RUA 2 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 197 Ambas 1 19795 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 198 Ambas 3 19795 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 218 Ambas 4 19795 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 219 Ambas 2 19795 RUA 3 RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 197 Ambas 1 19793 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 219 Ambas 2 19793 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 08 220 Ambas 3 19793 ALAMEDA DAS CEREJEIRAS RESIDENCIAL ESTANCIA WAGNER 150,00
01 02 514 Ambas 1080 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 515 Ambas 285 141 RUA 1 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 516 Ambas 286 141 RUA 1 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 517 Ambas 287 141 RUA 1 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 519 Ambas 1081 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 519 Ambas 288 141 RUA 1 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 514 Ambas 481 242 RUA 2 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 515 Ambas 482 242 RUA 2 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 515 Ambas 250 129 RUA 3 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 516 Ambas 251 129 RUA 3 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 516 Ambas 547 126 RUA 4 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 517 Ambas 548 126 RUA 4 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 515 Ambas 1129 125 RUA 5 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 514 Ambas 1018 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 515 Ambas 1000 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 516 Ambas 1001 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 517 Ambas 1002 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 518 Ambas 1003 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 519 Ambas 1004 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 02 520 Ambas 1005 509 RUA 6 RESIDENCIAL GOLDEN CLASS 289,29
01 10 076 Ambas 6115 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA RESIDENCIAL GRAN ROYALLE 180,00
LOTES ACIMA DE 1000 m² RESIDENCIAL GRAN ROYALLE 230,63
LOTES ATÉ 1000 m² RESIDENCIAL GRAN ROYALLE 245,63
01 08 204 Ambas 265 141 RUA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 206 Ambas 267 141 RUA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 208 Ambas 268 141 RUA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 208 Ambas 1067 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 209 Ambas 269 141 RUA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 213 Ambas 1069 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 211 Ambas 1068 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 215 Ambas 1070 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 217 Ambas 1071 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 205 Ambas 1151 52 RUA 1 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 203 Ambas 1111 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 205 Ambas 1110 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 206 Ambas 1112 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 207 Ambas 1113 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52

01 08 208 Ambas 1114 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 210 Ambas 1115 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 211 Ambas 1116 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 212 Ambas 1117 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 213 Ambas 1118 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 217 Ambas 1119 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52

01 08 214 Ambas 1120 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 205 Ambas 51 RUA 2 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 205 Ambas 684 60 RUA 3 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 206 Ambas 685 60 RUA 3 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 213 Ambas 147 100 RUA 4 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 214 Ambas 145 100 RUA 4 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 215 Ambas 146 100 RUA 4 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 215 Ambas 369 59 RUA 5 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 216 Ambas 370 59 RUA 5 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 200 Ambas 299 65 RUA 6 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 201 Ambas 300 65 RUA 6 RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 209 Ambas 847 397 PRAÇA A RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 210 Ambas 848 397 PRAÇA A RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 211 Ambas 849 397 PRAÇA A RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 203 Ambas 14 1141 PRAÇA B RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 204 Ambas 15 1141 PRAÇA B RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 201 Ambas 10 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 202 Ambas 11 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 203 Ambas 12 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 200 Ambas 13 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 215 Ambas 73 1129 PRAÇA C RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 216 Ambas 74 1129 PRAÇA C RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 217 Ambas 75 1129 PRAÇA C RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 200 Ambas 1004 874 RUA CUSTODIO GONÇALVES RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 216 Ambas 66 1130 PRAÇA D RESIDENCIAL MONTREAL 231,52
01 08 203 Ambas 1 19809 RUA VILA FORMOSA RESIDENCIAL MONTREAL 60,00
01 04 188 Ambas 1 11014 RUA PAINEIRA AMARELA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 189 Ambas 2 11014 RUA PAINEIRA AMARELA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 190 Ambas 3 11014 RUA PAINEIRA AMARELA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 191 Ambas 4 11014 RUA PAINEIRA AMARELA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 190 Ambas 1 11015 RUA PAINEIRA BRANCA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 191 Ambas 2 11015 RUA PAINEIRA BRANCA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 192 Ambas 3 11015 RUA PAINEIRA BRANCA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 193 Ambas 4 11015 RUA PAINEIRA BRANCA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 194 Ambas 5 11015 RUA PAINEIRA BRANCA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 190 Ambas 1 10923 RUA PAINEIRA DA PEDRA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 195 Ambas 2 10923 RUA PAINEIRA DA PEDRA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 191 Ambas 1 11016 RUA PAINEIRA DO CERRADO RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 190 Ambas 1 19875 RUA PAINEIRA VERMELHA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 04 191 Ambas 2 19875 RUA PAINEIRA VERMELHA RESIDENCIAL PAINEIRAS 231,52
01 07 260 Ambas 1075 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 262 Ambas 1076 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 263 Ambas 1077 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 264 Ambas 1078 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 264 Ambas 282 141 RUA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 265 Ambas 1079 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 265 Ambas 283 141 RUA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 266 Ambas 284 141 RUA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 267 Ambas 1082 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 268 Ambas 1083 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 271 Ambas 1087 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 273 Ambas 1088 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 274 Ambas 1089 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 276 Ambas 1090 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 277 Ambas 1091 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 278 Ambas 1092 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 280 Ambas 1093 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 281 Ambas 1094 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 260 Ambas 478 242 RUA 2 RESIDENCIAL POÇOS 108,34

01 07 261 Ambas 479 242 RUA 2 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 263 Ambas 480 242 RUA 2 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 262 Ambas 1 19732 RUA 3 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 263 Ambas 2 19732 RUA 3 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 265 Ambas 546 126 RUA 4 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 267 Ambas 549 126 RUA 4 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 265 Ambas 1127 125 RUA 5 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 266 Ambas 1128 125 RUA 5 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 267 Ambas 1130 125 RUA 5 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 281 Ambas 1 986 RUA 5 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 268 Ambas 1006 509 RUA 6 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 269 Ambas 1007 509 RUA 6 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 268 Ambas 1 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 269 Ambas 2 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 270 Ambas 3 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 271 Ambas 4 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 272 Ambas 5 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 274 Ambas 7 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 275 Ambas 6 246 RUA 7 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 275 Ambas 135 860 RUA 8 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 276 Ambas 136 860 RUA 8 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 277 Ambas 137 860 RUA 8 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 278 Ambas 138 860 RUA 8 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 279 Ambas 139 860 RUA 8 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 280 Ambas 140 860 RUA 8 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 271 Ambas 258 94 RUA 9 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 272 Ambas 259 94 RUA 9 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 273 Ambas 1 984 RUA 10 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 277 Ambas 3 984 RUA 10 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 278 Ambas 4 984 RUA 10 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 274 Ambas 2 984 RUA 10 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 271 Ambas 87 69 RUA 11 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 272 Ambas 90 69 RUA 11 RESIDENCIAL POÇOS 108,34

01 07 273 Ambas 88 69 RUA 11 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 274 Ambas 89 69 RUA 11 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 276 Ambas 1 982 RUA 12 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 277 Ambas 2 982 RUA 12 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 276 Ambas 1 981 RUA 13 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 326 Ambas 1 970 RUA 14 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 327 Ambas 2 970 RUA 14 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 328 Ambas 3 970 RUA 14 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 329 Ambas 4 970 RUA 14 RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 268 Ambas 2 19597 AVENIDA ARY AUGUSTO DE MATOS RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 07 276 Ambas 1 19597 AVENIDA ARY AUGUSTO DE MATOS RESIDENCIAL POÇOS 108,34
01 03 351 Ambas 1 19846 RUA ALAMBIQUE RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 352 Ambas 2 19846 RUA ALAMBIQUE RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 353 Ambas 3 19846 RUA ALAMBIQUE RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 347 Ambas 1 19842 RUA CHAPEU DE PALHA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 348 Ambas 2 19842 RUA CHAPEU DE PALHA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 351 Ambas 1 19845 RUA DO ENGENHO RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 355 Ambas 2 19845 RUA DO ENGENHO RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 341 Ambas 3 19837 RUA DO PAIOL RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 341 Ambas 19837 RUA DO PAIOL RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 340 Ambas 1 19837 RUA DO PAIOL RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 340 Ambas 2 19837 RUA DO PAIOL RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 344 Ambas 1 19841 RUA DO RIACHO RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 345 Ambas 2 19841 RUA DO RIACHO RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 340 Ambas 1 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 341 Ambas 2 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 342 Ambas 3 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 343 Ambas 4 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 344 Ambas 5 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 345 Ambas 6 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 346 Ambas 7 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 349 Ambas 8 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00

01 03 350 Ambas 9 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 351 Ambas 10 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 352 Ambas 11 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 358 Ambas 12 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 360 Ambas 13 19838 RUA DOS PILOES RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 340 Ambas 1 19836 AVENIDA LAGOINHA DE FORA RESIDENCIAL RAIZES 180,00
01 03 341 Ambas 2 19836 AVENIDA LAGOINHA DE FORA RESIDENCIAL RAIZES 180,00
01 03 342 Ambas 3 19836 AVENIDA LAGOINHA DE FORA RESIDENCIAL RAIZES 180,00
01 03 343 Ambas 4 19836 AVENIDA LAGOINHA DE FORA RESIDENCIAL RAIZES 180,00
01 03 359 Ambas 3 19843 RUA MARIA FERNANDES DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 350 Ambas 1 19843 RUA MARIA FERNANDES DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 351 Ambas 2 19843 RUA MARIA FERNANDES DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 345 Ambas 2 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 346 Ambas 3 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 347 Ambas 4 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 348 Ambas 5 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 356 Ambas 6 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 357 Ambas 7 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 343 Ambas 1 19840 RUA MOINHO D AGUA RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 341 Ambas 1 19839 AVENIDA ROMEU VIANA DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 341 Ambas 2 19839 AVENIDA ROMEU VIANA DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 342 Ambas 3 19839 AVENIDA ROMEU VIANA DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 349 Ambas 4 19839 AVENIDA ROMEU VIANA DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 03 350 Ambas 5 19839 AVENIDA ROMEU VIANA DE ASSIS RESIDENCIAL RAIZES 275,00
01 02 530 Ambas 1084 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 531 Ambas 290 141 RUA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 530 Ambas 289 141 RUA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 532 Ambas 291 141 RUA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 533 Ambas 292 141 RUA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 533 Ambas 1085 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 534 Ambas 1086 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 533 Ambas 1123 51 RUA 2 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 534 Ambas 1124 51 RUA 2 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 535 Ambas 1125 51 RUA 2 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 534 Ambas 695 60 RUA 3 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 536 Ambas 696 60 RUA 3 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 534 Ambas 60 RUA 3 RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 02 534 Ambas 16 1141 PRAÇA B RESIDENCIAL REAL MONT VILLE 115,78
01 07 213 Ambas 238 141 RUA 1 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 215 Ambas 239 141 RUA 1 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 216 Ambas 240 141 RUA 1 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 217 Ambas 241 141 RUA 1 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 214 Ambas 682 60 RUA 3 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 215 Ambas 683 60 RUA 3 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 215 Ambas 60 RUA 3 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 215 Ambas 143 100 RUA 4 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 216 Ambas 144 100 RUA 4 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 216 Ambas 367 59 RUA 5 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11

01 07 217 Ambas 368 59 RUA 5 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 216 Ambas 59 RUA 5 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 215 Ambas 295 65 RUA 6 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 216 Ambas 296 65 RUA 6 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 217 Ambas 297 65 RUA 6 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 218 Ambas 298 65 RUA 6 RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 217 Ambas 1 19770 RUA CORA CORALINA RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 217 Ambas 241 19770 RUA CORA CORALINA RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 214 Ambas 1000 844 AVENIDA EDSON RAMOS RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 213 Ambas 1001 844 AVENIDA EDSON RAMOS RESIDENCIAL REDENCAO 70,11
01 07 224 Ambas 252 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 226 Ambas 253 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 227 Ambas 254 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 228 Ambas 255 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 229 Ambas 256 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 230 Ambas 257 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 231 Ambas 258 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02

01 07 232 Ambas 259 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 233 Ambas 260 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 234 Ambas 261 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 235 Ambas 262 141 RUA 1 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 224 Ambas 197 97 RUA 2 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 225 Ambas 198 97 RUA 2 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 228 Ambas 199 97 RUA 2 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 229 Ambas 200 97 RUA 2 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 230 Ambas 201 97 RUA 2 RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 236 Ambas 845 397 PRAÇA A RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 236 Ambas 1141 PRAÇA B RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 225 Ambas 1 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 230 Ambas 2 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 231 Ambas 3 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 233 Ambas 4 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 234 Ambas 5 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 236 Ambas 6 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 237 Ambas 7 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 239 Ambas 8 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES RESIDENCIAL RIVIERA 166,28
01 07 230 Ambas 72 1129 PRAÇA C RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 224 Ambas 64 1130 PRAÇA D RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 225 Ambas 65 1130 PRAÇA D RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 07 238 Ambas 6 19523 ESTRADA MUNICIPAL RESIDENCIAL RIVIERA 182,02
01 02 447 Ambas 105 659 RUA DAS ESTRELAS RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 447 Ambas 1 10861 PRAÇA DAS ESTRELAS RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 320 Ambas 27 660 RUA LUA RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 319 Ambas 193 660 RUA LUA RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 447 Ambas 28 660 RUA LUA RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 446 Ambas 142 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 445 Ambas 28 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 447 Ambas 47 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 320 Ambas 322 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 316 Ambas 322 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 317 Ambas 497 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 318 Ambas 451 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 319 Ambas 334 658 RUA SOL RESIDENCIAL SOLARIUM 150,87
01 02 338 Ambas 1 10206 RUA BALDIM RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 342 Ambas 259 106 ALAMEDA DAS ARAUCARIAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 343 Ambas 249 106 ALAMEDA DAS ARAUCARIAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 338 Ambas 188 103 ALAMEDA DAS AROEIRAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 341 Ambas 134 103 ALAMEDA DAS AROEIRAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 340 Ambas 175 103 ALAMEDA DAS AROEIRAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 344 Ambas 20 1154 PRAÇA DAS AZALEIAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 341 Ambas 20 1151 PRAÇA DAS HORTENSIAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 342 Ambas 20 1151 PRAÇA DAS HORTENSIAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 342 Ambas 161 108 ALAMEDA DAS ORQUIDEAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 343 Ambas 302 108 ALAMEDA DAS ORQUIDEAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 344 Ambas 557 108 ALAMEDA DAS ORQUIDEAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 347 Ambas 566 108 ALAMEDA DAS ORQUIDEAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 339 Ambas 85 108 ALAMEDA DAS ORQUIDEAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
02 02 640 Ambas 999 108 ALAMEDA DAS ORQUIDEAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 340 Ambas 322 104 ALAMEDA DAS PALMAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 341 Ambas 325 104 ALAMEDA DAS PALMAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 340 Ambas 20 1150 PRAÇA DAS ROSAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 341 Ambas 20 1150 PRAÇA DAS ROSAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
02 02 639 Ambas 999 1150 PRAÇA DAS ROSAS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 343 Ambas 208 107 ALAMEDA DOS CAJUEIROS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 344 Ambas 206 107 ALAMEDA DOS CAJUEIROS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 340 Ambas 20 1149 PRAÇA DOS GIRASSOIS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 347 Ambas 89 109 ALAMEDA DOS HIBISCOS RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 341 Ambas 339 105 ALAMEDA PAU BRASIL RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 342 Ambas 401 105 ALAMEDA PAU BRASIL RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 02 339 Ambas 54 105 ALAMEDA PAU BRASIL RESIDENCIAL SONHO VERDE 172,00
01 07 344 Ambas 1 19822 RUA 1 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 347 Ambas 3 19822 RUA 1 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33

01 07 348 Ambas 4 19822 RUA 1 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 353 Ambas 5 19822 RUA 1 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 346 Ambas 1 19824 RUA 2 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 348 Ambas 2 19824 RUA 2 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 344 Ambas 1 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 345 Ambas 2 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 346 Ambas 3 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33

01 07 348 Ambas 4 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 349 Ambas 5 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 350 Ambas 6 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 351 Ambas 7 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 355 Ambas 8 19823 RUA 3 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 344 Ambas 1 19821 RUA 4 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 345 Ambas 2 19821 RUA 4 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 344 Ambas 8 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 337 Ambas 2 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 338 Ambas 3 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 341 Ambas 5 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 342 Ambas 6 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 343 Ambas 7 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 354 Ambas 9 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 335 Ambas 1 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 339 Ambas 4 19818 RUA 5 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 334 Ambas 1 19814 RUA 6 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 342 Ambas 2 19814 RUA 6 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 343 Ambas 3 19814 RUA 6 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 334 Ambas 1 19815 RUA 7 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 336 Ambas 2 19815 RUA 7 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 337 Ambas 3 19815 RUA 7 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 342 Ambas 4 19815 RUA 7 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 339 Ambas 5 19815 RUA 7 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 337 Ambas 1 19819 RUA 8 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 338 Ambas 2 19819 RUA 8 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 341 Ambas 4 19819 RUA 8 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 342 Ambas 5 19819 RUA 8 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 352 Ambas 6 19819 RUA 8 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 340 Ambas 3 19819 RUA 8 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 334 Ambas 1 19816 RUA 9 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 336 Ambas 2 19816 RUA 9 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 334 Ambas 1 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 335 Ambas 2 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 339 Ambas 6 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 336 Ambas 3 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 337 Ambas 4 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 338 Ambas 5 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 340 Ambas 7 19817 RUA 10 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 338 Ambas 1 19820 RUA 11 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 07 340 Ambas 2 19820 RUA 11 RESIDENCIAL VILLAGE 162,33
01 03 133 Ambas 132 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 161 Ambas 967 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 171 Ambas 1140 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 134 Ambas 126 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 143 Ambas 602 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 142 Ambas 402 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 141 Ambas 277 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 139 Ambas 394 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 172 Ambas 1150 52 RUA 1 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 735 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 895 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 163 Ambas 898 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 171 Ambas 1087 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 170 Ambas 1091 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 144 Ambas 545 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 140 Ambas 198 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 135 Ambas 202 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10

01 03 134 Ambas 95 51 RUA 2 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 135 Ambas 212 59 RUA 5 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 132 Ambas 313 59 RUA 5 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 191 65 RUA 6 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 287 65 RUA 6 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 150 Ambas 187 65 RUA 6 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 149 Ambas 290 65 RUA 6 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 143 Ambas 71 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 146 Ambas 298 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 174 Ambas 418 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 153 Ambas 649 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 418 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 611 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 196 Ambas 642 56 RUA 7 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 174 Ambas 360 64 RUA 9 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 154 Ambas 348 64 RUA 9 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 153 Ambas 143 64 RUA 9 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 71 64 RUA 9 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 71 64 RUA 9 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 153 Ambas 198 63 RUA 10 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 154 Ambas 160 63 RUA 10 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 595 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 507 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 150 Ambas 48 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 149 Ambas 191 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 149 Ambas 129 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 149 Ambas 377 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 148 Ambas 188 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 196 Ambas 655 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 196 Ambas 732 62 RUA 12 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 143 Ambas 79 55 RUA 14 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 79 55 RUA 14 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 156 55 RUA 14 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 144 Ambas 154 55 RUA 14 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 75 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 154 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 149 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 163 Ambas 214 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 164 Ambas 288 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 165 Ambas 437 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 156 Ambas 388 54 RUA 15 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 164 Ambas 316 48 RUA 16 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 168 Ambas 384 48 RUA 16 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 170 Ambas 358 48 RUA 16 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 172 Ambas 86 47 RUA 21 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 171 Ambas 181 47 RUA 21 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 170 Ambas 272 47 RUA 21 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 168 Ambas 313 47 RUA 21 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 201 Ambas 325 47 RUA 21 RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 174 Ambas 1 AVENIDA ASAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 134 Ambas 95 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 135 Ambas 202 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 138 Ambas 355 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 139 Ambas 346 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 140 Ambas 198 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 144 Ambas 545 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 145 Ambas 598 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 735 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 158 Ambas 741 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 895 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 163 Ambas 898 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 171 Ambas 1087 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 170 Ambas 1091 19578 ALAMEDA DAS CANDEIAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 133 Ambas 132 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10

01 03 134 Ambas 126 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 139 Ambas 394 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 140 Ambas 265 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 141 Ambas 277 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 142 Ambas 402 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 143 Ambas 602 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 144 Ambas 594 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 793 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 785 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 161 Ambas 967 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 957 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 172 Ambas 1150 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 171 Ambas 1140 19581 ALAMEDA DAS FIGUEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 168 Ambas 377 19593 ALAMEDA DAS GAMELEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 169 Ambas 382 19593 ALAMEDA DAS GAMELEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 175 Ambas 214 19593 ALAMEDA DAS GAMELEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 165 Ambas 178 19593 ALAMEDA DAS GAMELEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 165 Ambas 103 19593 ALAMEDA DAS GAMELEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 3 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 171 Ambas 1 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 161 Ambas 4 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 163 Ambas 5 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 172 Ambas 6 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 170 Ambas 7 19567 ALAMEDA DAS MACAUBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 154 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 163 Ambas 214 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 164 Ambas 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 165 Ambas 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 156 Ambas 388 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 158 Ambas 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 161 Ambas 71 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 161 Ambas 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 164 Ambas 288 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 162 Ambas 149 19591 ALAMEDA DAS PALMEIRAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 132 Ambas 313 19580 ALAMEDA DAS PEROBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 132 Ambas 362 19580 ALAMEDA DAS PEROBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 133 Ambas 70 19580 ALAMEDA DAS PEROBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 136 Ambas 360 19580 ALAMEDA DAS PEROBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 132 Ambas 19580 ALAMEDA DAS PEROBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 167 Ambas 186 49 ALAMEDA DO IPE AMARELO RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 168 Ambas 188 49 ALAMEDA DO IPE AMARELO RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 136 Ambas 130 19582 ALAMEDA DO IPE BRANCO RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 137 Ambas 144 19582 ALAMEDA DO IPE BRANCO RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 146 Ambas 298 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 174 Ambas 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 153 Ambas 649 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 418 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 196 Ambas 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 139 Ambas 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 145 Ambas 227 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 174 Ambas 418 19584 ALAMEDA DO IPE ROSA RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 19583 ALAMEDA DOS ALECRINS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 19583 ALAMEDA DOS ALECRINS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 150 Ambas 187 19583 ALAMEDA DOS ALECRINS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 149 Ambas 19583 ALAMEDA DOS ALECRINS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 153 Ambas 198 19587 ALAMEDA DOS ANGICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 154 Ambas 19587 ALAMEDA DOS ANGICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 595 19589 ALAMEDA DOS CEDROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 149 Ambas 377 19589 ALAMEDA DOS CEDROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 148 Ambas 188 19589 ALAMEDA DOS CEDROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 196 Ambas 19589 ALAMEDA DOS CEDROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 143 Ambas 79 19590 ALAMEDA DOS COQUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10

01 03 144 Ambas 154 19590 ALAMEDA DOS COQUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 19590 ALAMEDA DOS COQUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 159 Ambas 156 19590 ALAMEDA DOS COQUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 135 Ambas 213 57 ALAMEDA DOS EMBOABAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 139 Ambas 142 57 ALAMEDA DOS EMBOABAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 140 Ambas 143 57 ALAMEDA DOS EMBOABAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 142 Ambas 71 57 ALAMEDA DOS EMBOABAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 141 Ambas 71 57 ALAMEDA DOS EMBOABAS RESIDENCIAL VISAO 46,10

01 03 135 Ambas 124 19579 ALAMEDA DOS INGAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 136 Ambas 60 19579 ALAMEDA DOS INGAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 137 Ambas 231 19579 ALAMEDA DOS INGAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 138 Ambas 274 19579 ALAMEDA DOS INGAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 166 Ambas 165 50 ALAMEDA DOS JABORANDIS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 167 Ambas 169 50 ALAMEDA DOS JABORANDIS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 174 Ambas 360 19586 ALAMEDA DOS JACARANDAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 154 Ambas 348 19586 ALAMEDA DOS JACARANDAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 153 Ambas 143 19586 ALAMEDA DOS JACARANDAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 19586 ALAMEDA DOS JACARANDAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 152 Ambas 19586 ALAMEDA DOS JACARANDAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 164 Ambas 129 68 ALAMEDA DOS JATOBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 166 Ambas 157 68 ALAMEDA DOS JATOBAS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 132 Ambas 43 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 133 Ambas 162 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 141 Ambas 342 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 142 Ambas 442 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 143 Ambas 623 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 881 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 161 Ambas 995 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 172 Ambas 1170 19594 ALAMEDA DOS JENIPAPOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 136 Ambas 72 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 137 Ambas 176 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 138 Ambas 232 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 145 Ambas 602 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 166 Ambas 664 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 167 Ambas 759 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 168 Ambas 836 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 175 Ambas 855 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 165 Ambas 832 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 156 Ambas 643 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 146 Ambas 467 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 151 Ambas 254 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 150 Ambas 183 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 157 Ambas 612 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 147 Ambas 117 66 ALAMEDA DOS PEQUIZEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 156 Ambas 361 19585 ALAMEDA DOS SALGUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 146 Ambas 199 19585 ALAMEDA DOS SALGUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 155 Ambas 360 19585 ALAMEDA DOS SALGUEIROS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 163 Ambas 149 19592 ALAMEDA DOS VINHATICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 164 Ambas 316 19592 ALAMEDA DOS VINHATICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 170 Ambas 358 19592 ALAMEDA DOS VINHATICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 166 Ambas 216 19592 ALAMEDA DOS VINHATICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 167 Ambas 302 19592 ALAMEDA DOS VINHATICOS RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 160 Ambas 1 10732 RUA UM RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 03 133 Ambas 162 53 AVENIDA VIVALDO AUGUSTO MELO RESIDENCIAL VISAO 46,10
01 06 091 Ambas 1000 128 RUA 1 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 097 Ambas 1056 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 099 Ambas 1060 292 AVENIDA 1 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 098 Ambas 1001 128 RUA 1 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 097 Ambas 1092 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 088 Ambas 1096 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 089 Ambas 1097 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 098 Ambas 1093 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 097 Ambas 675 60 RUA 3 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 088 Ambas 679 60 RUA 3 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 088 Ambas 139 100 RUA 4 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 089 Ambas 140 100 RUA 4 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 090 Ambas 220 126 RUA 4 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 089 Ambas 363 59 RUA 5 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 090 Ambas 364 59 RUA 5 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 090 Ambas 293 65 RUA 6 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 102 Ambas 294 65 RUA 6 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 102 Ambas 292 65 RUA 6 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 102 Ambas 324 65 RUA 6 RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 091 Ambas 10 1141 PRAÇA B RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 097 Ambas 9 1132 PRAÇA F RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 099 Ambas 2 19771 RUA OTAVIO COELHO DE MAGALHAES RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 089 Ambas 3 19771 RUA OTAVIO COELHO DE MAGALHAES RESIDENCIAL VITORIA 280,15
01 06 103 Ambas 1003 128 RUA 1 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 104 Ambas 1002 128 RUA 1 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 093 Ambas 1094 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 092 Ambas 1095 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 105 Ambas 1150 51 RUA 2 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 092 Ambas 677 60 RUA 3 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 103 Ambas 678 60 RUA 3 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 092 Ambas 142 100 RUA 4 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 105 Ambas 141 100 RUA 4 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 105 Ambas 366 59 RUA 5 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 100 Ambas 365 59 RUA 5 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 06 093 Ambas 384 59 RUA 5 RESIDENCIAL VITORIA II 280,15
01 02 601 Ambas 1651 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO RETIRO DAS AGUAS 180,00
01 02 602 Ambas 1652 321 AVENIDA ABIGAIL PINTO COELHO RETIRO DAS AGUAS 180,00
01 02 605 Ambas 1 19786 RUA CINCO RETIRO DAS AGUAS 275,00

01 02 606 Ambas 2 19786 RUA CINCO RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 607 Ambas 1 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 611 Ambas 3 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 612 Ambas 4 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 613 Ambas 5 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 614 Ambas 6 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 615 Ambas 7 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 616 Ambas 8 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 609 Ambas 2 19789 RUA DOIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 601 Ambas 1 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 601 Ambas 1 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 602 Ambas 2 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 602 Ambas 2 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 604 Ambas 3 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 605 Ambas 4 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 606 Ambas 5 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 607 Ambas 6 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 608 Ambas 4 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 608 Ambas 7 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 609 Ambas 8 19783 AVENIDA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 609 Ambas 5 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 610 Ambas 6 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 611 Ambas 7 19784 RUA HUM RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 606 Ambas 1 19787 RUA QUATRO RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 607 Ambas 2 19787 RUA QUATRO RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 604 Ambas 2 19785 RUA SEIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 605 Ambas 1 19785 RUA SEIS RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 603 Ambas 2 19788 RUA SETE RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 605 Ambas 3 19788 RUA SETE RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 606 Ambas 4 19788 RUA SETE RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 604 Ambas 1 19788 RUA SETE RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 608 Ambas 1 19790 RUA TRES RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 609 Ambas 2 19790 RUA TRES RETIRO DAS AGUAS 275,00
01 02 642 Ambas 15 1020076 RUA 10 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 643 Ambas 16 1020076 RUA 10 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 628 Ambas 1 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 629 Ambas 2 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 630 Ambas 3 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 631 Ambas 4 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 632 Ambas 5 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 633 Ambas 6 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 634 Ambas 7 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 635 Ambas 8 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 636 Ambas 9 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 638 Ambas 11 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 639 Ambas 12 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 643 Ambas 16 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 644 Ambas 17 1020065 RUA 11 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 636 Ambas 9 1020077 RUA 12 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 637 Ambas 10 1020077 RUA 12 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 639 Ambas 12 1020077 RUA 12 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 640 Ambas 13 1020077 RUA 12 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 644 Ambas 17 1020077 RUA 12 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 645 Ambas 18 1020077 RUA 12 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 637 Ambas 10 1020078 RUA 13 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 640 Ambas 13 1020078 RUA 13 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 645 Ambas 18 1020078 RUA 13 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 638 Ambas 10 1020078 RUA 13 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 631 Ambas 4 1020068 RUA 14 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 632 Ambas 4 1020068 RUA 14 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 632 Ambas 5 1020068 RUA 14 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 631 Ambas 1020068 RUA 14 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 640 Ambas 4 1020068 RUA 14 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 633 Ambas 6 1020070 RUA 15 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 634 Ambas 7 1020070 RUA 15 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 634 Ambas 6 1020070 RUA 15 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 634 Ambas 7 1020071 RUA 16 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 635 Ambas 8 1020071 RUA 16 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 636 Ambas 9 1020071 RUA 16 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 630 Ambas 3 1020071 RUA 16 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 640 Ambas 13 1020072 RUA 17 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 635 Ambas 8 1020072 RUA 17 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 636 Ambas 9 1020072 RUA 17 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 637 Ambas 10 1020072 RUA 17 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00

01 02 638 Ambas 1020072 RUA 17 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 639 Ambas 12 1020072 RUA 17 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 638 Ambas 11 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 639 Ambas 12 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 640 Ambas 13 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 642 Ambas 15 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 643 Ambas 16 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 644 Ambas 17 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 645 Ambas 18 1020073 RUA 18 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 644 Ambas 4 1020074 RUA 19 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 644 Ambas 17 1020074 RUA 19 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 641 Ambas 14 1020074 RUA 19 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 642 Ambas 15 1020074 RUA 19 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 643 Ambas 16 1020074 RUA 19 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 645 Ambas 18 1020074 RUA 19 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 632 Ambas 5 1020069 RUA 3 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 633 Ambas 6 1020069 RUA 3 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 642 Ambas 15 1020075 RUA 4 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 638 Ambas 11 1020075 RUA 4 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 628 Ambas 1 1020066 RUA 8 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 629 Ambas 2 1020066 RUA 8 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 629 Ambas 1 1020067 RUA 9 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 629 Ambas 2 1020067 RUA 9 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 631 Ambas 4 1020067 RUA 9 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 632 Ambas 5 1020067 RUA 9 - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 628 Ambas 1 1020103 RUA HUM - RETIRO DAS AGUAS II RETIRO DAS AGUAS II 270,00
01 02 617 Ambas 1 19833 RUA 1 ROMEU VIANA 275,00
01 02 620 Ambas 4 19833 RUA 1 ROMEU VIANA 275,00
01 02 619 Ambas 3 19833 RUA 1 ROMEU VIANA 275,00

01 02 618 Ambas 2 19833 RUA 1 ROMEU VIANA 275,00
01 02 617 Ambas 1 19834 RUA 2 ROMEU VIANA 275,00
01 02 618 Ambas 2 19834 RUA 2 ROMEU VIANA 275,00
01 02 619 Ambas 3 19834 RUA 2 ROMEU VIANA 275,00
01 02 620 Ambas 4 19834 RUA 2 ROMEU VIANA 275,00
01 02 621 Ambas 5 19834 RUA 2 ROMEU VIANA 275,00
01 02 620 Ambas 1 19835 RUA 3 ROMEU VIANA 275,00
01 02 621 Ambas 2 19835 RUA 3 ROMEU VIANA 275,00
01 02 622 Ambas 3 19835 RUA 3 ROMEU VIANA 275,00
01 02 617 Ambas 1 19832 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS ROMEU VIANA 275,00
01 02 620 Ambas 2 19832 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS ROMEU VIANA 275,00
LOTES ACIMA DE 420 m² ROYAL LUND 40,00
LOTES ATÉ 420 m² ROYAL LUND 210,00
01 06 054 Ambas 2591 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT 230,48
02 03 009 Ambas 999 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT 230,48
01 05 003 Ambas 2777 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT 230,48
01 05 004 Ambas 196 274 RUA ASSEMBLEIA SANTOS DUMONT 92,93
01 05 005 Ambas 196 274 RUA ASSEMBLEIA SANTOS DUMONT 92,93
01 06 055 Ambas 92 272 RUA BOM JESUS SANTOS DUMONT 92,93
01 06 053 Ambas 216 272 RUA BOM JESUS SANTOS DUMONT 92,93
01 05 002 Ambas 226 272 RUA BOM JESUS SANTOS DUMONT 92,93
01 05 001 Ambas 360 272 RUA BOM JESUS SANTOS DUMONT 92,93
01 06 052 Ambas 231 272 RUA BOM JESUS SANTOS DUMONT 92,93
01 06 055 Ambas 226 539 RUA CORONEL DURAES SANTOS DUMONT 92,93
01 06 054 Ambas 126 539 RUA CORONEL DURAES SANTOS DUMONT 92,93
01 06 052 Ambas 896 508 AVENIDA CORONEL MODESTINO GONÇALVES SANTOS DUMONT 92,93
01 06 052 Ambas 1292 716 RUA DOUTOR JOSE MAGALHAES PINTO SANTOS DUMONT 92,93
01 06 054 Ambas 70 271 RUA JOSE AVELINO DA SILVA SANTOS DUMONT 92,93
01 06 053 Ambas 235 271 RUA JOSE AVELINO DA SILVA SANTOS DUMONT 92,93
01 05 002 Ambas 250 271 RUA JOSE AVELINO DA SILVA SANTOS DUMONT 92,93
01 05 003 Ambas 77 271 RUA JOSE AVELINO DA SILVA SANTOS DUMONT 92,93
01 03 074 Ambas 283 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT 48,25
01 05 004 Ambas 346 507 AVENIDA OLHOS D AGUA SANTOS DUMONT 92,93
01 05 005 Ambas 345 507 AVENIDA OLHOS D AGUA SANTOS DUMONT 92,93
01 05 002 Ambas 230 275 RUA PALMIRA SANTOS DUMONT 92,93
01 05 004 Ambas 251 275 RUA PALMIRA SANTOS DUMONT 92,93
01 06 054 Ambas 224 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 06 054 Ambas 43 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 06 053 Ambas 200 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 05 002 Ambas 278 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 05 003 Ambas 411 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 05 004 Ambas 355 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 05 005 Ambas 387 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 06 055 Ambas 72 273 RUA TIMBIRAS SANTOS DUMONT 92,93
01 03 017 Ambas 58 600 BECO 4 SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 75 600 BECO 4 SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 76 600 BECO 4 SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 43 599 BECO 5 SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 45 599 BECO 5 SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 46 599 BECO 5 SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 026 Ambas 3282 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 037 Ambas 3395 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 042 Ambas 3621 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 041 Ambas 3509 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05

01 03 040 Ambas 3448 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 268 Ambas 3629 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 270 Ambas 3631 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 271 Ambas 3632 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 269 Ambas 3630 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 277 Ambas 3633 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO SANTOS DUMONT II 479,05
01 03 030 Ambas 125 593 RUA ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 036 Ambas 121 593 RUA ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 012 Ambas 196 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 308 Ambas 16 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 308 Ambas 999 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25

01 03 013 Ambas 201 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 128 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 999 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 010 Ambas 99 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 334 Ambas 1000 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 298 Ambas 1002 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 299 Ambas 1003 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 297 Ambas 1005 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 300 Ambas 1004 607 RUA BELARMINO DE OLIVEIRA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 011 Ambas 281 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 010 Ambas 181 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 999 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 009 Ambas 312 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 008 Ambas 356 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 483 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 294 Ambas 1000 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 296 Ambas 1001 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 300 Ambas 1003 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 1002 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 297 Ambas 1004 602 RUA COMANDANTE VICTOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 010 Ambas 177 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 51 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 128 606 BECO DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 20 606 BECO DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 2663 606 BECO DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 154 606 BECO DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 009 Ambas 51 606 BECO DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 009 Ambas 87 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 312 Ambas 51 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 296 Ambas 1369 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 296 Ambas 2664 606 BECO DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 297 Ambas 1370 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 011 Ambas 1368 570 RUA DOS OPERARIOS SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 308 Ambas 999 228 RUA E SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 038 Ambas 155 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 037 Ambas 48 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 041 Ambas 163 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 041 Ambas 1000 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 040 Ambas 91 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 270 Ambas 1002 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 269 Ambas 1001 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 271 Ambas 1003 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 272 Ambas 1004 586 RUA FRANCISCO BOTELHO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 026 Ambas 160 601 RUA FRANCISCO BRAZ SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 026 Ambas 159 601 RUA FRANCISCO BRAZ SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 027 Ambas 128 601 RUA FRANCISCO BRAZ SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 277 Ambas 161 601 RUA FRANCISCO BRAZ SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 290 Ambas 162 601 RUA FRANCISCO BRAZ SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 042 Ambas 86 585 RUA FRANCISCO LEITE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 041 Ambas 95 585 RUA FRANCISCO LEITE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 268 Ambas 96 585 RUA FRANCISCO LEITE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 269 Ambas 97 585 RUA FRANCISCO LEITE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 026 Ambas 145 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 055 Ambas 229 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 039 Ambas 226 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 037 Ambas 95 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 271 Ambas 1000 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 272 Ambas 1001 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 273 Ambas 1002 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 275 Ambas 1003 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 277 Ambas 1004 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 038 Ambas 143 589 RUA GERALDO AVELAR SANTOS DUMONT II 48,25

01 03 011 Ambas 2663 187 AVENIDA GETULIO VARGAS SANTOS DUMONT II 267,61
01 03 012 Ambas 2861 187 AVENIDA GETULIO VARGAS SANTOS DUMONT II 267,61
02 03 309 Ambas 2663 187 AVENIDA GETULIO VARGAS SANTOS DUMONT II 267,61

01 03 299 Ambas 6366 187 AVENIDA GETULIO VARGAS SANTOS DUMONT II 267,61
01 03 300 Ambas 6365 187 AVENIDA GETULIO VARGAS SANTOS DUMONT II 267,61
01 03 012 Ambas 120 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 012 Ambas 191 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 308 Ambas 999 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 011 Ambas 111 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 299 Ambas 1000 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 300 Ambas 1001 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 012 Ambas 608 RUA JOANA D ARC SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 031 Ambas 69 598 RUA LACI SALES VIANA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 031 Ambas 146 598 RUA LACI SALES VIANA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 033 Ambas 66 598 RUA LACI SALES VIANA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 032 Ambas 106 598 RUA LACI SALES VIANA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 288 Ambas 147 598 RUA LACI SALES VIANA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 289 Ambas 148 598 RUA LACI SALES VIANA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 035 Ambas 214 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 033 Ambas 81 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 034 Ambas 115 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 030 Ambas 250 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 036 Ambas 357 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 039 Ambas 604 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 039 Ambas 536 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 042 Ambas 839 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 041 Ambas 713 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 268 Ambas 1001 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 269 Ambas 1002 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 274 Ambas 1003 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 273 Ambas 1004 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 276 Ambas 1006 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 278 Ambas 1007 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 279 Ambas 1008 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 288 Ambas 1009 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 275 Ambas 1005 584 RUA MENDES JUNIOR SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 009 Ambas 188 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 018 Ambas 154 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 313 Ambas 154 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 008 Ambas 292 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 299 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 316 Ambas 1000 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 010 Ambas 34 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 294 Ambas 1001 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 295 Ambas 1002 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 295 Ambas 1004 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 296 Ambas 1003 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 1005 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 297 Ambas 1006 603 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 030 Ambas 244 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 124 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 188 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 029 Ambas 179 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 031 Ambas 246 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 028 Ambas 66 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 028 Ambas 185 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 035 Ambas 244 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 027 Ambas 70 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 026 Ambas 77 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 279 Ambas 2666 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 278 Ambas 2665 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 277 Ambas 2671 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 290 Ambas 2668 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 280 Ambas 2667 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 2670 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 291 Ambas 2669 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 055 Ambas 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 277 Ambas 2664 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SANTOS DUMONT II 48,25

01 03 030 Ambas 205 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 027 Ambas 128 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 311 Ambas 126 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 028 Ambas 63 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25

01 03 029 Ambas 60 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 034 Ambas 16 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 324 Ambas 16 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 026 Ambas 414 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 036 Ambas 336 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 055 Ambas 406 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 039 Ambas 536 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 329 Ambas 536 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 038 Ambas 557 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 272 Ambas 1001 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 273 Ambas 1002 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 275 Ambas 1003 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 276 Ambas 1004 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 278 Ambas 1005 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 281 Ambas 1007 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 289 Ambas 1008 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 290 Ambas 1009 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 277 Ambas 1011 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 291 Ambas 1010 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 280 Ambas 1006 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 031 Ambas 1012 591 RUA SANTA HELENA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 34 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 147 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 009 Ambas 113 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 008 Ambas 84 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 018 Ambas 214 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 025 Ambas 203 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 025 Ambas 29 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 316 Ambas 34 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 999 Ambas 1000 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 294 Ambas 1001 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 295 Ambas 1003 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 296 Ambas 1004 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 1005 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 293 Ambas 1002 604 RUA SANTA INES SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 013 Ambas 218 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 013 Ambas 133 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 010 Ambas 220 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 010 Ambas 126 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
02 03 999 Ambas 222 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 999 Ambas 221 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 298 Ambas 223 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 297 Ambas 224 605 RUA SANTA ISABEL SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 036 Ambas 108 592 RUA SANTA MARIA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 055 Ambas 105 592 RUA SANTA MARIA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 275 Ambas 1001 592 RUA SANTA MARIA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 276 Ambas 1002 592 RUA SANTA MARIA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 041 Ambas 69 588 RUA SANTA RITA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 040 Ambas 69 588 RUA SANTA RITA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 270 Ambas 71 588 RUA SANTA RITA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 269 Ambas 70 588 RUA SANTA RITA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 031 Ambas 60 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 033 Ambas 120 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 028 Ambas 60 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 034 Ambas 120 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 034 Ambas 25 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 041 Ambas 75 587 BECO SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 040 Ambas 58 587 BECO SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 270 Ambas 1001 587 BECO SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 269 Ambas 1000 587 BECO SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 281 Ambas 1001 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25

01 03 288 Ambas 1002 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 289 Ambas 1003 597 RUA SANTO ANTONIO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 038 Ambas 118 590 RUA SAO BENEDITO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 037 Ambas 118 590 RUA SAO BENEDITO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 271 Ambas 119 590 RUA SAO BENEDITO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 272 Ambas 120 590 RUA SAO BENEDITO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 036 Ambas 1 10690 RUA SAO FRANCISCO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 276 Ambas 2 10690 RUA SAO FRANCISCO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 278 Ambas 3 10690 RUA SAO FRANCISCO SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 117 1155 RUA SÃO JOÃO BATISTA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 77 1155 RUA SÃO JOÃO BATISTA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 017 Ambas 37 1155 RUA SÃO JOÃO BATISTA SANTOS DUMONT II 48,25

01 03 019 Ambas 65 1155 RUA SÃO JOÃO BATISTA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 292 Ambas 171 1155 RUA SÃO JOÃO BATISTA SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 035 Ambas 74 595 RUA SAO JOSE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 029 Ambas 83 595 RUA SAO JOSE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 279 Ambas 1000 595 RUA SAO JOSE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 281 Ambas 1001 546 ALAMEDA SAO JOSE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 280 Ambas 1000 546 ALAMEDA SAO JOSE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 279 Ambas 1020 595 RUA SAO JOSE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 029 Ambas 126 596 RUA SAO VICENTE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 034 Ambas 129 596 RUA SAO VICENTE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 281 Ambas 1001 596 RUA SAO VICENTE SANTOS DUMONT II 48,25
01 03 280 Ambas 1000 596 RUA SAO VICENTE SANTOS DUMONT II 48,25
01 02 421 Ambas 572 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
01 03 051 Ambas 282 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
02 11 003 Ambas 999 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
01 03 054 Ambas 389 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
01 03 070 Ambas 1054 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
01 03 045 Ambas 81 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
01 03 054 Ambas 292 AVENIDA 1 SAO GERALDO 42,65
01 03 052 Ambas 1140 673 RUA ANTONIO GONÇALVES SAO GERALDO 42,65
01 03 047 Ambas 830 673 RUA ANTONIO GONÇALVES SAO GERALDO 42,65
01 03 045 Ambas 4158 187 AVENIDA GETULIO VARGAS SAO GERALDO 221,30
01 03 053 Ambas 1214 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
01 03 052 Ambas 1212 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
01 03 045 Ambas 1030 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
01 03 046 Ambas 1211 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
01 03 047 Ambas 1213 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
02 11 003 Ambas 999 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
01 03 045 Ambas 1210 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU SAO GERALDO 42,65
01 03 070 Ambas 108 671 RUA JOAQUIM ALVES DE MOURA SAO GERALDO 42,65
01 02 421 Ambas 10 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA SAO GERALDO 42,65
01 03 054 Ambas 20 19541 AVENIDA JOAQUINA DE PAULA CORREA SAO GERALDO 42,65
01 03 047 Ambas 1 19543 RUA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA SAO GERALDO 42,65
01 03 054 Ambas 355 672 RUA MAURO TAVARES SAO GERALDO 42,65
01 03 050 Ambas 374 672 RUA MAURO TAVARES SAO GERALDO 42,65
01 03 049 Ambas 259 672 RUA MAURO TAVARES SAO GERALDO 42,65
02 11 003 Ambas 377 672 RUA MAURO TAVARES SAO GERALDO 42,65
01 03 051 Ambas 155 672 RUA MAURO TAVARES SAO GERALDO 42,65
01 03 049 Ambas 316 665 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SAO GERALDO 42,65
01 03 051 Ambas 298 665 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SAO GERALDO 42,65
01 03 047 Ambas 169 665 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SAO GERALDO 42,65
01 03 049 Ambas 4153 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SAO GERALDO 42,65
02 11 003 Ambas 999 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA SAO GERALDO 42,65
01 03 052 Ambas 64 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA SAO GERALDO 42,65
01 03 052 Ambas 110 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA SAO GERALDO 42,65
01 03 070 Ambas 110 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA SAO GERALDO 42,65
01 03 050 Ambas 71 670 RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA SAO GERALDO 42,65
01 03 049 Ambas 383 669 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE SAO GERALDO 42,65
01 03 052 Ambas 274 669 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE SAO GERALDO 42,65
01 03 046 Ambas 138 669 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE SAO GERALDO 42,65
01 03 048 Ambas 216 669 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE SAO GERALDO 42,65
01 03 050 Ambas 386 669 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE SAO GERALDO 42,65
01 03 048 Ambas 152 666 RUA SAO GERALDO SAO GERALDO 42,65

01 03 049 Ambas 112 666 RUA SAO GERALDO SAO GERALDO 42,65
01 03 047 Ambas 83 666 RUA SAO GERALDO SAO GERALDO 42,65
01 03 046 Ambas 156 666 RUA SAO GERALDO SAO GERALDO 42,65
01 03 049 Ambas 123 668 RUA SAO JOAO SAO GERALDO 42,65
01 03 048 Ambas 109 668 RUA SAO JOAO SAO GERALDO 42,65
01 03 047 Ambas 65 667 RUA SAO JOSE SAO GERALDO 42,65
01 03 046 Ambas 65 667 RUA SAO JOSE SAO GERALDO 42,65
01 02 291 Ambas 345 347 RUA ALEXANDRIA SHALIMAR 77,15
01 02 292 Ambas 314 347 RUA ALEXANDRIA SHALIMAR 77,15
01 02 296 Ambas 130 347 RUA ALEXANDRIA SHALIMAR 77,15
01 02 293 Ambas 546 350 RUA BABILONIA SHALIMAR 77,15
01 02 294 Ambas 572 350 RUA BABILONIA SHALIMAR 77,15
01 02 296 Ambas 346 350 RUA BABILONIA SHALIMAR 77,15
01 02 297 Ambas 232 350 RUA BABILONIA SHALIMAR 77,15
01 02 298 Ambas 262 350 RUA BABILONIA SHALIMAR 77,15
01 02 299 Ambas 118 350 RUA BABILONIA SHALIMAR 77,15
01 02 294 Ambas 310 353 RUA BAGDAD SHALIMAR 77,15
01 02 295 Ambas 339 353 RUA BAGDAD SHALIMAR 77,15
01 02 298 Ambas 6117 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA SHALIMAR 117,15
01 02 299 Ambas 4673 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA SHALIMAR 117,15
01 02 299 Ambas 4900 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA SHALIMAR 117,15
01 02 293 Ambas 108 348 RUA DAMASCO SHALIMAR 77,15
01 02 294 Ambas 222 348 RUA DAMASCO SHALIMAR 77,15
01 02 291 Ambas 61 348 RUA DAMASCO SHALIMAR 77,15
01 02 291 Ambas 61 346 AVENIDA JERUSALEM SHALIMAR 77,15
01 02 294 Ambas 466 346 AVENIDA JERUSALEM SHALIMAR 77,15
01 02 296 Ambas 351 346 AVENIDA JERUSALEM SHALIMAR 77,15
01 02 297 Ambas 215 346 AVENIDA JERUSALEM SHALIMAR 77,15
01 02 298 Ambas 319 346 AVENIDA JERUSALEM SHALIMAR 77,15
01 02 299 Ambas 131 346 AVENIDA JERUSALEM SHALIMAR 77,15
01 02 293 Ambas 206 351 RUA MONTE SINAI SHALIMAR 77,15
01 02 292 Ambas 106 351 RUA MONTE SINAI SHALIMAR 77,15
01 02 296 Ambas 223 351 RUA MONTE SINAI SHALIMAR 77,15
01 02 297 Ambas 216 352 RUA MONTE TABOR SHALIMAR 77,15

01 02 299 Ambas 372 352 RUA MONTE TABOR SHALIMAR 77,15
01 02 292 Ambas 159 349 RUA NAZARE SHALIMAR 77,15
01 02 293 Ambas 200 349 RUA NAZARE SHALIMAR 77,15 SITIO AEROPORTUARIO 250,00
01 06 026 Ambas 195 705 RUA ALAN WELERSON DE MATOS UTSCH SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 113 Ambas 95 553 RUA CEDRO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 06 025 Ambas 41 702 RUA DR. HERALDO DIAS RIBEIRO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 113 Ambas 95 554 RUA IPE SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 114 Ambas 95 554 RUA IPE SITIO BOM RECANTO 141,87
01 06 026 Ambas 319 703 RUA ITAJUBA SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 114 Ambas 95 556 RUA ITU SITIO BOM RECANTO 141,87
01 06 025 Ambas 41 706 RUA LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 113 Ambas 639 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 114 Ambas 766 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 04 116 Ambas 836 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 06 026 Ambas 803 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 06 025 Ambas 714 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO SITIO BOM RECANTO 141,87
01 06 076 Ambas 79 714 RUA POUSO ALEGRE SITIO BOM RECANTO 141,87
02 09 036 Ambas 3 19962 AVENIDA JUQUITA GONÇALVES SITIO DO CAMPINHO 60,00
01 07 332 Ambas 1518 233 AVENIDA A SITIO DO DIOGO 231,52
01 07 333 Ambas 1 1050 ESTRADA B SITIO DO DIOGO 231,52
01 07 332 Ambas 24 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES SITIO DO DIOGO 231,52
01 07 356 Ambas 39 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO SITIO DO DIOGO 231,52
01 01 096 Ambas 75 430 RUA 15 DE AGOSTO SOBRADINHO 114,25
02 04 019 Ambas 75 430 RUA 15 DE AGOSTO SOBRADINHO 114,25
01 07 018 Ambas 2 19547 RUA AÇUCENA SOBRADINHO 114,25
01 07 019 Ambas 1 19547 RUA AÇUCENA SOBRADINHO 114,25
01 07 016 Ambas 1 19546 RUA ALAMANDA SOBRADINHO 114,25
01 07 017 Ambas 3 19546 RUA ALAMANDA SOBRADINHO 114,25
01 01 095 Ambas 137 439 RUA ALICE DE PAULA ARAUJO SOBRADINHO 114,25
01 01 097 Ambas 139 439 RUA ALICE DE PAULA ARAUJO SOBRADINHO 114,25

01 01 096 Ambas 158 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO SOBRADINHO 114,25
01 01 095 Ambas 56 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO SOBRADINHO 114,25
01 01 097 Ambas 134 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO SOBRADINHO 114,25
01 01 099 Ambas 216 433 RUA ANTONIO P C SOBRINHO SOBRADINHO 114,25
01 07 018 Ambas 243 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO SOBRADINHO 114,25
01 07 019 Ambas 287 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO SOBRADINHO 114,25
01 07 020 Ambas 719 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO SOBRADINHO 114,25
01 07 018 Ambas 25 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES SOBRADINHO 140,01
01 07 019 Ambas 27 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES SOBRADINHO 140,01
01 07 019 Ambas 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES SOBRADINHO 140,01
01 07 019 Ambas 27 20842 AVENIDA BANDEIRANTES FELIPE RODRIGUES SOBRADINHO 140,01
01 07 016 Ambas 112 1062 RUA DAS AZALEIAS SOBRADINHO 114,25
01 07 016 Ambas 161 1062 RUA DAS AZALEIAS SOBRADINHO 114,25
01 01 098 Ambas 158 435 RUA DAVINO LUIZ DE ALMEIDA SOBRADINHO 114,25
01 01 099 Ambas 158 435 RUA DAVINO LUIZ DE ALMEIDA SOBRADINHO 114,25
01 01 077 Ambas 356 440 RUA ESTER PINTO DE MATOS SOBRADINHO 114,25
01 01 096 Ambas 344 440 RUA ESTER PINTO DE MATOS SOBRADINHO 114,25
01 01 095 Ambas 265 440 RUA ESTER PINTO DE MATOS SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 101 440 RUA ESTER PINTO DE MATOS SOBRADINHO 114,25
01 01 095 Ambas 1000 234 RUA F SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 1009 234 RUA F SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 219 438 RUA GARDENIA SOBRADINHO 114,25
01 01 105 Ambas 91 436 RUA H SOBRADINHO 114,25
01 01 105 Ambas 94 436 RUA H SOBRADINHO 114,25
01 01 105 Ambas 1000 559 RUA J SOBRADINHO 114,25
01 01 097 Ambas 147 437 RUA JOAO PEREIRA SOBRADINHO 114,25
01 01 098 Ambas 147 437 RUA JOAO PEREIRA SOBRADINHO 114,25
01 01 105 Ambas 281 437 RUA JOAO PEREIRA SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 282 437 RUA JOAO PEREIRA SOBRADINHO 114,25
02 04 032 Ambas 147 437 RUA JOAO PEREIRA SOBRADINHO 114,25
01 07 018 Ambas 122 1059 RUA M SOBRADINHO 114,25
01 01 099 Ambas 275 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 01 099 Ambas 232 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 01 105 Ambas 390 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 01 105 Ambas 287 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 01 106 Ambas 417 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 73 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 148 434 RUA ODETE DE OLIVEIRA COSTA SOBRADINHO 114,25
01 07 018 Ambas 107 1060 RUA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO SOBRADINHO 114,25
01 07 019 Ambas 317 1060 RUA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO SOBRADINHO 114,25
01 07 017 Ambas 325 1060 RUA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO SOBRADINHO 114,25
01 07 019 Ambas 1060 RUA PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO SOBRADINHO 114,25
01 01 077 Ambas 368 71 RUA PINTO ALVES SOBRADINHO 207,49
01 01 096 Ambas 545 71 RUA PINTO ALVES SOBRADINHO 207,49
01 07 020 Ambas 500 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES SOBRADINHO 114,25
01 07 020 Ambas 214 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES SOBRADINHO 114,25
01 07 018 Ambas 462 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES SOBRADINHO 114,25
01 07 016 Ambas 208 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES SOBRADINHO 114,25
01 07 016 Ambas 141 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES SOBRADINHO 114,25
01 07 017 Ambas 250 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES SOBRADINHO 114,25

01 01 105 Ambas 764 1063 AVENIDA SANITARIA SOBRADINHO 114,25
01 07 020 Ambas 474 1063 AVENIDA SANITARIA SOBRADINHO 114,25
01 01 094 Ambas 157 1063 AVENIDA SANITARIA SOBRADINHO 114,25
01 02 458 Ambas 221 141 RUA 1 TERRA VISTA 135,78
01 02 459 Ambas 223 141 RUA 1 TERRA VISTA 135,78
01 02 462 Ambas 225 141 RUA 1 TERRA VISTA 135,78
01 02 463 Ambas 226 141 RUA 1 TERRA VISTA 135,78
01 02 459 Ambas 470 242 RUA 2 TERRA VISTA 135,78
01 02 460 Ambas 471 242 RUA 2 TERRA VISTA 135,78
01 02 461 Ambas 472 242 RUA 2 TERRA VISTA 135,78
01 02 462 Ambas 473 242 RUA 2 TERRA VISTA 135,78
01 02 462 Ambas 387 99 RUA 3 TERRA VISTA 135,78
01 02 463 Ambas 388 99 RUA 3 TERRA VISTA 135,78
01 02 464 Ambas 389 99 RUA 3 TERRA VISTA 135,78
01 02 462 Ambas 99 RUA 3 TERRA VISTA 135,78

01 02 465 Ambas 1 19523 ESTRADA MUNICIPAL TERRA VISTA 135,78
01 02 512 Ambas 7 19523 ESTRADA MUNICIPAL TERRA VISTA 135,78
01 02 466 Ambas 5 19523 ESTRADA MUNICIPAL TERRA VISTA 135,78
01 04 052 Ambas 256 74 RUA EDGAR PINTO ALVES TRADICAO 124,08
01 04 051 Ambas 215 74 RUA EDGAR PINTO ALVES TRADICAO 124,08
01 04 181 Ambas 87 77 RUA FRANCISCO SALOMAO TRADICAO 124,08
01 04 051 Ambas 86 77 RUA FRANCISCO SALOMAO TRADICAO 124,08
01 04 052 Ambas 312 76 RUA SUCENA DAHER TRADICAO 124,08
01 04 051 Ambas 312 76 RUA SUCENA DAHER TRADICAO 124,08
01 04 151 Ambas 312 76 RUA SUCENA DAHER TRADICAO 124,08
01 07 219 Ambas 232 141 RUA 1 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 219 Ambas 1 19526 PRAÇA 1 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 220 Ambas 233 141 RUA 1 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 221 Ambas 234 141 RUA 1 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 222 Ambas 235 141 RUA 1 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 223 Ambas 236 141 RUA 1 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 219 Ambas 476 242 RUA 2 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 223 Ambas 477 242 RUA 2 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 218 Ambas 391 99 RUA 3 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 222 Ambas 392 99 RUA 3 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 223 Ambas 393 99 RUA 3 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 222 Ambas 64 114 RUA 4 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 223 Ambas 63 114 RUA 4 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 218 Ambas 2 19525 PRAÇA 5 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 219 Ambas 1 19525 PRAÇA 5 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 221 Ambas 1126 125 RUA 5 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 222 Ambas 1125 125 RUA 5 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 221 Ambas 35 862 RUA 6 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 220 Ambas 119 345 RUA 7 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 221 Ambas 118 345 RUA 7 TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 219 Ambas 1000 1092 RUA ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO TRILHAS DO SOL 231,26
01 07 219 Ambas 22 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES TRILHAS DO SOL 222,02
02 05 001 Ambas 287 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 009 Ambas 323 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 010 Ambas 687 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 045 Ambas 717 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 046 Ambas 718 1055 ESTRADA ARNALDO BARROSO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 014 Ambas 999 1054 ESTRADA EDSON ANTÔNIO CALDEIRA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 011 Ambas 999 1054 ESTRADA EDSON ANTÔNIO CALDEIRA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 012 Ambas 999 1054 ESTRADA EDSON ANTÔNIO CALDEIRA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 013 Ambas 999 1054 ESTRADA EDSON ANTÔNIO CALDEIRA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 002 Ambas 999 1057 ESTRADA ÉRICO SOARES CALDEIRA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 046 Ambas 999 1057 ESTRADA ÉRICO SOARES CALDEIRA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 033 Ambas 999 1051 ESTRADA HÉLIO MARTINS GODINHO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 034 Ambas 999 1051 ESTRADA HÉLIO MARTINS GODINHO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 058 Ambas 86 1047 ESTRADA JOÃO BATISTA REIS VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 058 Ambas 999 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 057 Ambas 1003 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 054 Ambas 999 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 052 Ambas 999 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 051 Ambas 999 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
01 05 051 Ambas 1001 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 056 Ambas 1000 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 059 Ambas 999 1048 ESTRADA JOSEFINA MEDEIROS VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 057 Ambas 999 1048 ESTRADA JOSEFINA MEDEIROS VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 056 Ambas 999 1048 ESTRADA JOSEFINA MEDEIROS VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 011 Ambas 1 19611 ESTRADA MARIA AUXILIADORA DE PAULA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 013 Ambas 2 19611 ESTRADA MARIA AUXILIADORA DE PAULA VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 008 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 001 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 002 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 003 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 039 Ambas 5226 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 014 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 006 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83

02 05 016 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 007 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 017 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
01 05 007 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 010 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 031 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 032 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 012 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83

02 05 033 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 034 Ambas 999 236 ESTRADA TARCISIO SCHETTINO RIBEIRO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 054 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 051 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 050 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 049 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 043 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 042 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 041 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 038 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
02 05 039 Ambas 999 1049 ESTRADA VICENTINO SALOMAO VALE DOS SONHOS 76,83
01 07 128 Ambas 289 836 RUA B VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 197 Ambas 225 836 RUA B VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 199 Ambas 147 836 RUA B VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 200 Ambas 148 836 RUA B VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 109 Ambas 300 836 RUA B VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 198 Ambas 29 836 RUA B VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 199 Ambas 23 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES VALE VERDE VILLE 166,28
01 07 128 Ambas 29 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES VALE VERDE VILLE 166,28
01 07 195 Ambas 236 840 RUA C VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 197 Ambas 236 840 RUA C VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 197 Ambas 840 RUA C VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 128 Ambas 93 837 RUA E VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 199 Ambas 73 837 RUA E VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 197 Ambas 57 839 RUA F VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 197 Ambas 58 839 RUA F VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 128 Ambas 79 838 RUA GENTIL MARTINS DE ALMEIDA VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 195 Ambas 234 838 RUA GENTIL MARTINS DE ALMEIDA VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 197 Ambas 152 838 RUA GENTIL MARTINS DE ALMEIDA VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 200 Ambas 85 838 RUA GENTIL MARTINS DE ALMEIDA VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 200 Ambas 239 838 RUA GENTIL MARTINS DE ALMEIDA VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 198 Ambas 91 838 RUA GENTIL MARTINS DE ALMEIDA VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 200 Ambas 596 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 131 Ambas 1001 19573 RUA JOAO PAULO II VALE VERDE VILLE 69,32
01 07 128 Ambas 1004 19573 RUA JOAO PAULO II VALE VERDE VILLE 69,32
02 07 823 Ambas 1000 19573 RUA JOAO PAULO II VALE VERDE VILLE 69,32
01 04 305 Ambas 1803 1020626 RUA 1 VARGEDO 160,00
01 04 306 Ambas 1803 1020626 RUA 1 VARGEDO 160,00
01 04 306 Ambas 1801 1020626 RUA 1 VARGEDO 160,00
01 04 308 Ambas 1800 1020626 RUA 1 VARGEDO 160,00
01 04 307 Ambas 1800 1020626 RUA 1 VARGEDO 160,00
01 04 306 Ambas 1803 74 RUA EDGAR PINTO ALVES VARGEDO 160,00
01 04 196 Ambas 1000 609 ALAMEDA DE RONDON VARGEM DO LOBO(NEWTON PINTO ALVES) 40,10
01 04 182 Ambas 310 375 AVENIDA MOACIR FERNANDES AFONSO VARGEM DO LOBO(NEWTON PINTO ALVES) 42,17
01 04 182 Ambas 710 375 AVENIDA MOACIR FERNANDES AFONSO VARGEM DO LOBO(NEWTON PINTO ALVES) 42,17
01 02 010 Ambas 187 357 RUA 1 VARZEA 98,48
01 02 030 Ambas 142 849 VIA 13 VARZEA 88,56
01 02 015 Ambas 121 639 RUA 20 DE ABRIL VARZEA 98,48
01 02 021 Ambas 119 639 RUA 20 DE ABRIL VARZEA 98,48
01 02 016 Ambas 56 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 98,48
01 02 025 Ambas 124 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 98,48
01 02 027 Ambas 146 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 500 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 411 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 303 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 203 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 026 Ambas 305 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56

01 02 414 Ambas 743 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 018 Ambas 134 662 RUA AQUILEU DE OLIVEIRA VARZEA 154,63
01 02 035 Ambas 134 662 RUA AQUILEU DE OLIVEIRA VARZEA 154,63
01 02 300 Ambas 155 1085 RUA ARACHID SALOMAO VARZEA 98,48
01 02 008 Ambas 250 1085 RUA ARACHID SALOMAO VARZEA 98,48
01 02 448 Ambas 251 1085 RUA ARACHID SALOMAO VARZEA 98,48
01 02 047 Ambas 280 184 RUA BELO HORIZONTE VARZEA 88,56
01 02 050 Ambas 1001 184 RUA BELO HORIZONTE VARZEA 88,56
01 02 022 Ambas 106 642 RUA CARLINDO JOSE DA SILVA VARZEA 98,48
01 02 023 Ambas 215 648 RUA CARLINDO JOSE DA SILVA VARZEA 88,56
01 02 023 Ambas 115 642 RUA CARLINDO JOSE DA SILVA VARZEA 98,48
01 02 031 Ambas 227 648 RUA CARLINDO JOSE DA SILVA VARZEA 88,56
01 02 013 Ambas 128 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 98,48
01 02 016 Ambas 137 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 98,48
01 02 017 Ambas 287 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
01 02 027 Ambas 170 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 501 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
02 02 029 Ambas 128 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
02 02 029 Ambas 878 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
02 02 029 Ambas 501 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
02 02 029 Ambas 1422 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
01 02 029 Ambas 878 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
01 02 029 Ambas 1422 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
01 02 029 Ambas 1828 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA 88,56
01 02 031 Ambas 1 19538 RUA CLOTIUDES DE MOURA VARZEA 88,56
01 02 001 Ambas 547 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 260,48
01 02 003 Ambas 547 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59

01 02 004 Ambas 615 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 005 Ambas 667 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 007 Ambas 832 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 260,48
01 02 008 Ambas 882 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 009 Ambas 1038 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 260,48
01 02 010 Ambas 1106 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 012 Ambas 1175 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 220,24
01 02 013 Ambas 1171 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 015 Ambas 1304 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 016 Ambas 1275 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 020 Ambas 1450 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 021 Ambas 1375 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 022 Ambas 1581 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 025 Ambas 1351 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 032 Ambas 1824 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 220,24
01 02 033 Ambas 1762 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 036 Ambas 1958 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 260,48
01 02 037 Ambas 1887 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 039 Ambas 1997 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 040 Ambas 2035 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 044 Ambas 2315 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 130,24
01 02 045 Ambas 2246 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 170,48
01 02 046 Ambas 2426 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 130,24
01 02 047 Ambas 2570 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 130,24
01 02 048 Ambas 2425 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 130,24
01 02 048 Ambas 61 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 140,59
01 02 050 Ambas 2836 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 130,24
01 02 051 Ambas 1887 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 052 Ambas 358 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 260,48
01 02 007 Ambas 6111 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 260,48
01 02 259 Ambas 74 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 112,04
01 02 033 Ambas 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 039 Ambas 61 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VARZEA 230,59
01 02 039 Ambas 296 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES VARZEA 334,35
01 02 040 Ambas 231 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES VARZEA 334,35
01 02 044 Ambas 405 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES VARZEA 334,35
01 02 044 Ambas 226 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES VARZEA 334,35
01 02 045 Ambas 113 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES VARZEA 334,35

01 02 038 Ambas 414 139 AVENIDA CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARAES VARZEA 334,35
01 02 042 Ambas 35 393 RUA CUBA VARZEA 88,56
01 02 054 Ambas 78 647 AVENIDA DAS AMERICAS VARZEA 88,56
01 02 030 Ambas 107 647 AVENIDA DAS AMERICAS VARZEA 88,56
01 02 054 Ambas 1 19575 AVENIDA DELMA PINTO COELHO DE OLIVEIRA VARZEA 88,56
01 02 008 Ambas 482 634 RUA DOLORES DAS NEVES VARZEA 98,48
01 02 009 Ambas 131 634 RUA DOLORES DAS NEVES VARZEA 154,63
01 02 010 Ambas 302 634 RUA DOLORES DAS NEVES VARZEA 98,48
01 02 302 Ambas 466 634 RUA DOLORES DAS NEVES VARZEA 83,05
01 02 017 Ambas 590 634 RUA DOLORES DAS NEVES VARZEA 88,56
01 02 029 Ambas 639 634 RUA DOLORES DAS NEVES VARZEA 88,56
01 02 046 Ambas 80 1165 RUA DOS MACHADOS VARZEA 88,56
01 02 320 Ambas 1 19571 RUA FLAVIO VIANA DA FONSECA VARZEA 64,60
01 02 521 Ambas 2 19571 RUA FLAVIO VIANA DA FONSECA VARZEA 64,60
01 02 001 Ambas 6362 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 007 Ambas 6111 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 009 Ambas 5839 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 011 Ambas 5610 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 014 Ambas 5481 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 018 Ambas 5321 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 035 Ambas 5193 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 036 Ambas 4839 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 045 Ambas 4644 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
02 02 700 Ambas 4496 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 045 Ambas 102 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VARZEA 267,61
01 02 043 Ambas 228 167 RUA GOIAS VARZEA 88,56
01 02 054 Ambas 188 167 RUA GOIAS VARZEA 88,56
01 02 014 Ambas 557 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 154,63
01 02 014 Ambas 497 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 154,63
01 02 018 Ambas 308 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 154,63
01 02 018 Ambas 430 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 154,63
01 02 019 Ambas 385 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 98,48
01 02 019 Ambas 572 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 98,48
01 02 034 Ambas 102 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 98,48
01 02 034 Ambas 242 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 98,48
01 02 035 Ambas 284 661 RUA HELENA ANTIPOFF VARZEA 154,63
01 02 045 Ambas 1216 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU VARZEA 88,56

01 02 049 Ambas 401 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 048 Ambas 189 290 RUA HENRIQUE ANTONIO DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 302 Ambas 129 656 RUA INDEPENDENCIA VARZEA 83,05
01 02 010 Ambas 80 656 RUA INDEPENDENCIA VARZEA 98,48
01 02 017 Ambas 136 656 RUA INDEPENDENCIA VARZEA 88,56
01 02 049 Ambas 218 131 TRAVESSA ISAIAS DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 037 Ambas 87 414 RUA JABOTICATUBAS VARZEA 98,48
01 02 038 Ambas 83 414 RUA JABOTICATUBAS VARZEA 98,48
01 02 039 Ambas 224 414 RUA JABOTICATUBAS VARZEA 98,48
01 02 038 Ambas 228 414 RUA JABOTICATUBAS VARZEA 98,48
01 02 044 Ambas 260 409 RUA JACINTO MACHADO VARZEA 88,56
01 02 046 Ambas 277 409 RUA JACINTO MACHADO VARZEA 88,56
01 02 049 Ambas 401 409 RUA JACINTO MACHADO VARZEA 88,56
01 02 007 Ambas 67 632 RUA JOANA FERNANDES VARZEA 154,63
01 02 028 Ambas 68 650 RUA JOAO ADRIAO GOMES VARZEA 88,56
01 02 037 Ambas 171 411 RUA JOAO BATISTA VARZEA 98,48
01 02 039 Ambas 174 411 RUA JOAO BATISTA VARZEA 98,48
01 02 027 Ambas 131 653 RUA JOAO DOMINGOS PEREIRA VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 191 653 RUA JOAO DOMINGOS PEREIRA VARZEA 88,56
01 02 025 Ambas 50 653 RUA JOAO DOMINGOS PEREIRA VARZEA 98,48
01 02 020 Ambas 115 640 RUA JOAO TOME FERNANDES VARZEA 98,48
01 02 021 Ambas 117 640 RUA JOAO TOME FERNANDES VARZEA 98,48
01 02 004 Ambas 81 631 RUA JOAQUIM ANDRE VARZEA 98,48
01 02 016 Ambas 127 654 RUA JORGE FRANCISCO VARZEA 98,48
01 02 027 Ambas 132 654 RUA JORGE FRANCISCO VARZEA 88,56
01 02 049 Ambas 1000 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO VARZEA 83,05
01 02 049 Ambas 294 AVENIDA JOSE DE ABREU PRIMO VARZEA 83,05
01 02 302 Ambas 173 657 RUA JOSE DIAS DE SOUZA VARZEA 83,05

01 02 010 Ambas 100 657 RUA JOSE DIAS DE SOUZA VARZEA 83,05
01 02 043 Ambas 81 646 RUA JOSINO RODRIGUES VARZEA 88,56
01 02 054 Ambas 84 646 RUA JOSINO RODRIGUES VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 108 652 RUA JULIETA ALVES SILVA VARZEA 88,56
01 02 028 Ambas 107 652 RUA JULIETA ALVES SILVA VARZEA 88,56
01 02 052 Ambas 583 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA VARZEA 154,63
01 02 041 Ambas 82 644 RUA LEONTINO BATISTA VARZEA 88,56
01 02 042 Ambas 82 644 RUA LEONTINO BATISTA VARZEA 88,56
01 02 005 Ambas 61 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA VARZEA 98,48
01 02 008 Ambas 182 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA VARZEA 98,48
01 02 008 Ambas 129 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA VARZEA 98,48
02 02 053 Ambas 61 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA VARZEA 83,05
01 02 300 Ambas 1359 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA VARZEA 98,48
01 02 058 Ambas 182 633 RUA LINDOLFO DA COSTA VIANA VARZEA 83,05
01 02 011 Ambas 135 413 RUA MELO VIANA VARZEA 154,63
01 02 012 Ambas 126 413 RUA MELO VIANA VARZEA 88,56
01 02 014 Ambas 316 413 RUA MELO VIANA VARZEA 154,63
01 02 015 Ambas 247 413 RUA MELO VIANA VARZEA 98,48
01 02 019 Ambas 425 413 RUA MELO VIANA VARZEA 98,48
01 02 020 Ambas 388 413 RUA MELO VIANA VARZEA 98,48
01 02 021 Ambas 301 413 RUA MELO VIANA VARZEA 98,48
01 02 033 Ambas 699 413 RUA MELO VIANA VARZEA 98,48
01 02 034 Ambas 576 413 RUA MELO VIANA VARZEA 98,48
01 02 035 Ambas 700 413 RUA MELO VIANA VARZEA 154,63
01 02 036 Ambas 768 413 RUA MELO VIANA VARZEA 154,63
01 02 036 Ambas 413 RUA MELO VIANA VARZEA 154,63
01 02 028 Ambas 132 165 RUA MINAS GERAIS VARZEA 88,56
01 02 023 Ambas 152 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VARZEA 88,56
01 02 030 Ambas 305 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VARZEA 88,56
01 02 031 Ambas 4154 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VARZEA 88,56
01 02 031 Ambas 415 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VARZEA 88,56
01 02 043 Ambas 4152 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VARZEA 88,56
01 02 054 Ambas 332 645 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VARZEA 88,56
01 02 032 Ambas 494 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 022 Ambas 234 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 023 Ambas 247 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 024 Ambas 89 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 031 Ambas 480 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 038 Ambas 641 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 041 Ambas 623 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 046 Ambas 1015 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 046 Ambas 800 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 047 Ambas 1282 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 022 Ambas 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 046 Ambas 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 024 Ambas 168 RUA OURO PRETO VARZEA 88,56
01 02 009 Ambas 214 635 RUA PARANA VARZEA 154,63
01 02 010 Ambas 141 635 RUA PARANA VARZEA 98,48
01 02 012 Ambas 224 635 RUA PARANA VARZEA 88,56
01 02 013 Ambas 384 635 RUA PARANA VARZEA 98,48
01 02 017 Ambas 182 635 RUA PARANA VARZEA 88,56
01 02 009 Ambas 100 635 RUA PARANA VARZEA 154,63
01 02 041 Ambas 215 176 RUA RIO GRANDE DO SUL VARZEA 88,56
01 02 019 Ambas 104 663 RUA RUY BARBOSA VARZEA 98,48
01 02 034 Ambas 105 663 RUA RUY BARBOSA VARZEA 98,48
01 02 039 Ambas 190 410 RUA SABARA VARZEA 88,56
01 02 039 Ambas 139 410 RUA SABARA VARZEA 88,56
01 02 040 Ambas 131 410 RUA SABARA VARZEA 88,56
01 02 044 Ambas 50 410 RUA SABARA VARZEA 88,56
01 02 042 Ambas 521 643 RUA SANTA LUZIA VARZEA 88,56
01 02 031 Ambas 551 643 RUA SANTA LUZIA VARZEA 88,56
01 02 032 Ambas 348 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 88,56
01 02 035 Ambas 101 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 154,63
01 02 037 Ambas 259 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 98,48
01 02 038 Ambas 347 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 98,48

01 02 041 Ambas 455 643 RUA SANTA LUZIA VARZEA 88,56
01 02 036 Ambas 98 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 154,63
01 02 033 Ambas 137 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 98,48
01 02 051 Ambas 130 412 RUA SANTA LUZIA VARZEA 98,48
01 02 049 Ambas 198 407 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE VARZEA 88,56
01 02 048 Ambas 197 407 RUA SANTO ANTONIO DO MONTE VARZEA 88,56
01 02 002 Ambas 119 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
01 02 002 Ambas 530 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56

01 02 003 Ambas 153 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 98,48
01 02 006 Ambas 382 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
01 02 006 Ambas 460 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
01 02 308 Ambas 560 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
01 02 308 Ambas 116 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
02 02 308 Ambas 1001 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
01 02 052 Ambas 180 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 154,63
01 02 054 Ambas 1000 630 RUA SANTOS DUMONT VARZEA 88,56
01 02 043 Ambas 680 174 RUA SAO PAULO VARZEA 88,56
01 02 043 Ambas 679 174 RUA SAO PAULO VARZEA 88,56
01 02 020 Ambas 98 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO VARZEA 98,48
01 02 033 Ambas 98 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO VARZEA 98,48
01 02 046 Ambas 226 408 RUA TEODORICO MARQUES VARZEA 88,56
01 02 047 Ambas 244 408 RUA TEODORICO MARQUES VARZEA 88,56
01 02 011 Ambas 133 637 RUA TIBERIO BATISTA VARZEA 154,63
01 02 014 Ambas 121 637 RUA TIBERIO BATISTA VARZEA 154,63
01 02 012 Ambas 224 637 RUA TIBERIO BATISTA VARZEA 87,46
01 02 015 Ambas 235 637 RUA TIBERIO BATISTA VARZEA 98,48
01 02 012 Ambas 121 637 RUA TIBERIO BATISTA VARZEA 87,46
01 02 003 Ambas 106 664 RUA TRISTAO MARIANO VARZEA 98,48
01 02 004 Ambas 175 664 RUA TRISTAO MARIANO VARZEA 98,48
01 02 005 Ambas 225 664 RUA TRISTAO MARIANO VARZEA 98,48
01 02 006 Ambas 160 664 RUA TRISTAO MARIANO VARZEA 88,56
01 02 058 Ambas 225 664 RUA TRISTAO MARIANO VARZEA 88,56
01 02 052 Ambas 1000 664 RUA TRISTAO MARIANO VARZEA 98,48
01 02 023 Ambas 64 649 RUA URIEL DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 024 Ambas 148 649 RUA URIEL DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 030 Ambas 148 649 RUA URIEL DE ABREU VARZEA 88,56
02 02 024 Ambas 148 649 RUA URIEL DE ABREU VARZEA 88,56
01 02 024 Ambas 171 638 RUA VINTE DE ABRIL VARZEA 88,56
01 02 025 Ambas 95 638 RUA VINTE DE ABRIL VARZEA 98,48
01 02 026 Ambas 207 638 RUA VINTE DE ABRIL VARZEA 88,56
01 02 027 Ambas 131 653 RUA JOAO DOMINGOS PEREIRA VÁRZEA 88,56
01 02 027 Ambas 1020421 RUA JOÃO DOMINGOS PEREIRA VÁRZEA 88,56
01 02 303 Ambas 632 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 057 Ambas 692 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 329 Ambas 564 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 443 Ambas 412 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 444 Ambas 450 395 RUA ALFREDO DE ABREU VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 057 Ambas 170 162 RUA BAHIA VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 303 Ambas 158 162 RUA BAHIA VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 057 Ambas 1053 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 414 Ambas 1089 166 RUA CARLOS DIAS RIBEIRO VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 303 Ambas 150 163 RUA ESPIRITO SANTO VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 329 Ambas 149 163 RUA ESPIRITO SANTO VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 444 Ambas 83 651 RUA FRANCISCO S ROCHA VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 128,37
01 02 443 Ambas 79 651 RUA FRANCISCO S ROCHA VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 329 Ambas 136 165 RUA MINAS GERAIS VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 057 Ambas 164 157 RUA SERGIPE VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
01 02 443 Ambas 207 649 RUA URIEL DE ABREU VARZEA (FRANCISCO S ROCHA) 88,56
02 04 180 Ambas 1368 531 AVENIDA ALVARO JOSE DOS SANTOS VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 50,00
02 01 900 Ambas 1813 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
02 02 222 Ambas 1813 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
02 02 900 Ambas 1813 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
02 04 999 Ambas 1813 533 AVENIDA MONTEIRO LOBATO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
02 05 010 Ambas 305 734 RUA RITA DE CASSIA SABORIDO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
01 04 185 Ambas 1432 369 AVENIDA RODOVIARIA VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 42,18

01 04 185 Ambas 374 RUA TEREZINHA CANDEIA GONÇALVES BATISTA VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 42,18
01 04 185 Ambas 119 374 RUA TEREZINHA CANDEIA GONÇALVES BATISTA (K) VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 42,18
02 01 400 Ambas 999 1270 RUA VARGEM DO LOBO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
02 01 900 Ambas 999 1270 RUA VARGEM DO LOBO VARZEA DO LOBO/VARGEM DO LOBO 41,10
01 06 083 Ambas 1179 734 RUA RITA DE CASSIA SABORIDO VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 082 Ambas 1646 734 RUA RITA DE CASSIA SABORIDO VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 084 Ambas 238 728 RUA SEBASTIAO DIAS FERREIRA VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 085 Ambas 583 728 RUA SEBASTIAO DIAS FERREIRA VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 108 Ambas 110 733 RUA VEREDA DAS AROEIRAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 107 Ambas 225 733 RUA VEREDA DAS AROEIRAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 087 Ambas 119 733 RUA VEREDA DAS AROEIRAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 086 Ambas 226 733 RUA VEREDA DAS AROEIRAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 107 Ambas 417 730 RUA VEREDA DAS MACAUBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
02 06 086 Ambas 364 730 RUA VEREDA DAS MACAUBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 086 Ambas 364 730 RUA VEREDA DAS MACAUBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 106 Ambas 414 730 RUA VEREDA DAS MACAUBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 087 Ambas 388 731 RUA VEREDA DOS BURITIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
02 06 086 Ambas 376 731 RUA VEREDA DOS BURITIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 086 Ambas 376 731 RUA VEREDA DOS BURITIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 084 Ambas 267 729 RUA VEREDA DOS JATOBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50

01 06 085 Ambas 449 729 RUA VEREDA DOS JATOBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 087 Ambas 133 729 RUA VEREDA DOS JATOBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
02 06 086 Ambas 133 729 RUA VEREDA DOS JATOBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 106 Ambas 452 729 RUA VEREDA DOS JATOBAS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 083 Ambas 223 732 RUA VEREDA DOS PEQUIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 082 Ambas 655 732 RUA VEREDA DOS PEQUIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 087 Ambas 591 732 RUA VEREDA DOS PEQUIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
02 06 087 Ambas 180 732 RUA VEREDA DOS PEQUIS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 083 Ambas 1 19542 AVENIDA VEREDA DOS VINHATICOS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 06 084 Ambas 2 19542 AVENIDA VEREDA DOS VINHATICOS VEREDAS DA LAGOA 184,50
01 03 252 Ambas 1 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 252 Ambas 1 19733 RUA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 253 Ambas 2 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 253 Ambas 2 19733 RUA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 254 Ambas 3 19733 RUA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 255 Ambas 3 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 255 Ambas 7 19733 RUA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 256 Ambas 4 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 256 Ambas 5 19733 RUA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 257 Ambas 6 19733 RUA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 260 Ambas 5 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 261 Ambas 6 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 264 Ambas 7 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 265 Ambas 8 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 266 Ambas 9 19734 AVENIDA 1 VILA ALBANOS 275,00
01 03 255 Ambas 1 19737 RUA 2 VILA ALBANOS 275,00
01 03 256 Ambas 2 19737 RUA 2 VILA ALBANOS 275,00
01 03 261 Ambas 3 19737 RUA 2 VILA ALBANOS 275,00
01 03 261 Ambas 1 19741 RUA 3 VILA ALBANOS 275,00
01 03 262 Ambas 2 19741 RUA 3 VILA ALBANOS 275,00
01 03 263 Ambas 3 19741 RUA 3 VILA ALBANOS 275,00
01 03 264 Ambas 4 19741 RUA 3 VILA ALBANOS 275,00
01 03 265 Ambas 5 19741 RUA 3 VILA ALBANOS 275,00
01 03 266 Ambas 6 19741 RUA 3 VILA ALBANOS 275,00
01 03 265 Ambas 2 19743 RUA 4 VILA ALBANOS 275,00
01 03 264 Ambas 1 19743 RUA 4 VILA ALBANOS 275,00
01 03 263 Ambas 2 19742 RUA 5 VILA ALBANOS 275,00
01 03 262 Ambas 1 19742 RUA 5 VILA ALBANOS 275,00
01 03 254 Ambas 1 19736 RUA 6 VILA ALBANOS 275,00
01 03 255 Ambas 2 19736 RUA 6 VILA ALBANOS 275,00
01 03 261 Ambas 3 19736 RUA 6 VILA ALBANOS 275,00
01 03 262 Ambas 4 19736 RUA 6 VILA ALBANOS 275,00
01 03 256 Ambas 6 19738 RUA 7 VILA ALBANOS 275,00
01 03 257 Ambas 1 19738 RUA 7 VILA ALBANOS 275,00
01 03 259 Ambas 2 19738 RUA 7 VILA ALBANOS 275,00

01 03 260 Ambas 3 19738 RUA 7 VILA ALBANOS 275,00
01 03 258 Ambas 1 19740 RUA 8 VILA ALBANOS 275,00
01 03 259 Ambas 2 19740 RUA 8 VILA ALBANOS 275,00
01 03 258 Ambas 1 19739 RUA 9 VILA ALBANOS 275,00
01 03 259 Ambas 2 19739 RUA 9 VILA ALBANOS 275,00
01 03 260 Ambas 3 19739 RUA 9 VILA ALBANOS 275,00
01 03 267 Ambas 5 19739 RUA 9 VILA ALBANOS 275,00
01 03 266 Ambas 4 19739 RUA 9 VILA ALBANOS 275,00
01 03 253 Ambas 1 19744 RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS VILA ALBANOS 275,00
01 03 252 Ambas 1 19735 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA ALBANOS 180,00
01 05 065 Ambas 448 1110 RUA 1 VILA ARCADIA 237,14
01 05 070 Ambas 449 1110 RUA 1 VILA ARCADIA 237,14
01 05 071 Ambas 450 1110 RUA 1 VILA ARCADIA 237,14
01 05 069 Ambas 56 1111 RUA 2 VILA ARCADIA 237,14
01 05 069 Ambas 1 10968 PRAÇA 2 VILA ARCADIA 237,14
01 05 070 Ambas 55 1111 RUA 2 VILA ARCADIA 237,14
01 05 071 Ambas 57 1111 RUA 2 VILA ARCADIA 237,14
01 05 070 Ambas 113 1112 RUA 3 VILA ARCADIA 237,14
01 05 071 Ambas 159 1112 RUA 3 VILA ARCADIA 237,14
01 05 065 Ambas 1 11031 TRAVESSA PASSAGEM DE PEDESTRE VILA ARCADIA 237,14
TODOS VILA DA SERRA 234,00
01 10 136 Ambas 2 19884 RUA 1 VILA DO CONDE 275,00
01 10 139 Ambas 5 19884 RUA 1 VILA DO CONDE 275,00
01 10 138 Ambas 4 19884 RUA 1 VILA DO CONDE 275,00
01 10 140 Ambas 6 19884 RUA 1 VILA DO CONDE 275,00
01 10 162 Ambas 7 19884 RUA 1 VILA DO CONDE 275,00
01 10 170 Ambas 8 19884 RUA 1 VILA DO CONDE 275,00
01 10 140 Ambas 2 19885 RUA 2 VILA DO CONDE 275,00
01 10 139 Ambas 1 19885 RUA 2 VILA DO CONDE 275,00
01 10 141 Ambas 3 19885 RUA 2 VILA DO CONDE 275,00
01 10 143 Ambas 4 19885 RUA 2 VILA DO CONDE 275,00
01 10 168 Ambas 5 19885 RUA 2 VILA DO CONDE 275,00
01 10 142 Ambas 3 19886 RUA 3 VILA DO CONDE 275,00
01 10 141 Ambas 2 19886 RUA 3 VILA DO CONDE 275,00
01 10 165 Ambas 4 19886 RUA 3 VILA DO CONDE 275,00
01 10 142 Ambas 3 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 144 Ambas 4 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 146 Ambas 6 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 148 Ambas 7 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 158 Ambas 8 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 160 Ambas 10 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 145 Ambas 5 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 159 Ambas 9 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 164 Ambas 11 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 165 Ambas 12 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 168 Ambas 13 19887 RUA 4 VILA DO CONDE 275,00
01 10 154 Ambas 2 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 156 Ambas 4 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 149 Ambas 1 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 155 Ambas 3 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 163 Ambas 5 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 164 Ambas 6 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 166 Ambas 7 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 167 Ambas 8 19888 RUA 5 VILA DO CONDE 275,00
01 10 153 Ambas 1 19889 RUA 6 VILA DO CONDE 275,00
01 10 155 Ambas 2 19889 RUA 6 VILA DO CONDE 275,00
01 10 150 Ambas 2 19890 RUA 7 VILA DO CONDE 275,00
01 10 152 Ambas 4 19890 RUA 7 VILA DO CONDE 275,00
01 10 154 Ambas 6 19890 RUA 7 VILA DO CONDE 275,00
01 10 149 Ambas 1 19890 RUA 7 VILA DO CONDE 275,00
01 10 151 Ambas 3 19890 RUA 7 VILA DO CONDE 275,00
01 10 153 Ambas 5 19890 RUA 7 VILA DO CONDE 275,00
01 10 138 Ambas 1 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 146 Ambas 3 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 148 Ambas 8 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00

01 10 158 Ambas 7 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 145 Ambas 2 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 151 Ambas 4 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 153 Ambas 5 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 155 Ambas 6 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 169 Ambas 10 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 171 Ambas 12 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 166 Ambas 9 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 170 Ambas 11 19891 RUA 8 VILA DO CONDE 275,00
01 10 136 Ambas 1 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 137 Ambas 2 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 139 Ambas 6 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 143 Ambas 3 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 157 Ambas 5 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 168 Ambas 8 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 162 Ambas 7 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 169 Ambas 9 19892 RUA 9 VILA DO CONDE 275,00
01 10 140 Ambas 3 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 142 Ambas 5 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 144 Ambas 6 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 158 Ambas 7 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 139 Ambas 2 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 141 Ambas 4 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00

01 10 164 Ambas 8 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 168 Ambas 9 19893 RUA 10 VILA DO CONDE 275,00
01 10 160 Ambas 1 19894 RUA 11 VILA DO CONDE 275,00
01 10 161 Ambas 2 19894 RUA 11 VILA DO CONDE 275,00
01 10 160 Ambas 2 19895 RUA 12 VILA DO CONDE 275,00
01 10 159 Ambas 1 19895 RUA 12 VILA DO CONDE 275,00
01 10 146 Ambas 1 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 148 Ambas 3 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 152 Ambas 6 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 147 Ambas 2 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 149 Ambas 4 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 151 Ambas 5 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 166 Ambas 7 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 167 Ambas 8 19902 AVENIDA HUM VILA DO CONDE 275,00
01 10 135 Ambas 1 19901 ESTRADA MUNICIPAL LAGOA SANTA VILA DO CONDE 275,00
01 10 136 Ambas 2 19901 ESTRADA MUNICIPAL LAGOA SANTA VILA DO CONDE 275,00
01 10 138 Ambas 3 19901 ESTRADA MUNICIPAL LAGOA SANTA VILA DO CONDE 275,00
01 03 237 Ambas 1489 233 AVENIDA A VILA DOS IPES 250,71
01 03 330 Ambas 1519 233 AVENIDA A VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 1475 233 AVENIDA A VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 1477 233 AVENIDA A VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 1486 233 AVENIDA A VILA DOS IPES 250,71
01 03 234 Ambas 1487 233 AVENIDA A VILA DOS IPES 250,71
01 03 228 Ambas 1 19629 RUA ANDORINHA VILA DOS IPES 250,71
01 03 333 Ambas 1 10203 RUA BAGATELLE VILA DOS IPES 250,71
01 03 334 Ambas 2 10203 RUA BAGATELLE VILA DOS IPES 250,71
01 03 333 Ambas 2 10203 RUA BAGATELLE VILA DOS IPES 250,71
01 03 332 Ambas 2 10213 RUA BARTOLOMEU BUENO GUSMAO VILA DOS IPES 275,00
01 03 331 Ambas 1 10213 RUA BARTOLOMEU BUENO GUSMAO VILA DOS IPES 250,71
01 03 220 Ambas 1 10091 AVENIDA BEIJA FLOR VILA DOS IPES 250,71
01 03 221 Ambas 2 10091 AVENIDA BEIJA FLOR VILA DOS IPES 250,71
01 03 224 Ambas 3 10091 AVENIDA BEIJA FLOR VILA DOS IPES 250,71
01 03 225 Ambas 4 10091 AVENIDA BEIJA FLOR VILA DOS IPES 250,71
01 03 226 Ambas 5 10091 AVENIDA BEIJA FLOR VILA DOS IPES 250,71
01 03 206 Ambas 1 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 2 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 3 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 4 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 216 Ambas 5 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 219 Ambas 6 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 220 Ambas 7 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 226 Ambas 8 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 227 Ambas 9 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 229 Ambas 10 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 230 Ambas 11 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 12 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 13 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 234 Ambas 20 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 235 Ambas 14 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 240 Ambas 16 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 244 Ambas 17 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 241 Ambas 18 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 242 Ambas 19 19616 AVENIDA BEM-TE-VI VILA DOS IPES 250,71
01 03 211 Ambas 237 840 RUA C VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 238 840 RUA C VILA DOS IPES 250,71
01 03 217 Ambas 239 840 RUA C VILA DOS IPES 250,71
01 03 230 Ambas 242 840 RUA C VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 240 840 RUA C VILA DOS IPES 250,71
01 03 216 Ambas 1 19625 RUA CANARIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 229 Ambas 2 19625 RUA CANARIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 230 Ambas 3 19625 RUA CANARIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 332 Ambas 3 10235 RUA CARLOS LINDEMBERG VILA DOS IPES 250,71
01 03 333 Ambas 2 10235 RUA CARLOS LINDEMBERG VILA DOS IPES 250,71
01 03 230 Ambas 1 19617 RUA COLIBRI VILA DOS IPES 250,71
01 03 231 Ambas 2 19617 RUA COLIBRI VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 3 19617 RUA COLIBRI VILA DOS IPES 250,71
01 03 221 Ambas 1 19628 RUA COTOVIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 222 Ambas 2 19628 RUA COTOVIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 223 Ambas 3 19628 RUA COTOVIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 224 Ambas 4 19628 RUA COTOVIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 1702 230 RUA D VILA DOS IPES 250,71
01 03 210 Ambas 1703 230 RUA D VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 1705 230 RUA D VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 1706 230 RUA D VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 1707 230 RUA D VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 1 19619 RUA DAS ÁGUIAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 210 Ambas 2 19619 RUA DAS ÁGUIAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 211 Ambas 3 19619 RUA DAS ÁGUIAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 4 19619 RUA DAS ÁGUIAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 6 19619 RUA DAS ÁGUIAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 7 19619 RUA DAS ÁGUIAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 1 19620 RUA DAS ARARAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 2 19620 RUA DAS ARARAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 210 Ambas 3 19620 RUA DAS ARARAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 4 19620 RUA DAS ARARAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 99 19614 RUA DAS ARARAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 234 Ambas 5 19620 RUA DAS ARARAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 206 Ambas 1 19621 RUA DAS GAIVOTAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 2 19621 RUA DAS GAIVOTAS VILA DOS IPES 250,71

01 03 234 Ambas 3 19621 RUA DAS GAIVOTAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 243 Ambas 1 19622 RUA DAS GARÇAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 206 Ambas 2 19622 RUA DAS GARÇAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 3 19622 RUA DAS GARÇAS VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 96 837 RUA E VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 97 837 RUA E VILA DOS IPES 250,71
01 03 206 Ambas 1004 234 RUA F VILA DOS IPES 250,71
01 03 207 Ambas 1005 234 RUA F VILA DOS IPES 250,71
01 03 235 Ambas 1007 234 RUA F VILA DOS IPES 250,71
01 03 235 Ambas 1006 234 RUA F VILA DOS IPES 250,71
01 03 206 Ambas 1008 229 RUA G VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 104 436 RUA H VILA DOS IPES 250,71
01 03 210 Ambas 105 436 RUA H VILA DOS IPES 250,71
01 03 211 Ambas 106 436 RUA H VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 107 436 RUA H VILA DOS IPES 250,71
01 03 216 Ambas 1009 559 RUA J VILA DOS IPES 250,71
01 03 229 Ambas 1010 559 RUA J VILA DOS IPES 250,71
01 03 230 Ambas 1011 559 RUA J VILA DOS IPES 250,71

01 03 224 Ambas 1 19630 RUA JURITI VILA DOS IPES 250,71
01 03 217 Ambas 1004 1061 RUA K VILA DOS IPES 250,71
01 03 219 Ambas 1005 1061 RUA K VILA DOS IPES 250,71
01 03 227 Ambas 1006 1061 RUA K VILA DOS IPES 250,71
01 03 229 Ambas 1008 1061 RUA K VILA DOS IPES 250,71
01 03 219 Ambas 9 10499 RUA L VILA DOS IPES 250,71
01 03 220 Ambas 10 10499 RUA L VILA DOS IPES 250,71
01 03 226 Ambas 12 10499 RUA L VILA DOS IPES 250,71
01 03 227 Ambas 13 10499 RUA L VILA DOS IPES 250,71
01 03 210 Ambas 702 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 211 Ambas 703 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 217 Ambas 704 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 218 Ambas 705 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 219 Ambas 706 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 220 Ambas 707 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 221 Ambas 708 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 222 Ambas 709 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 239 Ambas 710 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 334 Ambas 3 19735 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 335 Ambas 4 19735 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 243 Ambas 711 25 AVENIDA LAGOINHA DE FORA VILA DOS IPES 180,00
01 03 330 Ambas 1 10508 RUA LEONARDO DA VINCI VILA DOS IPES 250,71
01 03 331 Ambas 2 10508 RUA LEONARDO DA VINCI VILA DOS IPES 250,71
01 03 332 Ambas 3 10508 RUA LEONARDO DA VINCI VILA DOS IPES 250,71
01 03 333 Ambas 4 10508 RUA LEONARDO DA VINCI VILA DOS IPES 250,71
01 03 335 Ambas 6 10508 RUA LEONARDO DA VINCI VILA DOS IPES 250,71
01 03 335 Ambas 5 10508 RUA LEONARDO DA VINCI VILA DOS IPES 250,71
01 03 221 Ambas 1000 1059 RUA M VILA DOS IPES 250,71
01 03 222 Ambas 1001 1059 RUA M VILA DOS IPES 250,71
01 03 221 Ambas 5 1203 RUA N VILA DOS IPES 250,71
01 03 224 Ambas 6 1203 RUA N VILA DOS IPES 250,71
01 03 225 Ambas 7 1203 RUA N VILA DOS IPES 250,71
01 03 226 Ambas 8 1203 RUA N VILA DOS IPES 250,71
01 03 227 Ambas 3 1203 RUA N VILA DOS IPES 250,71
01 03 228 Ambas 4 1203 RUA N VILA DOS IPES 250,71
01 03 229 Ambas 837 303 RUA O VILA DOS IPES 250,71
01 03 228 Ambas 837 303 RUA O VILA DOS IPES 250,71
01 03 224 Ambas 50 956 RUA P VILA DOS IPES 250,71
01 03 225 Ambas 51 956 RUA P VILA DOS IPES 250,71
01 03 211 Ambas 1 19618 RUA PAPAGAIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 2 19618 RUA PAPAGAIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 217 Ambas 3 19618 RUA PAPAGAIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 4 19618 RUA PAPAGAIO VILA DOS IPES 250,71
01 03 209 Ambas 1 19623 RUA PAVAO VILA DOS IPES 250,71
01 03 210 Ambas 3 19623 RUA PAVAO VILA DOS IPES 250,71
01 03 215 Ambas 2 19623 RUA PAVAO VILA DOS IPES 250,71
01 03 216 Ambas 1 19626 RUA PERIQUITO VILA DOS IPES 250,71
01 03 217 Ambas 2 19626 RUA PERIQUITO VILA DOS IPES 250,71
01 03 219 Ambas 3 19626 RUA PERIQUITO VILA DOS IPES 250,71
01 03 227 Ambas 4 19626 RUA PERIQUITO VILA DOS IPES 250,71
01 03 228 Ambas 5 19626 RUA PERIQUITO VILA DOS IPES 250,71
01 03 229 Ambas 6 19626 RUA PERIQUITO VILA DOS IPES 250,71
01 03 217 Ambas 1 19624 RUA PINTASSILGO VILA DOS IPES 250,71
01 03 232 Ambas 2 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 235 Ambas 5 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 236 Ambas 6 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 237 Ambas 7 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 238 Ambas 1 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 233 Ambas 3 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 234 Ambas 4 888 RUA ROUXINOL VILA DOS IPES 250,71
01 03 216 Ambas 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES VILA DOS IPES 250,71
01 03 216 Ambas 501 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES VILA DOS IPES 250,71
01 03 217 Ambas 502 1058 RUA RUTH MARIA DE SALES VILA DOS IPES 250,71
01 03 219 Ambas 1 19627 RUA SABIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 220 Ambas 2 19627 RUA SABIA VILA DOS IPES 250,71

01 03 225 Ambas 3 19627 RUA SABIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 226 Ambas 4 19627 RUA SABIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 227 Ambas 5 19627 RUA SABIA VILA DOS IPES 250,71
01 03 228 Ambas 6 19627 RUA SABIA VILA DOS IPES 250,71
01 02 646 Ambas 1 1020195 RUA 1 - VILA ENCANTO VILA ENCANTO 350,00
01 02 647 Ambas 2 1020195 RUA 1 - VILA ENCANTO VILA ENCANTO 350,00
01 02 646 Ambas 2110 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS VILA ENCANTO 350,00
01 02 647 Ambas 2111 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS VILA ENCANTO 350,00
01 01 048 Ambas 1585 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 231,63
01 01 050 Ambas 1657 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 01 051 Ambas 1733 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 01 055 Ambas 1845 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 01 057 Ambas 1925 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 01 058 Ambas 2002 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 03 001 Ambas 2102 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05

01 03 002 Ambas 2197 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 03 003 Ambas 2302 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 03 004 Ambas 2386 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 03 006 Ambas 2471 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 03 007 Ambas 2705 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 479,05
01 01 048 Ambas 1465 219 AVENIDA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 231,63
01 01 053 Ambas 71 19545 RUA AGUINALDO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 157,84
01 01 052 Ambas 139 19545 RUA AGUINALDO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 157,84
01 01 048 Ambas 205 19545 RUA AGUINALDO FIGUEIREDO VILA JOANA DARC 157,84
01 01 053 Ambas 314 574 RUA BENJAMIN PINTO ALVES VILA JOANA DARC 157,83
01 01 054 Ambas 117 574 RUA BENJAMIN PINTO ALVES VILA JOANA DARC 157,83
01 01 055 Ambas 296 574 RUA BENJAMIN PINTO ALVES VILA JOANA DARC 157,83
01 01 056 Ambas 114 574 RUA BENJAMIN PINTO ALVES VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 10247 RUA CEL. LUCAS DE GOUVEAS VILA JOANA DARC 157,83
01 03 005 Ambas 281 602 RUA COMANDANTE VICTOR VILA JOANA DARC 157,83
01 03 007 Ambas 492 602 RUA COMANDANTE VICTOR VILA JOANA DARC 157,83
01 03 003 Ambas 100 580 RUA CÔNEGO CALAZANS VILA JOANA DARC 157,83
01 03 004 Ambas 100 580 RUA CÔNEGO CALAZANS VILA JOANA DARC 157,83
01 01 052 Ambas 212 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 053 Ambas 211 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 311 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 051 Ambas 276 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 211 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 534 RUA CORONEL LUCAS DE GOUVEIA VILA JOANA DARC 157,83
01 03 001 Ambas 118 578 RUA CORONEL OVIDIO GUERRA VILA JOANA DARC 157,83
01 03 002 Ambas 118 578 RUA CORONEL OVIDIO GUERRA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 052 Ambas 627 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 01 053 Ambas 697 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 01 054 Ambas 707 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 01 056 Ambas 917 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 001 Ambas 984 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 002 Ambas 1065 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 005 Ambas 1357 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 003 Ambas 1142 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 004 Ambas 1217 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 006 Ambas 1345 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 01 058 Ambas 907 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 01 055 Ambas 772 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 007 Ambas 1367 570 RUA DOS OPERARIOS VILA JOANA DARC 167,83
01 03 004 Ambas 123 581 RUA DOUTOR BENJAMIM VIEIRA VILA JOANA DARC 157,83
01 03 006 Ambas 119 581 RUA DOUTOR BENJAMIM VIEIRA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 054 Ambas 1931 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VILA JOANA DARC 267,61
01 01 056 Ambas 2131 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VILA JOANA DARC 267,61
01 03 005 Ambas 2412 187 AVENIDA GETULIO VARGAS VILA JOANA DARC 267,61
01 01 048 Ambas 345 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 052 Ambas 350 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 054 Ambas 142 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 448 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 142 532 ALAMEDA MANOEL DE PAULA VILA JOANA DARC 157,83

01 01 058 Ambas 91 575 RUA PADRE HORACIO MARQUES VILA JOANA DARC 157,83
01 03 002 Ambas 105 579 RUA PADRE JOSE DIAS VILA JOANA DARC 157,83
01 03 003 Ambas 105 579 RUA PADRE JOSE DIAS VILA JOANA DARC 157,83
01 01 056 Ambas 91 577 RUA PROFESSOR JOSE CANDIDO DE ALMEIDA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 058 Ambas 200 577 RUA PROFESSOR JOSE CANDIDO DE ALMEIDA VILA JOANA DARC 157,83
01 03 001 Ambas 209 577 RUA PROFESSOR JOSE CANDIDO DE ALMEIDA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 055 Ambas 114 537 RUA PROFESSOR PORTELA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 057 Ambas 109 537 RUA PROFESSOR PORTELA VILA JOANA DARC 157,83
01 03 006 Ambas 82 582 RUA PROFESSOR RAIMUNDO CORREIA VILA JOANA DARC 157,83
01 03 007 Ambas 82 582 RUA PROFESSOR RAIMUNDO CORREIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 136 573 RUA SANTA LUZIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 052 Ambas 139 573 RUA SANTA LUZIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 050 Ambas 573 RUA SANTA LUZIA VILA JOANA DARC 157,83
01 01 048 Ambas 1000 535 RUA SANTOS BOSCHI VILA JOANA DARC 157,83
01 08 030 Ambas 1179 52 RUA 1 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 156 Ambas 1182 52 RUA 1 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 030 Ambas 1147 51 RUA 2 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 044 Ambas 1148 51 RUA 2 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 032 Ambas 1149 51 RUA 2 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 155 Ambas 1 10793 RUA 2 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 046 Ambas 718 60 RUA 3 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 046 Ambas 557 126 RUA 4 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 047 Ambas 558 126 RUA 4 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 026 Ambas 382 59 RUA 5 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 045 Ambas 383 59 RUA 5 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 045 Ambas 1 19648 RUA 6 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 044 Ambas 2 19648 RUA 6 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 035 Ambas 1 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 032 Ambas 2 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 033 Ambas 3 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 036 Ambas 4 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 037 Ambas 5 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 034 Ambas 6 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00

01 08 038 Ambas 7 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 154 Ambas 8 19649 RUA 7 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 047 Ambas 1 19646 RUA 9 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 032 Ambas 1 19651 RUA 9 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 048 Ambas 2 19646 RUA 9 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 060 Ambas 3 19646 RUA 9 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 048 Ambas 1 19653 RUA 11 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 060 Ambas 2 19653 RUA 11 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 051 Ambas 3 19653 RUA 11 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 049 Ambas 4 19653 RUA 11 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 051 Ambas 1 19654 RUA 13 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 049 Ambas 2 19654 RUA 13 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 059 Ambas 4 19654 RUA 13 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 050 Ambas 3 19654 RUA 13 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 036 Ambas 1 19652 RUA 14 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 043 Ambas 2 19652 RUA 14 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 042 Ambas 3 19652 RUA 14 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 041 Ambas 4 19652 RUA 14 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 037 Ambas 5 19652 RUA 14 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 038 Ambas 6 19652 RUA 14 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 036 Ambas 1 967 RUA 15 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 042 Ambas 1 967 RUA 15 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 059 Ambas 1 980 RUA 16 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 050 Ambas 1002 340 RUA 16 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 059 Ambas 2 19657 RUA 17 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 050 Ambas 3 19657 RUA 17 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 052 Ambas 4 19657 RUA 17 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 058 Ambas 5 19657 RUA 17 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 042 Ambas 1 10095 RUA 19 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 041 Ambas 2 10095 RUA 19 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 052 Ambas 1 10096 RUA 20 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 058 Ambas 2 977 RUA 20 VILA JOSE FAGUNDES 60,00

01 08 053 Ambas 3 977 RUA 20 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 057 Ambas 3 10096 RUA 20 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 053 Ambas 1 976 RUA 22 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 057 Ambas 2 976 RUA 22 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 054 Ambas 3 976 RUA 22 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 056 Ambas 4 976 RUA 22 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 041 Ambas 1 990 RUA 23 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 040 Ambas 2 990 RUA 23 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 040 Ambas 1 19656 RUA 25 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 039 Ambas 2 19656 RUA 25 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 054 Ambas 1 19660 RUA 26 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 056 Ambas 2 19660 RUA 26 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 055 Ambas 3 19660 RUA 26 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 055 Ambas 1 973 RUA 27 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 039 Ambas 1 19655 RUA 28 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 153 Ambas 2 19655 RUA 28 VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 032 Ambas 1 19650 RUA AGNALDO OLIVEIRA VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 031 Ambas 2 19650 RUA AGNALDO OLIVEIRA VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 033 Ambas 3 19650 RUA AGNALDO OLIVEIRA VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 034 Ambas 4 19650 RUA AGNALDO OLIVEIRA VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 154 Ambas 5 19650 RUA AGNALDO OLIVEIRA VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 155 Ambas 2 10629 RUA PINTO ALVES VILA JOSE FAGUNDES 224,73
01 08 156 Ambas 3 10629 RUA PINTO ALVES VILA JOSE FAGUNDES 224,73
01 08 044 Ambas 1 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 035 Ambas 2 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 043 Ambas 3 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 048 Ambas 4 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 049 Ambas 5 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 050 Ambas 6 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 052 Ambas 7 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 053 Ambas 8 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 041 Ambas 9 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 054 Ambas 10 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 055 Ambas 11 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 039 Ambas 12 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 153 Ambas 13 19647 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 155 Ambas 1008 964 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 08 156 Ambas 1008 964 AVENIDA PRINCIPAL VILA JOSE FAGUNDES 60,00
01 07 052 Ambas 219 1028 RUA 1 VILA MARIA 33,44
01 07 051 Ambas 221 1028 RUA 1 VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 245 1030 RUA 3 VILA MARIA 33,44
01 07 045 Ambas 244 1030 RUA 3 VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 118 1022 RUA 4 VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 83 1023 RUA 5 VILA MARIA 33,44
01 07 051 Ambas 230 1029 RUA ABNEGO FELIPE DE SOUZA VILA MARIA 33,44
01 07 045 Ambas 230 1029 RUA ABNEGO FELIPE DE SOUZA VILA MARIA 33,44
02 04 049 Ambas 318 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA 33,44
01 07 065 Ambas 94 1018 RUA JOAO BENTO GUIMARAES VILA MARIA 33,44
01 07 062 Ambas 93 1018 RUA JOAO BENTO GUIMARAES VILA MARIA 33,44
01 07 051 Ambas 173 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 052 Ambas 144 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 053 Ambas 103 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 054 Ambas 51 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 045 Ambas 218 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 354 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 024 Ambas 482 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA 33,44
01 07 066 Ambas 537 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 042 Ambas 1067 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 776 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 045 Ambas 739 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 065 Ambas 488 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 054 Ambas 583 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 051 Ambas 699 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44
01 07 043 Ambas 871 1008 RUA JOSE BISPO LISBOA VILA MARIA 33,44

01 07 053 Ambas 185 1026 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VILA MARIA 33,44
01 07 054 Ambas 179 1026 RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VILA MARIA 33,44

01 07 052 Ambas 212 1027 RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE VILA MARIA 33,44
01 07 053 Ambas 205 1027 RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE VILA MARIA 33,44
01 07 066 Ambas 100 1020 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS VILA MARIA 33,44
02 04 058 Ambas 999 594 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS VILA MARIA 33,44
01 07 065 Ambas 96 1020 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS VILA MARIA 33,44
01 07 042 Ambas 554 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA 33,44
01 07 044 Ambas 411 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA 33,44
02 04 053 Ambas 151 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA 33,44
01 07 043 Ambas 534 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA 33,44
01 07 062 Ambas 3772 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
01 07 062 Ambas 19 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
02 04 049 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
02 04 084 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
02 04 085 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
02 09 001 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
02 04 050 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA 224,73
01 07 062 Ambas 56 1019 RUA QUINTINO BOCAIUVA VILA MARIA 33,44
01 07 066 Ambas 285 1019 RUA QUINTINO BOCAIUVA VILA MARIA 33,44
01 07 065 Ambas 225 1019 RUA QUINTINO BOCAIUVA VILA MARIA 33,44
01 07 054 Ambas 274 1025 RUA TEOFILO OTONI VILA MARIA 33,44
01 07 066 Ambas 272 1025 RUA TEOFILO OTONI VILA MARIA 33,44
02 04 085 Ambas 999 1025 RUA TEOFILO OTONI VILA MARIA 33,44
02 04 085 Ambas 1 10723 RUA TEOFILO OTONI VILA MARIA 33,44
02 04 085 Ambas 1 10753 RUA VIRGINIA A. BARBOSA VILA MARIA 33,44
02 02 084 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA - QUEBRA (BENEDITO SOARES DOS SA 84,99
02 04 084 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA - QUEBRA (BENEDITO SOARES DOS SA 84,99
02 04 084 Ambas 999 1019 RUA QUINTINO BOCAIUVA VILA MARIA - QUEBRA (BENEDITO SOARES DOS SA 60,00
02 04 085 Ambas 999 1019 RUA QUINTINO BOCAIUVA VILA MARIA - QUEBRA (BENEDITO SOARES DOS SA 60,00
02 04 050 Ambas 999 347 RUA ALEXANDRIA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 083 Ambas 999 347 RUA ALEXANDRIA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 049 Ambas 999 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 050 Ambas 999 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 050 Ambas 318 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 036 Ambas 461 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 037 Ambas 327 1031 RUA ALEXANDRINA DE PAULA VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 050 Ambas 101 19531 RUA JOAO DE PAULA PEREIRA CARVALHO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 036 Ambas 481 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 037 Ambas 354 1024 RUA JOAQUIM P P CARVALHO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 050 Ambas 151 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 050 Ambas 999 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 036 Ambas 237 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 037 Ambas 218 1021 RUA PAULA PINTO VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
02 04 050 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 167,26
02 04 083 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 167,26
01 07 037 Ambas 109 1025 RUA TEOFILO OTONI VILA MARIA (CRISTIANO P PINTO) 40,81
01 07 101 Ambas 536 940 AVENIDA ARAMITA MATOS PINHO VILA MARIA III 146,62
01 07 101 Ambas 950 RUA JOAO GONÇALVES DA SILVA VILA MARIA III 146,62
01 07 107 Ambas 146 950 RUA JOAO GONÇALVES DA SILVA VILA MARIA III 146,62
01 07 107 Ambas 43 948 RUA ODILIA MAIA DOS SANTOS VILA MARIA III 146,62
01 07 087 Ambas 3290 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA III 224,73
01 07 101 Ambas 4097 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA III 224,73
01 07 101 Ambas 3488 71 RUA PINTO ALVES VILA MARIA III 224,73
01 07 101 Ambas 330 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA VILA MARIA III 146,62
02 04 085 Ambas 834 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA VILA MARIA III 146,62
01 07 087 Ambas 171 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA VILA MARIA III 146,62
01 07 101 Ambas 834 943 RUA RAIMUNDO FRANCISCO DE MOURA VILA MARIA III 146,62
02 09 001 Ambas 1598 228 RUA E VILA MARIZA I 34,49
02 09 005 Ambas 999 228 RUA E VILA MARIZA I 34,49
02 09 001 Ambas 1001 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA VILA MARIZA I 34,49
02 08 040 Ambas 1000 218 AVENIDA JULIO CLOVIS DE LACERDA VILA MARIZA I 34,49
02 09 001 Ambas 1001 808 RUA MARIZA VILA MARIZA I 34,49
02 09 005 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO VILA MARIZA I 34,49
02 09 006 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO VILA MARIZA I 34,49

02 09 009 Ambas 999 641 AVENIDA SAO SEBASTIAO VILA MARIZA II 49,68
01 02 333 Ambas 113 110 RUA BALDIM VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 332 Ambas 63 112 RUA CLAUDE MONET VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 333 Ambas 63 112 RUA CLAUDE MONET VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 415 Ambas 3384 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 111,46
01 02 330 Ambas 3540 115 RUA CONDE DOLABELA PORTELA VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 111,46
01 02 330 Ambas 233 113 RUA GUSTAVO BARBI VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 332 Ambas 293 113 RUA GUSTAVO BARBI VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 332 Ambas 423 113 RUA GUSTAVO BARBI VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 333 Ambas 585 113 RUA GUSTAVO BARBI VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 330 Ambas 2 19607 RUA HELIO BARBI VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 332 Ambas 1 19607 RUA HELIO BARBI VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46

01 02 330 Ambas 235 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 415 Ambas 223 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 332 Ambas 177 111 RUA RAIMUNDA MARIANO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 333 Ambas 344 111 RUA RAIMUNDA MARIANO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 333 Ambas 256 111 RUA RAIMUNDA MARIANO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA 61,46
01 02 244 Ambas 162 170 RUA 1 VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 187 Ambas 211 170 RUA 1 VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 243 Ambas 1275 156 RUA ALAGOAS VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 187 Ambas 1287 156 RUA ALAGOAS VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 241 Ambas 192 359 RUA ANITA ALVARENGA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 242 Ambas 183 359 RUA ANITA ALVARENGA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 247 Ambas 312 359 RUA ANITA ALVARENGA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 248 Ambas 322 359 RUA ANITA ALVARENGA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 251 Ambas 452 359 RUA ANITA ALVARENGA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 252 Ambas 462 359 RUA ANITA ALVARENGA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 241 Ambas 144 185 RUA CARVALHO DE SOUZA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 241 Ambas 231 185 RUA CARVALHO DE SOUZA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 248 Ambas 361 185 RUA CARVALHO DE SOUZA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 252 Ambas 531 185 RUA CARVALHO DE SOUZA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 244 Ambas 112 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 245 Ambas 241 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 249 Ambas 339 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 253 Ambas 107 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 255 Ambas 177 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 256 Ambas 332 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 256 Ambas 361 RUA CARVALHO LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 249 Ambas 72 358 RUA COSME DAMIAO VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 250 Ambas 146 358 RUA COSME DAMIAO VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 251 Ambas 221 358 RUA COSME DAMIAO VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 252 Ambas 282 358 RUA COSME DAMIAO VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 253 Ambas 56 364 RUA ETIL VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 254 Ambas 44 364 RUA ETIL VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 242 Ambas 196 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 243 Ambas 111 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 243 Ambas 191 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 246 Ambas 321 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 247 Ambas 317 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 250 Ambas 375 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 250 Ambas 459 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 251 Ambas 552 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 251 Ambas 471 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 188 Ambas 87 169 RUA JOSE NICOLAU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 243 Ambas 103 360 RUA MAJOR VAZ VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 244 Ambas 105 360 RUA MAJOR VAZ VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 245 Ambas 234 360 RUA MAJOR VAZ VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 246 Ambas 128 360 RUA MAJOR VAZ VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 249 Ambas 343 360 RUA MAJOR VAZ VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 250 Ambas 343 360 RUA MAJOR VAZ VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 241 Ambas 382 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 242 Ambas 310 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 243 Ambas 245 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 244 Ambas 173 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 245 Ambas 172 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15

01 02 246 Ambas 243 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 247 Ambas 313 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 248 Ambas 386 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 253 Ambas 100 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 255 Ambas 99 363 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 241 Ambas 59 366 RUA OLIVEIRA LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 242 Ambas 153 366 RUA OLIVEIRA LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 188 Ambas 141 366 RUA OLIVEIRA LIMA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 255 Ambas 61 362 RUA SANTA RITA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 256 Ambas 53 362 RUA SANTA RITA VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 245 Ambas 72 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 246 Ambas 141 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 247 Ambas 216 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 248 Ambas 261 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 249 Ambas 72 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 250 Ambas 142 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 251 Ambas 217 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
01 02 252 Ambas 277 365 RUA SAO JUDAS TADEU VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES 67,15
02 04 060 Ambas 999 1229 RUA 7 - VILA RICA VILA RICA 40,81
01 07 114 Ambas 126 832 RUA AMADOR LOPES DE SOUZA VILA RICA 40,81
01 07 113 Ambas 165 832 RUA AMADOR LOPES DE SOUZA VILA RICA 40,81

01 07 108 Ambas 274 832 RUA AMADOR LOPES DE SOUZA VILA RICA 40,81
01 07 111 Ambas 274 832 RUA AMADOR LOPES DE SOUZA VILA RICA 40,81
01 07 112 Ambas 310 832 RUA AMADOR LOPES DE SOUZA VILA RICA 40,81
01 07 117 Ambas 126 835 RUA ELIAS MATOSO VILA RICA 40,81
01 07 116 Ambas 163 835 RUA ELIAS MATOSO VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 211 835 RUA ELIAS MATOSO VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 205 835 RUA ELIAS MATOSO VILA RICA 40,81
02 04 060 Ambas 999 835 RUA ELIAS MATOSO VILA RICA 40,81
01 07 116 Ambas 124 834 RUA ISMAEL DO CARMO MADEIRA VILA RICA 40,81
01 07 115 Ambas 203 834 RUA ISMAEL DO CARMO MADEIRA VILA RICA 40,81
01 07 110 Ambas 271 834 RUA ISMAEL DO CARMO MADEIRA VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 216 834 RUA ISMAEL DO CARMO MADEIRA VILA RICA 40,81
01 07 117 Ambas 318 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 116 Ambas 390 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 114 Ambas 535 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 111 Ambas 533 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 110 Ambas 463 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 395 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 322 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 112 Ambas 566 831 RUA ISMAR FRANCISCO SANTOS VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 257 945 RUA JOANA FERNANDES AFONSO VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 393 947 RUA JOSE VITAL VILA RICA 40,81
01 07 108 Ambas 1000 947 RUA JOSE VITAL VILA RICA 40,81
01 07 115 Ambas 127 833 RUA VALDIR TARCISIO DE ABREU VILA RICA 40,81
01 07 114 Ambas 164 833 RUA VALDIR TARCISIO DE ABREU VILA RICA 40,81
01 07 111 Ambas 223 833 RUA VALDIR TARCISIO DE ABREU VILA RICA 40,81
01 07 110 Ambas 224 833 RUA VALDIR TARCISIO DE ABREU VILA RICA 40,81
01 07 034 Ambas 140 864 RUA ALCIDES MARQUES VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 033 Ambas 73 864 RUA ALCIDES MARQUES VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 040 Ambas 210 864 RUA ALCIDES MARQUES VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 039 Ambas 140 864 RUA ALCIDES MARQUES VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 038 Ambas 73 864 RUA ALCIDES MARQUES VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 031 Ambas 143 869 RUA BENEDITO GONÇALVES DE MELO VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 034 Ambas 142 869 RUA BENEDITO GONÇALVES DE MELO VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 033 Ambas 76 869 RUA BENEDITO GONÇALVES DE MELO VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 031 Ambas 76 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 031 Ambas 165 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 030 Ambas 170 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 030 Ambas 85 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 034 Ambas 334 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 033 Ambas 340 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 039 Ambas 432 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 039 Ambas 525 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 038 Ambas 536 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65

01 07 038 Ambas 440 868 RUA CRISTO REI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 031 Ambas 128 867 RUA JOAQUIM PAULO MARIANO VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 030 Ambas 72 867 RUA JOAQUIM PAULO MARIANO VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 026 Ambas 867 RUA JOAQUIM PAULO MARIANO VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 032 Ambas 192 866 RUA JOSE ALCICI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 031 Ambas 170 866 RUA JOSE ALCICI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 034 Ambas 343 866 RUA JOSE ALCICI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 040 Ambas 510 866 RUA JOSE ALCICI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 039 Ambas 500 866 RUA JOSE ALCICI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 158 Ambas 511 866 RUA JOSE ALCICI VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 040 Ambas 287 865 RUA MARCOLINO CRUZ VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 041 Ambas 198 865 RUA MARCOLINO CRUZ VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 159 Ambas 351 865 RUA MARCOLINO CRUZ VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 030 Ambas 1000 808 RUA MARIZA VILA SANTA HELENA 37,65
01 07 030 Ambas 2492 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
01 07 033 Ambas 2662 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
01 07 038 Ambas 2879 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
02 04 048 Ambas 999 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
02 04 085 Ambas 5138 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
01 07 026 Ambas 2246 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
01 07 038 Ambas 71 RUA PINTO ALVES VILA SANTA HELENA 63,80
01 07 315 Ambas 293 141 RUA 1 VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 294 141 RUA 1 VILLA PARADISO 211,39
01 07 317 Ambas 295 141 RUA 1 VILLA PARADISO 211,39
01 07 318 Ambas 296 141 RUA 1 VILLA PARADISO 211,39
01 07 319 Ambas 297 141 RUA 1 VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 1126 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 320 Ambas 1127 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 321 Ambas 1128 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 322 Ambas 1129 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 323 Ambas 1130 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 324 Ambas 1131 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 325 Ambas 1132 51 RUA 2 VILLA PARADISO 211,39
01 07 317 Ambas 697 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 318 Ambas 698 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 321 Ambas 699 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 322 Ambas 701 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 323 Ambas 700 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 324 Ambas 702 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 317 Ambas 60 RUA 3 VILLA PARADISO 211,39
01 07 318 Ambas 156 100 RUA 4 VILLA PARADISO 211,39
01 07 319 Ambas 157 100 RUA 4 VILLA PARADISO 211,39
01 07 320 Ambas 158 100 RUA 4 VILLA PARADISO 211,39
01 07 321 Ambas 159 100 RUA 4 VILLA PARADISO 211,39

01 07 316 Ambas 378 59 RUA 5 VILLA PARADISO 211,39
01 07 319 Ambas 379 59 RUA 5 VILLA PARADISO 211,39
01 07 325 Ambas 381 59 RUA 5 VILLA PARADISO 211,39
01 07 319 Ambas 310 65 RUA 6 VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 657 56 RUA 7 VILLA PARADISO 211,39
01 07 315 Ambas 656 56 RUA 7 VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 656 56 RUA 7 VILLA PARADISO 211,39
01 07 315 Ambas 1508 233 AVENIDA A VILLA PARADISO 211,39
01 07 317 Ambas 1509 233 AVENIDA A VILLA PARADISO 211,39
01 07 318 Ambas 1510 233 AVENIDA A VILLA PARADISO 211,39
01 07 321 Ambas 1511 233 AVENIDA A VILLA PARADISO 211,39
01 07 322 Ambas 1512 233 AVENIDA A VILLA PARADISO 211,39
01 07 315 Ambas 19 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 20 19550 AVENIDA BANDEIRANTE FELIPE RODRIGUES VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 68 1130 PRAÇA D VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 235 889 RUA G VILLA PARADISO 211,39
01 07 325 Ambas 236 889 RUA G VILLA PARADISO 211,39
01 07 316 Ambas 1002 1046 ESTRADA JOÃO BRUZAFERRO VILLA PARADISO 211,39
01 07 319 Ambas 2 1020281 RUA RACHEL MARIA DOLABELLA GUERRA VILLA PARADISO 211,39
01 07 320 Ambas 1 1020281 RUA RACHEL MARIA DOLABELLA GUERRA VILLA PARADISO 211,39
01 02 305 Ambas 136 100 RUA 4 VILLAGE DO GRAMADO 166,94

01 02 316 Ambas 273 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 316 Ambas 349 98 RUA DAS PALMEIRAS VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 316 Ambas 348 98 RUA DAS PALMEIRAS VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 315 Ambas 385 101 RUA DO ESPIGAO VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 314 Ambas 420 101 RUA DO ESPIGAO VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 305 Ambas 390 101 RUA DO ESPIGAO VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 316 Ambas 421 101 RUA DO ESPIGAO VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 316 Ambas 865 102 RUA JOAO BATISTA DE ASSIS VILLAGE DO GRAMADO 166,94
01 02 310 Ambas 264 141 RUA 1 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 306 Ambas 141 97 RUA 2 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 310 Ambas 132 97 RUA 2 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 314 Ambas 407 99 RUA 3 VILLAGE DO GRAMADO II 240,26
01 02 305 Ambas 319 99 RUA 3 VILLAGE DO GRAMADO II 240,26
01 02 307 Ambas 395 99 RUA 3 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 306 Ambas 686 60 RUA 3 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 306 Ambas 187 99 RUA 3 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 305 Ambas 136 100 RUA 4 VILLAGE DO GRAMADO II 240,26
01 02 307 Ambas 37 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 306 Ambas 289 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 240,26
01 02 306 Ambas 79 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 312 Ambas 102 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 310 Ambas 204 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 313 Ambas 288 885 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 306 Ambas 371 59 RUA 5 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 313 Ambas 118 509 RUA 6 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 312 Ambas 130 509 RUA 6 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 307 Ambas 342 93 RUA 7 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 309 Ambas 115 93 RUA 7 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 312 Ambas 197 93 RUA 7 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 311 Ambas 343 93 RUA 7 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 311 Ambas 468 92 RUA 8 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 312 Ambas 141 92 RUA 8 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 309 Ambas 223 94 RUA 9 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 311 Ambas 255 94 RUA 9 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 307 Ambas 258 95 RUA 10 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 309 Ambas 234 95 RUA 10 VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 309 Ambas 467 95 RUA 10 VILLAGE DO GRAMADO II 240,26
01 02 310 Ambas 305 98 RUA DAS PALMEIRAS VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
02 02 260 Ambas 999 82 RUA ELIAS ALCICI VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 02 311 Ambas 2 19663 RUA OLGA DA ILVA GUIMARAES VILLAGE DO GRAMADO II 268,00
01 03 190 Ambas 1737 19 RUA 104 VISTA ALEGRE 71,46
02 03 178 Ambas 999 15 RUA 106 VISTA ALEGRE 71,46
02 03 177 Ambas 999 14 RUA 107 VISTA ALEGRE 71,46
01 03 179 Ambas 375 12 RUA 109 VISTA ALEGRE 71,46
02 03 164 Ambas 80 10 RUA 110 VISTA ALEGRE 71,46
01 03 186 Ambas 382 10 RUA 110 VISTA ALEGRE 71,46
02 03 163 Ambas 999 9 RUA 111 VISTA ALEGRE 71,46
01 03 199 Ambas 130 1156 RUA ALVARO BRANDAO VISTA ALEGRE 71,46
01 03 204 Ambas 130 1156 RUA ALVARO BRANDAO VISTA ALEGRE 71,46
02 03 182 Ambas 999 1240 RUA B. H. VISTA ALEGRE 71,46
01 03 192 Ambas 78 17 RUA CLEMENTE DE FARIA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 204 Ambas 130 1157 RUA DESEMBARGADOR HORACIO ANDRADE VISTA ALEGRE 71,46
01 03 208 Ambas 130 1157 RUA DESEMBARGADOR HORACIO ANDRADE VISTA ALEGRE 71,46
01 03 173 Ambas 130 1157 RUA DESEMBARGADOR HORACIO ANDRADE VISTA ALEGRE 71,46
01 03 193 Ambas 1700 636 RODOVIA MG 10 VISTA ALEGRE 49,02
01 03 194 Ambas 1325 636 RODOVIA MG 10 VISTA ALEGRE 49,02
01 03 199 Ambas 250 20 RUA OTAVIANO LAPERTOSA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 204 Ambas 200 20 RUA OTAVIANO LAPERTOSA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 173 Ambas 157 20 RUA OTAVIANO LAPERTOSA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 199 Ambas 596 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 191 Ambas 1547 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE 71,46

01 03 193 Ambas 892 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 202 Ambas 133 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 177 Ambas 1000 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 193 Ambas 394 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE 71,46

01 03 193 Ambas 80 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 202 Ambas 110 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE 71,46
01 03 197 Ambas 318 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 178 Ambas 318 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 176 Ambas 246 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 179 Ambas 246 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 198 Ambas 174 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 180 Ambas 174 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 183 Ambas 102 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 202 Ambas 102 11 RUA 102 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 184 Ambas 490 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 185 Ambas 491 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 178 Ambas 380 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 186 Ambas 381 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 179 Ambas 308 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 187 Ambas 309 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 180 Ambas 236 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 188 Ambas 237 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 183 Ambas 164 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 189 Ambas 165 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 181 Ambas 92 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 182 Ambas 93 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 047 Ambas 237 18 RUA 103 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 189 Ambas 58 19 RUA 104 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 190 Ambas 119 19 RUA 104 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 182 Ambas 107 19 RUA 104 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 190 Ambas 100 1160 RUA 105 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 191 Ambas 100 1160 RUA 105 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 183 Ambas 212 15 RUA 106 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 189 Ambas 340 15 RUA 106 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 181 Ambas 212 15 RUA 106 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 182 Ambas 340 15 RUA 106 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 183 Ambas 212 14 RUA 107 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 198 Ambas 130 14 RUA 107 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 180 Ambas 212 14 RUA 107 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 188 Ambas 412 14 RUA 107 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 189 Ambas 340 14 RUA 107 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 190 Ambas 412 14 RUA 107 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 176 Ambas 164 13 RUA 108 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 179 Ambas 376 13 RUA 108 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 187 Ambas 588 13 RUA 108 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 198 Ambas 164 13 RUA 108 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 180 Ambas 376 13 RUA 108 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 188 Ambas 588 13 RUA 108 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 197 Ambas 131 12 RUA 109 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 178 Ambas 212 12 RUA 109 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 186 Ambas 555 12 RUA 109 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 176 Ambas 163 12 RUA 109 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 187 Ambas 587 12 RUA 109 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 177 Ambas 140 10 RUA 110 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 184 Ambas 212 10 RUA 110 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 185 Ambas 370 10 RUA 110 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 178 Ambas 212 10 RUA 110 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 177 Ambas 92 9 RUA 111 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 184 Ambas 98 9 RUA 111 VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 190 Ambas 452 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 191 Ambas 552 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 181 Ambas 235 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 182 Ambas 377 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 202 Ambas 133 16 AVENIDA PAULO FERREIRA DA COSTA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 197 Ambas 182 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 177 Ambas 324 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 177 Ambas 250 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 184 Ambas 385 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 176 Ambas 266 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46

01 03 198 Ambas 190 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46
01 03 202 Ambas 110 8 AVENIDA SEGUNDA VISTA ALEGRE II 71,46
02 03 194 Ambas 1 19533 AVENIDA ADELIA ISSA ZUMBI 49,03
02 03 001 Ambas 1 15052 RUA ZUMBI ZUMBI 49,03

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:6FAE8172

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 35/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E A ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS DA BICHARADA.

Por este instrumento de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, n.º 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL**, Chefe do Poder Executivo Municipal durante o período compreendido entre os dias 28 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026, nos termos do Decreto Legislativo n.º 06, de 16 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/12/2025, Edição 4174, com endereço funcional na Sede Administrativa do Município de Leopoldina/MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada pela Sr. **MÁRCIO VIEIRA MACHADO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS DA BICHARADA**, com sede na Rua Getomir Pereira Bella, nº 430, bairro Alto da Ventania, em Leopoldina/MG, inscrito no CNPJ sob nº 41.111.792/0001-59, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **DILENE BARBOSA DE CASTRO**, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG MG-8643822, CPF nº 771.798.896-87, residente e domiciliada em Leopoldina/MG, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.300/2017, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento 35/2025.

1.1) Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a vigência do Termo de Fomento n.º 35/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
2.1) O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da publicação do seu extrato no diário oficial.

2.2) O Município providenciará a publicação da íntegra desse termo aditivo no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, 29 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Município de Leopoldina
Decreto Legislativo N.º 06, de 16 de Dezembro de 2025.

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Gestor da Parceria

DILENE BARBOSA DE CASTRO
Presidente da Associação Mãos Amigas da Bicharada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Nome: _____
CPF: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 4.300/2017, aprovo esta minuta.

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 109.595

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:B755FDF0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ATA MUDANÇA DE LOTAÇÃO POR PERMUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Educação situada a rua: Lucas Augusto, 88, Centro de Leopoldina – MG as Professoras de Educação básica PEB II, Juliete Correa Esteves e Soledade Rezende Pacheco, efetivas que requereram a mudança de lotação por permuta. A Secretária Municipal de Educação Lucia Lopes Horta procedeu a permuta entre servidoras e as alterações de lotação conforme o Capítulo III, Art 69 da Lei Complementar Nº 17 de 02 de julho de 2010. A mudança de lotação por permuta das Professoras de Educação Básica – PEB II ficou assim resolvida: **JULIETE CORRÊA ESTEVES** fica lotada na E. M. Cirene Fernandes Valentim no turno na tarde e **SOLEDADE REZENDE PACHECO** fica lotada na E. M. Botelho Reis no tuno da tarde.

Leopoldina, 22 de dezembro de 2025

LUCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:289C5C7D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, e em razão de os autos estarem
instruídos com os documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/21 cabíveis à espécie
e no art. 125 do Decreto Municipal nº 5.570/2025, conforme certificado, autorizo a
presente CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA ELABORAÇÃO DE
INVENTÁRIO QUALI-QUANTITATIVO DAS PLANTAS ORNAMENTAIS PRESENTES NAS
PRAÇAS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG, ATRAVÉS DA EMPRESA
FUNDAÇÃO FACEV – CNPJ nº.02.414.568/0001-84, NO VALOR TOTAL DE R$14.900,00
(QUATORZE MIL E NOVENCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI
FEDERAL Nº.14.133/2021, nos termos da requisição e termo de referência anexo, com
fundamento no art. 72, inciso VIII, do mesmo Codex, e no art. 136, inciso V, daquele
Decreto.
Determino a publicação desta autorização, bem como do extrato do contrato ou
instrumento equivalente, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de
Contratações Públicas (PNCP) e no diário oficial do Município, dentro do prazo de 10 (dez)
dias úteis, na forma dos arts. 136, p. único, e 162, p. único, ambos do Decreto Municipal
nº 5.188/23.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.
Leopoldina, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito de Leopoldina em Exercício

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:AF3B5ECA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DELIBERAÇÃO CODEMA Nº 89/2025

PROCESSO Nº 13.326.06982/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Leopoldina – **CODEMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão plenária ocorrida na reunião ordinária de 11 de dezembro de 2025, item extra da pauta, nos autos do processo em epígrafe, em que figura como interessado **MAIKY SILVA MACHADO** inscrito no CNPJ sob o nº 28.590.072/0001-88, em que solicita licenciamento ambiental, informa que o pedido foi **DEFERIDO,** na modalidade LAS/RAS, código da atividade A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata em construção civil. Taxa no valor equivalente a 1021 UFLs.

Leopoldina, MG, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA/Leopoldina-MG

ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI AQUELA EFETUADA NA EDIÇÃO Nº 4178 de 24/12/25 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Publicado por:
Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Código Identificador:3B6381A8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA 001 - RESULTADO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO 2025

No dia 19 de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco a Secretária Municipal de Educação Senhora Lúcia Lopes Horta reuniu-se com os professores PEB III, PEB II e Oficial de Serviços Administrativos -

Auxiliar de Secretaria efetivos para proceder as lotações e mudanças de lotações, conforme requerimento formalizados pelos mesmos de acordo com a Lei Municipal nº 3.993 de 23 de dezembro de 2011 e a LEI COMPLEMENTAR nº 17 de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Administração Municipal de Leopoldina e LEI COMPLEMENTAR nº 45, de 17 de fevereiro de 2016 que altera a Lei Complementar nº 17/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Leopoldina e dá outras providências.O processo foi registrado em ata arquivada na Secretaria Municipal de Educação, ficando assim resolvido:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III

PROFESSORES PEB III	LOTAÇÃO ANTERIOR	MUDANÇA DE LOTAÇÃO	TURNO
Felipe dos Santos Senra	E. M. Professora Maria da Conceição Monteiro de Rezende	**E. M. Maria Luiza Junqueira Ferraz**	Tarde

LEIA-SE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III

PROFESSORES PEB III	LOTAÇÃO ANTERIOR	MUDANÇA DE LOTAÇÃO	TURNO
Felipe dos Santos Senra	E. M. Professora Maria da Conceição Monteiro de Rezende	**Centro Educacional Maria Luiza Junqueira Ferraz**	Tarde

ONDE SE LÊ:

Oficial de Serviços Administrativos - Auxiliar de Secretaria

Oficial de Serviços Administrativos - Auxiliar de Secretaria	LOTAÇÃO ANTERIOR	MUDANÇA DE LOTAÇÃO
Karine Medeiros Souza	E. M. Ribeiro Junqueira	CMEI Marcello Barroso Domingues

LEIA-SE

Oficial de Serviços Administrativos - Auxiliar de Secretaria	LOTAÇÃO ANTERIOR	MUDANÇA DE LOTAÇÃO	Turno
Karine Medeiros Souza	E. M. Ribeiro Junqueira	CMEI Marcello Barroso Domingues	**Manhã**

Leopoldina, 29 de dezembro de 2025.

LÚCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:EA784A17

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA - DECRETO N° 5.588, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ERRATA -Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/12/2025. Edição 4178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Leia-se:

DECRETO N° 5.588, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS TABELAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, parágrafo 2º da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito aplicáveis à União, Estados e Municípios.";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.551 de 17 de dezembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS TABELAS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.";
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.550 de 17 de dezembro de 2020 que, "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (UFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";
CONSIDERANDO a necessidade de atualização das tabelas e anexos constantes nas supracitadas leis municipais, conforme índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), possibilitando desta forma o reequilíbrio econômico-financeiro;
CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providencias".
DECRETA:
Art. 1º Os valores constantes nas tabelas e demais dispositivos da Lei nº 3.135 de 31 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 4.550 e nº 4.551 ambas de 17 de dezembro de 2020, fica atualizada a variação percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) acumulado de 11 meses, referente ao índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.464, de 10 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2025, 171º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

AÍLTON SOARES DUTRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:54DA1EA6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (UNILATERAL) AO CONTRATO Nº. 143/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2025
Partes:JULIANA DE FÁTIMA TOLEDO Prefeitura Municipal de Leopoldina.
Cláusula primeira – do Objeto:O objeto do presente termo versa sobre o aditamento do valor contratual em R$ 9.894,00 (nove mil oitocentos e noventa e quatro reais), correspondendo a 5,87%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (Memorando n° 280/2025), em consonância com o art. da Lei Federal n° 14.133/21.

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
9	300	PÓ DE CAFÉ	R$ 32,98	R$ 9.894,00

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias utilizadas serão de Ficha 914, 930 e 853.
Data de assinatura:29/12/2025
Signatários: Antônio Carlos Martins Pimentel

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:C9939D33

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 18 de 02 de julho de 2010, cria o Cargo de Assessor Especial para Saneamento Básico - Tratamento de Esgoto, no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração CC2, de Assessor Especial para Saneamento Básico - Tratamento de Esgoto, destinado ao Gabinete do Prefeito, constante na Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010.

Art. 2º Constitui requisito para o cargo de Assessor Especial para Saneamento Básico - Tratamento de Esgoto:

I - Ser maior de 18 anos;
II - Ter nível superior.

Art. 3º O cargo de Assessor Especial para Saneamento Básico - Tratamento de Esgoto é de dedicação integral com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Fixa o padrão de vencimento CC2, sendo o valor atual de R$8.934,96 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° A Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito organizar-se-á em uma estrutura de equipe, subdividindo-se em 5 (cinco) Distritos, 2 (dois) Motoristas, 1(um) Chefe de Operações e Transporte Oficial e 1(um) Assessor Especial para Saneamento Básico - Tratamento de Esgoto."

Art. 6º Fica criado o artigo 5B, na Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5B Compete ao Assessor Especial para Saneamento Básico - Tratamento de Esgoto:
I - planejamento, coordenação, regulação e suporte técnicorelacionadas aos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana.
II - Assessoramento e Suporte:Prestar suporte técnico e consultoria ao prefeitos e equipes técnicas na elaboração, implementação e gestão de políticas e planos de saneamento básico.
III - Planejamento e Elaboração de Projetos:Auxiliar na organização, estruturação e fortalecimento institucional dos serviços públicos de saneamento, visando sua sustentabilidade e a universalização do acesso.
IV - Regulação e Normatização:Acompanhar e garantir a conformidade com a legislação vigente, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e outras entidades reguladoras, elaborando pareceres e relatórios técnicos sobre a aplicação das normas.
V - Monitoramento e Avaliação:Coordenar o monitoramento e a avaliação de programas e projetos de saneamento, verificando o cumprimento de metas contratuais e indicadores de desempenho.
VI - Captação de Recursos e Gestão Financeira:Identificar fontes de financiamento e auxiliar na elaboração de propostas para captação de recursos para obras e melhorias nos sistemas de saneamento. Elaborar projetos e programas de obras de saneamento básico, drenagem e resíduos sólidos. Acompanhar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, seja a prestação direta ou por concessionárias.
VII - Educação e Participação Comunitária:Promover ações de educação ambiental e mobilização social, incentivando a participação da comunidade nas atividades e programas de saneamento para a preservação de mananciais e redução de consumo.
VIII - Análise de Dados:Levantar e analisar dados de campo e operacionais (como consumo de água, tratamento de efluentes, manejo de resíduos) para a construção de diagnósticos ebusiness casespara soluções de eficiência operacional, como a eficiência energética.
IX - Coordenação Interinstitucional:Articular-se com diferentes áreas internas, órgãos públicos, agências reguladoras e comitês de bacia hidrográfica para garantir a integração das ações de saneamento com outras políticas, como a gestão de recursos hídrico.
X - Articular ações integradas com outras secretarias e órgãos (Meio Ambiente, Saúde, Obras). Analisar e propor a implantação de serviços de interesse da população, garantindo a observância das diretrizes estabelecidas na legislação, dentre outras funções correlatas.
Art. 7º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010, modificando o organograma da tabela no Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Altera o Anexo XX da Lei Complementar n º 18, de 02 de julho de 2010, modificando a tabela de quantitativo de cargos e funções por secretaria, criando 01 novo cargo com padrão de vencimento CC2, no âmbito do Gabinete do Prefeito, com consequente reflexo no campo total.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2025,
171º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:AB5063C6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - UASG 984767. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025, PRC 280/25.

Objeto Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, tem como objetivo a
Contratação de empresa para aquisição, de pranchões e vigas de eucalipto sem
tratamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, especificações, quantidades,
exigências e estimativas contidas no Termo de Referência – Anexo I.. Dia da Licitação:
13/01/2026, às 10:00 horas. Local: www.compras.gov.br . O edital encontra-se disponível no
endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br , link Licitação Karine Louzada
Gomes – Agente de Contratação. Leopoldina, 30/12/2025.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:23B5BD02

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 474, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ENCERRA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 441/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o regular processamento de Sindicância e com base no relatório final da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar o Processo de sindicância em virtude da Portaria nº 441, de 06 de novembro de 2025, de Instauração de sindicância e Nomeação da Comissão, para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor(a), no exercício de suas funções, na Unidade de Atendimento Casa do Aconchego.

Art. 2º Pelo arquivamento do presente processo de sindicância, tendo em vista o art. 238, inciso III da LC 15/10, qual seja: ausência de fato ilícito.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2025.
171º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo nº 06/2025

ANA PAULA SALVADOR PEDRONI CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:23282B8F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 008/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A Prefeitura de Leopoldina/MG, juntamente com as Secretarias Municipais de Serviços
Urbanos, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Obras, através da Comissão Permanente de
Licitação, nomeada pela Portaria nº156, de 10 de janeiro de 2025, tornam público, a todos os
interessados em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO do referido edital.
Passando o presente Edital a seguinte redação:
Onde se lê:
A fiscalização do contrato será exercida por Hemiliandra Zaquini da Costa.
Leia-se:
A fiscalização do contrato será exercida por Luiz Gustavo da Silva Venâncio.
A Comissão de Licitação esclarece que permanecem inalterados os demais itens do
edital.
O presente Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal
de Leopoldina, no endereço eletrônico www.leopoldina.mg.gov.br. Maiores informações pelo
telefone (32) 3694 4212 (Setor de Licitação), no horário de 09:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.
Leopoldina, MG, 30 de dezembro de 2025.

MARIA DA PENHA ESTEVÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:99F9FD1A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2025.

Ofício nº 326/2025
Assunto: Encaminhamento

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa. mensagem e razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 94/2025, que ***"Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências",*** para fins de tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais vigentes.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe do Poder Executivo
Decreto Legislativo Nº 06, de 16 de Dezembro de 2025

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR BERNARDO JUNQUEIRA E RENÓ GUEDES
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

I – DISPOSITIVO VETADO INTEGRALMENTE

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

"Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências."

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos hospitais autorizar a entrada de animais de pequeno porte para visitas a pacientes internados no Município.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas e com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

§1º A entrada dos animais dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde - CCIRAS - do hospital.

§2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada ou, se permitido, com coleira, peitoral e guia e, se necessário, com o uso adicional de focinheira.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação aos pacientes internados.

§1º A presença do animal se dará mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§2º As visitas dos animais serão agendadas previamente na administração do hospital, respeitando as solicitações médicas e os critérios estabelecidos pela respectiva instituição hospitalar.
§3º O local de encontro entre o paciente e o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital, preservando-se a segurança e a integridade dos demais pacientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

II – MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Com os cordiais cumprimentos, com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal e art. 45, §1º, da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar seu VETO à Proposição Legislativa em questão que "*Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências.*"

Em que pese ser louvável iniciativa para dar alento a pacientes internados, assegurar o bem-estar animal em razão do contato de tutores com seus animais, razões de **interesse público** demandam o veto integral da proposição.

Com efeito, com o devido respeito, a proposição é contrária ao interesse público, na medida em que a presença de animais, ainda que de pequeno porte, em instituições hospitalares pode gerar riscos sanitários aos pacientes e usuários.

A esse respeito, merece atenção o Parecer CRM/MS n° 17/2019 – Processo Consulta n° 0005/2019, cujo voto condutor foi "contrário a liberação de entrada de animais em hospitais públicos", uma vez que:

"*Dentro deste quadro é igualmente importante que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não dispõe de regulamentação sobre o assunto de forma a permitir que os hospitais tenham segurança ao implementar medida. Dessa forma considero que a liberação da entrada de animais em hospitais públicos com o fito de visitar pacientes internados é uma medida extemporânea, devendo aguardar novos estudos de forma que as autoridades sanitárias assumam uma posição esclarecedora e definidora de parâmetros e situações que permitam com segurança a adoção desta prática.*"

Mais ainda, o Poder Judiciário já enfrentou questão semelhante na ADI nº 001334-58.2017.8.16.0000, oportunidade na qual o TJPR assentou a institucionalidade de lei estadual "*permite a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS)*" ao argumento de que "*a manutenção do texto legislativo no plano da existência, vigência e eficácia, é um problema de saúde pública, dos mais graves, criados pelo Poder Legislativo*".

Em outras palavras, o risco sanitário causado pela presença de animais domésticos nas dependências de instituições hospitalares não autoriza a promulgação da proposição legislativa em questão, motivo pelo qual tem-se o presente veto.

Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Chefe do Poder Executivo
Decreto Legislativo Nº 06, de 16 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:EAA0EEFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 192/2025. - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 038/2025.

DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 192/2025.
Pregão Presencial n.º: 038/2025.
Data: 08/10/2025.
Objeto: "FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.".
Recorrente: ROM CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA. EPP.

RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela empresa licitante ROM CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA. EPP, através do qual requer a reforma da decisão da Pregoeira que conheceu o recurso interposto pelo recorrente PERSONAL TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., dando-lhe provimento, reformando da decisão proferida que entendeu pelo empate entre as licitantes PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. E ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELE e pelo uso de sorteio como critério de desempate que classificou as licitantes empatadas na ordem; 1ª VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.; 2ª ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI E 3ª A recorrente PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, declarando vencedora do Pregão Eletrônico n.º 038/2025 a recorrente PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA uma vez que a oferta de 100% de desconto, representando a taxa máxima permitida, por ela ofertada foi a primeira a ser registrada na Plataforma BNC, e que NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., mantendo a decisão que inabilitopu a mesma.
A licitante ROM CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA. EPP. em seu pedido de reconsideração sucintamente que:

"A decisão recorrida afirma em síntese que dada a existência de item no edital que impedia o oferecimento de lances com vistas ao empate, deveria prevalecer o primeiro lance de maior desconto, qual seja o da Recorrida Personal Net.

Contudo, o procedimento utilizado pelo portal em que ocorreu o certame se mostrou correto, com a realização do sorteio entre as licitantes empatadas, dada a vedação da taxa negativa pelo edital, em razão do que as propostas fatalmente empatariam, eis que era impossível oferecer lance mais vantajoso a Administração Pública.

É corriqueiro nos certames com o mesmo objeto que o presente, que as propostas empatem em patamar nulo, não implicando tal situação em prejuízo a Administração Pública, eis que inclusive o edital previa a realização de sorteio.

Assim sendo, o item 6.16 do edital deve ser interpretado a luz dos demais dispositivos do instrumento convocatório, pautando-se pelo formalismo moderado e levando em conta as particularidades do caso concreto, em que fatalmente ocorreria o empate.

Não pode prevalecer julgamento que ignora realidade comum a todos os certames com o mesmo objeto, e termina por privilegiar simplesmente a licitante que primeiro cadastrou a proposta, de

forma injusta e em detrimento do direito das demais participantes, em clara violação ao princípio da isonomia.

Não foi admitida no âmbito do certame a prática de taxa administrativa negativa, de maneira que não restou outra alternativa a Recorrida que não equiparar a oferta de 100% de desconto, equivalente a taxa administrativa para o comércio de 0%.

Em seu item 6.27 o edital prevê expressamente a realização de sorteio para desempate, na hipótese de equiparidade entre as ofertas de ME/EPP, dada a preferência de contratação prevista pelos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

O item seguinte do edital prevê a aplicação de parte dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/21, enquanto o item 6.30 igualmente prevê a realização de sorteio como forma de desempate.

Ainda que se admita que ocorreu qualquer equívoco na verificação dos critérios de desempate, aplicável ao caso concreto o disposto pelo art. 283 do CPC, que traz o princípio do aproveitamento dos atos.

Da mesma forma, o item 10.5 do edital prevê que na hipótese de procedência da insurgência recursal, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Respeitando-se o princípio do aproveitamento dos atos, como forma de solução a contenda deve ser aproveitado o sorteio realizado, mantendo-se a decisão que nomeou a Recorrida vencedora, eis que se trata da licitante que atende aos critérios de desempate melhor classificada, de modo que será atendida a legislação, notadamente o disposto pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21, e não haverá prejuízo a defesa das demais licitantes.

A jurisprudência se posiciona no sentido de reiterar a legalidade do sorteio realizado entre todas as licitantes como forma de desempate em licitação, em que se sagrou vencedora ME/EPP, apontando no sentido de que a finalidade da legislação, em especial o art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, foi atingida.

Demonstradas assim as razões de reforma da decisão que julgou procedente o recurso da Recorrida Personal Net, impõe-se a total procedência do presente recurso, para manter-se hígida a decisão que sagrou a Recorrente Rom Card como vencedora do certame.”.

Ao final requereu seja julgado inteiramente o presente pedido de reconsideração, reformando-se a decisão que julgou procedente o recurso da recorrida PERSONALNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA., para manter hígida a decisão que sagrou vencedora do certamente a recorrente rom card administradora de cartões ltda. epp, e sendo diverso o entendimento, seja o recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido à autoridade superior competente, para análise e decisão final, seguindo art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Município de Luz, Minas Gerais, com o intuito de prover o fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação a seus servidores por meio de cartão eletrônico individual, plataforma de gestão online e assistência técnica, instaurou o Processo Licitatório n.º 192/2025, com a abertura do Pregão Eletrônico n.º 038/2025, sob o tipo "Maior Desconto". O edital, publicado em 08 de outubro de 2025, estabeleceu um limite máximo de taxa de 4,5% a ser cobrada dos estabelecimentos comerciais, com a expressa vedação à apresentação de taxas negativas. Após a fase de impugnações, todas julgadas improcedentes, a sessão pública do pregão eletrônico ocorreu em 24 de outubro de 2025. Foi nesse momento crucial que surgiram os eventos que motivaram a interposição de recursos administrativos por parte das licitantes Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. e Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda., argüindo a existência de divergências na aplicação das regras editalícias e na condução do certame.

Analisados os recursos foi proferida decisão que conheceu o recurso interposto pela recorrente PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., e deu-lhe PROVIMENTO, reformando da decisão proferida que entendeu pelo empate entre as licitantes PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. E ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELE e pelo uso de sorteio como critério de desempate que classificou as licitantes empatadas na ordem; 1ª VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.; 2ª ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI E 3ª A RECOrRENTE PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, declarando vencedora do Pregão Eletrônico n.º 038/2025 a recorrente PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA uma vez que a oferta de 100% de desconto, representando a taxa máxima permitida, por ela ofertada foi a primeira a ser registrada na Plataforma BNC, devendo assim ter se encerrado a fase de lances, desconsiderando-se as ofertas posteriores que geraram empate, com fundamento no item 6.16 do edital e o princípio da vinculação ao edital, e pela admissibilidade do recurso interposto pela recorrente VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que inabilitou a recorrente em virtude da não apresentação da Certidão Negativa da CGU, tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação do respectivo documento conforme previsto no edital, e a preclusão do momento para arguir excesso de formalismo quanto a tal exigência.

A licitante Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. manifestou inconformismo em face da decisão que declarou empate técnico entre ela, a Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda. e a Rom Card Administradora de Cartões EIRELI. O cerne da discórdia reside na forma como o empate foi declarado e, subsequentemente, resolvido. A Personal Net Tecnologia de Informação Ltda. alega ter sido a primeira a ofertar o percentual máximo de desconto permitido, qual seja 100% (equivalente à taxa zero cobrada dos comerciantes), o que, em sua perspectiva, deveria ter encerrado a fase de lances e lhe garantido a classificação como primeira colocada, desde que cumprisse os requisitos de habilitação. No entanto, o sistema da plataforma BNC, por uma aparente falha ou interpretação equivocada das regras, permitiu que as outras duas licitantes também apresentassem o mesmo percentual, configurando o empate.

O desdobramento dessa situação foi a interposição de pedido de reconsideração pela licitante rom card administradora de cartões ltda. epp.

O critério de julgamento estabelecido, qual seja, "maior desconto", com a fixação de uma taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos em 4,5%, e a consequente vedação expressa à apresentação de taxa negativa, deveria ter sido o pilar para a determinação da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a licitante Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., ao ofertar o percentual de 100% de desconto, o que, na lógica do critério, equivale à taxa zero a ser cobrada dos comerciantes, apresentou a proposta economicamente mais benéfica à Administração Pública. A permissão para que outras licitantes, em momento posterior, apresentassem o mesmo percentual de desconto, gerando um empate técnico, e a subsequente utilização de sorteio eletrônico como critério de desempate, com a consequente alteração na ordem de classificação da licitante Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., configuram uma violação direta e inequívoca ao princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 5º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no próprio instrumento convocatório, em seu item 6.16, que expressamente veda lances para fins de empate.

A proposta da licitante Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., por ter sido a primeira a manifestar a maior vantagem econômica, deve ser tratada com prevalência, garantindo a observância da economicidade e da eficiência, princípios insculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
O edital, ao estabelecer o critério de julgamento "maior desconto" e veda expressamente a formulação de lances para fins de empate, estabelecendo assim regra clara e objetiva para a resolução de situações de igualdade nas propostas. A permissão para que outras

licitantes formulassem o mesmo lance, gerando o empate técnico, e a subsequente utilização de sorteio eletrônico como critério de desempate, sem respaldo no edital para essa específica situação, configuram uma violação direta à vinculação ao edital e aos princípios da igualdade e da justa competição, previstos no art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, no exercício da competência que a mim é atribuída, e com fulcro noart. 165, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decido por**MANTER A DECISÃO ATACADA**em todos os seus termos, negando provimento ao pedido de reconsideração nesta instância.

Considerando a manutenção do ato,**ENCAMINHO**os presentes autos à**Autoridade Superior**para análise, julgamento e decisão final, nos termos da legislação vigente

Sendo esta a decisão, S.M.J.

Luz, 30 de Dezembro de 2025.

TALÉCIA ELENN PINTO DA SILVA MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:ADB92FD7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 192/2025. - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 038/2025.- AUTORIDADE SUPERIOR

decisão DA AUTORIDADE SUPERIOR em pedido de reconsideração

DECISÃO

Processo Administrativo n.º: 192/2025.
Pregão Presencial n.º: 038/2025.
Data: 08/10/2025.
Objeto: "FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.".
Recorrente: ROM CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA. EPP.

No exercício do múnus de Prefeito do Município de Luz, Minas Gerais, no uso das suas atribuições e competências, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos.", bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sede administrativa do poder executivo, com fundamento no disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando a decisão proferida pela Pregoeira no julgamento do pedido de reconsideração interposto pela licitante ROM CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA. EPP;

Considerando os termos do arrazoado Parecer Jurídico n.º 1.650/2025, de 04 de Dezembro de 2025, da lavra da Subprocuradoria Jurídica, opinando e embasando a decisão citada alhures.

E considerando o disposto no art. 71, inciso, III, §1º e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Tendo recebido o recurso e a motivação, bem como, a decisão que **MANTEVE A DECISÃO ATACADA**pelo pedido de reconsideração interposto pela licitante ROM CARD ADMINISTRATORA DE CARTÕES LTDA. EPP, decido pela **anulação** do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 192/2025**, PREGÃO **PRESENCIAL N.º 038/2025**, cujo objeto é o **"FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUAL, PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE PARA CONTROLE DAS TRANSAÇÕES E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA."**, com a consequente instauração de novo processo licitatório.

Luz, Minas Gerais, 30 de Dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:E3953B35

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 648/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 112/2025

Processo nº: 648/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 112/2025
Data: 30/12/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 3251/2022 de 14 de abril de 2022 e suas alterações posteriores, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1.696/2025** de 25 de Dezembro de 2025, **RATIFICA** a contratação do participante: **LEANDRO CRISTINO PALHANO,** inscrito no CPF nº: **062.527.366-43,** para fins de: ***"Prestação de Serviços de Taxista por Km rodado, para transporte de servidores em serviço pelo município",*** conforme Edital de Credenciamento Nº 011/2022. para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Fundamento legal: Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, §Únicoda Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Estimado do Processo: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

Publique-se.

Luz/MG, 30 de Dezembro de2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:887D310A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 653/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 115/2025

Processo nº: 653/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 115/2025
Data: 30/12/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº3.251/2022 de 14 de abril de 2022 e suas alterações posteriores, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1.698/2025** de 23 de Dezembro de 2025, **RATIFICA** a contratação da empresa participante: **LABORATÓRIO VITA LABORI LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ: 08.147.851/0001-73,** para fins de: **"Prestação de serviços laboratoriais para realização de exames, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde",** conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2023. para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Fundamento legal: Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Estimado do Processo: R$ 204.191,66 (Duzentos e quatro mil, cento e noventa e um mil reais e sessenta e seis centavos).

Publique-se.

Luz/MG, 30 de Dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:5E270B19

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 654/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 116/2025

Processo nº: 654/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 116/2025
Data: 30/12/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº3251/2022 de 14 de abril de 2022e suas alterações posteriores, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e com respaldo no **Parecer Jurídico nº 1.700/2025** de 23 de Dezembro de 2025, **RATIFICA** a contratação da empresa participante: **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 02.712.626/0001-56,** para fins de: **"Prestação de serviços laboratoriais para realização de exames, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde",** conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2023. para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Fundamento legal: Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Estimado do Processo: R$204.191,66(Duzentos e quatro mil e cento e noventa e um mil e sessenta e seis centavos).

Publique-se.

Luz/MG, 30 de Dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:F15BCFEC

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 331

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 331/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

MARIA DAS DORES SILVA – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1 matrícula nº 1446. Licença em 09/12/2025, 10/12/2025, 11/12/2025, 12/12/2025, 15/12/2025, 16/12/2025, 17/12/2025, referentes a 25/10/2018, 31/08/2018, 07/10/2018 e 30/10/2022 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.
Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:8B68A61C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 332

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 332/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

CASSIO ARAÚJO DUARTE – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 2, matrícula nº 7645. Licença em 29/11/2025, referente a 14/09/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para treinamento.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:7787359B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 333

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 333/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

GESSIENE OLIVEIRA LINO CORREA – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrícula nº 534. Licença em 11/12/2025, 12/12/2025, 15/12/2025 e 16/12/2025, referentes a 12/09/2024 e 30/10/2022 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:3A54AEAC

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 334

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 334/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

JESSICA PEREIRA SILVA – ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB, matrícula nº 7418. Licença em 12/12/2025, 15/12/2025, 17/12/2025 e 18/12/2025, referentes a 04/10/2024 e 06/10/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:353ECADF

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 335

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 335/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

NORMA VIEIRA PINTO OLIVEIRA – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrícula nº 562. Licença em 09/12/2025 e 10/12/2025, referentes a 02/10/2022 e 30/10/2022 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:5563333C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 336

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 336/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

MARCIA APARECIDA SILVA MOREIRA – ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB, matrícula nº 3141. Licença em 19/12/2025, referente a 15/11/2020 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:4C1BB6AD

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 337

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 337/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

MARIA DE LOURDES DE OLIVERIA MACEDO – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrícula nº 4281. Licença em 03/12/2025, referente a 05/09/2018 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para treinamento.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:90A962BD

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 338

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 338/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

JULIANA GARCIA DA SILVA – ocupante do cargo de Especialista da Educação Básica, matrícula nº 559. Licença em 09/12/2025, 10/12/2025 e 11/12/2025, referentes a 31/08/2024 e 06/10/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:80110C67

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 339

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 339/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

JULIANA GARCIA DA SILVA – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrícula nº 3101. Licença em 09/12/2025, 10/12/2025 e 11/12/2025, referentes a 31/08/2024 e 06/10/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:984B4553

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 340

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 340/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

INÁCIA TONACO BOTINHA OLIVEIRA – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 2, matrícula nº 3133. Licença em 05/12/2025, referente a 28/10/2018 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para segundo turno.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:1F81C615

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 341

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 341/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

DEISIANE APARECIDA DAMAS SILVA – ocupante do cargo de Agente de Saúde AS3 – Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 3987. Licença em 04/12/2025, referente a 30/10/2022 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para segundo turn.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B1BBF708

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 342

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 342/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

ALESSANDRA MACIEL BRAGA – ocupante do cargo de Técnico Superior de Saúde - Fisioterapeuta, matrícula nº 5002. Licença em 24/11/2025, referente a 05/09/2018 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para treinamento.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:5406E83C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 343

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 343/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES – ocupante do cargo de Agente Fiscal, matrícula nº 5236. Licença em 17/11/2025, 18/11/2025, 19/11/2025 e 24/11/2025, referentes a 02/10/2022, 30/10/2022 e 28/08/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:8E70CF59

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 344

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 344/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

INÁCIA TONACO BOTINHA OLIVEIRA – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 2, matrícula nº 3133. Licença em 08/11/2025, referente a 15/11/2020 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:A354152E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 345

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 345/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

MARIANA ARAÚJO FIUSA – ocupante do cargo de Agente de Saúde – Auxiliar de Consultório Odontológico, matrícula nº 5940. Licença em 17/11/2025, referente a 06/10/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para primeiro turno.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:4F606914

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 346

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 346/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

ANA CRISTINA COSTA E SILVA PERES – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrícula nº 3106. Licença em 24/11/2025, 25/11/2025, 26/1/2025 e 27/11/2025, referentes a 02/09/2024 e 06/10/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B75A0492

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 347

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 347/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

ANA CRISTINA COSTA E SILVA PERES – ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, matrícula nº 565 Licença em 24/11/2025 e 25/11/2025, 26/11/2025 e 27/11/2025, referentes a 02/09/2024 e 06/10/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:F388B83A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 348

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA ELEITORAL –ATO Nº 348/2025
Concede Licença eleitoral nos termos do Art. 98, da Lei Federal Nº. 9.504/97, de 30/9/1997, o servidor:

VANESSA SILVA OLIVEIRA – ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB, matrícula nº 7435. Licença em 21/11/2025, referente a 26/08/2024 em que esteve a disposição da justiça eleitoral para treinamento.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:C5DB966C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 349

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de luto –ATO Nº 349/2025

Registra-se ausência ao serviço por motivo de luto, nos termos do inciso III, do art. 106, da Lei Complementar Nº 073/2016, de 13/7/2016, por 2 (dois) dias consecutivos ao servidor:

CRISTINA APARECIDA DE ANDRADE – Matrícula Nº. 7647, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 2, a partir de 28/11/2025.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:F502982C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 350

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de luto –ATO Nº 350/2025

Registra-se ausência ao serviço por motivo de luto, nos termos do inciso III, do art. 106, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31/7/2013, por 2 (dois) dias consecutivos ao servidor:

FELIPE COSTA SOARES – Matrícula Nº. 7694, ocupante do cargo de Agente de Saúde 3 – Agente de Combate às Endemias, a partir de 03/12/2025.

Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:1201083B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 351

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de luto –ATO Nº 351/2025

Registra-se ausência ao serviço por motivo de luto, nos termos do inciso III, do art. 106, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31/7/2013, por 2 (dois) dias consecutivos ao servidor:

DANIEL JUNIO PEREIRA – Matrícula Nº. 7354, ocupante do cargo de Técnico Médio 2 – Técnico de Segurança do trabalho, a partir de 11/11/2025.
Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:B7675BCB

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 352

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de luto –ATO Nº 352/2025

Registra-se ausência ao serviço por motivo de luto, nos termos do inciso III, do art. 106, da Lei Complementar Nº 073/2016, de 13/7/2016, por 2 (dois) dias consecutivos ao servidor:

SILVIO CAMARGOS DOS SANTOS – Matrícula Nº. 3146, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB, a partir de 05/11/2022.
Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:A0E39233

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 353

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de luto –ATO Nº 353/2025

Registra-se ausência ao serviço por motivo de luto, nos termos do inciso III, do art. 106, da Lei Complementar Nº 073/2016, de 13/7/2016, por 8 (oito) dias consecutivos ao servidor:

EDVANE FERREIRA SANTOS – Matrícula Nº. 1786, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB 1, a partir de 31/10/2025.
Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:D5484B87

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 354

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de NUPCIAS – ATO Nº 354/2025.

Registra-se ausência ao serviço em razão de casamento, nos termos do inciso I, do art. 106, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31/7/2013, por 8 (oito) dias consecutivos a servidora:
FLAVIA GABRIELA DELFINO PIRES – ocupante do cargo de Enfermeiro de Estratégia da Saúde da Família - EESF, matricula nº 7368. Licença a partir de 31/10/2025.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:9A369906

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 355

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUSÊNCIA AO SERVIÇO por motivo de NUPCIAS – ATO Nº 355/2025.

Registra-se ausência ao serviço em razão de casamento, nos termos do inciso I, do art. 106, da Lei Complementar Nº 034/2013, de 31/7/2013, por 8 (oito) dias consecutivos a servidora:
AMANDA FERREIRA FREITAS SANTOS – ocupante do cargo de Agente Comunitário Estratégia Saúde da Família - ACESF, matricula nº 7681. Licença a partir de 07/11/2025.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:61AA623B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 205/2025 ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 205/2025
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA,

TRAÇÃO 4X4, DIESEL, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE ESPANHA/MG, COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.533, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.
Valor Total: R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais)
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, inscrito no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56.
Empresas detentoras da ata: BRANDAO VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ sob n° 53.641.615/0001-63
Data da adesão: 22/12/2025

JOICE POZENATO SOARES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:5A4F8F5B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N°: 021/2020 PROCESSO Nº: 037/2020 DISPENSA Nº 018/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO, SAÚDE E SISTEMA VIA WEB PARA EMISSÃO E CONTROLE DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS.
Empresa detentora da ata: FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 10.516.690/0001-90
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha – CNPJ: 53.454.668/0001-75
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Ata para 20/02/2026
Data de Assinatura: 30/12/2025

JOICE POZENATO SOARES -
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:12C05C2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA N°: 040/2024 PROCESSO Nº: 167/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024

Objeto da Ata: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, SUPRESSÃO E DESTOCA EM ARVORES LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA.
Empresa detentora da ata: E N QUINTANILHA PRESTADORA DE SETRVIÇOS-ME- CNPJ: 17.351.264/0001-92
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha – CNPJ: 53.454.668/0001-75
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência da Ata para 31/12/2026
Data de Assinatura: 30/12/2025

JOICE POZENATO SOARES -
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:C29FB57F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 015/2021 PROCESSO Nº: 085/2021

Objeto: O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL TEM COMO OBJETO, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO À AV. URBANO STAMBASSI 240, APTO 102, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, MAR DE ESPANHA-MG.
Empresa Contratada: MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE PACHECO inscrita no CPF sob n° 690.830.616-04
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha - CNPJ: 18.535.658/0001-63.
Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato até 31/12/2026.
Data de Assinatura: 30/12/2025.

JOICE POZENATO SOARES -
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:53F54567

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2021-PROCESSO 082/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA E INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DE UMA MESMA REGIÃO COM AFINIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS, UNIDOS PARA ORGANIZAR, DESENVOLVER E CONSOLIDAR A ATIVIDADE TURÍSTICA LOCAL E REGIONAL DE FORMA SUSTENTÁVEL, REGIONALIZADA E DESCENTRALIZADA.
Empresa Contratada: ASSOC MUNIC DO CIRC TURIS CAMINHOS VERDES DE MINAS - CNPJ: 05.132.762/0001-65
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha - CNPJ: 18.535.658/0001-63.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência até 31/12/2026. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

JOICE POZENATO SOARES -
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:57E60CC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 114/2022 PROCESSO Nº: 191/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS(ADMISSIONAIS, PERIODICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS) E TBM LTCAT E LAUDO DE INSALUBRIDADE DURANTE UM PERÍODO DE 12 MESES.
Empresa Contratada: CONSULTÓRIO MÉDICO DR ADAIR inscrita no CNPJ sob n° 09.025.830/0001-48
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha - CNPJ: 18.535.658/0001-63.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência até 31/12/2026. **Data de Assinatura:** 30/12/2025.

JOICE POZENATO SOARES -
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:1B8EB80C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.228, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a fixação do número máximo de alunos por turma e estabelece critérios para a seleção e matrícula de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 9.394/1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para:

I – o número máximo de alunos por turma nas etapas da Educação Infantil (0 a 3 anos), nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e estabelece diretrizes para a inclusão de alunos com deficiência e a atuação de professores de apoio nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal;

II – os critérios para seleção e matrícula de estudantes, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as instituições de ensino público sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DE ALUNOS POR TURMA

Art. 3º. O número máximo de alunos por sala das turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Educação infantil – Creche (0 a 3 anos):

a) Berçário I (0 a 1 ano): mínimo de 6 e máximo de 10 alunos por professor;

b) Berçário II (1 a 2 anos): mínimo de 8 e máximo de 12 alunos por professor;

c) Maternal (2 a 3 anos): mínimo de 10 e máximo de 15 alunos por professor;

II – Educação infantil – Pré-escola (4 e 5 anos): mínimo de 12 e máximo de 18 alunos por professor;

III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): mínimo de 20 e máximo de 25 alunos por professor;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, excepcionalmente e mediante justificativa técnica, autorizar a formação de turmas com número inferior ou superior aos limites estabelecidos, desde que não ultrapasse 10% do total previsto neste artigo.

§ 2º. O número de alunos por turma abaixo do mínimo ocorrerá apenas nos casos em que as matrículas não alcançarem o limite mínimo estabelecido neste Decreto.

§ 3º. O número de alunos por turma deve considerar a infraestrutura física disponível, os recursos pedagógicos e o atendimento à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º. Para fins de inclusão, as turmas que incluam alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação contarão com professor de apoio especializado, obedecendo à proporção 1 (um) professor de apoio para cada grupo de até 3 (três) alunos com deficiência, por turma.

Parágrafo único. A presença do professor de apoio não substitui o docente regente da turma, devendo atuar de forma complementar e colaborativa no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º. A matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será garantida a todos os estudantes em idade escolar, observada a capacidade de atendimento de cada unidade e os critérios de priorização definidos neste Decreto.

Art. 6º. Na hipótese de demanda superior à capacidade de atendimento da escola, serão observados os seguintes critérios de prioridade:

I – Crianças e adolescentes residentes na área de abrangência da escola;

II – Irmãos já matriculados na mesma unidade;

III – Alunos oriundos de instituições da Rede Pública Municipal no ano letivo anterior;

IV – Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal;

V – Filhos de servidores públicos municipais, especialmente da educação;

VI – Ordem de inscrição no processo de matrícula, conforme cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os critérios deverão ser aplicados cumulativamente ou por ordem de prioridade, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, elaborará o cronograma anual de matrículas e organizará, se necessário, o processo de sorteio público para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação será consultado previamente sobre qualquer alteração nos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. Compete às direções das unidades escolares assegurar a ampla divulgação dos critérios de matrícula e da lotação máxima das turmas, garantindo transparência e equidade no processo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de doze (12) meses a contar da publicação desta Lei para se adequarem às exigências previstas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, em 11 de agosto de 2025.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

OCIMAR GONÇALVES SOARES
Secretário Municipal de Educação

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2025.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:DEEB1695

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o resultado final do Concurso Público nº 01/2024 do Município de Mendes Pimentel/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II e VIII, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município, com a devida publicação do Resultado Final e da Classificação;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 02.16.0396.0289758.2025-23 junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual foi devidamente arquivada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena/MG, em 09 de dezembro de 2025, acolhendo integralmente os esclarecimentos e a fundamentação jurídica apresentada pelo Município, confirmando a lisura do certame;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo nº 1181365 perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), referente à análise do Edital do Concurso Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido processo junto ao TCE/MG, embora pendente de deliberação final do Tribunal Pleno, já houve manifestação expressa e favorável tanto da Unidade Técnica competente quanto do Ministério Público de Contas (MPC), atestando a regularidade das normas editalícias, o que confere segurança jurídica suficiente para o prosseguimento dos atos administrativos subsequentes;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de cumprimento dos prazos e obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública nº 5000725-76.2019.8.13.0396;

CONSIDERANDO, por fim, que a homologação do presente concurso é medida indispensável e urgente para viabilizar a rescisão dos contratos temporários atualmente vigentes e a consequente nomeação e posse dos candidatos aprovados, garantindo a continuidade do serviço público sob o regime estatutário constitucionalmente exigido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2024**, deflagrado pelo Município de Mendes Pimentel/MG, para o provimento de cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal, conforme relação de candidatos aprovados e classificados constante no Edital de Resultado Final publicado em 1º de julho de 2025.

Parágrafo único. A relação oficial dos candidatos aprovados encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal e no site da banca organizadora (https://portal.imeso.com.br/edital/ver/109), sendo parte integrante deste Decreto para todos os fins de direito.

Art. 2º. As nomeações dos candidatos aprovados obedecerão rigorosamente à ordem de classificação, ficando condicionadas à existência de vagas, à necessidade do serviço público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2025.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:1F165215

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA GABINETE DO PREFEITO Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

O Chefe do Gabinete do Prefeito de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e o seguinte servidor:**

Contrato nº 37/2022, servidor Carlos Alexandre Belmiro de Aguiar.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:78CD5F41

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA SMA Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Administração de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e os seguintes servidores:**

Contrato nº 68/2022, servidora Edilaine Alves Cornélio;
Contrato nº 42/2023, servidor Edimar Caetano Cordeiro;
Contrato nº 65/2024, servidor Milena Garcia Dias;
Contrato nº 66/2024, servidor Thayssa Alves Galvão Campos Dias.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:BB9653F6

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA SMAS Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Assistência Social de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e os seguintes servidores:**

Contrato nº 133/2022, servidora Clemilda dos Reis Gonçalves;

Contrato nº 18/2024, servidor Ingryde Alves Braga;

Contrato nº 40/2022, servidora Laísa de Souza Neves;

Contrato nº 46/2023, servidora Michele Lima Dias.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

KEILA SILVA ROCHA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:C5B7F775

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA SMELT Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e os seguintes servidores:**

Contrato nº 54A/2024, servidor Juniel Ramos Guedes;

Contrato nº 32/2022, servidor Washington Sampaio da Silva.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS DE AQUINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:E846CDC4

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA SME Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e os seguintes servidores:**

Contrato nº 1/2025, servidora Heloísa Gomes Amaral;
Contrato nº 31/2024, servidora Kamyla da Cunha Gonçalves;
Contrato nº 05/2024, servidora Letícia Cândida da Cruz;
Contrato nº 36/2023, servidora Luciane Assis Santana;
Contrato nº 70/2024, servidora Mirielly Marques Gonçalves Freitas;
Contrato nº 4/2024, servidora Sâmara Angélica de Barros Silva;
Contrato nº 75/2023, servidora Taysnara Cristina Acácio de Oliveira;
Contrato nº 86/2022, servidora Tereza Pereira de Oliveira Dornelas.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

OCIMAR GONÇALVES SOARES
Secretário Municipal de Educação

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:D3295CDD

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA SMOSU Nº 4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e os seguintes servidores:**

Contrato nº 1/2023, servidor Alison Neves dos Santos;
Contrato nº 4/2022, servidor Antônio Igídio dos Santos;
Contrato nº 51/2024, servidor Cauã Vitor Ferreira Gonçalves;
Contrato nº 5/2021, servidor Célio Dias Rubim;
Contrato nº 6/2022, servidor Claudinei Afonso de Souza;
Contrato nº 9/2022, servidor Clemildo Inácio Malaquias;
Contrato nº 69A/2024, servidor Ediana Cordeiro;
Contrato nº 76/2022, servidor Elizeu Luciano Alves;
Contrato nº 165/2022, servidor Gerci Miranda da Silva;
Contrato nº 15/2022, servidora Gesiane do Nascimento Silva;
Contrato nº 14/2022, servidora Gesiane Inácia Rosa Ferreira;
Contrato nº 16/2022, servidor Gilberto Ferreira Martins;
Contrato nº 63/2023, servidor Ilson Eduardo dos Reis;
Contrato nº 25/2024, servidora Ivanilde Regina Rodrigues;
Contrato nº 19/2022, servidora Jaqueline Maria dos Santos;
Contrato nº 164/2022, servidor João dos Santos da Silva;
Contrato nº 63/2026, servidor José de Freitas Martins;
Contrato nº 21/2022, servidor José Geraldo Oliveira Barbosa;
Contrato nº 69/2024, servidora Josenilda Gomes da Silva Moura;
Contrato nº 42/2024, servidor Josimar Raimundo Ferreira;
Contrato nº 9/2024, servidora Josiquelle de Paula Reis;
Contrato nº 92/2023, servidor Juarez Vieira de Morais;
Contrato nº 10/2024, servidora Júlia Cristina de Oliveira;
Contrato nº 3/2024, servidor Leandro de Souza Pedro;
Contrato nº 86/2023, servidora Luana Priscila de Barros;
Contrato nº 8/2024, servidor Luiz Filho;
Contrato nº 7/2023, servidor Marcos Mendes Olegário;
Contrato nº 87/2023, servidora Maria de Fátima Lourenço;
Contrato nº 12/2024, servidora Maria Vania da Cruz;
Contrato nº 14/2024, servidora Marilha Prudêncio de Carvalho;
Contrato nº 28/2023, servidor Milton Ferreira de Pinho;
Contrato nº 93/2023, servidor Paulo Ângelo Dulce;
Contrato nº 72/2023, servidor Paulo Avelino;
Contrato nº 91/2023, servidora Raquel Batista;
Contrato nº 29/2022, servidor Romarcio Silva dos Reis;
Contrato nº 47/2024, servidora Rosimeire da Rocha Silva;
Contrato nº 2/2024, servidor Sérgio Raimundo Ferreira;
Contrato nº 54/2024, servidor Vanderci Ramos de Oliveira.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

ELIEL PEDRO FELICIANO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:B7DD93E3

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA SMS Nº 5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga contratos por tempo determinado que especifica para o exercício de funções temporária e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Saúde de Mendes Pimentel/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prorrogação pactuada com o Ministério Público nos autos do processo nº 5000725-76.2019.8.13.0396, da 2ª Vara da Comarca de Mantena/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/01/2026, os contratos de prestação de serviço por tempo determinado **celebrados entre o Município de Mendes Pimentel e os seguintes servidores:**

Contrato nº 2/2022, servidora Adenilza Miranda da Cunha;
Contrato nº 09/2025, servidor Alan Santos Modesto;

Contrato nº 60/2024, servidora Ana Carolina Lopes;
Contrato nº 90/2023, servidora Bruna Fidelis dos Reis;
Contrato nº 73/2022, servidora Cristine Gomes Geber;
Contrato nº 54/2023, servidora Daniely Kiwia Inácia Pereira de Assis;
Contrato nº 130/2022, servidor Diogo Gonçalves dos Reis;
Contrato nº 149/2022, servidor Douglas Fabiano de Oliveira;
Contrato nº 45/2022, servidora Flávia Maria Freire;
Contrato nº 3/2025, servidora Heloísa Francine da Silva Freitas;
Contrato nº 9/2023, servidora Ione Pena Ferreira;
Contrato nº 49/2022, servidora Joice Maria América da Silva Darkson;
Contrato nº 51/2022, servidora Juliana Kelly Costa De Carvalho;
Contrato nº 24/2022, servidora Laíse Imaculada Soares;
Contrato nº 39/2022, servidor José Luciano de Souza Júnior;
Contrato nº 04/2025, servidora Júlia Fernandes de Almeida Matos;
Contrato nº 120/2022, servidora Kesia de Souza Santos;
Contrato nº 1/2024, servidor Luiz Pereira Junior;
Contrato nº 54/2022, servidora Maria Aparecida Natalino do Carmo;
Contrato nº 55/2022, servidora Maria das Graças Ramalho Lelis Pereira;
Contrato nº 57/2022, servidora Marilu Evangelista Dias;
Contrato nº 58/2022, servidora Míria Rosária de Freitas;
Contrato nº 53/2023, servidora Pollyanna Karlla Gonçalves Moura;
Contrato nº 59/2022, servidora Rafaela Gonçalves da Rocha Ferreira;
Contrato nº 43/2023, servidora Rosana Moreira Soares Frias;
Contrato nº 61/2022, servidora Rosane Maciel Delpranque;
Contrato nº 145/2022, servidora Rosilene Leopoldina Sathler da Silva;
Contrato nº 3/2024, servidor Sebastião Moura da Silva;
Contrato nº 63/2022, servidora Selma Martins Ribeiro;
Contrato nº 64/2022, servidora Tamara Kele Marques Luciano;
Contrato nº 65/2022, servidora Thaís Lopes Silveira Silva;
Contrato nº 2/2023, servidora Thalliorrana Thalia Inácia Pereira de Assis;
Contrato nº 119/2022, servidora Thaynara Gabriela de Oliveira Leite;
Contrato nº 15/2024, servidor Vanderley Ribeiro de Morais;
Contrato nº 67/2022, servidora Vanessa Natane Justino da Silva;
Contrato nº 146/2022, servidor Wesley da Costa Resende.

Art. 2º - Feitas às comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Certidão: Certifico que esta Portaria foi registrado no Livro nº ____, à(s) folha(s) ____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em___ /___/2025.

SORAIA ELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOTELHO

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:049147A8

SETOR DE LICITAÇÃO
RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2025

A Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG através do senhor Prefeito Paulo Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que CONSIDERANDO a solicitação de despesas para a aquisição, por adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços n.º 005/2025, resultante do Pregão Eletrônico n.º 90015/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária, de 01 (um) caminhão tração 4x2 basculante com capacidade mínima de 6 m³, marca/modelo Mercedes-Benz Atego 1719/36, 0 km, nas exatas condições, especificações, prazos e garantias estabelecidas na referida ARP, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Mendes Pimentel/MG; CONSIDERANDO a Autorização de Adesão emitida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (Órgão Gerenciador da ata); CONSIDERANDO que a detentora se dispõe a atender as nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE da empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Otaviano Alves de Lima, n.º 2600, Bairro do Limão, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 61.591.459/0001-00; Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO. MENDES PIMENTEL, 22 de dezembro de 2025.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:9D05CDFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2025

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas - Extrato de contrato N° 0306/2025, Processo Administrativo de Licitação nº. 0175/2025, CONCORRÊNCIA nº. 013/2025. Fundamentação legal: art.28, II, da Lei Federal n" 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE SANTIAGO, NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS-MG**. VENCEDOR: "CONSTRUMATOS MATERIAL DE CONSTRUÇAO LTDA-EPP", CNPJ: 17.215.234/0001-59, VALOR: R$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Assinado(s) EM: 30 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: 30/12/2025 À 30/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:0ED70E9F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PAL 94/2025

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIMENTO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 094/2025, CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NOS EVENTOS A SER REALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM CLÁUSULA 9.5 DO REFERIDO TERMO DE CREDENCIMAENTO Nº007/2025 LEI FEDERAL 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VIGÊNCIA: 30/12/2025 A 31/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Gomes de Carvalho
Código Identificador:15A63AEC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 012/2023

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	014/2023	8	VALDIVINO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA-ME	19	45.507,13	30 de dezembro de 2025
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	015/2023	4	GISLANE RAMOS DE MATOS	53	21.967,50	30 de dezembro de 2025
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	016/2023	6	ELENICE MARTINS DOS SANTOS ALMEIDA	12	43.495,20	30 de dezembro de 2025
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	017/2023	4	OSMAR TEIXEIRA GOMES-ME	69	20.960,00	30 de dezembro de 2025
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	018/2023	7	RN MADEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	16	50.943,30	30 de dezembro de 2025
012/2023 Pregão Presencial nº 009/2023	019/2023	5	JÚLIO CÉSAR LIMA SANTOS-ME	68	32.708,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:2F564DEF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 101/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03. PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 101/2023, CONTRATO N° 111/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL À ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL, ATENDENDO A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FORNECEDOR: HEBERTON MATOS SOIER. CNPJ: 40.239.500/0001-03. TERMO ADITIVO ASSINADO: 30/12/2025. VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Gomes de Carvalho
Código Identificador:8EBDD378

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 129/2022

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
129/2022 Pregão Presencial nº 073/2022	083/2022	6	JAILSON COSTA MARQUES-ME	44,00	47.288,40	30 de dezembro de 2025
129/2022 Pregão Presencial nº 073/2022	087/2022	6	VIAÇÃO ÁGUIA LTDA.	42	92.072,40	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:CC47C219

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 72/2024

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO ATÉ 30/06/2026, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA MESMA. PROMITENTE FORNECEDORA: CGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CNPJ: N° 37.420.039/0001-78. DATA TERMO ADITIVO: 30/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO ATÉ 30/06/2026, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA MESMA. PROMITENTE FORNECEDORA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS - ME. CNPJ: N° 45.930.390/0001-37. DATA TERMO ADITIVO: 30/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO ATÉ 30/06/2026, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA MESMA. PROMITENTE FORNECEDORA: DOUGLAS ALVES SOUZA. CNPJ: N° 17.475.301/0001-74. DATA TERMO ADITIVO: 30/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO ATÉ 30/06/2026, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA MESMA. PROMITENTE

FORNECEDORA: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: N° 05.191.550/0002-30. DATA TERMO ADITIVO: 30/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO ATÉ 30/06/2026, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA MESMA. PROMITENTE FORNECEDORA: LICITASHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: N° 50.958.011/0001-57. DATA TERMO ADITIVO: 30/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO ATÉ 30/06/2026, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA MESMA. PROMITENTE FORNECEDORA: VIRGINIA GOMES DOS SANTOS. CNPJ: N° 14.406.877/0001-91. DATA TERMO ADITIVO: 30/12/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Gomes de Carvalho
Código Identificador:F8B2440B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 94/2025

EXTRATO DE TERMO ADITiVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 094/2025, CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. CONTRATO Nº 182/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NOS EVENTOS A SER REALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO. FORNECEDOR: 61.481.023 JOAO PAULO CORREIA DA SILVA. CNPJ Nº 61.481.023/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM CLÁUSULA 9.5 DO REFERIDO TERMO DE CREDENCIMAENTO Nº007/2025 LEI FEDERAL 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. TERMO ADITIVO ASSINADO: 30/12/2025. VIGÊNCIA: 30/12/2025 A 31/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITiVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 094/2025, CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. CONTRATO Nº 181/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NOS EVENTOS A SER REALIZADOS NA SEDE, DISTRITOS, COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO. FORNECEDOR: VERESON JOSE SOARES - ME. CNPJ Nº 46.156.033/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM CLÁUSULA 9.5 DO REFERIDO TERMO DE CREDENCIMAENTO Nº007/2025 LEI FEDERAL 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. TERMO ADITIVO ASSINADO: 30/12/2025. VIGÊNCIA: 30/12/2025 A 31/01/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Gomes de Carvalho
Código Identificador:312E353B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 280/2025 - INEXIGIBILIDADE nº 072/2025 – Processo nº 215/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLEIDE MAIA – CAPS, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO– através do credenciamento nº 001/2.2025.Contratada: MANNA MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 51.214.589/0001-61. Mirabela, 30 dezembro de 2025.

LUCIANO RABELO VELOSO –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:1F9E0045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO N° 281/2025 - INEXIGIBILIDADE nº 072/2025 – Processo nº 215/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLEIDE MAIA – CAPS, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO– através do credenciamento nº 001/2.2025.Contratada: FERNANDA NASSAU GOMES LTDA, CNPJ: 60.810.081/0001-17. Mirabela, 30 dezembro de 2025.

LUCIANO RABELO VELOSO –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:10184356

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 072/2025 - Processo nº 215/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLEIDE MAIA – CAPS, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO– através do credenciamento nº 001/2.2025.Contratada: MANNA MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 51.214.589/0001-61; FERNANDA NASSAU GOMES LTDA, CNPJ: 60.810.081/0001-17; MSV MEDICAL SERVICE LTDA, CNPJ: 63.124.214/0001-90.

Mirabela, 30 de dezembro de 2025. Ratificada por Luciano Rabelo Veloso - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:7A146B2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 073/2025 - Processo nº 217/2025 -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLEIDE MAIA – CAPS, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO– através do credenciamento nº 001/2.2025. Contratada: FERNANDA NASSAU GOMES LTDA, inscrita no CNPJ: 60.810.081/0001-17. Valor R$ 78.000,00. Mirabela, 30 de dezembro de 2025. Ratificada por Luciano Rabelo Velo, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:88707547

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Contrato nº 078/2025, firmado entre o Município de Moema e Dra. Rafaela Gontijo Lima Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 63.797.974/0001-68. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade de clínica geral, destinados ao atendimento ambulatorial no âmbito da unidade básica de saúde do Município de Moema/MG, no contexto do programa da saúde da família, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais). Validade até 30/06/2026. Data de assinatura 30/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 30/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:F48BE30C

LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o Edital do Pregão Presencial nº 025/2025, PRC nº 514/2025, cujo objeto é o registro de preços, objetivando àfutura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de kits escolares, destinados aos alunos das escolas municipais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Moema/MG, nos exatos termos deste Edital e seus anexos. Data de abertura: 20/01/2026, 09:00 horas. Valor estimado de R$286.402,40 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 30/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 30/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:22168A4E

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao Termo de Parceria nº 009/2024, firmado entre o Município de Moema e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ sob o nº 23.777.915/0001-03. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo ora aditado, pelo período de 11 (onze) meses, a contar do dia 31/12/2025. Data de assinatura 30/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba parcerias. Moema/MG 30/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:B03E1954

LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do quinto termo aditivo do Contrato nº 062/2022, firmado entre o Município de Moema e Nitronet Ltda – ME, CNPJ sob o nº 13.385.261/0001-19. Objeto: prorrogação de prazo até 31/03/2026, renovação do valor do contrato em R$21.000,00 (vinte e um mil reais). Data de assinatura 29/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 30/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:8E9BA1F2

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do segundo termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 032/2024, firmado entre o Município de Moema e Auto Posto Fernandes Ltda, CNPJ sob o nº 30.066.425/0001-64. Objeto: prorrogação de prazo até 31/12/2026 e renovação do valor da ata em R$1.665.600,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). Data de assinatura 23/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 30/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:938762C1

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o extrato do terceiro termo aditivo do Contrato nº 052/2023, firmado entre o Município de Moema e Laboratório Santos & Santos Ltda - ME, CNPJ nº 12.281.850/0001-94. Objeto: prorrogação de prazo até 31/12/2026 e renovação do valor contrato em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Data de assinatura 29/12/2025. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 30/12/2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:83D66BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1894/2025

LEI N.º 1894/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV E AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES VINCULADOS AO RESPECTIVO PROGRAMA PARA OS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADRAREM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e desenvolver todas as ações necessárias para a execução de quaisquer das modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, incluindo as modalidades urbanas, rurais, entidades, contrapartidas, emendas, regularização fundiária e melhorias habitacionais, bem como outras que vierem a ser criadas ou regulamentadas pelo Ministério das Cidades.
Art. 2º - Fica autorizado a doação de lotes aos beneficiários finais, selecionados pelo Município, após regular processo de seleção, lotes os quais serão servidos de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado.
§ 1º - Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo, contemplados com a doação dos lotes, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 6º desta lei, observadas outras legislações e outros critérios a serem, a tempo e modo, definidos.
§ 2º. - A doação do imóvel, a ser realizada, será condicionada a aprovação do beneficiário no PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e seu cadastro aprovado junto à Caixa Econômica Federal e assinatura do contrato de financiamento para construção da unidade residencial quando o programa for FGTS/CIDADES, de tal forma que o não cumprimento desta condição, acarretará a rescisão da transmissão, passando para o próximo colocado da lista de beneficiários/donatários.
§ 3º. - O terreno objeto da doação ficará livre de ônus ou cláusula de inalienabilidade, uma vez que o mesmo será objeto de garantia junto à Caixa Econômica Federal do financiamento para construção da unidade.
Art. 3º - Para a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação, por ato administrativo próprio, de áreas ou
lotes de propriedade do Município, a serem tecnicamente definidos, integrantes ou não de loteamento de interesse social, desde que regularmente aprovados, registrados e livres de ônus, destinados exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.
Art. 4º - Os lotes doados serão utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do PMCMV, e destinados às famílias/beneficiários selecionadas pelo Município de Moema/MG.
Parágrafo único – A construção dos imóveis também será objeto de financiamento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal. O contrato de financiamento habitacional concretiza o ato de doação do lote ao beneficiário quando o programa utilizado for o FGTS/CIDADES.
Art. 5º- A presente Lei não importa na doação imediata ou automática de quaisquer bens imóveis, tampouco na indicação prévia de lotes específicos, ficando a identificação, individualização, matrícula e descrição dos imóveis condicionadas:
I – à definição técnica e urbanística pelo Poder Executivo;
II – à compatibilidade com as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida;
III – à aprovação do empreendimento pelo agente financeiro operador;
IV – à formalização de ato administrativo próprio, devidamente motivado.
Parágrafo único- A definição dos imóveis a serem destinados ao Programa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **sendo obrigatória a instauração de processo administrativo específico**, com a juntada de documentos técnicos, urbanísticos e registrais pertinentes.
Art. 6º - O Município de Moema/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o Empreendimento em questão, representada por serviços e recursos financeiros para execução de qualquer obra necessária, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no Art. 7º desta Lei.
Art. 7º - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa previsto nesta Lei, para o empreendimento em questão, objeto desta Lei, além de eventuais critérios objetivos a serem definidos e previstos em legislação própria:
I– Deve ter encargo de família;

II- Esteja com cadastro atualizado na Secretaria de Assistência Social do Município;
esteja cadastrada no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais;
III– residir no Município de Moema a mais de 05 (cinco) anos, podendo fazer esta comprovação através de um dos seguintes documentos: cadastro no SUS, contas de água, luz ou telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida, demonstrativos ou comunicados do INSS, Carteira de Trabalho, declaração escolar.
IV– Não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Moema/MG ou em qualquer Unidade da Federação;
V– Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;
VI– que o somatório da renda do grupo familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
VII- Critérios de vulnerabilidade social, tais como presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família, entre outros previstos em norma federal ou local;
§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.
§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.
§3º - Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.
§4º - Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Moema/MG.
§ 5º - A doação dos lotes somente se efetivará após a **prévia individualização do imóvel**, comprovação da titularidade municipal, desafetação formal, aprovação do beneficiário no Programa Minha Casa, Minha Vida e assinatura do respectivo contrato de financiamento habitacional, quando aplicável.
§ 6º - Em caso de empate entre candidatos habilitados, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – menor renda familiar;
II – maior número de dependentes;
III – maior tempo de residência no Município de Moema/MG;
IV – sorteio público, devidamente registrado em ata.
Art. 8º - Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do

beneficiário/donatário e de sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, nem realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei.

§ 1º- Na hipótese de utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida, se for o caso, e retomada do imóvel, este será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos previstos nesta Lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Moema/MG.

§ 2º- Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face à garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 3º- Não se aplica o disposto no caput deste artigo para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários junto à Caixa Econômica Federal, nos casos de inadimplência ou descumprimento contratual.

§ 4º- A doação dos imóveis de que trata esta Lei conterá, obrigatoriamente, cláusula expressa de reversão ao patrimônio do Município, a ser registrada na respectiva matrícula do imóvel, nas hipóteses de:

I – desvio de finalidade;

II – alienação, cessão, locação ou transferência irregular, a qualquer título;

III – não conclusão da unidade habitacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida;

IV – descumprimento das condições do financiamento habitacional ou das obrigações assumidas pelo beneficiário.

§ 5º- Operada a reversão, o imóvel retornará livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao patrimônio do Município de Moema/MG, podendo ser destinado a outro beneficiário que atenda aos requisitos previstos nesta Lei, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis

Art. 9º- Fica o Município de Moema/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários do tributo de sua competência Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI como ainda, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, durante o período relativo a dois exercícios fiscais, e que sejam incidentes sobre os imóveis doados com fundamento nesta Lei.

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do art. 3º, II, "b", "b.1" da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea "b", inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005.

Art. 11 - Será de integral responsabilidade do Município de Moema/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do Programa objeto desta Lei.

Parágrafo único. O processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas será obrigatoriamente formalizado em processo administrativo público, precedido de edital, com critérios objetivos previamente definidos, ampla publicidade, formação de lista classificatória e divulgação do resultado final.

Art. 12 - O Município de Moema/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 – O Município de Moema/MG poderá realizar:

I – aporte de contrapartida financeira aos empreendimentos habitacionais;

II – doação de terrenos públicos aos beneficiários ou aos empreendimentos habitacionais;

III – ações complementares de infraestrutura urbana e social necessários à viabilidade dos empreendimentos.

Art. 14 - O Município de Moema/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 15 - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, quando o caso.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:20299384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1895/2025

LEI N.º 1895/2025

"Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025 e dá outras providências".

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido no Art. 44 da Lei Municipal nº 1.840, de 10 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providencias" e no Art. 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.844, de 25 de novembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Moema/MG para o exercício de 2025".

Art. 2º - A autorização concedida por esta Lei é no percentual de mais 10% (dez por cento), passando a redação contida no Art. 44 da Lei Municipal nº 1.840, de 10 de julho de 2024, a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 44 –** Durante a execução orçamentária do exercício de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixa na lei orçamentária."*

Art. 3º - Por consequência do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação contida no Inciso I do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.844, de 25 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, por Decreto:
I – Abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Permanecem em vigor as demais disposições das Leis Municipais de números 1.840/2024 e 1.844/2024, desde que não conflitantes com os dispositivos desta Lei.

Art. 5º – Ficam ratificados e considerados válidos, em caráter excepcional, os atos de abertura de créditos suplementares realizados pelo Poder Executivo Municipal no exercício de 2025 que tenham excedido o percentual de 20% (vinte por cento), previsto na legislação orçamentária vigente, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) ora autorizado, vedada a utilização reiterada desse mecanismo como prática ordinária de execução orçamentária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:91DF2AD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 06/2023. 31° T.A ao Contrato n° 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 1.956,96. O valor é referente a 13° parcela do ano de 2025. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 12/12/2025.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:275EADBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 09/2022. 32º T.A ao Contrato n° 143/2022: **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 5.722,17. O valor é referente a 13° parcela do ano de 2025. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 12/12/2025.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:4C96BD3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 11/2022. 36° T.A ao Contrato n° 203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 46.736,58. O valor é referente a 13° parcela do ano de 2025. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 12/12/2025.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2FC27B7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
Credenciamento 11/2022. 36° T.A ao Contrato n° 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R$ 21.103,25. O valor é referente a 13° parcela do ano de 2025. **Cláusula 2°:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal n° 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 12/12/2025.

ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:1FAF770C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.973, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Exonera servidora de Cargo Comissionado Executivo (CCE), no âmbito da Procuradoria Geral do Município."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr.**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, IV e V do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.158, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição dos Cargos

Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Lei Complementar n.º 3.988, de 06 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Quadro Funcional dos Cargos em Comissão no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.208, de 17 de janeiro de 2025, com redação do Decreto n.º 13.272, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica a servidora abaixo relacionada, exonerada do Cargo Comissionado Executivo (CCE), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Muriaé, a partir de 31 de dezembro de 2025:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Código CCE/FCE**	**NOME**
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	*Assessor do Procurador Geral*	*CCE 2.13.1*	*MARIA OLÍVIA MATTOS CALAIS*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:F0353857

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 13.974, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 68.900,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e das outras providências."

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 7151 de 06 de Dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0001.0031.0046 - EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO
0001.0031.0046.2241-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3190940000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 68.900,00
Adiciona: 68.900,00
Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0001.0031.0046 - EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO
0001.0031.0046.1152 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 68.900,00
REDUZ: 68.900,00
Art. 3º O (A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:9EB9F8FB

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ERRATA À PORTARIA Nº 98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Cessão de servidor para a Fundação de Cultura e Arte de Muriaé - FUNDARTE."

ONDE SE LÊ:

Art. **3º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2025.

LEIA-SE:

Art. **3º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Muriaé-MG, 30 de dezembro de 2025.

TAMARA IDALICE DE SOUZA DE BRAGA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:6F53FDB4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E A OBRA UNIDA LAR OZANAM, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do **04º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**. **OBJETO**: Constitui objeto do presente **04º TERMO ADITIVO** a ampliação quantitativa de prazo e valores, estabelecidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e aprovar o Plano de Trabalho específico em anexo, visando pagar parte dos salários dos colaboradores da ILPI Obra Unida Lar Ozanam, e respectivos encargos sociais e trabalhistas, pelo período de 12 (doze) meses, aquisição de carne, leite e gás de cozinha, suficiente a sobrevivência dos idosos, e o fiel cumprimento do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**, firmado entre as partes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026. **VALOR: R*$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais)***, assim distribuído:

FOLHA DE PAGAMENTO: *R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), em 12 parcelas mensais, com vencimento até o dia 10 de cada mês;*

AQUISIÇÃO DE ITENS ALIMENTÍCIOS*: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas, na forma de pecúnia.*

Muriaé/MG, 30 de dezembro de 2025

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:F7A5BC21

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E A AMA ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do **TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2025**. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, para compra de equipamentos e materiais para a continuidade das atividades dos projetos que são oferecidos na AMA, projetos estes voltados para orientação das famílias dos autistas, garantia de seus direitos e fortalecimento de vínculos sociais e familiares. **VALOR: R$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais)**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Muriaé/MG, 30 de dezembro de 2025

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:85760DBA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E O INSTITUTO NASCER DE NOVO MURIAÉ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do **TERMO DE FOMENTO Nº 022/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2025**. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, visando fortalecer a capacidade institucional da organização por meio da aquisição de materiais permanentes, assegurando melhores condições de trabalho às equipes técnicas e qualidade no atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais prestados. **VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Muriaé/MG, 30 de dezembro de 2025

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:518DB22E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E O GRUPO DE ARTESÃOS DE BELISÁRIO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do **TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2025**. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, visando garantir a continuidade dos cursos e oficinas gratuitos atualmente em execução pela organização. **VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Muriaé/MG, 30 de dezembro de 2025

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:D3A42523

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E A OBRA UNIDA LAR OZANAM, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do **TERMO DE FOMENTO Nº 024/2025 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2025**. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas, visando ampliar o serviço de acolhimento institucional com a construção de 08 novos leitos/banheiros nos refeitórios para atender as demandas cada vez mais crescentes por acolhimento institucional. **VALOR:** R$ 231.750,00 (duzentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta reais)**. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Muriaé/MG, 30 de dezembro de 2025

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E19B285F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.533/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do município, das informações referentes às emendas impositivas municipais e às emendas parlamentares estaduais e federais repassadas ao Município, e dá outras providências."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência, informações detalhadas sobre a execução das emendas impositivas municipais e das emendas parlamentares estaduais e federais que tramitem pelo orçamento ou pelos cofres do Município.

Art. 2º - As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e conterão, obrigatoriamente, os seguintes campos:

I. Identificação da Emenda: número e ano da emenda;

II. Parlamentar Proponente: nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação;

III. Valor: valor total da emenda em reais (R$)

IV. Entidade/órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;

V. Objeto da Emenda: descrição sucinta do objeto, tais como aquisição de equipamentos, custeio de atividades, realização de obras ou serviço;

VI. Status atual: indicação do estado da emenda, que poderá constar como:

a) Paga;

b) Empenhada;

c) Em análise;

d) Pendente de Pagamento;

e) Rejeitada por impedimento Técnico;

Art. 3º - As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao poder executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:425EA777

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.534/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Muriaé, a cessão e a transferência da outorga para exploração do serviço de táxi, nos termos da Lei Federal nº 15.271/2025, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.242/1987

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no Município de Muriaé, a cessão, transferência e sucessão da outorga concedida para exploração do Serviço de Táxi, em conformidade com o art. 16 da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Art. 2º- Fica permitida a cessão da outorga municipal de táxi, intervivos ou causa mortis, mediante transferência da permissão a terceiro, desde que o cessionário comprove:

I – inscrição como motorista profissional autônomo;

II – habilitação válida com EAR;

III – regularidade fiscal com o Município;

IV – propriedade ou disponibilidade de veículo compatível com as exigências do serviço;

V – ausência de penalidades que impliquem cassação de permissão nos últimos 3 anos.

§1º- Atendidos os requisitos, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado do Poder Público, nos termos do art. 16, §1º, da Lei Federal nº 12.468/2011.

§2º- A cessão poderá ser gratuita ou onerosa, sendo vedada qualquer ingerência do Município quanto ao valor pactuado, limitando-se o Poder Público ao registro administrativo.

§3º- O cessionário sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações decorrentes da outorga original, pelo prazo remanescente.

§4º- O outorgado poderá, no ato da celebração ou da renovação da outorga, indicar terceiro que poderá assumir a exploração do serviço em caso de impossibilidade absoluta de continuidade, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no §1º deste artigo, conforme art. 16, §5º, da Lei Federal nº 12.468/2011.

Art. 3º Em caso de falecimento do permissionário, poderão requerer a cessão da outorga:

I – o cônjuge sobrevivente;

II – o companheiro sobrevivente;

III – os filhos sobreviventes.

§1º O pedido deverá ser formulado no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§2º Os sucessores poderão indicar terceiro habilitado, aplicando-se as mesmas exigências do art. 2º.

Art. 4º- Não será caracterizada descontinuidade da prestação do serviço, para fins de penalidade ou cassação, nas seguintes hipóteses:

I – férias, folga ou licença regular do titular;

II – licença ou afastamento por saúde do titular ou dependente direto;

III – reparo, manutenção ou sinistro que impossibilite temporariamente a operação;

IV – participação em movimentos coletivos da categoria, previamente comunicados ao órgão competente;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

Art. 5º Verificada a ocorrência de outorga ociosa, o permissionário estará sujeito a:

I – multa administrativa;

II – perda da outorga;

III – impedimento de obter nova outorga pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 6º- Considera-se caracterizada a descontinuidade ou ociosidade da outorga quando o permissionário deixar de cumprir as exigências de vistoria ou de renovação da licença pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 16, §4º, da Lei Federal nº 12.468/2011.

Art. 7º- O permissionário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em atraso com a realização de vistoria ou com a renovação da licença terá o prazo de 6 (seis) meses para regularizar a situação, em conformidade com o art. 16, §7º, da Lei Federal nº 12.468/2011.

Art. 8º- A cessão e todos os atos previstos nesta Lei observarão os princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas da Lei Federal nº 12.468/2011 e da Lei Federal nº 15.271/2025.

Art. 9º- O art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.242/1987 passa a obedecer às regras desta Lei, ficando revogada qualquer disposição em contrário ou incompatível com a legislação federal superveniente.

Art. 10º- Permanecem permitidas as permutas entre permissionários, desde que ambos atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I – documentação necessária;

II – rito administrativo;

III – procedimentos de vistoria;

IV – emissão de novo alvará;

V – atualização cadastral;

VI – demais elementos operacionais.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:6C8B1968

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – ACE e ACS, para fins de contratação.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público destinado à futura e eventual contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – ACE e ACS.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecerem no 1.º Andar da Prefeitura Municipal de Muriaé, localizada na Av. Maestro Sansão, 236, centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 05 de janeiro de 2026, no horário de 13:00h às 17:00h, para apresentação dos documentos necessários a fim de firmar termo de contratação.

FUNÇÃO PÚBLICA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA SUL			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
8.º	GABRIEL SANTOS GONÇALVES	50,00	1291532
9.º	NATÁLIA TEZOLINI DE OLIVEIRA	49,00	1291120

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 30 de dezembro de 2025.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:0E2B8104

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – ACE e ACS, para fins de contratação.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público destinado à futura e eventual contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – ACE e ACS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer no Setor da Vigilância Ambiental de Muriaé, situado na BR-356, Km 259, número 4555, Leblon, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 05 de janeiro de 2026, no horário de 13:00h às 17:00h, para apresentação dos documentos necessários a fim de firmar termo de contratação.

FUNÇÃO PÚBLICA: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	INSCRIÇÃO
11.º	JOÃO PAULO BRANDÃO DE FIGUEIREDO	48,00	1291095

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 30 de dezembro de 2025.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:D91B66FA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 192, parágrafo único, da Lei Municipal 3.824 de 01 de dezembro de 2009.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, Secretária Municipal de Saúde do Município de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo determinado da Portaria nº 88, de 13 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações em processo administrativo disciplinar nº 008/2025.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por

intermédio da Portaria nº 88, de 13 de junho de 2025 da Secretária de Saúde do Município de Muriaé-MG, conforme artigo 192, parágrafo único da Lei Municipal 3.824/2009.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 16/12/2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Muriaé, 30 de dezembro de 2025.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:BE062B89

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 17, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desligamento de estagiária do Programa de Pós Graduação em Direito, da Procuradoria Geral do Município.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ,** com base no art. 31, da Lei Complementar Municipal n. 3.988, de 06 de outubro de 2010, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDOo Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDOo Decreto nº5.781, de 20 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Termo de Desligamento de Estagiário, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada, a partir de 31 de dezembro de 2025, a estagiária abaixo relacionada, do Programa de Estágio de Pós Graduação em Direito, da Procuradoria Geral do Município:

NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
LUANA BITTENCOURT CARDOSO DE MELO	31/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO MARGE
Procurador Geral do Município de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:EF1A40A2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
REPUBLICADA - LEI COMPLEMENTAR Nº 7.535/2025

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º As atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal serão organizadas sob a forma de Sistema de Controle Interno, concebido como um conjunto de unidades articuladas, com atuação orientada à avaliação da conformidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública municipal.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema de Controle Interno será a Controladoria Interna do Município, com independência funcional e competência para supervisionar, orientar e harmonizar as práticas de controle interno.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal De Controle Interno
Seção I
Das Finalidades e Da Estrutura Organizacional

Art. 2º O Sistema de Controle Interno, instituído por esta Lei, compreende o conjunto de unidades articuladas sob a coordenação da Controladoria Interna Municipal, orientadas para o desempenho das funções de avaliação e consultoria sobre os processos de governança, gestão de riscos e controles internos, com foco na legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e efetividade dos atos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta do Município, ainda que possuam unidades próprias de controle interno, submetem-se à supervisão, orientação normativa e fiscalização do Sistema de Controle Interno, observada a autonomia administrativa e financeira de cada entidade.

Art. 2-A As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, não abrangendo o Poder Legislativo, que exercerá suas atividades de controle interno por meio de sua unidade própria, nos termos do art. 31, § 1°, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o Sistema de Controle Interno será composto, no mínimo, pelas seguintes unidades, diretamente vinculadas à Controladoria Interna:

I – Auditoria do Controle Interno;

II - Ouvidoria e transparência;

III - Acesso à informação; e

IV – Corregedoria.

Parágrafo único. As competências e atividades específicas atribuídas a cada uma das unidades mencionadas neste artigo serão detalhadas nos capítulos seguintes desta Lei e observarão os princípios da independência, competência técnica e segregação de funções.

Seção II
Da Chefia do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será dirigido pelo Controlador Interno, autoridade máxima do Sistema, responsável pela supervisão, coordenação e orientação das unidades que o compõem, que se manifestará através de relatórios, pareceres e recomendações, fundamentados em procedimentos de auditorias realizados pelas unidades técnicas, com a finalidade de indicar falhas, sugerir melhorias e o aperfeiçoamento dos processos e procedimentos realizados pelo Município.

Parágrafo único. As unidades técnicas, subordinadas ao Controlador Interno, são responsáveis pela análise técnica e especializada dos atos administrativos, com base em normas técnicas e procedimentos próprios, tendo como finalidade fundamentar o procedimento de controle interno municipal.

Art. 5º Com base nas informações produzidas pelas unidades do Sistema de Controle Interno, em especial pela Auditoria do Controle Interno, o Controlador Interno deverá:

I - emitir recomendações fundamentadas, tempestivas e viáveis, promovendo o acompanhamento da implementação das providências pertinentes;

II - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III - expedir instruções normativas de caráter obrigatório, com vistas à padronização de procedimentos, esclarecimento de dúvidas e uniformização das práticas de controle interno;

IV – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), com base na matriz de riscos, relevância e materialidade, alinhado às melhores práticas de governança pública;

V- apresentar periodicamente ao Chefe do Poder Executivo relatórios circunstanciados das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI – supervisionar a execução das auditorias internas realizadas pelas unidades técnicas.

§1º O Controlador Interno poderá, mediante justificativa, contratar apoio técnico especializado em auditoria ou consultoria pública para subsidiar ações estratégicas do Sistema, resguardado o interesse público e a imparcialidade técnica.

§2º As instruções normativas expedidas pelo Controlador Interno terão eficácia exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Municipal, não alcançando o Poder Legislativo, que detém competência normativa própria para regular seus procedimentos administrativos internos.

Art. 6º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) constitui instrumento de planejamento que estabelece as auditorias a serem realizadas no exercício, com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, contendo a definição dos objetos de auditoria, as ações priorizadas, os prazos, metas e recursos necessários para sua execução.

Parágrafo único. O PAAI será elaborado e aprovado anualmente pela Controladoria Interna, mediante ato normativo próprio, e poderá ser revisado em caso de alterações relevantes no cenário de riscos ou demandas estratégicas do Município

Art. 7º Identificada qualquer irregularidade ou ilegalidade no âmbito da Administração Pública Municipal, o Controlador Interno deverá, por meio de recomendação formal e fundamentada, comunicar ao Chefe do Poder Executivo, indicando as providências cabíveis para:

I – sanear ou mitigar as falhas identificadas;

II – ressarcir ou compensar eventuais danos ao erário;

III – aprimorar os processos e controles internos, com vistas à prevenção de reincidências e à melhoria da governança administrativa.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade ou diante da inércia da autoridade competente, o Controlador Interno deverá encaminhar comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instruída com os elementos comprobatórios disponíveis.

Art. 8º É vedado ao servidor que exercer a chefia do Sistema de Controle Interno:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público cujos atos serão objeto de controle;

II – exercer atividade político-partidária;

III – possuir relação de qualquer natureza com a administração pública que possa afetar a sua autonomia profissional;

V – exercer, junto à administração do Município de Muriaé, outras atividades que não sejam afetas ao controle interno; e

VI – divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei.

Parágrafo único. Não poderá atuar no Sistema de Controle Interno servidor que tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal, por decisão definitiva, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 9º. A Controladoria Interna atuará com autonomia técnica, funcional e administrativa, assegurado o acesso amplo e irrestrito a sistemas, documentos, processos e quaisquer informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive aquelas sob sigilo legal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º É vedada a obstrução ou a sonegação de informações aos agentes de controle interno, os quais deverão resguardar o sigilo de informações protegidas, nos limites legais.

§ 2º As atividades de controle interno deverão observar planejamento prévio, critérios técnicos e jurídicos, e estar formalmente documentadas em processos administrativos próprios.

§ 3º Os agentes de controle interno estão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal por condutas dolosas, culposas, omissivas ou abusivas no exercício de suas funções, conforme a legislação aplicável.

§4º O acesso a informações e documentos sigilosos previsto neste artigo aplica-se somente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Não alcançando documentos internos, funcionais ou protegidos do Poder Legislativo, os quais permanecem submetidos a regime próprio de guarda e sigilo.

Art. 10. As atividades do Sistema de Controle Interno deverão observar, além dos princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — os princípios da integridade, economicidade, transparência, *accountability* e responsabilidade na gestão fiscal.

Parágrafo único. A atuação será guiada por critérios técnicos de materialidade, relevância, risco e oportunidade, com foco na melhoria da governança, na prevenção de falhas e no fortalecimento do controle social e da geração de valor público.

CAPÍTULO III
Da Auditoria do Controle Interno

Art. 11. Consideram-se atividades de auditoria do controle interno:

I - realização de auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com base em análise de riscos, de acordo com os critérios de planejamento, amostragem e de priorização previstos em normativo específico;

II - verificação de execução e resultados da utilização dos recursos públicos quanto aos programas de governo e à qualidade do gerenciamento;

III - realização de auditorias por amostragem sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades de direto público e privado;

IV - atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; e

V - análise de conformidade de processos, contratos, atos ou fatos inquinados de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.

VI - as atividades de auditoria previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

não abrangendo, em qualquer hipótese, o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Ouvidoria e transparência

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - manifestação: solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

II - solicitação de Providências: pedido para a realização de ato, conduta ou medida administrativa por parte dos órgãos e entidades da administração pública;

III - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização do serviço;

IV - denúncia: ato que indica a prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

V - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos;

VI - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - certificação de Identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

IX - decisão Administrativa Final: ato administrativo por meio do qual órgão ou entidade se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;

X - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

XI - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

XII - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Art. 13. A Ouvidoria e transparência tem como atribuições precípuas:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VIII - supervisionar programas, ações e normas voltados à política de transparência e prevenção da corrupção na administração pública e na sua relação com o setor privado;

IX - fomentar a realização de estudos e pesquisas visando à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de transparência e prevenção da corrupção, estimulando e coordenando pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;

X - orientar ações estratégicas para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas, fomentando a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

XI - incentivar a adoção de instrumentos de integridade e ética nas empresas privadas que realizam contratos com o Poder Executivo e nas entidades do terceiro setor que mantêm parcerias com o Poder Executivo;

XII - supervisionar e apoiar os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo na implementação de políticas e programas de promoção da transparência e prevenção da corrupção;

XIII - orientar os procedimentos necessários à responsabilização de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos à administração pública municipal, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

XIV – manter o Portal da Transparência e Acesso à Informação, visando ao seu aprimoramento evolutivo;

XVI - monitorar o Portal da Transparência e o Acesso à Informação quanto à disponibilidade, à inconsistência de dados e aos erros no sistema;

XVII - acompanhar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

XVIII - coordenar o processo de classificação das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação; e

XIX - acompanhar e orientar o cumprimento das normas sobre tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/20218 - LGPD), visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade.

§ 1º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 2º A Ouvidoria deve executar atividades voltadas à transparência, especialmente visando formular, incentivar e implementar políticas e programas voltados ao incremento da gestão estratégica de informações governamentais, da transparência da gestão, da garantia do acesso à informação pública e do incentivo ao controle social.

Art. 13-A. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) deverá conter matriz de risco detalhada, com critérios de relevância, materialidade, probabilidade e impacto, devendo ser publicada no Portal da Transparência do Município.

Art. 13-B. Configura abuso de poder a instauração de auditoria, procedimento ou apuração interna com finalidade político-partidária, respondendo o agente público responsável civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e

reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos no município de Muriaé/MG.

Art. 15. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º Observado o prazo previsto no artigo anterior, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do Poder Público Municipal.

§ 2º Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação à Ouvidoria Geral do Município em caráter prioritário e em regime de urgência.

§ 3º As solicitações requisitadas por escrito pela Ouvidoria devem ser respondidas no prazo máximo de cinco dias.

§ 4º A impossibilidade de prestar as informações e esclarecimentos no prazo do parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 5º A Ouvidoria, sob a supervisão do Controlador Interno, poderá determinar o arquivamento de qualquer manifestação que lhe seja dirigida, nas seguintes hipóteses:

I - não for de competência da Administração Pública Municipal;

II - não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - insuficiência de dados em reclamações ou denúncias anônimas; e

IV - quando o manifestante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário; e

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Não serão objeto de apreciação pela Ouvidoria Geral do Município as questões pendentes de decisão judicial, após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. Fica estabelecido que ao apresentar manifestações perante a administração pública, acerca da prestação de serviços públicos, o usuário deverá fazê-las por meio da Ouvidoria.

Parágrafo único. Somente serão consideradas as manifestações encaminhadas à Ouvidoria por meio eletrônico, físico ou verbal, reduzidas a termo.

Art. 17. A manifestação dirigida à Ouvidoria conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, por correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, deve ser respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 5º A identificação do requerente é informação pessoal protegida nos termos do Art. 6º, III da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Art. 18. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei.

§ 1º As reclamações ou denúncias podem ser registradas de forma anônima, não acarretando a obrigação de criação de resposta conclusiva e não sendo possível o seu acompanhamento pelo manifestante.

§ 2º As reclamações ou denúncias registradas de maneira anônima serão verificadas desde que acompanhadas de elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

Art. 19. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação na Ouvidoria;

II - emissão de protocolo de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Art. 20. As normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são as estabelecidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nesta Lei.

Art. 21. O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 22. São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

IV - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso à Ouvidoria; e

d) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 23. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 24. Anualmente será publicada pelo Município "Carta de Serviços ao Usuário" que especificará os serviços, órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do Executivo.

Art. 25. A Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá avaliar e indicar, ao menos, os seguintes aspectos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço;

V - satisfação do usuário com o serviço prestado;

VI - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

VII - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao Controlador Interno; e

II - disponibilizado integralmente na internet e no DOM.

Art. 26. A Ouvidoria poderá:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Muriaé/MG.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos, a Ouvidoria atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO V
Do Acesso À Informação Pelo Cidadão
Seção I
Disposições Gerais

Art. 27. O Acesso à Informação Pública garantido pelo inciso XXXIII do art. 5º, pelo inciso Il do § 3º do art. 37, e pelo § 2º do art. 216 da Constituição Federal, se dará, no âmbito do Poder Executivo, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e desta Lei.

§ 1º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara, em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

§ 2º As disposições contidas no parágrafo anterior se aplicam às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do Município de Muriaé ou vinculados a contrato de gestão ou de fomento, convênio, acordo, ajustes, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, inclusive subvenções sociais.

Art. 28. O acesso à informação pelo cidadão não alcança os documentos sigilosos previstos na legislação fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial, o segredo de justiça, e ainda, a ficha cadastral com dados pessoais do servidor público, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput, o acesso à informação somente se dará após a aquiescência do Controlador Interno do Município.

Art. 29. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural, identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado individuo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 30. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será coordenado pela Controladoria, a qual compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso à informação;

II - orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo para resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico institucional da Prefeitura;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos assinalados para a apresentação das respostas;

IV - elaborar e divulgar anualmente, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

§ 2º O relatório de que trata o inciso IV será remetido ao Chefe do Poder Executivo, para fins estatísticos.

§ 3º Compete à Controladoria Interna do Município divulgar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o Acesso à Informação Pública, utilizando para tanto:

I - Diário Oficial do Município - DOM;

II - a página da Prefeitura Municipal de Muriaé na internet e outros meios.

§ 4º Na página oficial do Município na internet deverá constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contatado no horário de expediente.

§ 5º Os servidores designados para este trabalho serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de transparência e acesso à informação.

§ 6º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal se reportarão à Controladoria Interna do Município no que se referir à eficiência e eficácia no cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei, sendo dever de cada órgão promover, independente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos.

Art. 31. As entidades privadas sem fins lucrativos, nos casos de recebimento de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio e acordo, serão responsáveis pelo fornecimento de informação quanto a suas atividades, sempre que solicitado.

Art. 32. O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente, por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

I - o nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

II - o endereço completo do solicitante, inclusive o virtual, se tiver, para recebimento de comunicação ou da informação requerida;

III - a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 1º A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pela mesma via, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto no prazo de 05 (cinco) dias para que possa ter prosseguimento.

§ 2º Não havendo a complementação no prazo do parágrafo anterior, o pedido de informação será encerrado.

Art. 33. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso Ill o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, devendo o requerente, neste caso, apresentar as razões que mostrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 34. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue após autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 2º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los, poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço, para a extração das cópias, desde que sediada no Município de Muriaé/MG.

§ 3º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público, que acompanhará a extração das cópias, caso em que as cópias serão entregues ao interessado, independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 5º As cópias em equipamento da Prefeitura somente poderão ser extraídas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro os valores praticados anualmente pelo TJMG, através da Tabela de Custas e Taxa Judiciária – 1ª Instância - Tabela "G".

§ 7º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-los em prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

Art. 35. Quando possível e o requerente assim o aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital.

Parágrafo único. Na hipótese da informação solicitada já estar disponível ao público em formato eletrônico ou em outro meio de acesso universal, somente será dada esta informação ao requerente indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 36. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão prestar as informações requisitadas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 3º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para a sua interposição, indicando a autoridade competente para a sua apreciação.

§ 4º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, entidade ou a organização, não pertencente à administração pública municipal, que deve detê-la.

Seção II
Dos Recursos

Art. 37. O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões, terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da data da resposta.
§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo, juntamente com sua decisão, ao Controlador Interno do Município, que ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

§ 3º Mantida a decisão e cientificado o interessado, caberá recurso de revisão ao Prefeito Municipal, que decidirá, em caráter definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 38. O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações desta Lei, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal, ou que de má-fé divulgar informação sigilosa, fica sujeito às sanções previstas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso aquelas de natureza sigilosa.

Art. 39. É dever dos órgãos e entidades públicas do Município promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, na conformidade do que prevê o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão ou quem estes designarem, responsável direto pela atualização desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 40. A Controladoria Interna manterá o "Portal da Transparência da Prefeitura de Muriaé/MG" como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso ao referido Portal, que será munido de informações relativas à execução orçamentária, recursos públicos recebidos e/ou transferidos de outros órgãos, valores e favorecidos, despesas com pessoal, licitações, celebração de contratos e convênios e outras avenças correlatas, legislação de servidores e orçamentárias, entre outras.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Interno do Município, que detém competência para editar atos regulamentares dos serviços de Transparência e Acesso à Informação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
Da Corregedoria

Art. 42. A Corregedoria tem como atribuições:

I - acompanhar e coordenar as atividades relativas à disciplina de servidores da administração direta do Poder Executivo;

II - estabelecer normas e coordenar procedimentos de correição a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

III - promover a integração de dados e consolidar informações relativas às atividades de correição, no âmbito da administração direta do Poder Executivo;

IV - propor medidas que visem a inibir, solucionar, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores, inclusive mediante a proposição de mecanismos consensuais de solução de conflito;

V - determinar a execução de medidas para instrução dos expedientes, denúncias e outros documentos;

VI - coordenar a distribuição dos procedimentos preliminares de apuração e dos processos administrativos disciplinares;

VII - determinar a execução das diligências externas e outras medidas necessárias;

VIII - coordenar a distribuição das declarações de acúmulo de cargos e proventos de servidores nomeados, para análises e emissão de pareceres; e

IX - definir procedimentos de integração de dados, em especial os procedimentos preliminares de apuração e processos administrativos disciplinares, e as penalidades aplicadas.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Corregedoria serão estabelecidos na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Muriaé, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

****REPUBLICADA POR MOTIVO DE INCORREÇÃO****

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:21A2AD2B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 143/2025

PORTARIA Nº 143/2025

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 8º e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 7.159 de 03 de dezembro de 2024, que alterou a Lei nº 4.183/2011, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);
CONSIDERANDO a Portaria nº 075/2025 de 09 de junho de 2025 (retroativa a 02/06/2025) que alterou a Portaria nº 013/2025 de 02 de janeiro de 2025 (retroativa a 01/01/2025) que nomeou os servidores ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA, JOSÉ SAMPAIO DE PINHO e MAURÍCIO FONSECA MARCOLONGO, para as respectivas funções comissionadas executiva.

RESOLVE:
Art. 1º - Destituir da função comissionada executiva os servidores abaixo relacionados:
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA - MATRÍCULA 0349 - CHEFE DO SETOR DE COLETA DE LIXO – FCE 1.10.95
JOSÉ SAMPAIO DE PINHO – MATRÍCULA 0564 - CHEFE DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO – FCE 1.07.100
MAURÍCIO FONSECA MARCOLONGO – MATRÍCULA 0039 - CHEFE DO SETOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA – FCE 1.10.66
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta destituição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 29 de Dezembro de 2025.

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Brenda Lacerda Bertussi
Código Identificador:B50587B5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 17ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **17ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 – *PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2020*** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS LOTADAS EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MURIAÉ, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU COMPATÍVEIS DO EQUIPAMENTO - **CONTRATADA: MULTIMÁQUINAS DIGITAL LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI 8.666/1993 - VIGÊNCIA: 02/12/2025 A 01/03/2026.**

MURIAÉ/MG, 02/12/2025

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:FE3E7B7E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27501/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27501/2024 – *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023*** – OBJETO: CONTRATO PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ADESIVOS PARA USO EM PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (APLICADO EM CHAPA FORNECIDA PELO DEMUTTRAN) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DEMUTTRAN.- CONTRATADA: **SCHEILA COIMBRA GOMES - MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026.**

MURIAÉ/MG, 30/12/2025

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:4D39B433

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006001/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006001/2024 – *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA* Nº 001/2024** – OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS INCONFIDÊNCIA) RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, ESQUINA COM A RUA ALVARENGA PEIXOTO, BAIRRO INCONFIDÊNCIA, MURIAÉ-MG, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. - CONTRATADA: **MENDES CONSTRUÇÕES LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE**

PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 14.133/2021 - VIGÊNCIA: 26/11/2025 A 25/02/2026.

MURIAÉ/MG, 26/11/2025

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:546FA719

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24201/2023 – DISPENSA Nº 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24201/2023 – *DISPENSA* Nº 029/2023** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO PLANEJAMENTO FAMILIAR. - LOCADOR: **MAIS IMOVEIS DE MURIAE LTDA – MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – VIGÊNCIA: 09/12/2025 A 08/12/2026**

MURIAÉ/MG, 09/12/2025

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Sáude

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:E7ACCB72

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006001/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006001/2024 – *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA* Nº 001/2024** – OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS INCONFIDÊNCIA) RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, ESQUINA COM A RUA ALVARENGA PEIXOTO, BAIRRO INCONFIDÊNCIA, MURIAÉ-MG, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. - CONTRATADA: **MENDES CONSTRUÇÕES LTDA – MOTIVO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 14.133/2021 - VALOR: R$ 3.803,99.**

MURIAÉ/MG, 23/12/2025

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:497641EE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006001/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006001/2024 – *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA* Nº 001/2024** – OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS INCONFIDÊNCIA) RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, ESQUINA COM A RUA ALVARENGA PEIXOTO, BAIRRO INCONFIDÊNCIA, MURIAÉ-MG, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. - CONTRATADA: **MENDES CONSTRUÇÕES LTDA – MOTIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL 14.133/2021 - VALOR: R$ 85.951,16**

MURIAÉ/MG, 23/12/2025

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:9B37FFAE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO P.E 90

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025
Processo Adm: Nº 187/2025
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Muriaé/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços, abrangendo todo o território municipal, compreendendo o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados, como comunidades, povoados e distritos.
Empresa(s) vencedora(s) valor total: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): **LUIZ ANTONIO DE AREDES** (10.274.111/0001-40) com o(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Jorge Feres Filho, secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) IN SEGES Nº73/2022, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
MURIAÉ (MG), quarta-feira, 29 de dezembro de 2025.

JORGE FERES FILHO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:BE29B879

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 038/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Art. 74 III, "C" da Li Federal 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atestando que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada para atualização e aperfeiçoamento do Plano de Carreira do Magistério, previsto na Lei Complementar nº 7/2007, de modo a atender o art. 51 da Lei Federal nº 14.113/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.750.2390001-01, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 20, Bairro Prado, Cidade de Paracatu/MG.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses da assinatura do Contrato.

Valor Global R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Natalândia – MG, 30 de dezembro de 2025

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:C92784FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 130/2025. Pregão Eletrônico nº 053/2025. Objeto: Aquisição de um (1) trator agrícola com o objetivo de atender as necessidades dos pequenos agricultores e agricultores familiares do município de Nepomuceno, viabilizada parcialmente por meio do convênio SPOA/SE/MAPA nº 962744/2024 – TRANSFEREGOV.BR nº 020125/2024, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência. Data de Abertura: **20/01/2026 às 13:00** horas. Edital e informações nos sites: www.nepomuceno.mg.gov.br e Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR - www.comprasbr.com.br, na Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. E-mail: licitacao@nepomuceno.mg.gov.br. Tel (35) 99802-9388. Nepomuceno, 29/12/2025.

LARISSA CARVALHO AMARANTE TAVARES.
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:B7AB08B3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 146/2025. Processo Licitatório nº 088/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025. Objeto: Processo Licitatório nº 124/2025. Pregão Eletrônico nº 051/2025. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços por hora máquina trabalhada, com operador/motorista, atendendo a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, quando necessário, durante um período de 12 (Doze) meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência. Item 01, ao valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais); Item 02, ao valor unitário de R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais); Item 03, ao valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais); Item 04, ao valor unitário de R$ 152,90 (Cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos); Item 05, ao valor unitário de R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais); Item 06, ao valor unitário de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Item 07, ao valor unitário de R$ 207,60 (Duzentos e sete reais e sessenta centavos); Item 08, ao valor unitário de R$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Item 09, ao valor unitário de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Item 10, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais); Item 11, ao valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais); Item 12, ao valor unitário de R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais); Item 13, ao valor unitário de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais); Item 14, ao valor unitário de R$ 152,90 (Cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos); Item 15, ao valor unitário de R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais); Item 16, ao valor unitário de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Item 17, ao valor unitário de R$ 207,60 (Duzentos e sete reais e sessenta centavos); Item 18, ao valor unitário de R$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Item 19, ao valor unitário de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Item 20, ao valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e JR Transportes Locação e Serviços Ltda. Nepomuceno/MG, 22/12/2025.

JOSÉ DIOCÉSIO FERREIRA.
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:E5D504E1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 128/2025. Processo Licitatório nº 116/2025. Pregão Eletrônico nº 046/2025. Objeto: Aquisição de 04 (Quatro) veículos zero KM, conforme Resolução SES nº 10.088 de 24/04/2025 e Resolução SES nº 10.268 de 25/06/2025, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência. Valor Global: R$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e GTL Comércio de Veículos EPP. Nepomuceno/MG, 22/12/2025.

MARIANE DE SOUZA GARCIA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:34136735

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 129/2025. Processo Licitatório nº 116/2025. Pregão Eletrônico nº 046/2025. Objeto: Aquisição de 03 (Três) veículos zero KM, conforme Resolução SES nº 10.088 de 24/04/2025 e Resolução SES nº 10.268 de 25/06/2025, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência. Valor Global: R$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um

mil reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e Max Veículos Ltda. Nepomuceno/MG, 22/12/2025.

MARIANE DE SOUZA GARCIA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:47B4A0E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas nº 773, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula **4.345** no CRI local, na forma dos artigos 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de **legitimação fundiária** e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Sebastião Aparício Carneiro**. Processo Administrativo nº **060/2018**. Demais informações pelo e-mail: reurb@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8030.
Nova Ponte - MG, 30 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Larissa Andrade Silva
Código Identificador:876E4346

SECRETARIA DO GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 130 E ACRESCENTA OS ARTS. 130-A, 130-B E 139-C À LEI COMPLEMENTAR N. 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 130 da Lei Complementar n. 14, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 130. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido como o valor de mercado do imóvel ou do direito objeto da transmissão, observando-se os casos específicos previstos neste artigo.

§ 1º Para fins de lançamento do imposto, o valor da transação declarado pelo contribuinte no instrumento de transmissão goza da presunção de refletir o valor de mercado, podendo ser desconsiderado pelo Fisco Municipal somente mediante a instauração regular de processo administrativo próprio, conforme o disposto no art. 130-A desta Lei.

§ 2º O valor venal do imóvel apurado para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) não vincula a base de cálculo do ITBI e não poderá ser utilizado como piso de tributação.

§ 3º Nas transmissões descritas a seguir, a base de cálculo observará as seguintes proporções:
I – na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto: 70% (setenta por cento);
II – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis: 30% (trinta por cento);

III – na concessão do direito real de uso: 40% (quarenta por cento);
IV – na transmissão do domínio útil: 40% (quarenta por cento);
V – na transmissão da nua-propriedade: 70% (setenta por cento);
VI – nas arrematações judiciais ou extrajudiciais, leilões e adjudicações: o valor efetivamente arrematado ou adjudicado;
VII – nas dações em pagamento: o valor dos bens imóveis entregues para quitação do débito;
VIII – nas permutas: o valor de cada imóvel ou direito permutado;
IX – nas promessas de compra e venda e nas cessões de direitos: o valor venal do imóvel;
X – nas tornas ou reposições: o valor que exceder à quota-parte atribuída;
XI – nas transmissões por acessão física: o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, prevalecendo o maior entre eles.

§ 4º Nos casos não abrangidos pelo § 3º, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, considerando-se o valor de mercado como base de cálculo.

§ 5º No caso de imóvel rural, deverá ser apresentado pelo sujeito passivo, como documento complementar, além da escritura do imóvel, cópia do certificado de cadastramento no INCRA.

Art. 2.º Ficam acrescidos os arts. 130-A e 130-B à Lei Complementar n. 14, de 28 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 130-A. Caso a autoridade fiscal discorde do valor declarado pelo contribuinte, ou quando este for omisso, instaurar-se-á Processo Administrativo de Arbitramento para apuração do valor de mercado.

§ 1ºA instauração do processo administrativo de que trata o caput deste artigo será promovida pelo Fisco Municipal, com a obrigatória participação de uma Comissão Avaliadora, composta por três servidores públicos efetivos, designados em regulamento específico, cuja participação não ensejará remuneração adicional.
§ 2º Ainda que o imposto tenha sido recolhido pelo contribuinte, caso a Administração Pública Municipal constate indícios de que o valor real da transação seja superior ao declarado, poderá instaurar processo administrativo de avaliação, por meio da Comissão Avaliadora. Nesse processo, serão determinadas as diligências necessárias à apuração do valor correto do negócio jurídico, incluindo, se julgado pertinente, a realização de vistoria *in loco* para a avaliação precisa do bem ou direito transmitido.

Art. 130-B. Em caso de discordância com o valor apurado pela Comissão Avaliadora, o contribuinte terá o direito de apresentar impugnação, devidamente fundamentada e instruída com laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação do respectivo laudo. A impugnação deverá ser protocolizada na repartição municipal responsável pelo cálculo do imposto.

§ 1ºA impugnação apresentada pelo contribuinte será submetida à prévia manifestação da Comissão Avaliadora, que apresentará suas considerações técnicas e, caso julgue imprescindível para a elucidação dos fatos, poderá propor a abertura de processo administrativo para a realização de diligências complementares.

§ 2º Concluída a manifestação da Comissão Avaliadora, o processo administrativo será remetido ao Secretário Municipal de Fazenda, a quem competirá proferir a decisão final, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo.

§ 3ºA decisão proferida pelo Secretário Municipal de Fazenda é irrecorrível.

Art. 3.º Fica acrescido o art. 139-C à Lei Complementar n. 14, de 28 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 139-C.A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.
§ 1º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 73 e 76 da lista de serviços anexa a esta Lei (Anexo I), o imposto incide sobre o preço total do serviço, neles compreendidos o fornecimento de

mercadorias e materiais, exceto os produzidos pelo prestador fora do local da prestação, que ficarem sujeitos ao ICMS.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN os valores dos materiais adquiridos de terceiros pelo prestador do serviço, nem aqueles produzidos no próprio local da obra, ainda que destacados na nota fiscal ou fatura.

§ 3ºA dedução a que se refere a parte final do § 1º deste artigo fica condicionada à comprovação, pelo prestador, de que os materiais foram fabricados por ele fora do canteiro de obras e de que houve o recolhimento do ICMS sobre eles.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 30 de dezembro de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:47838B29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONVÊNIO N° 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI. Objeto:1.1– Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, visando transferência parcial dos serviços públicos de: DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E SUPORTE TÉCNICO. 1.2 – Do presente Termo de Convênio decorrerá a celebração de Contrato de Programa, no qual serão especificados os valores, a dotação orçamentária e as condições para a prestação dos serviços ora ajustados. 1.3 – O objeto ora pactuado poderá ser total ou parcialmente terceirizado pelo CONSÓRCIO, aplicando-se a essa contratação as condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, no Contrato de Programa a ser formalizado, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 30/12/2025

Publicado por:
Josemar Ivo Pereira da Silva
Código Identificador:DA05CD84

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.837, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 11.837, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art.77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:89F61F1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVÊNIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2025
Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino.
Objeto: Promoção das Finalidades deste
Valor Total – R$ 3.101,51 (três mil cento e um reais e cinquenta e um centavos)
Assinatura – 29/12/2025
Vigência – 31/12/2026

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:3909954E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 247/2025 – Pregão Eletrônico nº 134/2024 – Registro de Preços nº 097/2025 - Extrato de Ata de Registro de Preços – Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares e afins para utilização no Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde do município. Ata de Registro de Preços nº 365/2025 – Signatário: Vale Comercial Eireli – Valor Estimado R$ 3.065,00 – Ata de Registro de Preços nº 366/2025 – Signatário: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares ltda – Valor Estimado R$ 26.000,00 – Ata de Registro de Preços nº 367/2025 – Signatário: Cirúrgica União ltda – Valor Estimado R$ 58.111,90 – Ata de Registro de Preços nº 368/2025 – Signatário: Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares ltda EPP – Valor Estimado R$ 63.554,50 – Ata de Registro de Preços nº 369/2025 – Signatário: Kientro Brasil ltda – Valor Estimado R$ 7.275,00 – Ata de Registro de Preços nº 370/2025 – Signatário: K.C.R Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – Valor Estimado R$ 18.225,00 – Ata de Registro de Preços nº 371/2025 – Signatário: MG Medical Comercial e Importação ltda – Valor Estimado R$ 18.368,00 – Ata de Registro de Preços nº 372/2025 – Signatário: M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares ltda – Valor Estimado R$ 224.621,30 – Ata de Registro de Preços nº 373/2025 – Signatário: Endogerais Equipamentos Medicos ltda – Valor Estimado R$ 17.315,50 – Ata de Registro de Preços nº 374/2025 – Signatário: Cirurgica Ouro Verde Comercio de Materiais Medicos ltda EPP – Valor Estimado R$ 86.650,00 – Ata de Registro de Preços nº 375/2025 – Signatário: Orthovida Comercio e Produção Industrial ltda – Valor Estimado R$ 2.070,00 – Ata de Registo de Preços nº 376/2025 – Signatário: São José Distribuidora de Produtos Hospitalares ltda – Valor Estimado R$ 1.500,00 – Ata de Registro de Preços nº 377/2025 – Signatário: CPAPS Importação e Comércio de Equipamentos Medicos ltda - Valor Estimado R$ 2.750,00 – Ata de Registro de Preços nº 378/2025 – Signatário: Itapemed Importadora e Exportação de Equipamentos Hospitalares ltda – Valor Estimado R$ 8.500,00 – Ata de Registro de Preços nº 379/2025 – Signatário: JRMA Distribuidora de Equipamentos e Materiais de Saúde ltda – Valor Estimado R$ 15.500,00 – Ata de Registro de Preços nº 380/2025 – Signatário: Neurosoft Equipamentos e Suprimentos Medicos Limitada

– Valor Estimado R$ 51.475,40 – Ata de Registro de Preços nº 381/2025 – Signatário: OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares ltda EPP – Valor Estimado R$ 46.610,25 – Ata de Registro de Preços nº 382/2025 – Signatário: Por Sol Energia Solar Comercio de Maquinas Equipamentos ltda – Valor Estimado R$ 77.004,00 - Ata de Registro de Preços nº 383/2025 – Signatário: Protec Export Ind. Com; e Exp. de Equipamentos Medicos Hospitalares ltda – Valor Estimado R$ 32.124,00 – Ata de Registro de Preços nº 384/2025 – Signatário: RCD Sistema Medico Hospitalar ltda – Valor Estimado R$ 133.171,00 – Ata de Registro de Preços nº 385/2025 – Signatário: V.S. Costa & Cia ltda – Valor Estimado R$ 18.155,00 Data: 16/12/2025 - Validade (12) meses após assinatura da Ata -

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:435B0F76

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 258/2025 – Pregão Eletrônico nº 142/2024 – Registro de Preços nº 102/2025 - Extrato de Ata de Registro de Preços – Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao atendimento nas unidades de saúde do Município de Ouro Fino. Ata de Registro de Preços nº 388/2025 – Signatário: Dental Alta Mogiana Comercio de Produtos Odontológicos ltda – Valor Estimado R$ 156.666,00 – Ata de Registro de Preços nº 389/2025 – Signatário: Dental São Cristovão ltda – Valor Estimado R$ 78.377,34 – Ata de Registro de Preços nº 390/2025 – Signatário: Kientro Brasil ltda – Valor Estimado R$ 5.243,00 – Ata de Registro de Preços nº 391/2025 – Signatário: F5 Distribuidora ltda – Valor Estimado R$ 11.628,00 – Ata de Registro de Preços nº 392/2025 – Signatário: K2 Industria Comercio Importação e Exportação ltda – Valor Estimado R$ 18.960,00 –Data: 17/12/2025 - Validade (12) meses após assinatura da Ata -

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:9EFD5DB4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 018/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: TURISMO LIMA & LIMA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 018/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Turismo Lima & Lima LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:72886908

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 019/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO LEMES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 019/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Auto Viação Lemes Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:85F83595

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 020/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: TUNES & TUNES EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 020/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Tunes & Tunes EIRELI. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:9F322D10

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 022/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: ISABEL CRISTINA SARRO TRANSPORTES ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 022/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Isabel Cristina Sarro Transportes ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL–
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:8014BE7C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 029/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: TRANSPORTE INCONFIDENTES LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 029/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Transporte Inconfidentes Ltda ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:E6AA1D21

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 030/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: ADAUTO NILO DA ROCHA 04406238638.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 030/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Adauto Nilo da Rocha 04406238638. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:486FD44B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 030/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: VIVALDE CANDIDO DO COUTO ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 030/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Vivalde Candido do Couto ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:7380C35B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 032/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: SANTO APARECIDO FELICE ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 032/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Santo Aparecido Felice ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:D34700B5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 033/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 033/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: José Luiz dos Santos MEI. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal –Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:6B21EC22

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 034/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: MARANATA TURISMO LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 034/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Maranata Turismo Ltda ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:0BC32A3D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 035/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: ELISANGELA APARECIDA MOREIRA FEITOSA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 035/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Elisangela Aparecida Moreira Feitosa ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:E0514922

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 036/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: ST TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 036/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: ST TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:D41AE9B7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 037/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: TRANSPORTE VENTURA LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 037/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Transporte Ventura Ltda ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:1C9F3760

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 038/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 038/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Universitário e Intermunicipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:775CDE3B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 039/2023. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: RM TURISMO EIRELI ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 039/2023. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: RM Turismo EIRELI ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:211F1626

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 040/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: DIEGO JUVENAL CRUZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 040/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Diego Juvenal Cruz. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:0AB71742

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 041/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: RM TURISMO EIRELI ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 041/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: RM Turismo EIRELI ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:4D8354BF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 067/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: PADUA TRANSPORTES LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 067/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: PADUA TRANSPORTES LTDA ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Universitário e Intermunicipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:6D6BC2CB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 088/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: TUNES & TUNES EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 088/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: TUNES & TUNES EIRELI. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:465C39A6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 092/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: PÁDUA TRANSPORTES LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 092/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: PÁDUA TRANSPORTES LTDA ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:241CB153

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 095/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 095/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: EXPRESSO INCONFIDENTES LTDA ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:EA348CAB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 138/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: DJ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 138/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: DJ Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:BFAE01B4

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 139/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: ISABEL CRISTINA SARRO TRANSPORTES ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 139/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Isabel Cristina Sarro Transportes ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:B4AA08A6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 140/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: MARANATA TURISMO LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 140/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Maranata Turismo Ltda ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:D86837AB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 141/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: PÁDUA TRANSPORTE LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 141/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Pádua Transporte LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:9141511B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 142/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: RM TURISMO EIRELI ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 142/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: RM Turismo EIRELI ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:FE441765

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 143/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: SANTO APARECIDO FELICE ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 143/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Santo Aparecido Felice ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:4E54B78E

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 144/2022. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATADA: TRANSPORTE VENTURA LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 144/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Transporte Ventura Ltda ME. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 29/12/2025 - Vigência: 31/12/2025 a 31/07/2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:D5362C7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.429/2025

DECRETO Nº 4.429/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Ouro Fino a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 103, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de modernização e padronização dos sistemas tributários municipais, em consonância com as diretrizes e exigências estabelecidas em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025, de âmbito federal, determina a obrigatoriedade de os municípios compartilharem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e estabelece o prazo de 1º de janeiro de 2026 para que todos os municípios adotem o ambiente nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

CONSIDERANDO que o artigo 62, § 7º, da supracitada Lei Complementar nº 214/2025, prevê sanções importantes, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional da NFS-e ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União, o que representaria um prejuízo significativo para o desenvolvimento de Ouro Fino;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional representa um avanço estratégico para a administração tributária municipal, visando à padronização de layouts e procedimentos, à redução da burocracia para os prestadores de serviços, à melhoria substancial da qualidade e confiabilidade das informações fiscais, bem como à preparação do ambiente para a futura apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme as reformas tributárias em discussão e implementação;

CONSIDERANDO a inadiável necessidade de orientar e preparar os contribuintes estabelecidos no Município de Ouro Fino quanto às adequações técnicas e operacionais indispensáveis para a utilização do Emissor Nacional da NFS-e, garantindo uma transição suave e eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da administração municipal de Ouro Fino com a transparência fiscal, a eficiência na arrecadação e a facilitação das obrigações acessórias para os seus contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas os prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Ouro Fino deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional.

Parágrafo único. O acesso ao Emissor Nacional será disponibilizado por meio do portal oficial do Governo Federal, cujo endereço eletrônico é https://www.gov.br/nfse.

Art. 2º Fica expressamente vedada, a partir da data de que trata o Artigo 1º deste Decreto (1º de janeiro de 2026), a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal atualmente utilizado.

§ 1º O sistema municipal anterior permanecerá acessível, após a data mencionada no caput, exclusivamente para fins de consulta de notas fiscais emitidas e demais serviços correlatos, referentes ao período anterior a 1º de janeiro de 2026.

§ 2º Qualquer emissão realizada fora do Emissor Nacional após 1º de janeiro de 2026 será considerada inválida para efeitos fiscais e poderá sujeitar o contribuinte às penalidades cabíveis.

Art. 3º As empresas e prestadores de serviços que utilizam sistemas próprios de gestão ou soluções integradas de emissão de notas fiscais deverão promover as adequações necessárias em seus sistemas para compatibilidade com o Emissor Nacional.
Parágrafo único. As especificações técnicas e manuais para a integração dos sistemas próprios com o Emissor Nacional estão disponíveis no portal oficial do Governo Federal, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacaoem-homologacao.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:94D1FD48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 188/2025

PORTARIA N° 188/2025

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "c", da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear, os membros do Conselho Municipal de Educação para o período de 2025/2027, o qual passa a ser composto conforme segue:

Diretoria Municipal de Educação
Titular: Patrícia Fabbri do Carmo
Suplente: Daniela de Carvalho Carlos

Especialistas de Educação
Titular: Iara Aparecida de Souza
Suplente: Jerusa Silva de Lima

Professores Estaduais
Titular: Thays Silva de Andrade
Suplente: Edmara Simone Rodrigues da Silva

Professores Municipais
Titular: Carla Simone do Couto Oliveira
Suplente: Adenísia Aparecida de Almeida

Pais de Alunos

Titular: Leia Pereira da Silva Morais
Suplente: Suzane Christina de Sousa Rio Branco

Conselho Tutelar
Titular: Natália Aparecida de Abreu
Suplente: Patrícia Giovana Rocha de Lima
Titular: Eduardo Aparecido Farias
Suplente: Silmara de Campos

Servidores Municipais
Titular: Deyse da Silva Coltri Costa
Suplente: Silvana Christina do Carmo Andrade

Assistente Social
Titular: Renata de Cássia Bueno
Suplente: Creusa Donizeti da Silva

Diretoria Municipal de Saúde
Titular: Paula Erika Santos de Paula
Suplente: Cynara Barsi Franceli

Sindicato dos Servidores
Titular: Daniel Felici
Suplente: Jurema das Graças Arruda da Silva

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ouro Fino, 22 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:7432A655

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 189/2025

PORTARIA N° 189/2025

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo de Professora Municipal por motivo de aposentadoria voluntária de servidora que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 30, V, da Lei 1.509/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino)

Considerando o art. 33, II, "b" da Lei 1.509/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino)

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora Sra. **Andréia Maranho Zucconi de Brito**, ocorrido em 31 de Dezembro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1° - Declarar a vacância de uma vaga do cargo de provimento efetivo de Professora Municipal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, por motivo de aposentadoria voluntária da Sra. Andréia Maranho Zucconi de Brito.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 31 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:038FC5F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO.....: 64/2025
ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2025 INEXIGIBILIDADE 28/2025
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CONTRATADA(O).....: ADPM – Administração Pública para Municípios
CNPJ.....: 02.678.177/0001-77
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025
VIGÊNCIA.....: De 01/01/2026 à 31/12/2026
Paineiras, 30 de dezembro de 2025

RAFAELA CRISTINA GUIMARAES FLAUZINO
Agente de Contratação
Matrícula 5687-2

Publicado por:
Rafaela Cristina Guimarães Flauzino
Código Identificador:8BED3F02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 03/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E CONSUMO DO NOROESTE MINEIRO - COOPERTRANSNOR**, **CNPJ/MF nº 10.873.405/0001-98**, com endereço na Avenida Unaí, nº725, Bairro: Distrito Industrial, Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lázaro Nazareno Quirino da Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF/MF nº 311.821.356-68 e identidade de nº M. 2.321.885 SSP/MG**,** denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 6.854,30 m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com 19.682,54 m2, **LOTE AGRIPAR**, o imóvel inicia junto ao vértice **P-03**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N=**

8.097.895,89 m e **E= 303.600,65** m; segue do vértice **P-03** em direção ao vértice **P-02** de coordenadas **N= 8.097.827,54** m e **E= 303.760,01** m, com azimute **113°12'49"**, e uma distância de **173,40** m, confrontando com **LOTE 01**; segue do vértice **P-02** em direção ao vértice **P-13** de coordenadas **N= 8.097.727,95** m e **E= 303.724,10** m, com azimute **199°49'30"**, e uma distância de **105,87** m, confrontando com **Avenida Unai**; segue do vértice **P-13** em direção ao vértice **P-14** de coordenadas **N= 8.097.802,66** m e **E= 303.543,46** m, com azimute **292°28'10"**, e uma distância de **195,48** m, confrontando com **AGRIPAR**; segue do vértice **P-14** em direção ao vértice **P-15** de coordenadas **N= 8.097.828,76** m e **E= 303.568,82** m, com azimute **44°10'57"**, e uma distância de **36,39** m, confrontando com **Grota**; segue do vértice **P-15** em direção ao vértice **P-16** de coordenadas **N= 8.097.840,91** m e **E= 303.573,04** m, com azimute **19°07'10"**, e uma distância de **12,86** m, confrontando com **Grota**; segue do vértice **P-16** em direção ao vértice **P-17** de coordenadas **N= 8.097.869,69** m e **E= 303.575,89** m, com azimute **5°39'58"**, e uma distância de **28,92** m, confrontando com **Grota**; segue do vértice **P-17** em direção ao vértice **P-18** de coordenadas **N= 8.097.888,13** m e **E= 303.591,20** m, com azimute **39°40'45"**, e uma distância de **23,97** m, confrontando com **Grota**; finalmente do vértice **P-18** segue até o vértice **P-03**, (início da descrição), com azimute de **50°37'44"**, na extensão de **12,23** m, confrontando com **Grota**, fechando assim uma área de **19.682,54 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR**o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua vigência por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01 de Setembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6706/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6706/2015**, celebrado entre **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E CONSUMO DO NOROESTE MINEIRO - COOPERTRANSNOR** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 01 de Setembro de 2025.

LÁZARO NAZARENO QUIRINO DA COSTA
Cooperativa de Transporte e Consumo do Noroeste Mineiro - Coopertransnor

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:6BFFC81D

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 04/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **TRANSGRÃOS LTDA**, **CNPJ nº** 00.438.756/0001-17, com endereço na Rua Cinco, nº 200, Distrito Industrial, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ELIAS FERREIRA CAIXETA**, brasileiro, casado, empresário, portador da **C.I** M -5.437.419 SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº 807.969.746-91, Sócio Diretor, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 22.212,21 m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com 22.212,21 m2 (vinte e dois mil duzentos e doze vírgula vinte e um), **LOTE 04**, da quadra frontal, o imóvel inicia junto ao vértice **PL-04**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.177,23** m e **E= 303.737,82** m; segue do vértice **PL-04** em direção ao vértice **PL-05** de coordenadas **N= 8.097.162,52** m e **E= 303.775,04** m, com azimute **111°33'53"**, e uma distância de **40,02** m, confrontando com **Rua 1**; segue do vértice **PL-05** em direção ao vértice **PL-07** de coordenadas **N= 8.097.115,67** m e **E= 303.757,64** m, com azimute **200°22'30"**, e uma distância de **49,98** m, confrontando com **Lote 5**; segue do vértice **PL-07** em direção ao vértice **PL-08** de coordenadas **N= 8.097.130,38** m e **E= 303.720,42** m, com azimute **291°33'53"**, e uma distância de **40,02** m, confrontando com **Lote 7**; finalmente do vértice **PL-08** segue até o vértice **PL-04**, (início da descrição), com azimute de **20°22'30"**, na extensão de **49,98** m, confrontando com **Lote 3**, fechando assim uma área de **1.999,711 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**,de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua vigência por até 31 de Dezembro de 2029, contados a partir de 01 de Setembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 12667/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo

Administrativo **N° 12667/2015**, celebrado entre **TRANSGRÃOS LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 01 de Setembro de 2025.

ELIAS FERREIRA CAIXETA
Transgrãos LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria Nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:BD0C8394

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 06/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **MOLAS PARACATU LTDA**, **CNPJ nº** 42.849.778/0001-10, com endereço na Rua Mercúrio, n°179 Loja, Bairro: Amoreiras, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VILMA PAULA DE AZEVEDO**, brasileira, divorciada, empresária, portador da **C.I** MG 4529350 – PC/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº 682.861.556-53, Sócio/Proprietária**,** denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.321,70m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.321,70m** 2 (mil e trezentos e vinte e um metros quadrados e setenta centímetros), **LOTE 21**. O imóvel inicia junto ao vértice **PL-38**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.979,73** m e **E= 303.639,32**m; segue do vértice **PL-38** em direção ao vértice **PL-39** de coordenadas **N= 8.096.952,26** m e **E= 303.708,51** m, com azimute **101°39'15"**, e uma distância de **74,44** m, confrontando com a **Rua 03**; segue do vértice **PL-39** em direção ao vértice **PL-51** de coordenadas **N= 8.096.928,88**m e **E= 303.671,17** m, com azimute **237°56'52"**, e uma distância de **44,06** m, confrontando com o **Lote 22**; segue do vértice **PL-51** em direção ao vértice **PL-52** de coordenadas **N= 8.096.945,83** m e **E= 303.660,55** m, com azimute **327°55'51"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 33**; segue do vértice **PL-52** em direção ao vértice **P-53**, de coordenadas **N= 8.096.962,78**m e **E= 303.649,94** m, com azimute **327°57'18"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 34**; finalmente do vértice **PL-53** segue até o vértice **PL-38,** (início da descrição), com azimute de **327°55'51"**, na extensão de **20,00** m, confrontando com o **Lote 35**, fechando assim uma área de **1.321,70 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua vigência por até **31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 01 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6760/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6760/2015**, celebrado entre **MOLAS PARACATU LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 01 de Outubro de 2025.

VILMA PAULA DE AZEVEDO
Molas Paracatu LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:FE017F42

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 08/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **PREMIER SAFETY – SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrito sob o **CNPJ/MF nº 10.402.468/0001-66,** com endereço na Rua Ipê, nº 60, Jardim Serrano, na cidade de Paracatu /MG neste ato representada por seu representante legal, **SR. JOSÉ DOS REIS FARAES**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF nº **897.435.126-91** e identidade de nº **M6793479 SSP/MG,** denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 2.000,31m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **2.000,31m 2** (dois mil metros quadrados e trinta e um centímetros), **LOTE 03,** o imóvel inicia junto ao vértice **PL-03**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.191,95** m e **E=**

303.700,58 m; segue do vértice **PL-03** em direção ao vértice **PL-04** de coordenadas **N= 8.097.177,23** m e **E= 303.737,82** m, com azimute **111°34'03"**, e uma distância de **40,04** m, confrontando com **Rua 1**; segue do vértice **PL-04** em direção ao vértice **PL-08** de coordenadas **N= 8.097.130,38** m e **E= 303.720,42** m, com azimute **200°22'30"**, e uma distância de **49,98** m, confrontando com o **Lote 4**; segue do vértice **PL-08** em direção ao vértice **PL-09** de coordenadas **N= 8.097.145,12** m e **E= 303.683,19** m, com azimute **291°35'58"**, e uma distância de **40,04** m, confrontando com **Lote 08**; finalmente do vértice **PL-09** segue até o vértice **PL-03**, (início da descrição), com azimute de **20°22'20"**, na extensão de **49,95** m, confrontando com **Lote 02**, fechando assim uma área de **2.000,316 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 23 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3834/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3834/2015**, celebrado entre **PREMIER SAFETY – SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 23 de Outubro de 2025.

JOSÉ DOS REIS FARAES
Premier Safety – Segurança no Trabalho LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:3A495238

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 08/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **PREMIER SAFETY – SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrito sob o **CNPJ/MF nº 10.402.468/0001-66,** com endereço na Rua Ipê, nº 60, Jardim Serrano, na cidade de Paracatu /MG neste ato representada por seu representante legal, **SR. JOSÉ DOS REIS FARAES**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF nº **897.435.126-91** e identidade de nº **M6793479 SSP/MG,** denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 2.000,31m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **2.000,31m 2** (dois mil metros quadrados e trinta e um centímetros), **LOTE 03,** o imóvel inicia junto ao vértice **PL-03**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.191,95** m e **E= 303.700,58** m; segue do vértice **PL-03** em direção ao vértice **PL-04** de coordenadas **N= 8.097.177,23** m e **E= 303.737,82** m, com azimute **111°34'03"**, e uma distância de **40,04** m, confrontando com **Rua 1**; segue do vértice **PL-04** em direção ao vértice **PL-08** de coordenadas **N= 8.097.130,38** m e **E= 303.720,42** m, com azimute **200°22'30"**, e uma distância de **49,98** m, confrontando com o **Lote 4**; segue do vértice **PL-08** em direção ao vértice **PL-09** de coordenadas **N= 8.097.145,12** m e **E= 303.683,19** m, com azimute **291°35'58"**, e uma distância de **40,04** m, confrontando com **Lote 08**; finalmente do vértice **PL-09** segue até o vértice **PL-03**, (início da descrição), com azimute de **20°22'20"**, na extensão de **49,95** m, confrontando com **Lote 02**, fechando assim uma área de **2.000,316 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**
1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.
1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 23 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3834/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3834/2015**, celebrado entre **PREMIER SAFETY – SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 23 de Outubro de 2025.

JOSÉ DOS REIS FARAES
Premier Safety – Segurança no Trabalho LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:A3C5E81C

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 09/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **ARTES GRÁFICAS PARACATU LTDA**, inscrito sob o **CNPJ/MF nº 20.598.504/0001-62,** com endereço na Praça Governador Magalhães Pinto, nº 295, Centro, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, **SR. ARNON DA SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF nº **967.373.366-04** e identidade de nº **M7.047.856** SSP/MG**,** denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 999,98m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **999,98m²** (novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e oito centímetros), **LOTE 35,** o imóvel inicia junto ao vértice **PL-54**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.953,19** m e **E= 303.596,95** m; segue do vértice **PL-54** em direção ao vértice **PL-38** de coordenadas **N= 8.096.979,73** m e **E= 303.639,32** m, com azimute **57°56'15"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 36**; segue do vértice **PL-38** em direção ao vértice **PL-53** de coordenadas **N= 8.096.962,78** m e **E= 303.649,94** m, com azimute **147°55'51"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 21**; segue do vértice **PL-53** em direção ao vértice **PL-55** de coordenadas **N= 8.096.936,24** m e **E= 303.607,56** m, com azimute **237°56'37"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 34**; finalmente do vértice **PL-55** segue até o vértice **PL-54**, (início da descrição), com azimute de **237°57'18"**, na extensão de **20,00** m, confrontando com **Avenida RPM**, fechando assim uma área de **999,98 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 23 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3901/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3901/2015**, celebrado entre **ARTES GRÁFICAS PARACATU LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 23 de Outubro de 2025.

ARNON DA SILVA CRUZ
Artes Gráficas Paracatu LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:7D40CC27

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 010/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **GRÁFICA E EDITORA MORRO DO OURO LTDA-ME**, **CNPJ nº** 70.969.415/0001-53, com endereço na Rua José Osório, nº 146 B, Bairro: Jóquei Clube, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCOS DA MOTA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da **C.I** 12.217.665 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **004.834.416-86**, denominado simplesmente**PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 999,98m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **999,98 m2** (novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e oito centímetros), **LOTE 34**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-55**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.936,24** m e **E= 303.607,56** m; segue do vértice **PL-55** em direção ao vértice **PL-53** de coordenadas **N= 8.096.962,78** m e **E= 303.649,94** m, com azimute **57°56'37"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 35**; segue do vértice **PL-53** em direção ao vértice **PL-52** de coordenadas **N= 8.096.945,83** m e **E= 303.660,55** m, com azimute **147°57'18"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 21**; segue do vértice **PL-52** em direção ao vértice **PL-56** de coordenadas **N= 8.096.919,29** m e **E= 303.618,18** m, com azimute **237°56'15"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 33**; finalmente do vértice **PL-56** segue até o vértice **PL-55**, (início da descrição), com azimute de **327°55'51"**, na extensão de **20,00** m, confrontando com **Avenida RPM**, fechando assim uma área de **999,98 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 23 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3868/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3868/2015**, celebrado entre **GRÁFICA E EDITORA MORRO DO OURO LTDA-ME** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 23 de Outubro de 2025.

MARCOS DA MOTA FERNANDES
Gráfica e Editora Morro do Ouro LTDA-ME

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:E223046C

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 011/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,**neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **RETÍFICA PARACATU LTDA**, **CNPJ nº 04.877.360/0001-27**, com endereço na Rua Júlio Pereira de Castro, nº 203, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **AFRÂNIO AFONSO BORGES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da **C.I** M-3.729.544 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **513.879.566-04**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.999,99m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.999,99m²** (um mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros), **LOTE 18**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-33**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.996,74** m e **E= 303.636,71** m; segue do vértice **PL-33** em direção ao vértice **PL-26** de coordenadas **N= 8.097.038,93** m e **E= 303.652,41** m, com azimute **20°24'42"**, e uma distância de **45,02** m, confrontando com **Lote 19**; segue do vértice **PL-26** em direção ao vértice **PL-27** de coordenadas **N= 8.097.022,58** m e **E= 303.693,73** m, com azimute **111°35'18"**, e uma distância de **44,44** m, confrontando com **Lote 13**; segue do vértice **PL-27** em direção ao vértice **PL-32** de coordenadas **N= 8.096.980,39** m e **E= 303.678,03** m, com azimute **200°24'42"**, e uma distância de **45,02** m, confrontando com **Lote 17**; finalmente do vértice **PL-32** segue até o vértice **PL-33**, (início da descrição), com azimute de **291°35'18"**, na extensão de **44,44** m, confrontando com **Rua 03**, fechando assim uma área de **1.999,99 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 23 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3851/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3851/2015**, celebrado entre **RETÍFICA PARACATU LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 23 de Outubro de 2025.

AFRÂNIO AFONSO BORGES
Retífica Paracatu LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:170B8EEB

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 013/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante

denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **DILENA OLIVEIRA GOMES LTDA**, **CNPJ nº 03.357.876/0001-88**, com endereço na Rua Major Aristides Lopes, nº 84, Bairro: Centro, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Srª. **DILENA OLIVEIRA GOMES**, brasileira, casada, empresária, portador da **C.I** M-927.888 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **232.808.916-04**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 2.008,41m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **2.008,41m ²** (dois mil e oito metros quadrados e quarenta e um centímetros), **LOTE 12**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-22**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.097,46** m e **E= 303.626,80** m; segue do vértice **PL-22** em direção ao vértice **PL-21** de coordenadas **N= 8.097.081,12** m e **E= 303.668,12** m, com azimute **111°34'35"**, e uma distância de **44,43** m, confrontando com **Rua 02**; segue do vértice **PL-21** em direção ao vértice **PL-26** de coordenadas **N= 8.097.038,93** m e **E= 303.652,41** m, com azimute **200°25'25"**, e uma distância de **45,02** m, confrontando com **Lote 13**; segue do vértice **PL-26** em direção ao vértice **PL-25** de coordenadas **N= 8.097.054,91** m e **E= 303.610,96** m, com azimute **291°04'58"**, e uma distância de **44,42** m, confrontando com **Lote 19**; finalmente do vértice **PL-25** segue até o vértice **PL-22**, (início da descrição), com azimute de **20°25'07"**, na extensão de **45,40** m, confrontando com **Lote 11**, fechando assim uma área de **2.008,41 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 24 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3887/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3887/2015**, celebrado entre **DILENA OLIVEIRA GOMES LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 24 de Outubro de 2025.

DILENA OLIVEIRA GOMES
Dilena Oliveira Gomes LTDA – Maisa Interiores

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:07683997

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 014/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PARACATU LTDA - COOPERNOSSA**, **CNPJ nº 22.769.008/0001-50**, com endereço na Rua Gastão Lepesqueur 2, Bairro: Alto do Córrego, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO**, brasileiro, empresário, portador da **C.I** M-4315881 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **196.863.746-04**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 2.000,087m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **2.000,087m ²** (dois mil metros quadrados e oito centímetros), **LOTE 01**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-01**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.221,42** m e **E= 303.626,03** m; segue do vértice **PL-01** em direção ao vértice **PL-02** de coordenadas **N= 8.097.206,68** m e **E= 303.663,32** m, com azimute **111°34'04"**, e uma distância de **40,10** m, confrontando com **Rua 01**; segue do vértice **PL-02** em direção ao vértice **PL-10** de coordenadas **N= 8.097.159,91** m e **E= 303.645,95** m, com azimute **200°22'29"**, e uma distância de **49,89** m, confrontando com **Lote 02**; segue do vértice **PL-10** em direção ao vértice **PL-11** de coordenadas **N= 8.097.174,65** m e **E= 303.608,66** m, com azimute **291°34'04"**, e uma distância de **40,10** m, confrontando com **Lote 10**; finalmente do vértice **PL-11** segue até o vértice **PL-01**, (início da descrição), com azimute de **20°22'29"**, na extensão de **49,89** m, confrontando com **Avenida Unaí**, fechando assim uma área de **2.000,087 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 24 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 12922/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 12922/2015**, celebrado entre **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PARACATU LTDA - COOPERNOSSA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 24 de Outubro de 2025.

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Cooperativa de Produtores Rurais de Paracatu LTDA - Coopernossa

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:AA1D4A6C

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 015/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e,de outro lado, **VERGUTZ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, **CNPJ nº 10.306.507/0001-21**, com endereço na Rua dos Operários, n°27, Bairro: Vila Mariana, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLEITON ARLEI VERGUTZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da **C.I** M-13933435 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **938.704.189-15**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.898,262m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.898,262m ²** (um mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e seis centímetros), **LOTE 06**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-07**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.115,67** m e **E= 303.757,64** m; segue do vértice **PL-07** em direção ao vértice **PL-80** de coordenadas **N= 8.097.103,69** m e **E= 303.787,93** m, com azimute **111°34'45"**, e uma distância de **32,57** m, confrontando com **Lote 05**; segue do vértice **PL-80** em direção ao vértice **PL-17** de coordenadas **N= 8.097.052,80** m e **E= 303.780,47** m, com azimute **188°20'23"**, e uma distância de **51,43** m, confrontando com **Rua 01**; segue do vértice **PL-17** em direção ao vértice **PL-16** de coordenadas **N= 8.097.068,78** m e **E= 303.740,22** m, com azimute **291°39'14"**, e uma distância de **43,31** m, confrontando com **Rua 02**; finalmente do vértice **PL-16** segue até o vértice **PL-07**, (início da descrição), com azimute de **20°22'50"**, na extensão de **50,02** m, confrontando com **Lote 07**, fechando assim uma área de **1.898,262 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 24 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3889/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3889/2015**, celebrado entre **VERGUTZ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 24 de Outubro de 2025.

CLEITON ARLEI VERGUTZ
Vergutz Comércio e Transporte LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:969D1A77

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 016/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na**AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e,de outro lado, **ESTRUTURAR – ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, **CNPJ nº 11.277.196/0001-82**, com endereço na Rua Jasmim, n°190, Bairro: Jardim Serrano, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **BRUNO EDGARD NOVAIS GUEDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da **C.I** M-7.840.615 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **001.821.076-71**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 5.000,00m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **5.000,00m²** (cinco mil metros quadrados), **LOTE 03**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-12**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.364,38** m e **E= 304.012,30** m; segue do vértice **PL-12** em direção ao vértice **PL-10** de coordenadas **N= 8.097.349,05**

m e **E= 304.094,02** m, com azimute **100°37'32"**, e uma distância de **83,14** m, confrontando com **DOW** ; segue do vértice **PL-80** em direção ao vértice **PL-17** de coordenadas **N= 8.097.052,80** m e **E= 303.780,47** m, com azimute **188°20'23"**, e uma distância de **51,43** m, confrontando com **Rua 01**; segue do vértice **PL-17** em direção ao vértice **PL-16** de coordenadas **N= 8.097.068,78** m e **E= 303.740,22** m, com azimute **291°39'14"**, e uma distância de **43,31** m, confrontando com **Rua 02**; finalmente do vértice **PL-16** segue até o vértice **PL-07**, (início da descrição), com azimute de **20°22'50"**, na extensão de **50,02** m, confrontando com **Lote 07**, fechando assim uma área de **5.000,00m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2029**, contados a partir de 30 de Dezembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 7854/2014**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 7854/2014**, celebrado entre **ESTRUTURAR – ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 30 de Dezembro de 2025.

BRUNO EDGARD NOVAIS GUEDES
Estruturar – Estruturas Metálicas LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:7C9016A0

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 017/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e,de outro lado, **CONSTRUTORA COMPASSO LTDA**, **CNPJ nº 01.993.440/0001-50**, com endereço na Rua Honório de Souza Mundim, n°166, Bairro: Bela Vista, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SAMUEL RABELO DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da **C.I** 15.813.285 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **111.559.006-50**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.620,70m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.620,70m²** (um mil seiscentos e vinte metros quadrados e setenta centímetros), **LOTE 36**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-37**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.004,89** m e **E= 303.575,94** m; segue do vértice **PL-37** em direção ao vértice **PL-38** de coordenadas **N= 8.096.979,73** m e **E= 303.639,32** m, com azimute **111°39'06"**, e uma distância de **68,19** m, confrontando com **Rua 03**; segue do vértice **PL-38** em direção ao vértice **PL-54** de coordenadas **N= 8.096.953,19** m e **E= 303.596,95** m, com azimute **237°56'15"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 35**; segue do vértice **PL-54** em direção ao vértice **PL-36** de coordenadas **N= 8.096.996,57** m e **E= 303.569,78** m, com azimute **327°56'24"**, e uma distância de **51,19** m, confrontando com **Avenida RPM**; finalmente do vértice **PL-36** segue até o vértice **PL-37**, (início da descrição), com azimute de **36°30'56"**, na extensão de **10,35** m, confrontando com **Rua 03**, fechando assim uma área de **1.620,70m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 27 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 10803/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 10803/2015**, celebrado entre **CONSTRUTORA COMPASSO LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 27 de Outubro de 2025.

SAMUEL RABELO DE SOUSA JÚNIOR
Construtora Compasso LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:ED9C7561

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 018/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e,de outro lado, **TRANSPORTADORA PORTO OLIVEIRA LTDA**, **CNPJ nº 14.893.428/0001-15**, com endereço na Rua Porto Buriti, n°35, Bairro: Alto do Açude, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JEFERSON LIMA PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da **C.I** 11.644.453 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **054.873.296-56**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 4.572,37m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **4.572,37m²** (Quatro mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e sete centímetros), fundo com lote industrial, O imóvel inicia junto ao vértice denominado **M-1** com coordenadas **N= 8.097.213,05**m e **E= 303.461,55** m; em limites com **NICOLAU ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, daí segue com azimute e distância de **119°00'51"- 64,71** m, até o vértice **M-2** de coordenadas **N= 8.097.181,66** m e **E= 303.518,14** m, confrontando com **PNEU MINAS**, daí segue com azimute e distância de **201°14'46"** – **86,68** m, até o vértice **M-3** com coordenadas **N= 8.097.100,87** m e **E= 303.486,72** m, confrontando com **AVENIDA UNAÍ**, daí segue com azimute e distância de **327°54'25" – 106,05 m**, até o vértice **M-4** com coordenadas **8.097.190,72** m e **E= 303.430,38** m, confrontando com **ÁREA DE SERVIDÃO – CEMIG**, daí segue com azimute e distância de **60°09'32" - 2,77** m, até o vértice **M-5** com coordenadas **8.097.192,10** m e **E= 303.432,79** m, confrontando com **NICOLAU ANTÔNIO DE OLIVEIRA**; daí segue com azimute e distância de **105°07'37" -** 1**2,61** m, até o vértice **M-6** com coordenadas **8.097.188,81** m e **E= 303.444,96** m, confrontando com **NICOLAU ANTÔNIO DE OLIVEIRA**; daí segue com azimute e distância de **42°55'48" - 25,40** m, até o vértice **M-7** com coordenadas **8.097.207,41** m e **E= 303.462,26** m, confrontando com **NICOLAU ANTÔNIO DE OLIVEIRA**; daí segue com azimute e distância de **352°48'23" - 5,69** m, até o início desta descrição, no vértice **M-1**, de propriedade do **PERMITENTE.**
1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 27 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6730/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6730/2015**, celebrado entre **TRANSPORTADORA PORTO OLIVEIRA LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 27 de Outubro de 2025.

JEFERSON LIMA PORTO
Transportadora Porto Oliveira LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:0A7BED2B

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 019/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,**neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e,de outro lado, **TORNEAGEM UNIVERSAL LTDA**, **CNPJ nº 19.078.773/0001-19**, com endereço na Rua Ouro, n°263, Bairro: Amoreiras II, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ HENRIQUE CARDOSO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da **C.I** 183.562– SSP/DF e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **066.298.736-53**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.999,58m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.999,58m²** (um mil e novecentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros), **LOTE 20**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-35**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.030,06** m e **E= 303.552,49** m; segue do vértice **PL-35** em direção ao vértice **PL-24** de coordenadas **N= 8.097.070,70** m e **E= 303.570,01** m, com azimute **23°19'16"**, e uma distância de **44,26** m, confrontando com **Avenida Unaí**; segue do vértice **PL-24** em direção ao vértice **PL-25** de coordenadas **N= 8.097.054,91** m e **E= 303.610,96** m, com azimute **111°05'10"**, e uma distância de **43,89** m, confrontando com **Lote 11**; segue do vértice **PL-25** em direção ao vértice **PL-34** de coordenadas **N= 8.097.013,09** m e **E= 303.595,39** m, com azimute **200°25'15"**, e uma distância de **44,62** m, confrontando com **Lote 19**; finalmente do vértice **PL-34** segue até o vértice **PL-35**, (início da descrição), com azimute de **291°34'56"**, na extensão de **46,13** m, confrontando com **Rua 03**, fechando assim uma área de **1.999,58m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 27 de Outubro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3723/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3723/2015**, celebrado entre **TORNEAGEM UNIVERSAL LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 27 de Outubro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Torneagem Universal LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:0ADA7B29

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 020/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **VALDENE RODRIGUES MORAIS E CIA LTDA**, **CNPJ nº 28.593.784/0001-28**, com endereço na Rua 02, n° 350, Alto do Córrego, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Srª. **VALDENE RODRIGUES MORAIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da **C.I** 788.487– SSP/DF e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **327.329.451-53**, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.982,82m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.982,82m²** (um mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e dois centímetros), **LOTE 16**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-31**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.964,04** m e **E= 303.719,34** m; segue do vértice **PL-31** em direção ao vértice **PL-28** de coordenadas **N= 8.097.006,24** m e **E= 303.735,05** m, com azimute **20°25'09"**, e uma distância de **45,03** m, confrontando com **Lote 17**; segue do vértice **PL-28** em direção ao vértice **PL-29** de coordenadas **N= 8.096.991,76** m e **E= 303.771,65** m, com azimute **111°35'07"**, e uma distância de **39,36** m, confrontando com **Lote 15**; segue do vértice **PL-29** em direção ao vértice **PL-30** de coordenadas **N= 8.096.945,95** m e **E= 303.765,06** m, com azimute **188°11'10"**, e uma distância de **46,28** m, confrontando com **Rua 01**; finalmente do vértice **PL-30** segue até o vértice **PL-31**, (início da descrição), com azimute de **291°35'14"**, na extensão de **49,17** m, confrontando com **Rua 03**, fechando assim uma área de **1.982,82 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E CONTINUIDADE DA PESSOA JURÍDICA

2.1. Fica consignado que a empresa **SERRALHERIA VILA MARIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.740.604/0001-62**, passou por alteração de sua razão social, migrando para **VALDENE RODRIGUES MORAIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.593.784/0001-28**, mantendo, entretanto, a **mesma pessoa física responsável pela administração e movimentação da empresa**, a qual já integrava o quadro societário da razão social anterior. Ressalta-se que tal alteração não implica em transferência de direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, permanecendo a empresa sucessora responsável pelo fiel cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 28 de Outubro de 2025.

3.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6746/2015**, continuam inalteradas.

3.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6746/2015**, celebrado entre **VALDENE RODRIGUES MORAIS E CIA LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 28 de Outubro de 2025.

VALDENE RODRIGUES MORAIS
Valdene Rodrigues Morais e CIA LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:8BA0F760

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **ELETROCOM STORE LTDA**, **CNPJ nº 13.674.167/0001-80**, com endereço na Rua Frei Pedro Caxito, n° 610, Bom Pastor, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Srª. **RUBIA APARECIDA GONÇALVES ALBERNAZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da **C.I** 14.877.753– SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **081.038.926-61**, denominada simplesmente**PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.360.023m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.360.023m²** (um mil trezentos e sessenta metros quadrados e dois centímetros), **LOTE 05**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-05**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.162,52** m e **E= 303.775,04** m; segue do vértice **PL-05** em direção ao vértice **PL-06** de coordenadas **N= 8.097.154,49** m e **E= 303.795,37** m, com azimute **111°33'11"**, e uma distância de **21,86** m, confrontando com **Rua 01**; segue do vértice **PL-06** em direção ao vértice **PL-80** de coordenadas **N= 8.097.103,69** m e **E= 303.787,93** m, com azimute **188°19'56"**, e uma distância de **51,34** m, confrontando com **Rua 01**; segue do vértice **PL-80** em direção ao vértice **PL-07** de coordenadas **N= 8.097.115,67** m e **E= 303.757,64** m, com azimute **291°34'45"**, e uma distância de **32,57** m, confrontando com **Lote 06**; finalmente do vértice **PL-07** segue até o vértice **PL-05**, (início da descrição), com azimute de **20°22'30"**, na extensão de **49,98** m, confrontando com **Lote 04**, fechando assim uma área de **1.360,023 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E CONTINUIDADE DA PESSOA JURÍDICA

2.1. Fica consignado que a empresa **ELETROCOM SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **71.008.098/0001-71**, passou por alteração de sua razão social, migrando para **ELETROCOM STORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.674.167/0001-80**, mantendo, entretanto, a **mesma pessoa física responsável pela administração e movimentação da empresa**, a qual já integrava o quadro societário da razão social anterior. Ressalta-se que tal alteração não implica em transferência de direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, permanecendo a empresa sucessora responsável pelo fiel cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 28 de Outubro de 2025.

3.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6762/2015**, continuam inalteradas.

3.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6762/2015**, celebrado entre **ELETROCOM STORE LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 28 de Outubro de 2025.

RÚBIA APARECIDA GONÇALVES ALBERNAZ
Eletrocom Store LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:2320E6E0

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente**PERMITENTE**, e ,de outro lado, **METAIS PARACATU LTDA-ME**, **CNPJ nº 15.525.429/0001-70**, com endereço na Rua José Francisco Andrade, n° 190, Flamboyant, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MOISÉS PAIXÃO ALVES MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da **C.I** 12.925.066– SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **065.732.356-06**, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.531,66m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.531,66m²** (um mil quinhentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros), **LOTE 26**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-44**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.888,02** m e **E= 303.756,66** m; segue do vértice **PL-44** em direção ao vértice **PL-45** de coordenadas **N= 8.096.809,94** m e **E= 303.745,65** m, com azimute **188°01'35"**, e uma distância de **78,85** m, confrontando com **Rua 01**; segue do vértice **PL-45** em direção ao vértice **PL-46** de coordenadas **N= 8.096.844,12** m e **E= 303.724,24** m, com azimute **327°56'15"**, e uma distância de **40,33** m, confrontando com **Lote 27**; segue do vértice **PL-46** em direção ao vértice **PL-47** de coordenadas **N= 8.096.861,07** m e **E= 303.713,63** m, com azimute **327°57'18"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 28**; finalmente do vértice **PL-47** segue até o vértice **PL-44**, (início da descrição), com azimute de **57°56'27"**, na extensão de **50,77** m, confrontando com **Lote 25**, fechando assim uma área de **1.531,66 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E CONTINUIDADE DA PESSOA JURÍDICA

2.1. Fica registrado que o **CNPJ nº 15.525.429/0001-70,** anteriormente registrado sob a razão social **METAIS MENDES RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA**, **permanece o mesmo**, tendo ocorrido apenas a **alteração da razão social para METAIS PARACATU LTDA-ME**, conforme documentação comprobatória apresentada, mantendo, entretanto, a **mesma pessoa física responsável pela administração e movimentação da empresa**, a qual já integrava o quadro societário da razão social anterior. Ressalta-se que tal alteração não implica em transferência de direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, permanecendo a empresa sucessora responsável pelo fiel cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 10 de Novembro de 2025.

3.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6424/2015**, continuam inalteradas.

3.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6424/2015**, celebrado entre **METAIS PARACATU LTDA-ME** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 10 de Novembro de 2025.

MOISÉS PAIXÃO ALVES MENDES
Metais Paracatu LTDA-ME

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:AE8A8C18

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 023/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **JULIANNE ARAÚJO CALDAS LTDA**, **CNPJ nº 50.426.633/0001-34**, com endereço na Rua Tomázio da Costa Bezerra, n° 90, Vila Cristiano, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **JULIANNE ARAÚJO CALDAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da **C.I** 18579435– SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **107.103.746-31**, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 2.000,19m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **2.000,19m²** (dois mil metros quadrados e dezenove centímetros), **LOTE 09**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-10**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.097.159,91** m e **E= 303.645,95** m; segue do vértice **PL-10** em direção ao vértice **PL-09** de coordenadas **N= 8.097.145,12** m e **E= 303.683,19** m, com azimute **111°39'38"**, e uma distância de **40,07** m, confrontando com **Lote 02**; segue do vértice **PL-09** em direção ao vértice **PL-14** de coordenadas **N= 8.097.098,32** m e **E= 303.665,81** m, com azimute **200°22'24"**, e uma distância de **49,92** m, confrontando com **Lote 08**; segue do vértice **PL-14** em direção ao vértice **PL-13** de coordenadas **N= 8.097.113,11** m e **E= 303.628,56** m, com azimute **291°39'19"**, e uma distância de **40,08** m, confrontando com **Rua 02**; finalmente do vértice **PL-13** segue até o vértice **PL-10**, (início da descrição), com azimute de **20°23'03"**, na extensão de **49,93** m, confrontando com **Lote 10**, fechando assim uma área de **2.000,19 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**
1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.
1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E CONTINUIDADE DA PESSOA JURÍDICA

2.1. Fica consignado que a empresa **EDUARDO JUNIO SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.779.918/0001-95**, passou por alteração de sua razão social, migrando para **JULIANNE ARAÚJO CALDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.426.633/0001-34**, mantendo, entretanto, a **mesmo núcleo familiar responsável pela administração e movimentação da empresa**, a qual já integrava o quadro societário da razão social anterior. Ressalta-se que tal alteração não implica em transferência de direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, permanecendo a empresa sucessora responsável pelo fiel cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
3.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 24 de Novembro de 2025.

3.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6765/2015**, continuam inalteradas.

3.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6765/2015**, celebrado entre **JULIANNE ARAÚJO CALDAS LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 24 de Novembro de 2025.

JULIANNE ARAÚJO CALDAS
Julianne Araújo Caldas LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:119B08A7

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 024/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,**neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e,de outro lado, **INDÚSTRIA DE CAFÉ PARACATU LTDA**, **CNPJ nº 19.644.798/0001-32**, com endereço na Rua do Curtume, n°303, Bairro: Paracatuzinho, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PEDRO HUMBERTO ALVES ALBERNAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da **C.I** 991.710 – SSP/DF e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **477.725.496-87**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 5.000,00m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **5.000,00m²** (cinco mil metros quadrados), **LOTE 37, Quadra 6A**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-69**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.826,63** m e **E= 303.570,01** m; segue do vértice **PL-69** em direção ao vértice **PL-65** de coordenadas **N= 8.096.767,26** m e **E= 303.607,19** m, com azimute **147°56'36"**, e uma distância de **70,05** m, confrontando com **Avenida RPM**; segue do vértice **PL-65** em direção ao vértice **PL-66** de coordenadas **N= 8.096.744,59** m e **E= 303.562,39** m, com azimute **243°09'34"**, e uma distância de **50,21** m, confrontando com **Rua Lateral**; segue do vértice **PL-66** em direção ao vértice **PL-67** de coordenadas **N= 8.096.733,03** m e **E= 303.540,13** m, com azimute **242°33'23"**, e uma distância de **25,08** m, confrontando com **Rua Lateral**; segue do vértice **PL-67** em direção ao vértice **PL-68** de coordenadas **N= 8.096.786,82** m e **E= 303.506,45** m, com azimute **327°56'52"**, e uma distância de **63,46** m, confrontando com **Rua 4;** finalmente do vértice **PL-68** segue até o vértice **PL-69**, (início da descrição), com azimute de **57°56'22"**, na extensão de **75,00** m, confrontando com **Lote 38**, fechando assim uma área de **5.000,00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 19 de Dezembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 6768/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 6768/2015**, celebrado entre **INDÚSTRIA DE CAFÉ PARACATU LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 19 de Dezembro de 2025.

PEDRO HUMBERTO ALVES ALBERNAZ
Indústria de Café Paracatu LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:8A466DA2

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 026/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **FERRO VELHO SANTOS REIS LTDA**, **CNPJ nº 04.706.203/0001-59**, com endereço na Rua Severiano Silva Neiva, nº 520, Bairro: Alto do Açude, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEONIO DONIZETE SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da **C.I** M-7.263.085 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **031.330.186-71**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 1.184,92m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **1.184,92m²** (mil cento e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros), **LOTE 25**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL- 43**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.913,96** m e **E= 303.760,40** m; segue do vértice **PL- 43** em direção ao vértice **PL-44** de coordenadas **N= 8.096.888,02** m e **E= 303.756,66** m, com azimute **188°12'15"**, e uma distância de **26,21** m, confrontando com **Rua 1**; segue do vértice **PL- 44** em direção ao vértice **PL -47** de coordenadas **N= 8.096.861,07** m e **E= 303.713,63** m, com azimute **237°56'27"**, e uma distância de **50,77** m, confrontando com **Lote 26**; segue do vértice **PL- 47** em direção ao

vértice **PL- 48** de coordenadas **N= 8.096.878,02** m e **E= 303.703,01** m, com azimute **327°55'51"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 29**; finalmente do vértice **PL- 48** segue até o vértice **PL- 43**, (início da descrição), com azimute de **57°56'37"**, na extensão de **67,71** m, confrontando com **Lote 24**, fechando assim uma área de **1.184,92m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 29 de Dezembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3872/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3872/2015**, celebrado entre **FERRO VELHO SANTOS REIS LTDA** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 29 de Dezembro de 2025.

LEONIO DONIZETE SOARES
Ferro Velho Santos Reis LTDA

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:00E4FCDA

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 27/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,**neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **ANTONIO BENEDITO FARIA DE ARAUJO 51171929668**, **CNPJ nº 12.951.577/0001-68**, com endereço na Rua José Oliveira Melo, nº 451, Bairro: Paracatuzinho, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FARIA DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, portador da **C.I** M-10.611.125 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **511.719.296-68**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 999,87m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **999,87m².** (novecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e sete centímetros), **LOTE 29**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-60**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.851,49** m e **E= 303.660,64** m; segue do vértice **PL-60** em direção ao vértice **PL- 48** de coordenadas **N= 8.096.878,02** m e **E= 303.703,01** m, com azimute **57°56'50"**, e uma distância de **49,99** m, confrontando com **Lote 30**; segue do vértice **PL- 48** em direção ao vértice **PL-47** de coordenadas **N= 8.096.861,07** m e **E= 303.713,63** m, com azimute **147°55'51"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 25**; segue do vértice **PL- 47** em direção ao vértice **PL- 59** de coordenadas **N= 8.096.834,54** m e **E= 303.671,25** m, com azimute **237°57'12"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 28**; finalmente do vértice **PL- 59** segue até o vértice **PL- 60**, (início da descrição), com azimute de **327°57'18"**, na extensão de **20,00** m, confrontando com **Avenida RPM**, fechando assim uma área de **999,87m².**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**

1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 29 de Dezembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 3874/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 3874/2015**, celebrado entre **ANTONIO BENEDITO FARIA DE ARAUJO 51171929668** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 29 de Dezembro de 2025.

ANTONIO BENEDITO FARIA DE ARAUJO
Antonio Benedito Faria de Araujo 51171929668

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:040BF17E

PATRIMÔNIO E SERVIÇO GERAIS
1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N° 28/2025

O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG,pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, N° 2045**– Bairro: Paracatuzinho, Paracatu, CEP: 38.603-401 – MG, CNPJ/MF nº**18.278.0510001-45,**neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e ,de outro lado, **VANIA PEREIRA DA SILVA ME**, **CNPJ nº 00.899.408/0001-66**, com endereço na Rua da Contagem, nº 476, Bairro: Paracatuzinho, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por seu representante legal, Srª. **VANIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, portador da **C.I** M-7.757.687 – SSP/MG e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **944.085.486-34**, denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO** de uma área de terreno, sendo:

ÁREA TOTAL: 999,87m².

1.1. O **PERMITENTE,** na melhor forma em direito, cede, via **PERMISSÃO DE USO**, em caráter precário, uma área de terreno com **999,87m².** (novecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e sete centímetros), **LOTE 30**, O imóvel inicia junto ao vértice **PL-59**, descrito em planta anexa, com coordenadas **N= 8.096.868,44** m e **E= 303.650,02** m; segue do vértice **PL-59** em direção ao vértice **PL- 49** de coordenadas **N= 8.096.894,97** m e **E= 303.692,40** m, com azimute **57°57'12"**, e uma distância de **50,00** m, confrontando com **Lote 31**; segue do vértice **PL- 49** em direção ao vértice **PL-48** de coordenadas **N= 8.096.878,02** m e **E= 303.703,01** m, com azimute **147°57'18"**, e uma distância de **20,00** m, confrontando com **Lote 24**; segue do vértice **PL- 48** em direção ao vértice **PL- 60** de coordenadas **N= 8.096.851,49** m e **E= 303.660,64** m, com azimute **237°56'50"**, e uma distância de **49,99** m, confrontando com **Lote 29**; finalmente do vértice **PL- 60** segue até o vértice **PL- 59**, (início da descrição), com azimute de **327°55'51"**, na extensão de **20,00** m, confrontando com **Avenida RPM**, fechando assim uma área de **999,87m².**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central -45°00' W** e **fuso -23° S**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**, de propriedade do **PERMITENTE.**
1.2. A área acima descrita encontra-se registrada na Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista neste Termo, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.
1.3. Assim, por este ato e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o Aditamento ao mencionado Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. As partes resolvem de comum acordo**, PRORROGAR** o prazo de duração do mencionado Termo mediante o presente Aditivo, estendendo sua **vigência por até 31 de Dezembro de 2026**, contados a partir de 29 de Dezembro de 2025.

2.2. As demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, Processo Administrativo **N° 5971/2015**, continuam inalteradas.

2.3.Este Termo Aditivo faz parte integralmente ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário Processo Administrativo **N° 5971/2015**, celebrado entre **VANIA PEREIRA DA SILVA ME** e Município de Paracatu.

Paracatu - MG, 29 de dezembro de 2025.

VANIA PEREIRA DA SILVA
Vania Pereira da Silva ME

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Lopes Dos Santos
Código Identificador:A23DF3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº 08/2025 entre si celebram o município de Paracatu – MG e a **Associação de Promoção e Assistência Social - Central de Penas Alternativas - CEPAL**. **Processo**: 18839/2024. **Objeto:** Configura-se como o objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para alterar a vigência do Termo de Colaboração nº 08/2025, de 31 de dezembro de 2025, para 10 de fevereiro de 2026, visando continuar os trabalhos no mês de Janeiro/2026, até que seja tramitado novo processo referente a LOA 2026. Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Colaboração nº 08/2025, sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria, as demais clausulas ficam inalteradas. Fund. Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707/2023.
Data: 29/12/2025.

WILIAN BATISTA DE AMORIM
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:43251123

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 238/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Paracatu**. DATA: 23/12/2025. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 14833/2025. **OBJETIVO:** Contribuir para o incentivo e valorização dos artesãos e dos produtos confeccionados pelos mesmos, gerando renda e consolidando o artesanato como atividade turística no Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41, Ficha: 2.016, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/05/2026**. **VALOR**: **R$ 10.000,00. ASSINATURAS:** Thiago dos Reis Gomes Venâncio, Secretário, convenente, e, Zilá Alves Pereira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:8E50FC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 239/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Paracatu**. DATA: 23/12/2025. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e

demais normas correlatas. **PROCESSO:** 14831/2025. **OBJETIVO:** Repasse financeiro através de Emenda Autorizativa Municipal nº 196/2025, com o fim da aquisição de materiais para o desenvolvimento do artesanato local. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41, Ficha: 2.016, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 28/02/2026**. **VALOR**: **R$ 15.000,00. ASSINATURAS:** Thiago dos Reis Gomes Venâncio, Secretário, convenente, e, Zilá Alves Pereira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:CE08727F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 251/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação das Quitandeiras de Paracatu**. DATA: 23/12/2025. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 16922/2025. **OBJETIVO:** Desenvolver melhorias para a Associação das Quitandeiras de Paracatu, através da contratação de funcionários, aquisição de aparelhos fundamentais para seu funcionamento e realização de oficinas dos modos de fazer quitandas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41, Ficha: 2.016, PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/06/2026**. **VALOR**: **R$ 20.000,00. ASSINATURAS:** Thiago dos Reis Gomes Venâncio, Secretário, convenente, e, Fernanda Jordão Oliveira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:A9B94CE9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 309/2022

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 13.463/2022

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 309/2022 (PROCESSO: 13.463/2022)

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ALLSEG SEGURADORA S/A.** Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, PARA BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E ASSEMELHADOS**. Renovação da vigência **DATA: 30/12/2025. VENCIMENTO: 30/12/2026**. **FUNDAMENTAÇÃO:** 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDAO** pela Contratante e **ALLLSEG SEGURADORA S/A**pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:9E4EC8FA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 59/2025 PROCESSO FINANCEIRO N° 17715/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 59/2025
PROCESSO FINANCEIRO N° 17715/2025

O **MUNICÍPIO DE PARACATU** torna público que, foi autorizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação. **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO DE SOUZA PORTO, N° 265, BAIRRO: FLAMBOYANT, NA CIDADE DE PARACATU-MG DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DA ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL NACIONAL - APAN. LOCADOR: ANDRADE PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente **inscrita no CNPJ sob o n° 10.431.130/0001-32**, com sede na Rua Santiago Dantas, 50, Centro, Paracatu-MG, CEP: 38.600-168. **VALOR MENSAL ALUGUEL:** R$ 13.000,00. **VALOR TOTAL ANUAL:** R$ 156.000,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paracatu-MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES
Sec. Municipal de Meio Ambiente
Portaria n°. 1136/2025

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:E65ABABE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 251/2025 PROCESSO: 16922/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação das Quitandeiras de Paracatu - AQUIP . DATA:** 23/12/2025. **FUNDAMENTO:** LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86º, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas.
Processo: 16922/2025. **OBJETIVO** Desenvolver melhorias para Associação das Quitandeiras de Paracatu, através da contratação de funcionários e aquisição de aparelhos fundamentais para seu funcionamento e realização de oficinas dos modos de fazer quitandas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41, Ficha: 2.016. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:30/06/2026. VALOR R$ 20.000,00. ASSINATURAS:** Thiago dos Reis Gomes Venâncio, secretário, convenente, e Fernanda Jordão Oliveira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:5C58A662

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 239/2025 PROCESSO: 14831/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Paracatu . DATA:** 23/12/2025. **FUNDAMENTO:** LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86º, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas.
Processo: 14831/2025. **OBJETIVO** Repasse financeiro através da Emenda Impositiva Municipal nº 196/2025 para aquisição de materiais para desenvolvimento do artesanato local. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41, Ficha: 2.016. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 28/02/2026. VALOR R$ 15.000,00. ASSINATURAS:** Thiago dos Reis Gomes Venâncio, secretário, convenente, e Zila Alves Pereira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:B3E83884

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 238/2025 PROCESSO: 14833/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Paracatu . DATA:** 23/12/2025. **FUNDAMENTO:** LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86º, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas.
Processo: 14833/2025. **OBJETIVO** Contribuir para o incentivo e valorização dos artesãos e dos produtos confeccionados pelos mesmos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.01.13.392.0027.1046.3.3.50.41, Ficha: 2.016. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/05/2026. VALOR R$ 10.000,00. ASSINATURAS:** Thiago dos Reis Gomes Venâncio, secretário, convenente, e Zila Alves Pereira, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:44F85F9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0164/2023, PROCESSO Nº. 093/2023, PREGÃO Nº. 046/2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP.,** - CNPJ sob o nº. 04.376.995/0001-40.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para proceder a locação de impressoras, com fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos incluindo a manutenção corretiva e preventiva, exceto papel, para atender as necessidades de todos os setores das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.;

Termo Aditivo referente prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com vencimento em 27/12/2026.

Pedra do Indaiá, 23 de dezembro de 2025.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:D2E3AA64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 074/2025
Dispensa de Licitação nº 024/2025

1. HOMOLOGO, o referido processo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICA DE MOTOR MWM 229 DA BALSA DE LIGAÇÃO FLUVIAL ENTRE PEDRINÓPOLIS E IRAÍ DE MINAS, PELO LAGO DA HIDRELÉTRICA DE NOVA PONTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE QUE SERÃO PRESTADOS DE FORMA IMEDIATA, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERENCIA.

2. A contratação deverá ocorrer com a empresa MARCELO DE OLIVEIRA M DIESEL MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 22.041.346/0001- 70, o valor total da contratação é de r$ 22.376,00 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) o contrato terá a vigência de 02 meses a partir de sua assinatura - Pedrinópolis – MG, 24 de Dezembro de 2025 –

RAFAEL FERREIRA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:248F3EB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 128/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**MARCELO DE OLIVEIRA M DIESEL MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ Nº	**22.041.346/0001- 70**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICA DE MOTOR MWM 229 DA BALSA DE LIGAÇÃO FLUVIAL ENTRE PEDRINÓPOLIS E IRAÍ DE MINAS, PELO LAGO DA HIDRELÉTRICA DE NOVA PONTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE QUE SERÃO PRESTADOS DE FORMA IMEDIATA, CONFORME QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERENCIA.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, ATE 28/02/2026, PODENDO SER PRORROGADO SE HOUVER INTERESSE DO MUNICÍPIO.**
PROCESSO Nº	**074/2025**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025.**
VALOR	**R$ 22.376,00 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**
CONTRATO Nº	**128/2025**
DATA DE ASSINATURA	**30/12/2025**

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:4EFAD164

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO Nº15/2025

A Prefeitura Municipal de Perdigão/MG torna público a Classificação Final e a Homologação do Processo Seletivo nº 15/2025 para a função de Técnico em Enfermagem para Pronto Atendimento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Perdigão/MG. A Classificação e a Homologação estão publicados na integra no site: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos. Perdigão/MG, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:0882773A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 4110 AVALIA IMÓVEIS PARA INCIDÊNCIA DO IPTU 2026

DECRETO Nº 4.110,
De 30 de Dezembro de 2025.

"Avalia imóveis para incidência de IPTU e fixa recomposição."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam recompostos, no importe de **4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento)**, as avaliações dos imóveis urbanos, de área de expansão urbana e zonas de interesse especial no Município de Perdizes, para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 2026.

Art. 2º - Fica aprovada a avaliação dos bens imóveis urbanos e de área de expansão urbana do Município de Perdizes, conforme tabela única de cálculo de valor para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Perdizes/MG, 30 de Dezembro de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:5D0D9361

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 4111 CONCEDE DESCONTO PAGAMENTO IPTU 2026

DECRETO Nº 4.111,
De 30 de Dezembro de 2024.

"Concede Desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 141, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 039/2022;
DECRETA:
Art. 1º - Os contribuintes de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento até 30/04/2026, terão **desconto de 5%** (cinco por cento), sobre o valor contribuído.
Art. 2º - Os pagamentos efetuados após 29/05/2026 incidirão multa de 10% (dez por cento), juros e correção pela UFMP.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.
Perdizes/MG, 30 de Dezembro de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:4954A2F3

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 4112 CONCEDE REAJUSTE DA UFMP 2026

DECRETO Nº 4.112,
De 30 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre o reajuste da Unidade Fiscal do Município de Perdizes – UFMP e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 443, da Lei Complementar Municipal nº 039/2022;
DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município de Perdizes – UFMP para o exercício de 2026 em **4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento)** aumentando o valor para **R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos).**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Perdizes/MG, 30 de Dezembro de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:173A3A14

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 4113 DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA PARA 2026

DECRETO Nº 4.113,
De 30 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 116, da Lei Complementar Municipal nº 039/2022;
DECRETA:

Art. 1º - A dívida ativa municipal poderá ser paga em até **60(sessenta) parcelas** mensais e sucessivas, desde que a parcela mínima não seja inferior a 22 UFMP para o parcelamento de ISS eque a parcela mínima não seja inferior a 15 UFMP para os demais tributos.
Parágrafo Único – O parcelamento somente terá validade e eficácia após o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida na entrada.

Art. 2º - A parcela não paga no prazo ajustado, nos termos deste regulamento, será corrigida pelo IPCA e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não acumulável e de multa de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento).

Art. 3º - Após o vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sem pagamento, implicará na desistência do parcelamento, importará no cancelamento *ex-ofício* do parcelamento e a consequente inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa, sem prejuízo da imediata cobrança do crédito tributário, seja administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente.

Art. 4º - Poderá ser concedido pelo Fisco Municipal, parcelamento de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes de natureza fiscal ou tributária, independentemente de procedimento fiscal, inscritos em dívida ativa ou não, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, ou ainda, em fase de protesto extrajudicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.
Perdizes/MG, 30 de Dezembro de 2025.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:B6344F19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. PORTARIA N° 55/2025. EXONERA MILENA RODRIGUES BARBOSA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA N° 55/2025

EXONERA MILENA RODRIGUES BARBOSA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Perdões, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1° Fica exonerada a Sra. MILENA RODRIGUES BARBOSA, CPF: 110.XXX.XXX-03, do cargo de ESTAGIÁRIO, nos termos da Resolução n° 997/2016 e Processo Seletivo – Edital 01/2024, devido a conclusão de sua graduação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 31 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Estêvão Marques Manso
Código Identificador:3FD301DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.460 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ITBI.

DECRETO Nº 5.460 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO a existência de imóveis necessitando de avaliação atualizada para fins de ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de correta avaliação destes bens, principalmente atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal e os ditames do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Federal;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os servidores e auxiliares abaixo relacionados com a finalidade de efetuar a vistoria e avaliação com respectivo laudo fotográfico do(s) imóvel(s) descrito(s) no art. 2º deste Decreto:

I – Lidiane Aparecida Borges, Brasileira, Casada, Servidora Municipal Departamento de Engenharia; Avaliará os imóveis A, B, C e D.
II – Keyth Carvalho Alves Cardoso, Brasileira, Casada, Servidor Público Municipal; Avaliará os imóveis A, B, C e D.
III Samir Rodrigues Mendonca, brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis credenciado CRECI– avaliará os imóveis A e B
IV Neanderson Garcia Vilela, brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis credenciado CRECI – avaliará os imóveis C e D

Art. 2º. O(s) imóvel(s) e benfeitoria(s) a serem avaliados são o(s) seguinte(s): 04 avaliações conforme IMÓVEIS

Inscrição imobiliária	Matrícula	Descrição do imóvel
01.03.010.0036.000	127	Rua Romao Fagundes, 205 Perdoes MG - IMOVEL A
01.01.003.0062.000	9.885	Rua Cel Francisco Moreira de Andrade, 46 Perdoes MG - IMOVEL B
01.01.003.0075.000	9.884	Rua Cel Francisco Moreira de Andrade, 50/54 Perdoes MG – IMOVEL C
01.02.245.0055.000	16.318	Rua Alyson Tadeu Pinheiro Vargas SN Perdoes MG – IMOVEL D

Art. 3º. A comissão de avaliação e vistoria, nominados no art. 1º, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar o respectivo laudo de avaliação e outro laudo de vistoria firmado por todos os membros.

§ 1º. Divergindo algum membro da comissão do valor ou da vistoria do imóvel, deixará de assinar o laudo e fará, no próprio laudo, despacho justificativo.

§2º. Apresentando-se alguma dificuldade na avaliação e no laudo o prazo do "caput" deste artigo poderá ser ampliado a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:428213C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.461 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ITBI.

DECRETO Nº 5.461 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO a existência de imóveis necessitando de avaliação atualizada para fins de ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de correta avaliação destes bens, principalmente atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal e os ditames do Código Tributário Municipal e do Código Tributário Federal;

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os servidores e auxiliares abaixo relacionados com a finalidade de efetuar a vistoria e avaliação com respectivo laudo fotográfico do(s) imóvel(s) descrito(s) no art. 2º deste Decreto:

I – Fernanda Vilela Martins Pinto, Brasileira, Casada, Servidora Municipal Departamento de Engenharia;
II – Eugênio Antônio Furtado de Faria, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal;
III Tarcísio José de Santana, brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis credenciado CRECI

Art. 2º. O(s) imóvel(s) e benfeitoria(s) a serem avaliados são o(s) seguinte(s): 01 avaliação conforme IMÓVEL(EIS)

Inscrição imobiliária	Matrícula	Descrição do imóvel

01.01.175.0072.000	12.034	Dorila de Padua Lt 05 Qd D área 378 m²
01.01.179.0168.000	11.208	Lt 10 Qd H Rua Joao Congo área 288 m²
01.02.004.0555.000	7.530	Quadra A1 Rua dos Bem Te Vis nº 176 Area 9.251 m²
01.02.300.0006.000	13.822	Area D Rua 01 Area 689,45 m²

Art. 3º. A comissão de avaliação e vistoria, nominados no art. 1º, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar o respectivo laudo de avaliação e outro laudo de vistoria firmado por todos os membros.

§ 1º. Divergindo algum membro da comissão do valor ou da vistoria do imóvel, deixará de assinar o laudo e fará, no próprio laudo, despacho justificativo.

§2º. Apresentando-se alguma dificuldade na avaliação e no laudo o prazo do "caput" deste artigo poderá ser ampliado a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme de Souza Komaroff
Código Identificador:99D68CC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.654 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.654 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O quadro de rubrica, fonte de recursos e valor do art. 1º da Lei Municipal n.º 3576/25 de 17 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

RUBRICA	FONTE DE RECURSO	VALORES
02.06.01.10.301.1002.6001.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 268.699,40
02.06.01.10.301.1002.6002.3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 86.349,70
02.06.01.10.301.1002.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 118.274,55
02.06.01.10.301.1002.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 55.000,00
02.06.01.10.301.1002.6009.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 121.973,95
02.06.01.10.305.1006.6021.3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 10.000,00
02.06.01.10.301.0402.7004.4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 161.349,70
02.06.01.10.301.1002.7004.4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 23.000,00
02.05.01.20.122.0402.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 51.000,00
02.05.01.20.608.2002.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 30.000,00
02.09.01.27.812.2701.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 98.000,00
02.09.01.27.812.2701.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 17.000,00
02.13.01.08.244.0805.6003.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 196.898,80
02.05.01.20.608.2002.6004.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 104.665,00
02.15.01.13.392.1302.6005.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 185.500,00
02.15.01.13.392.1302.6005.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 13.500,00
02.13.01.08.241.0808.6009.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 45.699,40
02.07.01.12.365.1205.6010.3.3.50.43	1.500.000.0000	R$ 7.000,00
02.13.01.08.244.2706.6012.3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 2.000,00
02.09.01.27.812.2701.6023.3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 5.000,00
02.15.01.13.392.1302.6024.3.3.90.30	1.500.000.0000	R$ 10.000,00
02.08.01.25.752.2501.7003.4.4.90.39	1.500.000.0000	R$ 7.024,40
02.08.01.15.451.1501.7005.3.3.90.39	1.500.000.0000	R$ 24.010,00
02.09.01.27.812.2702.7029.4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 20.000,00
02.15.01.04.122.0402.7032.4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 5.000,00
02.15.01.13.392.1302.7032.4.4.90.52	1.500.000.0000	R$ 12.349,70
02.09.01.27.812.2701.7033.4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 10.000,00
		R$ 1.689.294,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:7C57945B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.655 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES

LEI MUNICIPAL Nº 3.655 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, incidente sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo do Município de Perdões.

Parágrafo Único O percentual de reajuste concedido no *caput* deste artigo se aplica aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e aos contratados temporariamente, conforme Anexos I, II e III, da Resolução n. 997/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:A931CCE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.656 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM O (...)

LEI MUNICIPAL Nº 3.656 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE GOVERNO DA ATUAL GESTÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica

Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual – PPA do Município de Perdões para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas estratégicas e táticas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada sendo este plano, fundamental para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, materializa os compromissos assumidos pela atual gestão no Plano de Governo sufragado pela população, servindo como instrumento basilar para a condução das políticas públicas em Perdões, conforme detalhado nos Anexos I a VII desta Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante ato devidamente fundamentado e em observância aos limites e condições estabelecidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, bem como adequar os objetivos, indicadores e metas físicas e financeiras sendo que ajustes serão realizados em função de alterações supervenientes na conjuntura socioeconômica, redefinições de prioridades governamentais ou em decorrência de novas legislações, desde que mantida a coerência e a aderência com as diretrizes e macro-objetivos estratégicos definidos no Plano de Governo vigente e aprovados por esta Lei.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende e orienta a atuação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Perdões, inclusive da Câmara Municipal, cujas programações orçamentárias deverão estar em conformidade com as diretrizes e programas aqui estabelecidos, consideradas, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas alterações subsequentes.

§ 3º. As projeções e estratégias contidas neste Plano Plurianual representam a tradução operacional e orçamentária do Plano de Governo, buscando concretizar as promessas de campanha por meio de ações governamentais planejadas, mensuráveis e passíveis de avaliação de impacto sobre a qualidade de vida da população perdoense.

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, configurando os eixos estratégicos de atuação do governo municipal, em alinhamento indissociável com as propostas e prioridades elencadas no Plano de Governo da atual administração:

I – Promoção Abrangente da Saúde e Bem-Estar da População: Assegurar a universalização do acesso a serviços de saúde de qualidade, com foco na atenção primária, na prevenção de doenças e na promoção do bem-estar social, conforme os compromissos assumidos no Plano de Governo da atual gestão para a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, buscando reduzir as desigualdades no acesso e aprimorar os indicadores de saúde.

II – Qualificação e Inclusão na Educação Municipal: Fortalecer e expandir a oferta educacional em todas as etapas e modalidades, desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos, com ênfase na qualidade do ensino, na inclusão e na redução da evasão escolar, em consonância com as metas de desenvolvimento humano e social previstas na plataforma de governo, investimento em tecnologia e modernidade aos aulos e professores, garantindo um ambiente escolar seguro, inovador e equitativo.

III – Desenvolvimento Social Integrado e Combate às Vulnerabilidades: Ampliar e qualificar a rede de proteção social básica e especial, promovendo a inclusão de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como fomentar a cidadania e a autonomia, buscando a concretização das promessas de campanha relacionadas à redução da pobreza e à garantia dos direitos sociais.

IV – Mobilidade Urbana Sustentável e Segurança Viária: Implementar políticas e ações que visem aprimorar a infraestrutura de trânsito e estruturação do transporte do Município de Perdões, promovendo a mobilidade urbana eficiente, segura e sustentável para todos os cidadãos, em sintonia com as propostas de melhoria da qualidade de vida e de segurança no tráfego, conforme delineado no Plano de Governo.

V – Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e Geração de Oportunidades: Estimular o crescimento econômico local através da atração de investimentos, do incentivo ao empreendedorismo, da qualificação da mão de obra e da diversificação da matriz produtiva municipal, com um olhar estratégico para a sustentabilidade ambiental e social, refletindo as diretrizes do Plano de Governo para a criação de emprego e renda e a prosperidade do município.

VI – Modernização e Eficiência da Gestão Pública: Aprimorar continuamente a capacidade administrativa do Poder Executivo, investindo na qualificação dos servidores, na modernização dos processos de trabalho, na otimização dos recursos públicos e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno e da governança municipal, em linha com o objetivo de uma administração pública ágil, transparente e orientada para resultados, conforme preconizado no Plano de Governo

VII – Incentivo ao Esporte e Lazer como Ferramentas de Inclusão: Promover a prática regular de atividades físicas, esportivas e de lazer para todas as faixas etárias, incentivando a ocupação e revitalização dos espaços públicos e a realização de eventos que fomentem a integração social, a saúde e a qualidade de vida, cumprindo as promessas de campanha de democratização do acesso a estas atividades.

VIII – Valorização da Cultura e Preservação do Patrimônio: Difundir e apoiar as diversas manifestações culturais do Município de Perdões, preservar o patrimônio histórico e artístico local, e fomentar a formação e a produção cultural, reconhecendo a cultura como um pilar essencial para o desenvolvimento humano e a identidade da comunidade, em conformidade com as diretrizes do Plano de Governo para a promoção cultural.

IX – Garantia do Direito à Habitação Digna e Desenvolvimento Urbano Ordenado: Implementar políticas habitacionais que visem à redução do déficit e à melhoria das condições de moradia, prioritariamente para as populações de menor renda e socialmente vulneráveis, bem como promover o desenvolvimento urbano sustentável e ordenado, conforme os compromissos de planejamento territorial e social do Plano de Governo.

X – Transformação Digital e Sustentabilidade para um Município Inteligente: Impulsionar a inovação tecnológica na gestão pública e na vida dos cidadãos, buscando soluções inteligentes para os desafios urbanos e ambientais, com foco na sustentabilidade, na eficiência energética e na gestão de resíduos, projetando Perdões como um município moderno e adaptado às demandas do século XXI, conforme as aspirações do Plano de Governo para uma "cidade inteligente".

XI – Transparência, Comunicação e Participação Cidadã: Fortalecer os pilares da transparência e da comunicação governamental, garantindo o acesso fácil e compreensível às informações públicas, e incentivar a participação ativa da sociedade civil nos processos de planejamento e fiscalização da gestão, reafirmando o compromisso com a ética e a abertura democrática, conforme os princípios de governança do Plano de Governo.

XII – Infraestrutura de Saneamento Básico e Meio Ambiente Equilibrado: Ampliar e modernizar os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, bem como os sistemas de coleta e tratamento de esgoto, e implementar políticas eficazes de gestão de

resíduos sólidos e de proteção ambiental, assegurando a saúde pública e a qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em consonância com as prioridades do Plano de Governo para um saneamento universalizado e um ecossistema equilibrado.

CAPÍTULO II
DA CONSISTÊNCIA E DA FLEXIBILIDADE DO PLANO

Art. 3º. As estimativas das receitas e a alocação dos valores financeiros aos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente com o propósito de conferir consistência ao Plano Plurianual sendo que m sua natureza, estas estimativas não se constituem em limites impositivos para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e de suas respectivas modificações, permitindo a flexibilidade necessária para adaptação às variações do cenário econômico e fiscal ao longo do quadriênio, sempre em observância aos objetivos estratégicos do Plano de Governo.

Art. 4º. Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações, ou modificados os existentes.

Parágrafo único: Nessas hipóteses, considerar-se-á, em decorrência da sua aprovação, o Plano Plurianual automaticamente alterado para incorporar tais inovações, desde que estas se alinhem às diretrizes gerais e aos macro-objetivos estratégicos definidos no Art. 2º desta Lei e sejam justificadas em relação ao Plano de Governo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º. O Plano Plurianual 2026/2029 reflete as políticas públicas municipais e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, os quais são definidos para garantir a operacionalização dos compromissos do Plano de Governo, da seguinte forma:

I – Programas Finalísticos: Caracterizam-se por expressar e orientar a ação governamental diretamente para a entrega de bens e serviços à sociedade, visando atender às necessidades e expectativas da população de Perdões e materializar os objetivos específicos do Plano de Governo em áreas como saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico, entre outras.

II – Programas Administrativos, de Manutenção e de Serviços ao Município: Consistem na expressão e orientação das ações destinadas ao apoio gerencial, à gestão interna, à manutenção da infraestrutura e dos serviços essenciais, e ao suporte às atividades-fim da administração pública, garantindo o funcionamento adequado dos órgãos e entidades e a sustentabilidade das políticas públicas propostas no Plano de Governo.

Art. 6º. Os Programas constantes do Plano Plurianual 2026/2029 estarão expressos de forma pormenorizada nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único: As ações orçamentárias detalhadas, que compõem cada programa, serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais, conferindo-lhes a especificidade e a temporalidade necessárias para a execução do orçamento de cada exercício.

Art. 7º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual 2026/2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados inequivocamente pelas diretrizes expressas no art. 2º desta Lei, buscando incessantemente o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano, com especial atenção à materialização das propostas contidas no Plano de Governo.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 8º. A gestão do Plano Plurianual 2026/2029 consiste na articulação coordenada de todos os meios necessários e disponíveis para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas. Tal gestão busca o aperfeiçoamento contínuo dos seguintes aspectos:

I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas, assegurando a transversalidade e a sinergia entre os diversos setores da administração municipal, de modo a potencializar os resultados e a maximizar o impacto positivo sobre a sociedade, em conformidade com as estratégias do Plano de Governo;

II – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano Plurianual 2026/2029, que devem ser robustos e capazes de mensurar não apenas a execução física e financeira, mas também a efetividade e o impacto social das ações, com especial foco na verificação da concretização das promessas eleitorais.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a coordenação da gestão do Plano Plurianual, incluindo a definição dos prazos, a elaboração das diretrizes e das orientações técnicas complementares para o monitoramento e a avaliação, garantindo que o processo seja transparente, participativo e alinhado aos objetivos estratégicos do Plano de Governo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, um relatório detalhado de avaliação da execução do Plano Plurianual, a ser encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado à população em linguagem clara e acessível, preferencialmente por meio do Portal da Transparência. Este relatório deverá destacar o progresso das metas e objetivos, especialmente aqueles vinculados diretamente aos compromissos do Plano de Governo, apresentando os resultados alcançados e os desafios remanescentes para o quadriênio.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com outras esferas de governo – Estadual e Federal – bem como com a iniciativa privada e o terceiro setor. Esta cooperação visa à produção, ao intercâmbio e àdisseminação de informações, tecnologias e recursos, subsidiando a gestão das políticas públicas e potencializando a capacidade do Município de Perdões de alcançar os objetivos estratégicos do PPA e, consequentemente, do Plano de Governo, especialmente em projetos de maior vulto que demandem articulação interinstitucional.

CAPÍTULO V
DAS METAS E PRIORIDADES E DOS ANEXOS

Art. 10º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, em conformidade com o exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, são as fixadas no Anexo VII desta Lei. Este anexo apresentará o detalhamento das principais ações e dos indicadores a serem prioritariamente buscados no primeiro ano de vigência do PPA, em estreita correlação com as promessas mais urgentes do Plano de Governo.

Art. 11. Integram o Plano Plurianual 2026/2029 os seguintes anexos, que fornecem o detalhamento técnico e a base para a execução das políticas públicas, assegurando a transparência e a materialização dos compromissos do Plano de Governo:

I - Anexo I – Estimativa de Receita Total do Município de Perdões para os Exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, apresentada em valores correntes e em milhares de reais, considerando as projeções macroeconômicas e o potencial de arrecadação local.

II - Anexo II – Relação Sintética de Programas Municipais, com a identificação de cada programa, sua vinculação a um dos eixos estratégicos do Art. 2º e a indicação do órgão ou entidade responsável por sua execução.

III - Anexo III – Detalhamento dos Programas por Órgão e Unidade Orçamentária, apresentando a estrutura programática de cada setor da

administração, incluindo as ações, subações e os respectivos responsáveis.

IV - Anexo IV – Quadro de Indicadores e Metas Físicas e Financeiras por Programa, ano a ano, para o quadriênio, estabelecendo parâmetros mensuráveis para o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados, com a devida correlação aos objetivos do Plano de Governo.

V - Anexo V – Estimativa do Impacto dos Programas e Ações na Sustentabilidade Fiscal do Município, incluindo a projeção de despesas de capital e de custeio delas decorrentes, e a análise da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - Anexo VI – Relatório de Avaliação do Plano Plurianual Anterior (2022-2025), apresentando os resultados alcançados, as lições aprendidas e as bases para a construção do presente PPA, estabelecendo um vínculo histórico e de aprendizado contínuo da gestão pública.

VII - Anexo VII – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, com sua correlação explícita aos compromissos do Plano de Governo, detalhando os projetos e ações prioritárias para o primeiro ano de execução do PPA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se o instrumento legal fundamental para a gestão pública e para a concretização do Plano de Governo da atual administração no Município de Perdões para o quadriênio de 2026 a 2029.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:DAC85BC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.658 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE" NO MUNICÍPIO DE PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.658 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE" NO MUNICÍPIO DE PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte", a ser concedido às empresas que contribuírem financeiramente com programas, projetos e eventos esportivos, bem como ações de inclusão social por meio do esporte, no âmbito do município de Perdões.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo incentivar a parceria entre o setor público e privado, promovendo o fortalecimento do esporte amador, a inclusão social por meio do esporte e o desenvolvimento comunitário.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga do Esporte" poderá ser utilizado pelas empresas contempladas em seus materiais institucionais e promocionais, como forma de reconhecer e divulgar seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento do esporte local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a concessão do selo, bem como poderá divulgar, no Portal da Transparência, as informações referentes às empresas contempladas, os valores das contribuições, as entidades beneficiadas e a situação da prestação de contas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025 de autoria do Vereador Antônio José Bastos Nascimento.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:EC80C34E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.659 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.405/2023 PARA EXTINGUIR O CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, (...)

LEI MUNICIPAL Nº 3.659 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.405/2023 PARA EXTINGUIR O CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLADORIA E CORREGEDORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica extinto no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Controladoria e Corregedoria o cargo de Diretor Municipal de Controle Interno e corregedoria, referido no §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.405/2023.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito dos cargos efetivos do Município de Perdões, com 01 (uma) vaga, o cargo de Controlador Interno, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Controladoria e Corregedoria.

Art. 3º. As atribuições, os requisitos de investidura, a carga horária e o nível de vencimento dos cargos serão os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:180387BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.660 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025
ESTABELECE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 3.660 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido as Subvenções Sociais destinadas às entidades abaixo para ser executada durante o exercício financeiro de 2026:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
LATEMP - Lar Trabalho e Escola o Menor Perdoense	18.913.988/0001-45	R$ 840.000,00	FR 1500.000.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.4

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	25.655.283/0001-30	R$ 140.000,00 R$ 330.000,00	FR 1500.000.0000 FR 1.540.000.0000

SECRETARIA CULTURA, TURISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.15.01.13.392.1302.2186.335043

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
Associação Cultural de Perdões/MG	15.010.043/0001-25	R$ 15.000,00	FR 1500.000.0000
Corporação Musical Lira Perdoense	19.368.711/0001-41	R$ 50.000,00	FR 1500.000.0000
Associação de Fomento Artístico e Cultural Mundo Cênico	30.781.566/0001-69	R$20.000,00	FR 1500.000.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.05.01.20.606.2002.2172.3.3.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
AMAGRI – Associação das Mulheres Agricultoras de Perdões	28.132.100/0001-90	R$ 12.000,00	FR 1500.000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
Lar Vicentino Chico Norberto	19.091.602/0001-20	R$ 200.000,00	FR 1500.000.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.13.01.08.244.2723.2091.33.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
AAPIP - Associação dos Aposentados e Pensionistas e Idoso de Perdões e Região	13.652.455/0001-33	R$ 45.000,00	FR 1500.000.0000
PASTORAL PROMOÇÃO HUMANA	17.420.894/0001-71	R$ 30.000,00	FR 1500.000.0000
APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	06.118.334/0001-40	R$ 50.000,00	FR 1500.000.0000
Casa de Apoio Renascer	34.392.006/0001-73	R$ 30.000,00	FR 1500.000.0000
APAP - Associação dos Protetores aos Animais de Perdões/MG	14.834.845/0001-97	R$10.000,00	FR 1500.000.0000
Associação Beneficente Esperança	11.683.425/0001-69	R$ 20.000,00	FR 1500.000.0000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.13.01.08.243.0803.2091.33.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
Projeto Vida Nova	07.881.465/0001-48	R$100.000,00	FR 1500.000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 02.06.01.10.302.2716.2120.3.3.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
Santa Casa de Misericórdia de Perdões/MG	23.479.421/0001-42	R$720.000,00	FR 1.605.000.0000

*SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 02.09.01.27.812.2701.2106.3.3.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR	FONTE
Independente Esporte Clube	18.652.735/0001-65	R$1,00	FR 1.500.000.0000

*Parágrafo único. A fonte de recurso para alocação da dotação orçamentária será deduzida da reserva de contingência no valor de R$1,00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PÉREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025 de autoria do Executivo Municipal, com Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Florisvaldo Diniz, Anderson Carvalho Pereira, Antônio José Bastos Nascimento, Artur Ferreira Neto, Fernando Alvarenga Costa, Helton Vicente de Souza, Márcio Oliveira Rodrigues, Marcos Tadeu de Carvalho e Thelles Vitor Ferreira.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:01E2C5EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.812 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 10.812 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Pública Municipal que, em 19 de novembro de 2025, o servidor J.L.O.N, teria sido preso pela suposta prática do crime tipificado no Código Penal;

CONSIDERANDO que, conforme informações preliminares, o referido servidor encontrava-se em deslocamento a serviço do Município, conduzindo paciente para atendimento médico na cidade de Uberaba/MG, permanecendo, portanto, à disposição da Administração Pública Municipal no momento dos fatos;

CONSIDERANDO que a conduta imputada, em tese, reveste-se de extrema gravidade, podendo configurar violação aos deveres funcionais, notadamente aos princípios da moralidade administrativa, do decoro, da dignidade da função pública e da probidade, previstos no ordenamento jurídico e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar infrações funcionais, sendo independentes as esferas administrativa e penal, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a imagem institucional da Administração e assegurar a regular apuração dos fatos, com observância do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar os fatos noticiados, verificar a existência de eventual infração funcional acometidos pelo(a) servidor(a) J.L.O.N, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta por 3 (três) pessoas, sendo:Barbara de Rezende Lopes Matuck, matrícula nº 4765; Wagner Serodio Carvalho, matrícula nº 1197 e Wilgnner Dias da Gama, matrícula nº 4738,, todos os servidores integrantes do Quadro Estável deste Município.

Art. 3º - Para também cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) (Lei Complementar nº 127/2024), que alterou o art. 170 do Estatuto do Servidor Público), a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar relatório final, enviando os autos a Procuradoria Geral do Município para parecer e possível homologação do Prefeito Municipal.

Art.5° - Nomeia-se como presidente da comissão a Sr. Wilgnner Dias da Gama.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:9AA99E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.811/25 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA Nº 10.811/25 de 30 de dezembro de 2025.

PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA NETO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para o tratamento de saúde do Servidor Público Municipal **JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA NETO**, a partir de 29/12/2025, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:344FE1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 10.789/2024 - FIRMADO EM 23.12.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA NASCIMENTO SOUZA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 10.789/2024 - FIRMADO EM 23.12.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA NASCIMENTO SOUZA

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- GABRIELA NASCIMENTO SOUZA ,brasileira, ocupante do cargo deEnfermeira PSF, portadora do CPF n.º 089.xxx.xxx-00, residente e domiciliada na Rua Urias Aureliano, bairro Bocaina - Lavras /MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 2.880/14 e processo seletivo edital 002/2024, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuaisFicam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

GABRIELA NASCIMENTO SOUZA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:89EF1416

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 10.818/2025 - FIRMADO EM 02.01.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SÍLVIA CARVALHO BASTOS

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 10.818/2025 - FIRMADO EM 02.01.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SÍLVIA CARVALHO BASTOS

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- SÍLVIA CARVALHO BASTOS, brasileira, ocupante do cargo de Farmacêutica, portadora do CPF nº 948.XXX.XXX-04, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: : Ciriaco Capitalucci, Centro , celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.880/14 de 08.10.2014, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 198, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

SÍLVIA CARVALHO BASTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:6E8C6692

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 10.937/2025 - FIRMADO EM 26/05/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LIDIANE VENTURA OLIVEIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 10.937/2025 - FIRMADO EM 26/05/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LIDIANE VENTURA OLIVEIRA

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- LIDIANE VENTURA OLIVEIRA, brasileira, ocupante do cargo de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portadora do CPF nº 083.XXX.XXX-47, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: das Camélias, bairro Jardim das Flores, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 140. E de acordo com a Lei Municipal n.º 3.629/25 de 16/10/2025 que modifica a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2025 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
Este contrato é necessário e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de novembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LIDIANE VENTURA OLIVEIRA
Contrata

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D11DFDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.136/2025 - FIRMADO EM 02.06.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA LUIZA PERES MORAIS BUENO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.136/2025 - FIRMADO EM 02.06.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA LUIZA PERES MORAIS BUENO

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ANA LUIZA PERES MORAIS BUENO, brasileira, ocupante do cargo deMédica de PSF, portadora do CPF n.º 141xxx.xxx-36, residente na Rua: Rua Coronel Joaquim José Araújo, centro – Campos Gerais /MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ANA LUIZA PERES MORAIS BUENO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0AA41404

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.137/2025 - FIRMADO EM 02.06.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E WAGNER CARVALHO BATISTA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.137/2025 - FIRMADO EM 02.06.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E WAGNER CARVALHO BATISTA

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- WAGNER CARVALHO BATISTA,brasileiro, ocupante do cargo Cuidador em Saúde Mental, portador do CPF n.º 031.xxx.xxx-85, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Castor Thomaz Pereira, bairro Cohab I, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1012.2047.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

WAGNER CARVALHO BATISTA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8F9DA163

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.165/2025 - FIRMADO EM 23.06.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DANIELE DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.165/2025 - FIRMADO EM 23.06.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DANIELE DOS SANTOS

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- DANIELE DOS SANTOS, brasileira, ocupante do cargo de Educadora do CREAS, portadora do CPF n.º 072.xxx.xxx-76, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Randolfo Carvalho, bairro Centenário, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 3.239/21, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.244.2705.2099.31.90.04, ficha 387, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1., ou retorno da servidora ao seu cargo efetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em substituição a servidora efetiva *Paloma Ribeiro Abreu*, que se encontra ocupando cargo em comissão.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DANIELE DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B46CD9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.170/2025 - FIRMADO EM 01/07/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CINARA APARECIDA ALVES MOREIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.170/2025 - FIRMADO EM 01/07/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CINARA APARECIDA ALVES MOREIRA

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- CINARA APARECIDA ALVES MOREIRA,brasileira, ocupante do cargo de Enfermeira de PSF, inscrita no CPF sob o nº 033.xxx.xxx-60, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Governador Valadares, Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n. 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04 , fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente;

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

CINARA APARECIDA ALVES MOREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C55E5C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.252/2025 - FIRMADO EM 23.07.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RENATA APARECIDA SILVA TRINDADE

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.252/2025 - FIRMADO EM 23.07.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RENATA APARECIDA SILVA TRINDADE

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- RENATA APARECIDA SILVA TRINDADE,brasileira, ocupante do cargo de Enfermeira de PSF, inscrita no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-08, residente residente na Rua Fausto Avelar, bairro Progresso – Santo Antônio do Amparo /MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04 , fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuaisFicam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

RENATA APARECIDA SILVA TRINDADE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:CB05A62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.274/2025 - FIRMADO EM 18.08.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIA VITORINO CARVALHO BLUMER

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.274/2025 - FIRMADO EM 18.08.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIA VITORINO CARVALHO BLUMER

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- JULIA VITORINO CARVALHO BLUMER, brasileira, ocupante do cargo deMédica de PSF, portadora do CPF n.º 130.XXX.XXX-43, residente na Rua Moacir Costa Lima, bairro Vila São Sebastião - Lavras /MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 2.880/14 e processo seletivo edital 01/2025, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JULIA VITORINO CARVALHO BLUMER
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:AA5EAFB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.311/2025 - FIRMADO EM 08.09.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MAÍRA FERREIRA NETTO NUNES

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.311/2025 - FIRMADO EM 08.09.2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MAÍRA FERREIRA NETTO NUNES

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- MAÍRA FERREIRA NETTO NUNES, brasileira, ocupante do cargo de Médica Clínico Geral, portadora do CPF n.º 095.xxx.xxx-55, residente e domiciliada na Rua: Cristiano Silva, Bairro Vila Vera Cruz – Lavras/MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal n.º 2.880/14 , e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

MAÍRA FERREIRA NETTO NUNES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:9D05462D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.315/2025 - FIRMADO EM 09/09/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ MARIA NUNES

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 11.315/2025 - FIRMADO EM 09/09/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ MARIA NUNES

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- JOSÉ MARIA NUNES,brasileiro, ocupante do cargo deMédico Clínico Geral, portador do CPF n.º 321.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Andrade, bairro Centro – Lavras/MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da pela Lei municipal n.º 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA NUNES
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D6EE702B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 9.947/2024 - FIRMADO EM 02.01.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIELA VILELA PERES BUENO ROMANIELLO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 9.947/2024 - FIRMADO EM 02.01.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIELA VILELA PERES BUENO ROMANIELLO

Termo aditivo nº **01/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- MARIELA VILELA PERES BUENO ROMANIELLO, brasileira, ocupante do cargo de Médica Clínica Geral, portadora do CPF n.º 129.xxx.xxx-09, residente e domiciliada em Lavras /MG, na Rua: Bernardino Macieira, Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal nº 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

MARIELA VILELA PERES BUENO ROMANIELLO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:59697867

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 10.678/2024 FIRMADO EM 05.10.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TATIANE APARECIDA CARVALHO MACHADO

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 10.678/2024 FIRMADO EM 05.10.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TATIANE APARECIDA CARVALHO MACHADO.

Termo aditivo nº **02/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- TATIANE APARECIDA CARVALHO MACHADO, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz , portadora do CPF nº 065.XXX.XXX-40, residente na Av. Dorila de Pádua, bairro Parque da Aves – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão das Leis municipais n. 2.668/2010, 3.170/2020 de 23/01/2020, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

TATIANE APARECIDA CARVALHO MACHADO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8E59AEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 11.121/2025 - FIRMADO EM 26/05/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LAILA ROMÃO PAIVA

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 11.121/2025 - FIRMADO EM 26/05/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LAILA ROMÃO PAIVA

Termo aditivo nº **02/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- LAILA ROMÃO PAIVA, brasileira, ocupante do cargo de**TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portadora do CPF nº 160.XXX.XXX-77, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Padre Gabriel Andrade Pereira, bairro Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 140. E de acordo com a Lei Municipal n.º 3.629/25 de 16/10/2025 que modifica a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

Este contrato é necessário e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

LAILA ROMÃO PAIVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D97A4F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 11.276/2025 - FIRMADO EM 21/08/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELIZABETH ROSA FIDELIS ALVARENGA

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 11.276/2025 - FIRMADO EM 21/08/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELIZABETH ROSA FIDELIS ALVARENGA

Termo aditivo nº **02/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- ELIZABETH ROSA FIDELIS ALVARENGA, brasileira, ocupante do cargo de**TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portadora do CPF nº 086.XXX.XXX-02, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Romão, bairro Retiro dos Pimentas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 140. E de acordo com a Lei Municipal n.º 3.629/25 de 16/10/2025 que modifica a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

Este contrato é necessário e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELIZABETH ROSA FIDELIS ALVARENGA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5B6F0556

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 11.278/2025 - FIRMADO EM 21/08/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CAIO CESAR ISIDORO

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 11.278/2025 - FIRMADO EM 21/08/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E CAIO CESAR ISIDORO

Termo aditivo nº **02/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- CAIO CESAR ISIDORO, brasileiro, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, portador do CPF nº 161.XXX.XXX-10, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: José A. Rodrigues, Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 140. E de acordo com a Lei Municipal n.º 3.629/25 de 16/10/2025 que modifica a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
Este contrato é necessário e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde e a partir desta passou pra vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

CAIO CESAR ISIDORO
Contrato

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:768691BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 9.965/2024 FIRMADO EM 22.01.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 9.965/2024 FIRMADO EM 22.01.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ALICE SANORS GRAÇAS E SILVA.

Termo aditivo nº **02/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ALICE SANTOS GRAÇAS E SILVA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz , portadora do CPF nº 025.xxx.xxx-62, residente na Rua: Gerber Pereira Malfitano, Jardim América – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n. 2.668/2010, 3.170/2020 de 23/01/2020, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ALICE SANTOS GRAÇAS E SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E89B6901

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 8.850/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA PAULA DE PÁDUA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2025 AO CONTRATO Nº 8.850/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA PAULA DE PÁDUA.

Termo aditivo nº **03/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado;
- ANA PAULA DE PÁDUA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 085.XXX.XXX-45, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Hélio Fernandes, Vila Real, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal n.º 3.170/2020 de 23/01/2020;, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ANA PAULA DE PÁDUA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:6B0772D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 10.185/2024, FIRMADO EM 01/04/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ISADORA RITA CARVALHO

TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 10.185/2024, FIRMADO EM 01/04/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ISADORA RITA CARVALHO

Termo aditivo nº **04/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ISADORA RITA CARVALHO, brasileira, ocupante do cargo de Médica PSF, portadora do CPF n.º 131.xxx.xxx-90, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: João Dias, Cruzeiro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.
Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ISADORA RITA CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F87860BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 10.527/2024 - FIRMADO EM 01.07.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PAULA CRISTINA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 10.527/2024 - FIRMADO EM 01.07.2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PAULA CRISTINA RODRIGUES

Termo aditivo nº **04/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- PAULA CRISTINA RODRIGUES, brasileira, ocupante do cargo de Médica PSF, portadora do CPF n.º 126.xxx.xxx-77, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, Rua José Pimenta de Moraes, bairro Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 2.880/14, de acordo com a homologação do Processo Seletivo edital 002/2024, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição ao servidor efetivo *Vanderson Carvalho de Souza*, que permanece de licença sem vencimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuaisFicam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

PAULA CRISTINA RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:1570FEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 8.850/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ADRIENY APARECIDA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 8.850/2022 - FIRMADO EM 11.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ADRIENY APARECIDA RODRIGUES

Termo aditivo nº **04/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ADRIENY APARECIDA RODRIGUES, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 112.XXX.XXX-11, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Joaquim Murtinho, bairro Várzea de Cima, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal n.º 3.170/2020 de 23/01/2020;, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ADRIENY APARECIDA RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:4CDB7B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 8.960/2022 - FIRMADO EM 05.09.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 8.960/2022 - FIRMADO EM 05.09.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA

Termo aditivo nº **04/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz , portadora do CPF nº 127.XXX.XXX-23, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Alberto José dos Santos, bairro Jardim Alvorada, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal n.º 2.880/14 , e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.31.90.04 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Assistência Social em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCIEVE GABRIEL DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C7C5646B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 7.599/2021 - FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DILSON ARLÊNIO CORREA

TERMO ADITIVO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 7.599/2021 - FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DILSON ARLÊNIO CORREA

Termo aditivo nº **06/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- DILSON ARLÊNIO CORREA, brasileiro, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, portador do CPF n.º 212.xxx.xxx-68, residente e domiciliado Campo Belo /MG, na Rua: Marechal Deodoro, Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal n.º 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DILSON ARLÊNIO CORREA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0BFAD349

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 8.171/2021 FIRMADO EM 05.10.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 06/2025 AO CONTRATO Nº 8.171/2021 FIRMADO EM 05.10.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO.

Termo aditivo nº **06/2025** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado**;**

- BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 135.xxx.xxx-74, residente na Rua: Gerber Pereira Malfitano, bairro Jardim América – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão das Leis municipais n. 2.668/2010, 3.170/2020 de 23/01/2020, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.12.2026, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

BRUNA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3576C26A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5279/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o calendário de feriados, pontos facultativos e recessos no ambito do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026 , e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.113 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1507/2012, que dispõe sobre os Feriados Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o calendário administrativo para o exercício 2026, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário de feriados nacionais, feriados municipais, pontos facultativos e recessos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Piranga/MG para o exercício de 2026, nas seguintes datas:

JANEIRO	01/01/2026 – Quinta-feira - Confraternização Universal (Ano Novo) 02/01/2026 – Sexta-feira - Recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal.
FEVEREIRO	16/02/2026 – Segunda-feira - Ponto Facultativo 17/02/2026 – Terça-feira – Carnaval – Ponto Facultativo 18/02/2026 – Quarta-feira – Ponto Facultativo
ABRIL	03/04/2026 – Sexta-Feira - Paixão de Cristo - Feriado Nacional e Municipal 20/04/2026 – Segunda-feira - Recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal. 21/04/2026 – Terça-feira – Tiradentes - Feriado Nacional
MAIO	01/05/2026 – Sexta-feira - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional
JUNHO	04/06/2026 - Quinta-feira - Corpus Christi - Ponto Facultativo 05/06/2026 - Sexta-feira – Recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal.
AGOSTO	15/08/2026 – Sábado – Jubileu em Santo Antônio do Pirapetinga – Feriado Municipal
SETEMBRO	07/09/2026 – Segunda-feira - Independência do Brasil – Feriado Nacional
OUTUBRO	05/10/2026 – Segunda-feira – Dia da cidade (Aniversário de Piranga/MG) – Feriado Municipal 12/10/2026 – Segunda-feira – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional
NOVEMBRO	02/11/2026 – Segunda-feira - Finados - Feriado Nacional 15/11/2026 – Domingo – Proclamação da República - Feriado Nacional 20/11/2026 – Sexta-feira – Dia Nacional da Consciência Negra – Feriado Nacional
DEZEMBRO	07/12/2026 – Segunda-Feira – Recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal. 08/12/2026 – Terça-feira – Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade - Feriado Municipal 24/12/2026 – Quinta-feira – Ponto Facultativo 25/12/2026 – Sexta-feira - Natal - Feriado Nacional 31/12/2026 – Quinta-feira - Ponto Facultativo

Art. 2º. Os serviços essenciais, cuja paralisação possa comprometer a segurança ou a saúde da população, deverão ser mantidos por meio de escalas de plantão ou por ato específico do Secretário da pasta, nos dias de ponto facultativo e recesso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
Piranga, MG, 29 de dezembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:3CFE9FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 123/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera Secretária Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sta. **ANDRESSA DIAS MEIRELES**, inscrita no CPF nº 110.229.466-76 do cargo comissionado e de provimento amplo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** do Município de Piranga/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 30 de dezembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:32C2EC25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 124/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera Assessor Direto de Departamento do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr. **ANTÔNIO JOSÉ ROSA**, inscrita no CPF nº 089.376.626-71 do cargo comissionado e de provimento amplo de **ASSESSOR DIRETO DE DEPARTAMENTO** do Município de Piranga/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 30 de dezembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:2ACCA20F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 125/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomear Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento do Município de Piranga/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ ROSA**, inscrita no CPF nº 089.376.626-71, portadora da Carteira de Identidade MG-14.000.223 PC/MG, para exercer, as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** do Município de Piranga/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 30 de dezembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:C4AABECC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório Nº. 209/2025, Pregão Presencial Nº. 90081/2025, Registro de Preços Nº.057/2025. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com base na Lei 14.133/2021, HOMOLOGA o Pregão Presencial que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE BORRACHARIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL". Contratadas: FABIANO FERNANDES COELHO 12928648690 - CNPJ: 48.323.186/0001-46, Valor Total de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais); RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA - CNPJ: 52.920.714/0001-11, Valor Total de R$ 48.399,99 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos; VAGNER DE SOUZA TEIXEIRA - ME - CNPJ: 18.093.226/0001-40, Valor Total de R$ 132.396,20 (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 30/12/2025

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:168643C7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório Nº. 228/2025, Credenciamento Nº. 014/2025. Objeto:CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO. Data de início de recebimento dos documentos de habilitação/proposta dos interessados: 15/01/2026 de 08:00 às 11 e de 13:00 ás 16:00 horas. Data da primeira sessão pública: 21/01/2026 às 09:00 horas. Edital e informações: pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga, 22/12/2025.

MARCUS TOMAZ HELENO
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5161/2025

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:385E61A6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório nº. 168/2023, Pregão Presencial nº. 067/2023. Objeto: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UM BEM PÚBLICO, DEFINIDO COMO LANCHONETE, SITUADO NA ÁREA DE EVENTOS, RUA JOSÉ AMÉRICO QUINTÃO, Nº.: 375. Contratada: 37.055.465 LUCIENE MARTINS DOS REIS HELENO CNPJ: 37.055.465/0001-50 Fica o prazo de vigência contratual prorrogado até por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01/11/2026. Fica reajustado o valor contratual em 4,49 % (quatro virgula quarenta e nove por cento) com base no índice do INPC. Passando de R$ 685,13 (seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), para o valor mensal de R$ 715,89 (setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), a partir de 01/11/2025. Valor total Aditivo: 8.590,68 (oito mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).
Piranga/MG, 29/10/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:BA244878

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICA ATO AUTORIZATIVO - PROCESSO Nº: 120/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº: 049/2025

Objeto: Contratação da Associação dos Municípios Mineiros - AMM para publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM-MG, de extratos de editais, atos oficiais, avisos e demais atos pertinentes ao poder executivo do município de Pirapora. Onde se lê: no valor anual de R$8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais); Leia-se: no valor anual de R$8.521,20 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos). Pirapora/MG, 30/12/2025 –

ALEXANDRO COSTA CESAR -
Prefeito.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:E9E51E33

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – **Processo licitatório nº 105/2025 - Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 034/2025 - Extrato da Ata de Registro de Preços** nº 247/2025 **– Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAPORA – **CNPJ Contratante:** 23.539.463.0001/21 – **Contratada:** CARVIP LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - **CNPJ da Contratada: 46.952.887/0001-19** – **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG-- **Valor Total:** R$ **R$ 1.618.128,00** (um milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e vinte e oito reais) - **Vigência:** 30/12/2025 a 30/12/2026.*

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:DED31EF5

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 38/2025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 38/2025

Administração Pública Municipal: Município de Pirapora-MG (CNPJ: 23.539.463/0001-21).

Organização da Sociedade Civil: Grêmio Recreativo Escola De Samba A Voz Do São Francisco (CNPJ 04.602.543/0001-30).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para atender o plano de trabalho com a finalidade de oferecer treinamentos semanais na prática de futebol, promovendo o desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos, incentivando a prática esportiva, implementando atividades culturais por meio de encontros para enriquecimento do nosso folclore e criação de bloco carnavalesco.

Vigência: 12 meses.

Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data de Assinatura: 23/12/2025.

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:A90C3E41

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.807/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.807/2025.

Dispõe sobre a autorização para o SAAE realizar concurso público para preenchimento de cargos efetivos e a formação de cadastro de reserva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Pirapora autorizado a realizar concurso público de provas e/ou provas e títulos, para o provimento de vagas nos cargos efetivos que compõem seu Quadro Permanente de Pessoal, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1.º - O concurso público de que trata o Art. 1.º destina-se ao provimento das vagas imediatas e à formação de cadastro de reservas para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2.º - A descrição sumária das atribuições, os requisitos específicos e os vencimentos básicos dos cargos serão detalhados no Edital do Concurso, em consonância com a legislação específica.

§ 3.º - Será prevista a formação de cadastro de reserva, para preenchimento de vagas que surgirem ou vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do certame.

§ 4º - Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, será reservado um percentual a pessoas com deficiência, conforme previsto no Parágrafo 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.782/2015 e inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal/88.

Art. 2.º O concurso público será regulamentado por Edital próprio, a ser elaborado e publicado, o qual deverá conter todas as normas, requisitos para a investidura, prazos, e critérios de avaliação do certame.

Art. 3.º A efetiva nomeação dos candidatos aprovados dependerá de:

I – Estrita observância da ordem de classificação e do prazo de validade do concurso;
II – Comprovação de prévia dotação orçamentária e financeira e adequação aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4.° As despesas decorrentes da execução dessa Lei e do concurso público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.807/2025
Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG, 29 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

ANEXO I

Quadro geral de vagas e cadastro reserva

Cargos	Nº de vagas
Contador	1
Advogado	1
Engenheiro	CR
Agente Administrativo	2
Encanador	CR
Operador de ETA	3
Técnico em Edificações	CR
ASTE	2

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:4E94A3E2

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 346/2025

Portaria Nº 346/2025

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03,

Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração a pedido à servidora efetiva, **THAISA SILVA LIMA** – matricula 15644, ocupante do cargo de Médico-ESF (M-ESF).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de dezembro de 2025**.

Pirapora, 17 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:35731A07

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 348/2021

Portaria Nº 348/2021

Revoga a portaria nº 318/2025 que concedeu licença sem vencimentos a servidora efetiva.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005.
Resolve:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 318/2025 que concedeu licença sem vencimentos a **Gleidiana Aparecida de Oliveira Porto Fiuza,** servidora efetiva do cargo de Professor de Educação Infantil – CRECHES - PEIC, matrícula nº 14135, através da solicitação pelo Protocolo Nº 9969/2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/12/2025.

Pirapora, 22 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:3E2906C4

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 350/2025

Portaria Nº 350/2025

Prorroga prazo de comissão de processo administrativo disciplinar.

O **Prefeito Municipal de Pirapora/MG**, Alexandro Costa César, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 146 da Lei Municipal 1.782/2005 de 06 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurada pela Portaria nº 301/2025 em 22/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/12/2025.

Pirapora, 22 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:FA58D946

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.º4330/2025

Dispõe sobre a regulamentação da tarifa de serviços públicos mortuários no âmbito do Município de Prata-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município de Prata-MG, e considerando que a tarifa corresponde à contraprestação pela utilização de serviço público específico e divisível, regulamentado no âmbito do Código Tributário municipal, DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito deste Município, a tarifa destinada à contraprestação pelos serviços públicos mortuários prestados direta ou indiretamente pelo Município de Prata-MG, compreendendo, entre outros, os serviços de sepultamento, abertura de jazigo e demais atividades correlatas.

Art. 2º . A tarifa referida no art. 1º tem natureza de preço público e destina-se a custear a prestação do serviço público específico e divisível, e será exigida conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º. Ficam fixados os valores de referência da Tarifa de Serviços Públicos Mortuários do Município de Prata-MG, conforme a tabela constante do Anexo Único deste Decreto.
§ 1º. Os valores indicados no Anexo Único poderão ser revistos anualmente pelo Poder Executivo, mediante ato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, aplicando-se como índice de atualização a variação acumulada da taxa Selic no período compreendido entre a última atualização e o mês imediatamente anterior ao da nova fixação.
§ 2º. Além da revisão anual prevista no § 1º, os valores poderão ser reajustados sempre que demonstrada, em processo administrativo específico, a variação significativa dos custos operacionais, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Art. 4º. O pagamento da tarifa constitui condição para a prestação do serviço ou para a efetivação da cessão de uso objeto deste Decreto. Não poderá ocorrer a utilização total ou parcial do serviço ou da cessão sem a correspondente quitação, salvo hipóteses legalmente previstas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou a que vier a ser designada fica incumbida da gestão, arrecadação, fiscalização e controle das tarifas previstas neste Decreto, bem como da publicação das tabelas de valores, acompanhado dos meios de cobrança e demais procedimentos necessários.

Art. 6º. As receitas provenientes da tarifa instituída por este Decreto serão destinadas exclusivamente à operação dos serviços públicos mortuários do Município de Prata-MG, observando-se os princípios da legalidade, transparência, finalidade e eficiência.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prata/MG, em 30 de dezembro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal do Prata

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:6C60F5CF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4331/2025

Dispõe sobre o remanejamento de saldo remanescente da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 01 (2024), para o Ciclo 02 (2025), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Ministério da Cultura que regulamenta a execução dos recursos da PNAB, em especial o disposto no **art. 13**, que trata do remanejamento de saldo remanescente entre ciclos;
CONSIDERANDO a existência de saldo remanescente na conta específica da PNAB – Ciclo 01 (2024);
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das ações culturais no âmbito do Ciclo 02 (2025);
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o remanejamento do saldo remanescente existente na conta bancária específica da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 01 (2024)** para a conta bancária específica da **PNAB – Ciclo 02 (2025)**, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa do Ministério da Cultura.
Art. 2º O remanejamento de que trata este Decreto será realizado por meio de transferência bancária entre as contas específicas, devidamente registrada pela Tesouraria e pela Contabilidade do Município.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura deverá manter arquivados todos os documentos comprobatórios do remanejamento, para fins de prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prata/MG, 30 de dezembro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:7760E607

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 - B

Processo Licitatório nº 217/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 035/2024.
Partes: Município de Prata-MG e **HORTIFRUTI CENTRAL NUNES LTDA.**
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EM EVENTOS, REUNIÕES E OUTROS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA/MG"**.
Fundamento Legal: art. 84 da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$49.270,63 (quarenta e nove mil duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos).
Prazo de vigência: de 09/12/2025 a 08/12/2026.
Data da assinatura: 08/12/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:1ABEE883

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2021.

Processo Licitatório nº 323/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **JOÃO BATISTA ROSA-ME**.
Objeto: Prorrogação do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de leitos e margens dos Córregos: do Carmo, Bananal, dos Moreiras e nascente do Bairro Morada do Sol, com a finalidade de melhoria das ações de saneamento básico, resíduos sólidos nas margens de córregos urbanos; combate e controle do pernilongo (Culex quiquefaciatus) e manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial, a ser executado em 02 (duas) etapas.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.
Valor total global: R$37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 30/12/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andressa Mello Silveira Andrade
Código Identificador:5AD5D36B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 067/2025 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 067/2025.

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **ASSOCIAÇÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO, CNPJ nº 24.494.204/0001-94**.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro para aquisição de novos instrumentos musicais e o reparo dos instrumentos antigos destinados à bateria da escola de samba da Associação José do Patrocínio, para a preparação e execução do desfile do "CarnaPrata"., conforme Plano de Trabalho proposto pela OSC, através de recurso previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal n° 13.109/2014 e demais alterações c/c Lei Orçamentária anual.
Valor do repasse: R$22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Prazo de vigência do termo: de 30/12/2025 a 31/03/2026.
Data da Assinatura: 30/12/2025

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:8626237F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

Processo Licitatório nº 060/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.
Partes: Município de Prata-MG e **LUCELIA MILLIONI DE ASSIS CAMARGOS**.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a ***"Locação um imóvel rural, com área de 4.607,08 m², para instalação da torre de retransmissão de sinais de TV, localizado na Estância Raios de Sol, lugar denominado Gleba E, no município de Prata-MG".***
Fundamento Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo de vigência: 03/01/2026 até 02/01/2027.
Valor mensal do aluguel: R$2.231,69 (dois mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).
Valor global: R$26.780,28 (vinte e seis mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).
Data da assinatura: 30/12/2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Silva Ferreira Nunes
Código Identificador:503C7DF0

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608/2025

CONCEDE LICENÇA DE 30 (TRINTA) DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de 30 (TRINTA) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 18/12/2025 a 17/01/2026, devendo retornar ao serviço no dia 18/01/2026, a servidora RAQUEL MARIA DE SOUZA FERNANDES ocupante do cargo de SERVENTE ESCOLAR, matrícula 06110.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 18/12/2025.

Prefeitura Municipal de Prata, 30 de dezembro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Mendes Mota
Código Identificador:EAE5154E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609/2025

CONCEDE LICENÇA DE 30 (TRINTA) DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença de 30 (TRINTA) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 28/12/2025 a 26/01/2026, devendo retornar ao serviço no dia 27/01/2026, ao servidor DILSON EVANDRO MARCELINO MACHADO ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, matrícula 03609.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 28/12/2025.

Prefeitura Municipal de Prata, 30 de dezembro de 2025.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Mendes Mota
Código Identificador:087A809F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 CONTRATO Nº 02/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023
Contrato nº 02/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS MEDICOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, NUTRICIONISTA,SERVIÇOS DE FARMACEUTICO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUSCAÇÃO DE PRATINHA/MG.**

DATA DO CONTRATO: 09/01/2024
Data do aditamento:05/12/2025

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: JALLES & KAIO SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% sobre a **quantidade** prevista no Contrato nº 02/2024. O contrato original estabelecia a realização de 120 (cento e vinte) cirurgias, sendo acrescidas 30 (trinta) cirurgias, correspondentes ao percentual de 25%, totalizando 150 (cento e cinquenta) cirurgias, em razão do aumento na demanda por pequenas cirurgias para atendimento à população de Pratinha.

VIGÊNCIA: 09/01/2025 A 09/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG
Em 30 de dezembro 2025

WELLINGTON JOSE CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:A6FF1912

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2025. Processo de nº 25/2025, Dispensa de nº 08/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. -** Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA** Vigência: **02/01/2026 a 31/12/2026**. Fund. Legal: art. **106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021**. Assinatura: 30/12/2025. Quartel Geral, 30/12/2025.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:BC942FB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 174/2025 – Concorrência: 05/2025. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do segundo Termo aditivo do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para modernização do Estádio João Crisóstomo de Araújo, localizado na Rua Manoel Caeiro, nº 189, bairro Centro, conforme contrato de

repasse nº 944081/2023 que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Quartel Geral, objetivando a execução de ações relativas ao esporte , o mencionado para a execução de irrigação por aspersores subterrâneo. Empresa: Hidro Terra Soluções Agricolas Ltda. Vigência 30/12/2025 a 31/12/2026. Informações (37) 999575102 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 30/12/2025.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:732258AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 09/2025. Processo de nº 20/2025, Inexibilidade de nº 12/2025. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. -** Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **GELCIRO CAETANO DE PAULA** . Vigência: **02/01/2026 a 31/12/2026**. Fund. Legal: art. **106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021**. Assinatura: 30/12/2025. Quartel Geral, 30/12/2025.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7A717E13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 23/2025. Processo de nº 24/2025, Dispensa de nº 21/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE LICENÇA DO SERVIÇO GOOGLE WORKSPAGE BUSINESS STARTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO HOSPEDAGEM DOS ARQUIVOS E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO AO CORRETO FUNCIONAMENTO DO WEBSITE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. -** Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA** Vigência: **02/01/2026 a 31/12/2026**. Fund. Legal: art. **106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021**. Assinatura: 22/12/2025. Quartel Geral, 22/12/2025.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:DEC61E5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 78/2025. Processo de nº 51/2025, Dispensa de nº 21/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS. -** Prorrogação contratual; Contratante: Município de Quartel Geral. Contratado: **AKA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**. Vigência: **02/01/2026 a 31/12/2026**. Fund. Legal: art. **106, inciso I c/c art. 107 todos da lei federal 14.133/2021**. Assinatura: 22/12/2025. Quartel Geral, 22/12/2025.

CIBELE ASSIS CAMPOS,
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5B70895C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 211/2025. Processo de nº 141/2025, Concorrência: 03/2025. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de uma praça no Distrito de Quartel São João, localizado na Rua José Elói, pertencente ao Município de Quartel Geral/MG, conforme termo de referência** Contratado: Construtora Marcelo Ferreira Eireli. Vigência: 30/12/2025 **a** 31/12/2026. Assinatura: 30/12/2025. Quartel Geral, Cibele Assis Campos, Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:008D27A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 315/2024 – Concorrência: 05/2024. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do terceiro termo aditivo do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para modernização do Estádio João Crisóstomo de Araújo, localizado na Rua Manoel Caeiro, nº 189, bairro: Centro, conforme contrato de Repasse nº 944081/2023 que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Quartel Geral objetivando a execução de ações relativas ao Esporte. Contratada: Construtora Marcelo Ferreira Eireli. Vigência: 30/12/2025 a 31/12/2026. Informações (37) 999575102 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 30/12/2025

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:BCB22000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 100/2025 – Concorrência: 02/2025. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do Quarto Termo aditivo do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para modernização do Estádio João Crisóstomo de Araújo, localizado na Rua Manoel Caeiro, nº 189, bairro: Centro, conforme contrato de Repasse nº 944081/2023 que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Quartel Geral objetivando a execução de ações relativas ao Esporte. Empresa: Ultra Service Solução em Engenharia Ltda. Vigência 30/12/2025 a 31/12/2026. Informações (37) 999575102–

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 30/12/2025

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8C454DFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 94/2025 – Concorrência: 01/2025. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do segundo Termo aditivo do processo licitatório cujo objeto: Contratação de

empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de uma quadra de futebol society, conforme contrato de repasse nº 959778/2024 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Municipio de Quartel Geral objetivando a execução de ações relativas ao programa de Esporte, conforme termo de referência. Empresa: Construções Reis & Reis de Abaete Ltda - Me. Vigência: 30/12/2025 a 31/12/2026. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 30/12/2025

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:9701CE5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 165/2025 – Concorrência: 04/2025. Torna publico para conhecimento dos interessados o Extrato do primeiro Termo aditivo do processo licitatório cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção e revitalização no Parque Municipal Guilherme Campos no Município de Quartel Geral/MG localizado na Rua Prefeito Adair s/n, bairro: Lagoa, conforme contrato de repasse nº 960326/2024/MTUR/Caixa, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Municipio de QG, objetivando a execução de ações relativas ao programa Hora do turismo. Empresa: Construtora Marcelo Ferreira Eireli. Vigência 03/12/2025 a 31/12/2026. Informações (37) 999575102 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 03/12/2025

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:02F42AC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021

Extrato do 13º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 03/2022 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **HEMOLAB LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - EPP.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante a modificação da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento .e a alteração de quantitativos dos itens, mediante o decréscimo e acréscimo, conforme anexo I, perfazendo um valor total de R$ 383.328,53 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) correspondente a porcentagem de 23,75% do valor contratado originalmente, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:38879E71

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 01/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 01/2025 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **RESENDE & GONÇALVES SERIÇOS E INTERNET LTDA – EPP.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:0803C9B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 04/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 04/2025 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **R3M SOLUÇÕES EM INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:F737143E

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 05/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 05/2025 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **58.074.405 MAURÍCIO MACHADO BARBOSA - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:278B06A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 07/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2023.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 07/2025 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:4881A3E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 91/2023.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 11/2024 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:D44ACA66

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 16/2024 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:AE043056

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 17/2024 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:96B260F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº 08/2025, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 08/2025 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativos dos itens, mediante o acréscimo de 160(cento e sessenta) centímetros ao item 3 – publicação em jornal de grande circulação, perfazendo um valor total de R$5.760,00(cinco mil, setecentos e sessenta reais), correspondente a porcentagem de 23,94% do valor contratado originalmente, a correção do valor do item 02 – Diário Oficial da União passando para o valor unitário para R$51,01(cinquenta e um reais e um centavo) o centímetro e a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:BA0FCC44

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023.

celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO e VIAÇÃO CARVALHO & COSTA LTDA – EPP. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento e a alteração do valor unitário do preço da prestação de serviços para os itens contratados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Novo Valor
01	Vale transporte de Queluzito a Casa Grande	4,67
02	Vale transporte de Queluzito a Conselheiro Lafaiete	8,16
03	Vale transporte de Olaria a Conselheiro Lafaiete	9,91
04	Vale transporte de Olaria a Queluzito	4,67
05	Vale transporte de Bandeirinha a Queluzito	4,67

Data da assinatura: 30/12/2025

Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente De Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:00E25ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 15/2024 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula segunda" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026 e o

acréscimo de 25% ao objeto no valor de R$47.872,74(quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um valor total do contrato de R$239.363,68(duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:F1C17E36

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 96/2022.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 02/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **NILZA NEIVA ZILLE DE SOUZA.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento e o reajuste do valor para R$ 56.506,44(cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) em virtude de aplicação de correção do IPCA 3,68% referente ao período de janeiro/2025 a novembro/2025.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:79531F42

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 95/2022.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 05/2023 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.** Objeto Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento e o acréscimo de 1.800(mil e oitocentos) quilos referente ao item 01 no valor de R$12.600,00(doze mil e seiscentos reais) totalizando R$ 91.000,00(noventa e um mil reais) com uma percentagem de acréscimo de 16,07%.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:263F1094

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 12/2022 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **ÁLVARO MIRANDA LANA - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento e a alteração da "cláusula segunda – Do Valor" do contrato para R$ 6.572,76(seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), com uma parcela mensal de R$ 547,73(quinhentos de vinte e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) em virtude da concessão de reequilíbrio econômico financeiro de 4,46% correspondente a inflação acumulada dos últimos doze meses.
Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:EEFD60AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 34/2022 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **ROGERIO RODRIGUES DE CASTRO.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento, o reajuste do valor da Hora-aula para o valor de R$136,15(cento e trinta reais e trinta e quatro centavos) em virtude de aplicação de correção do IPCA no valor de 4,46% do período de novembro/2024 a novembro/2025 e o acréscimo de quantitativos de 25%, correspondente a 72(setenta e duas) horas-aula e o valor total do contrato de R$49.014,00(quarenta e nove mil e quatorze reais).

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:53E531DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 76/2021.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 44/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **SECOND MIND TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante a modificação da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:272B3915

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 57/2022 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **FABIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA AMÂNCIO.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento, o reajuste do valor da Hora-aula para o valor de R$138,46(cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em virtude de aplicação de correção do IPCA 4,46% referente ao período de novembro/2024 a novembro/2025 e o acréscimo de quantitativos de 25%, correspondente a 30(trinta) horas-aula e o valor total do contrato de R$20.769,00(vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais).

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:AFC5A32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 12/2021.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 09/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **RM CULTURAL LTDA - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:7CBC8B1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 56/2022 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **EDUARDO RAFAEL TAVARES.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento, o reajuste do valor da Hora-aula para o valor de R$265,38(duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito reais) em virtude de aplicação de correção do IPCA de 4,46% de novembro/2024 a novembro/2025 e o acréscimo de quantitativos de 25%, correspondente a 30(trinta) horas-aula e o valor total do contrato de R$39.807,00(trinta e nove mil, oitocentos e sete reais).

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:06BDC46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 22/2021.

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 15/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.** Objeto: 1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato do Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
1.2. O valor do Contrato será reajustado com base no índice da tabela de valores do Diário Online referente a correção acumulada no período dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de janeiro de 2026, passando o valor total de R$5.794,44(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), pagáveis mensalmente a quantia de R$482,87(quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) com pagamento para o dia 20 (vinte) de cada mês nos termos da Portaria Nº 03 de 06 de agosto de 2025 emitida pela Associação Mineiras dos Municípios.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:0803CF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020.

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 02/2020 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula sexta" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:0F9959AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 02/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **OTIMIZAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante a modificação da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:A2025FA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 04/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **G & E CONSULTORIA EIRELI - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:955BC58A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2021.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 06/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **A CONSULTORIA EIRELI - ME.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:64A0A8BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 08/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **EXPERTISE ESTRATEGIAS & SOLUCOES LTDA.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:D2A30ACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 18/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO** e **MV CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA.** Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato supracitado mediante alteração da "cláusula terceira" – Da vigência", passando este a viger até 31/12/2026, podendo vir a ser rescindido pelo chefe do executivo a qualquer momento.

Data da assinatura: 30/12/2025
Queluzito, 30 de dezembro de 2025.

SAMARA DA COSTA RESENDE FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:2FFD7C5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208/2025

Reajusta os preços das passagens do Serviço de Transporte Público de Passageiros por ônibus, do Município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 95 e inciso I, do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto n° 061, de 08 de outubro de 2002 e suas alterações, que "Regulamenta o serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências";

Considerando que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, art. 30, inciso V da CF/88;

Considerando que incumbe ao Município planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, nos termos do art. 199 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital 001/2016 e todos seus anexos, bem como os Contratos de Concessão 064 e 065/2016 e os seus Primeiros Termos Aditivos;

Considerando o estudo técnico realizado pela consultoria relativa aos contratos do transporte público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reajuste tarifário de 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das linhas intramunicipais do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Ribeirão das Neves, passando a nova tarifa para R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2° Os valores mencionados no artigo anterior passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1CFF6B37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei 14.133/21 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório nº 130/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INTERCONEXÃO ENTRE OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RODEIRO-MG POR MEIO DE ADESÃO A ATA Nº 105/2025 (FIRMADA ENTRE A EMPRESA TRUSTIT - CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA E O CONSORCIO DE INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor dos seguintes licitantes:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/ CNPJ	VALOR TOTAL
TRUSTIT CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA; CNPJ/CPF 33.263.875/0001-35	30.000,00

Rodeiro, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:E192E7D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5428/2025

PORTARIA N. 5428/2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – **Fernanda Aparecida Lino de Lana Nascimento**, matrícula nº 3052, por 03 dias a partir de 24/11/2025;
II – **Barbara Dagmar dos Santos Brandão**, matrícula nº 3020, por 01 dia em 24/11/2025;
III –**Rosemery Mendes Dornas**, matrícula nº 3075, por 01 dia em 24/11/2025;
IV – **Débora Arruda de Almeida**, matrícula nº 2971, por 01 dia em 24/11/2025;
V – **Elisangela Aparecida de Melo Nogueira Menezes**, matrícula nº 168, por 02 dias a partir de 24/11/2025;
VI – **Luzia de Almeida Magalhães Reis**, matrícula nº 1393, por 02 dias a partir de 24/11/2025;
VII – **Juliana Marques de Oliveira**, matrícula nº 2903, por 01 dia em 25/11/2025;
VIII – **Barbara Dagmar dos Santos Brandão**, matrícula nº 3020, por 01 dia em 25/11/2025;
IX – **Patricia de Oliveira Silva**, matrícula nº 2950, por 01 dia em 25/11/2025;
X – **Bruna Maria da Silva**, matrícula nº 2907, por 01 dia em 25/11/2025;
XI – **Nayara de Almeida Lima**, matrícula nº 3119, por 03 dias a partir de 25/11/2025;
XII – **Aline Tainara Oliveira Freitas**, matrícula nº 3083, por 02 dias a partir de 25/11/2025;
XII – **Joana Darc Geraldo**, matrícula nº 2994, por 01 dia em 25/11/2025;
XIII – **Dulciléa Carneiro de Oliveira**, matrícula nº 2980, por 05 dias a partir de 26/11/2025;
XIV – **Marilia de Barros Ferreira**, matrícula nº 2973, por 02 dias a partir de 26/11/2025;
XV – **Rosemery Mendes Dornas**, matrícula nº 149, por 01 dia em 26/11/2025;
XVI – **Taires da Silva Santos Nogueira Vaz**, matrícula nº 3105, por 04 dias a partir de 26/11/2025;
XVII- **Núbia Ferrari dos Santos**, matrícula nº 2932, por 02 dias a partir de 26/11/2025;
XVIII- **Giselle Alexandre Feijó**, matrícula nº 3068, por 02 dias a partir de 27/11/2025;
XIX- **Maria Emilia Alcides Bicalho**, matrícula nº 2916, por 01 dia em 27/11/2025;
XX- **Juliana Marques de Oliveira**, matrícula nº 2903, por 01 dia em 27/11/2025;
XXI- **Daniela Santos Patricio**, matrícula nº 2943, por 02 dias a partir de 27/11/2025;
XXII- **Lilia de Paula Françoso Soares**, matrícula nº 3010, por 01 dia em 27/11/2025;
XXIII- **Aline Tainara Oliveira Freitas**, matrícula nº 3083, por 01 dia em 27/11/2025;
XXIV- **Elisângela Lopes de Oliveira**, matrícula nº 195, por 02 dias a partir de 27/11/2025;
XXV- **Dulciléa Carneiro de Oliveira**, matrícula nº 2980, por 08 dias a partir de 28/11/2025;
XXVI- **Thamirez Ferreira Fulco**, matrícula nº 3002, por 01 dia em 28/11/2025;
XXVII-**Simone Garcia Quírico**, matrícula nº 2929, por 01 dia em 01/12/2025;
XXVIII- **Débora Arruda de Almeida**, matrícula nº 2971, por 02 dias a partir de 01/12/2025;
XXIX- **Emiliane de Oliveira Nogueira Alvim**, matrícula nº 2938, por 05 dias a partir de 01/12/2025;
XXX – **Fernanda Ferrari Riqueto**, matrícula nº 2920, por 02 dias a partir de 02/12/2025;
XXXI- **Barbara Dagmar dos Santos Brandão**, matrícula nº 3020, por 02 dias a partir de 02/12/2025;
XXXII- **Milene Paschoalino Teixeira Soares**, matrícula nº 633, por 01 dia em 02/12/2025;
XXXIII- **Celi Silva de Souza**, matrícula nº 2403, por 01 dia em 03/12/2025;
XXIV- **Bianca de Fátima Coelho Bonissati**, matrícula nº 3048, por 03 dias a partir de 03/12/2025;
XXXV- **Sabrina Aparecida de Freitas**, matrícula nº 3005, por 01 dia em 03/12/2025;
XXXVI- **Elisangela Aparecida de Melo Nogueira Menezes**, matrícula nº 168, por 01 dia em 03/12/2025;
XXXVII- **Lara Fernandes Lessa**, matrícula nº 2871, por 03 dias a partir de 03/12/2025;
XXXVIII- **Karine da Silva Freitas**, matrícula nº 3043, por 02 dias a partir de 03/12/2026;

XXXIX- **Fernanda Paiva Cocate de Resende**, matrícula nº 1320, por 01 dia em 03/12/2025;
XL- **Karine da Silva Freitas**, matrícula nº 3043, por 02 dias a partir de 03/12/2025;
XLI- **Emiliane Maria de Freitas Maciel,** matrícula nº 1288, por 02 dias em 04/12/2025;
XLII- **Dalila Massardi Braga Carvalho,** matrícula nº 2906, por 01 dia em 04/12/2025;
XLIII- **Sônia Maria de Paiva Silva**, matrícula nº 2898, por 03 dias a partir de 04/12/2025;
XLIV- **Taís Garcia Vaneli Mendonça**, matrícula nº 2905, por 01 dia em 05/12/2025;
XLV- **Jussara Luiza Figueiredo**, matrícula nº 3029, por 01 dia em 05/12/2025;
XLVI- **Lígia de Fátima Siqueira Lima**, matrícula nº 2901, por 01 dia em 08/12/2025;
XLVII- **Lara Fernandes Lessa**, matrícula nº 2871, por 05 dias a partir de 08/12/2025;
XLVIII- **Taís Garcia Vanelli Mendonça**, matrícula nº 2905, por 01 dia em 08/12/2025;
XLIX- **Tássia Toledo Fernandes Nascimento**, matrícula nº 3011, por 12 dias a partir de 08/12/2025;
L- **Elisangela Aparecida de Melo Nogueira Menezes**, matrícula nº 168, por 01 dia em 09/12/2025;
LI- **Dara Aparecida Souza Santos**, matrícula nº 2931, por 01 dia em 09/12/2025;
LII- **Solange Aparecida Teixeira Pacheco**, matrícula nº 2997, por 03 dias a partir de 10/12/2025;
LIII- **Sabrina Aparecida de Freitas Araújo**, matrícula nº 3005, por 01 dia em 10/12/2025;
LIV- **Vanilza dos Santos Lemes Oliveira**, matrícula nº 2960, por 01 dia em 10/12/2025;
LV- **Valéria Alves Batista**, matrícula nº 2954, por 07 dias a partir de 11/12/2025;
LVI- **Ana Paula Soares Casal Teixeira**, matrícula nº 2927, por 01 dia em 11/12/2025;
LVII- **Joice Lorena Cardoso C. Soares**, matrícula nº 2949, por 01 dia em 12/12/2025;
LVIII- **Rafaela Diniz Silva**, matrícula nº 2899, por 01 dia em 12/12/2025;
LIX- **Jôse Tavares Moreira**, matrícula nº 214/1279, por 03 dias a partir de 15/12/2025;
LX- **Valeria Oliveira Tavares Contim,**, matrícula nº 2918, por 01 dia em 15/12/2025;
LXI- **Karine da Silva Freitas**, matrícula nº 3043, por 01 dia em 15/12/2025;
LXII- **Ana Clara Almeida Pereira**, matrícula nº 2983, por 01 dia em 15/12/2025;
LXIII- **Ana Luisa Duarte de Almeida**, matrícula nº 3044, por 01 dia em 15/12/2025;
LXIV- **Fernanda Aparecida Lino de Lana Nascimento**, matrícula nº 3052, por 02 dias a partir de 16/12/2025;
LXV- **Layara de Almeida Lima**, matrícula nº 3119, por 01 dia em 16/12/2025;
LXVI- **Taires da Silva Santos Nogueira Vaz**, matrícula nº 3105, por 01 dia em 16/12/2025;
LXVII- **Simone Garcia Quírico**, matrícula nº 2929, por 02 dias a partir de 16/12/2025;
LXVIII- **Marcilene de Fátima Cauneto Medina**, matrícula nº 2948, por 01 dia em 17/12/2025.
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:18606317

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 06473/2025

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 1

DECRETO No:06473 /2025

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2145 / 2024
CONSIDERANDO:
O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 6 da Lei Orçamentária Anual 2145.2024.
Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2200 GESTAO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM PUBLI
3.3.90.35.00 292 Serviços de Consultoria 300.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 300.000,00
3.3.90.40.00 295 Serv. de TI e Comunicação - PJ 30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 30.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.1003 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 450 Equipamento e Material Permanente 485.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 485.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0057 GESTÃO GERAL DA SAÚDE
10.122.0057.2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 692 Material de Consumo 30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 30.000,00
3.3.90.39.00 696 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 50.000,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0059 MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE
10.302.0059.2186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPL
3.3.90.39.00 772 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 585.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 405.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 180.000,00
10.302.0059.2188 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE
3.3.90.39.00 776 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 780.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 600.000,00

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 180.000,00
10.302.0064 GESTÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
10.302.0064.2183 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETI

3.3.90.39.00 788 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 2.560.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0002 ENCARGOS ESPECIAIS
04.122.0002.0027 REMUNERACAO DE SERVIDORES INATIVOS E PEN
3.1.90.01.00 276 Aposentadorias Res.Rem. e Reforma 30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 30.000,00
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2219 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDA
3.1.90.04.00 319 Contratação por Tempo Determinado 110.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 110.000,00
04.122.0015.2320 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA GESTAO DE P
3.3.90.39.00 342 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 80.000,00
04.122.0053 AÇÕES PARA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBL
04.122.0053.2231 AÇOES PARA VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLI
3.3.90.30.00 356 Material de Consumo 70.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 70.000,00
04.128 Formacao de Recursos Humanos
04.128.0018 DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS
04.128.0018.2261 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
3.3.90.39.00 363 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 40.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0072 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOL
12.361.0072.1102 CONSTRUÇÃOAMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIO
4.4.90.51.00 460 Obras e Instalações 45.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 45.000,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0008.2030 MANUT ATIVID EDUC INF PRE ESCOLA FUNDEB
3.1.90.11.00 476 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 270.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 270.000,00
3.1.90.13.00 477 Obrigações Patronais 170.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 170.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0058 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0058.2174 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
3.1.90.04.00 732 Contratação por Tempo Determinado 845.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 485.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 360.000,00
3.1.90.11.00 733 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 900.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 900.000,00
TOTAL: R$ 2.560.000,00

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALCEMIR JOSE MOREIRA
CPF: 027.197.816-30
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
As suplementações visam cumprir com as despesas de consultoria de recuperação de crédito e do sistema informatizado.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A suplementação visa a aquisição de carteiras escolares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As suplementações visam a aquisição de material de consumo e cumprir com as prestações de serviços, para a execução das atividades da secretaria, despesas do contrato com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, de fisioterapia, consulta especializada ,serviços hospitalares, exames, consultas, e com o transporte eletivo de pacientes.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2145, de 26 de dezembro de 2024.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2025	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 43.843.008,13
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 26.828.338,61
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 2.560.000,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 29.388.338,61
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 14.454.669,52
Percentual utilizado	14,35%
Atualizado em 30/12/2025	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:053241FC

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 06474/2025

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 1

DECRETO No:06474 /2025

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2145 / 2024
CONSIDERANDO:
A PREENCHER
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2200 GESTAO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM PUBLI
3.3.90.35.00 292 Serviços de Consultoria 300.000,00
2.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 300.000,00
TOTAL: R$ 300.000,00
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:
R$
300.000,00

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:
As suplementações visam cumprir com as despesas de consultoria de recuperação de crédito.

ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2145, de 26 de dezembro de 2024.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2025	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 43.843.008,13
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 26.828.338,61
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 2.560.000,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 29.388.338,61
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 14.454.669,52
Percentual utilizado	14,35%
Atualizado em 30/12/2025	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:E343A5AC

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 06475/2025

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA FOLHA: 1

DECRETO No:06475 /2025

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No
4320/64 e, Lei Municipal Nº 2145 / 2024
CONSIDERANDO:

O Prefeito Municipal de Santa Barbara.MG, de acordo com a autorização contida no Art. 6 da Lei Orçamentária Anual 2145.2024. Decreta: SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do
orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
02.06.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PÚBLICA
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0015.2200 GESTAO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM PUBLI
3.3.90.35.00 292 Serviços de Consultoria 170.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 170.000,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educacao
12.365 Educacao Infantil
12.365.0005 GESTAO DAS CRECHES MUNICIPAIS
12.365.0005.1004 CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00 426 Obras e Instalações 2.370.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 2.370.000,00
02.07.02 FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.1003 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 450 Equipamento e Material Permanente 80.000,00
1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos / 80.000,00
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
02.08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISM
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0039 GESTÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
15.451.0039.1051 OBRAS DE CONST DE ABRIGOS EM PARADAS DE
3.3.90.39.00 539 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 28.000,00
15.451.0039.2109 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANA
3.3.90.39.00 543 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 3.000.000,00
15.451.0042 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PONTES
15.451.0042.2111 MANUT ATIVIDADES INFRAESTRUTURA RURAL
3.3.90.39.00 554 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.050.000,00

1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 2.050.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

18 Gestao Ambiental
18.452 Servicos Urbanos
18.452.0032 GESTÃO DA LIMPEZA URBANA
18.452.0032.2073 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00 637 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 100.000,00
18.541 Preservacao e Conservacao Ambiental
18.541.0033 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PAR
18.541.0033.2075 GESTÃO DE ÁREAS VERDES E PROTEGIDAS
3.3.90.39.00 643 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 200.000,00
18.542 Controle Ambiental
18.542.0083 CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VIVEIRO
18.542.0083.1115 REFORMA E ADEQUACAO DO CENTRO DE EDUC AM
4.4.90.51.00 654 Obras e Instalações 42.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 42.000,00
20 Agricultura
20.608 Promocao da Producao Agropecuaria
20.608.0092 PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL
20.608.0092.2141 FOMENTO AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.32.00 681 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 198.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 198.000,00
02.11 SEC DE CULTURA DESENVOLVIMENTO DO TURIS
02.11.02 DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO
13 Cultura
13.391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico
13.391.0045 MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL
13.391.0045.1106 REFRESTAMPLIACAO DE AMBIENTES HISTORICOS
4.4.90.51.00 845 Obras e Instalações 885.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 885.000,00
02.13 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVAÇÃO
02.13.00 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVAÇÃO
19 Ciencia e Tecnologia
19.573 Difusao Conhecim. Cientif. Tecnolog
19.573.0020 GERAÇÃO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA
19.573.0020.2282 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HUB DE INOV
3.3.90.39.00 959 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 800.000,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 800.000,00
02.09 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02.09.00 SECRETARIA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
18 Gestao Ambiental
18.542 Controle Ambiental
18.542.0015 GESTÃO ADMINISTRATIVA
18.542.0015.2036 MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PARQUE REC
3.3.90.39.00 1038 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 797.334,00
1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ 797.334,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.07.01 ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0008.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND
4.4.90.52.00 1062 Equipamento e Material Permanente 200.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 200.000,00
TOTAL: R$ 10.920.334,00
Art.

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA BARBARA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A suplementação visa cumprir com a prestação de serviço da consultoria de recuperação de créditos.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
As suplementações visam a aquisição de carteiras escolares, e cumprir com a despesa da construção da creche.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
As suplementações visam a construção de paradas de ônibus, a manutenção, pavimentação e drenagem nas vias urbanas e rurais.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPÉUÁRIA
As suplementações visam cumprir com a despesa da coleta seletiva, a manutenção das praças culturais, o fomento ao produtor rural através do programa patrulha agrícola, e com o projeto da construção do viveiro no parque municipal recanto verde, e preservação do patrimônio parque recanto verde.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DES. DO TURISMO
A suplementação visa cumprir com a obra do Casarão de Barra Feliz.
SECRETARIA MUNICIPAL DES. ECO. SUST E INOVAÇÃO
A suplementação visa fomentar a atividade do Hub, através de capacitação de mão de obra.
ANEXO II
SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2145, de 26 de dezembro de 2024.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO,AUTORIZADOS 2025	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 43.843.008,13
Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ 26.828.338,61
Valor dos Decretos publicados nesta data	R$ 2.560.000,00
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ 29.388.338,61
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 14.454.669,52
Percentual utilizado	14,35%
Atualizado em 30/12/2025	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:A36915FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARIA DO SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO
EXTRATOS DE CONTRATOS - 045/2025, 046/2025, 070/2025, 095/2025, 096/2025 E 097/2025

Extrato de Contrato - Processo Administrativo nº 065/2025 - Contrato n° 045/2025 / Adesão à Ata de Registro de Preços referente

ao Processo Administrativo nº 1.441/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG. / Contratada: Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 01 739 520/0001-83. Objeto: Ambulância tipo a simples remoção furgoneta (porte pequeno), com as seguintes especificações: veículo 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como os acessórios de série fornecidos pelo fabricante para a marca e modelo ofertados; adptado para ambulância tipo a; furgoneta porte pequeno; ar condicionado na cabine e salão; finalidade: simples remoção; com 01 maca, mínimo 1750mm comprimento; motorização: 1300cc a 1800cc; combustível: flex (gasolina e etanol); direção: hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica; cor: branca. dimensões: comprimento total mínimo = 4.000 mm, distância mínima entre eixos = 2.600 mm, capacidade mínima de carga = 650 kg; nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; revestimento do piso em abs acrilonitrila butadieno em peça única revestindo também as laterais; suporte para oxigênio na esquerda ao lado do banco; banco para 2 pessoas, estrutura tubular, com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Resolução SES nº 10.088 de 24 de abril de 2025, referente transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Politíca de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária: 08 – Fundo Municipal de Saúde / Projeto Atividade: 10.302.0009.3031 – Aquisição de Veículos para Saúde da Média e Alta Complexidade / Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Mat.Permanentes / Fonte: 1755000000 – Recursos não vinculados de impostos / Ficha: 837. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 138.500,00 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Santa Maria do Salto/MG, 24 de julho de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO /
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato - Processo Administrativo nº 065/2025 - Contrato n° 046/2025 / Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 1.441/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, Realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG. / Contratada: Elite Comércio de Máquinas e Veículos Ltda. Inscrita no CNPJ nº 59.248 333/0001-87. Objeto: Veículo tipo pick-up – cabine simples com 2 (dois) lugares – com as seguintes especificações: Bicombustível (álcool e gasolina), direção: hidráulica, eletro-hidraúlica ou elétrica, 2 portas, câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.3, mínimo 107 cv de potência, tração dianteira, caçamba com carga útil de 664 kg e volume interno mínimo 1.024 litros. cor: branca ou prata, frete incluso, 0km, fabricado, no maximo, há 6 (seis) meses, acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como os acessórios de série fornecidos pelo fabricante para a marca e modelo ofertados. tipo strada, saveiro ou similar. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária: 02.04 – Sec. Mun. de Obras, Transp. Urbanismo / Projeto Atividade: 04.122.0002.3052 – Aquisição de Veículos Leves para Sec. Mun. de Obras, Transp. Urbanismo / Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes / Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos / Ficha: 838. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 105.590,01 (Cento e cinco mil, quinhentos e noventa reais e um centavo). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Santa Maria do Salto/MG, 24 de julho de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO /
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato - Processo Administrativo nº 075/2025 - Contrato n° 070/2025 / Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2025, referente ao Processo Administrativo nº 136/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Tucano/BA. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG. / Contratada: Manupa Comércio Exportação Importação de equipamentos e Veículos Adaptados Ltda. Inscrita no CNPJ Nº 03.093.776/0011-63. Objeto: Veículo; Bicombustível (gasolina e álcool); 04 (quatro) portas; capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes (incluindo motorista); ar condicionado com garantia de fábrica; garantia mínima de 03 anos do veículo, devendo ser entregue o manual de garantia; fabricação nacional. motorização mínima 03 cilindros ou mais; potência 75 cv; tanque/reservatório de combustível mínimo 45 litros; suspensão elevada em relação ao solo comprimento mínimo 3.800 mm, largura mínima 1.650 mm, altura mínima de 1.300 mm, distância entre eixos mínima de 2.400mm; sistema de alimentação por injeção eletrônica; transmissão mínima de 05 (cinco) marchas frente e 01 (uma) a ré; pneus no mínimo r14; capacidade de porta-malas no mínimo de 300 litros (com regulagem de altura do volante); a ficha técnica com a especificação do veículo deverá ser apresentado; cintos de segurança três pontos; estepe; chave de roda; macaco; triângulo; freios abs; desembaçador com ar quente; direção hidráulica; ar condicionado; airbag duplo (motorista e passageiro); alarme e travas elétricas; vidro dianteiro com acionamento elétrico; jogo de tapetes de borracha; protetor do carter; sistema de áudio com funções de rádio, cd, mp3, wma e entrada usb de fábrica. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito / Projeto Atividade: 04.122.0002.3006 – Aquisição de Veículos para Gabinete Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes / Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos / Ficha: 044. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 93.800,00 (Noventa e três mil e oitocentos reais). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Santa Maria do Salto/MG, 12 de setembro de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO /
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato - Processo Administrativo nº 088/2025 - Contrato n° 095/2025 / Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1.441/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG. / Contratada: Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 01 739 520/0001-83. Objeto: Ambulância tipo a simples remoção furgoneta (porte pequeno), com as seguintes especificações: veículo 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como os acessórios de série fornecidos pelo fabricante para a marca e modelo ofertados; adptado para ambulância tipo a; furgoneta porte pequeno; ar condicionado na cabine e salão; finalidade: simples remoção; com 01 maca, mínimo 1750mm comprimento; motorização: 1300cc a 1800cc; combustível: flex (gasolina e etanol); direção: hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica; cor: branca. dimensões: comprimento total mínimo = 4.000 mm, distância mínima entre eixos = 2.600 mm, capacidade mínima de carga = 650 kg; nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; revestimento do piso em abs acrilonitrila butadieno em peça única revestindo também as laterais; suporte para oxigênio na esquerda ao lado do banco; banco para 2 pessoas, estrutura tubular, com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso da Resolução SEGOV nº 16/2025 (112492816) SEI 1490.01.0002389/2025-98/2025, transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários, na

dotação abaixo discriminada: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde / Projeto Atividade: 10.302.0009.3031 – Aquisição de Veículos para Saúde da Média e Alta Complexidade / Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Mat.Permanentes / Fonte: 1755000000 – Recursos não vinculados de impostos / Ficha: 837. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 138.500,00 (Cento e trinta e oito mil e quinhentos reais). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Santa Maria do Salto/MG, 16 de outubro de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO /
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato - Processo Administrativo nº 089/2025 - Contrato n° 096/2025 / Adesão à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, referente ao Processo Administrativo nº 053/2024 – Pregão Eletrônico nº 012/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitario para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG. / Contratada: Mabele Veículos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19. Objeto: Veículo tipo Van passageiro, veículo utilitário para transporte de passageiros 0km, ano de fabricação mínimo 2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, ar condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência mínima 135 cv, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios abs, airbag, alarme, rodas de aço aro15 ou 16", pneus r15 ou r16, injeção eletrônica. apresentar junto a essa proposta laudo de ensaio de cinto de três pontos para os bancos.. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso da Proposta nº 003907/2025 / Plano de Trabalho no SIGCON nº 001500/2025 / Instrumento nº 1261001090/2025 / Convênio celebrando entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado de Educação e o Município de Sana Maria do Salto/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Termo de Convênio: Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, conforme Plano de Trabalho nº 001500/2025 –Proposta nº 003907/2025 – Instrumento nº 1261001090/2025, Celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Santa Maria do Salto/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária: 06 – Fundo Municipal de Educação / Projeto Atividade: 12.361.0006.3020 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Municipal / Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes / Fonte: 1571000000 – Transferências do Estado Referentes a / Ficha: 215. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 312.072,52 (Trezentos e doze mil setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Santa Maria do Salto/MG, 17 de outubro de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO /
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato - Processo Administrativo nº 090/2025 - Contrato n° 097/2025 / Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, referente ao Processo Administrativo nº 014/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo - CISARP. Contratante: Município de Santa Maria do Salto/MG. / Contratada: Belabru Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60. Objeto: Veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo van; motor a diesel; adaptada para 20 passageiros + 1 motorista; cilindrada mínima de 2.000 de cilindradas, distância entre eixos de no mínimo de 4.325 mm, motor com potência mínima de 170 cv, com torque de no mínimo 40 Kgf.m, com freio de estacionamento, transmissão manual com no mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira, freio a disco nas 4 rodas, tanque de combustível com no mínimo 70 litros, tanque arla 32: 20 litros, com air bag, comprimento total de no mínimo 6.967 mm, PBT mínimo: 4,100 KG, vidros dianteiros elétricos, trava elétrica, iluminação interna e externa e demais equipamentos obrigatórios; direção hidráulica; pintura sólida branca; capacidade para 21 lugares, todos os bancos do salão deverão ser fixados por trilho em alumínio extrusado inteiriços e alinhados integralmente no veículo possibilitando assim, a retirada, reinstalação e modificação de layout dos bancos na van. Pneus: 225/75R16C de acordo com a linha do fabricante, com selante de pneu profissional que é preventivo e reparador de furos em pneus, com fatores de prevenção ativa contra furos de até 12 milímetros para veículos leves, e até 20 milímetros para veículos de carga e máquinas pesadas. Revestimento interno do salão, teto, lateral direita e esquerda, em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno) termo formado; Piso em chapa de compensado naval 12 mm revestido com manta vinílica antiderrapante sem emendas ou fresta para não haver infiltração de líquidos e para obter uma perfeita assepsia com acabamentos em perfis de alumínio; cadastro do RENAVAM, para alteração de veículo furgão para veículo passageiro. Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso da Proposta nº 003907/2025 / Plano de Trabalho no SIGCON nº 001500/2025 / Instrumento nº 1261001090/2025 / Convênio celebrando entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado de Educação e o Município de Sana Maria do Salto/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Termo de Convênio: Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, conforme Plano de Trabalho nº 001500/2025 –Proposta nº 003907/2025 – Instrumento nº 1261001090/2025, Celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Santa Maria do Salto/MG. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: Órgão: 02 – Poder Executivo / Unidade Orçamentária: 06 – Fundo Municipal de Educação / Projeto Atividade: 12.361.0006.3020 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Municipal / Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes / Fonte: 1571000000 – Transferências do Estado Referentes a / Ficha: 215. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 505.000,90 (Quinhentos e cinco mil e noventa centavos. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21. Santa Maria do Salto/MG, 21 de outubro de 2025.

DAMIÃO SOUZA ORMUNDO /
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Roberto Meira Britto Gondim
Código Identificador:C8579347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 29/2025 - COM BASE NO ART. 75, INC. VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 29/2025 – COM BASE NO ART. 75, INC. VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195.000, com critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, nos termos do Art. 75, inc. VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o procedimento de dispensa eletrônica para "Dispensa, em caráter emergencial para aquisição de medicamentos que constam na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos de urgência/emergência frustrados no Pregão n.º 40/2025 para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana da Vargem/MG.**".**
O aviso completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do Município www.santanadavargem.mg.gov.br na aba LICITAÇÕES.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (35) 98402-7281 ou pelo e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br. Lembrando que objetivando a melhor proposta, deverá ser observada as datas e horários discriminados a seguir:
Fase de Propostas: Início dia 06/01/2026 às 08:00 e encerramento dia 09/01/2026 às 07:59.
Fase de Lances: Início dia 09/01/2026 às 08:00 e encerramento dia 09/01/2026 às 15:00.

Publicado por:
Bruna Tiso Pereira
Código Identificador:CAE9F85C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 004/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 004/2025
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santana do Riacho/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Resolução CNAS nº 14/2014, e demais normas vigentes,
Considerando a reunião realizada em 29 de dezembro de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme ata registrada;
Considerando a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS de Santana do Riacho 2026-2029.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS de Santana do Riacho para execução no período de 2026-2029.

Art. 2º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 29 de dezembro de 2025

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:7574C61E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL "FOLIA DE REIS ESTRELA DO ORIENTE", NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 310/2011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Santana dos Montes/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, e,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos. 215 e 216 da Constituição Federal, que definem o dever do Poder Público de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, de natureza material e imaterial;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 310, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município;
CONSIDERANDO que a Folia de Reis é uma manifestação cultural de profundo valor simbólico, histórico e devocional, constituindo-se em referência para a identidade e a memória da sociedade santanense;
CONSIDERANDO que a Folia de Reis denominada "Estrela do Oriente" é a única manifestação do gênero em atividade contínua no Município, sendo, portanto, um bem cultural de relevância local;
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Santana dos Montes, que aprovou o início do procedimento de Registro da Folia de Reis "Estrela do Oriente" no Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Município;
DECRETA:
Art. 1° - O Registro do Patrimônio Imaterial "Folia de Reis Estrela do Oriente", que ocorre na cidade de Santana dos Montes, Minas Gerais, na categoria "formas de expressão, por seus valores social, histórico, musical e cultural.
Art. 2° - Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal n° 310/2011 e no respectivo dossiê de registro da Folia de Reis Estrela do Oriente.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo publicado em 17/12/2025 no quadro de avisos desta municipalidade.

Santana dos Montes, 17 de dezembro de 2025.

ALOISO VIANA DA SILVA
Prefeito Municipal de Santana dos Montes

Publicado por:
Alvaro Miranda Lana
Código Identificador:937B10EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE 2º TA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO - PRC Nº 111/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo Nº 111/2023 - Edital Nº 081/2023 - Inexigibilidade Nº 015/2023 – Credenciamento Nº 006/2023. Torna público o extrato de 2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento celebrado com a empresa PET SHOP SÃO FRANCISCO LTDA. Objeto: constitui objeto do presente, o credenciamento de para a contratação de prestador de serviços, pessoa física ou jurídica de serviços veterinários, no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais. Fundamento legal: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Data: 17.12.2025 –

ROVILSON FELISBERTO DOS REIS-
Chefe do Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade –

EDVAN LOPES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:FE50B382

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
DECRETO PM Nº 12.195/2025.

"Reconhece a inservibilidade de bens pertencentes ao Município de Santa Vitória e determina sua baixa do patrimônio municipal."

O Prefeito Municipal de Santa Vitória/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes ao controle e gestão de bens públicos, considerando a Portaria PM nº 1.399/2025, que nomeou a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis, bem como o relatório apresentado pela referida Comissão após a realização de vistoria técnica nos bens listados no anexo denominado "Inservíveis", cuja análise concluiu pela impossibilidade de aproveitamento, recuperação ou utilização adequada dos referidos itens pela administração pública municipal, reconhece formalmente a condição de inservibilidade dos bens avaliados, por se encontrarem sem condições de uso eficiente, perda de funcionalidade, obsolescência ou inviabilidade operacional, de modo que sua manutenção no patrimônio representaria afronta aos princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, razão pela qual se impõe a adoção das medidas administrativas necessárias

para a regularização patrimonial, sobretudo a baixa definitiva dos bens no sistema de controle do Município, preservando-se a integridade dos registros públicos e assegurando transparência e responsabilidade na condução dos atos administrativos que envolvem bens móveis do Município de Santa Vitória.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a condição de**inservíveis**dos bens constantes no anexo denominado "Inservíveis", conforme avaliação realizada pela Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis nomeada pela Portaria PM nº 1.399/2025.

Art. 2º Fica determinada a**baixa patrimonial**de todos os bens identificados pela Comissão como inservíveis, devendo a Secretaria Municipal responsável pelo patrimônio adotar os procedimentos administrativos cabíveis para exclusão dos itens do acervo patrimonial do Município, com os respectivos registros e comunicações internas.

Art. 3ºA destinação final dos bens baixados deverá observar a legislação municipal aplicável, garantindo-se o correto encaminhamento para descarte, reciclagem, leilão de materiais inservíveis ou outro procedimento autorizado em lei, de modo a resguardar o interesse público e a conformidade legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Vitória/MG, 19 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:0C5CC153

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A AASR – ASSOCIAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL REVIVER.

EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº 039/2025-QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A AASR – ASSOCIAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL REVIVER

OBJETO: Apoio financeiro para realização de projeto Plano de trabalho "Projeto Lumina: luz, inteligência e potencial" O presente projeto tem por finalidade a obtenção de recursos financeiros junto ao Município de Santa Vitória, por meio de Termo de Fomento, para apoiar ações destinadas à identificação de estudantes com Altas Habilidades matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Santa Vitória – MG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**

O Município de Santa Vitória, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e a **AASR – ASSOCIAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL REVIVER,** firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.

Valor: R$ 370.413,60 (Trezentos e Setenta Mil Quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária:02.19.02.13.392.0062.2344.3.3.50.41

Vigência: Conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 31.12.2026.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 31 de marçode 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:3792FE71

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE

*EMENTA: TERMO DE FOMENTO **Nº 031/2025**-QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE*

OBJETO: Apoio financeiro para viabilizar conserto e retificação do motor do trator**New Holland TT3840**, cor azul.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**

O Município de Santa Vitória, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAULO FREIRE,** firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.

Valor: R$34.388,00 (Tinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)

Dotação orçamentária:02.10.20.606.0064.1294.3.3.50.41

Vigência: Conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 31.03.2026.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 31 de marçode 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:F7B29793

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO LARGO

*EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº **035/2025**-QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO LARGO*

OBJETO: Apoio financeiro para aquisição Aquisição de 01 (uma) carreta tanque modelo DL6000, equipada com bomba lobular e motor hidráulico, destinada ao atendimento das atividades da**Associação dos Produtores Rurais do Mato Largo**, visando ao apoio e fortalecimento das ações desenvolvidas no meio rural.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.973, de 31 de março de 2017**.**

O Município de Santa Vitória, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO LARGO,** firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.

Valor: R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil Reais)

Dotação orçamentária:02.10.20.606.0062.1258.3.3.50.41; 02.10.20.606.0064.1293.3.3.50.41

Vigência: Conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 31.03.2025.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 31 de marçode 2025.

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Amanda Alves Ferreira
Código Identificador:1EF0E672

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2025, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2025, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 032/2025, Processo Licitatório nº 087/2025. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa Scan Life Comercial Ltda, CNPJ nº 46.022.479/0001-68. Objeto: aditivo quantitativo no percentual de ≅ 25% no valor do contrato. Data: 30/12/2025. Valor acrescido: R$ 7.350,00. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicineia Ferreira Gonçalves
Código Identificador:80918549

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2024; Pregão Eletrônico nº 049/2024, PL nº 124/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG | CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e a empresa R.P DE SOUSA JÚNIOR ENGENHARIA, CNPJ nº 33.781.076/0001-50. Objeto: aditivo quantitativo no percentual de ≅ 13,5849% no valor do contrato original. Valor acrescido: R$ 18.000,00. Recursos financeiros e Dotações Orçamentárias: do ano em curso – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:E3B46BD2

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 209/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2025.

Extrato Contrato nº 209/2025, Processo Licitatório nº 093/2025, Concorrência Pública Presencial nº 001/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Contratado: DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES ME, CNPJ nº 17.573.089/0001-88. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para Prestação de Serviços Profissionais de Comunicação Social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Santa Vitória/MG. Valor: R$ 600.000,00. Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2026. Dotações Orçamentárias: Ficha 46 FR 1500 - Secretaria Municipal de Governo. Publicação em acatamento à lei.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicineia Ferreira Gonçalves
Código Identificador:B5F5237D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Administrativo nº 146/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, que culminou nas Atas de Registro de Preço nº 282/2025 e 290/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2025 E 292/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. Procedimento para Utilização da Ata de Registro de Preço em referência homologado nesta data. FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.689/0001-18 no valor total de R$ 31.872,00; e, TORINO INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15 no valor total de R$ 10.144,00. Santo Antonio do Aventureiro, 19 de dezembro de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:88BAACEF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM, CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, COSTELINHA DE PORCO, LINGUIÇA CALABREZA E BACON. Processo homologado e adjudicado nesta data. MONIQUE FERREIRA CAÇADOR - ME inscrita no CNPJ sob o nº 32.322.980/0001-35 com o valor total de R$ 74.407,50; e, COMERCIAL P & L LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 45.539.312/0001-06 com o valor total de R$ 2.400,00. Santo Antonio do Aventureiro, 29 de dezembro de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:62CBFC6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 097/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO/ESCOLARES E DE EXPEDIENTE. Processo homologado e adjudicado nesta data. GIROPEL DISTRIBUIDORA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.880.787/0001-11 no valor total de R$ 352.185,19. Santo Antonio do Aventureiro, 22 de dezembro de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:045255B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 103/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. Processo homologado e adjudicado nesta data. Dental Universo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.395.502/0001-52 no valor de R$ R$ 41.414,43; e, Distrimar Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 04.229.515/0001-19 no valor de R$ 62.440,36. Santo Antonio do Aventureiro, 30 de dezembro de 2025.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:0ACFE6A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo nº 146/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP. Contrato Administrativo nº 082/2025. Contratada: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO/COMPUTADOR), NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. Valor Total: R$ 31.872,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0012.1.0009 (1.546.000). 22/12/2025, Santo Antonio do Aventureiro.

***JÚLIA MARA SILVA COSTA* –**
Agente de Contratação.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:D6A13485

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo nº 146/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP. Contrato Administrativo nº 083/2025. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (MONITOR DE VÍDEO), NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. Valor Total: R$ 10.144,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.02.12.361.0012.1.0009 (1.546.000). 22/12/2025, Santo Antonio do Aventureiro.

***JÚLIA MARA SILVA COSTA* –**
Agente de Contratação.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:35348F2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO. Processo Licitatório nº 100/2025. Pregão Presencial nº 026/2025. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, representado neste ato pelo Prefeito, Exmo. Sr**.** Amaury de Sá Ferreira**, RESOLVE,** com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal nº 14133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e observadas as demais disposições legais,**REVOGAR** o Processo licitatório nº 101/2025, Pregão Presencial nº 026/2025 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, pelo motivos constantes no termo de revogação publicado e disponível no site https://www.pmsaa.mg.gov.br/transparencia/licitacao/pregao/2025/. Santo Antonio do Aventureiro, 30/12/2025.

***AMAURY DE SÁ FERREIRA* –**
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:06B5FE0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025/FMAS

Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em sua 273ª Reunião Ordinária realizada em 02/10/2025.

Autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.806 de 18/09/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.819 de 02/12/2025.

Ato de inexigibilidade de chamamento público fundamentado no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 08/2017.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio de seu Fundo Municipal de Assistência Social, e Rede Cidadã, CNPJ 05.461.315/0001-50.

OBJETO: Execução do Programa de Socioaprendizagem Jovem Aprendiz, neste município. O programa visa a promoção e qualificação profissional para jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, aliando atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, correlatas às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem uma formação profissional básica para seu ingresso no mercado de trabalho. A presente Parceria busca contribuir para manutenção de 02 (duas) vagas, conforme processo de seleção a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com ampla divulgação. Os jovens aprendizes atuarão na realização de atividades burocráticas e administrativas (CBO 4110-05: Administração – Curso Aprendiz em Auxiliar Administrativo) junto àquela secretaria, a título de aprendizagem, com carga horária diária de 4 (quatro) horas, buscando sua formação técnico-profissional.

VALOR GLOBAL: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 29 de dezembro de 2025 a 28 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2025.

Santo Antônio do Monte – MG, 29 de dezembro de 2025.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:FB6AD50B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 72/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de insumos, medicamentos e equipamentos de uso veterinário, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme quantidades e especificações constante do Relatório de Itens, parte integrante do Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 13/01/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 13/01/2026.**

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/21. Informações/Edital: santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 30 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:E28C2253

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 132/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 75/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão Presencial que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de retífica completa do motor da Patrol Caterpillar 120K, ano 2013, patrimônio 012740 bem como recondicionamento e manutenção corretiva, incluindo a retífica de virabrequins, brunimento de cilindros, plaina de cabeçotes, retífica de válvulas, etc bem como fornecimento de peças como pistões, anéis, bronzinas, kits de juntas, bombas de óleo e água e demais peças e componentes necessários ao pleno funcionamento e desempenho do motor, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e demais condições deste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **08:29 hs do dia 15/01/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **08:30 hs do dia 15/01/2026.**

Informações/Edital: santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@samonte.mg.gov.br, santoantoniodomonte.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio do Monte, 30 de Dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:05F90F99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO 124/2025

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0124/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obras de recapeamento asfáltico em CBUQ em ruas e avenidas específicas do Município, conforme especificações, elementos técnicos e demais condições deste Edital e seus anexos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Município de Santo Antônio do Monte/MG, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, comunica aos interessados em participar no Processo Licitatório em epígrafe, que a planilha orçamentária sofreu alterações.

Permanecem inalteradas as demais condições editalícias.

Santo Antônio do Monte, 30 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:1E895B4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0186/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo Licitatório nº 050/2024
Concorrência Pública nº 006/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Gestão de Convênios Sr. **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme os artigos 124, I, b, c/c 125, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica a Cláusula segunda do contrato original, aditivado quanto ao acréscimo de quantitativo nos códigos, **99064, 101116, 93589, 100576, RO-41144, 93589, 93589, RO-51228, 102330, 102331, RO-**

51229, 102330, 102331, 95995, RO-14038, 94267 e 94273, conforme planilha resumo, no valor de **R$ 539.108,76 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos),** correspondente a aproximadamente **7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos percentuais),** do valor do contrato, objetivando a ampliação da meta contratual, a fim de beneficiar mais ruas com a pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 24 de dezembro de 2025.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&R Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS: _____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:075D945C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0186/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo Licitatório nº 050/2024
Concorrência Pública nº 006/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Gestão de Convênios Sr. **CÉZAR BOTELHO FILHO**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Brasília de Minas, Estado minas Gerais, na Rodovia MG 202, nº 803, loteamento vale verde I inscrita no CNPJ nº 18.666.391/0001-43, Inscrição Estadual sob nº 002202222.00-48, representada neste ato pelo Sr. Edilson Junior Rodrigues, portador do RG nº MG 17.340.886 SSP/MG e CPF nº 102.127.826-22, residente e domiciliado na cidade de Brasília de Minas, na Rua K nº 87, Bairro Vila Atlântida, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme os artigos 124, I, a, c/c 125, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula segunda do contrato original, aditivado quanto a Inclusão (Alteração de Projeto) nos itens, **94281 e 104796**, conforme planilha resumo, no valor de **R$ 2.121,51 (dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e um centavos),** correspondente a aproximadamente **0,031% (trinta e um milésimos percentuais),** do valor do contrato, objetivando a ampliação da meta contratual, a fim de beneficiar mais ruas com a pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 24 de dezembro de 2025.

Município de São Francisco
CÉZAR BOTELHO FILHO
Contratante

C&r Engenharia e Construções LTDA
CNPJ nº 18.666.391/0001-43
EDILSON JUNIOR RODRIGUES -
CPF nº 102.127.826-22
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:9FBF6E15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DISPENSA 111/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido do **Processo nº 0174/2025, Dispensa de licitação nº. 111/2025** nos termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21. **Objeto:** Contratação de empresa para Capacitação sobre desenvolvimento Funcional voltadas ao fortalecimento das competência técnicas, gerenciais e relacionais para servidores da secretaria Municipal de Saúde, destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento de formalização de demanda, Junto a empresa: **MENTORHING SOLUÇÕES EMPRESARIAIS SS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 08.930.826/0001-61, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2025. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:513A21BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DISPENSA 112/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – RATIFICO o Pedido do **Processo nº 0175/2025, Dispensa de licitação nº. 112/2025** nos termos do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21. **Objeto:** Aquisição de semente de milho para plantio, destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme documento de formalização de demanda, Junto a empresa: **FERRAZ AGRONEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 59.231.221/0001-13, no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2025. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira Dos Santos Neto
Código Identificador:A3323CB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 177/2025, destinado à apuração de possíveis duplicidades na numeração de leis municipais,

Considerando o relatório conclusivo apresentado pela Comissão designada, o qual demonstrou a ocorrência de duplicidade na numeração de leis municipais sancionadas e publicadas no período compreendido entre dezembro de 2024 e outubro de 2025, especificamente quanto às leis de numeração 1.412 a 1.415;

Considerando que a irregularidade constatada possui natureza estritamente formal, não havendo qualquer vício quanto ao processo legislativo, à sanção, à publicação ou ao conteúdo material das referidas leis;

Considerando que a Administração Pública vincula-se aos princípios da Legalidade, Publicidade, Transparência, Eficiência e Segurança Jurídica, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando o dever-poder de autotutela administrativa, que autoriza a Administração a revisar e corrigir seus próprios atos, conforme entendimento jurídico consolidado,

DECIDO:

I – ACOLHER integralmente o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo;

II – DETERMINAR a regularização da numeração das leis municipais que apresentaram duplicidade, observada a correta ordem cronológica de aprovação dos projetos de leis pela Câmara Municipal;

III – DETERMINAR a republicação das referidas leis no Diário Oficial do Município, com a numeração devidamente corrigida, fazendo constar expressamente que se trata de republicação por correção formal, sem alteração de conteúdo;

IV – DETERMINAR o registro das alterações nos sistemas oficiais, arquivos administrativos e controles legislativos do Município;

V – DETERMINAR o arquivamento dos autos após o cumprimento integral das providências ora determinadas.

Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Glória/MG, 29 de dezembro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:7E4E0EFE

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.416 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.416 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

*"**Altera Anexo I da Lei Municipal nº 890/2006 e dá outras providências**."*

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO I da Lei Municipal nº 890/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL DE ESTRUTURA	CLASSE DE CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
A	Secretário Municipal	08	Amplo	A ser fixado pela Câmara Municipal
B	**Secretário Municipal Adjunto**	**05**	**Amplo**	**R$ 2.491,39**
B	Controlador Interno	01	Amplo	R$ 2.491,39
B	Procurador Jurídico	01	Amplo	R$ 2.491,39
C	Diretor Departamento	**17**	Amplo	R$ 1.972,70
C	Chefe de Gabinete	01	Amplo	R$ 1.972,70
C	Diretor Escolar	01	Amplo	R$ 2.220,28
C	Diretor SAAE	01	Amplo	R$ 1.972,70
C	Gerente de Atenção Básica	01	Amplo	R$ 1.972,70
C	Diretor RT Farmácia de Minas	01	Amplo	R$ 2.220,28
D	Coordenador Executivo Procon	01	Amplo	R$ 1.343,31
D	Vice-Diretor Escolar	01	Amplo	R$ 1.343,31
D	Coordenador Tempo Integral	02	Amplo	R$ 1.266,20
D	Coordenador de Creche	02	Amplo	R$ 1.266,20
E	Coordenador III	**10**	Amplo	R$ 1.229,32
F	Coordenador II	**18**	Amplo	R$ 1.158,75
G	Coordenador I	**18**	Amplo	R$ 1.149,72

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 20 de janeiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:E4694C5E

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.417 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.417 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

*"**Altera a redação do inciso VIII, art. 2º, da Lei 891 de 31 de maio de 2006, criando o cargo de Secretário Municipal Adjunto vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e dá outras providências**."*

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 891 de 31 de maio de 2006, que terá a seguinte redação:
Art. 2º ...
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
a) Secretário Municipal Adjunto

b) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 05 de fevereiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:510DF29C

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.418 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.418 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

''Dispõe sobre o reajuste dos Benefícios Previdenciários concedidos aos servidores aposentados e pensionistas sem paridade do GLORIAPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória, e dá outras providências''.

O Povo do Município de São Francisco do Glória, por seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos inativos e pensionistas sem paridade do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Glória (GLORIAPREV), fica concedido o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão, no percentual de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento).

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas sem paridade que percebem até um salário-mínimo terão um reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

São Francisco do Glória/MG, 05 de fevereiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:C72DA0BE

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.419 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.419 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

''Institui o novo Plano Municipal de Amortização Previdenciária através da Contribuição Suplementar do Município de São Francisco do Glória para o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória/MG e contém outras providências''.

O Povo do Município de São Francisco do Glória, por seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado no Município de São Francisco do Glória, o Plano Municipal de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado mediante Avaliação Atuarial, através da Contribuição Suplementar do Município de São Francisco do Glória para o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória/MG, com alíquota suplementar de 31,48%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, da data de publicação desta lei até 31/12/2065.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.295, de 03 de março de 2021.

São Francisco do Glória/MG, 21 de fevereiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:A4A2F7B1

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.420 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.420 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal n.º 1.398/2024, que cria cargo de Professor de Apoio à Educação Especial - AEE na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e dá outras providências."

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.398 de 28 de maio de 2024, que terá a seguinte redação:

Art. 3º. Fica estabelecido o aumento de vagas no cargo de Professor de Apoio à Educação Especial – AEE, com a criação de 02 (duas) vagas, a serem preenchidas conforme as necessidades da educação e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. O cargo de Professor de Apoio à Educação Especial - AEE terá as seguintes descrições:

Nome do Cargo: Professor de Apoio à Educação Especial - AEE

Nº de vagas: 12 (Doze)
Nível: N 01

Vencimento: R$ 3.650,83

Jornada de trabalho: 30 horas semanais

Parágrafo Único: As novas vagas criadas pelo disposto nesta Lei serão preenchidas conforme os critérios de seleção e classificação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 21 de fevereiro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:EA4A7E8D

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.422 DE 28 DE ABRIL DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

Lei Nº 1.422 DE 28 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado do Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica instituído e autorizado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória-MG, o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
Parágrafo único. O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade aos profissionais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere o artigo anterior será concedido mediante a apuração da média do alcance dos resultados do ano e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos no § 3º do art. 12-D, Seção III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos em modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Francisco do Glória-MG será destinado 100% como incentivo adicional do componente de qualidade para os profissionais Médicos da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Cirurgiões Dentistas da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo distribuído da igualmente entre todos os membros das equipes, considerando o mesmo valor médio para todos os profissionais que compõem estas equipes.
Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O valor incentivo adicional do componente de qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetida ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - O incentivo adicional do componente de qualidade será pago no mês subsequente ao último quadrimestre do ano, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento do incentivo adicional do componente de qualidade os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal - ESB, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no art. 12-D § 3º diz que: "No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes."(NR) Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, este será destinado aos profissionais sendo distribuído igualmente entre todos os membros das equipes, considerando o mesmo valor médio para todos os profissionais que compõem estas equipes.

Art. 11 – O incentivo adicional do componente de qualidade, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.
I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 28 de abril de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:E714DEA4

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.423 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.423 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e aos agentes políticos, e dá outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública e os agentes políticos, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, ou em missão de representação do Município, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º - A percepção de diárias de viagem não veda o fornecimento de passagens ou ressarcimento de despesas com transporte, deslocamento, estacionamento, pedágios e outras despesas extras do beneficiário, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - Caso seja necessário o abastecimento de veículo oficial, durante a viagem, terá o beneficiário o direito ao reembolso da quantia dispensada para custear tal despesa, desde que apresentado ao órgão competente documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a solicitação de diárias a serem concedidas, encaminhando à Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do requerimento constante do Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de cargo político, ou ainda no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal ao qual o servidor seja subordinado.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A diária completa é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e havendo comprovação de despesas com hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e não havendo pernoite fora da sede, serão devidos apenas os valores previstos para despesas com alimentação, conforme Tabela do Anexo I.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a um ou outro benefício, conforme previsto na Tabela do Anexo I.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - Ao agente político e/ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive

aéreas, caso não seja utilizado veículo oficial para viagem, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O agente político e/ou servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Caso seja autorizada a utilização de veículos particulares, conforme parágrafo anterior, o beneficiário fará jus ao reembolso da quantia dispensada para abastecimento e eventuais pedágios, desde que apresentado ao órgão competente o documento fiscal comprobatório da despesa.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, despesas estranhas ao interesse público e outras equivalentes.

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário do Anexo III desta Lei, apresentando os comprovantes/certificados que atestem o comparecimento nos eventos e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

§ 1º - Caso a viagem do agente político e/ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedente.

§ 5º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.125/2014.

São Francisco do Glória/MG, 28 de abril de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PREFEITO E VICE-PREFEITO		
DESTINO	***ALIMENTAÇÃO***	***HOSPEDAGEM***
Até 100 Km	**R$ 70,00**	**R$ 180,00**
de 101 a 200 km	**R$ 100,00**	**R$ 250,00**
de 201 a 300 km	**R$ 125,00**	**R$ 300,00**
de 301 a 400 Km	**R$ 150,00**	**R$ 350,00**
de 401 a 500 Km	**R$ 175,00**	**R$ 400,00**
Capitais Estaduais	**R$ 250,00**	**R$ 650,00**
Capital Federal	**R$ 350,00**	**R$ 850,00**
DEMAIS SERVIDORES		
DESTINO	***ALIMENTAÇÃO***	***HOSPEDAGEM***
Até 100 Km	**R$ 50,00**	**R$ 130,00**
de 101 a 200 km	**R$ 70,00**	**R$ 150,00**
de 201 a 300 km	**R$ 80,00**	**R$ 200,00**
de 301 a 400 Km	**R$ 100,00**	**R$ 250,00**
de 401 a 500 Km	**R$ 125,00**	**R$ 300,00**
Capitais Estaduais	**R$ 200,00**	**R$ 400,00**
Capital Federal	**R$ 300,00**	**R$ 600,00**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS:

Nome do Servidor:	**CPF:**
Unidade Administrativa:	**Data de solicitação:**
Período de afastamento:	**Horário de saída:**
Cidade de destino:	**Horário de chegada:**
Motivo da viagem:	
Autorização (Secretário(a) ou Prefeito(a):	**Assinatura do Servidor:**

R$ _____

ANEXO III.

RELATÓRIO DE VIAGEM:

Nome do Servidor ou agente Político:

_____ .

Local ou destino da viagem: _____ .

Horário de Saída de São Francisco do Glória: _____/_____/_____.

Data da chegada a São Francisco do Glória: _____/_____/_____ .

Horário da chegada a São Francisco do Glória: _____/_____/_____ .

OBS: _____

Anexo os seguintes documentos comprobatórios da viagem, como: Certificados, Declarações, Notas de Passagens, Alimentação, Cupom Fiscal e etc.

_____

São Francisco do Glória-MG, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Beneficiário:

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:07F5237C

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.424 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.424 DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – E-MULTI, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para apoiar e auxiliar as Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF – do Município de São Francisco do Glória, fica criada a Equipe Multidisciplinar - EMULTI, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria GM/MS N.º 635, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, composta por no mínimo 04 (quatro) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Educador Físico (Profissional de Educação Física na Saúde), por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Equipe Multidisciplinar - EMULTI, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional da EMULTI, no âmbito do Município de São Francisco do Glória/MG.

§ 3º - As admissões serão feitas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução da Equipe Multidisciplinar (EMULTI) criada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe da EMULTI, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I - Assistente Social da EMULTI;
II - Psicólogo da EMULTI;
III - Nutricionista da EMULTI;
IV - Educador Físico da EMULTI;

Art. 3º. O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe da EMULTI, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria GM/MS N.º 635, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe da EMULTI, farão jus aos direitos e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº989, de 04 de abril de 2000, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e Plano de Cargos e Salários da Saúde.

Art. 5º. A vinculação dos profissionais componentes da equipe da EMULTI com a Administração Municipal de São Francisco do Glória se dará mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, desde que aprovado em Processo Seletivo Simplificado e cumpridos todos os requisitos exigidos para admissão.

Art. 6º. O vínculo entre os servidores será regido pelo direito administrativo, devendo ser observado quanto aos direitos e deveres, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Por se tratar de contratação vinculada a um programa estabelecido pelo Governo Federal os servidores terão estabilidade vinculada à duração adstrita à vigência do Programa.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, por parte do Governo Federal, os servidores o contrato dos profissionais será rescindido.

Art. 7º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na EMULTI, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo

ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

§ 1º - Também se aplica o estabelecido no *caput* deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Minas Gerais que se encontram em disponibilidade no Município de São Francisco do Glória.

§ 2º - Sobre a gratificação definida no *caput* desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º. O pagamento da gratificação pelo exercício da função na EMULTI prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. Será concedido o percentual de 35% sobre o salário do profissional da EMULTI que for designado para exercer a função de Coordenação da Equipe Multiprofissional.

Art. 10º. O planejamento, coordenação, supervisão e controle da EMULTI ficarão a cargo da Coordenação da Equipe Multiprofissional em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º. Revogam-se:

I – Lei n.º 1104/2014 - Institui o programa "Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF", no âmbito do município de São Francisco do Glória e dá outras providências.

II – Lei n.º 1145/2015 - Altera o quadro de cargos e vagas previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1104/2014, cria os cargos de Educador Físico e Nutricionista do NASF e dá outras providências.

III – Lei n.º 1282/2020 - Altera Lei Municipal nº 1.104/2014 e dá outras providências.

IV – Lei n.º 1328/2022 - Altera a Lei Municipal nº 1.104/2014 e dá outras providências.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Glória/MG, 07 de maio de 2025

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMULTI

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL R$
Assistente Social da EMULTI	Nível Superior – Formação em Serviço Social e inscrição no respectivo CRESS	01	30	2.240,53
Psicólogo da EMULTI	Nível Superior – Formação em Psicologia e inscrição no CRP	01	30	2.240,53
Nutricionista da EMULTI	Nível Superior – Formação em Nutrição e inscrição no CRN	01	30	2.240,53
Educador Físico da EMULTI	Nível Superior – Formação em Educação Física (Licenciatura) e inscrição no CREF	01	30	2.240,53

São Francisco do Glória/MG, 07 de maio de 2025.

Inácio Dolizete Ricardo
Prefeito Municipal

ANEXO II - FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES

Assistente Social da EMULTI: Participar de reuniões com profissionais das ESFs, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF; desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESFs dependendo das necessidades.

Nutricionista da EMULTI: Realizar ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; capacitar as ESFs e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; elaborar em conjunto com as ESFs rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

Psicólogo da EMULTI: Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades da EMULTI por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção da EMULTI; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e a EMULTI do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à

loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

Educador Físico da EMULTI: Estudar programas instituídos; aplicar exercícios práticos e complementares; registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados; identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social; propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e/ou dos responsáveis; desenvolver ações socioeducativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes.

São Francisco do Glória/MG, 07 de maio de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:321319B4

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.425 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.425 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"RATIFICA, PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, AS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, conforme Resolução nº 01/2025, aprovada em Assembleia Geral do Cisleste em 26/03/2025.

Art. 2º. O texto consolidado do Estatuto do Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, está disponível para consulta no endereço eletrônico do referido Consórcio (https://www.cisleste.mg.gov.br).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória/MG, 04 de junho de 2025

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:2B964634

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.426 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.426 DE 04 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel pelo Município de São Francisco do Glória, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências"

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco do Glória, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Espólio de Henrique Manoel da Silva, situado neste Município, para fins de construção de empreendimentos de interesse público, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único: O imóvel a ser adquirido corresponde a uma gleba de terra denominada Fazenda Aliança, Zona Rural de São Francisco do Glória-MG, composta por uma área de 37,58,84 há de terras (trinta e sete hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares) de terras e benfeitorias, no imóvel denominado Fazenda Aliança, zona rural de São Francisco do Glória, registrado no livro n.º 2, fls. 12.218 e matrícula 11.186, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Cidade de Miradouro-MG.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no Art. 1º, o Município pagará a importância de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), sendo o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na data da assinatura do Contrato de Compra e Venda e o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de até 05 (cinco) meses posteriores à assinatura do contrato.

Art. 3º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão das despesas descritas abaixo no Plano Plurianual Municipal, quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.308/2021;

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão das diretrizes descritas abaixo nas Diretrizes Orçamentárias de 2025, aprovadas pela Lei Municipal nº 1.400/2024;

Art. 6º - Para fazer face às despesas previstas no art. 4º e 5º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no orçamento municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal 1.411/2024, utilizando como fonte de recursos, o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, além de anulação de saldo de dotações orçamentárias, observando o previsto nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, discriminado da seguinte forma:

CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 02 – PREFEITUTA MUNICIPAL
UNIDADE: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0009 – SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.022 CONST. AMP. REF. PRACA, PARQUES, JARDINS E ANEXOS
02.008.15.451.0009.1022 – FONTE: 2.720000

4.4.90.61.00000 – Aquisição de Imóveis	R$ 360.000,00
T O T A L D O S C R É D I T O S	R$ 360.000,00

ÓRGÃO: 02 – PREFEITUTA MUNICIPAL
UNIDADE: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0009 – SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.022 CONST. AMP. REF. PRACA, PARQUES, JARDINS E ANEXOS
02.008.15.451.0009.1022 – FONTE: 2.704000

4.4.90.61.00000 – Aquisição de Imóveis	R$ 240.000,00
T O T A L D O S C R É D I T O S	R$ 240.000,00

ÓRGÃO: 02 – PREFEITUTA MUNICIPAL
UNIDADE: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0009 – SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.022 CONST. AMP. REF. PRACA, PARQUES, JARDINS E ANEXOS
02.008.15.451.0009.1022 – FONTE: 1.704000

4.4.90.61.00000 – Aquisição de Imóveis	R$ 100.000,00
T O T A L D O S C R É D I T O S	R$ 100.000,00

Art. 4º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos, o superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores, além de anulação de dotações orçamentárias, como segue:

I - Superávit Financeiro na Fonte 2.720000: R$ 360.000,00

II - Superávit Financeiro na Fonte 2.704000: R$ 240.000,00

III - Anulação De Dotações na Fonte 1.720000: R$ 100.000,00

ÓRGÃO: 02 – PREFEITUTA MUNICIPAL
UNIDADE: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0009 – SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.016 - PAV. E CONST. CALCAMENTO DE VIAS URBANAS E ANEXOS
02.008.15.451.0009.1016 – FONTE: 1.720000 – FICHAS 566 e 570.

3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00
3.3.90.30.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
T O T A L D O S C R É D I T O S	R$ 100.000,00

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, caso for necessário, a efetuar suplementações no que for necessário, dentro do limite concedido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 04 de junho de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:FF83C8F6

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.427 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.427 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL MENSAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória-MG, o Pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal, que será pago aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
Parágrafo único. O pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
Art. 2º - O incentivo adicional mensal a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. O valor da Pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.
Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.
Parágrafo único. O município de São Francisco do Glória dispõe de Coordenação Municipal de Saúde Bucal e, portanto, contempla o(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal com incentivo de desempenho mensal correspondente à média alcançada pela equipe de saúde bucal do município, uma vez que é um recurso humano primordial para os monitoramentos dos indicadores de desempenho.
Art. 4º - A incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos em modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.
§1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e outubro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
§2º. O pagamento mensal do incentivo por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.
§3º. O pagamento mensal do incentivo por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.
Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do COMPONENTE DE QUALIDADE DE SAÚDE BUCAL repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Francisco do Glória-MG será destinado 100% deste montante aos profissionais relacionados no parágrafo primeiro deste artigo.
§1º. Como incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal para a Coordenação de Saúde e os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo distribuído da

seguinte forma: 60% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

§2º. No caso da equipe estar em carência de profissionais dentro da competência de pagamento, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O valor do pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetida ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - O Pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal será pago a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, havendo o repasse de pagamento adicional anual, este será destinado aos profissionais das eSB e distribuído igualmente entre todos os membros das equipes, considerando o mesmo valor médio para todos os profissionais que compõem estas equipes.

Parágrafo único. Não farão jus ao incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal.

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença Maternidade ou adoção;
b) Licença - Prêmio/assiduidade;
c) Licença para tratar de assuntos particulares;
d) Licença para atividade Política ou Classista;
e) Licença capacitação;
f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% estabelecidos pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 – O incentivo mensal, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento do incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento incentivo Adicional Mensal do Componente de Qualidade da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 17 de junho de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:EC30D0E7

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.428 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.428 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Francisco do Glória e dá outras providências*"

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Francisco do Glória – REFIS- SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará Para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata ver incluído no programa ora criado.

§ 1º. O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no *caput*, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 2º. O REFIS – SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS - SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º. A opção deverá ser formalizada até 30 de setembro de 2025, através do "Termo de Adesão ao REFIS", conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores,

observando a redução disposta no art. 3º desta Lei e consolidando o valor final em R$ (REAIS) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados, observando os prazos e descontos descritos no parágrafo § 1º deste artigo.

§ 1º. Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:

I – pagos à vista, 90% (noventa por cento) da multa e juros;
II – Até 03 parcelas 60% (sessenta por cento) da multa e juros;
III – Até 06 parcelas, 30% (trinta por cento) da multa e juros;
IV – Até 24 parcelas sem desconto de juros e multa;

§ 2º. Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças, para formalização do pedido.

§ 3º. Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º. Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à fazenda municipal;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocolada em processo judicial ou administrativo;

III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, e, em se tratando de débito em execução fiscal, será ouvida a Procuradoria-Geral do Município e observado o disposto em regulamento.

Art. 6º. Em caso de inadimplência consecutiva ou não de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança de multas e juros de acordo com a Lei 1.315 de 2021.

Art. 7º. A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito – somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 8º. Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R$ 3.000,00 (três mil reais), já reajustados na forma da legislação pertinente, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e/ou da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 18 de junho de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:C811CFEE

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.429 DE 08 DE JULHO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.429 DE 08 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências."

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de São Francisco do Glória para 2026, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – os critérios e formas de limitação de empenhos;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
VII – as disposições para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
VIII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e serviços extraordinários;
IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
X – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XII – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art.169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 2º. Para acompanhamento, controle e avaliação das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa nº 05/2004 de 01 de dezembro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Município emitirá, publicará e divulgará o Relatório de Gestão Fiscal semestralmente e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária bimestralmente, consolidando os dados de sua Administração Direta, incluídos os Fundos, os quais deverão encaminhar, em tempo hábil, os seus dados à Contabilidade Geral do Município para a consolidação geral das contas.

Seção I
Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 3º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas nesta Lei, de acordo com os programas e ações que estarão estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 4º. Constituem como metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024:

I – combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

III – ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

IV – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda

V – promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

VI – desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

VII – modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

VIII – desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

IX – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

X – consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

XI – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

XII – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

XIII – desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, permitindo que seus moradores tenham acesso aos serviços de saneamento, habitação e outros;

XIV – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

XV - inclusão, no Orçamento Anual de 2026, dos valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu artigo 100.

Seção II
Da Estrutura, Organização e dos Orçamentos

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa -instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações

especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de uma programação para outra ou de um órgão para outro, bem como abertura de créditos suplementares, serão feitos por decreto do executivo, em percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização Legislativa na Lei de Orçamento, nos termos do Artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizados a promover, durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I. Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;

II. Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2026;

III. Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026;

IV. Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2026.

§ 3º. - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º. - Constará na Lei do Orçamento Anual, além do previsto no "caput" deste artigo, autorização para realização de operações de crédito para financiamento de projetos de investimentos e por antecipação de receita, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 7º. Serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais em tempo hábil, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Seção III
Das Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações

Art. 8º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I. Texto da lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º. Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 10. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – amortização da dívida;
VI – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 11. As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 12. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as respectivas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº108/2020 e Lei Federal nº 14.113;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2026 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central da Contabilidade até o dia 30 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2025, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2025, as admissões na forma do artigo 22 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;
II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e como detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de projetos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º. Fica autorizado a abertura de créditos suplementares para o exercício de que trata esta Lei no limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 17. As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, os quais serão modificados independente de nova publicação.

Art. 18. O Poder Executivo poderá mediante decreto específico:

I – transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II – aditar ao orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2026, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

III – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, do programa de gestão, manutenção e serviço do Município ao novo órgão.

Art. 19. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária, do mesmo Programa e mesmo grupo de despesa mantidos inalterados a categoria econômica, devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor recursos entre:

I – projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
II – elementos de despesas;
III – destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, autorizado a:

I – abrir durante o exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;
II – abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
III – abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 21. O Poder Executivo fica autorizado a transferir, dentro de cada Programa, o saldo das dotações dos elementos ou subelementos de despesa que o compõe para a correta adequação das contratações públicas, ficando inalteradas as categorias econômicas.

Art. 22. Os recursos de convênio não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 25. As fontes de recurso poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução financeira, justificadamente, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo e as autarquias municipais deverão reavaliar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso a cada 02 (dois) meses, de acordo com o disposto no art. 49 desta Lei.

Art. 26. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Subseção II
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual.
II – contingenciamento do saldo da nota de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 28. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, levará em consideração as medidas de contingência do Executivo constantes nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 29. A limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 obedecerão a seguinte hierarquização:

I – obras estruturantes;
II – serviços de terceiros e encargos administrativos;
III – investimentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas com:

I – Obrigações constitucionais ou legais;
II – Precatórios e sentenças judiciais;
III – Dotações destinadas ao serviço da dívida pública.

Subseção III
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 30. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Munícipio ou equivalente, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 31. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 32. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos.

§ 1º. Será garantido na lei orçamentária recurso para o pagamento das dívidas públicas.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

Art. 33. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e de encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Subseção IV
Da Reserva de Contingência

Art. 34. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

I – A cobertura de créditos adicionais suplementares;
II – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo;

§ 3º. Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que trata o inciso II deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Seção IV
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 35. Poderá o Município estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
II – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
III – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
IV – aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
V – aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
VI – às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VII – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
1. dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

2. pessoas jurídicas de direito público interno;
3. pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
VIII – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 36. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outro dispositivo legal que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 40. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção V
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de outro Ente da Federação, desde que autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com art. 116 da Lei 8.666/1993.

Seção VI
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observaras mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 44. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigo 169, da Constituição Federal e respectiva regulamentação. somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, no referente às despesas com pessoal, criarão mecanismos de correção de desvios, coordenando e reestruturando o Plano de Carreira.

Art. 47. Fica autorizada a destinação de recursos para realização de Concurso Público para os cargos previstos na Lei de Plano de Cargos e Carreira dos servidores Públicos de São Francisco do Glória que não foram preenchidos e para os cargos que foram criados no exercício de 2025 e a serem criados no exercício de 2026.

Subseção I
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 48. Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção VII
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 49. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira,

sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 50. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 51. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização das atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 52. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre imóveis;
VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X –a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Seção VIII
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 53. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender o caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município ou quadro de aviso até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 4º. O Poder Executivo e a autarquia municipal deverão reavaliar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso a cada 02 (dois) meses em atendimento aos dispostos nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IX
Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 54. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Seção X
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 55. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 56. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 57. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento do cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

§ 2º. Não se enquadra nos termos do caput deste artigo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Seção XII
Disposições Gerais

Art. 58. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 59. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2026/2029.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, com as devidas alterações realizadas durante o exercício.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço de dívida;
III – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 62. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 63. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2026, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2°, da Constituição Federal.

§ 1º. A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 64. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 65. O Poder Executivo, ressalvada a competência do Estado, promoverá programas de apoio, de conscientização e implantação de política de segurança pública.

Art. 66. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, podendo alocar recursos municipais para oferecer cursos, assessoria, aquisição de equipamentos etc., desde que seja para melhorar o desempenho arrecadatórios municipal.

Art. 67. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 68. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa ou no caso de indisponibilidade de recebimentos de boletos em suas épocas próprias.

Art. 69. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, na internet, na página da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória.

Art. 70. É parte integrante desta Lei, o Anexo I, com os seguintes demonstrativos:

I – Metas Anuais;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas relativas ao ano anterior;
III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos 03 exercícios anteriores;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido, nos últimos três exercícios;
V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII – Total das Receitas;
VIII – Total das Despesas;
IX – Receita Primaria e Memoria de Cálculo;
X – Resultado Primário e Memoria de Cálculo;
XI – Resultado Nominal;
XII – Montante da Dívida;
XIII – Riscos Fiscais e Providências;

Art. 71. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário

São Francisco do Glória/MG, 08 de julho de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:7BDB8AC9

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.430 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.430 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a implantação do Centro de Convivência e Cultura no Município de São Francisco do Glória/MG, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, e dá outras providências"

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência e Cultura – CCC, no Município de São Francisco do Glória/MG.
Parágrafo único: O Centro de Convivência e Cultura – CCC – integra o Sistema Único de Saúde (SUS) e estará articulado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) como dispositivo referente à Atenção Primária de Saúde, com a finalidade de promover a saúde, sociabilidade, produção e intervenção cultural no Município.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, define-se os Centros de Convivência e Cultura – CCC, como dispositivos públicos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), onde são oferecidos à população em geral espaços de promoção à saúde, sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade, tratando-se de um serviço estratégico da RAPS, cujo público-alvo prioritário são pessoas com transtornos mentais e aqueles que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, visando a construção de laços sociais e inclusão.
Art. 3º - O Centro de Convivência e Cultura funcionará em estrutura física independente de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde, contando, no mínimo, com:
I – Salas para oficinas e atividades coletivas;
II – Banheiros acessíveis;
III – Espaços para alimentação;
IV – Acessibilidade para todos os usuários.
Art. 4º - Compete ao Centro de Convivência e Cultura:
I – Ofertar atividades através de oficinas de lazer, arte, cultura e socialização, com o objetivo de promover a autonomia, o protagonismo dos usuários e o desenvolvimento de habilidades sociais.
II – Promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e/ou aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da Rede de Atenção à saúde - RAPS e à rede intersetorial, estimulando a convivências nos diversos espaços do Município.
III – Realizar articulação e integração com pontos de atenção das redes de saúde do Município, como por exemplo: com os CAPS e Atenção Primária à Saúde;
IV – Promover a reinserção social dos usuários em articulação com familiares e com as equipes de Atenção Primária à Saúde e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
V – Realizar acompanhamento e monitoramento dos usuários por meio de busca ativa e contatos regulares, considerando a importância de manutenção de vínculo;
VI – Realizar e construir com os usuários iniciativas de geração de trabalho e renda;
VII – Promover atividades e oficinas de cultura, aprendizado e socialização (arte, cinema, leitura, pintura, artesanatos, entre outros) diariamente, conforme interesse e necessidade dos usuários;
VIII – Articular ações com a rede intersetorial (assistência social, educação, cultura e trabalho), com vista a promover a circulação dos usuários nos espaços coletivos do Município, a reinserção social e o fortalecimento dos laços comunitários;
IX – Realizar e estimular a criação de assembleias de usuários e familiares através de reuniões sistematizadas nos serviços;
X – Incentivar o protagonismo dos usuários em espaços participativos, como por exemplo, conselhos e associações;
XI – Promover e construir de forma conjunta com os usuários ações de integração com a comunidade do território.
Art. 5º - O Centro de Convivência e Cultura deverá promover a integração das pessoas de todas as faixas etárias, priorizando as pessoas com transtorno mental e/ou aquelas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, estimulando a convivência, reinserção social, autonomia e protagonismo dos usuários.
Parágrafo Único - No atendimento às crianças e adolescentes devem ser respeitadas as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente, podendo haver atividades específicas em horários diferenciados.
Art. 6º - O Centro de Convivência e Cultura não poderá dispensar medicação ou prestar atendimento individual ou em grupo, seja psiquiátrico e/ou psicoterápico.
Art. 7º - O Centro de Convivência e Cultura poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, como associações, ONGs, fundações, empresas e outros, para a realização de oficinas, eventos e ações conjuntas.
Art. 8º - A exposição, troca ou venda dos produtos produzidos nas oficinas poderá ser estimulada, ocupando espaços comerciais ou culturais relevantes na comunidade e na cidade
Art. 9º - A equipe mínima do Centro de Convivência e Cultura – CCC, será composta por:
I – 01 (um) gerente/coordenador, preferencialmente profissional de nível superior da área da saúde;
II – 02 (dois) profissionais de nível médio (oficineiros, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, pedagogos, entre outros);
III – 01 (um) auxiliar administrativo;
IV – 01 (um) auxiliar de serviços gerais.
§ 1º - Fica o Município autorizado a criar os cargos e vagas correspondentes às funções descritas nos incisos I a IV deste artigo, conforme o quadro constante do Anexo I, para fins de composição da equipe mínima do Centro de Convivência e Cultura – CCC.
§ 2º - A criação dos cargos e vagas mencionados nos incisos § 1º deste artigo fundamenta-se no art. 37, incisos I e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tem por finalidade atender exclusivamente às necessidades de funcionamento do Centro de Convivência e Cultura – CCC, conforme disposto no Anexo I desta Lei.
§ 3º - O número de vagas e a remuneração mensal dos profissionais componentes da equipe do Centro de Convivência e Cultura, bem como as atribuições de cada cargo, são as definidas nos Anexos I e II desta Lei.
Art. 10 - A forma de contratação nos cargos descritos nesta Lei deverá obedecer aos critérios de processo seletivo a serem aplicados pela municipalidade, na forma da legislação em vigor, especialmente, no que diz respeito à integração no Quadro Especial de Servidores do Município, obedecida a duração do Programa do CAPS I, à exceção do cargo de Coordenador que passa a ser cargo de confiança, portanto, de livre nomeação e exoneração.
Art. 11 - O serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, podendo haver ampliação do horário de funcionamento, conforme necessidade da gestão municipal.
Art. 12 - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do Centro de Convivência e Cultura com a Administração Municipal de São Francisco do Glória se dará mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, desde que aprovado em Processo Seletivo Simplificado e cumpridos todos os requisitos exigidos para admissão.
Art. 13 - O vínculo entre os servidores será regido pelo direito administrativo, devendo ser observado quanto aos direitos e deveres, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º - Por se tratar de contratação vinculada a um programa estabelecido pelo Governo Estadual os servidores terão estabilidade vinculada à duração adstrita à vigência do Programa.
§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, por parte do Governo Estadual, os servidores o contrato dos profissionais será rescindido.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com cofinanciamento da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas, e de outros repasses estaduais ou federais.
Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, inclusive no tocante ao processo de implantação, composição da equipe, funcionamento e fiscalização do CCC.
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 18 de setembro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE CARGOS, ESCOLARIDADE, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL R$
Coordenador do Centro de Convivência e Cultura	Nível Superior – Formação em Saúde	**01**	**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**	**2.923,39**
Oficineiro	Nível Médio	**01**	**40**	**1.518,00**
Artesão	Nível Médio	**01**	**40**	**1.518,00**
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	**01**	**40**	**1.518,00**
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio	**01**	**40**	**1.518,00**

ANEXO II - FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES

Coordenador do Centro de Convivência e Cultura: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Centro de Convivência e Cultura, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com as normativas da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS; Elaborar, junto à equipe, o plano anual de atividades, contemplando oficinas, eventos culturais, ações de promoção da saúde, lazer, integração social e geração de renda; Garantir o cumprimento dos objetivos do CCC, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e o protagonismo dos usuários, especialmente pessoas com transtornos mentais e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas; Coordenar a articulação do CCC com os demais pontos de atenção da RAPS, com a rede intersetorial (assistência social, educação, cultura e trabalho) e com entidades parceiras; Supervisionar a equipe técnica e operacional, distribuindo funções, acompanhando o desempenho e promovendo capacitações; Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades e serviços oferecidos, elaborando relatórios periódicos para o órgão gestor; Representar o CCC em reuniões, eventos e demais instâncias, quando designado; Zelar pelo cumprimento das normas internas, pela segurança dos usuários e pelo bom funcionamento do serviço.
Oficineiro do Centro de Convivência e Cultura: Planejar e desenvolver oficinas culturais, educativas ou terapêuticas (como teatro, música, dança, leitura, artes visuais, entre outras), de acordo com o perfil do público atendido; Estimular a criatividade, a socialização e a expressão dos participantes por meio das oficinas; Adaptar atividades às necessidades individuais e coletivas dos usuários; Apoiar eventos, exposições e apresentações promovidas pelo CCC; Trabalhar em parceria com os demais membros da equipe para garantir ações integradas e inclusivas.
Artesão do Centro de Convivência e Cultura: Ministrar oficinas de artesanato voltadas à valorização cultural e ao desenvolvimento de habilidades manuais (como crochê, bordado, cerâmica, pintura, reciclagem, entre outras); Estimular práticas sustentáveis e a geração de renda por meio do artesanato; Promover a troca de saberes e valorização da cultura local e tradicional; Apoiar a organização de feiras, exposições e atividades que envolvam a produção dos usuários; Contribuir para o fortalecimento da autoestima, autonomia e senso de pertencimento dos participantes.
Auxiliar de Serviços Gerais do Centro de Convivência e Cultura: Executar serviços de limpeza e conservação das instalações internas e externas do CCC; Zelar pelas condições de higiene dos ambientes utilizados pelos usuários e equipe; Realizar a limpeza e manutenção de sanitários, mobiliários e utensílios de uso coletivo; Apoiar na organização de espaços para atividades e eventos promovidos pelo CCC; Colaborar para a manutenção de um ambiente acolhedor, seguro e saudável.
Auxiliar Administrativo do Centro de Convivência e Cultura: Executar serviços administrativos como atendimento ao público, organização de documentos, redação de ofícios, controle de frequência e apoio à coordenação; Auxiliar na elaboração de relatórios e registros de atividades desenvolvidas no CCC; Manter atualizado o cadastro de usuários e colaborar na logística de eventos, oficinas e reuniões; Controlar materiais de expediente e suprimentos necessários ao funcionamento do centro; Dar suporte técnico-operacional à equipe e à gestão do CCC.

São Francisco do Glória/MG, 18 de setembro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:2113B8C4

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.431 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.
LEI Nº 1.431 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1150/2015."

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1150/2015.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 18 de setembro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:4AC4747F

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.432 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.432 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de uma gleba de terra denominada Fazenda Aliança, Zona Rural de São Francisco do Glória-MG, composta por uma área de 37,58,84 há de terras (trinta e sete hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares) de terras e benfeitorias, no imóvel denominado Fazenda Aliança, zona rural de São Francisco do Glória, registrado no livro n.º 2, fls. 12.218 e matrícula 11.186, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Miradouro-MG.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar à conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Glória/MG, 16 de outubro de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:A30A5AEC

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI N.º 1.433 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI N.º 1.433 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal 1.268, de 11 de novembro de 2019, e dá outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.
Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.268 de 11 de novembro de 2019, para incluir os §3º, nos seguintes termos:

Art. 3º - .....
.....
§3º - A Cláusula de inalienabilidade prevista no caput do art. 3º, não se aplica às instituições financeiras, em casos de financiamentos habitacionais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 20 de outubro de 2025

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:FD64052B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (INEXIGIBILIDADE Nº042/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.187/2025/ Inexigibilidade nº.042/2025: Contratante:**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **ADORAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Palmeiras, s/n, Casa, Zona Rural, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.135.800/0001-97, para apresentação musical na festividade de virada do ano em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. VALOR: R$3.000,00 (Três Mil Reais). Dotação: 02.015.13.392.2.065 – 339039 – **992** – Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1500000000;

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:BBCD51BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0015402.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0154/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **ANA PAULA DOS SANTOS MACHADO 04979270638** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, Nº 995, Bairro Triângulo, Na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 36.701.979/0001-72, representado pelo titular a Senhora ANA PAULA DOS SANTOS MACHADO, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. MG-114.386-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 049.792.706-38, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente

instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0154/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aulas de instrumento musicais para execução de uma parte do ‘’PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA’’ em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição contida no Edital nº. 066 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR A ESCOLA DE MÚSICA LADY CLARICE - AULAS DE FLAUTA E TECLADO	500	HORAS	R$ 70,00	R$ 35.000,00

DO VALOR:

Fica ajustado, por meio do presente Termo Aditivo, o valor do Contrato Administrativo nº 015402/2024, anteriormente firmado entre as partes, que passa a ser aquele constante na proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

O valor global do contrato, que anteriormente era o previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, fica atualizado para o montante de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), correspondente à execução do objeto contratual pelo período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado de forma mensal, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 70,00 (Setenta reais) a hora/aula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de instrumentos musicais, destinados à execução de parte do “PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA”, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 066 e seus anexos.

A contratação justifica-se pela necessidade de promover o acesso à cultura, incentivar a formação musical, valorizar talentos locais e fortalecer as políticas públicas culturais do Município, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural da população, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

ANA PAULA DOS SANTOS MACHADO 04979270638
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
RAYSSA DE OLIVEIRA LANES
CPF: 123.148.826-36

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:CE571108

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 013701.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Travessa Edson Melo, Nº 30, Bairro Centro, Na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.045.960/0001-10, representado pelo titular o Senhor GILLIAR DEL PUPPO ALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M9234903, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 101.311.687-97, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente

instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0137/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para locação de Tablets com Aplicativo de Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde para uso dos ACS (agente comunitário de saúde), conforme descrição contida no Edital nº. 055 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	UND	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Locação de 15 (quinze) Tablet com aplicativo de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: • Tablet com as seguintes características mínimas: Processador: com Velocidade: 2.3GHz, 1.8GHz Octa Core, Tela: Tamanho: 8.7" (220.5mm) com Resolução: 1340 x 800 (WXGA+), Câmera: Resolução - Câmera Traseira: 8.0 MP e Resolução - Câmera Frontal: 2.0 MP, Memória RAM: 3 GB, Memória Total Interna 32 GB, Rede / Bandas: (2G, 3G e 4G), Wi-fi, Bluetooth v5.0, Sensores: Acelerômetro, Geo Magnético, Bateria: 5100 mAh, com entrada para chip. Aplicativo de Gerenciamento de Dispositivos Móveis: bloqueio para uso de apps e sites pré-determinados, bloqueio para compartilhamento de fotos, documentos e demais arquivos, localização em tempo real, bloqueio remoto do aparelho, delimitação de horário de funcionamento de apps, separação de perfil de trabalho e perfil pessoal, instalação e remoção silenciosa de apps, controle de inventario, delimitador de horário de funcionamento do dispositivo, aviso de mudança de SIM card, bloqueio de modificação de configuração e formatação, bloqueio de modo avião, print screen e instalação de apps	UND	12	R$ 1.180,00	R$ 14.160,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais) correspondente à contratação de empresa especializada para locação de Tablets com Aplicativo de Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde para uso dos ACS (agente comunitário de saúde, entre outras descritas no termo de referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 1.180,00 (Hum mil, cento e oitenta reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e modernização dos serviços de comunicação da Administração Pública Municipal, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo soluções de PABX em nuvem, bem como serviços de gestão e consultoria em Telecom, com capacitação técnica para assessoria de informações, diagnósticos e levantamentos técnicos voltados à otimização, racionalização e redução de custos, entre outras ações descritas no Termo de Referência.

A implementação de soluções tecnológicas atualizadas, aliadas à gestão especializada em telecomunicações, visa proporcionar maior controle dos serviços contratados, melhoria da qualidade do atendimento interno e externo, além do uso eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e julgamento objetivo, bem como nas disposições constantes do Edital nº 076 e de seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, observadas ainda as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:55573950

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 015801.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0158/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, AMBROSINA LUZIA DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Coronel João Freitas, Nº 100, Sala 01, Bairro Centro, Na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.272.730/0001-80, representado pelo titular o Senhora AMBROSINA LUZIA DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. MG-8.694.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 007.611.216-09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0158/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de assessoria e consultoria aos conselhos municipais de política pública e de direitos: análise de documentação referente ao funcionamento dos conselhos e suas responsabilidades e atribuições, capacitação dos conselheiros, orientação sobre as prestações de contas, participação das reuniões e elaboração das atas e resoluções, organização das conferências, fóruns e audiências públicas, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM ESPECIFICAÇÃÇÕES QTD. UND. VAL. UNIT. VAL. TOTAL

001 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICA PÚBLICA E DE DIREITOS: ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS, ORIENTAÇÃO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES E ELABORAÇÃO DAS ATAS E RESOLUÇÕES, ORGANIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS, FÓRUNS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

• TRABALHO REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL E DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL.

• TABELA INFORMÁTICA: QUANTIDADE DE HORAS, DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS E VALOR MENSAL DO TRABALHO. 12 MESES R$ 2.450,00 R$ 29.400,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), correspondente à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de assessoria e consultoria aos Conselhos Municipais de Política Pública de Direitos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, os quais são essenciais ao adequado funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Pública de Direitos, não sendo conveniente ou oportuna a interrupção da execução contratual, sob pena de prejuízo ao interesse público.

A CONTRATADA vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo às condições pactuadas no contrato primitivo, demonstrando capacidade técnica, regularidade na execução e cumprimento das obrigações assumidas.

A presente prorrogação não acarreta alteração das condições financeiras originalmente estabelecidas, mantendo-se os valores, forma de pagamento e demais cláusulas contratuais, evidenciando-se a vantajosidade para a Administração Pública.

O presente Termo Aditivo encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

AMBROSINA LUZIA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
LETICIA SILVEIRA MOREIRA
CPF: 089.172.976-33

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:7D70430E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2025)

AVISO DE INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0188/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varela de Azevedo/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Bairro Centro, neste Município, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária de Administração, Controle e Finanças nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação da empresa **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, nº. 74, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.582.969/0001-71, representada pelo sócio administrador, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-430.732, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 179.034.326-72, OABMG 41.717, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.

São Francisco do Gloria, 30 de dezembro de 2025.

DHARA MARTINS PEDROSA
Secretária Municipal de Administração, Controle e Finanças

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:9F2AE3EA

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.011/2025/ Pregão Eletrônico nº.004/2025: Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Joaquim Cardoso, n°.90, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.739.863/0001-67 e Contratado: **INTERMICRO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.491.874/0001-14 com sede na Alameda das Orquídeas, nº690, Bairro Quinta das Flores, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana, em atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Francisco do Glória.". VALOR: R$3.192,00 (Três Mil e Cento e Noventa e Dois Reais). DOTAÇÃO: 04.001.17.512.0009.8.001-339039- **016** – Manutenção das Atividades Administrativo do SAAE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1753.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:21CF371D

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.012/2025/ Pregão Eletrônico nº.005/2025: Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Joaquim Cardoso, n°.90, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.739.863/0001-67 e Contratado: **GESTCOM INFORMATICA LIMITADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.666.624/0001-17 com sede na Rua Dos Brandões, nº231, Sala 201, Andar 3, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a instalação, implantação e locação de sistemas informatizados destinados à gestão comercial, gestão de coleta e impressão de guias por meio de aplicativo de autoatendimento, para atendimento às necessidades do SAAE de São Francisco Do Glória/MG". VALOR: R$22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais). DOTAÇÃO: 04.001.17.512.0009.8.001-339039- **016** – Manutenção das Atividades Administrativo do SAAE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1753.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E45EE440

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.012/2025/ Pregão Eletrônico nº.005/2025: Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Joaquim Cardoso, n°.90, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.739.863/0001-67 e Contratado: **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.225.153/0001-98 com sede naAvenida Paraná, nº1348, Andar 5, Bairro Sidil, na cidade de Divinopólis, Estado de Minas Gerais. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a instalação, implantação e locação de sistemas informatizados destinados à gestão comercial, gestão de coleta e impressão de guias por meio de aplicativo de autoatendimento, para atendimento às necessidades do SAAE de São Francisco Do Glória/MG". VALOR: R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais). DOTAÇÃO: 04.001.17.512.0009.8.001-339039- **016** – Manutenção das Atividades Administrativo do SAAE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1753.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:97329DD9

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025)

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.013/2025/ Pregão Eletrônico nº.006/2025: Contratante: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Joaquim Cardoso, n°.90, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.739.863/0001-67 e Contratado: **DAYANE OLIVEIRA LIMA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.778.057/0001-30 com sede na Rua Olavo Gonçalves Reis, nº37, Bairro Centro, na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, com habilitação no serviço de tratamento da água, na área de química, a fim de atender ao que determinam os artigos 27 e 28 da lei 2.800/56 e assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional (crq) e outros que lhe exijam, para o tratamento de água no Município de São Francisco do Glória.". VALOR: R$39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais). DOTAÇÃO: 04.001.17.512.0009.8.001-339039- **016** – Manutenção das Atividades Administrativo do SAAE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1753.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2025.

ERLÂNDIA CLÁUDIA ABRÃAO PIO
Preseidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:BF21E3C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIBILIDADE 69/2025 ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 69/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL " ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO "

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 69/2025 – Trata-se de justificava de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO, cujo objeto é executar a etapa inicial do processo de construção da nova sede da ADEFISG, contemplando a contratação de arquiteto e engenheiro para elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, a realização de sondagem de solo, bem como a execução dos serviços preliminares e da estrutura inicial da obra, utilizando recursos financeiros no valor de R$100.000,00.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil cujo objeto é executar a etapa inicial do processo de construção da nova sede da ADEFISG, contemplando a contratação de arquiteto e engenheiro para elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, a realização de sondagem de solo, bem como a execução dos serviços preliminares e da estrutura inicial da obra, utilizando recursos financeiros no valor de R$100.000,00.

1.IDENTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 69/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o 23.368.707/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, SR . ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA, com sede na Rua Padre Kerdole, nº 45, bairro Centro , São Gotardo, CEP 38.800-000.
Valor do Termo de Fomento: R$100.000,00 (cem mil reais)
Vigência do Termo de Fomento: 30/12/2025 a 30/12/2026
Gestor da Parceria: Daniele Magnavita de Alencar

2.DO OBJETO
Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento é executar a etapa inicial do processo de construção da nova sede da ADEFISG, contemplando a contratação de arquiteto e engenheiro para elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, a realização de sondagem de solo, bem como a execução dos serviços preliminares e da estrutura inicial da obra, utilizando recursos financeiros no valor de R$100.000,00.

3.DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025 sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso de subvenção.

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão da ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO, ser a única entidade voltada à assistência às Pessoas com Deficiência Física, Idosas e suas famílias.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para

prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

4.RECURSOS
Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 30 de dezembro de 2025 e término em 30 de dezembro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 743 - Dotação Orçamentária : 02 007 002 08 242 0110 2513 33504300 1500
Fonte: 1500
Conta Corrente: 35.705-7 Banco do Brasil ou 149-0 Caixa Econômica.
Repasse referente a subvenção

O recurso, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.
5.CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Física, Idosas e suas famílias do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com a ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO , nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:71EA9BDA

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIBILIDADE 71/2025 APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 71/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO”

Inexigibilidade de chamamento público Nº 71/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO. O presente projeto tem por objeto adequar-se as características arquitetônicas e funcionais da unidade de reabilitação de hidroterapia que já possuímos dentro da própria instituição. Fazendo melhorias na estrutura física, visando a acessibilidade, troca de alguns equipamentos e compra de alguns materiais necessários para a execução das aulas e das terapias.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representada pela pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97 , residente e domiciliada em São Gotardo; e APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua João Alves Franco, nº 1385, bairro São Vicente de Paulo, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.597/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. Eduardo Sekita de Oliveira, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, o presente projeto tem por objeto adequar-se as características arquitetônicas e funcionais da unidade de reabilitação de hidroterapia que já possuímos dentro da própria instituição. Fazendo melhorias na estrutura física, visando a acessibilidade, troca de alguns equipamentos e compra de alguns materiais necessários para a execução das aulas e das terapias.

1.IDENTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 71/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.597/0001-06, representada por seu Presidente Sr . Eduardo Sekita de Oliveira, situada na Rua João Alves Franco, nº 1385, bairro São Vicente de Paulo, São Gotardo, CEP 38.800-000.
Valor do Termo de Fomento: R$ 100.000,00 (cento mil reais).
Vigência do Termo de Fomento: 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026.
Gestor da Parceria: Daniele Magnavita de Alencar

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O presente projeto tem por objeto adequar-se as características arquitetônicas e funcionais da unidade de reabilitação de hidroterapia que já possuímos dentro da própria instituição. Fazendo melhorias na estrutura física, visando a acessibilidade, troca de alguns equipamentos e compra de alguns materiais necessários para a execução das aulas e das terapias.

2.DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está

identificada expressamente na Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, Resolução CMAS N°26, de 30 de dezembro de 2025 sobre termo de fomento para fins de repasse de recurso de Subvenção.

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO ser a única entidade voltada para prestação de serviços de Habilitação, reabilitação e socioassistencial para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3.RECURSOS
Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 743 - Dotação Orçamentária : 02 007 002 08 242 0110 2513 33504300 1500
Fonte: 1500 - Valor: 100.000,00
Conta Corrente: 35.705-7 Banco do Brasil ou 149-0 Caixa Econômica.
Repasse referente a Subvenção

O valor total de R$ 100.000,00 (cento mil reais) será repassado em 1 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.
Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4.CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:E7AF1136

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIBILIDADE 72/2025 ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 72/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO"

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 72/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO. O presente projeto visa estruturar e modernizar a sede da AAPSG, por meio da aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário permanentes, garantindo um ambiente funcional para a administração e um atendimento de qualidade aos associados. O recurso será aplicado exclusivamente na compra de bens permanentes, garantindo melhores condições de conforto, organização, acessibilidade e qualidade na execução das atividades sociais, culturais, recreativas e administrativas voltadas à população idosa.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; e ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Amendoeiras, nº 527, bairro Campestre, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, neste ato representada por sua Presidente Edma Delmeire Foseca de Carvalho, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto visa estruturar e modernizar a sede da AAPSG, por meio da aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário permanentes, garantindo um ambiente funcional para a administração e um atendimento de qualidade aos associados. O recurso será aplicado exclusivamente na compra de bens permanentes, garantindo melhores condições de conforto, organização, acessibilidade e qualidade na execução das atividades sociais, culturais, recreativas e administrativas voltadas à população idosa.

1.IDENTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 72/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, representada sua Presidente EDMA DELMEIRE FOSECA DE CARVALHO, situada na Rua Amendoeiras, nº 527, bairro Campestre, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000.
Valor do Termo de Fomento: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Vigência do Termo de Fomento: 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026.
Gestor da Parceria: DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O presente projeto tem como objeto estruturar e modernizar a sede da AAPSG, por meio da aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário permanentes, garantindo um ambiente funcional para a administração e um atendimento de qualidade aos associados. O recurso será aplicado exclusivamente na compra de bens permanentes, garantindo melhores condições de conforto, organização, acessibilidade e qualidade na execução das atividades sociais, culturais, recreativas e administrativas voltadas à população idosa.

2.DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Municipal nº 2874 de 22 de setembro de 2025, sobre termo de fomento para fins de repasse de recurso de Subvenção.

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO ser a única entidade voltada a atividades de convivência, integração comunitária e fortalecimento de vínculos aos aposentados, idosos e pensionistas,

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3.RECURSOS
Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026.

O valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será repassado em 1 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.
Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4.CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:85781D09

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO 73-2025-CONSEP - LEI 2926

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 73/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL " CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE SÃO GOTARDO "

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 73/2025 – Trata-se de justificava de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE SÃO GOTARDO ", cujo objeto é a compra de uma viatura pra Policia Militar de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO, nomeado por meio do Decreto nº 002 de 01/01/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG-17.791.601 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 109.797.096-52, residente e domiciliado em São Gotardo , apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil cujo objeto é estabelecer condições de cooperação mutua para aprimoramento da segurança pública com a compra de uma viatura pra Policia Civil e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros.

1. IDENTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 73/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO, inscrito no CNPJ sob o 11.734.877/0001-22, representado por seu Presidente Sr JOSE EDUARDO DE SOUSA , com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 595 , bairro centro , em São Gotardo/MG , CEP 38.800-000.

Valor do Termo de Fomento: R$205.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
Vigência do Termo de Fomento: 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026
Gestor da Parceria: Daniel Assunção Cardoso

2. DO OBJETO
Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento é estabelecer condições de cooperação mutua para aprimoramento da segurança pública com o aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros, por meio de apoio financeiro à PMMG, via CONSEP, conforme segue.

DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Ordinária Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo de São Gotardo /MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e transferências de recursos públicos às entidades que menciona e dá outras providências.".

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão do CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO, ser a única entidade voltada para cooperação mutua para aprimoramento da segurança pública com o aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no município de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros, por meio de apoio financeiro à PMMG, via CONSEP, conforme segue.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização do CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS
Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
O Termo de Fomento terá início em 30 de dezembro de 2025 ate 30 de dezembro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:
Ficha 157- Dotação Orçamentária : 02 002 009 06 181 0107 2142 33504300 1500
Fonte : 01.0500.0000.0000

O recurso, no valor total de 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)) será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.
4. CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o : CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:DE957D04

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PUBLICO 68-2025- ADESSG - LEI 2926

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 68/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO"

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 68/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, tendo como objeto é a manutenção do Centro de treinamento, alimentação, aquisição de uniformes para a temporada 2026, pagamento de professor responsável pelo treinamento do projeto social em Guarda dos Ferreiros, e taxas da FMF e CBF, conforme planilha orçamentária apresentada,

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal do Esporte, Srª. ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS, nomeada por meio de Decreto nº 004 de 01 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Gotardo, Portadora do Registro Geral nº MG 12.546.822 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 051.369.936-30, residente e domiciliada em São Gotardo; e a ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409 , bairro Boa Vista, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, neste ato representada por seu Presidente GERALDO FERNANDO DE ARAÚJO, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é a manutenção do Centro de treinamento, alimentação, aquisição de uniformes para a temporada 2026, pagamento de professor responsável pelo treinamento do projeto social em Guarda dos Ferreiros, e taxas da FMF e CBF, conforme planilha orçamentária apresentada,

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 68/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, representada por seu Presidente Sr. GERALDO FERNANDO DE ARAÚJO, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409 , bairro Boa Vista , município de São Gotardo/MG , CEP: 38.800-000
Valor do Termo de Fomento: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência do Termo de Fomento: 30 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026
Gestor da Parceria: Adriene Inês Selenita dos Santos

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento é a manutenção do Centro de treinamento, alimentação, aquisição de uniformes para a temporada 2026, pagamento de professor responsável pelo treinamento do projeto social em Guarda dos Ferreiros, e taxas da FMF e CBF, conforme planilha orçamentária apresentada.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso de subvenção.

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, por ser a única entidade voltada à prestação de serviços à comunidade escolar local, visando o incentivo de crianças e adolescentes a desenvolverem a prática esportiva, tanto no âmbito puro e simples de uma atividade física e inclusiva, quanto na questão do esporte de competitividade e vislumbre profissional.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS
Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
O Termo de Fomento terá início em 30 de dezembro de 2025 e término em 30 de junho de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 397- Dotação Orçamentária: 02 004 001 27 812 0113 2168 33504300 1500
Fonte: 1500.
Valor: R$100.000,00
Conta: 71047-4 / Agência: 1820 / C.E.F
Repasse referente a subvenção

O valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) será repassado em 01 parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.
Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO , nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS
Secretária Municipal do Esporte

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:DF9D6F1C

SETOR DE CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAM. PUBLICO Nª 70-2025-
ASSCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITARIA DE SAO GOTARDO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 70/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO ”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 70/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO. O presente projeto tem por objeto a aquisição de bens e manutenção da AAH .

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São

Gotardo; e ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 218- Bairro Tancredo Neves, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.908/0001-75, neste ato representada por seu Presidente VANDER RICARDO MASSOCHINI, e tem por objeto a aquisição de bens e manutenção da AAH .

1. IDENTIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 70/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: civil ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.908/0001-75, representada por seu Presidente DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, situada na Avenida Paulo Shimada, 218- Tancredo Neves, São Gotardo, CEP 38.800-000.
Valor do Termo de Fomento: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Vigência do Termo de Fomento: 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Gestor da Parceria:

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO, e tem por objeto a aquisição de bens e manutenção da AAH .

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que in verbis diz:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, sobre termo de fomento para fins de repasse de recurso de Subvenção.

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO ser a única entidade com relevância social, que presta apoio a pacientes oncológicos em tratamento no Hospital do Amor, em Barretos, oferecendo hospedagem e suporte básico na casa de apoio, além de encaminhamento e acompanhamento hospitalar nos serviços de Barretos e Patrocínio.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS
Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 30 de dezembro de 2025 ate 30 de dezembro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 707 - Dotação Orçamentária : 02 007 001 08 122 0119 2222 33504300 1500
Fonte : 1500 - Valor: 100.000,00
Conta: Conta Corrente: 35.705-7 Banco do Brasil ou 149-0 Caixa Econômica.
Repasse referente a Subvenção

O valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) será repassado em 1 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.
Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO
Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:E533D004

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 68-2025- ADESSG - LEI 2926

TERMO DE FOMENTO Nº 68/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, tendo como objeto a manutenção do Centro de treinamento, alimentação, aquisição de uniformes para a temporada 2026, pagamento de professor responsável pelo treinamento do projeto social em Guarda dos Ferreiros, e taxas da FMF e CBF, conforme planilha orçamentária apresentada.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal do Esporte, Srª. ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS, nomeada por meio de Decreto nº 004 de 01 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Gotardo, Portadora do Registro Geral nº MG 12.546.822 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 051.369.936-30, residente e domiciliada em São Gotardo; e ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO

GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409 , bairro Boa Esperança, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, neste ato representada por seu Presidente GERALDO FERNANDO DE ARAÚJO, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lopes, nº 263, Bairro Geraldo Marques , no município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº M-7.954.458 Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF sob o nº 984.035.326-87, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 68/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 68/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção do Centro de treinamento, alimentação, aquisição de uniformes para a temporada 2026, pagamento de professor responsável pelo treinamento do projeto social em Guarda dos Ferreiros, e taxas da FMF e CBF, conforme planilha orçamentária apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.

XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 51.412-8, Agência 0483-9, Banco do Brasil, de titularidade de OSC.

3.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 100.000,00 JANEIRO/2026 Valor Total R$ 100.000,00

3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 397- Dotação Orçamentária: 02 004 001 27 812 0113 2168 33504300 1500
Fonte: 1500.
Valor: R$100.000,00
Conta: 71047-4 / Agência: 1820 / C.E.F
Repasse referente a subvenção

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação

em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de junho de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte

GERALDO FERNANDO DE ARAÚJO
Presidente da ADESSG

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:DE23DDA5

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 69/2025 ADEFISG - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GOTARDO LEI 2926.

TERMO DE FOMENTO Nº 69/2025

Termo de Fomento que entre si Celebram O Município De São Gotardo/MG e a Organização Da Sociedade Civil: ADEFISG - Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo, cujo objeto é executar a etapa inicial do processo de construção da nova sede da ADEFISG, contemplando a contratação de arquiteto e engenheiro para elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, a realização de sondagem de solo, bem como a execução dos serviços preliminares e da estrutura inicial da obra, utilizando recursos financeiros no valor de R$100.000,00.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; e a ADEFISG – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Padre Kerdole, nº 45, bairro Centro , São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.368.707/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, SR. ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA, residente e domiciliado na Rua João Alves Franco, nº 278, bairro Centro, no município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.243.919 Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF sob o nº 035.681.956-66; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 69/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 69/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de equipamentos e manutenção das atividades da associação para fins de execução da etapa inicial do processo de construção da nova sede da ADEFISG, contemplando a contratação de arquiteto e engenheiro para elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, a realização de sondagem de solo, bem como a execução dos serviços preliminares e da estrutura inicial da obra, utilizando recursos financeiros no valor de R$100.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a

redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 15.408-3, Agência 3267-0 – Sicoob Credisg , de titularidade de OSC.

3.2Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcela Valor Data estipulada
1 R$ 100.000,00 JANEIRO/2026
Valor Total R$ 100.000,00

3.4Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.5Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 743 - Dotação Orçamentária : 02 007 002 08 242 0110 2513 33504300 1500
Fonte: 1500
Conta Corrente: 35.705-7 Banco do Brasil ou 149-0 Caixa Econômica.
Repasse referente a subvenção

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I– descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II– demonstração do alcance das metas;
III– documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV– documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI– justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I– dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II– do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justifcadamente por igual período.

6.6.3A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a)Aprovação da prestação de contas;
b)Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal qie não resulte dano ao erário;
c)Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apesentar justificativa.

7.6Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3.É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4.Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos

referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1.Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2.Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente da ADEFISG

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:30DBEE61

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 70-2025- ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SAO GOTARDO

TERMO DE FOMENTO Nº 70/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITARIA DE SÃO GOTARDO . O presente projeto tem por objeto a aquisição de bens e manutenção da AAH .

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; e ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 218- Bairro Tancredo Neves, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.443.908/0001-75, neste ato representada por seu Presidente VANDER RICARDO MASSOCHINI, portador da Carteira de Identidade nº 291841648 SSP/SP, e CPF sob o nº 270.561.798-19; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 70/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 70/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: e tem por objeto a aquisição de bens e manutenção da AAH .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a aquisição de bens e manutenção da AAH. O objeto do Termo de Fomento é de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento. Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, ela se justifica pelo fato de o ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO HUMANITÁRIA DE SÃO GOTARDO ser a única entidade com relevância social, que presta apoio a pacientes oncológicos em tratamento no Hospital do Amor, em Barretos, oferecendo hospedagem e suporte básico na casa de apoio, além de encaminhamento e acompanhamento hospitalar nos serviços de Barretos e Patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade

solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) , de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 7627-9, Agência 3267-0, Banco do Brasil, de titularidade de OSC.

3.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 100.000,00 JANEIRO/2026
Valor Total R$ 100.000,00

3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 707 - Dotação Orçamentária : 02 007 001 08 122 0119 2222 33504300 1500
Fonte : 1500 - Valor: 100.000,00
Conta: Conta Corrente: 35.705-7 Banco do Brasil ou 149-0 Caixa Econômica.
Repasse referente a Subvenção

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e

proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

VANDER RICARDO MASSOCHINI
Presidente da Associação de Ação Humanitária de São Gotardo

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:F614A9D3

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 71/2025 APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO LEI 2926

TERMO DE FOMENTO Nº 71/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO. O presente projeto tem por objeto adequar-se as características arquitetônicas e funcionais da unidade de reabilitação de hidroterapia que já possuímos dentro da própria instituição. Fazendo melhorias na estrutura física, visando a acessibilidade, troca de alguns equipamentos e compra de alguns materiais necessários para a execução das aulas e das terapias.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; e APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua João Alves Franco, nº 1385, bairro São Vicente de Paulo, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.045.597/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sr. Eduardo Sekita de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº nº 320.52290-8 Órgão Expedidor SSP/SP, e CPF sob o nº 260.576.788-42; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 71/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 71/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025, Resolução CMAS N°26, de 30 de dezembro de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto adequar-se as características arquitetônicas e funcionais da unidade de reabilitação de hidroterapia que já possuímos dentro da própria instituição. Fazendo melhorias na estrutura física, visando a acessibilidade, troca de alguns equipamentos e compra de alguns materiais necessários para a execução das aulas e das terapias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos

recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 80.904-7, Agência 0483-9, Banco do Brasil, de titularidade de OSC.

3.1Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 100.000,00 JANEIRO / 2025
Valor Total R$ 100.000,00

3.3Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 743 - Dotação Orçamentária : 02 007 002 08 242 0110 2513 33504300 1500
Fonte: 1500 - Valor: 100.000,00
Conta: Conta Corrente: 35.705-7 Banco do Brasil ou 149-0 Caixa Econômica.
Repasse referente a Subvenção

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I– descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II– demonstração do alcance das metas;
III– documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV– documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI– justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I– dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II– do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a)Aprovação da prestação de contas;
b)Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c)Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas

estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3.É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4.Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1.Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2.Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EDUARDO SEKITA DE OLIVEIRA
Presidente da APAE

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:1A898B7C

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 72/2025 ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO LEI 2874

TERMO DE FOMENTO Nº 72/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO. O presente projeto visa estruturar e modernizar a sede da AAPSG, por meio da aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário permanentes, garantindo um ambiente funcional para a administração e um atendimento de qualidade aos associados. O recurso será aplicado exclusivamente na compra de bens permanentes, garantindo melhores condições de conforto, organização, acessibilidade e qualidade na execução das atividades sociais, culturais, recreativas e administrativas voltadas à população idosa.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , Sra. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo; e ASSOCIAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na situada na Rua Amendoeiras, nº 527, bairro Campestre, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02, neste ato representada por sua Presidente Edma Delmeire Foseca de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Sebastião Leopoldino de Souza, Bairro São Vicente de Paulo, no município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº M-2.959.863 Órgão Expedidor PC/MG, e CPF sob o nº 700.957.526-68; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 72/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 72/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2874 de 22 de setembro de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estruturar e modernizar a sede da AAPSG, por meio da aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário permanentes, garantindo um ambiente funcional para a administração e um atendimento de qualidade aos associados. O recurso será aplicado exclusivamente na compra de bens permanentes, garantindo melhores condições de conforto, organização, acessibilidade e qualidade na execução das atividades sociais, culturais, recreativas e administrativas voltadas à população idosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.1Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 30.000,00 JANEIRO / 2026
Valor Total R$ 30.000,00

3.3Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I– descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II– demonstração do alcance das metas;
III– documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV– documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI– justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I– dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II– do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a)Aprovação da prestação de contas;
b)Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c)Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e

oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 30 de dezembro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3.É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4.Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1.Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2.Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EDMA DELMEIRE FOSECA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:A7E3399A

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 73-2025- CONSEP - LEI 2926

TERMO DE FOMENTO Nº 73/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização Da Sociedade Civil CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE SÃO GOTARDO ", cujo objeto é cujo objeto é a compra de uma viatura pra Policia Militar de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão , DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO nomeado por meio do Decreto nº 002 de 01/01/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG-17.791.601 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 109.797.096-52, residente e domiciliado em São Gotardo; e o CONSEP CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 595, centro, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.877/0001-22, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ EDUARDO DE SOUSA, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas , nº 46- Jardim das Flores, no município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº M-4.482.378 SSP/MG , e CPF sob o nº 661.328.866-72, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 73/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 73/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2926 de 30 de dezembro de 2025 , que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a ações relativas cujo objeto é a compra de uma viatura pra Policia Militar de São Gotardo/MG e Distrito de Guarda dos Ferreiros.

1.1 O objeto do Termo de Fomento é de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3 São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 50.721-0, Agência 0483-9, Banco do Brasil S/A , de titularidade de OSC.

3.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcela Valor Data estipulada
1 R$ 205.000,00 FEVEREIRO/2026
Valor Total R$ 205.000,00

3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 157- Dotação Orçamentária : 02 002 009 06 181 0107 2142 33504300 1500
Fonte : 01.0500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1 No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal qie não resulte dano ao erário;
c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apesentar justificativa.

7.6 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 30 de dezembro de 2025 ate 30 de dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2. Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 30 de dezembro de 2025

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

JOSE EDUARDO DE SOUSA
Presidente do CONSEP

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:E2CAE9B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO/EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2025

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da agente de contratação, nomeada através da Portaria n°: 032 de 07 de janeiro de 2025 torna se público o extrato do contrato que tem como Contratação de show artístico musical da Banda Till Joy através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal n°: 14.133/21, para realização de show na 1°Corrida e Caminhada Eles e Elas, no dia 30 de novembro de 2025, no Parque Municipal Delson Fernandes Antunes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADA: EUGENIO RAMON FERREIRA DE SOUZA
CPF: 067.182436-80
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: BANDA TILL JOY
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/11/2025 à 28/02/2026.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte - MG, 26 de novembro de 2025.

CAMILA RUAS FERREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 032, de 07/01/2025.

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:BB4C40BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ADJUDICO e HOMOLOGO para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o Processo Administrativo nº, 156/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 089/2025, com fundamento no inciso Il do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 para a Contratação de show artístico musical da **Banda Till Joy** através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal n°: 14.133/21, para realização de show na **1°Corrida e Caminhada Eles e Elas**, no dia 30 de novembro de 2025, no Parque Municipal Delson Fernandes Antunes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADA: **EUGENIO RAMON FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 067.182436-80
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL: BANDA TILL JOY
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
VIGÊNCIA: 26/11/2025 à 28/02/2026.

São João da Ponte/MG, 26 de novembro de 2025.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:28E9A10B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO : 0237/2025 - CONCORRÊNCIA 05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO –Processo 0346/2025 – Concorrência Pública nº 0011/2025 - Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa: G.A. FIX Construções Ltda– CNPJ: 31.139.940/0001-90, com o valor de R$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil reais e quinhentos reais) licitante vencedor do processo licitatório nº 0346/2025, Concorrência Pública nº 11/2025. São Lourenço, 29 de dezembro de 2025. Janaina Oliveira dos Santos – Agente de Contratação.
Extrato de Homologação – A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da CPL ao processo licitatório nº 0346/2025, Concorrência Pública nº 11/2025, que tem como objeto: Construção de novas salas e instalações para a o prédio da Policlínica Municipal, à Rua Jaime Sotto Mayor, 285 - Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta cidade de São Lourenço/MG. São Lourenço, 29 de dezembro de 2025.

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS–
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:00524929

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.367 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 882.665,48 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.367

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 882.665,48 dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.719, 27 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 882.665,48 (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - -- - -- - - - - - - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 3.000,00

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 5.000,00

Total da Unidade 01 - - - R$ 8.000,00

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - -- - - - - R$ 12.000,00

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 4.4.90.52.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - R$ 6.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 18.000,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - -- - - - - - - R$ 8.700,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 8.700,00

Sub-Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.367
Folha 02

2.03.05.26.782.0001.2.0032-1.752.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - - - - - - - - - - R$ 1.900,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - -- - - - R$ 1.900,00

Total da Unidade 03 - - - - R$ 28.600,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - -- --- - - R$ 1.600,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 1.600,00

Total da Unidade 04 - - - R$ 1.600,00

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - R$ 8.000,00
2.05.00.12.122.0002.2.0046-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - - - R$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 38.000,00

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0002.2.0058-1.540.000 - 3.1.90.04.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - - - - - - - - - - - -R$ 6.000,00
2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - - - -- - - - -- - - R$ 97.000,00
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - -- - - - R$ 131.000,00
2.05.02.12.365.0002.2.0060-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. INF. CRECHE FUNDEB - - -- - - R$ 105.000,00
2.05.02.12.365.0002.2.0060-1.540.000 - 3.1.90.13.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. INF. CRECHE FUNDEB - - - - - - - - R$ 25.363,39
2.05.02.12.365.0002.2.0059-1.540.000 - 3.3.90.46.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUC.INFANTIL PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 13.691,37
2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.3.90.46.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 28.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 406.054,76

Total da Unidade 05 - - - - - - - -- - R$ 444.054,76

Continua folha 03
DECRETO Nº 10.367
Folha 03

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.604.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - R$ 69.590,81
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.600.000 - 3.1.90.13.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - - R$ 202.921,74
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.14.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - - - - - - - - - R$ 6.500,00
2.06.01.10.122.0003.2.0660-1.621.000 - 3.3.90.30.00 VIGILÂNCIA EM SAÚDE- - - - - - - - - - R$ 7.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.621.000 - 3.3.90.39.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - - - - - - - - - - - R$ 18.133,33
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.600.000 - 4.4.90.52.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - R$ 12.710,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.621.000 - 4.4.90.52.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - R$ 12.710,00
2.06.01.10.302.0003.2.0078-1.621.000 - 4.4.90.52.00 CENTRO VIVA VIDA / CEAE - - - - - - - - - R$ 21.490,12

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 351.056,00

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - R$ 351.056,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.122.0013.2.0797-1.660.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - - - - - R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 1.000,00

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.08.01.08.244.0014.2.0801-1.660.000 - 3.3.90.39.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - - - - - - R$ 8.500,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - R$ 8.500,00

Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0803-1.660.000 - 3.3.90.39.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - - - - - - R$ 700,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - R$ 700,00

Total da Unidade 08 - - - - R$ 10.200,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Continua folha 04
DECRETO Nº 10.367
Folha 04

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TURISMO -- - - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - -- - - - - -- - - R$ 2.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - R$ 2.000,00

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 2.900,00

2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - R$ 18.254,72
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - --- - - R$ 16.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - -- - R$ 37.154,72

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - - R$ 37.154,72

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 882.665,48

Total Geral Acrescido - - - - R$ 882.665,48

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
2.03.05.26.782.0001.2.0032-1.752.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - - - - --- - - - - R$ 1.900,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - R$ 1.900,00

Total da Unidade 03 - - - - - R$ 1.900,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - -- - - R$ 1.600,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 1.600,00

Continua folha 05
DECRETO Nº 10.367
Folha 05

Total da Unidade 04 - - - - - - R$ 1.600,00

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.11.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - R$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 30.000,00

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.04.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - - - R$ 134.363,39
2.05.02.12.365.0002.2.0058-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - -- - - - R$ 84.000,00
2.05.02.12.366.0002.2.0062-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLV.EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/FUNDEB - - - - - -- - - - - - - - R$ 37.000,00
2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - - - - -- - - -- - - - - - - - - R$ 45.691,37
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.13.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - - - - - -R$ 105.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - -- - - R$ 406.054,76

Total da Unidade 05 - - - R$ 436.054,76

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.604.000 - 3.1.90.04.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - R$ 69.590,81
2.06.01.10.305.0003.2.0068-1.621.000 - 3.1.90.04.00 AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID 19 - - - -- - - - - R$ 18.133,33
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.621.000 - 3.1.90.04.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - - R$ 21.490,12
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.1.90.11.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - -- - - R$ 18.254,72
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.600.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - - - - - - - - R$ 202.921,74
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.621.000 - 3.1.90.11.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - -- - - - - - - - - R$ 12.710,00
2.06.01.10.302.0003.2.0076-1.500.000 - 3.1.90.13.00 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - - - -- - - - - - - - R$ 12.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO SUS - - - - - R$ 8.700,00
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.3.90.30.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - - - R$ 14.000,00

Continua folha 06
DECRETO Nº 10.367
Folha 06

2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.600.000 - 3.3.90.30.00 ATENÇÃO BÁSICA- - - R$ 12.710,00
2.06.01.10.122.0003.2.0070-1.500.000 - 3.3.90.34.00 CONTROLE E GESTÃO DE ZOONOSES E VETERINÁRIA - - - - - - - - R$ 16.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.34.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - -- - - - - - - R$ 6.500,00
2.06.01.10.304.0003.2.0082-1.621.000 - 3.3.90.39.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - - -- - - - R$ 7.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 420.010,72

Total da Unidade 06 - - - - - R$ 420.010,72

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - R$ 3.000,00

Total da Unidade 07 - - - - - - - -- - - -- - - R$ 3.000,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.122.0013.2.0795-1.660.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - - - R$ 8.500,00
2.08.00.08.122.0013.2.0797-1.660.000 - 3.3.90.33.00 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - - - - - - R$ 1.700,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 10.200,00

Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$ 10.200,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.23.695.0008.2.0117-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS - - - - - -- - - - - - R$ 2.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 2.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - - - R$ 2.000,00

Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 01 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Continua folha 07

DECRETO Nº 10.367
Folha 07

2.13.01.13.391.0009.2.0124-1.500.000 - 4.4.90.52.00 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - - - - - - - R$ 2.900,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 2.900,00

Total da Unidade 13 - - - - - - - R$ 2.900,00

Unidade 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.14.00.18.122.0001.2.0805-1.500.000 - 3.1.90.04.00 SERVIÇO DE PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS - - - - - - - - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 5.000,00

Total da Unidade 14 - - - - - - - - - - - - R$ 5.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$ 882.665,48

Total Geral Anulado - - - - - - - - R$ 882.665,48

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 29 de outubro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AAE73BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.378 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 570.766,90 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.378

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 570.766,90 dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.719, 27 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 570.766,90 (quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.271.0001.2.0023-1.501.000 - 3.1.90.13.00 PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS - - - - - - - - - R$ 192.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 192.000,00

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.123.0001.2.0024-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE FAZENDA - - - - - - - - - - - - - R$ 3.422,16

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - R$ 3.422,16

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.15.122.0001.2.0030-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EREGULAÇÃO URBANA - - - - R$ 5.811,87
2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - - - - - - - R$ 11.888,68

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - -R$ 17.700,55

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$ 213.122,71

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.452.0004.2.0043-1.751.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 3.300,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 3.300,00

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - R$ 3.300,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.378
Folha 02

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.34.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - - - - - - - - R$ 55.142,49
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - R$ 1.200,00
2.05.00.12.122.0002.2.0046-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - - - - - R$ 93.419,34
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.3.90.40.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - R$ 3.270,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 153.031,83

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.3.90.34.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - - - - - - - - - R$ 8.190,29
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.3.90.40.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - - - - - - - R$ 12.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -R$ 20.190,29

Sub-Unidade 03 - AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS
2.05.03.12.306.0002.2.0064-1.550.000 - 3.3.90.30.00 REEDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.500.000 - 3.3.90.14.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - -- - - - - - R$ 6.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0078-1.621.000 - 3.3.93.39.00 CENTRO VIVA VIDA / CEAE - - - - - -- - - - - R$ 53.044,11

Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - - - R$ 59.044,11

Total da Unidade 06 - - - - - -- - - - R$ 59.044,11

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - - - --- - - - R$ 600,00

Continua folha 03
DECRETO Nº 10.378
Folha 03

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - -- - R$ 600,00

Total da Unidade 07 - - - - - -- - R$ 600,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0801-1.660.000 - 3.3.90.30.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - - - -- - - - - - -- - - - - - -- - - - R$ 5.509,38
2.08.01.08.244.0014.2.0801-1.660.000 - 4.4.90.52.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - - - -- - - - - -- - - R$ 3.972,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- R$ 9.481,38

Sub-Unidade 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2.08.02.08.244.0015.2.0803-1.500.000 - 3.3.90.30.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - - - - - -- - - R$ 38.684,10

Total da Sub-Unidade 02 - - -- - - - - R$ 38.684,10

Total da Unidade 08 - - - - - -- - - - R$ 48.165,48

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - - - - R$ 4.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- R$ 4.000,00

Total da Unidade 10 - - - - - -- - - - R$ 4.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - -- R$ 570.766,90

Total Geral Acrescido - - - - - -- - R$ 570.766,90

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.3.90.49.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - - -- R$ 4.000,00

Continua folha 04

DECRETO Nº 10.378
Folha 04

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- R$ 4.000,00

Total da Unidade 03 - - - - - -- - - - R$ 4.000,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.452.0004.2.0043-1.751.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - - -- - - - - - R$ 3.300,00
2.04.01.15.122.0001.2.0040-1.500.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - -- - - - - R$ 21.122,71

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- - - - - - R$ 24.422,71

Total da Unidade 04 - - - - - -- - - - R$ 24.422,71

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - - - - - - - - - R$ 173.222,12

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 173.222,12

Total da Unidade 05 - - - - - -- - - R$ 173.222,12

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DO SUS - - - - - R$ 6.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.621.000 - 3.3.90.39.00 APOIO E DIAGNÓSTICO - - - - - -- - - - - - R$ 53.044,11

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -R$ 59.044,11

Total da Unidade 06 - - - - - -- - - - R$ 59.044,11

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.07.02.08.244.0012.2.0086-1.500.000 - 3.3.90.36.00 ALUGUEL SOCIAL - - - - R$ 5.000,00
2.07.02.08.244.0012.2.0086-1.500.000 - 3.3.90.39.00 ALUGUEL SOCIAL - - - - R$ 8.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - -R$ 13.000,00

Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.3.90.32.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - -- R$ 7.000,00

Continua folha 05
DECRETO Nº 10.378
Folha 05

Total da Sub-Unidade 05 - - - -- - - - - R$ 7.000,00

Total da Unidade 07 - - - - - -- - - - R$ 20.000,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.08.00.08.122.0013.2.0795-1.660.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS - - - - - -- - - - - - R$ 3.972,00
2.08.00.08.122.0013.2.0798-1.660.000 - 3.3.90.32.00 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - - - - - -- - - - - R$ 2.509,38

2.08.00.08.122.0013.2.0799-1.660.000 - 3.3.90.39.00 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ASSIST.SOCIAL - - - - -- - - - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- R$ 9.481,38

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.08.01.08.244.0014.2.0801-1.500.000 - 3.3.90.39.00 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - - - - -- - - - - - - R$ 18.684,10

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -R$ 18.684,10

Total da Unidade 08 - - - - - -- - - - R$ 28.165,48

Unidade 11 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E AGRICULTURA
2.11.00.08.244.0011.2.0092-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO SINE SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - - - - - -- R$ 600,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- - R$ 600,00

Total da Unidade 11 - - - - - -- - R$ 600,00

Total da Instituição 02 - - - - -- - - - R$ 309.454,42

Total Geral Anulado - - - - -- - - - - R$ 309.454,42

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 11 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

Continua folha 06
DECRETO Nº 10.378
Folha 06

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0D817AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.386 DESIGNA COORDENADORA DO CREAS.

DECRETO Nº. 10.386
Designa Coordenadora do CREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular do cargo; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Claudia Regina Paulino da Silva** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador do CREAS",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, a partir de 24/11/2025, cumulativamente com as atribuições do cargo de **"Assistente de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua".**

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, o designado fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7A0EFAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.432 DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO PODER LEGISLATIVO.

DECRETO Nº 10.432

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não processados do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município; **considerando** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os saldos dos Restos a Pagar não processados do Poder Legislativo Municipal, conforme relações em anexo.

Art. 2º Para o cancelamento de que trata o artigo anterior deverão ser adotados os procedimentos administrativos corretos que preservem a Administração de qualquer prejuízo, certificando se esses créditos não estão sendo reclamados administrativa ou judicialmente.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante do orçamento anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 08 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/ESF/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:29A0F7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.434 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 73.000,00 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.434

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 73.000,00 dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.804, 03 de dezembro de 2025.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 03 - AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS
2.05.03.12.306.0002.2.0064-1.550.000 - 3.3.90.30.00 REEDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL -------R$ 73.000,00

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - R$ 73.000,00

Total da Unidade 05 -------- - R$ 73.000,00

Total da Instituição 02 -------R$ 73.000,00

Total Geral Acrescido -------R$ 73.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na forma do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/1964:

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 08 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:27670B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.435 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10.435

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.719, 27 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor de R$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - - --------- - - R$ 2.588,00

Total da Sub-Unidade 01 ------- R$ 2.588,00

Total da Unidade 01 -------- - R$ 2.588,00

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.501.000 - 3.3.90.14.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO -------R$ 1.440,00

Total da Sub-Unidade 01 ------- R$ 1.440,00

Total da Unidade 03 -------- - R$ 1.440,00

Total da Instituição 02 - - - -------- - R$ 4.028,00

Total Geral Acrescido -------R$ 4.028,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de dezembro de 2025.

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.435
Folha 02

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7F89CB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.437 ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 EM DECORRÊNCIA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL CONSTANTE NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DECRETO Nº 10.437

Abre Crédito Especial no valor de R$ 30.000,00 em decorrência do remanejamento de dotação orçamentária de emenda parlamentar individual constante no Orçamento Anual vigente para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.781, 09 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) as seguintes dotações do Município de SÃO LOURENÇO.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
13 - CULTURA
13.392 - DIFUSÃO CULTURAL
13.392.007 - CULTURA PARA TODOS
13.392.007.2.0936 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EMENDA 12 ALTERADA
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - - - - R$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - -R$ 30.000,00

Total da Unidade 13 - - - - - - - - - R$ 30.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - -R$ 30.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - -R$ 30.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação da seguinte dotação orçamentária de recurso de emenda parlamentar individual prevista para o corrente exercício, em observância ao disposto nos incisos II e III do §13 do art. 139 da Lei Orgânica Municipal.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
13 - CULTURA
13.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
13.122.007 - CULTURA PARA TODOS

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.437
Folha 02

13.122.007.2.0817 - GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EMENDA 12
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - - - - - - - R$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -- -R$ 30.000,00

Total da Unidade 13 - - - - - - - - - - R$ 30.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - -- -R$ 30.000,00

Total Geral Anulado - - -- - -R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 10 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:924E26D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.439 ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 24.726,25 EM DECORRÊNCIA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL CONSTANTE NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DECRETO Nº 10.439

Abre Crédito Especial no valor de R$ 24.726,25 em decorrência do remanejamento de dotação orçamentária de emenda parlamentar individual constante no Orçamento Anual vigente para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.813, 09 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 24.726,25 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) as seguintes dotações do Município de SÃO LOURENÇO.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - DESPORTO E LAZER
27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.122.006 - ESPORTE É QUALIDADE DE VIDA
27.122.006.2.0956 - GESTÃO DA SEC. MUN. ESPORTES EMENDA 98 ALTERADA
3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - - - - - - - - R$ 24.726,25

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - -R$ 24.726,25

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 24.726,25

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - -R$ 24.726,25

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - R$ 24.726,25

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos a anulação da seguinte dotação orçamentária de recurso de emenda parlamentar individual prevista para o corrente exercício, em observância ao disposto nos incisos II e III do §13 do art. 139 da Lei Orgânica Municipal.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27 - DESPORTO E LAZER
27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
27.122.006 - ESPORTE É QUALIDADE DE VIDA

Continua folha 02
DECRETO Nº 10.439
Folha 02

27.122.006.2.0917 - GESTÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER EMENDA 111
3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO -R$ 5.720,00

27.122.006.2.0931 - REFORMA DO GINÁSIO PEDRO MELO EMENDA 2025
3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 19.006,25

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - -R$ 24.726,25

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 24.726,25

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 24.726,25

Total Geral Anulado - - - - - - - - - -R$ 24.726,25

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 12 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B0845D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.440 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.137.273,33 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.440

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 3.137.273,33 dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.815, 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.137.273,33 (três milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - - - - - - - - - R$ 11.900,00
2.01.00.04.122.0001.2.0008-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL - - - - - - - - - - - R$ 5.000,00
2.01.00.04.131.0001.2.0009-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - - - - - - - - - R$ 7.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 23.900,00

Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO
2.01.01.04.122.0001.2.0011-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO - - - - - - - - - - R$ 56.100,10

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 56.100,10

Total da Unidade 01 - - - - - R$ 80.000,10

Unidade 02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade 00 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.02.00.03.091.0001.2.0015-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - - - - - - - - R$ 56.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 56.000,00

Total da Unidade 02 - - - - - - R$ 56.000,00

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - - R$ 234,93

Continua folha 02
DECRETO Nº 10.440
Folha 02

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - -- - R$ 24.200,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 24.434,93

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.272.0000.9.0002-1.500.000 - 3.1.90.01.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - - - - - - - - - - R$ 64.000,00
2.03.01.09.272.0000.9.0002-1.500.000 - 3.1.90.03.00 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS -- - - - R$ 49.000,00
2.03.01.04.122.0001.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - - - - - - - R$ 90.276,15
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - - - - - - - R$ 28.125,27
2.03.01.04.122.0001.2.0021-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - - - - - - - - - R$ 31.178,95
2.03.01.04.122.0001.2.0022-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 22.354,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 284.934,37

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.123.0001.2.0024-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE FAZENDA - - - - - - - - - R$ 56.900,00
2.03.02.04.129.0001.2.0025-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO IMOBILIÁRIA - - - - R$ 29.400,00
2.03.02.04.129.0001.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - - - - - - - - - R$ 11.594,39

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$ 97.894,39

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.04.123.0001.2.0027-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE - - -- - - - - - R$ 34.089,00

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R$ 34.089,00

Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.04.122.0001.2.0028-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - - - - - - - - R$ 61.700,00
2.03.04.04.122.0001.2.0029-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - - - - - - R$ 41.085,87
2.03.04.15.122.0001.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EREGULAÇÃO URBANA - - - R$ 17.620,00

Continua folha 03
DECRETO Nº 10.440
Folha 03

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - - R$ 120.405,87

Total da Unidade 03 - - - - - - R$ 561.758,56

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - R$ 900,00
2.04.00.04.122.0001.2.0035-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DA FROTA - - - - - R$ 40.000,00
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - - - - - - - - R$ 56.376,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 97.276,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0040-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS - - - - - - - -R$ 49.446,29
2.04.01.15.452.0004.2.0042-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - - - - R$ 20.699,31

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - R$ 70.145,60

Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE ENGENHARIA
2.04.02.04.122.0001.2.0044-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA - - - - - - - R$ 77.610,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - -- - - - - R$ 77.610,00

Total da Unidade 04 - - - - - R$ 245.031,60

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - - - -- - R$ 117.312,56

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 117.312,56

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.04.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - -- - - - -- - R$ 56.205,00
2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE -- - - - R$ 80.044,00

Continua folha 04

DECRETO Nº 10.440
Folha 04

2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.11.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - - - R$ 505.077,35

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 641.326,35

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.04.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - - - R$ 74.000,00
2.05.02.12.365.0002.2.0058-1.540.000 - 3.1.90.04.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - - - - - - R$ 19.200,00
2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.1.90.04.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - - - -- - - - - - R$ 46.600,00
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB - - - - - R$ 432.490,63
2.05.02.12.365.0002.2.0058-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB - - - - - - - R$ 88.311,72
2.05.02.12.365.0002.2.0060-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. INF. CRECHE FUNDEB - - - - - -R$ 56.000,00
2.05.02.12.366.0002.2.0062-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLV.EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/FUNDEB - - - - - - R$ 4.138,41
2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB - - - - -- R$ 57.993,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - R$ 778.733,76

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - R$ 1.537.372,67

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DO SUS- - - - - R$ 46.900,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.604.000 - 3.1.90.04.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - - - - - - - - - - R$ 11.594,39
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO SUS - - - R$ 170.335,00
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.604.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - R$ 92.750,00
2.06.01.10.304.0003.2.0082-1.500.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - -- - - - - - - R$ 50.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0084-1.604.000 - 3.1.90.11.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- - - - - - R$ 35.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 406.579,39

Total da Unidade 06 - - - - - - R$ 406.579,39

Continua folha 05

DECRETO Nº 10.440
Folha 05

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Sub-Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - R$ 38.650,00
2.07.05.08.122.0001.2.0088-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - - - - R$ 76.540,00
2.07.05.08.122.0001.2.0089-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - - - - - - R$ 15.000,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - R$ 130.190,00

Total da Unidade 07 - - - - - R$ 130.190,00

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.04.122.0001.2.0113-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DO TURISMO - - - - - - - - - R$ 29.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 29.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - - - - - R$ 29.000,00

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.04.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - - R$ 17.000,00
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - - - - R$ 58.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 75.000,00

Total da Unidade 10 - - - - - R$ 75.000,00

Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
2.13.00.13.122.0001.2.0657-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - - - - - - R$ 16.341,01

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 16.341,01

Total da Unidade 13 - - - - - - - - - R$ 16.341,01

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 3.137.273,33

Continua folha 06

DECRETO Nº 10.440
Folha 06

Total Geral Acrescido - - - - - R$ 3.137.273,33

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CBF85C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.441 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 406.808,27 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.441

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 406.808,27 as dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.815, 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 406.808,27 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos) as seguintes dotações do Município de SÃO LOURENÇO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 02 - DIRETORIA DE FAZENDA
2.03.02.04.129.0001.2.0026-1.500.000 - 3.1.90.11.00 GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS - - - - - - - - -R$ 65.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - -R$ 65.000,00

Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.28.846.0000.9.0004-1.708.000 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP - - - - -R$ 576,41

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - -R$ 576,41

Total da Unidade 03 - - - - - R$ 65.576,41

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.604.000 - 3.1.90.04.00 ATENÇÃO BÁSICA - - - - - - - - - - - - R$ 14.400,00
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.500.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS - - - - - R$ 81.431,86

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -R$ 95.831,86

Total da Unidade 06 - - - - - R$ 95.831,86

Unidade 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
2.09.00.04.244.0001.2.0114-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TERMO DE PARCERIA TURISMO - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 200.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - -R$ 200.000,00

Continua folha 02
DECRETO Nº 10.441
Folha 02

Total da Unidade 09 - - - - - - - R$ 200.000,00
Unidade 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Sub-Unidade 01 - FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2.13.01.13.392.0007.2.0125-1.500.000 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS - - - - - - - - - R$ 45.400,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - -R$ 45.400,00

Total da Unidade 13 - - - - - - - - - - - - - R$ 45.400,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - -R$ 406.808,27

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - -R$ 406.808,27

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/GCJ/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0914C52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.443 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 771.871,10 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.443

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 771.871,10 as dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.815, 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 771.871,10 (setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
2.03.03.28.846.0000.9.0004-1.500.000 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP - - - - --- - - - -R$ 197.724,00

Total da Sub-Unidade 03 -------R$ 197.724,00

Total da Unidade 03 ------- - R$ 197.724,00

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.05.00.12.122.0001.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -------R$ 42.110,83

Total da Sub-Unidade 00 ------- -R$ 42.110,83

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.13.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE ------- - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 189.345,67
2.05.01.12.365.0002.2.0050-1.500.000 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ------R$ 11.907,45

Total da Sub-Unidade 01 -------R$ 201.253,12

Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0002.2.0060-1.540.000 - 3.1.90.11.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. INF. CRECHE FUNDEB -------- -R$ 16.709,62
2.05.02.12.361.0002.2.0056-1.540.000 - 3.1.90.13.00 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E.F.FUNDEB --------R$ 110.000,00
2.05.02.12.365.0002.2.0060-1.540.000 - 3.1.90.13.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. INF. CRECHE FUNDEB -------- -R$ 16.709,62

Continua folha 02

DECRETO Nº 10.443
Folha 02

2.05.02.12.367.0002.2.0063-1.540.000 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/FUNDEB ---------- -R$ 14.000,00

Total da Sub-Unidade 02 -------R$ 157.419,24

Total da Unidade 05 ------- - R$ 400.783,19

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0071-1.621.000 - 3.1.90.11.00 SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/NASF/SAÚDE BUCAL/PACS -------- - R$ 100.000,00
2.06.01.10.122.0001.2.0069-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DO SUS ---------- R$ 26.000,00
2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.1.90.13.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA - - - - -------- R$ 6.000,00
2.06.01.10.305.0003.2.0083-1.500.000 - 3.1.90.13.00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DST/AIDS ------- - - - - - - - R$ 30.000,00
2.06.01.10.301.0003.2.0072-1.621.000 - 4.4.90.52.00 ATENÇÃO BÁSICA ---------- - R$ 11.232,74

Total da Sub-Unidade 01 -------R$ 173.232,74

Total da Unidade 06 ------- - R$ 173.232,74

Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
2.10.00.27.122.0001.2.0126-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER -------- R$ 131,17

Total da Sub-Unidade 00 ------- -R$ 131,17

Total da Unidade 10 ------- - - - - R$ 131,17

Total da Instituição 02 -------R$ 771.871,10

Total Geral Acrescido ------- -R$ 771.871,10

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Continua folha 03
DECRETO Nº 10.443
Folha 03

2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.50.41.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - --------- R$ 131,17

Total da Sub-Unidade 00 ------- -R$ 131,17
Total da Unidade 03 ------- - - - - R$ 131,17

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0002.2.0058-1.540.000 - 3.1.90.13.00 VALORIZAÇÃO PROF. MAGIST. EDUC. PRÉ-ESCOLA FUNDEB -------- R$ 110.000,00

Total da Sub-Unidade 02 -------R$ 110.000,00

Total da Unidade 05 ------- - R$ 110.000,00

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.301.0003.2.0073-1.621.000 - 3.3.72.30.00 FARMÁCIA BÁSICA ---------- R$ 11.232,74

Total da Sub-Unidade 01 ------- -R$ 11.232,74

Total da Unidade 06 ------- - - R$ 11.232,74

Total da Instituição 02 -------R$ 121.363,91

Total Geral Anulado -------R$ 121.363,91

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/GCJ/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9FC58532

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.445 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11, DE 01/08/2011, E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETO Nº. 10.445

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal concursado para exercer função gratificada, disposta na Lei Complementar nº 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais, constantes nos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 002/11, de 1º de agosto de 2011, e suas alterações; **considerando** que o referido artigo dispõe sobre o exercício de função gratificada por servidor público concursado do Município, mediante designação do Chefe do Poder Executivo; **considerando** os termos do Ofício nº 232/2025/DA, da Diretoria de Administração, que solicita a designação de servidor público para prestar serviços junto à Gerência de Almoxarifado e Patrimônio; e **considerando** que compete ao Prefeito Municipal a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, fica designada a **Srª. Angélica da Silva Lino**, servidora pública municipal concursada, para prestar serviços junto a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, para exercer atividades administrativas, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/12/2025.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DE9CEE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.446 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.226.219,64 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.446

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.226.219,64 as dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.816, 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.226.219,64 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.09.271.0001.2.0023-1.501.000 - 3.1.90.13.00 PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS - - - - - - - - - R$ 1.179.000,00
2.03.01.04.122.0001.2.0019-1.501.000 - 3.3.90.46.00 GESTÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - - - - - - - - R$ 47.219,64

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - -R$ 1.226.219,64

Total da Unidade 03 - - - - - - - -R$ 1.226.219,64

Total da Instituição 02 - - - - - - - - R$ 1.226.219,64

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - -R$ 1.226.219,64

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - R$ 0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 16 de dezembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo
WJL/GCJ/SCS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9A81087D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.450 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.066.229,12 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 10.450

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 3.066.229,12 dotações do Município de São Lourenço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.818, 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.066.229,12 (três milhões, sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
2.05.01.12.361.0002.2.0047-1.500.000 - 3.1.90.11.00 EDUCAÇÃO COMO PRIORIDADE - - - - -- - - - -- - - - R$ 3.066.229,12

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 3.066.229,12

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - -- - - - R$ 3.066.229,12

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - -- - - - - R$ 3.066.229,12

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - R$ 3.066.229,12

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, na forma do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº. 4.320/1964:
Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade 01 - CORPO LEGISLATIVO
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - -- - - - - - R$ 110.822,26
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - - - -- - - - - R$ 82.774,34
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.31.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - - - - - -- - - R$ 8.600,00
1.01.01.01.031.0103.2.0001-1.500.000 - 3.3.90.93.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO - - - - - - - - - -- R$ 40.494,88

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - R$ 242.691,48

Sub-Unidade 02 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Continua folha 02
DECRETO Nº 10.450
Folha 02

1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - - R$ 15.710,43
1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.11.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - R$ 652.347,08
1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.1.90.13.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - - - -- -- - - - - R$ 89.011,24
1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.16.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - -R$ 80.654,63
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.1.90.92.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - - - - - -R$ 22.248,03
1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.94.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - R$ 98.636,91
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.50.41.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - - R$ 18.950,00
1.01.02.01.031.0103.2.0002-1.500.000 - 3.3.90.08.00 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- -- - - R$ 66.305,24
1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.3.90.08.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - - - - - - - - - - -- - - - -R$ 250.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - --- - - - - - - - R$ 51.912,81
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - -- - - - - - - - - - - - - - R$ 7.892,33
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - -- - - - -R$ 178.950,00
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - - - - - - - - -- R$ 19.298,81
1.01.02.01.031.0109.2.0005-1.500.000 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO (CEAC) - - - - - - -- - - R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.31.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - - - - -- - - R$ 18.650,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.32.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 24.310,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.33.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - --- - - R$ 16.099,83
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.33.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.35.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - R$ 50.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - - -- - R$ 97.161,29
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - -- - --- - - - - R$ 31.566,67
1.01.02.01.031.0109.2.0005-1.500.000 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO (CEAC) - - -- - - - - - R$ 10.000,00

Continua folha 03
DECRETO Nº 10.450
Folha 03

1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - - - - - - R$ 232.579,38
1.01.02.01.031.0109.2.0004-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - - - - - --- - - - - -- - - - - - - - R$ 66.037,22
1.01.02.01.031.0109.2.0005-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO (CEAC) - - - - - -- - - R$ 10.000,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.40.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - - - - R$ 76.911,77
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- -- - - - - - R$ 42.260,15
1.01.02.01.271.0103.2.0006-1.500.000 - 3.3.90.47.00 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - - - - - - - - - -- - - - - - - - - - - - - - R$ 68.916,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.92.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - -- - - - - -- R$ 19.871,00
1.01.02.01.031.0103.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.93.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - - - - - - - R$ 18.672,99
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.30.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - -- - - R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.30.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - - - - - - - - - R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.36.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - - - - - - - R$ 20.000,00

1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.36.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - --- - - - R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.39.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - - - --- - - R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.39.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - - - R$ 20.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0002-1.500.000 - 4.4.90.51.00 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL - - - - -- - - - - - - - R$ 270.000,00
1.01.02.01.031.0109.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - - - - -- - - - R$ 68.583,83

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - R$ 2.823.537,64

Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - R$ 3.066.229,12

Total da Instituição 01 - - - - - - - - - - - R$ 3.066.229,12

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - R$ 3.066.229,12

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 22 de dezembro de 2025.

Continua folha 04
DECRETO Nº 10.450
Folha 04

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/ESF/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EA41633B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EXTRATO DE RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – **Objeto:** Chamamento Público visando "**Execução de Projeto Esportivo na Modalidade Futsal Masculino – Categorias de Base e Adulta**". Vigência: da assinatura do Termo de Cooperação até 31/12/2026. Resultado preliminar da Análise da Proposta pela Comissão de Seleção – Classificação de única proponente: **Associação Esportiva Paraíso Futsal**, CNPJ:13.478.160/0001-92. O período para recurso é de **05 (cinco) dias** a partir da publicação, através de protocolo, que deverá ser realizado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, das **12h30** às **16h30** de segundas-feiras a sextas-feiras. A Ata de Seleção encontra-se disponível em https://transparencia.ssparaiso.mg.gov.br na sessão de Parcerias OSC.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:290D7497

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS 213 E 214/2025

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 109/2025. Processo: 18202/2025 – Contrato nº 213/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus básico para transporte coletivo, visando atender às necessidades de transporte coletivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, por um período de 60(sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2030. Contratada: J & M COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor total: R$ 13.499.998,80 (Treze Milhões e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes das planilhas orçamentárias em anexo ao contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 30/12/2025

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 109/2025. Processo: 18202/2025 – Contrato nº 214/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus básico para transporte coletivo, visando atender às necessidades de transporte coletivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, por um período de 60(sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21. Vigência: 30/12/2025 a 30/10/2030. Contratada: TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA. Valor total: R$ 2.289.999,60 (Dois Milhões e Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos), sendo que os valores unitários serão aqueles constantes das planilhas orçamentárias em anexo ao contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Prefeito Municipal: Marcelo de Morais. 30/10/2025

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:90F5BC73

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº	**19760/2025**
Dispensa nº	**009/2025**

Eu, **Marcelo de Morais**, na qualidade de Prefeito do município de **São Sebastião Do Paraíso**, **MG**, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade **Dispensa,** cujo objeto é **Dispensa em caráter emergencial para aquisição de medicamentos que ficaram fracassados e desertos no pregão 078/2025 destinados a atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.**, decidido pelo Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:

ADJUDICAR o objeto da licitação à(s) empresa(s) **LUMAR COM.PROD.FARMACEUTICOS LTDA.** (CNPJ nº 49228695000152, no valor de R$ 2.515,00, **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. (CNPJ nº 56081482000106, no valor de R$ 1.154,00, **EYE PHARMA LTDA** (CNPJ nº 53.078.135/0001-36, no valor de R$ 1.540,00, sendo o valor total de **R$ 5.209,00** conforme na Ata de Julgamento e relatórios anexos ao processo, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21

HOMOLOGAR o resultado do procedimento, declarando-o válido e eficaz, conforme disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

São Sebastião Do Paraíso, 30 de dezembro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Iolane Batista
Código Identificador:5228F0C9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO 19760 2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº	**19760/2025**
Dispensa nº	**009/2025**

Eu, **Marcelo de Morais**, na qualidade de Prefeito do município de **São Sebastião Do Paraíso**, **MG**, considerando o resultado do procedimento de contratação direta modalidade **Dispensa,** cujo objeto é **Dispensa em caráter emergencial para aquisição de medicamentos que ficaram fracassados e desertos no pregão 078/2025 destinados a atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.**, decidido pela Comissão de Contratação, venho por meio deste termo:

AUTORIZAR a prosseguir na contratação com as empresas vencedoras, **LUMAR COM.PROD.FARMACEUTICOS LTDA.** (CNPJ nº 49228695000152, no valor de R$ 2.515,00, **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. (CNPJ nº 56081482000106, no valor de R$ 1.154,00, **EYE PHARMA LTDA** (CNPJ nº 53.078.135/0001-36, no valor de R$ 1.540,00, sendo o valor total de **R$ 5.209,00**, visando à efetivação da(s) contratação(ões), objeto deste processo, nos termos da(s) proposta(s) apresentada(s) e das condições estabelecidas no aviso de contratação conforme documentos anexos aos autos.

São Sebastião Do Paraíso, 30 de dezembro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Iolane Batista
Código Identificador:12E6F899

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
O Município de São Tomé das Letras/MG torna público o **Termo de Rescisão Amigável** referente ao **Contrato nº 079/2021**, oriundo do **Processo Administrativo Licitatório nº 103/2021**, **Edital de Credenciamento nº 002/2021**, **Inexigibilidade nº 006/2021**, celebrado entre o Município de São Tomé das Letras e a empresa **Centro de Saúde Vanone Trombini Ltda**, CNPJ nº 24.127.407/0001-42.
Objeto do contrato: Prestação de serviços médicos plantonistas de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, para atendimento aos usuários do SUS na Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo César de Oliveira.
Fundamento da rescisão: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, motivada pela perda de vantajosidade econômica e operacional do contrato, em razão da adesão do Município ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício SMS nº 244/2025).
Natureza da rescisão: Amigável, sem aplicação de penalidades às partes, assegurado à contratada o recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.
Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025.
São Tomé das Letras/MG, 30 de dezembro de 2025.

CLODOALDO LAZARO DE SOUZA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Clodoaldo Lazaro de Souza
Código Identificador:9DBC0E78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe/MG torna pública a Rescisão Unilateral do Contrato nº 058/2025, Processo Licitatório nº 034/2024, Pregão Presencial nº 007/2024, firmado com a empresa ARAUJO ALEIXO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 44.825.455/0001-11, cujo objeto é a aquisição de pré-moldados em concreto.
A rescisão ocorre por ato unilateral da Administração, com fundamento nos arts. 137 c/c art 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada por reiterados problemas na execução contratual, especialmente pela não entrega das manilhas solicitadas, em observância ao interesse público.
Sem Peixe/MG, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Andreza Cris Alves da Silva
Código Identificador:76BBCBEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

AVISO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 168/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2025

João Lúcio Dutra Ferreira, Prefeito do Município de Senador Cortes - MG, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ANULAR** o processo de licitação em epígrafe, o qual tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE CADEIRANTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**; tendo em vista acatamento ao Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 741/2025, o qual apontou irregularidades no Termo de Referência, onde se constatou exigências de requisitos específicos, indicando direcionamento para o veículo Spin da montadora Chevrolet.

Assim sendo, considerando que os apontamentos feitos pelo TCE/MG apontam para uma ilegalidade insanável, o processo deverá ser anulado, nos termos do Art. 71, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

Remeta-se o presente expediente ao Setor de Licitações, para regular andamento do feito e publicações de praxe. Providenciando-se uma nova publicação do Edital com as correções devidas.

Senador Cortes– MG, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO LÚCIO DUTRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:EC543E0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 186/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 186/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal, o processo acima descrito, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN**

ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE CADEIRANTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. *Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 14:00 hs do dia 31/12/2025, às 14:00 hs do dia 21/01/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:01 hs do dia 21/01/2026, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.* Tel. (32) 3490-0700. Edital: Sede da Prefeitura. E-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br, site: www.senadorcortes.mg.gov.br. Em 30/12/2025.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ –
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:CA24F2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

O Agente de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições **da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do Contrato n. 013/2025**, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; Considerando, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica convalidado a publicação do **Extrato do Contrato n. 013/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **30/01/2025**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei..

Senador Cortes, 30 de dezembro de 2025.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/ Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 013/2025
Processo nº. 018/2025
Inexigibilidade nº. 011/2025
Fundamento: Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Objeto resumido: PROMOVER O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL (RESOLUÇÃO 07/2013 CMAS). TENDO COMO LOCADOR: VILSON DUTRA DE SOUZA, E LOCATÁRIA: JUSSARA DA GLÓRIA GOMES CIRINO.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: VILSON DUTRA DE SOUZA, CPF: 280.907.487-91.

Valor do Contrato: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Assinatura: 30 de janeiro de 2025.
Vigência: 30/01/2025 a 30/01/2026.

Senador Cortes, 30 de janeiro de 2025.

JOSE LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de contratação/ Pregoeiro.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:FE93F7CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

O agente de Contratação do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Artigo 72, parágrafo único**, que determina que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; **Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 031/2025,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis: Fica **convalidado** a publicação do **Extrato referente ao Contrato n.º 031/2025**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **25/02/2025**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação/Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 72, § único da Lei Federal n.º 14.133/21, torna-se público que o município firmou o seguinte Contrato.

Contrato nº. 031/2025
Processo nº. 020/2025
Inexigibilidade nº. 012/2025
Fundamento: Art. 79, inciso "I", Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Signatário Contratante: João Lucio Dutra Ferreira - Prefeito.

Contratado: DAVI JOSE PACHECO RIBEIRO, CNPJ n. 139.195.086-02.

Valor do Contrato: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Assinatura: 25 de fevereiro de 2025.
Vigência: 25/02/2025 a 25/02/2026.

Senador Cortes, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Agente de Contratação

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:A52672FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL 081/2025 IN 025/2025 CREDENCIAMENTO 006/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG torna público que a partir do dia 05/01/2025, receberá através da plataformawww.licitardigital.com.bros documentos para : CREDENCIAMENTODE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PARA ATUAÇÃO NO PSF SAÚDE 10, PSF CASA DE TELHA E SOBREAVISO/PLANTÕES) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, situada à Av. Geraldo Gomes de Brito, 94-Centro, ou pelo telefone (038) 99894-0906, de 08:00 as 11:00h e de 13:00 as 17:00h e pelo e-mail:licita@serraazuldeminas.mg.gov.br,pelo site www.licitardigital.com.br Serra Azul de Minas/MG,

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO,
Setor de Licitações.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:9261CEE3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PAL 014/2025 IN 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 IN Nº 004/2025 DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO (HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE DE PACIENTES), NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS COM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital**

CONTRATADO: POUSADA PIAUI LTDA
CNPJ: 08.108.028/0001-59
VALOR GLOBAL: R$ 130.056,00 (cento e trinta mil e cinquenta e seis reais)
Nº CONTRATO : 071/2025
Serra Azul de Minas/MG 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo Eleoterio Candido.
VALIDADE DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2026

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:B22E91F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO: LABORATORIO PIRES DE MIRANDA LTDA
OBJETO:CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS (SIGTAP) A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do presente edital.
PROCESSO LICITATÓRIO N°:056/2025
MODALIDADE **IN N°:**021/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA TERMO DE CREDENCIAMENTO
Fica aditada a vigência **TERMO DE CREDENCIAMENTO** passando a **Cláusula Setima** do Termo original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 28/08/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA:30/12/2025
VIGÊNCIA: 28/08/2026

Serra Azul de Minas/MG 30 de dezembro de 2025.

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:7D96274A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 137/2025 CUJO O OBJETO E A

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 94, inciso I da Lei 14.133/2021, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Prestação de Serviços
Número do Contrato	138/2025
Contratante	Município de Simão Pereira/MG
Contratado	JUNIOR PRODUÇÕES LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE EVENTOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA/MG, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E COMPLETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Fundamento	14.133/2021e suas alterações
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.07.01.13.392.0008.2.0072 - REALIZAÇÕES DE FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS
Prazo	De 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026
Valor	R$ 2.929.551,00 (dois milhões novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais).
Data de assinatura	30 (trinta) de dezembro de 2025
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Helio Correia de Oliveira Junior Representante Legal

Simão Pereira/MG, 30 de dezembro de 2025.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:A9D7507F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 277/2025 PROCESSO 64/2025 – INEXIGIBILIDADE 32/2025 – CREDENCIAMENTO 05.009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
EXTRATO DE CONTRATO 277/2025
Processo 64/2025 – Inexigibilidade 32/2025 – Credenciamento 05.009/2025. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E PACHECOS BUFFET E EVENTOS (CNPJ: 16.919.433/0001-85). Objeto: **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de buffet, em atendimento às necessidades da Administração Pública do Município de Tapira/MG, especialmente durante a realização do Evento Entrega de Certificado e da Premiação para Alunos Destaques 2025 da Rede Municipal de Educação**de Tapira/MG.VALOR R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 18/12/2025.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:041263BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 278/2025 PROCESSO 64/2025 – INEXIGIBILIDADE 32/2025 – CREDENCIAMENTO 05.009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
EXTRATO DE CONTRATO 278/2025
Processo 64/2025 – Inexigibilidade 32/2025 – Credenciamento 05.009/2025. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E PACHECOS BUFFET E EVENTOS (CNPJ: 16.919.433/0001-85). Objeto: **contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de buffet, em atendimento às necessidades da Administração Pública do Município de Tapira/MG, especialmente durante a realização do Evento Entrega do Certificado do Programa Servidor Reconhecido** de Tapira/MG. VALOR R$ 245.450,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES –
Prefeita Municipal – 18/12/2025.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:426866CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
DECRETO Nº 8.647, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.647, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adoção do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a diretriz de padronização nacional das obrigações acessórias e da documentação fiscal eletrônica estabelecida pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, simplificar e modernizar o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, a partir de 1º de janeiro de 2026, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do sistema nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para todos os prestadores de serviços sujeitos à incidência do ISS no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º A partir da data prevista no art. 1º deste Decreto, fica descontinuado o uso do sistema municipal de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias à implementação do disposto neste Decreto, bem como orientar e prestar suporte aos contribuintes quanto à utilização do sistema nacional, podendo, para tanto, expedir atos normativos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, TEÓFILO OTONI – MG.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza v B Bispo Pinheiro
Código Identificador:9A1CEE32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 002/2025
TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e VOSMAR DA SILVA, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.
De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sr. VOSMAR DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 17/04/1961, PIS: 121.644.580-11 e da Cédula de Identidade nº MG – 4.281.388 – SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 443.239.566-49, domiciliado nesta cidade, residente na Avenida Minas Gerais, nº 229, Bairro São Cristóvão, CEP 38.480-000, doravante denominado *CONTRATADO*, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente
Camara Municipal de Tupaciguara

VOSMAR DA SILVA
Vigia

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:5298A078

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 003/2025
TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e NATHANY GONÇALVES CABRAL, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.
De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. NATHANY GONÇALVES CABRAL, brasileira, solteira, nascido aos 04/03/1987, PIS/PASEP: 190.241.677-20 e da Cédula de Identidade nº MG – 14.193.067 – SSP-MG, inscrita no CPF sob nº 087.473.786-07, domiciliada nesta cidade, residente na Rua João Torquato Neves, nº 182, Bairro Tiradentes, CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 02/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

NATHANY GONÇALVES CABRAL
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:E2813550

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 005/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e DEBORA ELISSA IZAIAS PEREIRA, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE*, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. DEBORA ELISSA IZAIAS PEREIRA brasileira, nascido aos 13/12/1999, PIS: 161.5291815-5 e da Cédula de Identidade nº PC/MG – 22702268, inscrito no CPF sob nº 146.430.696-60, domiciliado nesta cidade, Travessa Joaquim Rosa Andrade , nº 23, bairro Nova Esperança CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 02/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 13/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

DEBORA ELISSA IZAIAS PEREIRA
Servidora

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:DC98B839

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e TAIS CRISTINA VALERIANO RODRIGUES, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE*, do outro lado, a Sra. TAIS CRISTINA VALERIANO RODRIGUES brasileira, casada, nascido aos 22/09/1994, PIS: 129.764.986-95 e da Cédula de Identidade nº MG – 17.492.857 – PC-MG, inscrito no CPF sob nº 129.764.986-95, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Bueno Brandão, nº 27, Apartamento, Bairro Centro, CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 14/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

TAIS CRISTINA VALERIANO RODRIGUES
Servidora

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:7B1212DC

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 007/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e LAUANDA FAGUNDES MACHADO, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE*, do outro lado, a Sr. LAUANDA FAGUNDES MACHADO, brasileira, casada, nascida aos 24/06/1988, PIS: 207.70.602.155 e da Cédula de Identidade nº MG – 16246853 – SSP - MG, inscrito no CPF sob nº 093.066.826-03, domiciliado nesta cidade, residente Rua Camilo Abdulmassih, nº 398, Bairro Andorinhas, CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 14/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente

LAUANDA FAGUNDES MACHADO
Servidora

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:5754BE41

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 008/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e MARIA EDUARDA MARQUES ALVES FERREIRA, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE*, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. MARIA EDUARDA MARQUES ALVES FERREIRA brasileira, nascido aos 20/09/2006, PIS: 165.22378,07-9 e da Cédula de Identidade nº PC/MG – 23.842.875, inscrito no CPF sob nº 157.264.036-73, domiciliado nesta cidade, Travessa Joaquim Rosa Andrade , nº 23, bairro Nova Esperança CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse

público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 17/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

MARIA EDUARDA MARQUES ALVES FERREIRA
Servidora

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:D33802EA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 009/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e e ROSILNEIDE DOS SANTOS, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE*, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. ROSILNEIDE DOS SANTOS, brasileira, nascido aos 05/08/1979, PIS: 166.1094.48.48-8 e da Cédula de Identidade nº MG – 2.083.636, inscrito no CPF sob nº 071.794.414-06, domiciliado nesta cidade, Rua Laerte de Araujo, nº 168, CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 05/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

ROSINEIDE DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:26CF6583

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 010/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e HARTUR MOREIRA JUNIOR, no período de 01/01/2026 A 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sr. HARTUR MOREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/06/1997, PIS: e da Cédula de Identidade nº MG – 23.876.220 – SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 705.265.54118, domiciliado nesta cidade, residente na Avenida trinta, nº 111, Bairro Europa, CEP 38.480-000, doravante denominado *CONTRATADO*, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 11/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente
Camara Municipal de Tupaciguara

HARTUR MOREIRA JUNIOR
Vigia

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:FC4B5D38

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e ANA CLAUDIA MIRA, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. ANA CLAUDIA MIRA STORTI, brasileira, casada, nascida aos 07/06/1977, inscrito no CPF – sob nº 004.981.606-37, RG – MG-8.054.495 – SSP/MG e PIS – Nº 124.754.337-46, domiciliada nesta cidade, residente a Rua José Primo de Azevedo, nº 374, Bairro Nova Esperança, CEP 38.480-000, doravante denominado *CONTRATADO*, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 04/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente
Camara Municipal de Tupaciguara

ANA CLAUDIA MIRA STORTI
Assistente de Compras e Licitaçoes Públicas

TESTEMUNHAS

NOME:_____
NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:80339CAF

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRADO 004/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e GILMARA MERIZ OLIVATO, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE*, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. GILMARA MERIZ OLIVATO, brasileira, nascido aos 19/06/1986, PIS: 130.627.799-84 e da Cédula de Identidade nº MG – 18.746.43, inscrito no CPF sob nº 034.050.316-56, domiciliado nesta cidade, Rua Camilo Abdulmassih, nº213, CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 06/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

GILMARA MERIZ OLIVATO
Servidora

TESTEMUNHAS

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:32C97571

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRIMIEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre Câmara Municipal de Tupaciguara e RENATO JOSE DO NASCIMENTO, no período de 01/01/2026 à 31/12/2026.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Olegário Maciel nº 01, centro neste ato representada por seu Presidente MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.073.670 - SSPMG, inscrito no CPF nº 069.769.316-35, domiciliado nesta cidade na Rua RITA FLORINDA DE VASCONCELOS nº14, bairro PARQUE DOS BENTIVIS, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a Sra. RENATO JOSE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido aos 17/05/1975, PIS/PASEP: 124.9010736-6 e da Cédula de Identidade nº MG –

8.026-054 – SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 007.061.866-64, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 256, Bairro Primavera, CEP 38.480-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato temporário por excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 103/2008, e o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado entre as partes em 01/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ter início em 01/01/2026 com término em 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES.
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com presente aditivo.

TUPACIGUARA, MG 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Tupaciguara
MOACIR JÚNIOR CAD VIEIRA
Presidente

RENATO JOSE DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME:_____
NOME:_____

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:230F67F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025

TERMO ADITIVO
Prorrogação de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

TERMO ADITIVO Nº 001/2025.
Processo nº 120/2025.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025 E DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, POR INTERMÉDIO DO SR. FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO E LEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, inscrito no CNPJ: 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Tupaciguara-MG, **Francisco Lourenço Borges Neto,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES**, inscrita no CNPJ: 19.526.155/0001-94, situada na Av. Cesário Alvim, 4.610, Bairro Custódio Pereira, CEP 38.405-186, representada pelo Sra. Ecione Cristina Martins Pedrosa, conforme qualificada no contrato de programa, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e adequação do valor contratual para o Exercício de 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA
Considerando a proximidade do término da vigência do Contrato de Programa nº 05/2025, referente ao Contrato Administrativo nº 231/2025, firmado entre o Município de Tupaciguara e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e considerando a imprescindibilidade da continuidade dos serviços de inspeção sanitária, os quais são essenciais para a regularização, fiscalização e funcionamento das agroindústrias de produtos de origem animal do município, garantindo a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico local e a legalidade das atividades produtivas. Nesse caso, a prorrogação contratual mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que assegura a continuidade de serviço essencial já em execução, evita custos e morosidades inerentes à instauração de novo procedimento administrativo e mantém a padronização técnica e operacional dos serviços prestados.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)
O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 231/2025 por mais 12 (meses), a partir de 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do valor contratual para o Exercício de 2026, no montante de R$ 60.026,81 (sessenta mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme deliberado na 45ª Assembléia Geral Ordinária do CIDES, a ser repassado em 10 (dez) parcelas, nos termos do quadro de desembolso anexo ao instrumento aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R$ 6.002,68 (seis mil, dois reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 60.026,81 (sessenta mil, vinte e seis reais e oitenta e um centavos) conforme tabela abaixo:

Item/Grupo	Descrição do objeto	Valores unitários atuais	Valores Totais
01	Contratação de Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para o Município de Tupaciguara-MG	R$ 6.002,68	R$ 60.026,81

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.07.00.20.122.0010.2.0948.3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Ficha 415 – Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000
02.07.00.20.122.0010.2.0948.3.3.71.70.00.00 – Ficha 416 – Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000
02.07.00.20.122.0010.2.0948.4.4.71.70.00.00 – Ficha 417 – Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista

no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Tupaciguara/MG, 30 de Dezembro de 2025.

_____
Representante Legal Do Contratante

_____
Representante Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS	
Nome: Patrícia Ferreira de Melo Alencar	Nome: Tiago Gonçalves Gomes
Matricula: 9971	Matricula: 3545

Publicado por:
Patricia Ferreira de Melo Alencar
Código Identificador:8ED1B5FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WGO MULTIMIDIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 32.863.558/0001-97, com sede a Rua Wilson da Paixão, nº. 168, loteamento Jardim Paulista, Catalão - GO, pelo seu representante legal o **Sr. Sergio José Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 833.976.631-72, residente e domiciliado em Catalão - GO na Rua Limírio Alves, nº. 330, loteamento Lago das Mansões Silva Leão, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.
Cláusula Primeira – Da Fundamentação
– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.
Cláusula Segunda – Da Prorrogação
2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais
3.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tupaciguara/MG, 30 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	*WGO MULTIMIDIA LTDA.*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:EBF978F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 08.953.316/0001-00, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº. 304, bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara/GO, pelo seu representante legal o Sr. Luciano Silva Guimarães, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 574.821.956-53, residente e domiciliado em Itumbiara/GO na Avenida Adelina Alves Vilela, nº. 210, bairro Jardim Primavera, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação
1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art.57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação
2.1. Fica prorrogada a execução e vigência do contrato até 30 de Junho de 2026 contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira - Das Disposições Gerais
3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Tupaciguara/MG, 23 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	*G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:7A54E541

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº. 226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Natal Bernardino Junior 77161815649**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 37.009.415/0001-36, com sede nesta cidade na Av. Adilon de Araújo nº. 101 bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, pelo seu representante legal o Sr. Natal Bernardino Junior, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 771.618.156-49, residente e domiciliado em Tupaciguara na rua Silviano Brandão, nº 07, bairro Brasil, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes.
Cláusula Primeira – Da Fundamentação
– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.
Cláusula Segunda – Da Prorrogação
2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Junho de 2026, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

3.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tupaciguara/MG, 29 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA	*NATAL BERNARDINO JUNIOR 77161815649*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:32D8582B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 01/02/2027 NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº. 14.133/2021 E CLÁUSULA 2.1 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL BEM COMO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO, EMBASADO NO ARTIGO 124, II, ALÍNEA D DA LEI Nº. 14.133/2021, MEDIANTE, JUSTIFICATIVA, PARECER E AUTORIZAÇÃO.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 006/2023.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:CE31D88C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

MUNICÍPIO DE TURMALINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, AVISO DE CREDENCIAMENTO 021/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

Torna público, na forma e termos do artigo 78, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para fornecimento de mão de obra visando a prestação de serviços diversos, abrangendo atividades como limpeza, conservação e manutenção de espaços e logradouros públicos, operação e condução de máquinas e veículos, execução de serviços técnicos, entrega de malotes, entre outros serviços correlatos, conforme as demandas do município de Turmalina/MG, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como condições fixadas no Edital e seus anexos, com envio de propostas e documentos de habilitação por meio do sistema https://licitar.digital/ a partir das 08:00 horas do dia 05 de janeiro de 2026 até às 16:30 horas do dia 31 de dezembro de 2026. Demais informações à disposição na Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro, telefone nº (38) 3527-1257 (atendimento em h. comercial) e no e-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br, bem como nos links: https://www.turmalina.mg.gov.br/licitacoes/1 e https://licitar.digital/. PREFEITURA MUN. DE TURMALINA/MG, 30 de dezembro de 2025.

GABRIEL GOMES CORDEIRO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:62D298C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5859, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 5859, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e a legislação vigente,

CONSIDERANDO a instauração e regular tramitação do **Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025**, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o **Relatório Final elaborado pela Comissão Processante**, que concluiu pela comprovação das irregularidades praticadas pela servidora.

CONSIDERANDO que as faltas apuradas caracterizam **justa causa**, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, partir do dia 31 de dezembro de 2025, a empregada pública **JULIANA MEDRADO FERNANDES,** ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, conforme Concurso Público nº 01/2024, conforme fundamentos constantes do **Relatório Final da Comissão Processante** do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025.

Art. 2º Determina-se ao **Departamento de Recursos Humanos** que adote todas as providências legais e administrativas necessárias à formalização da rescisão contratual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
- Prefeito -

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:B83C1FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5860, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 5860, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso

VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e a legislação vigente,

CONSIDERANDO a instauração e regular tramitação do **Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025**, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o **Relatório Final elaborado pela Comissão Processante**, que concluiu pela comprovação das irregularidades praticadas pela servidora.

CONSIDERANDO que as faltas apuradas caracterizam **justa causa**, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, partir do dia 31 de dezembro de 2025, a empregada pública, **JOELENA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (A.L.E EF e II e LU), conforme Processo Seletivo nº 01/2023, conforme fundamentos constantes do **Relatório Final da Comissão Processante** do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025.

Art. 2º Determina-se ao **Departamento de Recursos Humanos** que adote todas as providências legais e administrativas necessárias à formalização da rescisão contratual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
- Prefeito -

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:E30C8B0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARJÃO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO ADM 055/2025
CONTRATO N° 055/2025
PROCESSO Nº 44/2025

O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS , com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Centro, Varjão de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.780/0001-34, torna público o ato de assinatura do 1º termo aditivo de renovação do contrato supracitado, para LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, COM SALAS DE AULAS EXTRAS, OFICINAS PEDAGÓGICAS ADEQUANDO A NECESSIDADE DA SECRETERIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Elenice Isodoro Moreira denominada CONTRATADA, e este Município, em observância às disposições da Lei n° 14.133/21.
Vigência: 01/01/2025 a 31/01/2026.

Publicado por:
Stéfane Rodrigues Souto
Código Identificador:5F1777C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATORIO Nº 00105/2025 – DISPENSA Nº 061/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS CONTRATADO: CARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA OBJETO: Contratação de empresa para assessoria técnica especializada na alimentação e getão de sistemas de saúde, apoio na gestão do SUS e relação com o Conselho Municipal de Saúde, NA EXECUÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS Valor R$29.940,00 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.07.01.10.122.0021.2038.33903500
VIGÊNCIA: 07/08/2025 à 31/12/2025

Publicado por:
Stéfane Rodrigues Souto
Código Identificador:DDB727FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATORIO Nº 0096/2025 – DISPENSA Nº 056/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS CONTRATADO: MICHELE ROSA MARTINS FREITAS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE OSSOS, SEBOS E RESTOS DE ANIMAIS VINDOS DE AÇOUGUES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, NA EXECUÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS Valor R$6.000,00 (Seis Mil Reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.10.01.18.122.0021.2067.33903900
VIGÊNCIA: 17/07/2025 à 31/12/2025

Publicado por:
Stéfane Rodrigues Souto
Código Identificador:48D21DA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA – CNPJ 18.017.467/0001-00** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federa e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA, CNPJ 18.017.4670001-00**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **AMÂNCIO OLIVA NETO, CPF 796.890.276-20**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

CONSIDERANDO que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
RESOLVE
Firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional

da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Varzelândia, 30 de dezembro de 2025

AMÂNCIO OLIVA NETO
Prefeito do Município de Varzelândia/MG

Publicado por:
Vitor Gabriel Jacome Nunes
Código Identificador:C6801ACD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
CONTRATO 159-2025

EXTRATO CONTRATO 159/2025 – ADESÃO REGISTRO DE PREÇO EXTERNA 03//2025 — OBJETO: Refere-se a contrapartida do fornecimento de 01(um) ônibus rural escolar (ore 2) - transmissão mecânica, em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino do município de Veríssimo, conforme adesão de registro de preço do Pregão Eletrônico N.º 06/2023/FNDE/MEC - SIGPAR 104557. - CONTRATADO – IVG BRASIL LTDA. Valor do contrato: R$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 20 de setembro de 2026. Veríssimo/MG, 04 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:692037E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE VESPASIANO

VALOR: SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA AS PARTES

VIGÊNCIA: de 03/12/2025 a 02/12/2026

OBJETO: CESSÃO DOS DIREITOS DE USO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DENOMINADO SERVER CONSIGNADO, CUJA DESCRIÇÃO TÉCNICA SEGUE DETALHADAMENTE NO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO PRESENTE, DE PROPRIEDADE DA QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO E CONTROLE DAS ROTINAS EMPREGADAS NA SISTEMÁTICA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE DESCONTOS DA ENTIDADES CONVENIADAS COM ESTE GOVERNO/MUNICIPALIDADE, DORAVANTE DENOMINADAS CONSIGNATÁRIAS, OBJETIVANDO O CONTROLE OPERACIONAL E GERENCIAL EFETIVO E AUTOMÁTICO DAS REFERIDAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Costa
Código Identificador:9DF4D7D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA PARA O BIÊNIO 2025/2027

Portaria n. 154/2025

> "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA PARA O BIÊNIO 2025/2027".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal número 1.731, de 18 de setembro de 2025, que cria e estrutura o Conselho Municipal de Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Conselho, órgão consultivo, deliberativo e normativo em matéria ambiental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o caráter paritário do CODEMA, que exige a representação equânime do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido no artigo 4° da Lei Municipal número 1.731/2025;

CONSIDERANDO as indicações recebidas pelos órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil para a composição do Conselho;

RESOLVE

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Volta Grande, para o Biênio 2025/2027:

I - Representantes do Poder Público
Secretaria de Obras
Titular: Enes Soares Coelho – Secretário de Obras Matrícula: 3805
Suplente: Ana Paula Rios Liberato – Diretora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 3840

Secretaria de Desenvolvimento Municipal e Agricultura
Titular: Juliana Aparecida Pinheiro Pullig de Moraes Picoli – Secretária de Desenvolvimento Municipal e Agricultura Matrícula: 4039
Suplente: Paulo Felipe Ribeiro Sebastião – Artífice
Matrícula: 3853

Secretaria de Administração

Titular: Marcos André de Paula – Diretor do Departamento de Análise e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Matrícula: 3811
Suplente: Elisângela Xavier Meneses Pereira – Escriturária Digitadora
Matrícula: 2020

II - Representantes da Sociedade Civil
Setor Organizado da Sociedade Civil
Titular: Maria Aparecida Machado Rodrigues – Integrante do Conselho Fiscal do Bloco Carnavalesco Verde e Branco
Suplente: Francislene Andrade Matheus (AMOVIBER)

Setor de Comércio
Titular: Wesley Cavalcanti Matos – Empresário
Suplente: Valéria Sant'Anna Ferreira - Empresária

Setor do Agronegócio
Titular: José Mayrink da Silveira Neto – Extensionista Rural
Suplente: Rodrigo Reis Ferraz - Produtor Rural

Art. 2° O mandato dos membros nomeados no Art. 1º desta Portaria será de 02 (dois) anos, a partir da posse, permitida a nova indicação ou reeleição para mais de 01 (um) mandato, conforme previsto no artigo 10 da Lei Municipal número 1.731/2025.

Art. 3° A função de membro do CODEMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada à percepção de qualquer vantagem ou auxílio pecuniário.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2025, revogada a Portaria n.° 141/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 1° de outubro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:146F1A29

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 167/2025 - AFASTA CAUTELAR E PREVENTIVAMENTE SERVIDORA COM REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES

Portaria n. 167/2025

"AFASTA CAUTELAR E PREVENTIVAMENTE SERVIDORA COM REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2025, por meio da Portaria n.º 161, de 11 de novembro de 2025, para apurar supostas irregularidades funcionais atribuídas à servidora abaixo qualificada;
CONSIDERANDO a natureza das infrações em apuração, que envolvem o exercício da docência e a interação com alunos menores de idade, exigindo cautela e resguardo à integridade da comunidade escolar;
CONSIDERANDO que o afastamento das funções de sala de aula é medida necessária para garantir que a instrução processual ocorra sem interferências, bem como para evitar a reiteração dos fatos narrados durante o curso da investigação;

RESOLVE

Art. 1° Determinar o AFASTAMENTO PREVENTIVO CAUTELAR das funções de regência de classe da servidora, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 3591, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 24/11/2025, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar a instrução do PAD n.º 002/2025.

Art. 2° Durante o período de afastamento mencionado no Art. 1º, a servidora deverá ser remanejada para exercer atividades estritamente administrativas junto à Secretaria de Educação, respeitando seu horário de expediente, sob supervisão direta da chefia da referida unidade.

Art. 3° A servidora fica proibida de frequentar as dependências da Unidade Escolar CMEI Rosane Maria Guedes de Aguiar ou manter contato com os alunos e testemunhas do processo durante a vigência desta Portaria, salvo para atos formais de defesa devidamente agendados pela Comissão Processante.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 15 de dezembro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:4179DD9F

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 168/2025 - NSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria n. 168/2025

"Institui Comissão Especial para Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório e Homologação do Resultado de Avaliação de Estágio Probatório no Âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Grande / MG e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que o servidor nomeado mediante concurso público fica sujeito a um período de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal número 1.307, de 09 de junho de 2.009, que dispõe sobre o Regime dos servidores públicos civis do município de Volta Grande;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública aferir a aptidão e capacidade do servidor;

CONSIDERANDO a urgência em dar andamento aos procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO a importância de garantir critérios objetivos, transparência e regularidade nos processos avaliativos.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1° Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de acompanhar, analisar, emitir relatórios e proceder ao processo de avaliação global dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Poder Executivo de Volta Grande.

Art. 2° Considerando as múltiplas Secretarias envolvidas, e o quantitativo de servidores a serem avaliados, ficam designados para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, os seguintes servidores estáveis:

Ana Paula dos Santos Albino – Matrícula: 122- (Presidente)
Alessandra Ribeiro da Silva – Matrícula: 2175 - (Membro)
Anderson Machado Gomes – Matrícula: 4028- (Membro)
Sônia Aparecida Meneguitti Costa – Matrícula: 2026 - (Membro)
Regina Heloísa Costa – Matrícula: – Matrícula: 1934 - (Membro)
Ana Lucia Oliveira Magalhães Cassani: – Matrículas: 17 e 1924 - (Membro)
Mirelle Chaim Aguiar: – Matrícula: 1973 - (Membro)
Roseli MariaPachecoRocha – Matrícula: 83 – (Membro)
Jane Cristina Vicente Francisco de Moraes - Matrícula: 2016 (Membro)
Luciana da Costa Rodrigues Dias – Matrículas: 107 e 3826 (Membro)
Reinaldo de Paulo – Matrícula: 148 (Membro)
Rosania Gonsalves Duarte – Matrícula: 1916 (Membro)
Leonardo Barros Meira – Matrícula: 2021 (Membro)

Parágrafo único. A Presidente coordenará os trabalhos da Comissão de Avaliação e Desempenho, podendo, para tanto, dividir, subdividir e agrupar os membros da comissão em equipes, com o número mínimo de 03(três) avaliadores por Secretaria.

Art. 3° Compete, à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, analisar a capacidade e a aptidão dos servidores, emitindo parecer conclusivo sobre a aptidão ou inaptidão para a aquisição da estabilidade, conforme os seguintes fatores, previstos no artigo 18 da Lei Municipal número 1.307, de 09 de junho de 2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Volta Grande/MG:
I – Operacionais
a) assimilação de tarefas;
b) rendimento;
c) criatividade;
d) iniciativa.

II - Organizacionais
a) cumprimento das normas;
b) assiduidade;
c) pontualidade;
d) responsabilidade.

III – Comportamentais
a) interesse pela instituição;
b) atendimento ao público;
c) relacionamento em geral;
d) cooperação e motivação.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 4° A Avaliação Especial de Desempenho (AED) será realizada em 03 (três) etapas obrigatórias no ciclo do Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses, a serem concluídas conforme os prazos máximos estabelecidos nesta Portaria:
I – Primeira avaliação, ciclo do 1° ao 12° mês:
Analisar o desempenho do servidor no primeiro ano de efetivo exercício;
A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, deverá emitir o Parecer Final da Primeira Avaliação em até 13 (treze) meses de efetivo exercício do servidor, devendo as chefias imediatas enviarem as fichas funcionais pendentes até 29/12/2025.
II – Segunda avaliação, ciclo do 13° ao 24° mês:
Analisar o desempenho do servidor no segundo ano de efetivo exercício;
O Parecer Final da Segunda Avaliação deverá ser emitido em até 25 (vinte e cinco) meses de efetivo exercício do servidor.
III – Avaliação Final, ciclo do 25° ao 33° mês:
Analisar conclusivamente o desempenho, consolidando os resultados das etapas anteriores e preparando o parecer final para homologação;
O Parecer Conclusivo Final deverá ser emitido em até 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício do servidor, de modo a possibilitar o recurso e a homologação antes do prazo limite de 36 (trinta e seis) meses.
§1º Nos casos em que a chefia imediata estiver sendo exercida por servidor não estável, as fichas funcionais deverão ser preenchidas pelo Secretário da pasta.
§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará em responsabilidade funcional para os membros da Comissão e para as Chefias imediatas que não fornecerem os subsídios necessários.

Art. 5° A avaliação de desempenho deverá ser formalizada, em cada etapa, com o devido preenchimento dos formulários constantes nos Anexos I a III desta Portaria, fazendo-se constar notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada subitem do formulário de avaliação.

Art. 6° O resultado alcançado em cada etapa deverá ser somado e dividido por 03 (três), para fins de apuração da média global, que deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento) da média dos 360 (trezentos e sessenta) pontos distribuídos em todas as etapas do processo de avaliação.

Art. 7° Sendo-lhe desfavorável o resultado da avaliação, o servidor, poderá interpor recurso em formulário próprio, Anexo IV desta Portaria, a ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 18, §3º da Lei Municipal número 1.307, de 09 de junho de 2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Volta Grande/MG.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 22 de dezembro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:103B71D5

PUBLICAÇÃO
RETIFICAÇÃO-CONVOCAÇÃO – POSSE DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – POSSE E INÍCIO DO EXERCÍCIO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Volta Grande – MG, torna pública a retificação das informações contidas no ofício anteriormente expedido referente à posse e início do exercício das Conselheiras Tutelares Suplentes.

Onde se lia:

“Posse e início de exercício em 01 de janeiro de 2026.”

Leia-se corretamente:

“Posse e início de exercício em 02 de janeiro de 2026.”

Permanecem inalteradas as demais informações referentes ao período de atuação.

Volta Grande – MG, 30 de dezembro de 2025

VANESSA BRANCO MARINS
Presidente do CMDCA Município de Volta Grande/MG

Publicado por:
Ana Paula Dos Santos Albino
Código Identificador:C10F0CF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 469/2025

"AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei Complementar n.º 026 de 12/03/2.007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a **unificação** das áreas dos imóveis urbanos matriculados no Cartório de Registo de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG **sob o N.º 14864 e 14865** ambas do livro 2-RG, **resultando em uma área de 776,80m²** (setecentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de propriedade de **ASSOCIAÇÃO DO CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ABAETÉ,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.917.696-0001-22, com sede à Av. Joaquina do Pompéu, nº 851, Abaeté/MG, neste ato representada por seu Presidente, AVELAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI n° MG-8.742.209 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 756.183.036-04, residente e domiciliado na Rua Magalhães Pinto, nº 65, bairro São João, Abaeté/MG, adiante pormenorizado:

Descrição dos imóveis antes da unificação:
Sendo o primeiro imóvel denominado **Lote 14 da quadra 06**, matrícula 14864, Livro 2-RG, situado na Rua Hamilton José Ferreira, bairro São João, compreendido dentro da seguinte linha perimétrica: medindo 10,00m X 38,70m X 10,00m X 38,84m, perfazendo uma **área total de 387,70m²,** confrontando pela frente com a citada via pública, pelos fundos confrontando com o lote n° 08, pela direita confrontando com os lotes 04, 05, 06 e 07; pela esquerda confrontando com o lote de n° 15.
Sendo o segundo imóvel denominado **Lote 15 da quadra 06**, matrícula 14865, Livro 2-RG, situado na Rua Hamilton José Ferreira, bairro São João, medindo 10,00m X 38,84m X 10,00m X 38,98m, perfazendo uma **área total de 389,10m²,** confrontando pela frente com a citada via pública, pelos fundos confrontando com o lote nº 09, pela direita confrontando com o lote nº 14 e pela esquerda confrontando com os lotes n° 04, 05, 06 e 07.

Descrição do imóvel após a unificação:
Os imóveis serão unificados resultando em um lote, denominado **Lote 14/15 da quadra 06**, situado na Rua Hamilton José Ferreira, bairro São João, no município de Abaeté/MG, com as seguintes medidas e confrontações
- 20,00 metros de frente confrontando com a Rua Hamilton José Ferreira;
- 20,00 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 08 e 09;
- 38,70 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 04, 05, 06 e 07;
- 38,98 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 16.
Perfazendo assim uma **área total de 776,80 m².**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:E50F7838

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PROCESSO DISCIPLINAR – SERVIDOR PÚBLICO - PRORROGAÇÃO

Município de Abaeté - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Administração – Processo Disciplinar – Servidor Público - Prorrogação.

"Prorroga vigência da Portaria nº 678/2025/SMA que instituiu Comissão de Processo Administrativo."
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação regente, e

Considerando que o prazo para conclusão do Processo Administrativo, realizado nos termos da Portaria nº 672/2025/SMA, encerrou-se no dia 29 de dezembro de 2025;

Considerando que, pelo que se observa, o processo demandará um trabalho mais duradouro, tendo em vista que ainda não foi possível ouvir todos os depoimentos;

DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogada a vigência da Portaria nº 678/2025/SMA que instaurou procedimento administrativo, por 60(sessenta) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:677078CA

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SUBSTITUI MEMBRO DO CONCULT - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 467/2.025

"SUBSTITUI MEMBRO DO CONCULT - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 da Lei Municipal n.º 2.963/2.023 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), órgão colegiado, consultivo e normativo, constitui-se como principal espaço de participação social institucionalizada na área da cultura de caráter permanente do Município de Abaeté-MG;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a substituição da conselheira titular, Maria Betânia de Carvalho Faria, representante do Poder Público. (doc.)

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), substituindo o membro titular, representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos seguintes termos:

REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Elcione Maria Rosa
C.P.F.MF n.º 630.347.276-15
Carteira de Identidade M-4.253.732
Suplente: Maria das Graças Pereira Duarte
C.P.F.MF n.º 686.830.496-04

Art. 2º- Permanecem inalteradas as disposições e representações previstas no Decreto n.º 269/2.024 que não foram alteradas expressamente por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. (29/12/2.025).

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:8E4DB77A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
CONTRATO Nº 82/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA –CONTRATO Nº 082/2025 Referente à Adesão a Ata de Registro de Preços n. 08/2023 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, proveniente do Processo n. 23034.028908/2022-18, do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 06/2023, a favor da empresa ARP n. 08/2023 – IVG BRASIL LTDA, CNPJ 36.519.422/0001-15. valor global de R$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Cujo objeto: Fornecimento de 01 (um) ônibus escolar com capacidade de 45 lugares para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio de Saída n. 1491002400/2025/SEGOV, Proposta 005652/2025 e Plano de Trabalho 003106/2025, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio a Secretaria de Estado de Governo e o Município de Alpercata. Contrato de Adesão à Ata de Registro de preços em 23/12/2025. Validade de 12 meses.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:1D19EAE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 094/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - EXTRATO DO CONTRATO Nº094/2025: A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato Nº094/2025, originado da Adesão nº 021/2025 à Ata de Registro de Preços ARP Nº 024/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 030/2024 e Pregão Eletrônico nº 020/2024, sendo o Órgão gestor: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS inscrito no CNPJ no 19.493.732/0001-99, constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação de bens para festas e eventos, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata. Contratada: EB EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.678.726/0001-31. Representantes Legais: Eddany Lucas Barbosa e Vilma Rosa Silva Lucas Barbosa. Valor Global: R$75.404,22 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência: 30(trinta) dias a partir de 30/12/2025. Arapuá/MG, 30 de dezembro de 2025.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:C7E8971E

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 095/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - EXTRATO DO CONTRATO Nº095/2025: A Prefeitura Municipal de Arapuá/MG torna público extrato do contrato Nº095/2025, originado da Adesão nº 022/2025 à Ata de Registro de Preços ARP Nº 0112/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 0133/2025 e Pregão Eletrônico nº 048/2025, sendo o Órgão gestor: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS inscrito no CNPJ no 19.493.732/0001-99, constitui o objeto do presente contrato a aquisição de bicicletas elétricas autopropelida para uso nas unidades de saúde dos municípios demandante, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha que são parte integrante desta Ata. Contratada: CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 37.100.285/0001-42. Representantes Legais: JOSÉ CARLOS GOMES BONETTI e SIERGUEI CARDOSO. Valor Global: R$23.729,70(vinte e três mil setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Vigência: 12(doze) meses a partir de 30/12/2025.
Arapuá/MG, 30 de dezembro de 2025.

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Wanderson de Castro Galvão
Código Identificador:41F87D5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 151/2025. **Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025**. Objeto: registro de preços para a aquisição de pó de café para as secretarias municipais. A sessão será prorrogada para o **dia 13/01/2026, às 14:00h** após retificação do descritivo do item**.** Os interessados poderão obter cópia do edital na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas ou acessar os endereços eletrônicos https://www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.bicas.mg.gov.br. Departamento de Licitações.

Publicado por:
Gustavo Pena Mazzoco
Código Identificador:056A8026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 165/2025. **Chamada Pública nº 01/2025**. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para Escolas da Rede Municipal de Ensino. A sessão será realizada no **dia 19/01/2026, às 14h00min.** Os interessados poderão obter cópia do edital na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas ou acessar o endereço eletrônico http://www.bicas.mg.gov.br. Departamento de Licitações.

Publicado por:
Gustavo Pena Mazzoco
Código Identificador:64C1D552

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.544/2025

LEI MUNICIPAL Nº 4.544/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, para fins de repasse de valores, objetivando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo desenvolvido pela Polícia Militar de Bocaiuva-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 05.678.657/0001-26, com sede localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Bocaiuva-MG, para fins de implementação de cooperação mútua, visando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo desenvolvido pela Polícia Militar de Bocaiuva-MG, conforme plano de trabalho e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.
Art. 2° - Para custear as despesas de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, o município de Bocaiuva repassará a organização da sociedade civil - OSC, acima, o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único - O repasse de valores de que trata o caput deste artigo será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo cada uma no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Art. 3° - Em contrapartida da subvenção recebida, o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, colaborará nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de ações de defesa da comunidade, conforme Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil - OSC.
Art. 4º - Fica o Município de Bocaiuva, por intermédio de seu setor competente, encarregado de exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes em plano de trabalho, nos termos da Lei 13.019/2014, de forma suficiente a garantir a plena e correta execução do objeto.
Art. 5º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP encaminhará ao Município de Bocaiuva a prestação de contas de forma detalhada sobre a aplicação dos recursos recebidos perante a Comissão de Monitoramento de Avaliação, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento mensal de cada parcela.

§ 1º - O repasse do recurso financeiro a entidade beneficiada será efetuado em conta corrente específica, em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

§ 2º - Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§ 3º - É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 6º - O Termo de Fomento iniciará sua vigência em 01/01/2026, com término previsto em 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.
Art. 7º - As despesas para fazer face à execução da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações no limite de 30% (trinta por cento) do total dos créditos definidos no art. 2° desta Lei.
Art. 9° - Fica assegurado ao Município a regulamentação desta lei, naquilo que couber, mediante decreto.
Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 30 de dezembro de 2025

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:B4C0815A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e BM12 - PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 361; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E PISO TÁTIL/PODOTÁTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 101/2025. Valor Global: R$ 369.500,00. Vigência:22/12/2025 Até:21/12/2026.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:6EEAAB0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023. Processo Licitatório 0096/23. Pregão Eletrônico 0054/23. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE REDE AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Fornecedor: STOA SOLUCOES E ENERGIA LTDA. Os itens do contrato que não foram reajustados anteriormente, ficam reajustados conforme o acumulado do INCC entre 10/23 a 09/24 de 5,23% e o acumulado entre 10/24 e 09/25 de 7,07%.

ROBERTO JAIRO TORRES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:8B008634

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 – CONTRATO 122/2025

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 – CONTRATO 122/2025
O Município de Borda da Mata, Minas Gerais, Inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, atesta, para os devidos fins, a conclusão e o recebimento DEFINITIVO da obra de **PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS 16 FACES NA ESTRADA MUNICIPAL, RUA JOÃO FLORIANO BARBOSA FILHO, SAÍDA DISTRITO DO CERVO**, executada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto. Realizada pela empresa ART-COM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.738.826/0001-64, com sede na Rua Antônio Scodeler, nº 3370, Bairro Faisqueira, Pouso Alegre/MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 126/2025, Concorrência nº 002/2025 e Contrato nº 122/2025, firmado em 10 de julho de 2025. Após a devida vistoria técnica, constatou-se que a obra foi executada em sua totalidade, atendendo aos parâmetros e especificações contratuais e encontrando-se em perfeitas condições de uso e funcionamento. Data de recebimento definitivo da obra: 23 de dezembro de 2025.
Borda da Mata – MG, 30 de dezembro de 2025.

HILTON DE FREITAS PAIVA
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:A2EBBC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL E REEQUILÍBRIO - CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL E REEQUILÍBRIO - CONTRATO Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB, COM ESPECIALIDADE NO SEGUIMENTO DE DIREITO PÚBLICO. **CONTRATADA: RIBEIRO E MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob nº 29.079.863/0001-88. Aditivo de mais 12 meses e Reajuste com novo valor de R$ 8.315,38 (oito mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos), com vigência e execução de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**. DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2025.
Borda da Mata/MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:0905952B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Processo Licitatório nº 187/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CASA LAR TIA OLGUINHA, INSCRITA NO CNPJ: 03.526.042/0001-59, OBJETIVANDO A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 a 13 ANOS), CONFORME INDICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNCIONAMENTO EM REGIME DE RESIDÊNCIA, CONFORME PREVISÃO DA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS – CONTRATADA: CASA LAR TIA OLGUINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.526.042/0001-59, localizada à Avenida Dr. Carlos Piolli Filho, nº 965, Alto da Glória, CEP: 37.530-000 Brazópolis/MG; neste ato representado pelo Sr. José Renato de Faria, presidente, portador do Registro Geral 3656239 SSP/MG e CPF nº 555.363.606-04. Brazópolis, 30/12/2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025 - Processo Licitatório nº 187/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CASA LAR TIA OLGUINHA, INSCRITA NO CNPJ: 03.526.042/0001-59, OBJETIVANDO A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 a 13 ANOS), CONFORME INDICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNCIONAMENTO EM REGIME DE RESIDÊNCIA, CONFORME PREVISÃO DA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS – CONTRATADA: CASA LAR TIA OLGUINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.526.042/0001-59, localizada à Avenida Dr. Carlos Piolli Filho, nº 965, Alto da Glória, CEP: 37.530-000 Brazópolis/MG; neste ato representado pelo Sr. José Renato de Faria, presidente, portador do Registro Geral 3656239 SSP/MG e CPF nº 555.363.606-04, no valor global de R$252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), sendo o valor de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) por criança/adolescente. No mês em que não houver nenhuma criança/adolescente abrigada o Município não pagará nenhum valor a CONTRATADA. Com a vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026 – Assinado em 30/12/2025. Brazópolis, 03/06/2025.

JOÃO TORRES PEREIRA JUNIOR -
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:746BA5CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. PROCESSO LICITATÓRIO N. º 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. PROCESSO LICITATÓRIO N. º 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos; manutenção de equipamentos; aquisição de próteses e de serviços médicos laboratoriais, odontológicos e de engenharia clínica na área de saúde, conforme especificações a serem detalhadas em edital, durante a vigência do registro de preços. Data da realização do certame: 15/01/2026 às 08:00h, maiores informações no sitio: www.cimesmi.mg.gov.br. CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para

consulta e/ou retirada no site do CIMESMI. Informações pelo e-mail: licitacao@cimesmi.mg.gov.br. Paraisópolis, 30 de dezembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA,
Presidente do CIMESMI.

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:D7754DB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL RETIFICADO PROCESSO Nº 202/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL RETIFICADO PROCESSO **Nº 202/2025** – PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 88/2025**. **OBJETO**: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS A LASER, FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ-MG, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital. A abertura do certame será às **08h30 do dia 15 de janeiro de 2026**. O edital estará disponível, no site Licitações - Prefeitura de Cambuí e através da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias Página Inicial - BBMNET (novobbmnet.com.br). Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos entrar em contato via e-mail para licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br .

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:E5701CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PORTARIA N.º 438/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 30, § 4º da Lei Municipal n.º 1.765/05;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente a Conselheira Tutelar, GUIOMAR DOMINGUES DA SILVA, Suplente na Eleição de 01 de outubro de 2023, pelo período de 30 (trinta) dias, com início no dia 01/01/2026 e término dia 30/01/2026, em substituição a Conselheira Titular Flávia de Cássia Lopes, que se encontra em Licença Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:DBD7736A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024
Processo Adm: Nº 285/2024

I Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses do contrato 411/2024 referente à contratação de ações e serviços de saúde que contempla à Atenção Hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde. Empresa LAR MEIMEI/HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA, CNPJ 19.071273/0001-55. O prazo de vigência será de 13/12/2025 a 12/12/2026. *Secretário responsável: Arnaldo Afonso Monteiro*.

CAMBUQUIRA - MG, 29 de dezembro de 2025.

ARNALDO AFONSO MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:4813AB19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024
Processo Adm: Nº 273/2024

I Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos contratos 400/2024 da empresa ECO DIAGNÓSTICA LTDA e 401/2024 da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes para diagnósticos de Covid-19, Dengue e Soro Fisiológico. O prazo de vigência será de 13/12/2025 a 12/12/2026. *Secretário responsável: Arnaldo Afonso Monteiro*.

CAMBUQUIRA - MG, 29 de dezembro de 2025.

ARNALDO AFONSO MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Maciel Bossi
Código Identificador:2A550698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2025,** Processo Licitatório Nº 120/2025, Pregão Eletrônico N° 043/2025. **Objeto:** Seleção de propostas visando o registro de preços para a eventual aquisição de Pão Francês aos setores desta municipalidade, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **FORNECEDOR REGISTRADO: UAI DISTRIBUICAO ATACADO E VAREJO LTDA,** CNPJ: 07.446.344/0001-78, pelo valor de R$ 249.818,40 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 22 de dezembro de 2025. Com vigência de 12 (doze) meses. Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:8A46AF0A

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 140/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: ADIRON MENDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º **393.957.236-53**, pelo valor total de **R$ 28.231,50 (vinte e oito mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:5A746294

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 141/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 141/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: DIOGO ALVES SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º **128.539.936-63**, pelo valor total de **R$ 39.999,92 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7CCBBEDF

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 143/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 143/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: EDER SOARES DE MELO**, inscrito no CPF sob o n.º **024.767.176-22**, pelo valor total de **R$ 25.931,20 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:0541A171

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 144/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 144/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: JOAO BATISTA DA CUNHA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n.º **460.766.896-68**, pelo valor total de **R$ 28.231,50 (vinte e oito mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:2E491056

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 145/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 145/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: MARCOS ROBERTO MOREIRA DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o n.º **132.953.966-47**, pelo valor total de **R$ 23.305,24 (vinte e tres mil trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:924FFAAD

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 146/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 146/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: NAYANE REIS**, inscrito no CPF sob o n.º **076.263.026-48**, pelo valor total de

R$ 27.171,52 (vinte e sete mil cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos). **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:3A3B1AE6

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 147/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 147/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: SANDRA MARIA MOREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º **037.678.906-90**, pelo valor total de **R$ 29.979,99 (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:707EC5F4

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 148/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 148/2025**. **Processo Licitatório n.º 078/2025**, **Inexigibilidade por Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2025**. **Objeto:** Chamada Pública para eventual aquisição de alimentos de agricultores familiares, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de Ensino do município de Carmo do Paranaíba, Mg, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. **Contratado: VALMIR EUSTAQUIO CANEDO**, inscrito no CPF sob o n.º **340.790.846-68**, pelo valor total de **R$ 27.171,52 (vinte e sete mil cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**. **Vigência:** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Data da assinatura do contrato:** 01/10/2025. Carmo do Paranaíba, 01 de outubro de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:E0F23A0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025

Itiberê Rodrigues dos Santos, Prefeito do Município de Chiador - MG, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ANULAR** o processo de licitação em epígrafe, o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHIADOR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS**; tendo em vista que se verificou falta de ampla publicidade aos termos do conteúdo do instrumento convocatório, o que poderá comprometer a ampla participação dos interessados.

Assim sendo, considerando a aplicabilidade dos princípios que regem o processo licitatório, notadamente o Princípio da Publicidade, estampado no Art. 5º da Lei de Licitações, o processo deverá ser anulado.

Remeta-se o presente expediente ao Setor de Licitações, para regular andamento do feito e publicações de praxe.

Chiador – MG, 30 de dezembro de 2025.

Assinado no Original
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:4749FD4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2025

Itiberê Rodrigues dos Santos, Prefeito do Município de Chiador - MG, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ANULAR** o processo de licitação em epígrafe, o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SEREM EMPREGADOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS**; tendo em vista que se verificou falta de ampla publicidade aos termos do conteúdo do instrumento convocatório, o que poderá comprometer a ampla participação dos interessados.

Assim sendo, considerando a aplicabilidade dos princípios que regem o processo licitatório, notadamente o Princípio da Publicidade, estampado no Art. 5º da Lei de Licitações, o processo deverá ser anulado.

Remeta-se o presente expediente ao Setor de Licitações, para regular andamento do feito e publicações de praxe.

Chiador – MG, 30 de dezembro de 2025.

Assinado no Original
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:ECB80816

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 100.2025 PE 087.2025 EDITAL 092.2025 COMPRASGOV 90057.2025

Torna público aos interessados A RETIFICAÇAO DO EDITAL do processo licitatório, para modificar o item 6.2 do Termo de Referência, a parte do prazo de entrega. Objeto: Aquisição de ferramentas, equipamentos e afins em atendimentos as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Tipo: Menor preço item. Nova data de abertura: 16/01/2026 ás 09:00 h. Maiores informações tel.: 31-98202 8515. Edital retificado site www.florestal.mg.gov.br.

NAYARA DE SOUZA GONÇALVES.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Alessandra Rodrigues Pacheco Silva
Código Identificador:72584FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 101/2025 - PE 088/2025 - EDITAL 093/2025 - COMPRASGOV 90060

Extrato de Homologação. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Governo, Assistência Social, Meio Ambiente e Esportes do Município de Florestal/MG. Vencedor: **COMERCIAL V A MATOSO LTDA**. Itens: 01, 02, 05, 07, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27. R$ 46.223,77. **J.T. INDUSTRIAL E COMERCIO DE CAFES LTDA EPP.** Item: 08. R$ 32.038,58. **SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. ITENS: 04, 06, 14, 18, 26, 28. R$ 13.492,70. **MAIS COMERCIO E ASSESSORIA LTDA**. Itens: 11, 19. R$ 3.183,16. **ANA LUIZA MARTINS TEIXEIRA RIBEIRO COMERCIO**. Itens: 03. R$ 1.467,30. 10/12/2025.

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iara Silva Carneiro Ferreira
Código Identificador:196CA294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 101/2025 - PE 088/2025 - EDITAL 093/2025 - COMPRASGOV 90060

Extrato de Contrato. **CONTRATO 277.2025**. Detentor: **COMERCIAL V A MATOSO LTDA**. Itens: 01, 02, 05, 07, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27. R$ 46.223,77. **CONTRATO 278.2025**. Detentor: **J.T. INDUSTRIAL E COMERCIO DE CAFES LTDA EPP.** Item: 08. R$ 32.038,58. **CONTRATO 276.2025**. Detentor: **SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. ITENS: 04, 06, 14, 18, 26, 28. R$ 13.492,70**. CONTRATO 279.2025**. Detentor: **MAIS COMERCIO E ASSESSORIA LTDA**. Itens: 11, 19. R$ 3.183,16. **CONTRATO 280.2025**. Detentor: **ANA LUIZA MARTINS TEIXEIRA RIBEIRO COMERCIO**. Itens: 03. R$ 1.467,30. 30/12/2026 **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Governo, Assistência Social, Meio Ambiente e Esportes do Município de Florestal/MG.

Publicado por:
Iara Silva Carneiro Ferreira
Código Identificador:23A99EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 102/2025 - PE 089/2025 - EDITAL 094/2025 - COMPRASGOV 90059/2025

Extrato de Homologação. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Governo, Assistência Social, Meio Ambiente e Esportes do Município de Florestal/MG. Os produtos a serem adquiridos compreendem itens autorizados para utilização de recursos próprio e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Vencedor: **COMERCIAL V A MATOSO LTDA**. Itens: 09, 10, 13, 25, 26, 28, 34, 40, 43 e 44. R$ 59.471,97. **CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**. Itens: 08, 15, 22, 24, 53. R$ 29.095,90. **ARROBA DA CARNE O AÇOUGUE INTELIGENTE LTDA.** Itens: 60, 61, 62, 63, 64. R$123.565,44. **SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. ITENS: 11, 17, 19, 23, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 51, 54, 55. R$ 41.487,64. **M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP**. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 18, 20, 21, 27, 29, 31, 32, 35, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 59. R$ 171.487,43. **ROSILAN COMERCIO E LICITAÇOES - LTDA**. Itens: 52 E 57. R$ 10.757,60. **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTA LTDA**. Item: 12. R$ 2.498,12. 05/12/2025.

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Iara Silva Carneiro Ferreira
Código Identificador:419D927F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PL 102/2025 - PE 089/2025 - EDITAL 094/2025 - COMPRASGOV 90059/2025

Extrato de Contrato. **CONTRATO 266.2025**. Detentor: **COMERCIAL V A MATOSO LTDA**. Itens: 09, 10, 13, 25, 26, 28, 34, 40, 43 e 44. R$ 59.471,97. **CONTRATO 267.2025**. Detentor: **CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**. Itens: 08, 15, 22, 24, 53. R$ 29.095,90. **CONTRATO 268.2025**. Detentor: **ARROBA DA CARNE O AÇOUGUE INTELIGENTE LTDA.** Itens: 60, 61, 62, 63, 64. R$123.565,44**. CONTRATO 269.2025**. Detentor: **SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. ITENS: 11, 17, 19, 23, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 51, 54, 55. R$ 41.487,64. **CONTRATO 270.2025**. Detentor: **M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP**. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 18, 20, 21, 27, 29, 31, 32, 35, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 59. R$ 171.487,43. **CONTRATO 271.2025**. Detentor: **ROSILAN COMERCIO E LICITAÇOES - LTDA**. Itens: 52 E 57. R$ 10.757,60. **CONTRATO 273.2025**. Detentor: **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTA LTDA**. Item: 12. R$ 2.498,12 30/12/2026**Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Governo, Assistência Social, Meio Ambiente e Esportes do Município de Florestal/MG. Os produtos a serem adquiridos compreendem itens autorizados para utilização de recursos próprio e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Publicado por:
Iara Silva Carneiro Ferreira
Código Identificador:AEB222FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL/MG – PL 113/2025, PE 098/2025 EDITAL 105/2025, COMPRASGOV 90061/2025.

Extrato de Homologação. Objeto: Aquisição de água mineral, reposição de gás de cozinha, vasilhame de gás e de água, mangueira, abraçadeira e registro, para atender diversos setores da administração municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Vencedores: GÁS FLORESTAL E UTILIDADES LTDA. Itens: 01, 02, 03, 07. R$54.137,00. VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Item único: 06. R$656,00. COMERCIAL HIDROLUZ LTDA Itens: 04, 05. R$380,00.

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Rios Moreira Quintão
Código Identificador:AF2700E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL/MG – PL 113/2025, PE 098/2025 EDITAL 105/2025, COMPRASGOV 90061/2025.

Extrato de Contrato. Contrato 285.2025. Contratado: GÁS FLORESTAL E UTILIDADES LTDA. Item: 01, 02, 03, 07. Contrato 286.2025. Contratado: VRM COMÉRCIO E SERVIÇS LTDA. Item único: 06. Contrato 287.2025. Contratado: COMERCIAL HIDROLUZ LTDA. Itens: 04, 05. Objeto: Aquisição de água mineral, reposição de gás de cozinha, vasilhame de gás e de água, mangueira, abraçadeira e registro, para atender diversos setores da administração municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: 02/01/2026. 02/01/2027.

WAGNER DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Rios Moreira Quintão
Código Identificador:02C7E440

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PREFEITURA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025 Nº 009/2025

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025 CONVENENTES: Celebram entre si o Município de Guaranésia, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Sociedade Santo Antônio de Pádua**, CNPJ 20.740.114/0001-85.** OBJETO: Apoiar a execução dos serviços de proteção social, especial, ofertados pela Sociedade Santo Antônio de Pádua, por meio da utilização de saldo remanescente de emenda parlamentar recebida via SIGTV, conforme as normativas do SUAS. **Dotação: 02.80.01.244.0.093.3.3.50.43-00. Valor R$ 8.455,24.** SIGNATÁRIOS: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**– Sra Regina Aparecida Marques/ **PRESIDENTE DA ENTIDADE** *Carlos Humberto Mancini. Assinatura: 30.12.2025*

Publicado por:
Ana Paula da Silva Morais
Código Identificador:7BD7F780

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG - EDITAL Nº 01/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O Exmo. Emerson Danezzi, DD. Prefeito, torna público a realização do Concurso Público do Município de Inimutaba/MG – Edital nº 01/2025, de Provas Objetivas de Múltipla Escolha de caráter eliminatório e classificatório; de Prova de Título, de caráter classificatório; e de Prova Prática, de caráter eliminatório, destinado a selecionar candidatos para provimento nos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de Inimutaba/MG, observados os termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2025. As inscrições para o Concurso serão realizadas somente pela *internet*, no endereço eletrônico do **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP,** no período **entre 09h do dia 10 de março de 2026 e às 16h do dia 09 de abril de 2026**, observado o horário de Brasília/DF, e critérios do Edital nº 01/2025 que será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**.

Inimutaba, 30 de dezembro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito Municipal de Inimutaba/MG

Publicado por:
Ana Carolina Pereira Teixeira
Código Identificador:B37AD906

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO Nº 336/2025

DECRETO Nº 336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Inimutaba, no ano de 2026.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *i*, da Lei Orgânica Municipal, decreta:
Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Inimutaba, no ano de 2026:

I – 02 de janeiro, Confraternização Universal (ponto facultativo)
II – 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
III – 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
IV – 18 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
V – 02 de abril, Paixão de Cristo (ponto facultativo);
VI – 20 de abril, Tiradentes (ponto facultativo);
VII – 05 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
VIII – 13 de junho, Santo Antônio (feriado municipal);
IX – 30 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
X – 07 de dezembro, Nossa Senhora Imaculada Conceição (ponto facultativo);
XI – 08 de dezembro, Nossa Senhora Imaculada Conceição (feriado municipal);
XII – 13 de dezembro, Santa Luzia (feriado municipal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 22 de dezembro de 2025.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:CB7D4B00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PROCESSO Nº 071/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PROCESSO Nº 071/2025.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: ELETRO EPCEL LTDA, valor global: R$ 62.757,00 (Sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais); firmam a ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias nas vias públicas e demais serviços para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2023 – Procel Enbpar – Programa de Eficientização de iluminação pública em que o município de Iraí de Minas - MG foi beneficiado. Prazo de vigência contratual: 03/09/2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 03/09/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:EF07CC41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO À DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO À DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025, oriunda do processo de Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo nº 121/2024, do CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande. O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: METAH LTDA, valor global: R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais); firmam a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares que serão utilizados pelos alunos da rede de ensino no município de Iraí de Minas - MG. Prazo de vigência contratual: 5 (cinco) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 10/12/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:1107B01C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO À DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

EXTRATO DE CONTRATO. ADESÃO À DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo nº 007/2025 do RIDES – Consórcio Intermunicipal Região Integrada do Desenvolvimento Sustentável. O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, valor global: R$ 937.413,38 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta e oito centavos); firmam a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coleta em local de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), de acordo com a classificação e critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nas sua norma 10.004, com fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do município de Iraí de Minas – MG do processo licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2025. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 10/12/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:6CBBD079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. PROCESSO Nº 076/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. PROCESSO Nº 076/2025.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA, valor global: R$ 1.311.999,89 (um milhão, trezentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos); firmam a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça da Rodoviária e do Terminal Rodoviário do município de Iraí de Minas – MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e características constantes do processo licitatório nº 076/2025 e do Edital de Concorrência nº 003/2025 e seus anexos. Prazo de vigência contratual: 30/04/2026. Prazo de execução da obra: 5 (cinco) meses.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 25/11/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:F7FDE893

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA Nº 027/2025. PROCESSO Nº 085/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA Nº 027/2025. PROCESSO Nº 085/2025.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: IND. E COM. DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA, valor global: R$ 49.983,20 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos); firmam a aquisição de poltronas para serem utilizadas na nova sede da Câmara Municipal de Iraí de Minas/MG, conforme quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência do processo de Dispensa nº 027/2025. Prazo de vigência contratual: 31/12/2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 17/10/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:FBAB7A1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA Nº 028/2025. PROCESSO Nº 088/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA Nº 028/2025. PROCESSO Nº 088/2025.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: VIDRAÇARIA SOARES LTDA, valor global: R$ 38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais); firmam a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para atender pacientes do município de Iraí de Minas – MG, conforme quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência do processo de Dispensa nº 028/2025. Prazo de vigência contratual: 31/12/2025.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 31/10/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:9CFF7B22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. PROCESSO Nº 095/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. PROCESSO Nº 095/2025.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: 53.168.145 EDVALDO DOS REIS MORAIS, valor global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); firmam a contratação de show da Banda Conexão Brasil para realizar as festividades de Ano Novo no município de Iraí de Minas/MG. Prazo de vigência contratual: 30 (trinta) dias.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal. 23/12/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:171FDF5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PROCESSO Nº 071/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PROCESSO Nº 071/2025.O Município de Iraí de Minas/MG e a empresa: ELETRO EPCEL LTDA, valor global: R$ 62.757,00 (Sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais); firmam a contratação de empresa especializada em mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias nas vias

públicas e demais serviços para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 026/2023 – Procel Enbpar – Programa de Eficientização de iluminação pública em que o município de Iraí de Minas - MG foi beneficiado. Prazo de vigência contratual: 03/09/2026.

CLEITON GOMES DA CRUZ,
Prefeito Municipal.
03/09/2025.

Publicado por:
Evelyn Florence Faria Correa
Código Identificador:507D6CC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA/MG, torna público a retificação de texto publicado em 30 de dezembro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 4181, em sua redação, **onde se lê:** "Início de Recebimento de Propostas: 30 de dezembro de 2025 a partir das 08h00min." **Leia-se:** "Início de Recebimento de Propostas: 05 de janeiro de 2026 a partir das 08h00min." **Onde se lê: "**Local de Realização do Pregão: Portal LICITAR DIGITAL https://licitardigital.com.br/". **Leia-se:** Local de Realização do Pregão: Portal LICITAON https://licitaon.com.br/". **Onde se lê: "**Informações Complementares: "... www.licitadigital.com.br...". **Leia-se:** Informações Complementares: ... https://licitaon.com.br/".

Jequitinhonha/MG, 30 de dezembro de 2025.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:60F3DCC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA – CNPJ: 18.083.659/0001-14
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MUTIFINALITARIO DO BAIXO JEQUITINHONHA - CIMBAJE - CNPJ: 07.306.549/0001-58
Dispensa nº 012/2025 - **Processo Licitatório** n° 077/2025.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento profissional, com foco na gestão em saúde pública, visando à qualificação de coordenadores de Unidades Básicas de Saúde (UBS), representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Jequitinhonha/MG e demais profissionais atuantes na atenção primária à saúde do município.
Data da Homologação: 29/12/2025.
Vigência do Contrato: 30/12/2025 a 30/12/2026.
Valor do Contrato: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:4399306A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
LEI Nº 1.846/2025

Lei Nº 1.850/ 2.025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jequitinhonha-MG, para o Exercício Financeiro de 2.026".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jequitinhonha, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 168.550.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;
Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 168.550.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) e a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R$ 168.550.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.
Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I, parte integrante desta lei.
Art. 4º - A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo da Receita Estimada.
Art. 5º - Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e Plano Plurianual.
Art. 6º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

PODER / ÓRGÃO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 4.800.000,00

TOTAL DO PODER LEGISLATIVO 4.800.000,0

PODER / ÓRGÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO 1.512.000,00

PROCURADORIA CONSULTORIA JURÍDICA 588.000,00

CONTROLADORIA GERAL 107.000,00

SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO 9.952.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 3.218.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3.888.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL 3.925.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 60.617.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 41.701.000,00
SECRET. MUN. CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO 6.591.000,00
SECRET. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 26.713.000,00

SECRET. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 4.938.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO 163.750.000,00
TOTAL GERAL 168.550.000,00
FUNÇÃO VALOR
LEGISLATIVA 4.800.000,00
JUDICIÁRIA 588.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA 70.000,00
ADMINISTRAÇÃO 16.036.000,00
DEFESA NACIONAL 185.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA 222.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.813.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.100.000,00
SAÚDE 60.617.000,00
TRABALHO 1.005.000,00
EDUCAÇÃO 41.701.000,00
CULTURA 4.940.000,00
URBANISMO 14.787.000,00
HABITAÇÃO 452.000,00
SANEAMENTO 1.125.000,00
GESTÃO AMBIENTAL 1.032.000,00
AGRICULTURA 1.255.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS 794.000,00
ENERGIA 2.050.000,00
TRANSPORTE 3.857.000,00
DESPORTO E LAZER 1.651.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS 1.870.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 600.000,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO 168.550.000,00

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.
§ 1º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.
§ 2º - A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de fontes de receitas e elementos de despesas não previstos, ou a constatação da omissão da destinação de recursos em naturezas das despesas definidas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á: I. Suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais limitadas ao percentual estabelecido no art. 7º, incidente sobre o total do crédito orçamentário aprovado para o Grupo de Natureza de Despesa código 1 - Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente; Art. 9° Além do limite estabelecido no artigo 7° desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais das seguintes formas:
I – 20% do valor da despesa fixada para recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e II – 20% do valor da despesa fixada para recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, bem como o superávit financeiro e o excesso de arrecadação apurado para o exercício.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Art. 11 - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026, contido no Plano Plurianual de Ações do Governo – PPAG – 2026-2029 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.
Art. 13 - A presente Lei entra em vigor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.
Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário. Jequitinhonha - MG, 30 de setembro de 2026.
Jequitinhonha/MG., 16 de dezembro de 2.025.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal de Jequitinhonha

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:509AC921

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2025
OBJETO: Aquisição de alimentos para fornecimento de alimentação escolar nas escolas e creches do Município de Lagoa Formosa no primeiro semestre de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: licitação pública nº 046/2025, na modalidade pregão, na forma eletrônica, regulamentada pela Portaria nº 418/2023 de 28 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei nº 14.133/21, decretos municipais 737/2023 e 791/2023.
REALIZAÇÃO DO CERTAME: no dia 14 de janeiro de 2026, às 08h00min no site https://licitanet.com.br/.
Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site: www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais.
Lagoa Formosa- MG, 30 de dezembro de 2025

JOSÉ WILSON AMORIM –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Cristina Lima Oliveira
Código Identificador:09E12AFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 103/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 103/2025.
Processo nº 037/2025.
Pregão Eletrônico: 011/2025
Contratados (as): M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 41.132.034/0001-17
Esse contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:FEAD85FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 123/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 123/2025.
Processo nº 063/2025.
Dispensa: 015/2025

Contratados (as): CONSTRUTORA PEREIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.764.857/0001-27;
Esse contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:FAED877F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 128,129 E 130/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 128/2025;129/2025 e 130/2025.
Processo nº 053/2025.
Pregão Eletrônico: 020/2025
Contratados (as): GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.422.075/0001-72; HIGOR SILVA CANEDO, CNPJ nº 28.915.430/0001-52 e SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.843.035/0001-74
Esses contratos terão vigência até 30 de dezembro de 2026.
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:7FE5DF27

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 220/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contrato nº 220/2025.
Ata de Adesão: 014/2025
Pregão Eletrônico para Registro de Preço: 040/2025
Contratados (as): **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA** CNPJ nº 08.648.188/0001-90.
Esse contrato terá vigência até 01 de março de 2026.
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:C492DCE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 243/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 243/2025.
Processo nº 111/2025.
Pregão Eletrônico: 042/2025
Contratados (as): LIMIT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 50.429.806/0001-78;
Acréscimo de Item
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:CC2AD460

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO CONTRATOS 268 A 276/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contratos:
Contrato 268/2025, ADRIANO FERREIRA DA SILVA CPF 07527343699, CNPJ nº 13.660.382/0001-21, o valor do contrato é de R$ 80.400,00 ((Oitenta mil e quatrocentos reais); Contrato 269/2025 ANGULAR SOLUÇÕES EM DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ nº 58.543.909/0001-76, o valor do contrato é de R$ 66.400,00 (Sessenta e seis mil e quatrocentos reais); Contrato 270/2025 BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 45.77.571/0001-03, o valor do contrato é de R$ 75.110,40 (Setenta e cinco mil cento e dez reais e quarenta centavos); Contrato 271/2025 E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 37.165.739/0001-63, o valor do contrato é de R$ 1.725,00 (Mil setecentos e vinte e cinco reais); Contrato 272/2025 FJF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 57.032.406/0001-73, o valor do contrato é de R$ 7.871,00 (Sete mil oitocentos e setenta e um reais); Contrato 273/2025 GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, CNPJ nº 35.231.746/0001-90, o valor do contrato é de R$ 19.160,00 (Dezenove mil cento e sessenta reais); Contrato 274/2025 HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 19.977.585/0001-22, o valor do contrato é de R$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais); Contrato 275/2025 MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.675.507/0001-03, o valor do contrato é de R$ 13.692,00 (Treze mil seiscentos e noventa e dois reais); Contrato 276/2025 PEG INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.105.481/0001-62, o valor do contrato é de R$ 352.365,85 (Trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Constitui objeto do presente instrumento: Aquisição de materiais de informática, eletrônicos e eletrodomésticos para atender as demandas das Unidades Escolares e de Saúde. Pregão Eletrônico 044/2025 Processo 116/2025. Vigência 29/12/2025 a 29/12/2026.

JOSÉ WILSON AMORIM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:1BE20CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS
154,155,156,158,159,160,161,162,163 E 164/2025

Extrato de Termo aditivo de contratos: 1º Aditivo;
Contratos nº 154/2025; 155/2025;156/2025; 158/2025; 159/2025; 160/2025; 161/2025; 162/2025; 163/2025 e 164/2025.
Processo nº 064/2025.
Credenciamento: 008/2025
Contratados (as): Agostinho Cazeca da Silva CPF nº. xxx.586.xxx-87; Antônio Fernandes de Magalhães CPF nº. xxx.668.xxx-72, Carlos Augusto Rodrigues Silva CPF nº. xxx.167.xxx-18; Douglas Reis CPF nº. xxx.283.xxx-09, Eder Martins Rosa CPF nº. xxx.008.xxx-04, Fernando José do Amaral CPF nº. xxx.580.xxx-26, Gabriel Henrique Amaral de Andrade CPF nº. xxx.672.xxx-14, Ivan Fernandes de Oliveira CPF nº. xxx.044.xxx-55, José Joaquim de Lima CPF nº. xxx.134.xxx-15 e Lauro Alexandre Braga CPF nº. xxx.691.xxx-23.
Esses contratos terão vigência até 31 de março de 2026.
Lagoa Formosa 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:3D8A5F9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO-MG. Aviso de credenciamento. Credenciamento nº 009/2025. Processo administrativo nº 152/2025. Inexigibilidade nº 030/2025. Objeto:

Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas e físicas interessadas para prestação de serviços médicos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital convocatório. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.luisburgo.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (33) 3378-7000 ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br. Os Interessados serão credenciados a partir de 05 de janeiro de 2026, das 08h00min, na "PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - https://ammlicita.org.br/", 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deivid Henrique Martins da Silva
Código Identificador:2FB21BA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO-MG. Aviso de credenciamento. Credenciamento nº 010/2025. Processo administrativo nº 0153/2025. Inexigibilidade nº 031/2025. Objeto: Credenciamento de interessados para prestação de serviços de locação de equipamentos pesados, em atendimento às necessidades do Município de Luisburgo/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.luisburgo.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (33) 3378-7000 ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br. Os Interessados serão credenciados a partir de 08 de janeiro de 2026, das 08h00min, na "PLATAFORMA ELETRÔNICA AMM LICITA - https://ammlicita.org.br/", 30 de dezembro de 2025.

DHOMINY COELHO SINDRA,
Secretário de obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Deivid Henrique Martins da Silva
Código Identificador:F9116457

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESA RONALDO AUTO PECAS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESA RONALDO AUTO PECAS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Écio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, Luminárias - MG, e RONALDO AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.938.895/0001-30, com endereço na Rodovia BR 265 km 148, 621, Parque Bocaina, em Lavras/MG, neste ato representada pela Sra. Maria Helena Alves Silva, portador da carteira de identidade nº MG6700186 SSP/MG e inscrito no CPF nº 280.326.246-00, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo de prorrogação à ata de registro de preços 149/2024, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PROCESSO 238/2024
Registro de preços para futura e possível contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de tornearia para os veículos pertencentes à frota do Município de Luminárias, conforme a demanda, pelo período a ser definido de acordo com a necessidade administrativa, especificados no Anexo I desta Ata e conforme Processo Licitatório Nº 238/2024, modalidade Pregão Presencial Nº 023/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se o presente aditamento no art. 84 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA PRORROGAÇÃO
As partes, de comum acordo pactuam a prorrogação da vigência da ata de registro de preços por igual período, com a manutenção do valor registrado, comprovado o preço vantajoso, a partir do dia 20 de dezembro de 2025 e término previsto para 19 de dezembro de 2026, conforme solicitação do setor solicitante em anexo.

CLÁUSULA QUARTAA – DA JUTIFICATIVA
"A contratação mostra-se indispensável para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a disponibilidade dos veículos, evitando paralisações que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se ainda que a renovação é mais vantajosa à administração, considerando a manutenção das condições contratuais, a economicidade, a eficiência administrativa e a satisfação com a execução dos serviços prestados até o momento."

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços 149/2024 não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Luminárias – MG, 19 de dezembro de 2025.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeitura Municipal de Luminárias
Prefeito Municipal

MARIA HELENA ALVES SILVA
Ronaldo Auto Pecas Ltda

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:D0EE81F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESA JM MIRANDA SERVIÇO MEDICOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024 – CREDENCIAMENTO 15/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG E EMPRESA JM MIRANDA SERVIÇO MEDICOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2024 – CREDENCIAMENTO 15/2024.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Écio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, Luminárias - MG, e JM MIRANDA SERVICOS MEDICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º

48.019.516/0001-04, situada na Alameda Carmen Fernandes Neves, 180, bairro/Distrito Condomínio Montserrat, município Lavras – MG – CEP: 37207-233, na neste ato representado pelo sócio administrador e responsável pela prestação de serviços, João Marcos de Miranda Júnior, portador do CRM MG 88724 e inscrita no CPF sob o n.º 000.308.966-57, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo de prorrogação ao Termo de credenciamento, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PROCESSO 236/2024
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral e especialidades) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias/MG.
Segue item credenciado:
SERVIÇO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
Pediatria (10 horas) - Plantão - 1.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se o presente aditamento no art. 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA PRORROGAÇÃO
As partes, de comum acordo pactuam a prorrogação da vigência do termo de credenciamento, a partir do dia 23 de dezembro de 2025 e término previsto para 22 de dezembro de 2026, conforme solicitação do setor solicitante em anexo.

CLÁUSULA QUARTAA – DA JUTIFICATIVA
"Justifica-se a prorrogação para que o serviço não seja suspenso. E justifica-se ainda por se tratar de prestação de serviço contínuo e o valor estar dentro do praticado no mercado, sendo vantajoso ao Município. O fornecedor está de acordo com a renovação."

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do termo de credenciamento original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este termo aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Luminárias – MG, 22 de dezembro de 2025.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeitura Municipal de Luminárias
Prefeito Municipal

JOÃO MARCOS DE MIRANDA JÚNIOR
Jm Miranda Servicos Medicos LTDA
Sócio Administrador e Responsável Pela Prestação do Serviço Contratada

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:518E3BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO 203/2025 - DISPENSA 053/2025

TERMO DE ABERTURA E AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO 203/2025 - DISPENSA 053/2025
OBJETO: dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realizar troca de componentes, manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e demais elementos do sistema de poço artesiano da Comunidade Ribeirãozinho, garantindo o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade do abastecimento de água nas áreas atendidas. Será realizada a manutenção emergencial da bomba submersa e do sistema do poço artesiano, incluindo diagnóstico imediato, substituição dos componentes danificados e todos os reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do sistema.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: *Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - para contratação que tenha por objeto: Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).*
CONTRATADO: MENDONCA POÇOS LTDA.
CNPJ: 14.083.682/0001-58
VALOR: R$ 11.156,32 (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório nº 203/2025– DISPENSA nº 053/2025, destinado à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realizar troca de componentes, manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e demais elementos do sistema de poço artesiano Comunidade Ribeirãozinho, garantindo o pleno funcionamento, a segurança operacional e a continuidade do abastecimento de água nas áreas atendidas. Será realizada a manutenção emergencial da bomba submersa e do sistema do poço artesiano, incluindo diagnóstico imediato, substituição dos componentes danificados e todos os reparos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do sistema.
CONTRATADO: MENDONCA POÇOS LTDA.
CNPJ: 14.083.682/0001-58
VALOR: R$ 11.156,32 (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Luminárias, 30 de dezembro de 2025.

ÉCIO CARVALHO REZENDE

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 30/12/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:E89CB1AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Machacalis. Extrato 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 066/2023 Processo Administrativo 073/2023, Tomada de Preços nº 002/2023– Objeto: Prestação de Serviços de **execução de menor preço por Empreitada global, para a Pavimentação de Estradas Rurais no Município de Machacalis (Adequação de Estradas Rurais) conforme Contrato de Repasse nº 29268/2022 SICONV 939082/2022 Celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA) representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Machacalis/MG** Contratado: **AN SERVIÇOS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.896.547/0001-10. O presente Termo Aditivo terá **vigência a partir do dia 1º(primeiro) de janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de janeiro de 2026**. Machacalis 30 de dezembro de 2025 –

GILSON LUCAS ARAÚJO SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:3789846F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI N.º 1.787, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG, PARA O QUADRIÊNIO 2026 - 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova, e eu, ADILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Maria da Fé – MG, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

II - realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;

III - efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos' naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar o município em pólo de referência;

VI - garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção da políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - garantir o direito constitucional à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantia do direito ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o Município como pólo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer serviços públicos de qualidade para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle
administrativo e financeiro;

XVIII - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual (2026-2029).
Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual
constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano
Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º - A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

§2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano

Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

§3° - As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Art. 10 - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados, sendo que para o exercício de 2026 deverão ser feitos os ajustes necessários nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando-a com o respectivo Plano.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil
organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:49709A4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.266/2025 - Processo nº.140/2025 – Inexigibilidade n°.039/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Jonathan Scarello Anjos Ltda. - ME. – CNPJ.: 28.773.491/0001-22. Objeto: Contratação de show artístico (Cantor Panda) para apresentação na XLVª. Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 30/04/2026, às 23h:50min., com duração de 01h:30min., no Complexo Municipal de Eventos “Prefeito Renato Manoel (Irio)”, no município de Maripá de Minas/MG.. Valor: R$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Vigência: 11/12/2025 à 01/05/2026.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:BB61EFCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.271/2025 - Processo nº.146/2025 – Inexigibilidade n°.040/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Marco Antônio Lacerda Lima 04371383645 – CNPJ.: 44.315.506/0001-65. Objeto: Contratação de show artístico (Os Boiadeiros) para apresentação durante o evento da “Festa de Ação de Graças”, que acontecerá no dia 01/01/2026, na Praça São Sebastião, Bairro Centro, no Município de Maripá de Minas / MG., conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 23/12/2025 à 09/01/2026.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:3FAE855B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE MOEDA

A **Secretaria Municipal de Fazenda** comunica aos interessados que a Lei Complementar nº 02/2025 - Código Tributário Municipal foi devidamente **disponibilizado para consulta** no site oficial, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: https://moeda.mg.gov.br/lei/17892/ .

Publicado por:
Jucilene Indianara r Da Silveira
Código Identificador:B2F556E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 074/2025

EDITAL Nº 074/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0111/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de capina e roçada em áreas públicas urbanas e rurais, abrangendo vias, praças, canteiros, estradas vicinais, áreas institucionais e demais locais de responsabilidade do Município, incluindo serviços correlatos de limpeza, recolhimento e manutenção decorrentes das atividades executadas no Município de Moeda/MG.

Valor estimado da contratação: R$ 584.284,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais).
Data e horário de abertura do credenciamento: 05/01/2026, às 09h00 (horário de Brasília).
Prazo de vigência/encerramento do credenciamento: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Mais Informações: https://moeda.mg.gov.br

Moeda/MG, 30 de Dezembro de 2025.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Moeda/MG.

Publicado por:
Natasha Silva Pimenta
Código Identificador:CDC7781C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE INTENSÃO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO
Torna público seu interesse na adesão (carona) "VEICULO VAN DE PASSAGEIROS 19 LUGARES”
presente instrumento tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, AFIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS", que tem como órgão gerenciador O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa,

nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia, Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF 042.110.256-00 – RG: MG 10771900 expedida pela SSP/MG
com residência no endereço Rua Adolfo Portela, nº 13 – Centro – Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000, e compromissaria a Empresa STRADA VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.654.749/0001-15, com sede
na à Rua Major Delfino de Paula, nº 1090, bairro São Francisco, CEP 30.535-490, Belo Horizonte/MG por intermédio de seu representante legal, JOSE PAULO SIMOES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 434.378.346-49, de acordo com o decreto federal n° 7.892/2013, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133 e demais normas aplicaveis. Demais informações a disposição na Rua Tabajara, 297 - centro ou pelo telefone n°(31) 38769101 e e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, 31 de dezembro de 2025.

MARLLON SANMER DE FREITAS ALVES.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:9905B8F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. PROCESSO LICITATÓRIO N. º 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos; manutenção de equipamentos; aquisição de próteses e de serviços médicos laboratoriais, odontológicos e de engenharia clínica na área de saúde, conforme especificações a serem detalhadas em edital, durante a vigência do registro de preços. Data da realização do certame: 15/01/2026 às 08:00h, maiores informações no sitio: www.cimesmi.mg.gov.br. CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada no site do CIMESMI. Informações pelo e-mail: licitacao@cimesmi.mg.gov.br. Paraisópolis, 30 de dezembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA,
Presidente do CIMESMI.

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:22CF72FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP N° 010.1/2025 (RETIFICAÇÃO)

Objeto: registro de preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, inclusive o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, com seleção baseada no maior desconto por grupo de itens, sobre o valor segundo a tabela do sistema TRAZVALOR.
Retificação: A presente retificação tem por finalidade corrigir a forma de aplicação dos descontos ofertados, esclarecendo que os percentuais de desconto **incidem sobre o valor global de cada lote**, aplicando-se de maneira uniforme e integral a todos os itens e subitens que os compõem, **vedada a subdivisão ou aplicação fracionada por item ou subitem**. A correção aplica-se **a todos os lotes adjudicados à empresa detentora**, permanecendo inalterados os valores globais originalmente registrados.
Detentora: **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 23.946.916/0001-34, com sede à RUA CEL. BRITO FILHO, Nº 610, VILA VERDE, POUSO ALEGRE/MG, CEP 37.554-260, pelo valor de RR4.504.700,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil e setecentos re, ais), referente aos lotes 1, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 36.
Base Legal: Lei n° 14.133/2021
Vigência: 08/12/2025 a 08/12/2026

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA,
Presidente do CIMESMI.

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:3C862320

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.14.167/2025

PORTARIA Nº.14.167/2025

Encerra Processo Sindicante Administrativo sob nº. 006/2025 que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patrocínio MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio;

RESOLVE

Art. 1º. – Arquivar, o Processo Sindicante Administrativo sob nº. 006/2025 instaurado através da Portaria nº. 13.901/2025, nos termos do artigo 210, Inciso I da Lei Complementar n°. 060/2009, visto que não restaram comprovadas as irregularidades.
Art. 2º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio MG, 15 de dezembro de 2025

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:2B42ADC7

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 14.168/2025

PORTARIA Nº. 14.168/2025

Encerra Processo Sindicante Administrativo sob nº. 007/2025 que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patrocínio MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio;

RESOLVE

Art. 1º. – Arquivar, o Processo Sindicante Administrativo sob nº. 007/2025 instaurado através da Portaria nº. 13.902/2025, nos termos do artigo 210, Inciso I da Lei Complementar n°. 060/2009, por inexistência de materialidade.
Art. 2º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio MG, 15 de dezembro de 2025

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:EA79B075

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 14.172/2025

PORTARIA Nº. 14.172/2025

Encerra Processo Sindicante Administrativo nº. 004/2025 que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patrocínio MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio;
RESOLVE
Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, sem remuneração, à servidora municipal **A. C. B. F**, ocupante do cargo de provimento efetivo em estágio probatório de Auxiliar de Saúde Bucal, por descumprimento reiterado dos deveres funcionais, especialmente nos artigos 175, incisos I, II, III, IV, IX, X e XI; 176, incisos I, IV, XVII da Lei Complementar n°. 060/2019.
Art. 2º. - Arquivar o Processo Sindicante Administrativo nº. 004/2025, instaurado através da Portaria nº. 13.866/2025.
Art. 3º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 18 de dezembro de 2025

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:CE07DC6C

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 14.174/2025

PORTARIA Nº. 14.174/2025

Encerra Processo Sindicante Administrativo nº. 016/2025 que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patrocínio MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a certidão de fl.14 dos autos, bem como os documentos juntados que comprovam a não ocorrência dos fatos atribuídos à servidora;
RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante Administrativo nº 016/2025, instaurado por meio da Portaria nº 14.156/2025, em razão da inexistência dos fatos.
Art. 2º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 19 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:CC24D944

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 908/2025

PORTARIA N.º 908/2025

NOMEIA SUPERVISOR DE SETOR I

O Diretor Superintendente do DAEPA - Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 14 § 1º da Lei Complementar nº 60 de 01 de outubro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos;
Considerando os dispostos nas Leis Complementares 61/2009, 96/2011 e 183/2019.
R E S O L V E
Art. 1º -Nomear, José Raimundo Cândido para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Setor I, Nível XI-1, do anexo II da Lei Complementar nº 183/2019, a partir de 02 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Patrocínio - MG, 30 de dezembro de 2025.

MÁRCIO MANOEL DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:F1413F08

PROCURADORIA MUNICIPAL
ADITIVO Nº 01/2025 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

A D I T I V O Nº 01/2025

Ao Termo de Convênio nº 001/2025 que tem por objeto prestação de serviços às pessoas com deficiência intelectual, múltipla, física e autismo no Município de Patrocínio, através do repasse financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.468.003/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, em Patrocínio/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Clecio Gustavo Tambelini Brasileiro e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO - APAE,** inscrito no CNPJ sob o nº 17.839.937/0001-58 e no CENS nº 2196212, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 170, bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando que:
A interrupção na prestação dos serviços acima mencionados causaria prejuízos na condução das atividades do Município;
A prorrogação não irá extrapolar o prazo máximo previsto na Lei para a vigência do contrato;
Existência de crédito orçamentário e previsão no plano plurianual;
A instituição mantém as condições iniciais de habilitação (documentação anexa);
A autorização da autoridade competente para a prorrogação do contrato;

Resolveram alterar o presente Contrato:

CLÁUSULA 1ª – Fica o Contrato celebrado entre as partes prorrogado até 31/12/2026.

CLÁUSULA 2ª - Conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.1, do instrumento de convênio n°001/2025, ficam mantidos os valores do termo de convênio e sua dotação orçamentária.

CLÁUSULA 3ª – As demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo Aditivo será publicado pelo Convenente, na forma da Lei.
E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patrocínio/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO	
Prefeito Municipal	
LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA	***ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO - APAE***
Secretária Municipal de Saúde	

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:FD9C8BD7

PROCURADORIA MUNICIPAL
ADITIVO Nº 01/2025 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2025

A D I T I V O Nº 01/2025

Ao Termo de Convênio nº 002 /2025 que tem por objeto prestação de serviço oftalmológico na atenção básica e nível secundário, de forma gratuita e contínua a toda a população do Município de Patrocínio, através do repasse financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.468.003/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, em Patrocínio/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Clecio Gustavo Tambelini Brasileiro e, de outro lado, **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PATROCÍNIO LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 03.375.610/0001-68 e no CNES nº 215991, com sede na Rua Teodoro Gonçalves, nº 19, centro, Patrocínio/MG, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando que:
A interrupção na prestação dos serviços acima mencionados causaria prejuízos na condução das atividades do Município;
A prorrogação não irá extrapolar o prazo máximo previsto na Lei para a vigência do contrato;
Existência de crédito orçamentário e previsão no plano plurianual;
A instituição mantém as condições iniciais de habilitação (documentação anexa);

A autorização da autoridade competente para a prorrogação do contrato;

Resolveram alterar o presente Contrato:

CLÁUSULA 1ª – Fica o Contrato celebrado entre as partes prorrogado até 31/12/2026.

CLÁUSULA 2ª - Conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.1, do instrumento de convênio n°001/2025, ficam mantidos os valores do termo de convênio e sua dotação orçamentária.

CLÁUSULA 3ª – As demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo Aditivo será publicado pelo Convenente, na forma da Lei.
E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patrocínio/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO	
Prefeito Municipal	
LUCIANA ROCHA NUNES NOGUEIRA	***ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO - APAE***
Secretária Municipal de Saúde	

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:A88BD174

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.773 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 4.773 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, que estabelece o regime jurídico das concessões e permissões de serviços públicos;
Considerando as disposições constantes na Lei Municipal n° 3.823/2005 que dispõe sobre a concessão para exploração de serviço de transporte coletivo no âmbito municipal;

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000, que assegura a acessibilidade universal no transporte coletivo;
Considerando a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que prevê a segurança, a eficiência e a regularidade no trânsito e transporte público;
Considerando a necessidade de garantir a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo, previsto no Contrato de Concessão firmado com a empresa Concessionária;
Considerando as constantes reclamações e demandas da população de Patrocínio sobre a defasagem dos horários, precariedade estrutural, higienização dos veículos e falhas no atendimento de itinerários;
Considerando a obrigação da Administração Municipal de assegurar o interesse público, o direito de ir e vir e a mobilidade urbana digna, eficiente e segura;
Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes (SESTRAN) em aprimorar o controle, a fiscalização e a modernização dos meios de transporte coletivo no município;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano de Fiscalização Inteligente do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Patrocínio-MG, que passa a integrar o presente decreto como Anexo Único.
Art. 2º O Plano de Fiscalização tem como finalidade estabelecer normas técnicas, mecanismos de controle, indicadores de qualidade e fluxo operacional para acompanhamento em tempo real da execução do serviço público de transporte coletivo urbano exercido pela empresa concessionária.
Art. 3º Compete à SESTRAN:
I - Estabelecer, revisar e divulgar o Plano Municipal de Linhas e Horários, conforme a demanda de interesse público;
II - Fiscalizar presencialmente e eletronicamente o cumprimento das rotas, horários e condições operacionais dos veículos;
III - Aplicar sanções contratuais e administrativas em casos de descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, no contrato de concessão e nas leis municipais vigentes.
Art. 4º A concessionária de serviço público de transporte coletivo deverá:
I - Implementar sistema de monitoramento via GPS em 100% da frota, garantindo o acesso irrestrito da SESTRAN aos dados em tempo real;
II - Apresentar relatórios mensais que comprovem o cumprimento de horários, itinerários, paradas, desvios e falhas técnicas;
III - Manter condições adequadas de higiene e acessibilidade em seus veículos, conforme normas técnicas da ABNT e legislação federal.

IV - Garantir o “acesso” aos fiscais de trânsito em suas dependências, dando-lhes livre “acesso” aos registros, livros e documentos pertinentes às operações realizadas pela empresa.
V - Reportar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer intercorrências ocorridas nas operações, incluindo a indisponibilidade de veículos, problemas de acessibilidade e cartões ou problemas nas linhas, entre outros que possam causar transtornos aos usuários do transporte público.
Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto ensejará:
I - Aplicação de advertência formal;
II - Imposição de multas conforme estipulado no contrato;
III - Instauração de processo administrativo para revisão ou eventual cancelamento da concessão.
Art. 6º Fica a SESTRAN incumbida de promover, junto à comunidade, campanhas de conscientização e abrir canal de ouvidoria para coleta de denúncias, sugestões e observações do público.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANO DE FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

I - OBJETIVO
Estabelecer normas, mecanismos de controle, deveres e fluxos operacionais para fiscalização em tempo real do serviço de transporte coletivo urbano explorado pela concessionária VIAÇÃO PARAÍSO TRANSPORTES LTDA, assegurando à população um serviço seguro, eficiente, pontual e de qualidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
• Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões);
• Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade);
• Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
• Lei Municipal Complementar nº 123/2011 (Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Patrocínio) e Lei Municipal n° 3.823/2005 (Concessão Transporte Coletivo);
• Contrato de Concessão vigente firmado entre o Município de Patrocínio e a empresa Concessionária de serviço público.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
Art. 1º A empresa concessionária fica obrigada a:
I - Implementar sistema de monitoramento via GPS embarcado em 100% da frota;
II - Fornecer à SESTRAN acesso irrestrito ao sistema e dados em tempo real;
III - Gerar relatórios mensais contendo:
a) Horários de chegada e saída em cada ponto de parada;
b) Cumprimento de itinerários e desvios;
c) Ocorrências de falhas técnicas e paradas não programadas;
IV — Manter condições sanitárias e de limpeza adequadas;
V — Garantir acessibilidade plena conforme normas da ABNT e legislação federal.
IV - DAS OBRIGAÇÕES DA SESTRAN
Art. 2º Compete à SESTRAN por meio do Secretário:
I - Estabelecer, revisar e publicar o Plano Municipal de Linhas e Horários;
II - Adequar rotas com base em estudos técnicos, crescimento urbano e demandas populares;
III - Fiscalizar presencialmente o cumprimento dos horários e rotas;
IV - Cruzar dados obtidos do GPS com vistorias de campo;
V - Aplicar sanções administrativas conforme o contrato e legislação vigente;
VI - Fiscalizar os meios de transportes públicos ou concedidos que circulam em ruas e avenidas do Município, quanto ao licenciamento, estado de conservação e condução dos mesmos;
VII - Fiscalizar o cumprimento dos horários dos veículos coletivos, bem como as normas a serem seguidas;
VIII - Fiscalizar a veiculação de propaganda comercial em coletivos;
IX - Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o Código de Trânsito;
X - Apresentar relatórios de suas atividades, mantendo a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;

V - DO MONITORAMENTO E CONTROLE EM TEMPO REAL
Art. 3º O sistema de monitoramento via GPS deverá:
I - Permitir rastreamento individual de cada ônibus;
II - Registrar histórico de rota, parada e tempo de permanência;
III - Emitir alertas em casos de atrasos superiores a 5 minutos;
IV - Manter os dados armazenados por 12 meses para fins de auditoria.

VI - DO CUMPRIMENTO DE ROTAS E HORÁRIOS
Art. 4º As rotas e horários estabelecidos pela SESTRAN devem ser cumpridos fielmente.
§1º A concessão de tolerância será limitada a 5 minutos, salvo força maior devidamente comprovada.
§2º O descumprimento reiterado ensejará:
I - Advertência formal;
II - Multa contratual;
III - Revisão ou cancelamento da concessão.

VII - DOS INDICADORES DE QUALIDADE
Art. 5º Serão auditados:
I - Pontualidade e regularidade das viagens;
II - Limpeza e conservação dos veículos;
III - Plena acessibilidade;
IV - Satisfação do usuário por pesquisa pública.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Art. 6º A SESTRAN manterá canal de ouvidoria para recebimento de reclamações, elogios e sugestões**.**

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Esta regulamentação tem caráter impositivo e integra as normas contratuais vigentes, sendo passível de revisão mediante necessidade de interesse público.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:38A61427

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.774 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 4.774 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DISPÕE SOBRE A TARIFA ZERO ESTUDANTIL E A FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
Considerando Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário no âmbito do serviço de transporte público coletivo municipal e dá outras providências";
Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do referido subsídio, visando assegurar a modicidade tarifária, a regularidade e continuidade do serviço público essencial, a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte e a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano, conforme os objetivos estabelecidos no Art. 1º da Lei nº 5.873/2025;

Considerando a autorização para a concessão de Tarifa Zero Estudantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.873/2025;
Considerando a fixação do limite máximo de redução da tarifa pública em R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por passageiro pagante, conforme Art. 3º da Lei nº 5.873/2025;
Considerando a instituição da Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, com caráter consultivo e fiscalizatório, nos termos do Art. 5º da Lei nº 5.873/2025;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal de Patrocínio, em conformidade com a Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo municipal, com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária aplicada aos usuários, a regularidade e continuidade do serviço público essencial, a inclusão social por meio de acesso ampliado ao transporte e a sustentabilidade econômico-operacional do sistema de transporte coletivo urbano, conforme Art. 1º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
§1° Para os fins deste Decreto, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Patrocínio, destinado a cobrir a diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados, conforme Art. 4º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.
Art. 3º Para fins de cálculo do aporte financeiro mensal a ser pago pelo Município de Patrocínio à concessionária, conforme previsto na Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, os valores da tarifa técnica e da tarifa pública ficam fixados em:
I - tarifa técnica - R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);
II - tarifa pública - R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), podendo o subsídio incidir de modo a reduzir o valor da tarifa pública vigente até este montante, conforme Art. 3º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
Art. 4º O subsídio tarifário será concedido diretamente pelo Município de Patrocínio à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal, e corresponderá à diferença entre a tarifa pública paga pelo usuário e a tarifa de remuneração calculada com base nos parâmetros operacionais do sistema e no número de passageiros equivalentes transportados, conforme Art. 4º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
Parágrafo único: O valor do subsídio referido no caput poderá ser reajustado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitados os estudos técnicos, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a compatibilidade com a dotação orçamentária específica autorizada, conforme Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 5.873.
Art. 5º Fica instituída a Tarifa Zero Estudantil, destinada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas, conforme Art. 2º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
§ 1º A utilização da Tarifa Zero Estudantil dar-se-á mediante a confecção de cartão próprio, após cadastro prévio e comprovação da condição de estudante e frequência, nos termos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.
§ 2º As demais isenções e gratuidades tarifárias já existentes no ordenamento jurídico municipal, concedidas a outras categorias de usuários (tais como idosos, pessoas com deficiência, entre outros), permanecem inalteradas e serão regidas por suas legislações específicas.
Art. 6º Para o acompanhamento da evolução dos valores de custo operacional e do subsídio, bem como para fins de fiscalização e pagamento do subsídio, a concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar mensalmente à Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio, instituída pelo Art. 5º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, relatório detalhado indicando:
I - o número de usuários pagantes no mês;
II - o número de usuários beneficiados pela Tarifa Zero Estudantil;
III - dados de bilhetagem eletrônica;
IV - custos operacionais;
V - quaisquer outras informações estabelecidas em regulamento da referida Comissão, que sejam necessárias para a aferição da correção dos valores a serem subsidiados.
§ 1º A Comissão Municipal de Avaliação Tarifária e do Subsídio terá caráter consultivo e fiscalizatório, sendo responsável por acompanhar os indicadores tarifários, custos operacionais, bilhetagem e a transparência dos dados, visando garantir a correta aplicação e o devido pagamento do subsídio, conforme Art. 5º da Lei nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025.
§ 2º A concessionária deverá permitir o acesso irrestrito da Comissão a todos os dados e sistemas que comprovem as informações prestadas, sob pena de suspensão ou glosa do subsídio.
Art. 7º A manutenção do recebimento do subsídio tarifário fica condicionada ao atendimento, por parte da concessionária, dos requisitos de qualidade, eficiência e modernização do serviço, consoante disposto no contrato de concessão firmado entre as partes, bem como na legislação que rege a matéria.
Parágrafo único: O não cumprimento dos requisitos estabelecidos, bem como a constatação de irregularidades ou informações inverídicas nos relatórios apresentados para fins de fiscalização do subsídio, implicará em sanções a serem definidas em regulamento específico, podendo incluir a redução, suspensão ou devolução do subsídio, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 8º As tarifas especificadas neste Decreto entrarão em vigor a partir das 0h00 (zero hora) do dia 01 de janeiro de 2026.
Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° da janeiro de 2026.
Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:767F0510

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 4.775 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº. 4.775 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

O Prefeito de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o Art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);
CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136/2025, de 09 de setembro de 2025, alterou o artigo 76-B do ADCT, ampliando o limite de desvinculação de receitas correntes de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), aplicável até 31 de dezembro de 2026;
CONSIDERANDO que o referido artigo permite a desvinculação de receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-B do ADCT;

CONSIDERANDO que a Consulta nº 1101592 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece que a receita obtida com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) pode ser objeto de desvinculação nos termos do artigo 76-B do ADCT;

DECRETA

Art. 1º Fica desvinculada, até 31 de dezembro de 2025, o importe de até 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. Do total arrecadado até 31/12/2024 restou saldo no valor de R$ 1.678.212,94 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que somados ao montante arrecadado com a COSIP até 30 de dezembro de 2025, na importância de R$ 10.980.136,30 (dez milhões novecentos e oitenta mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos).
Em que pese a autorização constitucional para desvincular até 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes, o Município opta por desvincular apenas 27,6% (vinte e sete vírgula seis por cento), correspondente ao montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), considerando o planejamento orçamentário e as prioridades financeiras locais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:C48B892C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.176/2025

Portaria Nº 14.176/2025

Exonera COORDENADOR I.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, em decorrência da comunicação de concessão da Aposentadoria junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio - IPSEM, o servidor **ANDREINO VICENTE DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coordenador I - Serviços Urbanos**, Nível IX, anexo III da LC. nº 246/2025, a partir de 01/01/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:C789E1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.178/2025

Portaria Nº 14.178/2025

EXONERA SUBPROCURADOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a pedido, **RODRIGO FERNANDO LOPES**, do cargo em comissão de **Subprocurador**, Nível XIV, anexo III da LC. nº 246/2025, a partir de 05/01/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:3FB23FD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025 - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 029/2025 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de show pirotécnico durante o Réveillon, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Contratadas: ANDRE LUIS NESIO, CNPJ n° 17.920.607/0001-92, Contrato nº 067/2025, Valor: R$ 6.642,00. Prazo: iniciando-se em 23/12/2025 e encerrando-se em 06/02/2026. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.08.00.13.392.0036.2.0052. Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II. Patrocínio do Muriaé, 23 de dezembro de 2025.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA –
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:EFE45C75

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Torna PÚBLICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 – O Prefeito Municipal, GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025. Objeto: Contratação direta de show do setor artístico para a COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG. Contratada: VINICIUS DA SILVA FRAGOZO, CNPJ n° 13.670.145/0001-41; conhecida reginalmente como: VINICIUS FRAGOZO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025; Valor R$ 15.000,00; PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS; APRESENTAÇÃO DIA 31/12/2025 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.00.13.392.0036.2.0052 E OUTRAS. Amparo no artigo 74, inciso ii, da lei nº 14.133/21 e suas alterações. patrocínio do muriaé, 30 de DEZEMBRO de 2025.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA –
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:A909AE79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - A Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, torna Pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 032/2025, Tipo "Menor Preço-Por lote", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE CONSUMOS E PERMANENTES NAS CLASSIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, SUPRIMENTOS E COMPONENTES DE INFORMATICA, DESTINADOS AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** em razão de recebimento do ofício CFIILCIP.SURICATO.TCEMG Nº 138/2025 apresentando a solicitação de realização de ação preventiva em processo de licitações referenciado. Na oportunidade será disponibilizada nova publicação com informações de data e horário para realização de novo certame.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO-
Prefeito.

Publicado por:
Jovino Jardem Freitas Souza
Código Identificador:0FD6F0CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC14487

DECRETO Nº14.487/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável do imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, XIX da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º do Decreto-Lei n. 3.365/1941,

DECRETA:
Art.1º Fica declarada como de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial de imóvel (lote) urbano sediado à Rua Santo Antônio,36, bairro Primeiro de Maio, de propriedade de Maria das Dores Rodrigues Fialho e Maria das Graças Rodrigues de Souza casada com Sebastião Bailon de Souza, matrículas no CRI sob nº 17.882, localizado no município e comarca de Ponte Nova – MG, com área de 2116.39 m², conforme memorial descritivo anexo.
Parágrafo único. O imóvel objeto da desapropriação de que trata o caput deste artigo será destinado à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para construção de uma Unidade Básica de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a execução de todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o presente exercício, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

KÁTIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Secretária Municipal de Saúde

Anexos
https://drive.google.com/drive/folders/17CZn60o2DwNk5g_HQVZe38ycdXZqSP6F?usp=drive_link

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:77EB88EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº: 181/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025

Extrato de Contrato. PROCESSO Nº: 181/2025 – Pregão Eletrônico Nº 097/2025. Objeto: Contratação de seguro para veículos. Contratadas: SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33 065 699/0001-27. Valor total: R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais); GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 90 180 605/0001-02. Valor total: R$9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:8884023D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 214/2025 – DISPENSA Nº 049/2025

Extrato de Homologação - Processo nº 214/2025 – Dispensa nº 049/2025. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando a Homologação referente ao Processo Licitatório nº 214/2025 – Dispensa nº 049/2025 cujo objeto é a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga (CISAMAPI), para atender à demanda do município de Ponte Nova, complementação dos serviços de "porta de entrada hospitalar para atendimento da demanda" nas situações de urgência e emergência. Contratado: CONSORCIO INTER.SAUDE DA MICRO REG DO V PIRANGA, CNPJ nº 01.095.667/0001-88, no valor de R$ 25.595.596,52 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:0C24017E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4904

LEI Nº4.904/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.154/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, compreendendo o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.
Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é deR$491.770.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, setecentos e setenta mil reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:
I - R$464.216.341,00(quatrocentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta e um reais), recursos da Administração Direta;
II - R$ 27.553.659,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), recursos da Administração Indireta.
Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R$ 491.770.000,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, setecentos e setenta mil reais), detalhada nos quadros em

anexo, especificados por funções de governo e unidades orçamentárias, respectivamente.
Art. 4º Integram a presente Lei, na forma dos anexos:
I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;
V – identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias;
VI - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000;
VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento do art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.
Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:
I - valor total das despesas, por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinações específicas, identificadas por meio de subações ou subprojetos na Lei Orçamentária Anual;
II – excesso de arrecadação, apurado no decorrer do exercício;
III – do superávit financeiro apurado no exercício anterior;
IV - valor das operações de crédito contratadas na forma da Lei.
§ 1º A abertura de créditos adicionais além do limite estabelecido no*caput*deste artigo observará as exigências estabelecidas no artigo 47 da Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026).
§ 2º Para a suplementação de que trata o*caput*, poderá o Prefeito Municipal criar, por meio de decreto, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.
Art. 6º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual de Ação 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025) passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Ponte Nova,30 de dezembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo

Anexos

https://drive.google.com/drive/folders/1iCOlR8Q93mo_BFrjJgXTODl85O0Mx5OE?usp=drive_link

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:66309CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 233

PORTARIA Nº 233/2025

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 213/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para Elaboração e Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, os seguintes servidores:
a) Fiscal do Contrato:
Kátia de Oliveira Pasqualon - semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 99513-3868
b) Gestor do contrato:
Luciene Soares Lucena semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 99513-3868

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CA331502

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA234

PORTARIA Nº 234/2025

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 214/2025, cujo objeto é a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga (CISAMAPI), para atender à demanda do município de Ponte Nova, complementação dos serviços de "porta de entrada hospitalar para atendimento da demanda" nas situações de urgência e emergência, os seguintes servidores:
a) Fiscal do contrato:
● Sirley Santos de Oliveira, semsatfd@hotmail.com – (31) 3817-1120
b) Gestor do contrato:
● Janaina Barbosa Sete, gabientesaude@pontenova.mg.gov.br – (31) 3817-1120

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 30 de dezembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:EF27727E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA235

PORTARIA Nº 235/2025

Altera a Portaria nº 196/2024, no que tange ao fiscal suplente e ao gestor de contrato.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 196/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 160/2024, cujo objeto e a Contratação de Plataforma Eletrônica(web) para realização de licitações, incluindo todas as modalidades em suas formas digitais compatíveis com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, de forma não onerosa ao Município, os seguintes servidores:

Fiscal Suplente: Isabella Gomides Magalhães, licitacao@pontenova.mg.gov.br

b) Gestor do Contrato :
Marilena Parreira Alves, chefia.licitacao@pontenova.mg.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova,30 de dezembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:3BAE2FAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATO 148/2025

ATO CONTRATO
Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público Extrato de Contrato 148/2025 Processo Licitatório nº 099/2025, Inexigibilidade nº 022/2025, tendo por objeto acontratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, mediante a emissão de pareceres escritos, orientações e respostas verbais mediantes visitas in loco em matérias que demandam maior grau de complexidade. Contratada: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência: 31/12/2025 à 31/12/2026.
DAT Porto Firme/MG, 30/12/2025.
ASS Renato Santana Saraiva.
CAR Prefeito Municipal.

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:EB6D1B73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Edson Marques.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 96.412,80
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Edson Jose De Carvalho.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 107.800,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados

Contratado: Bruno Donizete De Souza Coimbra.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 214.869,60
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratada: Stefani Raiane Pereira Neri.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 183.011,40
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratada: Eliana Ferreira De Carvalho Fonseca.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 141.110,20
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratada: Rosangela Trindade do Nascimento.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 200.245,76
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratada: Eliana Trindade do Nascimento.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 183.040,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Douglas Jose de Carvalho.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 69.742,20
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Juarez Transportes.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 97.762,50
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Pepy Transporte LTDA.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 154.268,40
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Geraldo Donizete de Souza LTDA.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 123.578,40
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Dutra Tur Turismo de Prados.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 175.436,80
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 012/2022
Pregão Presencial nº 004/2022
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Cleiton João Carvalho Montes.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).

Valor Total: R$ 96.316,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Denilson Evangelista de Souza Belo.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 89.034,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Cooperativa dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete - COOPERLAFER.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 94.900,08
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Bruno Donizete de Souza Coimbra.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 136.144,80
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 023/2022
Pregão Presencial nº 006/2022
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Alice do Livramento Ferreira de Carvalho.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 144.969,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 031/2023
Pregão Presencial nº 011/2023
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Geraldo Donizete de Souza LTDA.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 113.498,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 031/2023
Pregão Presencial nº 011/2023
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Andertur Transporte e Turismo LTDA.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 159.744,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 010/2023
Pregão Presencial nº 005/2023
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Kamada Transporte LTDA.
Objeto: Alteração do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Prados/MG.
Prorrogação: Vigência contratual prorrogada por 12 meses (31/12/2025 a 31/12/2026).
Reajuste: Valor por km reajustado em 4,1778% (INPC/IBGE: dez/2024 a nov/2025).
Valor Total: R$ 78.166,00
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:E7D76B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025
Locatária: Prefeitura Municipal de Prados
Locador: Espólio de Dyrce Valle Silva
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de locação do imóvel situado à Rua José Silva Filho, nº 27, Centro, utilizado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:813E2E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório Nº 030/2023
Pregão Presencial nº 010/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: FORLASO LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo para prestação de serviços de instalação, implantação, locação e manutenção do Sistema de câmeras e CFTV (circuito fechado de TV) para o município de Prados, em atendimento as Secretarias Municipais solicitantes, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026.
Valor Total: R$ 168.265,80
Data: 30 de dezembro de 2025.

Processo Licitatório nº 030/2023
Pregão Presencial nº 010/2023
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: LAGE & LAGE LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo para prestação de serviços de instalação, implantação, locação e manutenção do Sistema de câmeras e CFTV (circuito fechado de TV) para o município de Prados, em atendimento as Secretarias Municipais solicitantes, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026.

Valor Total: R$ 140.300,28
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:1AB9F9A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 006/2022
Dispensa nº 005/2022
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.
Objeto: Prorrogar o prazo para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, serviços de Call Center e locação de software de gestão, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026.
Valor Total: R$ 65.093,40 (sessenta e cinco mil e noventa e três reais e quarenta centavos)
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:31F96B56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 067/2023
Pregão Presencial nº 020/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Conecta Minas Gerais LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e via rádio das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo município de Prados – MG, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026.
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:E43A06FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo nº 059/2022
Pregão Presencial nº 017/2022
Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 084/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Lucas Rafael Antunes Moreira
Objeto: Prestação de serviços do contratado para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos materiais inservíveis, considerados desnecessários às atividades do contratante, que serão listados e avaliados. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, a partir de 31/12/2025 até 31/12/2026.
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:F14A1BF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 018/2021
Adesão nº 001/2021
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: COURART Informática LTDA.
Objeto: Prorrogar o prazo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de empresa especializada para assessoramento técnico, visando a melhoria da organização e funcionamento do Sistema de Saúde, em mais 3 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de março de 2026.
Valor Total: 15.552,96
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:6A802B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 097/2023
Pregão Presencial nº 027/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Elo Assessoria e Sistemas LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de prestação de serviços na área de saúde pública, proprietária de software de Gestão de Saúde Pública para locação - "cessão de direito de uso" - por prazo determinado, bem como treinamento, customização, conversão de dados, suporte técnico remoto e no local, manutenção adaptativa, evolutiva e corretiva, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços à população do Município de Prados, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026, com reajuste no valor mensal.
Valor Total: R$ 51.306,60 (cinquenta e um mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:E2A13716

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 019/2024
Dispensa n.º 011/2024
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: José de Arimatéa Aparecido Sampaio
Objeto: Prorrogar o prazo de prestação de serviços de manutenção em estações de filtragem para as comunidades do município de Prados/MG, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026.
Valor Total: R$ 39.380,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais).
Data: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:F62C9676

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 109/2023
Pregão Presencial nº 033/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Expertise Estratégias & Soluções LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de prestação de serviços de assessoria técnica especializada para confecção de inventário de atividades esportivas do município bem como sua inclusão no sistema do ICMS Esportivo, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 31 de dezembro de 2026, e reajuste do valor mensal de 4,1778% (IPCA/IBGE acumulado de 12 meses).
Valor Total: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
Data: 30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:7607FE0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 116/2023
Dispensa nº 059/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS
Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste dos preços do Contrato firmado entre as partes cujo objeto prestação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema roll on roll off, em atendimento aos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes sob regime de empreitada por preço unitário.
Valor Total: R$ 344.400,70 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e setenta centavos)
Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.
Data:30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:DF23F224

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 103/2025; DISPENSA N.º 028/2025

Contrato n.º 126/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fogos de artifício do tipo foguete/rojões sem estampido, destinados a complementar as apresentações e atrações programadas para as festividades de fim de ano, a serem realizadas na praça central da cidade.
Contratado: MARCIRIO JOSE RIOS DE CARVALHO.
Valor Total: R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).
Prazo de Vigência: 01 mês.

Prados/MG, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:4E5C30D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 103/2025
Dispensa de Licitação n.º 028/2025

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n° 11, inscrita no CNPJ 18.5.57.538/0001-67, torna público a Dispensa n° 028/2025, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fogos de artifício do tipo foguete/rojões sem estampido, destinados a complementar as apresentações e atrações programadas para as festividades de fim de ano, a serem realizadas na praça central da cidade.** Nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foi AUTORIZADO a contratação da empresa **MARCIRIO JOSE RIOS DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.327.072/0001-24. O valor total será de R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais). Fundamento: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Prados, 29 de dezembro de 2025.

ANAESLEN RIANE DAS DORES GONÇALVES
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:BAAB43D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a abertura do Chamamento Público nº 004/2025, para **A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas no Município de Prados, que tenham por objetivo iniciativas e projetos voltados a apoiar a realização do Carnaval 2026.** Abertura dia: 30/01/2026. Local: Sede Prefeitura Municipal de Prados - MG. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: agropecuariaemeioambiente@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Caroline Andrade Firmiano
Código Identificador:96D84A64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2025, CREDENCIAMENTO Nº 42/2025, torna público que celebrou contrato para **Contratação de empresa especializada para aluguel de Brinquedos Infantis** com a empresa **53.097.244 WENDELL VIEIRA LIMA** (CNPJ: **53.097.244/0001-09**).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:5CE3C729

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.708/2025 "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DISCIPLINANDO PONTOS FACULTATIVOS EM RAZÃO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.708/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto nº 3.708/2025, que "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DISCIPLINANDO PONTOS FACULTATIVOS EM RAZÃO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 19 de dezembro de 2025 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link:https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:F3F2BA9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.712/2025 "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE E DE CHEFE DE SETOR E NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE."

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.712/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto nº 3.712/2025, que "DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE E DE CHEFE DE SETOR E NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 30 de dezembro de 2025 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link:https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:38D8A145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.713/2025 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.713/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação do Decreto nº 3.713/2025, que "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 30 de dezembro de 2025 A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link:https://pratapolis.mg.gov.br/decretos/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:D942EC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2025 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 62, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da LEI COMPLEMENTAR 152/2025, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 62, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 16 de dezembro de 2025. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o linkhttps://pratapolis.mg.gov.br/leis/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7995F1A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 145, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da LEI COMPLEMENTAR 153/2025, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 145, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 16 de dezembro de 2025. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o linkhttps://pratapolis.mg.gov.br/leis/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:3C78A950

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI Nº 2.402/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO Á SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), E DÁ OUTR

PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2.402/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Lei Ordinária nº 2.402/2025, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO Á SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 22 de dezembro de 2025. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/leis/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:E39D9A20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI Nº 2.403/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER LEGISLATIVO PARA CESSÃO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO, DE SERVIDOR, OU DA EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITA

PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2.403/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Lei Ordinária nº 2.403/2025, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER LEGISLATIVO PARA CESSÃO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO, DE SERVIDOR, OU DA EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "* junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 22 de dezembro de 2025. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link: https://pratapolis.mg.gov.br/leis/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:A038F6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 2.893/2025 "DISPÕE GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 2.893/2025
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público nos termos da Lei 2.000/2020, que realizou a publicação da Portaria nº 2.893/2025, que "DISPÕE GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" junto ao Portal da Transparência do Município e afixada no átrio da sede da Prefeitura Municipal no dia 23 de dezembro de 2025. A íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio eletrônico do Portal da Transparência sob o link:https://pratapolis.mg.gov.br/portarias/

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:280BA253

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025, torna público que celebrou contrato para **Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de impressoras multifuncionais para manutenção das secretarias municipais** com as empresas **RENATA DE MIRANDA COSTA** (CNPJ: **23.440.943/0001-30**) e **SEVENTEC COMERCIO LTDA** (CNPJ: 08.784.976/0002-95).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:1478E099

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025.

Processo 82/2025

Contratante: Município de Prudente de Morais/MG, por meio de seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Jocimar César Brandão.
Contratada:M & G COMERCIO, SERVICO E CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.478.844/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Majela Duarte.
Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de construção do Mercado Municipal no município de Prudente de Morais/MG, conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros, projetos arquitetônicos, projetos básicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Valor total: R$ 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais)
PUBLICAÇÃO: Realizada conforme os princípios da publicidade e da
transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.
Prudente de Morais / MG, 29 de dezembro de 2025.
Assinam digitalmente:

● Jocimar César Brandão – Prefeito Municipal

● Geraldo Majela Duarte- Representante legal da empresa contratada

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:55748721

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA 39/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025 - DISPENSANº 39/2025

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025 - cujo objeto futura e eventual contratação dePRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA A POLITICA PUBLICA MUNICIPAL DE TURISMO. mediante protocolo via endereço eletrônico:licitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br.

• Início de recebimento de documentação/propostas: 30/12/2025 - 09:00h
• Limite para recebimento de documentação/propostas: 07/01/2025 - 08:30h
• Abertura das propostas e sessão pública: 07/01/2025 - 09:00h

O Edital poderá ser adquirido em:www.prudentedemorais.mg.gov.brInformações: (31) 3711-1390 oulicitacoes@prudentedemorais.mg.gov.br. Prudente de Morais/MG, 23 de setembro de 2025–

CLAUDINEY ARAÚJO –
Agente de Contratações

Publicado por:
Kenia Barbosa Rodrigues
Código Identificador:80876BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA. AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. A Prefeitura Municipal de Ressaquinha cadastrada no Ministério da Economia como UASG 932264 TORNA PÚBLICA a divulgação do Pregão Eletrônico Nº 038/2025 - Proc. 115/2025. Obj.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades da rede municipal e estadual de ensino do Município de Ressaquinha/MG. Total de lotes Licitados: 08. Edital disponível a partir de 31/12/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro - Ressaquinha/MG ou https://www.gov.bricompras/pt-br Entrega das Propostas: a partir de sua publicação até 19/01/2026 às 08h59 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/01/2026 às 09h00 no site https: www.gov.br/compras Informações Gerais: Vide Edital ou através do e- mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou telefone (32) 99968-3978. Luis Henrique Rodrigues Carvalho - Diretor de Compras e Licitação. Ressaquinha/MG, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Erika Valdira da Silva Diniz
Código Identificador:20285151

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA Torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do processo licitatório Nº 087/2025, modalidade: Concorrência nº 005/2025; Objeto: Contratação de empresa sob o regime de empreitada integral para a prestação de serviços comuns de engenharia para fornecimento e instalação de forro nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tendo como motivação o contato telefônico realizado por fornecedores junto ao Setor de Licitações, no qual foi noticiada instabilidade no acesso ao sistema Compras.gov.br, fato devidamente verificado e comprovado pela equipe de apoio, restou configurada a impossibilidade de participação regular dos interessados na fase de lances. Ademais, após a abertura de chamado técnico, a equipe responsável pelo sistema informou a inviabilidade de reabertura da referida fase. Tal circunstância caracteriza óbice insuperável à continuidade do certame. Prazo Recursal: Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso para que as licitantes interessadas apresentem eventuais manifestações nos termos do artigo 165, da lei 14.133/2021. Informações das 8h às 17h pelo tel: (32) 99968-3978, e-mail:licita.ressaquinha@gmail.com

Publicado por:
Erika Valdira da Silva Diniz
Código Identificador:8834927B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025. O Município de Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 20 de janeiro de 2026 às 08:00h, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para execução de serviços de manutenção de telhados de telhas do tipo galvanizada, fibrocimento, PVC ou cerâmica (colonial), e Serviços de Serralheria para fabricação e montagem de estrutura metálica de suporte para telhados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone do setor de licitações 31 3871-1545. Rio Casca, 30 de dezembro de 2025.

FERNANDA AMORIM BOSEJA DE MORAIS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Amorim Boseja de Morais
Código Identificador:B2B745F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO - CT 146/2023

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2023
Número	1º
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**RJ TOPOGRAFIA E SONDAGEM LTDA**
Objeto	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos com fins de realização de regularização fundiária urbana de imóveis irregulares (núcleos urbanos informais consolidados), a incorporação destes ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Decreto Federal nº 9.310 de 2018, nos locais definidos pelo Município, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo nº 193/2023 – Pregão Presencial nº 059/2023
Prazo	**15/12/2025 - 14/12/2026**
Valor	-
Data de assinatura	10 de dezembro de 2025
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna – Secretária Municipal de Administração e Finanças
Signatário - Contratado	Marina Pacelli Botelho – Sócio/Administrador

Rio Pomba, 10 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:D6091DD6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO - CT 46/2022

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 046/2022
Número	5º Termo
Contratante	Município de Rio Pomba - MG
Contratado	**MANTIQUEIRA SERVIÇOS LTDA. ME**
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DO FATOR DE QUALIDADE, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Fundamento	Processo 048/2022 – Pregão Presencial – Edital nº 036/2022
Dotação orçamentária	33.90.33.99 – 1500.000 – Ativ. Preserv. de Proteção Ambiental
Prazo	**01/01/2026 a 31/12/2026**
Valor	**R$15.569,04**
Data de assinatura	15 de dezembro de 2025
Signatário - Contratante	Kayque Souza Silva – Sec. Municipal de Meio Ambiente
Signatário - Contratado	**Bruno Martins Lima – Sócio-Administrador**

Rio Pomba, 15 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:5B355974

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO - CT 86/2021

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Termo Aditivo
Número	N° 05
Contratante	Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Contratado	MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI CNPJ/MF nº 23.936.211/0001-36
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos do Município de Rio Pomba
Fundamento	PROCESSO N° 161/2021 EDITAL N° 064/2021
Prazo	27/12/2025 a 27/12/2026
Valor	**R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**
Data de assinatura	11 de dezembro de 2025
Signatário - Contratante	Jeison Alvim Vianna – Secretario Municip.de Adm e Finanças
Signatário - Contratado	ERICA DE MELO GOMES - CPF nº 051.273.246-95

Rio Pomba, 11 de dezembro de 2025

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA QUINTÃO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:CEC45DA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6º TERMO ADITIVO - CT86/2024

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, caput da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 086/2024
Número	06
Contratante	Município de Rio Pomba-MG
Contratado	**ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**
Objeto	O objeto do presente instrumento é a contratação de Calçamento em intertravado sextavado, drenagem superficial e profunda e adequações de calçadas, a serem realizadas em vias do Bairro Panorama, nas condições estabelecidas no projeto, memorial descritivo, planilhas e demais anexos.
Fundamento	Processo nº 024/2024 – Concorrência nº 001/2024
Prazo de Prazo	**01/09/82025 a 31/12/2025**
Valor	**SEM ALTERAÇÃO DE VALOR**
Signatário - Contratante	José Soares Furtado – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Signatário - Contratado	Lucas Henrique Mathias Alves – Sócio/Administrador

Rio Pomba, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ SOARES FURTADO
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:F42AA7A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
MUNICIPIO DE RIO POMBA					
Prefeitura Municipal de Rio Pomba					
Dispensa Eletrônica - 254/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - VACINA PARA PREVENÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA - FORMULAÇÃO: SUSPENSÃO LIOFILIZADA DE BRUCELLA ABORTUS CEPA B-19 COM UM MÍNIMO DE 60 BILHÕES DESTA CEPA BACTERIANA POR DOSE (40 MILHÕES AO TÉRMINO DO PERÍODO DE VALIDADE) – APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 15 DOSES CADA UM. - Valor Referência: R$ 50,05					
Fornecedor	**Situação**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Valor Total**
VetmaxProdutos Agropecuários Ltda Epp (09.049.833/0001-11)	Adjudicado em: 22/12/2025 - 15:45:34 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	fr	ABORVAC	300	15.015,00
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:A13424E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 259| 2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007 | 2025
OBJETO: Locação de trator agrícola, com disponibilidade de operador, abastecimento e manutenção.

AUTORIZO a Adesão à Ata de Registro de Preços, com base nos autos do Processo Licitatório n.º 260/2025 e no Parecer Jurídico

acostado ao presente, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CRIATIVA PRODUTOS LTDA (CNPJ n.º 55.491.907/0001-92)
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

A presente adesão refere-se ao **Processo Administrativo n.º 1320.01.0151672/2024-88,** realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, na condição de órgão gerenciador, por meio do **Pregão Eletrônico n.º 257/2025**, cuja formalização se deu através da **Ata de Registro de Preços n.º 306/2025**, a qual esta Administração passa a aderir para aquisição dos itens registrados.

Rio Pomba-MG, 23 de dezembro de 2025.

RAFAEL VILELA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:797B1B98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para **Execução de pavimentação de estradas vicinais, conforme convênio SPOA/SE/MAPA N° 956241/2024 – TRANSFEREGOV.BR N° 007279/2024 – firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Rio Pomba - MG.** Data da sessão pública: 20/01/2026 às 10h00min. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br. Rio Pomba-MG, 30 de dezembro de 2025.

ÁTHILA VIANA DE OLIVEIRA –
Diretor de Departamento.

Publicado por:
Marcos Antônio Vieira Gonçalves
Código Identificador:26E3DC74

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 064/2025 DE 12/05/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Valdirene Rodrigues Ferreira Araujo,
Objeto– Prestação dos Serviços de Monitor Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Valdirene Rodrigues Ferreira Araujo – contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 081/2025 DE 20/05/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Andrea Maria Rodrigues De Oliveira Diniz Quintao,
Objeto– Prestação dos Serviços de Monitor Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Andrea Maria Rodrigues De Oliveira Diniz Quintao– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 156/2025 DE 04/08/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba E Izabel Cristina De Oliveira Nascimento,
Objeto– Prestação dos Serviços de Monitor Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Izabel Cristina De Oliveira Nascimento– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 164/2025 DE 06/08/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba E Joziane Aparecida Silva Paiva,
Objeto– Prestação dos Serviços de Monitor Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Joziane Aparecida Silva Paiva– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 060/2025 DE 09/05/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Renata Aparecida De Almeida,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFESSOR LINGUA ESTRANGEIRA, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Renata Aparecida De Almeida– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 12/2025 DE 03/02/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Deisiane Santos Silva,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Deisiane Santos Silva– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 013/2025 DE 03/02/2025
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Elaine Aparecida Da Costa Santos,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Elaine Aparecida Da Costa Santos– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 018/2025 DE 03/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Yanka Mota Silva,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Yanka Mota Silva– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 020/2025 DE 04/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Liliane Da Silva,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Liliane Da Silva– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 023/2025 DE 04/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Taisa Marcia Gomes,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Taisa Marcia Gomes– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 061/2025 DE 12/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Andrea Maria Rodrigues De Oliveira Diniz Quintão,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Andrea Maria Rodrigues De Oliveira Diniz Quintão– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 075/2025 DE 16/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Maria Luzia De Oliveira,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Maria Luzia De Oliveira– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2025 DE 20/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Maria Eduarda Toledo Granato,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Maria Eduarda Toledo Granato– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 089/2025 DE 22/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Aparecida Eliane De Faria,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Aparecida Eliane De Faria– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 090/2025 DE 22/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Franciane Rodrigues De Castro Magesti,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Franciane Rodrigues De Castro Magesti– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 096/2025 DE 23/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Maria Aparecida De Oliveira Medeiros,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Maria Aparecida De Oliveira Medeiros– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 115/2025 DE 02/06/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Meirice De Fatima Da Trindade E Silva,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Meirice De Fatima Da Trindade E Silva– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 121/2025 DE 05/06/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Ana Maria Da Costa Fialho,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.

Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Ana Maria Da Costa Fialho– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 123/2025 DE 03/07/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Rosa Mistica Ferreira Lima,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Rosa Mistica Ferreira Lima– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 159/2025 DE 05/08/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Ana Paula Alves Vieira,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Ana Paula Alves Vieira– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 160/2025 DE 05/08/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Flavia Cardoso Celestino,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Flavia Cardoso Celestino– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 162/2025 DE 05/08/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Miriely Da Silveira Ferreira,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Miriely Da Silveira Ferreira– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 166/2025 DE 13/08/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Dalila Borges Pereira,
Objeto– Prestação dos Serviços de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Dalila Borges Pereira– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 041/2025 DE 25/03/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Patricia Carolina Dos Santos,
Objeto– Prestação dos Serviços de PSICOLOGO EDUCACIONAL, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Patricia Carolina Dos Santos– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 021/2025 DE 06/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e GERALDA SIMONE DA SILVA FERREIRA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
GERALDA SIMONE DA SILVA FERREIRA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 022/2025 DE 06/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e EDILEUSA COSTA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
EDILEUSA COSTA – contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 024/2025 DE 06/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e VALDEI DOS REIS OLIVEIRA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
VALDEI DOS REIS OLIVEIRA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 025/2025 DE 07/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e CLARICE APARECIDA ROSA SILVA MOREIRA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
CLARICE APARECIDA ROSA SILVA MOREIRA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2025 DE 10/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.

Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e JUSSARA DOMINGOS VALERIO DE LIMA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
JUSSARA DOMINGOS VALERIO DE LIMA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 029/2025 DE 12/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e ROSENILDA APARECIDA GOULART,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
ROSENILDA APARECIDA GOULART– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 031/2025 DE 17/02/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e ELOISA HELENA DE OLIVEIRA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
ELOISA HELENA DE OLIVEIRA – contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 038/2025 DE 06/03/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e JEANINE MARCIA BENTO,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
JEANINE MARCIA BENTO– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 100/2025 DE 26/05/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e LOURDES PEREIRA SANTOS,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
LOURDES PEREIRA SANTOS– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 122/2025 DE 10/06/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e ROSELI APARECIDA DA SILVA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
ROSELI APARECIDA DA SILVA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 124/2025 DE 11/06/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e GIULIA FERNANDA DE SOUZA LOPES,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
GIULIA FERNANDA DE SOUZA LOPES – contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 129/2025 DE 01/07/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e ALICE CAMILO GONCALVES,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
ALICE CAMILO GONCALVES– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 130/2025 DE 01/07/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e BIANCA APARECIDA DA SILVA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
BIANCA APARECIDA DA SILVA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 132/2025 DE 01/07/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e RONILDA DE OLIVEIRA DIAS,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
RONILDA DE OLIVEIRA DIAS– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 135/2025 DE 03/07/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e FLAVIA MARIA COSTA PINTO,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.

Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
FLAVIA MARIA COSTA PINTO– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 138/2025 DE 04/07/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e LEONARIA LOPES DOS SANTOS,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
LEONARIA LOPES DOS SANTOS– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 158/2025 DE 04/08/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e NAZARE DE SOUZA SILVA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
NAZARE DE SOUZA SILVA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 174/2025 DE 03/09/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e MARCIA BATISTA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
MARCIA BATISTA– contratado

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 176/2025 DE 09/09/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e VANUSA ARAUJO PENA,
Objeto– Prestação dos Serviços de SERVENTE ESCOLAR, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Vigência– 20/12/2025 a 31/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
VANUSA ARAUJO PENA– contratado

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:282767C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO Nº 229/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Priscila Saraiva Roseno
Objeto– Prestação dos Serviços de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba.
Valor– R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
Vigência– 01/12/2025 a 01/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Priscila Saraiva Roseno – Contratado

CONTRATO Nº 230/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Fernanda Toledo de Barros
Objeto– Prestação dos Serviços de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.801,29 (um mil e oitocentos e um reais e vinte e nove centavos).
Vigência– 02/12/2025 a 02/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Fernanda Toledo de Barros – Contratado

CONTRATO Nº 231/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Jane Santos Vilela
Objeto– Prestação dos Serviços de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba.
Valor– R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).
Vigência– 06/12/2025 a 06/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Jane Santos Vilela – Contratado

CONTRATO Nº 232/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Rafaela Nicolatino Starck
Objeto– Prestação dos Serviços de MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pomba.
Valor– R$ 4.916,24 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).
Vigência– 08/12/2025 a 08/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Rafaela Nicolatino Starck – Contratado

CONTRATO Nº 233/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Antonio Marcos Vilela
Objeto– Prestação dos Serviços de MOTORISTA, para atender à Secretaria Municipal de Obras de Rio Pomba.
Valor– R$ 2.087,17 (dois mil e oitenta e sete reais e dezessete centavos).
Vigência– 17/12/2025 a 17/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Antonio Marcos Vilela – Contratado

CONTRATO Nº 234/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Edson Gonçalves da Silva
Objeto– Prestação dos Serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Pomba.
Valor– R$ 2.048,45 (dois mil e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência– 17/12/2025 a 17/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Edson Gonçalves da Silva – Contratado

CONTRATO Nº 235/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Luciano de Oliveira Nepomuceno
Objeto– Prestação dos Serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, para atender à Secretaria Municipal de Obras de Rio Pomba.
Valor– R$ 2.048,45 (dois mil e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência– 17/12/2025 a 17/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Luciano de Oliveira Nepomuceno – Contratado

CONTRATO Nº 236/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Cristina Aparecida Hipolito de Sa
Objeto– Prestação dos Serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).
Vigência– 19/12/2025 a 19/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Cristina Aparecida Hipolito de Sa – Contratado

CONTRATO Nº 237/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Karine Aparecida Tiago
Objeto– Prestação dos Serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).
Vigência– 19/12/2025 a 19/12/2026.
Signatários –Fernando Antônio Dutra Macedo - Prefeito Municipal
Karine Aparecida Tiago – Contratado

Publicado por:
Jacqueline Furtado
Código Identificador:C4C6A2FB

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA O EMBARGO ADMINISTRATIVO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO "RESERVA BOA VISTA", NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.247/2025

DETERMINA O EMBARGO ADMINISTRATIVO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO "RESERVA BOA VISTA", NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO POMBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação urbanística e ambiental vigente,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente compreende, de forma integrada, o meio ambiente natural, o meio ambiente artificial ou urbano e a ordem urbanística, caracterizando-se como direito difuso da coletividade, passível de tutela administrativa, extrajudicial e judicial, nos termos da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de polícia administrativa do Município sobre obras, edificações e parcelamento do solo urbano em seu território, inclusive para determinar embargo administrativo quando constatados riscos à segurança, à integridade física da população, ao meio ambiente ou à ordem urbanística;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 14.0616.0000137/2016-1, bem como do Inquérito Civil nº 04.16.0558.0000453.2022-12, em trâmite perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, destinados a apurar a regularidade do parcelamento do solo urbano e das obras de infraestrutura do loteamento denominado "Reserva Boa Vista", situado neste Município;

CONSIDERANDO a Recomendação PJRP nº 05/2025, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do referido Inquérito Civil, recomendando expressamente ao Município de Rio Pomba o imediato embargo administrativo das obras do loteamento "Reserva Boa Vista", ressalvadas apenas as intervenções necessárias à recomposição e reforço do muro de divisa e à readequação integral do sistema de drenagem pluvial;

CONSIDERANDO a vistoria técnica realizada pelo setor de Engenharia do Município, perícia técnica do Ministério Público e os relatórios fotográficos juntados ao Inquérito Civil, os quais evidenciam falhas técnicas relevantes na execução das obras de drenagem e contenção;

CONSIDERANDO que verificou-se o deslocamento do muro de divisa do loteamento com o imóvel lindeiro pertencente à Sra. Marina Margarida da Silva Batista, localizado na Avenida Jornalista José de Assis Vieira, nº 484, Bairro Jardim América, bem como a invasão de água e lama em sua residência, conforme vistoria técnica municipal;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica preliminar elaborada pela perícia do Ministério Público apontou drenagem pluvial ineficiente, falhas de manutenção e ausência de dispositivos adequados de dissipação de energia hidráulica, permitindo o escoamento concentrado de águas pluviais pelas laterais do muro de contenção, agravando os riscos estruturais e geotécnicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Preliminar elaborado pela Perita do Ministério Público, que concluiu que os danos verificados no imóvel lindeiro não decorrem exclusivamente de evento pluviométrico, mas de falhas sistêmicas do sistema de drenagem superficial e da ausência de obras adequadas de contenção e estabilização de taludes artificiais resultantes de movimentação de terra promovida pelo loteador;

CONSIDERANDO que os fatos apurados evidenciam risco concreto e atual à segurança e à integridade física dos moradores lindeiros, bem como potencial agravamento de danos estruturais e ambientais caso as obras prossigam sem a devida correção técnica;

CONSIDERANDO que a continuidade das obras, na presente conjuntura, poderá acarretar danos irreversíveis, ampliando a responsabilidade do Poder Público por omissão no exercício de seu dever de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o EMBARGO ADMINISTRATIVO IMEDIATO das obras de implantação do loteamento denominado "Reserva Boa Vista", situado no Município de Rio Pomba – MG.

Art. 2º Excepciona-se do embargo exclusivamente a execução de obras emergenciais e corretivas, tais como:

I – recomposição, reforço estrutural e estabilização do muro de divisa com o imóvel lindeiro;

II – readequação, manutenção e correção integral do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, incluindo dispositivos de dissipação de energia, controle do escoamento superficial e desobstrução permanente das bocas de lobo;

III – medidas de contenção e estabilização de taludes.

Art. 3º O descumprimento do presente Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal, bem como das medidas judiciais eventualmente adotadas pelo Ministério Público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos competentes ficam incumbidos da fiscalização do cumprimento deste Decreto, devendo adotar as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba – MG, 23 de dezembro de 2.025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:8C62C468

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.070/2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Pomba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Rio Pomba, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Rio Pomba.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Rio Pomba.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Rio Pomba e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Rio Pomba planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão, livre acesso, livre difusão, livre participação nas decisões de política cultural;
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Rio Pomba, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Rio Pomba deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Formação na Área da Cultura – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, aqui denominado como Órgão Gestor de Cultura.
Art. 35. São atribuições da Órgão Gestor de Cultura:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, como órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Rio Pomba, por meio do Órgão Gestor de Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público;
II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos segmentos artísticos e culturais do município.
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Executivo Municipal.
§ 2º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente e nos diversos segmentos, como: Fotografia; Artesanato; Educação Patrimonial; Audiovisual; Música; Teatro e Circo; Dança; Cultura Popular; Cultura Étnica; Trabalhadores Culturais; Expressões Literárias, Produção Editorial e Bibliotecas; Artes Plásticas e Setores da Inclusão Social.
§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
XII - contribuir para a definição das diretrizes para Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

SEÇÃO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.
§1º. Cabe ao Órgão Gestor de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 2º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos no início da Conferência.

SEÇÃO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

SEÇÃO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão Gestor de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela sociedade cível, desenvolve a minuta do Plano a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para aprovação.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Pomba que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Pomba:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 48. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Pomba e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Gestor de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
§ 5º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico a gestão do Fundo, inclusive a abertura da Conta de Relacionamento e a gestão dos gastos.
§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico cumprir todas as tratativas necessárias visando a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos preconizados na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.
§ 7ºInveste-se o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, ou outra que venha a substituí-la.
Art. 50. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 52. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 53. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC ficará a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 54. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente.

Art. 55. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitora - mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO X
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO XI
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 63. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 66. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 67. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 68. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 69. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 71. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 72. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 74. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 75. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 76. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 77. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 80. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições previstas na Lei nº 1.961/2024.

Rio Pomba – MG, 23 de dezembro de 2.025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:64EFB869

GABINETE DO PREFEITO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LEI Nº 2.069/2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Rio Pomba estima a receita e fixa a despesa em R$ 101.738.262,00 (cento e um milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais) para o exercício financeiro de 2026; sendo R$ 66.470.694,60 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 35.267.567,40 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Rio Pomba é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	R$
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.408.850,00
01.02. Contribuições	1.605.600,00
01.03. Receita Patrimonial	4.560.580,00
01.06. Receita de Serviços	106.460,00
01.07. Transferências Correntes	85.665.024,00
01.09. Outras Receitas Correntes	119.620,00
Soma	**102.466.134,00**

2. Receitas de Capital	
02.02. Alienação de Bens	1.611.800,00
02.04. Transferências de Capital	7.930.100,00
Soma	**9.541.900,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-10.269.772,00
Total da Receita Estimada	**101.738.262,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Rio Pomba é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Rio Pomba	R$
01.01. Câmara Municipal	**3.000.000,00**
Soma	**3.000.000,00**
02. Município de Rio Pomba	
02.01 Unidades Autônomas - Assessoria Direta ao Prefeito	**1.393.200,00**
02.01.01 Gabinete do Prefeito	877.785,00
02.01.02 Assessoria e Controle Interno	103.355,00
02.01.03 Procuradoria Geral do Município	373.410,00
02.01.04 Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	38.650,00
02.02 Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento	**731.420,68**
02.03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças	**9.643.665,00**
02.04 Secretaria Municipal de Educação	**23.673.972,00**
02.04.01 Secretaria Municipal de Educação	3.867.100,00
02.04.02 Fundo Municipal de Educação	7.471.602,00
02.04.03 FUNDEB	12.335.270,00
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	**28.578.491,40**
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	2.155.300,00
02.05.02 Fundo Municipal de Saúde	26.423.191,40
02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	**11.112.208,24**
02.07 Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**4.087.620,00**
02.08 Secretaria Municipal de Assistência Social	**6.689.076,00**
02.08.01 Secretaria Municipal de Assistência Social	604.055,00
02.08.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.246.665,00
02.08.03 Fundo Municipal de Assistência Social	2.026.356,00
02.08.03 Fundo Municipal de Moradia Popular	2.812.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**5.663.772,09**
02.09.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	819.915,00
02.09.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.843.857,09
02.10 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	**3.050.700,23**
02.10.01 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	348.150,00
02.10.02 Fundo Municipal de Turismo	1.822.178,48
02.10.03 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico	880.371,75
02.11 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	**1.303.066,36**
02.11.01 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	295.020,00
02.11.02 Fundo Municipal de Esportes	1.008.046,36
02.12 Secretaria Municipal de Frotas e Transporte	**2.811.070,00**
Soma	**98.738.262,00**
Total Da Despesa Fixada	**101.738.262,00**

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	3.000.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	9.827.714,68
06 SEGURANÇA PÚBLICA	44.800,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.689.076,00
10 SAÚDE	28.578.491,40
12 EDUCAÇÃO	23.673.972,00
13 CULTURA	2.977.121,75
15 URBANISMO	8.902.103,48
16 HABITAÇÃO	50.000,00
17 SANEAMENTO	64.740,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	5.547.432,85
20 AGRICULTURA	4.087.620,00
22 INDÚSTRIA	1.529.150,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.578,48
25 ENERGIA	82.000,00
26 TRANSPORTE	2.912.595,00
27 DESPORTO E LAZER	1.303.066,36
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.094.800,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
Total Da Despesa Fixada	**101.738.262,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	40.295.000,00
03.03. Outras Despesas Correntes	43.568.764,84
Soma	**83.863.764,84**
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	16.461.697,16
04.06. Amortização da Dívida	1.112.800,00
Soma	**17.574.497,16**
9. Reserva de Contingência	**300.000,00**
Total da Despesa Fixada	**101.738.262,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art.43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Rio Pomba, 16 de Dezembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:9A6AAC73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA-MG.
LICITAÇÃO 095/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 021/2025.
AVISO.
O Município de Santa Juliana torna público o chamamento público na forma de credenciamento para contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames constantes na tabela do sistema único de saúde (sus), para atendimento a secretaria municipal de saúde de santa juliana – mg. Os interessados deverão encaminhar a documentação ao Setor de Licitações, sito à Rua Professor Orestes, n. 314, Centro, em Santa Juliana-MG, no período de 02/01/2026 a 22/01/2026. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, no endereço descrito acima, ou através do site: www.santajuliana.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@santajuliana.mg.gov.br. Santa Juliana – MG, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E6C5BF66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n. 047/2022- Pregão Presencial n. 095/2021 - Foi firmado em 30.12.2025, o 6º termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Contratada: Vagner Dias da Silva 55700411687

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:3ABFD87D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n. 212/2022– Pregão Presencial n. 069/2022 - Foi firmado em 30.12.2025, o 6º termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Contratada: Feroli Construções Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:044616E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n. 106/2023- -Pregão Presencial n. 017/2023 - Foi firmado em 30.12.2025, o 5º termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Contratada: Maria Lucimar da Silva 69208085600

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:AA25FA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PAR

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal.
Município: Santa Juliana - MG
Plano de Ação: 30882120250002-025287
Valor disponível em todos os ciclos: R$545.207,07
Valor disponível Ciclo II: R$129.486,69
Meta 1 - Ações Gerais no valor de R$129.486,69
Ações Gerais
Meta 3 - Operacionalização
Contratação de empresa de consultoria, Valor da Atividade: R$6.815,08

Santa Juliana- MG,30 de dezembro de 2025

JULIANO GERALDO DA CUNHA
Prefeito Municipal

HIGOR ALEX FALEIROS
Secretária de Cultura

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9D7AA6D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO 05/2025

Chamamento Público de Credenciamento nº 05/2025 - Processo Administrativo n° 096/2025 - O Município de Santana do Deserto, na forma da lei, faz saber que a partir das 08h00min do dia 31 de dezembro de 2025, na Prefeitura, na sala de licitação, localizada à Praça Mauro Roquete Pinto, Santana do Deserto ou pelo e-mail licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br, será realizado Chamamento Público para Credenciamento de SERVIÇOS DE ROÇADAS E CAPINAS E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS, TRAVESSAS E PRAÇAS no Município de Santana do Deserto / MG. O Edital se encontra a disposição de todos na Prefeitura, no endereço eletrônico https://santanadodeserto.mg.gov.br/ e no e-mail citado acima. Santana do Deserto, 30/12/2025.

Publicado por:
Michelle Pedroso Páscoa
Código Identificador:68A1A1B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1323 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Acrescenta o §4º ao art. 126 da Lei nº 575/1995, para dispor sobre a concessão excepcional de licença a servidor não estável por motivo de doença grave de familiar que exija internação hospitalar com necessidade de acompanhante."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:
Art. 1º - O art. 126 da Lei nº 575/1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 126. Poderá ser concedida licença ao servidor estável por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, mediante comprovação por junta médica oficial.
(...)
§ 4º Em caráter excepcional, a licença prevista no caput poderá ser concedida também ao servidor não estável quando comprovada, por junta médica oficial, a existência de doença de natureza grave do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente de 1º grau, que exija internação hospitalar e necessidade de acompanhante, aplicando-se, as demais disposições deste artigo."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santana do Deserto, 19 de dezembro de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:C673596C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1324 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Santana do Deserto.

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:
Art.1º. Os servidores públicos, efetivos e comissionados, e os parlamentares da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, enquanto não houver servidor ocupante do cargo de motorista, poderão conduzir veículo oficial, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara através de ato administrativo próprio.
Art.2º. Fica permitido aos parlamentares, devidamente habilitados, conduzir veículo oficial, em caráter exclusivo ou não, para participar de cursos, congressos e outros eventos afetos à atividade parlamentar.
Art.3º. O Poder Legislativo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Santana do Deserto, 19 de dezembro de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:3F4C1C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1326 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar no valor de R$ 4.793,22 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO DESERTO:
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
Unidade: 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade: 00 - Câmara Municipal
01.031.020.1.0001-1.500.000 – 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$3.680,39

01.031.020.2.0002-1.500.000 - 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIIS R$1.112,83
Total da Sub-Unidade: 00- - -- - R$4.793,22
Total da Unidade 01- - - - - - - - - - - - R$4.793,22
Total da Instituição 01- - -- - - - R$4.793,22

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964:
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
Unidade: 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade: 00 - Câmara Municipal
01.031.020.2.0002-1.500.000 - 3.3.90.11 – PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS- - - - - - - -R$3.850,00
01.031.020.1.0001-1.500.000 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- - - - - - -R$943,22
Total da Sub-Unidade: 00- - - - - R$4.793,22
Total da Unidade 01- - - - - - - R$4.793,22
Total da Instituição 01- - - - - - -- - - -R$4.793,22

Art. 3º - Fica aberto Credito Suplementar no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) as seguintes dotações do Município de SANTANA DO DESERTO:
Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - Serviço Municipal
2.03.01.12.361.0001.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.04.00 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL- - - - - - - - - R$25.000,00
2.03.01.12.361.0001.2.0019-1.500.000 - 3.1.90.11.00 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL- - - - -- - - - - R$ 260.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 285.000,00
Total da Unidade 03 -- - - - - R$ 285.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - -- - R$ 285.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - -- - - -R$ 285.000,00

Art. 4º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 30 de dezembro de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:093D8030

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 200/2025

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo **x** a empresa **IMPERA COMERCIO DE PECAS E FILTROS LTDA.**

Processo de Licitação Nº 106/2025
Pregão Eletrônico nº 54/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESENGRAXANTE E ARLA 32, EM EMBALAGENS COM VOLUMES PADRÃO E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE DOCUMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO		
EMPRESA VENCEDORA	**Nº DA ATA**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
IMPERA COMERCIO DE PECAS E FILTROS LTDA	**200/2025**	**R$ 11.935,60**

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 16 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:66AF0C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo **x** a empresa **LUB MINAS COMERCIO DE LUBRIFICNTES LTDA.**

Processo de Licitação Nº 106/2025
Pregão Eletrônico nº 54/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESENGRAXANTE E ARLA 32, EM EMBALAGENS COM VOLUMES PADRÃO E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE DOCUMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO		
EMPRESA VENCEDORA	**Nº DA ATA**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
LUB MINAS COMERCIO DE LUBRIFICNTES LTDA	**201/2025**	**R$ 90.482,90**

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 16 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:B4D016ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202/2025

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo **x** a empresa **REDE SILVA SERVICOS LTDA.**

Processo de Licitação Nº 106/2025
Pregão Eletrônico nº 54/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS AUTOMOTIVOS, DESENGRAXANTE E ARLA 32, EM EMBALAGENS COM VOLUMES PADRÃO E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE DOCUMENTO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO		
EMPRESA VENCEDORA	Nº DA ATA	VALOR TOTAL ESTIMADO
REDE SILVA SERVICOS LTDA	202/2025	R$ 72.431,80

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 15 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Rodrigues Navarro
Código Identificador:AFE559B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025.

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 01/2025. P. n° 65/2025 - Pregão Eletrônico nº 24/2024. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, odontológico, bens duráveis e saneantes, com o maior desconto sobre os preços da revista SIMPRO. Firmada entre o município de **São João das Missões/MG** e a empresa **Medset Solucoes Para Saude Ltda.**, CNPJ: 52.165.681/0001-41. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir de 03/01/2026. **Ass**: dia 23/12/2025. São João das Missões-MG, 30/12/2025.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:3F7AA643

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025.

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n° 02/2025. P. n° 65/2025 - Pregão Eletrônico nº 24/2024. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais hospitalares, laboratorial, odontológico, bens duráveis e saneantes, com o maior desconto sobre os preços da revista SIMPRO. Firmada entre o município de **São João das Missões/MG** e a empresa **JN Diagnostica Ltda**, CNPJ: 13.513.088/0001-97. Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir de 03/01/2026. **Ass**: dia 23/12/2025. São João das Missões-MG, 30/12/2025.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:7C08103A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO ADITAMENTO A CONTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 01/2025

Os partícipes:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – centro - inscrita no CNPJ n°: 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO APARECIDO DIAS, inscrito no CPF/MF XXX.701.856-XX, residente e domiciliado em São Pedro da União/MG, a seguir denominada Prefeitura; e,

LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, brasileiro (a), Casado (a), Motorista, inscrito (a) no CPF sob o nº: XXX.458.356-XX, residente e domiciliado (a) à Rua José Pinati Filho, n.º: 73, São Pedro da União – MG, doravante denominado Contratado (a), firmam o presente Termo de Aditamento ao Contrato n.º: 01/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA

A **Prefeitura** e o (a) **Contratado (a)** firmaram Contrato Temporário de Trabalho em 07 de Janeiro de 2025, após o devido processo seletivo simplificado, tendo como embasamento legal a Lei Municipal n.º: 1.238/2023. Estando prestes a vencer o tempo de contratação, e permanecendo a necessidade dos serviços do (a) Contratado (a) como Motorista, as partes resolvem aditar o documento de contratação, prorrogando o seu vencimento até 07 de Janeiro de 2027, conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato Temporário de Trabalho nº: 01/2025; Existindo disponibilidade orçamentária e financeira a suportar a despesa, o aditamento de prazo se realiza mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando a necessidade dos serviços acima mencionado, fica o prazo original do Contrato n.º: 01/2025, com vencimento previsto para 07/01/2026, prorrogado até 07/01/2027, ou até a nomeação dos servidores aprovados no Concurso Público para o referido cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O vencimento do profissional no cargo de Motorista será Com base no piso salarial do cargo constante no Plano de Carreiras deste Município, cuja despesa tem respaldo orçamentário conforme rubrica n.º: 02008001.2678204022.040 - 319004.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato Temporário de Trabalho n.º: 01/2025 que não tenham sido, expressamente, modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

Estando justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o foro de Guaxupé/MG como competente para dirimir eventuais controvérsias desta contratação.

São Pedro da União, 30 de Dezembro de 2025.

Município de São Pedro da União
RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO DE CARVALHO
Contratado (a)

Publicado por:
Nadia Cristina Garcia Pinati
Código Identificador:3DB27686

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA 67)

Acato por inteiro o resultado do processo licitatório/contratação direta abaixo mencionado, procedido pelo Setor de Licitações, adjudicando-o e homologando-o para fins de direito.

A Administração Municipal de São Pedro da União comunica que no âmbito do Processo Licitatório n° 225/2025, DISPENSA 67/2025, que possui por objeto "a Contratação de empresa especializada para a 1º Serviço de Revisão para o veículo Renault/Master Pickup A- Placa: TCW8F15 no período de Garantia Técnica em Concessionária Autorizada", a empresa consagrada vencedora foi **SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** no valor total de **R$1.880,00 (Um mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme mapa de apuração, parte integrante deste processo.

São Pedro da União, 15 de dezembro de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:D29B0456

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA 72)

Acato por inteiro o resultado do processo licitatório/contratação direta abaixo mencionado, procedido pelo Setor de Licitações, adjudicando-o e homologando-o para fins de direito.

A Administração Municipal de São Pedro da União comunica que no âmbito do Processo Licitatório n° 255/2025, DISPENSA 72/2025, que possui por objeto "a Contratação de serviço de revisão de 750 horas para a retroescavadeira - chassi: HBZN110CERAH36200 da frota municipal de São Pedro da União, no período de garantia técnica em concessionária autorizada", a empresa consagrada vencedora foi **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS** com valor total de **R$ 2.372,42 (Dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme mapa de apuração, parte integrante deste processo.

São Pedro da União, 12 de dezembro de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:9C2466A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA 73)

Acato por inteiro o resultado do processo licitatório/contratação direta abaixo mencionado, procedido pelo Setor de Licitações, adjudicando-o e homologando-o para fins de direito.

A Administração Municipal de São Pedro da União comunica que no âmbito do Processo Licitatório n° 259/2025, DISPENSA 73/2025, que possui por objeto "a Contratação de serviço de revisão de 40.000 km para o veículo CHEV/ SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX- Placa: TDD9C29 no período de garantia técnica em concessionária autorizada", a empresa consagrada vencedora foi **RITMO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,** no valor total de **R$1.084,83 (Um mil, oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, conforme mapa de apuração, parte integrante deste processo.

São Pedro da União, 15 de dezembro de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:A0826E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE 23/2025)

Acato por inteiro o resultado do processo licitatório/contratação direta abaixo mencionado, procedido pelo Setor de Licitações, adjudicando-o e homologando-o para fins de direito.

A Administração Municipal de São Pedro da União comunica que no âmbito do Processo Licitatório n° 217/2025, INEXIGIBILIDADE 23/2025, que possui por objeto "a Contratação da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para realizar a modificação em rede de distribuição urbana contendo, realocação de um poste equipado com baixa tensão trifásica na coordenada 23k 332127:7662475 e demais modificações necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União", a empresa consagrada vencedora foi **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,** no valor total de **R$8.720,43 (Oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos)**, conforme mapa de apuração, parte integrante deste processo.

São Pedro da União, 12 de dezembro de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:AFA4ED94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DECRETO N° 75 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026."

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Municipal nº 1.102/2019, que dispôs sobre feriados municipais e considerando, ainda, a necessidade de informação e disciplinamento dos trabalhos realizados pelas instituições de prestação de serviços e recebimento de valores à população municipal;

DECRETA:

Art. 1° - Por força legal e para melhor atender os anseios da população municipal ficam definidos os Feriados Municipais para o exercício de 2026.

Janeiro Dia 06 (terça-feira) – Dia de Santos Reis
Junho Dia 29 (segunda-feira) – Dia de São Pedro – Padroeiro do Município
Outubro Dia 01 (quinta-feira) – Dia de Santa Teresinha – Padroeira do Distrito de Biguatinga
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União/MG, 30 de dezembro de 2025.

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:F26AB552

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 197/2025

PRC 226/2025 – DISPENSA 68/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: Aquisição de academia ao ar livre pra suprir as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, e frustação dos itens no Pregão 028/2025.

CONTRATADA: PALOMA ANTONIELLE ARRUDA CARNEIRO LTDA - CNPJ nº 57.405.254/0001-07.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.680,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 18/12/2025 a 18/12/2026

São Pedro da União-MG, 18 de dezembro de 2025.

MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES
Agente de Contratação | Mat 001053

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:63E4017F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DE PROCESSO

PRC 217/2025 – INEXIGIBILIDADE 23/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) PARA REALIZAR A MODIFICAÇÃO EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA CONTENDO, REALOCAÇÃO DE UM POSTE EQUIPADO COM BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA NA COORDENADA 23K 332127:7662475 E DEMAIS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO.

CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 06.981.180/0001-16.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.720,43 (Oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

São Pedro da União-MG, 12 de dezembro de 2025.

MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES
Agente de Contratação | Mat 001053

Publicado por:
Millena Eduarda de Paulo Torres
Código Identificador:9D317DD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 179/2025 Inexigibilidade nº 087/2025. Aviso de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, CUJO CRITÉRIO DE ESCOLHA SERÁ: CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E RENOME ESTADUA/NACIONALL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR NEGUINHO SAFADÃO.** Abertura/início: 31/12/2025. Através da **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

RAMON DE SÁ E SILVA –
Secretário Municipal

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:20C916B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

COMISSÃO DE SELEÇÃO (LEI 13.019/2014)
EXTRATO DO ADITIVO DE TEMPO E VALOR DO TERMO DE FOMENTO 005/2025 FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA SÃO JOSÉ

A Prefeitura Municipal de Tiradentes torna publico a quem possa interessar o extrato do aditivo de tempo e valor do termo de fomento 005/2025
Processo nº002/2025
Referência: Chamamento Publico da Cultura nº 002/2025
Base legal: Lei Federal nº. 13019/14 e Decreto Municipal nº 2.467 de 20 de Março de 2019.

Objeto:

O objeto deste Ficam acrescidas ao objeto do Termo de Fomento nº005/2025 as seguintes metas, conforme descrito no plano de trabalho complementar constante do Anexo único, que será apostilado ao plano de trabalho original, aprovado em 08 de julho de 2025;

finalidade a instalação de presépio em tamanho real, confeccionado em lata e rococó, incluindo a montagem da casa do presépio.
acréscimo de R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) devidamente justificado no plano de trabalho complementar junto aos autos.
prazo prorrogado de 01(um) mês.

Valor total do repasse: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Período de Execução: 01 (um) mês.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº005 de 08 de julho de 2025.

A Integra do edital será publicado no site www.tiradentes.mg.gov.br para consulta.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:0959CA5A

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO 7º T.A AO CONTRATO 031/2021 PL 038/2021

EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2021

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o extrato de Termo aditivo.

PROCESSO Nº 038/2021
DISPENSA Nº 016/2021
Objeto: Aluguel de imóvel visando alocação de Estratégia Saúde da Família-ESF na Rua Ouro Branco, n° 12, Parque Residencial Recanto da Serra
Contrato: Nº 031/2021.
Contratado: João Caetano Leite
Aditivo: Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 031/2021
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, a partir de 24/12/2025 a 24/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma da Lei nº 8.666/93.
Novo fim de vigência: 24/12/2026.

Dou fé, Tiradentes, 29 de dezembro de 2025.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENÍLSON GERALDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:51A5BAE1

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025 PL 089/2025

EXTRATO DE CONTRATO PL 089/2025

O Município de Tiradentes, torna público a todos os interessados o contrato abaixo :

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
DISPENSA Nº 025/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, por meio de solução de telefonia em nuvem (VoIP), incluindo o fornecimento de licenças de uso de software, comodato de aparelhos telefônicos e linhas móveis, serviço de voz com canais simultâneos, suporte técnico e serviços de instalação, configuração e treinamento.
Contrato N°: 147/2025**.**
Valor do Contrato: R$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).
Vigência: De 19/12/2025 a 19/12/2026.
Contratada: Mundo Voice Telecomunicações Ltda
CNPJ: 38.219.901/001-41
Endereço: Avenida José Rezende Brando, n.º 416, Setor Escritório, Bairro Bom Pastor, Ubá/MG, CEP 36.504-178

Íntegra do contrato encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

Dou fé, Tiradentes, 29 de dezembro de 2025

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DENILSON GERALDO DA SILVA
Agente De Contratação

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:765CE902

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Exonera servidor comissionado ocupante de cargo de Secretário de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, §1º, c/c o art. 92, inc. I e III, da Lei Orgânica do Município de Tiradentes;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 006/2024, alterada pelas Leis Complementares n.º 007/2017, n.º 010/2020, n.º 014/2021, n.º 015/2021, n.º 019/2022, n.º 021/2022, n.º 025/2023, n.º 033/2023, n.º 034/2023, n.º 046/2025, n.º 048/2027 e Lei Municipal Ordinária n.º 3.266/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **TIAGO RUSSI DEQUECH,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, INTEGRAÇÃO RURAL E AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG, a partir do dia 01/12/2025, nos termos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2017 e suas alterações.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tiradentes-MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Felipe José Dos Santos
Código Identificador:1BA7F5F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PORTARIA PMT N.º 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ERRATA - Exonera servidor comissionado ocupante de cargo de Secretário de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, §1º, c/c o art. 92, inc. I e III, da Lei Orgânica do Município de Tiradentes;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 006/2024, alterada pelas Leis Complementares n.º 007/2017, n.º 010/2020, n.º 014/2021, n.º 015/2021, n.º 019/2022, n.º 021/2022, n.º 025/2023, n.º 033/2023, n.º 034/2023, n.º 046/2025, n.º 048/2027 e Lei Municipal Ordinária n.º 3.266/2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **TIAGO RUSSI DEQUECH,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, INTEGRAÇÃO RURAL E AGRICULTURA** da Prefeitura Municipal de Tiradentes – MG, a partir do dia 01/01/2026, nos termos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2017 e suas alterações.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Tiradentes-MG, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
Prefeito do Município de Tiradentes - MG (PSDB).

Publicado por:
Felipe José Dos Santos
Código Identificador:7AE98645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 173/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: CONSTRU ROTIM LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da nova Secretaria, na Escola Municipal Ambrosina Maria de Jesus, localizada na Avenida Joaquim Salvador da Silva, S/Nº, Distrito Sertão da Bernardina, município de Tocos do Moji/MG. Valor do Contrato: R$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais). Vigência: 30/12/2025 a 29/12/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Rogério Edivaldo Sartiro – Empresário.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:BED602CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
AVISO DE CONTRATO N° 1.020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS/MG – AVISO DE CONTRATO n° 1.020/2025.
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001.2025.038.2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em implantação de Projeto de Ciência, Tecnologia e Cultura Digital Educacional com fornecimento de soluções integradas

de apoio à Educação Digital e à Cultura Maker pautado na BNCC, contemplando materiais didáticos, materiais paradidáticos, móveis, equipamentos e elementos tecnológicos e pedagógicos para aulas teóricas e práticas, formação teórica e prática dos docentes com acesso à plataforma de ensino de formação remota do projeto, software de programação visual , suporte técnico e assessoria técnica-pedagógica para mostra de ciência e tecnologia de culminância do projeto**,** para contribuir com o trabalho pedagógico desenvolvido na Escola Municipal Gustavo Capanema.
Partes: Prefeitura Municipal de Uruana de Minas e a empresa: **EDITORA CONTEÚDO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.834/0001-72 - Valor Global estimado: R$ 421.875,00 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), Vigência: 12 (doze) meses.
Uruana de Minas/MG, 30 de dezembro de 2025.

(A) BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA -
Prefeito.

Publicado por:
Tassiany Teixeira de Almeida
Código Identificador:447DAEFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

O Município de Vazante-MG torna público Aviso de Pregão Eletrônico nº 54/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Software para Gestão do Simples Nacional (web), Gestão da NFS-e Nacional (web), Fiscalização Tributária (web) e Gestão de Administradora de Cartões, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Data e horário de fim de recebimento das propostas: dia 16/01/2026 as 8 horas. Data e horário do início da disputa: dia 16/01/2026 às 8h10min. Local: Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC. Edital disponível nos sites www.bnc.org.br, pncp.gov.br e https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (42) 3026-4550 e (34) 3813-9714. Vazante/MG, 30/12/2025.

RENATA CRISTINA CAIXETA/

TAMARA TATIANE PEREIRA -
Agentes de Contratação – Portaria 234/2025.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:C271BA59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE ADITIVOS

- 4º Termo aditivo ao Contrato nº 63/2025
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**
Processo Licitatório nº 10/2025
Pregão Eletrônico nº 05/2025
Objeto: Acréscimo quantitativo, consistente na inclusão de veículos oficiais da frota da Prefeitura na apólice de seguro, visando garantir a cobertura e a proteção adequada dos bens públicos.

Prefeitura Municipal de Vazante, 30 de Dezembro de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:D3D9049D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE ADITIVOS

- 1º Termo aditivo ao Contrato nº 19/2025
Contratada:**SONIA APARECIDA DA SILVA PIRES**
Processo Licitatório nº 51/2024
Chamada Pública nº 01/2024
Objeto:Acréscimo quantitativo consistente no aditamento de 25% dos itens 10- Batata Inglesa, 19- Laranja e 23- Mandioca, o que equivale a 6,19% do valor inicial atualizado do Contrato.

- 1º Termo aditivo ao Contrato nº 21/2025
Contratada:**DIEGO LUIS DO AMARAL**
Processo Licitatório nº 51/2024
Chamada Pública nº 01/2024
Objeto:Acréscimo quantitativo consistente no aditamento de 25% dos itens 13- Cebola Branca, 19- Laranja e 23- Mandioca, o que equivale a 5,65% do valor inicial atualizado do Contrato.

- 1º Termo aditivo ao Contrato nº 26/2025
Contratada:**MARIA TEREZINHA AMARAL EZEQUIEL**
Processo Licitatório nº 51/2024
Chamada Pública nº 01/2024
Objeto:Acréscimo quantitativo consistente no aditamento de 25% dos itens 13- Cebola Branca, 19- Laranja e 23- Mandioca, o que equivale a 5,22% do valor inicial atualizado do Contrato.

Prefeitura Municipal de Vazante, 30 de Dezembro de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:53598525

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - EXTRATO DE ATA

- 35ª Ata de Sessão de Realização de Credenciamento Chamamento Público nº 002/2025.
Processo De Licitação Nº 25/2025
Inexigibilidade nº 05/2025.
Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos, de fonoaudiologia, terapia ocupacional e instrumentação cirúrgica.

Contratada:**VITÓRIA QUEIROZ MIRANDA LTDA**
Lote: LOTE 06 – HORAS TRABALHADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDICOS DE ATÉ 05 ANOS DE FORMAÇÃO;
Valor: R$ 565.440,00

Prefeitura Municipal de Vazante, 30 de Dezembro de 2025.

GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
Prefeito Municipal de Vazante-MG.

Publicado por:
Scarlat Rocha
Código Identificador:E3BB0FC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
2º ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

SAAE de Itaguara torna pública o 2º aditivo ao contrato nº 013/2023. Objeto do presente termo de aditivo Prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado e reajuste financeiro .

Contratante: SAAE Itaguara - CNPJ 20.898.672/0001-73.

Contratada: BANCO DO BRASIL S.A-CNPJ:00.000.0000/0001-91

VIGENCIA – 28/12/2025 a 27/12/2026

JULIANO CESAR DE MORAIS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:3BFC3842

SAAE DE ITAGUARA/MG
CONTRATO 017/2025

SAAE de Itaguara,torna pública o contrato referente ao processo licitatório 028/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do gênero alimentício para o lanche dos servidores do SAAE
Contratada: EPEX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 59.868.940/0001-40
VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026

JULIANO CESAR DE MORAIS
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:A14AD5B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR 130 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA SAAE/PIR 130 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela **PORTARIA SAAE/PIR-102 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

CONSIDERANDO:

1) O disposto no artigo 35 da Lei Municipal 1729/2003, que dispõe sobre o Plano de
Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAAE/Pirapora;
2) O resultado da eleição ocorrida em 16/12/2025;

RESOLVE:

1º - Designar os servidores **CASSIO FERNANDO AMARAL MARTINS** e **IVANILDE RODRIGUES DE JESUS** (ambos representantes dos servidores) e o servidor **EMERSON BRUNO OLIVEIRA SILVA** (representante da Autarquia) para que componham a Comissão de Desempenho Profissional 2025 do SAAE/Pirapora.
2º - A Comissão ora nomeada tem por função principal a coordenação da realização das Avaliações de Desempenho Profissional, em observância ao disposto nos artigos 31 a 43 da Lei Municipal 1729/2003.
3º - A Comissão ora instituída terá mandato até 31 de dezembro de 2026, tendo esse iniciado em 01 de janeiro de 2026.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor Adjunto
SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva
Código Identificador:60EB989A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025 DISPENSA Nº 027/2025

O SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, através de seu Diretor Gilberto Antônio Dutra, torna público despacho de RATIFICAÇÃO DE DISPENSA nº 27/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO DE CAMINHÃO MERCEDES BENZ, de acordo com as necessidades do SAAE de Ibiá/MG, nos termos do art. 75, Inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021, através da empresa: PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.495.149/0005-20, com o valor de contratação de R$ 20.571,15 (Vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Ibiá/MG, 30 de dezembro de 2025

GILBERTO ANTÔNIO DUTRA
Diretor Geral do SAAE de Ibiá-MG

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:BE1FC6C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DAS ATAS N° 046,047,048,049,050,051,052 E 053/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025

EXTRATO DA ATA N° 046/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: CAIAN LTDA -** CNPJ: 53.211.921/0001-60 **- Valor Total:** R$83.542,32 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 047/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: NOROESTE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -** CNPJ:05.933.341/0001-33 **– Valor Total:** R$47.460,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 048/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: ASSERTIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -** CNPJ: 48.692.223/0001-93 **– Valor Total:** R$ 5.737,47(cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 049/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA -** CNPJ:00.377.455/0001-20 **– Valor Total:** R$38.180,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 050/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA -** CNPJ:13.224.500/0001-59 **– Valor Total**:R$14.595,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 051/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: OGCP COMERCIAL LTDA -** CNPJ:56.340.616/0001-66**– Valor Total**: 1.314,76(um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 052/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: DIGICROM ANALÍTICA LTDA -** CNPJ:60.160.546/0001-31 **– Valor Total**: R$48.350,00(quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais). **Vigência**: 31/12/2026

EXTRATO DA ATA N° 053/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025- PL 031/2025-SRP 010/2025- Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, vidrarias, reagentes e utensílios a serem utilizados nos processos de análises de monitoramento nos Laboratórios da Estação de Tratamento de Água – ETA SEDE, Estação de Tratamento de Água – ETA ACURUÍ e Unidade de Tratamento de Água – UTA, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito-MG. **Contratada: HEXIS CIENTÍFICA LTDA -** CNPJ: 53.276.010/0001-10**– Valor Total**: R$6.514,00(seis mil, quinhentos e quatorze reais). **Vigência**: 31/12/2026

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:1F7E1ACC

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
EXTRATO DO CONTRATO 150/2025

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e CMP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para fornecimento de materiais e serviços à execução de Rede Adutora de Água Bruta, partindo de poço de visita à margem da Rodovia Passos/Glória até à ETA Antônio Porto. O escopo contempla parte do trecho da adutora AAB02 com DN350, o trecho AAB03 com DN400 e finda trecho AAB04 com DN350, além da execução de barrilete de captação, tanque de sucção na Elevatória, Tanque de Transição na ETA Otaliro da Silveira, Booster, chegada a ETA Antônio Porto e demais infraestruturas pertinentes para contribuir a universalização do abastecimento de água no município de Passos/MG. **Da Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021. **Do Valor:** O valor total da contratação é de R$25.120.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos compatibilizado com o orçamento aprovado no Contrato de Financiamento nº 0639.548-45/25, firmado com a Caixa Econômica Federal e o Município de Passos, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, tendo como agente operador o SAAE responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos. Processo Licitatório n° 122/2025. Concorrência Eletrônica n°003/2025.

Passos/MG, 30 de dezembro de 2025.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Rosa Cornélia Machado Baldini
Código Identificador:051DAD52

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 29/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do AMVAP SAÚDE, em vista aos Artigos 1º e 2º da resolução nº 01 de 02/01/2025, **resolve**:

Art.1º- Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO,** autorizado a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2025, para fins de abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, nos termos do Inciso II do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por superávit financeiro, apurado no valor de **R$21.016.990,76** (vinte e um milhões e dezesseis mil e novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), que serão distribuídos com base na cota de rateio de participação dos entes consorciados.

§1˚ Para esta resolução em questão aos recursos mencionados no art. 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2024, conforme Anexo único desta resolução.

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R$18.147,68** (dezoito mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, na forma a seguir.

10 – AMVAP SAÚDE
010 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2000 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
2.001 – GESTÃO DO AMVAP SAÚDE
10.302.2.500.000.1002.3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$18.147,68

Art. 4º - O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos posteriores. O saldo disponível do Superávit financeiro 2024/2025, que ficará remanescente compreende o montante de **R$8.929.560,10 (oito milhões e novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais e dez centavos)**, transcritos na tabela do TCE/MG do que trata da especificação da fonte e destinação de recursos.

Art. 5º- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 19 de dezembro de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente AMVAP SAÚDE

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

ANEXO ÚNICO – APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024/2025

AMVAP SAÚDE - TRANSPORTE SAÚDE		
FONTE 0500	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.1.71.70.00	R$ 65.940,63	R$ 0,00
3.3.71.70.00	R$ 891.162,04	R$ 791.162,04
SUBTOTAL	**R$ 957.102,67**	**R$ 791.162,04**
FONTE 0632	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
4.4.70.42.01 - TRANSPORTA SUS I	**R$ 1.660.005,64**	**R$ 162.305,64**
SUBTOTAL	**R$ 1.660.005,64**	**R$ 162.305,64**
FONTE 0500 - SES-MG	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
4.4.70.42.01 - TRANSPORTA SUS II	R$ 1.849.865,50	R$ 64.865,50
4.4.70.42.01 - TRANSPORTA SUS III	R$ 4.894.446,72	R$ 134.446,72
SUBTOTAL	**R$ 6.744.312,22**	**R$ 199.312,22**
TOTAL TRANSPORTE	**R$ 9.361.420,53**	**R$ 1.152.779,90**

AMVAP SAÚDE		
FONTE 0500	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.1.71.70.00	R$ 1.048.661,47	R$ 720.011,47
3.3.71.70.00 - PROCEDIMENTOS	R$ 1.778.469,97	R$ 0,00
3.3.71.70.00	R$ 773.454,30	R$ 349.856,62
4.4.71.70.00	R$ 1.286.045,78	R$ 1.286.045,78
3.3.71.70.00 - RESTITUIR TRANSPORTE	R$ 69.600,48	R$ 69.600,48
SUBTOTAL	**R$ 4.890.291,37**	**R$ 2.425.514,35**
FONTE 0501	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Saldo 2023	R$ 300,00	R$ 300,00
3.3.71.70.00 - Restituições	R$ 738,00	R$ 738,00
SUBTOTAL	**R$ 1.038,00**	**R$ 1.038,00**
FONTE 0600	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Gurinhatã - Procedimentos	R$ 8.050,79	R$ 8.050,79
3.3.71.70.00 - Saldo 2023	R$ 2.145,75	R$ 2.145,75
3.3.70.41.01 - UBV VEICULAR	R$ 1.042.519,68	R$ 58.519,68
3.3.70.41.01 - ZÉ GOTINHA	R$ 35.046,16	R$ 11.196,16
SUBTOTAL	**R$ 1.087.762,38**	**R$ 79.912,38**
FONTE 0601	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Santa Vitoria - Procedimentos	R$ 127.163,01	R$ 0,00
SUBTOTAL	**R$ 127.163,01**	**R$ 0,00**
FONTE 0621	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.71.70.00 - Ipiaçu - Procedimentos	R$ 15.087,30	R$ 15.087,30
4.4.70.42.01 - Vacimóvel	R$ 532.550,84	R$ 532.550,84
4.4.70.42.01 - Proconsórcio	R$ 2.235.525,94	R$ 1.956.525,94
3.3.70.41.01 - Vigilância Laboratorial	R$ 873.899,10	R$ 873.899,10
4.4.70.42.01 - Vigilância Laboratorial	R$ 695.052,58	R$ 695.052,58
3.3.70.41.01 - Drones Combate Dengue	R$ 33.079,62	R$ 33.079,62
4.4.70.42.01 - Mamógrafo	R$ 454.610,75	R$ 454.610,75
SUBTOTAL	**R$ 4.839.806,13**	**R$ 4.560.806,13**
FONTE 632	**VALOR**	**DISPONIBILIDADES**
3.3.70.41.01 - Farmacis	R$ 191.861,74	R$ 191.861,74
4.4.70.42.01 - Farmacis	R$ 517.647,60	R$ 517.647,60
SUBTOTAL	**R$ 709.509,34**	**R$ 709.509,34**
TOTAL SAÚDE	**R$ 11.655.570,23**	**R$ 7.776.780,20**

TOTAL GERAL	**R$ 21.016.990,76**	**R$ 8.929.560,10**

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente AMVAP SAÚDE

WESLY TEODORO DE FREITAS MARTINS
Contador/CRC MG-130375/O-2

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:6541381A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2023

01º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 18/2023 QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, E DO OUTRO A EMPRESA ALLCOPY LTDA ME.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO**, com sede na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, inscrito no CPF sob o nº ***.088.316-**, endereço profissional constante no rodapé deste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 18/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a necessidade de acréscimo de saldo de R$ 129, 78 (cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) ao Contrato Administrativo nº 18/2023.
De acordo com a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo 18/2023, o Contratante deve pagar ao Contratado o valor R$ 7.584,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) por ano, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).
Neste valor está incluso até 8.000 (oito mil) páginas impressas e cópia monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas. Entretanto, o item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato 18/2023 acrescenta que, caso o número mensal de cópias exceda o previsto, será cobrado um valor adicional de R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por cópia e/ou impressão monocromática na cor preta e R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por cada cópia e/ou impressão colorida.
Vejamos a redação dessas cláusulas:
"2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 Contratação direta por Dispensa de Licitação de serviços de locação de máquinas de Impressão e fotocópias monocromática e colorida, com franquia mínima mensal, reposição contínua de toner, peças de reposição das máquinas, assistência técnica, bem como todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*MARCA*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE MENSAL*	*VVALOR UNITÁRIO*	*VALOR MENSAL*
01	*Locação de 01 (uma) Máquina Multifuncional para Impressão monocromática a Laser, LED ou outra tecnologia equivalente, impressão e fotocópia em papel tamanho A4, com franquia mínima de 4.000 (quatro mil) páginas.*	*ROCOH M320*	*Página*	*4.000*	*R$ 0,49*	*R$196,00*
02	*Locação de 01 (uma) Máquina Multifuncional para Impressão monocromática e colorida a Laser, LED ou outra tecnologia equivalente, impressão e fotocópia em papel tamanho A4, com franquia mínima de 4.000 (quatro mil) páginas para impressões e/ou cópias em preto e 500 (quinhentas) impressões e/ou cópia coloridas.*	*RICOH MPC 2503*	*Página*	*4.000 mono/ 500 color*	*R$ 0,49 R$ 0,48*	*R$196,00 R$240,00*
VALOR TOTAL MENSAL						*R$ 632,00*

"CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 *A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar todas as obrigações previstas neste documento, com sua remuneração total fixada a ser pago pela Contratante em valor mensal de R$ 632,00 numa franquia mensal de até 8.000 (oito mil) páginas impressas e cópia monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas durante o prazo de até 12 (doze) meses, conforme descrito na proposta contratada.*
3.2 *Para as cópias e impressões acima do limite estabelecido será cobrado o valor de R$ 0,49 por cópia e/ou impressão monocromática na cor preta e R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por cada cópia e/ou impressão colorida.*

Ao longo da contratação, a quantidade de impressões utilizadas excedeu ao limite mensal estipulado, de modo que os valores pagos em alguns meses ultrapassaram o valor previsto de R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).
Em decorrência desses excessos, resta disponível no contrato saldo, conforme relatório emitido pelo setor de compras, apenas R$ 502,22 (quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), de modo que falta 129,78 (cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) para que seja possível realizar o pagamento da fatura do mês de dezembro que tem o valor de R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).
Cumpre ressaltar que o saldo do contrato para 12 (doze) meses possuía o valor R$ 7.584,00 (sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais). Este valor foi calculado em cima de uma previsão de uso de impressões, entretanto, como mencionado, ao logo da contratação, devido a demanda do CISREUNO, **foi utilizada mais impressões que o previsto, resultando em acréscimos autorizados pelo item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato nº 18/2023.** O total extrapolado foi de R$ 129,78 (cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) do saldo contratual.
Portanto, justifica-se o presente Apostilamento para acréscimo de saldo no Contrato nº 18/2023 no R$ 129,78 (cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) para que seja possível efetuar o pagamento da nota fiscal pelos serviços efetivamente utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Deste modo, constitui objeto do presente termo de Apostilamento o acréscimo de saldo no Contrato nº 18/2023 no valor de R$ 129,78 (cento e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na imprensa oficial, na forma prevista no art. 61, § 1º da Lei 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Publique-se. Registre-se.

Patos de Minas-MG, 30 de dezembro de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do Conselho Diretor

Publicado por:
Nathalia Gabriela Santos do Amaral
Código Identificador:B569FBDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 062/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório 295/2025
Pregão Eletrônico 062/2025

Registro de preços para futura e eventual aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela constante no Apêndice A deste Termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em 23 de Dezembro de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG, Paulo Henrique Marinho Goldstein,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o presente processo, ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto conforme tabela abaixo:

Vencedor:

Fornecedor: SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDACNPJ: 55.814.591/0001-22							
Representante:EMYLLY TAYNA DINIZ FERREIRA							
Telefone:(31) 3394-3060							
E-mail:sabores-mg@hotmail.com							
Endereço:AV MIGUEL PERRELA, 630 - CASTELO, Belo Horizonte - Minas Gerais - 31330-290							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	6.000,00	UN	CESTA BÁSICA - PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - CESTA BÁSICA CONTENDO: 05 KG DE AÇÚCAR CRISTAL; 05 KG DE ARROZ TIPO 1; 250G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO; 340G ESTRATO DE TOMATE EM LATA; 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO; 01 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1; 500G DE FUBÁ; 300G DE GOIABADA; 400G DE LEITE EM PÓ; 500G DE MACARRÃO ESPAGUETE; 900ML DE ÓLEO DE SOJA; 01 KG DE SAL REFINADO; 125G DE SARDINHA E 300G DE TEMPERO COMPLETO.	Várias, conforme proposta a ser anexada cristal de minas golden molito colonial tipua globo belo grão sinha predilecta nutriway qdelicia vila velha salinas pescador eros	UN	R$ 69,00	R$ 414.000,00
Total R$ 414.000,00							

Determino ainda, que os setores competentes procedam a publicação da presente homologação e adjudicação no sitio eletrônico e diário oficial do município e que convoque a vencedora para assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:4B40566F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 070/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório 318/2025

Pregão Eletrônico 070/2025

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo **PADARIA**, em atendimento a diversas secretarias municipais, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela constante no Apêndice A deste Termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Em 29 de Dezembro de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG, Paulo Henrique Marinho Goldstein,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o presente processo, ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto conforme tabela abaixo:

FRACASSADOS:

0047	PÃO FRANCÊS COM SAL - 50 GRAMAS - Pão francês com sal, peso unitário de 50 gramas, obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos. Embalagem: os pães deverão ser acondicionados em monoblocos retornáveis de polietileno fechado, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. O fornecedor deverá garantir a qualidade do produto, no mínimo de 06 (seis) horas antes após a entrega.	KG	22110	1,23	27.195,30
0048	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - 50 GR A UNIDADE - Pão de cachorro-quente, 50 g a unidade, embalagem adequada, com identificação, data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 03 (três) dias a contar da data da entrega.	KG	500	1,27	635,00

Vencedores:

Fornecedor: Z E S COMERCIAL LTDACNPJ: 47.496.710/0001-18
Representante:MARIA LUIZA PEREIRA SENRA
Telefone:(32) 3466-1481
E-mail:zescomercial@hotmail.com
Endereço:EST CARMO ALEM PARAIBA, 690 - INFLUENCIA, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	1.010,00	UN	ACHOCOLATADO LÍQUIDO PRONTO - EMBALAGEM DE 1 LITRO - APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM TETRA PACK DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	quata	quata	R$ 4,60	R$ 4.646,00
3	400,00	PCT	BALA MACIA - SABORES SORTIDOS - PACOTE 500 GR - Bala macia, sabores sortidos: Banana, Maçã-Verde, Morango e Uva. Peso: 500g (Aproximadamente 100 unidades).	erlan	erlan	R$ 6,90	R$ 2.760,00
4	900,00	PCT	BALA TIPO IOGURTE PACOTE COM 100 UNIDADES - Bala macia tipo iogurte, embalagem (unidade) aproximadamente 600 G e no mínimo 100 unidades	erlan	erlan	R$ 8,10	R$ 7.290,00
5	5.000,00	UN	BEBIDA À BASE DE SOJA - CONTENDO PROTEÍNA DA SOJA. EMBALAGEM LONGA VIDA, COM 01 LITRO.	ades	ades	R$ 7,60	R$ 38.000,00
17	750,00	PCT	BOMBOM COM RECHEIO DE CASTANHA DE CAJU - PCT 1 KG - Bombom, bola, com recheio a base de castanha de caju, envolvido por uma camada de biscoito Wafer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, com primeira embalagem aliminizada e segunda de papel resistente, com peso médio de 20 gramas por unidade, embalagem com 1K (unidade)	du rei	du rei	R$ 50,30	R$ 37.725,00
18	700,00	CX	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS - 250 G	garoto	garoto	R$ 14,10	R$ 9.870,00
22	60,00	EMB	DOCE DE ABÓBORA - EMBALAGEM COM MÍNIMO 40 UNIDADES - Doce de Abóbora. Sabor Abóbora; Composto de abóbora, açúcar, glicose de milho e outros ingredientes permitidos; Com consistência firme, Cor acastanhada, Sabor e odor característicos; Isento de sujidades e materiais estranhos; Embalagem primaria plástica, hermeticamente fechada, embalado individualmente, com peso unitário entre 30 e 36 gramas; Embalagem secundaria caixa de papelão reforçado; com validade de no mínimo 03 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 724/22, IN 161/22, RDC 726/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e alterações posteriores; Produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Caixa com no mínimo 40 Unidades.	bigu	bigu	R$ 33,30	R$ 1.998,00
23	260,00	CX	DOCE DE AMENDOIM TIPO PAÇOCA QUADRADA CAIXA 50 UN 1 KG	du rio	du rio	R$ 21,70	R$ 5.642,00
24	60,00	EMB	DOCE DE AMENDOIM, TIPO PÉ DE MOLEQUE - EMBALAGEM COM MÍNIMO 20 UNIDADES - Doce de Amendoim, tipo Pé de Moleque, em formato tablete de no mínimo 35gr, pacote ou pote com mínimo de 20 unidades, com validade mínima de quatro meses a contar da data da efetiva entrega.	du rio	du rio	R$ 26,40	R$ 1.584,00
25	60,00	EMB	DOCE DE BANANA - EMBALAGEM COM MÍNIMO 50 UNIDADES - Doce de Banana, em formato tablete de no mínimo 20 g., pacote ou pote com mínimo de 50 unidades, com validade mínima de quatro meses a contar da data da efetiva entrega.	du rio	du rio	R$ 24,90	R$ 1.494,00
26	260,00	EMB	DOCE DE COCADA POTE COM 20 UN 1.050 KG	du rio	du rio	R$ 24,00	R$ 6.240,00
27	60,00	EMB	DOCE DE LEITE - POTE COM 20 UN (1 KG) - Doce de Leite quadrado ou retangular. Peso unitário: Aproximadamente 52g. POTE contendo 20 unidades (aproximadamente 1 kg)	du rio	du rio	R$ 31,40	R$ 1.884,00
28	60,00	EMB	DOCE MARIA MOLE - EMBALAGEM COM MÍNIMO 50 UNIDADES - Doce Maria Mole, produzido com açúcar cristal, gelatina, açúcar invertido, coco ralado, aroma artificial de leite condensado, peso unitário aproximado de 24 g. Caixa ou pacote com mínimo de 50 unidades.	du rio	du rio	R$ 26,60	R$ 1.596,00
32	780,00	UN	MAIONESE TRADICIONAL 500 GRAMAS - Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	liza	liza	R$ 4,20	R$ 3.276,00
34	5.000,00	UN	MANTEIGA, ZERO LACTOSE, 200G	cristalat	cristalat	R$ 11,80	R$ 59.000,00
52	600,00	UN	PIRULITO - PACOTE COM MIN 50 UN - Pirulito. Pacote com no mínimo 50 unidades. Peso aproximado: 500 gr	erlan	erlan	R$ 13,60	R$ 8.160,00

Total R$ 191.165,00

Fornecedor: COMERCIAL P&L LDTACNPJ: 45.539.312/0001-06
Representante: Letícia Zamboni
Telefone:(32) 9990-9250
E-mail:comercialpelltda@gmail.com
Endereço:RUA PAULINO FERNANDES SILVA, 429 - JAMAPARÁ, Sapucaia - Rio de Janeiro - 25887-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	300,00	PCT	BALA CARAMELO DE LEITE DIET - SEM GLÚTEN - PACOTE 100 G. - Bala Caramelo De Leite Diet - Sem Glúten. Bala Mastigável. Pacote com 100 g.	toffee	toffee	R$ 19,50	R$ 5.850,00
7	750,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR AMEIXA 180 GR - Com polpa de fruta sabor Ameixa; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	yopolpa	yopolpa	R$ 1,60	R$ 1.200,00
8	750,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR COCO 180 GR - Com polpa de fruta sabor Coco; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	yopolpa	yopolpa	R$ 1,40	R$ 1.050,00
9	750,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO 180 GR - Com polpa de fruta sabor morango; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	yopolpa	yopolpa	R$ 1,40	R$ 1.050,00
10	750,00	UN	BEBIDA LÁCTEA SABOR PÊSSEGO 180 GR - Com polpa de fruta sabor pêssego; Deve estar acondicionado em embalagem de 180 gramas, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	yopolpa	yopolpa	R$ 1,40	R$ 1.050,00
29	2.000,00	UN	LANCHE PÃO FRANCÊS C/MORTADELA EMBALADO INDIVIDUALMENTE - Lanche Pão tipo francês pesando pelo menos 50 gramas	da casa	da casa	R$	R$

			recheado com 02 (duas) fatias de 40 gramas de mortadela, embalado individualmente em saco tipo craft.			3,00	6.000,00
31	8.000,00	L	Leite de vaca integral, UHT, zero lactose Leite de vaca integral, UHT, isento de lactose, adicionado de enzima lactase. Embalagem longa vida, resistente e íntegra, com 01 L (um litro), identificação, data de fabricação, validade, lote e registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento SIF/DIPOA. Prazo de validade mínimo de 10 meses a partir da data de entrega.	triangulo	triangulo	R$ 4,30	R$ 34.400,00
37	11.910,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI ESFIRRA - COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA	da casa	da casa	R$ 28,80	R$ 343.008,00
42	11.950,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO MINI QUIBE	da casa	da casa	R$ 24,00	R$ 286.800,00
44	530,00	KG	MORTADELA FATIADA DE 1ª QUALIDADE - MORTADELA DE 1ª QUALIDADE. PRODUTO CONSTITUÍDO DA MISTURA DE CARNES (BOVINA E SUÍNA), CONVENIENTEMENTE TRITURADAS, ADICIONADAS DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES PERMITIDAS, EMBUTIDOS ADEQUADAMENTE. O PRODUTO PODERÁ APRESENTAR NO MÁXIMO 10 DE CUBOS DE TOUCINHO E NO MÁXIMO 25 DE UMIDADE E MÁXIMO DE AMIDO 5. O PRODUTO DEVERÁ SER PREPARADO COM CARNES DE PRIMEIRA CATEGORIA, GORDURA BOVINA, ISENTO DE CARTILAGENS E APONEVROSES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE COR, SABOR, AROMA E DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUJIDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL.	SADIA	SADIA	R$ 22,00	R$ 11.660,00
50	1.460,00	PCT	PÃO TIPO BISNAGUINHA - EMBALAGEM 300 GR - Pão tipo bisnaguinha; macio; De boa qualidade; Embalagem de 300grs	VISCONTI	VISCONTI	R$ 7,40	R$ 10.804,00
51	1.230,00	UN	PATÊ DE PRESUNTO OU PEITO DE PERU - EMBALAGEM 100 GR - PATÊ TIPO SACHÊ; SABOR PEITO DE PERU DEFUMADO OU PRESUNTO; EMBALADO EM BISNAGA; EMBALAGEM COM 100 GR. DE BOA QUALIDADE.	SADIA	SADIA	R$ 3,70	R$ 4.551,00
55	30,00	UN	QUEIJO CREMOSO CREAM CHEESE - 300 G - Queijo cremoso tipo cream cheese, obtido de leite pasteurizado, de sabor suave, fresco, com textura espalhável, em embalagens contendo 300g do produto. Embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PORTO	PORTO	R$ 16,10	R$ 483,00
59	60,00	Un	QUEIJO TIPO MUSSARELA SEM LACTOSE , FATIADO EMABLAGEM DE 150 GR COM FATIAS DE APROX.20GR CADA. - QUEIJO TIPO MUSSARELA SEM LACTOSE , FATIADO EMABLAGEM DE 150 GR COM FATIAS DE APROX.20GR CADA.	PORTO	PORTO	R$ 25,50	R$ 1.530,00
61	1.380,00	UN	REQUEIJÃO TRADICIONAL 200 GR - Requeijão tradicional, elaborado com leite, creme de leite e ingredientes naturais, cremoso, conteúdo líquido de 200grs. O rótulo deverá apresentar identificação e contado do fornecedor, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. Validade de no mínimo 06 meses da contar da data de entrega.	lari	lari	R$ 7,90	R$ 10.902,00
62	250,00	UN	REQUEIJÃO TRADICIONAL 200 GR - ZERO LACTOSE	PORTO	PORTO	R$ 10,40	R$ 2.600,00
63	230,00	UN	RICOTA FRESCA - APROXIMADAMENTE 350 G. - Ricota fresca, não-maturada, obtida do soro do leite de vaca, massa branca, consistência macia e quebradiça, sabor suave e cremoso, com textura leve, baixo teor de gordura, sem passar por processo de defumação, sem ingredientes adicionais, peça de aproximadamente 350g. Embalado com filme plástico com barreira termoencolhível atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega nas unidades requisitante. Validade de no máximo 45 dias.	PORTO	PORTO	R$ 13,90	R$ 3.197,00
64	750,00	UN	TORRADA DE FATIAS DE PÃO FRANCÊS - PACOTE COM 400G - TORRADAS E EMBALADAS, ACRESCIDA DE MANTEIGA E ORÉGANO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E MARCA DO PRODUTO. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS APROXIMADAMENTE.	da casa	da casa	R$ 8,50	R$ 6.375,00

Total R$ 732.510,00

Fornecedor: FARO COMERCIAL LTDA.CNPJ: 17.069.079/0001-00

Representante:ROBERTA DALVA SOARES RIBEIRO

Telefone:(22) 2537-4186

E-mail:licitacao3b@gmail.com

Endereço:R ANTONIO DA MOTA LEITE, 70 - INFLUENCIA, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	230,00	UN	BEBIDA LÁCTEA 900 ML - Com polpa de fruta, sabores a combinar; Deve estar acondicionado em embalagem de 900 ml, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade.	YOLEM	UN	R$ 6,00	R$ 1.380,00
11	520,00	UN	BOLO RECHEADO E CONFEITADO COM 2 CAMADAS DE RECHEIO, SABOR DE DOCE LEITE E COCO, CHOCOLATE, DOCE DE LEITE E ABACAXI. - Bolo com medidas de 0,25 cm e 0,35 cm. Cada tabuleiro com no mínimo 4 kg. O bolo não pode se apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade e deverá ser armazenado em local adequado.	DA CASA	UN	R$ 150,00	R$ 78.000,00
12	340,00	UN	BOLO REDONDO SABOR ABACAXI 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor abacaxi	DA CASA	UN	R$ 8,00	R$ 2.720,00
13	500,00	UN	BOLO REDONDO SABOR CHOCOLATE, 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor chocolate.	DA CASA	UN	R$ 8,00	R$ 4.000,00
14	370,00	UN	BOLO REDONDO SABOR COCO, 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor coco	DA CASA	UN	R$ 8,00	R$ 2.960,00
15	870,00	UN	BOLO REDONDO, SABOR LARANJA, 24 CM DIÂMETRO - BOLO REDONDO, INTEIRO, FEITO EM FORMA DE BOLO COM FURO, DE 24 CM DE DIÂMETRO, SABOR LARANJA.	DA CASA	UN	R$ 8,00	R$ 6.960,00
16	890,00	UN	BOLO REDONDO SABOR NATURAL, 24 CM DE DIÂMETRO - Bolo redondo inteiro feito em forma de bolo com furo, de 24cm de diâmetro, sabor natural	DA CASA	UN	R$ 8,00	R$ 7.120,00
19	100,00	UN	CORANTE ALIMENTÍCIO 10 ML AZUL	SABOR	UN	R$ 8,41	R$ 841,00
20	100,00	UN	CORANTE ALIMENTÍCIO 10 ML ROSA	SABOR	UN	R$ 8,41	R$ 841,00
21	100,00	UN	CORANTE ALIMENTÍCIO 10 ML VERMELHO	SABOR	UN	R$ 8,31	R$ 831,00
30	114.940,00	L	LEITE DE VACA IN NATURA 01 LITRO, TIPO C INTEGRAL - Deve estar acondicionado em embalagem de 01 (um) litro, íntegra, adequada e resistente, com identificação do tipo, data de validade e com registro do SIF (Serviço de Inspeção Federal) DIPOA. OBS: O produto deverá ter validade não inferior a três dias. O mesmo deverá ser entregue dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, em veículos especialmente autorizados pela vigilância sanitária para esta finalidade. O produto deverá ser transportado em caixas plásticas fechadas, com esmerada higiene, e que mantenham o produto resfriado, não ultrapassando 7ºC.	SERRA LAC-3729	L	R$ 3,60	R$ 413.784,00
33	10.960,00	UN	MANTEIGA, 1ª QUALIDADE, 200G - MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE. INGREDIENTES: CREME DE LEITE E SAL. EMBALAGEM: 200G. SEM GLÚTEN.	SERRA LAC - 3729	UN	R$ 5,50	R$ 60.280,00
35	11.910,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI CROISSANT - COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 35,70	R$ 425.187,00
36	11.910,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI EMPADA - COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 31,90	R$ 379.929,00
38	11.950,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO MINI PASTEL DE CARNE - COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 32,90	R$ 393.155,00
39	11.510,00	KG	MINI SALGADO ASSADO TIPO PÃO DE QUEIJO	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 31,90	R$ 367.169,00
40	11.950,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 31,40	R$ 375.230,00
41	11.200,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO MINI COXINHA - COM RECHEIO DE CARNE DE FRANGO	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 21,90	R$ 245.280,00
43	11.950,00	KG	MINI SALGADO FRITO TIPO MINI RISSOLE - COM RECHEIO DE CARNE MOÍDA	ANALICE SALGADOS	KG	R$ 31,90	R$ 381.205,00
45	1.920,00	PCT	PÃO DE FORMA - EMBALAGEM 500 GR - Pão de forma, embalagem de 500grs, aproximadamente.	DA CASA	PCT	R$ 6,50	R$ 12.480,00
46	400,00	PCT	PÃO DE FORMA INTEGRAL - EMBALAGEM 500 GR - Pão de forma integral, embalagem de 500 g, aproximadamente.	DA CASA	PCT	R$ 8,40	R$ 3.360,00
49	7.040,00	PCT	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - EMBALAGEM COM 400 GR - Pão tipo hot dog, 400grs, sem gergelim. Embalagem em saco de polietileno vedado, tendo especificado na embalagem o nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade.	DA CASA	PCT	R$ 5,20	R$ 36.608,00
53	630,00	UN	PIZZA PRÉ-ASSADA COM RECHEIO DE MUSSARELA E CALABRESA, MUSSARELA E PRESUNTO, MUSSARELA E FRANGO - Com medidas de 35 cm. Peso mínimo de 400 g.	DA CASA	UN	R$ 11,70	R$ 7.371,00
54	1.780,00	KG	PRESUNTO PRÉ COZIDO FATIADO - 1 KG - A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. Sem Gordura; sem manchas amarelas ou verdes. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampado no Rótulo.	PIF PAF	KG	R$ 19,10	R$ 33.998,00

56	30,00	KG	QUEIJO MINAS MEIA CURA - KG - Queijo minas meia cura obtido da coagulação de leite de vaca pasteurizado, prensado, sem maturação, sem a presença de soro na embalagem. Apresentar-se em embalagens de 400 a 600 gramas, formato cilindrico baixo de 4 a 7 cm de altura, podendo ser em formato meia lua, com buracos mecânicos pequenos e poucas ou sem olhaduras mecânicas. Faces planas, bordas retas, crosta lisa, fina, consistência firme com tendência macia, cor amarela ou branco creme homogênea, sabor levemente ácido ao suave. Devendo conter em uma porção de 30 gramas no mínimo 5,5 gramas dde proteína, e no máximo 9,0 gramas de gorduras totais e 5,9 de gorduras saturadas, e ser isento de glúten. Embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico,limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 25 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SERRALAC-3729	KG	R$ 39,36	R$ 1.180,80
57	30,00	KG	QUEIJO - TIPO: FRESCAL; ORIGEM: LEITE DE VACA - Queijo minas frescal-, com faces planas, bordas retas, crosta lisa, fina e amarelada, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SERRA LAC-3729	KG	R$ 30,38	R$ 911,40
58	2.690,00	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADA - 1 KG - Queijo mussarela - produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	MUTUMILK-SIF 4153	KG	R$ 29,40	R$ 79.086,00
60	890,00	KG	QUEIJO, TIPO PRATO, FATIADO - QUEIJO, TIPO PRATO, FATIADO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR MASSA ALARANJADA, FIRME E COMPACTA.	MUTUMILK - 4153	KG	R$ 32,70	R$ 29.103,00
Total R$ 3.350.970,20								

Determino ainda, que os setores competentes procedam a publicação da presente homologação e adjudicação no sitio eletrônico e diário oficial do município e que convoque a vencedora para assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:0FA48856

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 289/2025-PREGÃO ELETRÔNICO 0582025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos.

DATA: Além Paraíba, 23 de Dezembro de 2025

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Fornecedor: LARAMIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDACNPJ: 63.128.363/0001-27								
Representante: Marceli José da Conceição Lara								
Telefone:(32) 3462-7004								
E-mail:arealriominas@yahoo.com.br								
Endereço:RUA JULIANO MARQUES DUARTE, 110 - ILHA GAMA CERQUEIRA, Além Paraíba - Minas Gerais - 36660-000								
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**VALOR R$**	**TOTAL R$**	
6	20,00	M³	PEDRA MARROADA - PEDRA MARROADA, DIMENSÃO: DE 0,064M A 0,170M, PARA PEDRA BRUTA DE DIMENSÃO QUE POSSA SER MANUSEADA, OBTIDA NA PRIMEIRA BRITAGEM. APLICAÇÃO: GABIÃO, CONCRETOS CICLÓPICOS, CALÇAMENTOS DE RUAS E DRENAGEM.	Pedra	Marroada	R$ 125,00	R$ 2.500,00	
7	20,00	M³	PÓ DE PEDRA	Pó	de Pedra	R$ 120,00	R$ 2.400,00	
Total R$ 4.900,00								

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 250/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 289/2025-PREGÃO ELETRÔNICO 0582025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos.

DATA: Além Paraíba, 23 de Dezembro de 2025

VIGÊNCIA*:* A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

Fornecedor: VALENTE DISTRIBUICAO, REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDACNPJ: 48.803.785/0001-67							
Representante:ELTON MENEZES DA SILVA							
Telefone:(22) 9791-1840							
E-mail:msilva.elton@gmail.com							
Endereço:R EDIMAR POLICIANO DA SILVA, 12 - ALTO DA CAIXA DAGUA, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**

1	2.000,00	M³	AREIA LAVADA MÉDIA - AREIA MÉDIA, GRÃOS COM DIÂMETROS ENTRE 0,42 A 2 MM, LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGÂNICO	LAVADA	LAVADA	R$ 99,00	R$ 198.000,00	
3	50.000,00	UN	PARALELO 18x13x13 - PARALELEPÍPEDOS (ROCHA EM BASALTO TIPO PARALELO, MEDIDA: 18 X 13 X 13, UTILIZADO EM PAVIMENTAÇÃO URBANA, RURAL E PÁTIOS.)	MIL	MIL	R$ 2,83	R$ 141.500,00	
4	2.000,00	M³	PEDRA BRITADA N 0	MIL	MIL	R$ 195,00	R$ 390.000,00	
5	400,00	M³	PEDRA BRITADA N 1	MIL	MIL	R$ 195,00	R$ 78.000,00	
Total R$ 807.500,00								

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM e PNCP

CRISTIANE LIMA DE ANDRADE
Equipe de Apoio

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:19ED94E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 467/2025

EXTRATO

PROCESSO nº467/2025

DISPENSA FÍSICA Nº094/2025
contrato 210/2025

Objeto se refere à **contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada em serviços de laboratório especializado e habilitado na realização de ensaios físico-químico e microbiológicos de água para o Hospital Municipal São José, da Secretaria Municipal de Saúde de Arcos-MG,do tipo menor preço porlote,**sob demanda em âmbito municipal, fundamentado na lei 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃODO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA REAGENTE DA OSMOSE REVERSA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO HOSPITAL- ÁGUA PURIFICADA: PARÂMETROS ANALISADOS: DETERMINAÇÃO DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS PRESENÇA E AUSÊNCIA DE COLIFORMES TOTAIS/TERMOTOLERANTES PRESENÇA E AUSÊNCIA DE ESCHERICHIA COLI PRESENÇA E AUSÊNCIA DE PSEUDÔMONAS AERUGINOSA FARMACOPEIA BRASILEIRA 6ª ED. CAP5.5.3.6 TÉCNICA MEMBRANA FILTRANTE – FB 6ª EDIÇÃO - ÁREA DO LABORATÓRIO	Mensal	12	R$ 500,00	R$6.000,00
2	CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ÁGUA POTÁVEL - (01 AMOSTRA MENSAL) - COLIFORMES TOTAIS (PRESENÇA/AUSÊNCIA) - ESCHERICHIA COLI -CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS - CME (CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO) - SALA DE CURATIVO - SALA VERMELHA - AUTOCLAVE OSMOSE REVERSA - PIA DO BLOCO CURÚRGICO	Mensal	12	R$300,00	R$3.600,00
3	ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO DA ÁGUA REAGENTE DA OSMOSE REVERSA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO HOSPITAL- ÁGUA PURIFICADA: PARÂMETROS ANALISADOS: FORMA, COR E ODOR CONDUTIVIDADE ACIDEZ/ALCALINIDADE SUBSTANCIAS OXIDÁVEIS FARMACOPEIA BRASILEIRA 6ª ED.– FB 6ª EDIÇÃO - ÁREA DO LABORATÓRIO	Mensal	12	R$400,00	R$4.800,00
4	ANÁLISE FISIOQUÍMICA DE ÁGUA - ALCALINIDADE TOTAL – (TITULOMÉTRICAS/8 COLORIMÉTRICAS) - CME (CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO) - SALA DE CURATIVO - SALA VERMELHA - AUTOCLAVE OSMOSE REVERSA - PIA DO BLOCO CURURGICO	Semestral	02	R$700,00	R$1400,00
5	DESLOCAMENTO PARA RECOLHIMENTO DAS AMOSTRAS	MENSAL	02	R$ 500,00	R$6.000,00

Vigencia: 12 meses
Valor global: R$21.800,00
Arcos/MG,29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:43604145

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 519/2025

PROCESSO Nº 519/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSNº 016/2025
CONTRATO 211/2025

objeto é adesão à Ata de Registro de Preços 020/2024- Pregão Eletrônico nº 018/2024, realizado pela Associação dos Municipios da Microregião do Médio Sapucai - AMESP, para a **contratação de empresa especializada para fornecimento de tênis e meia para compor o vestuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Arcos-MG**,cuja empresa vencedora é: **WR DISTRIBUIDORA E INDSTRIA TEXTIL LTDA**, CNPJ 25.369.684/0003-96, situada na Av Dona Lavinia Brasil Grossi, 651, Galpão 3 e 4, Bairro Morada do Sol, Tres Corações/MG, nO valor globalde **R$344.530,00 (trezentos e quarenta e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃODO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Tênis, para ensino fundamental e infantil, tamanho a combinar	Par	3.600	R$85,90	R$309.240,00
14	Meia lisa na cor branca, tamanho a combinar	Par	3.600	R$9,80	R$35.280,00

VIGENCIA: 12 MESES

Arcos/MG,29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F22E1B93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO 124/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
O Prefeito Municipal de Argirita, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, AUTORIZA a Contratação de empresa especializada para intermediação e gestão do programa de estágio remunerado da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, atendendo às demandas das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, Gestão e Planejamento, conforme as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Do objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	Vagas de estágio remunerado	vagas	13	R$150,00	1.950,00	23.400,00

Da empresa contratada
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, endereço R CELIO DE CASTRO, 79 – bairro floresta na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 21.728.779/0001-36.

Da Inexigibilidade de licitação
A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.
O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

Publicação
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste Município.
Argirita, 29 de dezembro de 2025.
.

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:1B02C712

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
LISTA DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO 2025/2026 EDITAL N°004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CADASTRO RESERVA PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA (ESPECIALISTA), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO DE ARTE/MÚSICA PARA O ANO LETIVO 2026 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG.

NÚMERO DE INSCRITOS POR CARGO.

PROFESSOR PEB I

N° de inscritos	Candidato(a)
01	Caroline Martins Ferreira
02	Catiliana Soares de Souza
03	Ueslaine Eduarda Pereira dos Santos
04	Maria das Graças Oliveira Lunguim
05	Elisabete Cavalcante da Silva Carvalho
06	Ana Paula Gomes Silva
07	Vanessa Lopes Pena
08	Divina Francisca Pereira Silva
09	Marcela Guilherme Moura
10	Sanya Merabe de Brito
11	Ana Carolina Dias Oliveira
12	Mariane Silva Lima
13	Cleudmar Alves de Oliveira Freitas
14	Gracielle Ribeiro de Jesus Jardim
15	Lana Julia Alves Soares
16	Mariele Ponciano Machado
17	Joyce Moura Rodrigues Alves
18	Jociane Martins de Medeiros Santos
19	Izia Alves Joventino
20	Carolaine Silva Felix
21	Ana Paula Martins
22	Lucas Cardoso de Moura
23	Wanessa Aparecida Pereira Silva
24	Silvia Aparecida de Amorim
25	Janaina Barcarello
26	Tânia Aparecida Silva Amaro
27	Maria Luciavnia Dantas Araújo
28	Gabriella Marques Silva Souza
29	Dinamar Evangelista de Faria Santos
30	Adriana Maria da Silva
31	Viviane Ferreira Gonzaga
32	Thabitha de Freitas Silveira
33	Cláudia Marques Carvalho
34	Eliene Tobias do Nascimento
35	Jéssica Almeida Machado
36	Orlando Júnior Pereira de Souza
37	Monalisa Figueira Carvalho
38	Mariana Santos Donizete Silva
39	Marcia de Lima Jorge
40	Eva Cristina Gonçalves Fonseca
41	Fernanda Araújo Fernandes Vilabril
42	Gisele Martins Fernandes de Oliveira
43	Josefa Gomes de Lima Dias
44	Caroline Oliveira Silva
45	Jani Aparecida dos Santos
46	Lucicleide da Silva
47	Jani Aparecida dos Santos
48	Gisele Graziela Ferreira Alves Franco
49	Eliana Aparecida Martins Souza
50	Flávia Ribeiro da Costa
51	Leidiane Cândida Santos
52	Danielle Campello da Silva Soares
53	Rosilene Rodrigues da Silva Ribeiro

PROFESSOR PEB II	
N° de inscritos	Candidato(a)
01	Adalermo de Deus Pinto
02	Laise Medeiros Luiz
03	Fernanda de Souza Guimarães
04	Rosilene Alves Gonzaga
05	Suzana de Lima Ferreira
06	Fernanda Gonzaga Rodrigues da Silva
07	Eliene Garcia de Medeiros
08	Tarsis Camilo Lima de Oliveira
09	Katia Regilane de Medeiros
10	Katia Regilane Medeiros
11	Tarsis Camilo Lima de Oliveira
12	Sirlei Araújo da Silva
13	Sirlei Araújo da Silva
14	Cecília Carolina Alves de Paiva Silva

SUPERVISOR PEDAGÓGICO (ESPECIALISTA)	
N° de inscritos	Candidato(a)
01	Sheila Maria Bento da Conceição
02	Divanice Amancio Dias Oliveira
03	Agnaldo Euripedis Storti
04	Nathalia Martins Rodrigues dos Santos
05	Sueli Soares Ferreira
06	Janaina Gonçalves de Souza Santos
07	Gláucia Pereira Silva de Azevedo
08	Simone Ferreira Ramos

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	
N° de inscritos	Candidato(a)
01	Paulo Henrique Pereira
02	Murilo de Oliveira de Jesus

03	**Lais Aparecida de Jesus**
04	**Cristiane Martins Fernandes dos Santos**
05	**Jonas Pedro da Silva**

ASSISTENTE SOCIAL	
N° de inscritos	**Candidato(a)**
01	**Maria Michele Coelho**
02	**Cristiane de Fátima Lino**
03	**Laura Santos Silva**
04	**Dhienifer Vieira Costa Oliveira**

PSICÓLOGO	
N° de inscritos	**Candidato(a)**
01	**Monise Estrela da Silva**
02	**Vera Lucia Gonçalves de Moura**
03	**Ana Fernanda da Silva**

NUTRICIONISTA	
N° de inscritos	**Candidato(a)**
01	**Bruna Cristina Alves Santana**
02	**Laiane da Silva Miguel**

PSICOPEDAGOGO	
N° de inscritos	**Candidato(a)**
01	**Nathalia Martins Rodrigues Santos**
02	**Noemea Alves dos Santos**

Cachoeira Dourada – MG, 31 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Naiany Silveira Alves de Lima Rodrigues
Código Identificador:023559B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 100/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO D PREÇO Nº 04/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NESTE MUNICIPIO.**

Em vista das razões anteriormente elencadas neste processo, do Parecer Jurídicoe, ainda, tendo como supedâneo a documentação que instrui o presente feito, **RATIFICO** para os devidos fins e legais efeitos, a Adesão a Ata de Registro de Preço N° 04/2025, Processo de Licitação nº 100/2025, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NESTE MUNICIPIO**. Nos termos do Decreto Municipal 12/2025 em consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, a contratação da empresa **RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, sendo a Adesão a Ata de Registro de Preço 92/2024 Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 13/2024 – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODANORTE E AO PRÓPRIO CODANORTE, NOS MOLDES DA LEI 14.133/21, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$352.821.112,08 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E DOZE REAIS OITO CENTAVOS), NO MODO DE DISPUTA ABERTO.

Item	Quant	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA ANO/MOD: 2024 Configurações mínimas: 11 47 Tipo de carroceria PICK UP, Motor 1.6, Combustível Flex, Potência 118cv, Torque 15,0 kgfm, Número de cilindros 4cilindros em linha, Cilindrada (cm³) 1.500 cm³, Direção Hidraulica, Tipo de tração Dianteira, Caixa de câmbio Manual Número de marchas 5 Dimensões Distância entre eixos 2.800 mm Altura exterior 1.690 mm Comprimento exterior 4.700 mm, Número de lugares 5, Volume Volume da caçamba 680 Litros; Retrovisores regulagem manual; Ar-condicionado; Banco rebatível 1/1; Apoio de cabeça traseiro central e laterais com ajuste de altura; Tecnologia Rádio (Bluetooth, USB, AUX); Cintos de segurança traseiros de 3 pontos; Freios ABS; 2 airbags frontais; Câmbio manual de 5 velocidades; Roda aro 14". AMPLA CONCORRÊNCIA.	RENAULT	OROCH PRO 1.6	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

Publique-se esta decisão, na imprensa oficial do ente para fins de cumprimento da diligência exigida pela legislação.

Coração de Jesus/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME LEAL ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Vilela Prado Junior
Código Identificador:CBB0109B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelo, para o Exercício Financeiro de 2026, no montante de R$436.345.500,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), compreendendo, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R$436.345.500,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância ao disposto nos incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita estimada, é fixada em R$ 436.345.500,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.
Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R$12.009.494,52 (doze milhões, nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) é destinado para reserva de contingência vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 3.870, de 4 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput* deste artigo, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA).

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Acompanham a presente Lei os seguintes Anexos:
I – Anexo I: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
II – Anexo II: Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com o orçamento;
III – Anexo III: Renúncia de Receitas;
IV – Relatório orçamentário resumido, demonstrando a previsão do mínimo constitucional (25%) de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V – Relatório orçamentário resumido, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
VI – Relatório orçamentário resumido, demonstrando a previsão do mínimo constitucional (15%) de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
VII – Quadro Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO I
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2025 (R$)
Aumento Permanente da Receita	3.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.470.000,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	30.000,00
Notas Explicativas:	
O aumento permanente de receitas têm origem em repasses do FNS e do FES, considerando a ampliação dos serviços de saúde existentes e a implantação de novos, bem como o repasse do FPM Extraordinário. As despesas obrigatórias de caráter continuado serão para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de saúde, assistência social e educação, bem como infraestrutura urbana.	

ANEXO II
Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com o orçamento

Cumprimento do inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em R$

	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)						Metas do Orçamento 2026	
Especificações	Exercício de 2026		Exercício de 2027		Exercício de 2028			
	Valores (R$)		Valores (R$)		Valores (R$)		Valores (R$)	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	430.294.120,00	411.843.529,86	456.111.800,00	438.569.038,47	482.475.030,00	464.901.744,00	436.345.500,00	417.635.432,62
Receitas Primárias (I)	409.669.371,62	392.103.150,48	434.249.566,69	417.547.660,29	459.349.159,62	442.618191.97	418.245.500,00	400.311.542,88
Despesa Total	430.294.120,00	41.843.529,86	456.111.800,00	438.569.038,47	482.475.030,00	464.901.744,00	436.345.500,00	417.635.432,62
Despesas Primárias (II)	427.265.778,43	408.945.040,61	452.901.757,91	435.482.459,54	479.079.447,49	461.629.839,55	433.565.500,00	414.974.636,29
Resultado Primário (I – II)	-17.596.549,29	-16.841.890,13	-18.652.191,22	-17.934.799,25	-19.730.287,87	-19.011.647,58	-15.320.000,00	-14.663.093,42
Resultado Nominal	-9.645.549,29	- 9.232.914,71	-8.998.852,41	-.8652.742,70	-8.844.072,15	-8.521.942,71	-8.974.433,77	-8.589.618,85
Dívida Pública Consolidada	7.936.822,34	7.596.499,18	8.254.295,23	7.936.822,34	8.566.307,59	8.254.295,23	8.692.574,96	8.319.845,87
Dívida Consolidada Líquida	-224.971.310,29	-215.324.761,00	-233.970.162,71	-224.971.310,29	-242.814.234,56	-233.970.162,71	-246.393.316,38	-235.828.212,46

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Exercício de 2026: Valores correntes divididos por:	1.0448
	Exercício de 2027: Valores correntes divididos por:	1.0400
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Exercício de 2028: Valores correntes divididos por:	1.0378
Metas Orçamento: Valores correntes divididos por: 1.0448		

ANEXO III
Renúncia de Receitas

Cumprimento do inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia	Compensação
		Prevista para 2025 (R$)	
Redução de juros e multas para contribuintes	Todos os tributos em atraso		A redução dos juros e multas da dívida ativa foi
inadimplentes através de REFIS.	inscritos em dívida ativa.	266.200,00	considerada na elaboração da lei orçamentária anual.
Isenção do imposto devido sobre empreendimentos habitacionais populares.	Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).	479.160,00	A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), foi considerada na elaboração da lei orçamentária anual.

OBS: Os anexos a que se refere esta Lei estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://pmagil.curvelo.mg.gov.br/pmAgilNET/PGN/pgnLaiLegD.aspx?id=25414

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:48ED5FE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 99/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 99/2025

A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis, Minas Gerais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2016, bem como a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, conforme e até a data limite abaixo indicada, junto ao setor de atendimento da SETTRANS, ou via Correios, no endereço:
Avenida JK, 1.455, 2º Andar, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-155. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www.divinopolis.mg.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, datada infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2025.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
BAG3E24	DA00087848	22/12/2025	5487/0	23/02/2026
BDV9G92	DM00052534	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
BFP9100	DA00086081	18/12/2025	5592/0	18/02/2026
CCV4789	DM00049765	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
DCG4H34	DA00085687	18/12/2025	5550/0	20/02/2026
DLF6763	DA00086571	11/12/2025	7633/1	11/02/2026
DQK1618	DA00086309	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
DQZ3J81	DA00086895	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
DWB3H16	DA00078682	18/12/2025	5541/4	18/02/2026
DZL3F36	DA00086430	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
EBP2G13	DA00086400	27/11/2025	5541/2	16/02/2026
ECD4E75	DA00087410	17/12/2025	5401/0	16/02/2026
EDF0874	DA00087085	22/12/2025	7633/2	23/02/2026
EDF0874	DA00087267	22/12/2025	7633/1	23/02/2026
EDW4721	DA00087417	17/12/2025	5592/0	16/02/2026
EIQ9718	DA00087081	21/12/2025	6041/2	20/02/2026
ERJ5D18	DA00085099	17/12/2025	7633/1	16/02/2026
ETN8F56	DA00086897	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
EVD2G21	DA00087636	19/12/2025	5452/2	20/02/2026
EXA2081	DA00087249	10/12/2025	6050/2	10/02/2026
FAT4D19	DM00043370	18/12/2025	5185/1	18/02/2026
FAT6C60	DM00046881	15/12/2025	5045/0	16/02/2026
FAV0F30	DM00049549	20/12/2025	6050/1	20/02/2026
FAV0F30	DM00049550	20/12/2025	7684/1	20/02/2026
FET3F61	DA00086841	02/12/2025	5193/0	16/02/2026
FET3F61	DA00087414	17/12/2025	5487/0	16/02/2026
FKR8G28	DA00087253	11/12/2025	5550/0	11/02/2026
FLP9E57	DM00049034	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
FLP9E57	DM00049035	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
FQT2G69	DM00037485	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
FQT2G69	DM00037486	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
FTN9E28	DA00086575	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
FUR5406	DA00086306	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
GCP4A30	DA00086902	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
GDJ5G14	DA00086202	04/12/2025	5568/0	10/02/2026
GKD9013	DA00086078	18/12/2025	5452/1	18/02/2026
GKS4441	DA00086232	21/12/2025	5550/0	20/02/2026
GLG2B28	DA00086890	16/12/2025	6769/0	16/02/2026
GLI1743	DA00086891	17/12/2025	7633/1	16/02/2026
GNN7233	DA00080220	12/12/2025	5479/0	13/02/2026
GNW5G54	DM00049541	20/12/2025	6530/0	20/02/2026
GOA1658	DA00086907	19/12/2025	6173/2	20/02/2026
GPI1944	DM00048164	15/12/2025	5010/0	16/02/2026
GPO5H81	DM00051951	17/12/2025	7030/3	16/02/2026
GQG3F74	DM00052533	22/12/2025	5541/7	23/02/2026
GQN0H71	DM00048172	21/12/2025	6599/2	20/02/2026
GQP8I43	DA00085083	14/12/2025	5738/0	16/02/2026
GQU2730	DM00049411	19/12/2025	6530/0	20/02/2026
GQU2730	DM00049412	19/12/2025	5207/0	20/02/2026
GRC4H82	DM00049758	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
GRC4H82	DM00049759	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
GRE7248	DA00080226	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
GRE7248	DA00080227	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
GRL0222	DM00049552	20/12/2025	6050/1	20/02/2026
GRY1929	DA00085095	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
GRZ8C73	DM00051344	16/12/2025	6726/1	16/02/2026
GSG4575	DM00036226	15/12/2025	6599/2	16/02/2026
GSG4575	DM00036227	15/12/2025	5010/0	16/02/2026
GSO7858	DA00085109	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
GSV4H03	DA00086227	19/12/2025	5380/0	20/02/2026
GSW4632	DA00086487	19/12/2025	5550/0	20/02/2026
GSX3E37	DM00050639	18/12/2025	5010/0	20/02/2026
GSZ5J58	DA00087640	20/12/2025	6050/1	23/02/2026
GTF6C19	DA00085973	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
GUL1877	DA00087837	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
GUS8902	DM00043363	16/12/2025	5045/0	16/02/2026
GUV2240	DA00087844	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
GUW0A89	DM00048165	20/12/2025	5010/0	20/02/2026

GVA6510	DM00022553	18/12/2025	5010/0	18/02/2026
GVA6H17	DM00022554	18/12/2025	7340/0	20/02/2026
GVA6H17	DM00022555	18/12/2025	5010/0	18/02/2026
GVA6H17	DM00022556	18/12/2025	6599/2	20/02/2026
GVI7015	DM00038427	13/12/2025	5010/0	13/02/2026
GVI7015	DM00038428	13/12/2025	6599/2	13/02/2026
GVR1278	DM00044355	19/12/2025	5037/1	20/02/2026
GVR1278	DM00044356	19/12/2025	5045/0	20/02/2026
GVR1278	DM00044357	19/12/2025	7579/0	20/02/2026
GVU7368	DA00083319	17/12/2025	5452/1	16/02/2026
GVU7502	DA00086401	27/11/2025	5541/2	16/02/2026
GVU7756	DA00086426	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
GWA4G99	DA00085690	20/12/2025	5452/1	20/02/2026
GWR6H09	DM00041018	18/12/2025	6050/1	20/02/2026
GWS2B35	DM00049399	12/12/2025	6530/0	13/02/2026
GWS2B35	DM00049400	12/12/2025	5207/0	13/02/2026
GXA1I93	DM00043388	20/12/2025	6009/1	20/02/2026
GXA8E61	DA00086285	13/12/2025	5541/4	13/02/2026
GXB7A91	DM00049544	20/12/2025	6050/1	20/02/2026
GXC0357	DA00086292	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
GXF3133	DM00042164	20/12/2025	5010/0	20/02/2026
GXF3133	DM00042165	20/12/2025	6599/2	20/02/2026
GXK8372	DA00086216	12/12/2025	5550/0	13/02/2026
GXN2729	DM00049036	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
GXO2I31	DA00085953	04/12/2025	5541/4	10/02/2026
GXO3867	DA00087537	17/12/2025	6050/1	16/02/2026
GXX9J07	DA00087635	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
GYC4I73	DA00086086	19/12/2025	5487/0	20/02/2026
GYH8976	DM00051024	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
GYH8976	DM00051025	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
GYH8G38	DA00080228	16/12/2025	5738/0	16/02/2026
GYI8C36	DA00087399	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
GYI8C36	DA00087400	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
GYW3087	DM00051747	18/12/2025	5010/0	20/02/2026
GZB6E51	DA00086868	15/12/2025	5185/1	16/02/2026
GZC1G47	DM00025583	11/12/2025	5010/0	11/02/2026
GZK2I98	DA00081999	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
GZL2563	DM00051026	19/12/2025	6637/1	20/02/2026
GZL2563	DM00051027	19/12/2025	6726/1	20/02/2026
GZL2563	DM00051028	19/12/2025	6653/2	20/02/2026
GZL2563	DM00051029	19/12/2025	6602/0	20/02/2026
GZL2563	DM00051031	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
GZL2F49	DA00086739	18/12/2025	5541/1	18/02/2026
GZO3763	DA00087408	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
GZQ3J84	DA00086460	16/12/2025	5550/0	16/02/2026
GZY3124	DA00086406	28/11/2025	6599/2	16/02/2026
GZY3124	DA00086411	28/11/2025	5045/0	16/02/2026
HAB9584	DM00046496	11/12/2025	5193/0	11/02/2026
HAH1177	DA00083325	20/12/2025	5401/0	20/02/2026
HAJ0446	DM00042663	17/12/2025	5037/1	16/02/2026
HAJ0446	DM00042664	17/12/2025	6599/2	16/02/2026
HAL2D83	DM00042157	18/12/2025	5010/0	18/02/2026
HAM3150	DA00087250	11/12/2025	5592/0	11/02/2026
HAR8704	DA00086873	15/12/2025	5550/0	16/02/2026
HAT3E12	DA00086866	13/12/2025	5592/0	16/02/2026
HAV3515	DM00043387	20/12/2025	6009/1	20/02/2026
HAX2F02	DA00087398	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
HAX3D16	DA00086874	15/12/2025	7633/1	16/02/2026
HBA8203	DA00087395	15/12/2025	5185/1	16/02/2026
HBC0J55	DM00022551	18/12/2025	5010/0	18/02/2026
HBC3381	DM00048238	12/12/2025	6050/1	13/02/2026
HBC3752	DM00041833	17/12/2025	7340/0	20/02/2026
HBC3797	DM00043391	21/12/2025	7340/0	20/02/2026
HBC3H46	DM00042655	12/12/2025	5738/0	13/02/2026
HBJ5881	DA00086465	16/12/2025	5452/1	16/02/2026
HBL0758	DM00048167	20/12/2025	5010/0	20/02/2026
HBP2604	DM00044354	14/12/2025	5010/0	16/02/2026
HBS7F91	DM00047880	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
HBU4208	DA00087079	21/12/2025	7633/2	20/02/2026
HBW3F72	DA00087071	20/12/2025	7633/2	20/02/2026
HCA8C96	DA00069426	19/12/2025	5550/0	20/02/2026
HCI4D40	DA00084606	10/12/2025	5460/0	10/02/2026
HCL3554	DM00047885	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
HCL9136	DM00046793	22/12/2025	7366/2	23/02/2026
HCP4270	DA00085676	11/12/2025	6050/1	13/02/2026
HCQ7239	DM00051943	17/12/2025	6599/2	16/02/2026
HCU0335	DA00085096	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
HCU0418	DA00081673	05/12/2025	5550/0	11/02/2026
HCW0E68	DA00087384	13/12/2025	5738/0	16/02/2026
HDI8J89	DM00043384	20/12/2025	6700/0	20/02/2026
HDI8J89	DM00043385	20/12/2025	6726/1	20/02/2026
HDI8J89	DM00043386	20/12/2025	6670/0	20/02/2026
HDK8D61	DA00082003	22/12/2025	7633/1	23/02/2026
HDN8310	DA00086428	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
HDQ4H62	DM00038647	10/12/2025	6599/2	10/02/2026
HDS3657	DA00087396	15/12/2025	6122/0	16/02/2026
HDS3657	DA00087397	15/12/2025	6599/2	16/02/2026
HDS3911	DA00087843	22/12/2025	7633/2	23/02/2026
HDX5044	DA00086877	15/12/2025	7340/0	16/02/2026

HDX5150	DM00049757	19/12/2025	5835/0	20/02/2026
HDX5597	DA00087156	12/12/2025	7269/0	13/02/2026
HED8412	DM00047870	14/12/2025	6599/2	13/02/2026
HEF4391	DA00085101	17/12/2025	5550/0	16/02/2026
HEG6J08	DM00049863	16/12/2025	5010/0	16/02/2026
HEI6703	DA00086305	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
HEJ2077	DA00086412	16/12/2025	5452/1	16/02/2026
HEK9G41	DA00085974	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
HEL9705	DA00086738	18/12/2025	5550/0	18/02/2026
HEQ1J27	DA00085961	10/12/2025	5410/0	11/02/2026
HES0672	DA00080219	12/12/2025	5738/0	13/02/2026
HEU4024	DA00086842	02/12/2025	7633/1	16/02/2026
HFA1917	DM00042168	22/12/2025	5169/2	23/02/2026
HFA1917	DM00042169	22/12/2025	6637/1	23/02/2026
HFA1917	DM00042170	22/12/2025	7340/0	23/02/2026
HFA1917	DM00042171	22/12/2025	6653/1	23/02/2026
HFA1917	DM00042172	22/12/2025	6556/1	23/02/2026
HFA2H99	DM00042173	22/12/2025	5045/0	23/02/2026
HFA3A33	DM00046794	22/12/2025	6602/0	23/02/2026
HFC5I60	DA00087841	22/12/2025	6050/1	23/02/2026
HFD2G12	DA00087064	16/12/2025	6637/1	16/02/2026
HFG1E57	DM00051016	14/12/2025	6530/0	13/02/2026
HFH0330	DM00046884	17/12/2025	5185/1	16/02/2026
HFL2J86	DA00087386	15/12/2025	6050/1	16/02/2026
HFT5747	DA00086459	11/12/2025	5541/7	13/02/2026
HFT5D17	DA00087412	17/12/2025	5568/0	16/02/2026
HFV3962	DM00051030	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
HFV5151	DA00085972	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
HFW4H12	DA00086478	19/12/2025	6564/0	20/02/2026
HFZ7A87	DM00041952	13/12/2025	5010/0	13/02/2026
HFZ7A87	DM00041953	13/12/2025	6599/2	13/02/2026
HFZ7A87	DM00051952	22/12/2025	7030/3	23/02/2026
HGN5A10	DA00086084	19/12/2025	5452/1	20/02/2026
HGO0885	DA00086310	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
HGP4C82	DA00085107	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
HGS9607	DA00086466	16/12/2025	5541/4	16/02/2026
HGU7I43	DM00042949	15/12/2025	5010/0	16/02/2026
HGX3393	DM00051345	18/12/2025	5193/0	18/02/2026
HGY8167	DM00047876	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
HGY9397	DM00043358	14/12/2025	5819/1	13/02/2026
HGY9397	DM00043359	14/12/2025	5010/0	13/02/2026
HGY9397	DM00043360	14/12/2025	7340/0	13/02/2026
HGZ2908	DA00086416	16/12/2025	5568/0	16/02/2026
HHH1100	DA00086892	17/12/2025	5592/0	18/02/2026
HHS5165	DM00051139	21/12/2025	5010/0	20/02/2026
HHZ7J77	DM00047197	15/12/2025	5010/0	16/02/2026
HIA8F88	DM00022549	16/12/2025	5010/0	16/02/2026
HIB9F78	DM00051750	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
HIE1924	DA00086477	19/12/2025	5525/0	20/02/2026
HIE2504	DM00038204	12/12/2025	6050/1	16/02/2026
HIE2B07	DM00038429	18/12/2025	5010/0	18/02/2026
HIE2C96	DM00048347	19/12/2025	6653/1	20/02/2026
HIE2C96	DM00048348	19/12/2025	6637/1	20/02/2026
HIP0859	DA00085678	11/12/2025	5541/2	13/02/2026
HIQ9915	DM00049750	14/12/2025	5010/0	13/02/2026
HIR3677	DA00087389	15/12/2025	7633/1	16/02/2026
HIV6H54	DA00086864	13/12/2025	7340/0	16/02/2026
HIW5C71	DA00086074	17/12/2025	6653/1	16/02/2026
HJA5512	DA00086414	16/12/2025	7633/2	16/02/2026
HJB5214	DA00087849	22/12/2025	5541/3	23/02/2026
HJB9508	DA00086077	17/12/2025	5550/0	16/02/2026
HJE5971	DM00027372	17/12/2025	5673/1	16/02/2026
HJK0C70	DM00048168	20/12/2025	5185/1	20/02/2026
HJL1387	DA00087060	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
HJL1B23	DA00087268	22/12/2025	5541/1	23/02/2026
HJR2389	DA00086205	10/12/2025	5622/2	11/02/2026
HKB2005	DA00087255	12/12/2025	6050/1	13/02/2026
HKB4B24	DM00041834	17/12/2025	7340/0	20/02/2026
HKJ7993	DA00087054	10/12/2025	6050/1	10/02/2026
HKL8A37	DA00086222	16/12/2025	7340/0	16/02/2026
HKM4642	DM00042670	20/12/2025	5010/0	20/02/2026
HKP7F04	DA00086308	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
HKW5G23	DA00086218	16/12/2025	5487/0	16/02/2026
HLA0A16	DA00085082	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
HLA1175	DA00087845	22/12/2025	5568/0	23/02/2026
HLA1741	DM00043362	14/12/2025	5568/0	13/02/2026
HLA1B65	DA00078681	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
HLE0066	DA00086899	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
HLE4H17	DM00042671	20/12/2025	5045/0	20/02/2026
HLE4H17	DM00042673	20/12/2025	6599/2	20/02/2026
HLL0A31	DM00042547	22/12/2025	5010/0	23/02/2026
HLL0B49	DA00086883	16/12/2025	7340/0	20/02/2026
HLL0B49	DA00086884	16/12/2025	6599/2	20/02/2026
HLM0F94	DM00049545	20/12/2025	6050/1	20/02/2026
HLS0G14	DA00083321	19/12/2025	6050/1	20/02/2026
HLX4028	DA00069427	19/12/2025	5460/0	20/02/2026
HLY9B12	DA00085081	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
HLZ0054	DM00046885	17/12/2025	5185/1	16/02/2026
HMA1G85	DM00051032	19/12/2025	5010/0	20/02/2026

HMA1G85	DM00052233	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
HMA1G85	DM00052234	19/12/2025	6726/1	20/02/2026
HMA5808	DM00051143	21/12/2025	6530/0	20/02/2026
HMA5808	DM00051144	21/12/2025	5185/1	20/02/2026
HMA5A16	DA00087264	20/12/2025	5550/0	20/02/2026
HMB1F65	DA00085688	19/12/2025	7633/1	20/02/2026
HME8029	DM00048166	20/12/2025	5010/0	20/02/2026
HME8045	DM00042158	18/12/2025	6599/2	18/02/2026
HMH7A33	DA00087427	18/12/2025	7633/2	18/02/2026
HMK9688	DM00051957	22/12/2025	7030/1	23/02/2026
HML8J41	DM00051145	21/12/2025	5010/0	20/02/2026
HMM6273	DA00087536	17/12/2025	7633/1	16/02/2026
HMQ3255	DA00086900	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
HMQ3765	DA00085400	27/11/2025	5452/5	16/02/2026
HMQ4063	DM00043377	19/12/2025	5487/0	20/02/2026
HMQ4063	DM00043378	19/12/2025	7633/2	20/02/2026
HMQ4587	DA00087372	11/12/2025	7633/1	11/02/2026
HMQ4587	DA00087373	11/12/2025	6599/2	11/02/2026
HMQ5777	DA00085680	11/12/2025	5541/2	13/02/2026
HMR5992	DA00086289	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
HMR9944	DA00086287	17/12/2025	6050/1	16/02/2026
HMT5708	DA00087084	22/12/2025	7633/1	23/02/2026
HND8146	DM00041015	11/12/2025	7633/1	11/02/2026
HNK1A77	DA00086206	11/12/2025	5541/2	11/02/2026
HNO5F08	DA00084609	11/12/2025	5525/0	11/02/2026
HNP1787	DM00048954	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
HNP1958	DA00086882	16/12/2025	7340/0	16/02/2026
HNU5902	DM00041016	13/12/2025	5460/0	13/02/2026
HNV3380	DA00086307	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
HOC8038	DM00052237	22/12/2025	6653/2	23/02/2026
HOI6145	DM00051341	12/12/2025	7633/1	13/02/2026
HRU9742	DM00047872	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
IAP7A10	DM00046506	20/12/2025	6530/0	20/02/2026
ITI6E90	DA00085963	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
IYG2D12	DA00087407	16/12/2025	5185/1	16/02/2026
IYG6B82	DA00080482	22/12/2025	7633/2	23/02/2026
JFM3I85	DA00086302	18/12/2025	5541/7	18/02/2026
JFN4908	DA00087840	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
JHE1F67	DA00085106	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
JHJ0451	DM00044487	15/12/2025	5398/0	16/02/2026
JHJ0451	DM00044488	15/12/2025	5460/0	16/02/2026
JIK1B73	DA00081679	15/12/2025	5487/0	16/02/2026
JIR5J41	DM00036224	15/12/2025	7340/0	16/02/2026
JIR5J41	DM00036225	15/12/2025	5010/0	16/02/2026
JIZ6364	DM00051942	12/12/2025	5185/1	13/02/2026
JQQ4606	DM00046880	15/12/2025	5185/1	16/02/2026
JVX4149	DA00085609	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
KDZ2184	DA00087061	16/12/2025	5550/0	16/02/2026
KDZ2184	DA00087062	16/12/2025	5487/0	16/02/2026
KJU7257	DA00086896	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
KOA1J89	DA00086076	17/12/2025	5541/4	16/02/2026
KZM1H54	DM00049753	16/12/2025	5045/0	16/02/2026
LBO7536	DM00051021	18/12/2025	6530/0	18/02/2026
LMF3088	DA00086887	16/12/2025	7340/0	20/02/2026
LMF6H12	DM00041013	11/12/2025	7633/1	11/02/2026
LMW3B72	DA00087086	22/12/2025	7633/2	23/02/2026
LPD1E96	DA00080484	22/12/2025	5541/4	23/02/2026
LQH3F08	DA00086284	13/12/2025	5541/4	13/02/2026
LUN0425	DA00083313	10/12/2025	5401/0	10/02/2026
LVE7F23	DM00047873	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
MCG4C94	DM00017863	14/12/2025	6653/1	13/02/2026
MOC2C98	DM00044486	13/12/2025	5169/1	13/02/2026
MRC7155	DM00030744	22/12/2025	6530/0	23/02/2026
MSQ1B86	DA00086087	19/12/2025	5401/0	20/02/2026
MSQ1B86	DA00086088	19/12/2025	7633/1	20/02/2026
MSQ1B86	DA00086089	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
MYL3I61	DM00037487	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
NGE5D25	DA00086226	19/12/2025	5550/0	20/02/2026
NHP8G70	DM00043373	18/12/2025	5185/1	18/02/2026
NKZ1G86	DA00085088	15/12/2025	7633/1	16/02/2026
NKZ1G86	DA00085089	15/12/2025	6599/2	16/02/2026
NLQ2I68	DA00086844	02/12/2025	6769/0	16/02/2026
NOF3F06	DM00042674	21/12/2025	7633/2	20/02/2026
NPP8096	DA00069419	10/12/2025	5592/0	10/02/2026
NSL1E21	DA00086312	19/12/2025	7633/1	20/02/2026
NXY6391	DA00086898	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
NYA4818	DA00069424	18/12/2025	7633/1	18/02/2026
NYC2069	DA00055554	18/12/2025	5550/0	18/02/2026
NYE4315	DA00086403	27/11/2025	5541/2	16/02/2026
ODK0922	DA00085297	12/12/2025	7633/1	13/02/2026
OGV4674	DM00043380	20/12/2025	5487/0	20/02/2026
OIP4805	DA00086208	11/12/2025	5541/2	11/02/2026
OLL1D77	DA00084604	10/12/2025	6050/1	10/02/2026
OLX9D12	DM00042159	18/12/2025	7340/0	18/02/2026
OMB4E95	DA00055555	18/12/2025	5738/0	18/02/2026
OMD4J43	DM00038890	18/12/2025	5487/0	18/02/2026
OMD9840	DM00041012	11/12/2025	5487/0	11/02/2026
OMF3992	DM00050239	19/12/2025	5550/0	20/02/2026
OMH6930	DA00086422	16/12/2025	7633/2	16/02/2026

OMH6930	DA00086423	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
ONU3A98	DM00049741	13/12/2025	6637/1	13/02/2026
OOT4E55	DA00085960	10/12/2025	5410/0	11/02/2026
OOW3D64	DA00086313	19/12/2025	7633/2	20/02/2026
OOW3E78	DM00047871	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
OOW4190	DA00086903	17/12/2025	5541/1	16/02/2026
OPC6I42	DA00086577	17/12/2025	5568/0	18/02/2026
OPD4666	DM00047196	12/12/2025	5550/0	16/02/2026
OPF8H12	DA00087842	22/12/2025	7340/0	23/02/2026
OPF8H12	DM00042662	15/12/2025	7633/2	16/02/2026
OPH8E90	DM00047874	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
OPM4D46	DA00087634	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
OPN7500	DA00085766	18/12/2025	5487/0	18/02/2026
OPP3H14	DM00025584	17/12/2025	7633/2	16/02/2026
OPR8D34	DM00051015	13/12/2025	5738/0	13/02/2026
OPV2950	DA00086878	16/12/2025	5185/1	20/02/2026
OPV2950	DA00086879	16/12/2025	6599/2	20/02/2026
OPX1G69	DM00051948	17/12/2025	5185/1	16/02/2026
OPY3D59	AG01855234	15/12/2025	7340/0	18/02/2026
OQL8172	DA00083317	17/12/2025	6602/0	16/02/2026
OQO0408	DM00051745	18/12/2025	5045/0	18/02/2026
OQT3059	DM00048952	16/12/2025	5037/1	16/02/2026
OQW6684	DA00087409	17/12/2025	6599/2	16/02/2026
OQX2306	DA00086486	19/12/2025	5380/0	20/02/2026
OQZ4813	DA00086279	10/12/2025	7633/1	10/02/2026
ORA4F35	DM00046879	15/12/2025	6599/2	16/02/2026
OVU0F79	DA00081677	15/12/2025	7633/1	16/02/2026
OWL5965	DA00087258	12/12/2025	6041/2	13/02/2026
OWM1G93	DM00051950	17/12/2025	5185/1	16/02/2026
OWM2J47	DM00043368	18/12/2025	6050/1	18/02/2026
OWN8549	DM00043364	16/12/2025	7340/0	16/02/2026
OWT7G13	DA00086468	16/12/2025	5541/7	16/02/2026
OWX0374	DM00047882	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
OXB4D06	DA00081680	22/12/2025	5010/0	23/02/2026
OXB4D06	DM00047879	16/12/2025	6645/0	16/02/2026
OXG7G39	DM00049755	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
OXK6D43	DA00086209	11/12/2025	5541/2	11/02/2026
PAM8H62	DA00080230	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
PEC9902	DA00087415	17/12/2025	5592/0	16/02/2026
PEC9902	DA00087416	17/12/2025	6599/2	16/02/2026
PKK1396	DM00042665	17/12/2025	6599/2	16/02/2026
PQM5513	DA00087382	13/12/2025	7633/2	13/02/2026
PUJ8901	DA00086431	17/12/2025	5720/0	16/02/2026
PUL7974	DA00086070	12/12/2025	6017/4	13/02/2026
PUM7760	DM00051746	18/12/2025	6599/2	20/02/2026
PUR1C07	DM00041017	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
PUS3D49	DM00046790	18/12/2025	5037/1	20/02/2026
PUT6316	DA00083315	10/12/2025	5401/0	10/02/2026
PUU6836	DA00087393	15/12/2025	6050/1	16/02/2026
PUU6836	DA00087394	15/12/2025	6645/0	16/02/2026
PUZ9D22	DA00087735	22/12/2025	5541/1	23/02/2026
PVF7D64	DA00087161	13/12/2025	7633/1	13/02/2026
PVK3145	DA00085970	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
PVK3F65	DA00082000	17/12/2025	7633/1	16/02/2026
PVT6A14	DA00085965	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
PVW1414	DM00047887	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
PVX4439	DM00047878	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
PWF5I21	DA00085958	11/12/2025	7633/1	11/02/2026
PWL2016	DA00087265	21/12/2025	5568/0	20/02/2026
PWL3135	DA00085681	11/12/2025	5541/2	13/02/2026
PWW8137	DA00086215	12/12/2025	5541/1	13/02/2026
PWY1F41	DA00087266	22/12/2025	5738/0	23/02/2026
PXA7325	DM00046875	12/12/2025	7366/2	13/02/2026
PXA7325	DM00046876	12/12/2025	7099/1	13/02/2026
PXB7C99	DM00043849	14/12/2025	7579/0	13/02/2026
PXG4I59	DM00043394	21/12/2025	7340/0	20/02/2026
PXL1635	DA00085694	22/12/2025	5550/0	23/02/2026
PXL1635	DA00087637	20/12/2025	7633/2	23/02/2026
PXX5A27	DA00086231	21/12/2025	5550/0	20/02/2026
PXY1A19	DA00086071	15/12/2025	7633/1	16/02/2026
PXY1A19	DA00086072	15/12/2025	6599/2	16/02/2026
PYE5D54	DA00087424	17/12/2025	5487/0	16/02/2026
PYE5D54	DA00087425	17/12/2025	6599/2	16/02/2026
PYH1D44	DA00086225	18/12/2025	7633/2	18/02/2026
PYP2F11	DM00027374	17/12/2025	7340/0	16/02/2026
PYV0083	DM00048344	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
PYV4219	DA00085975	16/12/2025	5541/2	16/02/2026
PZB8H12	DA00085111	19/12/2025	7633/1	20/02/2026
PZC8I16	DM00051138	20/12/2025	6530/0	20/02/2026
PZK2576	DA00085079	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
PZL6A96	DA00085315	11/12/2025	7633/1	11/02/2026
PZR9502	DA00084611	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
PZT3G54	DM00047889	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
PZU2F06	DM00044490	20/12/2025	6599/2	20/02/2026
PZZ1904	DA00086483	19/12/2025	5541/4	20/02/2026
QAA3E08	DA00087413	17/12/2025	5401/0	16/02/2026
QFI5J50	DM00043369	18/12/2025	7633/2	18/02/2026
QFO8A96	DM00051346	18/12/2025	7633/1	18/02/2026
QMR1G80	DM00046882	17/12/2025	7340/0	16/02/2026

QMZ1G68	DM00048345	19/12/2025	6653/1	20/02/2026
QMZ1G68	DM00048346	19/12/2025	7030/1	20/02/2026
QMZ2J66	DM00051738	14/12/2025	7340/0	13/02/2026
QMZ2J66	DM00051739	14/12/2025	5010/0	13/02/2026
QNA2030	DM00051935	12/12/2025	7633/2	13/02/2026
QNB2B35	DM00040453	14/12/2025	5274/1	13/02/2026
QNB2B35	DM00040455	14/12/2025	7579/0	13/02/2026
QNH3B49	DM00051735	14/12/2025	5738/0	13/02/2026
QNI3278	DA00086315	19/12/2025	7633/1	20/02/2026
QNY0670	DA00086223	17/12/2025	5460/0	16/02/2026
QNZ0D28	DA00086848	03/12/2025	7340/0	11/02/2026
QNZ3359	DA00087385	15/12/2025	7633/1	16/02/2026
QOC4041	DM00051020	16/12/2025	7633/2	16/02/2026
QOD2F45	DM00047888	19/12/2025	6599/2	20/02/2026
QOH3F13	DM00048237	12/12/2025	6050/1	13/02/2026
QOL8D28	DA00087538	21/12/2025	5541/1	20/02/2026
QOM5704	DA00087154	10/12/2025	6050/1	10/02/2026
QON4483	DA00087431	18/12/2025	5541/7	18/02/2026
QOO5434	DA00086079	18/12/2025	5401/0	18/02/2026
QOQ0D06	DA00085955	10/12/2025	7633/1	10/02/2026
QOQ3035	DA00087430	18/12/2025	6602/0	18/02/2026
QOR3045	DM00051137	17/12/2025	5010/0	16/02/2026
QOR5A00	DA00087261	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
QOW1H70	DA00086217	12/12/2025	5550/0	13/02/2026
QOW1H70	DA00086464	15/12/2025	5550/0	16/02/2026
QQN7E00	DA00085105	19/12/2025	5541/2	20/02/2026
QQO6D43	DM00049747	14/12/2025	5010/0	13/02/2026
QQP5A06	DA00080229	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
QQT3B35	DA00086574	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
QRG8A78	DM00048951	16/12/2025	6599/2	16/02/2026
QTP4A37	DM00049751	16/12/2025	7633/2	16/02/2026
QUF5C28	DA00086886	16/12/2025	5525/0	16/02/2026
QUG2E35	DA00085689	20/12/2025	7633/1	20/02/2026
QUZ4E78	DM00044113	14/12/2025	5460/0	16/02/2026
QUZ5H33	DA00086296	17/12/2025	5541/2	16/02/2026
QWZ0I66	DA00086861	10/12/2025	5487/0	16/02/2026
QXH9B29	DA00086469	16/12/2025	5401/0	16/02/2026
QXM1660	DA00081998	15/12/2025	5185/1	16/02/2026
QXP2B26	DA00087380	13/12/2025	6050/1	13/02/2026
QXT8A76	DA00086578	18/12/2025	5550/0	20/02/2026
QXY5I95	DA00085977	18/12/2025	6564/0	20/02/2026
RAV2E43	DA00087422	17/12/2025	6050/1	16/02/2026
RBE7C19	DM00051740	18/12/2025	5606/0	18/02/2026
RDV7G89	DA00086219	16/12/2025	5550/0	16/02/2026
RDV7G89	DM00043367	16/12/2025	5380/0	16/02/2026
REL8I86	DA00086845	02/12/2025	5550/0	16/02/2026
RFH9E29	DA00086470	16/12/2025	5592/0	16/02/2026
RFJ2G93	DA00086083	19/12/2025	7030/1	20/02/2026
RFS3H58	DM00048174	21/12/2025	5185/1	20/02/2026
RFT2B49	DA00087057	15/12/2025	5452/1	16/02/2026
RFV0F69	DM00045339	14/12/2025	6599/2	13/02/2026
RFW6J01	DA00085763	09/12/2025	5550/0	16/02/2026
RME8H91	DA00086736	13/12/2025	5568/0	13/02/2026
RMG7G01	DA00086082	18/12/2025	7633/1	18/02/2026
RMH2G87	DA00087065	16/12/2025	6050/1	16/02/2026
RMU6E91	DM00049740	13/12/2025	5010/0	13/02/2026
RMZ1F48	DA00084607	10/12/2025	5452/1	13/02/2026
RNA3E95	DM00043371	18/12/2025	5185/1	18/02/2026
RNE1C68	DM00051734	14/12/2025	5738/0	13/02/2026
RNE6F22	DM00042548	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
RNI2B64	DM00049754	16/12/2025	5010/0	16/02/2026
RNI4H06	DA00081678	15/12/2025	7323/2	16/02/2026
RNI4H06	DA00085098	16/12/2025	7323/2	16/02/2026
RNX2C51	DM00042162	19/12/2025	5010/0	20/02/2026
RTE0A07	DA00087428	18/12/2025	7340/0	18/02/2026
RTE0A07	DA00087429	18/12/2025	6599/2	18/02/2026
RTF9G28	DM00051934	12/12/2025	7030/3	13/02/2026
RTS7G62	DM00047527	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
RTS7G62	DM00047528	16/12/2025	5185/1	16/02/2026
RTS7G62	DM00047529	16/12/2025	5207/0	16/02/2026
RTZ5F75	DA00087259	16/12/2025	7633/1	16/02/2026
RUG2F84	DM00052034	18/12/2025	6599/2	18/02/2026
RUG2F84	DM00052035	18/12/2025	6580/0	18/02/2026
RUI6G16	DM00043389	20/12/2025	7340/0	20/02/2026
RUJ8B06	DA00086862	10/12/2025	7340/0	16/02/2026
RUK3D51	DA00085102	19/12/2025	7633/1	20/02/2026
RUP6D78	DM00042658	12/12/2025	5738/0	13/02/2026
RUQ3J96	DA00086472	16/12/2025	5401/0	16/02/2026
RVE9C96	DM00051953	22/12/2025	7030/3	23/02/2026
RVE9C96	DM00051955	22/12/2025	6599/2	23/02/2026
RVK8C83	DA00086876	15/12/2025	7340/0	16/02/2026
RVN1A74	DA00084610	11/12/2025	5738/0	11/02/2026
RVN4D81	DA00086203	05/12/2025	7633/1	10/02/2026
RVT3C06	DM00047530	19/12/2025	5819/1	20/02/2026
RVT3C06	DM00047531	19/12/2025	5207/0	20/02/2026
RVV4F72	DM00048235	12/12/2025	6050/1	13/02/2026
RVW3B07	DA00085078	12/12/2025	5541/2	13/02/2026
RVZ2G03	DA00085682	11/12/2025	5541/2	11/02/2026
SBW0J14	DM00049752	16/12/2025	5010/0	16/02/2026

SHE3I94	**DA00086413**	**16/12/2025**	**5592/0**	**16/02/2026**
SHG3A61	**DM00042160**	**19/12/2025**	**5010/0**	**20/02/2026**
SHG3A61	**DM00042163**	**19/12/2025**	**7340/0**	**20/02/2026**
SHH2A29	**DM00049761**	**22/12/2025**	**6050/1**	**23/02/2026**
SHI0I55	**DM00040343**	**18/12/2025**	**5010/0**	**18/02/2026**
SHK4J14	**DA00086474**	**18/12/2025**	**6181/0**	**18/02/2026**
SHL0F57	**DM00049746**	**14/12/2025**	**6599/2**	**13/02/2026**
SHM1G61	**DA00086429**	**17/12/2025**	**5720/0**	**16/02/2026**
SHM4H88	**DA00085314**	**11/12/2025**	**5460/0**	**11/02/2026**
SHO8H40	**DM00046784**	**14/12/2025**	**5010/0**	**13/02/2026**
SHO8H40	**DM00046785**	**14/12/2025**	**6599/2**	**13/02/2026**
SHO8H40	**DM00046786**	**14/12/2025**	**7340/0**	**13/02/2026**
SHO8H40	**DM00046787**	**14/12/2025**	**7056/1**	**13/02/2026**
SHP7F26	**DA00082001**	**21/12/2025**	**7633/1**	**20/02/2026**
SHR5I20	**DA00078683**	**22/12/2025**	**6050/1**	**23/02/2026**
SIC1F48	**DA00087059**	**16/12/2025**	**7340/0**	**16/02/2026**
SII4I36	**DM00049762**	**22/12/2025**	**7633/2**	**23/02/2026**
SIN1D24	**DA00081675**	**15/12/2025**	**7323/2**	**16/02/2026**
SIN1D24	**DA00081676**	**15/12/2025**	**7323/2**	**16/02/2026**
SIO7A13	**DA00087639**	**20/12/2025**	**6050/2**	**23/02/2026**
SIR5C59	**DA00087839**	**19/12/2025**	**7340/0**	**20/02/2026**
SIW5F68	**DA00086467**	**16/12/2025**	**5541/7**	**16/02/2026**
SJE8E24	**DM00045170**	**16/12/2025**	**7366/2**	**16/02/2026**
STG9B61	**DA00087375**	**12/12/2025**	**5550/0**	**13/02/2026**
STM8B84	**DA00086461**	**11/12/2025**	**5207/0**	**13/02/2026**
SYE7E15	**DA00086399**	**27/11/2025**	**5541/2**	**16/02/2026**
SYI9C61	**DM00052133**	**21/12/2025**	**5738/0**	**20/02/2026**
SYN9E57	**DA00086314**	**19/12/2025**	**5592/0**	**20/02/2026**
SYP3A37	**DA00085976**	**16/12/2025**	**5541/2**	**16/02/2026**
SYP7B92	**DA00086863**	**11/12/2025**	**5550/0**	**16/02/2026**
SYS7F52	**DA00078680**	**17/12/2025**	**5720/0**	**16/02/2026**
SYX6I82	**DM00049766**	**22/12/2025**	**5010/0**	**23/02/2026**
SYY5E33	**DA00086402**	**27/11/2025**	**5541/2**	**16/02/2026**
TCB4G68	**DA00086297**	**17/12/2025**	**5541/2**	**16/02/2026**
TCE6J38	**DM00049745**	**14/12/2025**	**6653/1**	**13/02/2026**
TCL0D81	**DM00043390**	**20/12/2025**	**5738/0**	**20/02/2026**
TCM8E69	**DM00043381**	**20/12/2025**	**7340/0**	**20/02/2026**
TCR9F95	**DM00049748**	**14/12/2025**	**5010/0**	**13/02/2026**
TCW5I28	**DM00049743**	**14/12/2025**	**5835/0**	**13/02/2026**
TCZ0I45	**DM00038431**	**18/12/2025**	**5010/0**	**18/02/2026**
TDK1H65	**DM00037246**	**15/12/2025**	**5010/0**	**16/02/2026**
TDK1H65	**DM00037247**	**15/12/2025**	**5738/0**	**16/02/2026**
TDM2F27	**DA00086880**	**16/12/2025**	**7633/1**	**20/02/2026**
TEE2H51	**DA00080232**	**16/12/2025**	**7633/1**	**16/02/2026**
TET4D77	**DA00086090**	**19/12/2025**	**5401/0**	**20/02/2026**
TET9E37	**DA00087421**	**17/12/2025**	**7340/0**	**16/02/2026**
TEV1A96	**DA00086211**	**11/12/2025**	**5541/2**	**11/02/2026**
TEX8A56	**DA00078678**	**10/12/2025**	**7633/1**	**10/02/2026**
TEZ6C23	**DA00086073**	**16/12/2025**	**5401/0**	**16/02/2026**
TFA8H16	**DM00051743**	**18/12/2025**	**7340/0**	**18/02/2026**
TFA8H16	**DM00051744**	**18/12/2025**	**5010/0**	**20/02/2026**
TGJ1G01	**DA00087070**	**19/12/2025**	**7633/1**	**20/02/2026**
TGM8H45	**DA00087390**	**15/12/2025**	**7340/0**	**16/02/2026**
TUY9A09	**DA00085765**	**16/12/2025**	**6050/1**	**16/02/2026**
TXN2B85	**DA00087423**	**17/12/2025**	**6602/0**	**16/02/2026**
TXN9A26	**DM00047868**	**13/12/2025**	**6050/1**	**13/02/2026**
TXR6G09	**DA00086458**	**09/12/2025**	**5550/0**	**11/02/2026**
TXU7B75	**DA00083751**	**15/12/2025**	**5541/4**	**16/02/2026**
TYC0H32	**DM00046788**	**18/12/2025**	**5010/0**	**18/02/2026**
TYC0H32	**DM00046789**	**18/12/2025**	**7340/0**	**18/02/2026**
TZA3G77	**DM00050637**	**16/12/2025**	**5010/0**	**16/02/2026**
UAA2A93	**DA00085978**	**18/12/2025**	**6122/0**	**20/02/2026**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0DBBBF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 100/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 100/2025

A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis, Minas Gerais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, bem como a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposto o RECURSO perante à Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, conforme e até a data limite abaixo indicada, junto ao setor de atendimento da SETTRANS, ou via correios, no endereço: Avenida JK, 1.455, 2º Andar, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-155. FORMULÁRIOS E

ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www.divinopolis.mg.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, datada infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2025.

LUCAS LOPES ESTEVAM

Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
ABN9I86	**DM00049224**	**26/09/2025**	**5274/1**	**R$2.934,70**	**05/02/2026**
ABN9I86	**DM00049225**	**26/09/2025**	**5738/0**	**R$293,47**	**05/02/2026**
ABN9I86	**DM00049226**	**26/09/2025**	**5835/0**	**R$195,23**	**05/02/2026**

ABN9I86	DM00049227	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
ABN9I86	DM00049228	26/09/2025	5215/2	R$293,47	05/02/2026
ALW1F39	DM00038880	29/09/2025	6050/1	R$293,47	09/02/2026
ASY9824	DA00082761	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
AYU6918	DA00082526	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
AZW2I29	DA00082686	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
BUE0I39	DA00082384	19/09/2025	5550/0	R$130,16	02/02/2026
CDD1463	DA00082631	17/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
CFL5G77	DA00082620	17/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
CFL5G77	DA00082621	17/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
CXO9D81	DA00083713	01/10/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
DCZ2045	DA00081910	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
DDR3D34	DM00035123	23/09/2025	5665/0	R$130,16	02/02/2026
DEV7530	DA00081909	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
DFT3F39	DM00021255	14/09/2025	5460/0	R$130,16	26/01/2026
DFV7I96	DA00082840	10/09/2025	5185/2	R$195,23	26/01/2026
DGA3I77	DA00083533	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
DHY9G98	DA00082283	11/09/2025	6530/0	R$195,23	29/01/2026
DJD7567	DM00047069	01/10/2025	5037/1	R$586,94	09/02/2026
DJD7567	DM00047070	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
DJD7567	DM00047071	01/10/2025	6726/1	R$195,23	09/02/2026
DJL4D03	DA00077105	22/09/2025	7633/1	R$293,47	02/02/2026
DNB8270	DA00082506	11/09/2025	7633/1	R$293,47	27/01/2026
DQJ5J71	DM00028045	19/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
DQJ5J71	DM00028046	19/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
DQV0361	DA00082675	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
DRL5E15	DA00083380	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
DRS8A54	DA00083378	13/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
DTS2A62	DA00083412	30/09/2025	5568/0	R$195,23	09/02/2026
DXG3G93	DA00082510	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
DZH9958	DA00082667	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
EBP2G13	DA00083422	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
ECD4E75	DM00044594	20/09/2025	7366/2	R$130,16	02/02/2026
ECD4E75	DM00044595	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
EDQ2368	DA00082689	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
EIP6E17	DA00079210	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
ENO4B41	DA00079526	30/09/2025	6050/1	R$293,47	09/02/2026
EPD4148	DA00082332	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
EPZ5380	DA00080068	12/09/2025	7633/1	R$293,47	27/01/2026
ETJ6I04	DA00083390	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
EVB0J99	DA00083248	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
EVV9I08	DA00079797	15/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
EWN8D54	DM00024985	24/09/2025	6769/0	R$130,16	02/02/2026
EXF5E94	DM00022539	01/10/2025	5037/1	R$586,94	09/02/2026
EYG7F61	DA00083450	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
EYJ7860	DA00083355	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
EZO7D08	DA00082372	17/09/2025	5479/0	R$130,16	02/02/2026
FAJ8650	DA00081939	18/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
FGH0J35	DA00082672	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
FGZ6380	DA00082531	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
FIH8G53	DA00082401	24/09/2025	5630/0	R$130,16	02/02/2026
FMH8085	DA00077106	22/09/2025	5401/0	R$195,23	02/02/2026
FOI0110	DA00082691	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
FOM7A04	DA00083052	12/09/2025	7633/2	R$293,47	27/01/2026
FPT3G32	DA00081941	19/09/2025	7633/1	R$293,47	29/01/2026
FVL2733	DA00081918	24/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
FVT9F89	DA00082609	12/09/2025	6769/0	R$130,16	27/01/2026
FVU1B97	DA00084165	06/10/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
FXD0B65	DA00082311	18/09/2025	5550/0	R$130,16	02/02/2026
FYQ2I28	DM00017854	30/09/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
GAD2A31	DA00082421	29/09/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
GAD2A31	DA00082424	30/09/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
GAM9706	DM00038415	29/09/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
GCA6C07	DA00079813	27/09/2025	5452/2	R$195,23	05/02/2026
GDA1C87	DA00082849	15/09/2025	5622/2	R$88,38	26/01/2026
GHG5I07	DA00082613	12/09/2025	5452/2	R$195,23	27/01/2026
GHS6I36	DA00084134	26/09/2025	5525/0	R$130,16	09/02/2026
GKF7740	DA00082180	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
GLA3E17	DA00083676	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GLD7930	DA00081892	19/09/2025	5185/2	R$195,23	02/02/2026
GLF2100	DA00082845	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
GLF5132	DA00082644	13/09/2025	5487/0	R$195,23	26/01/2026
GLF9G79	DA00082865	24/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
GLG5734	DA00084058	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
GLG6359	DA00079808	24/09/2025	7633/1	R$293,47	02/02/2026
GLQ6963	DA00083552	17/09/2025	6858/0	R$293,47	02/02/2026
GLQ9243	DA00083661	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GMH2259	DM00047846	20/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
GMH2259	DM00047847	20/09/2025	6637/1	R$195,23	29/01/2026
GMH2259	DM00047848	20/09/2025	5169/1	R$2.934,70	29/01/2026
GML7122	DA00083733	18/09/2025	5541/1	R$195,23	26/01/2026
GNN5554	DA00081258	17/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
GNW5G54	DA00077111	25/09/2025	5550/0	R$130,16	05/02/2026
GNZ1300	DA00083655	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GOA1035	DA00081890	15/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
GOU7080	DM00045681	13/09/2025	6548/0	R$130,16	26/01/2026
GOZ2E65	DA00083169	23/09/2025	5568/0	R$195,23	02/02/2026
GPC6810	DM00040984	22/09/2025	6050/2	R$293,47	02/02/2026
GPJ8004	DA00081902	19/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026

GPM8B59	DA00083670	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GPU3629	DA00082328	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
GQR4644	DA00082387	20/09/2025	6530/0	R$195,23	02/02/2026
GRD4665	DA00082373	17/09/2025	5452/2	R$195,23	02/02/2026
GRG9D27	DA00083973	01/10/2025	6726/1	R$195,23	09/02/2026
GRG9D27	DA00083976	01/10/2025	6637/2	R$195,23	09/02/2026
GRH3638	DA00083431	30/09/2025	5738/0	R$293,47	09/02/2026
GRY0738	DA00082683	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
GRY0829	DA00079221	23/09/2025	7633/1	R$293,47	05/02/2026
GSW5842	DA00082760	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
GTJ6484	DM00049203	21/09/2025	6530/0	R$195,23	29/01/2026
GTW7566	DA00083260	01/10/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
GTY6659	DA00084040	25/09/2025	5401/0	R$195,23	09/02/2026
GUH1H67	DA00082388	20/09/2025	6530/0	R$195,23	02/02/2026
GUV1G51	DA00083669	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
GUV3880	DA00082611	12/09/2025	5185/1	R$195,23	27/01/2026
GUW0332	DM00014973	13/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
GUW2G96	DA00083683	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GUW2G96	DA00083687	20/09/2025	6599/2	R$293,47	29/01/2026
GVB9B71	DA00077101	15/09/2025	6637/1	R$195,23	26/01/2026
GVB9B71	DA00083554	18/09/2025	6637/1	R$195,23	02/02/2026
GVB9B71	DA00083638	19/09/2025	5274/2	R$2.934,70	29/01/2026
GVB9B71	DA00083639	19/09/2025	6637/1	R$195,23	29/01/2026
GVB9B71	DM00014974	14/09/2025	7340/0	R$130,16	26/01/2026
GVU7C88	DA00081923	25/09/2025	5541/2	R$195,23	05/02/2026
GVV3663	DA00083665	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
GWC1529	DA00079801	15/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
GWH1J84	DA00082366	16/09/2025	5550/0	R$130,16	02/02/2026
GWH1J84	DA00082614	15/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
GWK8485	DA00082412	29/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
GWN0C02	DM00047574	14/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
GWS3353	DA00082395	24/09/2025	7625/1	R$293,47	02/02/2026
GWS3923	DM00038877	22/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
GWS4272	DA00084041	25/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
GWS4272	DA00084042	25/09/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
GWS9458	DA00082036	13/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
GXB6974	DM00047855	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
GXD3G49	DM00042528	21/09/2025	7048/1	R$293,47	29/01/2026
GXJ5023	DA00080794	10/09/2025	7633/2	R$293,47	27/01/2026
GXJ6439	DM00049173	20/09/2025	6530/0	R$195,23	02/02/2026
GXO9702	DA00083374	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
GXS7H52	DA00082284	11/09/2025	7285/0	R$130,16	26/01/2026
GXT3421	DA00083699	25/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
GXT3421	DA00083700	25/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
GXT3697	DA00082626	17/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
GXT3697	DA00082627	17/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
GXZ2857	DA00083666	20/09/2025	6530/0	R$195,23	29/01/2026
GXZ3842	DM00047860	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
GXZ4488	DA00083677	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GXZ4488	DA00083678	20/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
GYC7470	DA00082380	24/09/2025	5541/4	R$195,23	02/02/2026
GYL4244	DA00083647	20/09/2025	5185/2	R$195,23	02/02/2026
GYN5509	DM00047573	14/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
GYP7692	DM00049141	11/09/2025	5010/0	R$880,41	27/01/2026
GYP7692	DM00049142	11/09/2025	6599/2	R$293,47	27/01/2026
GYR2554	DA00081911	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GYR2G86	DA00083692	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
GYW6294	DA00083653	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
GZC1G47	DM00049230	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
GZG7090	DA00069392	19/09/2025	7340/0	R$130,16	29/01/2026
GZJ7441	DA00079204	12/09/2025	7633/1	R$293,47	27/01/2026
GZJ8045	DM00047483	26/09/2025	6530/0	R$195,23	05/02/2026
GZJ8045	DM00047484	26/09/2025	5185/1	R$195,23	05/02/2026
GZO3002	DA00083956	24/09/2025	6599/2	R$293,47	05/02/2026
GZO4C77	DM00045684	14/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
GZP5349	DA00079817	01/10/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
GZQ8I10	DA00083480	30/09/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
GZU9671	DA00082617	16/09/2025	5207/0	R$88,38	26/01/2026
GZU9671	DA00082618	16/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
GZY2593	DA00082754	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
GZY3C23	DA00082320	20/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
GZY3I69	DM00047856	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
GZY3I69	DM00047858	29/09/2025	6637/2	R$195,23	09/02/2026
GZZ5I32	DM00038646	26/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
HAA8393	DA00084038	25/09/2025	5487/0	R$195,23	09/02/2026
HAG0G42	DA00084033	24/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
HAK2393	DA00083388	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HAM0266	DA00084037	25/09/2025	5487/0	R$195,23	09/02/2026
HAM1407	DA00083942	22/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
HAM1433	DM00041697	12/09/2025	7366/2	R$130,16	27/01/2026
HAM3557	DA00081904	19/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HAM3622	DA00080448	03/10/2025	5541/1	R$195,23	26/01/2026
HAN0499	DM00007848	14/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
HAR8332	DM00045690	14/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
HAR8465	DA00083643	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
HAS1144	DA00082758	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
HAU6798	DM00047163	19/09/2025	6599/2	R$293,47	29/01/2026
HAU6798	DM00047164	19/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
HBC2224	DM00049202	21/09/2025	6653/2	R$195,23	02/02/2026

HBC2C15	DM00022538	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HBJ7695	DA00083250	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HBJ7695	DA00083251	15/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
HBJ9687	DA00079202	11/09/2025	5541/1	R$195,23	27/01/2026
HBU4A64	DM00045692	16/09/2025	6122/0	R$293,47	26/01/2026
HBU4A64	DM00045693	16/09/2025	5835/0	R$195,23	26/01/2026
HBW8H51	DA00083954	24/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
HCA2372	DA00083389	15/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
HCU2358	DA00084049	29/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
HDD7163	DA00083353	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HDE3B62	DM00035122	23/09/2025	5215/1	R$293,47	02/02/2026
HDG5E78	DM00026415	25/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
HDG8D01	DM00035128	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HDH7579	DA00082867	24/09/2025	5452/2	R$195,23	02/02/2026
HDJ2B71	DA00083453	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HDJ8915	DA00081257	16/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
HDQ0I25	DA00080578	19/09/2025	5550/0	R$130,16	29/01/2026
HDQ1F04	DA00083178	26/09/2025	5541/4	R$195,23	05/02/2026
HDQ4479	DM00042946	16/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
HDQ6535	DA00083966	01/10/2025	5738/0	R$293,47	09/02/2026
HDQ8H30	DA00082417	29/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
HDR9D43	DA00083682	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HDS3146	DM00044478	12/09/2025	5010/0	R$880,41	27/01/2026
HDS3B84	DM00049223	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
HDS4946	DM00019036	27/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
HDS4D05	DM00049148	12/09/2025	5037/1	R$586,94	27/01/2026
HDT8069	DA00082306	18/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HDT8073	DA00082871	25/09/2025	5541/2	R$195,23	05/02/2026
HDV8902	DM00023920	14/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
HDV8902	DM00023921	14/09/2025	7579/0	R$2.934,70	26/01/2026
HDW6669	DA00082612	12/09/2025	5185/1	R$195,23	27/01/2026
HDX5746	DM00049231	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HDX5746	DM00049232	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
HDX5904	DA00081644	19/09/2025	7340/0	R$130,16	29/01/2026
HEA4G55	DA00083384	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HEG4G19	DM00035127	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HEK9207	DA00082630	17/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
HEL1867	DA00082403	26/09/2025	6050/2	R$293,47	05/02/2026
HES1I14	DM00046626	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HET9174	DA00082656	16/09/2025	6637/1	R$195,23	26/01/2026
HEV9621	DA00082762	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
HFB4C63	DM00035126	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HFC0814	DA00077114	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
HFH7G22	DA00078650	22/09/2025	7366/2	R$130,16	02/02/2026
HFP1849	DA00083371	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HFT5747	DA00083165	18/09/2025	6122/0	R$293,47	26/01/2026
HFU2118	DA00082037	15/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
HFU3H47	DA00083360	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HFV4717	DA00083359	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HFX1A63	DA00082625	17/09/2025	6769/0	R$130,16	26/01/2026
HFY8898	DA00083945	24/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
HGF0828	DA00079220	19/09/2025	6130/0	R$293,47	02/02/2026
HGM0282	DM00049152	12/09/2025	5010/0	R$880,41	27/01/2026
HGM0282	DM00049154	12/09/2025	6599/2	R$293,47	27/01/2026
HGM0282	DM00049155	12/09/2025	6653/2	R$195,23	27/01/2026
HGN6D47	DM00023926	27/09/2025	5037/1	R$586,94	05/02/2026
HGY8651	DM00049157	15/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
HGY8651	DM00049158	15/09/2025	6637/1	R$195,23	26/01/2026
HGY8651	DM00049159	15/09/2025	5045/0	R$293,47	26/01/2026
HGY8651	DM00049160	15/09/2025	7340/0	R$130,16	26/01/2026
HGY8942	DM00049147	12/09/2025	6653/2	R$195,23	27/01/2026
HGY8F77	DA00083933	19/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
HGY8F77	DA00083939	19/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
HGY9608	DM00049172	20/09/2025	6050/1	R$293,47	29/01/2026
HGZ2706	DA00082331	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
HGZ2765	DA00083423	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
HGZ3A51	DA00082745	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
HGZ4168	DM00040982	17/09/2025	7366/2	R$130,16	26/01/2026
HHK6G66	DM00041946	27/09/2025	6530/0	R$195,23	05/02/2026
HHK6G66	DM00049339	25/09/2025	6530/0	R$195,23	02/02/2026
HHQ7E65	DA00080073	19/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
HHS4009	DA00083254	01/10/2025	7625/2	R$293,47	09/02/2026
HHS5E31	DA00077113	25/09/2025	5452/1	R$195,23	02/02/2026
HHT5314	DA00079517	12/09/2025	5452/2	R$195,23	27/01/2026
HHU0567	DA00082520	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HHX1E50	DA00082657	16/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
HHX1E50	DA00082658	16/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
HHY8028	DA00078652	26/09/2025	5460/0	R$130,16	05/02/2026
HIB5140	DA00083662	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HIC5H18	DA00080069	15/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
HIE2C32	DM00047473	15/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
HIE2C32	DM00047475	15/09/2025	7340/0	R$130,16	26/01/2026
HIE2C32	DM00047476	15/09/2025	5738/0	R$293,47	26/01/2026
HIE2I55	DM00047647	27/09/2025	6637/1	R$195,23	05/02/2026
HIG0I32	DM00046623	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
HIG5127	DA00081373	16/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
HIG5589	DM00024981	18/09/2025	7234/0	R$130,16	26/01/2026
HIK7D06	DA00082517	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HIN6J28	DA00081943	19/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026

HIN6J28	DA00081944	19/09/2025	7056/1	R$293,47	29/01/2026
HIN6J28	DM00049167	20/09/2025	6050/1	R$293,47	29/01/2026
HIP5A25	DA00082842	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HIT9651	DA00083181	29/09/2025	6050/1	R$293,47	09/02/2026
HIZ0G15	DA00082303	18/09/2025	5622/2	R$88,38	02/02/2026
HJA6990	DA00082674	18/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
HJB5214	DA00083391	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HJB5214	DA00083660	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HJB5214	DM00041535	15/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
HJC1A29	DA00082370	17/09/2025	5452/1	R$195,23	02/02/2026
HJE1D27	DM00050033	25/09/2025	5525/0	R$130,16	02/02/2026
HJH2274	DA00082382	19/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
HJI4H05	DA00083411	29/09/2025	5738/0	R$293,47	09/02/2026
HJL1852	DA00079798	15/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
HJO2F35	DM00048145	19/09/2025	5037/1	R$586,94	29/01/2026
HJO2F35	DM00049205	23/09/2025	5037/1	R$586,94	02/02/2026
HJP9674	DA00083467	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HJW2B01	DM00049341	01/10/2025	6700/0	R$195,23	09/02/2026
HJW2B68	DA00083258	01/10/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
HJZ6553	DA00082194	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HKA2332	DA00083738	01/10/2025	5622/2	R$88,38	09/02/2026
HKB2977	DA00080678	18/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
HKB2E98	DM00047066	20/09/2025	5274/1	R$2.934,70	29/01/2026
HKB4B24	DA00077092	12/09/2025	7340/0	R$130,16	27/01/2026
HKC9I57	DM00003784	28/09/2025	5541/1	R$195,23	05/02/2026
HKL2A66	DM00040338	22/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
HKL2A66	DM00040339	22/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
HKM2C93	DM00038412	26/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
HKM2C93	DM00038413	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
HKM3I34	DA00083546	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HKM6G47	DA00083410	27/09/2025	6068/1	R$195,23	05/02/2026
HKM9191	DA00083439	15/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
HKN4741	DA00082402	24/09/2025	5550/0	R$130,16	02/02/2026
HKP8872	DM00047853	26/09/2025	5100/3	R$293,47	05/02/2026
HKP8872	DM00047854	26/09/2025	5169/1	R$2.934,70	05/02/2026
HKQ0794	DA00083935	19/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
HKQ0F70	DM00046625	29/09/2025	6602/0	R$293,47	09/02/2026
HKW3C77	DA00083147	16/09/2025	5487/0	R$195,23	26/01/2026
HKW3C77	DA00083148	16/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
HKW3C77	DA00083149	16/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
HLA0814	DA00080067	12/09/2025	7633/2	R$293,47	27/01/2026
HLA1190	DA00082287	12/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
HLA1347	DA00083146	16/09/2025	7625/2	R$293,47	26/01/2026
HLA1643	DA00083133	12/09/2025	7633/1	R$293,47	27/01/2026
HLA1C76	DA00082191	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HLJ9D63	DA00083941	22/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
HLQ0A28	DA00069401	30/09/2025	5541/1	R$195,23	09/02/2026
HLW0552	DA00083949	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
HLW6J90	DA00083734	18/09/2025	5541/7	R$195,23	26/01/2026
HME3513	DA00083671	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HME8C10	DA00083969	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HMF5C87	DA00080080	28/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
HMJ7667	DA00083358	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HMK6B13	DM00048838	20/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
HMK9182	DA00082629	17/09/2025	7340/0	R$130,16	26/01/2026
HMK9955	DA00083641	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
HMK9C16	DM00049174	20/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
HML8332	DA00083634	17/09/2025	5193/0	R$293,47	26/01/2026
HMM6665	DA00083352	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HMM8E82	DA00082507	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HMN5902	DM00044725	12/09/2025	6530/0	R$195,23	27/01/2026
HMN7562	DA00082212	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
HMO7548	DM00049146	12/09/2025	6599/2	R$293,47	27/01/2026
HMQ3058	DA00082875	25/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
HMQ3671	DA00082296	17/09/2025	5541/4	R$195,23	09/02/2026
HMQ6339	DA00082210	19/09/2025	7633/1	R$293,47	02/02/2026
HMR5793	DA00083957	24/09/2025	6599/2	R$293,47	05/02/2026
HMY5F95	DA00083705	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
HMY5F95	DA00083706	26/09/2025	6599/2	R$293,47	05/02/2026
HMZ0400	DA00082882	25/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
HNA2C22	DA00082415	29/09/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
HNP1A87	DM00046758	23/09/2025	5835/0	R$195,23	02/02/2026
HNP1A87	DM00046759	23/09/2025	6637/2	R$195,23	02/02/2026
HNP1A87	DM00046760	23/09/2025	7633/2	R$293,47	02/02/2026
HNP1A87	DM00046763	23/09/2025	6050/2	R$293,47	02/02/2026
HNP1A87	DM00046764	23/09/2025	5274/1	R$2.934,70	02/02/2026
HNP1A87	DM00046765	23/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
HNP1I80	DA00082750	26/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
HNP1I80	DA00082751	26/09/2025	6599/2	R$293,47	05/02/2026
HNP1I80	DM00045153	26/09/2025	6076/0	R$293,47	05/02/2026
HNV8709	DA00083468	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
HNX3780	DA00069400	30/09/2025	5525/0	R$130,16	09/02/2026
HOB1J12	DA00083368	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
HOD4180	DA00082288	12/09/2025	6530/0	R$195,23	26/01/2026
HOE4G76	DA00082292	17/09/2025	5185/2	R$195,23	09/02/2026
HOG1503	DA00082752	29/09/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
HOH4028	DM00042543	18/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
IIB2J03	DM00050133	01/10/2025	6564/0	R$293,47	09/02/2026
ITI6E90	DA00082195	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026

IUJ9F50	DA00083476	26/09/2025	6530/0	R$195,23	09/02/2026
JDQ3D53	DM00042167	20/12/2025	6599/2	R$293,47	09/04/2026
JFQ9972	DM00049161	15/09/2025	5568/0	R$195,23	26/01/2026
JFQ9972	DM00049162	15/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
JFV4284	DA00082295	17/09/2025	5541/4	R$195,23	09/02/2026
JGT2385	DA00082187	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
JHG9F51	DA00083642	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
JHR1551	DA00083959	26/09/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
JKL5A82	DA00082202	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
JPJ4A55	DA00082277	11/09/2025	6602/0	R$293,47	26/01/2026
JPJ4A55	DA00082278	11/09/2025	6530/0	R$195,23	26/01/2026
KAQ5321	DA00083536	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
KCV0179	DA00083652	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
KEH0365	DA00082671	18/09/2025	5541/2	R$195,23	05/02/2026
KLD7714	DA00083051	12/09/2025	7633/1	R$293,47	27/01/2026
KLK2G27	DA00082635	10/09/2025	6599/2	R$293,47	27/01/2026
KMC6032	DA00084141	30/09/2025	5541/4	R$195,23	09/02/2026
KPH1554	DA00082528	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
KUZ8G06	DA00082198	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
KXF2289	DA00082399	24/09/2025	7625/1	R$293,47	02/02/2026
KXR9I61	DA00083644	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
LMF6H12	DA00083707	29/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
LPV7F15	DA00082363	16/09/2025	5843/4	R$195,23	02/02/2026
LRQ2I45	DA00083415	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
LSA6D96	DA00082527	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
LST3D91	DA00082879	25/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
LTZ5384	DA00082682	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
LXT7I93	DA00079207	16/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
MEF1E86	DA00083054	15/09/2025	5738/0	R$293,47	26/01/2026
MFF7G03	DA00077098	12/09/2025	5193/0	R$293,47	27/01/2026
MRD9F98	DA00082330	24/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
MSV5213	DA00083650	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
MSX2J54	DA00077102	15/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
MTV8G78	DA00082420	29/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
NGE6J53	DM00042156	18/12/2025	5037/1	R$586,94	06/04/2026
NNB9H69	DA00083545	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
NTC8C12	DA00083151	16/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
NVL5978	DA00083640	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
NYB0I33	DM00045682	14/09/2025	7340/0	R$130,16	26/01/2026
NYC3J45	DM00047582	19/09/2025	7366/2	R$130,16	02/02/2026
NYC6287	DA00082396	24/09/2025	7625/1	R$293,47	02/02/2026
NYC6287	DA00082430	01/10/2025	5380/0	R$130,16	09/02/2026
NYD6785	DA00082188	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
NYE9214	DA00080677	17/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
NYJ8543	DA00082426	30/09/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
NYY5A99	DA00083680	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
ODF4J79	DA00079218	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
ODT4G52	DA00079795	12/09/2025	7633/2	R$293,47	27/01/2026
OLG2I22	DA00081895	17/09/2025	7269/0	R$130,16	26/01/2026
OLT6218	DA00083373	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
OLT9D11	DA00084144	30/09/2025	5541/1	R$195,23	09/02/2026
OLU6484	DA00077100	15/09/2025	5541/7	R$195,23	26/01/2026
OLW9H86	DA00083145	16/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
OLZ2A04	DA00081374	21/09/2025	5185/1	R$195,23	05/02/2026
OMA1329	DA00082299	17/09/2025	5720/0	R$195,23	02/02/2026
OMB3123	DA00080680	19/09/2025	5541/1	R$195,23	02/02/2026
OMB7105	DA00083246	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
OMB9J91	DM00023924	19/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
OOV8G01	DM00023927	27/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
OOW0214	DA00082422	29/09/2025	5568/0	R$195,23	09/02/2026
OOX0E60	DA00083711	30/09/2025	5487/0	R$195,23	09/02/2026
OPG2363	DM00049222	26/09/2025	6599/2	R$293,47	05/02/2026
OPI4949	DA00083364	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
OPL9J95	DM00045688	14/09/2025	7366/2	R$130,16	26/01/2026
OPM0181	DM00049221	26/09/2025	6050/1	R$293,47	05/02/2026
OPQ7A45	DA00082179	12/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
OPS2765	DA00082367	16/09/2025	5550/0	R$130,16	02/02/2026
OPS3D20	DA00082362	15/09/2025	6637/1	R$195,23	26/01/2026
OPT7878	DM00021256	22/09/2025	5720/0	R$195,23	02/02/2026
OPT9J90	DA00081645	26/09/2025	5487/0	R$195,23	05/02/2026
OPX0637	DA00083470	20/09/2025	5401/0	R$195,23	02/02/2026
OPY2891	DA00083444	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
OPY3435	DA00082763	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
OPY8968	DA00080676	12/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
OQC1D46	DA00082392	24/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
OQC8A96	DA00082518	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
OQI1I62	DM00044723	12/09/2025	6530/0	R$195,23	27/01/2026
OQI1I62	DM00044724	12/09/2025	6700/0	R$195,23	27/01/2026
OQJ8H83	DA00082935	15/09/2025	5193/0	R$293,47	26/01/2026
OQJ8H83	DA00082936	15/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
OQJ8H83	DA00082937	15/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
OQL2487	DA00079803	17/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
OQN8I99	DA00083375	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
OQP6J89	DA00079527	30/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
OQV8082	DA00081893	15/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
OQY5F05	DA00083244	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
OUN1382	DM00045680	13/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
OWK6H82	DM00024984	19/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
OWP4620	DA00083445	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026

OWP9750	DA00083393	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
OWQ5D78	DA00082854	18/09/2025	7633/1	R$293,47	26/01/2026
OWR8E90	DA00080070	15/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
OWV7729	DM00035125	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
OWW2822	DM00038409	26/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
OWW2822	DM00038410	26/09/2025	7056/1	R$293,47	05/02/2026
OXB3C10	DA00083440	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
OXF2150	DM00038411	26/09/2025	6548/0	R$130,16	05/02/2026
PAB6E28	DA00083256	01/10/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
PAZ7I18	DA00079528	30/09/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
PBI4B88	DM00023378	26/09/2025	7366/2	R$130,16	05/02/2026
PDC2B03	DA00082659	16/09/2025	5738/0	R$293,47	26/01/2026
PEC9902	DA00083561	01/10/2025	5487/0	R$195,23	09/02/2026
PGE6F25	DA00082645	13/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
PHF4G60	DA00082514	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
POU5I11	DM00003781	27/09/2025	6530/0	R$195,23	05/02/2026
PPU5I56	DA00083401	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
PUF5210	DA00082680	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
PUG2966	DA00083143	15/09/2025	5487/0	R$195,23	26/01/2026
PUJ3E56	DA00083970	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
PUL0661	DA00081906	19/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
PUL0661	DA00083944	22/09/2025	5401/0	R$195,23	02/02/2026
PUM7894	DM00049145	12/09/2025	5738/0	R$293,47	27/01/2026
PUO2642	DM00027568	21/09/2025	5541/1	R$195,23	29/01/2026
PUP6A85	DA00083709	29/09/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
PUP7C20	DA00084133	25/09/2025	5452/2	R$195,23	05/02/2026
PUQ9A04	DA00080683	26/09/2025	5460/0	R$130,16	05/02/2026
PUZ5I50	DA00083943	22/09/2025	5592/0	R$130,16	02/02/2026
PVF1387	DA00083159	17/09/2025	5401/0	R$195,23	26/01/2026
PVG3I23	DA00083673	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
PVL5F92	DA00082934	12/09/2025	6050/1	R$293,47	27/01/2026
PVP4784	DA00082364	16/09/2025	5401/0	R$195,23	29/01/2026
PWC6F07	DA00082866	24/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
PWD3202	DA00082653	15/09/2025	5487/0	R$195,23	26/01/2026
PWD3202	DA00082654	15/09/2025	6599/2	R$293,47	26/01/2026
PWG9C52	DM00049163	20/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
PWG9C52	DM00049164	20/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
PWL1I20	DA00084053	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
PWO7721	DA00082742	12/09/2025	6599/2	R$293,47	27/01/2026
PWU7017	DM00017641	19/09/2025	7366/2	R$130,16	29/01/2026
PXA3735	DA00081899	19/09/2025	7269/0	R$130,16	29/01/2026
PXB8E64	DM00047477	20/09/2025	5738/0	R$293,47	29/01/2026
PXB8E64	DM00047478	20/09/2025	5207/0	R$88,38	29/01/2026
PXC5A96	DA00084060	30/09/2025	7625/1	R$293,47	09/02/2026
PXJ1B72	DA00081901	19/09/2025	7269/0	R$130,16	02/02/2026
PXR3433	DM00022540	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
PXR3433	DM00022542	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
PXX2G10	DM00040336	21/09/2025	6602/0	R$293,47	02/02/2026
PXX2G10	DM00040337	21/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
PXY6H54	DM00049171	20/09/2025	6050/1	R$293,47	29/01/2026
PYC4240	DA00082361	15/09/2025	5738/0	R$293,47	26/01/2026
PYD6228	DA00079232	30/09/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
PYJ2C35	DA00083419	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
PYP2511	DA00083157	17/09/2025	6653/1	R$195,23	26/01/2026
PYU4B10	DA00083183	01/10/2025	5541/4	R$195,23	09/02/2026
PYU4B10	DA00083184	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
PYW7035	DA00082429	01/10/2025	5843/4	R$195,23	09/02/2026
PYZ5B23	DM00048545	25/09/2025	7366/2	R$130,16	02/02/2026
PZM7178	AM03409531	16/09/2025	6050/3	R$293,47	02/02/2026
PZM8588	DA00081891	15/09/2025	5045/0	R$293,47	26/01/2026
PZN2F65	DM00047587	24/09/2025	7366/2	R$130,16	02/02/2026
PZZ0655	DA00084034	25/09/2025	7340/0	R$130,16	09/02/2026
PZZ9J78	DM00044726	13/09/2025	6530/0	R$195,23	26/01/2026
QFO8A96	DA00083672	20/09/2025	5185/1	R$195,23	29/01/2026
QGM8586	DA00084056	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
QMS5C46	DA00082885	29/09/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
QMU2E64	DM00047479	21/09/2025	7633/1	R$293,47	29/01/2026
QMU2E64	DM00047480	21/09/2025	5207/0	R$88,38	29/01/2026
QMY5E10	DA00082302	18/09/2025	6769/0	R$130,16	02/02/2026
QMY5E10	DM00048146	27/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
QMZ1G68	DM00049196	21/09/2025	6637/1	R$195,23	02/02/2026
QMZ2J66	DM00049197	21/09/2025	6602/0	R$293,47	29/01/2026
QMZ2J66	DM00049198	21/09/2025	6653/2	R$195,23	29/01/2026
QMZ2J66	DM00049199	21/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
QMZ2J66	DM00049200	21/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
QMZ2J66	DM00049201	21/09/2025	5118/0	R$880,41	29/01/2026
QNB6C64	DA00083177	26/09/2025	5550/0	R$130,16	05/02/2026
QNF7728	DA00082698	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QNI1H70	DA00079524	19/09/2025	7633/1	R$293,47	29/01/2026
QNK3F49	DA00082522	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
QNM3G77	DA00083557	01/10/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
QNU5D59	DM00040444	15/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
QNU5D59	DM00040445	15/09/2025	6050/2	R$293,47	26/01/2026
QNU5D59	DM00040446	15/09/2025	5835/0	R$195,23	26/01/2026
QNY0I97	DM00048839	20/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
QNY0I97	DM00048840	20/09/2025	7340/0	R$130,16	29/01/2026
QNY0I97	DM00048841	20/09/2025	7684/1	R$130,16	02/02/2026
QNY0I97	DM00048842	20/09/2025	6580/0	R$293,47	29/01/2026
QNY0I97	DM00048843	20/09/2025	6610/2	R$195,23	29/01/2026

QNZ5H24	DA00082690	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QOH9796	DM00035129	29/09/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
QOH9796	DM00035130	29/09/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
QOH9C91	DM00049149	12/09/2025	5010/0	R$880,41	27/01/2026
QON3E82	DA00082843	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QON4483	DA00083448	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QOP1514	DM00049208	25/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
QOP1514	DM00049209	25/09/2025	6599/2	R$293,47	02/02/2026
QOP9571	DA00079217	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QPG6B05	DA00083259	01/10/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
QPG6C27	DA00083454	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QPK2J77	DA00083136	12/09/2025	5568/0	R$195,23	27/01/2026
QPM1J91	DA00081926	25/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
QPM9638	DA00083249	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QPO4518	DA00082746	24/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
QPO5I14	DM00024990	27/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
QPO5I14	DM00024991	27/09/2025	6637/1	R$195,23	05/02/2026
QPW5131	DA00083702	25/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
QQA1951	DA00079794	12/09/2025	5550/0	R$130,16	27/01/2026
QQA7E06	DA00083681	20/09/2025	5185/1	R$195,23	02/02/2026
QQH0G74	DA00082859	24/09/2025	5452/2	R$195,23	02/02/2026
QQN7E00	DA00083541	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QQU4E05	DA00083261	01/10/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
QUF8D13	DA00082323	20/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
QUI3961	DA00082428	30/09/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
QUI3961	DA00083555	21/09/2025	7633/1	R$293,47	02/02/2026
QUP5189	DA00083245	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
QUT1A54	DA00069390	18/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
QUU0J77	DA00083363	12/09/2025	5541/2	R$195,23	27/01/2026
QUV0E08	DA00083553	17/09/2025	7633/1	R$293,47	02/02/2026
QUW0505	DA00081256	15/09/2025	5185/1	R$195,23	26/01/2026
QUX4I06	DM00040985	27/09/2025	5738/0	R$293,47	05/02/2026
QUY8B71	DM00035131	29/09/2025	5568/0	R$195,23	09/02/2026
QUY9886	DA00082371	17/09/2025	5380/0	R$130,16	02/02/2026
QWS8B47	DA00082365	16/09/2025	5452/1	R$195,23	02/02/2026
QWX4816	DA00082406	26/09/2025	6050/2	R$293,47	05/02/2026
QXE4I36	DA00082870	25/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
QXN8G71	DM00049168	20/09/2025	6050/1	R$293,47	29/01/2026
QXP2A90	DM00026412	15/09/2025	5738/0	R$293,47	26/01/2026
QXX6H40	DA00082638	12/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
QYC8I24	DA00084142	30/09/2025	5525/0	R$130,16	09/02/2026
RFA4F32	DA00083965	30/09/2025	5541/7	R$195,23	09/02/2026
RFB8C18	DA00083703	25/09/2025	6041/2	R$195,23	02/02/2026
RFF4B13	DA00083172	24/09/2025	5550/0	R$130,16	02/02/2026
RFJ7G51	DA00077096	12/09/2025	5819/1	R$880,41	27/01/2026
RFU3H41	DA00082872	25/09/2025	5541/2	R$195,23	02/02/2026
RFU6D62	DM00049169	20/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
RMH9G68	DA00082416	29/09/2025	5487/0	R$195,23	09/02/2026
RMR8E51	DM00003787	28/09/2025	5541/1	R$195,23	05/02/2026
RMR8E51	DM00003788	28/09/2025	6530/0	R$195,23	05/02/2026
RMZ8B75	DA00083399	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
RNA7B30	DA00083262	01/10/2025	5720/0	R$195,23	09/02/2026
RNC1I99	DA00081903	19/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
RNC8B28	DA00083494	06/10/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
RND8D89	DA00082286	12/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
RNK8I93	DA00084061	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
RNP2D28	DA00082375	17/09/2025	5479/0	R$130,16	02/02/2026
RNR1D42	DM00048740	17/09/2025	7633/2	R$293,47	26/01/2026
RNS9I51	DM00044728	17/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
RNT5D58	DM00046627	01/10/2025	7269/0	R$130,16	09/02/2026
RNT7E34	DA00083381	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
RNV1B22	DA00079810	24/09/2025	5487/0	R$195,23	02/02/2026
RNX2G94	DM00044601	29/09/2025	5819/1	R$880,41	09/02/2026
RNX2G94	DM00044602	29/09/2025	5207/0	R$88,38	09/02/2026
RRZ8I20	DA00083255	01/10/2025	5401/0	R$195,23	09/02/2026
RTD1F35	DA00082206	17/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
RTN7I30	DA00083240	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
RTO7A10	DM00046048	24/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
RTU3A28	DA00082290	16/09/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
RTW6I12	DM00044722	12/09/2025	7366/2	R$130,16	27/01/2026
RUA3J69	DM00047575	14/09/2025	5010/0	R$880,41	26/01/2026
RUA3J69	DM00047576	14/09/2025	5274/1	R$2.934,70	26/01/2026
RUA3J69	DM00047577	14/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
RUA7C97	DM00003789	28/09/2025	5541/1	R$195,23	05/02/2026
RUB5I33	DA00083667	20/09/2025	7340/0	R$130,16	02/02/2026
RUE5D94	DA00077107	22/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
RUF6F24	DA00082301	18/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
RUI3F11	DA00082408	26/09/2025	5452/2	R$195,23	05/02/2026
RUI3F11	DA00082409	26/09/2025	5843/1	R$195,23	05/02/2026
RUI4J73	DA00081376	29/09/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
RUL8A73	DA00077103	15/09/2025	5550/0	R$130,16	26/01/2026
RUT4E26	DA00082192	15/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
RUX9C74	DA00080679	18/09/2025	5401/0	R$195,23	26/01/2026
RVF7I49	DA00083955	24/09/2025	6599/2	R$293,47	05/02/2026
RVG1E42	DA00083462	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
RVH3F91	DA00083150	16/09/2025	6602/0	R$293,47	26/01/2026
RVK8C83	DA00077097	12/09/2025	6653/1	R$195,23	27/01/2026
RVU9F98	DM00047584	19/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
RVU9F98	DM00047585	19/09/2025	5738/0	R$293,47	29/01/2026

RVU9F98	DM00047586	19/09/2025	6637/2	R$195,23	29/01/2026
RVW2E79	DM00044244	22/09/2025	5452/1	R$195,23	02/02/2026
RVW9B73	DA00077109	25/09/2025	5487/0	R$195,23	02/02/2026
SCJ9B89	DA00069391	19/09/2025	5010/0	R$880,41	02/02/2026
SGR9F36	DA00082677	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
SHE0C09	DA00082694	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
SHF8J11	DA00083153	16/09/2025	5568/0	R$195,23	26/01/2026
SIK7D75	DA00083963	30/09/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
SIK7D75	DA00083964	30/09/2025	6050/2	R$293,47	09/02/2026
SIK8H92	DA00079523	19/09/2025	6050/1	R$293,47	29/01/2026
SIV6B12	DA00082669	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
SIW7C71	DM00049166	20/09/2025	6050/1	R$293,47	29/01/2026
SIW8J50	DA00079819	01/10/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
SJI5H55	DA00083951	24/09/2025	5568/0	R$195,23	02/02/2026
SJI7H20	DA00083549	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
SSI7E11	DA00082322	20/09/2025	7340/0	R$130,16	29/01/2026
SYA1I61	DA00082319	20/09/2025	7340/0	R$130,16	29/01/2026
SYC7D78	DA00083657	20/09/2025	5592/0	R$130,16	02/02/2026
SYD3H70	DM00049195	21/09/2025	7030/1	R$293,47	02/02/2026
SYE5G26	DA00082313	18/09/2025	6769/0	R$130,16	29/01/2026
SYE5I39	DM00040980	17/09/2025	5045/0	R$293,47	26/01/2026
SYP5G10	DM00044243	12/09/2025	7340/0	R$130,16	27/01/2026
SYP8C00	DA00081031	13/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
SYR2H24	DA00082423	29/09/2025	6050/2	R$293,47	09/02/2026
SYV9E46	DA00083463	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
SYZ7J38	DM00048745	26/09/2025	6050/2	R$293,47	05/02/2026
TCA7G60	DA00080076	26/09/2025	5550/0	R$130,16	05/02/2026
TCB1G95	DA00079227	27/09/2025	5592/0	R$130,16	05/02/2026
TCB5E98	DA00083425	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
TCE6C01	DA00082273	10/09/2025	7340/0	R$130,16	26/01/2026
TCI1J35	DA00082660	17/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
TCM8E69	DA00082637	12/09/2025	6637/1	R$195,23	26/01/2026
TCN2J36	DA00083395	16/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
TCN8B22	DA00083940	22/09/2025	6050/1	R$293,47	02/02/2026
TCR9F48	DA00083449	18/09/2025	5541/2	R$195,23	26/01/2026
TDC4A94	DM00046768	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
TDC4A94	DM00046769	01/10/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
TDC4A94	DM00046770	01/10/2025	7340/0	R$130,16	09/02/2026
TDC4A94	DM00046771	01/10/2025	6637/1	R$195,23	09/02/2026
TDD8H94	DA00084070	01/10/2025	7340/0	R$130,16	09/02/2026
TDF5G35	DM00038876	14/09/2025	6050/1	R$293,47	26/01/2026
TDJ1H29	DA00083737	30/09/2025	7366/2	R$130,16	09/02/2026
TDN3F33	DM00038878	26/09/2025	5010/0	R$880,41	05/02/2026
TDQ2D06	DA00083693	24/09/2025	7633/1	R$293,47	02/02/2026
TDR6B37	DM00008360	01/10/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
TDR6B37	DM00008362	01/10/2025	7340/0	R$130,16	09/02/2026
TDT5D14	DM00047572	13/09/2025	5452/1	R$195,23	26/01/2026
TDT5F00	DA00083697	25/09/2025	6653/1	R$195,23	02/02/2026
TDT5F00	DA00083698	25/09/2025	7684/2	R$130,16	02/02/2026
TDT5F00	DM00046624	26/09/2025	6653/2	R$195,23	05/02/2026
TDW9I98	DA00083708	29/09/2025	5185/2	R$195,23	09/02/2026
TEJ1G17	DA00083735	18/09/2025	5401/0	R$195,23	26/01/2026
TEL5H87	DA00083946	24/09/2025	5037/1	R$586,94	02/02/2026
TEP7D80	DA00083934	19/09/2025	6580/0	R$293,47	02/02/2026
TEZ6A91	DA00082652	15/09/2025	5592/0	R$130,16	26/01/2026
TPI3C23	DA00081379	01/10/2025	5541/4	R$195,23	09/02/2026
TTC2C39	DM00049176	20/09/2025	6653/2	R$195,23	29/01/2026
TTC2C39	DM00049177	20/09/2025	5010/0	R$880,41	29/01/2026
TWY7H80	DM00049143	12/09/2025	6653/2	R$195,23	27/01/2026
TWY7H80	DM00049144	12/09/2025	6637/1	R$195,23	27/01/2026
TXD9H34	DA00083478	29/09/2025	5720/0	R$195,23	09/02/2026
TYA8F01	DA00083421	30/09/2025	5541/2	R$195,23	09/02/2026
UDT0H62	DA00083437	15/09/2025	5541/4	R$195,23	26/01/2026

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C0B8F20C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2025

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Prefeita Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os servidores Municipais, fazem uso ao gozo de férias regulamentares, conforme requerimento por ter contemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Alécia Cândida Ferreira	302-7	Professor de Educação Básica	08/02/2024 a 07/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Alexandra do Amaral Pacheco	210-9	Professor de Educação Básica	02/02/2024 a 01/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Dorceli Gomes Pacheco dos Santos	744-4	Professor de Educação Básica	04/02/2024 a 03/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Edson Júnior Vieira	812-7	Professor de Educação Básica	17/04/2024 a 16/04/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Eliane Aparecida Teixeira Rodrigues	667-0	Especialista de Educação Básica	30/06/2024 a 29/06/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Elza de Fátima Ferreira de Souza	167-3	Professor de Educação Básica	01/08/2024 a 31/07/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Leila Lourenço Nunes	413-4	Professor de Educação Básica	07/02/2024 a 06/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Luciana Moreira Conrado	208-2	Professor de Educação Básica	02/02/2024 a 01/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Luciana Moreira Conrado	165-3	Professor de Educação Básica	01/08/2024 a 31/07/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Maria Aparecida Izidoro Passos	264-0	Professor de Educação Básica	03/01/2025 a 02/01/2026	02/01/2026 a 31/01/2026
Maria Eliene Santos Gontijo	209-0	Professor de Educação Básica	02/02/2024 a 01/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Nilda Tolentino	220-7	Professor de Educação Básica	02/02/2024 a 01/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Osilene Duarte Teixeira	168-5	Professor de Educação Básica	01/08/2024 a 31/07/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Patrícia Valéria de Souza Pereira Magalhães	327-4	Professor de Educação Básica	02/09/2024 a 01/09/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Renata de Oliveira Tavares Vaz	391-0	Professor de Educação Básica	06/02/2024 a 05/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Renata Pires Maciel	697-0	Professor de Educação Básica	25/11/2024 a 24/11/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Sônia de Faria Barbosa	173-1	Professor de Educação Básica	01/08/2024 a 31/07/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Geina Severino Botelho	517-7	Especialista da Educ. Básica	15/01/2024 a 14/01/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Marilda Barbosa	261-4	Diretora Escolar	03/01/2025 a 01/01/2026	02/01/2026 a 31/01/2026
Regiany Rodrigues Siqueira	530-9	Diretor Escolar II	03/02/2024 a 02/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Claudiene de Brito Silva	776-9	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2024 a 30/11/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Eni Pereira de Oliveira	587-0	Cantineira	18/06/2024 a 17/06/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Lázara Sabino de Carvalho Ferreira	301-2	Cantineira	03/08/2024 a 02/08/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Lúcia Mendes Soares	574-4	Cantineira	01/02/2024 a 31/01/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Mágda Dama de Carvalho	83-7	Cantineira	01/04/2024 a 31/03/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Manoel Wilton	299-4	Cantineiro	03/08/2024 a 02/08/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Maria Edna da Silva	649-8	Cantineira	25/05/2024 a 24/05/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Martelena Gonçalves Ribeiro	771-9	Cantineira	04/11/2024 a 03/11/2026	02/01/2026 a 31/01/2026
Sheila Calixto de Aguiar	782-7	Aux. de Serv. Gerais	01/12/2024 a 30/11/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Silvana Pereira de Lima	82-9	Cantineira	01/04/2024 a 31/03/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Solange Alves Garcia Primo	138-8	Aux. de Serv. Gerais	01/07/2024 a 30/06/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Zenilda Alves da Silva	784-7	Aux. Serv. Gerais	01/12/2024 a 30/11/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Cristiana Maria de Oliveira	827-5	Assistente Administrativo II	22/05/2024 a 21/05/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Conceição Aparecida José Vicente	254-2	Cantineira	02/09/2024 a 01/09/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Darlane Euda Paula Bispo	256-0	Cantineira	02/09/2024 a 01/09/2025	02/01/2026 a 31/12/2026
Deborah da Silva e Souza	687-9	Aux. Serv. Gerais	16/12/2024 a 15/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Marcelo Nunes da Rocha	255-4	Auxiliar de Serviços Gerais	02/09/2023 a 01/09/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
Aparecida Maria Fonseca Alves	595-4	Agente de Comb. a Endemias	18/08/2023 a 17/08/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
Cleber Lopes de Jesus	172-2	Motorista II	09/01/2024 a 08/01/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Dalila Rodrigues da Silva	785-7	Aux. De Serviços Gerais I	28/12/2024 27/12/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Maria de Fátima Barbosa de Almeida	693-8	Agente Com. de Saúde	23//11/2024 a 22/11/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Maria Vanda Tiago Souza	543-3	Aux. Serv. Gerais	16/04/2024 a 15/04/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Maria Zilma Pereira Lima Xavier	420-6	Agente Com. de Saúde	07/03/2024 a 06/03/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Jacqueline Fátima Lima Soares	417-0	Agente de Comb. a Endemias	07/03/2024 a 06/03/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Mayara Iraima Menezes Farago	511-6	Farmacéutica Bioquímico I	14/07/2024 a 13/07/2025	15/01/2026 a 13/02/2026
Mayara Mendes do Carmo	458-7	Farmacéutico Bioquímico I	10/09/2023 a 09/09/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
Zilda Aparecida Pereira dos Santos	149-0	Assistente Administrativo	01/07/2023 a 30/06/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
Iramaia Maria Cordeiro de Almeida	337-5	TNS Assistente Social	04/02/2024 a 03/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Eva Aparecida de Souza Ribeiro	1395-2	Diretora do Depto. de Trânsito e Serviços Urbanos	14/10/2024 a 13/10/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Sílvia Adriane de Campos	676-8	Cantineira	08/11/2024 a 07/11/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
Adão Ramos de Oliveira	588-8	Auxiliar de Serv. Gerais	18/06/2024 a 17/06/2025	02/01/2026 a 31/01/2026

Art. 2º - EstaPortariaentra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:D7109C33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI N. 3273 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N. 3273 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ,** Estado de Minas Gerais**,** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão das seguintes contribuições no exercício de 2026:

CONTRIBUIÇÕES			
Nº	**ENTIDADE**	**SECRETARIA**	**VALOR (R$)**
1	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	ADMINISTRAÇÃO	113.850,00
2	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	DESENVOLVIMENTO ENCONÔMICO E MEIO AMBIENTE	135.000,00
3	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	100.000,00
4	ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS CAFEEIRAS DE MINAS	CULTURA ESPORTE E TURISMO	12.000,00
5	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ	CULTURA ESPORTE E TURISMO	10.000,00
6	CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG (SIM-POA)	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	75.000,00
7	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG (CASTRAMÓVEL)	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	51.150,00
8	EMPRESAS A SEREM HABILITADAS PELA LEI DO PROGER	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	150.000,00
9	ENTIDADES HABILITADAS A RECEBEREM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (PNAB)	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	84.200,00
10	ENTIDADES HABILITADAS A RECEBEREM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	20.000,00
TOTAL GERAL			**751.200,00**

Parágrafo único. Os valores constantes no "*caput"* deste artigo já figuram na Lei do Orçamento Anual para 2026.

Art. 2º O pagamento das contribuições constantes na presente Lei obedecerá às disposições contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o assunto, devendo:

I – ter tido suas contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município aprovadas pelo Executivo, ou pelo Conselho Municipal respectivo.

Art. 3º A liberação dos recursos fica subordinada às prioridades e disponibilidades financeiras estabelecidas pelo Executivo, que observará aos princípios da conveniência e oportunidade na sua definição, sempre observando as prestações de contas de cada parcela.

Art. 4º Consideram-se recursos para atender às despesas da presente lei as dotações consignadas na lei orçamentária do exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita Em Exercício

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:FF9485DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.274 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.274 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ,** Estado de Minas Gerais**,** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 383.970.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões novecentos e setenta mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:
01 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 72.082.505,00
1.2 – Receita de Contribuições R$.. 5.930.000,00
1.3 – Receita Patrimonial R$ 11.787.196,12
1.6 – Receita de Serviços R$ 576.750,00
1.7 – Transferências Correntes R$ 264.135.762,37
1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 4.607.000,00

SOMA 1 R$ 359.119.213,49

02 – RECEITAS DE CAPITAL
2.1 – Operações de Crédito R$ 52.402.890,16
2.2 – Alienações de bens R$ 200.000,00
2.4 – Transferências de Capital R$ 2.723.896,35
SOMA 2 R$ 55.326.786,51
TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2) R$ 414.446.000,00

09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
9.5 – FUNDEB R$ -30.476.000,00
TOTAL 2 R$ -30.476.000,00

TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2) R$ **383.970.000,00**

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:
Despesas por funções

Legislativa	R$	10.713.000,00
Judiciária	R$	2.769.250,00
Administração	R$	34.498.781,50
Defesa Nacional	R$	107.400,00
Segurança Pública	R$	5.783.940,00
Assistência Social	R$	25.297.188,40
Previdência Social	R$	2.663.200,00
Saúde	R$	115.523.359,47
Trabalho	R$	3.344.800,00
Educação	R$	73.594.272,10
Cultura	R$	10.333.920,04
Urbanismo	R$	26.743.560,60
Habitação	R$	110,00
Saneamento	R$	1.900.000,00
Gestão Ambiental	R$	13.044.101,17
Agricultura	R$	440.261,17
Indústria	R$	6.981.000,00
Comércio e Serviços	R$	411.000,00
Energia	R$	0,00
Transporte	R$	33.011.924,87
Desporto e Lazer	R$	6.671.582,33
Encargos Especiais	R$	10.037.348,35
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**383.970.000,00**

a) Despesas por órgão e secretaria

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	**R$**	**10.713.000,00**
01-	Corpo Legislativo	R$	10.713.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**	**R$**	**372.636.050,00**
01-	Secretaria Municipal de Governo	R$	2.492.700,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R$	13.948.930,00
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R$	18.851.198,35
04-	Procuradoria-Geral do Município	R$	2.769.250,00
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R$	115.523.359,47
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$	25.297.188,40
07-	Secretaria Municipal de Educação	R$	73.594.272,10
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R$	17.005.502,37
09-	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	R$	54.699.356,47
10-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R$	31.176.332,84
11-	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R$	9.274.260,00
12-	Controladoria-Geral do Município	R$	558.850,00
13-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R$	7.344.850,00
99-	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
03	**EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ**	**R$**	**620.950,00**
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R$	326.161,00
02-	Cemitério Parque	R$	223.949,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R$	66.220,00
04-	Velório Municipal	R$	4.620,00
	TOTAL	**R$**	**383.970.000,00**

b) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES R$ 312.997.018,64

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 129.878.953,31
3.2 – Juros e Encargos da Dívida R$ 4.586.032,40
3.3 - Outras Despesas Correntes R$ 178.532.032,93

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 70.872.981,36

4.1 – Investimentos R$ 65.421.665,41
4.2 – Inversões Financeiras R$ 0,00
4.3 – Amortização da Dívida R$ 5.451.315,95

Reserva de Contingência R$ 100.000,00

TOTAL R$ 383.970.000,00

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
I- anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;
II – com pessoal e encargos;
III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2026, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2026;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2026;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2026;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2026.
§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:
I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2025.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Prefeita Em Exercício

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora- Geral

Anexo I disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1s-1tIlEHXMcY7wB1BF64mQGEMcWakERz/view?usp=sharing

Anexo II disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1Kd-wb7664k07nH2MayO-T8y6Afw-BPIQ/view?usp=sharing

Anexo III disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1_SB5iErxeIxY0njdXVpBqR3G4MBj9o-8/view?usp=sharing

Anexo IV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1qfFs_L-bzwKy944Y8x5be_f6kQElpmXl/view?usp=sharing

Anexo V disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1JQre0k89td_x0bID0rGteKNTT35qVCOE/view?usp=sharing

Anexo VI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1c0R5Ijlwkb8eMHd6M1QQH8VN0Mby8Xn1/view?usp=sharing

Anexo VII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1xUXY9a38Rf_5jVS8PXFR-BQK_PsdL3e6/view?usp=sharing

Anexo VIII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1aAx3OAvkYv5tZfubTQTQk-gbAMYRDNZE/view?usp=sharing

Anexo IX disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1vw_fyX-7Ztf1GToZ9f-A9pBY1c7yQ38x/view?usp=sharing

Anexo X disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1GwwRf_XmLzwWms2oD7_bQzUXLuRQeE9n/view?usp=sharing

Anexo XI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1n6zno8KxaUyVHtL-FrEFz8CEZDI3pLTj/view?usp=sharing

Anexo XII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/13D-SGuxCb49wVXKqa77PTwqF-Kourwov/view?usp=sharing

Anexo XIII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1x-6cSJp7N5gGAG8ftfoL3Tfoq5OCjUlL/view?usp=sharing

Anexo XIV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1U-HptX2xLnaDYEawN1nc5p44Omt_MzBL/view?usp=sharing

Anexo XV disponível em:
https://drive.google.com/file/d/13u9krysA8Kf6tRqyIIuo1hIKmiotc5EY/view?usp=sharing

Anexo XVI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1vkSEaOiXkOJ6mtO5J3U_fMBSgkPAWvIJ/view?usp=sharing

Anexo XVII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1txE2XBL6gUPb_TtaJawh8r8emaQafjS1/view?usp=sharing

Anexo XVIII disponível em:
https://drive.google.com/file/d/16rFyqbi8oQDUf69O72LXyCt42fQo_AvU/view?usp=sharing

Anexo XIX disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1edQZ76Dz4NKh183Q71r0gZJvGbyt-O09/view?usp=sharing

Anexo XX disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1LCz5u8ndB-Vp_46VY9p9vCrRgWEzY0q9/view?usp=sharing

Anexo XXI disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1foNp-Hwu-zftVPvgxDMRSptxWizPDJQe/view?usp=sharing

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:86FA07FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PUBLICAÇÃO EXTRATO PREMIAÇÃO CONCURSO REGIONAL DE PRESÉPIOS 5ª EDIÇÃO EDITAL 01/2025/PRESÉPIOS

Publicação Extrato Premiação Concurso Regional de Presépios 5ª Edição
EDITAL 01/2025/Presépios

O Município de Guaxupé/MG torna público o extrato de premiação da vencedora do primeiro lugar do Júri Popular do Concurso Regional de Presépios – 5ª Edição – Edital 01/2025/Presépios, considerando a habilitação da autora da obra, nos termos do art. 15, § 3º, do referido Edital. Dotação: 02.08.02.13.392.0473.2135.3.3.90.31 – fonte 1.500.000 - ficha 1527.

Nº DA INSCRIÇÃO	OBRA	AUTORA	Nº de votos	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR
08	Aconchego de Belém	Nathalia Pacheco dos Santos	421	1º Lugar	Habilitada	R$ 1.000,00

Guaxupé, 30 de dezembro de 2025

CASSIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:EA6ED998

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
ERRATA À LEI Nº 2.110 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ERRATA À LEI Nº 2.110 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica-se, novamente, a **Lei nº 2.110 de 19 de dezembro de 2025**, para correção quanto à sua identificação, uma vez que foi publicada, por equívoco, como **Projeto de Lei nº 2.201/2025**, conforme segue:
LEI Nº 2.110 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Jacuí/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, no exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES

Nome da Entidade	CNPJ	Valor
Associação Cultural e Educacional Jacuiense	06.537.202/0001-53	R$ 350.000,00
Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	02.588.941/0001-13	R$ 25.000,00
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Jacuí	20.933.198/0001-73	R$ 150.000,00
Hospital Regional do Câncer de Passos	23.278.898/0001-60	R$ 100.000,00
Associação de Congada de Jacuí – ACJ	17.786.527/0001-96	R$ 240.000,00
Lar Pedacinho do Céu	23.780.943/0001-80	R$ 25.000,00
Associação Atlética dos Veteranos de Jacuí	20.946.752/0001-57	R$ 20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	19.098.326/0001-21	R$ 150.000,00
Associação Unidos da Vila Futebol Clube	23.645.611/0001-45	R$ 20.000,00
Associação Grêmio Recreativo Jacuí Futebol Clube	26.729.055/0001-20	R$ 250.000,00
AFAB – Associação Famílias do Bem de Jacuí	41.969.506/0001-90	R$ 30.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Jacuí – MG	28.158.712/0001-52	R$ 150.000,00
Associação Amigos dos Animais de Jacuí	44.929.825/0001-60	R$ 30.000,00
AMAPP – Associação de Amigos do Autista e Psicótico de São Sebastião do Paraíso – MG	23.767.585/0001-75	R$ 24.000,00
Associação da Terceira Idade de Jacuí	08.784.892/0001-70	R$ 45.000,00
Associação Comunitária dos Cavaleiros de Jacuí – ACCJ	05.148.506/0001-66	R$ 20.000,00
Creche Nosso Lar	20.933.347/0001-02	R$ 650.000,00
Associação de Carreiros de Jacuí	21.391.633/0001-48	R$ 15.000,00
SAJ – Sociedade Amigos de Jacuí	20.931.283/0001-00	R$ 15.000,00
Caixa Escolar Sebastiana Souza Simão	64.477.821/0001-04	R$ 50.000,00
Caixa Escolar Maria Tereza Rezende de Melo	09.011.170/0001-46	R$ 50.000,00
Caixa Escolar Pedro Segundo de Moraes	03.152.877/0001-96	R$ 50.000,00
Associação Esportiva Mato Dentro	07.603.003/0001-69	R$ 20.000,00
Associação do Caldas Esporte Clube	45.616.106/0001-52	R$ 20.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mato Dentro	20.924.692/0001-70	R$ 10.000,00
Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Pinhal	04.652.363/0001-62	R$ 20.000,00
Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Buenos	23.767.049/0001-70	R$ 20.000,00
Sindicato Rural de Jacuí	18.621.839/0001-02	R$ 200.000,00

CONTRIBUIÇÕES

Nome da Entidade	CNPJ	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro	01.257.142/0001-00	R$ 250.000,00
Associação Mineira de Municípios – AMOG	19.687.763/0001-80	R$ 80.000,00
Associação Mineira de Municípios – AMM	20.513.859/0001-01	R$ 20.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	00.703.157/0001-83	R$ 20.000,00
EMATER	19.198.118/0001-02	R$ 150.000,00

AUXÍLIOS

Nome da Entidade	CNPJ	Valor
Hospital e Santa Casa de Jacuí	17.903.600/0001-62	R$ 200.000,00
Sindicato Rural de Jacuí	18.621.839/0001-02	R$ 200.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mato Dentro	20.924.692/0001-70	R$ 20.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Perobas	20.924.684/0001-25	R$ 20.000,00
Associação Beneficente Welington Deud	20.946.745/0001-55	R$ 20.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Paragrafo único: A concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a entidades sem fins lucrativo, em atenção ao estabelecido no art. 3º da Lei em questão, encontra-se adstrita não somente ao cumprimento das disposições do art. 4º da referida Lei, mas também à demonstração cabal dos requisitos delineados nos artigos 28 e 29 da Lei nº 2.055 de 2024. A liberação dos repasses está condicionada à apresentação do relatório contábil que comprove a regularidade de cada entidade ou associação.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas d os recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jacuí - MG, 19 de Dezembro de 2.025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA -
Prefeita.

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:4E74B505

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
DECRETO Nº 62 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1271 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - MG	
R. Nossa Sra. do Rosário, 29 - Centro Japaraíba - MG CEP: 35580-000	
18306654/0001-03	Exercício: 2025
DECRETO Nº 62 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1271	

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$131.470,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		**131.470,00**
Superávit Financeiro		
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	
1092 04.122.0003.2003.0000	ADMINISTRACAO SUPERIOR	250,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	
1051 10.122.0008.2040.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	400,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
002 000	SAÚDE 15%	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1089 10.304.0008.2060.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	3.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:2 621 000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
055 000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
1090 10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	3.430,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:2 621 000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
055 000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
1091 10.305.0008.2062.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	8.100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:2 621 000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
055 000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
Superávit Financeiro		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1094 10.304.0008.2060.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	100,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:2 621 000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
055 000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
1104 10.305.0008.2062.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	4.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:2 621 000

621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
055 000	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
02 06 07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
1046 27.812.0011.2109.0000	ESPORTE E LAZER	27.510,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02 09 01	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
1062 04.122.0012.2117.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	630,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02 09 02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
1079 04.122.0012.2119.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	500,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02 09 03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
1103 27.812.0011.1008.0000	ESPORTE E LAZER	82.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02 09 04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	
Superávit Financeiro		
02 09 04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	
1040 15.452.0012.2142.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	1.050,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:2 500 000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	131.470,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ALEXANDRE LOPES:06444460646
Assinado de forma digital por GERALDO ALEXANDRE LOPES:06444460646
Dados:2025.11.0413:31:25-03'00'

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:83B61F1E

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
DECRETO Nº 63 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1250 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - MG	
R. Nossa Sra. do Rosário, 29 - Centro Japaraíba - MG CEP: 35580-000	
18306654/0001-03	Exercício: 2025

DECRETO Nº 63 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1250

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.013.043,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**1.013.043,40**
Anulação					
02	02	01	ASSESSORIA JURIDICA		
	81		04.122.0002.2006.0000	SERVICO DA DEFESA JURIDICA	350,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	03	01	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
	91		04.121.0004.2009.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	27.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	98		04.122.0004.2010.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	6.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	102		04.122.0004.2010.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	1.330,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	102		04.122.0004.2010.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	8.500,00

			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	03	03	SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		
Anulação					
02	03	03	SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		
	132		04.122.0004.2020.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	342,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	134		04.122.0004.2020.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	4.505,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
	137		10.122.0008.2039.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	3.300,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	145		10.122.0008.2040.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	370,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	04	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	148		10.122.0008.2041.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	2.850,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	151		10.122.0008.2041.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	943,20
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	152		10.122.0008.2042.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	130,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	04	03	DEPARTAMENTO MUNIC DE SAUDE		
Anulação					
02	04	03	DEPARTAMENTO MUNIC DE SAUDE		
	157		10.122.0008.2043.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	943,20
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	162		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	2.900,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	162		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	3.500,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	162		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	12.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	162		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	20.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	163		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	17.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	165		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	1.280,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
Anulação					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	166		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	2.800,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	169		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	10.000,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	170		10.301.0008.2046.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	220,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	194		10.301.0008.2048.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	20.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	211		10.301.0008.2050.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	18.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	

			002 000	SAÚDE 15%	
	258		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	14.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	263		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	450,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	263		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	1.000,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
Anulação					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	263		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	1.000,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	264		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	3.700,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	264		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	4.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	264		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	4.500,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	264		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	5.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	264		10.302.0008.2057.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	8.200,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	273		10.303.0008.2058.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	11.100,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	306		10.305.0008.2062.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	10.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 604 000
			604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários d e saúde e dos agentes de combate às endemias.	
			032 000	Transf. Governo Federal dest.	
Anulação					
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	1081		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	3.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 605 000
			605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro	
				fissionais da enfermagem.	
			032 000	Transf. Governo Federal dest.	
02	06	01	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
	341		12.122.0009.2068.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	180,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	342		12.122.0009.2068.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	353		12.122.0009.2069.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	98.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	06	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	367		12.361.0009.2073.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	367		12.361.0009.2073.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	367		12.361.0009.2073.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
Anulação					
02	06	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	368		12.361.0009.2073.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	373		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	180,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000

			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	379		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	9.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	387		12.361.0009.2077.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	387		12.361.0009.2077.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	6.500,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	413		12.365.0009.2086.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.300,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	426		12.365.0009.2089.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
02	06	03	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB		
Anulação					
02	06	03	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB		
	452		12.361.0009.2095.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	150.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 540 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	476		12.365.0009.2173.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	58.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 540 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	491		12.367.0009.2094.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 540 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	491		12.367.0009.2094.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 540 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	491		12.367.0009.2094.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	20.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 540 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	491		12.367.0009.2094.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	100.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 540 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
02	06	06	FUNDO MUN PROT PATRIMONIO ART.E CULTURAL - FUMPAC		
	521		13.391.0010.2105.0000	APOIO E FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR	1.600,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Anulação					
02	06	06	FUNDO MUN PROT PATRIMONIO ART.E CULTURAL - FUMPAC		
	521		13.391.0010.2105.0000	APOIO E FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR	10.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	06	07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
	545		27.812.0011.2109.0000	ESPORTE E LAZER	6.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	582		27.813.0011.2115.0000	ESPORTE E LAZER	38.000,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS		
	589		08.244.0007.2022.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	08	02	CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DA ASSISTENCIA		
	654		08.243.0007.2037.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.750,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	655		08.243.0007.2037.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.200,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	01	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
Anulação					
02	09	01	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	671		04.122.0012.2117.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	600,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	

			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS		
	679		04.122.0012.2118.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	550,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	682		04.122.0012.2118.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	1.410,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	686		04.122.0004.1001.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	4.500,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	715		12.365.0009.2125.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	600,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	688		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	2.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	688		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	4.500,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Anulação					
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	688		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	11.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	691		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	3.050,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	693		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	1.302,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	693		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	3.166,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	699		04.122.0012.2121.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	400,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	733		15.452.0012.2127.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	100,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	733		15.452.0012.2127.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	1.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	733		15.452.0012.2127.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	1.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Anulação					
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	768		26.782.0017.2138.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	16.150,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	769		26.782.0017.2138.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	33.500,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	770		26.782.0017.2138.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	2,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	770		26.782.0017.2138.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	4.000,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	771		26.782.0017.2138.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	800,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	779		26.782.0017.2140.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	5.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	779		26.782.0017.2140.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	5.500,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000

			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	779		26.782.0017.2140.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	10.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Anulação					
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	779		26.782.0017.2140.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	34.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA		
	792		15.452.0012.2141.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	37.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS		
	801		17.122.0014.2143.0000	SANEAMENTO BASICO	3.200,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	816		17.512.0014.2146.0000	SANEAMENTO BASICO	6.000,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	831		17.512.0014.2176.0000	SANEAMENTO BASICO	2.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	831		17.512.0014.2176.0000	SANEAMENTO BASICO	14.000,00
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	832		17.512.0014.2176.0000	SANEAMENTO BASICO	2.540,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
Anulação					
02	09	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS		
	839		17.512.0014.2177.0000	SANEAMENTO BASICO	200,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	839		17.512.0014.2177.0000	SANEAMENTO BASICO	1.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	839		17.512.0014.2177.0000	SANEAMENTO BASICO	2.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:1 753 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
02	10	02	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTACAO		
	853		04.128.0004.2152.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	7.100,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	855		04.128.0004.2152.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	900,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	11	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	910		18.541.0015.2167.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	03	01	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
02	03	01	SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
	92		04.121.0004.2009.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-27.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	100		04.122.0004.2010.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-1.330,00
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	03	02	SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL		
	119		04.131.0004.2017.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-350,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	122		04.131.0004.2017.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-8.500,00
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo: 1 500 000

			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	122		04.131.0004.2017.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-6.000,00
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	03	03	SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		
	136		04.122.0004.2020.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-342,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
	138		10.122.0008.2039.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-3.300,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	04 02		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	149		10.122.0008.2041.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-3.500,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	149		10.122.0008.2041.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-2.850,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	04	03	DEPARTAMENTO MUNIC DE SAUDE		
	155		10.122.0008.2043.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-2.900,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	05 01		FUNDO MUNICIPAL DE	SAUDE	
	164		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-3.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profi ssionais da enfermagem.	
			032 000	Transf. Governo Federal dest.	
	168		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-17.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	168		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-12.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	168		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-2.800,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	168		10.301.0008.2045.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-1.280,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	183		10.301.0008.2046.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-4.000,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	183		10.301.0008.2046.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-450,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	183		10.301.0008.2046.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-370,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	202		10.301.0008.2049.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-220,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	202		10.301.0008.2049.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-130,00
			3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	209		10.301.0008.2049.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-1.000,00

			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	228		10.301.0008.2052.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-10.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de	
				saúde e dos agentes de combate às endemias.	
			032 000	Transf. Governo Federal dest.	
	259		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-20.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	259		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-20.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	259		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-18.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	259		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-14.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	259		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-11.100,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	260		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-10.000,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	260		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-943,20
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	260		10.302.0008.2056.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-943,20
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	271		10.302.0008.2234.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-1.000,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	281		10.303.0008.2059.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-8.200,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	284		10.303.0008.2059.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-3.700,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	286		10.303.0008.2059.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-5.000,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
	325		10.305.0008.2247.0000	SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL	-4.500,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			002 000	SAÚDE 15%	
02	06	01	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
	337		12.122.0009.2067.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-3.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	338		12.122.0009.2067.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-5.000,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
02	06	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	357		12.122.0009.2070.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-10.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	

			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
02	06	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	361		12.306.0009.2072.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-98.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	363		12.306.0009.2079.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-6.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-10.000,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-9.000,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-3.300,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-1.000,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-600,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-180,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	372		12.361.0009.2074.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-180,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	388		12.361.0009.2077.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-5.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
02	06	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	389		12.361.0009.2077.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-6.500,00
			3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
	440		12.365.0009.2091.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-4.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	EDUCAÇÃO 25%	
02	06	03	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-FUNDEB		
	453		12.361.0009.2095.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-150.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	457		12.361.0009.2095.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-100.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	467		12.365.0009.2097.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-58.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	468		12.365.0009.2097.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-20.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	480		12.365.0009.2173.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-12.000,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
	492		12.367.0009.2094.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-4.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000

			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			018 000	FUNDEB 70%	
02	06	06	FUNDO MUN PROT PATRIMONIO ART.E CULTURAL - FUMPAC		
	519		13.391.0010.2105.0000	APOIO E FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR	-10.000,00
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

02	06	06	FUNDO MUN PROT PATRIMONIO ART.E CULTURAL - FUMPAC		
	525		13.392.0010.2101.0000	APOIO E FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR	-1.600,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	06	07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
	578		27.813.0011.2114.0000	ESPORTE E LAZER	-38.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	08	01	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	592		08.241.0007.2024.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-50,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	08	02	CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DA ASSISTENCIA		
	653		08.243.0007.2037.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-4.750,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	653		08.243.0007.2037.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-2.200,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	01	SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	665		04.122.0012.2116.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-550,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS		
	680		04.122.0012.2118.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-4.500,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	689		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-11.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	689		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-3.050,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	689		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-2.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	692		04.122.0012.2120.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-16.150,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	698		04.122.0012.2121.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-4.500,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	706		08.244.0007.1003.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-600,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	706		08.244.0007.1003.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-400,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	719		15.451.0012.1011.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-1.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	721		15.451.0012.1012.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-1.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	730		15.451.0012.2128.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-3.166,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	730		15.451.0012.2128.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-1.410,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	

			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	03	DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	735		15.452.0012.2127.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-100,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	753		17.511.0014.1015.0000	SANEAMENTO BASICO	-1.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	771		26.782.0017.2138.0000	GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES	-2,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	789		27.812.0011.1008.0000	ESPORTE E LAZER	-5.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA		
	793		15.452.0012.2141.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-37.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	793		15.452.0012.2141.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-33.500,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	793		15.452.0012.2141.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-4.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	793		15.452.0012.2141.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-800,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	798		15.452.0012.2142.0000	INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS	-5.500,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	09	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS		
02	09	05	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS		
	801		17.122.0014.2143.0000	SANEAMENTO BASICO	-2.000,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	814		17.511.0014.2145.0000	SANEAMENTO BASICO	-2.000,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	814		17.511.0014.2145.0000	SANEAMENTO BASICO	-200,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	815		17.512.0014.2146.0000	SANEAMENTO BASICO	-3.200,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	817		17.512.0014.2146.0000	SANEAMENTO BASICO	-14.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	817		17.512.0014.2146.0000	SANEAMENTO BASICO	-6.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
	818		17.512.0014.2146.0000	SANEAMENTO BASICO	-1.302,00
			3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	834		17.512.0014.2176.0000	SANEAMENTO BASICO	-2.540,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	
			085 000	RECURSOS DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SMF		
	852		99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-10.000,00
			9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	10	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABIL. E TESOURARIA		
02	10	03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABIL. E TESOURARIA		
	865		04.123.0004.2154.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-900,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	868		04.123.0004.2154.0000	ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA	-7.100,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
02	11	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		

	916		18.541.0015.2249.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-34.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	916		18.541.0015.2249.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-4.505,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	916		18.541.0015.2249.0000	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	-1.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 500 000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			000 000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Anulação (-)					**-1.013.043,40**
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.					
GERALDO ALEXANDRE LOPES:0644 4460646					
Assinadodeforma digitalporGERALDOALEXANDRE LOPES:06444460646Dados:2025.11.0413:32:36-03'00'					
GERALDO ALEXANDRE LOPES					
Prefeito Municipal					

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:8F80B1F2

MUNICIPIO DE JAPARAIBA
DECRETO Nº 66 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1271 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - MG	
R. Nossa Sra. do Rosário, 29 - Centro Japaraíba - MG CEP: 35580-000	
18306654/0001-03	Exercício: 2025

DECRETO Nº 66 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1271

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$706.950,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		**706.950,00**
Excesso		
02 06 02	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
1101 12.361.0009.2078.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	675.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.:1 571 000
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
022 000	TRANSF. CONVE. E REPASSES VINC. EDUCAÇÃO	
02 08 01	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1033 08.244.0007.2027.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	25.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:1 661 000
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
056 000	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC	
1034 08.244.0007.2027.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6.700,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:1 661 000
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
056 000	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC	
1036 08.244.0007.2027.0000	ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	250,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:1 661 000
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
056 000	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	706.950,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ALEXANDRE LOPES:06444460646

Assinado de forma digital por GERALDO ALEXANDRE LOPES:06444460646
Dados:2025.11.1116:33:44-03'00'

GERALDO ALEXANDRE LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélder de Carvalho Reis
Código Identificador:778DE0FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOÃO MONLEVADE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 32/2025

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo até a data limite indicada neste Edital, para, caso queiram, apresentarem Identificação de Condutor Infrator FICI, e/ou, bem como apresentar Defesa da Autuação junto à Autoridade Municipal de Trânsito de João Monlevade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 918/2022 e 900/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinaturado requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou destanotificaçãocomapáginaqueconsteaplacadoveículo,ououtrodocumentoqueconsteaplacadoveículoeonúmerodo auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 4.798, térreo, CEP: 35930-003; Bairro Carneirinhos, João Monlevade, MG. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa, nº Autode Infração, data do cometimento e Código/Desdobramento, data do vencimento.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
ALM8604	PM00000039	20/04/2024	5169/1	09/02/2026
AMP5B74	JM00013166	20/09/2025	7625/2	09/02/2026
AWC8675	JM00013933	21/10/2025	5185/1	09/02/2026
CHV9604	PM00000838	31/12/2023	5215/2	09/02/2026
CHV9604	PM00000841	31/12/2023	6050/1	09/02/2026
CNL4A65	PM00005431	11/03/2025	5215/2	09/02/2026
DJI1B02	PM00005779	24/04/2025	7030/1	09/02/2026
DXV4E98	PM00007788	28/09/2025	5525/0	09/02/2026
DZX6A43	JM00013562	03/10/2025	5525/0	09/02/2026
FEY2148	JM00008848	06/02/2025	6050/1	09/02/2026
FOG8B82	PM00000250	28/04/2024	5169/1	09/02/2026
FTL5D25	AG04706906	27/12/2023	5274/2	09/02/2026
GKM1485	PM00004146	05/12/2024	5215/2	09/02/2026
GLC3337	JM00013382	30/09/2025	6041/2	09/02/2026
GLC6184	JM00006833	04/11/2024	6050/1	09/02/2026
GLV5I99	PM00004229	04/10/2025	5274/2	09/02/2026
GNQ1A90	JM00014069	22/10/2025	5550/0	09/02/2026
GNV5790	PM00001717	15/03/2024	6610/2	09/02/2026
GON7084	PM00001478	02/03/2024	5169/1	09/02/2026
GQH4750	PM00002410	16/01/2025	6610/2	09/02/2026
GRZ0347	PM00004892	08/03/2025	5169/1	09/02/2026
GSB2943	PM00007543	09/09/2025	5185/2	09/02/2026
GSB4585	PM00007998	23/08/2025	6610/2	09/02/2026
GTK3A70	JM00013843	13/10/2025	5541/4	09/02/2026
GTL0101	PM00002291	12/01/2025	7579/0	09/02/2026
GTW5300	JM00013358	06/10/2025	7633/1	09/02/2026
GUE9J17	PM00000751	16/03/2024	5169/1	09/02/2026
GUU2019	PM00004389	14/01/2025	5215/2	09/02/2026
GVB1889	PM00004745	23/02/2025	7714/2	09/02/2026
GVR5H87	PM00001224	28/04/2024	7579/0	09/02/2026
GVR5H87	PM00001226	28/04/2024	5169/1	09/02/2026
GVR5H87	PM00001232	28/04/2024	6610/2	09/02/2026
GVW8189	JM00013075	13/09/2025	5550/0	09/02/2026
GWB9733	JM00013183	20/09/2025	5541/4	09/02/2026
GWR2A65	PM00003334	12/10/2024	7579/0	09/02/2026
GWR2A65	PM00003335	12/10/2024	6912/0	09/02/2026
GWW4B78	PM00007223	18/09/2025	5290/0	09/02/2026
GXB1H67	PM00005900	24/05/2025	5274/1	09/02/2026
GXO7F15	JM00013259	24/09/2025	5550/0	09/02/2026
GXQ4280	JM00012995	23/09/2025	5550/0	09/02/2026
GYD5288	PM00008286	08/10/2025	6653/1	09/02/2026
GYD5288	PM00008287	08/10/2025	6556/1	09/02/2026
GYF8F79	PM00003716	14/11/2024	7056/1	09/02/2026
GYW9553	PM00001681	08/03/2024	6610/2	09/02/2026
GYX5580	JM00014229	30/10/2025	7625/1	09/02/2026
GYZ4418	JM00013890	15/10/2025	5541/4	09/02/2026
GYZ6I93	JM00013798	14/10/2025	7633/1	09/02/2026
HAC1B82	PM00006472	18/09/2025	7056/1	09/02/2026
HAE6D64	JM00013688	13/10/2025	5550/0	09/02/2026
HAL0364	AG02072886	26/10/2023	7030/1	09/02/2026
HAL0364	AG02072887	26/10/2023	7048/1	09/02/2026
HAL0364	AG02072889	26/10/2023	7072/1	09/02/2026
HAO5491	PM00002337	10/05/2024	5169/1	09/02/2026
HAP8H49	PM00008292	18/10/2025	5010/0	09/02/2026
HAP8H49	PM00008293	18/10/2025	7340/0	09/02/2026
HAV2683	JM00013554	06/10/2025	5541/4	09/02/2026
HBI4395	PM00001068	21/01/2024	5215/2	09/02/2026

HBJ3A26	JM00013529	06/10/2025	7633/2	09/02/2026
HBN5818	PM00003605	25/10/2024	5215/2	09/02/2026
HBR9484	JM00013793	13/10/2025	7633/1	09/02/2026
HEN0H49	PM00005750	12/04/2025	7056/1	09/02/2026
HEN6063	PM00000918	17/03/2024	5274/2	09/02/2026
HEP7620	PM00005590	03/10/2025	6637/2	09/02/2026
HFA6771	JM00006788	31/10/2024	6050/1	09/02/2026
HFI8034	PM00001421	31/03/2024	5274/1	09/02/2026
HFJ8H91	PM00007105	08/07/2025	7714/2	09/02/2026
HFL9820	PM00007660	16/10/2025	5738/0	09/02/2026
HFL9820	PM00007661	16/10/2025	6599/2	09/02/2026
HFV1H19	PM00001563	17/02/2024	6408/0	09/02/2026
HFV2307	PM00000375	13/07/2023	7056/1	09/02/2026
HGK2H83	PM00005797	12/04/2025	5274/1	09/02/2026
HGK2H83	PM00005798	12/04/2025	7048/1	09/02/2026
HGL3J96	PM00007753	08/10/2025	5010/0	09/02/2026
HGL3J96	PM00008274	08/10/2025	6645/0	09/02/2026
HGL3J96	PM00008275	08/10/2025	6599/2	09/02/2026
HGL3J96	PM00008276	08/10/2025	5185/1	09/02/2026
HGL3J96	PM00008277	08/10/2025	7340/0	09/02/2026
HGU3H30	PM00002871	05/10/2024	7056/1	09/02/2026
HHI3D64	PM00007014	22/06/2025	6050/1	09/02/2026
HHJ2H61	PM00008513	19/10/2025	5487/0	09/02/2026
HHS2773	JM00013384	30/09/2025	7633/1	09/02/2026
HHX5155	PM00001022	03/05/2024	6076/0	09/02/2026
HIS2I78	PM00005997	12/04/2025	7056/1	09/02/2026
HIS2I78	PM00006000	12/04/2025	5797/0	09/02/2026
HIS2I78	PM00006005	12/04/2025	5274/2	09/02/2026
HIS2I78	PM00006006	12/04/2025	5215/1	09/02/2026
HJA1F95	PM00000508	06/01/2024	6610/2	09/02/2026
HJA1F95	PM00000509	06/01/2024	6912/0	09/02/2026
HJJ2003	JM00000219	09/08/2023	6050/1	09/02/2026
HJO0B74	PM00005717	20/03/2025	7056/1	09/02/2026
HJO0B74	PM00006793	05/06/2025	5215/2	09/02/2026
HJO0B74	PM00006796	05/06/2025	5290/0	09/02/2026
HJO0B74	PM00006798	05/06/2025	5304/0	09/02/2026
HJO0B74	PM00006800	05/06/2025	5215/2	09/02/2026
HJR4B77	JM00013581	06/10/2025	5460/0	09/02/2026
HJR4B77	JM00013582	06/10/2025	5835/0	09/02/2026
HJR4B77	JM00013583	06/10/2025	6980/0	09/02/2026
HKA0117	PM00002162	19/04/2024	6610/2	09/02/2026
HKC4B64	PM00005596	05/04/2025	5215/2	09/02/2026
HKC5572	PM00002648	16/06/2024	6610/2	09/02/2026
HKI9H23	PM00003733	24/12/2024	7056/1	09/02/2026
HKL4E05	PM00005588	26/09/2025	6637/2	09/02/2026
HKW2E07	PM00006689	15/06/2025	5215/2	09/02/2026
HKW2E07	PM00006691	15/06/2025	5274/1	09/02/2026
HKW2E07	PM00006692	15/06/2025	5797/0	09/02/2026
HLI3J94	PM00007896	13/08/2025	5169/2	09/02/2026
HLU8D28	JM00001543	27/09/2023	6050/1	09/02/2026
HMA3B01	PM00004971	01/02/2025	6050/1	09/02/2026
HMA3C03	PM00004552	08/02/2025	7030/1	09/02/2026
HMG0D84	PM00006480	04/07/2025	6610/2	09/02/2026
HML6634	AG04711446	02/05/2023	6050/1	09/02/2026
HMM5D15	JM00009836	21/03/2025	6050/1	09/02/2026
HMW0153	JM00013665	08/10/2025	5452/4	09/02/2026
JMG4374	JM00012532	18/08/2025	5550/0	09/02/2026
JNU6J18	JM00013513	09/10/2025	5550/0	09/02/2026
JOB3152	PM00001975	24/05/2024	5169/1	09/02/2026
JPM4H87	PM00005755	06/04/2025	6050/1	09/02/2026
JRZ1D33	JM00013326	26/09/2025	5541/4	09/02/2026
KHK7657	JM00013886	14/10/2025	7633/1	09/02/2026
KPG3C66	PM00003572	08/09/2024	6610/2	09/02/2026
LMJ0A56	PM00007298	10/07/2025	7714/2	09/02/2026
LMJ0A56	PM00007300	10/07/2025	6050/1	09/02/2026
LMJ0A56	PM00007301	10/07/2025	5215/1	09/02/2026
LMJ0A56	PM00007302	10/07/2025	5274/2	09/02/2026
LMJ0A56	PM00007306	10/07/2025	5797/0	09/02/2026
LSU0B98	PM00002694	05/07/2024	7579/0	09/02/2026
MOT0C31	JM00002009	27/10/2023	6050/3	09/02/2026
MTE5I82	JM00013758	11/10/2025	7625/2	09/02/2026
MTH0G81	PM00003828	09/11/2024	7030/1	09/02/2026
MYC2903	PM00005550	23/05/2025	5169/1	09/02/2026
NLX3272	JM00006759	31/10/2024	6050/1	09/02/2026
ODB3F26	PM00000123	14/08/2023	6050/1	09/02/2026
OGQ6E41	PM00000330	04/02/2024	6912/0	09/02/2026
OLJ9J69	PM00001211	04/08/2024	5169/1	09/02/2026
OMC7153	JM00002783	04/12/2023	6050/1	09/02/2026
OPH5350	PM00000712	15/01/2024	6610/2	09/02/2026
OPH5D50	PM00007525	24/07/2025	5215/1	09/02/2026
OPH5D50	PM00007526	24/07/2025	5274/2	09/02/2026
OPH5D50	PM00007527	24/07/2025	5797/0	09/02/2026
OPH5D50	PM00007532	24/07/2025	6050/1	09/02/2026
OPN2A64	PM00005603	03/05/2025	5797/0	09/02/2026
OQN7J00	JM00013456	02/10/2025	5550/0	09/02/2026
OQU5E83	JM00013593	09/10/2025	5550/0	09/02/2026
OQX7995	NIC0000848	07/10/2025	5002/0	09/02/2026

OQY0908	JM00013515	10/10/2025	5452/2	09/02/2026
OVV8840	PM00007500	20/09/2025	6122/0	09/02/2026
OWU7J07	JM00013814	14/10/2025	6041/2	09/02/2026
OWY0871	JM00008749	24/01/2025	6050/1	09/02/2026
PEP9442	JM00013702	09/10/2025	5568/0	09/02/2026
PRV6G94	JM00012723	20/08/2025	5550/0	09/02/2026
PUH6D39	PM00001599	12/07/2024	5266/3	09/02/2026
PUH6D39	PM00001600	12/07/2024	7056/1	09/02/2026
PUH6D39	PM00001609	12/07/2024	5274/2	09/02/2026
PUH6D39	PM00001732	23/05/2024	5215/2	09/02/2026
PUH6D39	PM00002474	23/05/2024	7714/2	09/02/2026
PUH6D39	PM00002476	23/05/2024	5274/1	09/02/2026
PUH6D39	PM00002478	23/05/2024	5797/0	09/02/2026
PUO5F89	PM00008375	02/10/2025	6653/2	09/02/2026
PUZ1G34	JM00004433	14/05/2024	6050/1	09/02/2026
PVJ8J35	JM00003977	25/03/2024	6050/1	09/02/2026
PVN5101	PM00008060	09/10/2025	7684/2	09/02/2026
PVP4H48	PM00008317	28/09/2025	5010/0	09/02/2026
PVP4H48	PM00008318	28/09/2025	6637/1	09/02/2026
PVP4H48	PM00008319	28/09/2025	5010/0	09/02/2026
PVP4H48	PM00008320	28/09/2025	7714/2	09/02/2026
PVW0I12	JM00009184	11/02/2025	6076/0	09/02/2026
PVX2G20	PM00001693	02/05/2024	7056/1	09/02/2026
PWE3I24	PM00001533	01/04/2024	6610/2	09/02/2026
PWO5J64	JM00012577	05/09/2025	5568/0	09/02/2026
PXV3806	JM00012364	12/08/2025	5452/6	09/02/2026
PXV6F84	PM00007861	22/09/2025	7714/2	09/02/2026
PYG9601	JM00013054	24/09/2025	5550/0	09/02/2026
PYR4146	JM00013543	03/10/2025	7633/1	09/02/2026
PZO7006	PM00001390	19/08/2024	7030/1	09/02/2026
PZS8J58	PM00005592	06/10/2025	6637/2	09/02/2026
QIC0A63	PM00006256	02/08/2025	5274/2	09/02/2026
QMZ4C14	PM00004097	02/11/2024	6912/0	09/02/2026
QMZ4C14	PM00004429	02/04/2025	5274/2	09/02/2026
QMZ4C14	PM00004431	02/04/2025	5215/2	09/02/2026
QNH2210	JM00000556	17/08/2023	6050/1	09/02/2026
QOS3I59	JM00013765	10/10/2025	5541/4	09/02/2026
QOW8H26	PM00001888	07/04/2024	6610/2	09/02/2026
QPA8J24	PM00005327	02/03/2025	6912/0	09/02/2026
QQB6F55	JM00012999	29/09/2025	7633/1	09/02/2026
QQD3305	JM00003783	28/02/2024	6050/1	09/02/2026
QQF3B22	JM00013844	13/10/2025	7684/2	09/02/2026
QQN0280	PM00006433	23/08/2025	7056/1	09/02/2026
QUC1C95	JM00013596	10/10/2025	7633/1	09/02/2026
QUN2I59	JM00011632	09/07/2025	6050/1	09/02/2026
QUO2D84	JM00013740	11/10/2025	5550/0	09/02/2026
QXN5626	PM00008321	28/09/2025	7714/2	09/02/2026
RFI9D03	JM00013768	10/10/2025	5550/0	09/02/2026
RFL8G32	JM00003757	28/02/2024	6050/1	09/02/2026
RKE5E62	PM00004354	24/12/2024	5169/1	09/02/2026
RMH1D59	PM00003739	07/10/2024	6050/1	09/02/2026
RMR6J69	JM00013541	02/10/2025	5550/0	09/02/2026
RTN5I66	PM00008280	08/10/2025	7340/0	09/02/2026
RTN5I66	PM00008281	08/10/2025	7714/2	09/02/2026
RTN5I66	PM00008282	08/10/2025	6653/1	09/02/2026
RTN5I66	PM00008283	08/10/2025	6602/0	09/02/2026
RTN5I66	PM00008284	08/10/2025	6637/2	09/02/2026
RTX3C75	PM00005714	16/03/2025	7030/1	09/02/2026
RUG8B93	PM00002457	14/05/2024	7714/2	09/02/2026
RUU4D70	PM00006743	04/06/2025	7714/2	09/02/2026
RVX8B92	PM00005469	20/05/2025	7714/2	09/02/2026
SHL9C38	PM00007919	19/10/2025	7340/0	09/02/2026
SID8D47	PM00003399	26/09/2024	6912/0	09/02/2026
SID8D47	PM00003406	26/09/2024	5215/1	09/02/2026
SIZ1B85	PM00000023	24/12/2023	6610/2	09/02/2026
SJI7F44	PM00000337	02/03/2024	5274/1	09/02/2026
SJI7F44	PM00001676	02/03/2024	6610/2	09/02/2026
SYI4C01	PM00006954	20/06/2025	6912/0	09/02/2026
SYI4C01	PM00006959	20/06/2025	6408/0	09/02/2026
SYJ9B38	PM00007028	26/06/2025	7714/2	09/02/2026
SYJ9B38	PM00007100	05/07/2025	7714/2	09/02/2026
SYP4F08	PM00002248	06/05/2024	5169/1	09/02/2026
SYP4F08	PM00002249	06/05/2024	6610/2	09/02/2026
TDR7H32	JM00013984	15/10/2025	7625/1	09/02/2026
TEA3J57	PM00005787	30/09/2025	7684/2	09/02/2026
TEA7I05	PM00001122	01/05/2025	7030/1	09/02/2026

Tipo de documento: NA- Data da geraçãodo edital: 30/12/2025

JOSE JAYME FIGUEIREDO FRANCO
Autoridade de Trânsito
Decreto Municipal nº. 04/2025

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8178AD3D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOÃO MONLEVADE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 33/2025

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97(CTB)enaResolução918/2022doConselhoNacionalde Trânsito, NOTIFICADAPENALIDADE demultaporinfração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes o prazo até a data limite indicada neste edital, para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidadede multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 4.798, térreo, Bairro Carneirinhos, CEP: 35930-003Município de João Monlevade – MG. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem:placa/UF,nºAutodeInfração,datadocometimento,Código/Desdobramento,valordainfraçãoedatadevencimento.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
ALF4I15	JM00011802	14/07/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
DJI1B02	PM00005779	24/04/2025	7030/1	R$293,47	09/02/2026
EPB8H65	JM00012041	04/08/2025	7625/1	R$293,47	09/02/2026
EUB9A55	JM00011452	01/07/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
FEY2148	JM00008848	06/02/2025	6050/1	R$293,47	09/02/2026
FOG8B82	PM00000250	28/04/2024	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
GKM1485	PM00004146	05/12/2024	5215/2	R$293,47	09/02/2026
GLC3337	JM00010924	26/05/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
GLC6184	JM00006833	04/11/2024	6050/1	R$293,47	09/02/2026
GMX6320	JM00012191	08/08/2025	5568/0	R$195,23	09/02/2026
GNI8049	JM00011523	25/06/2025	5541/4	R$195,23	09/02/2026
GNV5790	PM00001717	15/03/2024	6610/2	R$195,23	09/02/2026
GQH4750	PM00002410	16/01/2025	6610/2	R$195,23	09/02/2026
GRZ0347	PM00004892	08/03/2025	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
GTL0101	PM00002291	12/01/2025	7579/0	R$2.934,70	09/02/2026
GVO7A97	JM00011675	10/07/2025	5525/0	R$130,16	09/02/2026
GVO7A97	PM00006072	17/07/2025	7625/1	R$293,47	09/02/2026
GVR5H87	PM00001224	28/04/2024	7579/0	R$2.934,70	09/02/2026
GVR5H87	PM00001226	28/04/2024	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
GVR5H87	PM00001232	28/04/2024	6610/2	R$195,23	09/02/2026
GWR2A65	PM00003334	12/10/2024	7579/0	R$2.934,70	09/02/2026
GWR2A65	PM00003335	12/10/2024	6912/0	R$88,38	09/02/2026
GXB1H67	PM00005900	24/05/2025	5274/1	R$2.934,70	09/02/2026
GXD5920	PM00006487	05/07/2025	5738/0	R$293,47	09/02/2026
GYF8F79	PM00003716	14/11/2024	7056/1	R$293,47	09/02/2026
GYF8H69	PM00001854	18/08/2024	7056/1	R$293,47	09/02/2026
GYZ4484	AG06026304	01/09/2022	6050/1	R$293,47	09/02/2026
HAL0364	AG02072886	26/10/2023	7030/1	R$293,47	09/02/2026
HAL0364	AG02072887	26/10/2023	7048/1	R$293,47	09/02/2026
HAL0364	AG02072889	26/10/2023	7072/1	R$293,47	09/02/2026
HAO2866	PM00001342	29/03/2025	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
HAO2866	PM00005303	29/03/2025	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
HBJ3026	PM00007763	06/08/2025	6726/1	R$195,23	09/02/2026
HBJ3026	PM00007764	06/08/2025	5045/0	R$293,47	09/02/2026
HBN5818	PM00003605	25/10/2024	5215/2	R$293,47	09/02/2026
HBO3720	PM00007032	26/06/2025	6653/1	R$195,23	09/02/2026
HBV5H92	PM00006945	06/08/2025	6645/0	R$195,23	09/02/2026
HBX0F94	PM00006728	02/06/2025	7714/2	R$130,16	09/02/2026
HCY3A49	JM00012012	24/07/2025	5452/2	R$195,23	09/02/2026
HDE2H31	PM00003345	17/12/2024	5266/3	R$2.934,70	09/02/2026
HDL9901	JM00011421	23/06/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
HDQ3H71	PM00006218	02/06/2025	6610/2	R$195,23	09/02/2026
HEP9381	PM00002311	25/09/2024	7056/1	R$293,47	09/02/2026
HFA6771	JM00006788	31/10/2024	6050/1	R$293,47	09/02/2026
HFB5034	PM00006551	05/07/2025	5541/1	R$195,23	09/02/2026
HFB9D32	JM00011532	26/06/2025	7625/2	R$293,47	09/02/2026
HFF6454	PM00001374	24/02/2024	7579/0	R$2.934,70	09/02/2026
HFI4320	PM00007650	31/07/2025	6726/1	R$195,23	09/02/2026
HFI8034	PM00001421	31/03/2024	5274/1	R$2.934,70	09/02/2026
HFJ8H91	PM00007104	08/07/2025	6653/1	R$195,23	09/02/2026
HFV1H19	PM00001563	17/02/2024	6408/0	R$130,16	09/02/2026
HFV2307	PM00000375	13/07/2023	7056/1	R$293,47	09/02/2026
HGR5B72	PM00007234	06/07/2025	5509/0	R$130,16	09/02/2026
HIA7690	JM00010780	17/05/2025	5452/2	R$195,23	09/02/2026
HIT9697	JM00011418	05/07/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
HJA1F95	PM00000508	06/01/2024	6610/2	R$195,23	09/02/2026

HJA1F95	PM00000509	06/01/2024	6912/0	R$88,38	09/02/2026
HJI1F77	PM00005922	11/07/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
HJJ9I26	JM00011570	03/07/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
HJO0B74	PM00005717	20/03/2025	7056/1	R$293,47	09/02/2026
HJO0B74	PM00006800	05/06/2025	5215/2	R$293,47	09/02/2026
HKA0117	PM00002162	19/04/2024	6610/2	R$195,23	09/02/2026
HKC4B64	PM00005596	05/04/2025	5215/2	R$293,47	09/02/2026
HKI9033	PM00006960	25/06/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HKI9H23	PM00003733	24/12/2024	7056/1	R$293,47	09/02/2026
HKR9G25	PM00003506	19/10/2024	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
HKW2E07	PM00006689	15/06/2025	5215/2	R$293,47	09/02/2026
HKW2E07	PM00006691	15/06/2025	5274/1	R$2.934,70	09/02/2026
HKW2E07	PM00006692	15/06/2025	5797/0	R$2.934,70	09/02/2026
HLA4104	NIC0000535	24/06/2025	5002/0	R$586,94	09/02/2026
HLI3J94	PM00007896	13/08/2025	5169/2	R$2.934,70	09/02/2026
HLU8D28	JM00001543	27/09/2023	6050/1	R$293,47	09/02/2026
HMA3B01	PM00004971	01/02/2025	6050/1	R$293,47	09/02/2026
HMA3C03	PM00004552	08/02/2025	7030/1	R$293,47	09/02/2026
HML6634	AG04711446	02/05/2023	6050/1	R$293,47	09/02/2026
HMV2I18	PM00005361	01/06/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
HNM8230	JM00012152	04/08/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
HOB0A72	PM00002869	05/10/2024	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
HOK0J76	PM00001614	10/03/2024	7030/1	R$293,47	09/02/2026
HSC6H29	JM00011746	09/07/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
HSC6H29	JM00011747	09/07/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
JOB3152	PM00001975	24/05/2024	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
JPM4H87	PM00005755	06/04/2025	6050/1	R$293,47	09/02/2026
JPN2C73	JM00011890	21/07/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
JTY0J72	PM00006232	09/07/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
KHS7467	JM00011433	25/06/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
KPG3C66	PM00003572	08/09/2024	6610/2	R$195,23	09/02/2026
KQK5D96	JM00012026	24/07/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
KUZ7E02	JM00012127	06/08/2025	5819/1	R$880,41	09/02/2026
LBD2431	JM00011775	29/07/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
LSU0B98	PM00002694	05/07/2024	7579/0	R$2.934,70	09/02/2026
MST5118	JM00011460	03/07/2025	5452/1	R$195,23	09/02/2026
MTA7102	PM00001777	22/03/2024	7056/1	R$293,47	09/02/2026
MTH0G81	PM00003828	09/11/2024	7030/1	R$293,47	09/02/2026
OCW0215	PM00007317	14/07/2025	6599/2	R$293,47	09/02/2026
OCW0215	PM00007318	14/07/2025	6602/0	R$293,47	09/02/2026
OCW0215	PM00007319	14/07/2025	6556/1	R$293,47	09/02/2026
OCW0215	PM00007320	14/07/2025	6726/1	R$195,23	09/02/2026
OCW0215	PM00007321	14/07/2025	6572/0	R$293,47	09/02/2026
OEK2525	PM00007695	31/07/2025	5835/0	R$195,23	09/02/2026
OMC7153	JM00002783	04/12/2023	6050/1	R$293,47	09/02/2026
OPE6H86	PM00005457	09/03/2025	7714/2	R$130,16	09/02/2026
OPN2A64	PM00005603	03/05/2025	5797/0	R$2.934,70	09/02/2026
OQR6146	PM00006952	15/08/2025	5738/0	R$293,47	09/02/2026
OQT2B45	JM00011043	26/05/2025	5550/0	R$130,16	09/02/2026
OQX7995	JM00011171	18/06/2025	7633/1	R$293,47	09/02/2026
OWT7934	PM00006404	21/05/2025	7030/1	R$293,47	09/02/2026
OWX4378	JM00010954	20/05/2025	5568/0	R$195,23	09/02/2026
OXH0464	PM00006482	04/07/2025	7684/2	R$130,16	09/02/2026
PPL7I34	PM00006725	02/06/2025	6653/1	R$195,23	09/02/2026
PPL7I34	PM00006726	02/06/2025	5207/0	R$88,38	09/02/2026
PUH6D39	PM00001600	12/07/2024	7056/1	R$293,47	09/02/2026
PUL2C47	PM00006459	02/08/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
PUL2C47	PM00006460	02/08/2025	6602/0	R$293,47	09/02/2026
PUP6H69	PM00003353	08/02/2025	7579/0	R$2.934,70	09/02/2026
PVJ8J35	JM00003977	25/03/2024	6050/1	R$293,47	09/02/2026
PVW0I12	JM00009184	11/02/2025	6076/0	R$293,47	09/02/2026
PZO7006	PM00001390	19/08/2024	7030/1	R$293,47	09/02/2026
QMZ4C14	PM00004097	02/11/2024	6912/0	R$88,38	09/02/2026
QMZ4C14	PM00004429	02/04/2025	5274/2	R$2.934,70	09/02/2026
QMZ4C14	PM00004431	02/04/2025	5215/2	R$293,47	09/02/2026
QNH3137	PM00006317	09/06/2025	7714/2	R$130,16	09/02/2026
QNW8984	JM00012423	14/08/2025	7633/2	R$293,47	09/02/2026
QOB9C79	PM00006704	17/06/2025	5568/0	R$195,23	09/02/2026
QOW8H26	PM00001888	07/04/2024	6610/2	R$195,23	09/02/2026
QPA8J24	PM00005327	02/03/2025	6912/0	R$88,38	09/02/2026
QPW8C54	AG04709873	15/07/2025	5185/1	R$195,23	09/02/2026
QPW8C54	AG04709874	15/07/2025	6637/2	R$195,23	09/02/2026
QQD3305	JM00003783	28/02/2024	6050/1	R$293,47	09/02/2026
QSF1H57	PM00003124	18/07/2024	5274/1	R$2.934,70	09/02/2026
QUO5G28	JM00011681	03/07/2025	5525/0	R$130,16	09/02/2026
QUP8J85	AG06030054	23/12/2022	6050/1	R$293,47	09/02/2026
QUR6216	PM00007036	25/07/2025	5541/1	R$195,23	09/02/2026
RGC8J47	PM00006521	24/05/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
RGC8J47	PM00006522	24/05/2025	6602/0	R$293,47	09/02/2026
RGC8J47	PM00006523	24/05/2025	6769/0	R$130,16	09/02/2026
RGC8J47	PM00006524	24/05/2025	5207/0	R$88,38	09/02/2026
RGC8J47	PM00006525	24/05/2025	6653/2	R$195,23	09/02/2026
RKE5E62	PM00004354	24/12/2024	5169/1	R$2.934,70	09/02/2026
RMH1D59	PM00003739	07/10/2024	6050/1	R$293,47	09/02/2026
RMY1B41	PM00005405	14/07/2025	5010/0	R$880,41	09/02/2026
RTX3C75	PM00005714	16/03/2025	7030/1	R$293,47	09/02/2026
RTX3C75	PM00007643	31/07/2025	6726/1	R$195,23	09/02/2026

RTX3C75	**PM00007644**	**31/07/2025**	**6637/2**	**R$195,23**	**09/02/2026**
RUP8F70	**JM00011100**	**18/06/2025**	**7633/2**	**R$293,47**	**09/02/2026**
RUU4D70	**PM00006743**	**04/06/2025**	**7714/2**	**R$130,16**	**09/02/2026**
SID8D47	**PM00003399**	**26/09/2024**	**6912/0**	**R$88,38**	**09/02/2026**
SID8D47	**PM00003406**	**26/09/2024**	**5215/1**	**R$293,47**	**09/02/2026**
SYK4J61	**PM00007044**	**14/08/2025**	**7030/1**	**R$293,47**	**09/02/2026**
SYK4J61	**PM00007045**	**14/08/2025**	**7340/0**	**R$130,16**	**09/02/2026**
TCA7G54	**PM00001118**	**24/09/2024**	**5169/1**	**R$2.934,70**	**09/02/2026**
TCG7E38	**PM00001865**	**22/10/2024**	**7056/1**	**R$293,47**	**09/02/2026**
TCG7E38	**PM00001867**	**22/10/2024**	**5274/2**	**R$2.934,70**	**09/02/2026**
TCG7E38	**PM00001871**	**22/10/2024**	**5215/1**	**R$293,47**	**09/02/2026**
TDR7H32	**JM00011839**	**11/08/2025**	**7633/1**	**R$293,47**	**09/02/2026**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FD976FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Santa – MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Santa para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, da Constituição da República, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O orçamento do Município de Lagoa Santa, estima a receita em R$ 656.243.000,00(seiscentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e três mil) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RESUMO DE RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	233.012.100,00
CONTRIBUIÇÕES	15.645.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	29.041.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	542.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	365.542.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.259.600,00
SUBTOTAL	651.042.800,00
DEDUÇÕES	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(30.920.000,00)
DEDUÇÃO PARA FUNSET	(32.500,00)
SUBTOTAL	(30.952.500,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.494.900,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	32.657.800,00
SUBTOTAL	36.152.700,00
TOTAL GERAL	**656.243.000,00**

Art. 4º As despesas do Município de Lagoa Santa estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	24.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	84.020.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.738.683,27
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.407.456,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.814.200,00
SAÚDE	175.626.594,60
TRABALHO	8.928.500,00
EDUCAÇÃO	161.638.400,00
CULTURA	13.507.683,42
DIREITOS DA CIDADANIA	2.662.500,00
URBANISMO	69.601.300,00
HABITAÇÃO	414.000,00
SANEAMENTO	3.850.100,00
GESTÃO AMBIENTAL	16.622.122,18
AGRICULTURA	1.341.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.433.000,00
TRANSPORTE	14.318.000,00
DESPORTO E LAZER	21.466.683,25
ENCARGOS ESPECIAIS	16.109.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.243.177,19

TOTAL	**656.243.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
LEGISLATIVO	24.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.070.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	50.441.783,27
SECRETARIA DE FAZENDA	30.834.177,19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	138.129.722,18
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	31.922.639,34
SECRETARIA DE SAÚDE	175.626.594,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	161.638.400,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	7.876.000,00
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA	23.389.183,42
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE	2.289.500,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	5.525.000,00
TOTAL	**656.243.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	266.248.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.787.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.232.756,27
SUBTOTAL	552.267.856,27
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	94.435.966,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.296.000,00
SUBTOTAL	102.731.966,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.243.177,19
SUBTOTAL	1.243.177,19
TOTAL	**656.243.000,00**

Art. 5º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município será movimentada por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas vigentes.

Parágrafo único.O montante destinado às Emendas Parlamentares Individuais foi realocado da reserva de contingência, sendo fixado no valor de R$ 8.656.822.81 (oito milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 107-A da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, usando anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado do exercício;

III - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior;

IV - abrir créditos adicionais suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2025, quando tais fontes não estiverem previstas, utilizando, quando por anulação, dotações com a mesma fonte; até o limite estabelecido no orçamento em cada uma das fontes;

V - abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original;

VI - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º Integram esta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, de que se referem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especificamente os seguintes:

Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas;
Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica;
Anexo 3 – Natureza da despesa por categoria econômica;
Anexo 4 – Discriminação das Despesas;
Anexo 5-A – Classificação Funcional-Programática Código e Estrutura Anexo 05 - Legislativo;
Anexo 5-B – Classificação Funcional-Programática Código e Estrutura Anexo 05 – Executivo;
Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo;
Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os Recursos;
Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
Anexo 10 – Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD;
Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Orçada;
Anexo 12 – Discriminação das Receitas;
Anexo 13 – Demonstrativo da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2025.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:626A5AF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO BOLSA ATLETA, EDITAL PÚBLICO 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Recurso do Bolsa Atleta, conforme Lei Municipal 4.625, de 21 de dezembro de 2021 e Decreto nº 5.418, de 14 de outubro de 2024, publicado no órgão de imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos classificados são os listados no anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2025.
171º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo nº 06/2025

ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

	Formulário de inscrição devidamente preenchido	Cópia dos documentos pessoais	Comprovante de residência	Declaração da entidade desportiva	Registro do atleta na federação ou confederação	Plano esportivo anual	Comprovação de resultados 2025
Analu Lacerda Tostes (Nível Nacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
José Henrique C. Cosini (Nível Nacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Kacio Fonseca S. Freitas (Nível Nacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Leidiany Ferreira Fontanella (Nível Nacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Lucas Vasconcellos Barbosa (Nível Nacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Marcos Paulo de Oliveira Ávila (Nível Nacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Matheus dos Santos Brito (Nível Estadual)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Guilherme Dinnis Macedo (Nível Internacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
João Marcos T. Gomes (Nível internacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Bernardo Bitencourt Assis (Nível internacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA

Valentina da Silva Ruback (Nível internacional)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Luiz Alberto C. Júnior (Nível Estadual)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA
Raphael Dinis Macedo (Nível Estadual)	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETA	CORRETO	CORRETO	CORRETA

Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS MARTINS PIMENTEL	*HUDSON RODRIGUES DE JESUS*	*DANILO DE AZEVEDO SILVA*
Prefeito em Exercício	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Procurador Geral - Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:5CC32B04

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR – PSS SME 006/2025 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA

A Comissão Organizadora torna pública a lista **CLASSIFICATÓRIA FINAL** dos HABILITADOS POR MÉRITO E DESEMPENHO NO PSS SME 006/2025 para a escolha de Diretor (a), Vice-diretor (a), Coordenador (a) das Unidades de Ensino do município de Leopoldina/MG.

CLASSIFICAÇÃO POR ESCOLA

E. M. Rotary		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
JOÃO CLINEU SERRA PORTUGAL	17/07/1974	20
ÉRIKA BEATRIZ DA COSTA DELFIM CUNHA	09/01/1980	20
ARANDINA PEREIRA DA SILVA	25/10/1972	18
E. M. Ribeiro Junqueira		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
MARILZA APARECIDA FERREIRA DUARTE BELLA	21/01/1969	20
FABÍOLA ABREU VIDAL ZAMBELLI	18/08/1978	20
AMANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	07/03/1987	20
ISAIAS DOS SANTOS RIBEIRO	08/08/1971	19
SIMONE MARTINS NEVES	06/03/1976	16
E. M. Cirene Fernandes Valentim		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
SARAH LIMA ROCHA MARINATO	17/11/1986	20
VINÍCIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	15/12/1987	20
GISELLE DE PAULA NUNES VARGAS	13/01/1988	19
E. M. Botelho Reis		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
THAIS MERIJ MARIO	24/09/1960	20
ANDREA SILVEIRA LIMA FONSECA	07/12/1965	20
DEISE BARBOSA PACHECO NOGUEIRA	21/12/1971	20
DENIZE ARANTES DE ALMEIDA DE LACERDA	28/01/1957	19
EVELINE MARIA DOMINGUES FERREIRA	10/07/1960	19
E. M. Judith Lintz Guedes Machado		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
WILMA PORTELA MACHADO	27/06/1959	20
ELIZAN SANTOS MACEDO SALES	29/03/1978	20
CARLA DE BRITO NETO	28/02/1968	19
KARLA DE OLIVEIRA DANIEL PIMENTEL	19/09/1969	19
P.E.M. Pica-Pau		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
HELLEN REZENDE DE ALMEIDA VIEIRA	14/05/1991	20
MICHELINE HUFNAGEL MARANHA DE MORAES	27/01/1969	19
VANIA DA SILVA	10/07/1968	17
E. M. Osmar Lacerda França		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
VITÓRIA DE SOUZA AMARAL	28/01/1964	20
CMEI Sebastião Guedes Moraes Mendonça		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
JANILDA DE ALMEIDA MACHADO CÉSAR	22/06/1968	19
CMEI Maria Aparecida Silva Conte		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
JANE CLEIDE SANTANA FERREIRA	27/01/1969	19
CMEI Ilídio Raimundo		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
MARIA DO CARMO FREIRE JUNQUEIRA VILLELA	11/05/1970	19
SANDRA APARECIDA SIMÕES CARVALHO	18/03/1986	17
TEREZINHA DAS GRAÇAS RAIMUNDO SILVINO	18/03/1957	14
CMEI Marcello Barroso Domingues		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
ANIZÍA ROSA FERREIRA VIEIRA	18/04/1969	19
E. M. Prof. Mª da Conceição Monteiro de Resende		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
MARIA MADALENA DA SILVA MAXIMIANO	21/02/1959	19
MAUREMA DE OLIVEIRA ZAQUINE	26/02/1968	19
VIRGINIA MARIA DE BARROS CABRAL GONÇALVES	21/10/1965	17
CMEI Senhorita Carmem Spínola		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
FLÁVIA DA SILVA CARVALHO	01/04/1982	18
C. E. Maria Luiza Junqueira Ferraz		
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**NOTA**
CLÁUDIA DE PAULA MENDES	26/11/1966	17

CLASSIFICAÇÃO GERAL

	NOME DO CANDIDATO	ACERTOS	NASCIMENTO	CRITÉRIO DE DESEMPATE - IDADE
1	WILMA PORTELA MACHADO	20	27/06/1959	66 anos, 06 meses e 02 dias
2	THAIS MERIJ MARIO	20	24/09/1960	65 anos, 03 meses e 05 dias
3	ANDREA SILVEIRA LIMA FONSECA	20	07/12/1965	60 anos, 00 meses e 22 dias
4	MARILZA APARECIDA FERREIRA DUARTE BELLA	20	21/01/1969	56 anos, 11 meses e 08 dias
5	DEISE BARBOSA PACHECO NOGUEIRA	20	21/12/1971	54 anos, 00 meses e 08 dias
6	JOÃO CLINEU SERRA PORTUGAL	20	17/07/1974	51 anos, 05 meses e 12 dias
7	ELIZAN SANTOS MACEDO SALES	20	29/03/1978	47 anos, 09 meses e 00 dias
8	FABÍOLA ABREU VIDAL ZAMBELLI	20	18/08/1978	47 anos, 04 meses e 11 dias
9	ÉRIKA BEATRIZ DA COSTA DELFIM CUNHA	20	07/01/1980	45 anos, 11 meses e 22 dias
10	VITÓRIA DE SOUZA AMARAL	20	28/01/1984	41 anos, 11 meses e 01 dias
11	SARAH LIMA ROCHA MARINATO	20	17/11/1986	39 anos, 01 meses e 12 dias
12	AMANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	20	07/03/1987	38 anos, 09 meses e 22 dias
13	VINÍCIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	20	15/12/1987	38 anos, 00 meses e 14 dias
14	HELLEN REZENDE DE ALMEIDA VIEIRA	20	14/05/1991	34 anos, 07 meses e 15 dias
15	DENIZE ARANTES DE ALMEIDA DE LACERDA	19	28/01/1957	68 anos, 11 meses e 01 dias
16	MARIA MADALENA DA SILVA MAXIMIANO	19	21/02/1959	66 anos, 10 meses e 08 dias
17	EVELINE MARIA DOMINGUES FERREIRA	19	10/07/1960	65 anos, 05 meses e 19 dias
18	MAUREMA DE OLIVEIRA ZAQUINE	19	26/02/1968	57 anos, 10 meses e 03 dias
19	CARLA DE BRITO NETO	19	28/02/1968	57 anos, 10 meses e 01 dias
20	JANILDA DE ALMEIDA MACHADO CÉSAR	19	22/06/1968	57 anos, 06 meses e 07 dias
21	JANE CLEIDE SANTANA FERREIRA	19	27/01/1969	56 anos, 11 meses e 02 dias
22	ANIZÍA ROSA FERREIRA VIEIRA	19	18/04/1969	56 anos, 08 meses e 11 dias
23	KARLA DE OLIVEIRA DANIEL PIMENTEL	19	19/09/1969	56 anos, 03 meses e 10 dias
24	MARIA DO CARMO FREIRE JUNQUEIRA VILLELA	19	11/05/1970	55 anos, 07 meses e 18 dias
25	ISAIAS DOS SANTOS RIBEIRO	19	08/08/1971	54 anos, 04 meses e 21 dias
26	MICHELINE HUFNAGEL MARANHA DE MORAES	19	28/07/1972	53 anos, 05 meses e 01 dias
27	GISELLE DE PAULA NUNES VARGAS	19	13/01/1988	37 anos, 11 meses e 16 dias
28	ARANDINA PEREIRA DA SILVA	18	25/10/1972	53 anos, 02 meses e 04 dias
29	FLÁVIA DA SILVA CARVALHO	18	01/04/1982	43 anos, 08 meses e 28 dias
30	CLÁUDIA DE PAULA MENDES	17	26/11/1966	Maior pontuação nas questões de Conhecimentos das Legislações Educacionais
31	VIRGINIA MARIA DE BARROS CABRAL GONÇALVES	17	21/10/1965	60 anos, 02 meses e 08 dias
32	VANIA DA SILVA	17	10/07/1968	57 anos, 05 meses e 19 dias
33	SANDRA APARECIDA SIMÕES CARVALHO	17	18/03/1986	39 anos, 09 meses e 11 dias
34	SIMONE MARTINS NEVES	16	06/03/1976	49 anos, 09 meses e 23 dias
35	TEREZINHA DAS GRAÇAS RAIMUNDO SILVINO	14	18/03/1957	68 anos, 09 meses e 11 dias

Leopoldina, 29 de dezembro de 2025

LUCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:7228D935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 11/2025

EDITAL N.º 11/2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Ailton Duarte, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 34/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e no disposto no Edital do Concurso Público N.º 01/2023, por meio deste Edital **CONVOCA** o candidato relacionado no Anexo I, aprovado no Concurso Público N.º 01/2023, para no período de **31 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026,** apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 14 e 15 do Edital do Concurso Público N.º 01/2023 e no Anexo II deste Edital, **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
O candidato que não apresentar a documentação completa (item 15 do edital) nas datas e horários previstos nesta convocação, perderá o direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado à perícia médica oficial, onde apresentará os exames médicos solicitados, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

Luz, 31 de dezembro de 2025

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 11/2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - FAXINEIRA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA APARECIDA RODRIGUES MARQUES	7º
MIRIAM SANTOS PEREIRA	8º
RAQUEL SILVA PEREIRA	9º

Luz, 31 de dezembro de 2025

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 11/2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

• O Candidato aprovado e convocado no Concurso Público N.º 01/2023 deverá se submeter a exame médico pré admissional, sob responsabilidade do Município de Luz, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função. (Item 14 do Edital do Concurso Público N.° 01/2023):

1.1 O candidato deverá apresentar o resultado dos seguintes exames, realizados à sua expensas:
Hemograma completo;
Contagem de Plaquetas;
TGO, TGP e Gama GT;
Glicemia em jejum;
Urina rotina;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.
Serão exigidos exames complementares específicos, realizados às expensas do candidato, para os cargos/funções públicas descritos no quadro a seguir:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	EXAMES COMPLEMENTARES
101 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - COVEIRO	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado.
102/103 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	Audiometria tonal ocupacional Glicemia Parasitológico de fezes
104/105 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - PEDREIRO	Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado
106 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Audiometria tonal ocupacional Glicemia
107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – FAXINEIRA	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes
109 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – JARDINEIRO	Audiometria tonal ocupacional
110 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – SERVENTE DE PEDREIRO	Prova de função pulmonar completa (Espirometria) Rafiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente) com pelo menos um leitor habilitado
201 - AGENTE DE SAÚDE 2 – FAXINEIRA	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Parasitológico de fezes
301/311 - AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
302 - AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Acetilcolinesterase plásmática Parasitológico de fezes
401 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
402 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG Hepatite B – HbsAC (Anti-HBs)
501 - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Hepatite B – HbsAG Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) Hepatite B – HBCAC – IgM Hepatite B – HBCAC – IgG

Quando convocado o candidato deverá apresentar, dentro do prazo previsto no ato de convocação, **obrigatoriamente**, **original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Luz/MG (item 15 do edital):**
Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
01(uma) foto 3x4 colorida recente;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em http://consultacadastral.inss.gov.br);

Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM; Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI; Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para o candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes; **Certificado de conclusão de curso em área específica. Instrumentos: Teclado e cordas friccionadas (violino, violoncelo, viola clássica e contrabaixo)**
Ser submetido à avaliação física e mental em perícia oficial agendada pelo **Município de Luz/MG**;
Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Município da Fazenda, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores;
Declaração de dependentes para fins previdenciários;
Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40(quarenta) horas, conforme especificado na alínea "m" do item 13.6.;
O candidato aprovado para as vagas de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do **Anexo X** ou **Anexo XI**, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, dos dois últimos meses anteriores à data da admissão, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

Luz, 31 de dezembro de 2025

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:AA47B442

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 12/2025

EDITAL N.º 12/2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Ailton Duarte, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 34/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.10 e seguintes da Lei 1638/2008 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e no disposto no Edital do Concurso Público N.º 01/2021, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I, aprovado no Concurso Público N.º 01/2021, para no período de **31 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026,** apresentar a documentação/exames médicos admissionais constantes das Cláusulas 14 e 15 do Edital do Concurso Público N.º 01/2021 e no Anexo II deste Edital, **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Município de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
O candidato que não apresentar a documentação completa (item 15 do edital) nas datas e horários previstos nesta convocação, perderá o direito à nomeação.
Após a apresentação da documentação o candidato será encaminhado à perícia médica oficial, onde apresentará os exames médicos solicitados, em data e local informados pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.

Luz, 31 de dezembro de 2025

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 12/2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 1

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DAYSE TATIANA SILVA	3º
JUSSARA GERALDA SANTOS ROCHA BRAGA	4º

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2 – PEB2 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
SUELEN PATRICIA DOS SANTOS	20º
VERÔNICA LUZIA MONTEIRO SILVA	21º
MARIANA NUNES PEREIRA VITOR	22º
IVAN MAGELA DE MIRANDA	23º
JULEE DE SOUZA AMARAL FERREIRA	24º

AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – ASUI – VIGIA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO

ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	**10º**

Luz, 31 de dezembro de 2025

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 12/2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

• O Candidato aprovado e convocado no Concurso Público N.º 01/2021 deverá se submeter a exame médico pré admissional, sob responsabilidade do Município de Luz, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo/função. (Item 15 do Edital do Concurso Público N.° 01/2021):

1.1 O candidato deverá apresentar os exames informados abaixo, comuns para todos os cargos, realizados à sua expensas:
Hemograma completo;
TGO, TGP e Gama GT;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina;
Glicemia de jejum;
ECG (Eletrocardiograma) com laudo;
Laudo de saúde mental emitido por médico psiquiatra, que ateste que o(a) candidato(a) está APTO(A), do ponto de vista psiquiátrico, para o exercício do cargo/função pública do Concurso Público do Município de Luz/MG ao qual concorre.
O candidato deverá apresentar ainda os exames complementares específicos, realizados à suas expensas, de acordo com os cargos/funções públicas descritos abaixo:

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	EXAMES COMPLEMENTARES
101 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - COVEIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma.
102 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicógico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
103 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – OPERADOR DE TRATOR PNEU	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicólogico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06 (seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
104 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - PEDREIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
105 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicológico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
106 - ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS III – OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Acuidade visual; - Exame toxicológico – Pêlos: detecta o uso de drogas nos últimos 06(seis) meses; - Audiometria tonal – via aérea.
107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE CAMINHÃO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
108 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
109 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – FAXINEIRA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
110/111 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – GARI	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
112/113 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – JARDINEIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
114 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – SERVENTE DE PEDREIRO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
115 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I – VIGIA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Audiometria tonal – via aérea.
116 - AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS II – AUXILIAR DE COLETA DE LIXO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico; - Eletroencefalograma; - Teste de Romberg; - Audiometria tonal – via aérea.
201 - AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO	- Exame parasitológico de fezes e coprocultura;

ODONTOLÓGICO	- RX de tórax em PA com laudo radiológico.
202 - AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE FARMÁCIA	- Exame parasitológico de fezes e coprocultura; - RX de tórax em PA com laudo radiológico.
203 - AGENTE DE SAÚDE 1 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO	- Exame parasitológico de fezes e coprocultura; - RX de tórax em PA com laudo radiológico.
205 - AGENTE DE SAÚDE 2 – FAXINEIRA	- RX de tórax em PA com laudo radiológico; - RX de coluna lombo-sacra AP e Perfil com laudo radiológico.
208 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RECEPCIONISTA	- Audiometria tonal – via aérea.
209 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TELEFONISTA	- Audiometria tonal – via aérea.
210 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BASICA	- Audiometria tonal – via aérea.
306 - AGENTE DE SAÚDE 3 – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	- Sorologia para Doença de Chagas - Teste colenesterase
313 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	- Audiometria.
401 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB 1	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
402 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
403 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
404 - TÉCNICO MÉDIO DE SAÚDE 2 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
501 - CIRURGIÃO DENTISTA DE ESTRATÉGIADE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
502 - ENFERMEIRO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
503 - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	- Acuidade visual (Snellen); - Sorologia para Doença de Chagas.
505 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2 - PEB 2 – ENSINO RELIGIOSO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
507 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – ENFERMEIRO	- VDRL; - Sorologia para Doença de Chagas.
510 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – MÉDICO VETERINÁRIO	- Sorologia para Brucelose (IgG e IgM)
513 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 3 –EDUCADOR FÍSICO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
601 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - PSICOPEDAGOGO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
602 - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - SUPERVISOR EDUCACIONAL	- Audiometria; - Videolaringoscopia.
603 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2 - PEB 2 –ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	- Audiometria; - Videolaringoscopia.

O Candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos (item 16.1 do edital)
O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo previsto no Edital de Convocação, cópia dos documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada por servidor público da própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
02 (duas) fotos 3 x 4 (recentes e coloridas);
Documento de identidade com fotografia;
Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
Comprovante de endereço expedido nos últimos 03 (três) meses (conta de água, luz, telefone ou celular) ou Declaração de próprio punho do interessado conforme Lei Federal N.º 7.115/83;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Certidão de Nascimento ou de Casamento;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no **ANEXO I** deste Edital;
Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal N.º 4.375/1964 e o Decreto Federal N.º 57.654/1966;
Para candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família**, deverá comprovar seu local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, através do preenchimento do **ANEXO XIV** ou do **ANEXO XV**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência dos dois últimos meses anteriores à data da publicação do Edital, podendo ser por meio de uma conta de luz, água ou outro comprovante de endereço que conste do nome do candidato

Luz, 31 de dezembro de 2025

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:BF93ABC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II e VIII, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os feriados e pontos facultativos no Município de Mendes Pimentel, nas datas constantes no Anexo I que integra o presente Decreto, em virtude dos feriados nacionais e das datas comemorativas para o exercício de 2026.

§ 1º. Nos pontos facultativos decretados os editais publicados e procedimentos administrativos de licitações ficarão mantidos e os servidores que integram as comissões que funcionam nos processos bem como a equipe de apoio e os pregoeiros estão convocados a cumprirem com os horários e datas constantes dos editais, fazendo comparecer no local definido e proceder à abertura das sessões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitido o cerceamento do direito dos licitantes interessados a participarem dos certames nos dias de ponto facultativo.

§ 2º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos nos feriados e pontos facultativos, devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo a escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.

§ 3º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

§ 4º. Ficam autorizadas as Unidades Administrativas a elaborarem regras para instituição do Banco de Horas, com opção para remuneração das jornadas extraordinárias efetivamente realizadas em decorrência da ausência de expediente nos dias mencionados neste Decreto, mediante informação ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º. A promoção de eventos e atividades a serem realizadas nos dias de feriados e pontos facultativos será autorizada pelo Poder Executivo e de responsabilidades e custos das organizações e entidades regularmente instituídas.

Parágrafo único. Nos feriados e pontos facultativos não previstos neste Decreto, se for necessário, serão baixados decretos específicos, determinando horário e data dos plantões para atendimento à população, inclusive em dias de eventos festivos.

Art. 3º. Durante o exercício de 2026 poderão ser decretados outros pontos facultativos a critério da Administração Municipal, devidamente justificados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2025.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I
FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS:

Dia	Mês	Dia da Semana	Denominação
01	**Janeiro**	**Quinta-feira**	**Feriado Nacional – Confraternização Universal**
03	**Abril**	**Sexta-feira**	**Paixão de Cristo – Feriado Nacional**
21	**Abril**	**Terça-feira**	**Tiradentes – Feriado Nacional**
01	**Maio**	**Sexta-feira**	Dia do Trabalho – Feriado Nacional
04	**Junho**	**Quinta-feira**	**Corpus Christi – Feriado Religioso – Decreto-Lei nº 86/66, Lei Federal nº 9.093/95.**
06	**Agosto**	**Quinta-feira**	**Padroeiro da Cidade – Senhor Bom Jesus – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 715, de 16.08.1989.**
23	**Agosto**	**Domingo**	**Emancipação Político-Administrativa de Mendes Pimentel – Feriado Municipal – Lei Municipal nº 624/82.**
07	**Setembro**	**Segunda-feira**	**Independência do Brasil – Feriado Nacional**
12	**Outubro**	**Segunda-feira**	**N. Sra. Aparecida – Feriado Nacional**
02	**Novembro**	**Segunda-feira**	**Finados – Feriado Nacional**
15	**Novembro**	**Domingo**	**Proclamação da República – Feriado Nacional – Lei nº 10.607/2002.**
20	**Novembro**	**Sexta-Feira**	**Feriado Nacional – Lei 14.759/2023 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.**
20	**Dezembro**	**Domingo**	**Dia da Comunidade Evangélica - Lei Municipal nº 1.547/2012, com a redação Lei nº 1.631/2018.**
25	**Dezembro**	**Sexta-Feira**	**Natal – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662/49, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002.**

PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS

Dia	Mês	Dia da semana	Descrição
02	Janeiro	Sexta-feira	Recesso Ano Novo
16 e 17	Fevereiro	Segunda-Feira e Terça-Feira	Recesso de Carnaval
20	Abril	Segunda-feira	Recesso referente ao Dia de Tiradentes
05	Junho	Sexta-feira	Recesso referente ao Corpus Christi
07	Agosto	Sexta-feira	Recesso referente ao Padroeiro da Cidade
03	Novembro	Terça-feira	Comemoração Dia do Servidor Público
31	Dezembro	Quinta-feira	Recesso referente ao Ano Novo

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2025.

LEANDRO JOSÉ MAFRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:57002A80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 007/2025

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	026/2025	1	ROBERTO SOUZA SANTOS FILHO	78	49.882,50	30 de dezembro de 2025
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	027/2025	1	CLAUDIO FERREIRA MOTA	72	27.145,60	30 de dezembro de 2025
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	029/2025	1	SILVONEI SANTOS AZEVEDO-ME	58	51.958,50	30 de dezembro de 2025
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	030/2025	1	ULISSES FERREIRA GOMES	15	42.453,00	30 de dezembro de 2025
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	038/2025	1	GERALDO APARECIDO SOARES	07	44.891,00	30 de dezembro de 2025
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	039/2025	1	LAFAIETE LERES DA SILVA	39	46.200,00	30 de dezembro de 2025
007/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025	40/2025	1	SERGIO REIS SILVA SANTOS	45	27.181,30	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:A0AE6863

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 044/2022

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
044/2022 Pregão Presencial nº 026/2022	046/2022	08	MATEUS LOPES DUARTE	67,00	56.216,25	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:B71E405E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 048/2024

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
048/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024	225/2024	02	DANIEL APARECIDO FERNANDES ALVES -ME	37	35.485,95	30 de dezembro de 2025
048/2024, Pregão Eletrônico nº 022/2024	226/2024	02	VALDINÊ ALVES LUIZ	30	36.419,35	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:FFED5B50

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 061/2023

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	073/2023	4	WENDERSON LIMA NUNES	62	43.243,20	30 de dezembro de 2025
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	074/2023	6	EMÍLIA GOMES COSTA-ME	55	56.347,20	30 de dezembro de 2025
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	084/2023	4	ANTONIO JOSÉ FARIA	75	36.180,00	30 de dezembro de 2025
061/2023 Pregão Presencial nº 035/2023	092/2023	4	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA	74	21.306,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:21B397AC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 086/2023

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	094/2023	05	IRINEU GERALDO MARIA-ME	59	78.939,60	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	095/2023	05	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES-ME	46	34.900,20	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	096/2023	06	SÉRGIO REIS SANTOS	64	64.490,58	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	097/2023	04	WAGNER GODINHO DA SILVA	61	22.218,00	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	098/2023	05	VINÍCIUS ANDRÉ MACIEL	11	51.921,60	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	101/2023	05	SINVAL APARECIDO FERNANDES MOREIRA	36	46.483,20	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	104/2023	05	JOÃO ODELSON DUARTE JÚNIOR – ME	21	70.073,46	30 de dezembro de 2025
086/2023 Pregão Presencial nº 052/2023	93/2023	04	L&M TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	73	103.680,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:CA66AEEC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 100/2025

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
100/2025, Pregão Eletrônico nº 054/2025	175/2025	1	FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES FERREIRA	52	37.728,00	30 de dezembro de 2025
100/2025, Pregão Eletrônico nº 054/2025	176/2025	1	ADILSON MARTINS SOARES	80	38.420,00	30 de dezembro de 2025
100/2025, Pregão Eletrônico nº 054/2025	177/2025	1	GINO TRANSPORTESE SERVIÇOS LTDA.	51	48.464,00	30 de dezembro de 2025
100/2025, Pregão Eletrônico nº 054/2025	178/2025	1	MARWIM FRANCISCO CORDEIRO	79	34.281,00	30 de dezembro de 2025
100/2025, Pregão Eletrônico nº 054/2025	179/2025	1	VANILDA LEMOS SANTOS	48	45.587,50	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:8211961A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 117/2024

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
117/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024	017/2025	2	MÁRCIO SANTOS FIGUEIREDO-ME	49,00	62.579,40	30 de dezembro de 2025
117/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024	15/2025	2	ROBERTO SOUZA SANTOS FILHO	77	59.314,00	30 de dezembro de 2025
117/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024	16/2025	1	GEYSON SANTOS DE CASTRO	10	38.056,00	30 de dezembro de 2025
117/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024	18/2025	2	SANDRO SOUSA FERREIRA	70	65.522,00	30 de dezembro de 2025
117/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024	20/2025	1	VICENTE DE PAULA FERREIRA COSTA	32 e 35	101.415,60	30 de dezembro de 2025
117/2024, Pregão Eletrônico nº 077/2024	19/2025	1	SÉRGIO SOARES DE SOUSA	1,00	58.080,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:B3115D41

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 123/2021

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	005/2022	13	FAGNER CORDEIRO XAVIER & CIA LTDA-ME	29	R$ 94.042,40	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	078/2021	9	ALDENIR AMARAL NUNES	33	R$ 56.106,40	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	082/2021	9	RAFAEL SOARES DOS SANTOS – ME	13,00	R$ 48.186,40	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	085/2021	8	VALDECI RODRIGUES DA COSTA GONÇALVES – ME	42,00	R$ 34.784,50	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	113/2021	11	HELENO TEIXEIRA BATISTA – ME	34	R$ 56.773,92	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	116/2021	12	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	17 e 31	R$ 109.529,34	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	118/2021	9	RENÊ DA SILVA MATOS – ME	25,00	R$ 33.337,50	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	119/2021	13,00	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	04;23;26 e 65	R$ 181.919,40	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	134/2021	10	JOSÉ RONALDO MARTINS RODRIGUES – ME	20,00	R$ 63.579,32	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão resencial nº 086/2021	137/2021	11	VIAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA.	28	R$ 42.560,00	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	49/2021	8	ALD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	22	R$ 48.149,20	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	50/2021	9	DURVAL SOARES PEREIRA – ME	03	R$ 66.446,30	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	52/2021	10	GERALDO ADELVANO FERREIRA CHAGAS	43	R$ 47.525,40	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	53/2021	8	GERALDO APARECIDO DE SOUSA	02	R$ 46.101,00	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	54/2021	8	HAMGI CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	41	R$ 43.612,50	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	55/2021	7	JOSÉ REIS MENDES MARTINS	63,00	R$ 36.244,00	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	58/2021	07	RONALDO GOMES FERREIRA	09	R$ 49.921,20	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	87/2021	13	JMV EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA-ME	50	R$ 33.617,20	30 de dezembro de 2025
123/2021, Pregão Presencial nº 086/2021	93/2021	7	EVA APARECIDA SILVA FERREIRA - ME	14	R$ 32.137,20	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:813A872A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 126/2023

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
126/2023, Pregão Presencial nº 083/2023	147/2023	04	ADELSON HUDSON FERREIRA COSTA-ME	71	34.200,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:FA629164

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 150/2021

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	008/2022	9	JOÃO ODELSON DUARTE JÚNIOR – ME	38,00	99.187,20	30 de dezembro de 2025
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	121/2021	10	ADAIR GOMES DE AZEVEDO	06	54.102,00	30 de dezembro de 2025

150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	125/2021	9	ROMÁRIO ALVES BATISTA	57,00	60.252,60	30 de dezembro de 2025
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	122/2021	8	CAS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME	66 e 27	108.134,40	30 de dezembro de 2025
150/2021, Pregão Presencial nº 108/2021	126/2021	7	MAURO FERREIRA RODRIGUES	24,00	44.109,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:3E424208

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 152/2025

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
152/2025, Pregão Eletrônico nº 088/2025	273/2025	1	RODRIGO EVANGELISTA RAMOS	81,00	63.750,00	30 de dezembro de 2025
152/2025, Pregão Eletrônico nº 088/2025	274/2025	1	MARFRAN SILVA PEREIRA	18,00	37.596,00	30 de dezembro de 2025
152/2025, Pregão Eletrônico nº 088/2025	272/2025	01	SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA	56,00	45.031,00	30 de dezembro de 2025
152/2025, Pregão Eletrônico nº 088/2025	275/2025	01	ADL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	05	45.147,52	30 de dezembro de 2025
152/2025, Pregão Eletrônico nº 088/2025	277/2025	1	LUAN LENNON DA SILVA	8,00	76.635,00	30 de dezembro de 2025
152/2025, Pregão Eletrônico nº 88/2025	276/2025	01	LIS TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME	40,00	54.009,40	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:002BC56B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PAL 217/2023

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES. PRAZO: 31/07/2026. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

PALNº	Contrato nº	Nº do aditivo	Prestador	Rota	Total R$	Data de assinatura
217/2023, Pregão Presencial nº 137/2023	019/2024	04	JG MINAS TRANSPORTES LTDA	47	43.200,00	30 de dezembro de 2025
217/2023, Pregão Presencial nº 137/2023	020/2024	05	EDMAR MENDES DA SILVA	76	44.370,00	30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Carlos Fabiano Correia Dos Santos
Código Identificador:E2AF252B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
LEI COMPLEMENTAR N º 38/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 001/2025

"Promulga a Lei Complementar nº 38/2025, após o veto total ser derrubado, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal"

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 57, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar n° 37/2025, de autoria dos Vereadores Eder Fernando Carvalho dos Santos, Geraldo Costa Lima, Gilberto Inácio de Carvalho, Gilsilene Maria Mendes, José Salvador Dos Anjos, Valter Lanes;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data 26/11/2025, através do oficio n° 98/2025 e comunicação da derrubada do veto foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 23/12/2025, através do oficio n° 112/2025;

CONSIDERANDO o teor do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal que, no silêncio do Prefeito e do Presidente da Câmara, cabe ao Vice-Presidente a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1° - PROMULGAR a Lei Complementar n° 38/2025, oriunda do Projeto de Lei Complementar n° 37/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°- Publique-se.

Miradouro, 30 de dezembro de 2025.

EDER FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vice-Presidente

LEI COMPLEMENTAR N º 38 / 2025

"Dispõe sobre a alteração das Especificações dos Cargos Comissionados do Anexo I – 01 Grupo de Direção Superior – GDS, da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007."

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados as especificações dos Cargos de Secretário (a) Municipal constante do anexo I, Cargo de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Miradouro, 01- Grupo de Direção Superior – GDS, da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007.

Art. 2º - O anexo I, Cargo de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Miradouro, 01- Grupo de Direção Superior – GDS, da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, passa a vigorar com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Miradouro, 30 de dezembro de 2025.

EDER FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANEXO I						
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO						
01- GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - GDS						
Denominação dos Cargos	**Código de Classe**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimentos**	**Modalidade de Recrutamento**	**Jornada de Trabalho**	**Escolaridade Mínima Exigida**
Secretário(a) Municipal de Administração	DS 03	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social	DS 04	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Educação	DS 05	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Saúde	DS 06	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DS 07	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	DS 08	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Obras	DS 09	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Governo	DS010	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer	DS 11	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Secretário(a) Municipal da Fazenda	DS 12	01	CC 01	Amplo	Dedicação Exclusiva	Nível Superior
Advogado Geral do Município	DS 13	01	CC 10	Amplo	20 horas semanais	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 03 (três) anos no exercício da advocacia na área pública.
Total Parcial		11				

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:4AA9A898

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1896/2025

LEI N.º 1896/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando ainda o disposto no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1840/2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente exercício de 2025 até o montante de até R$ 858.350,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) destinado a atender as dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

02 01 02 04 122 0001 2.003 – Manut. das Atividades da Controladoria Geral.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		8.400,00

02 01 03 02 062 0002 2.056 – Manut. das Atividades da Procuradoria Jurídica.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		11.900,00
3190 13	Obrigações Patronal	1500		1.600,00

02 02 02 04 122 0001 2.011 – Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		30.800,00
3190 13	Obrigações Patronal	1500		4.000,00

02 02 02 28 272 0001 0.005 – Despesa com Inativos e Pensionistas.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma	1500		8.900,00
3190 03	Pensões	1500		6.850,00

02 04 01 12 122 0001 2.075 – Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		30.300,00
3190 13	Obrigações Patronal	1500		3.900,00

02 04 03 12 361 0007 2.024 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540		225.000,00
3190 13	Obrigações Patronal	1540		28.400,00

02 04 05 12 365 0008 2.027 – Manut. das Atividades das Escolas - Creche.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1540		31.000,00

02 05 02 10 301 0022 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		35.000,00

02 05 02 10 302 0022 2.083 – Manutenção do FMS – Média e Alta Complexidade

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3350 41	Contribuições	1500		220.000,00

02 06 01 15 782 0001 2.008 – Manut. das Atividades do Departamento de Transporte e Oficina

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		25.000,00

02 06 02 15 122 0001 2.007 – Manut. das Atividades da Secretaria de Obras Estradas e Seviços

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	1500		10.500,00
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		53.800,00
3190 13	Obrigações Patronal	1500		8.300,00

02 06 02 15 512 0011 2.037 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		54.100,00

02 09 01 20 122 0001 2.009 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		10.000,00

02 10 02 08 244 0004 2.055 – Manut. do Centro de Referência de Assistencia Social - CRAS

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		23.800,00

02 10 03 08 243 0005 2.013 – Manut. do Conselho Tutelar

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		10.000,00

02 11 01 04 123 0001 2.005 – Manut. das Atividades da Tesouraria

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		6.500,00

02 11 01 04 129 0003 2.012 – Manut. das Atividades de Arrecadação e Fiscalização

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500		9.100,00
3190 13	Obrigações Patronal	1500		1.200,00

Art. 2º -Como recurso para a abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado o valor de R$ 573.950,00 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), por tendência ao excesso de arrecadação, e o valor de R$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado a seguir:

02 04 02 12 365 0008 2.033 – Manut. das Atividades da Educação Pré-Escolar.

CONTA		DR	FONTE	VALOR
3190 04	Contratação por Tempo Determinado	1540		284.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:208F2A8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO DO CURSO INTRODUTÓRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Federal nº 13.595/2018, torna públicos o resultado definitivo do Curso Introdutório de Formação Iniciada e Continuada, conforme discriminado no item 1.2 e 3.11 do Edital n.º 1 – PREFEITURA DE MURIAÉ – ACE-ACS, de 3 de junho de 2024 do processo seletivo público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as funções de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

1. DO RESULTADO DO CURSO INTRODUTÓRIO

Resultado do curso introdutório, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota definitiva na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota definitiva na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2), nota final, classificação final no processo seletivo e resultado do curso introdutório.

NÍVEL MÉDIO
200 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MURIAÉ

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	RESULTADO CURSO INTRODUTÓRIO
1291095	JOÃO PAULO BRANDÃO DE FIGUEIREDO	28,00	20,00	48,00	11º	APROVADO
1290439	ATHOS ANDRADE VARDIERO	30,00	18,00	48,00	12º	NÃO APROVADO
1290074	ARIANA JERÔNIMA THOMAZ	27,00	20,00	47,00	13º	APROVADO
1290961	DAYSE ANNE DE PAULA POLIDO	27,00	20,00	47,00	14º	NÃO APROVADO
1290790	SAHID DA SILVA MANSUR	27,00	20,00	47,00	15º	APROVADO
1291462	RODOLFO ANDRADE DOS SANTOS	27,00	20,00	47,00	16º	NÃO APROVADO
1291395	BRUNA LANES FARIA	29,00	18,00	47,00	17º	APROVADO
1290603	TATIANA COELHO JUSTO	29,00	18,00	47,00	18º	NÃO APROVADO
1290835	PAULO SOARES BALDUÍNO JUNIOR	26,00	20,00	46,00	19º	APROVADO
1290002	WILLIAM DA MATTA TROTA	26,00	20,00	46,00	20º	NÃO APROVADO
1291294	ILCNER CHAVES DE FREITAS	26,00	20,00	46,00	21º	APROVADO
1290767	YASMIN GAMA TIRADENTES DOS SANTOS	26,00	20,00	46,00	22º	NÃO APROVADO
1291319	EDSON CUSTÓDIO DE ALMEIDA	28,00	18,00	46,00	23º	NÃO APROVADO
1290077	HIGOR DA SILVA ROHA	28,00	18,00	46,00	24º	NÃO APROVADO
1291428	DELMIR CAMPODONICO FREITAS	25,00	20,00	45,00	25º	APROVADO
1290041	SANDRA PEREIRA RODRIGUES	25,00	20	45,00	26º	APROVADO
1291273	EMERSON SANTOS DA SILVA	25,00	20,00	45,00	27º	NÃO APROVADO
1290189	MICHELLE LACERDA RAMOS MARIANO	25,00	25,00	45,00	28º	NÃO APROVADO
1290269	MATHEUS FRANCISCO DO CARMO	25,00	20,00	45,00	29º	NÃO APROVADO
1291357	WELYTON DE ASSIS ROCHA	25,00	20,00	45,00	30º	NÃO SE APLICA

201 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	RESULTADO CURSO INTRODUTÓRIO
1290394	PAULO ROBERTO LEITE	25,00	18,00	43,00	11º	NÃO APROVADO
1290213	ALICE COSTA DE SOUZA FURLANI	25,00	18,00	43,00	12º	NÃO APROVADO
1290607	ROSEANE CRISTINA FALCO LOPES	24,00	18,00	42,00	13º	APROVADO
1290348	RAYANE COSTA GOMES MARCHESE	24,00	18,00	42,00	14º	NÃO APROVADO
1290687	BRENO MARQUES DE PAIVA	24,00	18,00	42,00	15º	NÃO APROVADO
1290337	LETÍCIA FRANCYNE CERQUEIRA ASSIS	26,00	16,00	42,00	16º	NÃO APROVADO
1290789	SAMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	26,00	16,00	42,00	17º	NÃO APROVADO
1291047	CAROLINA ROSA NOVAIS VIEIRA	23,00	18,00	41,00	18º	APROVADO

202 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA SUL

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	RESULTADO CURSO INTRODUTÓRIO
1291358	NICOLY OLIVEIRA DE SOUZA	30,00	18,00	48,00	11º	APROVADO

1291162	HENRIQUE BARGUINI TURETA FELISBERTO	30,00	18,00	48,00	12º	NÃO APROVADO
1290643	ANDREZA RODRIGUES	29,00	18,00	47,00	13º	APROVADO
1291119	THIAGO SILVÉRIO LÚCIO DE OLIVEIRA	31,00	16,00	47,00	14º	NÃO APROVADO
1291070	LETÍCIA ARAGOSO LUCINDO	31,00	16,00	47,00	15º	NÃO APROVADO
1290748	ARABELLA REIS MAGALHÃES DE FARIA	26,00	20,00	46,00	16º	APROVADO
1290993	MARIANA DE FREITAS DIAS	28,00	18,00	46,00	17º	NÃO APROVADO
1290592	CELIA REGINA JANDER FERREIRA ALVES	28,00	18,00	46,00	18º	APROVADO

203 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA LESTE

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	RESULTADO CURSO INTRODUTÓRIO
1290634	ANDRÉA DE FÁTIMA GUIMARÃES SIMÃO	28,00	18,00	46,00	11º	APROVADO
1290176	PAMELA MARCHESE BRAGA	28,00	18,00	46,00	12º	NÃO APROVADO
1291036	RAQUEL MIRANDA DA SILVA CAETANO	24,00	20,00	44,00	13º	NÃO APROVADO
1290326	ISABELLY VICTORIA NUNES DOS SANTOS	26,00	18,00	44,00	14º	APROVADO
1290461	DEBORAH SILVA AGUIAR	26,00	18,00	44,00	15º	NÃO APROVADO
1290555	DANIELLY APARECIDA SILVA OLIVEIRA	28,00	16,00	44,00	16º	APROVADO
1291293	GIOVANNA MACHADO PASCHOAL	30,00	14,00	44,00	17º	NÃO APROVADO
1290651	KAROLLYNE NETO DE CARVALHO CAMPOS	23,00	20,00	43,00	18º	APROVADO

204 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	RESULTADO CURSO INTRODUTÓRIO
1290187	KAREN BEATRIZ DOS SANTOS VILELA OLIVEIRA	26,00	18,00	44,00	11º	APROVADO
1290788	SHEILA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA	25,00	18,00	43,00	12º	NÃO APROVADO
1291148	LUDMILA FREITAS MOREIRA ALMADA	27,00	16,00	43,00	13º	APROVADO
1290827	RICARDO ALMEIDA ANDRADE ALBRIGO	29,00	14,00	43,00	14º	APROVADO
1291458	GILSILANE APARECIDA DE PAULA	24,00	18,00	42,00	15º	NÃO APROVADO
1290883	ÉRICA PEREIRA ROCHA	24,00	18,00	42,00	16º	NÃO APROVADO
1290141	BÁRBARA ASSIS PEREIRA LACERDA	26,00	16,00	42,00	17º	APROVADO
1290526	JOYCE CAMPOS SILVA	26,00	16,00	42,00	18º	APROVADO

2. DO RESULTADO DO CURSO INTRODUTÓRIO DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resultado do Curso Introdutório dos candidatos que se declaram pessoa com deficiência, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota definitiva na prova objetiva de conhecimentos gerais (P1), nota definitiva na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2), nota final, classificação final no processo seletivo e resultado do curso introdutório.

NÍVEL MÉDIO
- AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - MURIAÉ

INSCRIÇÃO	NOME	P1	P2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL	RESULTADO CURSO INTRODUTÓRIO
1291326	JOÃO PAULO VIEIRA ANSELMO	20,00	20,00	40,00	2º	NÃO APROVADO

Muriaé-MG, 30 de dezembro de 2025.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:81B2D9B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 210, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do convênio para fins de fiscalização e cobrança do ITR celebrando entre este Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO os valores médios praticados pelos Municípios da região, notadamente, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Sacramento, Santa Juliana, Pedrinópolis, Uberaba, Uberlândia, Indianópolis e Romaria,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal para fins de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), fica assim estabelecido:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2026	R$ 43.316,09	R$ 40.717,12	R$ 38.274,10	R$32.532,99	R$26.026,39	R$ 9.701,10

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 23 de dezembro de 2025.

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ODOVÂNIO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:5AB87AA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.657 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 3.657 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estimadas as receitas em R$ 135.000.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Perdões, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	15.754.890,00
Receita de Contribuições	4.992.000,00
Receita Patrimonial	6.459.900,00
Receitas de Serviços	44.700,00
Transferências Correntes	110.205.670,01
Outras Receitas Correntes	1.268.000,00
Receita de Contribuições Intra	3.598.000,00
Outras Receitas Correntes	7.317.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-14.740.160,01
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL	135.000.000,00

Art. 3º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	125.112.423,44
Pessoal e Encargos	66.719.404,19
Pessoal e Encargos – I.O.	3.453.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	100.000,00
Outras Despesas Correntes	49.415.020,25
Outras Despesas Correntes - I.O.	4.425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.078.528,06
Investimentos	7.730.528,06
Amortização da Dívida	1.013.000,00
Amortização da Dívida - I.O.	335.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	809.047,50

TOTAL	135.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R$
Legislativa	5.450.000,00
Judiciária	452.000,00
Administração	21.650.245,15
Segurança Pública	140.000,00
Assistência Social	3.671.596,12
Previdência Social	20.529.000,00
Saúde	31.046.874,78
Educação	28.978.149,00
Cultura	2.493.245,18
Urbanismo	7.232.798,06
Habitação	100.000,00
Saneamento	116.000,00
Agricultura	1.805.596,12
Comércio e Serviços	1.231.000,00
Energia	1.885.000,00
Industria	580.000,00
Transporte	1.900.649,03
Desporto e Lazer	833.799,06
Encargos Especiais	4.095.000,00
Reserva de Contingência	809.047,50
TOTAL	135.000.000,00

Art. 4º. Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

*Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo, Poder Legislativo e de entidade da administração indireta autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:
I – o Presidente da Câmara e o dirigente de entidade da administração indireta, suplementar dotações do orçamento do Poder Legislativo ou entidade por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;
II – o Prefeito:
a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.
c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea ‘a’ do inciso II deste artigo.

§5º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

*Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação de regência.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

*Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 30 de dezembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

*Lei oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025 de autoria do Executivo Municipal, com Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Publicado por:
Sávio Carvalho Dos Santos
Código Identificador:655E2CC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº. 5277, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e revisa o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais e competência prevista no inciso VII do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 4374/2023

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado e revisado o Plano de Contratações Anual do Município de Piranga, para o exercício de 2026, conforme informações contidas no Anexo I do presente Decreto.
Parágrafo Único: A presente alteração e revisão é fundamentada no inciso II do artigo 18 do Decreto Municipal nº. 4374/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piranga/MG, 29 de dezembro de 2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Versão 1

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ITEM	SECRETARIA REQUISITANTE	OBJETO E JUSTIFICATIVA	EXPECTATIVA DE CONSUMO	DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO	VALOR PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO 2026
1	Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde	Aquisição de Marmitex para o CAPS e para ações socioeducativas	12 meses	out/26	R$ 69.000,00
2	Secretaria Municipal de Assistência Social	Aquisição de Cestas Básicas para atender demandas sociais, através do benefício eventual	12 meses	jul/26	R$ 95.000,00
3	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da merenda escolar	12 meses	jul/26	R$ 320.000,00
4	Secretarias Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, Cultura e Esporte	Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas municipais, como merenda escolar e outros	12 meses	jul/26	R$ 810.000,00
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Aquisição de Bolos para ser ofertado em datas comemorativas do CRAS	12 meses	mar/26	R$ 3.000,00
6	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura e Educação	Contratação de anuncio em carro de som para informações sobre projetos, serviços e programas desenvolvidos pelo Município.	12 meses	nov/26	R$ 9.800,00
7	Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Agricultura, Saúde e Educação	Contratação de Serviços de Linhas Móveis e Fixas para desenvolvimento das atividades dos setores e órgãos municipais	12 meses	jun/26	R$ 40.000,00
8	Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Infraestrutura	Contratação de Serviços de Fornecimento de Internet para atendimento das atividades dos setores e órgãos / Rural e Urbana	12 meses	Jan/Jun/ 26	R$ 199.100,00
9	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, Agricultura, Administração e Infraestrutura	Aquisição de materiais/suprimentos de informática para atendimentos e desenvolvimento das atividades dos setores e órgãos	12 meses	mar/26	R$ 108.600,00
10	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração e Infraestrutura	Aquisição de equipamentos de informática para atendimentos e desenvolvimento das atividades dos setores e órgãos	12 meses	mar/26	R$ 198.800,00
11	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social,	Aquisição de uniformes para os servidores e alunos das escolas municipais e para atletas	12 meses	abr/26	R$ 155.000,00

	Saúde, Esporte, Infraestrutura, Administração e outras				
12	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Saúde, Adm.	Serviços de Dedetização, Desratificação e Controle de Pragas nas UBS, Escolas, CRAS e Conselho Tutelar.	12 meses	fev/26	R$ 44.000,00
13	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Administração, Esporte, Infraestrutura, Cultura, Saúde e Obras.	Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal	12 meses	jun/26	R$ 400.000,00
14	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de Serviços de Monitor de Transporte Escolar	12 meses	Mar/26	R$ 300.000,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação	Contratação de Serviços de Capacitação para as Secretaria Municipais e Projetos	12 meses	jan/26	R$ 125.000,00
16	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de engenheiros para o Setor de Cadastro e Setor de Engenharia, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	dez/26	R$ 192.000,00
17	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de serviços de sinalização de vias públicas	12 meses	abr/26	R$ 250.000,00
18	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Manutenção de Pavimentos (Calçamento)	12 meses	nov/26	R$ 370.000,00
19	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Manutenção de Pavimentos Asfáltico (Tapa buraco)	12 meses	out/26	R$ 250.000,00
20	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Topografia, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	dez/25	R$ 32.000,00
21	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Serralheira (Mão de Obra e Material)	12 meses	mai/25	R$ 300.000,00
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Motobombas e Bombas Elétrica D'Água dos Poços Artesianos	12 meses	jan/25	R$ 48.000,00
23	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Execução de Calçamento em Bloquete Sextavado	12 meses	jul/26	R$ 500.000,00
24	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saúde, Educação e outros	Contratação de Serviços de Manutenção Predial	12 meses	jun/26	R$ 600.000,00
25	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de Professor/Profissional de Apoio com possibilidade de prorrogação	12 meses	jan/25	R$ 900.600,00
26	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Agricultura	Contratação de Serviços de Transporte (locação de veículos, motorista, combustível, entre outros)	12 meses	nov/26	R$ 7.281.568,00
27	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Serviços de Inseminação Artificial para apoio veterinário e melhoramento genético no Município.	12 meses	fev/26	R$ 30.000,00
28	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Serviços de Médico Veterinário, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	Dez/26	R$ 80.700,00
29	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Estrutura para Rodeio	Evento Único	fev/26	R$ 240.000,00
30	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com aplicação de micro chip	Evento Único	ago/26	R$ 30.000,00
31	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Serviços de Coleta de Lixo Doméstico, Galhos e Entulhos nas áreas rurais, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	mar/26	R$ 170.000,00
32	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Serviços com caminhão Auto Vácuo para limpezas de fossas sépticas com destinação final	12 meses	mai/26	R$ 50.000,00
33	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Serviços de Trator Agrícola para Gradagem para atendimento do Programa de Apoio ao Produtor Rural	05 meses	jun/26	R$ 220.000,00
34	Secretarias Municipais de Infraestrutura	Serviço de limpeza, capina- mão de obra especializada em limpeza, capina manual, roçada manual.	12 meses	jan/26	R$ 198.484,00
35	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de Consultoria e Assessoria ao Meio Ambiente, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	jun/26	R$ 20.000,00
36	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura	Contratação de Serviços de Transporte de Escória e Calcário	12 meses	jan/26	R$ 1.500.000,00
37	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Caminhões e Máquinas para Manutenção e conservação das estradas vicinais	12 meses	mai/26	R$ 1.131.920,00
38	Secretarias Municipais de Assistência Social, Infraestrutura, Educação, Administração, Saúdeb	Aquisição de Combustível para a frota de veículos municipais	12 meses	jan/26	R$ 2.350.000,00
39	Secretarias Municipais de Assistência Social, Infraestrutura, Educação e Administração	Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para manutenção da frota de veículos municipais	12 meses	Jan/26	R$ 970.000,00
40	Secretarias Municipais de Assistência Social, Infraestrutura, Educação e Administração	Aquisição de óleo lubrificantes para manutenção da frota de veículos municipais	12 meses	Jan/Fev/ 26	R$ 132.000,00
41	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Medicamentos e insumos para cumprimento de ordens judiciais	12 meses	fev/26	R$ 500.000,00
42	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Recarga de Gás Oxigênio	12 meses	set/26	R$ 270.000,00
43	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Realização de Exames de Tomografia, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	jan/26	R$ 90.000,00
44	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Material Médico Hospitalar e Odontológico	12 meses	mar/26	R$ 500.000,00
45	Secretaria Municipal de Saúde	Credenciamento de Consultas Médicas Especializadas, Procedimentos e Exames - Pediatria, Ginecologia, Oftalmologia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Ultrassom	12 meses	Jan a Dez/2026	R$ 1.900.000,00
46	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Transporte em Unidade Móvel de UTI, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	jan/26	R$ 50.000,00
47	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Consultas, Exames e Pequenas Cirurgias, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	jan/26	R$ 336.000,00
48	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Hospital para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	fev/26	R$ 2.400.000,00
49	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Medicamentos para a farmácia básica municipal	12 meses	dez/26	R$ 600.000,00
50	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Dieta Enteral, Fraldas e Formula Nutricional	12 meses	jan/26	R$ 300.000,00
51	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e	Locação de Imóveis para atendimentos das finalidades precípuas da Administração Pública, com possibilidade de	12 meses	A partir de 01/2026	R$ 276.200,00

	Administração	prorrogação do contrato vigente			
52	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área de Educação, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	Dez/26	R$ 19.000,00
53	Secretaria Municipal da Fazenda	Contratação de empresa Correios, para a entrega do Carnê/Guia de IPTU anual	2	Abr a maio	R$ 16.400,00
54	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria para Suporte Administrativo na Área de Gestão de Convênios, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	abr/26	R$ 45.000,00
55	Secretaria Municipal de Assistência Social	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atendimento aos usuários, auxiliar com os estudos de caso e acompanhar famílias através do Plano de Acompanhamento Familiar, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	jul/26	R$ 42.000,00
56	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em auxílio à Procuradoria Municipal, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	dez/26	R$ 89.040,00
57	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	jul/26	R$ 87.120,00
58	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Setor de Tributos, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	mai/26	R$ 60.000,00
59	Secretarias Municipais de Esporte, Educação e Assistência Social	Aquisição de Material Esportivo	12 meses	jan/26	R$ 200.000,00
60	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Cultura	Aquisição de Materiais para Oficinas	12 meses	nov/26	R$ 50.000,00
61	Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração e Educação	Aquisição de Utensílios de Cozinha	12 meses	jun/26	R$ 20.000,00
62	Secretaria Municipal de Educação	Cursinho Preparatório ENEM	12 meses	mar/26	R$ 20.000,00
63	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Esportes, Educação, Cultura e Administração, Agricultura, Infraestrutura	Aquisição de Material de escritório e escolar	12 meses	Jan/26	R$ 916.000,00
64	Secretaria Municipal de Esporte	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para Capitação de ICMS Esportivo, Lei Robin Hood, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	dez/26	R$ 15.000,00
65	Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e Esportes	Contratação de Rua de Lazer e Locação de Brinquedos, Recreação e Matinê Infantil	12 meses	mai/26	R$ 88.000,00
66	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	dez/26	R$ 115.500,00
67	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Serviços de Fornecimento de Sistema de Emissão de Nota Fiscal, com possibilidade de prorrogação	12 meses	dez/26	R$ 9.000,00
68	Secretaria Municipal de Esportes	Contratação de Serviços de Arbitragem para diversas modalidades esportivas	12 meses	ago/26	R$ 100.000,00
69	Secretaria Municipal de Esportes	Contração de Serviços/Locação de Campo de Futebol, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	fev/26	R$ 27.000,00
70	Secretaria Municipal de Esportes	Contratação de Empresa para organização de torneio de xadrez e truco (presencial)	2 serviços	mar/26	R$ 8.000,00
71	Secretaria Municipal de Esportes	Contratação de empresa para serviço de organização, logística, cronometragem para a realização da "6ª CORRIDA RUSTICA DE PIRANGA" e "2ª TRAIL RUN DE PIRANGA". Contratação de Serviços de Cronometragem esportiva para evento de corrida	1 serviço	jun/26	R$ 40.000,00
72	Secretaria Municipal de Saúde	Serviços de Neuropedagogia	12 meses	ago/26	R$ 30.000,00
73	Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Cultura, Educação, Esporte e Saúde	Aquisição de Material Gráfico	12 meses	set/26	R$ 169.000,00
74	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Pavimentação Asfáltica	12 meses	jan/26	R$ 500.000,00
75	Secretarias Municipais de Infraestrutura e Assistência Social	Aquisição de Material de Construção Geral, Elétrico, Madeiras, Hidráulicos.	12 meses	set/26	R$ 1.500.000,00
76	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Administração, Educação e outras	Aquisição de Mobiliário e Planejados	12 meses	Jan/Ago/ 26	R$ 134.000,00
77	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Administração, Educação e Outras	Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos	12 meses	ago/26	R$ 124.000,00
78	Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e outras	Aquisição de Peças para a frota de veículos municipais	12 meses	dez/26	R$ 600.000,00
79	Transporte e outras	Contratação de Serviços de Borracharia e Serviços de Funilaria	12 meses	out/26	R$ 142.000,00
80	Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e outras	Contratação de Serviços Mecânicos, Elétricos e Ar Condicionado - Veículos Leves e Pesados – Manutenção Preventiva e Corretiva	12 meses	jul/26	R$ 600.000,00
81	Transporte e outras	Aquisição de Baterias Automotivas	12 meses	mar/26	R$ 60.550,00
82	Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Saúde, Educação	Aquisição de gás de Cozinha (GLP)	12 meses	dez/26	R$ 78.200,00
83	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Manutenção do Site da Prefeitura, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	Dez/26	R$ 8.500,00
84	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva, instalação e configurações de Computadores, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente	12 meses	Dez/26	R$ 44.100,00
85	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Manutenção de Ar de Condicionado	12 meses	ago/26	R$ 4.500,00
86	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Estrutura Eventos	12 meses	jan/26	R$ 1.775.000,00
87	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Show Musical Fanfarra	2 meses	jan/26	R$ 50.000,00
88	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Shows Musicais Carnaval	Carnaval	jan/26	R$ 200.000,00
89	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria referente ao ICMS Cultural	12 meses	mar/26	R$ 40.000,00

90	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Oficinas Culturais	12 meses	ago/26	R$ 50.000,00
91	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Produção Piranguense	Julho	mai/26	R$ 30.000,00
92	Secretaria Municipal de Cultura e Outros setores	Contratação de Serviços de Hospedagem	12 meses	fev/26	R$ 10.000,00
93	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Serviços de Eletricista e Aquisição de Materiais para Iluminação Natalina	Única Compra/Serviço	set/26	R$ 60.000,00
94	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Fogos de Artifícios	Dezembro	set/26	R$ 20.000,00
95	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Serviços de Elaboração de Projeto Cultural	12 meses	ago/26	R$ 40.000,00
96	Secretaria Municipal de Cultura	Show Réveillon	Dezembro	ago/26	R$ 30.000,00
97	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Shows Musicais Festa do Piranguense	Único	mar/26	R$ 800.000,00
98	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Shows Musicais Festival Gastronômico Sabores das Vilas	Único	mar/26	R$ 250.000,00
99	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Shows Musicais Festival Gastronômico Bacalhau	Único	mar/26	R$ 60.000,00
100	Secretaria Municipal de Cultura	Credenciamento de Artistas Musicais	12 meses	jan/26	R$ 50.000,00
101	Secretaria Municipal de Administração	Concessão de Salas no Terminal Rodoviário, com possibilidade de prorrogação do contrato Vigente / Concessão de Lanchonete da Área de Eventos, com possibilidade de prorrogação	12 meses	fev/26 / nov/26	VALOR A RECEBER
102	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil com fornecimento de Sistema, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	mar/26	R$ 260.300,00
103	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Serviços de Digitalização	12 meses	fev/26	R$ 20.400,00
104	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Contratação de empresa especializada EM TORRES DE CELULAR	12 meses	Jan a dez	R$ 76.000,00
105	Secretaria de Infraestrutura	Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano, com possibilidade de prorrogação do contrato vigente.	12 meses	dez/26	R$ 37.500,00
106	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos Odontológicos, Médicos Hospitalares e Fisioterapia, com possibilidade de prorrogação do contrato Vigente	12 meses	mai/25	R$ 55.000,00
107	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição de Exames de Análises Clínicas	12 meses	abr/26	R$ 400.000,00
108	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços Especializados em Tratamento Avançado de Feridas	12 meses	dez/26	R$ 58.000,00
109	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços para Realização de Práticas Integrativas Complementares (PICS)	12 meses	ago/26	R$ 50.000,00
110	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública, com possibilidade de prorrogação do contrato Vigente.	12 meses	Dez/26	R$ 89.500,00
111	Secretaria Municipal de Saúde	Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos de Saúde	12 meses	jan/26	R$ 27.000,00
112	Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Administração	Aquisição de Salgadinhos Prontos/Quentes	12 meses	abr/26	R$ 20.000,00
113	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Aquisição de Pré-moldados	12 meses	set/26	R$ 600.000,00
114	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Obra de Drenagem Pluvial	12 meses	abr/26	R$ 300.000,00
115	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Obra / Construção / Reforma /Manutenção de Pontes	12 meses	jan/26	R$ 200.000,00
116	Secretaria Municipal de Fazenda	Avaliação de Imóveis / Terrenos	12 meses	dez/26	R$ 100.000,00
117	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Serviço de paisagismo e revitalização ambiental - serviço - mão de obra especializada em paisagismo e revitalização ambiental para execução e manutenção de praças, jardins e áreas verdes do município. Serviços de manutenção de gramado e plantas, áreas internas e externas, com fornecimento de todas, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários á perfeita execução dos serviços, compreendendo: a) corte de grama, das praças e equipamentos públicos. B) manutenção das plantas contidas nos canteiros	12 meses	jan/26	R$ 71.448,00
118	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Serviço de capina química com herbicida orgânico, incluindo aplicação, deslocamento até o município, funcionários e demais despesas. Aplicação na área urbana do município de piranga considerando uma área de aproximadamente 1.980.000,00 M² OU 198 HA	12 meses	jan/26	R$ 69.924,00
119	Secretaria Municipal de Agricultura	Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	12 meses	jan/26	R$ 546.000,00
120	Secretaria Municipal de Educação	Locação de Impressoras	12 meses	jan/26	R$ 25.000,00
121	Secretaria Municipal de Saúde	Confecção de Próteses Dentária	12 meses	feveiro/26	R$ 150.000,00
122	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Óculos para o Programa Miguilim	12 meses	set/26	R$ 20.000,00
123	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Material / Equipamento de Fisioterapia	12 meses	mai/26	R$ 30.000,00
124	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de Material Pedagógico	12 meses	mar/26	R$ 50.000,00
125	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Manutenção dos Pontos de Iluminação Pública	12 meses	dez/26	R$ 96.000,00
126	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Serviços de Fornecimento de Sistema Configurável para UPDARE só recursos da Prefeitura de Piranga/MG.	12 meses	abr/26	R$ 74.000,00
127	Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos	12 meses	set/26	R$ 50.000,00
128	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Cessão Temporário de Micro-ônibus para transporte de pacientes	12 meses	jan/26	R$ 365.000,00
129	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Publicação no Diário Oficial da União	12 meses	01/01/20256	R$ 20.000,00
130	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	12 meses	abr/26	R$ 40.000,00
131	Secretaria Municipal de Cultura	Concessão de Uso a Título Oneroso de Espaço Físico para Exploração Comercial na Festa do Piranguense	12 meses	jun/26	VALOR A RECEBER
132	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de Software de Pesquisa de Preços	12 meses	jan/26	R$ 14.000,00
133	Secretaria Municipal de Cultura	Contratação de Serviços de Equipe de Parecerista / Avaliador, conforme necessidade apontada nos editais da PNAB, para avaliação das propostas em Piranga/MG	6 meses	jan/26	R$ 7.600,00
134	Gabinete	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de comunicação, incluindo locução, apresentação, edição e realização de entrevistas para programas de rádio, spots informativos e eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Piranga.	12 meses	fev/26	R$ 30.000,00
135	Gabinete	Contratação de jornal impresso para divulgação de ações,	12 meses	jul/26	R$ 19.000,00

		programas e notas de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Piranga			
136	Gabinete	Contratação de canal de rádio para divulgação de ações, programas e notas de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Piranga	12 meses	fev/26	R$ 70.000,00
137	Secretaria Municipal de Saúde e outras	Locação de Veículos	12 meses	abr/26	R$ 400.000,00
138	Secretaria Municipal da Fazenda	Contratação do SEBRAE para implantação de Ações Estratégicas Que visão aumentar o nível de conhecimento do público empresaria do município.	12 meses	jan/26	R$ 28.000,00
139	Gabinete	Contratação de empresa especializada em cobertura audiovisual de eventos institucionais.	12 meses	jan/26	R$ 25.000,00
140	Secretaria Municipal de Esportes	Contratação de Serviço de transmissão de eventos esportivos via streaming.	12 meses	jan/26	R$ 10.000,00
141	Secretaria Municipal de Esportes	Construção de um campo de SOCIETY e uma QUADRA DE AREIA, no centro esportivo da Vila do Carmo	12 meses	jan/26	R$ 500.000,00
142	Secretaria Municipal de Esportes	Contratação de Empresa especializada em venda e instalação de equipamentos para academia ao ar livre.	12 meses	jan/26	R$ 120.000,00
143	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de serviço de assessoria com suporte técnico em educação da rede municipal de ensino.	12 meses	jan/26	R$ 18.000,00
144	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de Instrumentos e Acessórios musicais	12 meses	mai/26	R$ 20.000,00
145	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de Ovos de Páscoa para o evento "Páscoa"	12 meses	abr/26	R$ 8.000,00
146	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Serviço de capina/ poda/ roçada - serviço - serviço de limpeza, poda, capina roçada mecanizada- mão de obra especializada em limpeza, capina, poda de arvores e roçada mecanizada	12 meses	jan/26	R$ 183.092,00
147	Secretaria Municipal de Assistência Social	Contratação de pessoa física ou empresa especializada para confecção de figurinos para o "ARRAIA DO CRAS"	12 meses	mai/26	R$ 28.000,00
148	Secretaria da Educação, Infraestrutura, Saúde, Administração, Assistência Social.	Serviço de Sistema de controle de ponto eletrônico em comodato.	12 meses	Jan/dez/ 26	R$ 50.000,00
149	Secretaria Municipal de Fazenda	Adesão a Central de Compras do CIMVALPI	12 meses	Jan/26	R$ 31.000,00
150	Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de Serviços de Terapia Ocupacional	12 meses	Jul/26	R$ 90.000,00
151	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de serviços de curso de informática básica	12 meses	Jan/26	R$ 80.000,00
152	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de serviços continuados relacionados a execução do sisop (módulos edital e obras)	12 meses	Dez/26	R$ 18.500,00
153	Secretaria Municipal de Educação	Contratação de Serviços de Monitor de Creche	12 meses	Jan/26	R$ 80.000,00
154	Secretaria Municipal de Agricultura	Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico	12 meses	Fev/26	R$ 86.000,00
155	Gabinete	Aquisição de licenças/assinaturas dos serviços Google Workspace Plus, CapCut Pro, Canva e Adobe Creative Cloud Pro	12 meses	jan/26	R$ 15.000,00
156	Secretaria Municipal de Administração	Contratação de empresa para realização de concurso público	12 meses	Fev/26	R$ 100.000,00
157	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Contratação de Serviços para Elaboração do Plano Municipal de Turismo	12 meses	Mai/26	R$ 8.000,00
158	Secretaria Municipal de Assistência Social	Consorcio Casa Lar do Município junto ao CIMVALPI	12 meses	Jan/26	R$ 462.000,00
159	Secretaria Municipal de Educação	Prestação de Serviços de Sistema Sesi de Ensino, incluindo kit didático	12 meses	Set/26	R$ 225.000,00
160	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Prestação de Serviços de Reforma e Recuperação de Pneus Usados	Até 31/12	Set/26	R$19.600,00
161	Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de Livros Literários	12 meses	Jan/26	R$ 48.000,00
162	Secretaria de Saúde	Prestação de Serviços de Realização de Exames de Endoscopia e Colonoscopia	12 meses	Jan/26	R$ 283.000,00
163	Procuradoria	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município	12 meses	Jan/26	R$ 19.000,00
164	Secretaria de Cultura e Turismo	Prestação de Serviços de Consultoria e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2.	Contratação Única	Fev/26	R$ 7.466,38
165	Secretaria Municipal de Fazenda	Contratação de serviços de cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF – Com possibilidade de prorrogação	12 meses	Abr/26	R$ 40.000,00
166	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Serviços de Elaboração/Adequação/Atualização de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água (SAA)	12 meses	Jan/26	R$ 283.000,00
167	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Gabinete Agricultura, Infraestrutura	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de dispositivos de rastreamento veicular, incluindo plataforma de monitoramento em tempo real	12 meses	Fev/26	R$ 35.000,00

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:52E821EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2025.

Altera os Anexos I, II e III da Lei 2.620 de 2023 que alterou a Lei Municipal nº 2.258/2015 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa, Organizacional e Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Pública Direta do Município de Pirapora/MG; Altera a Lei 2.259/2015 que dispõe sobre o

Sistema de Educação do Município de Pirapora e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério; Altera o Anexo I da Lei 2.260/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do município de Pirapora na área da saúde; Altera a Lei 2.586/2023 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Pirapora e o seu anexo I que trata dos vencimentos e progressões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Altera o anexo I da Lei Municipal 2.620 de 2.023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRAS E CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	Auxiliar de Serviços Gerais	332
	Coveiro	05
	Cozinheiro	35
	Faxineiro	75
	Gari	55
	Operário	15

OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (OSP)	Oficial de Serviços Públicos	83
	Borracheiro	01
	Motorista	32
	Motorista de Ambulância	05
	Operador de Máquinas Leves	05
	Operador de Máquinas Pesadas	04
	Soldador	01

AGENTE ADMINISTRATIVO (AGEAD)	Agente Administrativo	35

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ATA)	Assistente Técnico Administrativo	170
	Fiscal de Obras e Postura	08
	Fiscal de Posturas do Setor Turístico	01
	Fiscal Sanitário	02
	Cadista	02
	Técnico em Contabilidade	05
	Técnico em Edificações	04
	Técnico em Informática	08
	Técnico em Jornalismo e Comunicação	02
	Técnico em Designer Gráfico	01
	Topógrafo	02

ANALISTA ADMINISTRATIVO (ANA)	Analista Administrativo	44
	Analista de Tecnologia da Informação	02
	Administrador	03
	Arquiteto	01
	Contador	01
	Engenheiro Agrônomo	01
	Engenheiro Civil	06
	Engenheiro Elétrico	01
	Engenheiro Ambiental	01
	Fiscal de Nível Superior/ Fiscal Ambiental	01
	Fiscal de Nível Superior-Fiscal Sanitário/Enfermagem	01
	Fiscal de Nivel Superior-Fiscal Sanitário/Nutrição/Engenharia de Alimentação	02
	Fiscal de Nivel Superior-Fiscal Sanitário/Farmácia	02
	Fiscal de Nivel Superior-Fiscal Tributário/Direito	02
	Fiscal de Nivel Superior- Fiscal Tributário/Economia	01
	Fiscal de Nivel Superior-Fiscal Tributário/Contabilidade	05
	Jornalista	06
	Publicitário	01
	Turismologo	01
	Tradutor e Interprete da Lingua Brasileira de Sinais – Libras - Administrativo	01

CARREIRAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Médico do Trabalho	01
	Enfermeiro do Trabalho	01
	Engenheiro de Seguança do Trabalho	01
	Técnico em Segurança do Trabalho	01

CARREIRAS E CARGOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

AGENTE SOCIAL (AS)	Agente Social	14
	Auxiliar de Cuidador Social (40h)	30
	Auxiliar de Cuidador Social (40h Regime de 12 x 36)	08

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS (TNMPS)	Técnico de Nivel Médio em Politicas Sociais	26
	Cuidador Social (40h)	20
	Cuidador Social (40h Regime de 12x36)	12
	Monitor de Oficina - CAPS	04

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLITICAS SOCIAIS (TNMPS)	Técnico de Nivel Superior em Politicas Sociais	34
	Assistente Social	42
	Pedagogo	5

ADVOGADO CREAS	Advogado CREAS	01

CARREIRAS E CARGOS DE ASSISTENTES E ANALISTAS DA EDUCAÇAO

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO (ASE)	Assistente de Educação	10
	Monitor de Oficina - Artesanato	05
	Monitor de Oficina - Dança	05
	Monitor de Oficina - Musica	07
	Monitor de Transporte Escolar	14

ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL (ATE)	Assistente Técnico Educacional	10
	Assistente Técnico Educacional - Magistério	30
	Assistente Técnico Educacional - Técnico Contabilidade	01
ANALISTA EDUCACIONAL (ANE)	Analista Educacional	06
PSICOLOGO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	Psicologo da Politica Educacional	15
ASSITENTE SOCIAL DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO	Assistente Social da Politica de Educação	15
TRADUTOR E INTERPRETE EDUCACIONAL DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	Tradutor e Interprete Educacional de LIBRAS – Portugues	01

Art. 2.º Altera o anexo II da Lei Municipal 2.620 de 2.023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRAS E CARGOS DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Especialista em Educação	60
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor de Educação Básica	400
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	Professor de Educação Infantil CRECHE	170
PROFESSOR DE APOIO A COMUNICAÇÃO LINGUAGEM E TECNOLOGIA ASSISTIVAS	Professor de Apoio a Comunicação Linguagem e Tecnologia Assisivas	10
PROFESSOR BILINGUE LINGUA PORTUGUESA E LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS	Professor – Bilingue – Lingua Portuguesa e Lingua Brasileira de Sinais – Libras	02

Art. 3.º Altera o anexo III da Lei Municipal 2.620 de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA E CARGOS DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO ESF (M-ESF)	Medico ESF	22
ENFERMEIRO ESF (M-ESF)	Enfermeiro ESF	24
ODONTÓLOGO ESF (M-ESF)	Odontólogo ESF	14
TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR SF(TNS-ESF))	Técnico em Nível Superior ESF	10
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ESF(SE-ESF)	Serviços de Enfermagem ESF	12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	Técnico em Enfermagem ESF	18
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL ESF(TSB-ESF)	Técnico em Saúde Bucal - ESF	12
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF(ASB-ESF)	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	12
AGENTE DE SAÚDE (ASB-ESF)	Agente de Saúde	207

CARREIRAS E CARGOS DOS DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE

MÉDICO (M)	Médico	10
	Médico Clinico CAPS	04
	Médico Clinico Geral	06
	Médico Cardiologista	01
	Médico Dermatologista	01
	Médico Endocrinologista	01
	Médico Gastroenterologista	01
	Médico Geriatra	01
	Médico Ginecologista	03
	Médico Ginecologista/obstetra	02
	Médico Infectologista	02
	Médico Mastologista	01
	Médico Nefrologista	01
	Médico Neurologista	01
	Medico Oftalmologista	01
	Médico Ortopedista	03
	Médico Otorrinolaringologista	01
	Médico Pediatra	04
	Medico Pneumologista	01
	Médico Psiquiatra CAPS	03
	Médico Radiologista	01
	Médico Reumatologista	01
	Médico Urologista	01
ESPECIALISTA EM SAÚDE (ES)	Especialista em Saúde	36

	Biomédico	01
	Educador Físico	10
	Enfermeiro	09
	Farmacêutico	04
	Fisioterapeuta	03
	Fonoaudiólogo	03
	Médico Veterinário	01
	Nutricionista	02
	Psicólogo	32
	Terapeuta Ocupacional	04
	Cirurgião Dentista Estomatologista	01
	Cirurgião Dentista Protesista	02
	Fisioterapeuta Respiratório	01

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE (ATS)	Assistente Técnico em Saúde	55
	Auxiliar em Saúde Bucal	06
	Técnico em Enfermagem	19

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG, 29 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Thiago Brito Barbosa
Código Identificador:9FE57536

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2025.

Estima a receita e fixa a despesa para exercício 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2026 é estimada em R$ 524.994.600,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais), cuja previsão é conforme a especificação no quadro abaixo e nos anexos da presente Lei:

RECEITA	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES		500.616.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.621.500,00	
Contribuições	24.345,061,00	
Receita Patrimonial	10.525.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	38.784.500,00	
Transferências Correntes	330.584.000,00	
Outras Receitas Correntes	10.167.500,00	
Intraorçamentárias	44.190.939,00	
(-)Dedução da Receita Corrente	-34.601.900,00	
Receitas de Capital		24.378.000,00
Operação de Crédito	5.008.500,00	
Alienação de Bens	378.500,00	
Transferência de Capital	18.991.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Intraorçamentárias	0,00	
(-) dedução da Receita de Capital	0,00	
TOTAL		**524.994.600,00**

Art. 2º - A despesa do Município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2026 é fixada em R$ 524.994.600,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais), que será realizada conforme as especificações nos quadros a seguir e nos anexos da presente Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 Legislativo	15.400.000,00
04 Administração	51.216.000,00
06 Segurança Pública	72.000,00
08 Assistência Social	17.619.500,00
09 Previdência social	49.449.500,00
10 Saúde	167.025.500,00
11 Trabalho	336.000,00
12 Educação	96.596.500,00
12 Cultura	11.521.500,00
14 Direitos da Cidadania	2.432.500,00

15 Urbanização	34.704.400,00
16 Habitação	272.500,00
17 Saneamento	37.250.000,00
18 Gestão Ambiental	753,500,00
20 Agricultura	2.378.500,00
22 Indústria	215.000,00
23 Comércio e Serviços	9.889.500,00
26 Transporte	6.304.500,00
27 Desporto e Lazer	2.094.200,00
28 Encargos Especiais	17.348.000,00
99 Reserva de Emergência	2.175.500,00
TOTAL	**524.994.600,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
• ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**R$**
01 Poder Legislativo		**15.400.000,00**
01.001 Câmara Municipal	15.400.000,00	
02 Gabinete do Prefeito		**2.911.500,00**
02.001 Gabinete do Prefeito	2.911.500,00	
03 Procuradoria Feral do Município		**5.773.500,00**
03.001 Procuradoria Municipal	5.773.500,00	
04 Secretaria Municipal de Finanças		**23.642.000,00**
04 001 Sec, Mun, Finanças	6.424.000,00	
04 003 Encargos Gerais Mun.	17.188.000,00	
04 004 reserva de Contingência	30.000,0	
05 Sec. Mun. De Planejamento e Inovação Tecnológica		**988.000,00**
05 001 Sec. Planejamento e Inovação Tecnológica	98.000,00	
06 Secretaria Municipal de Educação		**96.536.500,00**
06 001 Sec. Mun. Educação	44.175.500,00	
06 002 Educação Básica	51.716.000,00	
06 004 Ensino Superior	645.000,00	
07 Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Cultura		**18.499.200,00**
07 001 Sec. Esporte, Juventude e Cultura	18.117.700,00	
07 002 Fdo Municipal da Cultura	88.000,00	
07 003 Fdo Municipal do Turismo	90.000,00	
07 004 Fdo Municipal do Esporte	187.000,00	
07 005 Fdo Municipal da Juventude	16.500,00	
08 Secretaria Municipal de Assistência Social		**20.324.500,00**
08 001 Sec. Assistência Social	7.806.000,00	
08 002 Fdo Mun. Assist. Social	10.190.300,00	
08 009 Fdo Mun. Criança e Adolesc.	1.000.000,00	
08 004 Fdo Mun. Hab. Popular	272.500,00	
08 005 Fdo Mun. Idoso	1.055.700,00	
09 Sec. Mun. Infraestrutura e Mobilidade Urbana		**28.356.900,00**
09 001 Sec. Infra. Estr. e Mobilidade urbana	28.090.900,00	
09 005 Serv. Mun. Trânsito	266000,00	
010 Secretaria Muncicipal Projetos e Obas		**20.229.000,00**
10 001 Sec. Mun. Proj. e Obras	20.229.000,00	

11 Sec. Mun. De Governo e Desenvolvimento Econômico		**2.773.500,00**
11 001 Sec. Emprego Des. Econom.	558.000,00	
11 002 Fdo Trabalho Emprego e Renda	336.000,00	
11 003 Fundo MUn. de Defesa Civil	70.000,00	
11 004 Serviço de Cerimonial e Comunicação	1.807.500,00	
11 005 Fundo Municipal de Segurança Pública	2.000,00	
12 Secretaria Municipal de Saúde		**167.025.500,00**
12 001 Sec. Mun. de Saúde	58.000,00	
12 002 Fdo Municipal de Saúde	166.367.500,00	
13 Secretaria Municipal de Administração		**12.200.500,00**
13 001 Secretaria Municipal de Administração	12.200.500,00	
14 Controladoria Geral do Município		**780.500,00**
14 001 Controladoria Geral	651.000,00	
14 002 Ouvidoria Municipal	74.500,00	
14 003 Corregedoria Municipal	56.000,00	
15 Guarda Municipal		**9.181.500,00**
15 001 Guarda Municipal	9.181.500,00	
16 Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente		**3.132.000,00**
16 001 Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente	2.386.500,00	
16 002 Fdo Mun. Meio Ambiente	745.500,00	
17 Gabinete do Vice 'prefeito		**401.000,00**
17 001 Gabinete do Vice-prefeito	401.000,00	
20 Adm. Indireta-Instituto Previdência Municipal		**54.374.000,00**
20 001 Inst. Prev. Serv. Mun. Pirapora	54.374.000,00	
30 Adm. Indireta – Serviço Autônomo Água e Esgoto		**37.465.000,00**
30 001 Serv. Aut, Água e Esgoto	37.465.000,00	
31 Empresa Municipal de Turismo de Pirapora		**5.000.000,00**
31 001 Empresa Municipal de Turismo de Pirapora	5.000.000,00	
TOTAL		**524.994.600,00**

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZAS	
Despesas Correntes	**463.084.810,00**
Pessoal Encargos Sociais	260.367.000,00
Juros e Encargos da Dívida	3.322.900,00
Outras Despesas Correntes	199.394.910,00
Despesas de Capital	**59.734.290,00**
Investimentos	49.391.700,00

Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	10.342.500,00
Reserva de Contingência	**2.175.500,00**
Reserva de Contingência	2.175.500,00
TOTAL	**524.994.600,00**

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução Orçamentária do exercício de 2026 a:

•
Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

•
Abrir créditos adicionais suplementares às doações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30,00 % (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da lei Federal n° 4320/64,

•
Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3° da Lei Federal 4320 de 1964, até o limite de 30,00 % (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

•
Abrir créditos adicionais suplementares utilizado o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no balanço patrimonial do exercício anterior, e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal n° 4320/64, até o limite 30,00 % (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

§1º Na abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 3º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais e de bancadas, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal e parágrafo 1º, artigo 145-A da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG.

§ 2º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares e de bancadas ultrapassarem o limite de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2025, respectivamente, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 3º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 4º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 (artigo 8º).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG, 29 de dezembro de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:9E95EF10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2025, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2025, na ata de julgamento de preços homologada em 07/11/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELETRO E ENERGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 30.694.170/0001-84** pessoa jurídica de direito privado, situada em JOÃO PINHEIRO-MG, na Rua Aristeu de Oliveira, n° 74, box 03, bairro Maria José de Paula, CEP: 38.770-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NAS PRAÇAS, QUADRAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG E EXTENSÃO DE REDES DE BAIXA TENSÃO.**

1.2- Os preços dos serviços que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

ELETRO E ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o **n° 30.694.170/0001-84,** vencedora do menor preço global do item licitado no valor total de **R$ 9.492.000,00 (nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil).**

ELETRO E ENERGIA LTDA					
Item	**Qtde**	**UN**	**Especificação**	**R$/Unit**	**R$/Total**
01	500	SER	MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA ENGENHEIRO ELETRICISTA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 105,32	R$ 52.660,00
02	3.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF03/2023	R$ 4,37	R$ 13.110,00
03	2.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF10/2020	R$ 14,99	R$ 29.980,00
04	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2021	R$ 24,87	R$ 124.350,00
05	2.500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2021	R$ 34,37	R$ 85.925,00
06	2.500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2021	R$ 49,87	R$ 124.675,00
07	2.500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2021	R$ 69,01	R$ 172.525,00
08	2.500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2021	R$ 89,23	R$ 223.075,00
09	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 2X1X16MM16MM, NEUTRO NÚ	R$ 10,34	R$ 51.700,00
10	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO XLPE TRIPLEX 2X70MM70MM, NEUTRO NU	R$ 25,72	R$ 128.600,00
11	2.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO QUADRIPLEX 3X1X16MM16MM, NEUTRO NÚ	R$ 11,47	R$ 22.940,00
12	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO QUADRIPLEX 3X1X25MM25MM, NEUTRO NÚ	R$ 18,10	R$ 90.500,00
13	2.500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO QUADRIPLEX 3X1X35MM35MM, NEUTRO NÚ	R$ 19,32	R$ 48.300,00
14	2.500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO QUADRIPLEX 3X1X50MM50MM, NEUTRO NÚ	R$ 22,49	R$ 56.225,00
15	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE ALUMÍNIO XLPE QUADRIPLEX 3X70MM70MM, NEUTRO NU	R$ 42,61	R$ 213.050,00
16	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO COBERTO 24,2 KV - FASE 50 MM²	R$ 9,78	R$ 48.900,00
17	2.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS DE ENERGIA FLEXÍVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MENSAGEIRO DE AÇO 9,5 MM	R$ 42,94	R$ 85.880,00
18	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF12/2020	R$ 112,78	R$ 16.917,00
19	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF12/2020	R$ 177,15	R$ 26.572,50
20	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF12/2020	R$ 342,40	R$ 51.360,00
21	350	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR SPLIT BOLT, BIMETÁLICO, ENVOLTO EM FITA ALTA FUSÃO, PARA CABOS ATÉ 25MM²	R$ 21,35	R$ 7.472,50
22	350	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR SPLIT BOLT, BIMETÁLICO, ENVOLTO EM FITA ALTA FUSÃO, PARA CABOS ATÉ 50MM²	R$ 29,38	R$ 10.283,00
23	350	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR SPLIT BOLT, BIMETÁLICO, ENVOLTO EM FITA ALTA FUSÃO, PARA CABOS ATÉ 70MM²	R$ 36,42	R$ 12.747,00
24	350	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR SPLIT BOLT, BIMETÁLICO, ENVOLTO EM FITA AUTO FUSÃO, PARA CABOS ATÉ 95MM²	R$ 39,37	R$ 13.779,50
25	900	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE TIPO CDP-70, ENTRADA DE 10 A 95MM, DERIVAÇÃO DE 1,5 A 10MM	R$ 10,78	R$ 9.702,00
26	500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR PERFURANTE TIPO CDP-120-120, ENTRADA DE 25 A 150MM, DERIVAÇÃO DE 25 A 150MM	R$ 24,23	R$ 12.115,00
27	200	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR TIPO CUNHA, DE 10 A 50MM²	R$ 26,48	R$ 5.296,00
28	200	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA COM DERIVAÇÃO DE ESTRIBO PARA CABOS ATÉ 50MM²	R$ 76,91	R$ 15.382,00
29	300	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTORES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE COMPRESSÃO PARA CABOS DE ATÉ 120MM², DERIVAÇÃO DE 50-120MM²	R$ 12,18	R$ 3.654,00
30	800	SER	TROCA E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED DE POTÊNCIA 100W, TECNOLOGIA SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: 140LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO: IP66, GARANTIA DE 5 ANOS, DEVE APRESENTAR SELO PROCEL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PELO INMETRO, CONSOANTE PORTARIA 62/2022 - O REGULAMENTO CONSOLIDADO PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA.	R$ 456,37	R$ 365.096,00
31	200	SER	TROCA E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED DE POTÊNCIA 150W, TECNOLOGIA SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: 140LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO: IP66, GARANTIA DE 5 ANOS, DEVE APRESENTAR SELO PROCEL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PELO INMETRO, CONSOANTE PORTARIA 62/2022 - O REGULAMENTO CONSOLIDADO PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA.	R$ 561,24	R$ 112.248,00
32	500	SER	TROCA E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED DE POTÊNCIA 200W, TECNOLOGIA SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: 170LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO: IP66, GARANTIA DE 5 ANOS, DEVE APRESENTAR SELO PROCEL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PELO INMETRO, CONSOANTE PORTARIA 62/2022 - O REGULAMENTO CONSOLIDADO PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA.	R$ 685,22	R$ 342.610,00
33	1.500	SER	TROCA E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF02/2025PS	R$ 111,89	R$ 167.835,00
34	1.300	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TROCA DE RELÉ	R$ 74,03	R$ 96.239,00

			FOTOELÉTRICO EM POSTE DE 9 A 12 METROS, BIVOLT COM CAPACIDADE DE CARGA 1200VA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE BASE		
35	500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM TRÊS TERMINAIS, COM ALÇA DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO	R$ 65,48	R$ 32.740,00
36	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEÇOTE DE SUPORTE PARA DUAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS, EM AÇO GALVANIZADO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE DE ALUMÍNIO	R$ 214,38	R$ 32.157,00
37	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEÇOTE DE SUPORTE PARA TRÊS LUMINÁRIAS PÚBLICAS, EM AÇO GALVANIZADO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE DE ALUMÍNIO	R$ 282,05	R$ 42.307,50
38	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEÇOTE DE SUPORTE PARA QUATRO LUMINÁRIAS PÚBLICAS, EM AÇO GALVANIZADO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE DE ALUMÍNIO	R$ 337,24	R$ 50.586,00
39	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	R$ 327,36	R$ 32.736,00
40	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,20 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	R$ 258,42	R$ 25.842,00
41	1.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA REDE COMPACTA	R$ 63,46	R$ 63.460,00
42	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELO FUSÍVEL 20K	R$ 18,05	R$ 2.707,50
43	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELO FUSÍVEL 6K	R$ 10,43	R$ 1.564,50
44	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELO FUSÍVEL 3H	R$ 8,45	R$ 1.267,50
45	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELO FUSÍVEL 12K	R$ 10,78	R$ 1.617,00
46	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELO FUSÍVEL 2H	R$ 6,52	R$ 978,00
47	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELO FUSÍVEL 1H	R$ 5,14	R$ 771,00
48	05	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO C6, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 47,1KVA ATÉ 57KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO, CABO E ACESSÓRIOS	R$ 6.571,31	R$ 32.856,55
49	05	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO C8, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 66,1KVA ATÉ 75KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO, CABO E ACESSÓRIOS	R$ 7.164,41	R$ 35.822,05
50	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA PARA POSTE COM LENTE, COM KIT DE FIXAÇÃO DO MEDIDOR INCLUSIVE CINTA E CABOS	R$ 533,96	R$ 26.698,00
51	250	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO.	R$ 2.595,73	R$ 648.932,50
52	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO.	R$ 3.682,10	R$ 368.210,00
53	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 12 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,8 M DE SOLO.	R$ 4.099,83	R$ 204.991,50
54	250	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO.	R$ 2.241,74	R$ 560.435,00
55	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO.	R$ 3.273,17	R$ 327.317,00
56	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 12 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,8 M DE SOLO.	R$ 2.633,83	R$ 131.691,50
57	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO GALVANIZADO, ENGASTADO, 9M, RETO	R$ 1.843,80	R$ 184.380,00
58	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE TELECÔNICO CURVO EM AÇO GALVANIZADO, ENGASTADO, ALTURA DE 9M, COM UM BRAÇO	R$ 1.084,29	R$ 108.429,00
59	100	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E AÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE TELECÔNICO CURVO EM AÇO GALVANIZADO, ENGASTADO, ALTURA DE 9M, BRAÇO DUPLO	R$ 2.035,59	R$ 203.559,00
60	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 30 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2020	R$ 10.024,86	R$ 100.248,60
61	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 45 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2020	R$ 11.157,09	R$ 111.570,90
62	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2020	R$ 14.314,03	R$ 143.140,30
63	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 112,5 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF12/2020	R$ 17.594,21	R$ 175.942,10
64	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAFO MONOFÁSICO, 13,8KV, 10KVA, 120/240 VOLTS	R$ 5.742,97	R$ 57.429,70
65	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAFO MONOFÁSICO, 13,8KV, 25KVA, 120/240 VOLTS	R$ 9.278,76	R$ 92.787,60
66	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRAFO MONOFÁSICO, 13,8KV, 37,5KVA, 120/240 VOLTS	R$ 12.196,98	R$ 121.969,80
67	250	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TIPO COMPACTA COM ESPAÇADOR - TIPO CE1 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 464,91	R$ 116.227,50
68	250	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TIPO COMPACTA COM ESPAÇADOR - TIPO CE1 EM POSTE DUPLO T DE 11M OU MAIOR	R$ 356,91	R$ 89.227,50
69	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TIPO COMPACTA PASSANTE COM ÂNGULO - TIPO CE2 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 524,62	R$ 78.693,00
70	150	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TIPO COMPACTA PASSANTE COM ÂNGULO - TIPO CE2 EM POSTE DUPLO T DE 11M OU MAIOR	R$ 395,63	R$ 59.344,50
71	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TIPO COMPACTA FIM DE REDE - TIPO CE3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 2.039,94	R$ 101.997,00

72	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TIPO COMPACTA FIM DE REDE - TIPO CE3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.929,36	R$ 96.468,00
73	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO DE ANCORAGEM DE REDE - TIPO CE4 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 1.304,01	R$ 65.200,50
74	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO DE ANCORAGEM DE REDE - TIPO CE4 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.196,47	R$ 59.823,50
75	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO DE ANCORAGEM DE REDE EM DOIS NÍVEIS - TIPO CE3-CE3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 1.731,92	R$ 86.596,00
76	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO DE ANCORAGEM DE REDE EM DOIS NÍVEIS - TIPO CE3-CE3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.588,82	R$ 79.441,00
77	250	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA - TIPO CM1 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 455,75	R$ 113.937,50
78	250	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA - TIPO CM1 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 346,82	R$ 86.705,00
79	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA COM ÂNGULO - TIPO CM2 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 418,78	R$ 20.939,00
80	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA COM ÂNGULO - TIPO CM2 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 344,91	R$ 17.245,50
81	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA FIM DE REDE - TIPO CM3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 886,10	R$ 44.305,00
82	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA FIM DE REDE - TIPO CM3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 774,18	R$ 38.709,00
83	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA COM ANCORAGEM - TIPO CM4 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 937,06	R$ 46.853,00
84	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA COM ANCORAGEM - TIPO CM4 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 757,91	R$ 37.895,50
85	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA COM ANCORAGEM DE REDE EM DOIS NIVEIS - TIPO CM3-CM3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 482,59	R$ 24.129,50
86	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA COM ANCORAGEM DE REDE EM DOIS NIVEIS - TIPO CM3-CM3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 373,66	R$ 18.683,00
87	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA SEM CHAVE FUSÍVEL - TIPO CE2.3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 1.103,97	R$ 55.198,50
88	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA SEM CHAVE FUSÍVEL - TIPO CE2.3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 996,43	R$ 49.821,50
89	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA SEM CHAVE FUSÍVEL - TIPO CE2.CE3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 1.291,44	R$ 64.572,00
90	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA SEM CHAVE FUSÍVEL - TIPO CE2.CE3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.118,58	R$ 55.929,00
91	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA SEM CHAVE FUSÍVEL - TIPO CE2.3.CE3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 1.260,82	R$ 63.041,00
92	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA SEM CHAVE FUSÍVEL - TIPO CE2.3.CE3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.171,64	R$ 58.582,00
93	20	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA - TIPO CE2-CEM3 EM POSTE CIRCULAR DE 12M OU MAIOR	R$ 3.433,78	R$ 68.675,60
94	20	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA - TIPO CE2-CEM3 EM POSTE DUPLO-T DE 12M OU MAIOR	R$ 3.207,83	R$ 64.156,60
95	20	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA - TIPO M2-CEM3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 3.047,90	R$ 60.958,00
96	20	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA - TIPO M2-CEM3 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 2.961,23	R$ 59.224,60
97	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS EM MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA - TIPO CE2 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 2.420,32	R$ 121.016,00
98	50	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS EM MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA - TIPO CE2 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.901,16	R$ 95.058,00
99	20	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAVE FACA 300A - TIPO CEM4 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 3.678,42	R$ 73.568,40
100	20	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAVE FACA 300A - TIPO CEM4 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 3.533,00	R$ 70.660,00
101	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE E ESTRUTURA DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - TIPO CE2 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 1.343,57	R$ 13.435,70
102	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE E ESTRUTURA DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO - TIPO CE2 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 1.233,22	R$ 12.332,20
103	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE E ESTRUTURA DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - TIPO CEJ2 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 3.069,37	R$ 30.693,70
104	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE E ESTRUTURA DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - TIPO CEJ2 EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR	R$ 3.115,08	R$ 31.150,80
105	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE E ESTRUTURA DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO EM FIM DE REDE - TIPO CE3 EM POSTE CIRCULAR DE 11M OU MAIOR	R$ 3.355,63	R$ 33.556,30
106	10	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE E ESTRUTURA DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO EM FIM DE REDE - TIPO CE3	R$ 3.431,10	R$ 34.311,00

			EM POSTE DUPLO-T DE 11M OU MAIOR		
107	500	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE REDE DE MÉDIA/BAIXA TENSÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE SUSPENSÃO PARA CABOS MULTIPLEXADOS (RAMAL DE BAIXA TENSÃO)	R$ 118,48	R$ 59.240,00
108	5.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 30 MM (1.1/4)	R$ 25,81	R$ 129.050,00
109	2.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 50 MM (2)	R$ 26,78	R$ 53.560,00
110	2.000	SER	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DN 75 MM (3)	R$ 42,47	R$ 84.940,00
VALOR TOTAL:					**R$ 9.492.000,00**

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.
1.6- Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas, de acordo com as demandas e especificidades da Secretaria requisitante.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2025 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da Ata, podendo ser prorrogada, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. **Prazo da Prestação de Serviços:**
4.1.1. Início das atividades: A contratação será realizada conforme as demandas da Secretaria Requisitante, levando em consideração as eventuais necessidades que possam surgir após a assinatura do contrato.
4.1.2. Periodicidade: será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

4.2. **Do Local da prestação dos serviços:**
4.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Requisitante.

4.3. **Condições de recebimento:**
4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
4.3.2. O recebimento será realizado pelo fiscal de contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
4.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.
4.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
4.3.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
4.3.3.1. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.3.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
4.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis após a entrega, a contar do recebimento do relatório acompanhado da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.
5.2. O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3. O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6. O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10. No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações nas datas dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 1.751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
* 696- 02.13.00.25.751.0009.2020.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
* 697- 02.13.00.25.752.0009.1005.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

5.13 - As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o fornecedor sujeito às seguintes penalidades:
a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
f) A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021
g) As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de analise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade dos Serviços (Planilha);
8.1.3. Descrição dos serviços requisitados;
8.1.4. Local e hora da execução;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

9.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digital, mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9.2. No caso de assinatura digital será considerada para efeitos de vigência a data constante no documento.

9.3 A CONTRATADA deverá ainda até 10 (dez) dias após à assinatura do Termo de Contrato **Prestar garantia de execução contratual no valor total de R$ 2.000.615,19 (dois milhões seiscentos e quinze reais e dezenove centavos)**, sendo:
I) R$ 47.460,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 0,5% do valor total desta ATA, conforme subitem 16.2.1, do item 16 do Edital;
II) R$ 1.953.155,19 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente à diferença entre o valor da proposta final ofertada e o limite de 85% do valor orçado no presente certame, conforme subitem 16.1, do item 16 do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Integra esta Ata, o Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 012/2025 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 14 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DO PRATA
Contratante

DIEGO NOVAES PADUA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

Empresa:
ELETRO E ENERGIA LTDA
CNPJ/MF sob o n° 30.694.170/0001-84

Itens n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 110.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:C27D0D17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2025

"*Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Quartel Geral/MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.*"

O Prefeito do Município de Quartel Geral-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em **R$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.
Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.635.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.112.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.035.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.537.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.100,00
RECEITAS CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.670.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.600.000,00
SUBTOTAL	**43.683.000,00**

DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.483.000,00)
SUB TOTAL	**(5.483.000,00)**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	300.000,00
SUB TOTAL	**300.000,00**
TOTAL GERAL	**38.500.000,00**

•

•

Art. 4º As despesas do Município de Quartel Geral estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.949.130,77
ESSENCIAL A JUSTIÇA	115.400,00
ADMINISTRAÇÃO	3.355.400,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	634.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.662.100,00
SAÚDE	10.332.856,79
EDUCAÇÃO	9.010.400,00
CULTURA	242.900,00
URBANISMO	1.269.920,00
HABITAÇÃO	550.000,00
SANEAMENTO	87.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.223,21
AGRICULTURA	1.141.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00
ENERGIA	505.000,00
TRANSPORTE	2.129.300,00
DESPORTO E LAZER	225.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	856.369,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	299.500,00
TOTAL	**38.500.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	1.949.130,77
GABINETE DO PREFEITO	666.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	115.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.728.000,00
DIVISÃO DE FAZENDA	1.669.769,23
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	9.010.400,00
DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.402.856,79
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.184.900,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.674.920,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	1.141.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	954.300,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.346.600,00
DIVISÃO DE CULTURA	242.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	227.000,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	110.223,21
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	214.100,00
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	5.861.600,00
TOTAL	**38.500.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.554.994,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	195.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.803.605,43
SUBTOTAL	**35.553.600,00**
INVESTIMENTOS	1.983.530,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	663.369,23
SUBTOTAL	**2.646.900,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	299.500,00
SUBTOTAL	**299.500,00**
TOTAL	**38.500.000,00**

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, no curso do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do Orçamento, com recursos de anulação de dotação, e também, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com igual limite, para os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 10 de dezembro de 2025.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:7734FBE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 CONTRATO Nº 086/2025

Extrato de instrumento contratual
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
Contrato nº 086/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INTERCONEXÃO ENTRE OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RODEIRO-MG POR MEIO DE ADESÃO A ATA Nº 105/2025 (FIRMADA ENTRE A EMPRESA TRUSTIT - CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA E O CONSORCIO DE INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.

Vigência: 03/01/2026 A 31/12/2026
Data de Assinatura: 30/12/2025

Dotação Orçamentária:
02.0002.0000 24.722.018.2007.33903900.

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							$ TOTAL
RAZÃO SOCIAL		TRUSTIT CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF 33.263.875/0001-35				TOTAL	30.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	411935	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CONTEMPLA A IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTUTURA DE INTERCONEXÃO ENTRE PREDIO PUBLICOS DE RODEIRO-MG. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ GARANTIR ALTA VELOCIDADE, SEGURANÇA E ESTABILIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS, UTILIZANDO FIBRA OPTICA, ENLACES DE RADIO OU OUTRAS TECNOLOGIAS ADEQUADAS A REALIDADE DOS PREDIOS PUBLICOS. A INTERCONEXÃO DEVE POSSIBILITAR A INTEGRAÇÃO EFECIENTE DOS SISTMAS MUNICIPAIS, FACILITANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, GARANTINDO REDUNDANCIA, BAIXA LATÊNCIA E GESTÃO CENTRALIZADA DA REDE. O SERVIÇO INCLUIRÁ PROJETOS PERSONALIZADOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE, CONFIGURAÇÕES DE VLANS E POLITICAS DE SEGURANÇA, ALÉM DE MONITORAMENTO E SUPORTO TECNICO CONTINUO PARA ASSEGURAR DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.	120,00	SERVIÇO		250,0000	30.000,00

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Claudiney Alves - TRUSTIT - CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA

Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:90C4D19A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INTERCONEXÃO ENTRE OS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RODEIRO-MG POR MEIO DE ADESÃO A ATA Nº 105/2025 (FIRMADA ENTRE A EMPRESA **TRUSTIT - CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA E O CONSORCIO DE INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES – CIESP) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025.**
Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, a Ata de Análise e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, nos termos da Lei 14.133/21, adjudicar o item do objeto licitado às empresas abaixo indicadas:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							$ TOTAL
RAZÃO SOCIAL		TRUSTIT CONFIANCA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF 33.263.875/0001-35				TOTAL	30.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	411935	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CONTEMPLA A IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTUTURA DE INTERCONEXÃO ENTRE PREDIO PUBLICOS DE RODEIRO-MG. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ GARANTIR ALTA VELOCIDADE, SEGURANÇA E	120,00	SERVIÇO		250,0000	30.000,00

		ESTABILIDADE NA TRANSMISSÃO DE DADOS, UTILIZANDO FIBRA OPTICA, ENLACES DE RADIO OU OUTRAS TECNOLOGIAS ADEQUADAS A REALIDADE DOS PREDIOS PUBLICOS. A INTERCONEXÃO DEVE POSSIBILITAR A INTEGRAÇÃO EFECIENTE DOS SISTMAS MUNICIPAIS, FACILITANDO A COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, GARANTINDO REDUNDANCIA, BAIXA LATÊNCIA E GESTÃO CENTRALIZADA DA REDE. O SERVIÇO INCLUIRÁ PROJETOS PERSONALIZADOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE, CONFIGURAÇÕES DE VLANS E POLITICAS DE SEGURANÇA, ALÉM DE MONITORAMENTO E SUPORTO TECNICO CONTINUO PARA ASSEGURAR DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.					

Rodeiro, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:3051289A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CONTROLE INTERNO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.421 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Em cumprimento à conclusão do Processo Administrativo n.º 01/2025, instaurado para apurar irregularidades na numeração das leis municipais publicadas no período de dezembro de 2024 a outubro de 2025, procede-se à republicação das normas a seguir, com suas numerações devidamente corrigidas, para fins de segurança jurídica e observância dos princípios da Legalidade e Publicidade.

LEI Nº 1.421 DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Altera o Anexo I B da Lei Municipal n.º 1.182/2016, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Glória e dá outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I B da Lei Municipal n.º 1.182/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo Município de São Francisco do Glória NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE
ANEXO I B

N°	Denominação do Cargo	Escolaridade	Nível de Vencimento	Nº de Cargos	Carga Horária
01	Auxiliar de Limpeza	Fundamental Incompleto	II	04	40h
02	Auxiliar de Serviços Escolares	Fundamental Incompleto	II	25	30h
03	Auxiliar Serviços de Água	Fundamental Incompleto	II	04	40h
04	Auxiliar Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	II	25	40h
05	Bombeiro	Fundamental Incompleto	III	02	40h
06	Calceteiro	Fundamental Incompleto	III	01	40h
07	Gari	Fundamental Incompleto	II	06	40h
08	Jardineiro	Fundamental Incompleto	II	02	40h
09	**Motorista**	**Fundamental Incompleto**	**VI**	**25**	**40h**
10	**Operador de Máquinas**	**Fundamental Incompleto**	**VIII**	**10**	**40h**
11	**Operário**	**Fundamental Incompleto**	**II**	**20**	**40h**
12	**Pedreiro**	**Fundamental Incompleto**	**VIII**	**06**	**40h**
13	Zelador de Cemitério	Fundamental Incompleto	II	01	40h

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 16 de abril de 2025.

INÁCIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Luiz Miranda Azevedo
Código Identificador:4680ECB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 000601.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **DAYANE OLIVEIRA LIMA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 40.778.057/0001-30, com sede na Rua Olavo Gonçalves Reis, nº. 37, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Gloria, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo titular, Sra. DAYANE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº. MG17137855 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 106.010.466-09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada no ramo de projeto, planejamento e gestão ambiental, para prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia florestal/ambiental junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 17 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	1 – OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO RAMO DE PROJETO, PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA FLORESTAL/AMBIENTAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG. 2 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO RAMO DE PROJETO, PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA FLORESTAL/AMBIENTAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO: A) ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE; B) ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS E INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, QUANDO EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, FORMALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL; C) ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA), TOTALIZANDO QUATRO REUNIÕES ANUAIS; D) ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS SOLICITADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COM O OBJETIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE DE DISPENSA E SIMPLIFICADA, AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESDE QUE DE AUTORIA DO MUNICÍPIO, ALÉM DO AUXÍLIO COM A FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS MESMOS; E) REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES SUJEITAS À CADASTROS DE USO ISENTO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA, COMO CADASTRO DE PONTES E DESASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA; F) AUXILIO NO PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIOS REFERENTES AO MEIO AMBIENTE, EM ESPECIAL, O QUESTIONÁRIO SNISA; CNPJ: 18.114.231/0001-91 RUA AZARIAS VARELLA DE AZEVEDO, 32 – CENTRO SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA – MG – CEP 36810-000 E=MAIL: COMPRAS@SAOFRANCISCODOGLORIA.MG.GOV.BR TELEFONE: 0800 508 8000 (RAMAL 09) G) ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, LAUDOS E PERÍCIAS AMBIENTAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE; H) REPRESENTAÇÃO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS RELATIVAS À PREFEITURA MUNICIPAL OU DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRAS INSTÂNCIAS; I) ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; J) GESTÃO DA APA SERRA DA PROVIDÊNCIA; K) APOIO TÉCNICO NA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS PARA OS PRODUTORES RURAIS (LICENÇA SIMPLIFICADA E REGULARIZAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE ÁGUA); L) APOIO EM EVENTOS NA ÁREA; M) ELABORAÇÃO DE CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL); N) ANÁLISE AMBIENTAL DE ÁREAS DE PRODUTORES RURAIS (ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES, RISCOS DE MULTAS DEVIDO A IRREGULARIDADES); O) DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA O AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO. 3 - DA EXECUÇÃO: OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL SERÃO PRESTADOS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, COM NO MÍNIMO, 02 (DUAS) VISITAS SEMANAIS, E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, COM 03 (TRÊS) VISITAS TÉCNICAS SEMANAIS, BEM COMO AINDA, E EM HORÁRIO INTEGRAL, NO ESCRITÓRIO DA EMPRESA, E AINDA POR PARECER, TELEFONE, WHATSAPP, INTERNET, E-MAIL, TELETRABALHO E PESSOALMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	12	MESES	R$ 3.990,00	R$ 47.880,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente à contratação de pessoa jurídica prestação de serviço no ramo de projeto, planejamento e gestão ambiental, para prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia florestal/ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG contar com suporte técnico especializado no ramo de projeto, planejamento e gestão ambiental, visando ao adequado acompanhamento, orientação e execução de ações relacionadas à engenharia florestal e ambiental no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os serviços de assessoria técnica em engenharia florestal/ambiental são essenciais para assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, a correta gestão dos recursos naturais, a elaboração e acompanhamento de projetos ambientais, bem como o atendimento às exigências dos órgãos ambientais e de controle, contribuindo para a sustentabilidade, o desenvolvimento responsável e a prevenção de passivos ambientais.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da complexidade técnica das atividades a serem desenvolvidas e da necessidade de profissionais habilitados, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.
São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

DAYANE OLIVEIRA LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:291C584D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0015401.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0154/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **40.384.370 HARRY BRANDAO FERREIRA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 240, Bairro Centro, Na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 40.384.370/0001-94, representado pelo titular o Senhor HARRY BRANDAO FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. MG-147.74945 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 075.649.756-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0154/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aulas de instrumento musicais para execução de uma parte do ‘’PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA’’ em atendimento a

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição contida no Edital nº. 066 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR O PROJETO " RAÍZES DA MATA " - AULAS DE VIOLÃO E VIOLA	500	HORAS	R$ 73,00	R$ 36.500,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 36.500,00 (Trinta e seis mil, e quinhentos reais), correspondente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aulas de instrumento musicais para execução de uma parte do ‘’PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA’’ em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição contida no Edital nº. 066 e seus anexos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento por hora trabalhada no valor de R$ 73,00 (setenta e três reais) por hora/aula, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das aulas de instrumentos musicais integrantes do “PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA”, iniciativa de relevante interesse público voltada à promoção da cultura, da inclusão social e do acesso às atividades artísticas no âmbito do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A interrupção da execução contratual comprometeria o regular desenvolvimento do projeto, causando prejuízos às atividades pedagógicas e culturais já em andamento, motivo pelo qual se mostra necessária e oportuna a prorrogação, preservando-se o planejamento e os objetivos originalmente propostos.

A CONTRATADA vem executando os serviços de forma satisfatória, em conformidade com as condições técnicas e operacionais estabelecidas no contrato primitivo e no Edital nº 066 e seus anexos, demonstrando capacidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

O presente Termo Aditivo não implica alteração das condições financeiras pactuadas, mantendo-se inalterados os valores, a forma de pagamento e as demais cláusulas contratuais, evidenciando-se a vantajosidade e a economicidade para a Administração Pública.

A presente prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

40.384.370 HARRY BRANDAO FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
RAYSSA DE OLIVEIRA LANES
CPF: 123.148.826-36

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:1A976FDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 0015403.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0154/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **47.973.452 LEONARDO JANUARIO DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Córrego Companhia, S/nº , Conj, Bairro Zona Rural, Na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 47.973.452/0001-13, representado pelo titular o Senhor LEONARDO JANUARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. MG-11198197 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 028.008.116-25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0154/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aulas de instrumento musicais para execução de uma parte do ‘’PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA’’ em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição contida no Edital nº. 066 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR A BANDA LIRA FRANCISCANA - PATRIMÔNIO IMATERIAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA.	500	HORAS	R$ 68,00	R$ 34.000,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), correspondente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aulas de instrumento musicais para execução de uma parte do ‘’PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA’’ em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição contida no Edital nº. 066 e seus anexos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento por hora trabalhada no valor de R$ 68,00 (Sessenta e oito reais) por hora/aula, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das aulas de instrumentos musicais integrantes do “PROJETO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA”, iniciativa de relevante interesse público voltada à promoção da cultura, da inclusão social e do acesso às atividades artísticas no âmbito do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A interrupção da execução contratual comprometeria o regular desenvolvimento do projeto, causando prejuízos às atividades pedagógicas e culturais já em andamento, inclusive a formação e regularidade da formação da banda e lira musical, motivo pelo qual se mostra necessária e oportuna a prorrogação, preservando-se o planejamento e os objetivos originalmente propostos.

A CONTRATADA vem executando os serviços de forma satisfatória, em conformidade com as condições técnicas e operacionais estabelecidas no contrato primitivo e no Edital nº 066 e seus anexos, demonstrando capacidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

O presente Termo Aditivo não implica alteração das condições financeiras pactuadas, mantendo-se inalterados os valores, a forma de pagamento e as demais cláusulas contratuais, evidenciando-se a vantajosidade e a economicidade para a Administração Pública.

A presente prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.
São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

47.973.452 LEONARDO JANUARIO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
RAYSSA DE OLIVEIRA LANES
CPF: 123.148.826-36

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:DA999FB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001801.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **39.240.316 RAFAEL RODRIGUES GURGEL GOMES** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aquiles Junior, Nº 600, Bairro Centro, Na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 39.240.316/0001-96, representado pelo titular o Senhor RAFAEL RODRIGUES GURGEL GOMES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. MG-19.331.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 075.199.876-12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aulas de instrumento musical (Oficina de Batuque) do Projeto denominado “Som das Raízes” em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE INSTRUMENTO MUSICAL (OFICINA DE BATUQUE) DO PROJETO DENOMINADO “SOM DAS RAÍZES” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE	500	HORAS	R$ 45,00	R$ 22.500,00

	CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO EDITAL Nº 009 E SEUS ANEXOS. A INICIATIVA VISA RESGATAR O RITMO TRADICIONAL DOS BATUQUES, UMA EXPRESSÃO ÚNICA QUE CARREGA A FORÇA DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES. O PROJETO ENSINA A HISTÓRIA E AS TÉCNICAS DOS BATUQUES LOCAIS, PROMOVENDO APRESENTAÇÕES E INTEGRANDO O BATUQUE AO COTIDIANO DAS FESTIVIDADES E CELEBRAÇÕES DA COMUNIDADE. OS PARTICIPANTES TÊM A OPORTUNIDADE DE APRENDER SOBRE A IMPORTÂNCIA DO BATUQUE COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E DE SE CONECTAR COM ESSA EXPRESSÃO ARTÍSTICA QUE REFLETE A ENERGIA E A ALEGRIA DA NOSSA CULTURA VALORIZAR O CARNAVAL, PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A DIFUSÃO E PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO MUSICAL LOCAL POR MEIO DO ENSINO DE PERCUSSÃO E BATUQUE.				

DO VALOR:
O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente à contratação de pessoa jurídica prestação de serviço de aulas de instrumento musical (Oficina de Batuque) do Projeto denominado "Som das Raízes'', conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.
O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento por hora trabalhada no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações de valorização cultural, inclusão social e fortalecimento da identidade cultural local, por meio da oferta de aulas de instrumento musical (Oficina de Batuque), integrando o Projeto denominado "Som das Raízes", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

O projeto visa proporcionar à comunidade, especialmente a crianças, adolescentes e jovens, o acesso à formação musical, contribuindo para o desenvolvimento artístico, social e educacional dos participantes, bem como para a preservação e difusão das manifestações culturais tradicionais do Município.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das atividades, com qualidade técnica, metodologia apropriada e profissionais capacitados, conforme as especificações constantes no Edital nº 009 e seus anexos.

A continuidade dos serviços se faz necessária uma vez que a metodologia aplicada aos alunos requer continuidade, bem como os métodos e projetos em vigência, satisfazendo assim a conveniência e oportunidade da administração pública.

O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.
São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

39.240.316 RAFAEL RODRIGUES GURGEL GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
RAYSSA DE OLIVEIRA LANES
CPF: 123.148.826-36

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2D94705D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 016001.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0160/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***AMANDA VALENTE DA MATA*** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Gelci do Carmo Toledo, Nº 274, Bairro Bom Pastor, Na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 48.014.659/0001-23, representado pelo titular a Senhora AMANDA VALENTE DA MATA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. MG-18.768.571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 158.026.676-21, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0160/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes ao sistema de informação da atenção básica E-SUS APS, incluindo hospedagem de servidor e-sus em nuvem. disponibilizando o serviço de instalação e hospedagem do e-sus em servidores, localizados em um moderno data center, centralizando informações dos pacientes atendidos pela atenção, conforme descrição contida no Edital nº. 070 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E-SUS APS, INCLUINDO HOSPEDAGEM DE SERVIDOR E-SUS EM NUVEM. DISPONIBILIZANDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E HOSPEDAGEM DO E-SUS EM SERVIDORES, LOCALIZADOS EM UM MODERNO DATA CENTER CENTRALIZANDO INFORMAÇÕES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO •O LICITANTE DEVERÁ SER ESPECIALISTA NO SISTEMA E-SUS APS PARA TREINAMENTOS E MONITORAMENTO MENSAL DAS PRODUÇÕES DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO MELHORIAS NOS INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA E META DO POEPS. •O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ REALIZAR 01 VISITA SEMANAL, COM DURAÇÃO DEZ HORAS. •SERVIÇOS PRESTADOS: TREINAMENTO DE EQUIPE PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM FOCO EM INSTRUMENTOS E METAS • MONITORAMENTO DOS DADOS DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA E-SUS APS EGESTOR AB SISAB COM ACOMPANHAMENTO E RETIRADA DE LISTAS NOMINAIS DE GESTANTES CRIANÇAS HIPERTENSOS DIABÉTICOS E MULHERES PARA BUSCA ATIVA DE COLETA DE CITO PATOLÓGICO A CADA QUADRIMESTRE COM SUA AVALIAÇÃO DE METAS. • OS SISTEMAS SERÃO: E-SUS APS SIAB E CADSUS- DIRECIONADO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, DENTISTAS E TÉCNICOS OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM O FOCO NO REGISTRO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA ATENÇÃO BÁSICA NO SISTEMA E-SUS APS VIA PEC PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DE ACORDO COM OS INDICADORES DA APS, SAÚDE BUCAL E EQUIPE EMULTI. MONITORAR E AVALIAR BANCO DE DADOS DO E- GESTOR SISAB DE CADASTROS DE ACORDO COM OS NOVOS INDICADORES DA APS COM AJUSTES NA PARTE DO CARTÃO SUS UNIFICANDO DUPLICIDADES E INATIVANDO OS ÓBITOS E DOS INDICADORES DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 •OS TREINAMENTOS E MONITORAMENTO OCORRERÃO DE FORMA PRESENCIAL 1X A CADA 15 DIAS (2X AO MÊS) E DE FORMA REMOTA AOS PROFISSIONAIS PELO WHATS APP E-MAIL E POR TELEFONE EM CASO NECESSIDADE. SERVIDOR EM NUVEM •MÁQUINA SERVIDORA NA NUVEM PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA ESUS DE FORMA QUE O MESMO SE TORNE ACESSÍVEL DE QUALQUER LOCAL COM INTERNET; •MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E BACKUP DIÁRIO EM NUVEM DO SISTEMA; • FERRAMENTA DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES DA NOVA FORMA DE FINANCIAMENTO; •CONSOLIDADO DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO, EQUIPE, CBO OU PROFISSIONAL; •DIAS TRABALHADOS DE TODOS OS PROFISSIONAIS; •LISTA DE CIDADÃOS CADASTRADOS E DUPLICADOS.	12	MESES	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), correspondente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes ao sistema de informação da atenção básica E-SUS APS, incluindo hospedagem de servidor e-sus em nuvem. disponibilizando o serviço de instalação e hospedagem do e-sus em servidores, localizados em um moderno data center, centralizando informações dos pacientes atendidos pela atenção, conforme descrição contida no Edital nº. 070 e seus anexos., conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.
O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços referentes ao sistema de informação da Atenção Básica e-SUS APS, incluindo a instalação, hospedagem e manutenção do sistema em ambiente de nuvem, com servidores localizados em moderno data center, assegurando a centralização, integridade, disponibilidade e segurança das informações dos pacientes atendidos pela rede de Atenção Básica do Município.

Os serviços objeto do contrato possuem natureza continuada e são indispensáveis ao regular funcionamento das ações de saúde pública, ao correto registro, processamento e transmissão das informações exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, razão pela qual a prorrogação/alteração contratual revela-se necessária e vantajosa à Administração.

O presente aditamento encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no que se refere às alterações contratuais, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Edital nº 070 e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo Aditivo para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

AMANDA VALENTA DA MATA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:1728139A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 016301.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0163/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **GOMES CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE**

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, Nº 107, Apto 107, Bairro Centro, Na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 54.705.113/0001-11, representado pelo titular o Senhor EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. MG-110.852-45, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 027.392.636-51, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0163/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão de saúde, fornecendo apoio técnico nas atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição contida no Edital nº. 073 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA GESTÃO DA SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG I. AÇÕES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE _ AVALIAR ESTRUTURAS E SERVIÇOS IMPLANTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE; _ AVALIAR A CONFORMIDADE DOS PROGRAMAS IMPLANTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; _ IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE ATIVIDADES E PROGRAMAS QUE POSSAM AMPLIAR A OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS; _ IDENTIFICAR E AVALIAR OS FLUXOS DE SERVIÇOS REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, A FIM DE OTIMIZAR O ACESSO A ESTES; _ ANALISAR E REVISAR OS TERMOS E CONVÊNIOS FIRMADOS E NAS PACTUAÇÕES, INCLUINDO A PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA; E _ ACOMPANHAR DOS INDICADORES DE SAÚDE A FIM DE MENSURAR O ALCANCE DAS METAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. II. CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E DOS RELATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E UTILIZADOS. _ OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS/MS; _ PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS); _ PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS); _ RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG); _ RELATÓRIOS DETALHADOS QUADRIMESTRAIS / RELATÓRIOS ANALÍTICOS COM BASE EM TABELAS E GRÁFICOS; _ PLANOS DE AÇÃO/APLICAÇÃO/INVESTIMENTO; _ PLANOS DE CONTINGÊNCIA; E _ PRESTAÇÕES DE CONTAS, INCLUINDO SISTEMA GEICOM. III. OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE REALIZAR A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA COLETA DOS DADOS DOS DIVERSOS ATENDIMENTOS PRIVILEGIANDO O MODELO ÓTIMO DE REGISTRO; ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS E PLATAFORMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: CNES, CADWEB, BPA, FPO, SIA-SUS, ESUS/PEC, SIPNI, SIM, SINAN, SINASC, SIGAF (MG), INVESTSUS, DENTRE OUTROS. IV. RELATÓRIOS DE SERVIÇOS AO FINAL DE CADA MÊS A CONTRATADA FORNECERÁ RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, JUNTANDO EM SENDO O CASO LISTA DE PRESENÇA DE TREINAMENTOS, PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS, E-MAILS, ETC. DEMAIS DOCUMENTOS QUE IMPORTE EM COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES, COM VISTAS A ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA TAMBÉM SERÃO ANEXADOS AO RELATÓRIO MENSAL E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ESTES QUANDO REQUISITADOS. V. SUPORTE ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DOCUMENTAL REALIZAR E ORIENTAR AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DESDE AVALIAÇÃO DA MELHOR ESTRATÉGIA A SER ADOTADA CONSIDERANDO A REALIDADE LOCAL, IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS OU DIRETRIZES CLÍNICAS, PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO DO ACESSO, ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS, READEQUAÇÕES, COMPRAS/AQUISIÇÕES, COLETA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS, RELATÓRIOS AOS ÓRGÃOS RELACIONADOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS. VI. ASSESSORIA PERIÓDICA VISITA TÉCNICA SEMANAL AO CONTRATANTE VII. SUPORTE COM ATUAÇÃO REMOTA SUPORTE VIA TELEFONE, WHATSAPP, E-MAIL, VIDEOCONFERÊNCIAS, QUANDO HOUVER DEMANDA PELO CONTRATANTE.	12	MESES	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondente à contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de assessoria técnica em gestão de saúde, fornecendo apoio técnico nas atividades e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 3.600,00 (três mil e setecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assessoria técnica em gestão de saúde, os quais são essenciais ao adequado planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas das ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo conveniente ou oportuna a interrupção da execução contratual, sob pena de prejuízo ao interesse público.

A CONTRATADA vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo às exigências técnicas e às condições estabelecidas no contrato primitivo, demonstrando capacidade técnica, regularidade na execução e cumprimento das obrigações assumidas.

A presente prorrogação não acarreta qualquer alteração das condições financeiras originalmente pactuadas, mantendo-se inalterados os valores, a forma de pagamento e as demais cláusulas contratuais, evidenciando-se a vantajosidade e a economicidade para a Administração Pública.

Conforme se nota, por todas as questões expostas há a satisfação da conveniência e oportunidade, elementos autorizadores do ato da administração pública para realizar o aditivo.

O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e do contrato original que autorizam a prorrogação de prazo, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

GOMES CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
DÁVISON CARVALHO PEREIRA
CPF: 031.967.756-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E78571DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 016501.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0165/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO LTDA*** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rua Frederico Dolabela, Nº 703, Bairro Centro, Na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 30.466.125/0001-72, representado pelo titular o Senhor HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. MG-8.833.684, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 032.462.186-94, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0165/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributário inclusive acompanhamento no VAF, conforme descrição contida no Edital nº. 074 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIO INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO NO VAF. **1.1. Recadastramento:** Treinamento de profissionais sobre o Cadastro Técnico Multifinalitário, para dar início ao censo, para regularizar, melhorar a distribuição das cargas fiscais e servir de base para o planejamento predial e territorial, fazendo um serviço com custo baixo, aproveitando funcionários do município é dado um treinamento para que possam fazer o recadastramento. **1.2. Verificação de Duplicidade:** Unificar cadastros que estejam duplicados. Com essa ação faremos uma "higienização" no cadastro, teremos o real valor de débitos inscritos em dívida, e pagamentos efetuados. **1.3. Reavaliação de Imunidade/Isenção**: Fazer uma conferência em todos os imóveis que estão como Imune ou Isento, para verificar se estão de acordo com o Código Tributário Federal (Imunidade) ou Código Tributário Municipal (Isenção). Organizá-los em um cadastro de Inexigibilidade de Crédito Tributário com data inicial, data final, qual tributo e lei que determinou a inexigibilidade. **1.4. Conferência/Adequação do Cálculo IPTU, TLLF, ISS FIXO e Taxas anuais:** Verificação se os cálculos do ITU (Imposto Territorial Urbano), IPU (Imposto Predial Urbano), TLLF (Taxa Localização Licença e Funcionamento) e Taxas anuais para ver se estão sendo cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal. Caso necessário, fazer o ajuste para a cobrança deste ano. **1.5. Atualização Cadastral:** Esta atualização poderá ser feita paralela ao Recadastramento, ela visa atualizar endereços e documentações dos contribuintes. Poderá ser feita através de alertas/mensagens nos contra-cheques dos funcionários, ou através de panfletos, anúncios ou propaganda volante. **FISCALIZAÇÃO** **2.1. Iniciar / Regulamentar Fiscalização:** Baseando-se no CTM, criar Ações Fiscais, para que os Fiscais Municipais através de Ordem de Serviços possam Notificar, Intimar e através de Autos de Infração possam cobrar das Empresas ou Contribuintes o devido Crédito Tributário. **2.2. Ação Fiscal por falta de TLLF, VISA, ISS FIXO, ISS MENSAL, HABITE-SE, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:** Abertura de Ação fiscal para Notificar todas as empresas que estão sem a Alvarás ou irregulares, após selecionar as empresas que estão sem estes documentos, confeccionar o Termo de Início de Ação Fiscal onde será exigido a documentação regulamentar. Caso não seja apresentado, fazer o Auto de Infração e as Multas, que posteriormente se não pagas, inscrevê-las em Divida, Protestar ou Ajuizar. **2.3. Confecção de Termo de Início de Ação Fiscal:** Após análise do cadastro de empresas que estão com pendências no município, através do Termo de Inicio de Ação Fiscal, notifica-se ou intima-se as empresas para apresentarem as documentações necessárias para regularização fiscal. **2.4. Auto de Infração:** Caso as empresas Notificadas/Intimadas através do Termo de Início de Ação Fiscal, não apresentem as documentações que comprovem a regularidade fiscal com o Município, emite-se o Auto de Infração com as multas pertinentes no Código Tributário Municipal (CTM). **3. DÍVIDA ATIVA** **3.1. CDA (Certidão de Dívida Ativa):** Para toda e qualquer ação judicial tem que se numerar/criar as Certidões de dívida ativa. **3.2. Livro da Dívida:** Inscrição de todos os débitos de exercícios anteriores no Livro da Dívida. **3.3. Notificação da Dívida Ativa:** Notificar os Contribuintes em Dívida para posteriormente Protestar ou Ajuizar. **3.4 Maiores Devedores:** Através de uma listagem dos maiores devedores, se iniciar de imediato a regularização do cadastro para cobrança da dívida. **3.5. Parcelamentos de Dívida**: Verificar os parcelamentos que já estão vencidos de acordo com o CTM para poder estornar e fazer uma nova cobrança com juros e multas. **3.6 Cancelamento/Prescrição/Remissão:** fazer uma análise das dividas de acordo com Lei ou Decreto expedito pela Prefeitura para acertá-las, deixando o cadastro mais "enxuto". **4. PROTESTO CARTÓRIO** 4.1. Análise das Dívidas: Verificar as Dividas Ativas de até 5 anos ou que não estejam prescritas para de imediato protestá-las através do convênio com o CRA Cartórios de Protesto. **5. SIMPLES NACIONAL** 5.1. Arquivo Retorno Simples Nacional: Verificar se o Município já resgata os arquivos retorno para baixa e fiscalizar o valor pago para o Município com o que foi declarado para Receita Federal. **5.2. Convênio com a Receita Federal:** para verificar declaração de Contribuinte no simples nacional, parcelamento, quitação, evento do MEI, evento do Simples **6. ISS MENSAL** **6.1. Retenção em Obras Públicas e Particulares:** verificação se as empresas estão retendo no município o ISS devido sobre obras **6.2. ISS Cartórios:** verificar se já está recolhendo, e se recolheu retroativo aos 5 anos anteriores. **7. ISS BANCÁRIO** **7.1 – Lei de Declaração Eletrônica Mensal:** verifica-se se o Município tem a lei que regulamenta a declaração eletrônica mensal para fiscalização junto aos bancos, caso não tenha, é elaborado uma lei com todos os detalhamentos desta declaração; **7.2 – Entrega das instruções aos Bancos**: Depois de formulada a Lei, é repassado aos bancos a forma como tem que ser feita a declaração; **7.3 – Acompanhamento das Declarações:** Após os Bancos efetuarem a declaração eletrônica, é feito uma conferências nos valores e informações por eles prestadas com relação a Pacote de serviços, Descontos condicionados, Lançamentos em contas COSIF corretos e conferência da cópia do Balancete que enviam mensalmente para o Banco Central. **7.4 – Apuração de inconsistências:** Caso haja alguma pendência ou não conformidade de valores declarados pelo Banco, será expedito Notificação, Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Infração para que sejam regularizadas, todas as pendências.	12	MESES	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

	- A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR VISITA IN LOCO DUAS VEZES POR SEMANA, PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, EM HORÁRIO COMERCIAL. - A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO (E-MAIL, WHATSAPP, LIGAÇÃO) SEMPRE QUE NECESSÁRIO.				

DO VALOR:
O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), correspondente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributário inclusive acompanhamento no VAF, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.
O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.
CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de consultoria e assessoria técnica na administração de receitas tributárias e não tributárias do Município, incluindo o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, serviços estes de natureza continuada e essenciais à eficiência da gestão fiscal e ao incremento das receitas municipais.
O acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) decorre da ampliação da demanda dos serviços prestados, bem como do aumento das atividades técnicas necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e administração das receitas municipais, revelando-se medida indispensável ao atendimento do interesse público.
O valor mensal do contrato passa de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para R$ 6.000,00 (seis mil reais), permanecendo compatível com os preços praticados no mercado e proporcional às atividades adicionais executadas, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa.
O presente aditamento encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, alínea “b”, c/c artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, conforme disposto no Edital nº 074 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:B402A7AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 016801.1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0168/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2024

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **FACILITA TELECOM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Travessa Edson Melo, Nº 30, Bairro Centro, Na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.045.960/0001-10, representado pelo titular o Senhor GILLIAR DEL PUPPO ALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. M9234903, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº. 101.311.687-97, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0168/2024/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo serviços de PABX em nuvem, e serviços de gestão e consultoria em Telecom, com capacitação técnica para assessoria de informação e levantamento em ações como redução de custo, entre outras descritas no termo de referência, conforme descrição contida no Edital nº. 076 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UND ANUAL	VAL. TOTAL MENSAL	VAL. TOTAL
LOTE 001: TELEFONIA FIXA						
1	Licença Ramal	30	12	MENSAL	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
2	Atendimento Eletrônico (URA)	1	12	MENSAL		
3	0800 Ilimitado - 6 CANAIS	1	12	MENSAL		
4	Serviço de Voz ilimitados – 1 canal	9	12	MENSAL		
LOTE 002: TELEFONIA MÓVEL						
5	Linha móvel com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, pacote de dados móveis de 1Gb e 20 SMS	2	12	MENSAL	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
6	Gestão e análise mensal de faturas, contas e tarifas cobradas pelas operadoras; Envio de relatórios gerenciais e contas estratificadas; Abertura e tratamento de chamadas nas operadoras (reparos, ativações, retirada de serviços, resgate de chips, etc;) Atendimento e relacionamento com representantes e gerentes comerciais das Operadoras de Telecom; Assessoria técnica na utilização dos serviços de Telecom; Planejamento, cotação e contratação de serviços. Visitas presenciais sempre que solicitado Fornecimento de 29 de Linha móvel ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo território nacional, pacote de dados móveis de 60 Gb e 20 SMS	1	12	MENSAL		
LOTE 003: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - 1 UNIDADE						
7	Instalação e Configuração	1	1	UND	R$ 450,00	R$ 450,00
VALOR TOTAL						**R$ 68.850,00**

DO VALOR:

O valor total do Contrato Primitivo é de R$ 68.850,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) correspondente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo serviços de PABX em nuvem, e serviços de gestão e consultoria em Telecom, com capacitação técnica para assessoria de informação e levantamento em ações como redução de custo, entre outras descritas no termo de referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.

O referido valor será executado pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal no valor, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços de comunicação da Administração Pública Municipal, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo serviços de PABX em nuvem, bem como serviços de gestão e consultoria em Telecom, com capacitação técnica para assessoria de informações, diagnósticos e levantamento de dados, especialmente voltados à otimização e redução de custos operacionais.

A adoção de soluções tecnológicas modernas, como o PABX em nuvem, aliada à gestão especializada em telecomunicações, possibilita maior controle, transparência, racionalização de gastos públicos e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos diversos setores da Administração Municipal, garantindo suporte técnico adequado e alinhamento às melhores práticas do mercado.

A presente contratação encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como nas disposições constantes do edital e seus anexos, que regem o presente procedimento licitatório, observadas ainda as normas complementares aplicáveis.

Em razão do objeto, a conveniência e oportunidade se fazem presentes de modo que o presente termo aditivo obedece aos critérios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

A composição dos valores contratualmente pactuados permanece aquela detalhada na tabela constante do contrato primitivo, a qual segue integralmente válida e ratificada, não sofrendo qualquer acréscimo, supressão ou modificação por meio deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 05/01/2026.

São Francisco do Glória, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

FACILITA TELECOM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
DHARA MARTINS PEDROSA
CPF: 099.505.626-94

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:EC5C03FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 283/2025

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. **Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços.** Pregão Eletrônico nº 46/2025, Processo nº 9562/2025 e Ata de Registro de Preços (ARP) nº 283/2025. **Objeto do Processo**: Fornecimento de Filé de peito de frango, demais gêneros alimentícios e alguns descartáveis, destinado a manutenção de todas as Secretaria e seus setores deste município, com entrega parcelada, por um período de 12 meses. **Alteração (reequilíbrio)**: Nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 6468/2024 c/c a alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei de Licitação nº 14.133/21, altera-se o valor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 283/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2024 assinada em 11 de agosto de 2025, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, ficando da seguinte forma:

Lote	Cód.	QT Restante	Descrição Parcial	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reequilibrado	%	Valor Total do Reequilíbrio
19	42228	12.199	Filé de Peito Frango	R$ 14,17	R$ 17,98	26,89%	R$ 46.478,19
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA ARP Nº 166/2024						R$ 46.478,19	

O valor total do Reequilíbrio Econômico-Financeiro de acréscimo à ARP nº 283/2025 está estimado em **R$ 46.478,19** (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).
Em favor da Detentora do Registro de Preços a empresa: **BEEFALLO CARNES DO BRASIL LTDA.**
Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

São Sebastião do Paraíso – MG, 30 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:54427AF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 INEXIGIBILIDADE Nº 000010

• **OBJETO**: Credenciamento objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento médico, farmacêutico, fisioterápico, fonoaudiólogo, nutrição, radiológico e odontológico,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
• **LOCAL:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônicos serão credenciados através do site **https://ammlicita.org.br/**
• **PERÍODO:** 29 de dezembro de 2025.
• **HORÁRIO:** Até as 16h00min do dia 28/12/2026.
• **DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir de 29 de dezembro de 2025.
• **MODO:** Aberto
• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.
•**ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 3112-5100, ou na sala do Setor de Licitação.
• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 00047/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 INEXIGIBILIDADE Nº 000010

I - PREÂMBULO

Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº** 00149, na modalidade **Inexigibilidade** nº **000010,** regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital para o recebimento de propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 07/2025,** de forma exclusiva pelo método eletrônico.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Credecimento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Alane Rúbia Medeiros da Silva, designada Agente de Contratação pela Portaria nº. 073/25 publicada em 01/08/2025, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Bethânia Bernardes Oliveira e Araújo, Maurilio Geraldo da Silva e Leandro Alves dos Passos, designados pela Portaria nº. 010/25, publicada em 02/01/2025.

III - OBJETO

1 – O objeto do presente Edital é o Credecimento de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento médico, farmacêutico, fisioterápico, fonoaudiólogo, nutrição, radiológico e odontológico, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

IV - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Saúde

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente Edital.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
5 - Acolhida a impugnação, se possível, será editado adendo ao presente edital ou será decretada a nulidade e a administração fará a publicação de novo edital.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.ammlicita.org.br.
1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).
2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº. 086/2023, exceto para os itens que ultrapassam o valor de R$ 80.000,00.
6 - Não poderão disputar esta licitação:
6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
6.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
7 - O impedimento de que trata o item 6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
10 - O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12 - A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal Saúde.
3 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.
3.1 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Portal do Município da Prefeitura Municipal de Biquinhas.
4 - No cadastramento da inscrição, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que os valores estabelecidos no Anexo II compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a inscrição dos licitantes convocados para habilitação.
9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
2 - A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.
3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IX - DA CONVOCAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.ammlicita), no período de 29/12/2025 a 28/12/2026.

2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço do Setor de Compras e Licitações, Rua Goiás, nº 986, Bairro Centro, em Biquinhas- MG, CEP: 35.621-000;

3.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Biquinhas, no site www.biquinhas.mg.gov.br, www.ammlicita.org.br e no diário eletrônico municipal.

5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

X - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo foi fixado em conformidade com o Capítulo VI do Decreto n°. 090 de de 28 de dezembro de 2023, respeitando a real capacidade financeira deste Credenciamento.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3 - Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 - A habilitação será verificada pela Agente de Contratação através de documentos enviados pelo licitante via sistema.

10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.

11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, art. 64.

15 - Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e contratação.

16 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante participante que atenda ao edital de licitação.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

XII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico https://ammlicita.org.br/

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
1.5 - fraudar a licitação
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2 - as peculiaridades do caso concreto
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5¨% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1 e 1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1. e 1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV - DA GARANTIA

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas inscrições e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
8 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.
9 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.1 - ANEXO I - Termo de Referência
9.2 - ANEXO II – Formulário de Inscrição
9.3 ANEXO III - Minuta de Contrato
10 - Na análise da documentação a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
11 - A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do Pregão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.
13- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

14 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Agente de Contratação, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 05 de dezembro de 2025.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149
INEXIGIBILIDADE Nº 000010
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
1.1 – A presente licitação visa o credenciamento de pessoa jurídica objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento médico, farmacêutico, fisioterápico, fonoaudiólogo, nutrição, radiológico e odontológico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário
000388 34	Serviço Médico Ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos	Unidade	24,0000	11.767,9800
000388 80	Serviços de Farmacêutico no atendimento à Atenção Primária	PARCELA	12,0000	3.647,8500
000388 39	Serviços de Fisioterapeuta no atendimento à Atenção Primária	PARCELA	36,0000	3.450,0000
000388 81	Serviços de Fonoaudiólogo no atendimento à Atenção Primária	Unidade	84,0000	507,5000
000388 82	Serviços de Nutricionista no atendimento à Atenção Primária	PARCELA	12,0000	1.972,5800
000424 38	Serviços de Odontólogo	PARCELA	24,0000	4.592,8350
000469 43	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência com transferência intermunicipal de paciente.	Por hora	480,0000	106,0550
000469 45	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência diurno de segunda a sexta-feira.	Por hora	3.048,0000	104,5833
000388 38	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência e transferência de pacientes	Unidade	1.000,0000	621,4600
000469 42	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência final de semana e feriados.	Por hora	2.688,0000	112,4966
000469 44	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência noturno de segunda a sexta-feira.	Por hora	3.048,0000	94,4766
000388 40	Serviços Médicos em atendimento ao Programa de Saúde da Família	PARCELA	12,0000	17.475,0000
000388 41	Serviços Técnicos Radiológicos	PARCELA	36,0000	3.157,6100

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação tem como necessidade garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais da saúde no quadro de servidores do Município de Biquinhas/MG suficientes para suprimento da demanda. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.
A contratação de profissionais com formação na área de saúde, tais como, técnico em radiologia, médico ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos e médico em atendimento à urgência, emergência e transferência de pacientes, e ao Programa de Saúde da Família, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Faz-se necessária a contratação dos profissionais solicitados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na realização de suas atividades.
Além de ampliar a capacidade de atendimento, a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde traz benefícios como maior eficiência na gestão dos recursos, acesso a tecnologias inovadoras e a adoção de práticas modernas que contribuem para a melhoria da qualidade assistencial. Dessa forma, o SUS pode oferecer serviços mais eficazes, beneficiando diretamente os cidadãos.
Contratar empresa para prestação de serviços médicos no Município no âmbito da atenção primária (ambulatorial e hospitalar) e alguns atendimentos especializados. Obter assistência médica aos munícipes, os serviços médicos trará maior estabilidade, regularidade e possibilidade de planejamento na oferta de serviços de saúde para os nossos munícipes, facilitando, inclusive, a mobilização do paciente que não precisará deslocar do município de origem para atendimento em outras cidades na modalidade Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
A empresa responsável pelos serviços médicos deverá estar em conformidade com os requisitos que são objetos deste Termo de Referência.

Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Termo de Referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação descritas com maior clareza no edital. O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada, porém, com dedicação exclusiva. Os materiais utilizados para atendimento dentro da instituição hospitalar serão de responsabilidade da Secretária de Saúde Municipal.
Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Estudo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação descritas com maior clareza no edital. O objeto deste estudo é de natureza continuada, porém, com dedicação exclusiva. Os materiais utilizados para atendimento dentro da instituição hospitalar serão de responsabilidade da Secretária de Saúde Municipal.
As providencias serão elencadas no contrato da prestação do serviço, assegurando-se o município de todos os meios legais para total execução, bem como a aplicabilidade de penas e sanções ao licitante em caso de não atendimento.
A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.
A empresa responsável deverá apresentar o Currículo, documentos e certificados dos profissionais que serão disponibilizados, para serem submetidos à análise do Conselho Municipal de Saúde deste município.
As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.
É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.
Durante o prazo de vigência do contrato, ou de possível prorrogação, a Prefeitura Municipal de Biquinhas poderá ou não contratar a totalidade do volume previsto.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

A quantidade do serviço a ser contratado foi levantada mediante informações da Secretaria Municipal de Saúde e também analisada o histórico anterior da utilização dos serviços.
Diante da necessidade do objeto, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares existentes neste município e cotação realizada com empress da região.
O custo foi verificado após a realização do levantamento e da necessidade de cada item, concluindo-se que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público e para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente apresentada nas cotações.
O valor estimado da contratação tem como base a média da pesquisa sobre contratações, por intermédio de pesquisa de preços realizado no site da AMM Licita (www.ammlicita.org.br), e cotação de preços com empresas do ramo conforme apresentando no Mapa de Preços.
O custo estimado da contratação é de R$ 2.531.800,50 Dois Milhões e Quinhentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais e Cinquenta Centavos.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.02.10.301.0020.2027.33903900	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.02.10.302.0012.2028.33903900	Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º), Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – Recebimento Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e da contratante;

c) o período respectivo da execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

17.2 - Forma de Execução

17.2.1 - Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

a) - Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência diurno de segunda a sexta-feira; Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência noturno de segunda a sexta-feira: A prestação dos serviços médicos 40h semanais deverão atender a recomendação do Ministério da Saúde (8h/dia), em caso de 20h semanais (4h/dia) e em caso de plantão 12h (12/36h). Por conveniência das partes, em situações excepcionais prevalecerá o acordo entre a Coordenação de Atenção primária e o contratado.

b) - Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência final de semana e feriados.

c) - Médico Ambulatorial: atendimento ambulatorial com a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos, no mínimo uma vez por mês.

d) - Serviços Técnicos Radiológicos: efetuar Raios-X na unidade de Pronto Atendimento, bem como atendimentos de urgência e emergência, 12 horas semanais em dias alternados.

e) - Serviços de Farmacêutico no atendimento à Atenção Primária: : dispensar medicamentos além de conhecer as informações constantes no prontuário do paciente, 40 horas semanais;

f) - Serviços de Fisioterapeuta no atendimento à Atenção Primária: Fisioterapia: atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, promovendo saúde e melhor qualidade de vida, 25 horas semanais;

g - Serviços de fonoaudiólogo no atendimento à Atenção Primária: : avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade funcional, com ênfase nas patologias e alterações relacionadas à fala e audição, 8 horas semanais;

h) - Serviços de nutricionista no atendimento à Atenção Primária: elaborar cardápios e dietas para os pacientes em unidade hospitalar, ambulatório ou domicílio, atuar em programas e projetos, conforme as determinações da gestão municipal, respeitadas as competências profissionais, 08 horas semanais;

i) - Serviços de Odontólogo: realizar atividades inerentes à profissão, diagnóstico bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais, 40 horas semanais;

j) - Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência com transferência intermunicipal de paciente:atendimento em caráter de urgência e emergência, fora do horário de atendimento do PSF e transferência em um município ao outro quando necessário, em períodos de 12 a 16 horas ininterruptos;

k) - Serviços Médicos em atendimento ao Programa de Saúde da Família: atendimentos de pacientes em geral, análise de resultados de exames, entre outros, 40 horas semanais;

17.2.2 - Os materiais usados para atendimento dentro da instituição hospitalar serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal.

17.2.3 - A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.4 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

17.2.5 - A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

17.2.6 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

17.2.7 - As despesas com transporte de pessoal serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1 – Habilitação Jurídica:

18.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
18.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
18.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
18.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
18.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

18.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.1. 4 – Qualificação Técnica:

18.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica/física de privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.

18.1.4.2 - A contratada deverá apresentar todos os documentos e certificados dos profissionais que estarão disponíveis para prestarem os serviços solicitados, para serem analisados pelo Conselho Municipal de Saúde. Os mesmos deverão estar em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor.

18.1.5 - Declaração

18.1.5.1 - Modelo de declaração constante no Anexo IV do Edital.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.
Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares.
As soluções possíveis para a referida demanda seriam:
Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.
Solução 2: credenciamento de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas e procedimentos especialistas.
Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, terá uma demora maior em relação ao processo, o que pode trazer danos relacionados irreversíveis aos usuários da rede municipal de saúde.
Análise da Solução 2: O credenciamento de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.
A solução proposta visa à contratação de empresa especializada com a prestação de serviços médicos, garantindo o atendimento aos usuários que necessite.
Os serviços prestados pela Secretaria de Saúde Municipal pautam-se pela busca da excelência nos atendimento, garantindo a eficiência dos serviços prestados a toda a população e um atendimento de qualidade.
O planejamento da Secretária de Saúde é fundamental para que seja garantida a qualidade no atendimento, uma vez que esse atendimento é de extrema necessidade e imprescindível em diversos casos para preservar e manter o bem estar dos usuários.
O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica, será disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, em caráter excepcional reduzindo o tempo de internação hospitalar e proporcionando maior conforto aos pacientes. O município entende que a manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) atende a prerrogativa de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 Inexigibilidade Nº: 000010
Razão Social/Nome: _____
Nome Fantasia:_____
CNPJ/CPF: _____
Endereço:_____
E-mail:_____ Fone: ()_____
Representante: _____

Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): _____
Solicito o credenciamento no(s) item (s):
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VALOR UNITÁRIO
Local e Data
Assinatura

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 Inexigibilidade Nº: 000010
Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Biquinhas e a credenciada <<Nome do Fornecedor>>
O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo estabelecida à Rua Goiás, n°986, Centro, em Biquinhas-MG, e inscrição no CNPJ sob o n° 18.296.640/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr ARISLEU FERREIRA PIRES e de outro lado a empresa <<Nome do Fornecedor>> pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à <<Logradouro>> n°<<Numero>>, <<complemento>> <<bairro>>, <<cidade>> de <<unidade federativa (UF)>>, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica <<número do CNPJ>> doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **00149 Inexigibilidade Nº:000010/2025** resolvem celebrar o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento médico, farmacêutico, fisioterápico, fonoaudiólogo, nutrição, radiológico e odontológico, conforme quadro abaixo:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
0001	00038834	Serviço Médico Ambulatorial para pequenos procedimentos cirúrgicos	Unidade	24,0000	11.767,9800
0002	00038880	Serviços de Farmacêutico no atendimento à Atenção Primária	PARCELA	12,0000	3.647,8500
0003	00038839	Serviços de Fisioterapeuta no atendimento à Atenção Primária	PARCELA	36,0000	3.450,0000
0004	00038881	Serviços de Fonoaudiólogo no atendimento à Atenção Primária	Unidade	84,0000	507,5000
0005	00038882	Serviços de Nutricionista no atendimento à Atenção Primária	PARCELA	12,0000	1.972,5800
0006	00042438	Serviços de Odontólogo	PARCELA	24,0000	4.592,8350
0007	00046943	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência com transferência intermunicipal de paciente.	Por hora	480,0000	106,0550
0008	00046945	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência diurno de segunda a sexta-feira.	Por hora	3.048,0000	104,5833
0009	00038838	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência e transferência de pacientes	Unidade	1.000,0000	621,4600
0010	00046942	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência final de semana e feriados.	Por hora	2.688,0000	112,4966
0011	00046944	Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência noturno de segunda a sexta-feira.	Por hora	3.048,0000	94,4766
0012	00038840	Serviços Médicos em atendimento ao Programa de Saúde da Família	PARCELA	12,0000	17.475,0000
0013	00038841	Serviços Técnicos Radiológicos	PARCELA	36,0000	3.157,6100

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.02.10.301.0020.2027.33903900	**Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**
02.03.02.10.302.0012.2028.33903900	**Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Lei N.º 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
3.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores dos serviços descritos no Anexo I;
3.2 - O contrato tem o valor global de R$ «Valor» («Valor por Extenso»).
3.3 - O preço será reajustado com periodicidade anual, mediante a aplicação índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses, ou em virtude de fato superveniente a ser analisado e aprovado pela administração pública.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
4.1 - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
4.1.1.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.1.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, depois do ateste da Nota Fiscal Eletrônica, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
4.1.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do (s) serviço (s), de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
4.2 – O pagamento será efetuado até o 30 dias após a efetiva realização do serviço.
4.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da realização dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
4.5. O Município de Biquinhas pagará às credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, referente aos valores líquidos que lhes forem devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:
5.1 - São obrigações do CREDENCIADO:

I - Responsabilizar integralmente pelo fornecimento solicitado pelo CREDENCIANTE,
II - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;
III – O (a) credenciado (a) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do presente instrumento;
IV - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas;
V - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
VI - Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII - É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;
IX - A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;
X - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CREDENCIANTE;
XII - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
XIII - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
5.2 - Da Forma de Execução:
I - A Contratada responsável pela prestação de serviços dos profissionais requisitados através deste objeto, deverá observar a carga horária mínima necessária e exigida pela Contratante, que neste caso é o Município de Biquinhas;
II - Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência diurno de segunda a sexta-feira; Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência noturno de segunda a sexta-feira: A prestação dos serviços médicos 40h semanais deverão atender a recomendação do Ministério da Saúde (8h/dia), em caso de 20h semanais (4h/dia) e em caso de plantão 12h (12/36h). Por conveniência das partes, em situações excepcionais prevalecerá o acordo entre a Coordenação de Atenção primária e o contratado.
III - Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência final de semana e feriados.
IV - Médico Ambulatorial: atendimento ambulatorial com a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos, no mínimo uma vez por mês.
V - Serviços Técnicos Radiológicos: efetuar Raios-X na unidade de Pronto Atendimento, bem como atendimentos de urgência e emergência, 12 horas semanais em dias alternados.
VI - Serviços de Farmacêutico no atendimento à Atenção Primária: : dispensar medicamentos além de conhecer as informações constantes no prontuário do paciente, 40 horas semanais;
VII - Serviços de Fisioterapeuta no atendimento à Atenção Primária: Fisioterapia: atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, promovendo saúde e melhor qualidade de vida, 25 horas semanais;
VII - Serviços de fonoaudiólogo no atendimento à Atenção Primária: : avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade funcional, com ênfase nas patologias e alterações relacionadas à fala e audição, 8 horas semanais;
IX) - Serviços de nutricionista no atendimento à Atenção Primária: elaborar cardápios e dietas para os pacientes em unidade hospitalar, ambulatório ou domicílio, atuar em programas e projetos, conforme as determinações da gestão municipal, respeitadas as competências profissionais, 08 horas semanais;
X) - Serviços de Odontólogo: realizar atividades inerentes à profissão, diagnóstico bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais, 40 horas semanais;

XI) - Serviços Médicos em atendimento à urgência e emergência com transferência intermunicipal de paciente:atendimento em caráter de urgência e emergência, fora do horário de atendimento do PSF e transferência em um município ao outro quando necessário, em períodos de 12 a 16 horas ininterruptos;
XII) - Serviços Médicos em atendimento ao Programa de Saúde da Família: atendimentos de pacientes em geral, análise de resultados de exames, entre outros, 40 horas semanais;
5.3 - Os materiais usados para atendimento dentro da instituição hospitalar serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal.
5.4 - A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Termo de Referência.
5.5 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
5.6 - A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
5.7 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.
5.8 - A solicitação do objeto do Contrato deprestação de serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: compras@biquinhas.mg.gov.br
5.9 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, é a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.
5.3 - São obrigações do CREDENCIANTE:
I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do credenciamento;
II – Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
III – Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste instrumento;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciante, através de servidor especialmente designado;
V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.
VI - No caso de mais de uma empresa credenciada, a escolha do contratado deverá ocorrer mediante escolha do Secretário Municipal de Saúde, responsável requisitante;
VII - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
VIII - Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:
6.1 - O presente credenciamento vigorará por 12 meses a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, a critério da administração.
CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do Secretário Municipal requisitante ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
8.1 - Caberá, ainda, à CREDENCIANTE, providenciar a publicação do presente Contrato, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar ou entregar os serviços em desacordo com os termos pactuados;
9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:
10.1. – O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
10.2 - A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº
14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.
10.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
11.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
11.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
13.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
11.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
11.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
11.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
11.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
11.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
11.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
11.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
11.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
11.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
11.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.
12.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.
E, por estarem de comum acordo, firmam este termo em 02 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Biquinhas - MG, de de 2025.

_____
Credenciante
Prefeito Municipal

_____
Credenciada
CNPJ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00149 Inexigibilidade Nº: 000010

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21
(Nome da Empresa) _____ , CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:
I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
_____, _____ de _____ de 2025.

_____
[Nome e assinatura do responsável pela empresa]

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:A8A9F64F

LICITAÇÃO
MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00158 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021

• **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 22/01/2026 às 08:00 .
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.
• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 22/01/2026 às 08:00

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será de dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que se trata, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

• SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
https://ammlicita.org.br/

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites https://ammlicita.org.br/ e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.
• **ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 3546-1153/1173, ou na sala do Setor de Licitação.
• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0052/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00158 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021 I - PREÂMBULO
Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº** 00158, na modalidade **Pregão Eletrônico** nº **000021**, do tipo **Menor Preço Por Item, Modo de Disputa Aberto**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 101/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital**.**

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Lorena Souza Oliveira Menezes, designada Pregoeira, designada pela Portaria nº. 010/25, publicada em 02/01/2025. O Pregão será realizado por meio da Internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na plataforma do site www.licitardigital.com.br

III - OBJETO

1 – O objeto do presente Edital é o Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

IV - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.licitardigital.com.br.
1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).
2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
5.2 - Será concedido também, nos limites e condições descritas no *caput* deste item, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
6 - Caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essas condições, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se requisitos de aceitabilidade das propostas.
7 - Não poderão disputar esta licitação:
7,1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;
7.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
8 - O impedimento de que trata o item 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
11 - O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução
12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13 - A vedação de que trata o item 7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 - Valor unitário e valor total do item;
1.2 - Marca;
1.3 - Fabricante;
1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive com o transporte dos produtos.
4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (dez centavos)
9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
1 2 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
15 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
19.2.2 - empresas brasileiras;
19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
20.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
20.5 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
21 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 da Cláusula V do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 -SICAF;
1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU(https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/); e
2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação).
2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.1 - contiver vícios insanáveis;
5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
6.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.
6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10 - A habilitação será verificada pela pregoeira através de documentos enviados pelo licitante via sistema.
10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.
11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
12 - A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
12.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
13 - A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
13.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
13.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº. 14.133/21, art. 64:
14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
14.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
15 -Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.
17 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
18 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

XI - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico www.licitardigital.com.br.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.5 - fraudar a licitação;
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2 - as peculiaridades do caso concreto
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5¨% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.
11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.1 - ANEXO I - Termo de Referência
11.2 - ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
11.3 - ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento para ME e EPP.
12 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
13 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do Pregão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.
16- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
16.1 - A sessão de apresentação de lances poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada caso a pregoeira entenda necessário, informando aos participantes através do "chat".
17 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Pregoeira, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
18 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 23 de dezembro de 2025.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00158 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Médio
000465 57	Alfaré é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de proteína extensamente hidrolisada. Para lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja, com comprometimento do trato gastrintestinal e/ou com restrição à lactose.	Lata 400,00 Gramas	200,0000	227,2666
000465 53	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,0 kcal/ml pronta para uso, com baixo índice glicêmico, isento de sacarose, glúten e lactose com 28 vitaminas e minerais. Sendo normocalórica, normoproteica, hiperlipídica e 40% de carboidratos, com 15gramas de fibras por litro	Litro	500,0000	45,0533
000465 55	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,2 kcal/ml pronta para uso, sendo normocalórica, normoproteica, normolipídica, com mix de fibras sendo, 17 gramas de fibras por litro, isenta de glúten e lactose.	Litro	500,0000	30,3342
000465 54	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,2 kcal/ml pronta para uso, sendo normocalórica, normoproteica, normolipídica, sem fibras, isenta de lactose, sacarose e glúten.	Litro	500,0000	30,5633
000465 52	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,5 kcal/ml pronta para uso, sendo hipercalórica, normoproteica, normolipídica, com 8 gramas de fibras por litro, isenta de glúten.	Litro	500,0000	43,2650
000484 73	Fórmula Infantil Aptamil 1, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	65,5233
000484 74	Fórmula Infantil Aptamil AR, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	63,5600
000484 75	Fórmula Infantil Aptamil Pepti, lata 800 gramas	Unidade	40,0000	171,9666
000484 76	Fórmula Infantil Aptamil Premium 2, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	76,3800
000484 77	Fórmula Infantil Aptamil Premium 3, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	71,0150
000484 79	Fórmula Infantil Aptamil Pro Expert Pepti, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	153,0000
000484 80	Fórmula Infantil Aptamil Pro Expert SL, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	124,1500
000484 81	Fórmula Infantil Aptamil Pro Expert Soja, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	86,3700
000484 78	Fórmula Infantil Aptamil Pro Expert (Pré Transition), lata 800 gramas	Unidade	100,0000	68,7500
000484 87	Fórmula Infantil Aptamil RR lata 800 gramas	Unidade	100,0000	64,7350
000484 82	Fórmula Infantil Aptanutri 3, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	68,6900
000484 83	Fórmula Infantil Nan Comfor 1 a 3 anos, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	86,1475
000484 84	Fórmula Infantil Nan Comfor 1, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	67,9000
000484 85	Fórmula Infantil Nan Comfor 2, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	75,7450
000484 86	Fórmula Infantil Nan S.L. lata 800 gramas	Unidade	100,0000	113,4666

000484 88	Fórmula Infantil NAN Science Pro EspessAR lata 800 gramas	Unidade	100,0000	74,9000
000484 90	Fórmula Infantil Ninho Fases 1+, lata 800 gramas	Unidade	100,0000	47,9433
000465 56	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína extensamente hidrolisada, restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Atende necessidades específicas. Pregomin Pepti	Lata 400,00 Gramas	200,0000	145,7933
000484 89	Novasource Ren fórmula modificada para nutrição enteral e oral 1,5 Kcal/ml, embalagem 200 ml	Unidade	360,0000	20,5050

1.2 – Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Adquirir os produtos nutricionais tendo como objetivo garantir que os itens sejam utilizados de acordo com a prescrição dos profissionais de saúde (nutricionistas e médicos) em concordância com as exigências do tratamento dietoterápico, contribuindo para a melhoria da saúde e do bem-estar dos pacientes.

Os produtos devem atender a especificação técnica, e ter credibilidade na sua formulação e manipulação, para que sejam seguras em termos higiênicos sanitários e nutricionais, sendo de fácil diluição no manuseio, quando em pó, dispensando assim o uso obrigatório de eletrodomésticos.

Buscando o tratamento dietoterápico dos pacientes, através da complementação nutricional, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, contratar a empresa, para o fornecimento de produtos nutricionais e fórmulas específicas para atendimento do paciente em necessidade nutricional é a melhor opção, pois desta forma garantimos a qualidade do procedimento e o resultado, garantindo ainda a promoção da manutenção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Certificação e Registro na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

O fornecedor deve possuir certificação e registro junto à Anvisa para todos os produtos a serem fornecidos, incluindo dietas enterais industrializadas (sistema aberto e fechado), suplementos nutricionais e fórmulas infantis.

A documentação comprobatória dessa certificação e registro deve ser apresentada no momento da habilitação no processo licitatório.
Este requisito assegura que os produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pela Anvisa.

Os produtos deverão ser entregues respeitando o prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da validade, sempre contando a partir da data de entrega, no endereço da secretaria solicitante.
As embalagens dos produtos deverão estar íntegras, sem amassados, ferrugens e com o prazo de validade devidamente identificado e legível.

Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor ou o responsável pelo recebimento do produto que ficam encarregados da avaliação das características do mesmo na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que não estiver de acordo com o descrito no edital, e/ou com a legislação pertinente.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do dia da entrega do produto que deixar de ser recebido por não estar de acordo com as condições exigidas no Edital ou que apresentarem qualquer característica que o torne impróprio para consumo. O não cumprimento dos prazos implicará nas penalidades previstas no edital
.
O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
As Secretarias requisitantes, juntamente com os servidores designados exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Biquinhas, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato garantindo a segurança e eficácia dos itens fornecidos aos pacientes do SUS referenciados às Secretarias Municipais.
A garantia do produto consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura entregues danificados, fora do período de validade ou não compatíveis com as especificações do Termo.
Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento.

O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/ e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

• Identificação do produto;
• Embalagem original e intacta;
• Data de fabricação;
• Data de validade;
• Peso líquido;
• Número do Lote;
• Nome do fabricante;
• Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos produtos fornecidos.
A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dosprodutos, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

4.1- Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados contratações análogas no AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos) e também foram considerados preços praticados por fornecedores regionais, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços, conforme detalhado no Mapa de Preços.

4.2 – O custo estimado da contratação é de R$ 294.307,91 Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Sete Reais e Noventa e Um Centavos.

4.3 - Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.4.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal comopactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.4.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.4.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.4.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
4.4.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4.4.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.4.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
4.4.4 - A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.02.10.301.0020.2027.33903000	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Material De Consumo
02.03.02.10.302.0012.2083.33903200	Benefícios Assistenciais da Saúde Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.08.02.08.244.0014.2094.33903000	Benefícios, Transferência de Renda e Cadastro Único Material De Consumo

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
9.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),
9.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;

9.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
11.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – <u>Recebimento</u>

12.1.1 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
12.1.2.1 - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

12.1.3 - O prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, a partir da entrega, exceto os perecíveis.
12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação
12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.
12.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e da contratante;
d) o período respectivo da execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
12.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

13.3 - É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
14.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

16.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
16.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
16.2 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
16.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
16.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 - Forma de Fornecimento

17.2.1 - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
a) deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Secretaria requisitante, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o Setor de Compras que é o emissor das Ordens de Compras/Fornecimento e em conformidade com as mesmas.
b) a entrega dos produtos adquiridos deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, Centro de Biquinhas, de segunda à sexta-feira no horário de 07:00 às 16:00 horas, sendo os servidores não responsáveis pelo recebimento fora desses dias e horários.
c) o prazo máximo de entrega é 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
17.2.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos produtos, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.3 - As embalagens dos produtos deverão estar íntegras, sem amassados, ferrugens e com o prazo de validade devidamente identificado e legível. Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor ou o responsável pelo recebimento do produto que ficam encarregados da avaliação das características do mesmo na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que não estiver de acordo com o descrito no edital, e/ou com a legislação pertinente.
17.2.4 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

17.2.5 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
17.2.6 - A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do dia da entrega do produto que deixar de ser recebido por não estar de acordo com as condições exigidas neste Edital ou que apresentarem qualquer característica que o torne

impróprio para consumo. O não cumprimento dos prazos implicará nas penalidades previstas no edital.
17.2.7 - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

17.2.8 - As Secretarias requisitantes, juntamente com os servidores designados exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital.

17.2.9 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Biquinhas, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato garantindo a segurança e eficácia dos itens fornecidos aos pacientes do SUS referenciados às Secretarias Municipais.

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1 – <u>Habilitação Jurídica:</u>
18.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
18.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
18.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
18.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
18.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
18.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:
18.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.1. 4 – Qualificação Técnica:
18.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.
18.1.4.2 - Alvará da Vigilância Sanitária em vigor na data do certame;
18.1.4.3 - Certificação e Registro na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), vigente;

18.1.5 - Declaração conforme Modelo Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento para ME e EPP;

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das soluções:

1ª Solução: Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão.
2ª Solução: Aquisição dos produtos listados no quadro de detalhamento por meio de licitação própria.

Da análise:
1ª Solução: Não foi encontrada nenhuma Ata vigente que contempla todos os itens desta demanda específica, sendo necessário realizar, se possível, múltiplas adesões. Todavia, a Adesão Externa a uma Ata de Registro de Preços é um processo complexo, em que o município assumiria riscos e responsabilidades por um procedimento do qual ele não participou e foi realizado por outro órgão ou entidade, tornando-se esta solução inviável.
2ª Solução: A aquisição dos produtos listados através de pregão eletrônico se torna mais viável, pois irá contribuir na compra parcelada dos itens, e a não paralização dos serviços ofertados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças evitando qualquer tipo de interrupção dos serviços prestados em todos os órgãos do executivo municipal.

Da conclusão:

Com o exposto, diante da inviabilidade de adesão e uma vez que, a equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução 2, utilizando recurso próprio municipal, para a compra dos itens presentes neste Termo. Vale destacar que os preços obtidos foram coletados em sua forma unitária. Os materiais de expedientes que estão descritos neste Termo deverão ser entregues à Contratante, mediante a demanda e em local conforme descrito na solicitação.

O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare. Os itens deverão ser entregues em condições de uso imediato. O transporte e a entrega dos itens em questão são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga, e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pela Contratante; Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

LORENA SOUZA OLIVEIRA MENEZES
Pregoeira

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00158 Pregão Eletrônico Nº: 000021

Aos dias do mês de de , através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Biquinhas, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, MG, CEP 35621-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.
«Responsável» e de outro lado a empresa <<FornecedorVencedor>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº: , estabelecido à Rua , Bairro , , doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº «Número do Processo», na modalidade «Modalidade» nº «Aquisição», resolvem registrar os preços abaixo referenciados, mediante cláusulas e condições seguintes:
1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta Ata é o de Registro de Preços, do tipo Menor Preço – Por Item, para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG.

2 – DOS PREÇOS:

2.1 - Considera-se registrado os percentuais referentes aos itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade

2.2 - No preço registrado já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
2.3 - Os valores devidos pelo Município serão pagos, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 -O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Entregue os produtos a Detentora da Ata emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal.
4.2 - O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Licitação e Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo I do Edital.
4.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.2 - A solicitação do objeto do Contrato de Fornecimento de Produtos será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: compras@biquinhas.mg.gov.br
5.3 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.1.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definados no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objetos desta licitação;
7.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - Promover o fornecimento dos produtos/materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, da seguinte forma:

7.3.1 - o prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento
7.3.1.1 - a entrega deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital;

7.3.2 - O recebimento se dará no local descrito na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários;
7.3.3 - Deverão ser entregues lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte e a identificar o seu conteúdo;
7.3.4 - Os produtos deverão ser entregues respeitando o prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da validade, sempre contando a partir da data de entrega, no endereço constante na Ordem de Compras.
7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
7.7 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
7.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados à execuçao dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
7.11 - Receber as Ordens de Fornecimento via E-mail.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município de Biquinhas, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

8.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
8.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar ou entregar os produtos em desacordo com os termos pactuados;
9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em
especial quando:
9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, alem de construir infração passível de penalidade.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e também no Diário Eletrônico do Município.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 00158, Pregão Eletrônico nº 000021.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.02.10.301.0020.2027.33903000	Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Material De Consumo
02.03.02.10.302.0012.2083.33903200	Benefícios Assistenciais da Saúde Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.08.02.08.244.0014.2094.33903000	Benefícios, Transferência de Renda e Cadastro Único Material De Consumo

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
14.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

14.4- As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios para execução, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo Contratual.

14.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados

estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
15.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
15.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
15.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
15.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
15.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº
13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
15.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
16 – DO FORO:

16.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeito Municipal

Contratada CNPJ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00158 Pregão Eletrônico Nº: 000021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº , sediada na Rua , nº , bairro , CEP , município de , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:
I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

, de de 2025.

[Nome e assinatura do responsável pela empresa]

Publicado por:
Lorena Souza Oliveira Menezes
Código Identificador:76976D58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 209 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.3262

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$586.475,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 586.475,00				
02	**04**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
Ficha: 88	04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		**150.000,00**
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	000	Recursos não Vinculados de Impostos		
	0	Não se Aplica		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS		

Ficha: 88	04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**300.000,00**

	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Ficha: 738	04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**3.060,00**
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	0	Não se Aplica	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
	000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**08**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
Ficha: 336		12.122.0008.4002.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	**129.650,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**08**	**06**	**MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR**	
Ficha: 463		12.365.0010.4156.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	**2.055,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		550	Transferência do Salário-Educação	
		000	Transferência do Salário-Educação	
		0	Não se Aplica	
		047	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
		000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	

Ficha: 466	12.365.0010.4157.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL CRECHE	**1.710,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000	Transferência do Salário-Educação	
	0	Não se Aplica	
	047	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	**01**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
Ficha: 876		06.182.0001.4196.0000	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	**-3.060,00**
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**04**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
Ficha: 73		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**-300.000,00**
		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
Ficha: 75		04.122.0001.4078.0000	MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	**-150.000,00**
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		0	Não se Aplica	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	

02	**08**	**01**	**ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
Ficha: 341		12.361.0008.3040.0000	AQUISICAO VEICULO E EQUIPAMENTO	**-129.650,00**
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	

	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do e	nsino
	001	EDUCAÇÃO 25%	
	000	EDUCAÇÃO 25%	

02	**08**	**02**	**ENSINO INFANTIL - CRECHES E PRE ESCOLA**		
Ficha: 365			12.365.0009.4030.0000	MANUT. ATIV. CENTRO EDUCACIONAIS INFANTIS - CRECHE	**-2.055,00**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			550	Transferência do Salário-Educação	
			550	Transferência do Salário-Educação	
			0	Não se Aplica	
			047	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
			000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Ficha: 365			12.365.0009.4030.0000	MANUT. ATIV. CENTRO EDUCACIONAIS INFANTIS - CRECHE	**-1.710,00**
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			550	Transferência do Salário-Educação	
			550	Transferência do Salário-Educação	
			0	Não se Aplica	
			047	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
			000	SALÁRIO EDUCAÇÃO	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:E6B8EFFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DA ATA PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG, através da Comissão de Licitação de Pregão, vem publicar o extrato da ata de habilitação e julgamento de propostas referente ao Processo Licitatório nº. 073/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 036/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Veículos Automotores (tipos: passeio, urbano de carga, pick-up e caminhão) e Motocicletas 0KM em atendimento as demandas da Prefeitura e Secretarias do Município de Jequitinhonha/MG, tendo a seguinte Apuração final abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
BERGANHOLI MOTORS LTDA	01	R$ 585.000,00	R$ 1.170.000,00
	02	R$ R$ 30.500,00	R$ 152.500,00
	03	R$ 104.300,00	R$ 1.564.500,00
	04	R$ 91.000,00	R$ 455.000,00
	05	R$ 165.000,00	R$ 1.650.000,00
	06	R$ 145.000,00	R$ 725.000,00
	07	R$ 168.000,00	R$ 840.000,00
	08	R$ 349.000,00	R$ 1.745.000,00
	09	R$ 135.000,00	R$ 810.000,00
	11	R$ 392.500,00	R$ 2.355.000,00
	12	R$ 115.000,00	R$ 690.000,00
	13	R$ 175.000,00	R$ 1.050.000,00
	14	R$ 287.000,00	R$ 1.722.000,00
	16	R$ 372.000,00	R$ 2.232.000,00
	17	R$ 365.000,00	R$ 2.190.000,00
	18	R$ 386.000,00	R$ 2.316.000,00
	19	R$ 379.000,00	R$ 2.274.000,00
	20	R$ 371.000,00	R$ 2.226.000,00
	21	R$ 453.000,00	R$ 2.718.000,00
	22	R$ 478.000,00	R$ 2.868.000,00

Obs.: Itens 10 e 15 foram fracassados/sem acordo.

Vista aos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para, querendo, manifestarem-se.

Jequitinhonha/MG, 29 de dezembro de 2025

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:278F9A41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
LEI COMPLEMENTAR 02/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2025

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOEDA

O povo do Município de Moeda, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o sistema tributário do Município de Moeda, disciplina a atividade tributária e regula as relações entre os contribuintes e a Fazenda Municipal, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares.
§ 1º - São regulados por esta Lei Complementar os fatos geradores, os contribuintes, as hipóteses de incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança, a arrecadação e a fiscalização de cada tributo, bem como a aplicação de penalidades, a concessão de benefícios fiscais, as reclamações, os recursos e a administração tributária, em geral.
§ 2º - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes os mandamentos da Constituição Federal, as normas gerais do Código Tributário Nacional e as demais leis ou disposições de direito tributário que as completem ou modifiquem.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Moeda:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou da função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços dos demais entes da Federação;
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação aplicável.

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS NORMAS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Compõem o Sistema Tributário do Município de Moeda:
I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;
II - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN;
III - o Imposto sobre Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição — ITBI;
IV - a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de obras públicas;
V - a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída por lei específica, destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;
VI - as taxas, especificadas nesta Lei Complementar, remuneratórias de serviços públicos ou decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo fixar e reajustar periodicamente, por decreto, os preços públicos destinados a remunerar a utilização de bens ou serviços públicos cuja natureza não comporte a cobrança de taxas.
§ 1º - A fixação dos preços terá por base o custo da prestação do serviço.
§ 2º - Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos, mas lhes é aplicável o regime desta Lei Complementar no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, de modo a permitir a inscrição dos valores em dívida ativa, juntamente com os tributos municipais e garantir idêntico tratamento para a cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 5º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, a posse de bem imóvel situado na zona urbana ou urbanizável do Município.

Art. 6º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, onde existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição
domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes ou áreas destinadas à habitação, à indústria, ao comércio ou à mineração, mesmo que localizadas fora da zona urbana definida neste artigo.
§ 2º - O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.
§ 3º - O IPTU não incide sobre o imóvel que, localizado na zona urbana, seja utilizado comercialmente nas atividades de exploração extrativo-vegetal, agrícola ou pecuária, desde que devidamente comprovado, na forma do regulamento.

Art. 7º - O fato gerador do imposto ocorre anualmente no primeiro dia de janeiro de cada exercício.
Parágrafo único. A incidência do imposto independe:
I – da legalidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 8º - O sujeito passivo do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel.
Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto: o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 9º - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o valor venal do imóvel.

Art. 10. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel obedecerá aos critérios de setorização, pontuação da construção e tipificação da utilização do imóvel, conforme a seguinte tabela:

Alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano	
Categorias de Imóveis	Alíquota sobre valor venal
I – Imóveis não edificados ou em ruínas	0,3% (zero vírgula três por cento)
II – Imóveis edificados	0,2% (zero vírgula dois por cento)

§ 1º - A planta genérica de valores do Município é composta pela planta de valores de terrenos e pela planta de valores de construção, que fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção.
§ 2º - A planta genérica de valores conterá os fatores específicos de correção para implicarem depreciação ou valorização do imóvel.
§ 3º - O valor venal do imóvel será determinado com base nos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I – os preços correntes no mercado imobiliário local, relativos a ofertas e vendas à vista, para terrenos e para os diversos tipos ou padrões de construção;
II – o índice médio de valorização correspondente à área ou zoneamento urbano em que estiver situado o imóvel;
III – as características do logradouro e da região onde se situa o imóvel, os serviços públicos, comunitários e equipamentos disponíveis, bem como as melhorias implementadas no local ou em sua área de abrangência.
IV – características do terreno, tais como área, topografia, forma e acessibilidade;
V – características da construção, tais como área, qualidade, tipo e ocupação;
VI – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
§ 4º - O valor venal total dos imóveis será calculado por meio da soma do valor venal da edificação e do valor venal do terreno.
I – Para a apuração do valor venal do imóvel, deverá ser observada a seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVE
Onde:

VVI = Valor venal do imóvel
VVT = Valor venal do terreno
VVE = Valor venal da edificação

II – A apuração do valor venal do terreno será obtida pela fórmula abaixo:
VVT = Vm²T x AT x FIT x SIT x TOP x PED
Onde:

Vm²T = Valor unitário de metro quadrado de terreno
AT = Área do terreno
FIT = Fração ideal de terreno.
SIT = Fator corretivo da situação do terreno.
TOP = Fator corretivo da topografia do terreno.
PED = Fator corretivo da pedologia do terreno.

DOS FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO	SIT		TOPOGRAFIA	TOP
Uma frente	1,00		Plano	1,00
Duas frentes	1,10		Aclive	0,95

Três frentes	1,20		Declive	0,85
Quatro frentes ou mais	1,30		Irregular	0,80
Condomínio fechado	1,15		Acima do nível	0,90
Encravado (fundos)	0,70		Abaixo do nível	0,75
Aglomerado	0,40			
Gleba	0,80			

PEDOLOGIA	**PED**
Normal	**1,00**
Inundável	**0,80**
Alagadiço	0,50
Rochoso	0,80
Arenoso	0,70

III – A apuração do valor venal da edificação será obtida pela fórmula abaixo:
VVE = Vm²E x ACU x ALI x SIT x POS x ECO
Onde:

Vm²E = Valor Unitário de metro quadrado por tipo de edificação.
ACU = Área Construída da unidade.
ALI = Fator corretivo do alinhamento da construção
SIT = Fator corretivo da situação da construção.
POS = Fator corretivo do posicionamento da construção.
ECO = Fator corretivo do estado de conservação da construção.

DOS FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

ALINHAMENTO	ALI		SITUAÇÃO	SIT
Alinhada	0,95		Geminada	0,90
Recuada	1,00		Conjugada	0,95
			Isolada	1,00

POSICIONAMENTO	POS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ECO
Subsolo	0,70		Ruim	0,50
Fundos	0,80		Bom	0,80
Superposta fundos	0,85		Ótimo	1,00
Sobreloja	0,95			
Frente	1,00			
Superposta frente	1,05			
Galeria	1,10			

§ 5º - A fração ideal de terreno (FIT), tratada no inciso II do artigo anterior, será utilizada para ratear proporcionalmente à área do terreno entre as unidades autônomas neles existentes e será igual a 1 (um) quando se tratar de terreno não edificado ou, caso contrário, calculada conforme a seguinte fórmula:

FIT = ACU ÷ ATT
Onde:
FIT = Fração ideal de terreno
ACU = Área construída da unidade
ATT= Área total do terreno
§ 6º - Na hipótese de condomínio fechado, as áreas comuns, independentemente de sua utilização, serão consideradas para os efeitos da determinação da base de cálculo, sendo anexadas aos lotes ou terrenos após rateadas proporcionalmente, na forma que dispuser o decreto.
§ 7º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser ou por intermédio de uma comissão nomeada para essa finalidade.
§ 8º - Será regulamentado por decreto os métodos de aferição, arredondamento de valores, critérios de atualização anual, bem como os procedimentos administrativos.

Art. 11. Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto em cada exercício serão atualizados anualmente, antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela comissão nomeada por decreto.
§ 1º - O trabalho da comissão deverá considerar, para sua avaliação, as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.
§ 2º - O trabalho da comissão deverá ser aprovado mediante decreto, resultando:
I – na tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação;
II – na tabela de valores do metro quadrado de terrenos;
III – na tabela de valores do metro quadrado da construção para fins de cobrança do ISSQN da obra.

Art. 12. O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da edificação em um dos tipos e padrões previstos na Planta de Valores de Construções, mediante atribuição de pontos que serão fixados conforme suas características predominantes.
§ 1º - O Poder Executivo procederá, com base nos dados fornecidos pelo cadastro
imobiliário e de conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, à atualização e recadastramento dos imóveis para fins de apuração do valor venal, em período não superior a oito anos.
§ 2º - O Executivo, mediante decisão fundamentada, poderá deixar de fazer a atualização de que trata o § 1º deste artigo, quando, por questões de mercado, não se justificar a alteração do valor venal dos imóveis.
§ 3º - O valor venal de que trata o artigo será atribuído ao imóvel, com referência ao dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
§ 4º - A avaliação dos imóveis será realizada com base na Planta de Valores de Imóveis, considerando os fatores de terrenos e construções que impliquem em depreciação ou valorização do imóvel.

§ 5º - No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns, proporcional à sua quota-parte.
§ 6º - A área total edificada será calculada a partir da medição dos contornos externos das paredes, no caso de edificações com pilotis, pela projeção do andar superior ou da cobertura, incluindo-se a superfície das sacadas cobertas de cada pavimento.
§ 7º - A revisão periódica da Planta de Valores de Imóveis será precedida de estudo
e proposição por Comissão Especial nomeada por meio de decreto, que procederá a uma avaliação criteriosa dos mesmos.
§ 8º - Para a revisão da Planta de Valores de Imóveis, a Comissão Especial utilizará, dentre outras, as seguintes fontes de informação:
I - declaração fornecida pelos contribuintes;
II - permuta de informações fiscais com as administrações tributárias da União, do Estado ou de outros Municípios da mesma região geoeconômica;
III - informações prestadas por pessoas ou entidades definidas no Código Tributário Nacional;
IV - estudos e pesquisas envolvendo dados e informações obtidas no mercado imobiliário local.
§ 9º - Os valores propostos pela Comissão Especial para a revisão da Planta de Valores serão encaminhados pelo Prefeito Municipal para aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 10. Quando não for objeto da revisão legal prevista nos §§ 7º e 8º, a Planta de Valores de Imóveis poderá ser atualizada anualmente por ato do Poder Executivo, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.
§ 11. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei, possa conduzir à tributação indevida, poderá o órgão competente, com a participação da comissão de avaliação, rever os valores venais adotados, mediante solicitação do contribuinte e despacho fundamentado, conforme regulamento.
§ 12. Os imóveis sujeitos ao lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU que não constarem de bairros, regiões ou áreas descritas na Planta de Valores de Imóveis, serão avaliados por critérios de semelhança, consideradas as suas características fundamentais.
§ 13. O contribuinte poderá impugnar a base de cálculo obtida pela aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei, mediante apresentação de avaliação contraditória, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda em regulamento.

Art. 13. Os dados necessários à fixação do valor serão arbitrados pela autoridade competente, quando sua coleta for impedida ou dificultada pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. Para o arbitramento de que trata este artigo, serão tomados como parâmetros os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou na mesma região em que se localizar o imóvel cujo valor venal estiver sendo arbitrado.

Art. 14. O valor poderá ser apurado levando-se em consideração, subsidiariamente:
I - As declarações prestadas pelo contribuinte;
II - As informações de pessoas ou entidades elencadas no art. 197 do Código
Tributário Nacional.
III - As informações fiscais obtidas por permuta, de órgãos da União, do Estado e de outros Municípios da mesma região geoeconômica de Moeda;
IV - Os estudos e pesquisas sobre o mercado imobiliário local.
Parágrafo único. A utilização dos critérios previstos neste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, que expedirá regulamento sobre a matéria.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 15. O lançamento do imposto será anual e seu recolhimento far-se-á na forma estabelecida no regulamento.
Parágrafo único. A municipalidade dará ampla publicidade quanto ao lançamento do IPTU.

Art. 16. O lançamento será efetuado em nome do sujeito passivo, com base nas informações constantes do cadastro imobiliário, sem prejuízo da solicitação de documentos para atualização cadastral.
Parágrafo único. O lançamento não implica em reconhecimento pela Administração da legalidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 17. Quando se tratar de lançamento de imposto referente a terreno objeto de condomínio ou incorporação, o valor da parte ideal de terreno de cada unidade autônoma será obtido pelo produto do valor unitário do metro quadrado do terreno (VT) e a fração ideal (FI) da unidade.
Parágrafo único. Para os fins do cálculo da base de cálculo do Imposto de que trata o caput, a metodologia e os parâmetros de determinação da fração ideal (FI) serão aqueles estabelecidos no § 5º do Art. 10 desta Lei Complementar, ou em decreto.

Art. 18. O lançamento corresponderá a cada unidade imobiliária, levando-se em
conta a situação do imóvel e poderá ser lançado e cobrado em conjunto com outros tributos e taxas municipais.

SEÇÃO IV
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 19. A Secretaria de Fazenda organizará e manterá atualizado o cadastro imobiliário, que conterá os dados necessários à perfeita caracterização e identificação dos terrenos e das edificações existentes na zona urbana ou urbanizável do Município, bem como a identificação do contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 20. A inscrição de imóvel no cadastro imobiliário é obrigatória e deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição:
I - pelo proprietário, seu representante legal ou pelo possuidor a qualquer título;
II - por qualquer condômino;
III - por compromissário comprador;
IV - pelo inventariante, síndico, liquidante, sucessor, no caso de imóvel pertencente a espólio, massa falida, sociedade em liquidação e sucessão
V - pela autoridade fazendária, de ofício, quando o responsável pela inscrição não a fizer no prazo estabelecido ou quando a autoridade competente julgar necessário;
VI - pelo loteador.

§ 1º - A inscrição realizada fora do prazo não exime o sujeito passivo do pagamento do imposto relativo aos exercícios anteriores ainda não atingidos pela decadência, podendo o lançamento ser efetuado retroativamente até o limite de 5 (cinco) anos, observado o disposto nos arts. 144, 149, 150, § 4º, e 173 do Código Tributário Nacional.
§ 2º- O responsável pela inscrição do imóvel que não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias ficará sujeito à aplicação de multa, cujo percentual máximo não poderá exceder 100%(cem por cento) do valor do IPTU anual do imóvel, conforme regulamentação.
§ 3º - Respondem solidariamente pela falta de inscrição ou pela informação incorreta todos os obrigados indicados nos incisos deste artigo, sem prejuízo da inscrição de ofício pela autoridade municipal.
§ 4º - A ausência de inscrição não impede o lançamento e a cobrança do IPTU, sempre que a Fazenda Municipal disponha de elementos suficientes para a identificação do imóvel, aplicando-se, quando necessário, o lançamento de ofício ou por arbitramento, na forma do CTN.
§ 5º - A atualização cadastral posterior não implica remissão, anistia, redução ou revisão automática de lançamentos anteriores, salvo erro material devidamente comprovado.

Art. 21. A inscrição, alteração ou atualização no cadastro imobiliário dependerá da
apresentação de documentação que comprove a situação jurídica, física e fiscal do imóvel, conforme regulamento.

Art. 22. Compete ao loteador:
I - fazer a inscrição individual de cada lote;
II - fornecer, até o último dia de cada ano, a relação dos lotes alienados, seus números, quadras, dimensões, os nomes e endereços dos adquirentes, a forma, preços e condições de venda;
III - fornecer à Secretaria de Fazenda a planta completa do loteamento;
Parágrafo único. As informações prestadas pelo loteador não excluem a atuação de ofício do Fisco Municipal realizar verificações in loco e de ofício realizar a inscrição cadastral.

Art. 23. O cadastro fiscal será atualizado constantemente e dele constarão os dados relevantes para efeitos tributários e a inscrição será feita de ofício, sempre que o sujeito passivo se omitir.
SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES, IMUNIDADES E NÃO INCIDÊNCIA
Art. 24. Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:
I - os imóveis cedidos gratuitamente ao uso de serviços públicos federais, estaduais ou municipais;
II - os imóveis declarados de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão na posse pelo Poder Expropriante;
III – o imóvel cujo valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção,
levando em consideração a antieconomicidade de sua arrecadação, cujo valor será definido em regulamento;
IV – imóveis tombados para fins de preservação;
V - os imóveis alugados, cedidos gratuitamente ou de forma onerosa, para uso de serviços públicos municipais;
VI – os imóveis do contribuinte que seja portador de doenças incapacitantes, ou pessoa com deficiências, permanentes ou temporárias, bem como aqueles pertencentes a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive quando se tratar de imóvel locado, desde que destinados, exclusivamente, ao uso residencial do portador da doença ou da pessoa com deficiências e cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.
§ 1º - Para os efeitos do inciso VI deste artigo, as doenças incapacitantes são:
a) esclerose lateral amiotrófica (ELA);
b) síndrome da imunodeficiência adquirida - (AIDS / HIV);
c) neoplasia maligna (câncer);
d) doença de Parkinson;
e) doença de Alzheimer;
f) tuberculose ativa;
g) cegueira (inclusive monocular);
h) hanseníase;
i) paralisia irreversível e incapacitante;
j) cardiopatia grave;
k) esquizofrenia;
l) nefropatia grave;
m) hepatopatia grave;
n) nefropatia grave;
o) contaminação por radiação;
p) trombofilia;
q) acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico;
r) esclerodermia.
s) transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do desenvolvimento intelectual e demais doenças ocultas, mediante laudo médico especialista.
§ 2º - As isenções somente serão efetivadas mediante requerimento do interessado,
que deverá ser formalizado, anualmente, antes do lançamento do imposto ou no prazo para impugnação, instruindo-o com os documentos necessários, definidos em regulamento.
§ 3º - As isenções não serão concedidas quando houver exploração econômica do imóvel, ainda que parcial.
VII - Os imóveis de residência dos idosos acima de 60 (sessenta) anos, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a vulnerabilidade social através de relatório social expedido pela Secretaria de Ação Social do Município de Moeda.

Art. 25. São imunes ao IPTU os imóveis de propriedade:
I - da União, dos Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações;
II - dos partidos políticos; inclusive suas fundações;
III - das entidades sindicais dos trabalhadores,
IV - entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
V - das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.
§ 1º. Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, as instituições de educação e
de assistência social deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplicarem integralmente, no País, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos constitucionais;
c) manterem escrituração contábil de suas respectivas receitas e despesas dentro
das formalidades legais, capazes de assegurar sua perfeita exatidão.
§ 2º. A imunidade não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações.

Art. 26. O IPTU não incide sobre:
I – os imóveis localizados fora do perímetro urbano do Município;
II – os imóveis utilizados exclusivamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial;
III – os imóveis considerados vias públicas, praças, parques, jardins e demais bens de uso comum do povo;
IV – os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao uso comum do povo ou a uso especial

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, os prazos e
condições para arrecadação e cobrança do IPTU.
§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única receberá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, com exceção das demais taxas e contribuições que forem cobradas em conjunto. As condições e prazos serão regulamentados pelo Poder Executivo.
§ 2º - O pagamento poderá ser parcelado, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VII
DO IPTU PROGRESSIVO

Art. 28. Ficam instituídos no Município os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do artigo 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e na
legislação municipal.

Art. 29. Os proprietários dos imóveis tratados no artigo 28 serão notificados pelo Município para promover o adequado aproveitamento dos imóveis, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da notificação.
Parágrafo único. A notificação far-se-á, por servidor competente, ao proprietário do imóvel e será realizada:
I - por carta registrada com aviso de recebimento ou,
II - por edital, quando frustrada a tentativa de notificação por carta.

Art. 30. Lei específica determinará as alíquotas e as áreas em que haverá incidência da progressividade.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, POR ATO ONEROSO "INTER VIVOS" – ITBI

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 31. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter
vivos – ITBI, tem como fato gerador:
I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade, domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados em território do Município;
II - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município;
III - a cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 32. A incidência do imposto alcança exemplificativamente os seguintes atos:
I - compra e venda pura ou condicional;
II - adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
III - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, ou cessão de direitos deles decorrentes;
IV - dação em pagamento;
V - arrematação;
VI - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurarem transmissão e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
VII - instituição do usufruto convencional;
VIII - tornas ou repartição que ocorram na divisão para extinção de condomínio, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da
sua quota-ideal, incidindo sobre a diferença verificada;
IX - tornas, reposições que ocorram nas partilhas em virtude de separação judicial ou divórcio, quando o interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da quota-parte que é devida pela totalidade dos bens, incidindo sobre a diferença verificada;
X - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Art. 33. O imposto é devido quando o imóvel, sobre o qual recaem os direitos transmitidos ou cedidos, estiver situado no território do Município de Moeda, ainda que a transmissão patrimonial decorra de contrato celebrado ou de sucessão aberta fora da circunscrição territorial do Município.
SEÇÃO II
DA IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 34. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é imune, não incide ou é isento, conforme as situações abaixo:

I – são imunes ao ITBI:
a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital,
b) transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas.
II – são isentas do ITBI:
a) transmissões de bens ou direitos quando constar como adquirente a União, Estados, Municípios e demais pessoas de Direito Público Interno;
b) as transmissões em favor de partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, templos de qualquer culto, instituições de educação ou assistência social sem fins lucrativos, observando o disposto no § 8º deste artigo;
c) as demais hipóteses especificadas em lei municipal.
III – o ITBI não incide, por ausência de fato gerador:
a) na transmissão de propriedade imobiliária por usucapião, em qualquer modalidade;
b) na reserva, extinção do usufruto, uso ou habitação que não implique transmissão onerosa Inter vivos.
c) transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos.
§ 1º - O disposto no inciso I, das alíneas a e b deste artigo, não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida tem como atividade preponderante a compra e venda, locação de imóveis ou cessão de direitos na aquisição.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no § 1º.
§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Quando a atividade preponderante estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição se posteriormente demonstrada a inexistência de preponderância.
§ 5º - Ressalvadas as hipóteses anteriores e verificada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado dos bens ou direitos.
§ 6º - O disposto neste artigo não se aplicará à transmissão de bens ou direitos,
realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§ 7º - A inexistência de preponderância será demonstrada pelo interessado, podendo ser objeto de verificação posterior pela autoridade fiscal.
§ 8º - Para efeito do disposto no inciso II, alínea 'b' do caput deste artigo, as instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 35. É contribuinte do imposto o adquirente do bem imóvel, do direito real (exceto os de garantia) ou do direito decorrente da cessão relativa à sua aquisição.
§ 1º - Na permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos, cada permutante é contribuinte em relação ao bem ou direito que estiver adquirindo.
§ 2º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente, quanto ao imposto devido pelo adquirente;
II - o cedente, quanto ao imposto devido pelo cessionário;
III - o inventariante, quando se tratar de transmissão onerosa de bens do espólio;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça, exclusivamente em relação aos atos por eles praticados ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, bem como pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 36. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado, na data da transação, dos bens e direitos transmitidos e cedidos, conforme avaliação feita pela administração municipal ou o preço efetivamente pago constante no instrumento de transmissão ou cessão, desde que aceito pelo fisco.
§ 1º - Para efeitos do disposto no caput:
I - o preço ou valor declarado pelo contribuinte na guia de informação do ITBI goza de presunção de boa-fé, servindo como referência inicial para a apuração da base de cálculo, podendo ser revisto pelo fisco;
II – a revisão pela Fazenda Municipal somente poderá ocorrer mediante avaliação administrativa fundamentada, realizada por Comissão Municipal de Avaliação de Bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa; os prazos e demais procedimentos, bem como rol de documentos necessários, serão definidos por decreto.
III – não concordando com o valor atribuído em avaliação administrativa, o contribuinte poderá requerer reavaliação, instruindo o pedido com documentação e elementos técnicos que fundamentam sua discordância;
IV - a avaliação judicial prevalecerá quando houver processo litigioso envolvendo a
transmissão.
§ 2º - Nos casos específicos, a base de cálculo será:
I - na arrematação ou leilão, o preço pago;
II - na adjudicação, o valor constante da avaliação judicial ou administrativa;
III - na dação em pagamento: o valor do imóvel dado para pagamento;
IV - na permuta: o valor de mercado do imóvel ou direito adquirido por cada
permutante;
V - nas tornas ou reposições: o valor da parte excedente atribuída ao beneficiário;
VI na cessão onerosa de direitos aquisitivos: o valor do direito cedido ou o preço declarado, sujeito à avaliação;
VII - na cessão onerosa de direitos hereditários relativos a imóveis situados no Município: o valor do direito transmitido.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 37. Estabelecida a base de cálculo do imposto, na forma do art. 36 desta Lei, o valor do ITBI será apurado mediante a aplicação da alíquota correspondente, conforme tabela abaixo, independentemente de se tratar de imóvel urbano ou rural.

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS "INTER VIVOS"	
TIPOS DE TRANSMISSÕES	TIPOS DE TRANSMISSÕES
I - Nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH: a) sobre o valor efetivamente financiado	1,0%
b) sobre o valor restante	2,0%
II – Nas transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em integralização de capital, nos casos não acobertados pela não incidência	2,0%
III - nas demais transmissões e cessões a título oneroso	2,0%

SEÇÃO VI
DA ARRECADAÇÃO

Art. 38. O ITBI deverá ser pago previamente à efetiva transferência da propriedade imobiliária ou à cessão de direitos a ela relativos, não podendo o título ser registrado sem a comprovação do recolhimento do imposto, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 39. O imposto será pago em cota única na rede bancária credenciada pelo Município, mediante Documento de Arrecadação Municipal, emitido após conferência das informações declaradas pelo contribuinte.

Art. 40. O imposto será pago, nos seguintes prazos:
I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transcrição ou registro, quando realizada no Município;
II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura do instrumento referido no inciso anterior, quando realizada fora do Município;
III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de trânsito em julgado da decisão, se o título da transmissão for sentença judicial.
Parágrafo único. O não pagamento do imposto nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 41. Nas transmissões em que figurem como adquirentes ou cessionários pessoas alcançadas por imunidade, isenção ou hipótese de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração da Fazenda
Pública, a requerimento do interessado.

SEÇÃO VII
DA RESTITUIÇÃO

Art. 42. O imposto recolhido será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes
hipóteses:
I - quando não se completar o ato ou contrato que deu origem ao pagamento, desde que comprovado por documentação idônea;
II - quando for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do
ato ou contrato que fundamentou o recolhimento;
III - quando for posteriormente reconhecida qualquer hipótese de não incidência, isenção ou imunidade;
IV - quando houver sido recolhido a mais ou em duplicidade.
Parágrafo único - As formas, prazos, documentos e demais procedimentos relativos ao pedido de restituição serão regulamentados por decreto.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. O escrivão, o tabelião, o oficial de notas de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente o comprovante original do pagamento do imposto, bem como o original da guia de informação do ITBI e da declaração para lançamento de ITBI ou a declaração de não incidência, os quais deverão ser juntadas no respectivo procedimento.

Art. 44. Os serviços notariais e de registro deverão fornecer, quando requisitados
pela Fazenda Municipal, as informações estritamente necessárias à constituição do crédito tributário, observadas as limitações previstas na legislação, especialmente a Lei nº. 8.935/94 (Lei dos Cartórios) e a Lei nº. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e
mediante pagamento dos emolumentos devidos.
Parágrafo único. A requisição de informações deverá ser específica e justificada, sendo vedado o acesso irrestrito a livros, documentos e sistemas das serventias extrajudiciais.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 45. Ficam isentos do imposto os seguintes atos:
I - de aquisição de bem imóvel, quando vinculado a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, destinados exclusivamente a pessoas de baixa renda, com a participação ou assistência de entidade ou órgão do Poder Público;
II - de aquisição de bem imóvel, quando vinculada a programas habitacionais promovidos por empresas ou associações em benefício de seus empregados ou filiados, sendo de interesse público e destinados a pessoas carentes de moradia própria, exigindo-se que esta seja do tipo popular e que a ficha socioeconômica do beneficiário demonstre sua baixa renda.
III – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. O contribuinte que deixar de recolher o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no prazo estabelecido no art. 40 deste Código ficará sujeito à multa moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, aplicada progressivamente conforme o período de atraso, além de juros de mora e atualização monetária, nos termos deste artigo.
§ 1º - Os juros de mora serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro

rata die, ou conforme a taxa SELIC, caso o Município adote esse índice, observada a legislação específica.
§ 2º - A atualização monetária será calculada com base no índice oficial adotado pelo Município para atualização dos créditos tributários, vedada a aplicação de índice superior ao previsto em lei.

Art. 47. Quando comprovado dolo, fraude, simulação, omissão dolosa de informações ou qualquer artifício destinado a reduzir e ocultar o valor da transmissão e a ocorrência do fato gerador, será aplicada multa punitiva de até 100% (cem por cento) sobre o valor do ITBI devido, sem prejuízo da cobrança do imposto, dos juros e da atualização monetária.
§ 1º - A mesma penalidade poderá ser aplicada a qualquer pessoa, inclusive servidor, serventuário, que concorra, dolosamente, para a supressão e redução do imposto, mediante ação ou omissão intencional, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º - O serventuário que lavrar escritura pública ou permitir seu registro sem a apresentação da certidão municipal de quitação, ficará sujeito à multa específica definida em regulamento, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor do ITBI devido, resguardado o devido processo legal administrativo.

Art. 48. As penalidades previstas nesta seção serão aplicadas independentemente das responsabilidades civis, administrativas ou criminais cabíveis, não podendo exceder limite que configure efeito de confisco, nos termos do art. 150, IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 49. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física e jurídica, ainda que sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não constituam a atividade preponderante do prestador.
I - incluem-se na incidência os serviços provenientes do exterior do País ou cuja
prestação se tenha iniciado no exterior, desde que o resultado econômico se verifique em território nacional;
II - os serviços listados não se sujeitam ao ICMS, ainda que envolvam fornecimento de mercadorias;
III - o imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário;
IV - a incidência independe da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 50. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 49 desta Lei;
II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal
n.º 116/2003;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19, 14.14;
da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes, físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços
descritos
no subitem 11.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa à
Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no
caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o

planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XX - do terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços
descritos no item 20 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15. 01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.
§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento
prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços
descritos no subitem 20.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.
§ 4º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII docaputdeste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que sejam utilizadas.
§ 5º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo, empresarial ou coletivo por adesão.
§ 6º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será
considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.
§ 7º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 8º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito, débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito
§ 9º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o tomador é
o cotista.
§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o locatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no país, e, no caso de locatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.

Art. 51. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviço.
§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde se desenvolve, de modo permanente ou temporário, a atividade econômica de prestar serviços, com capacidade operacional real e organização mínima necessária à execução das atividades, sendo irrelevantes as denominações de sede, filial, agência ou quaisquer outras.
§ 2º - Indicam a existência de estabelecimento prestador, entre outros elementos a serem avaliados em conjunto:
I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos ou equipamentos
necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeitos de outros tributos;
V – outros indícios de permanência ou ânimo de permanecer no local para fins de exploração econômica, tais como:
a) indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências;
b) contrato de locação;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica ou água, energia elétrica ou água, em nome do prestador ou seu representante.
§ 3º - Os elementos previstos no parágrafo anterior constituem indícios, não sendo, isoladamente, suficientes para caracterizar estabelecimento prestador, devendo a administração observar a realidade operacional da atividade, nos termos da legislação federal e da jurisprudência dos tribunais superiores.
§ 4º - A circunstância do serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
§ 5º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.
§ 6º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e do pagamento dos impostos relativos aos serviços prestados, respondendo a empresa pelos impostos, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 52. O imposto não incide sobre:
I - Exportação de serviços para o exterior do país, desde que o resultado econômico se verifique fora do território nacional;
II - Serviços prestados em relação de emprego, de trabalhadores avulsos, de
diretores, membros de conselhos de sociedades e fundações, sócios-gerentes ou gerentes delegados;

III - Às operações de crédito, câmbio e seguro, bem como as relativas a títulos e valores mobiliários, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 116/2003.
Parágrafo único. Não se considera exportação de serviços aqueles cujo resultado se verifique no território nacional, ainda que o tomador ou o pagador seja residente ou domiciliado no exterior.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 53. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único - Para os efeitos deste Código, entende-se:
I – por empresário, a pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, na forma do art. 966 do Código Civil;
II – por profissional autônomo, a pessoa física que exerce, sem relação de emprego, atividade de natureza intelectual, científica, literária, artística ou técnica, ainda que com o auxílio de colaboradores, desde que tal atividade não constitua elemento de empresa.

Art. 54. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:
I - por homologação, quando o imposto tiver por base de cálculo o preço do serviço;
II - de ofício, quando se tratar de profissionais autônomos e de sociedades uniprofissionais tributadas por alíquota fixa, nos termos da legislação municipal.

Art. 55. As pessoas jurídicas indicadas no § 1º deste artigo, desde que estabelecidas no Município de Moeda, são obrigadas a manter escrituração contábil na forma da legislação federal, quando seu porte se enquadrar nos parâmetros definidos em regulamento.
§ 1º - São responsáveis pelo recolhimento do imposto, na condição de tomadores dos serviços, as seguintes pessoas jurídicas:
I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
II - as indústrias e mineradoras;
III - prestadoras de serviços de transporte rodoviário;
IV - prestadoras de serviços de comunicação telefônica;
V - empresas que exerçam atividade de radiodifusão e televisão;
VI - concessionárias de energia elétrica;
VII - autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais;
VIII - o Município de Moeda;
IX – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior;
X – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, exceto quanto aos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, por qualquer meio, realizados inclusive por empresas de tecnologia da informação veicular, independentemente de o prestador ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações utilizada;
XI – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 50 desta Lei;
XII – as pessoas referidas nos incisos II e III do § 8º do art. 50 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas mencionadas no inciso I do mesmo parágrafo, relativo aos serviços do subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.
§ 2º - Haverá, ainda, retenção na fonte nas seguintes hipóteses:
I – pelos construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas
ou de construção civil, quanto ao imposto devido pelos serviços prestados por subempreiteiros exclusivamente de mão de obra;
II – pelos administradores de obras, quanto ao imposto incidente sobre mão de obra, inclusive a de subcontratados, ainda que o pagamento seja feito diretamente pelo dono da obra;
III – pelos tomadores de serviços, relativamente ao imposto devido por empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos no Município;
IV – pelos titulares de direitos sobre prédios e contratantes de obras que não identificarem os responsáveis pela construção, reforma ou reparação, quanto ao
imposto devido por estes;
V – por aqueles que permitirem, em seus estabelecimentos ou domicílios, a exploração de atividade tributável sem inscrição do prestador;
VI – por aqueles que efetuarem pagamentos a terceiros não identificados;
VII – por aqueles que utilizarem serviços de empresas sem exigir documento fiscal idôneo;
VIII – por aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos sem exigir prova de quitação fiscal ou de inscrição (ou isenção), conforme o caso;
IX – por entidades públicas ou privadas, quanto ao imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas prestados por terceiros em locais de sua propriedade, administração ou posse;
X – pelas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, quanto ao imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;
XI – por estabelecimentos particulares de ensino, hospitais e clínicas privadas, ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS relativo aos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza, quando o prestador não estiver estabelecido no Município.
XII – pelas administradoras de loterias, quanto ao imposto incidente sobre os serviços de distribuição e venda de bilhetes, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios prestados por casas lotéricas.
§ 3º - Fica atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, nas formas e condições do regulamento, quando:
I – o prestador não comprovar sua inscrição no cadastro econômico do Município;
II – o prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços não o fizer.
§ 4º- A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido com base nos preços dos serviços prestados, aplicando-se as alíquotas correspondentes às atividades exercidas.
§ 5º - A responsabilidade prevista nesta seção é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.
§ 6º - O regulamento disporá sobre a forma pela qual será comprovada a quitação
fiscal dos prestadores de serviços.
§ 7º - O responsável pela retenção deverá fornecer ao prestador do serviço comprovante da retenção efetuada.
§ 8º - O descumprimento do disposto neste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme regulamento.

§ 9º - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação pelo responsável.
§ 10 - Nos serviços prestados por administradoras de cartões de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, os terminais eletrônicos utilizados nas operações deverão ser registrados no domicílio do tomador do serviço.
§ 11 - As credenciadoras que prestem serviços às administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas, envolvendo estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Moeda
§ 12 - As informações referidas no parágrafo anterior compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Moeda.
§ 13 - Considera-se credenciadora a empresa que presta serviços às administradoras de cartões de crédito ou débito, responsável pela filiação dos estabelecimentos prestadores de serviços, bem como pela captura e transmissão das transações realizadas com cartões.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 56. A base de cálculo do imposto é o preço total do serviço, incluídos quaisquer materiais fornecidos pelo prestador, quando estes compuserem a própria prestação do serviço.
§ 1º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, forem prestados também no território de outro Município, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.
§ 2º - Os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003 integram a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§ 3º - Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, considerando-se os valores correspondentes a fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, desde que estejam essas mercadorias sujeitas ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.
§ 4º - São requisitos para a dedução dos valores correspondentes às mercadorias:
I - que o prestador de serviços produza as mercadorias por conta própria e não as compre de terceiros (industrialização própria);
II - que o prestador de serviços, produza as mercadorias fora do local da prestação do serviço;
III - que as mercadorias sejam fornecidas como parte integrante do serviço;
IV - que as mercadorias sejam sujeitas ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com destaque correto no documento fiscal;
V - que os serviços prestados sejam comprovadamente aqueles previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.
§ 5º -Serão aceitos para comprovação formal e dedução de valores correspondentes
às mercadorias mencionadas neste artigo, os seguintes documentos:
I - Nota Fiscal de Saída das Mercadorias produzidas pelo próprio prestador, com ICMS destacado quando aplicável, emitida pelo prestador dos serviços,comprovando que as mercadorias foram produzidas e fornecidas separadamente ao cliente;
II - Documentos de produção ou industrialização, tais como ordens de produção, relatórios de fabricação, fichas técnicas, laudos, comprovando que a mercadoria foi de fato produzida pelo prestador e não adquirida de terceiros;
III - Notas Fiscais de Compra de Insumos, o que comprova que o prestador é o fabricante da mercadoria;
IV - Contrato de prestação de serviços, com cláusula clara sobre o fornecimento de materiais ou mercadorias pelo prestador, com a separação do valor do serviço e do valor das mercadorias;
V - Comprovantes de entrega ou remessa, tais como o conhecimento de transporte, recibos de entrega, laudos de vistoria ou aceitação;
VI - Registros contábeis, tais como, lançamentos que evidenciem a movimentação das mercadorias e o reconhecimento da receita separadamente do serviço.
§ 6º - Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses decorrentes desses planos a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, desde que comprovados pelas respectivas notas fiscais de serviços, na forma do decreto.
§ 7º - A base de cálculo do ISSQN, devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, bem como das demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.
§ 8º - Na falta deste preço ou não sendo ele desde logo conhecido, adotar-se-á o preço corrente na praça.
§ 9º - O preço poderá ser fixado pela autoridade tributária, desde que reflita o corrente na praça.
Art. 57. O ISSQN devido será exigido anualmente, em parcela fixa, calculada com base na Unidade Fiscal do Município, em relação ao profissional autônomo, assim considerada a pessoa física que, sem vínculo empregatício, presta serviços valendo-se de seu próprio esforço e responsabilidade pessoal.

Art. 58. A emissão do habite-se para obras concluídas no Município fica condicionada à comprovação do recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados na construção, observado o disposto neste Código e em regulamento.
§ 1º - O responsável pela obra, inclusive o tomador dos serviços quando atuante como substituto tributário, deverá comprovar a quitação do imposto.
§ 2º - A base de cálculo do ISSQN relativo à construção civil poderá ser definida conforme o padrão construtivo e o valor do metro quadrado da obra, nos termos de regulamento específico.
§ 3º - Na ausência de documentação fiscal idônea que comprove o pagamento do ISSQN devido pelos serviços utilizados na execução da obra, o imposto será lançado por arbitramento, conforme previsto no art. 148 do Código Tributário Nacional, utilizando-se os critérios técnicos definidos em regulamento.
§ 4º - O regulamento disciplinará os procedimentos, documentos, parâmetros técnicos, classificação de padrões construtivos e demais elementos necessários para a apuração do imposto e para a emissão do habite-se.

Art. 59. O imposto devido pelos serviços dos contribuintes classificados como
profissionais autônomos será recolhido anualmente em parcela fixa, observados os valores a seguir:
I - Profissional autônomo com qualificação de nível superior: 6,0 UFM (seis unidades fiscais do Município);
II - Profissional autônomo com qualificação de nível médio/técnico: 3 UFM (três unidades fiscais do Município);
III - Profissional autônomo não enquadrado nas alíneas anteriores: 2,0 UFM (duas unidades fiscais do Município).

Art. 60. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será fixada conforme a atividade constante na lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, observada a alíquota mínima de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima de 5% (cinco por cento).
§ 1º - Para efeitos deste Código, considera-se como referência a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, a qual integra esta lei no que couber.
§ 2º - A atualização, revisão ou detalhamento técnico da Tabela Municipal de Alíquotas poderá ocorrer mediante regulamento, desde que respeitados os limites mínimos e máximos fixados pela legislação federal.
§ 3º As alíquotas aplicáveis a cada item e subitem serão aquelas constantes da
Tabela Municipal de Alíquotas, reproduzida conforme a lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

DA TABELA MUNICIPAL DE ALÍQUOTAS

Item/ Sub Item	SERVIÇOS	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%
1.02	Programação.	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,0%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(retirado do texto da LC Federal n.º 116 por veto presidencial)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,0%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,0%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05	Acupuntura.	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10	Nutrição.	2,0%
4.11	Obstetrícia.	2,0%
4.12	Odontologia.	2,0%
4.13	Ortóptica.	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15	Psicanálise.	2,0%
4.16	Psicologia.	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,0%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04	Demolição.	3,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%
7.08	Calafetação.	2,0%

7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%
7.14	(retirado do texto da LC Federal n.º 116 por veto presidencial)	
7.15	(retirado do texto da LC Federal n.º 116 por veto presidencial)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2,0%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,0%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,0%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4,0%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular, pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	5,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	3,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,0%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações.	2,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2,0%
11.03	Escolta, inclusive, de veículos e cargas.	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2,0%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03	Espetáculos circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi dancing e congêneres.	3,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	retirado do texto da LC Federal n.º 116 por veto presidencial)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,0%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.02	Assistência técnica.	2,0%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2,0%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%

15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	4,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24h; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito para qualquer finalidade	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	4,0%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal, rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,0%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.07	(retirado do texto da LC Federal n.º 116 por veto presidencial)	
17.08	Franquia (franchising).	2,0%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,0%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,0%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.13	Leilão e congêneres.	2,0%
17.14	Advocacia.	2,0%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.16	Auditoria.	2,0%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.21	Estatística.	2,0%
17.22	Cobrança em geral.	2,0%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	3,0%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,0%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,0%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou emnormas oficiais.	5,0%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,0%
25.03	Planos ou convênios funerários.	2,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2,0%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.	3,0%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	2,0%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,0%

Art. 61. Na hipótese de serviços prestados pelo mesmo contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços do artigo anterior, o imposto será calculado separadamente, aplicando-se a alíquota específica sobre o preço do serviço de cada atividade.
§ 1º - O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as
receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.
§ 2º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

SEÇÃO IV
DO ARBITRAMENTO

Art. 62. O preço do serviço será arbitrado sempre que a autoridade fiscal não dispuser de elementos para determinar a base de cálculo do imposto, em razão da ocorrência de qualquer das seguintes situações:
I – inexistência de documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória, ou quando estes não se encontrarem devidamente escriturados;
II – recusa, após intimação, de exibição de documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III – fraude, sonegação ou omissão de dados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real dos serviços;
IV – declarações ou documentos apresentados pelo sujeito passivo forem omissos, inexatos, inverossímeis ou não permitirem a apuração da receita real;
V – exercício de atividade tributável sem a devida inscrição no cadastro competente;
VI – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores notoriamente inferiores aos preços correntes de mercado, devidamente comprovados pela autoridade fiscal;
VII – insuficiência flagrante do imposto recolhido em face do volume dos serviços prestados;
VIII – prestação de serviços sem determinação de preço ou a título de cortesia;
IX – recebimento de valores por serviços prestados sem emissão de documento
fiscal obrigatório;
X – utilização reiterada de documentos fiscais inidôneos ou irregulares que impeçam a correta apuração da receita;
XI – violações reiteradas da legislação tributária que impeçam a apuração do preço
real dos serviços.
§ 1º- O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos durante o período em que se verificarem os pressupostos previstos nos incisos deste artigo.
§ 2º- O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da aplicação das penalidades cabíveis, nem da cobrança das diferenças apuradas.
§ 3º- Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos comprovadamente realizados no período.
§ 4º- O arbitramento será fixado mediante despacho fundamentado da autoridade fiscal competente e levará em consideração, conforme o caso, um ou mais dos seguintes elementos:
I – recolhimentos realizados pelo próprio contribuinte, em períodos idênticos, ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – preços correntes dos serviços no mercado, vigentes na época dos fatos;
III – receita de prestação de serviços declarada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para fins de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
IV – as condições econômico-financeiras do contribuinte, demonstradas por elementos como:
a) valores de matérias-primas, combustíveis e demais insumos consumidos; folha de salários, honorários, retiradas de sócios e encargos trabalhistas e sociais;
b) aluguel de imóvel, máquinas e equipamentos utilizados, ou o valor correspondente quando próprios;
c) despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e outros encargos essenciais ao funcionamento da atividade, inclusive tributos.

SEÇÃO V
DA ESTIMATIVA

Art. 63. O imposto poderá ser estimado, a critério da autoridade administrativa, nas seguintes hipóteses:
I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II – quando se tratar de contribuinte de organização rudimentar ou de microempresa;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV – quando o tipo de atividade, a forma de operação ou o volume de negócios do contribuinte ou do grupo de contribuintes aconselharem a adoção de tratamento fiscal específico.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício seja de natureza provisória e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais.
§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, e o contribuinte não poderá iniciar suas atividades sem a comprovação do pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 64. O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:
I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
II - o local onde se estabelece o contribuinte;
IV - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo ser observados outros contribuintes de idêntica atividade.

Art. 65. A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços tenha se alterado de forma substancial.
Art. 66. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 67. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa
mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 68. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado, observado o disposto neste código.
§ 1º - A impugnação prevista neste artigo não terá efeito sugestivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 69. Os valores fixados por estimativa constituirão o lançamento definitivo do imposto.
SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Art. 70. O imposto será devido no município:
I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal ou escritório;
II - quando, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu
território;
III -quando o prestador do serviço, embora autônomo, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território em caráter habitual ou permanente.

Art. 71. O imposto será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 12º (décimo segundo dia) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, se o vencimento ocorrer em sábados, domingos e feriados, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte, não cabendo neste caso a cobrança de multa e juros pelo atraso.

Art. 72. O contribuinte, cuja atividade for tributável por importância fixa anual, pagará o imposto do seguinte modo:
I - no primeiro ano, antes de iniciar as atividades, proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre o da inscrição e o último dia do exercício;
II - nos anos subsequentes, na forma e nos prazos fixados por decreto.

SEÇÃO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 73. O contribuinte deverá requerer sua inscrição no cadastro mobiliário, antes de iniciar suas atividades, mediante o preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos exigidos por decreto.
§ 1º - a obrigação de inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas, ainda que imunes ou isentas do pagamento do Imposto.
§ 2º - a inscrição não presume a validação pelo Fisco, das informações apresentadas pelo contribuinte, podendo ser exigidos novos documentos e informações.

Art. 74. A inscrição será feita de ofício quando se constatar prestação de serviços
sem a devida inscrição no cadastro mobiliário.

Art. 75. O contribuinte deve comunicar ao Fisco Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração cadastral pertinente, sob pena de multa
prevista neste Código.

Art. 76. O contribuinte deve comunicar ao Fisco Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação das atividades a fim de obter baixa da inscrição, que será concedida após a verificação da baixa, sem prejuízo da cobrança dos impostos e das taxas devidos ao Município.
Parágrafo único. O contribuinte do ISSQN, ficará responsável pelo seu pagamento até a data em que for deferida a baixa da inscrição pelo encerramento das atividades.

Art. 77. A inscrição será cancelada:
I - a requerimento do contribuinte;
II - de ofício, quando houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou a prestação de serviço;
Parágrafo único. A anotação de cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que sejam apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

SEÇÃO VIII
DA ESCRITA E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 78. O contribuinte do ISSQN fica obrigado a:
I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.
Art. 79. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
§ 1º - Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros contábeis
geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal, comercial do contribuinte ou responsável.
§ 2º - O contribuinte deverá manter o livro devidamente escriturado, à disposição do Fisco, pelo prazo previsto na legislação tributária para conservação de documentos.

Art. 80. O Poder Executivo definirá em regulamento sobre o uso do livro de Registro de Serviços Prestados, e deverá estabelecer o modelo, a forma de emissão, o layout, o meio de escrituração (físico ou eletrônico), os prazos para registro das operações, bem como os procedimentos de apresentação, guarda e fiscalização do livro.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 81. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo, de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

TÍTULO II
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. As taxas de competência do Município, nos termos do artigo 145, II, da Constituição Federal de 1988, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 83. As taxas municipais são:
I - pelo exercício do poder de polícia.
II - de serviços.
§ 1º - Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, do exercício de atividade econômica dependentes de licença do poder público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§ 2º - O poder de polícia será exercido em relação a qualquer atividade, lucrativa ou não, e a quaisquer atos a serem respectivamente exercidos ou praticados no território do Município, dependente, nos termos deste código, do prévio licenciamento do Poder Executivo.

Art. 84. Consideram-se utilizados pelo contribuinte os serviços públicos:
I - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
II - potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento.
Parágrafo único. É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, por meio de concessionários ou terceiros.

Art. 85. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local e com idênticos ramos de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
Parágrafo único. Quando o lançamento e a arrecadação das taxas se fizerem juntamente com outros tributos, poderá o Poder Executivo, por decreto, autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de prestações concedidas para o outro tributo cobrado em conjunto, com incidência dos encargos devidos, na forma deste código e do regulamento.

Art. 86. A taxa pelo exercício do poder de polícia é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais, coletivos e à legislação urbanística.
Parágrafo único - Estão sujeitos a prévia licença:
I - a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
II - a veiculação de publicidade em geral;
III - a execução de obras, a emissão de habite-se e as atividades de loteamento, arruamento, parcelamento e unificação do solo;
IV - a ocupação de áreas em vias, logradouros e prédios públicos;
V – a realização de eventos;
VI – as atividades, instalações, serviços ou empreendimentos sujeitos à vigilância sanitária, quando assim exigido pela legislação aplicável;
VII- as atividades de comércio ambulante ou eventual;
VIII – as atividades e empreendimentos sujeitos ao procedimento de Licenciamento

Ambiental, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 87. São taxas cobradas no Município:
I - Decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da utilização efetiva
a) Taxa de licença para Localização e Funcionamento – TLF;
b) Taxa de Licença para Publicidade – TLP;
c) Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares – TLO;
d) Taxa de Licença para Uso de Áreas em Vias, Logradouros e Prédios Públicos;
e) Taxa de Licença Sanitária;
f) Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual;
g) taxa de Licença Ambiental.
II - Decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos:
a) taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TCRS.
b) taxa de Roçada e Limpeza

CAPÍTULO II
DA
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 88. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) tem como fato gerador o prévio exame e a fiscalização, pelo Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, ordem, costumes, tranquilidade pública, respeito à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, e à legislação urbanística, de quaisquer atividades exercidas em seu território.

Art. 89. A TLLF é devida por qualquer pessoa física ou jurídica que, pretende ou já exercendo as atividades sujeitas ao poder de polícia municipal.
I - Locação e funcionamento inicial ou manutenção do funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de exploração mineral, prestador de serviço,
agropecuário e outros;
II - Ocupação de vias e logradouros públicos com móveis e utensílios, instalações provisórias ou permanentes;
III - Manutenção de estabelecimento aberto fora dos horários normais de funcionamento;
IV - Exercício de qualquer atividade sujeita à prévia licença municipal.

Art. 90. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá, sem a prévia licença do Município, iniciar ou exercer atividades econômicas no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 91. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em qualquer das condições previstas no art. 88 deste Código.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALORES

Art. 92. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como para atividades eventuais e para ambulantes, será calculada pela Secretaria de Fazenda, para cada licença concedida, mediante a aplicação dos valores constantes da tabela abaixo:

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Atividades econômicas	Área do estabelecimento	Valor em UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços, extração e Institucional.	Até 100 m²	1,0 UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços, extração e Institucional.	Acima de 100 m²	2,0 UFM acrescido de 0,005 UFM por m², limitado a 40 UFM.

§ 1º. O Fisco poderá receber, de forma proporcional ao período da licença, as taxas previstas no caput deste artigo, somente quando se tratar da licença inicial.
§ 2º. Na hipótese de início de atividade no segundo semestre do exercício, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.
§ 3º. A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais e o lançamento da taxa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou quando apresentarem erro, omissão ou falsidade.
§ 4º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF será cobrada anualmente, conforme o calendário fiscal.
Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará a cobrança, o vencimento e a forma de pagamento das taxas de licença para localização e para funcionamento anual, bem como as condições para a manutenção do licenciamento inicial, além das sanções aplicáveis pela inobservância do disposto neste Código.

Art. 93 - A licença inicial para localização e para o funcionamento anual, quando concedidas, será materializada sob a forma de alvará, mediante o pagamento prévio da respectiva ta
Parágrafo único: ao requerer a licença, o contribuinte deverá fornecer ao município todos elementos e as informações necessárias para sua inscrição no
cadastro fiscal.
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTOS

Art. 94. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à Secretaria de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, quaisquer alterações relativas ao estabelecimento, para fins de atualização cadastral, tais como mudança do nome empresarial, alteração do ramo de atividade, modificações estruturais no imóvel ou alteração de endereço.
Parágrafo único: O não recebimento de guias e comunicados em razão de endereço desatualizado será de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 95. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF:
I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;
II - os templos de qualquer culto;
III - as sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, cultural, recreativo, desportivo ou educacional, desde que comprovem o regular exercício de suas atividades e atendam aos requisitos fixados em regulamento;
IV - as agremiações esportivas legalmente constituídas;
V - os sindicatos e associações de classe, desde que sem fins lucrativos;
VI - os vendedores ambulantes de artesanato de fabricação própria, regularmente cadastrados;
VII - as feiras de livros, exposições, mostras, concertos e demais eventos de natureza cultural ou educativa, quando não possuam finalidade lucrativa;
VIII – as entidades e organizações que promovam atividades de caráter religioso, desde que sem fins lucrativos;
IX - os candidatos e partidos políticos, no período eleitoral, para fins de propaganda autorizada pela legislação competente;
X - os circos e parques de diversões que realizam apresentações gratuitas ao
público;
XI - os Microempreendedores Individuais – MEI, nas atividades enquadradas como permitidas pelo Município;
XII - os eventos gratuitos, realizados em espaços públicos ou privados, que não possuam finalidade lucrativa e atendam aos requisitos previstos em regulamento.
XIII - os contribuintes que atenderem aos requisitos da Resolução CGSIM para a dispensa de alvarás.
Parágrafo único. A concessão da isenção prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e demais exigências legais aplicáveis, nem afasta a necessidade de obtenção da respectiva licença, quando obrigatória.

SEÇÃO VI
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 96. Para a emissão do Alvará de Funcionamento deverão ser observadas, no que couber, as legislações especiais e regulamentares, bem como os seguintes critérios:
I – compatibilidade da atividade com a legislação municipal;
II – atendimento às normas de acessibilidade;
III – adequação da localização do empreendimento;
IV – observância do horário de funcionamento permitido.

Art. 97. A alteração de endereço do empresário, da pessoa jurídica ou da atividade econômica dependerá da expedição de novo Alvará de Funcionamento, após a quitação das taxas devidas.
Art. 98. O Alvará de Funcionamento deverá permanecer afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação sempre que exigida pela autoridade competente.

Art. 99. O alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo:
I – quando deixarem de existir as condições que fundamentaram sua concessão;
II – quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, descumprir determinações do Município destinadas à regularização do estabelecimento;
III – quando for constatado o exercício de atividades diversas daquelas licenciadas;
IV – quando a licença for utilizada por pessoa física ou jurídica diversa do contribuinte titular.

Art. 100. As atividades múltiplas exercidas em um mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço e por mais de um contribuinte, estão sujeitas ao licenciamento e à cobrança da taxa de forma individual.
§ 1º. Para fins de cobrança da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I – Aqueles que, embora situados no mesmo local e ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas diferentes;
II – Aqueles que, embora com o mesmo ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam localizados em endereços diversos.
§ 2º. O funcionamento de estabelecimento fora do horário normal dependerá de licença extraordinária prévia e do pagamento da taxa correspondente, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 101. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as
seguintes penalidades,:
I - multa pelo exercício de atividade sujeita ao licenciamento sem a devida licença, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM;
II - suspensão da licença nos casos de reincidência, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
III - Cassação da licença, quando:
a) deixarem de existir as condições que fundamentaram sua concessão; respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM;
b) não forem cumpridas as determinações expedidas pelo Fisco após suspensão; respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM;
c) a atividade for exercida em desacordo com o interesse público, especialmente quanto à ordem, à saúde ou à segurança, respeitando o limite mínimo mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM;

IV – interdição do estabelecimento quando houver risco à ordem, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente; respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 200 (duzentas) UFM;
V – multa diária pelo descumprimento da interdição; respeitando o limite de no mínimo 0,1 (um décimo) da UFM e no máximo 15 (quinze) UFM;
VI –multa diária quando a atividade estiver em desacordo com as condições do alvará, respeitando o limite mínimo 0,1 (um décimo) da UFM e no máximo 10 (dez) UFM;
VII - Deverão ser observadas as demais normas dispostas nesta Lei.
Parágrafo único: Os valores, prazos, limites, procedimentos e demais critérios para aplicação das penalidades previstas neste artigo serão definidos em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE - TLP

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 102. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador o licenciamento obrigatório para a instalação de qualquer meio ou instrumento destinado à divulgação de publicidade ou mensagem, nas vias e logradouros públicos ou em locais expostos ao público, sendo sua cobrança vinculada ao custo do serviço de fiscalização e exercício do poder de polícia pelo Município, de forma proporcional ao efetivo serviço prestado.
§ 1º. A publicidade de que trata este artigo depende, além de sua aprovação, do prévio licenciamento e do pagamento da taxa
§ 2º. Considera-se publicidade toda forma de comunicação visual ou textual destinada à divulgação de produtos, serviços, eventos ou informações de interesse particular ou comercial.
§ 3º. A cobrança da taxa deve respeitar a proporcionalidade entre o valor cobrado e o custo do serviço efetivamente prestado, vedada sua utilização como instrumento de mera arrecadação.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 103. O contribuinte da TLP é a pessoa física ou jurídica responsável pelo engenho de publicidade.
§ 1º. Quando o local de instalação da publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve apresentar autorização do proprietário junto ao pedido de licença.
§ 2º. O pedido de licença deve ser instruído com descrição detalhada do meio publicitário, sua localização, texto e demais características essenciais para apreciação do órgão de fiscalização.
§ 3º. Considera-se responsável pelo pagamento da TLP quem detiver a posse,
propriedade ou domínio útil do meio publicitário, mesmo que este esteja instalado em imóvel de terceiros.
§ 4º. Quando o engenho publicitário for instalado ou operado por terceiros em nome do contribuinte, estes respondem solidariamente pelo pagamento da taxa e pelo cumprimento das obrigações acessórias.
§ 5º. O contribuinte é obrigado a manter atualizado o cadastro junto ao órgão municipal competente, informando quaisquer alterações relativas ao local, dimensões, tipo ou finalidade da publicidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
§ 6º. O contribuinte deve observar as normas municipais relativas à segurança, estética urbana, meio ambiente e preservação do patrimônio, independentemente do pagamento da TLP
§ 7º. O contribuinte deve observar as normas municipais relativas à segurança, estética urbana, meio ambiente e preservação do patrimônio, independentemente do pagamento da TLP

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALORES

Art. 104. A base de cálculo da TLP será constituída pelo custo do serviço de fiscalização e do exercício do poder de polícia pelo Município, proporcional ao tipo, à dimensão, à localização e ao período de veiculação da publicidade, observadas as disposições a seguir:
§ 1º. Consideram-se elementos para o cálculo da taxa:
I – Tipo de publicidade: outdoor, painel luminoso, faixa, banner, letreiro ou outro meio destinado à divulgação de mensagens;
II – Dimensão da publicidade: área em metros quadrados do painel, fachada ou outro suporte utilizado;
III – Localização: exposição em logradouros públicos, vias ou imóveis particulares, considerando o impacto visual e a necessidade de fiscalização;
IV – Período de veiculação: tempo em que a publicidade permanecer exposta, podendo ser mensal, anual ou temporária
§ 2º. A taxa será expressa em Unidades Fiscais do Município (UFM) ou valores equivalentes definidos em regulamento, proporcionalmente aos elementos previstos no § 1º.
§ 3º. Para publicidade em áreas de grande visibilidade ou com maior complexidade de fiscalização, o valor da taxa poderá ser majorado, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 145, § 1º da Constituição Federal.
§ 4º. A base de cálculo não poderá exceder o custo efetivo do serviço prestado pelo Município, de forma a evitar tributos desproporcionais ou confiscatórios.

Art. 105. A taxa será lançada e arrecadada antes da expedição do alvará para início da veiculação da publicidade.

ITEM	TIPO DE PUBLICIDADE	UNID	UFM-M
01	Publicidade através de outdoor, colocados em área particular (terrenos sem edificação).	por ano	7,0
02	Publicidade através de placas, painéis, cartazes, faixas e similares, qualquer que seja o local de sua colocação.	por ano	3,0
03	Publicidade através de painel luminoso e similares, qualquer que seja o local de sua colocação.	por ano	3,0
04	Engenho de divulgação de publicidade acoplado a termômetro ou relógio.	por unid / mês	2,0
05	Engenho de divulgação de publicidade acoplado a abrigo de ônibus.	por unid / mês	2,0
06	Engenho de divulgação de publicidade acoplado a bancas de revistas.	por m² / mês	2,0

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 106. A TLP será lançada e arrecadada pelo Município no momento da concessão da licença, podendo ocorrer de duas formas:

I – Lançamento por declaração: o contribuinte fornecerá as informações necessárias para o cálculo da taxa, e o fisco apenas homologará o valor, podendo, posteriormente, fiscalizar e aplicar correções ou penalidades em caso de erro ou omissão.
II – Lançamento de ofício: ocorrerá quando o fisco determinar o valor da taxa diretamente, sem depender das informações fornecidas pelo contribuinte, especialmente quando este não apresentar os elementos necessários para o cálculo da taxa.
Parágrafo único: O contribuinte é responsável pela veracidade e completude das informações fornecidas para o lançamento, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Lei em caso de omissão ou prestação de informações incorretas.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 107. São isentas do pagamento da taxa as seguintes modalidades de publicidade:
I - Anúncios em fachadas contendo apenas a identificação do estabelecimento;
II - a Anúncios de filmes, peças, atrações, nomes de artistas e horários, afixados nas fachadas de casas de diversões;
III - Anúncios de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes;
IV - Placas indicativas de direção e nome de rua, não exploratórias comercialmente;
V - Painéis ou tabuletas exigidas por legislação, em obras de construção civil;
VI - Divulgação de produtos, stands ou equipamentos de venda no interior de estabelecimentos comerciais licenciados;
VII - Banner, faixa ou adesivo no vidro de loja, voltado ao logradouro público;
VIII - Mensagens do tipo “vende-se”, “aluga-se”, “precisa-se de empregados”;
IX - Tabuletas indicativas de granjas, chácaras ou fazendas;
X - Tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios,
Parágrafo único - A isenção do pagamento da taxa não exclui a obrigatoriedade de requerer a licença para divulgação da publicidade, antes de sua veiculação.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 108. Constituem infrações relativas à Taxa de Licença para Publicidade – TLP:
I – instalar meio de publicidade sem prévio licenciamento;
II – manter publicidade com licença vencida;
III – prestar informações falsas, incompletas ou omitir dados necessários ao cálculo da taxa;
IV – instalar publicidade em desacordo com as características aprovadas no alvará;
V – descumprir determinações da fiscalização relativas à retirada, adequação ou regularização da publicidade

Art. 109. O descumprimento das normas relativas à Licença para Publicidade sujeita o infrator às penalidades
I - Suspensão da licença nos casos de reincidência;
II - Multa pelo exercício da atividade de publicidade sem a devida licença;
III - Cassação da licença quando:
a) deixarem de existir as condições que fundamentaram sua concessão;
b) não forem cumpridas as determinações do órgão fiscal;
c) a atividade for exercida de forma contrária ao interesse público, especialmente quanto à ordem, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;
IV - Remoção da publicidade irregular pelo Município, quando instalada em desacordo com a legislação vigente, independentemente de prévia notificação, sem
prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta Lei;
§ 1º. A remoção da publicidade irregular não exime o infrator das penalidades e multas previstas nesta Lei.
§ 2º. O Município poderá executar diretamente a remoção ou determinar que o responsável a realize, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 110. As infrações previstas nos artigos anteriores sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - Multa por exibição de publicidade sem licença, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
II - Multa por exibição de publicidade com licença vencida, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
III - Multa pela divergência pela publicidade instalada e a publicidade licenciada, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
IV - Multa por informações falsas, incompletas ou omissas no pedido de licença, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
V - Multa por descumprimento de ordem de retirada ou regularização, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
VI- Multa por reinstalação da publicidade irregular após retirada pelo município, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
§ 1º. A multa será aplicada independentemente da cobrança da TLP não recolhida.
§ 2º. Na reincidência específica, a multa será aplicada em dobro.
§ 3º. As multas previstas nesta Lei não excluem outras sanções previstas em legislação urbanística, ambiental ou de posturas.
I - Os valores, prazos, limites, procedimentos e demais critérios para aplicação das penalidades previstas neste artigo serão definidos em decreto do Poder Executivo.
II - Deverão ser observadas as demais normas dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES – TLO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 111. A Taxa de Licença para execução de obras particulares - TLO é devida em razão do exercício regular do poder de polícia municipal voltado à aprovação, análise, fiscalização e autorização para a execução de obras e edificações no território do Município.

Parágrafo único. constitui hipótese de incidência da taxa a prática, pelo interessado, de ato que dependa de licença, autorização ou fiscalização prévia do Município para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações;

Art. 112. O fato gerador da taxa é, portanto, o efetivo exercício do poder de polícia pelo Município, independentemente da conclusão da obra, bastando a atividade administrativa de análise, controle ou licenciamento para que se constitua a obrigação tributária.

Art. 113. considera-se ocorrido o fato gerador no momento em que o contribuinte protocola a solicitação de alvará de construção ou dá causa à atividade administrativa de análise, licenciamento, controle ou fiscalização da obra;

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 114. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel onde forem executadas obras, loteamento ou arruamento, ainda que não seja o proprietário do imóvel.
§ 1º. São responsáveis tributários, solidariamente, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução da obra, construção, demolição, reforma ou para a
implantação do loteamento, desmembramento ou arruamento.
§ 2º. A taxa poderá ser cobrada do proprietário ou profissional responsável pelo projeto e pela execução.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALORES

Art. 115. A base de cálculo da taxa é o custo estimado da atividade administrativa de análise, licenciamento e fiscalização da obra, expresso em Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme a complexidade, a natureza e a metragem da construção, observados os parâmetros fixados em regulamento.

Art. 116. A base de cálculo poderá considerar a área total a ser edificada, a área ampliada, reformada ou demolida, bem como o grau de complexidade técnica do projeto.

Art. 117. A taxa incidirá sobre cada pedido de alvará, autorização ou renovação, independentemente da conclusão, desistência ou interrupção da obra.

Art. 118. A taxa deverá ser paga no ato do requerimento dos serviços de conformidade com a seguinte tabela:

VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES – TLO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	UFM
01	Informação básica para o projeto arquitetônico	por unidade	2,0
02	Informação básica para loteamento, remembramento e desmembramento	por unidade	3,0
03	Análise técnica de projeto arquitetônico de edificação	por projeto	3,0
04	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	por alteração	3,0
05	Alvará para construção, renovação de alvará para edificação	por m²	0,04
06	Alvará para demolição	por documento	2,0
07	Certidão de número	por documento	1,0
08	Regularização de imóvel construído	por m²	0,03
09	Habite-se para construções	por m²	0,05
10	Emissão de 2ª. Via de Alvará de Construção e de Alvará de habite-se	por documento	1,0

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 119. A Taxa de Execução de Obras Particulares será lançada e arrecadada pelo Município no momento da concessão da licença, podendo ocorrer de duas formas, sempre respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla defesa:
I - Lançamento por declaração: o contribuinte fornecerá as informações necessárias para o cálculo da taxa, cabendo ao Fisco apenas homologar o valor, podendo, posteriormente, fiscalizar e aplicar correções, ajustes ou penalidades em caso de erro, omissão ou informação incorreta
II - Lançamento de ofício: ocorrerá quando o Fisco determinar diretamente o valor da taxa, sem depender das informações fornecidas pelo contribuinte, especialmente quando este não apresentar os elementos necessários para o cálculo da taxa ou
quando houver indícios de fraude ou subfaturamento.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 120. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras (TLEO), mediante requerimento anual prévio:
I - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto de viveiro, telheiro, galinheiro, estufa, caixa d'água e tanque;
II - a construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto em prédios pertencentes à União, ao Estado e aos Municípios, bem como às suas fundações e autarquias e templos de qualquer culto.
III - pinturas internas ou externas;
IV - as obras realizadas por sociedades civis sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, classista, cultural ou religiosa, que desenvolvam atividades socioassistenciais, desde que devidamente registradas no cadastro mobiliário municipal.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art 121. O descumprimento das disposições referentes à Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I – Suspensão do alvará de obras, nos casos de reincidência
II – Cassação do alvará de construção, além de aplicação de multa, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM, quando:

a) deixarem de existir as condições que fundamentaram sua concessão;
b) não forem cumpridas as determinações legais ou expedidas pelo órgão fiscalizador;
c) a obra for executada de forma a contrariar o interesse público, especialmente
quanto à ordem urbana, segurança, meio ambiente ou saúde pública
III - Multa pelo exercício da atividade de construção, reforma, demolição, loteamento ou arruamento sem a devida licença, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
IV - Multa diária por não cumprimento das determinações de suspensão, respeitando
o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM,
V - Interdição da obra em caso de risco à ordem, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.
VI – Outras sanções administrativas, previstas em lei ou regulamento, incluindo obrigação de reparação de danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.
§ 1º. As penalidades previstas neste Capítulo não eximem o infrator da responsabilidade civil ou penal, quando caracterizada conduta ilícita.
§ 2º. Os critérios detalhados, procedimentos, prazos, formas de cálculo e aplicação das penalidades serão definidos em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 122.A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviços e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária, quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte, armazenamento, depósito e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação.
Parágrafo único. Considera-se local da atividade, ou estabelecimento, qualquer instalação onde exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano
ou animal, em vias públicas ou não.

Art. 123.Sofre incidência da taxa de vigilância sanitária o exercício do poder de polícia sanitária, manifestado através de inspeções, fiscalizações e controle sanitário
de atividades e estabelecimentos sujeitos à competência municipal.
I - Fabricação, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, transporte, distribuição, comercialização, extração, sintetização, preparação, purificação, importação, exportação, armazenamento de:
a) alimentos;
b) animais vivos;
c) sangue e hemoderivados;
II - exploração ou prestação de serviços de interesse à saúde, tais como:
a) consultórios médicos, clínicas médicas em geral;
b) acupuntura, fonoaudiologia, psicologia;
c) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, massagem, saunas; hidroterapia e congêneres;
d) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais; médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
e) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
f) creches e estabelecimentos congêneres;
g) academias de ginástica e congêneres;
h) consultórios e clínicas odontológicas, em geral;
i) institutos de estética, beleza e congêneres;
j) serviço de transporte de pacientes, por qualquer meio;
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários;
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias;
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos e correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
n) casas de saúde e repouso, hospitais;
o) terapia renal, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;
q) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
r) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
s) demais estabelecimentos na forma da legislação específica.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 124.O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerce atividade, profissional ou empresarial, sujeita à fiscalização sanitária pelo Município, estando obrigada ao pagamento da taxa pelo exercício do poder de polícia sanitária, independentemente do enquadramento em regime tributário específico, sendo responsável pelo recolhimento da taxa nos prazos e condições estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único: É obrigatória a inscrição do sujeito passivo no cadastro de atividades econômicas do município.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALORES

Art. 125. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária deve refletir o custo da atividade de fiscalização exercida pelo Município sobre o contribuinte.

Art. 126. corresponderá ao valor do serviço prestado ou à atividade exercida pelo sujeito passivo, considerando-se critérios como porte, área física, número de funcionários, capacidade de atendimento ou qualquer outro elemento que reflita a efetiva prestação de serviço de vigilância sanitária, nos termos definidos em regulamento do Poder Executivo.
Art. 127. O valor da taxa incidente sobre a fiscalização da vigilância sanitária será definida por decreto, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 15 (quinze) UFM.
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 128. A Taxa incidente sobre a fiscalização da vigilância sanitária, será lançada e arrecadada pelo Município no momento da concessão da licença, podendo ocorrer de duas formas, sempre respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla defesa:
I - Lançamento por declaração: o contribuinte fornecerá as informações necessárias para o cálculo da taxa, cabendo ao Fisco apenas homologar o valor, podendo, posteriormente, fiscalizar e aplicar correções, ajustes ou penalidades em caso de erro, omissão ou informação incorreta
II - Lançamento de ofício: ocorrerá quando o Fisco determinar diretamente o valor da taxa, sem depender das informações fornecidas pelo contribuinte, especialmente quando este não apresentar os elementos necessários para o cálculo da taxa ou quando houver indícios de fraude ou subfaturamento.
Parágrafo único. A notificação do lançamento será efetuada de acordo com o regulamento.

Art. 129. O pagamento da taxa não pressupõe o reconhecimento e aprovação do cumprimento das normas de vigilância sanitária.
Parágrafo único.O pagamento em atraso da taxa acarretará a cobrança de juros e multa moratórias, além de atualização monetária, nos termos previsto neste Código.

Art. 130.A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se verificado o fato gerador:
I - no mês do início da atividade, relativamente ao primeiro ano;
II - no primeiro dia do exercício, nos anos seguintes.
Parágrafo único. Servem, também, de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:
I - da expedição do alvará de licença para funcionamento;
II - da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença de funcionamento;
III - quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;
IV - quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 131. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária os contribuintes que atenderem cumulativamente aos requisitos estabelecidos na Resolução CGSIM para dispensa de alvará, bem como às normas municipais
§ 1º. A isenção abrange, entre outros, os empreendimentos de baixo risco sanitário, aqueles que não realizam manipulação de produtos que exijam controle sanitário específico, e os serviços cuja atividade seja reconhecidamente de natureza de baixo impacto à saúde pública.
§ 2º. A comprovação da isenção deverá ser feita mediante requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda a documentação exigida pelo regulamento municipal, devendo a administração pública analisar e validar o pedido.
§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e auditoria periódica para verificação do enquadramento correto do contribuinte, podendo ser solicitadas informações adicionais ou diligências complementares sempre que necessário.
§ 4º. O descumprimento dos critérios que ensejaram a concessão da isenção implicará a imediata suspensão do benefício, com a cobrança retroativa da taxa devida, acrescida dos encargos legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesta Lei e na legislação municipal vigente.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 132. Constituem infrações ao disposto na presente Lei e nas normas municipais de Vigilância Sanitária:
I – o exercício de atividade sujeita à fiscalização sanitária sem a devida licença ou alvará;
II – a recusa ou obstrução à fiscalização, inspeção ou apresentação de documentos exigidos pelo órgão competente;
III – o atraso ou omissão no pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, quando devida;
IV – a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas em qualquer requerimento, declaração ou documento apresentado à autoridade sanitária;
V – o descumprimento de quaisquer normas técnicas, administrativas ou legais relativas à atividade sanitária, previstas em lei, regulamento ou decreto municipal;
VI – reincidência nas infrações, ainda que consideradas leves.

Art. 133. As infrações previstas no artigo anterior sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação sanitária e tributária municipal:
I – advertência escrita, aplicada para infrações leves ou por primeira ocorrência;
II - multa, proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento, observando os limites e critérios fixados em regulamento;
III - suspensão temporária do alvará ou licença sanitária, até que sejam sanadas as irregularidades;
IV - cassação definitiva do alvará ou licença sanitária, em caso de reincidência ou infrações graves;
V - cobrança retroativa da Taxa de Vigilância Sanitária não paga, acrescida de juros, correção monetária e multa legal.
§ 1º. As infrações serão graduadas conforme sua gravidade, podendo ser classificadas como:
I - infrações leves, descumprimento parcial de normas sanitárias, falhas repetidas na
documentação ou atrasos relevantes no pagamento da taxa;
II - Médias, descumprimento de normas sanitárias.
III - Graves: exercício irregular da atividade sem licença, obstrução à fiscalização, reincidência em infrações médias ou qualquer conduta que comprometa a saúde pública.
§ 2º A multa será fixada de acordo com a classificação da infração, podendo variar entre:
I – infrações leves o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 10 (dez) UFM;
II – infrações médias o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 50 (cinquenta) UFM;

III – infrações graves o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM.

Art. 134. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao infrator a ciência formal da infração e prazo para apresentação de defesa, regularização ou cumprimento de exigências.
§ 1º. O descumprimento de quaisquer medidas determinadas pela autoridade sanitária, incluindo prazos para adequação, implicará na imposição automática das penalidades cabíveis, sem prejuízo de sanções adicionais previstas na legislação municipal.
§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios para graduação
das infrações, a dosimetria das multas, os procedimentos de fiscalização e demais procedimentos administrativos necessários.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 135. A Taxa de Licença para Uso de Áreas em Vias, Logradouros e Prédios Públicos tem como fato gerador a concessão de licença e a fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, para a utilização de bens públicos de uso comum.
§ 1º. Considera-se utilização de bens públicos qualquer ocupação, instalação ou intervenção temporária ou permanente que implique autorização do Poder Público, ainda que gratuita.
§ 2º. A cobrança da taxa se justifica pela prestação do serviço público de fiscalização, manutenção e controle do uso das áreas e prédios públicos, não podendo exceder ao custo do serviço prestado, em conformidade com o princípio da legalidade e da vedação ao confisco.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 136. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupe áreas nas vias e logradouros públicos ou utilize prédios públicos nos termos do artigo anterior.
I - A responsabilidade pelo recolhimento da taxa é do ocupante do bem público.
II - Em caso de utilização irregular, será responsabilizado o infrator que promover a ocupação sem licença, inclusive em caso de ocupação temporária para eventos, obras ou feiras.
SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E VALORES

Art. 137. A base de cálculo da taxa será fixada considerando.
I – a área efetivamente utilizada;
II – a natureza, finalidade e intensidade do uso do bem público;
III – os custos da fiscalização, manutenção e controle do serviço público prestado pelo Município.

Art. 138. A taxa será arrecadada antecipadamente, como condição de expedição do respectivo ato de autorização.
Parágrafo único. A utilização de área pública sem prévia licença sujeita o infrator a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Código.

Art. 139. O valor da taxa incidente sobre a fiscalização da taxa será definida por decreto, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 15 (quinze) UFM.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 140. A Taxa de Licença para Uso de Áreas em Vias, Logradouros e Prédios Públicos será lançada e arrecadada pelo Município no momento da concessão da licença, podendo ocorrer de duas formas, sendo aplicáveis em qualquer hipótese os princípios da legalidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório:
I – Lançamento por declaração: o contribuinte fornecerá as informações necessárias para o cálculo da taxa, cabendo ao Fisco apenas a homologação do valor, podendo, posteriormente, fiscalizar, corrigir ou ajustar o lançamento e aplicar penalidades em caso de erro, omissão ou informação incorreta;
II – Lançamento de ofício: ocorrerá quando o Fisco determinar diretamente o valor da taxa, sem depender das informações do contribuinte, especialmente quando este não apresentar os elementos necessários para o cálculo ou houver indícios de irregularidades, fraude ou subfaturamento.
Parágrafo único. A notificação do lançamento será efetuada de acordo com o regulamento.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 141. São isentos do pagamento da taxa:
I – a ocupação de logradouros para a instalação de placas indicativas de direção e
de identificação;
II – as canalizações lançadas no subsolo, desde que autorizadas pelo Município;
III – as marquises e toldos existentes antes da instituição da taxa;
IV – sociedades civis sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, classista, cultural ou religiosa, que desenvolvam atividades socioassistenciais, quando devidamente registradas no cadastro mobiliário municipal.

Art. 142. A isenção não exime o beneficiário do cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares ou administrativas relativas à utilização do bem público

Art. 143. O valor da taxa será regulamentada por Lei específica, por regulamento ou edital, respeitando o limite de no mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 150 (cento e cinquenta) UFM.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 144. Constituem infrações ao disposto nesta Seção:
I – utilização de áreas ou prédios públicos sem a devida licença;
II – recusa ou obstrução à fiscalização municipal;
III – atraso ou não recolhimento da taxa;
IV – apresentação de informações falsas, inexatas ou incompletas para obtenção da licença;
V – descumprimento de normas municipais específicas relativas à ocupação ou utilização do bem público.
Art. 145. As infrações sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência escrita, para infrações leves ou por primeira ocorrência;
II – multa proporcional à gravidade da infração, podendo variar entre o limite mínimo 1 (uma) UFM e máximo 100 (cem) UFM;
observando critérios de reincidência, porte e risco à coletividade;
III – suspensão temporária da licença ou alvará de uso de área pública;
IV – cassação da licença ou alvará, em caso de infrações graves ou reincidência;
V – cobrança retroativa da taxa devida, acrescida de juros, correção monetária e multa legal.
§ 1º. As infrações serão graduadas conforme sua gravidade, podendo ser classificadas como leves, médias ou graves, observando-se o impacto sobre o bem público e a segurança ou bem-estar da coletividade.
§ 2º. O infrator terá direito ao contraditório e ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita e documentos comprobatórios, nos prazos fixados em regulamento.
§ 3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a gradação das infrações, os critérios para dosimetria das multas, prazos de defesa, procedimentos de fiscalização e demais medidas administrativas para aplicação desta Seção.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR INCIDÊNCIA

Art. 146. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual tem como fato gerador o pode exercício regular do Município, de fiscalizar e autorizar as atividades de vendedores ambulantes e eventuais nas vias e logradouros públicos.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 147. O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que venha a exercer sua atividade na área de domínio público.
§ 1º - A autorização para uso de área de domínio público é pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido e podendo ser cancelada ou alterada a qualquer tempo;
§ 2º - Quando a autorização for liberada para pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome do empregado ou preposto que atuará no comércio ambulante ou eventual, sendo a taxa cobrada para cada autorização solicitada;
§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, a licença será sempre concedida em nome da pessoa jurídica e com referência ao nome do empregado ou preposto, sendo expressamente vedada a sua utilização por outra pessoa;
§ 4º - A inscrição deverá ser sempre atualizada quando houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 148. Considera-se vendedor ambulante a pessoa física ou jurídica que comercializa mercadorias ou presta serviços sem estabelecimento ou localização fixa nas vias e logradouros públicos do Município.
§ 1º - São, também, considerados vendedores ambulantes as pessoas que utilizam veículos, carrinhos, triciclos, carroças e tabuleiros para transporte das mercadorias ou utilizados na execução de seus serviços.
§ 2º - Para os efeitos desta Lei, não são considerados vendedores ambulantes as pessoas que utilizam instalações fixas, tipo quiosque, banca de jornais, cabines, caixas eletrônicos e outras formas de ocupação permanente da área pública, que estarão sujeitos ao pagamento de preço público, conforme dispor o regulamento.

Art. 149. Para os efeitos de incidência desta taxa, são equiparados o comércio ambulante e o comércio eventual.
Parágrafo único. Considera-se comércio eventual o que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos.

Art. 150.O Vendedor Ambulante ou Eventual deverá ser sempre identificado, mediante apresentação de cartão de habilitação, nos termos da legislação vigente de posturas municipais e demais regulamentos.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALOR

Art. 151.A base de cálculo da taxa de licença para comércio ambulante ou eventual será lançada e cobrada de acordo com a natureza da atividade exercida, o período de duração, a área utilizada e a localização da operação, conforme tabela de valores estabelecida em regulamento, respeitando o limite mínimo de 1 (uma)UFM e máximo de 100 (cem) UFM.

Art. 152. O valor da taxa será proporcional ao tempo de utilização do espaço público ou ao período do evento, conforme disposto no edital ou regulamento.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 153. Para fins de lançamento, considerar-se-á comércio ambulante a atividade exercida de forma itinerante, sem ponto fixo, em vias ou logradouros públicos.
§ 1º. – Considerar-se-á comércio eventual a atividade realizada por prazo determinado, em eventos, feiras, exposições, festividades ou situações semelhantes.
§ 2º. – Quando houver utilização de equipamentos ou estruturas especiais (tendas, bancas, trailers, food trucks, veículos adaptados ou similares), poderá ser aplicado valor adicional, na forma do regulamento.
§ 3º. – A taxa será devida independentemente da efetiva venda dos produtos, considerando-se a simples instalação ou ocupação do espaço público.

Art. 154. A taxa será lançada a partir da solicitação do contribuinte, por período mensal ou diário, de acordo com o tempo de atividade requerido pelo interessado.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 155. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual:
I – pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de caráter filantrópico, educacional, cultural ou religioso, devidamente registradas no cadastro municipal;
II – atividades de caráter emergencial ou temporário, autorizadas expressamente pelo Município, quando não houver fins lucrativos;
III – aqueles que estiverem enquadrados em programas especiais de incentivo ou estímulo econômico, previstos em lei ou regulamento municipal.
Parágrafo único. O Município poderá, por regulamento, estabelecer critérios adicionais para concessão de isenção, observados os limites constitucionais e legais.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 156. Constituem infrações ao disposto neste Código:
I – exercer atividade de comércio ambulante ou eventual sem licença válida;
II – utilizar áreas públicas de forma irregular ou em desacordo com a licença concedida;
III – recusar-se a fornecer informações ou documentos solicitados pela fiscalização municipal;
IV – descumprir quaisquer condições estabelecidas no ato de autorização ou no
regulamento da taxa.

Art. 157. Pela prática das infrações previstas no artigo anterior, ficam sujeitos os seguintes efeitos:
I – advertência escrita, para infrações leves ou de primeira ocorrência;
II – multa considerando a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados;
III – suspensão temporária da licença, em caso de reincidência ou descumprimento grave;
IV – cassação definitiva da licença, nos casos de infrações reiteradas ou graves, sem prejuízo da aplicação de multa.
§ 1º. O valor da multa será definido mediante despacho fundamentado pelo chefe do Poder Executivo, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e o máximo de 100 (cem) UFM.
§ 2º. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurando ao infrator direito à defesa e ao contraditório.
§ 3º. A reincidência poderá agravar a penalidade, respeitados os limites previstos neste Código.
§ 4º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a gradação das infrações, os critérios para dosimetria das multas, prazos de defesa, procedimentos de fiscalização e demais medidas administrativas para aplicação desta Seção.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 158. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos e limpeza pública prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária, realizado diretamente pelo Município ou por concessionário.
§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de resíduos sólidos a remoção periódica de lixo gerado em imóvel, exceto a remoção de lixo especial.
§ 2º - Entende-se por serviço de limpeza pública a realização em vias e logradouros públicos, de varrição, lavagem, capina e desobstrução de bueiros.
§ 3º - Não se incluem no valor da taxa, o serviço de recolhimento de poda de árvore, móveis, resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais.

Art. 159. O fato gerador da taxa de coleta de resíduos sólidos – TCRS, considera-se ocorrido em 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, o vencimento e as formas de pagamento serão regulamentados por decreto.

Art. 160. A taxa de coleta de resíduos sólidos – TCRS, poderá ser cobrada em conjunto com o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 161. O sujeito passivo da taxa de coleta de resíduos sólidos – TCR é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado no Município.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALOR

Art. 162. A base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental será o custo da análise, fiscalização e monitoramento das atividades ou empreendimentos sujeitos à licença, apurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo:

I – análise de projetos e documentos técnicos;
II – visitas e inspeções técnicas;
III – acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições do licenciamento.
Art. 163. O valor da taxa será fixado em UFM e definida em decreto, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 15 (quinze) UFM, podendo ser recolhida:
I – por lançamento de declaração, mediante requerimento do interessado;
II – de ofício, quando constatada a necessidade de fiscalização ou autorização sem requerimento prévio do contribuinte.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 164. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR será lançada de ofício pela Administração Tributária, nas datas, formas e condições estabelecidas em regulamento, observado o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. O lançamento será formalizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro documento equivalente adotado pelo Município.

Art. 165. A notificação do lançamento ocorrerá por qualquer dos seguintes meios:
I - notificação eletrônica, mediante envio ao endereço eletrônico cadastrado, aplicativo oficial ou portal de atendimento digital do Município ou envio postal;
II - publicação em meio oficial, quando frustradas as tentativas de notificação pelos
meios anteriores
§ 1º Considera-se realizada a notificação:
I – por envio postal; redes sociais oficiais do órgão responsável ou do município;
II – na data do envio por endereço eletrônico; quando o contribuinte aderir formalmente ao sistema de notificações digitais;
III – na data da disponibilização do documento de arrecadação municipal no portal eletrônico oficial;
IV – na data da publicação no oficia diário oficial do Município.
§ 2º. A atualização cadastral é obrigação do contribuinte, não podendo a Administração Tributária ser responsabilizada por notificações enviadas a endereço físico ou eletrônico desatualizado.
§ 3º. O regulamento poderá disciplinar procedimentos complementares relativos ao lançamento, à notificação eletrônica, ao portal do contribuinte e aos meios de comunicação digital utilizados pela Administração Tributária.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 166. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental:
I – os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, no exercício de suas funções;
II – empreendimentos de pequeno porte e atividades de baixo impacto ambiental, conforme critérios definidos em regulamento;
III – atividades desenvolvidas por instituições sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou ambiental, que promovam ações de preservação e recuperação ambiental, desde que regularmente registradas no cadastro municipal, com critérios definidos em regulamento.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 167. Constituem infrações à legislação da Taxa de Licenciamento Ambiental:
I – Não pagamento da taxa no prazo legal;
II – Exercício de atividade sujeita a licenciamento sem a devida autorização;
III – Descumprimento das condições, restrições ou exigências da licença ambiental;
IV – Falsidade ou inexatidão de informações prestadas ao órgão ambiental;
V – Obstrução ou recusa em permitir a fiscalização municipal;
VI – Reincidência das infrações previstas neste artigo.
Art. 168. Pela prática das infrações previstas, a autoridade ambiental aplicará multa, observando:
I – A gravidade da infração;
II – A capacidade econômica do infrator;
III – O impacto ambiental causado;
IV – A reincidência.
Art. 169. As penalidades a serem aplicadas
I – advertência,
II – multa, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas em lei;
III – suspensão ou cancelamento do licenciamento ambiental, nos casos de reincidência descumprimento grave das condições estabelecidas;
IV – obrigação de regularização imediata da situação, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
§ 1º. O valor da multa será definido observando a gravidade da infração, a
capacidade econômica do infrator e o impacto ambiental causado.
§ 2º. As penalidades previstas neste artigo não prejudicam a aplicação de medidas compensatórias, reparatórias ou de recuperação ambiental.

Art. 170. Constituem infrações à legislação da Taxa de Licenciamento Ambiental:
I – Não pagamento da taxa no prazo legal;
II – Exercício de atividade sujeita a licenciamento sem a devida autorização;
III – Descumprimento das condições, restrições ou exigências da licença ambiental;
IV – Falsidade ou inexatidão de informações prestadas ao órgão ambiental;
V – Obstrução ou recusa em permitir a fiscalização municipal;
VI – Reincidência das infrações previstas neste artigo.

Art. 171. Pela prática das infrações previstas, a autoridade ambiental aplicará multa, observando:
I – A gravidade da infração;
II – A capacidade econômica do infrator;

III – O impacto ambiental causado;
IV – A reincidência.
Art. 172. A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a
situação ou adotar medidas compensatórias e reparatórias do dano ambiental, podendo ser cumulada com a suspensão ou cancelamento da licença.
Art. 173. O valor da multa será fixado por decreto em conformidade com o disposto no artigo anterior, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 100 (cem) UFM.
§ 1º. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurando ao infrator direito à defesa e ao contraditório.
§ 2.º A reincidência poderá agravar a penalidade, respeitados os limites previstos neste Código.
§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a gradação das infrações, os critérios para dosimetria das multas, prazos de defesa, procedimentos de fiscalização e demais medidas administrativas para aplicação desta Seção.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE ROÇADA E LIMPEZA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA
Art. 174. O fato gerador da Taxa de Roçada e Limpeza é a prestação do serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçada, recolhimento de resíduos e manutenção de áreas públicas ou particulares que impactem diretamente a higiene e a segurança do espaço urbano.
SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 175. A Taxa de Roçada e Limpeza incide sobre os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, ou sobre os responsáveis legais, cujas áreas demandem manutenção periódica e não a realizem, bem como sobre áreas sujeitas a serviços públicos de limpeza e roçada executados pelo Município.fiscalização e demais
Parágrafo único. A taxa compreende a manutenção da limpeza urbana, incluindo capina, roçada, recolhimento de resíduos e demais serviços de conservação de áreas públicas ou privadas que impactem diretamente a higiene, a segurança e o bem-estar da coletividade no espaço urbano.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E VALORES
Art. 176. A base de cálculo da taxa será:
I – a área do imóvel ou terreno sujeito à roçada e limpeza;
II – o grau de dificuldade e de manutenção exigido pelo serviço, conforme regulamentação municipal.
Art. 177. O valor da taxa será fixado por decreto, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 50 (cinquenta) UFM, podendo ser reajustado anualmente.
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTOS

Art. 178. A Taxa será lançada e arrecadada pelo Município, podendo ocorrer de duas formas, sempre respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla defesa:
I - Lançamento por declaração: o contribuinte fornecerá as informações necessárias para o cálculo da taxa, cabendo ao Fisco apenas homologar o valor, podendo, posteriormente, fiscalizar e aplicar correções, ajustes ou penalidades em caso de erro, omissão ou informação incorreta
II - Lançamento de ofício: ocorrerá quando o Fisco determinar diretamente o valor da taxa, sem depender das informações fornecidas pelo contribuinte, especialmente quando este não apresentar os elementos necessários para o cálculo da taxa ou quando houver indícios de fraude ou subfaturamento.

Art. 179. O lançamento da taxa constituirá título executivo para cobrança administrativa e judicial, caso necessário.
Art. 180. A Taxa de Roçada e Limpeza poderá ser lançada em conjunto ou não com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme disposto no regulamento, constando no mesmo carnê de cobrança, observado que:
I – o lançamento conjunto não prejudica a exigibilidade individual da taxa;
II – o pagamento parcelado do IPTU não exime o contribuinte do pagamento integral da Taxa de Roçada e Limpeza na forma e prazos fixados pelo Município;
III – o não pagamento da taxa implicará na aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da cobrança judicial.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 181. Ficam isentos do pagamento da taxa:
I – imóveis públicos municipais, estaduais e federais;
II – áreas de proteção ambiental ou de utilidade pública que não demandem serviços de roçada e limpeza;
III – demais casos previstos em legislação específica ou regulamentação municipal.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 182. Constituem infrações à legislação da Taxa de Roçada e Limpeza:
I – não pagamento da taxa no prazo legal;
II – omissão de informações ou dados necessários ao lançamento;
III – descumprimento das obrigações relativas à manutenção da limpeza do imóvel;
IV – obstrução do serviço de roçada ou limpeza realizado pelo Município.

Art. 183. O valor da multa será fixado por decreto em conformidade com o disposto no artigo anterior, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 100 (cem) UFM.

Art. 184. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurando ao infrator direito à defesa e ao contraditório.
§ 1º. A reincidência poderá agravar a penalidade, respeitados os limites previstos neste Código.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a gradação das infrações, os critérios para dosimetria das multas, prazos de defesa, procedimentos de fiscalização e demais medidas administrativas para aplicação desta Seção.

TÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 185. Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, das obras de pavimentação, sinalização e drenagem nas vias e logradouros do Município de Moeda.
§ 1º - Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para a via indicada.
§ 2º - O valor da contribuição de melhoria terá limite individual e acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e como limite total a despesa realizada.

Art. 186. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. O cálculo da Contribuição de Melhoria será individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.

Art. 187. Para a cobrança da Contribuição Melhoria a Administração, através da Secretaria responsável pela aprovação, acompanhamento ou execução das obras, publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
III – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição;
IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;
V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
VII - prazo e condições de pagamento;
VIII – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
IX – percentual de participação do Município;
X -parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.
§ 1º - O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.
§ 2º - As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 3º - A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.
§ 4º - Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.
§ 5º - Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de memória, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.
§ 6º - No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:
I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
II -divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
III -valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
IV -Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

Art. 188. Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.
§ 1º - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Legislação Municipal e na Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.
§ 2º - Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado, pela Secretaria responsável pela aprovação ou execução da obra, do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo. .
§ 3º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, os planos, formas e prazos de pagamentos da contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 189. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, poderá ser utilizada para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no artigo 150, I e III da Constituição Federal.
§ 1º - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.
§ 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviços de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 190. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:
I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano ou rural edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.
.
Art. 191. O sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.
Parágrafo único. No caso de lote vago, o sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, mesmo que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 192. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL -KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	0,6
31 a 50	1,5
51 a 100	3,0
101 a 200	6,0
201 a 300	9,0
Acima de 300	10,0

Parágrafo único. Tratando-se de lotes vagos ou de imóveis não cadastrados junto à concessionária de energia elétrica que não disponham de ligação regular, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será cobrada anualmente, conforme regulamento, respeitado o limite mínimo de 1 (uma) UFM e máximo de 15 (quinze) UFM por ano.

Art. 193. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios das municipalidades decorrentes do custeio do serviço de iluminação
os dispêndios das Municipalidades decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
II - despesas com administração, operações, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública.
III - despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos

Art. 194. É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.
§ 1º - Em se tratando de lote vago, a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será mediante lançamento na guia do IPTU ou outro meio previsto pelo Município.
§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –CIP.

TÍTULO IV
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195. A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.
§ 1º. A legislação tributária do Município observará:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966) e as leis complementares ou subsequentes;
III - as disposições deste código
IV - outras leis municipais.
§ 2º. A Legislação tributária deverá ser disponibilizada no portal da transparência do Executivo para garantir amplo acesso e pesquisa por meio de sistema de busca.

SEÇÃO I
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 196. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§ 1º - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 197. O Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Parágrafo único. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na
forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 198. Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que se esteja definitivamente constituída nos termos do direito aplicável;
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos aplicáveis.

SEÇÃO III
DOS SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 199. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Moeda é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privativa, para decretar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste código e demais leis municipais.

Art. 200. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público ou privado.
Parágrafo único. Não constitui delegação de competência o cometimento, à pessoa de direito público ou privado, de encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 201. O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica
obrigada, nos termos da Lei, ao pagamento dos tributos de competência do Município e de penalidades pecuniárias.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de condições expressas neste código.

SEÇÃO IV
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 202. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócio;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional.
Parágrafo único. A capacidade econômica do contribuinte será considerada, sempre que possível, para fins de conferir aos impostos municipais caráter pessoal e graduação compatível com seu poder aquisitivo.

SEÇÃO V
DA SOLIDARIEDADE

Art. 203. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas nesta Lei Complementar;
II - as pessoas que, embora não expressamente designadas nesta Lei Complementar, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
III - a pessoa jurídica de direito privado resultante da fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
IV - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, seja sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual, será responsável pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
b) subsidiariamente ao alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em
outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
V - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.
Parágrafo único. O disposto no Inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma razão social, ou sob a forma individual.

Art. 204. A solidariedade produz os seguintes efeitos:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 205.O domicílio tributário será o lugar onde se desenvolve a atividade, se responde pelas obrigações e se praticam os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 206. Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

Art. 207. Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens, decorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

Art. 208. O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso e quaisquer outras características impossibilitem e dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do artigo anterior.

Art. 209. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

Art. 210. Fica autorizado ao Poder Executivo, instituir o Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, dos contribuintes e responsáveis tributários do Município de Moeda.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o "caput" deste artigo, considera-se:
I – domicílio tributário eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria da Fazenda, disponível em ambiente eletrônico e virtual na rede mundial de computadores;
II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; e
III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 211. O Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria da Fazenda, com as pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.
§ 1º - São passíveis de comunicação eletrônica pelo Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, todos os atos, procedimentos ou serviços no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município.
§ 2º - A comunicação eletrônica, nos termos do "caput" deste artigo, será considerada pessoal para todos os atos legais.
§ 3º - A comunicação eletrônica por meio do Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, considerar-se-á realizada:
I - no dia que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da 'comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;
II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na 'hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;
III - na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação, será considerado a data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte;
IV - o prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento;
V - o prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.
IV - No caso de indisponibilidade ou inoperância do Domicílio Fiscal Eletrônico
– DFE, que comprometa a intimação ou notificação de lançamentos ou outros atos administrativos em que haja prazo peremptório para execução, poderão ser utilizadas outras formas de comunicação.

Art. 212. As pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, estarão obrigatoriamente credenciadas junto do Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, quando efetuarem seu cadastro junto ao sistema de comunicação eletrônica.
I - O credenciamento por parte das pessoas mencionadas no "caput" dispensa a administração tributária do Município da utilização das demais formas de comunicação, intimação ou notificação prevista na legislação municipal.
II - Para tanto, o usuário ao iniciar a abertura de processo fiscal deverá apresentar obrigatoriamente um endereço de e-mail válido para contato.

Art. 213. O Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, possuirá mecanismo de segurança suficientes e indispensáveis à preservação do sigilo, autenticidade e integridade da comunicação.
I - Os arquivos disponibilizados pela administração tributária do Município deverão ser assinados digitalmente e terão sua integridade validada no momento da disponibilização do arquivo.
II - Para fins de autenticação e assinatura digital, serão aceitos:
a) certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
b) login e senha, apenas como alternativa temporária ou para atos que não envolvam prazos peremptórios, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade da comunicação.
III - Todos os documentos enviados e disponibilizados por meio do Domicílio Fiscal Eletrônico – DFE, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
§ 1º - O credenciamento de pessoa natural ou jurídica no DFE poderá ser realizado:
a) no caso de pessoas jurídicas, por qualquer um de seus sócios, administradores, procuradores ou contabilistas investidos de mandato específico;
b) no caso de pessoas naturais, pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído.
§ 2º - O preposto, procurador ou contabilista autorizado a credenciar uma pessoa natural, ou jurídica deverá apresentar procuração eletrônica com poderes específicos no momento do credenciamento, sob pena de não apreciação do pedido.
a) Entende-se por consulta eletrônica o acesso ao teor da mensagem enviada por meio do DFE;
b) Caso haja indisponibilidade ou inoperância do sistema no último dia do prazo de notificação, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento do sistema, exceto nos casos peremptórios.

Art. 214. A não implantação do Domicílio Fiscal Eletrônico, não invalida as notificações do fisco realizadas pelas outras formas previstas neste Código.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 215. Os créditos tributários relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano, ao Imposto de Transmissão Intervivos, às taxas de prestação de serviços que gravem os bens imóveis e à Contribuição de Melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 216. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao
montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 217. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 218. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor ou prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma, outra razão social ou sob forma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 219. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervirem pelas omissões as quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou diante deles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 220. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado.

SEÇÃO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 221. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 222. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, garantias ou privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade,
não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 223. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código.
Parágrafo único. Fora os casos previstos neste Código, não pode ser dispensada, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a efetivação do crédito tributário regularmente constituído ou as respectivas garantias.

Art. 224. Os débitos para com o Município, decorrentes de impostos, taxas e contribuições, bem como dos preços públicos, não pagos, total ou parcialmente, nos
prazos fixados, serão inscritos em dívida ativa e, se sujeitam:
I - a atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
III - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até limite máximo de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO IV
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Art. 225. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 226. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o
tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Art. 227. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 228. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 229. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo da autoridade administrativa que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 230. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao fato
gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgados ao crédito maiores garantias, ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 231. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação escrita;
II - por publicação no quadro de avisos da prefeitura;
III - por publicação na imprensa local, no Diário Oficial do Município ou do Estado;
IV – por e-mail institucional do setor responsável;
V - por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 232. É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributável não for conhecido exatamente ou quando sua investigação seja dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.
Parágrafo único. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 233. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - Lançamento de ofício ou direto: quando sua iniciativa for de competência do Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais do Município, ou apurado diretamente pelo Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiros que disponha desses dados;
II - Lançamento por declaração: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - Lançamento por declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidades ou na sua graduação.
§ 4º - É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 5º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de ser o contribuinte notificado do lançamento.
§ 6º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa que proceder à revisão.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES DO LANÇAMENTO

Art. 234. As alterações ou substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos diretos:
I - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e no prazo previsto na legislação tributária;
II - quando pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento efetuado pela autoridade fazendária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
III - quando se comprove a omissão do sujeito passivo, ou de terceiros legalmente obrigados, que se dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
IV - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
V - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
VI - quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
VII - quando o lançamento anterior conseguir diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
VIII - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.
IX – pela impugnação ao lançamento, julgada procedente pelo Fisco.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 235. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte processual deste Código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 236. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§ 1º - Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude, simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 237. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual: por despacho do Prefeito, desde que autorizado por lei
específica.

Art. 238. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão
em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - os tributos a que se aplica;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
V - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual, for o caso.

Art. 239. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira, ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 240. O Poder Executivo poderá, a requerimento do sujeito passivo, parcelar o crédito tributário e não tributário, inscritos ou não, em dívida ativa, conforme previsto
nessa lei e regulamentação estabelecida por decreto.
Parágrafo único. Para formalização do parcelamento, o requerente reconhecerá, em caráter irretratável, a sua dívida perante o Município de Moeda, sendo lavrado
Termo de Confissão de Dívida, que implicará:
I - na confissão irretratável e irrevogável de dívida;
II - na interrupção do prazo prescricional;
III - na renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso já apresentados, perante a autoridade administrativa ou judicial, quanto ao valor constante do pedido de parcelamento.
IV - na satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como dívida ativa do Município.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Art. 241. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma prevista pela legislação tributária;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial transitada em julgado.
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 242. O pagamento dos impostos instituídos e arrecadados pelo Município será efetuado exclusivamente via documento de arrecadação municipal – DAM, a ser pago nas instituições financeiras e estabelecimentos conveniados pelo Município.
§ 1º - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem se expedir o competente documento de arrecadação municipal – DAM.
§ 2º - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido e fornecido.
§ 3º - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos, taxas e penalidades, observados os respectivos decretos regulamentadores.

Art. 243. Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas, concessionárias de serviço público, instituições financeiras, casas lotéricas e outras empresas oficiais do sistema financeiro, visando o recebimento de tributos e outros valores.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 244. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo e demais créditos tributários, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face de legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias
materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, renovação e revogação de decisão condenatória.

Art. 245. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de
05 (cinco) anos.
Parágrafo Único: O processo tributário a ser instaurado e os documentos necessários para efetivar a restituição, serão objeto de regulamento.

SEÇÃO IV
DA COMPENSAÇÃO

Art. 246. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, sempre que o interesse do Município exigir, nos termos do regulamento.
§ 1º - A compensação poderá incidir sobre todos os tributos devidos pelo contribuinte sujeito passivo, promovendo a extinção total ou parcial dos valores.
§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude, simulação do contribuinte sujeito passivo ou de terceiro em seu benefício.
§ 3º - A compensação do crédito tributário, nos termos do disposto neste artigo, estende-se ao responsável pela obrigação tributária.
§ 4º - Os créditos do contribuinte sujeito passivo, relativos a precatórios judiciários, poderão ser utilizados para compensação de créditos tributários, desde que homologado pelo Tribunal competente.

Art. 247. A compensação do crédito tributário observará o seguinte:
I - o pedido de compensação feito pelo contribuinte sujeito passivo, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais;
II - a Secretaria Municipal de Fazenda poderá indeferir o pedido após análise
da viabilidade econômico-financeira do pedido de compensação;
III - quando o montante do crédito do contribuinte superar o valor do respectivo débito tributário, o pagamento da diferença será efetuado ao contribuinte, observada a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade financeira.
IV - caso o crédito do contribuinte sujeito passivo seja inferior aos valores dos seus débitos tributários, o saldo remanescente poderá ser objeto de parcelamento.
Parágrafo único. Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte sujeito passivo ou de terceiros, contra a Fazenda Pública Municipal, para fins da compensação prevista nesta Lei Complementar, serão regulamentados em decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO V
DA TRANSAÇÃO

Art. 248. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, na via administrativa e judicial, transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

SEÇÃO VI
DA REMISSÃO

Art. 249. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito com o acréscimo legais e ainda:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

Art. 250. Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto no artigo anterior:
I - a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto;
II - o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos de lançamento por homologação ou declaração.

SEÇÃO VII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 251. A ação para a cobrança de crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VIII
DA DECADÊNCIA

Art. 252. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se
após 05 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO IX
DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 253. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou qualquer outra secretaria determinada pelo Prefeito, autorizado a reconhecer administrativamente a decadência e a prescrição de créditos tributários, respeitada a legislação vigente.
Parágrafo único. O reconhecimento administrativo de que trata o caput, poderá ocorrer de ofício ou por requerimento do contribuinte interessado.

Art. 254. Os créditos, sujeitos à decadência e prescrição, serão analisados individualmente, em processo administrativo fiscal específico, que seguirá o rito contido nessa Lei e dependerá de Parecer Jurídico final.

Art. 255. No Processo Administrativo Fiscal deverá estar atestado, inequivocamente, a inexistência de causa de suspensão ou interrupção, que possa obstaculizar as extinções do crédito tributário.

Art. 256. Concluído o Processo Administrativo Fiscal, reconhecendo a impossibilidade de cobrança, execução ou protesto dos valores, poderá ser realizada a baixa dos créditos no sistema de tributos do Município, fazendo constar o número do processo e do parecer jurídico.
Parágrafo único. Os créditos não serão excluídos do sistema, será efetuada a baixa constando toda a informação que fundamentou e autorizou a baixa.

SEÇÃO X
DA CONVERSÃO DE DEPÓSITO EM RENDA

Art. 257. Extingue-se o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo.

SEÇÃO XI
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 258. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:
I - recusa de recebimento, ou por subordinação deste ao pagamento de outro tributo, ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido dos encargos legais, na forma prevista neste código.

SEÇÃO XII
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 259. Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar dação em pagamento de bens imóveis, localizados no perímetro urbano do Município de Moeda.
Parágrafo único - Não será possível efetivar a dação em pagamento quando se tratar:
I - de crédito tributário decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação;
II - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte do seu valor.

Art. 260. O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor de mercado, apurado pela Comissão de Avaliação do Município.
§ 1º - O pedido de dação em pagamento do contribuinte sujeito passivo não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.
§ 2º - A dação em pagamento, importa na confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária.

§ 3º - A forma, o prazo e as demais condições em que se efetivará a dação em pagamento, desde que presentes o interesse público, a necessidade e a conveniência da utilização dos bens no serviço público municipal, serão fixadas no decreto.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Art. 261. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o contribuinte ou o responsável do cumprimento das obrigações acessórias vinculadas à obrigação principal cujo crédito tenha sido excluído, nem daquelas dela decorrentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 262. A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste código ou lei específica para essa finalidade.

Art. 263. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da entidade tributante;
II - em caráter individual: por despacho de autoridade fazendária, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
§ 1º - Tratando-se de tributos lançados por período certo, o despacho referido neste artigo deve ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, devendo o contribuinte fazer prova do preenchimento das condições anualmente.

Art. 264. O prazo limite para requerer o reconhecimento do direito à isenção é o prazo para impugnação do lançamento.

Art. 265. Ocorrendo o requerimento após o prazo fixado para o pagamento do tributo, o lançamento poderá ser revisado, mas o eventual pagamento ocorrerá com o acréscimo de juros e multa na forma prevista.
SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 266. A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos praticados com dolo, fraude, simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal ou contravenções, nos termos da lei;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 267. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações de legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montantes, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição de pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade fazendária.

Art. 268. A anistia, quando concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito
adquirido, devendo o contribuinte fazer prova do preenchimento das condições, se for o caso.

Art. 269. A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 270. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município de Moeda.

Art. 271. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 272. Será considerado infrator todo aquele que cometer infração, constranger ou auxiliar alguém a cometê-la.

Art. 273. A imposição de penalidades:
I - não exclui:

a) o pagamento do tributo devido;
b) a fluência de juros de mora,correção monetária e demais acréscimos legais;
II - não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.
III - Deverá observar, sempre que previsto em lei, os elementos subjetivos da infração, distinguindo dolo ou culpa, bem como a natureza e a gravidade do ato, respeitando o princípio da proporcionalidade na aplicação da penalidade;
IV - A imposição de penalidades poderá ser cumulativa, desde que não ultrapasse os limites previstos em lei, respeitando o direito de defesa do contribuinte..

Art. 274. A responsabilidade por infrações tributárias é pessoal do agente, nos seguintes casos:
I - Quanto às infrações definidas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa de autoridade competente.I
II - Quanto às infrações cuja definição exige dolo específico do agente como elemento essencial;
III - Quanto às infrações que decorrem direta e exclusivamente de dolo específico, aplicando-se a responsabilidade:
a) das pessoas referidas nesta Lei, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, prepostos ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra a própria pessoa jurídica de que fazem parte.
§ 1º - A responsabilidade do agente não exclui o cumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias.
§ 2º - Nos casos de cumprimento de ordem expressa ou exercício regular de mandato, cargo, função ou emprego, não se configura dolo nem responsabilidade pessoal, ressalvadas as hipóteses de culpa grave ou abuso de poder.

Art. 275. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração,
acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 276. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

SUBSEÇÃO I
DO SISTEMA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 277. O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:
I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;
II - quando houver dúvida quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.
Parágrafo único. O sistema especial a que se refere este artigo será disciplinado na legislação tributária e poderá consistir inclusive no acompanhamento temporário das operações por agentes do Fisco.

Art. 278. Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física, quando não estiverem sendo cumpridas todas as exigências do Município para o respectivo funcionamento.

Art. 279. São sujeitos à interdição temporária os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outros padrões de interesse da coletividade, mediante constatação do órgão competente.
Parágrafo único. A liberação dos estabelecimentos infratores somente ocorrerá após a irregularidade constatada ter sido integralmente sanada.

SUBSEÇÃO II
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Art. 280. Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos, termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 281. Os contribuintes e fornecedores que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município, não poderão receber pagamentos ou créditos do Município, até a quitação total ou o abatimento do valor devido.

Art. 282. Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo a apresentação da certidão negativa, na forma estabelecida na legislação tributária.

SUBSEÇÃO III
DAS MULTAS

Art. 283. As infrações à legislação tributária serão punidas com multas, calculadas
tomando-se como base:
I - o valor do tributo não pago tempestivamente, no todo ou em parte, corrigido monetariamente;
II - o valor da Unidade Fiscal do Município(UFM) vigente na data em que se tenha constatado a infração.

Art. 284. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

§ 1º - Na aplicação das multas por descumprimento de obrigações acessórias, deverá ser adotado o valor vigente na data da aplicação da penalidade.
§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária, pelo mesmo infrator, será aplicada a multa maior, acrescida de 2/3(dois terços) de seu valor, quando conexas com o mesmo fato que lhe deu origem.

Art. 285. Os tributos não recolhidos, no todo ou em parte, no prazo fixado, além da penalidade prevista neste código, devem ser acrescidos de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) e juros de 1% ao mês ou fração.
Parágrafo único. A multa deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

Art. 286. Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, na reincidência em infração da mesma natureza, a penalidade será majorada nos seguintes termos:
I - em 80% (oitenta por cento) do valor da penalidade aplicada no caso de reincidência específica, considerando-se como tal a violação do mesmo dispositivo, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos;
II - em 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade aplicada no caso de reincidência genérica, considerando-se como tal a violação de dispositivo diverso da
infração anterior, pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 287. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas:
I -Quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração e o tributo não tenha sido pago, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
II - Ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela administração, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
III - Ao contribuinte que consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
IV - Ao contribuinte que consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
V - Quando o contribuinte deixar de inscrever-se no cadastro imobiliário e no cadastro mobiliário, no prazo determinado pela administração, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
VI - Quando o contribuinte deixar de comunicar as alterações cadastrais ocorridas, inclusive a cessação de suas atividades, no prazo determinado pela Administração, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
VII - Ao contribuinte que não atender notificação do órgão fazendário para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
VIII – Quando ocorrer erro, omissão ou falsidade na declaração de dados feita pelo contribuinte, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
IX - Ao contribuinte que se negar a prestar informações, fornecer documentos, contratos ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco, no desempenho de suas funções legais, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
X – Ao contribuinte que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em lei ou
regulamento, por livro e documentos, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XI - Ao contribuinte que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas e documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco, para homologação ou levantamento do quantum na estimativa, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XII - Ao contribuinte que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas, sem que a retenção tenha sido efetuada, por competência não retida, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XIII - Ao contribuinte passivo que tenha efetuado a retenção prevista na Lei, deixou de proceder ao recolhimento da referida importância, no prazo de 30 (trinta) dias como contribuinte substituto, por competência não repassada, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XIV - Ao contribuinte que utilizar documentos e livros fiscais de modelo diverso dos permitidos pela legislação pertinente, por tipo de livro e documento, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XV - Ao contribuinte que utilizar documento fiscal com numeração e série em duplicidade, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XVI - Ao contribuinte que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado neste Código, os livros e documentos fiscais, por documento ou livro destruído, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XVII - Ao contribuinte que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais, por documento, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XVIII - , Ao contribuinte deixar de apresentar, no prazo da legislação, o relatório de retenção do ISSQNrespeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XIX - Ao contribuinte que domiciliado ou estabelecido no Município, prestar serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, sem possuir ou requerer a inscrição no cadastro mobiliário municipal, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XX - Ao contribuinte que viciar ou alterar documentos ou escrituração para evitar o pagamento ou reduzir o valor do tributo ou multa acessória (por documento), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXI - Ao contribuinte que registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto (por documento), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXII - Ao contribuinte que fornecer ou apresentar informações, declarações ou documentos inexatos ou inverídicos, inclusive nos pedidos de isenção ou guias de recolhimento (por informação), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXIII-, no caso de falta de recolhimento do imposto, apurado por procedimento tributário, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXIV - Ao contribuinte que por colocar à venda sem autorização e/ou chancela do setor competente, cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública (por cartão, bilhete ou ingresso), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXV – pelo funcionamento de estabelecimento, sem prévia licença (por dia), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXVI - deixar o contribuinte de entregar a DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras ou entregar com incorreções ou omissões (por mês/competência), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;

XXVII - Ao contribuinte que deixar, as operadoras de cartão de crédito e débito e/ou suas credenciadas prestadoras de serviço de prestar ao fisco informações sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de sistemas de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município (por mês/competência pela não apresentação), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXVIII - Ao contribuinte que prestar, as operadoras de cartão de crédito e débito e/ou suas credenciadas prestadoras de serviço fora do prazo estabelecido em regulamento ou com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município. (por mês/competência), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXIX - Ao contribuinte que deixar as operadoras de saúde contratantes e/ou suas credenciadas prestadoras de serviço, prestar ao fisco informações sobre os serviços prestados no Município. (por mês/competência pela não apresentação), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXX - Ao contribuinte que prestar, as operadoras de saúde contratantes e/ou suas credenciadas prestadoras de serviço, informações incompletas ou inexatas ao fisco sobre os serviços prestados no Município (por mês/competência), respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXXI - Ao contribuinte que pelo não envio pelas empresas de arrendamento mercantil, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXXII – Em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações prestadas pelos tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, com estabelecimento em Moeda, em relação aos contratos de leasing financeiro firmados, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXXIII – Em razão do não envio, pelas pessoas, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, os valores recebidos das arrendadoras mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizadas a elas, relativas ao mês anterior, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM;
XXXIV - Pelo não envio pelas empresas e as cooperativas de planos de saúde, da declaração prevista nesta Lei, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no
máximo 100 (cem) UFM;
XXXV – Em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto da declaração pelos
cooperados de cooperativas de saúde que prestam serviços médico-hospitalares e laboratoriais para aquelas e para empresas do ramo de planos de saúde, informações relativas aos recebimentos percebidos no mês anterior ao das respectivas prestações de serviços, respeitando o limite mínimo 1 (uma) UFM e no máximo 100 (cem) UFM.

SEÇÃO III
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 288. As empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados, descritas nesta Seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município Modelo, relativas ao mês anterior.
Parágrafo único. As informações referidas caput deverão ser:
I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 289. Os tomadores de serviços das empresas administradoras de cartões de crédito e débito, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior.
Parágrafo único. As informações referidas caput deverão :
I - ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II - ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência;
III - contemplar os valores totais pagos às administradoras, incluindo a comissão, em reais (R$) e porcentagem (%), incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais
desembolsos efetuados em favor daquelas.

Art. 290. Os tomadores de serviços das empresas administradoras de fundos, de consórcio, de carteira de clientes e de cheques pós-datados, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.
Parágrafo único. As informações referidas caput deverão ser:
I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 291. As empresas arrendamento mercantil previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de leasing financeiro firmados.
Parágrafo único. As informações referidas caput deverão ser:
I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 292. Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ e estabelecidos neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos efetuados no mês anterior, referentes aos contratos de leasing financeiro firmados.
Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão ser:
I – conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ;
II – ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 293. As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos

de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigadas a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis pelos serviços prestados e pelas vendas realizadas a elas, relativos ao mês anterior.
Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão ser:
I – fornecidas com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 294. As empresas e as cooperativas de planos de saúde enviarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações individualizadas sobre os valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados ou estabelecidos no Município de Moeda, relativas ao mês anterior.
§ 1º - No mesmo prazo previsto no caput, e observados os dados exigidos no § 2º, serão informados os desembolsos efetuados com os cooperados, bem como os serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado no Município de Moeda.
§ 2º. As informações referidas neste artigo deverão ser:
I – fornecidas com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 295. Os cooperados de cooperativas de saúde, bem como as pessoas jurídicas inscritas no CNPJ que prestem serviços médico-hospitalares e laboratoriais para essas cooperativas ou para empresas de planos de saúde, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos valores recebidos no mês anterior em razão das respectivas prestações de serviços.
Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão ser:
I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
CNPJ;
II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DO FISCO

Art. 296. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO II
DA CONSULTA

Art. 297. É facultado a qualquer interessado dirigir consulta ao Fisco sobre assuntos relacionados com a interpretação e aplicação da legislação tributária, sempre em relação a um caso concreto, sob pena de não recebimento do pedido de consulta.

Art. 298. A consulta deverá ser feita com objetividade e clareza, instruída com todos os documentos pertinentes ao caso concreto.

Art. 299. Será dada solução à consulta dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.
§ 1º - A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do Fisco, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável o obriga, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, independentemente do recurso administrativo que couber.
§ 2º - Nenhum contribuinte ou responsável poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução da consulta.
§ 3º - Ao contribuinte que proceder de conformidade com a solução dada à sua consulta não poderão ser aplicadas penalidades decorrentes de decisão divergente proferida por instância superior, ficando obrigado a se adequar tão logo lhe seja comunicada a nova orientação.
§ 4º - Não serão respondidas consultas que sejam abstratas, genéricas, fictícias, hipotéticas, que se refiram a terceiros, ou que versem sobre parecer, decisão ou despacho já proferido em processo administrativo ou judicial.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 300. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Art. 301. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal de repartição em que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 302. Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa moratória e de juros de mora calculados nos termos desta Lei e incidirão sobre o valor principal devido.

SEÇÃO V
DA COBRANÇA

Art. 303. A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal do Município, aprovado por decreto.

Art. 304. Na cobrança a menor, o contribuinte é obrigado ao pagamento da diferença apurada, sem prejuízo da responsabilidade funcional e eventualmente regressiva do servidor que tenha dado causa ao erro.

SEÇÃO VI

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 305. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de tributos, de juros moratórios e multas de qualquer natureza, inscrita pelo órgão tributário, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo administrativo.

Art. 306. Constitui dívida ativa não tributária os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 307. A dívida ativa tributária e não tributária regularmente inscrita goza de certeza e liquidez, bem como de presunção relativa de legitimidade.

Art. 308. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá inscrever em dívida ativa os créditos tributários e não tributários não pagos no vencimento, a partir:
I – do primeiro dia útil do exercício seguinte, quando se tratar de tributos lançados
por exercício anual;
II – do 31º dia após o vencimento, nos casos de tributos decorrentes de fatos geradores temporários ou intermitentes.

Art. 309. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa deverão conter, conforme Lei Federal n. 6.830/80, as seguintes informações:
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, bem como a data em que foi inscrita;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária ou outros acréscimos legais, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - o número de processo administrativo ou do auto de infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º A certidão da dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, ainda que oriundas de diferentes tributos, poderão ser englobadas em uma única certidão.
§ 3º A suspensão, extinção ou exclusão de qualquer dos créditos incluídos na certidão não invalida o título quanto aos demais.
§ 4°. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos deste artigo.

Art. 310. A cobrança da dívida ativa tributária e não tributária será realizada:
I – por via administrativa:
a) mediante comunicado de cobrança;
b) por meio de protesto extrajudicial, em cartório competente;
c) pela inscrição dos débitos nos órgãos de proteção ao crédito.
II - Por via judicial, mediante Ação de Execução Fiscal.
§ 1º. A cobrança da dívida ativa tributária e não tributária será realizada pela Procuradoria-Geral do Município, com suporte da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º. A dívida ativa tributária e não tributária poderá ser parcelada nos termos definidos nesta Lei.
§ 3º. As vias de cobrança referidas no caput são independentes entre si, não sendo obrigatória a realização de todas, nem a observância da ordem prevista neste artigo.
§ 4º. No caso de cobrança judicial, incidirão custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios, calculados nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015.
§ 5º. Quando houver mais de um responsável pelo crédito inscrito, a Fazenda Pública poderá direcionar a cobrança a qualquer deles, nos termos da legislação tributária aplicável.

SEÇÃO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

Art. 311. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da lei, independentemente do valor do crédito inscrito.
Parágrafo único. A autorização prevista no caput será exercida na forma e para os fins estabelecidos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e na Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 312. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a apuração, consolidação e inscrição dos créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa do Município, bem como a emissão das respectivas Certidões de Dívida Ativa e o encaminhamento destas à Procuradoria-Geral do Município, para fins de cobrança mediante protesto
extrajudicial ou Execução Fiscal.

Art. 313. Poderão ser levados a protesto extrajudicial os seguintes títulos:
I – a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
II – a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Moeda, desde que transitada em julgado.
§ 1º - O protesto previsto no caput não impede que o Município proceda à inscrição do débito nos serviços de proteção ao crédito, tais como SPC, CADIN e SERASA, nem obsta o ajuizamento da ação de execução do título ou, quando aplicável, o requerimento de cumprimento de sentença, com os valores devidamente atualizados.
§ 2º - O Município promoverá o protesto dos títulos correspondentes e a inscrição nos órgãos de restrição ao crédito conveniados, abrangendo tanto as ações de execução fiscal em curso quanto as sentenças judiciais em fase de cumprimento..

Art. 314. O Município, para a consecução das finalidades previstas nesta Seção, poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos congêneres com institutos, tabelionatos de protesto de títulos, demais instituições públicas ou privadas e empresas em geral, observadas as formalidades previstas na legislação aplicável e assegurado o sigilo das informações.

Art. 315. Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto aos cartórios de protesto de títulos serão realizados sem qualquer ônus para o Município.
§ 1º - Os efeitos do protesto extrajudicial alcançarão também os responsáveis tributários, na forma do art. 135 do Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.
§ 2º - Uma vez parcelado ou quitado integralmente o débito, o Município deverá emitir carta de anuência ao devedor, que se responsabilizará pela efetiva baixa do protesto, mediante pagamento dos emolumentos e demais taxas do tabelionato de protesto..
§ 3º - O parcelamento dos débitos será sempre formalizado mediante termo de confissão de dívida e parcelamento.
§ 4º - No caso de descumprimento do parcelamento, o Município fica autorizado a cobrar a integralidade do saldo remanescente, devidamente atualizado, podendo a Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto ou executada judicialmente, nos termos desta Lei.

Art. 316. Fica autorizada a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao Município promover a exclusão do nome do contribuinte nesses cadastros no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da quitação ou do cancelamento do débito inscrito em dívida ativa
§ 1º - O registro previsto no caput não impede que o Município promova o protesto do crédito, ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados.
§ 2º - O Município fica autorizado a efetuar a inscrição, nos cadastros de proteção ao crédito, dos títulos constantes das ações de execução fiscal em curso, bem como das sentenças judiciais em fase de cumprimento.

Art. 317. Os créditos inscritos em dívida ativa iguais ou inferiores a 49 (quarenta e nove) UFM-M, reajustáveis nos termos deste Código, não serão objeto de ação de execução fiscal, sem prejuízo das ações já ajuizadas, salvo determinação em contrário da Procuradoria Municipal e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 318. Os créditos descritos no art. 255 deverão, prioritariamente, ser encaminhados a protesto extrajudicial e à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, SPC, CADIN, entre outros.

Art. 319. Efetuado o pagamento do débito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos deverão efetuar o depósito do valor arrecadado no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, mediante quitação da respectiva guia de recolhimento.
Parágrafo único. Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão em forma de relação dos protestos e dos cancelamentos efetuados.

Art. 320. Ficam sujeitos aos termos do art. 85 da Lei Federal n. 13.105/2015 os casos em que tenham sido apresentados embargos à execução ou qualquer outra forma de defesa que exija atuação da Procuradoria Municipal.
Parágrafo único. Não incidirão honorários advocatícios sobre a mera propositura da Ação de Execução Fiscal.

Art. 321. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover a baixa, de ofício ou a requerimento do interessado, das seguintes inscrições e registros:
I – as inscrições de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que se encontrarem inativas há, no mínimo, 12 (doze) meses;
II – guias de ITBI vencidas e não quitadas;
III – taxas em geral, vencidas e não quitadas.
§ 1° - O contribuinte interessado, pessoa física ou jurídica, poderá solicitar a baixa das inscrições inativas, mediante apresentação dos documentos definidos em decreto.
§ 2º -.A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações ou de irregularidades apuradas em processo administrativo ou judicial, praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§ 3º - O contribuinte poderá, a qualquer tempo, solicitar a reativação de suas atividades. Constatada irregularidade na baixa, decorrente de culpa ou dolo do contribuinte, o Município promoverá o levantamento dos débitos pendentes, efetuará o lançamento em dívida ativa e poderá aplicar multa e demais medidas cabíveis.

SEÇÃO VIII
DAS REGRAS GERAIS PARA PARCELAMENTO
Art. 322. No caso de débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como de outros créditos tributários e não tributários, poderá ser concedido parcelamento a qualquer tempo, cujo número de parcelas será definido em regulamento, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 1,0 (uma) UFM.

Art. 323. A concessão do parcelamento ordinário, que compreende os débitos do exercício, tal como descrito nesta Lei Complementar, observará os seguintes parâmetros:
I – o débito será devidamente corrigido, aplicando-se os encargos legais previstos neste Código;
II – não pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento automático do parcelamento, com a retomada imediata da cobrança;
III - o atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das demais, resultando no cancelamento do benefício concedido e no prosseguimento imediato da cobrança;
IV – no caso de cancelamento do benefício concedido, os valores que forem efetivamente pagos pelo contribuinte serão aproveitados para abatimento do valor principal da dívida, excluído eventuais juros e multas.

Art. 324. O parcelamento não será concedido:
I - ao contribuinte que não atender às condições e requisitos estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal;
II – quando o contribuinte, responsável, sucessor tributário ou interessado deixar de assinar o Termo de Confissão de Dívida;
III - e em relação aos créditos provenientes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, salvo previsão expressa em legislação específica.

Art. 325. A concessão do parcelamento não implica na retirada automática de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medidas cautelares fiscais, garantias eventualmente prestadas em ações de execução fiscal ou em quaisquer outras ações judiciais.

Art. 326. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a proceder, de ofício, ao cancelamento dos parcelamentos que apresentarem atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, promovendo-se, em seguida, a inscrição do débito em dívida ativa.
Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, por decreto, os atos complementares necessários à implementação, operacionalização e concessão dos parcelamentos previstos neste Código, inclusive estabelecendo condições, procedimentos, prazos e demais requisitos.

SEÇÃO IX
DAS CERTIDÕES DE SITUAÇÃO FISCAL

Art. 327. A certidão de situação fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante requerimento do contribuinte, poderá ser emitida nas seguintes modalidades:
I - Certidão Negativa de Débito: será fornecida ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não tenha débitos lançados em seu nome perante o Fisco Municipal.
II - Certidão Positiva: emitida quando constarem débitos lançados e exigíveis em nome do contribuinte perante o Fisco Municipal.
III - Certidão Positiva com Efeito de Negativa: emitida quando existirem débitos em nome do contribuinte, mas cuja exigibilidade esteja suspensa, observadas as hipóteses do art. 151 do CTN.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá instituir, por ato próprio, outras modalidades de certidão fiscal, desde que destinadas a atender finalidades específicas relacionadas à comprovação da situação fiscal do contribuinte.
§ 2º - A certidão negativa não impede que a Fazenda Municipal exija, posteriormente, débitos que venham a ser apurados, observada a legislação aplicável.
§ 3º - Produzirá os mesmos efeitos da certidão negativa a certidão que ressalvar a existência de créditos:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 328. Para verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros fiscais, documentos contábeis e comerciais relacionados à atividade econômica, inclusive os que embasaram os lançamentos contábeis;
II - notificar o contribuinte ou responsável para prestar informações escritas ou verbais sobre atos ou fatos que caracterizem obrigação tributária ou que possam influenciar sua apuração;
III - solicitar esclarecimentos relativos a obrigações tributárias das quais seja sujeito passivo;
IV - realizar inspeções, diligências, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais onde se exerçam atividades tributáveis ou onde existam bens sujeitos a tributação;
V - vistoriar bens imóveis relacionados aos fatos geradores de tributos municipais, quando indispensável à apuração;
VI - apreender documentos, livros, arquivos e coisas móveis relacionados à infração tributária, observadas as formalidades legais, mediante lavratura de termo próprio e assegurado recibo ao contribuinte;
VII - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, garantindo o cumprimento regular da fiscalização.

Art. 329. Os contribuintes e quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I - apresentar declarações, guias e documentos e escriturar os fatos geradores da obrigação tributária, conforme estabelecido na legislação;
II -comunicar ao órgão tributário, dentro dos prazos legais, qualquer alteração que modifique ou extinga a obrigação tributária, a responsabilidade tributária ou o domicílio fiscal;
III - conservar e apresentar, quando solicitado, documentos e registros que se refiram a operações ou fatos geradores, ou que comprovem a veracidade das informações prestadas ao Fisco;
IV - prestar informações e esclarecimentos solicitados pela autoridade fiscal, desde que relacionados a fato gerador de obrigação tributária.
§ 1º - O disposto nesta seção aplica-se também às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade, isenção, não incidência ou qualquer forma de exclusão ou suspensão do crédito tributário.
§ 2º - Para fins da legislação tributária municipal, não se aplicam normas que impeçam ou limitem o direito da autoridade fiscal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nem o dever de apresentá-los quando exigido.
§ 3º - O contribuinte que embaraçar a fiscalização, recusar-se a apresentar documentos ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da lavratura de auto de
infração e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 330. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, desde que não acobertadas por sigilo legal, respeitado o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional e na legislação específica:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras, observadas as disposições da Lei Complementar nº 105/2001 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, que condicionam o acesso a informações protegidas por sigilo bancário à existência de processo administrativo regularmente instaurado e à demonstração de indispensabilidade;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;
IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta;
X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham, em seu poder, a qualquer título, informações relacionadas a bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange informações protegidas por sigilo legal, em especial aquelas vinculadas ao sigilo profissional, fiscal ou bancário, conforme art. 198 do CTN, Lei Complementar nº 105/2001 e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I
DOS TERMOS DE DILIGÊNCIA, DE INÍCIO E ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL

Art. 331. O Fiscal de Tributos que presidir ou proceder quaisquer diligências de fiscalização lavrará, sob sua assinatura, o Termo de Diligência Fiscal – TDF, consignando, dentre outras informações, as datas de início e término da diligência e os elementos apurados.
§ 1º - O termo será lavrado, sempre que possível, no estabelecimento ou local onde se realizar a diligência, sendo entregue ao fiscalizado uma cópia, mediante contrarrecibo no original.
§ 2º - Havendo recusa do fiscalizado em assinar o Termo de Diligência Fiscal, o fiscal deverá registrar a recusa no documento e, sempre que possível, colher a assinatura de duas testemunhas.
§ 3º - A recusa em assinar o termo não implicará benefício nem acarretará prejuízo ao fiscalizado, presumindo-se válida a ciência, na forma da legislação aplicável.

Art. 332. O Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF, emitido exclusivamente pelo Fiscal de Tributos no exercício pleno de suas funções, tem por finalidade cientificar o sujeito passivo de que se encontra sob Ação Fiscal e intimá-lo a apresentar, em prazo e local determinados, os documentos e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, os quais deverão permanecer à disposição da fiscalização até a conclusão do procedimento fiscal.
§ 1º - O sujeito passivo ou seu representante legal será intimado da emissão do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF por uma das seguintes formas:
I - pessoalmente, sempre que possível;
II - via postal, com aviso de recebimento;
III - por meio eletrônico, via endereço cadastrado ou outra forma prevista em regulamento;
IV - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultar infrutífera a intimação pessoal, postal ou eletrônica.
§ 2º - Considera-se realizada a intimação:
I – na data da ciência do intimado por qualquer dos meios previstos nesta seção;
II - se omitida a data do recebimento da intimação no documento, após 20 (vinte) dias contados da data de sua expedição;
III - quando efetuada por meio eletrônico, após 20 (vinte) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no endereço eletrônico atribuído ao sujeito passivo;
IV - no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do edital, quando este for o meio utilizado.

Art. 333. O Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF será lavrado após o término do procedimento fiscal e enviado ao contribuinte, para cientificá-lo, de forma inequívoca, do encerramento da ação fiscal.
§ 1º - O prazo para conclusão da Ação Fiscal será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa fundamentada e seja cientificado o contribuinte.
§ 2º - Os pedidos de prorrogação formulados pelo contribuinte, para entrega de documentos ou informações, serão analisados pelo fiscal responsável, podendo ser deferidos ou indeferidos mediante despacho devidamente fundamentado.
§ 3º - Concedida a prorrogação mencionada no § 2º, ficará suspenso o prazo previsto no § 1º até o término do período prorrogado.
§ 4º - As regras complementares e procedimentos necessários à aplicação desta seção serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo

SEÇÃO II
DO PROCESSO FISCAL

Art. 334. O Processo Administrativo Fiscal – PAF, forma-se no setor competente da de Fazenda, por requerimento do interessado ou de ofício por servidor competente da administração, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e da certeza de crédito tributário e será regido pelas disposições desta Lei e do regulamento.
§ 1º - A instrução do Processo Administrativo Fiscal - PAF compete à Secretaria de Fazenda.
§ 2º - A instância administrativa começa pela instauração do procedimento tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo, o decurso de prazo para recurso ou a afetação do caso ao Poder Judiciário, nos termos deste Código.
§ 3º - É garantida ao contribuinte ampla defesa na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e prazos legais.
§ 4º - A errônea denominação dada à defesa ou recurso não prejudicará a parte, salvo hipótese de má-fé.
§ 5º - A intervenção do sujeito passivo no PAF far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.
§ 6º - Em qualquer fase do processo poderá ser requerido pela autoridade fiscal parecer da Procuradoria do Município ou de Assessoria externa do Município, visando nortear sua decisão, podendo ratificar ou não o parecer jurídico.
§ 7º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 335. A impugnação da autuação instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo fiscal, devendo o autuado apresentá-la no prazo de 20 (vinte) dias da intimação, observado o seguinte:
I - deverá ser apresentada por petição dirigida à autoridade julgadora;
II - constar a qualificação do recorrente;
III - constar os fundamentos de fato e de direito;
IV - requerer diligências que pretenda ser efetuadas;
V - mencionar as provas que pretende produzir, já realizando a juntada de
documentos que possuir;
VI - arrolar, se for o caso, testemunhas até o máximo de 3 (três).

Art. 336. Não se admitirá prova fundada em exame de livrosm arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de seus representantes e servidores.

Art. 337. A defesa do autuado será apresentada por petição à repartição por onde correr o processo, mediante o respectivo protocolo.

SEÇÃO III

DAS PROVAS

Art. 338. Apresentada a defesa, o autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias para instruir o processo e manifestar-se sobre as razões apresentadas, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Secretário de Fazenda.
Parágrafo único. Encerrados os prazos do autuado e do autuante, o responsável pelo lançamento deferirá a produção das provas requeridas, desde que não sejam inúteis ou protelatórias, e poderá determinar a produção de outras que julgar necessárias, devendo, em sua decisão, fixar o prazo para a produção dessas provas, não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 339. A autoridade fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de perícias e outras diligências sempre que as considerar necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá aquelas que sejam inúteis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 1º - A autoridade fazendária designará agente da Fazenda Pública Municipal ou perito devidamente qualificado para realização das diligências.
§ 2º - O sujeito passivo poderá participar das diligências pessoalmente, através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao
processo para serem apreciadas no julgamento.
§ 3º - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes, ou servidores.

Art. 340. Não sendo cumprida e nem impugnada a autuação, será declarada a revelia.

Art. 341. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal contestando o restante.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO

Art. 342. O julgamento do Processo Administrativo Fiscal compete:
I - em primeira instância: ao Secretário Municipal de Fazenda ou seu adjunto.
II - em segunda instância: ao Prefeito Municipal
§ 1º - São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo para interposição de recurso.
§ 2º - Não cabe recurso em face das decisões proferidas em última instância
§ 3º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade fazendária exonerá-lo, dos agravantes decorrentes do litígio.
§ 4º - Havendo reformulação do crédito tributário, será aberto ao sujeito passivo novo prazo para pagamento, sem encargos.

SUBSEÇÃO I
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 343. Findo o prazo para produção das provas ou precluso o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que
proferirá decisão, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.
§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias para cada uma das partes para apresentar alegações finais.
§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 20 (vinte) dias para proferir a decisão.
§ 3º - A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
§ 4º - Se não considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas.

Art. 344. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos em ambos os casos.
Parágrafo único. A autoridade fazendária dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 20(vinte) dias corridos.

Art. 345. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário do sujeito passivo, no prazo de 20(vinte) dias contados da ciência da decisão, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

SUBSEÇÃO II
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 346. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à instância administrativa superior, nos termos deste Código e do regulamento, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da decisão, aplicando-se, no que couber, as mesmas normas e prazos previstos para a primeira instância.

Art. 347. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Art. 348. Os fatos novos eventualmente apresentados no recurso serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância antes do encaminhamento do processo à instância superior. Em hipótese alguma tal autoridade poderá modificar o julgamento proferido, mas, diante dos novos elementos do processo, poderá justificar seu procedimento anterior.

SUBSEÇÃO III
DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 349. As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do contribuinte para, no prazo da lei, realizarem o pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do contribuinte para vir receber importância indevidamente paga;

III - pela notificação do contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo da lei, entre o valor da condenação e a importância depositada;
IV - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, na forma desta Lei;
V - pela imediata inscrição, como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 350. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:
I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
II - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
III - quando houver risco de evasão de receita;
IV - quando praticar qualquer irregularidade no recolhimento do imposto.

Art. 351. O auto de infração lavrado em precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I - mencionar o local, dia e hora da lavratura;
II - referir-se ao nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III - descrever sumariamente o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; indicar o dispositivo da legislação tributária violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - conter a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 352. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e, então, conterá também os elementos deste, relacionados nesse código.

Art. 353. Da lavratura do auto de infração será intimado o infrator:
I - por meio de correio eletrônico (e-mail);
II - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;
III - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por qualquer pessoa que esteja no seu domicílio;
IV - por edital, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.
Parágrafo único: As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, não havendo ordem de preferência entre as modalidades de intimação descritas nos incisos I a IV.

Art. 354. As intimações subsequentes à inicial serão certificadas no processo.

SEÇÃO VI
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 355. Poderão ser apreendidas, pelo Fiscal de Tributos, em decorrência de ações e diligências tributárias, as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, profissional do contribuinte responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Art. 356. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair sobre o próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 357. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 358. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos até decisão, os espécimes necessários à prova.

Art. 359. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, serão os bens levados à leilão.
§ 1º - Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, a associação de caridade e demais entidades de assistência social, sem fins lucrativos.
§ 2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidas, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO VII
DO COMUNICADO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 360. Verificando-se omissão de pagamento de tributo ou a prática de qualquer infração que possa resultar em evasão de receita, poderá ser expedido ao contribuinte, comunicado de cobrança administrativa, concedendo-lhe prazo não superior a 20(vinte) dias, para que regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, o débito será inscrito em dívida ativa, protestado, inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e ainda, quando for o caso, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 361. O comunicado de cobrança administrativa conterá os seguintes elementos:
I - nome do notificado;
II - local, data e hora;
III - descrição sumária do fato e indicação do dispositivo legal;
IV - valor do tributo e dos encargos.
Art. 362. Considera-se convencido do débito fiscal, o contribuinte que pagar tributo mediante comunicado de cobrança administrativa.

SEÇÃO VIII
DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 363. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 364. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 365. É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra omissão ou exclusão do lançamento.

Art. 366. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, até que seja averiguada a veracidade ou não das alegações feitas na reclamação.

Art. 367. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

Art. 368. Constatado que a reclamação foi de caráter meramente protelatório, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 369. Os contribuintes poderão impugnar o lançamento da taxa de licença para instalação, localização e funcionamento até o dia do seu vencimento, as impugnações posteriores ao vencimento, não excluirá os encargos legais incidentes caso ela seja julgada improcedente.
§ 1º - A impugnação do lançamento da Taxa, deverá ser feita pelo contribuinte por escrito e fundamentadamente, já apresentando as eventuais provas de sua irresignação.
§ 2º - Enquanto a Fazenda estiver analisando a insurgência, não será emitido o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II
DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM

Art. 370. A Unidade Fiscal do Município de Moeda, representada pela sigla UFM-M é o índice indexador de todos os tributos, aplicação e cálculo das obrigações pecuniárias e valores estipulados nas Leis Municipais.

Art. 371. A Unidade Fiscal do Município de Moeda (UFM-M), equivale a R$ 61,01 (sessenta e um reais e um centavo) e será atualizada, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotado pelo Município.

Art. 372. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar por decreto, o valor da UFM-M e da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte.

CAPÍTULO III
DOS REGULAMENTOS

Art. 373. O Prefeito, mediante decreto, regulamentará a legislação tributária do Município, observados os princípios constitucionais, o Código Tributário Nacional e
as disposições deste Código.

Art. 374. O regulamento se dirige aos serviços fiscais do Município e ditará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação tributária, estabelecendo as formas de cobrança, vencimento, normas de organização e funcionamento da administração tributária, dentre outras disposições que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento das leis.

Art. 375. O regulamento não poderá dispor sobre matéria não prevista em lei, criar tributo, estabelecer, alterar bases de cálculo, ou alíquotas, nem instituir obrigações.

CAPÍTULO IV
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 376. A obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, instituída pelo Município deverá observar o disposto nessa Lei e regulamentos específicos.

Art. 377. O uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Escrituração e recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será realizado pelo sistema eletrônico em ambiente web, disponível no site do Município, conforme disposto por regulamento.

Art. 378. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominada NFS-e, destina-se aos prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e o Microempreendedor Individual, desde que regularmente cadastrados no Município.

Art. 379. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) os seguintes contribuintes prestadores de serviços:
I – bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
II – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual (MEI), quando prestarem serviços para Pessoa Física.

III – pessoas Físicas.
IV - profissionais autônomos ou sociedade de profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de tributação fixa anual.

Art. 380. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá a identificação dos serviços conforme os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional nº 116/03.
§ 1º - Poderão ser descritos vários serviços em uma mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), desde que estejam relacionados a um único item da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, de mesma alíquota e para o mesmo tomador.
§ 2º - Em caso de serviços prestados em mais de um município, o contribuinte deverá emitir uma nota para cada município.

Art. 381. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por obra, sendo vedado, em uma mesma nota, constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo órgão competente.

Art. 382. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e, com a identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.
§ 1º - A Secretaria de Fazenda, poderá autorizar ainda, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo, a emissão de NFS-e, sem a identificação do tomador do serviço.
§ 2º - Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal por meio do Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nos termos da Lei Federal, deverão emitir uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, semanal ou mensal, sempre dentro do mês de prestação dos serviços, conforme a autorização prevista no caput deste artigo, sendo a base de cálculo o valor correspondente ao resumo de movimento.

Art. 383. No momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o valor do imposto será apurado conforme a legislação vigente, exceto nas seguintes hipóteses:
I – quando a natureza da operação for tributada no Município, mas a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, processo administrativo, Regime Especial de Tributação, Sociedade Uniprofissional ou Estimativa, salvo nos casos em que houver estimativa mínima;
II – quando a operação for tributada em outro Município, nos termos da legislação aplicável;
III – quando a operação for imune ou isenta,;
IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, hipótese em que a apuração observará exclusivamente a legislação específica da LC nº 123/2006;
V – quando houver redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou por previsão legal.
§ 1º – As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão obrigatoriamente fazer constar essa informação no corpo da NFS-e, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação do ISSQN.
§ 2º – O valor total dos serviços, das retenções, das deduções da base de cálculo, dos descontos e das hipóteses de suspensão da exigibilidade será informado e calculado pelo contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição dessas informações.

Art. 384. As empresas prestadoras de serviços estabelecidas ou a se estabelecerem no município deverão proceder ao cadastramento prévio para emissão da nota
fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), nos termos do regulamento.
Parágrafo único. Os tomadores de serviços poderão confirmar a autenticidade das NFS-e emitidas por contribuintes do Município por meio do endereço eletrônico disponibilizado pela Administração Tributária, devendo comunicar à autoridade fazendária eventual falsidade, erro ou inconsistência constatados.

Art. 385. O tomador de serviços e o contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços, ainda que imunes, isentos ou não tributados, deverão manter, em cada estabelecimento sujeito à inscrição municipal, os registros eletrônicos das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, conforme regulamento, observando-se:
I – Registro Eletrônico de Serviços Prestados;
II – Registro Eletrônico de Serviços Tomados com documento fiscal;
III – Registro Eletrônico de Serviços Tomados sem documento fiscal.
§ 1º – O Registro Eletrônico de Serviços Prestados será escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, contendo todos os serviços prestados, tributados ou não pelo ISSQN.
§ 2º – O Registro Eletrônico de Serviços Tomados com documento fiscal será escriturado pelos tomadores de serviços, contendo todas as operações econômicas relativas aos serviços adquiridos, inclusive aqueles sujeitos à responsabilidade tributária por substituição ou retenção na fonte.
§ 3º – O Registro Eletrônico de Serviços Tomados sem documento fiscal será escriturado pelos tomadores de serviços, relativamente a todos os serviços tomados cuja comprovação documental seja inexistente, especialmente nos casos em que houver responsabilidade pela retenção do ISSQN.
§ 4º – Os registros referidos neste artigo serão mantidos exclusivamente em meio digital, dispensada a impressão e encadernação, salvo disposição regulamentar em contrário, vedada qualquer exigência que contrarie o padrão nacional da NFS-e.
§ 5º – Os registros eletrônicos deverão permanecer acessíveis à fiscalização pelo prazo legal de guarda de documentos previsto na legislação tributária e, sempre que
solicitados, deverão ser apresentados ao Fisco Municipal.
§ 6º – A escrituração eletrônica não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais próprios e de terceiros que lhe sirvam de suporte, observado o prazo legal

Art. 386. A obrigação tributária acessória, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços, somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração do Documento De Arrecadação Municipal - DAM respectivo.

Art. 387. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:
I - tributação no Município
II - tributação fora do Município;
III - isenção;
IV - imune;
V - exigibilidade suspensa por decisão judicial
VI - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo;
VII - não incidência
VIII - MEI

Art. 388. A opção do prestador de serviços pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de efetuar a retenção e o recolhimento do ISSQN, nem de exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo contribuinte prestador, exceto no caso dos contribuintes sujeitos à tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores fixos mensais, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI).
§ 1º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, deverão recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123/2006 e a resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D).
§ 2º - O Microempreendedor Individual (MEI), que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deverá efetuar o recolhimento mensalmente, conforme dispõe a Lei Complementar n. 128/2008 e as resoluções específicas do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio do Programa Gerador do Microempreendedor Individual (PGMEI).
§ 3º - A opção do prestador de serviços pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), exceto no caso dos Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

Art. 389. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-e-A) deverá ser emitida pelo prestador de serviços diretamente no sistema de NFS-e, conforme regulamentação.

Art. 390. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFSe-A destina-se a especificar os serviços e respectivos preços quando prestados eventualmente por:
I – pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, devendo constar no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
III – pessoas jurídicas ou físicas dispensadas da emissão obrigatória de documento fiscal;
IV – pessoas jurídicas ou físicas com processo de inscrição, como prestadoras de serviços, em andamento no Município.

Art. 391. Não será considerado prestador de serviço eventual aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFSe-A), cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

Art. 392. Fica mantida a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), documento fiscal digital destinado ao registro das operações, da apuração e do recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
Parágrafo único. Os prestadores de serviços de que trata o caput ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:
I – gerar a DES-IF na periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
II – entregar a DES-IF ao Fisco Municipal na forma e prazo regulamentares;
III – manter a guarda da DES-IF e dos respectivos arquivos digitais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observado o prazo decadencial previsto no Código Tributário Nacional.

Art. 393. O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais – ABRASF.

Art. 394. A geração e a transmissão da DES-IF, bem como sua validação e certificação digital, deverão ser realizadas por meio de sistemas informatizados disponibilizados aos contribuintes, permitindo a importação dos dados das bases de dados da Instituição Financeira e entidades equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como das demais pessoas jurídicas obrigadas a adotar o Plano Contábil das Instituições do Sistema
Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 395. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 396. Fica mantida, no Município, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital destinado ao registro das operações, da apuração e do recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), bem como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
§ 1º. Estão obrigados à entrega da DES-IF os contribuintes de que trata o caput, na periodicidade mensal e anual, conforme regulamentação.
§ 2º. Os prazos, procedimentos, módulos, conteúdo das informações, forma de apresentação, validação, retificação e demais aspectos operacionais relativos à DES-IF serão estabelecidos em regulamento.
§ 3º. Os responsáveis pela entrega da DES-IF deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da entrega, a guarda dos arquivos e documentos que lhe servirem de base, devendo apresentá-los à fiscalização sempre que solicitados.
§ 4º. O descumprimento da obrigação acessória prevista neste artigo, bem como o seu cumprimento de forma incompleta, incorreta ou fora dos prazos regulamentares, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 397. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser apresentada mesmo nos casos em que o declarante não tenha registrado movimento no período ou esteja inativo.
Art. 398. Às instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:
I - Os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;
II - O Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;
III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

Art. 399. A Fazenda Municipal fica autorizada a criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes, mediante decreto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DA REFORMA TRIBUTÁRIA NACIONAL

Art. 400. Este capítulo atualiza o Sistema Tributário do Município, adequando-o às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional.

Art. 401. Compete ao Poder Executivo:
I - promover a integração dos sistemas municipais com o sistema nacional de arrecadação e compensação do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços;
II - adotar medidas de fiscalização e controle sobre a arrecadação municipal
decorrente do IBS, observada a legislação federal aplicável.

Art. 402. A partir do exercício de 2026, o Município observará as regras de transição do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o IBS - Imposto sobre bens e serviços.

Art. 403. Enquanto não concluída a transição para o IBS, o Município continuará a exigir o ISSQN, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na legislação municipal vigente.

Art. 404. O Município participará da arrecadação do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 405. Toda regulamentação necessária à implantação e viabilização do cumprimento da Emenda Constitucional n. 132/2023 será editada mediante decreto.

Art. 406. Os tributos instituídos e arrecadados pela Administração Municipal serão atualizados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotado pelo Município.

Art. 407. Os critérios e dispositivos da Lei 13.784/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, serão regulamentados por decreto.

Art. 408. Aos casos omissos aplicar-se-á, no que couber, a legislação federal pertinente, notadamente o Código Tributário Nacional e a legislação correlata.

Art. 409. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a:
I - Lei Municipal nº 930/2002
II - Lei Municipal nº 1399/2021.
III - Lei Complementar Municipal nº 03/2022.

Art. 410. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade e cumprida a noventena, nos casos em que for aplicável.

Moeda, 30 de dezembro de 2025.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucilene Indianara r Da Silveira
Código Identificador:27033DCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
MUNICIPIO DE RIO POMBA
Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Registro de Preços Eletrônico - 171/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ 1,02 KG Achocolatado em pó instantâneo, embalagem sachê de 1,02 KG. Ingredientes: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, soro de leite em pó, vitaminas (A,D,C,B2, B3, B6,B12), minerais (ferro, cálcio), emulsificante lecitina e aromatizante. - Valor Referência: R$ 17,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ESPECIALI	85	1.187,45

Item: 0002 - ACUCAR CRISTAL 5KG - Açúcar tipo cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca. Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 5 kg. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 18,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ALVINHO	7.394	117.490,66

Item: 0003 - ADOÇANTE 60ML Adoçante 60ml. Adoçante líquido 100% stévia. Ingredientes: estévia, água, edulcorante natural glicosídeos de esteviol, conservante sorbato de potássio e acidulante cítrico; tipo: dietético; características adicionais: bico dosador. Prazo Validade: 03 (três) anos. - Valor Referência: R$ 19,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ZERO CAL	386	3.049,40

Item: 0004 - AMENDOIM 500GR - Amendoim: produto de boa qualidade, pele vermelha, com casca, inteiro, em embalagem primária, saco polietileno atóxico. Embalagem de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 9,22

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PACHA	PACHA	110	778,80

Item: 0005 - AMENDOIM TORRADO E MOIDO 500GRAmendoim moído: torrado e moído. Embalagem de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 11,17

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PEREIRA	120	883,20

Item: 0006 - AMIDO DE MILHO 500GR - Amido de milho: produto amiláceo de cor branca, fino, extraído do milho. Devendo apresentar cor, cheiro e sabor próprio. Isento de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem plástica leitosa de 500g contendo data de fabricação, lote e data de validade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 10,44

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ANCHIETA	243	714,42

Item: 0007 - ARROZ TIPO I 5 KGArroz: polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionado em fardos lacrados. Embalagem intacta de 5 kg deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e número de lote. Estar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a SEPÉ, FLOR DA PRAIA OU CODISUL. - Valor Referência: R$ 27,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	FLOR DA PRAIA	2.010	31.999,20

Item: 0008 - ATUM ENLATADO EM CONSERVAAtum enlatado Peixe em conserva; Variedade: atum; apresentação: pedaços; meio de cobertura: com óleo comestível. 170 gramas. Validade mínimas 6 meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 14,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	LA	GOMES DA GOSTA	650	6.734,00

Item: 0009 - AVEIA EM FLOCOS 170G Aveia em flocos finos. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem de no mínimo 170g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 9,71

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA (46.766.632/0001- 61)	Adjudicado em: 13/10/2025 -14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	APTI	APTI	170	816,00

Item: 0010 - AZEITE DE OLIVAAzeite de oliva azeite de oliva: extra virgem, 100% puro, nível de acidez máx. 0,5%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação, com registro no ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Frasco de 500 ml. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a COCINERO, OLIVEIRA DA SERRA OU BORGES. - Valor Referência: R$ 47,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BSRTRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (36.779.260/0001-54)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:01:36 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CASTELLO	CASTELLO	368	8.832,00

Item: 0011 - AZEITONA SEM CAROCO 2KGLegume em conserva tipo: azeitona verde; Tamanho: médio; apresentação: sem caroço, balde com 2 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 60,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	FORTINI	FORTINI	40	1.955,60

Item: 0012 - BALA 600GR Bala tipo mastigável; Sabor: variado; Pacote com 600 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 9,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	SANTA RITA	121	918,39

Item: 0013 - BALA DE GOMA Bala tipo: goma; Sabor: frutas sortidas; Caixa com 30 unidades (tubetes) contendo 960g na caixa. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 18,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	JUJUBA	JUJUBA	200	3.096,00

Item: 0014 - BARRA NUTRICIONALBarra nutricional composição básica: de flocos de cereais, ingredientes adicionais: chocolate; embalagem 24 unidades cada uma com 22 gramas. - Valor Referência: R$ 48,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FERREIRARAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI (29.251.553/0001-07)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	cx	ritter	300	11.685,00

Item: 0015 - BATATA PALHA 100GR Batata palha: tipo extrafina, de boa qualidade, com teor reduzido de gordura. Sabor, odor e textura característicos do produto. Embalagem de no mínimo 100g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a VISCONTI, CROQUES OU YOKI. - Valor Referência: R$ 7,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ANCHIETA	2.100	9.639,00

Item: 0016 - BATATA PALHA 800GRBatata palha: tipo tradicional, de boa qualidade, com teor reduzido de gordura. Sabor, odor e textura característicos do produto. Embalagem de no mínimo 800gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 24,55

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PALHA LEVE	90	2.035,80

Item: 0017 - BICARBONATO DE SÓDIO 1KG Bicarbonato de sódio; aspecto físico: pó branco, fino peso molecular: 84,01 g/mol; fórmula química: nahco3; grau de pureza: pureza mínima de 99,7%; característica adicional: reagente ACS; número de referência química*: CAS 144-55-8; Pacote contendo 1 kg. - Valor Referência: R$ 14,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PACHA	6	86,34

Item: 0018 - BISCOITO AMANTEIGADOBiscoito amanteigado sabor: amanteigado; características adicionais: sem recheio; tipo: rosquinha; ingredientes: açúcar, farinha de milho, manteiga; 330 gramas a 400 gramas aproximado. Validade mínimas 6 meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 9,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BSRTRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (36.779.260/0001-54)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	RENATA	RENATA	1.427	6.478,58

Item: 0019 - BISCOITO CREAM CRAKER 360GRBiscoito salgado tipo "cream cracker": sabor característico e íntegro, de textura crocante, não deve ser entregue quebrado ou esfarelado. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Embalagem de no mínimo 360gr, contendo 3 conjuntos em cada pacote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a GALO, VILMA OU RENATA. - Valor Referência: R$ 7,53

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 28/11/2025 - 15:26:58 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	NINFA	3.165	12.596,70

Item: 0020 - BISCOITO DE MAIZENA 360GRBiscoito doce tipo maisena: sabor característico e íntegro, de textura crocante, não deve ser entregue quebrado ou esfarelado. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Embalagem de no mínimo 360gr, contendo 3 conjuntos em cada pacote. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a MARILAN, MABEL OU VITARELLA. - Valor Referência: R$ 7,40

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:02 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	NINFA	3.195	12.748,05

Item: 0021 - BISCOITO DE POLVILHO 200GRBiscoito de polvilho, classificação: salgado, tipo: peta, ingredientes: polvilho; pacote com 200 gramas. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 11,87

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	TIA PARE	TIA PARE	1.770	9.558,00

Item: 0022 - BISCOITO SABOR ORIGINAL 144GRBiscoito tipo salgado, embalagem de 144gr contendo 6 pacotes individuais de 24g cada um. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 -	PCT	MARILAN	9.250	35.612,50

	Por: Fernando Antônio Dutra Macedo				

Item: 0023 - BOMBOM 1KGBombom com cobertura de chocolate branco; Recheio: com recheio; Sabor: chocolate. Pacote com 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 54,54

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	OURO BRANCO	535	26.958,65

Item: 0024 - CACAU EM PÓ 100% 500GRCacau em pó: 100% cacau em pó, alcalinizado, isento de açúcar, adoçantes e corantes artificiais. Embalagem de 500gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar de data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a MELKEN, GENUINE OU MAVALÉRIO. - Valor Referência: R$ 27,39

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BSRTRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (36.779.260/0001-54)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	ESPECIALE	ESPECIALE	514	10.794,00

Item: 0025 - CALDO DE CARNE 57GRTempero; Apresentação: tablete; Aplicação: uso culinário; Sabor: carne; Caixa com 57 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CX	ANCHIETA	20	29,80

Item: 0026 - CANELA EM CASCA 10GRCanela em casca: conteúdo limpo, coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, aroma e sabor próprios, livre de sujidades e/ou materiais estranhos. Pacote de 10gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 4,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	VICOSA	70	166,60

Item: 0027 - CANELA EM PÓ 30GR - Canela em pó: moída, fina, homogênea, coloração pardo-amarelada ou marrom claro, com aspecto, aroma e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos. Embalagem tipo tubo de 30gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 4,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ANCHIETA	104	413,92

Item: 0028 - CANJIQUINHA 500GRCanjiquinha de milho, amarela, tipo 1. Embalagem primária íntegra, atóxica e resistente. Milho com granulometria fina. Deve ser isento de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos. Rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem com peso líquido de 500gr do produto. - Valor Referência: R$ 4,32

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ARARA	600	984,00

Item: 0029 - CHIMICHURRI 12GRTempero desidratado à base de ervas e especiarias para uso culinário. Embalagem contendo no mínimo 12gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 6,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	VICOSA	90	211,50

Item: 0030 - CHOCOLATE CONFETE 500GRChocolate tipo confete colorido; Apresentação: confete "disco"; Sabor: ao leite; 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 31,39

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:26 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	DORI	50	947,00

Item: 0031 - CHOCOLATE GRANULADO 1KGChocolate tipo granulado colorido ou preto; Apresentação: granulado; Sabor: ao leite; Pacote com 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 32,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	DORI	60	1.308,00

Item: 0032 - COCO RALADO 100GRCoco tipo ralado: úmido, adoçado, ralado. Produto de boa qualidade. Com sabor, odor e textura característica. Pacote de 100gr. Prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,31

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	MENINA	185	532,80

Item: 0033 - COLORAU 500GRProduto seco, obtido de frutos maduros do urucum, dessecados e moídos com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Máximo 10% de sal, de acordo com normas vigentes. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 500gr do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 15,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ANCHIETA	180	790,20

Item: 0034 - CREME DE LEITE 1KGCreme de leite tipo: leve, food service, processamento: UHT; tratamento: homogeneizado; Embalagem de 1kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 17,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA (46.766.632/0001- 61)	Adjudicado em: 13/10/2025 -14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	TRIANGULO	TRIANGULO	260	3.640,00

Item: 0035 - CREME DE LEITE 200GRCreme de leite tipo: leve, processamento: UHT; tratamento: homogeneizado; Embalagem de 200gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 3,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	QUATA	20	59,80

Item: 0036 - CÚRCUMA 40GRTempero Açafrão em pó desidratado. Embalagem contendo no mínimo 40g.Embalagem fechada indicando prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 3,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	KI SABOR	KI SABOR	90	315,00

Item: 0037 - DOCE DE FRUTA 1KG Doce de fruta tipo: goiabada em barra; ingredientes: goiaba madura, açúcar, água; características adicionais: embalados individualmente em embalagens de 1 kg; Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 30,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	KG	PREDILECTA	300	3.882,00

Item: 0038 - DOCE DE LEITE 800GRDoce de leite tipo: tradicional, pastoso; acondicionado em embalagem de 800 gramas. Ingredientes: Leite, açúcar, regulador de acidez bicarbonato de sódio INS 500ii e conservador sorbato de potássio INS 202. Prazo de validade mínimo: 03 meses (três) meses a contar da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a SOUVENIR, VIÇOSA OU ITAMBÉ. - Valor Referência: R$ 28,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	LA	TRIANGULO	300	4.461,00

Item: 0039 - EXTRATO DE TOMATE 300GRExtrato de tomate: tipo tradicional. Preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações, mofo e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: tomate, açúcar e sal. A embalagem deve estar íntegra, livre de agentes contaminantes e sem ferrugem. Apresentação será aceita em pote plástico ou lata desde que atenda a especificação e na quantidade mínima de 300gr por unidade. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a ELEFANTE, CAJAMAR OU PREDILECTA. - Valor Referência: R$ 4,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BSRTRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (36.779.260/0001-54)	Adjudicado em: 23/12/2025 - 15:52:49 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CAJAMAR	CAJAMAR	2.410	9.784,60

Item: 0040 - FARINHA DE MANDIOCA 500GRFarinha de mandioca: branca, tipo 1, fina, crua, seca. Coloração, sabor e odor específico do produto. Embalagem primária resistente, plástica, atóxica, livre de parasitas, mofo e sem presença de sujidades. Pacote de 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 6,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:02:51 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PEREIRA	810	1.692,90

Item: 0041 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KGFarinha de trigo com fermento: tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Isento de mofo, livre de parasitas, substâncias nocivas e odores estranhos. Pacote de 1 kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a DONA BENTA, SANTA LUZIA OU VILMA. - Valor Referência: R$ 9,09

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ANCHIETA	940	4.201,80

Item: 0042 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KGFarinha de trigo sem fermento: tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Isento de mofo, livre de parasitas, substâncias nocivas e odores estranhos. Pacote de 1 kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a DONA BENTA, SANTA LUZIA OU VILMA. - Valor Referência: R$ 8,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ANCHIETA	100	349,00

Item: 0043 - FEIJÃO VERMELHO 1KGFeijão vermelho leguminosa: tipo 1; Embalagem de 1 kg. Deverá apresentar aspecto fresco, in natura, limpo e seco, em perfeito estado de maturação, mínimo de 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos. Isento de umidade, fermentação, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas à saúde, sujidades, avarias e corpos estranhos. Cocção uniforme, em panela de pressão, por no máximo quarenta e cinco minutos, sem remolho. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 10,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PEREIRA	505	3.156,25

Item: 0044 - FERMENTO BIOLÓGICO 10GRFermento biológico tipo: seco, instantâneo. Ideal para pães e pizza. Embalagem contendo 10gr. Prazo de validade de 06 (seis)meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 3,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	APTI	300	567,00

Item: 0045 - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 100GRFermento químico em pó: fermento para bolo. Embalagem de 100g. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 4,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	AMO	407	1.416,36

Item: 0046 - FUBÁ 1KGFubá de milho, íntegro e aspecto fresco. Granulometria fina e homogênea, de cor amarela, com cheiro, cor, sabor e textura característicos. Isento de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. Rotulagem conforme legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 4,70

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ANCHIETA	10	27,90

Item: 0047 - GELATINA 20GGelatina alimentícia; Apresentação: pó; Sabor: variado; Embalagem com 20 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega - Valor Referência: R$ 2,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	SANTA AMALIA	620	768,80

Item: 0048 - GELATINA INCOLORGelatina incolor em pó; Peso: 24g; sem sabor; Caixa com 24 unidades. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega - Valor Referência: R$ 3,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	DR OETKER	DR OETKER	15	45,90

Item: 0049 - IOGURTE CHUPETINHA 120GR Iogurte natural; Teor gordura: integral; Sabor: morango; Tipo: chupetinha 120gr; Componentes: com polpa ou pedaços de fruta. - Valor Referência: R$ 1,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	GARCIA BONATO	1.500	1.185,00

Item: 0050 - IOGURTE DE FRUTAS 900GRIogurte de frutas natural; Teor gordura: integral; Sabor: sortidos; com polpa ou pedaços de fruta; Embalagem de 900 gramas. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 10,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:11 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	GARCIA BONATO	560	4.916,80

Item: 0051 - IOGURTE ZERO 170GRIogurte natural; Teor gordura: integral; Sabor: morango; Componentes: com polpa ou pedaços de fruta; Tipo restrição: zero lactose. - Valor Referência: R$ 7,94

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	TREVO	100	594,00

Item: 0052 - IOGURTE ZERO LACTOSE 900GRIogurte zero lactose natural; Teor gordura: integral; Sabor: morango; com polpa ou pedaços de fruta; Tipo restrição: zero lactose, 900 gramas. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 13,94

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	SERVULO	100	1.393,00

Item: 0053 - LEITE CONDENSADO 395GRLeite condensado integral; Embalagem com 395 gramas; Prazo validade mínimo: 12 (doze) meses. - Valor Referência: R$ 6,53

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	CAMPONESA	552	3.306,48

Item: 0054 - LEITE DE AMÊNDOA 1LLeite de amêndoa (1 litro), zero açúcares, embalagem treta pak. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 13,59

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	NUTS	100	1.358,00

Item: 0055 - LEITE DE COCO 500 MLLeite de coco, tradicional, embalagem de vidro contendo 500ml, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 7,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	TIA ITA	150	1.134,00

Item: 0056 - LEITE DE SOJA UHT LIQUIDO SEM SABOR 1LLeite de Soja sem Sabor - Água, grãos de soja, açúcar, minerais (cálcio e zinco), sal, vitaminas (E, B6, A, ácido fólico, D e B12), aromatizante, estabilizantes: citrato de sódio, goma gelana e goma xantana, emulsificante lecitina de soja e edulcorante sucralose. Ausência de sujidade, avarias e corpos estranhos. Rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem com 1L de peso líquido do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses. - Valor Referência: R$ 10,02

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PURITY	PURITY	100	1.002,00

Item: 0057 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GRLeite em pó integral: não adoçado e não modificado, integral. Pacote de 400gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a ITALAC, ITAMBÉ OU NESTLÉ NINHO. - Valor Referência: R$ 17,89

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	CAMPONESA	4.150	64.076,00

Item: 0058 - LEITE UHT INTEGRAL 1LLeite longa vida - UHT integral, teor de matéria gorda de no mínimo 3%, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 (noventa) dias, com registro no Ministério da Agricultura. Deverá conter em uma porção de 200 ml, 132 kcal, 10g de carboidrato, 6,6g de proteína, 7,4g de gordura total, 4,8g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra, 229mg de cálcio e 163mg de sódio. - Valor Referência: R$ 6,34

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	CAMPONESA	1.716	8.048,04

Item: 0059 - LEITE ZERO LACTOSE 1LLeite zero lactose: leite de vaca, UHT, integral, zero lactose, embalado em caixa longa vida cartonada e aluminizado, contendo 1 litro e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 370 de 04/09/1997 e suas posteriores alterações, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 7,84

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CX	CAMPONESA	420	2.641,80

Item: 0060 - LOURO EM FOLHAS Louro em folha: folhas secas, limpas, sãs. Cheiro e sabor próprios. Pacote de no mínimo 03g. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:03:39 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	VICOSA	600	2.364,00

Item: 0061 - MACARRAO PARAFUSO 500GRMacarrão parafuso: massa seca de sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos. Pacote de 500gr. A embalagem deverá estar intacta e bem vedada. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a VILMA, SANTA AMÁLIA OU DONA BENTA. - Valor Referência: R$ 5,49

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 23/12/2025 - 15:54:20 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	VILMA	1.420	4.714,40

Item: 0062 - MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO 500GRMacarrão tipo "padre nosso": massa seca de sêmola, acondicionada em embalagem transparente de 500gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou parasitas. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a VILMA, SANTA AMÁLIA OU NINFÁ. - Valor Referência: R$ 4,31

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	VILMA	500	1.745,00

Item: 0063 - MAIONESE 1KGMaionese tipo molho industrializado, emulsão cremosa à base de agua, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulantes, estabilizantes, conservantes, corantes, aromatizantes e antioxidantes. Sem glúten e sem gordura trans. Embalagem sachê de 1kg. Validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega. - Valor Referência: R$ 19,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	PREDILECTA	140	2.371,60

Item: 0064 - MILHO BRANCO PARA CANJICA 500GRMilho para canjica branca. Pacote de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PEREIRA	320	924,80

Item: 0065 - MILHO DE PIPOCA 500 GRMilho de pipoca, tipo: premium, classe amarelo, grupo duro, tipo I. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Ausência de corpos estranhos e parasitas. Pacote com 500gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 6,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PEREIRA	1.295	3.872,05

Item: 0066 - MILHO VERDE 170GRMilho verde: em conserva. Lata ou sachê com peso drenado de 170g. A embalagem deve ser apresentada livre de amassados, de sujidades e de ferrugem. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 4,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	PREDILECTA	1.810	5.230,90

Item: 0067 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BOLO 400GR Mistura para bolo, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, gordura vegetal, sal refinado, fermento químico. Sabores variados. Embalagem plástica contendo 400grs. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 7,30

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	VILMA	725	2.965,25

Item: 0068 - ÓLEO DE SOJA 900MLÓleo de soja: refinado, apresentada em frasco de 900 ml. Coloração, sabor e odor característico do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 7,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ABC	3.120	23.431,20

Item: 0069 - ORÉGANO Orégano: constituído por folhas secas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Embalagem de no mínimo 10g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 2,86

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	VICOSA	510	1.285,20

Item: 0070 - OVOS DE GALINHA BRANCO - DÚZIAOvo de galinha branco. Deverá apresentar-se fresco, isento de sujidades, rachaduras e fungos. Tamanho médio. Peso mínimo de 50g cada unidade. Acondicionado em embalagem apropriada com 01 (uma) dúzia de unidades, contendo dados do fornecedor, data de validade, data de fabricação e lote. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM OU IMA). Validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 10,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:04 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	DZ	GRANJA VIOLEIRA	215	1.803,85

Item: 0071 - PAÇOCA DISPLAY COM 100 UNIDADESPaçoca de amendoim; Ingredientes: amendoim, açúcar e sal; Caixa com 100 unidades com 15 gramas - 1,5KG. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 32,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CX	RIQUITA	105	2.707,95

Item: 0072 - PÃO DE FORMA 400GRPão de forma, de farinha de trigo refinada, tipos de forma tradicional, fatiado, embalagem individual de 400gr, constar validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data da entrega. Não poderá apresentar mofo, bolor ou parasitas. - Valor Referência: R$ 8,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	VISCONDI	1.400	8.666,00

Item: 0073 - PÃO DE HOT DOG 450GRPão de hot dog: pão de cachorro quente, pacote com 450gr, contendo 12 unidades, do tipo "hot dog tradicional". Validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data de entrega. Não poderá apresentar mofo, bolor ou parasitas. - Valor Referência: R$ 10,28

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PONTO CERTO	2.025	12.534,75

Item: 0074 - PASTILHA DE CHOCOLATE CONFEITADAPastilha de chocolate confeitada. Coloridas. Chocolate ao leite. Caixa com 24 unidades com 18g cada. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 29,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CX	DORI	200	5.938,00

Item: 0075 - PEIXE SARDINHA EM CONSERVA 125GRPeixe sardinha em conserva, descabeçada e visceradа, cobertura com óleo comestível, lata de 125gr, validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega. - Valor Referência: R$ 6,22

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	88	500	2.720,00

Item: 0076 - PICOLÉPicolé de frutas diversas; embalagem de 53 gramas aproximado. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,87

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FERREIRARAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI (29.251.553/0001-07)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	EMBALAGEM PLASTICA	tuti deli	4.400	13.860,00

Item: 0077 - PIPOCA DOCE Pipoca doce 750g; fardo com 50 pacotes com 15 gramas cada unidade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 27,87

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FERREIRARAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI (29.251.553/0001-07)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	pacote	plinc	75	1.912,50

Item: 0078 - PIRULITO DE CORACAO VERMELHOPirulito; sabor: morango; características adicionais: formato de coração. Pacote com 50 unidades; 500 gramas. Validade mínimas 6 meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 14,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	FLORASTAL	600	6.822,00

Item: 0079 - PIRULITO MASTIGÁVEL - Caixa com 50 unidadesPirulito mastigável sabor: iogurte; características adicionais: mastigável; caixa com 50 unidades; 560 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 15,12

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CX	DORI	100	1.384,00

Item: 0080 - PIRULITO PEQUENO Pirulito pequeno, sabor variado; pacote com 100 unidades; 800 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 12,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FERREIRARAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI (29.251.553/0001-07)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:04:29 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	pacote	supimpa	112	726,88

Item: 0082 - QUEIJO PARMESÃO 1KGQueijo parmesão origem: de vaca; variedade: parmesão; apresentação: pedaço; Embalagem com 1 kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 111,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	KG	SEERVULO	70	5.382,30

Item: 0083 - QUEIJO TIPO MINAS 500GRQueijo tipo minas, origem: de vaca; variedade: minas; tipo: fresco; apresentação: peça; teor gordura: baixo teor de gordura. 500 gramas a peça. Validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 33,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	SERVULO	120	2.518,80

Item: 0085 - REFRIGERANTE GUARANÁ 2LRefrigerante sabor guaraná, material: água gasosa/xarope; sabor: guaraná; garrafa com 2 litros. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 12,07

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ITI	2.349	13.718,16

Item: 0086 - REQUEIJAO 400GRRequeijão cremoso: leite desnatado, creme de leite, acidulante, ácido; tipo: cremoso tradicional; conservação: 1 a 10°c; Peso: 400 gramas; tipo embalagem: pote plástico; prazo validade fechado: 60 (sessenta) dias. - Valor Referência: R$ 14,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FERREIRARAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI (29.251.553/0001-07)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	POTE	paraiso	292	4.201,88

Item: 0087 - SAL REFINADO 1KGSal refinado: iodado, em embalagem plástica, transparente, atóxica de 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: qualidade superior ou equivalente a CISNE, SAL LEBRE OU MARLIN. - Valor Referência: R$ 3,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	ALMIRANTE	669	1.833,06

Item: 0088 - SALSICHA Embutido tipo: salsicha hot dog; tipo preparação: cozida; estado de conservação: resfriado; pacote contendo 3kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 12,38

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	AVIVAR	67	823,43

Item: 0089 - SUCO CONCENTRADO UVA 1LSuco, apresentação: líquido; sabor: uva; sem adição de açúcar, garrafa plástica com 1 litro. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 11,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA (55.501.192/0001-01)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	JANDAIA	JANDAIA	5.800	52.142,00

Item: 0090 - SUCO EM PÓ - Caixa com 18 unidadesSuco em pó, sabor variado, tipo artificial, embalagem de 18gr individual, caixa com 18 unidades, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - Valor Referência: R$ 22,18

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:03 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	CX	MID	73	1.211,07

Item: 0091 - TEMPERO 1KGIngredientes simples como alho e sal apenas; pote com 1kg. Validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 14,98

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:22 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	SACY	17	186,83

Item: 0092 - TRIGUILHO 500GRTriguilho: farinha de trigo para quibe, composta por grãos de trigo selecionados e moídos, de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto. Embalagem plástica integral de 500gr, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número de lote do produto. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - Valor Referência: R$ 6,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:22 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	PCT	PEREIRA	340	1.356,60

Item: 0093 - VINAGRE 750MLVinagre: de álcool. Características técnicas: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem de 750 ml. Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da

data de entrega. - Valor Referência: R$ 5,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JC TEIXEIRA & CIA LTDA (41.737.131/0001-33)	Adjudicado em: 13/10/2025 - 14:05:22 - Por: Fernando Antônio Dutra Macedo	UN	ANCHIETA	345	783,15

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:97B1A8D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE RIO POMBA

Prefeitura Municipal de Rio Pomba

Dispensa Eletrônica - 254/2025

Resultado da Homologação

0001 - VACINA PARA PREVENÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA - FORMULAÇÃO: SUSPENSÃO LIOFILIZADA DE BRUCELLA ABORTUS CEPA B-19 COM UM MÍNIMO DE 60 BILHÕES DESTA CEPA BACTERIANA POR DOSE (40 MILHÕES AO TÉRMINO DO PERÍODO DE VALIDADE) – APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 15 DOSES CADA UM. - fr - Valor Referência: 50,05

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Vetmax Produtos Agropecuários Ltda Epp	50,05	15.015,00	Homologado em 22/12/2025 15:45:38 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:69A9AE4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE RIO POMBA

Prefeitura Municipal de Rio Pomba

Registro de Preços Eletrônico - 171/2025

Resultado da Homologação

0001 - ACHOCOLATADO EM PÓ 1,02 KG Achocolatado em pó instantâneo, embalagem sachê de 1,02 KG. Ingredientes: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, soro de leite em pó, vitaminas (A,D,C,B2, B3, B6,B12), minerais (ferro, cálcio), emulsificante lecitina e aromatizante. - UN - Valor Referência: 17,01

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	13,97	1.187,45	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0002 - ACUCAR CRISTAL 5KG - Açúcar tipo cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de cana-de-açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca. Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 5 kg. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 18,90

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	15,89	117.490,66	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0003 - ADOÇANTE 60ML Adoçante 60ml. Adoçante líquido 100% stévia. Ingredientes: estévia, água, edulcorante natural glicosídeos de esteviol, conservante sorbato de potássio e acidulante cítrico; tipo: dietético; características adicionais: bico dosador. Prazo Validade: 03 (três) anos. - UN - Valor Referência: 19,48

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	7,90	3.049,40	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0004 - AMENDOIM 500GR - Amendoim: produto de boa qualidade, pele vermelha, com casca, inteiro, em embalagem primária, saco polietileno atóxico. Embalagem de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - PACHA - Valor Referência: 9,22

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	7,08	778,80	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0005 - AMENDOIM TORRADO E MOIDO 500GRAmendoim moído: torrado e moído. Embalagem de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 11,17

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	7,36	883,20	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0006 - AMIDO DE MILHO 500GR - Amido de milho: produto amiláceo de cor branca, fino, extraído do milho. Devendo apresentar cor, cheiro e sabor próprio. Isento de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem plástica leitosa de 500g contendo data de fabricação, lote e data de validade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 10,44

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,94	714,42	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0007 - ARROZ TIPO I 5 KGArroz: polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionado em fardos lacrados. Embalagem intacta de 5 kg deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e número de lote. Estar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a SEPÉ, FLOR DA PRAIA OU CODISUL. - PCT - Valor Referência: 27,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	15,92	31.999,20	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0008 - ATUM ENLATADO EM CONSERVAAtum enlatado Peixe em conserva; Variedade: atum; apresentação: pedaços; meio de cobertura: com óleo comestível. 170 gramas. Validade mínimas 6 meses a partir da data de entrega. - LA - Valor Referência: 14,41

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	10,36	6.734,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0009 - AVEIA EM FLOCOS 170G Aveia em flocos finos. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Acondicionada em embalagem de no mínimo 170g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - APTI - Valor Referência: 9,71

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA	4,80	816,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0010 - AZEITE DE OLIVAAzeite de oliva azeite de oliva: extra virgem, 100% puro, nível de acidez máx. 0,5%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação, com registro no ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Frasco de 500 ml. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a COCINERO, OLIVEIRA DA SERRA OU BORGES. - CASTELLO - Valor Referência: 47,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BSR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	24,00	8.832,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:08 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0011 - AZEITONA SEM CAROCO 2KGLegume em conserva tipo: azeitona verde; Tamanho: médio; apresentação: sem caroço, balde com 2 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - FORTINI - Valor Referência: 60,73

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	48,89	1.955,60	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0012 - BALA 600GR Bala tipo mastigável; Sabor: variado; Pacote com 600 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 9,45

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	7,59	918,39	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0013 - BALA DE GOMA Bala tipo: goma; Sabor: frutas sortidas; Caixa com 30 unidades (tubetes) contendo 960g na caixa. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - JUJUBA - Valor Referência: 18,23

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	15,48	3.096,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0014 - BARRA NUTRICIONALBarra nutricional composição básica: de flocos de cereais, ingredientes adicionais: chocolate; embalagem 24 unidades cada uma com 22 gramas. - cx - Valor Referência: 48,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
FERREIRA RAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI	38,95	11.685,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0015 - BATATA PALHA 100GR Batata palha: tipo extrafina, de boa qualidade, com teor reduzido de gordura. Sabor, odor e textura característicos do produto. Embalagem de no mínimo 100g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a VISCONTI, CROQUES OU YOKI. - PCT - Valor Referência: 7,19

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	4,59	9.639,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0016 - BATATA PALHA 800GRBatata palha: tipo tradicional, de boa qualidade, com teor reduzido de gordura. Sabor, odor e textura característicos do produto. Embalagem de no mínimo 800gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 24,55

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	22,62	2.035,80	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0017 - BICARBONATO DE SÓDIO 1KG Bicarbonato de sódio; aspecto físico: pó branco, fino peso molecular: 84,01 g/mol; fórmula química: nahco3; grau de pureza: pureza mínima de 99,7%; característica adicional: reagente ACS; número de referência química*: CAS 144-55-8; Pacote contendo 1 kg. - PCT - Valor Referência: 14,41

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	14,39	86,34	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0018 - BISCOITO AMANTEIGADOBiscoito amanteigado sabor: amanteigado; características adicionais: sem recheio; tipo: rosquinha; ingredientes: açúcar, farinha de milho, manteiga; 330 gramas a 400 gramas aproximado. Validade mínimas 6 meses a partir da data de entrega. - RENATA - Valor Referência: 9,08

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BSR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	4,54	6.478,58	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0019 - BISCOITO CREAM CRAKER 360GRBiscoito salgado tipo "cream cracker": sabor característico e íntegro, de textura crocante, não deve ser entregue quebrado ou esfarelado. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Embalagem de no mínimo 360gr, contendo 3 conjuntos em cada pacote. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a GALO, VILMA OU RENATA. - PCT - Valor Referência: 7,53

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,98	12.596,70	Homologado em 28/11/2025 15:28:01 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0020 - BISCOITO DE MAIZENA 360GRBiscoito doce tipo maisena: sabor característico e íntegro, de textura crocante, não deve ser entregue quebrado ou esfarelado. Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Embalagem de no mínimo 360gr, contendo 3 conjuntos em cada pacote. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a MARILAN, MABEL OU VITARELLA. - PCT - Valor Referência: 7,40

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,99	12.748,05	Homologado em 13/10/2025 14:08:28 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0021 - BISCOITO DE POLVILHO 200GRBiscoito de polvilho, classificação: salgado, tipo: peta, ingredientes: polvilho; pacote com 200 gramas. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - TIA PARE - Valor Referência: 11,87

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	5,40	9.558,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0022 - BISCOITO SABOR ORIGINAL 144GRBiscoito tipo salgado, embalagem de 144gr contendo 6 pacotes individuais de 24g cada um. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 5,37

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,85	35.612,50	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0023 - BOMBOM 1KGBombom com cobertura de chocolate branco; Recheio: com recheio; Sabor: chocolate. Pacote com 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 54,54

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	50,39	26.958,65	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0024 - CACAU EM PÓ 100% 500GRCacau em pó: 100% cacau em pó, alcalinizado, isento de açúcar, adoçantes e corantes artificiais. Embalagem de 500gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar de data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a MELKEN, GENUINE OU MAVALÉRIO. - ESPECIALE - Valor Referência: 27,39

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BSR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	21,00	10.794,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0025 - CALDO DE CARNE 57GRTempero; Apresentação: tablete; Aplicação: uso culinário; Sabor: carne; Caixa com 57 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - CX - Valor Referência: 5,83

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	1,49	29,80	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0026 - CANELA EM CASCA 10GRCanela em casca: conteúdo limpo, coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, aroma e sabor próprios, livre de sujidades e/ou materiais estranhos. Pacote de 10gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 4,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,38	166,60	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0027 - CANELA EM PÓ 30GR - Canela em pó: moída, fina, homogênea, coloração pardo-amarelada ou marrom claro, com aspecto, aroma e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos. Embalagem tipo tubo de 30gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 4,06

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,98	413,92	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0028 - CANJIQUINHA 500GRCanjiquinha de milho, amarela, tipo 1. Embalagem primária íntegra, atóxica e resistente. Milho com granulometria fina. Deve ser isento de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. Devem ter cor, aroma, sabor e textura característicos. Rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem com peso líquido de 500gr do produto. - PCT - Valor Referência: 4,32

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	1,64	984,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0029 - CHIMICHURRI 12GRTempero desidratado à base de ervas e especiarias para uso culinário. Embalagem contendo no mínimo 12gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 6,45

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,35	211,50	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0030 - CHOCOLATE CONFETE 500GRChocolate tipo confete colorido; Apresentação: confete "disco"; Sabor: ao leite; 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 31,39

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	18,94	947,00	Homologado em 13/10/2025 14:08:50 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0031 - CHOCOLATE GRANULADO 1KGChocolate tipo granulado colorido ou preto; Apresentação: granulado; Sabor: ao leite; Pacote com 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 32,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	21,80	1.308,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0032 - COCO RALADO 100GRCoco tipo ralado: úmido, adoçado, ralado. Produto de boa qualidade. Com sabor, odor e textura característica. Pacote de 100gr. Prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 5,31

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,88	532,80	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0033 - COLORAU 500GRProduto seco, obtido de frutos maduros do urucum, dessecados e moídos com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Máximo 10% de sal, de acordo com normas vigentes. Embalagem: acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 500gr do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 15,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	4,39	790,20	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0034 - CREME DE LEITE 1KGCreme de leite tipo: leve, food service, processamento: UHT; tratamento: homogeneizado; Embalagem de 1kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - TRIANGULO - Valor Referência: 17,48

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA	14,00	3.640,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0035 - CREME DE LEITE 200GRCreme de leite tipo: leve, processamento: UHT; tratamento: homogeneizado; Embalagem de 200gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 3,35

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,99	59,80	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0036 - CÚRCUMA 40GRTempero Açafrão em pó desidratado. Embalagem contendo no mínimo 40g.Embalagem fechada indicando prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - KI SABOR - Valor Referência: 3,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	3,50	315,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0037 - DOCE DE FRUTA 1KG Doce de fruta tipo: goiabada em barra; ingredientes: goiaba madura, açúcar, água; características adicionais: embalados individualmente em embalagens de 1 kg; Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - KG - Valor Referência: 30,08

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	12,94	3.882,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0038 - DOCE DE LEITE 800GRDoce de leite tipo: tradicional, pastoso; acondicionado em embalagem de 800 gramas. Ingredientes: Leite, açúcar, regulador de acidez bicarbonato de sódio INS 500ii e conservador sorbato de potássio INS 202. Prazo de validade mínimo: 03 meses (três) meses a contar da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a SOUVENIR, VIÇOSA OU ITAMBÉ. - LA - Valor Referência: 28,57

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	14,87	4.461,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0039 - EXTRATO DE TOMATE 300GRExtrato de tomate: tipo tradicional. Preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações, mofo e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: tomate, açúcar e sal. A embalagem deve estar íntegra, livre de agentes contaminantes e sem ferrugem. Apresentação será aceita em pote plástico ou lata desde que atenda a especificação e na quantidade mínima de 300gr por unidade. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a ELEFANTE, CAJAMAR OU PREDILECTA. - CAJAMAR - Valor Referência: 4,06

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BSR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	4,06	9.784,60	Homologado em 23/12/2025 15:52:54 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0040 - FARINHA DE MANDIOCA 500GRFarinha de mandioca: branca, tipo 1, fina, crua, seca. Coloração, sabor e odor específico do produto. Embalagem primária resistente, plástica, atóxica, livre de parasitas, mofo e sem presença de sujidades. Pacote de 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 6,91

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,09	1.692,90	Homologado em 13/10/2025 14:09:17 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0041 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KGFarinha de trigo com fermento: tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Isento de mofo, livre de parasitas, substâncias nocivas e odores estranhos. Pacote de 1 kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a DONA BENTA, SANTA LUZIA OU VILMA. - PCT - Valor Referência: 9,09

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	4,47	4.201,80	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0042 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1KGFarinha de trigo sem fermento: tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Isento de mofo, livre de parasitas, substâncias nocivas e odores estranhos. Pacote de 1 kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a DONA BENTA, SANTA LUZIA OU VILMA. - PCT - Valor Referência: 8,43

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,49	349,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0043 - FEIJÃO VERMELHO 1KGFeijão vermelho leguminosa: tipo 1; Embalagem de 1 kg. Deverá apresentar aspecto fresco, in natura, limpo e seco, em perfeito estado de maturação, mínimo de 95% de grãos inteiros, na cor característica à variedade correspondente e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos. Isento de umidade, fermentação, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas à saúde, sujidades, avarias e corpos estranhos. Cocção uniforme, em panela de pressão, por no máximo quarenta e cinco minutos, sem remolho. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 10,65

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	6,25	3.156,25	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0044 - FERMENTO BIOLÓGICO 10GRFermento biológico tipo: seco, instantâneo. Ideal para pães e pizza. Embalagem contendo 10gr. Prazo de validade de 06 (seis)meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 3,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	1,89	567,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0045 - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 100GRFermento químico em pó: fermento para bolo. Embalagem de 100g. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 4,64

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,48	1.416,36	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0046 - FUBÁ 1KGFubá de milho, íntegro e aspecto fresco. Granulometria fina e homogênea, de cor amarela, com cheiro, cor, sabor e textura característicos. Isento de umidade, sujidades, avarias e corpos estranhos. Rotulagem conforme legislação vigente. Pacote com 1kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 4,70

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,79	27,90	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0047 - GELATINA 20GGelatina alimentícia; Apresentação: pó; Sabor: variado; Embalagem com 20 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega - UN - Valor Referência: 2,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	1,24	768,80	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0048 - GELATINA INCOLORGelatina incolor em pó; Peso: 24g; sem sabor; Caixa com 24 unidades. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega - DR OETKER - Valor Referência: 3,08

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	3,06	45,90	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0049 - IOGURTE CHUPETINHA 120GR Iogurte natural; Teor gordura: integral; Sabor: morango; Tipo: chupetinha 120gr; Componentes: com polpa ou pedaços de fruta. - UN - Valor Referência: 1,01

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	0,79	1.185,00	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0050 - IOGURTE DE FRUTAS 900GRIogurte de frutas natural; Teor gordura: integral; Sabor: sortidos; com polpa ou pedaços de fruta; Embalagem de 900 gramas. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 10,43

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	8,78	4.916,80	Homologado em 13/10/2025 14:09:42 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0051 - IOGURTE ZERO 170GRIogurte natural; Teor gordura: integral; Sabor: morango; Componentes: com polpa ou pedaços de fruta; Tipo restrição: zero lactose. - UN - Valor Referência: 7,94

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	5,94	594,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0052 - IOGURTE ZERO LACTOSE 900GRIogurte zero lactose natural; Teor gordura: integral; Sabor: morango; com polpa ou pedaços de fruta; Tipo restrição: zero lactose, 900 gramas. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 13,94

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	13,93	1.393,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0053 - LEITE CONDENSADO 395GRLeite condensado integral; Embalagem com 395 gramas; Prazo validade mínimo: 12 (doze) meses. - UN - Valor Referência: 6,53

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	5,99	3.306,48	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0054 - LEITE DE AMÊNDOA 1LLeite de amêndoa (1 litro), zero açúcares, embalagem treta pak. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 13,59

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	13,58	1.358,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0055 - LEITE DE COCO 500 MLLeite de coco, tradicional, embalagem de vidro contendo 500ml, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 7,57

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	7,56	1.134,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0056 - LEITE DE SOJA UHT LIQUIDO SEM SABOR 1LLeite de Soja sem Sabor - Água, grãos de soja, açúcar, minerais (cálcio e zinco), sal, vitaminas (E, B6, A, ácido fólico, D e B12), aromatizante, estabilizantes: citrato de sódio, goma gelana e goma xantana, emulsificante lecitina de soja e edulcorante sucralose. Ausência de sujidade, avarias e corpos estranhos. Rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem com 1L de peso líquido do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses. - PURITY - Valor Referência: 10,02

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	10,02	1.002,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0057 - LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GRLeite em pó integral: não adoçado e não modificado, integral. Pacote de 400gr. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a ITALAC, ITAMBÉ OU NESTLÉ NINHO. - PCT - Valor Referência: 17,89

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	15,44	64.076,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0058 - LEITE UHT INTEGRAL 1LLeite longa vida - UHT integral, teor de matéria gorda de no mínimo 3%, recipiente hermético em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 (noventa) dias, com registro no Ministério da Agricultura. Deverá conter em uma porção de 200 ml, 132 kcal, 10g de carboidrato, 6,6g de proteína, 7,4g de gordura total, 4,8g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibra, 229mg de cálcio e 163mg de sódio. - UN - Valor Referência: 6,34

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	4,69	8.048,04	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0059 - LEITE ZERO LACTOSE 1LLeite zero lactose: leite de vaca, UHT, integral, zero lactose, embalado em caixa longa vida cartonada e aluminizado, contendo 1 litro e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 370 de 04/09/1997 e suas posteriores alterações, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - CX - Valor Referência: 7,84

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	6,29	2.641,80	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0060 - LOURO EM FOLHAS Louro em folha: folhas secas, limpas, sãs. Cheiro e sabor próprios. Pacote de no mínimo 03g. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 5,65

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,94	2.364,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:05 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0061 - MACARRAO PARAFUSO 500GRMacarrão parafuso: massa seca de sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos. Pacote de 500gr. A embalagem deverá estar intacta e bem vedada. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a VILMA, SANTA AMÁLIA OU DONA BENTA. - PCT - Valor Referência: 5,49

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,32	4.714,40	Homologado em 23/12/2025 15:54:24 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0062 - MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO 500GRMacarrão tipo "padre nosso": massa seca de sêmola, acondicionada em embalagem transparente de 500gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou parasitas. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Referência de marcas: qualidade equivalente ou superior a VILMA, SANTA AMÁLIA OU NINFÁ. - UN - Valor Referência: 4,31

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,49	1.745,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0063 - MAIONESE 1KGMaionese tipo molho industrializado, emulsão cremosa à base de agua, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulantes, estabilizantes, conservantes, corantes, aromatizantes e antioxidantes. Sem glúten e sem gordura trans. Embalagem sachê de 1kg. Validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega. - UN - Valor Referência: 19,15

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	16,94	2.371,60	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0064 - MILHO BRANCO PARA CANJICA 500GRMilho para canjica branca. Pacote de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 5,48

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,89	924,80	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0065 - MILHO DE PIPOCA 500 GRMilho de pipoca, tipo: premium, classe amarelo, grupo duro, tipo I. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Ausência de corpos estranhos e parasitas. Pacote com 500gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 6,37

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,99	3.872,05	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0066 - MILHO VERDE 170GRMilho verde: em conserva. Lata ou sachê com peso drenado de 170g. A embalagem deve ser apresentada livre de amassados, de sujidades e de ferrugem. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 4,19

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,89	5.230,90	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0067 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BOLO 400GR Mistura para bolo, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, gordura vegetal, sal refinado, fermento químico. Sabores variados. Embalagem plástica contendo 400grs. Prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 7,30

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	4,09	2.965,25	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0068 - ÓLEO DE SOJA 900MLÓleo de soja: refinado, apresentada em frasco de 900 ml. Coloração, sabor e odor característico do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 7,97

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	7,51	23.431,20	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0069 - ORÉGANO Orégano: constituído por folhas secas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Embalagem de no mínimo 10g. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 2,86

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,52	1.285,20	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0070 - OVOS DE GALINHA BRANCO - DÚZIAOvo de galinha branco. Deverá apresentar-se fresco, isento de sujidades, rachaduras e fungos. Tamanho médio. Peso mínimo de 50g cada unidade. Acondicionado em embalagem apropriada com 01 (uma) dúzia de unidades, contendo dados do fornecedor, data de validade, data de fabricação e lote. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM OU IMA). Validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega. - DZ - Valor Referência: 10,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	8,39	1.803,85	Homologado em 13/10/2025 14:10:31 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0071 - PAÇOCA DISPLAY COM 100 UNIDADESPaçoca de amendoim; Ingredientes: amendoim, açúcar e sal; Caixa com 100 unidades com 15 gramas - 1,5KG. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - CX - Valor Referência: 32,23

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	25,79	2.707,95	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0072 - PÃO DE FORMA 400GRPão de forma, de farinha de trigo refinada, tipos de forma tradicional, fatiado, embalagem individual de 400gr, constar validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data da entrega. Não poderá apresentar mofo, bolor ou parasitas. - PCT - Valor Referência: 8,65

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	6,19	8.666,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0073 - PÃO DE HOT DOG 450GRPão de hot dog: pão de cachorro quente, pacote com 450gr, contendo 12 unidades, do tipo "hot dog tradicional". Validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data de entrega. Não poderá apresentar mofo, bolor ou parasitas. - PCT - Valor Referência: 10,28

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	6,19	12.534,75	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0074 - PASTILHA DE CHOCOLATE CONFEITADAPastilha de chocolate confeitada. Coloridas. Chocolate ao leite. Caixa com 24 unidades com 18g cada. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - CX - Valor Referência: 29,69

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	29,69	5.938,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo

0075 - PEIXE SARDINHA EM CONSERVA 125GRPeixe sardinha em conserva, descabeçada e viscerada, cobertura com óleo comestível, lata de 125gr, validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega. - UN - Valor Referência: 6,22

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	5,44	2.720,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra

			Macedo
0076 - PICOLÉPicolé de frutas diversas; embalagem de 53 gramas aproximado. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - EMBALAGEM PLASTICA - Valor Referência: 5,87			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
FERREIRA RAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI	3,15	13.860,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0077 - PIPOCA DOCE Pipoca doce 750g; fardo com 50 pacotes com 15 gramas cada unidade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - pacote - Valor Referência: 27,87			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
FERREIRA RAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI	25,50	1.912,50	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0078 - PIRULITO DE CORACAO VERMELHOPirulito; sabor: morango; características adicionais: formato de coração. Pacote com 50 unidades; 500 gramas. Validade mínimas 6 meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 14,64			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	11,37	6.822,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0079 - PIRULITO MASTIGÁVEL - Caixa com 50 unidadesPirulito mastigável sabor: iogurte; características adicionais: mastigável; caixa com 50 unidades; 560 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - CX - Valor Referência: 15,12			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	13,84	1.384,00	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0080 - PIRULITO PEQUENO Pirulito pequeno, sabor variado; pacote com 100 unidades; 800 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - pacote - Valor Referência: 12,10			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
FERREIRA RAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI	6,49	726,88	Homologado em 13/10/2025 14:10:51 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0082 - QUEIJO PARMESÃO 1KGQueijo parmesão origem: de vaca; variedade: parmesão; apresentação: pedaço; Embalagem com 1 kg. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - KG - Valor Referência: 111,50			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	76,89	5.382,30	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0083 - QUEIJO TIPO MINAS 500GRQueijo tipo minas, origem: de vaca; variedade: minas; tipo: fresco; apresentação: peça; teor gordura: baixo teor de gordura. 500 gramas a peça. Validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 33,33			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	20,99	2.518,80	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0085 - REFRIGERANTE GUARANÁ 2LRefrigerante sabor guaraná, material: água gasosa/xarope; sabor: guaraná; garrafa com 2 litros. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 12,07			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	5,84	13.718,16	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0086 - REQUEIJAO 400GRRequeijão cremoso: leite desnatado, creme de leite, acidulante, ácido; tipo: cremoso tradicional; conservação: 1 a 10°c; Peso: 400 gramas; tipo embalagem: pote plástico; prazo validade fechado: 60 (sessenta) dias. - POTE - Valor Referência: 14,79			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
FERREIRA RAFAEL MERCADO BOM PRECO EIRELI	14,39	4.201,88	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0087 - SAL REFINADO 1KGSal refinado: iodado, em embalagem plástica, transparente, atóxica de 1 kg. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Marcas de referência: qualidade superior ou equivalente a CISNE, SAL LEBRE OU MARLIN. - PCT - Valor Referência: 3,46			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,74	1.833,06	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0088 - SALSICHA Embutido tipo: salsicha hot dog; tipo preparação: cozida; estado de conservação: resfriado; pacote contendo 3kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 12,38			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	12,29	823,43	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0089 - SUCO CONCENTRADO UVA 1LSuco, apresentação: líquido; sabor: uva; sem adição de açúcar, garrafa plástica com 1 litro. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - JANDAIA - Valor Referência: 11,15			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
BIG COMERCIO E ATACADISTA LTDA	8,99	52.142,00	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0090 - SUCO EM PÓ - Caixa com 18 unidadesSuco em pó, sabor variado, tipo artificial, embalagem de 18gr individual, caixa com 18 unidades, validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - CX - Valor Referência: 22,18			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	16,59	1.211,07	Homologado em 13/10/2025 14:11:25 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0091 - TEMPERO 1KGIngredientes simples como alho e sal apenas; pote com 1kg. Validade mínima de 01 (um) mês a partir da data de entrega. - UN - Valor Referência: 14,98			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	10,99	186,83	Homologado em 13/10/2025 14:11:36 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0092 - TRIGUILHO 500GRTriguilho: farinha de trigo para quibe, composta por grãos de trigo selecionados e moídos, de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto. Embalagem plástica integral de 500gr, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número de lote do produto. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. - PCT - Valor Referência: 6,73			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	3,99	1.356,60	Homologado em 13/10/2025 14:11:36 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
0093 - VINAGRE 750MLVinagre: de álcool. Características técnicas: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem de 750 ml. Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. - UN - Valor Referência: 5,73			
Fornecedor	**Valor Final**	**Valor Total**	**Situação**
JC TEIXEIRA & CIA LTDA	2,27	783,15	Homologado em 13/10/2025 14:11:36 Por: Fernando Antônio Dutra Macedo
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Gisely de Souza Gomes
Código Identificador:7836312D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1325 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana do Deserto para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Santana do Deserto estima a receita e fixa a despesa em R$ 41.335.413,00 (quarenta e um milhões e trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e treze reais), para o exercício financeiro de 2026; sendo R$ 30.682.638,80 (trinta milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), do Orçamento Fiscal e R$ 10.652.774,20 (dez milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Santana do Deserto é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.188.840,89
01.02. Contribuições	249.645,00
01.03. Receita Patrimonial	547.943,00
01.06. Receita de Serviços	165.305,00
01.07. Transferências Correntes	35.877.013,00
01.09. Outras Receitas Correntes	46.243,00
Soma	**38.074.989,89**
2. Receitas de Capital	
02.02 Alienação de Bens	130.000,00
02.04. Transferências de Capital	8.000.000,00
Soma	**8.130.000,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-4.869.576,89
Total da Receita Estimada	**41.335.413,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Santana do Deserto é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Santana do Deserto	
01.01. Câmara Municipal	**1.816.450,00**
01.01.00 Câmara Municipal	1.816.450,00
Soma	**1.816.450,00**
02. Prefeitura Municipal de Santana do Deserto	
02.01 Gabinete Do Prefeito	**718.228,00**
02.01.01 Chefia De Gabinete	718.228,00
02.02 Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão	**4.470.047,73**
02.02.01 Coordenadoria De Administração e Pessoal	1.999.740,00
02.02.03 Chefia De Planejamento	2.470.307,73
02.03 Secretaria Municipal De Fazenda	**108.520,00**
02.03.01 Serviço Contabilidade e Finanças	108.520,00
02.04 Secretaria Municipal De Governo	**36.000,00**
02.04.01 Assessoria De Relações Institucionais	36.000,00
02.05 Secretaria Municipal De Educação	**9.169.209,83**
02.05.01 Secretaria Municipal De Educação	257.800,00
02.05.02 Serviço De Educação	6.831.655,68
02.05.03 Investimentos	2.079.754,15
02.06 Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	**1.047.800,00**
02.06.01 Serviços de Esportes E Lazer	1.047.800,00
02.07 Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	**1.287.877,31**
02.07.01 Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	1.287.877,31
02.08 Secretaria Municipal De Assistência Social	**703.025,00**
02.08.01 Serviço De Assistência Social	703.025,00
02.08.03 Fundo Munic. Da Criança E Do Adolescente	275.100,00
02.09 Fundo Municipal De Assistência Social	**996.490,00**
02.09.01 Fundo Municipal De Assistência Social	996.490,00
02.10 Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento	**313.540,70**
02.10.01 Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento	313.540,70
02.11 Fundo Municipal De Saúde	**8.282.618,50**
02.11.01 Fundo Municipal De Saúde	1.412.450,00
02.11.02 Atenção Básica	5.899.221,94
02.11.03 Média E Alta Complexidade	268.446,56
02.11.04 Vigilância Em Saúde	322.500,00
02.11.05 Assistência Farmacêutica	380.000,00
02.12 Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Habitação	**570.000,00**
02.12.01 Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Habitação	570.000,00
02.13 Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura	**5.735.180,00**
02.13.01 Serviço De Obras	5.735.180,00
02.14 Secretaria Mun. De Transportes e Mobilidade Urbana	**437.800,00**
02.14.01 Secretaria Mun. De Transportes e Mobilidade Urbana	437.800,00
02.15 Secretaria Municipal De Estradas	**4.071.001,93**
02.15.01 Serviço De Estradas E Serviços Urbanos	4.071.001,93
02.16 Secretaria Municipal De Agricultura E M. Ambiente	**1.155.524,00**
02.16 Serviço De Agricultura E Meio Ambiente	1.155.524,00
02.99 Reserva De Contingência	**150.000,00**
02.99.09 Reserva De Contingência	150.000,00
Soma	**39.518.963,00**
Total Da Despesa Fixada	**41.335.413,00**

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	1.816.450,00
04 ADMINISTRAÇÃO	4.772.575,73
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.964.615,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	92.000,00
10 SAÚDE	8.596.159,20
12 EDUCAÇÃO	9.169.209,83

13 CULTURA	1.283.877,31
15 URBANISMO	3.714.930,00
16 HABITAÇÃO	400.000,00
17 SANEAMENTO	1.477.250,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	231.000,00
20 AGRICULTURA	1.170.644,00
22 INDÚSTRIA	170.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00
24 COMUNICAÇÕES	12.000,00
26 TRANSPORTE	2.397.056,00
27 DESPORTO E LAZER	1.047.800,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.864.845,93
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
Total Da Despesa Fixada	**41.335.413,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	13.847.774,18
03.02 Juros e Encargos da Dívida	1.427.620,89
03.03. Outras Despesas Correntes	13.493.213,64
Soma	**28.768.608,71**
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	11.409.579,25
04.06. Amortização da Dívida	1.007.225,04
Soma	**12.416.804,29**
9. Reserva de Contingência	**150.000,00**
Total da Despesa Fixada	**41.335.413,00**

Art. 4° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do montante atribuído a cada unidade orçamentária que integra esta Lei, mediante a utilização de recursos constantes do Art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 4.320/64, ficando vedada a anulação em unidade orçamentária diversa da utilizada para suplementação.

II - Efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Santana do Deserto, 23 de dezembro de 2025.

RICARDO VIANA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Azevedo Souza
Código Identificador:09B32072

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PORTARIA SAAE/PIR 131 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Diretor Adjunto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora-MG, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela **PORTARIA SAAE/PIR-102 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

CONSIDERANDO:

· O resultado final do Processo de Promoção 2025 do SAAE/Pirapora-MG;
· O Parecer Jurídico de 23/12/2025;,
· A PUBLICAÇÃO DA **PORTARIA SAAE/PIR 129 *DE 29* DE DEZEMBRO DE 2025;**
· O Erro na LETRA do Padrão dos Fiscais.

RESOLVE:

RETIFICAR a homologação do resultado final do Processo de Promoção 2025, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026 conforme o quadro a seguir:

ONDE-SE-LÊ

SERVIDOR		**CARGO**	**NOVO PADRÃO/ NÍVEL SALARIAL**
01	Alcinei Alves de Souza	Agente Administrativo II	E-VI
02	Renata Celestino Nobre	Agente Administrativo II	E-VI
03	Eder Salvador dos Santos	Agente Administrativo III	F-IX
04	Renan Cesar Alves da Paixão	Leiturista III	E-IX
05	Débora Dias de Souza Coelho	Leiturista III	E-IX

06	**Edivan Veloso Gusmão**	**Fiscal II**	**G-VI**
07	**Gilvanete Rodrigues Leite**	**Fiscal II**	**G-VI**
08	**Vanlex Juneo Gonçalves Maia**	**Fiscal II**	**G-VI**
09	Cassio Fernando Amaral Martins	Auxiliar de Ofícios II	E-VI
10	Hudson Cleuber Galiza Junior	Auxiliar de Ofícios II	E-VI
11	Wesley Cruz da Silva	Oficial de Serviços III - Encanador	H-IX
12	Fernanda Rocha Rodrigues	Oficial Especializado II – Operador de ETA	G-VI
13	Gleidson Dias Marinho	Oficial Especializado II - Operador de Máquinas Pesadas	G-VI
14	Matheus Carlos Chamone Lima	Oficial Especializado II – Operador de ETA	G-VI
15	Welton dos Santos Rodrigues	Oficial Especializado II - Operador de Máquinas Pesadas	G-VI
16	Christiane Pamela Soares de Oliveira	Analista de Sistemas II	I-VI
17	Guilherme Martins Dias	Contador II	I-VI
18	Maria Clara Lopez Romero Carvalho	Técnico em Química II	I-VI

Leia-se:

SERVIDOR		**CARGO**	**NOVO PADRÃO/ NÍVEL SALARIAL**
01	Alcinei Alves de Souza	Agente Administrativo II	E-VI
02	Renata Celestino Nobre	Agente Administrativo II	E-VI
03	Eder Salvador dos Santos	Agente Administrativo III	F-IX
04	Renan Cesar Alves da Paixão	Leiturista III	E-IX
05	Débora Dias de Souza Coelho	Leiturista III	E-IX
06	**Edivan Veloso Gusmão**	**Fiscal II**	**F-VI**
07	**Gilvanete Rodrigues Leite**	**Fiscal II**	**F-VI**
08	**Vanlex Juneo Gonçalves Maia**	**Fiscal II**	**F-VI**
09	Cassio Fernando Amaral Martins	Auxiliar de Ofícios II	E-VI
10	Hudson Cleuber Galiza Junior	Auxiliar de Ofícios II	E-VI
11	Wesley Cruz da Silva	Oficial de Serviços III - Encanador	H-IX
12	Fernanda Rocha Rodrigues	Oficial Especializado II – Operador de ETA	G-VI
13	Gleidson Dias Marinho	Oficial Especializado II - Operador de Máquinas Pesadas	G-VI
14	Matheus Carlos Chamone Lima	Oficial Especializado II – Operador de ETA	G-VI
15	Welton dos Santos Rodrigues	Oficial Especializado II - Operador de Máquinas Pesadas	G-VI
16	Christiane Pamela Soares de Oliveira	Analista de Sistemas II	I-VI
17	Guilherme Martins Dias	Contador II	I-VI
18	Maria Clara Lopez Romero Carvalho	Técnico em Química II	I-VI

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor Adjunto
SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva
Código Identificador:91908C16

